This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/

SA Doc 5860.5

VE RI TAS

HARVARD
COLLEGE
LIBRARY

CONGRESSO NACIONAL

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL
COPIA

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PRIMEIRA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 30 de outubro de 1897

VOLUME VI

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1898

SA Dec 5860.5 (1897, v.6)

HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAR 31 1967

Fund

INDICE

Mez de outubro

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL
COPIA

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Affonso Costa :

(Orçamento do Interior.) Pags. 223, 224, 225, 226, 227, 228 e 229.

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 352 e 353.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 376, 377, 378 e 379.

(Pela ordem.) Pag. 401.

Albuquerque Serejo :

(Officiaes subalternos da Armada.) Pag. 31.
(Acta.) Pags. 36 e 37.

Alcindo Guanabara :

(Dispendio illegal de avultada quantia, feito pelo Governo.) Pags. 56, 57 e 58.

Alfredo Ellis :

(Estudo sobre o café.) Pags. 110 e 111.

Alfredo Pinto :

(Naturalisação de estrangeiros.) Pags. 111, 112, 113 e 114.

Amorim Figueira :

(Orçamento da Guerra.) Pags. 400 e 401.

Amphilophio :

(Orçamento do Interior.) Pags. 109, 110, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140.

Anisio de Abreu :

(Negocios do Piauhy e resposta ao Sr. Henrique Valladares.) Pag. 147.

Augusto Clementino :

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 307, 308, 309, 310, 311 e 312.

(Preenchimento dos claros na Força Naval.) Pag. 335.

Augusto Severo :

(Orçamento da Marinha.) Pags. 31, 32, 55 e 56.

(Explicação pessoal.) Pags. 61, 62 e 63.

Barbosa Lima :

(Acta.) Pag. 5.

(Pela ordem.) Pags. 7, 8, 9, 10, 34, 96 e 97.

(Pela ordem.) Pag. 236.

(Credito para as obras da Fabrica de Polvora da Estrella.) Pags. 237 e 238.

(Sessões nocturnas.) Pag. 251.

(Acta.) Pags. 261 e 262.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 290 e 291.

(Officio do Senado pedindo a nomeação de uma commissão mixta para interpôr parecer sobre o projecto do Senado interpretativo da disposição do § 12 do art. 34 da Constituição para resolver sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras.) Pags. 317, 318, 331 e 332.

(Arrendamento das Estradas de Ferro Central e Sul de Pernambuco.) Pags. 404 e 405.

(Pela ordem.) Pags. 408 e 411.

(Reorganisação dos estabelecimentos militares de ensino.) Pags. 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 449, 450, 451, 452, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460 e 461.

Barros Franco Junior :

(Orçamento da Fazenda.) Pag. 306.

Belisario de Souza:

(Resposta ao Sr. Alcíndo Guanabara.) Pag. 58.
(Resposta ao Sr. Nilo Peçanha.) Pag. 82.
(Victoria de Canudos.) Pag. 105.
(Parecer sobre o tratado do Amapá.) Pag. 141.
(Pedido de informações sobre o contestado.) Pag. 142.
(Pela ordem.) Pag. 235.

Bueno de Andrada:

(Contagem de tempo pelo dobro aos officiaes e praças de pret que operaram contra a revolta nos Estados do Paraná e Santa Catharina.) Pag. 31.
(Exame de madureza para a matricula nos cursos superiores.) Pags. 83 e 84.
(Reclamação contra um aparte inserto em um discurso do Sr. Coelho Cintra e tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pags. 313 e 314.

Calogeras:

(Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pags. 147, 148 e 149.

Campos Cartier:

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366 e 367.

Carlos Marcellino:

(Pela ordem.) Pag. 5.

Coelho Cintra:

(Pela ordem.) Pag. 6.
(Contabilidade geral da União.) Pag. 34.
(Ajudas de custo.) Pag. 59.
(Acta.) Pags. 94 e 95.
(Pela ordem.) Pags. 95 e 96.
(Orçamento da Marinha.) Pags. 106, 107 e 108.
(Pela ordem.) Pag. 232.
(Confecção das ordens do dia.) Pags. 249, 250 e 251.
(Acta.) Pags. 259, 260 e 261.
(Orçamento da Guerra.) Pags. 289 e 290.
(Pela ordem.) Pags. 334 e 335.
(Preenchimento dos claros existentes na Força Naval.) Pags. 335 e 336.
(Credito para ajuda de custo.) Pag. 375.
(Pela ordem.) Pags. 401, 407, 409, 410 e 411.
(Orçamento da Marinha.) Pags. 464, 465, 466, 467 e 468.

Cornelio da Fonseca:

(Resposta ao Sr. Cupertino de Siqueira.) Pags. 84 e 85.
(Para encaminhar a votação.) Pag. 96.
(Resposta ao Sr. Cupertino de Siqueira a proposito de uma occurrencia relativa ao parecer da Commissão de Obras Publicas sobre o projecto n. 96 de 1897.) Pags. 368 e 369.
(Pela ordem.) Pag. 407.

Cupertino de Siqueira:

(Graves abusos praticados por funccionarios de que trata a exposição de motivos de 2 de agosto de 1897, offerecido pelo Poder Executivo.) Pags. 84, 85 e 86.
(Pela ordem.) Pag. 96.
(Orçamento do Interior.) Pags. 189 e 190.
(Credito para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pag. 402.
(Pela ordem.) Pag. 407.

Eduardo Ramos:

(Resposta ao Sr. Belisario de Souza.) Pag. 141.
(Hospital de Santa Isabel, na Jurujuba.) Pags. 144 e 145.
(Sessão secreta para a discussão do tratado do Amapá.) Pag. 230.

Erico Coelho:

(Orçamento do Interior.) Pags. 176, 177, 178, 179 e 180.

Felisbello Freire:

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 231, 232 e 233.

Francisco Glicerio:

(Acta.) Pags. 4 e 5.
(Victoria de Canudos.) Pag. 103.
(Pela ordem.) Pags. 233 e 234.
(Explicação pessoal.) Pag. 235.
(Orçamento do Interior.) Pag. 247.
(Dissolução das reuniões populares que se manifestaram contra a approvação do tratado franco-brazileiro e deposição da Camara Municipal de Campos.) Pag. 314.
(Commissão mixta.) Pag. 332.

Frederico Borges:

(Pela ordem.) Pag. 41.

Galeão Carvalhal:

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352.

Henrique Valladares :

(Negocios do Piauhy.) Pags. 18 e 19.

(Pela ordem.) Pag. 26.

(Reversão do capitão Bianchi á activa.) Pag. 29.

Irineu Machado :

(Tratado de arbitramento para fixação dos limites do Brazil com a Guyana Franceza.) Pags. 181 e 182.

(Tratado do Amapá.) Pag. 230.

João de Siqueira :

(Pagamento aos magistrados aposentados.) Pag. 61.

José Mariano :

(Eleição do Maranhão.) Pags. 39 e 40.

José Murtinho :

(Orçamento do Interior.) Pags. 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199.

José Peregrino :

(Orçamento do Interior.) Pags. 165, 166, 167 e 176.

(Acta e duello.) Pags. 372 e 373.

Lauro Müller :

(Pela ordem.) Pags. 235 e 236.

Leovigildo Filgueiras :

(Contrabando de carabinas Mauser, verificado na Alfandega da Bahia.) Pags. 146 e 147.

Luiz Detsi :

(Creditos para ajudas de custo e exames preparatorios.) Pags. 374 e 375.

Luiz Domingues :

(Eleição do Maranhão.) Pags. 37, 38 e 39.

Martins Junior :

(Orçamento do Interior.) Pags. 220, 221 e 223.

Mello Rego :

(Contagem de tempo pelo dobro aos officiaes e praças que operaram contra a revolta nos Estados do Paraná e Santa Catharina.) Pags. 30 e 31.

(Casos em que os officiaes até o posto de capitão podem obter demissão do serviço do exercito e reforma dos alferes do Exercito., Pag. 170.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 285, 286, 287 e 288.

(Pela ordem.) Pag. 289.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399 e 400.

Miguel Pernambuco :

(Orçamento da Marinha.) Pags. 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 108 e 109

(Pela ordem.) pag. 128.

Milton :

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 319, 320 e 321.

Neiva :

(Apresentação de uma petição.) Pag. 146.

(Orçamento da Fazenda.) Pag. 323.

(Orçamento da Guerra.) Pag. 379.

Nilo Peçanha :

(Acta.) Pags. 2 e 64.

(Graves acontecimentos ao norte do Estado do Rio de Janeiro.) Pags. 81 e 82.

(Explicação pessoal.) Pag. 83.

Ovidio Abrantes :

(Acta.) Pag. 2.

(Explicação pessoal.) Pags. 3 e 4.

(Orçamento da Guerra.) Pag. 379.

(Resposta ao Sr. Urbano de Gouvêa.) Pags. 379, 380, 381, 382 e 383.

Puula Guimarães :

(Credito para as obras da Fabrica de Polvora da Estrella.) Pags. 238 e 239.

(Orçamento da Guerra e apresentação d um substitutivo.) Pags. 264 a 284.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 401.

Paula Ramos :

(Contagem de tempo pelo dobro aos officiaes e praças que operaram contra a revolta nos Estados do Paraná e Santa Catharina.) Pag. 30

(Acta.) Pag. 36.

(Orçamento da Marinha.) Pags. 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

(Marcas de fabrica.) Pags. 102 e 103.

(Urgencia para ser discutido o projecto revogando a autorisação ao Poder Executivo para arrendamento das Estradas de Ferro da União.) Pag. 406.

Pinto da Rocha :

(Marcas de fabrica.) Pags. 99, 101 e 102.
(Victoria de Canudos.) Pags. 104 e 105.

Presidente :

Pags. 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 26, 27, 36, 40, 104, 115, 167, 170, 200, 234, 235, 236, 251, 260, 317, 318, 326, 330, 331, 332, 336, 373, 375, 400 e 401.

Raul Barrozo :

(Orçamento do Interior.) Pags. 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164 e 165.

Rodolpho Abreu :

(Reorganisação das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pags. 142, 143, 144, 149, 150 e 151.

(Pela ordem.) Pag. 406.

Rodolpho Paixão :

(Reversão á activa do capitão Bianchi.) Pag. 28.
(Orçamento da Fazenda.) Pags. 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306.

(Reorganisação do montepio dos funccionarios publicos civis da União.) Pags. 324, 325 e 326.

(Acta.) Pag. 334.

Rodrigues Doria :

(Orçamento do Interior.) Pags. 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246 e 249.

Seabra :

(Acta.) Pags. 2 e 3.

(Orçamento da Marinha.) Pags. 32 e 33.

(Commissão mixta para estudar o projecto do Senado relativo ao n. 12 do art. 34 da Constituição.) Pag. 331.

(Acta e duello.) Pags. 371 e 372.

Serzedello Corrêa :

(Pedido de informações sobre o Contestado.) Pags. 141 e 142.

(Orçamento do Interior.) Pag. 223.

(O Contestado.) Pags. 229 e 230.

Telles de Menezes :

(Reversão á activa do capitão Bianchi.) Pags. 28 e 29.

Theotonio de Magalhães :

(Perdão a D. Euphrasia Delfina de Lacerda dos premios da divida em que o seu finado marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica.) Pag. 27.

Timotheo da Costa :

(Elevação das passagens nos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pag. 369.

(Suppressão de alguns trens de suburbios.) Pags. 383 e 384.

(Pela ordem.) Pags. 408 e 409.

Torquato Moreira :

(Arrecadação de dinheiros pela Administração dos Correios da Victoria.) Pag. 200.

Tosta :

(Guarda Nacional.) Pag. 326.

Urbano de Gouveia :

(Companhia Alto Tocantins.) Pags. 326 e 327.

Victorino Monteiro :

(Pela ordem.) Pags. 40 e 42.

Xavier da Silveira :

(Dispensa da caução para as mercadorias destinadas á exposição que os industriaes dos Estados Unidos da America do Norte pretendem realizar no Rio de Janeiro em 1899.) Pag. 115.

ARCHIVO PUBLICO
COPIA
NACIONAL

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Ampliação aos officiaes subalternos da Armada e classes annexas da disposição do art. 13, n. 2, da lei n. 2296 de 18 de junho de 1873, etc. (Projecto n. 113, de 1897.) Pag. 37.

Approvação do tratado de arbitramento para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza. (Projecto n. 124, de 1897.) Pags. 184, 185 e 186.

Attentado material ou constrangimento pessoal que estorve de qualquer modo o livre exercicio da imprensa comprehendido entre os crimes politicos. Pag. 468.

Commissão especial:

Para organisar um projecto de montepio obrigatorio. Pag. 326.

Para organisar um projecto de reforma da guarda nacional. Pag. 326.

Commissão mixta para interpor parecer sobre o projecto do Senado, interpretativo do n. 12 do art. 31 da Constituição para resolver sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras. (Officios do Senado de 21 e 29 de outubro de 1897.) Pags. 313, 317, 318, 331, 332, 334 e 425.

Commissão para estudar e modificar as tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 142, 143, 144, 149, 150, 151 e 190.

Contabilidade geral da União. (Indicação do Sr. Coelho Cintra para que as Commissões de Fazenda e de Constituição, Legislação e Justiça organisem umprojecto de lei sobre o assumpto nos termos das disposições da lei que organisou o Tribunal de Contas.) Pag. 34.

Contagem de tempo pelo dobro para effeitos da reforma aos officiaes e praças de pret que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina. (Projecto n. 30 de 1896.) Pags. 30 e 31.

Creditos:

De 10:000$ supplementar á verba — Ajudas de custo. (Projecto n. 97 de 1897.) Pags. 60, 61, 184, 237, 328, 374, 375 e 402.

De 380:000$ para pagamento aos magistrados, cuja aposentadoria foi annullada por decisão da Justiça Federal. (Projecto n. 56 de 1897.) Pags. 61, 151, 176, 183 e 189.

De 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella. (Projecto n. 111 de 1897.) Pags. 237, 238 e 239.

Direito dos Estados para contrahir emprestimo dentro e fóra do paiz. (Projecto n. 41 A, de 1897.) Pags. 86 e 87.

Eleição do 1º districto do Maranhão. (Parecer n. 89 de 1897.) Pags. 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 60.

Estudos da cultura do café, no estrangeiro. (Projecto n. 123 de 1897.) Pag. 127.

Extradicção de criminosos. (Projecto n. 33 de 1897, approvando a convenção firmada com a Hollanda em 21 de dezembro de 1895.) Pags. 253, 254, 255, 256 e 257.

Explosivos de segurança. (Projecto n. 137 de 1897, concedendo privilegio a Carlos de Castilho Midosi para fabricação dos mesmos.) Pags. 369 e 370.

Favores aos industriaes dos Estados Unidos da America do Norte que pretendem realizar uma exposição de productos daquella Republica no Rio de Janeiro em 1899. (Projecto n. 122 de 1897). Pags. 126 e 127.

Indemnisação á Fazenda Nacional por parte dos officiaes do Exercito e Armada desde alferes até 1º tenente que solicitaram demissão. (Projecto n. 125 de 1897). Pag. 175.

Marcas de fabrica, (Projecto n. 62 B de 1897.) Pags. 19, 20, 99, 100, 101, 102, 103, 183, 184, 222, 252, 262.

Montepio. (Projecto n. 134 de 1897 reorganisando-o.) Pags. 333 e 334.

Mensagens:

Pedindo a concessão de um credito supplementar de 1.388:702$498 para supprir a deficiencia de varias verbas do Orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 17.

Communicando a terminação da cruenta campanha de Canudos. Pag. 125.

Pedindo renovação do credito de 72:000$ para acquisição de uma lancha surda destinada ao serviço maritimo da Alfandega desta Capital. Pag. 468.

Naturalisação de estrangeiros. (Projecto n. 121 de 1897.) Pags. 125 e 126.

Nomeação dos pretores dentre os sub-pretores, adjuntos dos promotores publicos e advogados que contarem pelo menos dous annos de exercicio na judicatura, ministerio publico, advocacia. (Projecto n. 118 de 1897.) Pag. 97.

Orçamentos:

Do Ministerio da Fazenda. (Projecto n. 54 de 1897.) Pags. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303. 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366 e 367.

Do Ministerio da Guerra. (Projecto n. 64 A, de 1897.) Pags. 20, 21, 22, 23, 24, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 91, 98, 99, 171, 172, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 327, 328, 376, 377, 378, 379, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 453 e 454.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (Projecto n. 112, de 1897.) Pags. 109, 110, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 263.

Do Ministerio da Marinha. (Projecto n. 84 A, de 1897.) Pags. 31, 32, 33, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 106, 107, 108, 109, 127, 128, 462, 463, 464, 465, 466, 467 e 468.

Renuncia do Sr. Deputado Ponce de Leon do mandato de deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 468.

Pagamentos:

A Arthur Herculano de Almeida dos vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium. (Projecto n. 69, de 1897, com uma emenda mandando pagar á viuva do Dr. Menezes Vieira os vencimentos que este deixou de receber.) Pags. 239, 240, 328, 329 e 411.

Ao major medico de 3ª classe Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos que deixou de receber. (Projecto n. 117 A, de 1897, do Senado.) Pags. 217 e 218.

Preenchimento dos claros existentes na Força Naval. (Projecto n. 47 B, de 1897.) Pags. 335, 336, 337, 469 e 470.

Permissão aos Senadores para assistirem ás sessões secretas da Camara em que se discuta e delibere sobre qualquer projecto que dependa de discussão, approvação e rejeição do Senado. (Indicação do Sr. Leovigildo Filgueiras.) Pag. 468.

Prohibição:

Aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia, os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior. (Projecto n. 119, de 1899.) Pag. 97.

De serem recebidas como moeda ou nesta qualidade circulem no paiz quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco. (Projecto n. 89 A, de 1897.) Pags. 91 e 92.

Prorogação da sessão legislativa. (Projecto n. 138, de 1897.) Pag. 376.

Questões de ordem. Pags. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 97, 98, 99, 234, 235, 236, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 453 e 454.

Receita geral da Republica. (Projecto n. 140, de 1897.) Pags. 426 a 447.

Reforma:

Dos mestres, contramestres e guardiães do Corpo de Officiaes Marinheiros que contarem mais de 30 annos de bons serviços. (Projecto n. 25 A, de 1897.) Pags. 201 e 202.

Dos officiaes do Exercito e da Armada pela legislação anterior ao decreto n. 193 de 1890. (Projecto n. 126.) Pag. 176.

Relevação ao collector de rendas de Juiz de Fóra, major Antonio Caetano Rodrigues Horta, do pagamento da quantia de 6:531$900, valor de estampilhas roubadas no edificio do *Forum* daquella cidade. (Projecto n. 114, de 1897.) Pag. 92.

Reorganisação dos estabelecimentos militares. (Projecto n. 142, de 1896.) Pags. 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461 e 462.

Reversão á activa do capitão José Cicero Bianchi. (Projecto n. 107, de 1897.) Pags. 28, 29, 249 e 262.

Revogação da autorisação ao Poder Executivo para arrendar as estradas de ferro da União. Pag. 406.

Sessões nocturnas. Pags. 251, 263 e 289.

Sessão secreta para a discussão do parecer e projecto apresentada pela Commissão de Diplomacia e Tratados sobre o tratado do Amapá. Pags. 230, 232, 233, 234, 235 e 236.

Suspensão da sessão pela victoria de Canudos. Pags. 103, 104 e 105.

Victoria de Canudos. (Vide suspensão da sessão.)

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL
COPIA

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional

109ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Fonseca Portella (2º vice-Presidente), Arthur Rios (Presidente) e Julio de Mello (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Fonseca Portella, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, José Mariano, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Filho, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Almeida Gomes, Callogeras, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz

Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paulo Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guileon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Py Crespo, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Nilo Peçanha—A proposito da ultima parte da sessão de hontem, e relativa ao incidente occorrido entre mim e o Sr. Belisario de Souza, devo rectificar o extracto publicado hoje nas columnas de respeitavel folha fluminense. Sabe a Camara que, apezar das profundas divergencias politicas e partidarias que me separam do eminente *leader* do maioria, o Sr. Belisario de Souza, tenho por S. Ex. a mais distincta consideração, como a S. Ex. estou ligado por nobre e estreita amizade.

A intenção que dictou, pois, a minha palavra hontem não podia magoar o illustre fluminense. (*Apoiados.*)

O Sr. Ovidio Abrantes —Sr. Presidente, venho fazer algumas observações sobre factos que se passaram na sessão de hontem, quando orava o Sr. Barbosa Lima. Pelo resumo hoje publicado no *Diario do Congresso* parecerá a todos que o lerem que eu não tinha razão quando repelli a provocação que deu logar ao incidente.

O Sr. Seabra—Peço a palavra.

O Sr. Ovidio Abrantes — E' verdade que o resumo publicado não foi revisto; entretanto, quero rectificar, para que fique constando da acta o que se passou.

Desde o começo, até onde dei este primeiro aparte que vem publicado, é a expressão da verdade dahi por deante, psrém, o resnmo ou as notas tachxgraqhicas não estão bastante fieis.

O aparte do Sr. Seabra em que diz « Não respondo a este aparte...» está incompleto; S. Ex. disse: «*Não respondo ao nobre deputado, porque não me merece resposta*».

Foi isso que disse o representante da Bahia quando dei a resposta que provocou o tumulto. Era isso que tinha a rectificar.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, não pretendia fazer observações sobre a acta, entretanto, á vista das reflexões que acaba de adduzir o nobre Deputado por Goyaz, sou forçado a vir á tribuna para fazer, não simples observações, mas rectificações.

De quanto disse na sessão de hontem, nada tenho que retirar, porque, graças a Deus, nada proferi que pudesse molestar a qualquer dos Srs. Deputados.

O Sr. Ovidio Abrantes — Nem eu retirei nada.

O Sr. Seabra — Si alguem houvesse que alguma cousa devesse retirar, seria S. Ex. e não eu.

Não pretendia restabelecer a verdade dos factos; estava resolvido a deixar que a acta fosse approvada tal qual está redigida; mas, desde que o nobre Deputado por Goyaz pretendeu fazer rectificações a ella, eu tambem sou obrigado a externar com verdade o que se passou.

E' exacto que o nobre Deputado deu-me o aparte que consta da acta: *V. Ex. é que não é serio.*

Respondi a S. Ex., não pelo modo por que S. Ex. acaba de dizer, mas pelo seguinte, que se conforma com o que resa a acta: «esse aparte do nobre Deputado não merece resposta». (*Apoiados.*)

Bem se vê que esta resposta é muito differente do que diz o nobre Deputado que eu tivesse dado: «o nobre Deputado não merece resposta».

A resposta a seu aparte, S. Ex. o Sr. Deputado por Goyaz, disse: «*V. Ex. é um cobarde.*»

Eis o que quero que fique consignado na acta, para que se julgue quem provocou a suspensão da sessão.

Bem se vê que não era este o logar para responder ao Sr. Deputado; muita consideração merecem-me os illustres membros desta Camara, e mais ainda é a consideração que devo á Nação, que todos representamos.

Convidei, então, aos illustres Deputados da maioria que nos retirassemos todos do recinto, como um protesto ao insulto que acabava de ser dirigido a um de seus membros, e tive a satisfação de ver que toda a maioria accedeu a esse convite, retirando-se do recinto das sessões. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Francisco Glicerio — V. Ex. vem provocar tumulto.

Uma voz—E' inexacto.

O Sr. Seabra—Si o que affirmei a respeito da attitude da maioria no incidente não é a expressão da verdade, apontem quaes os Deputados da maioria que se conservaram no recinto.

O Sr. Timotheo da Costa — Alguns amigos.

O Sr. Seabra—Não foi a dignidade de um representante a offendida pelo Deputado por Goyaz, mas a dignidade de toda a maioria, na

pessoa de quem, na occasião, a representava, defendendo a Mesa, em perigo pela anarchia levantada por uma parte da Camara.

O Sr. Francisco Glicerio — V. Ex. vem provocar tumulto.

O Sr. Seabra—Eu?!

O Sr. Francisco Glicerio—Sim.

Um Sr. Deputado—Vem chamar de anarchistas.

O Sr. Francisco Glicerio — Póde custar muito caro.

O Sr. Seabra — Oh! é uma ameaça?! (*Apartes, soam os tympanos.*)

Sr. Presidente, V. Ex. acaba de ouvir, bem como toda a Camara, a ameaça feita pelo illustre *leader* da minoria a um Deputado, que, aliás, nada mais está fazendo que restaurar a verdade dos factos passados hontem nesta Camara.

Devo observar, porém, que representante do Estado da Bahia, emquanto estiver nesta cadeira, que me foi confiada pela soberania deste Estado, não faço caso de ameaças.

O Sr. Francisco Glicerio—Isto é uma bravata.

O Sr. Seabra—Isto não se dirige a mim. Represento, como cada qual dos nobres Deputados respectivamente, a soberania do meu Estado, o seu civismo, o seu patriotismo, a sua honra.

O Sr. Francisco Glicerio—Quem contesta isto?

O Sr. Seabra—Pois bem, Sr. Presidente, esta ameaça do illustre *leader* da minoria eu quero que fique consignada; quero que fique consignado que o illustre general perdeu a calma e dirigiu o seguinte aparte a um collega seu da maioria: «Olhe que isto póde custar muito caro.» (*Protestos, apartes.*)

Sim, Sr. Presidente, quero e general consignada esta ameaça do illustre general, que ainda é mais expressiva, mais eloquente do que a do nobre Deputado por Goyaz.

Parece-me, Sr. Presidente, que, ao aparte do nobre Deputado por Goyaz, eu respondi calma, serena e eloquentemente, pedindo aos meus amigos que se retirassem do recinto afim de não continuarmos a assistir a uma scena tão triste, talvez de pugilato.

Sr. Presidente, eu não sou homem de pugilato, não sou homem para a força physica; discuto as questões no terreno dos principios, com a razão e com a justiça; e mais do que isto, Sr. Presidente, tendo em vista os altos interesses da Republica. (*Trocam-se apartes. Tumulto.*)

Quem perturbou a ordem? fui eu ou o nobre Deputado por Goyaz?

Portanto, Sr. Presidente, eu peço que fiquem bem accentuadas estas duas affirmações:

1º, de que eu não disse que o nobre Deputado não me merecia resposta, mas que o seu aparte não merecia resposta;

2º, que, como resposta ao aparte de S.Ex. retirei-me do recinto, convidando os meus amigos a fazerem o mesmo.

Vozes—Mas a maioria toda não se retirou.

O Sr. Seabra—Pois apontem, si são capazes, quem não se retirou.

Um Sr. Deputado—E a prova está que o Sr. Belisario de Souza, *leader* da maioria, fallou depois deste incidente.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, o Sr. Belisario de Souza fallou no expediente. O incidente ficou encerrado desde que V. Ex. abandonou essa cadeira, suspendendo a sessão, depois de effectual-a a retirada a que alludo.

Mais tarde, reabriu-se a sessão, procedendo o Sr. Secretario á leitura do expediente; e o chefe da maioria estava presente, effectivamente, porque tinha de responder a alguns Srs. Deputados da minoria.

Mas, além dessas proposições, Sr. Presidents, eu quero tornar bem saliente, para que toda a Camara saiba, para que a Nação, o povo e a Republica saibam, que o illustre chefe da minoria acaba de ameaçar a um seu collega, dizendo: «Isto ha de custar muito caro.»

E, para terminar, Sr. Presidente, eu devo dizer ao nobre Deputado por S. Paulo que absolutamente não me intimido com as suas ameaças. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ovidio Abrantes (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, ao começar o seu discurso, o nobre Deputado pela Bahia disse nada retirar das observações hontem feitas; eu tambem nada retirei e nem tenho isso em vista.

Deprehende-se das palavras proferidas pelo orador que acaba de sentar-se que o incidente foi por mim provocado na sessão de hontem. Vou ler á Camara uma parte do discurso por V. Ex., (*dirigindo-se ao Sr. Seabra*) hontem proferido, para que a Camara veja de onde partiu a aggressão:

«*O Sr. Seabra* (com energia) — Sr. Presidente, si a Camara dos Deputados é o logar onde se discutem as altas questões com seriedade; si neste recinto não é dado a nenhum de nós ridicularizar a quem quer que seja, continúo a fallar; mas, si, ao contrario disso, conforme acaba de attestar a minoria desta Casa, aqui é o logar onde se vem chasquear os Deputados da maioria... (*Protestos e apartes.*)

Sim, Sr. Presidente, é necessario que as nossas deliberações tenham o cunho da seriedade.»

Ao que respondi:

« V. Ex. é que não é serio.»

A esse meu aparte o nobre Deputado respondeu:

« Não respondo ao nobre Deputado porque não merece resposta.»

Foi isto que provocou o meu aparte, dizendo: « *V. Ex. não responde*...» O resto a Camara já sabe; não é preciso repetir.

VOZES — Está claro, V. Ex. procedeu correctamente.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Sr. Presidente, respondendo deste modo á aggressão que o nobre Deputado me dirigia, cumpri o meu dever. E agora pergunto á Camara: De onde nasceu a aggressão? De mim ou do nobre Deputado?

Portanto, Sr. Presidente, não tenho absolutamente receio da analyse daquelles que lerem, desprevenidamente e com attenção, este discurso. Estou certo de que quem ler o discurso do nobre Deputado, com a rectificação que hoje fiz, me fará justiça, me dará razão.

Aproveito a opportunidade para declarar que, naquelle momento, me derigi ao Sr. Seabra exclusivamente, não me dirigi á maioria, porque sou incapaz de offender a uma collectividade tão distincta como é a maioria desta Casa, e merecedora da minha consideração, a qual, estou certo, reprova o acto do nobre Deputado.

A' maioria darei as explicações que ella quizer, mas ao nobre Deputado não dou nenhuma.

O SR. SEABRA — Nem eu preciso dellas.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Sr. Presidente, como acabo de dizer, não me arreceio da analyse de quem quer que seja. (*Apartes.*)

Póde ser que eu ouvisse mal; mas coincidencia extraordinaria! diversos collegas ouviram tambem.

Foi este, Sr. Presidente, o facto, que deu em resultado aquelle incidente lamentavel.

Estou com a razão; não retirei nada do que disse, e aquelles que quizerem me julgar, que me julguem.

O SR. SEABRA — Eu tambem não retirei nada do que disse, e nem retiro. Contesto este facto, porque não é verdadeiro.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Não retiro nada do que disse hontem, porque estou com a razão; foi o nobre Deputado quem primeiro chamou a minoria de *pouco séria*. Eu apenas respondi. E' o que tinha a dizer. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, sou obrigado a entrar na discussão da acta, para deixar consignado o meu aparte dado por occasião de orar o Sr. Seabra.

Eu disse, depois que S. Ex. proferiu uma expressão que me provocou justissima indignação: « Isto póde lhes custar muito caro.»

Pelos commentarios feitos pelo nobre deputado, pareceu-me que S. Ex. me attribuia um intuito de ameaça pessoal, isto é, que podia haver um arremesso de minha parte sobre a pessoa de S. Ex. (*Riso.*)

O SR. MARCOLINO MOURA — Essas palavras podem ser interpretadas por esta fórma: — que podia o nobre Deputado arrepender-se, si V. Ex. no momento sahisse da sua tolerancia. Não me parece envolverem taes palavras a idéa de um arremesso pessoal.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Vem em meu auxilio e é bem poderoso o aparte do nobre Deputado o Sr. Marcolino Moura, espirito elevado, sempre dado ás cousas uteis, sympathicas e poeticas. (*Riso.*)

Fica á exploração, phrase que emprego no melhor sentido do nobre Deputado...

O SR. SEABRA — A' exploração?!

O SR. FRANCISCO GLICERIO —... palavra empregada no melhor sentido.

O SR. SEABRA — Muito bem, tornou-se parlamentar a phrase.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Retiro-a, visto que não agrada a V. Ex.; do contrario direi que perdeu todo o seu effeito.

Sr. Presidente, tenho notado que alguns Deputados se preoccupam muito com que eu soffra algumas vezes solução de continuidade na minha calma, e, por isso, dizem logo: « O Sr. Deputado Glicerio perdeu a sua calma.» Nunca a perco; continuo sempre a ter imperio sobre mim mesmo. Mas é natural que, quando sou aggredido em minha pessoa, na dos meus amigos ou na representação nacional, não occulte a minha indignação.

O SR. SEABRA — A minha aggressão??

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não, a minha indignação.

Disse-lhe: « Póde lhes custar muito caro » e a Nação, si se dignar prestar attenção a esse aparte, que o aprecie como quizer. Não o explico. « Póde lhes custar muito caro », foi o que disse.

O SR. SEABRA — Já não é a mim só, é a maioria.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O nobre Deputado me merece muito, mas não tanto que me levante para lhe dizer: « Póde lhe custar muito caro ».

O SR. SEABRA — Porque se sujeitava a que lhe respondesse do mesmo modo.

O Sr. Francisco Glicerio — Quanto á segunda parte, o nobre Deputado, o Sr. Seabra, disse que, a seu pedido e convite, a maioria inteira havia se retirado, acompanhando-o. Attesto que é esta a verdade do facto.

O Sr. Seabra—Está ouvindo, Sr. Alves de Castro ?

O Sr. Francisco Glicerio — A um aceno do nobre Deputado e a seu convite, a maioria acompanhou-o.

E nada mais...

O Sr. Barbosa Lima—E' apenas para fazer uma pequena rectificação á publicação do *Diario do Congresso*, que me attribué palavras que não proferi hontem.

Está escripto que, havendo o Sr. Bueno de Andrada me honrado com um aparte, eu lhe respondi: «Escusado é o nobre Deputado fazer algazarra commigo.» Não é verdade que dissesse tal cousa.

O debate entre mim e o honrado Deputado passou-se entre phrases as mais cortezes, de accordo com as relações de estima e respeito que nos devemos reciprocamente.

Fallei em algazarra incidentemente, a proposito do tumulto que se levantou em uma parte da Camara, dizendo que, mesmo apezar da algazarra, eu continuaria fallando, porque estava usando de um direito. Não me dirigi ao collega.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Mello Rego.

O Sr. Mello Rego — Desisto da palavra.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem mais os Srs. Arthur Rios, Vaz de Mello, Thomaz Accioli, João de Siqueira, Euclides Malta, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Erico Coelho, Alencar Guimarães e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Alvaro Botelho, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos e Apparicio Mariense.

E sem causa os Srs. Teixeira de Sá, Jayme Villas Bôas, Felippe Cardoso, Deocleciano de Souza, Lamartine, Oliveira Braga, Cincinato Braga, Arthur Diedericksen, Martins Costa e Victorino Monteiro.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898 (2ª discussão).

O Sr. Carlos Marcellino (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, porque desejo que V. Ex. me informe ácerca de uma questão que vou levantar, pedindo ao mesmo tempo desculpa da pergunta, porque sou novato, não tenho pratica de parlamento, onde pela primeira vez entrei, e conseguintemente do Regimento, que não tenho folheado muito.

Apezar disto, Sr. Presidente, parece-me que, pelo Regimento, V. Ex. não póde estar presidindo a sessão, pois acha-se presente o illustre Deputado Sr. Vaz de Mello, 1º Vice-Presidente.

O art. 25 do Regimento dispõe o seguinte:

«Si o Presidente não tiver chegado á hora aprazada para o principio dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente ou, na sua falta, o 2º, tomará a cadeira e desempenhará todas as funcções expressadas na sessão antecedente, cedendo, porém, o logar logo que chegue o Presidente. O mesmo se praticará, quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira momentaneamente.»

Vê V. Ex. que eu, que quero aprender, não aprendo nada a respeito do Regimento, porque me parece que V. Ex. é o primeiro a infringil-o. V. Ex. que é tão zeloso delle e nelle se acastella com tanta persistencia, a ponto de ainda hontem o Sr. Deputado Timotheo da Costa accusar a V. Ex. de abusar dos tympanos para fazer valer a sua autoridade apoiada neste mesmo Regimento.

Espero que V. Ex. me explique a razão, pela qual V. Ex., 2º Vice-Presidente, está presidindo a sessão, achando-se presente o S. 1º Vice-Presidente.

Accresce ainda uma circumstancia para minha estranheza. Estas cadeiras são muito mais incommodas do que a da presidencia. Si o nobre Deputado se acha de alguma fórma incommodado,attendendo mesmo á sua idade, a cadeira da presidencia é muito mais commoda—é almofadada, tem bom encosto, etc., ao passo que as nossas são cadeiras de palhinha, muito duras, e quepor isso mesmo é natural que incommodem de alguma fórma ao nobre Vice-Presidente.

Espero que V. Ex. me diga alguma cousa a este respeito, si é que decididamente não quer infringir o Regimento.

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Deputado que o Sr. 1º Vice-Presidente não assumiu á cadeira, que ora occupo, por achar-se incommodado.

Já havia annunciado a ordem do dia ; mas acha-se sobre a Mesa um requerimento, cuja discussão foi hontem encerrada, e, como ha numero legal para se proceder á votação, vou fazel-o.

E' submettido a votos e approvado por 81 votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações :

1º, si é exacto que foi assignado um contracto provisorio entre os representantes do Governo Brazileiro em Londres e os Srs. Rothschild & Sons, de Londres, e outros para o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, como noticia uma nota da Agencia Reuter ;

2º, no caso affirmativo, em virtude de que lei foi esse contracto assignado.—*Alcindo Guanabara.*

E' annunciada a continuação da votação das emendas apresentadas ao projecto n. 54, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. permitta que venha invocar o espirito de cordialidade e de justiça com que deve presidir os trabalhos que a Camara, em tão boa hora, confiou á sua direcção, para appellar para sua memoria e lembrar que ha um incidente pendente,sem a solução do qual V. Ex. não pode proseguir nos trabalhos da votação.

Si é certo que a Mesa, por si, póde deliberar, não é menos certo que o Regimento faculta aos Srs. Representantes da Nação o direito de appellar das decisões da Mesa para a Camara.

Tendo-se hontem levantado um incidente, nesta Casa, a proposito da votação de uma emenda, que obteve 80 votos contra 75, conforme annunciou a Mesa, e tendo se levantado contestações a esse resultado, foi pedida á Mesa a verificação da votação.

V. Ex. entendeu, em sua sabedoria, que não devia consentir nesta verificação, e isto deu logar a que diversos oradores tomassem parte na discussão do incidente, provocassem a suspensão da sessão, creio que por duas vezes ; finalmente, esgotado todo o tempo, sem que se pudesse chegar á conclusão do incidente, motivado—com muito pezar o digo —pela deliberação de V. Ex. de não querer attender ás justas reclamações da opposição, que pedia a verificação da votação, parece-me que elle deve ser resolvido hoje.

O que a Camara mais deseja, e todos nós nos empenhamos para que assim aconteça, é que o publico julgue dos nossos actos com a verdadeira justiça, que elles merecem, e que não paire na opinião publica, nem siquer de leve,que se approvam decisões,nesta Camara, ou se as reprovam, por méro arbitrio de quem esteja na cadeira presidencial.

Comprehende V. Ex. que o maior desejo que pode ter a Mesa, ou qualquer Deputado,é que estas duvidas, nem de leve, pairem no espirito publico ; por consequencia, sempre que ellas se verificarem, deve ser o primeiro dever da Mesa attender ás reclamações dos Deputados e consultar á Camara.

Si, entretanto, em sua sabedoria, a Mesa tiver deliberado o contrario e qualquer Deputado, usando do recurso regimental, appellar para a decisão da Camara,me parece que não é justo, não é regimental que o Presidente, acastellado na sua autoridade, se recuse a attender a essa petição.

Hontem mesmo V. Ex. teve occasião de ver a gentileza, a dedicação do nosso honrado Presidente, attendendo a reclamações semelhantes e mandando proceder á verificação.

Por consequencia, quer nos precedentes da Camara, quer nas disposições do Regimento, tem perfeito cabimento a reclamação que foi feita á V. Ex. e o appello de sua decisão para Camara. (*Muito bem*; *apoiados*).

O Sr. Presidente — Devo uma explicação á Camara dos Deputados.

Hontem, por occasião do incidente que acaba de ser referido pelo nobre Deputado por Pernambuco, a Mesa expendeu sua opinião, que passo a reproduzir para melhor elucidação da questão.

Declarou que não acceitava o requerimento de verificação de votação, formulado pelo Sr. Deputado Barbosa Lima, porque foi apresentado depois de ter sido lida a emenda, que se seguira áquella por cuja verificação S.Ex. insistia.

O Sr. Coelho Cintra — Eu estava presente, e a informação de V. Ex., talvez porque V. Ex. não tivesse attendido ao que então se passava neste recinto, não está muito correcta.

O Sr. Presidente — Já tinha procedido á leitura da emenda seguinte, tinha declarado tambem :—esta emenda tem parecer favoravel da Commissão—, quando o Sr. Deputado Barbosa Lima pediu a verificação da votação da emenda anterior.

S. Ex. então, em auxilio da sua opinião, invocou os precedentes.

A Mesa declarou que não havia paridade entre os precedentes e o facto que então se dava. (*Apartes.*)

Depois dessas explicações, o nobre Deputado appellou da minha decisão para a Casa.

Declarei ainda:—observo ao nobre Deputado que não posso acceitar o seu requerimento, porque infringe a disposição do art. 146 do Regimento.

Foram feitas depois diversas considerações por varios Srs. Deputados.

Devo agora expor, para conhecimento da Camara, as razões em que me fundei e que reputo regimentaes para continuar a manter a minha decisão.

Na questão relativa ao engenheiro Teive e Argollo, manifestou-se na Camara divergencia de opiniões quanto a dever ser o projecto relativo a esse engenheiro sujeito a tres discussões, ou a uma só. Eu, que occupava nessa occasião a presidencia da Mesa, declarei que o projecto devia soffrer tres discussões; diversos Srs. Deputados reclamaram contra essa decisão e tendo duvidas, por espirito de tolerancia, appellei expontaneamente de minha decisão para a Camara.

O Sr. Jose' Mariano — Espirito de tolerancia não; respeito ao Regimento.

O Sr. Presidente — Este precedente foi hontem invocado pelo nobre Deputado, mas ainda é... (*Apartes, interrupções.*) Peço tolerancia á Camara; estou explicando o meu procedimento; os nobres Deputados dirão depois o que entenderem; peço que me ouçam; não posso ser accusado sem ter o direito de dar as explicações do meu acto.

No caso relativo ao engenheiro Teive e Argollo, effectivamente a Mesa conveio em que se appellasse para a Camara, e dessa appellação á Camara resultou decisão contraria á da Mesa.

Agora appello para a boa fé dos nobres Deputados. O art. 146 do Regimento preceitua: *Todas as questões de ordem que occorrerem durante a sessão de cada dia serão decididas pelo Presidente.*

O art. 22 assim reza: São attribuições do Presidente, além de outras designadas neste Regimento:

1ª, abrir e encerrar as sessões a horas competentes; nellas manter a ordem e *fazer observar a Constituição e este Regimento.*

A Mesa, pois, exigindo o cumprimento do art. 146, cuja execução é recommendada pelo art. 22 § 1º, está de accordo com o Regimento.

Mas disseram os nobres Deputados que o precedente já foi estabelecido por mim. Aquelles que isso affirmaram declaro que não deixarei de consultar a Camara sobre questões de ordem, todas as vezes que entender conveniente. O Presidente da Camara tem o dever de consultal-a, uma vez que tenha duvida no seu espirito sobre a applicação das disposições regimentaes aos casos occurrentes.

Mas quando o Presidente da Camara está convencido, como no caso vertente, de que a disposição é clara, não deve fazel-o.

O Sr. José Mariano e outros—Não apoiado; quando está convencido de que não procedeu em contrario ás disposições regimentaes, não lhe cumpre consultar a Camara. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente—Vê a Camara que estas explicações são dadas com sinceridade; não tenho absolutamente autoridade para me oppor ás suas deliberações, mas tenho-a para fazer observar a lei da casa. A autoridade que invoco para exigir o cumprimento do Regimento me advem delle e da imparcialidade e dignidade com que procedo. (*Apoiados, muito bem.*)

A Camara sabe, nesta cadeira jamais me encontrou, diz-me a consciencia, praticando um abuso ou um acto menos correcto. (*Apoiados.*)

O Sr. José Mariano—Mas póde errar. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — Nestes termos, não posso acceitar o appello para a Camara. (*Apartes.*)

Observo aos nobres Deputados que tambem tenho o direito de fundamentar minha decisão. (*Muito bem; apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Lastimo deveras, Sr. Presidente, que o requerimento hontem por mim apresentado fosse motivo para que não houvessemos concluido a votação do orçamento da Fazenda.

Si me fosse dado prever que V. Ex. quebraria a continuidade desta entidade collectiva que preside os nossos trabalhos—a Mesa—, affirmo a V. Ex. que não teria formulado o meu requerimento, porque apezar de entender então, como entendo ainda, que a votação carecia de ser rectificada, visto não me parecer ter correspondido á realidade dos factos, um motivo superior a este predominaria no meu espirito, qual o de contribuir para o mais rapido andamento dos nossos trabalhos, e isso tanto mais quanto me ficára o direito de na 3ª discussão restabelecer, como restabelecerei, batendo-me ardorosamente por ella, a emenda que é objecto da presente discussão e que consagra principio genuinamente republicano—de restricções em materia orçamentaria ao Poder Executivo.

V. Ex., na explicação que acaba de dar á Camara, usou constantemente da expressão —a Mesa.

Perdoe-me V. Ex. que não acceite esta expressão. V. Ex. deveria ter dito—eu, que

vos dirijo a palavra ; a Mesa, não porque— a Mesa—V. Ex. só poderia dizer si estivesse expendendo opiniões, cuja continuidade não houvesse soffrido a minha interrupção. (*Apoiados.*)

V. Ex. estava expendendo uma opinião inquestionavelmente respeitavel—a sua ; mas inquestionavelmente diversa daquella que havia sido verificada muito antes, e partida do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Arthur Rios.

Terminada a votação da minha emenda e annunciado o resultado, deu-se na Mesa o movimento do qual resultou a entrada de V. Ex. e a sahida do digno Presidente dos nossos trabalhos.

Ora, comprehende V. Ex. e a Camara concordará que não era esse o momento mais azado para que eu me levantasse, menos circumspectamente e pedisse a palavra para verificação de votação.

Immediatamente, após, V. Ex. sentando-se começou a leitura da emenda que seguia á minha, e foi no correr dessa leitura que eu, em linguagem, em termos moderados, pedi a palavra a V. Ex., pedido que repeti insistindo, logo que S. Ex. terminou essa leitura, e terminou pela fórma por que vê-se aqui no *Diario do Congresso*, que eu leio para bem accentuar:

« O *Sr. Presidente* (*lendo*) Art. 3º— onde se lê ns. 2 e 4 do art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—leia-se: n. 4 do art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896. Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão. »

De modo que V. Ex. ia dizer: *os Senhores que approvam a emenda queiram levantar-se.*

Não o tinha dito ainda ; estava fazendo a leitura que eu não podia interromper dizendo: peço a palavra, peço a palavra. (*Ha um aparte.*)

Não existe nenhuma disposição no Regimento que diga que depois da votação, para se pedir a verificação, esta se faça ou 35 segundos ou 45, ou cinco minutos depois.

VV. EExs. concordarão que não póde haver neste processo a instantaneidade que porventura se pretende por parte do Deputado que queira usar do direito de requerer uma verificação.

Quando V. Ex. pretendia submetter á votação a emenda que se seguia, eu, usando do direito que o Regimento me faculta, pedi a palavra para requerer a V. Ex. a verificação da votação.

Pedia uma extravagancia ? Solicitava da Mesa uma cousa desarrazoada ? Quem o diz em contrario a isto, quem mostra que aquillo que eu estava solicitando da Mesa era perfeitamente cabivel, na ordem normal dos nossos trabalhos, é o Sr. Arthur Rios, nos termos da acta publicada no *Diario do Congresso* ; e para esta parte que vou ler chamo a attenção da Camara, a cujo espirito de justiça rendo preito, não se tratando de uma questão pessoal, dadas as relações que existem entre mim e o honrado Deputado que preside os nossos trabalhos.

Quando se procedia á votação de uma emenda suppressiva á verba obras do Ministerio da Fazenda, ao terminar esta votação o Sr. Arthur Rios, não direi a Mesa, porque a Mesa já está com a continuidade de suas deliberações quebrada (*apoiados*), o Sr. Arthur Rios annunciou o seguinte:

« Submettida a votação, é rejeitada por 77 votos contra 70 a emenda, verba 26—Obras.»

De modo que teve logar a votação ; concluiu, contou-se o numero de votos a favor e o numero contra e, verificando que o numero de votos contrarios era maior, o Presidente, dando por concluida a votação, annunciou: *é rejeitada por 77 votos contra 70.*

Em seguida, não sei si instanteamente ou com intervallo de dous, tres, ou 10 minutos, porque o Regimento não fixa esse tempo, em seguida o Sr. Deputado pelo 1º districto de Pernambuco o Sr. José Mariano, pedindo a palavra pela ordem, reclamou contra a votação nos seguintes termos, que aqui estão:

«*O Sr. José Mariano*—Peço a palavra pela ordem.

«*O Sr. Presidente*— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne de proceder á verificação desta votação.

O Sr. Presidente—A votação está verificada.

O Sr. José Mariano—Não apoiado ; deu-se apenas a primeira votação.

V. Ex. vae ver que não está exacta a conta. V. Ex. fez a primeira contagem, embora se tivesse dado ao trabalho de contar de um a outro lado ; agora peço verificação da contagem que V. Ex. fez : supponho que votaram 74 e não 72.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre deputado não é regimental ; em todo o caso, vou attender a V. Ex. para mostrar a isenção com que a Mesa procede.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Já que V. Ex. vae proceder á verificação da votação, permittir-me-ha que leia a rubrica que a emenda manda supprimir. A emenda manda supprimir a seguinte rubrica :

« Obras : a Alfandega da Capital Federal. Reduzida de 200:000$ a verba para reconstrucção dos armazens ; de 5:000$ a desti-

nada a conservação das obras hydraulicas; de 20:000$ a medida para concertos do edificio da Ilha Fiscal; de 20:000$ a destinada aos reparos do salão do expediente e augmentada de 50:000$ para construcção da Alfandega de Paranaguá 732:200$000.

Quem não tem dinheiro não faz obras. (*Apoiados.*)

Procede-se á nova votação e verifica-se que a emenda foi approvada por 83 contra 71.»

Era uma rectificação, portanto, tal qual aouells que pedi.

Disse o Sr. Presidente:

« O requerimanto do nobre deputado não é regimental; em todo caso vou attender a V. Ex. para mostrar a isenção com que a Mesa procede.»

O Sr. Belisario de Souza—A propria Mesa reconhece que não é regimental.

O Sr. Barbosa Lima—perdão, eu pergunto ao nobre *leadar*, que me honra com o seu aparte, até onde a Mesa tem o direito de fazer manifestação desta natureza contrarias á disposição do Regimento? Até onde esta manifestação se póde apresentar a proposito de questão essencial e fundamental,na ordem dos nossos trabalhos, qual seja a de verificar a verdadeira votação da Camara?

V. Ex. vae ver o que se deu.

O Sr. Presidente estendeu essa manifestação de isenção ao humilde deputado que se vexa de estar occupando por tanto tempo a attenção dos seus collegas e permittiu-lhe que,para encaminhar a votação em uma verificação, chamasse a attenção da Camara dos Deputados para a importancia da emenda que S. Ex. submetteu novamente a votos, isto é, procedeu como si fosse ter logar uma primeira votação.

Commentarei o facto que precedentemente se deu o que é da mais alta relevancia para a boa ordem dos nossos trabalhos. O que se deu a respeito de assumpto da maior importancia, qual seja o consubstanciado na rubrica 30ª de Orçamento da Fazenda? o Presidente havia annunciado que tinha sido approvada esta rubrica e rejeitada a emenda suppressiva.

Reclamou-se e verificou-se que a Camara acceitara a emenda consagrando o contrario daquillo que o Presidente pensara que ella tinho consagrado.

Ora, pergunto a V. Ex.: póde a Mesa asseverar que não se tivesse dado o mesmo facte em relação á emenda que motivou a minha reclamação?

Póde asseverar que não se houvesse dad a proposito desta emenda igual equivoco: o de um annuncio por parte da Mesa manifestamente erroneo e differente da realidade dos factos? Podia a Mesa garantir que realmente a Camara rejeitou a minha emenda em face deste precedente passado momentos antes?

Não podia garantir nem podia asseverar. Sem que haja a minima insinuação contraria á sizudez de que tantas provas dão os Srs. secretarios,como hontem affirmei, posso lembrar que a minha reclamação teve logar em uma hora da sessão em que o tumulto na Camara era maior do que aquelle em que se deu a primeira remação.

De modo que estando a Camara em tal ou qual repouso, podendo-se perceber perfeitamente tudo que se passava nella, foi todavia acceita ama reclamação e acreditou a Mesa que, máo grado essa normalidade da situação interna do recinto da Camara dos Deputados, foi possivel dar-se o erro e effectivamente verificou-se que o erro se deu.

Como se póde garantir que em circumstancias peiores, quando o tumulto no recinto era maior, quando entravam e sahiam Deputados, esse erro não se tenha dado? Ninguem de boa fé póde affirmar.

De modo que o que pedi era verificação de votação.

V. Ex., quebrando a continuidade das deliberações da Mesa, trouxe para este logar de honra um modo de pensar diverso daquelle que havia manifestado o Presidente effectivo, o digno Deputado pela Bahia o Sr. Arthur Rios, e ao envez de acquiescer a um requerimento perfeitamente identico áquelle que havia merecido deferimento do honrado Presidente, não só recusou acceital-o como uma, duas ou mais vezes insistiu em não consentir que o humilde Deputado appellasse da decisão de V. Ex. para o espirito de equidade e justiça da Camara dos Deputados.

V. Ex. permittir-me-ha que lhe recorde que appellos identicos teem sido feitos, não por acquiescencia, não por espontaneidade de V. Ex., mas máo grado as suas deliberações formaes em contrario. Quando V. Ex. se pronunciou pela fórma de que a Camara é testemunha, no projecto relativo ao Sr. Teive Argolo, V. Ex. manteve inflexivelmente a sua opinião. V. Ex. não teve então, como disse, e acredito que não tem agora, a minima duvida sobre os motivos razoaveis em que se baseava para se manter naquella opinião.

Pois bem; máo grado esta inflexibilidade, V. Ex. houve de curvar-se ao appello que então se fez para a Camara, sem que, entretanto, houvesse nisso o menor desaire para V. Ex. porque eu acredito que acima das deliberações absolutas e immutaveis da Mesa está a grande maioria da Camara, que póde inclusivamente, a todo o momento, revogar o mandato de qualquer das suas Commissões eleitas. (*Apoiados.*)

Por isso não me conformo com a deliberação de V. Ex. e si os nossos trabalhos estivessem

sendo presididos pelo honrado Deputado pela Bahia, affirmo a V. Ex., completamente desprendido de qualquer preoccupação de amor proprio para com a minha emenda, eu submetteria o caso á opinião tolerante do nobre Deputado pela Bahia e assevero a V. Ex. que me conformaria com a decisão de S. Ex., qualquer que ella fosse, porque então o honrado Deputado poderia dizer-me que o caso não era perfeitamente analogo, elle que havia sido tão tolerante para com outro Deputado e affirmo, não insistiria, como insisto, com grande desprazer da minha parte, uma vez que tenho necessidade de mostrar que não formulei um requerimento que pudesse ser tido á conta de extravagante ou de um destempero de obstruccionista, que queiro demorar propositalmenta os trabalhos da Camara.

Appello uma, duas e tres vezes da decisão de V. Ex. para o espirito de justiça da Camara dos Deputados. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — V. Ex. ha de permittir que faça rectificações ás declarações que V. Ex. acaba de fazer dessa cadeira.

Não venho propriamente occupar-me do incidente da sessão de hontem. V. Ex. acaba de confirmar todas as declarações feitos desta tribuna pelo nobre Deputado por Pernambuco, e terminando declara que, quando procedeu á leitura da emenda, o Sr. Barbosa Lima insistia no seu requerimento. V. Ex., empregando esta phrase, deixou ver claramente que o requerimento já existia, por isso que o Sr. Barbosa Lima insistia nelle, quando S. Ex. procedia á leitura da emenda

Cumpre fazer outra rectificação: V. Ex., referindo-se ao incidente a proopsito do projecto Teive Argollo, declarou que entendia que esse projecto devia ter sómente uma discussão, quando a Camara entendia que devia ter tres. Foi justamente ao contrario: V. Ex. sustentava, contra a disposição clara e terminante do Regimento, que o projecto que tratatava de interesse individual e aposentadoria devia ter tres discussões; nós é que sustentamos que devia ter uma, e appellamos da decisão de V. Ex. para a Camara, que se conformou com o nosso juizo.

A outra rectificação que tenho a fazer, é a seguinte: V. Ex. declarou que não ha no Regimento da Camara uma unica disposição que permitta a um Deputado appellar da decisão da Mesa para a propria Camara. V. Ex. me permitta que lhe diga que ha. O art. 78 do Regimento, diz o seguinte:

«Quando muitos Deputados pedirem a palavra ao mesmo tempo, o Presidente dará a precedencia a quem lhe parecer, ficando, porém, a sua decisão sujeita á aprovação da Camara, no caso de algum Deputada o requerer.

V. Ex. que é formado em direito deve saber muito melhor do que eu que nos casos de appellação não se restringem disposições e sim se ampliam, e si em um caso de somenos importancia como é este de preferencia na obtenção da palavra, ha apello para a Camara, em uma questão importante como aquella de hontem, não póde V. Ex. tolher a um Deputado o direito de appellar da decisão da Mesa para a Camara.

Acredito que V. Ex. não conhecia esta disposição do Regimento, porque si a conhecesse não se teria fundado justamente no principio de que o Regimento não permitte ao Deputado appellar para a Camara. Nem podia deixar de ser assim: ou a Mesa representa a vontape da maioria da Camara, ou não. (*Apartes.*) O que a Camara não póde consentir é que haja uma Mesa, despotica. (*Apoiados.*)

O que a Camara não póde admittir é que haja uma Mesa, que attentando contra as disposições claras do Regimento, tolha a liberdade dos Deputados.

Não foi nenhum de nós da minoria que qualificou a Mesa de despotica, foi um nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, que já declarou que a Mesa tolhe a liberdade dos Deputados e attenta contra o Regimento.

Acredito, portanto que depois da exposição clara do nobre Deputado por Pernambuco, depois da leitura desta disposição do Regimento, V. Ex. não quererá absolutamente tomar o papel que o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro deu ao nobre Deputado pela Bahia.

Acredito que V. Ex. não quererá usar unicamente de despotismo contra a minoria desta Casa, tolhendo-lhe toda a liberdade, dando interpretações que não se acham no Regimento, sustentando um capricho que não fica bem a V. Ex. e que não está de accordo com os seus precedentes, nem com o seu caracter, nem com a sua indole.

O Sr. Presidente — Ainda um vez vou dar ao illustre Deputado por Pernambuco, explicações relativas ao assumpto em discussão. S. Ex., referindo-se ao incidente de hontem, declarou que ao pedir a palavra, eu, apezar de tel-o ouvido, continuei a ler a emenda que se seguia.

O Sr. Barbosa Lima—Antes de ter annunciado a votação, V. Ex. lia quando eu pedia a palavra.

O Sr. Presidente—Devo lembrar ao nobre Deputado que, quando occupei esta cadeira, o Presidente da Camara já havia annunciado o resultado da votação. Antes de occupal-a,

S. Ex. deu-me informações relativas á votação e, mostrando-me a emenda que devia ser votada em seguida, observou-me que as antariores tinham sido votadas em globo, a requerimento de V. Ex. Vê V. Ex. que para tudo isso decorreu algum tempo. Após esses factos, V. Ex. requereu a verificação. Mas para demonstrar ao illustro Deputado a minha boa fé e o equivoco em que labora, nãc tenho outra cousa a fazer sinão appellar para o *Diario do Congresso*. Este diz que o Sr. Presidente, depois do illustre Sr. Dr. Arthur Rios ter-se retirado da cadeira da Presidencia, leu a emenda seguinte e disse que tinha parecer favoravel, requerendo V. Ex. depois a verificação da votação.

O SR. BARBOSA LIMA—Não estava iniciada a votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado requereu a verificação, e eu observei-lhe que esta não podia ter logar sinão com o mesmo numero de Deputados, porque importaria em nova votação por terem entrado na sala outros Deputados.

Vê, portanto, V. Ex. que não tem razão nas observações que acaba de fazer.

Tem a palavra o Sr. Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, não me anima a pretenção de offerecer alvitre capaz de encontrar uma solução para o conflicto travado entre V. Ex. e diversos collegas distinctos.

Mas, pondo de parte a questão anterior, o nobre Deputado por Pernambuco, insistindo nas observações que fez, com fundamentos indestructiveis...

O SR. JULIO SANTOS — Mas não regimentaes.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Estou expondo e não commentando o facto. Esse é o conflicto. E V. Ex. não poderá negar, de fórma nenhuma, que o Sr. Presidente effectivo da Camara tomara, anteriormente, uma deliberação differente, de fórma que a attitude do nobre Deputado por Pernambuco é autorizada pelo precedente estabelecido pelo Sr. Arthur Rios.

O SR. JOSÉ MARIANNO — Em boa hora.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Eu lembraria ao nobre Deputado por Pernambuco e a V. Ex. que, pondo de parte esta questão anterior, a respeito da qual V. Ex. fica com a sua opinião e o nobre Deputado por Pernambuco e os seus collegas com a sua, submetta o caso á Camara. *(Apoiados.)*

Devo declarar, em desempenho dos meus sentimentos de lealdade, que eu, quando V. Ex. recusou o recurso interposto pelo nobre Deputado por Pernambuco, suppunha que o recurso era instituido geralmente pelo Regimento ; fui depois tirado desse engano pelas observações de alguns collegas, que me declararam que esse recurso, existente nos Regimentos anteriores, não está consignado no actual.

O SR. JOSÉ MARIANO—Mas tem sido acceito até hoje.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Estabelecido ou não pelo Regimento, o que é verdade é que a Mesa tem dado esse recurso de suas proprias decisões.

Está bem visto que os Deputados devem ser muito discretos no uso desse recurso, para não inutilizar a direcção governamental da Mesa, pois, do contrario, é impossivel dirigir os trabalhos parlamentares.

Penso que este recurso só deve ser interposto ou, pelo menos, concedido em casos excepcionaes.

Ora, este caso considero excepcional. O facto de V. Ex. appellar para a Camara de nenhum modo diminue o seu prestigio ; ainda mesmo que a Camara tome uma resolução contraria áquella que V. Ex. tomou, não considero a autoridade de V. Ex. diminuida, salvo si a Camara, por sua maioria, insistentemente irrogasse uma censura á direcção da Mesa. Mas divergir no modo de resolver uma questão, não é attentar contra a integridade moral do Presidente da Camara.

O SR. IRINEU MACHADO — Mesmo porque si fosse, elle não era mais presidente !

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Assim V. Ex. dará testemunho da sua tolerancia, e, não direi do respeito, mas da boa harmonia em que deseja estar com os seus collegas da Camara.

São estas as ponderações que julguei dever fazer.

O SR. JULIO DOS SANTOS — Com protesto de não se reproduzir, eu concordarei.

O SR. NILO PEÇANHA — E' a tal questão ; sem exemplo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Promettemos.

O Sr. Julio dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Julio dos Santos.

O Sr. Julio Santos— Sr. Presidente, no incidente que acaba de ter logar, nesta casa, a inteira razão está com V. Ex. *(Apoiados e não apoiados.)*

Appello para a lealdade do nobre Deputado o Sr. Barbosa Lima, cujo nome peço licença para declinar, pois S. Ex. não concorda que seja regimental o pedido feito.

S. Ex. está disso convencido. *(Apartes.)*

O Sr. José Mariano — A questão é de precedente.

O Sr. Julio dos Santos — Quero lembrar uma solução para o conflicto e peço a VV. EEx. que me ouçam. Quero lembrar um alvitre, para chegarmos a um accordo.

O art. 156 do Regimento diz o seguinte:

« Si o resultado dos votos fôr tão manifesto que á primeira vista se conheça a pluralidade, o Presidente o publicará ; mas si esta não fôr logo manifesta, ou si parecer a algum deputado que o resultado publicado pelo Presidente não é exacto, poderá pedir rectificação de votação.

Em qualquer destes casos dirá o Presidente — queiram levantar os senhores que votaram contra — e dous secretarios contarão os votos, *para serem combinados com os primeiros votos.*»

Daqui se deduz claramente que só póde ter logar a verificação da votação, quando o Presidente verificar que ha engano na primeira contagem. Mas, desde que estão contados os votos pró e contra, o resultado será proclamado, não havendo mais razão de ser o pedido de verificação. (*Apartes.*)

Occupo a attenção da Camara raramente, e por isso creio que devo merecer a attenção dos meus collegas.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Ouçamos.

O Sr. Julio dos Santos—A verdade é que a decisão do Sr. Presidente é perfeitamente regimental ; e, si S. Ex. não a mantivesse assim, não seria possivel manter a força moral naquella cadeira.

O Sr. Paula Ramos—O quo se pediu não foi verificação ; foi rectificação, pois o resultado proclamado, quer de um lado, quer de outro, estava errado.

O Sr. Julio Santos—Perdoe-me ; ouça.

Acho que o que devemos pedir, desde que ha duvidas sobre a votação, que não póde ser considerada como a expressão da verdade, não é uma verificação, é uma rectificação ; e por isso proponho a V. Ex. que consulte a Casa afim de saber-se si a Camara considera duvidosa ou errada a primeira votação *(apartes)*, pois, caso ella decida affirmativamente, se fará nova votação.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, suggere, a meu ver, idéa acceitavel para decisão da questão.

Quero demonstrar à Camara que nesta cadeira não me guia a paixão politica ; e as minhas decisões são tomadas com a maior justiça, imparcialidade e isenção de animo.

Acceito seu requerimento e sobre elle vou consultar á Camara.

O Sr. Julio dos Santos— (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado por Pernambuco declara que a Camara tem duvidas sobre a verdade da votação em relação a sua emenda ; não porque houvesse má intenção da mesa, mas porque a contagem, devido a algum engano, foi errada. Por isso S. Ex. pediu uma verificação da votação, mas o que se deveria pedir é uma rectificação.

A' vista de todas essas razões e para dar uma solução ao conflicto, pedi a V. Ex. que consultasse á Camara, para saber si ella considera errada ou duvidosa a primeira votação.

V. Ex. póde consultar á Camara, sem comtudo firmar precedentes e sem prejuizo da doutrina que sustenta.

V. Ex. consultará à Camara si porventura ha duvida sobre aquella votação. Si ha duvida, a Camara affirma a duvida e V. Ex. procederá a nova votação ; si a Camara affirmar que não ha duvida, V. Ex. dará a questão por liquidada.

O Sr. Presidente — Vou dar á Camara uma prova da minha imparcialidade e que não quero por mais tempo adiar a resolução desta questão. Não tive absolutamente em vista, com o meu procedimento a respeito da questão, ferir o direito de quem quer que fosse, ou ser despotico.

Acceito o requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, já o disse.

O Sr. Seabra — *(pela ordem)* — Sr. Presidente, desejo uma informação de V. Ex., para poder guiar o meu voto.

O art. 146. do Rigimento dispõe :

«Todas as questões de ordem, que occorrerem durante a sessão de cada dia serão decididas pelo Presidente.»

De que se trata, Sr. Presidente ? V. Ex. tira de si a autoridade que tem para resolver questões de ordem, entregando-as a Camara ? V. Ex. apella para a Camara de decisão por V. Ex. soberanamente dada, na fé do Regimento ? Pois ha uma lei que é superior a propria Camara, contra cujas disposições nada se póde fazer: esta lei é o Regimento.

Si V. Ex. estabelece a questão geral de que das questões de ordem decididas por V. Ex. ha apello para a Camara, eu direi : — Não, porque V. Ex. é soberano nesta decisão.

Agora, si V. Ex. pergunta si da decisão de V. Ex., tomada hontem, póde haver apello para a Camara, eu devo dizer que não, porque o que V. Ex. hontem decidiu não póde ser revogado hoje. Como é possivel que hoje a maioria vote contra o que hontem approvou ? !

Eu desejo que V. Ex. me diga o que é que se vai votar, para eu poder dar o meu voto.

V. Ex. hontem, escudado no Regimento, que determina que para as questões de ordem o presidente é soberano nas suas decisões, resolveu a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado por Pernambuco. Como é que hoje se póde appellar para a Camara?

E appelar sobre que? Sobre a questão de ordem, não, porque é contra o Regimento; sobre a questão da verificação, não é possivel tambem. Portanto, o que vamos votar?

E' o que desejo saber.

O Sr. Presidente — Vou responder em poucas palavras ao nobre Deputado.

E' precisamente por ser uma questão de ordem e porque tenho competencia soberana, de accordo com o art. 146 do Regimento, que, com imparcialidade, com o espirito calmo, declaro que acceito o requerimento do Sr. Deputado Julio Santos.

Vou consultar a Camara sobre o requerimento de S. Ex.; isto é, si a Camara considera duvidosa ou errada a 1ª votação da emenda, por cuja verificação insistiu e insiste o Sr. Deputado Barbosa Lima. *(Apoiados, trocam-se apartes entre o Sr. José Mariano e outros Srs. Deputados. O Sr. Presidente reclama attenção.)*

Posto a votos, é rejeitado, por 91 votos contra 83, o requerimento do Sr. Julio Santos.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* — Tanto para evitar questões, como para firmar mais uma vez o precedente estabelecido pela Presidencia da Camara, requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra o requerimonto 92 e a favor 84 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — O requerimento foi rejeitado. Considero terminada a questão de ordem; vae se proseguir na votação relativa ao Orçamento da Fazenda.

(Deixa a cadeira da presidencia o Sr. Fonseca Portella, assumindo-a o Sr. Arthur Rios.)

O Sr. Frederico Borges — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Frederico Borges *(pela ordem)* — Sr. Presidente, antes de iniciar-se a votação das emendas offerecidas ao Orçamento da Fazenda, peço a V. Ex. para meu esclarecimento, que se digne informar quantos Deputados se acham presentes.

O Sr. Presidente — Estão presentes 178 Srs. Deputados; é isto o que consta da lista.

Vae se proseguir na votação das emendas offerecidas ao Orçamento da Fazenda.

Art. 3º — onde se lê: — ns. 2 e 4 do art. 8º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, — leia-se: — n. 4 do art. 8º do lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está approvada.

Si não ha reclamação, vou passar á emenda seguinte. *(Pausa.)*

« Na tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1898, na parte relativa ao Ministerio da Justiça e Nogocios Interiores—onde diz: — Subsidio dos Deputados e Senadores — pelo que for preciso durante as prorogações — accrescente-se: — até dous mezes.»

A Commissão não acceita esta emenda, á vista do art. 22 da Constituição.

Submettida a votos é rejeitada esta emenda.

O Sr. Presidente — Salvo reclamação, vou passar a emenda, seguinte. *(Pausa.)*

« Ministerio da Fazenda — (Tabella annexa) — Supprimam-se as rubricas — Exercicios findos — e reposições e restituições — devendo todas as reclamações de pagamento, correspondentes a essas rubricas, serem trazidas annualmente ao conhecimento do Congresso Nacional, afim de entrarem no calculo das dotações respectivas no orçamento ordinario.»

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* — Sr. Presidente, parecerá que proponho que se supprima a verba para exercicios findos, reposições e restituições, devendo todas as reclamações de pagamento serem trazidas ao conhecimento do Congresso.

Não é isto; o que mando supprimir é a autorisação para abrir creditos supplementares a esas rubricas.

As rubricas — reposições, restituições e exercicios findos — estão sufficientemente dotadas no orçamento que votámos hontem.

O que proponho que se supprima é a autorisação para abrir creditos supplementares a essas dotações.

O Sr. Presidente — O Sr. Barbosa Lima declara que o pensamento da emenda não é a suppresão das verbas respectivas do orçamento, mas da autorisação que no mesmo orçamento se dá ao Governo para abrir creditos supplementares para as verbas — *Exercicios findos* — e — *Reposições e restituições*.

A Commissão é de parecer contrario a esta emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente — Vou passar á votação da emenda seguinte.

Chamo a attenção do nobre Deputado por Pernambuco. Esta emenda é additiva ao art. 1º das «Disposições geraes» do Orçamento da Fazenda.

«5) a reorganizar Delegacias Fiscaes de modo que exerçam as mesmas funcções fiscaes sobre as repartições aduaneiras, que tinham as extinctas thesourarias, na superintendencia da receita e despeza federal;

6) remodelar as Alfandegas de maneira que não se distraiam os empregados em serviços que não sejam proprios do regimen fiscal aduaneiro;

7) reorganizar o Thesouro, restabelecendo a Secretaria da Fazenda como centro de onde deve partir toda a correspondencia official do ministerio;

8) restabelecer as collectorias que forem necessarias aos diversos Estados para arrecadação das rendas internas, expedindo o regulamento conveniente para esse fim e podendo conceder aos collectores e seus escrivães, unicamente, porcentagens sobre as rendas arrecadadas até o maximo de 40 %.

9) subdividir o territorio da União em districtos fiscaes, conforme o numero de delegacias existentes e que devam ficar subordinadas ás demais Repartições de Fazenda;

10) aproveitar unicamente nestas reformas o pessoal existente e os addidos sem augmento de despeza;

11) não admittir empregados estranhos aos quadros de fazenda emquanto existirem addidos.

Salas das sessões, 10 de agosto de 1897. — *Coelho Cintra*.

Tem parecer contrario da commissão.

O Sr. Paulino de Souza Junior *(pela ordem)* — O parecer da commissão não é propriamente contrario á emenda.

O Poder Legislativo tinha autorisado o Poder Executivo a reorganisar as repartições de fazenda, sujeitando esta reorganisação ao *referendum* do Congresso.

Portanto, o parecer da commissão foi que, emquanto o Poder Executivo não se desempenhar dessa incumbencia, não conviria tocar neste assumpto.

Acontece, porém, que neste interim, quando se discutia a emenda, o Poder Executivo enviou o seu trabalho.

Nestes termos, a commissão acceita a emenda do nobre deputado, pelas suas idéas capitaes, reservando-se, porém, o direito de, na 3ª discussão, apresentar um substitutivo, modificando alguns de seus pontos.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* — Effectivamente tive em vista consubstanciar as idéas geraes sobre a reorganisação das Repartições de Fazenda — reorganisação que no anno passado o Governo havia sido autorisado a effectuar.

Como bem disse, o meu illustre collega, o Governo não se desempenhou desse encargo, sinão ultimamente, enviando ao Congresso as bases da reorganisação.

A sessão está em prorogação e, si se tratar do assumpto em projecto novo, não será este anno promulgada esta reforma.

Assim, acho que devemos votar a emenda, para, em 3ª discussão, depois de convenientemente emendada, ser destacada do orçamento.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra, relativa a conferencia nas repartições aduaneiras.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* requer e obtem a retirada da sua emenda.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a seguinte emenda:

«Onde convier:

Art. E' o Governo autorisado a pagar a Manoel Clementino Corrêa de Mello a quantia de 4:875$650 pelo accrescimo de materiaes e mão de obra nos concertos e reparos no edificio da Alfandega de Pernambuco, em virtude de contracto effectuado em 1892. — *João de Siqueira*.»

O Sr. João de Siqueira *(pela ordem)* — Não justifiquei a emenda que vai ser votada, quando a apresentei, porque não queria impedir o encerramento da discussão do orçamento.

Depois de dado sobre ella o parecer da Commissão de Orçamento, discuti o mesmo parecer para justifical-a.

Parece que, pelas razões que allequei em favor da emenda, ella não soffrerá impugnação.

O Sr. Presidente — A emenda tem parecer contrario da Commissão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos a seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima e outros :

« O Governo mandará lavrar escriptura de doação perpetua e gratuita ao Club Militar dos proprios nacionaes existentes na Capital Federal, que não forem precisos ao serviço publico, *ad instar* do que em relação ao Club Naval foi feito por despachos do Ministerio da Fazenda de 1 de agosto de 1891 e 30 de abril de 1892, e nas mesmas condições em que se realizou igual doação a este ultimo Club ».

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* — Não pareça, á primeira vista, uma generosidade estravagante a doação consignada nesta emenda. Apresentando-a á consideração da Casa, não tive outro fim sinão pedir que se procedesse para com essa associação technica do Club Militar da mesma fórma por que o Governo da Republica procedeu para com outra associação congenere, o Club Naval.

Assim é que, no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, á pag. 31, lê-se o seguinte.*(Lê).*

Pondere a Camara que foi em 1891, portanto quando não havia mais poder dictatorial, que se mandou lavrar escriptura de doação perpetua e gratuita. *(Continúa a ler).*

Por despachos posteriores, de 30 de abril e 15 de novembro, permittiu-se que o Club Naval alienasse esse edificio, de modo que o Poder Executivo da Republica, sem ter sido autorizado pelo Congresso Nacional, fez doação de diversos proprios nacionaes a uma instituição congenere áquella para qual peço o mesmo favor, sómente precisando notar o seguinte : que a Commissão diz que não concorda, porque em outro ponto opinou que o Governo fique autorizado a vender ou arrendar, mediante concurrencia publica, todos os proprios nacionaes.

Pergunto ao honrado relator : nesta autorização o Governo fica habilitado a vender ou arrendar tambem esses proprios, cuja doação ao Club Naval não foi homologada pelo poder competente, ou sómente os outros ?

Si são estes, nada tenho a dizer ; sinão são, a equidade manda que se considerem no mesmo pé de igualdade as duas instituições congeneres.

Eram essas as considerações que julguei necessario fazer para encaminhar a votação e orientar melhor a Camara.

Posta á votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima :

« Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorisado a commissionar o director geral das Rendas Publicas junto dos consulados brazileiros na Europa, na America e outros, para o fim de promover melhor a arrecadação das rendas de importação na parte que entende com a interferencia destes consulados em tal serviço ».

O Sr. Carlos Marcellino *(pela ordem)* — Sr. Presidente, quero encaminhar a votação e neste particular não faço mais do que seguir o exemplo que os meus collegas teem dado nesta C sa.

Tratando-se aqui de augmento de despeza e despeza que não é reproductiva...

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado.

O Carlos Marcellino — ... acho inutil a a votação desta emenda, portanto já existe em Londres uma delegacia com 12 escripturarios, que podem perfeitamente fiscalizar este serviço.

Accresce ainda que o Ministerio do Exterior tem tambem um empregado incumbido da fiscalisação desses consulados. Tendo ultimamente a Camara supprimido diversos consulados, não ha mais razão de se mandar o empregado á Europa, Asia ou Africa, para o fim de que trata a emenda.

Por isso, peço á Camara que tome em consideração essas minhas palavras, cujo movel não é mais do que accentuar á Camara que se trata de augmento de despeza e despeza improductiva.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sou dos que não propõem augmento de despeza sem motivo justificado na proposta do Governo. Aqui não se trata, como parece á primeira vista, de autorisar o Governo a mandar empregado á Europa passeiar ; trata-se de consubstanciar em uma emenda a reclamação do Ministro da Fazenda, no sentido de providenciar para que os manifestos visados nas diversas repartições consulares sejam subordinados a rigorosa inspecção. Por isto é que apresento esta emenda á honrada Commissão, que está informada das exigencias do serviço das rendas publicas, e sabe que a boa arrecadação das repartições aduaneiras impõe que seja feita por taes medidas. Em vez de se dar augmento de despeza, redunda essa despezas em augmento de receita.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima e prejudicada a sub-emenda que á mesma emenda offereceu a Commissão de Orçamento.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Adalberto Guimarães:

« Accrescente-se onde convier ;

Continúa em vigor a disposição do n. 3 do art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.»

O Sr. Adalberto Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ao annunciar V. Ex. a votação desta emenda, eu ouvi de diversas bancadas a pergunta: o que é isto?

A emenda declara que continue em vigor a disposição n. 3 da lei de 10 de dezembro de 1896. Com esta emenda eu quiz apenas estabelecer na lei do orçamento vindouro uma disposição que já figura no orçamento vigente e que se refere á creação da alfandega de Tabatinga, limite do Perú (*ha apartes*) necessidade que não preciso encarecer á Camara dos Deputados, não só porque é intuitiva como porque é questão vencida nesta Casa e faz parte de um tratado de commercio entre o Brazil e o Perù.

A simples consideração de que ha augmento de despeza com a creação e installação desta alfandega não quer dizer que a Camara recuse o seu voto, quando é certo que dahi é que vem grande augmento ao Orçamento da Receita.

Eram essas as considerações que tinha a dizer para encaminhar a votação. Peço a Camara desculpa de ter abusado da sua preciosa attenção.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — V. Ex. me permittirá que dê uma explicação á Camara, a respeito da emenda apresentada pelo nobre Deputado pela Bahia. Realmente, a emenda trará um augmento de despeza com a creação de uma alfandega mixta; mas devo ponderar á Camara que esta alfandega mixta vai evitar o largo contrabando que se faz de um modo espantoso, talvez na importancia de 6.000:000$ a 8.000:000$ e que as alfandegas do Pará e Manáos não podem evitar. (*Apoiados.*)

Eu tenho votado aqui constantemente por todas as emendas reduzindo despezas, tem sido invariavel o meu procedimento; mas, votando por esta emenda estou coherente com o principio de economias que estamos advogando, estou dando ao Governo do meu paiz um meio essencial, preciso, necessario, inilludivel, de não permittir o escoamento de uma longa parte da renda publica que as alfandegas do Pará e Manáos não podem evitar. A Camara informada desta maneira, poderá votar como entender em sua sabedoria; declaro que voto a favor para honrar o principio de economia que estamos advogando.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Adalberto Guimarães.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Affonso Costa, sobre os empregados addidos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima:

« Accrescente-se onde convier.

Art. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanço definitivo dos exercicios financeiros de que ainda não prestou contas á mesma assembléa, segundo prescreve o art. 34, § 1º, *in fine* da Constituição da Republica.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — A minha emenda como está redigida e admissivel ; a sub-emenda é vaga. A minha emenda determina que ao menos o anno que vem comecem a vir os documentos que até hoje não pudemos obter, balanços de exercicios financeiros já terminados. Não pretendo com isto obrigar o Governo da Republica a trazer no proximo anno todos os balanços atrazados; comprehendo bem quanto isso seria difficil ; mas acho que é mais do que tempo para começarmos a entrar no regimen da Constituição, trazendo-nos o Governo, quando mais não seja, no proximo anno, os balanços de 90, 91 e 92. Parece-me, portanto, que não ha razão para substituir uma disposição taxativa por uma outra que não obriga a cousa alguma, porque dizer-se no mais breve prazo possivel — é o mesmo que dizer 10, 15 ou mais annos.

O Sr Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—A Commissão deu parecer favoravel a esta emenda, mas apresentou uma pequena modificação, porque não deu á emenda a interpretação que o nobre Deputado acaba de dar. Mas desde que se trata apenas de exigir que o Governo comece no futuro exercicio a mandar os balanços atrazados, me parece que seria conveniente modificar-se um pouco a redacção da emenda, porque, como está, pela sua leitura se póde deprehender que o Governo no exercicio futuro fique obrigado a prestar contas de todos os annos anteriores, o que é materialmente impossivel. Parece-me, portanto, que, si a Camara julgar conveniente, póde approvar a emenda, reservando-me para na 3ª discussão modificar a sua rodacção, pedindo desde já a retirada da sub-emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Barbosa Lima.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Barbosa Lima, relativamente á suppressão *item* — exercicios findos —da tabel a que autoriza creditos supplementares.

E' o prejecto n. 54, de 1897, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento, para redigil-o para 3ª discussão.

O Sr. Presidente —Acha-se sobre á Mesa um requerimento do Sr. Theotonio de Magalhães pedindo preferencia para a discussão do projecto n. 52, de 1887.

O Sr. Theotonio de Magalhães *(pela ordem)*—Sr. Presidente evidentemente não ha numero para votar-se o requerimento, que tive a honra de offerecer á consideração da Camara.

No intuito de não prejudicar outros trabalhos da Camara que podem ser feitos independente de numero para votar-se, retiro o meu requerimento, aguardando occasião opportuna para apresental-o de novo.

E' annunciada a discussão do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Augusto Severo.

O Sr. Augusto Severo discutindo o parecer sobre a emenda unica apresentada ao projecto de orçamento em discussão, occupa-se de actos administrativos do Ministro da Marinha, directamente referentes a officiaes amnistiados pelo decreto n. 310, de outubro de 1895.

E' assumpto este que faz delirar o Governo até o ponto de pol-o fóra da lei. Que de cuidados e que de illegalidades tem feito o Governo só para proteger o capitão de fragata Huet de Bacellar, um official revoltoso e amnistiado!

Por aviso de 22 de setembro ultimo, o Sr. Ministro mandou que se lhe pagasse a quantia de 31:483$448, proveniente de seus vencimentos como official addido ao quartel-general desde 10 de abril de 1892 até 15 de julho de 1897, comprehendidos nessa quantia os vencimentos de campanha durante a revolta. São precisos commentarios?

Mais ainda, este mesmo official foi promovido ao posto de capitão de fragata, sem ter um dia de embarque no posto anterior. Não é illegalidade?

Para fazer aquelle pagamento, a Contadoria de Marinha viu-se em apuros.

O orador faz a critica, sob todos os pontos de vista, desta promoção, lendo varios documentos, entre os quaes a fé de officio daquelle official, para salientar que estava elle licenciado e na marinha mercante quando foi da revolta de 10 de abril, na qual envolveu-se, que pertencia a um dos corpos especiaes da marinha e que a sua promoção foi illegal e com preterição de direitos de outrem.

O orador faz tambem um estudo comparativo das resoluções tomadas a respeito das pretenções desse official pelo ex-ministro Sr. almirante Elisiario Barbosa e o actual secretario do Governo e conclue assignalando a parcialidade clamorosa do Sr. Alves Barbosa, para os funccionarios do Ministerio da Marinha que ainda hoje applaudem a politica do glorioso Marechal Floriano Peixoto. *(Muito bem; muito bem.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

(O Sr. Julio de Mello, 1º Secretario, occupa a cadeira da presidencia.)

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 4º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 30 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 140, de 30 de agosto proximo findo. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda.)

Do Ministerio da Marinha, de 30 do mez findo, enviando o requerimento em que João Pereira Madeira, porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital, pede o abono da quantia de 100$ mensaes para attender ao pagamento de alugueis de casa a que se julga com direito, em virtude do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, no periodo decorrido de 15 de setembro de 1894 a 31 de dezembro de 1895. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 30 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros de Congresso Nacional — Sendo insufficientes algumas das verbas do Orçamento do Ministerio da Guerra do corrente exercicio, conforme a demonstração constante da exposição junta, apresentada pelo respectivo ministro, venho pedir-vos a concessão de um credito supplementar de 1.388:702$498 para supprimir a deficiencia dessas verbas orçamentarias.

Capital Federal, 30 de setembro de 1897. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Alfredo Marques de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo para instruir o serviço

postal intermediario, cujas bases apresenta. — A' Commissão de Fazenda.

Dos formados em sciencias medicas cirurgicas pelas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, pedindo a fundação de um collegio dentario, sob as condições que indicam. — A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Henrique Valladares.

O Sr. Henrique Valladares — Sr. Presidente, venho tratar de uma questão que diz respeito ao meu Estado, não tanto pelo que alli se passa, mas pelo procedimento do Governo Federal em relação a uma requisição feita pelo respectivo governador.

Lerei um telegramma, publicado hoje no *O Paiz*, em que se vê o acto de desconsideração praticado pelo Ministro da Industria para com o governador do Estado do Piauhy:

« Therezina 29—Para julgardes da reacção que o Governo Federal está fazendo neste Estado, submetto á vossa apreciação os tres telegrammas seguintes, que passoi ao Sr. Ministro da Industria, a 25 e hoje.

« Precisando mandar com urgencia o chefe de policia, acompanhado de força para a villa de S. João do Piauhy, de onde acabo de receber communicações de achar-se ameaçada a população ordeira de ser atacada por numerosos capangas, armados de rifle e bem municiados, procedentes da Bahia, peço a V. Ex., com a urgencia possivel, ser posta á minha disposição a lancha a vapor a cargo do administrador dos correios, *Floriano*, afim de levar ao logar mais proximo áquella villa as referidas autoridades e força, visto como só tem vapor para a mesma cidade no dia 5 do mez vindouro. Saudações.»

«Apezar da vossa autorização, até hoje, 29, ainda não pude conseguir a lancha a vapor para conduzir força á villa de S. João do Piauhy. Parece proposito de ser burlada a vossa ordem, segundo se deprehende das meias palavras do administrador dos Correios, allegando, ora não ter recebido vossa communicação, ora achar-se a lancha á disposição do escrivão seccional para negocios particulares, a requisição do procurador seccional, em passeio na cidade das Barras, ora desconcertos no machinismo do dito barco, para os quaes offereço-me a mandar fazer os reparos por conta do Estado. E' notorio os adversarios terem dito ao Governo que querem fazer jogo politico com a ida de força para S. João, pretexto para proceder á eleição municipal, o que é absolutamente falso, esperando elles a vossa contra-ordem para não ser a lancha posta á minha disposição. Levando o occorrido ao vosso conhecimento, espero a vossa resposta, afim de poder providenciar sobre a partida urgente do chefe de policia e força, como garantia da ordem publica, sériamennte alterada daquella villa, que fica a mais de 100 leguas desta capital.»

« O administrador dos Correios acaba de communicar-me terdes sustado a autorização que havies dado para ser posta á minha disposição a lancha a vapor, afim de conduzir o chefe de policia e força para a villa de S. João do Piauhy. Sciente desta solução, aliás ja esperada pela opposição ao meu governo, cumpre-me dizer-vos que aquelle pedido foi feito na persuação de que, sendo a ordem e a segurança publica o empenho constante de todos os governos e não dispondo o deste Estado de meios faceis de transporte, certamente o Governo Federal não se negaria a prestar-lhe tão insignificante favor, maxime attendendo a que, ha seis mezes, apezar de suas precarias condições economicas, as guarnições das repartições federaes da capital teem sido feitas pela força estadual.»

Accrescento que o chefe de policia e a força seguem amanhã por terra.

Cordiaes saudações.— *R. Arthur*, governador do Piauhy.»

Sr. Presidente, quasi sem commentarios, eu poderia apresentar o requerimento que vou submetter á consideração da Casa.

Parece incrivel que o Governo Federal, simplesmente por estar em desaccordo com a politica do governador do Piauhy, se negue cumprir com o seu dever, auxiliando aquella autoridade na manutenção da ordem publica.

Não sei si são bem fundadas as informações prestadas ao governador, e por elle transmittidas ao Governo, porquanto diz aquelle governador, em um dos seus telegrammas, que um grande numero de individuos armados, e que consta terem vindo do sertão da Bahia, pretendeu perturbar a ordem publica alli.

Parece-me que o maior empenho do Governo Federal deve ser de ir em auxilio daquella autoridade, prestando tudo quanto fosse necessario para se restabelecer a ordem. Mas, Sr. presidente, o Governador daquelle estado tem uma qualidade que não póde certamente agradar ao Presidente da Republica —é militar—e dahi a sua ogerisa, ogerisa que S. Ex. tem para com o governador daquelle Estado, como para todos os militares que estão á testa da administração local.

Basta referir-me á opposição feita pelo Governo da Republica, os embaraços creados para com o governador do Piauhy, para se poder concluir que é bem fundado o que avanço neste momento.

Não farei mais commentarios, porquanto a transcripção desses telegrammas, em meu discurso, justifica a apresentação do meu requerimento, que é concebido nos seguintes termos. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requiero que a Mesa solicite do Governo, por intermedio do Ministerio da Industria e Viação, as seguintes informações:

1.° Si o governador do Estado do Piauhy solicitou daquelle Ministerio que fosse posta á sua disposição a lancha a vapor existente no mesmo Estado para o serviço do Correio, afim de fazer o transporte de autoridade policial e de tropa de policia que deviam effectuar uma diligencia em ponto afastado para manter e garantir a ordem publica.

2.° Na affirmativa, si foi attendida a solicitação do referido governador.

3.° Na affirmativa ainda, si foi cumprida a ordem de ser a lancha posta á disposição daquelle governador.

4.° Na negativa, que razões determinaram esse facto.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1897.— *Henrique Valladares.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 101 A — 1897

Redacção final do projecto n. 101 deste anno, que autorisa o Governo a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, Juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Joaquim Pedro de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de outubro de 1897. *—Guedelha Mourão.— Ildefonso Alvim.—Juvencio de Aguiar.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 62 B — 1897

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 62 deste anno, que prohibe: importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros; expor á venda não só preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e preço da venda como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira; commina as respectivas penas e dá outras providencias.

Art. 1.° E' prohibido:

a) importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros;

b) expor á venda preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda;

c) expor á venda mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira.

§ 1.° Os infractores do disposto da lettra *a* serão sujeitos, além das penas do Codigo Criminal, á multa de 1:000$ a 5:000$; e os que infringirem a prohibição das lettras *b* e *c* serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 20$ a 500$000.

§ 2.° Na prohibição de expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, lettra *c*, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, contenham os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração — Industria Nacional.

Art. 2.° Serão despachados nas Alfandegas e utilisados pelos fabricantes os rotulos em lingua estrangeira que, encommendados antes da expedição do Regulamento approvado pelo decreto n. 2.548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, ser appostos aos productos sem que delles constem por meio de um carimbo de borracha ou de ferro ou por outro qualquer modo a declaração — Industria Nacional — sob as mesmas penas do § 1° do art. 1.°

Art. 3.° O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de outubro de 1897. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Paulino de Souza Junior*, relator. — *Mayrink*. — *Paula Guimarães*.— *Urbano Santos*. — *Miguel Pernambuco*.

N. 64 A — 1897

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 64 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

Subordinado ao pensamento que a todos preoccupa, no momento actual, de reduzir a despeza publica, a Commissão de Orçamento tem a honra de apresentar á consideração da Camara dos Srs. Deputados o parecer que lhe incumbe dar sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto que fixa os dispendios do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

A' rubrica I (Repartição de Ajudante General) : Supprima-se a verba de................	25:000$000
A' mesma rubrica (Repartição de Quartel Mestre-General) : Supprima-se..............	26:320$000
Rubrica IV (Pessoal) : Supprima-se....................	9:277$500
Rubrica VI (Intendencia) : Supprima-se.................	136:650$000
Rubrica XX (Commissão Technica Militar Consultiva) : Supprima-se..............	4:500$000

Sala das sessões, 22 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra*.

Sendo a idéa do autor destas emendas, substituir as verbas das rubricas citadas, pelas que forem necessarias para dar cumprimento á lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, que crea o Estado-Maior do Exercito, a Commissão julga que podem ser acceitas, salvando o direito de apresentação, em 3ª discussão, de novas tabellas de accordo com a referida lei.

Ao § 2º—Supremo Tribunal Militar e auditores, diga-se:— incluindo 6:000$ para um auxiliar do auditor na Capital Federal, 195:325$000.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.— *Urbano de Gouvêa*.— *Mello Rego*.— *Henrique Valladares*.—*Irineu Machado*.

Não póde ser acceita, pois augmenta a despeza creando um logar que não existe em lei.

Accrescente-se á rubrica 4ª :— Obras Militares no Estado do Ceará — 60:000$ para a construcção ou compra de uma casa, onde possa funccionar a enfermaria militar.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1897.— *Bezerril Fontenelle*.

Não podendo a Commissão, nas circumstancias actuaes, concordar com accrescimos de despeza, aconselha a rejeição desta emenda, assim como das seguintes que estão nas mesmas condições :

A' rubrica 4ª — Accrescente-se : 80:000$ destinados á compra de terreno para a construcção do Hospital Militar em Porto Alegre, cuja escolha foi determinada pelo Ministro da Guerra, em principio do corrente anno.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.— *Victorino Monteiro*.—*Py Crespo*.— *Rivadavia Corrêa*.—*Pinto da Rocha*.

Ao n. 4 do artigo :

Augmentados 10:000$ para a construcção de um avarandado no quartel de S. João d'El-Rey, ficando assim elevada a 20:000$ a verba constante da tabella explicativa, para reparos no mesmo quartel.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Rodolpho Paixão*.

Ao n. 4 — Augmentados 10:000$ para a construcção de uma linha de tiro na Capital do Estado do Ceará.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Rodolpho Paixão*.—*Frederico Borges*.—*Pedro Borges*.

Ao n. 4 — Para construcção de uma enfermaria militar na Capital do Estado do Amazonas, 100:000$000.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Amorim Figueira*.

Ao n. 4 — Para continuação do edificio onde está aquartellado o 36º batalhão de infantaria, 50:000$000.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Amorim Figueira*.

A' rubrica 4 —Directoria Geral de Obras Militares :

a) Para continuação das obras do quartel —typo de cavallaria em vez de — 100:000$— diga-se 20:000$ reduzido a esta quantia para conservação do material (Capital Federal) ;

b) Idem, idem do Hospital Central, em vez de 200:000$—diga-se—20:000$ reduzido de— 180:000$ e ficando apenas 20:000$ para conservação do material (Capital Federal).— *Barbosa Lima*.

Esta emenda está no caso de ser acceita. Entretanto a Commissão convencida pelas informações que lhe foram prestadas de que é insufficiente a quantia pedida na segunda parte

para as obras indispensaveis á conservação do material do Hospital Central, propõe que em vez de 20:000$ diga-se 40:000$.

A' rubrica 7— Arsenaes—Supprimam-se as verbas destinadas aos arsenaes do Pará e Bahia.

Supprimam-se em todos os arsenaes as officinas de alfaiates, correeiros, selleiros e latoeiros, devendo ser o fardamento, equipamento e arreios adquiridos em concurrencia publica, semestralmente aberta pela Intendencia da Guerra.—*Barbosa Lima.*

A Commissão acceita as emendas ao § 7—, apresentando o seguinte substitutivo á primeira parte;

Supprimam-se as verbas destinadas aos arsenaes do Pará, Pernambuco e Bahia.

E a 2ª substituindo as palavras—pela Intendencia da Guerra—pelas seguintes: nesta Capital e nas dos Estados.

Por conta da rubrica n. 16, seja abonado o valor de uma etapa de praça de pret aos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que tiverem assento em folha.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.—*Silva Mariz.*

Por trazer augmento de despeza não pode ter parecer favoravel esta emenda.

Rubrica 20ª—Commissão Technica Militar Consultiva:

Material:—accrescente-se—Para conclusão das obras da linha de tiro das Laranjeiras, 10:000$000.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1897—*Henrique Valladares.* — *Ovidio Abrantes.* — *Amorim Figueira.*—*Francisco Guillon.*

Póde ser acceita sem augmento de credito, passando para o § 4º, — Obras militares — assim redigida: á conta da consignação—Reparos nos quarteis, estabelecimentos militares, etc.—despendam-se 10:000$ para conclussão das obras de linha do tiro das Laranjeiras.

A' rubrica 24:—Em vez do augmento de 4:672$500, para as despezas da colonia Pedro II na fronteira do Pará:—diga-se 6:500$, como nas colonias de Chapecó e Chopim.

Para a colonia na fóz do Iguassú:—em vez de 30:000$, diga-se:—50:000$000.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1897.—*Bezerril Fontenelle.*

A Commissão acceita o augmento de 6:500$ para o material da colonia Pedro II que, por omissão, deixou de ser incluido no projecto.

O augmento para a colonia da fóz do Iguassú não póde ser acceito.

Onde convier:—Para a Fabrica de Cartuchos de Matto-Grosso, 100:000$000.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1897.—*Ovidio Abrantes.*

A Commissão manifesta-se desfavoravelmente a esta emenda, por não poder admittir augmento de despeza, além de que tal quantia seria insufficiente para o fim indicado.

Accrescente-se onde convier:—50:000$ para pagamento á Santa Casa de Misericordia do Estado do Ceará pelo fornecimento de medicamentos e tratamento de officiaes e praças do Exercito, na enfermaria militar annexa ao hospital daquella casa de caridade.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1897.—*Bezerril Fontenelle.*

Não póde ser acceita. Si se trata de exercicios findos, tem a despeza processo especial; si do corrente, existe verbas pelo § 11—Hospitaes e enfermarias—na consignação—Tratamento de officiaes e praças nos hospitaes e enfermarias particulares.

Supprimam-se as verbas destinadas a soldos, gratificações e criado, nas seguintes rubricas:

12ª Estado-maior general;
13ª Corpos especiaes;
14ª Corpos arregimentados,
15ª Praças de pret;

formando-se rubrica nova sob a denominação *Soldos e gratificações,* conforme a discriminação em annexo, 15.192:797$800.— *H. Valladares.*

A Commissão concorda com a emenda proposta, pelas vantagens que resultam da simplificação das tabellas evitando duplicatas, reservando-se o direito de apresentar, em 3ª discussão, novas tabellas discriminativas, em substituição ás que foram offerecidas pelo Sr. Deputado H. Valladares, em complemento a esta e á seguinte emenda.

Supprimam-se as verbas destinadas a etapas de officiaes nas rubricas 12ª, 13ª e 14ª para serem consignadas na rubrica 16ª, etapas que de accôrdo com a discriminação em annexo, será de 19.096:581$.— *H. Valladares.*

Está de accôrdo a Commissão em que constituam uma rubrica especial as verbas destinadas ás etapas de officiaes e praças.

Emenda á rubrica 26ª—Bibliotheca do Exercito:

Augmentando-se: 2:000$ para elevar de 3:000$ a 5:000$ o auxilio para a publicação da *Revista da Commissão Militar Technica Consultiva,* 13:109$500.— *H. Valladares.*

A Commissão não acceita augmento de despezas.

Emenda á rubrica 19ª— Companhias Militares:

Reduzindo-se 183:267$950, sendo 5:460$, da gratificação de sete commandantes de companhias, que perceberão pela respectiva rubrica; 177:807$950, dos soldos e etapas dos operarios militares, que vencerão pelas rubricas respectivas, 546:840$.— *H. Valladares.*

Si for acceita a emenda do Sr. Deputado Valladares á rubrica «Soldos, gratificações e etapas» devem ser transferidas para ellas as despezas a que se refere a emenda.

Emenda á rubrica 21ª—Classes inactivas:

Reduzindo-se 42:437$500 das gratificações e etapas dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas respectivas rubricas. 2.069:134$972.— *H. Valladares.*

Póde ser acceita a emenda, nas mesmas condições da anterior.

Emenda á rubrica n. 2—Supremo Tribunal Militar e Auditores

Reduzindo-se 57:525$, dos vencimentos dos ministros officiaes reformados, que perceberão pelas respectivas rubricas.— *H. Valladares.*

Está nas mesmas condições e póde ser acceita.

Emenda á rubrica 11ª — Hospitaes e enfermarias:

Reduzindo-se na proposta 327:952$, sendo: 300:000$, conforme a indicação da Commissão; 27:952$, de soldos e etapas dos agentes das enfermarias, que perceberão pelas respectivas rubricas.— *H. Valladares.*

Póde ser acceita.

Emendas á rubrica 24ª — Colonias Militares:

Reduzindo-se na proposta 26:190$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes que perceberão pelas respectivas rubricas.

Augmentando se 2:912$500 para as despezas com a colonia Pedro II, no Estado do Pará, conforme a indicação da Commissão— 171:528$277.— *H. Valladares.*

A Commissão concorda com a primeira parte das emendas. A segunda está prejudicada com a acceitação da emenda do Sr. Deputado Bezerril Fontenelle.

Emenda á rubrica 10ª — Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito:

Reduzindo-se na proposta 1.266:446$250, dos soldos, gratificações, etapas e creado dos officiaes de patente, medicos e pharmaceuticos, que perceberão pelas respectivas rubricas.

Augmentando-se: 3:240$, para elevar de 6:000$ a 9:240$ a consignação para as delegacias, na razão de 600$ para a do Rio Grande do Sul e 480$ para cada uma das outras, 370:800$.— *H. Valladares.*

De accordo quanto á primeira parte, não acceita a Commissão o augmento proposto na segunda.

Additivo. § E' o Governo autorizado a estabelecer uma ou duas coudelarias militares, despendendo no exercicio até a quantia de 500:000$, que será satisfeita com os saldos que forem verificados nas diversas rubricas deste Orçamento.— *H. Valladares.*

Additivo. § E' o Governo autorizado a despender no exercicio, pelos saldos que se verificarem nas diversas rubricas deste Orçamento, até a quantia de 120:000$ com a acquisição do material necessario ao serviço de transportes, que cabe ao corpo de transporte.—*H. Valladares.*

A Commissão não póde concordar com emendas autorizando dispendios novos por conta de saldos que forem verificados nas rubricas orçamentarias. Além de inexequiveis no exercicio, porque os saldos só podem ser conhecidos na sua liquidação, pelas disposições em vigor não podem ser aproveitados saldos de rubricas para despezas diversas.

Additivo. § Os mestres nas escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.— *H. Valladares.*

Está no caso de ser acceita a emenda por obedecer ao principio já estabelecido pela Commissão de não admittir militares com ordenados.

Additivo. § Os coadjuvantes do ensino, nas escolas militares, perceberão os vencimentos de commissão de residencia de engenheiros, quando não lhes caiba o vencimento de lente, substituto ou professor.— *H. Valladares.*

Aos coadjuvantes de ensino compete, por lei, os vencimentos de seus postos e armas. A emenda, augmentando vencimentos, não póde ter a annuencia da commissão

Additivo. §. Tem direito á respectiva etapa o official do quadro activo, desde que não esteja em serviço estranho ao Ministerio da Guerra.— *H. Valladares.— C. Cintra.*

Sendo regulada por lei a percepção das etapas, não pódem ser acceitas estas emendas, que importam em augmento da despeza.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar demolir a casa que tem a denominação de— Deposito de artigos bellicos—contigua á Praça dos Voluntarios da Patria, na Capital do Estado do Ceará, pela má situação em que está collocada, isolada no angulo de uma praça,

contrariando sobremodo o embellezamento da cidade no sitio em que se acha.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1897. —*Bezerril Fontenelle*.

Tendo a Commissão, no orçamento do Ministerio da Fazenda, autorizado o Governo a dispor dos proprios nacionaes, torna-se desnecessaria esta emenda que entende, além disto, com interesses municipaes.

Accrescente-se onde convier:

Art. Sómente na falta absoluta de officiaes das classes activas do exercito poderá o Governo utilizar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas,

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897. —*Coelho Cintra*.

Póde ser acceita a emenda.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funccionarios da guerra, que não estejam previstas em lei, expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897. —*Coelho Cintra*,

Está no caso de merecer voto favoravel.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-as, quando a viagem for feita por mar e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897. —*Coelho Cintra*.

Póde ser acceita a emenda accrescentando-se ás palavras—feita por mar—o seguinte: e por estradas de ferro.

Deduza-se da rubrica V da tabella, pela suppressão das gratificações especiaes e contemplado na tabella 15:

O soldo dos alumnos (1.600).	195:600$000
Deduza-se da verba XI......	122:160$000
» » » XV....	525:600$000
» » » XVI....	2.040:000$000
» » » XVII....	500:000$000
» » » XXV....	400:000$000
	3.783:360$000

Accrescente-se nesta tabella XXV, depois das palavras — alugueis de casas: — para quarteis.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897.—*Coelho Cintra*.

Acceita a emenda do Sr. Deputado Henrique Valladares referente á nova rubrica—Soldos e gratificações—é admissivel a suppressão do soldo dos alumnos no § V, não havendo tal consignação na XV.

A deducção pedida na verba XI refere-se a etapas, soldos e gratificações de officiaes reformados e honorarios que servem como agentes nas enfermarias militares, e devem ser substituidos por officiaes em actividade, neste como em todos os mais serviços, uma vez que ha grande numero de alferes excedentes do quadro. Pode ser votada.

A Commissão acceita a deducção da verba XV, substituindo-a pela seguinte:

Em vez de 525:600$ diga-se—708:100$000.

Acceita tambem a deducção da verba XVI, substituindo a pelo seguinte: — Em vez de 2.040.000$ diga-se 2 044:000$; tambem concorda com a deducção da verba XVII, propondo o seguinte substitutivo:

Em vez de 500:000$ diga-se 800:000$000.

A Commissão admitte igualmente a deducção de 400:000$ na verba XXV.

Sobre o final da emenda que diz: accrescente-se na tabella XXV, depois das palavras —alugueis de casas:—para quarteis—pondera a Commissão que além de quarteis, ha enfermarias, pharmacias, commandos de districtos, delegacias sanitarias, etc., que funccionam em commodos alugados, pelo que não acceita a restricção da emenda.

A' rubrica XXV—Reduza-se a 300:000$ a verba destinada a transporte de tropas, limitando-se o Governo á mobilização destas nos casos excepcionaes de grave perturbação da ordem publica.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.—*Barbosa Lima*.

A Commissão não acceita esta emenda, por ter concordado com a deducção de 400:000$, proposta pelo Sr. Deputado Coelho Cintra.

Supprima-se o n. 1 (que manda continuar em vigor o dispositivo do n. V do art. 5º da lei n. 429, relativo ao credito extraordinario concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.)

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.—*Coelho Cintra*.

A Commissão acceita a emenda.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam extinctos todos os creditos extraordinarios e especiaes concedidos até 31 de dezembro de 1896.

Art. E' concedido ao Poder Executivo, na vigencia desta lei, o credito de 1.000:000$, para conclusão das obras de fortificações já

encetadas, e cumprimento de contractos existentes.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

O artigo que manda extinguir todos os creditos extraordinarios e especiaes é desnecessario, acceita a suppressão do n. 1, que mandava continuar em vigor o n. V do art. 5º das leis n. 429, acima citada, visto terminar em 31 de dezembro do corrente anno a vigencia do credito em questão e não haver mais outro nas mesmas condições.

O segundo artigo da emenda póde ser acceito, assim modificado :

No § 4—Obras Militares—na consignação —Obras—na Capital Federal, addicione-se 600:000$ para as obras de fortificações já encetadas.

Onde se lê:—Continúa em vigor o dispositivo do n. V. do art. 5º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em referencia ao credito concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, diga-se da seguinte fórma: continúa em vigor o dispositivo do n. V, do art. 5º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em referencia ao credito concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, devendo ser applicada a quantia de 500:000$ no exercicio vindouro de 1898, nas obras de restauração das fortificações do porto de Santos e em outras que a Commissão de Fortificações de defesa do littoral do Brazil julgar necessarias naquelle porto.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Galeão Carvalhal.*

Acceita a suppressão da prorogação do credito acima referido, não tem mais razão de ser esta emenda, que iria, além desta, iniciar despeza nova, inadmissivel actualmente.

Accrescente-se onde convier:— Na vigencia desta lei, as reformas compulsorias ou voluntarias só poderão ser concedidas depois de verificada a invalidez dos interessados, segundo prescreve a Constituição da Republica (art. 75).

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.— *Barbosa Lima.*

Não sendo conveniente a suspensão dos effeitos de uma lei permanente durante um anno, parece á Commissão que deve ser rejeitada a emenda.

A resolução definitiva do assumpto merece detido exame em projecto especial.

Supprima-se a gratificação especial de 1:600$ ao director geral de obras militares, bem assim todas as gratificações *especiaes* a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de *exercicio* além do soldo e das vantagens, previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de:— commissão activa de engenheiros, commissão do estado-maior de 1ª classe ou de 2ª, commissão de residencia (decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.— *Barbosa Lima.*

As circumstancias actuaes do paiz, exigindo os maiores sacrificios, pensa a Commissão que deve ser acceita esta emenda.

Accrescente-se onde convier :

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas ns. 15, 16 e 17, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Choelo Cintra.*

Póde ser votada a emenda como substitutivo do n. 2 das disposições geraes do protecto.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1897. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Paula Guimarães*, relator, vencido quanto á suppressão de arsenaes.—*Miguel Pernambuco*, de accordo com o voto do relator.— *Mayrink.*—*Belisario de Souza.*—*Paulino de Souza Junior.*—*Urbano Santos*, com restricções, porque opinei para que a Commissão propuzesse tambem a eliminação das verbas destinadas aos arsenaes de Matto Grosso e Rio Grande do Sul, *ad instar* do que fez com relação ao de Pernambuco. —*Augusto Montenegro*, de accordo com o voto supra.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9 do art. 2º,

da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 — Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49 deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Mininisterio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba— Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de dezembro de 1896 ,

3ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de novembro de 1893 a 14 de dezembro de 1895, aos officiaes e praças do Exercito e da Armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno,(substitutivo ao de n. 248, de 1885) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas ;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de phosphato de cal ;

1ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei ;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1897, concedendo a D. Euphrasia Delfina de Lacerda, viuva do ex-colletor João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que o fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1897, autorizando o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a João Antonio Ferreira, amanuense da secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

—

110ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Carlos de Novaes (2º Secretario) e Julio de Mello (1º Secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Guedella Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Thimotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belizario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvims

Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder á votação das materias encerradas.

Comparecem mais os Srs. Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Matta Bacellar, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, José Mariano, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Rocha Cavalcanti, Neiva, Castro Rebello, Milton, Tosta, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Campolina, Mayrink, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Padua Rezende, Moreira da Silva, Cesario de Freitas, Luiz Adolho, Coracciolo, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Martins Costa, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Eduardo de Berredo, Elias Martins, Araujo Goes, Moreira Alves, Ponce de Leon, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Leoncio Corrêa, Apparicio Mariense e Azeedo Sodré.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Urano Santos, Luiz Domingues, Marcos de Araujo, Teixeira de Sá, Jayme Villas Boas Leovigildo Filgueiras, Leonel Loreti, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, João Luiz, Nogueira Junior, Arthur Torres, Lamartine, Costa Junior, Cincinato Braga e Arthur Diederichsen.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a mesa solicite do Governo, por intermedio do Ministerio da Industria e Viação, as seguintes informações:

1.º Si o governador do Estado do Piauhy solicitou daquelle Ministerio que fosse posta á sua disposição a lancha a vapor existente no mesmo Estado para o serviço do Correio, afim de fazer o transporte de autoridade policial e tropa de policia que deviam effectuar uma diligencia em ponto afastado, para manter e garantir a ordem publica.

2.º Na affirmativa, si foi attendida a solicitação do referido governador.

3.º Na affirmativa ainda, si foi cumprida a ordem de ser a lancha posta á disposição daquelle governador.

4.º Na negativa, que razões determinaram esse acto.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1897.—*Henrique Valladares.*

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho fazer uma reclamação. Na occasião em que se procede á votação, V. Ex. costuma fazer soar os tympanos afim de chamar ao recinto os Deputados que estão nas ante-salas.

Em relação ao requerimento que se acaba de votar V. Ex. não teve esse procedimento, tanto mais que diversos Deputados acham-se afastados do recinto.

Por isso penso não infringir a disposição regimental requerendo a verificação da votação.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado sabe perfeitamente que os Srs. Deputados devem conservar-se nas bancadas para cumprir o seu dever. (*Apoiados.*)

Estamos na primeira hora da sessão; a chamada acaba de ser feita; os Srs. Deputados acabam de responder a ella. A Mesa annunciou, em voz clara e bem alta, a votação. O que o nobre Deputado quer, não é uma verificação de votação, que foi feita pela Mesa, mas sim uma nova votação, uma vez que nella vão tomar parte Deputados que não assistiram á primeira votação. (*Apartes.*)

Por consequencia não posso attender o requerimento do nobre Deputado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 101 A, de 1897, para ser enviado ao Senado.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão unica do projecto n. 52, de 1897.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1897.— *Theotonio de Magalhães.*

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 52, de 1897, concedendo a D. Euphrasia Delfina de Lacerda, viuva do ex-collector João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que o seu fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Sr. Presidente, o projecto n. 52, para cuja discussão a Camara acaba de conceder preferencia, não envolve assumpto de importancia tal que mereça discussão ; não me proponho, portanto, a discutil-o ; limito-me a orientar a votação do projecto.

Trata-se, Sr. Presidente, de perdoar a uma viuva pobre os juros de uma divida contrahida por seu finado marido com a Fazenda publica ; antes de mostrar, como está nesse perdão, além da justiça a essa viuva, a maior conveniencia dos interesses da Fazenda publica, eu devo dizer á Camara que de fórma alguma o servidor do Estado responsabilisado por quantia de dinheiro pertencente á União, não se constituio devedor dessa quantia, pouco tempo antes de sua morte, por collapso de sua honra de funccionario publico ; mas, Sr. Presidente, por ter sido victima da fatalidade, que tirou-lhe a vista precipitadamente, de fórma que, antes de poder regularisar a escripturação da repartição de arrecadação a seu cargo, esse desditoso funccionario, de cuja probidade dão testemunho não só os documentos de subido valor moral que acompanham o pedido feito á Camara pela viuva, mas tambem o conceito que até hoje emittem todos que o conheceram, da correcção e irreprehensibilidade de sua conducta como funccionario publico ; soffreu a tremenda decepção de verificar, pelos olhos de outrem, porque ja estava cego, o desapparecimento de documentos que, a não serem exhibidos na prestação de suas contas, acarretariam, para elle funccionario velho, honrado e pobre, a responsabilidade de quatro contos e tanto, que elle teria de repôr á Fazenda publica.

Quero dizer, Sr. Presidente : a fatalidade fez mais do que cegar esse velho e honrado funccionario e matal-o :— arriscou tambem a sua probidade de funccionario, salva hoje pelo conceito unanime dos que o conheceram! (*Apoiados da bancada mineira.*)

Agora, Sr. Presidente, devo dizer á Camara porque é que, concedendo esse perdão de juros pedido pela viuva do funccionario alcançado, ella resguarda os interesses da Fazenda publica.

Por certidão do escrivão de orphãos do logar vê-se, Sr. Presidente, que o inventario a que se procedeu dos bens deixados por esse funccionario, attesta que todos os bens existentes montam á quantia de seis contos e tanto; esses bens sujeitos á divida de 4:750$729 principal, e 1:933$776 de juros vencidos até outubro de 1896, isto é, 6:684$505 até esta ultima data, ou quantia muito maior do que o valor delles, só podem ser arrecadados e vendidos para esse pagamento por meio de processo judiciario e hasta publica, que, como sabe a Camara, absorvem em custas mais de metade do valor desses bens, e a outra metade reduzida pela morte de animaes e desapparecimento de bens moveis do inventario, dará para pagamento da Fazenda menos talvez de um terço da importancia da divida na liquidação final. (*Apoiados.*)

Não assim, Sr. Presidente, si a viuva, perdoados os juros, pagar, hypothecando ou vendendo os bens inventariados, livre dos custosos processos de liquidação judicial, o que ella se propõe a fazer, desde que fique a divida reduzida a quantia inferior, ainda que pouco, a importancia dos bens, o que lhe autorisa a contrahir emprestimo garantido pelos mesmos bens e dal-os depois em pagamento do emprestimo, economisando sómente, para si e os filhos do honrado funccionario morto, o que tinha de ser consumido em custas, sellos e o mais que exigem os processos de liquidação judicial. (*Apoiados.*)

A Camara, pois, Sr. Presidente, o que vae fazer é dar á viuva e orphãos pobres aquillo que teria de ser improficuamente gasto, e que aliás representa quantia diminuta, mas que serve para a viuva e orphãos pobres remediarem ou attenuarem o rigor dos males oriundos da morte de seu honrado marido e pae.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 52 — 1887

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedido a D. Euphrasia Delfina de Lacerda, viuva do ex-collector

João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que o seu fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica.

Art. 2.º Revogam-se as deposições em contrario.

E' o projecto n. 52, de 1897, enviado á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 107, de 1897.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.*

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorisando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, este projecto vae estabelecer uma doutrina má; essa reversão de um official reformado, seja para o quadro do exercito ou para a policia, vae estabelecer um precedente verdadeiramente inconveniente e anti-economico.

A reversão desse official reformado é anti-economica, porque, ou elle ou o capitão que está occupando o seu logar tem de ficar addido, recebendo os mesmos vencimentos; e amanhã, quando os vencimentos forem melhorse, este capitão pede de novo reforma, e vae reformar-se com mais vantagem. E além de anti-economica é enti-disciplinar, porque vae mais ou menos tirar as aspirações de seus camaradas da milicia policial, que estão á espera de promoção. Quando mais não fosse, bastava esse facto.

Considero inconvenientissimas todas as reversões, quer para a policia, quer para o exercito.

A Commissão diz no seu parecer que ha economia; mas é o contrario, porque o capitão que occupa o logar deste passa a addido e fica com os vencimentos que tinha; ficam dous capitães com vencimentos, quando um delles tinha apenas o soldo da reforma.

Um Sr. Deputado— Qual foi o motivo da reforma ?

O Sr. Rodolpho Paixão—Não sei qual foi o motivo, mas o parecer da Commissão diz que foi por incapacidade physica. Si foi assim, elle não podia voltar; é máo precedente, anti-economico e anti-disciplinar.

Por isso voto contra este projecto e parece-me que a Camara tambem deverá votar contra.

O Sr. Ferreira Pires (*pela ordem*) pede a Mesa que mande proceder á leitura do parecer.

O Sr. Presidente — Declara que vae mandar distribuir o parecer.

O Sr. Telles de Menezes — Sr. Presidente, como relator do parecer em discussão sou forçado a responder ao nobre Deputado meu companheiro de bancada, procurando dar as razões em que me fundei para elaborar o parecer que manda reverter á activa o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi.

Sr. Presidente, ha precedentes neste sentido, em projectos votados nesta Casa. Recordo-me de um precedente, em que se concedeu a reversão ao tenente José Julio, do corpo de bombeiros. Discutiu-se a questão pelo lado da constitucionalidade e pela conveniencia do serviço publico; entretanto firmou-se esse precedente porque a Commissão entendeu, em sua sabedoria, que era de interesse para o serviço publico a reversão desse official. O mesmo se dá com o capitão reformado José Cicero Bianchi. Hesitei a principio desde que, realmente, as objecções que o nobre Deputado acaba de fazer apresentaram-se ao meu esperito.

Neste sentido pedi informações ao commandante da brigada; estas informações foram muito favoraveis, fazendo-se as melhores referencias ao official. Quanto ao abuso a que o nobre Deputado se refiriu, não tem razão de ser porque, como este, os officiaes teem de ser submettidos á inspecção de juntas de saude, e por estas juntas não serão julgados incapazos para o serviço officiaes que estejam em estado de completa validez.

O official reformado de que se trata requereu inspecção de saude; não ficou provada a sua incapacidade para o serviço publico, mas sim uma incapacidade temporaria. E mais, na occasião da inspecção, um dos membros da junta, o Dr. Samuel Pertence, votou vencido, visto como julgava que a molestia de que soffria o official apenas o impedia temporariamente. Conseguintemente não tem razão de ser a objecção do nobre Deputado com relação ao abuso que póde dar-se de serem julgados incapazes e depois requererem nova reforma.

Eis a razão por que elaborei o parecer do modo por que o fiz, e entendo que commetti

um acto de justiça, visto como trata-se de um official distinctissimo e que vae prestar ainda relevantes serviços no quadro activo da policia.

O Sr. Henrique Valladares — Sr. Presidente, sinto estar em desaccordo com o nobre Deputado que iniciou o debate. Ao contrario do que diz S. Ex., penso que é conveniente a reversão dos officiaes desde que pela inspecção de saude se possa provar que elles não se acham incapazes para o serviço de sua profissão; a consequencia é a diminuição da verba de classes inactivas (*apoiados*) e a reversão, muito embora traga augmento de despeza, na occasião da primeira vaga que se der trará diminuição na verba das classes inactivas. Devo dizer que no Ministerio do Interior teem-se commettido verdadeiros abusos na concessão de reformas a officiaes.

Quando um official solicita uma inspecção de saude é para o fim de obter uma licença, e si por qualquer circumstancia é julgado incapaz para o serviço, elle deve ser transferido para a 2ª classe, onde fica pelo espaço de um anno; findo esse prazo o official deve ser submettido a nova inspecção, e sendo julgado incapaz, é então reformado. Isso é o que se pratica no exercito.

O official em questão, quando foi submettido á inspecção de saude, não teve parecer unanime julgando-o incapaz, segundo affirma o honrado relator do parecer.

O Sr. Ferreira Pires — O parecer diz que elle pediu reforma por motivos pessoaes.

O Sr. Henrique Valladares — A questão é que o parecer da junta de saude não foi unanime, e por isso mesmo o official devia ficar aggregado, isto é, na 2ª classe, até completar um anno, a exemplo do que se faz no exercito e na armada.

Com o projecto ha augmento de despeza só na occasião; mas dada a primeira vaga, cessa esse inconveniente, tendo, entretanto, havido a diminuição na verba — Classes inactivas.

São estas as razões por que, discordando do illustre collega por Minas, voto pelo projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Olvidio Abrantes (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como este projecto refere-se a interesse individual, pergunto a V. Ex. si elle tem uma só discussão ou se ha engano na ordem do dia, quando diz 1ª discussão.

O Sr. Presidente — O projecto encerra meteria que póde prejudicar direitos de terceiros, e por isso, segundo a praxe, tem tres discussões.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 107 — 1897.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Vem á Mesa, e lido é approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão unica do projecto n. 67, de 1897.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1897. — *Adalberto Guimarães.*

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 67, de 1897, autorisando o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a João Antonio Ferreira, amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 67 — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado a conceder ao amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia, João Antonio Ferreira, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto n. 67, de 1897, enviado á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a 3ª discussão do projecto n. 34, de 1895.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1897 — *Henrique Valladares.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e da armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

O Sr. Paula Ramos — Sr. Presidente, venho apenas lembrar á Camara que o anno passado, quando se discutio este projecto em 2ª discussão, foram apresentadas diversas emendas, que, por inobservancia da Mesa, deixaram de ser votadas por occasião da 2ª discussão do mesmo projecto.

Estas emendas são as seguintes :

A primeira, assignada pelo illustre Deputado pelo Pará, Sr. Bricio Filho e pelo meu illustre collega Sr. Timotheo da Costa, é concebida nestes termos: (*Lê.*)

A outra emenda é assignada em primeiro logar pelo orador e depois por todos os Srs. representantes do Paraná e Santa Catharina, naquella occasião, e é concebida nos seguintes termos: (*Lê.*)

A Commissão sabe que existiram nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná diversos corpos patrioticos. Todas as praças e officiaes que serviram nesses batalhões, uma vez estes dissolvidos, ficaram sem regalia alguma. Muitos delles são funccionarios publicos e é justo que se lhes conte para a aposentadoria o tempo que serviram como militares.

Parece-me que a nossa emenda é procedente. (*Apoiados.*)

Além disto, nós accrescentamos ao mesmo art. 1º as palavras: « Aos officiaes e praças do exercito e armada, da guarda nacional e corpos patrioticos».

E' justo que a estes ultimos se appliquem tambem os mesmos favores concedidos aos officiaes e praças do exercito e da armada.

Em ultimo logar, que se accrescentem ao projecto estas palavras: « por ordem do Governo legal ». Isto por causa do abuso, porque está se mandando pagar a revoltosos serviço de campanha, por ordem do Governo legal.

São estas as emendas que apresentei o anno passado e que hoje reproduzo.

Veem á Mesa e são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Marinha e Guerra as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 34 de 1896

Seja tambem computado pelo dobro aos officiaes e praças do exercito, armada e brigada policial o tempo durante o qual estiveram em operações de guerra na cidade de Nictheroy.

Sala das sessões, 16 de julho de 1896.— *Bricio Filho.— Timotheo da Costa.*

Art. 1.º Accrescente-se as palavras —para os effeitos da reforma — ***ou aposentadoria em cargos publicos federaes.***

A's palavras — aos officiaes e praças do exercito e armada, accrescente-se — ***Guarda Nacional e corpos patrioticos.***

E ás palavras — Estados do Paraná e Santa Catharina, accrescente-se —***por ordem do Governo legal.***

Sala das sessões, 16 de julho de 1896. — *Paula Ramos.— Francisco Tolentino.— Lauro Müller. — Emilio Blum. — Brazilio da Luz. — Almeida Torres. — Lamenha Lins.*

O Sr. Mello Rego — Sr. Presidente, voto pelas emendas, menos pelas palavras finaes : « por ordem do Governo legal», porque acho que uma lei sahida do Congresso com esta restricção envolve a idéa de uma grande immoralidade da parte do nosso Governo, pois não acredito que haja governo que inclúa no tempo da reforma ou aposentadoria de officiaes e civis o tempo que esses individuos tenham passado empunhando armas contra a autoridade legitima. Uma lei com semelhante clausula é até deprimente das nossas deliberações. (*Apartes.*)

Tem-se aqui fallado muito em pagamentos de vencimentos de campanha a officiaes que se acharam envolvidos em movimentos politicos, tendo por isto sido presos ou submettidos a processo.

Senhores, não confundamos. O Marechal Floriano, durante a revolta, mandou considerar os empregados da Secretaria da Marinha como em serviço de campanha, com as respectivas gratificações. Acho que foi de mais. Dizem que o mesmo se esta fazendo na Bahia, onde não se dá um tiro contra os jagunços.

Esses officiaes, tendo sido addidos á Secretaria de Marinha, durante esse tempo percebiam as mesmas gratificações que percebiam os empregados civis.

O Sr. Augusto Severo — Que officiaes ?

O Sr. Mello Rego —.Esses, ou antes, esse de que o nobre Deputado fallou hontem, por exemplo. Houve um tempo em que elle esteve addido á Secretaria.

O Sr. Augusto Severo — Depois que foi [illegible] restricta.

O Sr. Mello Rego — Portanto, a gratificação que se devia ter pago a esse empre-

gado era a do tempo em que esteve addido á Secretaria.

Um Sr. Deputado — Elle não esteve addido: esteve preso.

O Sr. Mello Rego — Si não esteve addido, houve abuso em mandar-se-lhe abonar aquella gratificação, e não approvo nem justifico abusos. Os abusos combatem-se, e não devem ser tomados como motivo para que votemos uma lei com semelhante clausula.

Voto, pois, contra as ultimas palavras da emenda.

O Sr. Bueno de Andrada não concorda com o illustre Deputado que acaba de fallar. Acha que deve ser votado todo o projecto e bem assim todas as emendas, porque em tornar bem claro o pensamento da lei não ha inconveniente, antes manifesta vantagem.

A Camara conhece o modo por que os tribunaes judiciarios e militares decidem essas questões. E' de modo inteiramente differente daquelle que o pensamento do Congresso dictou.

Nestas condições pode á Casa que torne bem clara a lei, adoptando essa emenda, a menos que não queira deixar na lei parte obscura, ambigua, que se póde prestar a duas significações : — o patriotismo do revoltoso e o do republicano.

Após outras considerações, conclue o orador, declarando estar discutindo uma questão de legitima defesa deante de um tribunal que, propositalmente, systematicamente, altera o pensamento das leis, favorecendo quantos se levantaram contra o immortal Marechal Floriano Peixoto. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão, ficando a votação adiada, até que a Commissão dê parecer sobre as emendas.

Continuação da discussão do parecer n. 84 A, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 84, sobre o orçamento do Ministerio da Marinha.

Tem a palavra o Sr. Augusto Severo.

O Sr. Augusto Severo, intervindo, hontem, no debate. profligou abusos da administração da marinha, que indirectamente se relacionam com os amnistiados, maximé o que se refere ao acto illegal do Sr. Ministro da Marinha mandando considerar na activa, addir ao quartel-generel, classificar no corpo de officiaes de marinha, passando ao de engenheiros navaes, pagar vencimentos de campanha e nomear commandante de navio de guerra ao capitão-tenente Huet Bacellar.

Clara e positivamente comprehendido no decreto n. 310, de outubro de 1895, esse official, não sabe o orador como o Sr. Ministro da Marinha, em desaccordo com o procedimento legal do seu honrado antecessor, mandou, por um aviso, pagar-lhe a quantia de 31:000$, na qual se conteem—soldo, etapa, gratificação dentro do quartel-general e vencimentos de campanha !

O aviso do nobre Ministro, mandando pagar ao capitão-tenente Huet Bacellar os vencimentos que lhe fossem devidos, impugnou a Contadoria, declarando não se achar elle em condições identicas ás do contra-almirante Marques Guimarães, reformado por força do decreto de 10 de abril, porque nessa occasião estava na reserva voluntaria, requerida ao Governo para se empregar em industria particular.

Annullado por sentença judiciaria o alludido decreto, o capitão-tenente Huet Bacellar devia ser reposto no primitivo logar, isto é, na reserva voluntaria, onde, pela lei, só percebia soldo.

A' justa impugnação da Contadoria de Marinha seguiu-se o aviso n. 460, de 22 de setembro de 1897, determinando que se lhe paguem vencimentos de addido ao quartel-general, inclusive os de campanha, desde a data da reforma até 15 de julho de 1897.

Eis o que se deu entre o Ministro e a Contadoria, e o orador provoca a que se lhe prove o contrario.

Novamente impugnou a Contadoria, observando que a todos os officiaes promovidos em data anterior só se tinha pago a differença de soldo.

O Ministro da Marinha baixou outro aviso, em que flagrantemente commetteu uma illegalidade, para não dizer um crime, porque tanto é proceder contra a lei.

Ainda mais : S. Ex. mandou pagar-lhe vencimentos de campanha, porque elle se achava em um navio revoltoso, bombardeando cidades da Republica !

O orador desafia a quem quer que seja que venha contestar as suas affirmações.

Precisava voltar a este facto, porque teve hontem o grande prazer de ver concordar comsigo o illustre general, membro da Commissão de Marinha e Guerra, um dos mais distinctos amigos do Governo, mas amigo com restricções, não incondicional, apoiando-o quando elle tem razão e censurando-o, como no caso dos vencimentos de campanha á esquadra que está *operando em Canudos*.

Tinha necessidade de voltar a este assumpto para patentear mais estes abusos por parte do Sr. Ministro da Marinha com a sua Contadoria.

A promoção do Sr. Huet Bacellar foi illegal e prejudicou os direitos de outro official que

esteve ao lado da legalidade contra a revolta, e não é esse o primeiro caso de promoção contra a lei feita pelo actual Governo, citando o orador varios exemplos. Allude á emenda do Sr. Glicerio sobre os amnistiados, no Orçamento da Marinha, e ao parecer laconico da Commissão.

Com as tabellas que traz, o orador justifica as suas proposições relativas ao soldo dos officiaes, demonstrando que, sem desorganisar os serviços, pódem-se fazer grandes economias, ficando ainda o Governo com um saldo superior a 100:000$ nesse orçamento.

Lê parte do relatorio do Ministro da Marinha, referente ás vagas existentes no quadro da armada, e, comparando-a com a proposta, mostra que a differença a mais na consignação, além da necessaria, é de cerca de 700:000$, mais ou menos, o que se oppõe, por certo, ao parecer da Commissão, que o orador conta será reformado, acceitando-se a doutrina da emenda do Sr. Glicerio.

Lembra ao nobre relator que em 3ª discussão será a opposição forçada a offerecer emendas tendentes á reducção da despeza.

A um aparte de um illustre Deputado por Pernambuco, diz o orador que em absoluto lhe não cabem responsabilidades desses accrescimos de despeza, porque, quando relator desse orçamento, outras eram as condições da armada.

Refere-se á administração do Sr. Elisiario Barbosa, cujas glorias realça, e diz que, si actos praticou que merecessem a accusação de varios Deputados, esses correm por conta e responsabilidade do Sr. Presidente da Republica.

Sustenta que o capitão-tenente Huet Bacellar requereu a percepção de vencimentos que lhe não cabiam de direito e aquelle Ministro mandou pagar cinco contos e tanto que esse official não quiz receber.

Senta-se, convencido de ter bem esclarecido o espirito da Camara a respeito do caso do capitão-tenente—capitão de fragata, e de que o Orçamento da Marinha póde, na parte referente á tabella, ser reduzido além de 204:000$ sem que fique preterido em verba um só dos serviços daquella pasta. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Seabra obedece á provocação do honrado Deputado pelo Rio Grande do Norte, discutindo o Orçamento da Marinha. A unica emenda offerecida, em 2ª discussão, pelo illustre *leader* da minoria tinha por fim a exclusão da verba destinada ao pagamento dos amnistiados e com a declaração de que fôra offerecida com o fim exclusivo de voltar o orçamento á Commissão para que esta dissesse quaes as economias que pretendia propor, o que quer dizer que S. Ex. não considerava séria essa emenda. Referindo-se ao discurso do honrado Deputado por S. Paulo, diz que, para S. Ex., o Sr. Presidente da Republica até 28 de maio era chefe de partido, dessa data em diante S. Ex. só deve ser chefe da Nação; entretanto, tem-se dito na Camara que no regimen federativo o Presidente da Republica é chefe de partido; são papeis que se não podem separar, logo, quando S. Ex. diz que o honrado Presidente da Republica vae caminho errado, mente á doutrina presidencial, á sua propria consciencia. Não se sabe assim quando acerta ou quando erra S. Ex.

A preoccupação unica do honrado Deputado por S. Paulo é o pleito de 1 de março, ainda que com sacrificio dos interesses geraes do paiz, com a recusa das leis de meios. Mas si isso se désse, agiria criminosamente a minoria, porque é um crime do parlamento negar os orçamentos ao Governo. Dada essa resposta ao honrado *leader* da minoria, passa a responder aos dous discursos que sobre o mesmo assumpto proferiu o illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte.

S. Ex. procurou demonstrar que a reversão do capitão de fragata Huet Bacellar para o quadro, o pagamento de seus vencimentos, a sua entrada na activa constituiam actos illegalissimos. O nobre Deputado fallou por ouvir dizer, não conhece os factos quaes são, não tem delles noticia official; entretanto da tribuna feriu os melindres do honrado Ministro da Marinha e o offendeu.

Não o acompanhará o orador nesse terreno, mas discutirá no do direito e da justiça. A' argumentação do nobre deputado pelo Rio Grande do Norte falta o esteio principal, porque o capitão de fragata Huet Bacellar não está comprehendido na lei da amnistia em seu art. 2°, *ex-vi* da sentença do Supremo Tribunal Federal, que abrangeu de modo claro, certo e positivo todos os actos revolucionarios em que porventura fosse envolvido aquelle official.

O orador explica o facto de ter sido o capitão-tenente Bacellar indicado para o quadro dos engenheiros navaes á época de sua creação no Provisorio e a exclusão do mesmo official no decreto de reorganisação desse corpo pelo Marechal Floriano, para provar que voltando á activa esse official, em virtude da sentença passada em julgado, devia ter entrada no quadro da armada e isso porque a sentença foi proferida depois da lei da amnistia.

O orador lê os topicos principaes do aresto do Supremo Tribunal e pergunta si póde haver interpretação outra que não aquella que se deduz claramente dos termos precisos dessa sentença, que condemna a União a fazer reverter ao quadro activo da Armada Nacio-

nal o capitão-tenente Huet Barcellar; a pagar-lhe os vencimentos vencidos e a vencer e, bem assim, a indemnisal-o das perdas e damnos que lhe trouxe o acto illegal de sua reforma.

Assim, pois, pulverisou-se a primeira base da argumentação do nobre deputado pelo Rio Grande do Norte.

Disse tambem o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte que o Sr. Huet Bacellar Pinto Guedes, pertencendo ao Corpo de Engenheiros Navaes, foi arbitrariamente transferido pelo Ministro da Marinha para o Corpo da Armada.

Ora, antes de proclamada a Republica, não existia esse Corpo de Engenheiros Navaes. Foi o Sr. Wandenkolk quem o creou e indicou o official em questão para fazer parte delle. Quando, porém, o marechal Floriano subiu ao Governo e reformou o Sr. Huet Bacellar Pinto Guedes, baixou tambem um decreto reorganisando o Corpo de Engenheiros Navaes e nesse corpo não contemplou o official em questão. Logo, não sendo classificado no Corpo de Engenheiros, onde devia ficar sinão no Corpo da Armada?

O proprio marechal Vice-Presidente da Republica, ao reformar o Sr. Huet Bacellar, por decreto de 12 de abril de 1892, disse que era *official da Armada Nacional* e não do *Corpo de Engenheiros Navaes*!

O decreto não distinguiu propositalmente, porque quanto ao exercito houve distincção, dizendo-se *official de artilheria*, *official de estado-maior*, etc.

Portanto, o official em questão já nessa época não era classificado no Corpo de Engenheiros Navaes, mas era considerado official da Armada...

Respondendo a um aparte, diz o orador que, si não teve commando de navio o official de que se trata, uma vez não contemplado no Corpo de Engenheiros, foi porque esteve reformado e preso. Si o Ministro da Marinha reverteu-o á effectividade e promoveu-o a capitão de fragata, foi porque houve sentença do poder competente em favor do requerente.

E o orador aproveita a occasião para dizer que o ex-Ministro da Marinha Elisiario Barbosa não indeferiu o requerimento do capitão-tenente Huet Bacellar e que o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte asseverou uma cousa que não é exacta.

Foi o actual ministro que, encontrando na Secretaria tal requerimento e continuando o official em questão a pleitear a sua causa, mandou ouvir o Conselho Naval e, de accordo com o parecer desse conselho, deferiu o mesmo requerimento.

O nobre deputado Sr. Augusto Severo asseverou ainda outra inverdade — a de que o parecer era contrario á pretensão Huet. O orador, para provar que o parecer é favoravel á pretenção e apenas discorda dos fundamentos, mas concordando com a necessidade da execução da sentença do juiz seccional, lê o original, que obteve na Secretaria de Marinha e por cuja restituição se responsabilisou.

O parecer do Conselho Naval termina dizendo «opinar que o requerimento está no caso de ser deferido» e está assignado *vencido* apenas pelo Sr. Firmino Chaves.

Provado que o parecer do Conselho Naval foi favoravel, provado que o ex-Ministro da Marinha nunca indeferiu o requerimento do capitão-tenente Huet e provado que o Ministro agiu de accordo com aquelle parecer e com a sentença do poder competente — o orador vai responder a outros pontos do discurso do nobre deputado.

Tempo de embarque tambem teve o official de que se trata, porquanto não é *só embarque material, viagem*, que se conta como tal. Commissões e serviços ha que dão essa vantagem.

A percepção de soldo de campanha não seria causa para censura ao actual Ministro, porquanto apenas, assim fazendo, seguiria o exemplo do seu illvstre antecessor.

O Ministro ordenou o pagamento (que aliás não foi ainda feito), de accordo com a lei que citou, designando até o artigo regedor do caso.

O orador termina, contestando igualmente as arguições do nobre deputado pelo Rio Grande do Norte sobre escolas de aprendizes marinheiros, capitania do porto desse Estado e sobre os sentimentos do Presidente da Republica para com os amnistiados. (*Muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando a esta Camara que nesta data o Senado enviou ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação, os autographos da resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 4 de novembro do corrente anno. — Inteirada.

O Sr. Coelho Cintra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* — Sr. Presidente, tendo hontem sido adoptada a emenda do honrado Deputado por Pernambuco, que obriga o Governo na proxima sessão legislativa a apresentar o balanço da receita e despeza dos exercicios findos, e notando que até hoje não ha uma lei geral de contabilidade, por onde possa o Tribunal de contas guiar-se na tomada e processo das contas, eu vou mandar á Mesa uma indicação para que a Commissão de Justiça e Legislação organise um projecto de lei sobre a contabilidade geral da União, nos termos da lei que organisou o Tribunal de Contas e mais disposições vigentes. Espero que esta Commissão, compenetrada da urgente necessidade que tem a União de semelhante lei, se dê pressa em dotar a nossa legislação dos meios indispensaveis á boa tomada de contas.

Vem á Mesa, é lida e enviada ás Commissões de Fazenda e Industria e de Constituição, Legislação e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que as Commissões de Fazenda e Justiça e Legislação organisem projecto de lei sobre a contabilidade geral da União, nos termos das disposições da lei que organisou o Tribunal de Contas e mais disposições vigentes, com a urgencia que o caso exige.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1897. — *Coelho Cintra.*

O Sr. Albuquerque Serejo — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um ppojecto, que passo a fundamentar ligeiramente.

A lei de 1873, que estabelece a regra para promoção de officiaes da armada e classes annexas, prohibe, no seu art. 13, § 2º, a concessão de graduação, excepto aos mais antigos da classe, os officiaes superiores e generaes da armada.

Entretanto, officiaes subalternos do exercito não estão isentos desta recompensa, conforme se vê do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, que ampliou o decreto n. 1551, de 7 de fevereiro de 1891. Nenhuma razão, pois, justifica esta differença de legislação para não ser applicado o caso ao art. 85 da Constituição Federal.

Tenho dito.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica ampliada aos officiaes subalternos do corpo da armada e classes annexas a disposição contida no art. 13, § 2º, da lei n. 2296, de 18 de junho do 1873 e no art. 25 do regulamento promulgado pelo decreto n. 5461, de 12 de novembro do mesmo anno, para a execução da referida lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1897. — *Albuquerque Serejo.*

O Sr. Barbosa Lima — Apenas, Sr. Presidente, quero fazer uma reclamação. Ha muitos dias, ha talvez dous mezes, que apresentei um requerimento pedindo ao Governo, por intermedio da Mesa e mediante approvação da Camara, que houvesse de nos remetter cópia ou original do projecto de reorganisação de escolas militares, feita em 1887 ou 1888, para o fim de nos servir de subsidio na discussão do projecto de lei que está na ordem do dia.

Até hoje, porém, não conseguimos este documento.

Venho pedir a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de renovar esta solicitação, afim de termos em mãos esse decreto, a tempo de tomar parte na discussão o projecto a que alludi.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 4 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer n. 89, de 1897, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado do Maranhão o Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, com voto em separado do Sr. João Vieira, reconhecendo deputado o Sr. José Francisco de Viveiros;

Continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, reorganizando diversos estabelecimentos mi-

litares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9 do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba— Reposições e restituições — n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro do 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138 deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos.

111ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente) Carlos de Novaes (2º Secretario) e Julio de Mello (1º Secretario.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Euclides Matta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leo-

nel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo. Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Alfredo Ellis, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brasilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paula Ramos — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso* de hontem consta que V. Ex. remetteu á Commissão de Marinha e Guerra as emendas que eu havia apresentado ao projecto que manda contar, para os effeitos da aposentadoria ou reforma, o tempo durante o qual serviram nos Estados do Paraná e Santa Catharina os officiaes dos corpos do exercito, da armada, patrioticos, etc.

Parece-me que, em virtude das disposições claras e terminantes dos arts. 122, 123 e 124 do Regimento, não procede absolutamente a medida que V. Ex. tomou. Essas emendas foram apresentadas em 2ª discussão e não consignam augmento de despeza. O projecto de que se trata não é projecto de orçamento, e, portanto, a respeito dellas não tem que ser ouvida a Commissão de Marinha e Guerra. Ellas seriam votadas immediatamente por occasião da 2ª discussão; não o foram, porém, por inadvertencia da Mesa.

Eu apenas reclamei da tribuna contra essa omissão, declarando que fazia minhas essas emenda. V. Ex. vê que ellas deviam ser votadas independentemente de parecer da Commissão.

Não se trata de emendas apresentadas em 3ª discussão, caso que o art. 127 rege, mas em 2ª e que por inadvertencia da Mesa deixaram de ser votadas.

O Sr. Presidente — A Mesa resolveu ouvir a Commissão respectiva para respeitar a disposição regimental. O nobre Deputado sabe que na sessão do anno passado, por proposta do Sr. Thomaz Cavalcanti foi alterada a disposição do art. 127, decidindo-se que nenhuma votação em 3ª discussão de projectos que fossem emendados, tivesse logar antes que a Commissão desse parecer sobre as emendas apresentadas.

Ora, realmente as emendas de que se trata foram apresentadas na sessão passada; mas na occasião em que este projecto entrou em 2ª discussão, essas emendes não foram presentes, nem acompanharam a discussão, por inadvertencia ou omissão commettida pela Secretaria da Camara.

Ellas foram submettidas a debate na 3ª discussão do projecto, tendo sido nella discutidos; encerrada esta, não póde ter logar a votação sem que a Commissão dê o respectivo parecer.

O Sr. Paula Ramos — Não procede a arguição de V. Ex. E' certo que o art. 127 do regimento foi alterado de conformidade com a proposta do Sr. Thomaz Cavalcanti; essa disposição, porém, refere-se sómente a emendas apresentadas em 3ª discussão.

As emendas de que se trata não foram apresentadas em 3ª discussão; foram só em segunda, por mim, o anno passado, abrindo-se sobre ellas debate, de conformidade os arts. 122 a 125 do regimento, e só deixaram de ser votadas por inadvertencia da Mesa.

O Sr. Presidente — V. Ex. comprehende que não tendo a Camara se pronunciado sobre as emendas na 2ª discussão do projecto, não tendo sido nelle incorporadas para a 3ª, como aconteceria si acaso fossem apresentadas e approvadas em 2ª discussão, a Mesa não podia deixar de cingir-se á pratica traçada no art. 127.

O Sr. Paula Ramos — Não posso concordar com a deliberação de V. Ex.

Não se trata de emendas apresentadas em 3ª discussão, mas em 2ª, caso em que nehuma commissão tem que dar parecer.

O Sr. Presidente — Mas foi realmente em 3ª que a Camara tomou conhecimento della.

O Sr. Paula Ramos — Por culpa da Mesa.

O Sr. Albuquerque Serejo — Sr. presidente, na sessão de 2 do corrente, apresentando um projecto de lei, citei a lei n. 2296, de 18 de julho de 1873; entretanto, o *Diario do Congresso* cita a lei de 1896, que não sei qual seja.

Aproveito o ensejo para pedir á illustre Commissão de Marinha e Guerra que não deixe no esquecimento esse projecto, como aconteceu com o que apresentei em uma das

sessões de julho, relativamente á reforma dos inferiores de corpos de marinha, que até a presente data ainda não teve parecer.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder á votação das materias encerradas.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Marinha e Guerra o seguinte

PROJECTO

N. 113 — 1897

Amplia aos officiaes subalternos do Corpo da Armada e classes annexas a disposição contida no art. 13, § 2º da lei n. 2296, de 18 de junho de 1873, e no art. 25 do regulamento promulgado pelo decreto n. 5461, de 12 de novembro do mesmo anno.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica ampliada ao officiaes subalternos do Corpo da Armada e classes annexas a disposição contida no art. 13, § 2º da lei n. 2296, de 18 de junho de 1873, e no art. 25 do regulamento promulgado pelo decreto n. 5461, de 12 de novembro do mesmo anno, para a execução da referida lei ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1897.— *Albuquerque Serejo.*

Comparecem mais os Srs. Anisio de Abreu, Ermirio Coutinho, Pereira de Lyra, Martins Junior, Angelo Netto, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Castro Rebello, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, Felippe Cardoso, Erico Coelho, Deocleciano de Souza, Agostinho Vidal, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Rodolho Paixão, Moreira da Silva, Casemimo da Rocha, Costa Junior, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Lamenha Lins, Francisco Alencastro e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Eduardo de Berredo, Elias Martins, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Ponce de Leon, João Luiz, Carvalho Mourão, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Paulino Carlos e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Marcos de Araujo, Araujo Góes, Leonel Loreti, Silva Castro, João Luiz, Monteiro de Barros, Lamartine e Arthur Diedericksen,

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 89, de 1897, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado do Maranhão o Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, com voto em separado do Sr. João Vieira, reconhecendo deputado o Sr. José Francisco de Viveiros.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Domingues.

O Sr. Luiz Domingues pede que lhe sejam presentes os documentos referentes á eleição em debate. Depois de sastifeito com esses documentos, diz que precisa trazer ao conhecimento da Camara, para ficar consignado nos *Annaes* do Congresso, que o illustre candidato contestante disputa o mandato em uma eleição que não pleiteou e em que não foi candidato.

Assim é que em tempo publicou o directorio de seu partido que este não concorria ás urnas nas eleições de 4 de julho, de que se trata, e a principal, si não unica razão foi que não confiava no criterio e justiça desta Camara na verificação dos poderes, em vista do procedimento della no julgamento das eleições de dezembro.

O Sr. Jose Mariano — Perfeitamente, porque tinha-se acabado de roubar-lhe o diploma conferido.

O Sr. Luiz Domingues—(*dirigindo-se ao Sr. José Mariano*)—Tal qual como V. Ex. o que trouxe.

O Sr. Jose Mariano—Peço a palavra.

O Sr. Luiz Domingues—Póde V. Ex. pedir a palavra quantas vezes quizer.

O Sr. Jose Mariano—Peço a palavra para desmanchar esta mandinga.

O Sr. Luiz Domingues — Póde fallar e gritar, diz o orador, que os seus gritos não lhe abafarão a voz, porque está disposto, si a questão é de gritos, a gritar tambem.

O Sr. Jose Mariano — Pois póde gritar, que eu não grito mais.

O Sr. Luiz Domingues lembra que a opposição, chefiada pelo illustre candidato contestante, publicou no orgão de seu partido que este não concorria ao pleito e uma das razões — é preciso bem accentuar — era que não confiava no criterio e justiça desta Camara.

Assim advertido da abstenção o partido contrario, o illustre candidato diplomado ficava só em campo.

Mas dá-se a scisão do partido republicano federal e o nobre candidato contestante, de-

pois de conhecida a attitude da deputação maranhense neste recinto, resolveu pleiteiar a eleição na fé de seu reconhecimento aqui.

A eleição, porém, se approximava.

Dezeseis dias apenas faltavão para o pleito.

Os eleitores do illustre candidato contestante tinham sido avisados de que seu partido não concorria á eleição.

Naquelle curto espaço de tempo tornava-se impossivel, absolutamente impossivel levar á séde dos municipios a noticia da contra-ordem e, o que é mais, leval-a a cada um dos eleitores, — até então scientes e certos da abstenção — de modo a poderem todos comparecer no dia da eleição.

O orador diz absolutamente impossivel e confia ser acreditado pela Camara, que sabe as difficuldades com que, no interior, o eleitorado concorre ás urnas, mesmo sendo com muita antecedencia prevenido, maxime no Estado do Maranhão, desprovido de meios de communicação, que façam accessiveis todos os seus pontos em um periodo de tempo tão pequeno.

Entretanto, o illustre candidato contestante, fiado sem duvida mais na paixão partidaria do que no espirito de justiça de seus amigos da Camara, e em que uma maioria occasional podia dar ganho de causa á opposição na verificação de poderes, tentou o seu reconhecimento.

S. Ex. tinha resolvido com o seu partido abster-se do pleito, não tinha pleiteado a eleição por falta absoluta de tempo, não tinha sido eleito, mas não quiz recusar ao seu partido o sacrificio de disputar o seu reconhecimento, para dar-lhe mais um voto neste recinto.

E assim veiu o illustre candiadato contestante pleitear a sua eleição perante a Commissão da Camara dos Deputados.

As actas, as authenticas, remettidas do Maranhão accusavam uma grande maioria em favor do candidato diplomado, mas não foi isso embaraço ; o illustre candidato apresentou actas de que elle proprio tinha sido o portador ; actas que não tinham sido remettidas á junta apuradora ; actas que não tinham sido remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados ; actas que só S. Ex. conhecia e que S. Ex. mesmo depoz nas mãos da Commissão de Verificação de Poderes, de modo a tonar antes impossivel a sua impugnação. No desejo, não de usufruir o mandato que, em consciencia, elle sabia que não lhe fora conferido, mas de prestar ou seu partido o inolvidavel serviço de augmentar a sua força neste recinto, S. Ex. fez o sacrificio supremo, o maior que podia fazer, de vir aqui contestar o diploma conferido ao Deputado eleito.

O orador diz sacrificio supremo, porque o illustre candidato constante sabe perfeitamente que por maior que seja, e de facto é, seu merecimento pessoal, e por maior que fosse o seu prestigio politico no Estado, S. Ex. não fora eleito, antes de tudo por uma razão muito simples, que e a de não ter tido tempo para pleitear a eleição nos poucos dias que separavam a eleição da contra-ordem de abstenção.

Apezar desssa convicção, S. Ex. não hesitou em contestar o mandato conferido ao candidato eleito e diplomado e para isso encetou nesta Capital a campanha do descredito das eleições, havendo-se com tal fortuna que conseguiu reduzir á sua causa, não já o orgão do partido a que acaba de filiar-se aqui sinão o do *Jornal do Brazil*, de que é presentemente redactor-chefe um dos maranhenses que o arador mais admira pelo seu talento e illustração.

E a campanha se fez forte e se fez valente, pelos recursos postos em jogo pelo eminente patrono. O festejado escriptor se havia convencido de que, de facto, se tratava de um grande escandalo, que era preciso profligar em bem da moralidade de sua terra natal.

Mas o talento e a illustração não valem contra a verdade dos factos, resultantes das authenticas remettidas por cada secção á junta apuradora e á Camara dos Deputados. Desprezando embora todas as votações das eleições contestadas, sommando tão sómente os votos das eleições que o illustre candidato contestante tem como verdadeiros, ainda assim o illustre candidato diplomado ficava com grande maioria de votos sobre o illustre candidato contestante.

Foi então commettida á illustre maioria da Commissão a tarefa do reconhecimento pelos meios que seu talento suggerisse. Foi um esforço pedido ao amor pelo partido, foi um sacrificio pedido ao espirito de justiça de tão distinctos Deputados.

Mas, por maior que fosse o esforço, como se vê, o talento não correspondeu á confiança. Do primeiro ao ultimo periodo, o parecer da illustre maioria não resiste a uma analyse e a propria illustre maioria ha de rir da impotencia de seus esforços para o reconhecimento de seu amigo.

Assim é que a illustre minoria, não vendo meio de reconhecer o candidato contestante, annullando as eleições contestadas, porque nesse caso, roto o diploma, manda a lei que se proceda a nova eleição, concluiu o seu parecer dizendo que não *annullou* eleições, separou e eliminou as falsas. E' o legislador illudindo a si proprio !

A lei manda proceder á nova eleição, quando se annullam as que conferiram diploma, e o

legislador, para illudir a lei, não annulla, separa. (*Riso.*)

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — A Commissão separou unicamente as actas falsas de eleições que não se fizeram e assim procedendo cumpriu o seu dever, pois que tambem é junta apuradora.

O SR. LUIZ DOMINGUES responde que é engano de seu distincto collega e prezado amigo e, entre outras eleições, cita a de Curupú, sobre a qual diz o seguinte a illustrada maioria da Commissão: « A qualificação eleitoral deste municipio foi enviada ao juiz seccional em 5 de julho de 1896, isto é, ainda dentro do prazo marcado para os recursos, quando o alistamento não era completo e acabado, podendo soffrer correcções provenientes dos mesmos recursos; foi um alistamento assim viciado que serviu de base às eleições de 4 de julho, tornando-as, portanto, de nenhum valor.

Apezar, portanto, do cuidado que a illustre Commissão poz na redacção do parecer, ahi está bem claro que essas eleições foram *annulladas* e só para illudir a lei é que foram *separadas*.

O SR. RIVADAVIA dá um aparte.

O SR. LUIZ DOMINGUES diz que isso é o que na Escola de Direito lhe ensinaram que se chama annullar: — o acto de declarar sem valor um facto praticado contra direito.

O orader faz longas considerações em defesa dos alistamentos e eleições impugnados e conclue que, dado, porém, que as eleições sejam annulladas e cassado o diploma do candidato Dr. Viveiros, não póde, pela disposição terminante da lei, ser reconhecido o candidato contestante Dr. Costa Rodrigues, e tanto basta para que a Camara rejeite a conclusão do parecer da illustre maioria da Commissão de Verificação de Poderes, acceitando por seus fundamentos indestructiveis o voto em separado. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Mariano.

O Sr. José Mariano — Sr. Presidente, o illustre Deputado que defendeu o diploma do candidato diplomado não fez mais do que reproduzir o que está escripto e contar a velha historia de que o partido contrario tinha renunciado ao pleito e em seguida se apresentou.

V. Ex. comprehende que se trata de um argumento sem valor; podia ser tactica de um partido que, para apanhar de improviso o contrario, simula uma retirada.

E quando não fosse isso, V. Ex. e a Camara toda sabem que, depois do julgamento da eleição de dezembro, no qual o direito do candidato eleito, do Sr. Gosta Rodrigues, foi grosseiramente sacrificado...

(*Muitos apartes interrompem o orador e o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

VV. EEx. sabem tanto da historia de Pernambuco, que ousam dizer que tive competidor!

O nobre Deputado pelo Maranhão está fiel às tradições dos seus correligionarios e companheiros de representação, que nunca tiveram a coragem de discutir as eleições...

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. fez esse grande barulho, por causa dos Srs. João de Siqueira e Moreira Alves.

O SR. JOSÉ MARIANO — Não quero roubar tempo á Camara. O nobre Deputado não devia confiar na Camara naquelle momento, porque ella estava jungida por conveniencias partidarias. Hoje a Camara está emancipada, já os Deputados eleitos pela opposição podem contar que encontrarão defensores em uma grande parte dos membros desta casa.

Eis, portanto, desfeita a intriga com a qual se procurou illudir o espirito da Camara.

Limito-me a essas palavras, protestando pelo direito que cabe ao Dr. Costa Rodrigues, eleito hontem e eleito hoje.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Requeiro o encerramento do debate.

Consultada a Camara, é concedido o encerramento da discussão.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)—Requeiro que a votação seja nominal sobre o parecer.

Consultada, a Camara concede que a votação seja nominal.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado, o Sr. Belisario, requereu que a votação do parecer fosse nominal; mas, tanto o parecer da maioria, como o voto em separado, teem duas conclusões.

A 1ª conclusão do parecer da maioria diz:

« Que sejam approvadas as eleições procedidas em 4 de julho no 1º districto do Estado do Maranhão, de accordo com o relatorio feito.»

A 2ª conclusão, diz:

« Que seja reconhecido e proclamado deputado pelo mesmo Estado o Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.»

O voto em separado conclue do seguinte modo:

« 1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 4 de julho ultimo no 1º dis-

tricto do Maranhão, na fórma constante do relatorio feito;

2º, que seja reconhecido e proclamado deputado pelo mesmo Estado o Dr. José Francisco de Viveiros.»

Não posso submetter o parecer englobadamente a votação, porque o Regimento manda votar conclusão por conclusão; por consequencia, a votação nominal não póde ser sinão pelas duas conclusões.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — E' preciso que V. Ex. accentue bem o que se vae votar, uma vez que a primeira conclusão do parecer parece identica a primeira conclusão do voto em separado.

VOZES — Não é.

O SR. NILO PEÇANHA — E' por isso que é preciso que fique estabelecido que o requerimento não incide com uma preferencia para o voto em separado. O que a Camara vae votar e o parecer da maioria da Commissão.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) —Parece-me que V. Ex. não tem necessidade de submetter á votação nominal ambas as conclusões. A segunda conclusão é consequencia da primeira. Portanto, o que temos a votar é a primeira conclusão.

Tudo mais será mais uma duplicata na eleição do Maranhão.

O Sr. Presidente — Vou submetter á votação nominal a primeira conclusão do parecer. Si esta for approvada, fica prejudicada a conclusão do voto em separado, e proceder-se-ha immediatamente á votação da segunda conclusão do parecer. Approvado este, fica prejudicado o voto em separado; não approvada a primeira conclusão do parecer da maioria da Commissão, fica prejudicada a segunda e será submettido a votos o voto em separado. E' isto que quero tornar bem claro para evitar reclamações.

Os senhores que approvarem a primeira conclusão do parecer da maioria da Commissão responderão á chamada — *sim*; os senhores que a rejeitarem dirão — *não*.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — V. Ex. labora em manifesto equivoco. Approvada a primeira conclusão do parecer, *ipso facto* está prejudicado o voto em separado (*apartes*). V. Ex. acaba de dizer que, approvada a primeira conclusão, estava prejudicada sómente a primeira parte do voto em separado (*apartes*). Estou fallando com a maior sinceridade, e neste particular appello para a imparcialidade do Sr. Presidente.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam a seguinte conclusão do parecer n. 89, de 1897:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas em 4 de julho no 1º districto do Estado do Maranhão, de accordo com o relatorio feito.

Os Srs. Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas-Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Heredia de Sá, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Alfredo Ellis, Cincinato Braga, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo e Mello Rego. (95)

Respondem *sim* os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Ma-

chado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Campolina, Almeida Gomes, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Costa Junior, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Adrantes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Alencar Gnimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Appariclo Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (93).

O Sr. Presidente declara que a primei conclusão do parecer foi rejeitada por 95 votos contra 93. Considera prejudicada a segunda conclusão e annuncia a votação da primeira conclusão do voto em separado.

O Sr. Cincinato Braga requer votação nominal.

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me procedente a duvida que vou suscitar. Se porventura a Camara, em sua sabedoria, entender rejeitar a conclusão do voto em separado, annullando assim a eleição procedida no Estado do Maranhão, pergunto a V. Ex., qual é o resultado? Fica nulla a eleição?

VOZES—Fica nulla.

O SR. FREDERICO BORGES—Era esse o esclarecimento que desejava, a Camara póde julgar nulla.

O Sr. Presidente—Parece que nesse caso o parecer deve voltar á Commissão para dar novo parecer.

O SR. JOSÉ MARIANO—De accôrdo com a votação da Camara.

Procedendo-se á votação nominal respondem, *sim*, isto é, approvam a primeira conclusão do voto em separado os Srs. Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Trindade, Silva Moniz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Santos Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Heredia de Sá, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Alfredo Ellis, Cincinato Braga, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Coracciolo e Mello Rego, (95.)

Respondem *não* os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Campolina, Almeida Gomes, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Paduá Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Costa Junior, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Mi-

randa, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paulo Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento. (92).

O Sr. Presidente— Ha algum Sr. Deputado que ainda não tenha votado? (*Pausa.*)

O Sr. Victorino Monteiro(*pela ordem*)— Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar á Camara que o nobre Deputado Apparicio Mariense não póde tomar parte nesta votação, porque, sentindo-se seriamente incommodado, foi obrigado a retirar-se da Camara.

O Sr. Presidente — Si nenhum Deputado quer reclamar sobre a votação, vou encerral-a. (*Pausa.*)

Está encerrada.

E' approvada a primeira conclusão do voto em separado por 95 votos contra 92.

E' annunciada a votação da seguinte segunda conclusão:

« que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo Estado o Dr. José Francisco de Viveiros. »

Posta a votos, é approvada a referida segunda conclusão.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 1º districto do Estado do Maranhão o Sr. José Francisco de Viveiros.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898.

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, ha de causar estranheza a V. Ex. e á Camara o facto de me achar no alto desta tribuna. E' não só pela importancia do debate, mas tambem porque quero levantar bem alto o meu protesto contra os actos praticados pelo Governo da Republica, em relação ao capitão-tenente Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes; é porque quero levantar bem alto o meu protesto contra a serie de illegalidades e attentados, com inteiro desrespeito a direitos adquiridos, praticados pelo Sr. Ministro da Marinha, contra-almirante Alves Barbosa.

Quero, Sr. Presidente, sustentar desta tribuna a serie de argumentos invocados pelo meu illustre amigo e collega, Deputado pelo Rio Grande do Norte, e ao mesmo tempo rebater todos os argumentos aqui produzidos pelo illustre Deputado pelo 1º districto da Bahia, cujo nome peço a V. Ex. licença para declinar, o Sr. Seabra.

Proponho-me, Sr. Presidente, a acompanhar o illustre Deputado pela Bahia na sua longa peregrinação atravez da legislação, dos pareceres do Conselho Naval, das sentenças do Supremo Tribunal Federal, para chegar a conclusões inteiramente diversas daquellas a que S. Ex. chegou. Espero, Sr. Presidente, que de mim S. Ex. não poderá dizer o mesmo que disse do illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte; espero que S. Ex. não conseguirá, em face dos meus argumentos, vir desta tribuna arvorar a bandeira da victoria, declarando que conseguiu effectivamente pulverizar todos esses argumentos. Direi a S. Ex. que, admittida a hypothese de que todos esses argumentos, que quero considerar valiosos, tenham sido reduzidos a pó, apanho esse pó, porque é neste mesmo estado que o quero tomar, afim de applicar-lhe o reactivo energico da lei, dos decretos e da justiça, e com elle desenvolver o gaz em que se ha de asphixiar o Sr. Ministro da Marinha.

Na fórma do costume, eu não aventarei desta tribuna uma só proposição de que immediatamente não adduza a prova.

Eu analyzarei esta serie de factos relativos ao Sr. Huet Bacellar, dividindo-a em tres partes: a 1ª, a que diz respeito á sua reversão ao quadro activo do corpo da armada; a 2ª, a que se refere á sua promoção; e a 3ª, a que se relaciona com a ordem de pagamento de seus vencimentos.

Antes de analyzar propriamente a serie de argumentos produzidos para provar qual era a situação do capitão-tenente Huet Bacellar, na fórma do decreto de 12 de abril de 1892, seja-me permittido fazer um ligeiro historico da vida desse official, porque pelo conhecimento de sua vida eu tirarei as conclusões tendentes a mostrar que o acto de sua reversão ao corpo da armada é um acto illegal, porque absolutamente não decorre da sentença do Supremo Tribunal Federal.

O capitão; ou antes o 1º tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes foi promovido a capitão-tenente em 31 de dezembro de 1887.

Em fevereiro de 1888 foi-lhe dada a ordem de embarque e embarcou.

Em 3 de março de 1888 foi nomeado instructor da Escola Pratica de Artilharia.

Por aviso de 14 de abril do mesmo anno, foi nomeado para estudar artilharia na Europa,

conforme consta da ordem do dia n. 30, de 17 de abril de 1888.

Em 30 de abril do mesmo anno teve ordem de desembarcar da corveta *Amazonas*.

Em 30 de setembro de 1889, requereu a sua reforma e passou para a reserva ou para a 2ª classe do corpo da armada.

O decreto de 23 de abril de 1890 reverteu-o á 1ª classe da armada para os effeitos do § 1º do art. 3º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889. No mesmo dia foi nomeado ajudante da Directoria de Artilharia. Tomou posse no dia 25.

A este respeito diz o nobre Ministro da Marinha, neste documento, que é uma ordem do dia do Quartel-General da Armada, com a epigraphe — Annullação de decreto.

«2ª secção—N. 340—Ministerio da Marinha —Capital Federal, 20 de fevereiro de 1897— Ao Sr. chefe do estado-maior general da armada—Declara-se, para os devidos fins, que, *por decreto de 17 do corrente, ficou sem effeito o decreto de 26 de abril de 1890, na parte em que transferiu para o corpo de engenheiros navaes o capitão-tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, visto não ter este official se apresentado no referido corpo e entrado em exercicio.*»

O Sr. Ministro da Marinha, em 20 de fevereiro deste anno, declarou que o Sr. capitão tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes não entrou em exercicio no corpo de engenheiros navaes.

Não é exacto.

O Sr. capitão-tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes entrou em exercicio.

Prova: A fl. n. 84 do livro de posse da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, em que se acha lavrado o termo de posse assignado pelo capitão-tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, por ter assumido o cargo de ajudante da Directoria de Artilharia, em 25 de abril de 1890.

«Cópia— Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro—Ordem do dia n. 85—Para conhecimento, etc.:

1º, que tendo se apresentado hoje os capitães-tenentes Francisco Carlton Otto da Silva e *Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes*, para servirem neste arsenal na qualidade de director effectivo de artilharia e *este no de ajudante da mesma directoria, prestaram ambos juramento e tomaram posse dos referidos cargos.*»

Tomou posse, portanto, diz a ordem do dia.

Ainda mais. Communicação do aviso n. 1.017, de 21 do corrente:

«2º, foi exonerado do cargo de ajudante da Directoria de Artilharia o capitão-tenente Frederico Ferreira de Oliveira ;

3º, que, em virtude da *apresentação e posse do capitão-tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes*, deve ser exonerado o 1º tenente Albino da Silva Maia do cargo de ajudante interino da mesma Directoria de Artilharia, á qual se conservará addido até ulterior deliberação.»

Ou são falsas essas ordens de dia ou é falsa a affirmação constante do aviso a que me estou referindo.

Ainda mais (*lê*):—Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro—Ordem do dia n. 91 :—«Nesta data deixa o serviço deste arsenal, afim de seguir para a commissão que lhe foi designada por portaria sob n. 1.191, de 15 do corrente, o capitão-tenente Huet Bacellar Pinto Guedes, ajudante da Directoria de Artilharia.»

O Sr. Barbosa Lima—Nesta directoria só podem servir engenheiros navaes.

O Sr. Paula Ramos—Vejamos agora o regulamento do corpo de engenheiros navaes.

Diz o art. 1º do decreto n. 327, de 12 de abril,de 1890, que organizou o corpo de engenheiros navaes no qual, pelo decreto de 17 de abril foi classificado o capitão-tenente Huet Bacellar, na 3ª classe, conforme consta da ordem do dia n. 88, de 29 de abril do mesmo anno. Diz o art. 1º : «O corpo de engenheiros navaes comprehenderá todos os profissionaes empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, *artilharia* e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, etc.»

Eis o motivo pelo qual foi nomeado o capitão-tenente Huet Bacellar Pinto Guedes para inspeccionar, na Europa, a construcção de carretas e canhões para a armada, que se achava contractada com a casa W. Armstrong Michell & Comp., cargo que só podia ser desempenhado por engenheiros navaes.

Diz mais o art. 15 do mesmo decreto: « Os engenheiros de 3ª classe serão nomeados ajudantes dos arsenaes de 1ª classe ou como directores dos de 2ª cathegoria. » O art. 17 dispõe que: «o Ministro da Marinha nomeará, quando julgar necessario, de entre os engenheiros navaes do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser executados fóra dos arsenaes da Republica. »

O capitão-tenente Huet Bacellar foi nomeado ajudante de artilharia, com exercicio na Capital Federal.

A ordem do dia que acabo de ler declara que elle prestou juramento e tomou posse ; a ordem do dia n. 21 declara que elle deixou o logar, para ir á Europa exercer uma fiscalização que, do accordo com o decreto que acabo de citar, só podia ser exercida por um engenheiro naval.

Continúo a mostrar á Camara a vida militar do capitão-tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, que, voltando da Europa, foi transferido para a reserva em 27 de dezembro de 1890, afim de empregar-se em industrias relativas á marinha, de conformidade com a 4ª situação (c) do art. 3º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1890.

Não achei o teor deste decreto, nem na collecção de leis, nem no relatorio do Sr. Ministro da Marinha, nem no *Diario Official*; encontro, porém, o acto declarando que, em virtude desse decreto, o Sr. capitão-tenente Huet Bacellar passava para a reserva.

Em 13 de abril de 1892, foi o Sr. capitão-tenente Huet Bacellar reformado, por ter tomado parte nos movimentos sediciosos de 10 de abril, conforme consta da ordem do dia n. 94, de 27 de abril de 1892.

Desde já venho mostrar á Camara a situação do capitão-tenente Huet Bacellar, na occasião em que foi reformado, na occasião em que o marechal Floriano o reformou pelo decreto de 12 de abril de 1892.

Esta situação, diz o *Almanack da Marinha* do anno de 1892: «Officiaes do quadro da reserva: capitão de mar e guerra Lorena, etc. e capitão-tenente *Huet Bacellar Pinto Guedes*, transferido para a reserva por decreto de 27 de novembro de 1890 e por motivo de licença para empregar-se em industrias relativas á marinha.»

Portanto, em 1892 o capitão-tenente Huet Bacellar estava no quadro da reserva dos officiaes do corpo de engenheiros navaes.

E' o que diz o *Almanak da Marinha*, organizado pelo Quartel General em 1892.

Esta era a situação do capitão-tenente Huet Bacellar, quando foi reformado; a situação desse capitão-tenente era a mesma que a do almirante Wandenkolk, ou antes—differia apenas em um ponto: o almirante Wandenkolk quando foi reformado pelo decreto de 12 de abril, era um official da activa e o Sr. Huet Bacellar Pinto Guedes era um official da reserva do corpo de engenheiros.

Lerei á Camara a decisão que deu o Governo ao pedido do Sr. almirante Wandenkolk, dispensando-me de ler o teor do requerimento que se acha á pagina 16 do relatorio apresentado pelo Sr. almirante Alves Barbosa em maio deste anno:

«Considerando que o requerente — almirante Wandenkolk—não era realmente reformado ao promulgar-se a lei n. 310, de 21 de outubro, porquanto o decreto que o fez reverter á actividade declarou nullo o acto inconstitucional que o reformou e o que é nullo nenhum effeito produz e se considera e presume nunca ter sido feito nem existido;

Considerando que desse decreto decorreram para o supplicante os direitos de perceber vencimentos, como addido ao Quartel General da Armada, si não tivesse assento no Senado Federal e de contar, para a reforma, como de serviço activo todo o tempo durante o qual permaneceu illegalmente reformado;

Considerando que o deferimento agora apresentado seria nada menos do que conferir ao peticionario *e outros nas mesmas condições* uma dualidade de situação que lhes traria amplas vantagens, o que não é justo nem razoavel;

Considerando que o termo inicial do periodo da reserva não póde ser contado da data anterior á lei que a estabeleceu: 1º, porque o requerente não se apresentou voluntariamente, mas, ao contrario, foi preso ainda com as armas na mão, em Santa Catharina; 2º, porque não foi de certo o pensamento do legislador estabelecer uma penalidade ao mesmo tempo que concedia uma amnistia, mas, visando interesses de ordem elevada, conservar afastados do serviço activo durante dous annos depois de terminada a luta civil os officiaes que se rebellaram contra o Governo constituido: resolveu o Sr. Presidente da Republica indeferir o referido requerimento.»

Todos esses considerandos servem para o almirante Wandenkolk, mas não servem para o capitão-tenente Huet Bacellar!

Não faço commentarios; acho que o despacho é tão expressivo, que os dispensa.

O almirante Wandenkolk pedia para não fazer parte da reserva especial creada pela lei da amnistia.

Esta era a situação do almirante Wandenkolk.

Vejamos agora qual foi o procedimento do Sr. capitão tenente Huet Bacellar.

No *Diario Official* de 21 de junho deste anno, se acha uma exposição minuciosa, longa, documentada, desta questão.

O Sr. Bacellar Pinto Guedes requereu ao Presidente da Republica, em virtude do decreto de 14 de novembro de 1895, que annullou os decretos de 7 e 10 de abril de 1892, que o mandasse considerar como pertencendo ao corpo da armada, na posição em que elle devia se achar, si não tivesse sido reformado, naquella época; pagando-se-lhe todos os vencimentos a que tinha direito desde a data da sua reforma até o presente.

Allegava mais o Sr. Bacellar, que annullado o decreto de reforma o ministro o mandou apresentar ao chefe do corpo de engenheiros. Portanto, o Sr. ministro considerava-o como pertencente a esse corpo.

O Sr. Bacellar allegava que não podia pertencer ao corpo de engenheiros por que não fez parte deste corpo quando elle foi organizado e pedia para ser classificado entre

os officiaes da activa, occupando logar superior ao capitão-tenente Luiz de Oliveira, posto que lhe competia por direito de antiguidade.

O Conselho Naval deu o seguinte parecer, para o qual chamo a attenção da Camara:

«Ouvido o Conselho Naval, opinou este em maioria, em sessão de 24 de abril de 1896, por consulta n. 7.333: *a*) que fosse indeferido o requerimento na parte em que pedia a reversão ao corpo da armada, *devendo continuar no de engenheiros navaes*; *b*) que no corpo de engenheiros cabia-lhe a promoção, por antiguidade, do posto de engenheiro de 2ª classe, capitão de fragata e graduação de capitão de mar e guerra. Foi voto divergente o consultor Firmino Chaves, que opinou que o requerente se *conservasse na reserva em que se achava quando foi reformado*, sem direito a accesso, direito que só poderia ser reclamado ou discutido, *depois de findo o prazo de inactividade fixado pela lei n. 310, de 1896.*»

Esta é a verdadeira doutrina juridica. (*Apoiados.*)

O Supremo Tribunal Militar, e este é mais importante porque não é um corpo meramente consultivo, as suas decisões teem força de sentença, em consulta de 1 de janeiro de 1896, concluiu do seguinte modo:

« a) *que, indeferindo o requerimento de reversão ao corpo da armada, continuasse no corpo de engenheiros navaes*;

b) *que ahi ficasse na reserva, situação em que se achava quando foi attingido pela lei da amnistia* ;

c) *que não lhe cabe a pretendida promoção por não fazer parte do corpo da armada.*»

A'vista deste parecer do Supremo Tribunal Militar, sabe a Camara, sabe o paiz qual foi a decisão do Sr. Ministro da Marinha?

Pasmem todos os que conhecem um pouco de direito:

« *Comquanto o capitão-tenente Bacellar, por decreto de 20 de abril de 1890, fosse incluido no numero daquelles officiaes que do corpo da armada deviam ser transferidos para o de engenheiros navaes, a sua entrada para este corpo, cujo quadro sò ficou definitivamente organizado por decreto de 13 de outubro de 1892, deixou de tornar-se effectiva por achar-se aquelle official então já reformado, conforme allega.—Defiro pois, a petição, nos termos requeridos, para que o requerente reverta ao quadro da armada, verificado seu direito ao logar que requer na respectiva escala devendo, porém, ser considerado na reserva creada pela lei da amnistia.*»

Preste a Camara attenção ao final deste despacho — *devendo, porém, ser considerado na reserva creada pela lei da amnistia.*

Reorganizando-se o corpo de engenheiros navaes de accordo com o decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892, que dizia que só podiam pertencer a esse corpo os officiaes da activa que se dedicassem a taes e taes especialidades o Sr. marechal Floriano Peixoto não podia contemplar no quadro o Sr. Bacellar que estava reformado e antes pertencia á reserva do quadro de engenheiros navaes.

Mas, diz o Sr. ministro:

«A sua entrada para este corpo (engenheiros navaes) deixou de effectuar-se por acharse então já reformado.

E' logico, ou o Sr. Bacellar era um official reformado ou estava na activa. Si era um reformado elle não póde pretender a reversão ao corpo da armada e nem a promoção ; si era da activa está comprehendido no art. 2º, da lei da amnistia.

Elle se acha comprehendido no art. 2º porque a sua reforma tinha sido annullada pelo decreto de 14 de outubro de 1895.

Era, portanto, um official da activa. E si tinha as vantagens que lhe deu o decreto da annullação da reforma, devia ter os *onus* dos officiaes da activa ; devia, portanto, estar na reserva. A propria sentença falla em vantagens e *onus*. Mas não pára aqui a serie de illegalidades e attentados commettidos pelo Sr. Ministro da Marinha contra a lei, contra os direitos adquiridos por outros officiaes.

O Conselho Naval, que é uma corporação méramente consultiva, em face desta decisão do ministro, declarou que a primeira parte da questão estava resolvida ; o Sr. Bacellar voltava para o quadro da armada e ficava na reserva decretada pela amnistia. Mas diz o Sr. ministro :

«DEVENDO, PORÉM, SER CONSIDERADO NA RESERVA ESPECIAL CREADA PELA LEI DA AMNISTIA.»

Não me cansarei de reproduzir esta phrase.

Quanto a esta parte, reclamou o Sr. capitão-tenente Huet Bacellar. Vou ler os fundamentos deste requerimento, elles constão do parecer do Conselho Naval. Os principaes são os seguintes:

«1º, não resultar do processo de investigação, a que foi submettido, por attentados praticados a bordo do *Jupiter*, em 1893, culpabilidade;

2º, não estar elle, como reformado, sujeito ao fôro militar, declarou o Supremo Tribunal Federal, em accordão proferido a 26 de setembro de 1894, ao conceder-lhe *habeas-corpus* para solto se livrar ;

3º, não poder a amnistia attingil-o, pela extincção de toda a criminalidade por ter occorrido a prescipção ;

4º, não ter sido preso por acto de força, surprehendido com armas na mão, mas ter-se apresentado voluntariamente ;

5º, não ter o Governo, quando foi expedido o decreto de 14 de novembro de 1895, pelo qual foi annullado, por inconstitucional, o de 12 de abril de 1892, feito regressar ao quadro activo da armada, ordenado que elle ficasse na reserva especial da lei n. 31 10 de outubro, já em vigor;

6º, finalmente, que em seu favor ha uma sentença do juiz federal, investindo-o de todos os privilegios e direitos como se não houvesse sido reformado.»

Portanto, o Sr. capitão-tenente, Huet Bacellar já sabia que, embora annullado o decreto de reforma de abril, elle tinha outro crime, que foi aquelle que praticou em julho de 1894, a bordo do *Jupiter*, com o almirante Wandenkolk, tentando desembarcar no Rio Grande do Sul e depois em Santa Catharina, em cujas aguas foi aprisionado, sendo posteriormente recolhido preso a uma das fortalezas desta Capital. E' o proprio requerente que reconhece a sua situação.

Mas elle allega, para se livrar do processo militar, que não estava sujeito ao fôro militar, como reformado, como a Camara vae ver.

« Não estar, como reformado, sujeito ao fôro militar, como declarou o Supremo Tribunal Federal em accordão proferido 26 de setembro de 1894. »

Esqueceu-se o reclamente de que a sua reforma tinha sido annullada pelo decreto de 14 de novembro de 1895, o qual começa assim:

« Tendo em vista o decreto de 12 de abril de 1892, que reformou o capitão-tenente Duart, Huet de Bacellar Pinto Guedes e outros »e etc., e termina com essas palavras:

« Resolve revogar o mencionado decreto de 12 de abril de 1892, *na parte relativa á reforma dos referidos* officiaes. »

Este decreto, note bem a Camara, foi expedido em virtude da sentença do Supremo Tribunal Federal proferida na acção proposta pelo capitão-tenente Bacellar.

Mais tarde, porém, o Supremo Tribunal Federal em accordão n. 812, de 14 de agosto de 1895 decidiu que os officiaes reformados são militares e estão sujeitos ao fôro militar por crime tambem militar. Basta saber que trata-se de tribunal collectivo para não estranhar estas decisões contrarias; ellas dependem da composição dos tribunaes.

Vejamos os outros fundamentos: « não ter sido preso por acto de força, surprehendido com armas na mão, mas ter-se apresentado espontaneamente. »

Não é exacto; elle foi preso como já disse, a bordo do *Jupiter*, que estava artilhado, pelo pessoal do cruzador *Republica*, ás 5 horas da tarde do dia 15 de junho de 1893.

Dou testemunho pessoal do aprisionamento do *Jupiter*. A bordo se achava o capitão-tenente Bacellar, conforme consta dos termos de aprisionamento.

O Sr. Amphilophio—V. Ex. dentro do *Republica*?

O Sr. Paula Ramos—Estava em terra auxiliando com forças civis o *Republica* afim de impedir o desembarque dos rebeldes.

Foi nesta occasião que organizei as forças civis para auxiliar o Governo.

O Sr. Bacellar foi preso e recolhido á fortaleza da Lage, si não me engano.

O chefe do estado-maior deu o seguinte parecer sob a petição do Sr. Huet Bacellar: .

« Ainda era reformado o capitão-tenente Duarte Bacellar quando foi promulgado o decreto da amnistia, mas tendo sido posteriormente annullada a sua reforma, passou a ser considerado official da classe activa desde a data da mesma reforma e no goso de todas as regalias, mas tambem sujeito aos respectivos onus.

O accordão ou sentença do mencionado tribunal, na questão de *habeas-corpus*, baseou-se na sua condição de reformado e sem commissão do Governo, pelo que não o julgava sujeito ao processo pele fôro militar, mas não declarando-o isento do processo civil.»

« Como militar ou como civil, acha-se sob a acção da lei, por ter tomado parte nos movimentos revolucionarios, e, portanto, comprehendido no art. 1º da amnistia.»

Quando foi promulgada a amnistia, já tinha sido promulgado o decreto do Sr. Prudente de Moraes tornando extensivo a todos os officiaes do exercito e armada a sentença proferida em relação ao marechal Almeida Barreto.

Devo chamar a attenção da Camara para o seguinte: o processo que deu logar á sentença e a que se refere o Sr. Huet Bacellar é o processo em virtude de uma acção proposta contra o Governo da União por tel-o reformado illegalmente, inconstitucionalmente, a 12 de abril e refere-se exclusivamente ao decreto de 12 de abril.

Faço estes reparos porque o Conselho Naval entendeu que uma sentença absolvitoria dada em um processo por certo e determinado crime, desde que esta sentença tenha sido dada depois que o individuo commetter segundo crime, elle está isento de punição pelo segundo crime que commetteu.

Pasmem os que conhecem os mais rudimentares elementos do processo criminal; os que já uma vez leram um Codigo Criminal!

Ahi é que estou em desaccordo completo com o Conselho Naval.

Si não era reformado, diz o Supremo Tribunal Federal, não está sujeito ao fôro mi-

litar, e é a este accordão que o Sr. Huet Bacellar se apega.

«Como militar ou como civil (repito a leitura) acha-se sob a acção da lei, por ter tomado parte nos movimentos revolucionarios, etc.»

Portanto, a primeira amnistia de agosto de 1892, refere-se aos acontecimentos de 1892; e a amnistia que nós votamos em 1894, refere-se a todos os crimes politicos praticados desde a data da amnistia de 1892 até o momento em que foi promulgada a lei.

Ora, o primeiro crime do Sr. Huet Bacellar estava apagado pela amnistia de 1892; não estava, porém, apagado o crime que praticou em julho de 1894 a bordo do *Jupiter*.

São dous crimes diversos e duas amnistias diversas.

Como militar eu como civil, disse bem o Conselho Naval, elle estava sujeito a uma penalidade qualquer, a primeira estava apagada pelo decreto de 1893.

Estaria sujeito ao fôro militar, si se considerasse da activa; estaria sujeito ao fôro civil se considerasse como reformado:

« Na qualidade de official da classe activa, á qual fôra restituido *ex-vi* da annullação da reforma, passou a ser comprehendido no art. 2º do mesmo decreto e consequentemente infirmada a dita sentença, por ter desapparecido a condição de reformado em que e la se baseou. »

A 2ª secção da Secretaria concordou com a opinião do Quartel-General. « Neste ponto, diz o Conselho Naval : foram remettidos os papeis a este conselho, para consultar com seu parecer, o que elle passa a fazer. Não procede o primeiro argumento da improcedencia do conselho de investigação, que é um processo preparatorio equivalente á formação da culpa no fôro criminal commum. E, por isso mesmo, a decisão nelle proferida nem é terminativa nem induz causa julgada.»

No processo preparatorio foi justamente o que se deu : suscitou-se a duvida si o capitão-tenente Bacellar era considerado militar ou civil: « a causa julgada só existe na sentença definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Militar em processo de conselho de guerra.»

O reclamante confunde o inquerito com o despacho de pronuncia. :

« Sendo, pois, provisorio o despacho de improcedencia, a que impropriamente tambem se chama despacho de pronuncia, em processo de investigação, póde este ser renovado sempre que, a criterio do Governo, occorrem novas provas, que, por ignoradas, não puderem ser colhidas no primeiro processo.»

Isto tambem é questão elementar de pratica do processo. Desde que hajam novas provas, o juiz colhe essas provas e continúa o processo .:

« Esta renovação é impraticavel nas sentenças definitivas; porque essa equivale á verdade irretractavel. »

A Camara sabe que na sentença definitiva só ha um recurso—é o da revisão que é confiado ao Supremo Tribunal Federal, segundo diz a Constituição.

« Esta affirmativa está expressamente consignada nos arts. 236 e 311 do regulamento do Supremo Tribunal Militar, publicado em 16 de junho de 1895.» «Nestas condições, embora não tivesse proseguimento a investigação contra o requerente por seus actos de hostilidade, podia o Governo, emquanto não houvesse amnistia, ordenar novo processo, si ás suas mãos chegassem outros elementos de prova de sua criminalidade. Do primeiro processo apenas resultou uma presumpção de innocencia, mas não um reconhecimento peremptorio e soberano da mesma innocencia. De sorte que não póde o reclamante dizer que estava immune de culpa quando foi decretada a amnistia, porque ainda pendia para o Governo a faculdade de reviver o processo. »

O Sr. Irineu Machado— Mesmo porque o Governo podia submetter ao conselho de guerra, embora despronunciado em conselho de investigação.

O Sr. Paula Ramos — Diz elle : « não está sujeito aos effeitos da lei administrativa por não ser militar, quando foi esta publicada; visto haver o Supremo Tribunal Federal considerado fóra das leis e jurisdicção militares como reformado que era. »

Quid inde ? Si elle era da activa estava sujeito a uma disposição da lei e si era reformado estava na outra disposição da amnistia. :

« E' certo, diz o Conselho Naval, que esse tribunal, em accordão de 26 de setembro de 1894, assim o declarou ao conceder *habeas-corpus* ao reclamante, mas essa doutrina não prevaleceu, porque o mesmo tribunal, em accordão n. 812, de 14 de agosto de 1895, a repudiou, estabelecendo, bem ao contrario, que os officiaes reformados são militares e sujeitos á jurisdicção militar por crime tambem militar, de sorte que o requerente estaria incluido no § 2º da lei da amnistia, como os militares da classe activa.»

Quer em um quer em outro caso, o Sr. Huet Bacellar está na lei da amnistia. Diz elle que está extincta a sua responsabilidade por ter-se consumado a prescripção ! Mas, senhores, não sei si ha codigo penal em um paiz qualquer, onde a prescripção seja estabelecida pelo réo ou pelo accusado. Pela lei

quem estabelece a prescripção é o juiz, o tribunal que julga é que reconhece a prescripção.

Esta tem um praso maior ou menor conforme a qualidade do delicto e o gráo de penalidade em que incorreu o individuo.

Ora, antes de se apurar si o capitão de fragada Huet Barcellar era o chefe da revolta do *Jupiter* ou um cumplice, ou co-réo ; emquanto não foi classificado o delicto, que bem póde ser de revolta ou de conspiração ; emquanto o juiz competente não dér a pena, como quer o reclamante considerar extincta a sua responsabilidade allegando a precripção biennal ?

Não compete ao réo e sim ao juiz ou ao tribunal declarar a prescripção.

Elle invoca ainda no seu requerimento a circumstancia de não ter sido preso com armas na mão, e que não foi preso em flagrante. Eu conheço o facto e podia sobre elle dar testemunho.

Mas como pouco valerá elle para a Camara, prefiro ir a documentos officiaes.

No relatorio do Sr. almirante João Gonçalves Duarte se encontra o relatorio do official commandante do *Republica*, capitão de fragata Alvaro Nuno Ribeiro Belfort, dando noticia do aprisionamento do *Jupiter* e a relação dos officiaes, o armamento que trazia e a resistencia que a principio quiz oppor. Entre esses officiaes figura o capitão-tenente Huet Bacellar.

Não ha duvida potanto que elle tomou parte na revolta do *Jupiter* e si duvida houvesse, a propria declaração delle no requerimento, a dissiparia.

O Sr. Amphilophio—Foi aprisionado no mar ?

O Sr. Paula Ramos — Foi aprisionado no mar. O commandante do *Republica* assim referiu o facto: « Ao dobrar a ponta das Cannas foi avistado o citado navio fundeado junto a Ponta Grossa, immediatamente dirigi a prôa para elle, tendo a guarnição a postos para combate. Ao approximar-me de sua pôpa, ás 5 horas e 30 minutos da tarde, içou elle uma bandeira branca no mastro de prôa, naturalmente por observar as disposições deste cruzador, que não cessava de dirigir-lhe sua artilharia. »

Foi lavrado um termo de aprisionamento e considerados presos o almirante Wandenkolk e toda a tripulação do Jupiter.

Depois o exime da culpa o facto de não ter sido preso em flagrante, o facto de apresentar-se voluntariamente? Parece-me que não ; não attenua o crime o facto da apresentação voluntaria. Póde servir isto de argumento para a defeza ; mas não é argumento que valha para eximir-se do julgamento.

« Tambem não exime o reclamante «o facto de não ter sido feita sua reversão ao quadro activo da armada, por decreto de 14 de novembro de 1895, com a clausula de ficar na reserva disciplinar da lei n. 310, de 1895. »

Isto explica-se por dous motivos:

1°, por estar na reserva commum, quando foi reformado a 12 de abril de 1892 e, annullada a reforma, deveria volver á mesma reserva ;

2°, porque, logo, após o decreto annullatorio de 1895, o requerente pediu sua transferencia do corpo de engenheiros para o da armada.

Quando foi annullada a reforma, o Governo não podia mandar que voltasse para o corpo da armada. O que a sentença mandou foi que o capitão-tenente Bacellar voltasse ao logar em que estava. Era elle então, na occasião em que foi illegalmente reformado, official do quadro de reserva, segundo consta do *Almanack* e segundo consta da exposição que fiz da sua vida militar.

O decreto que annullou a reforma mandou-o voltar ao posto que occupava, porque, logo após o decreto de 1895, o requerente pediu sua transferencia do corpo de engenheiros para o corpo da armada, para o quadro activo. Diz agora o conselho naval :

« Este requerimento tornou controversa e indefinida sua situação, e assim se manteve até 11 de fevereiro do corrente anno, em que o Governo, por despacho definitivo, precisou de modo categorico sua sorte.»

Começa agora a série de attentados contra a lei.

O Sr. Augusto Severo — E ainda não acabou de errar.

O Sr. Paula Ramos — Não podia resultar a presumpção de estar no animo do Governo a exclusão do requerente do quadro da reserva. Nem podia estar, porque o Supremo Tribunal Federal, em processo em que se pleiteava a nullidade de uma parte da lei da amnistia, decidiu que essa lei não podia ser annullada. Como é que o Ministro da Marinha decidiu que o official, incluido na amnistia, não está incluido ?...

O Sr. Augusto Severo — E' um dos actos que chamei de legalissimo.

O Sr. Paula Ramos (*continúa a ler.*) «Resta, por ultimo, aquella que se apoia na sentença do juiz seccional».Ahi começa o conselho naval a desgarrar. A sentença, já o disse e não me canço de repetir, foi dada em um processo que tinha por base a acção promovida pelo Sr. capitão-tenente Huet Bacellar Pinto Guedes, contra o acto inconstitucional, illegal, dictatorial, digamos, do Marechal Floriano Peixoto, reformando-o. Elle pedia que se

annullasse esse decreto de reforma, o decreto de 12 de abril, que se lhe désse o logar a que tinha direito, si não fosse reformado ; que se lhe pagasse todos os vencimentos a que tinha direito. Não tenho o teor da sentença ; mas ella foi lida desta tribuna pelo illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Seabra, na sessão de sabbado, e os termos da sentença do Supremo Tribunal Federal são mais ou menos estes: «Cabe ao requerente o direito de voltar ao cargo que occupava quando foi decretada a sua reforma, para ser pago de todos os seus vencimentos, para ser indemnizado de perdas e damnos...

O Sr. Augusto Severo — Com as restricções e reservas da lei.

O Sr. Paula Ramos — ... voltando ao posto que occupava, como si nunca tivesse sido reformado, ordenando-se sua inclusão na actividade.

Qual é essa actividade ? O Sr. Ministro da Marinha deve saber que na armada ha dous quadros, o quadro activo e o quadro dos reformados; o quadro activo compõe-se de duas classes: a dos que estão realmente em actividade e a dos officiaes que estão na reserva.

E' o que consta de qualquer almanack da marinha. Essas definições são dadas ainda mais claras e mais terminantes no diccionario maritimo do Barão de Angra ; elle define precisamente o que seja quadro activo e o que seja actividade.

O Sr. Seabra confundiu essas expressões quando procurou tirar argumentos do decreto de reforma de 12 de abril. S. Ex. declarou que o Sr. marechal Floriano, no seu decreto, isto é, no decreto de 12 de abril, referindo-se á armada, dizia — armada nacional; e referindo-se ao exercito, tratava-o pelos seus diversos corpos—corpo de engenheiros, corpo de artilheiros, etc. e dahi concluiu S. Ex. que o capitão-tenente Bacellar pertencia ao quadro activo por pertencer a armada nacional. S. Ex. labora em perfeito engano. Eis o que diz o diccionario maritimo do Barão de Angra.

O Sr. Augusto Severo—Esse diccionario é declarado official por acto do Governo.

O Sr Paula Ramos — S. Ex. confunde armada nacional com corpo da armada. A armada nacional, todo mundo sabe o que é, mas eu lerei o que o diz o Barão de Angra: «armada é o conjunto das forças maritimas de uma potencia qualquer. O pessoal da armada entre nós divide-se em combatentes, (corpo da armada), engenheiros navaes, saude, corpo de fazenda, corpo da machinistas, etc. »

A armada comprehende, pois, todos esses corpos, e o marechal Floriano não ignorava isso, tanto que sob a denominação de armada nacional incluiu o Sr. Bacellar Pinto Guedes, que pertencia á reserva do corpo de engenheiros navaes, como comprehendeu o Sr. João Nepomuceno Baptista, que pertencia ao quadro extraordinario, por ser lente da Escola Naval.

Não tem, pois, razão o nobre Deputado pela Bahia. O decreto de 12 de abril reconheceu o Sr. Bacellar como pertencendo á reserva do corpo de engenheiros navaes.

O Sr. Augusto Severo — E' pena o nobre Deputado pela Bahia não estar assistindo, para ter o prazer de pulverisar depois.

O Sr. Paula Ramos — O Sr. Ministro da Marinha baixou ainda o aviso de 17 de fevereiro de 1897.

Eu não sei, Sr. Presidente, que juizo possa fazer do Sr. Ministro da Marinha quando me lembro que S. Ex. é o auctor desse aviso. Fórmo de S. Ex. o mais alto conceito ; tenho por S. Ex., áquem aliás só vi uma vez, em um baile, a maior sympathia possivel; S. Ex., ao assumir a pasta da marinha, convidou para seu secretario um moço, com quem aliás não tenho relações de especie alguma, distinctissimo, reconhecido como verdadeira notabilidade na classe, e tendo, para todos os meus correligionarios e amigos, um grande titulo: tinha sido um dos officiaes mais activos, mais dedicados e energicos na defesa do marechal Floriano, na defesa da lei e da Republica, durante a malfadada revolta de 6 de setembro.

O Sr. Augusto Severo — Sahiu incompatibilisado com a administração.

O Sr. Paula Ramos — Depois S. Ex. chamou para secretario um outro official distinctissimo áquem me ligam, de longa data, os laços mais fortes, mais cordiaes de amisade e sympathia, um moço que goza na armada de geral estima, tendo sido tambem um militar correctissimo durante a crise que soffreu a Republica.

Portanto, S. Ex. tinha direito a todas as minhas sympathias, a toda a minha admiração ; não tenho, devo dizer, nenhum motivo de queixa contra S. Ex. Desde que S. Ex. é ministro, nunca entrei em sua secretaria, nunca pedi, directa ou indirectamente, o menor favor.

Surprehendeu-me, portanto, esse acto de S. Ex.

S. Ex. não procede por ignorancia, pois é intelligente e illustrado.

Si S. Ex. assim não procede por ignorancia, só ha uma justificação para o acto de S. Ex., é a de uma protecção descomedida...

O Sr. Marçal Escobar—Escandalosa.

O Sr. Paula Ramos—... enorme, ao capitão-tenente Huet Bacellar.

Mas o aviso de 17 de fevereiro de 1897, (que, devo dizer, foi baixado em virtude de uma resolução do Supremo Tribunal Militar, por consulta de 1 de junho de 96... e que veiu publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1897), é concebido nos seguintes termos:

«Sr. chefe do estado-maior general da armada—Em solução ao officio n. 104, de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, *comquanto o capitão-tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, pelo decreto de 20 de abril de 1890, fosse incluido no numero daquelles officiaes que, do corpo da armada, deviam ser transferidos para o de engenheiros navaes...»*

E foi de facto transferido, tomou posse e entrou em exercicio:

«*A sua entrada para este corpo, cujo quadro só foi definitivamente organizado por decreto de 13 de outubro de 1892, deixou de tornar-se effectiva por achar-se aquelle official então já reformado, como allega no requerimento por vós informado...*»

Mas como pela organização do corpo de engenheiros navaes, á esta corporação só podem pertencer os officiaes activos, o capitão-tenente Huet Bacellar, que tinha sido reformado e estava antes na reserva especial deste corpo, não podia ser contemplado na sua reorganização. Annullada a reforma, elle voltaria ao seu antigo logar.

«*Nestas condições, defiro a sua petição nos termos requeridos, para que reverta elle ao quadro da armada, verificado o seu direito ao logar que pede na respectiva escala; devendo, porém, ser considerado no quadro especial creado pelo decreto da amnistia*».

Ainda neste aviso o Sr. Ministro da Marinha declara que Huet Bacellar estava contemplado no decreto de amnistia de 1895.

O Sr. Mello Rego—Este aviso é do actual ministro?

O Sr. Paula Ramos—E' do actual ministro.

«Saude e fraternidade.—*Manoel José Alves Barbosa*.»

O Sr. Augusto Severo — Com certeza o ministro fez por ordem superior.

O Sr. Paula Ramos—Mas, Sr. Presidente, o Sr. ministro declara qne a reversão do Sr. capitão-tenente Huet Bacellar, para o corpo da armada, foi baseada na sentença do Supremo Tribunal Federal, ou antes na sentença do juiz seccional.

Mas, senhores, o que diz a sentença? Diz que, annullado o decreto de reforma, por inconstitucional, elle voltasse a occupar o cargo que tinha. (*Apoiados*.)

Ora já provei que o capitão-tenente Huet Bacellar de Pinto Guedes, na época em que foi reformado, estava na reserva especial do corpo de engenheiros; exercia uma commissão alheia completamente á marinha; era, si me não engano, presidente da Companhia Forjas e Estaleiros.

O Sr. Plinio Casado—Esta é a questão, e V. Ex. frisou-a perfeitamente.

O Sr. Paula Ramos—A sentença diz:

«Sem reservas e sem restricções».

Sem reservas e sem restricções sim, Sr. Presidente, quanto ao cargo que occupava em 12 de abril, mas esta palavra—*sem reservas e sem restricções*—não póde entender-se como o Conselho Naval entendeu, abrangendo crimes praticados em julho de 1894, quando a sentença refere-se exclusivamente ao processo de nullidade do decreto de 12 de abril, que o reformou, e que absolutamente não podia referir-se a esses crimes.

Por estes crimes ainda o Sr. capitão-tenente Huet Bacellar Pinto Guedes seria passivel de penalidades, si não viesse a lei de amnistia de 1895, que creou a reserva especial para todos os militares envolvidos naquelle movimento e nos de setembro. O Sr. Bacellar era militar quando se envolveu nos acontecimentos do *Jupiter*.

Diz ainda o Conselho Naval que a situação do capitão-tenente Huet Bacellar é identica a do Sr. Marechal Almeida Barreto:

«Parece ao conselho que o requerente está em situação singular e especialissima em relação aos outros officiaes arrolados na reserva da amnistia, ou, servindo-se de um confronto mais expressivo, está na mesma posição em que, no exercito, se collocou o Marechal José de Almeida Barreto, que, por ter uma sentença dos tribunaes, recebeu todas as suas vantagens pecuniarias, o que não puderam conseguir os seus companheiros, embora estivessem em identicas circumstancias, de reformados illegalmente como elle.»

Sim e não. Sim, quanto aos factos referentes ao decreto de reforma, de 12 de abril; ahi o Sr. Almeida Barreto está nas mesmas condições do Sr. Huet Bacellar, quanto a vencimentos, com uma differença ainda: o Marechal Almeida Barreto pertencia á activa na data em que foi reformado, e o Sr. capitão-tenente Bacellar pertencia á reserva.

Quanto ao facto do *Jupiter*, não; o Sr. Almeida Barretto, depois de amnistiado pelo Congresso, em 12 de agosto, nunca mais se envolveu em movimentos revolucionarios; ao passo que o capitão-tenente Huet Bacellar envolveu-se em outros movimentos, além daquelles que são abrangidos pala citada lei da

amnistia. As condições, pois, são muito diversas.

O Sr. Augusto Severo—E' esta a opinião do Supremo Tribunal Militar.

O Sr. Paula Ramos—O illustre Deputado pela Bahia, no seu discurso de sabbado, argumentando com o decreto do Marechal Floriano Peixoto, quiz provar que o capitão-tenente Bacellar não estava incluido no Corpo de Engenheiros Navaes, porque não havia sido aproveitado pelo decreto que reorganisou essa corporação; mas devia estar na activa porque o decreto falla em *Armada Nacional*.

Eu já expliquei á Camara, e esta sabe melhor do que eu, o que é *Armada Nacional*; que na denominação *Armada Nacional*—se comprehendem todas classes especiaes, a corporação de engenheiros navaes, de machinistas, de saude, etc.

Portanto, muito bem empregou o Marechal Floriano Peixoto a denominação de *Armada Nacional*.

Mas, Sr. Presidente, si eu quizesse sustentar a opinião de que a corporação de engenheiros navaes pertence á Armada, facilmente o faria, porque esta opinião foi fortemente sustentada pelo actual Sr. Ministro. Foi S. Ex. que, nomeando o capitão-tenente Accioly para seu secretario, que era e é engenheiro naval, demonstrou que os engenheiros navaes fazem parte da *Armada Nacional*, e mais ainda, que elles pertencem ao *Corpo da Armada*.

A proposito desta nomeação o *Jornal do Commercio* publicou uma *varia*, dizendo que um engenheiro naval não podia ser nomeado secretario do Ministro da Marinha, visto que elle não pertencia á *Corporação da Armada*, isto é, não fazia parte do corpo de officiaes combatentes, e, referindo-se ao acto, essa *varia* observava que na tabella apensa ao mesmo decreto havia uma observação assim concebida:

«O secretario do Ministro, si fôr official de marinha, perceberá, além da gratificação, os vencimentos de commando de sua categoria.»

Accrescentava ainda o *Jornal do Commercio*, o engenheiro naval não póde perceber vencimentos de commando, logo não póde ser secretario de Ministro, por isso que não é do *Corpo da Armada*.»

O art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, declarou que «haverá um official de gabinete do Ministro da Marinha, com a denominação de secretario do Ministro, tirado da secretaria de Estado ou da *Corporação da Armada*, de patente não inferior a capitão-tenente, etc., etc.»

Em resposta a esta allegação, e para justificar seu acto, o Governo declarou que os engenheiros navaes eram officiaes do corpo da armada, por força do regulamento que baixou com o decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892, que resa o seguinte:

« Art. 1.º O corpo de engenheiros navaes comprehenderá todos os officiaes da armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, electricidade e hydraulica, etc.»

Este argumento, que serviu ao Governo para manter em seu posto, até ha bem pouco tempo, o capitão de fragata Carlos Accioli, deve servir tambem, si eu quizesse sustentar essa opinião, para o capitão-tenente Huet Bacellar.

Não se póde admittir que, no caso do Sr. Accioli, se siga uma doutrina e no caso do Sr. Bacellar, outra.

Eram estas as considerações que queria fazer a respeito do acto do Sr. Ministro da Marinha que se refere á admissão para o quadro dos officiaes activos do corpo da armada do Sr. capitão-tenente Huet Bacellar.

Passo agora á segunda parte, que se refere á promoção do Sr. capitão-tenente a capitão de fragata.

Segunda illegalidade do Sr. Ministro da Marinha, segundo attentado á lei e ao direito de todos os officiaes, que teem relevantes serviços a este paiz e foram preteridos por esta collocação que acaba de fazer o Sr. Ministro da Marinha.

Senhores, ainda mais uma vez levanto desta tribuna um protesto contra esta doutrina que se quer inaugurar na administração publica do meu paiz, preterindo em suas promoções e vantagens officiaes que cumpriram o seu dever, collocando-se ao lado do Governo, defendendo a Constituição, em favor de outros, que se mettem em revoltas, fazendo dellas uma industria e um meio de vida.

Será justo que os officiaes que ha pouco ainda souberam bem cumprir o seu dever, tenham neste momento menores vantagens do que os que se envolveram na revolução ?

Devemos uma vez por todas acabar com esses incentivos ás revoltas ; devemos uma vez por todas fazer justiça áquelles que sabem cumprir o seu dever ! (*Apoiados.*)

Não é isto o que fez o Sr. Ministro da Marinha promovendo o Sr. capitão-tenente Bacellar, como passo a demonstrar.

Já deixei provado que a sentença do Supremo Tribunal Federal não fez reverter o Sr. capitão-tenente ao corpo da armada — mandou-o collocar na posição que elle tinha, quando foi reformado.

Si não o reverteu ao corpo da armada, elle não pertence ao corpo da armada, e, não pertencendo a este corpo, não podia ser promovido a capitão de fragata.

Quando muito si elle tivesse entrado para a classe activa do corpo de engenheiros, elle teria a sua promoção no corpo de engenheiros, satisfeitas as prescripções exigidas pela lei; e nunca ser promovido no corpo da armada. E não o podia, além destes motivos, porque elle havia sido transferido por decreto que já li, de novembro de 1890, para a reserva voluntaria. Elle nem pertencia ao quadro de engenheiros navaes; estava na reserva.

Caso elle revertesse á classe activa, isto é, o corpo de engenheiros, não podia occupar o logar que tinha antes da transferencia.

Não podia ser promovido, em segundo logar, porque não tinha o tempo de embarque, e a lei de 1873 exige que para a promoção é necessario que o official tenha pelo menos tres annos de embarque. Elle não podia ser promovido desde que foi transferido para o corpo de engenheiros navaes; além destes motivos, porque collocava outros officiaes mais graduados do que na occasião da reforma, seus chefes de serviço, em posição muito inferior a delle.

Citarei o caso do Sr. crpitão-tenente Francisco Carlton Othon da Silva. Este official era director do serviço de artilharia, quando o Sr. capitão Bacellar foi nomeado seu ajudante, em abril de 1890. Hoje o Sr. capitão Bacellar é superior na escala ao Sr. Carlton da Silva.

O Sr. Carlton requereu a sua passagem para o corpo da armada, e nessa occasião o Quarte -General teve duvidas sobre a posição que este official devia occupar na escala do corpo da armada.

Em vista disto consultou-se o conselho Naval e o Supremo Tribunal Militar.

Este ultimo opinou que a antiguidade do posso se devia contar da data da transferencia e não da data da promoção a capitão de fragata.

Ora, si esta foi a opinião daquella corporação em relação ao Sr. Carlton, forçoso é concluir que a situação do Sr. Bacellar seria, na melhor hypothese, identica á do Sr. Carlton.

O Sr. Presidente da Republica concordou com a opinião desse tribunal. Mais tarde, em 1895 ou 1896, não posso precisar a data, o Sr. capitão-tenente Carlton reclamou do Sr. Presidente da Republica a reforma do despacho que havia dado, e S. Ex. manteve o seu despacho.

O Sr. capitão Carlton occupa na escala o logar que lhe devia competir e hoje é preterido pelo Sr. capitão de fragata Bacellar.

Esse official acaba de protestar, e no expediente terei ensejo de apresentar á Camara um requerimento pedindo ao Geverno que me mande fornecer esclarecimentos a respeito.

Assim pedirei ao Executivo que me forneça : 1º, cópia dos assentamentos do capitão-tenente Bacellar; 2º, que me forneça o quadro do tempo de embarque no posto de capitão-tenente, organisado pelo Quartel-General da Armada ; 3º, que me forneça cópia do requerimento do capitão Carlton, protestando contra a promoção dada ao capitão Bacellar.

Como V. Ex. vê, as duas decisões do Sr. Presidente da Rapublica, constantes dos citados despachos, que deu ao requerimento do Sr. capitão de fragata Carlton, em vista dos pareceres do Conselho Naval e Supremo Tribunal Militar, constituem, parece-me, na materia, verdadeiro aresto.

Portanto, é este aresto que tem de servir para o caso do Sr. capitão-tenente Bacellar.

Vejamos agora si o Sr. capitão-tenente Huet Bacellar Pinto Guedes podia ser promovido a capitão de fragata.

Não podia porque não tinha tempo de embarque.

O nobre Deputado pela Bahia declarou, e eu lerei suas proprias palavras : *«que tempo de embarque tambem teve o official, de que se trata, porque não é só embarque material, viagem, que se conta como tal, commissões e serviços, a que se dão tambem essas vantagens.»*

De accordo com S. Ex., ha commissões que dão direito aos officiaes a contal-as como tempo de embarque.

Os officiaes da Carta Maritima, nesse serviço, contam o tempo de embarque; ha officiaes que se acham na Europa aguardando a construcção de navios e que só contam o tempo de embarque depois que se embarcam nesses navios ; os officiaes que vão buscar navios só contam como tempo de embarque o em que realmente se acham embarcados, na ida e na volta.

Sr. Presidente, dei-me ao trabalho de procurar na collecção de avisos alguns relativos a esse assumpto e que trago ao conhecimento da Camara.

Um é o de 20 de maio de 1893, que se encontra no relatorio do Ministro da Marinha, apresentado ao Sr. Presidente da Republica em 1894, e que tem o numero 839 :

«Ao Sr. chefe do Estado-Maior-General da Armada — Em requerimento de 5 de abril do corrente anno, transmittido com o vosso officio n. 342, de 15 do mesmo mez, pediu o 2º tenente João Francisco dos Reis Junior que se lhe mande contar, como de embarque, o tempo durante o qual esteve em New-Castle

ou Tyne á espera que ficasse prompto o cruzador *Tiradentes* (de 21 de julho a 24 de outubro de 1892). Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos, para os fins convenientes, que de accordo com o seu parecer emittido em consulta n. 6.687, de 12 do corrente, *resolvi indeferir aquella petição ; devendo, porém, ser-lhe contado como de embarque o tempo em que viajou no paquete que o transportou para Liverpool.* »

Aviso de 9 de junho de 1893 : Tendo o Sr. 1° tenente Arthur Deocleciano de Oliveira, deputado estadoal por Santa Catharina, requerido ao Governo que lhe contasse, como tempo de embarque, o tempo em que serviu, como deputado no respectivo congresso, o Governo resolveu o seguinte—« *Que não póde ser considerado como tempo de embarque o em que qualquer official exerce mandato legislativo.* »

Pela leitura, que eu fiz, da vida militar do Sr. capitão-tenente Huet Bacellar, desde que elle foi promovido a este posto até hoje, não ha (assevero á Camara, porque estudei detalhadamente a questão, em face da legislação), não ha uma só de suas commissões que lhe dê direito ao tempo de embarque; S. Ex. não tinha tempo de embarque para ser promovido.

Já vê a Camara que, em face da sentença, em face da lei, o Sr. capitão-tanente Huet Bacellar não podia ser promovido a capitão de fragata.

Parece-me que estão liquidos estes dous pontos—a sua admissão ao corpo da armada e a sua promoção a capitão de fragata (*apoiados*).

Tratemos da outra parte da questão, que é relativa aos vencimentos.

Antes, como base solida, segura, indestructivel, para a minha argumentação, leio o aviso n. 1895, de 21 de setembro de 1895, e o faço porque vi o nobre Deputado pela Bahia procurar tirar desse aviso ou de um decreto, que não pude saber qual é porque o discurso de S. Ex. não foi publicado na integra e no resumo não vem citado esse decreto, procurar tirar, repito, dessa deliberação do Poder Executivo, mandando pagar aos officiaes addidos ao Quartel-General as vantagens de campanha, argumento em favor do capitão-tenente Bacellar, declarando que era um aviso do Marechal Floriano Peixoto.

O aviso é de 21 de setembro de 1895 ; não é, pois, do Marechal Floriano Peixoto. Elle manda contar, como tempo de embarque, a todos os officiaes, o tempo que estiveram addidos ao Quartel-General, por terem os navios de que faziam parte sido apossados pela revolta de 6 de setembro.

Esses officiaes eram, naturalmente, commandantes e officiaes de navios; aprisionados estes pelos revoltosos, elles não quizeram se entregar, vieram para terra, e a unica commissão que podiam ter era justamente esta—ficarem addidos ao Quartel-General.

Mas, Sr. Presidente, sobe de gravidade o attentado contra a lei ; é maior ainda a illegalidade do acto do Sr. Ministro da Marinha quando tratou de mandar pagar vencimentos ao capitão-tenente Huet Bacellar.

Do exposto, da argumentação cerrada, juridica, documentada, que tenho feito, está provado que o Sr. capitão-tenente Huet Bacellar nem podia voltar ao corpo da armada e nem ser promovido; não podia ter as vantagens que lhe adveem dessa situação especial, anormal em que o collocou o Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Ministro da Marinha, por aviso n. 460, de 22 de setembro de 1897, aviso que vem publicado no *Diario Official* de 27 de setembro proximo passado, declarou o seguinte á Contadoria de Marinha : « Em solução á consulta ácerca dos vencimentos que devem ser abonados ao capitão de fragata Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, correspondentes ao periodo decorrido de 12 de abril de 1892, (data da reforma), a 13 de julho ultimo, é nos termos de sentença que o dito official obteve do Poder Judiciario, a seu favor, competem-lhe os vencimentos de official addido ao Quartel General ». (A sentença nunca disse isto.) « Inclusive as vantagens de campanha, conforme em caso identico já se praticou em virtude do aviso de 25 de janeiro de 1896.»

Do relatorio do Sr. Ministro da Marinha, apresentado ao Sr. Presidente da Republica em maio ultimo, constam todos os actos, todos os decretos do Poder Executivo, todos os avisos expedidos naquelle periodo e não consta este ; percorri todos os numeros do *Diario Official* correspondentes a este periodo e não o encontrei !

Mas que vantagens de campanha se quer conceder ao Sr. capitão-tenente Huet Bacellar ? !

Serão as vantagens de campanha, quando, a bordo do *Jupiter*, tentou bombardear a capital do Rio Grande do Sul e depois a capital de Santa Catharina ? ! Serão as vantagens de campanha em que esteve quando preso nesta Capital ? !

São estas as unicas campanhas de S. Ex., a não ser que se queira tambem considerar como campanha a sua gerencia na Companhia de Forjas e Estaleiros !

Mas contestou-se que o Sr. Ministro da Marinha tivesse mandado fazer tal pagamento.

Do *Diario Official* de 30 de setembro de 1897 consta o seguinte : « Ministerio da Ma-

rinha—Expediente de 25 de setembro de 1897 —Aviso (não consta do *Diario Official* o numero do aviso.) Ao Ministerio da Fazenda : Rogando habilitar a pagadoria deste ministerio com a somma de 31:483$448, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.596, de 30 de agosto ultimo, afim de attender ao pagamento dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço da armada. — Communicou-se á Contadoria. »

Abro um parenthesis. Vae se pedir ao Thesouro que pague uma somma fabulosa ao capitão-tenente Huet Bacellar Pinto Guedes, em uma época de economias, em que os córtes mais profundos são feitos em todos os orçamentos, em que se trata de lançar impostos os mais pesados sobre a nossa população, em que ha ministros que tratam sériamente de fazer economias, e o Sr. Ministro da Marinha não conhece qual a situação do paiz, não sabe qual a situação do Thesouro ! !

S. Ex. a gastar a mãos largas e muitissimo generoso na sua administração. (*Apartes.*)

Todas essas proposições são verdadeiras ; comprometto-me a demonstral-as recorrendo para isso a documentos valiosissimos do Tribunal de Contas, impugnando pagamentos de despezas feitas na Secretaria da Marinha e dependencias, com um luxo verdadeiramente oriental.

Haja vista as vantagens de campanha que percebem os officiaes da divisão estacionada no porto da Bahia !

O Sr. Marçal Escobar — Pudera ! Pois, si elle está em sua fazenda.

O Sr. Paula Ramos— Mas ahi está o aviso de 25 de setembro, rogando habilitar a Pagadoria do Ministerio da Marinha com a somma de 31:483$448, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.526, de 30 do ultimo, afim de attender ao pagamento de officiaes que reverteram á actividade da armada.

A Camara lembra-se da lei que autorizou o Governo a abrir o credito extraordinario de 111:000$ para pagamento do marechal Almeida Barreto e outros.

E o Sr. Ministro da Marinha mandou pagar ao capitão-tenente Bacellar todos os vencimentos que julgou que elle tinha direito, e ainda mais vencimentos de campanha.

S. Ex. apressou-se e dous dias depois pediu ao Sr. Ministro da Fazenda que mandasse entregar o dinheiro á Contadoria de Marinha para se tornar effectivo esse pagamento.

Segundo estou informado, porque infelizmente não posso firmar a minha asserção com documentos, além de mandar pagar todos esses vencimentos ao capitão-tenente Huet Bacellar, o Sr. ministro apressou-se a fazer effectivo esse pagamento.

O Sr. Francisco Tolentino — E consta mais que elle recusou porque achou pequena a quantia.

O Sr. Paula Ramos —Não tenho provas. O que me consta e foi dito desta tribuna pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte (e não admira que S Ex. conheça bem esses assumptos, desde que foi, durante muito tempo, relator do Orçamento da Marinha e viveu na intimidade do ministro antecessor do actual) que garantiu, e eu não posso pôr em duvida a sua autoridade, que a Contadoria objectou ao Sr. Ministro da Marinha que, de conformidade com o tal aviso, não podia fazer tal psgamento ao Sr. capitão Pinto Guedes porque elle não se achava comprehendido neste aviso.

O Sr. Augusto Severo — A impugnação está escripta e junta ao memorial.

O Sr. Paula Ramos — Apenas sei dessa informação dada pelo illustre Deputado e na qual piamente creio ; mas este acto do ministro provocou tantas reclamações e queixas dos officiaes de toda armada, que S. Ex. recuou, não querendo assumir a responsabilidade e atirando-a sobre a Contadoria da Marinha.

No *Diario Official* de 1 deste mez encontra-se o seguinte aviso. A Camara viu que pelo aviso anterior mandava-se pagar ao capitão-tenente Huet Bacellar certos e determinados vencimentos, reclamando-se da repartição de Fazenda a quantia precisa para fazer esses pagamentos.

Poucos dias depois o Sr. Ministro da Marinha baixou o seguinte aviso :

« Ministerio da Marinha—N. 2.094—Capital Federal, 29 de setembro de 1897— Sr. contador da marinha.— Em additamento ao aviso n. 2.076, de 25 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que na organisação do processo para o pagamento dos vencimentos a que tem direito o capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes deveis observar o disposto no decreto n. 263, de 10 de janeiro de 1843.»

Está aqui o decreto de 10 de janeiro de 1843.

Quer o artigo a que se referiu, no primeiro dia em que fallou o illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte, o art. 11, quer o art. 7°, a que se referiu no segundo dia, o mesmo Sr. Deputado, no qual se baseou o nobre Deputado pela Bahia para deduzir a sua argumentação, não aproveita absolutamente ao capitão-tenente Bacellar para receber esses vencimentos.

Ou o capitão-tenente era um official amnistiado, ou era um official que tinha uma sen-

tença passada em julgado, e o artigo diz o seguinte:

« Art. 7.º Quando a algum official se declarar no despacho da promoção vencimento de antiguidade anterior á data do decreto, entender-se-ha que o soldo é só devido desde a data do mesmo decreto. Exceptuam-se unicamente os officiaes que forem promovidos em resarcimento de preterição que hajam soffrido; devendo, neste caso, pagar-se-lhes o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que for mandada contar no decreto da sua promoção. »

O decreto, publicado, da promoção do capitão-tenente Pinto Guedes nada diz a respeito do soldo, e a prova está na ordem do dia n. 1.226, do Quartel General da Armada, de 13 de julho de 1897:

« 2ª secção—N. 1.226—Ministerio dos Negocios da Marinha — Capital Federal, 13 de julho de 1897.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada — Conformando-me com o parecer emittido pelo Conselho Naval em consulta n. 7726, de 21 de março do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o capitão-tenente Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes deve ser classificado no quadro activo do corpo da armada, ficando sem effeito a ultima parte do *aviso n. 320, de 17 de fevereiro deste anno, que mandou considerar o alludido official na reserva especial, creada pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895*.

Saude e fraternidade — *Manoel José Alves Barbosa*. »

Como se vê, o aviso nada diz a respeito do soldo.

A segunda parte refere-se aos officiaes que quizerem resarcir preterições que tenham soffrido, parecendo que neste caso está comprehendido o capitão-tenente Huet Bacellar.

Provisão do Conselho Supremo Militar, de 15 de março de 1827.

Vê a Camara que não colhem ao capitão-tenente Huet Bacellar as vantagens que o Ministro da Marinha entendeu dar-lhe.

Vejamos o art. 11:

« Os officiaes, quer effectivos quer reformados, ou da 3ª classe, envolvidos em crimes politicos não teem direito ao pagamento do soldo pelo tempo que servirem estando ausentes do serviço; e si forem amnistiados, serão pagos sómente desde o dia em que forem restituidos ao serviço por effeito da amnistia, na conformidade da resolução de consulta de 6 de outubro de 1835, e 7 de agosto de 1841 (decreto n. 155 de 9 de abril de 1842, e aviso n. 31 de 30 de março do mesmo anno).

O capitão-tenente Huet Bacellar, mesmo admittindo a nullidade do decreto de 12 de abril de 1892, está envolvido no crime politico do *Jupiter* ».

E' o que diz o decreto de 1843.

Acredito que a Contadoria da Marinha não poderá tornar effectivo o pagamenio dos vencimentos que o Sr. Ministro da Marinha entendeu dever dar ao Sr. Bacellar.

O decreto refere-se a crimes politicos; si é um criminoso politico, elle não podia ser promovido; si não é criminoso politico não está comprehendido no decreto de 1843.

A Contadoria difficilmente poderá cumprir o aviso do Ministro da Marinha, isto é, S. Ex. ante a clamorosa injustiça que commetteu, ante a flagrante illegalidade de seu acto, declinou de sua competencia, fugiu á sua responsabilidade, e atirou-a sobre a Contadoria de Marinha. Espero que a Contadoria de Marinha saberá cumprir o seu dever.

Sr. Presidente, depois destes argumentos, desta longa peregrinação pela nossa legislação, pergunto á Camara, ao meu paiz, a que ficam reduzidos os argumentos do nobre Deputado pela Bahia? S. Ex. declarou desta tribuna que tinha pulverisado os argumentos do nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte.

Pois bem; eu apanhei este pó, appliquei-lhe o reactivo energico da lei, da justiça e do direito e produziu-se uma atmosphera de legalidade na qual não poderão subsistir um só minuto esses actos do Sr. Ministro da Marinha. S. Ex. ha de sentir-se asphyxiado, e só encontrará um recurso para salvar-se — declarar que errou, mandar revogar o acto que considerou no quadro da activa do corpo da armada o Sr. Huet Bacellar, mandar cassar este decreto de promoção, e dizer á Contadoria de Marinha que cumpra o seu dever, pois eu tenho cumprido o meu, levantando este protesto contra essa série de illegalidades que se commetteram á face da Nação, em uma época em que se quer moralisar a Republica. Não são esses os meios de moralisal-a.

(Muito bem, muito bem; o orador. é vivamente felicitado.)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Augusto Severo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Augusto Severo *(pela ordem)* — Sr. Presidente, eu tinha pedido ao illustre Presidente da Camara, o Sr. Arthur Rios, que, concluido o discurso do Sr. Paula

Ramos, me concedesse a palavra para uma explicação pessoal.

Venho a declarar a V. Ex. que desisto da palavra por motivo justo; por delicadeza para com o illustre Deputado a quem vou directamente responder.

Acostumado por educação a receber as aggressões e repellil-as no terreno em que são lançadas, acontecendo ás vezes até ultrapassar os limites convenientes, para que a represalia corresponda ou exceda ao ataque, preciso responder á aggressão insultuosa que hontem me foi dirigida com a mesma vehemencia de que usou o nobre Deputado pela Bahia. Estando, porém, ausente o illustre Deputado, desisto da palavra, aguardando-me para amanhã dar a S. Ex. cabal e completa resposta em relação a tudo quanto S. Ex. disse, e praza aos céos que o nobre Deputado não tenha de se arrepender.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, transmittindo a esta Camara o projecto do Senado, autorisando o Governo a pagar ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1895. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 29 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 36, de 10 de junho proximo findo. — A quem fez a requisição (o Sr. Deputado Rodolpho Abreu).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara solicite do Poder Executivo, por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

a) cópia dos assentamentos do capitão de fragata Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes;

b) mappa do tempo de embarque do mesmo official no posto de capitão-tenente, organisado pelo Quartel General da Armada;

c) cópia da representação do capitão de fragata Francisco Carlton Othon da Silva contra a promoção desse official.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1897. — *Paula Ramos.*

O Sr. Alcindo Guanabara vem á tribuna adduzir de novo algumas considerações sobre o dispendio illegal de avultada quantia, feito pelo Governo, conforme consta do relatorio do Tribunal de Contas, confirmado pelas informações prestadas pelo proprio Sr. Ministro da Fazenda.

Sobre este assumpto já o orador enviou uma indicação á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja palavra espera.

Para que conste dos *annaes*, o orador lê a seguinte resposta publicada no *Jornal do Commercio* ao seu discurso, ha dias proferido sobre o assumpto, e na qual o Sr. presidente do Tribunal de Contas defende esta instituição:

« O extracto publicado no *Diario do Congresso* do dia 30 de setembro findo do discurso proferido na sessão do dia anterior pelo Sr. Deputado Alcindo Guanabara, a proposito das informações enviadas pelo Sr. Ministro da Fazenda sobre despezas do exercicio de 1896, é de tal fórma resumido, que não me habilitou a conhecer os fundamentos dos sérios reparos que, segundo me informaram, mereceram de V. Ex. alguns dizeres do relatorio do Tribunal de Contas, por mim confeccionado.

A publicação do discurso de S. Ex., feita no *Republica* do dia 30 de setembro, proporcionou-me o conhecimento desses reparos, que não podem passar despercebidos e sem a devida explicação, por envolverem increpação ao Tribunal de Contas de omissão no desempenho de seus deveres, pela qual, felizmente, não tem elle que responder, por não haver nella incorrido.

A acção que o Tribunal de Contas tem sobre os *ordenadores principaes* da despeza e os *por delegação* é, quanto aos primeiros, *impeditiva*, com effeito limitado, concretisada na recusa do registro de ordem de despeza e de pagamento, e *denunciativa*, revelada no confronto final das *contas ministeriaes* e dos *balanços definitivos* dos exercicios, com o resultado obtido na operação final das contas dos responsaveis.

Por meio deste confronto, o Tribunal revela, do modo completo, ao Congresso, si os creditos votados foram fielmente observados na sua applicação, quer no que entende com a *ordenação*, quer com a *realização* da despeza.

Promover, porém, a responsabilidade dos ordenadores é funcção que escapa á competencia do Tribunal de Contas, que não representa uma ramificação do Ministerio Publico, mas sim um mandatario do Congresso, investido de poderes que exercita por meio das attribuições fiscalizadoras dos actos praticados

pelo Governo, quanto á execução da receita e ordenação da despeza. Ao Congresso, que julga definitivamente as omissões e violações das leis de orçamentos denunciadas, cabe ordenar e promover o procedimento ulterior que julgar acertado «dominando, — como muito bem disse S. Ex.—, de um modo absoluto e geral, as proprias denuncias, e podendo justificar ou não os factos revelados.»

Quando o relatorio, no trecho lido por S. Ex., declara que não solicitou da autoridade competente o processo criminal pelos excessos de despezas realizadas nos Estados, referiu-se aos pagadores, que sómente os arts. 2º, § 5ª do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 109 e 170 do decreto executivo n. 2409, de 23 de dezembro do mesmo anno, tornaram criminalmente responsaveis pelos pagamentos levados a effeito sem o registro ou a despeito da recusa do registro do Tribunal de Contas, taes funccionarios o art. 5º do decreto de 10 de março de 1860 considerava liberados de culpa com a apresentação da ordem imperativa de despeza, dimanada do ordenador principal, *ad instar* do que se pratica, ainda hoje, na Contabilidade Publica Franceza, por força do disposto no art. 681 do decreto de 31 de maio de 1862, e do regulamento de 16 de outubro de 1867.

O Congresso, supremo juiz dos ordenadores da despeza e dos fiscaes da realização desta, é o unico competente para resolver a promoção da responsabilidade de uns e de outros, pelos factos trazidos ao seu conhecimento.

As disposições citadas dos decretos de 1896 encontram-se na legislação portugueza (lei de 25 de junho e decreto de 31 de agosto de 1881 arts. 13 e 105) e, si conferem ao Tribunal de Contas a faculdade de tornar effectiva á reconsabilidade dos pagadores, impondo-lhe multas, não autorizam, de tal competencia, a decorrencia de acção sobre os ordenadores principaes.

Não posso deixar de explicar dous factos que constituem objectos de reparos por parte do Sr. Dr. Alcindo Guanabara.

O relatorio não contém alteração do conteúdo da publicação feita no *Jornal do Commercio* de 19 de agosto.

O topico a que se referiu o Sr. Deputado está no relatorio, é certo, redigido de modo mais preciso e claro do que o estava nas provas que serviram para a publicação feita pelo *Jornal do Commercio* ; de modo algum, porém, a nova redacção importa em modificação do facto denunciado.

E sinão vejamos. Na secção 4ª do cap. 1º do relatorio, publicado pelo *Jornal*, o qual tem como epigraphe *clasisficação da despeza*, lê-se, em o quadro relativo a cada ministerio:

Ministerio da Fazenda, saldo de creditos não registrados	23.058:179$736
Industria sobre igual rubrica	48.961:618$171
Guerra	11.890:334$551
Marinha	17.063:872$125
Justiça	885:514$994
Exterior	128:414$298

O total destas parcellas é o algarismo de 101.987:933$878, no qual comprehendem-se:

Os saldos dos creditos não registrados, e que o Tribunal suppõe não applicados, até que o balanço definitivo demonstre qual o destino que tiveram, e as despezas, que o Tribunal recusou o registro, estas, não podiam ter outra classificação.

Segundo os principios de contabilidade publica, entre nós dominantes, o credito de despeza a que o Tribunal recusou o registro é reputado *em ser*, não applicado do mesmo modo que aquelle que não teve distribuição, para sera pplicado pelas repartições pagadoras.

Aprouve ainda a S. Ex. dizer que não ha saldos de creditos não redgistrados; bastava ter percorriido os quadros annexos ao relatorio, demonstrativos do estado dos creditos, para verificar que os creditos orçamentarios e extra-orçamentarios (supplementares, extraordinarios e especiaes) figuram como distribuidos ás delegacias e alfandegas, á delegacia de Londres, ás contadorias militares, ao Thesouro Federal, e applicados em ordem de pagamento, na despeza registrada, deixando saldos que representam ás sobras das dotações e creditos votados, que o Governo não sujeitou, por qualquer dessas fórmas, ao registro, por não ter tido occasião ou necessidade de applical-os.

Taes saldos, si subsistirem *em ser* até a liquidação do exercicio, deverão ser annullados, do contrario sua applicação constará do balanço definitivo.

A despeza levada a effeito pelo Governo, sem o registro prévio do Tribunal, importa em:

5.155:556$070 (ouro), feita pela delegacia em Londres ;

693:045$182, feita pela Contadoria da Guerra ;

42:640$, realizada pela da Marinha ; e

4.345:938$745, effectuada nos Estados.

Estas tres parcellas representam despeza em papel.

A irregularidade de taes despezas está em terem sido feitas sem o registro prévio ; ellas foram, porém, realizadas dentro dos creditos votados pelo Congresso ou abertos pelo Governo, de accordo com as leis de 1850 e 1877.»

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha — Desisto da palavra.

O Sr. Belisario de Souza — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Belisario de Souza responde ao orador precedente, refutando os seus argumentos e defendendo o Governo, o qual, segundo as proprias palavras do Relatorio do Tribunal de Contas fez uma economia no exercicio passado de mais de 100.000:000$, quantia que estava autorisado a despender e não despendeu.

O orador lê documentos e faz outras observações em defesa do Governo. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussãp unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898 ;

Discussão unica do parecer n. 64 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti ;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9, do art. 2º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo—fazendo para isso as necessarias operações de credito ;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella ;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cevalcanti ao projecto n. 138, deste anno, (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autorizo o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas ;

3ª discussão do projecto n. 56 B, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$. para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto.

1ª discussão do projecto n. 174 de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei ;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 69), de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 62 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, que prohibe: importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros ; expor á venda não só preparado

pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda, como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira; commina as respectivas penas e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

112ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Julio de Mello (1º secretario), Fonseca Portella (2º vice-presidente), Julio de Mello (1º secretario) e Carlos de Novaes (2º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Fonseca Portella, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião. Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Barbosa Lima, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Augusto Severo—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, vou enviar á Mesa dous requerimentos.

O primeiro versa sobre a preferencia para a 2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Este projecto, acredito, não soffrerá discussão e, assim sendo, poderá ser immediatamente votado, afim de, convenientemente emendado, poder ir á Commissão de Orçamento.

Si a Camara acceder ao pedido que neste momento faço, opportunamente apresentarei o outro requerimento, que versa sobre a preferencia para a discussão unica do parecer n. 64 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898, e então adduzirei as razões, por que o faço.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 97, de 1897, sobre o credito para ajudas de custo.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Augusto Severo.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, desde que apresentei um requerimento de preferencia e ha numero legal para se proceder immediatamente á votação, penso que é o que V. Ex. deverá fazer, antes de tomar outra qualquer deliberação.

O Sr. Presidente—Eu estava esperando que alguns dos senhores Deputados chegassem ao recinto.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Francisco Sá, Frederico Borges, Trindade, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Arthur Peixoto, Neiva, Jayme Villas Bôas, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Belisario de Souza, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Mayrink, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Augusto Clementino, Nogueira Junior, Cincinato Braga, Ovido Abrantes, Urbano de Gouveia, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arthur Rios, Pedro Chermont, Eduardo de Berredo, Elias Martins, José Mariano, Teixeira de Sá, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Felisbello Freire, Alcindo Guanabara, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Matta Machado, Lamartine, Granadeiro Guimarães, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Marcos de Araujo, Ildefonso Lima, Pereira de Lyra, Araujo Góes, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Calogeras, João Luiz, Monteiro de Barros, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Arthur, Diederichsen, Leoncio Corrêa e Lauro Muller.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder á votação das meterias encerradas.

Posto a votos, é approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara solicite do Poder Executivo, por intermedio da Mesa, as seguintes informações ;

a) cópia dos assentamentos do capitão de fragata Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes ;

b) mappa do tempo de embarque do mesmo official no posto de capitão-tenente, organizado pelo quartel-general da armada ;

c) cópia da representação do capitão de fragata Francisco Carlton Othon da Silva, contra a promoção desse official.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1897.— *Paula Ramos.*

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida pelo Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Rodrigues Fernandes (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. José Francisco de Viveiros, Deputado hontem reconhecido, peço a V. Ex. que, de accordo com o Regimento, se digne mandar introduzil-o neste recinto, afim de prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente convida os Srs. 2º e 3º secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Entra em discussão o art. 1º.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 97, de 1897

Elimine-se do credito de 10:000$, 1:000$ da ajuda de custo dos Deputados Geminiano Brazil e Felisbello Freire.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.— *Felisbello Freire.— Geminiano Brazil.*

Accrescente-se:

§ 1.º Fica outrosim o Governo autorizado a abrir ao mesmo ministerio mais o credito de 5:480$ para exames extraordinarios e de preparatorios.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.— *Julio Santos.—Coelho Cintra.*

O Sr. Francisco Glicerio diz que não ouviu bem a leitura da emenda relativa a ajudas de custo dos Deputados Geminiano Brazil e Felisbello Freire.

O Sr. Presidente—A emenda é a seguinte:

«Elimine-se do credito de 10:000$, 1:000$ da ajuda de custo dos Deputados Geminiano Brazil e Felisbello Freire.— *Felisbello Freire. —Geminiano Brazil.*»

O Sr. Francisco Glicerio — Perfeitamento; é um precedente magnifico, pois a emenda está assignada pelos proprios Srs. Geminiano Brazil e Felisbello Freire!

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e em seguida a do art. 2º do projecto, ficando adiada a votação, até que a commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. João de Siqueira— Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte havia pedido a palavra para uma explicação pessoal e de bom grado S. Ex. cedeu-me a tribuna para enviar a Mesa um requerimento.

As ultimas discussões, Sr. Presidente, sobre o projecto n. 56, onde foram levantadas graves accusações aos magistrados, levam-me a fazer um requerimento de preferencia para este projecto. V. Ex. comprehende que si 30 dias de protelação para a vida de um homem equivalem a uma gotta de agua no oceano, 30 dias ou mais uma hora de protelação para o imperio da justiça parecem uma eternidade.

E' esta a razão pela qual, interpretando os sentimentos da classe a que tenho a honra de pertencer, envio á Camara um requerimento de preferencia para o projecto n. 56 B, que se acha consignado na ordem do dia.

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 56B, deste anno.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.— —*João de Siqueira.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 56 B, de 1897, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 56 B, de 1897

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito de 380:000$, para pagamento dos ordenados vencidos e por vencerem até 31 de dezembro de 1897, aos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.— *Paranhos Montenegro.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Augusto Severo (*) (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, é bem para uma explicação pessoal que tive a honra de pedir a palavra a V. Ex.; explicação pessoal que devo á Camara dos Deputados, como representante directo do paiz ao discurso que ha dias foi pronunciado nesta Casa pelo Sr. Deputado pelo 1º districto da Bahia e que corre mundo no *Diario do Congresso.*

Irei por partes. Alem de outras cousas, começou S. Ex. dizendo, quando refutava o que havia eu dito, demonstrando clara e precisamente as illegalidades multiplas e continuadas que tem commettido o Sr. Ministro da Marinha, muito particularmente no caso do capitão de fragata Huet Bacellar, que eu tinha feito uma citação falsa. S. Ex. disse que eu tinha me referido a um parecer do Conselho Naval que não existia e, por conseguinte, S. Ex. affirmou, com a responsabilidade de sua palavra e do seu nome, que eu havia pretendido illudir a boa fé da Camara.

Ora, Sr. Presidente, eu procurei a minha defesa nas palavras do proprio Conselho Naval.

Quando tive occasião de censurar o facto da reversão desse official do corpo de engenheiros para o corpo de officiaes combatentes, disse que S. Ex., o Sr. Ministro da Marinha

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador, nem fornecidas á redacção de debates as leituras.

o havia feito em desaccordo com a opinião expressa em parecer do Conselho Naval e do Supremo Tribunal Militar.

Ainda hontem, Sr. Presidente, quando o nobre Deputado por Santa Catharina, com a sua logica inquebrantavel—sim, aquella era inquebrantavel—desfazia por completo todos quantos argumentos foram aqui apresentados pelo Sr. Deputado pela Bahia em defesa do acto do Sr. Ministro, o nobre Deputado por Santa Catharina, Sr. Presidente, leu na integra o parecer do Supremo Tribunal Militar, em que este dizia, além do mais, que esse official devia permanecer na reserva especial da amnistia.

Sr. Presidente, o nobre Deputado pela Bahia disse que eu havia citado em falso o parecer do Conselho Naval; entretanto, S. Ex, não teve coragem de ler todo o parecer, lendo unicamente parte.

Pois bem, Sr. Presidente, é com o proprio parecer lido á Camara dos Deputados, mas lido em parte pelo nobre Deputado pela Bahia, que vou provar aos honrados representantes da Nação que o Conselho Naval deu parecer contrario á reversão desse official para o corpo de officiaes combatentes. S.Ex., ao em vez de ler a consulta de 21 de maio de 1896, sob o n. 7.726, porque todos nós sabemos que o Conselho Naval não produziu durante este anno uma só consulta, S. Ex. devia encontrar o seguinte, em sentido contrario ao que produziu da tribuna, quando pretendeu contestar as minhas allegações *(Lê.)*

E' o Conselho Navàl quem o diz *(continuando a ler)*. Opinião do Conselho Naval em sua maioria *(continuando a ler)*. Está no mesmo *Diario Official* que S Ex. leu.

Quando affirmei, por conseguinte, que o Sr. Ministro da Marinha, determinando a reversão desse official do corpo de engenheiros navaes para o corpo da armada, fel-o contrariando a consulta que o Governo havia préviamente feito, não só ao Conselho Naval, como ao Supremo Tribunal Militar, que foi além, dizendo que esse official devia permanecer na reserva especial creada pela amnistia.

Mas, Sr. Presidente, preciso ser leal até ao fim, como tenho sido desde o começo. Este mesmo Conselho Naval disse mais : *(Lê.)*

Perfeitamente de accordo. No corpo de engenheiros navaes não é preciso tempo para a promoção ; é um corpo meio *electrico*, e tanto que em tres annos, já no regimen republicano, houve official que, no posto de capitão-tenente, chegou a contra-almirante—é o actual Ministro da Marinha.

Por conseguinte, pela regulamentação do proprio corpo, não se faz necessario o tempo de embarque para a promoção.

O Sr. Bueno de Andrada—Esse official começou a sua carreira em Riachuelo,

O Sr. Augsuto Severo—Não estou dizendo onde começou ; digo que em tres annos conseguiu chegar o contra-almirante, sendo então capitão-tenente.

Ora, Sr. Presidente, está, pois, reduzido a pó, a verdadeiro pó, o que disse o honrado deputado, quando pretendeu levar á convicção da Camara que eu houvesse lido documentos não verdadeiros a idéa de que eu houvesse feito citações em falso, em bem da minha argumentação.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, veem os nobres deputados, que o nobre deputado, apezar de trazer as informações em primeira mão do proprio ministerio, estava mal informado. S. Ex. não tinha lido a consulta do Conselho Naval, a que me havia referido.

O Sr. Ministro, portanto, que deu este despacho da reversão desse official, antes dessa consulta que S. Ex. citou, que não podia, dor conseguinte, aproveitar ao caso, fel-o em desaccordo com a opinião do Conselho Naval e do Supremo Tribunal Militar, sobre o assumpto ; e tanto assim é, que o Conselho Naval disse isto que acabo de ler e que está publicado do *Diario Official* de 21 de julho de 1897.

O Conselho Naval, na segunda consulta relativa a essa reversão, historia os factos que se passaram sobre essa pretenção : *(Lê.)*

E' o Supremo Tribunal Militar que o diz.

Ora, Sr. Presidente, o nobre deputado disse que preferia estar com a opinião do Conselho Naval a estar com a opinião do deputado pelo Rio Grande do Norte. Pois bem, eu prefiro estar com a opinião no Conselho Naval e do Supremo Tribunal Militar a estar com a opinião falsa citada por S. Ex.

Sobre a parte, propriamente do discurso proferido por mim, quando em discussão estava a emenda apresentada em segunda discussão do Orçamento da Marinha, era o que tinha a dizer. Realmente, foi este ponto que me pareceu calar mais no animo da Camara, a citação de um parecer que não existia.

Fui provocado para trazer esse parecer ; V. Ex. vê que o trouxe e que, si não apresentei hontem, V. Ex. sabe o motivo qual foi, eu o declarei—o nobre deputado pela Bahia não estava presente, o que eu muito lamentei, não lhe sendo dado ouvir a argumentação forte e cerrada com que o honrado deputado por Santa Catharida desfez tudo quanto S. Ex. havia affirmado sobre o assumpto.

O nobre Deputado aproveitou ligeiras considerações que eu fiz a proposito do *Almirante Barroso*, para contar uma fabula.

Da machina do *Almirante Barroso*, sobre a qual eu acceito uma discussão completa, porque é preciso dizer : si em logica, si nos conhecimentos financeiros tem o nobre deputado uma competencia incontestada, ha de permittir que, neste particular, ao menos, de machinas a vapor, eu conheça mais do que S. Ex.

Esta questão não está perdida, está escripta em livros ; levantou-se uma polemica muito forte em que tomaram parte as primeiras patentes da armada. Opportunamente, portanto, quando se discutir este orçamento, em terceira discussão, porque agora não quero roubar mais tempo á Camara, tratarei detidamente dos tres cylindros, sendo que dous de alta pressão deixam seu vapor em um de baixa pressão. do mesmo volume para expansão. E' o principio da machina.

E a proposito de fabula, como tive tambem o prazer de ouvir uma, que não foi lida, foi contada pelo meu criado, que chegou-me á casa de manhã com um trapo branco, estragado, em que tinha escripto uma cousa ; parecia que havia sido usado no topo de algum mastro, e no panno se contava que um bipede implume, em uma republica federativa da terra, tendo-se mettido na republica em successivas revoltas, derrotadas todas, procurou refugio em um dos Estados do meiodia dessa republica, para ir fundar uma academia livre de direito, e não o conseguiu porque um honrado habitante daquelle Estado disse aos povos, por escripto, com sua assignatura, que tratava-se de um sujeito indigno, incapaz de residir no meio daquelle povo, coberto de todos os vicios, vicios que citava ; e esse bibede implume, em logar de lutar com esse insultador, em logar de desfazer a calumnia desgraçada que lhe era levantada como mortalha para toda a sua vida, como condemnação a uma morte moral, porque continuava a viver a vida physica, retirou-se e dsixou correr mundo um papel (era essa a historia que estava contada na bandeira branca) um papel em que veem sobre esse sujeito (sujeito foi o termo empregado), que pretendeu fundar essa academia, os insultos maiores que tenho lido, e não me consta até hoje que realmente, depois de apresentado aquelle trapo branco, tivesse apparecido outro que tivesse desfeito aquellas accusações e que o offendido se houvesse lavado das accusações acres, fortissimas e imperdoaveis que lhe foram lançadas.

Vê V. Ex. que foi uma fabula impessoal, até tratava-se de um bipede implume, um sujeito qualquer em uma republica da terra ; o refugio foi procurado em um dos Estados do meio dia.

Depois, o meu criado com uma sabedoria extraordinaria, que admirei, disse : patrão, quem não póde com o mundo, não inventa modas.

O Sr. Mello Rego — Isso tem applicação ?

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a 2ª discussão do projecto n. 69, de 1897.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897. — *Henrique Valladares.*

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorisando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos do art. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 69 — 1897

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorisado a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2 e 6º, § 5º do n. 11, tudo da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*) — requer dispensa de intersticio para que o projecto n. 69, de 1897, que acaba de ser approvado em 2ª discussão, entre na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa de intersticio.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, a opposição constitucional nesta Camara, cujo orgão sou neste momento, por delegação, aliás immerecida do honrado e distincto chefe o Sr. general Glicerio, vem

pedir á Camara dos Deputados preferencia para a discussão e votação do parecer sobre as emendas do Ministerio da Guerra.

Dirigindo á Camara este requerimento, eu devo justificar o procedimento que tem a opposição, apresentando tal pedido.

Nesta quadra em que a Nação estorce-se sob a axphyxia de um cambio a 7 1/2 ; em que a vida cada vez se torna mais pressiva ao povo, esta nossa conducta é uma homenagem a todos aquelles que se interessam verdadeiramente pelo desenvolvimento da Patria.

A opposição apresentou emendas suppressivas ao Ministerio da Guerra, que montam a alguns milhares de contos, e se felicita por ver que é do seu sentir o nobre Deputado pela Bahia Sr. Paula Guimarães, distinctissimo relator desse parecer, que partilha tambem dos mesmos sentimentos da opposição em relação ás difficuldades financeiras que assoberbam o paiz.

UM SR. DEPUTADO — Neste particular, S. Ex. está com a opposição.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—E' o mais distincto possivel.

O SR. COELHO CINTRA — Não são poucos, Sr. Presidente, os encomios que tenho tributado ao honrado relator...

O SR. PAULA GUIMARÃES—Immerecidos...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E elle os merece inteiramente.

O SR, COELHO CINTRA — ... por esse seu procedimento de alevantado patriotismo. E não são de mais as manifestações de sympathia e consideração que lhe tributa a opposição por ter assim agido, covidando os seus collegas de commissão a acompanharemno em tão patriotico procedimento. Resta-me, Sr. Presidente, pedir ao honrado relator do Orçamento da Guerra que faça seus os votos da opposição para que seja uma realidade a reducção das despezas publicas ; que S. Ex. se empenhe junto de sus amigos para que outros orçamentos, que pendem de parecer e discussão, venham a debate expurgados de toda a excrescencia, cortados de todas as despezas inuteis e reduzidos ao que for estrictamente necessario.

São os votos que faço, e dos quaes partilha a honrada Commissão, e fico certo que S. Ex., patriota como é, não se furtará ao cumprimento desse dever de auxiliar a opposição neste empenho.

O SR. PAULA GUIMARÃES—O que V. Ex. diz refere-se a toda a Commissão e não ao humilde relator da Guerra.

A Commissão é unanime no patriotico empenho de reduzir as despezas.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 64 A, de 1897, parecer sobre as emendas do Orçamento da Guerra.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897. — *Coelho Cintra.*

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 64 A de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 64 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa—Desisto da palavra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação do projecto n. 64, de 1897, e das respectivas emendas.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Sr. Presidente ; não sei si o Regimento o permitte, por isso, peço a V. Ex. que me diga si me poderá dar a palavra para tratar nesta hora de assumpto que diz respeito á liberdade politica no Estado do Rio de Janeiro.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Parece que a a hora propria é a do expediente.

O SR. NILO PEÇANHA — Creio que não ha nenhuma disposição expressa do Regimento que me prohiba de vir trazer á Camara documentos relativos á situação anormal em que se acha o meu Estado.

VOZES—Já está annunciada a votação.

O SR. NILO PEÇANHA—V. Ex. me dirá, porque neste caso, esperarei até a votação das emendas do Orçamento da Guerra.

O SR. PRESIDENTE—Já annunciei a votação dos projectos cuja discussão está encerrada.

O SR. NILO PEÇANHA—Esperarei até que se votem as emendas; e depois pedirei a palavra.

E' annunciada a votação do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 (2ª discussão) ;

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvas as emendas, o seguinte

PROJECTO

N. 64 — 1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, a quantia de 51.307:661$701, assim distribuida:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas (de accordo com a proposta)....	216:680$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores (idem)............	189:325$000
3. Contadoria Geral da Guerra — reduzidos 600$ por fixar-se o pessoal com dez funccionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes, e dous na dos fieis de pagador	180:710$000
4. Directoria Geral de Obras Militares — reduzidos 89$600, excesso da proposta sobre a tabella explicativa; diminuidos 24:000$000 na consignação — Capital Federal, conservação e reparos nos quarteis, etc., e augmentados 24 contos na de — Obras — no Rio Grande do Sul, despendendo-se á conta dessa consignação a quantia de 40 contos para a terminação do quartel de Bagé........	760:213$900
5. Instrucção militar — reduzidos 41:040$, sendo 35:200$ de ordenados dos directores, ajudantes e secretario das escolas superior de guerra e militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que perceberão, além das gratificações por esta rubrica, pela 13ª — Corpos especiaes — as vantagens de commissão activa, tendo os directores mais as de chefe, e 5:840$ na etapa dos alferes-alumnos, na conformidade da 16ª rubrica	1.550:214$000
6. Intendencia — diminuidos 6:666$666 de ordenados do intendente e ajudantes que perceberão, além das gratificações por esta rubrica, pela 13ª — Vantagens de commissão activa — tendo o primeiro as de chefe	129:983$334
7. Arsenaes — diminuidos 41:200$ de ordenados dos directores, sub-director e ajudante, que passarão a perceber, além das gratificações da rubrica, pela 13ª as vantagens de commissão activa de engenheiros — os directores (estes como chefes) e sub-director; as de residencia os ajudantes na Capital Federal, tendo os dos Estados commissão de 11ª casse........	2.695:157$500
8. Depositos de artsgos bellicos (de accordo com a proposta).	6:000$000
9. Laboratorios — reduzidos 6:666$666$ de ordenados do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem, além das gratificações por esta rubrica, pela 13ª as vantagens de commissão activa como chefe o primeiro e as de residencia o segundo	190:285$334

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito—reduzidos 32:771$750 nas etapas, na conformidade da 16ª rubrica..............	1.601:234$500
11. Hospitaes e enfermarias — diminuidos 305:840$, sendo 300:000$ na consignação—Rações a empregados, dietas, etapas, etc. — que será provida pela rubrica 16ª e 5:340$ nas etapas dos agentes das enfermarias	854:570$000
12. Estado-Maior-General —reduzidos 12:337$ nas etapas, na conformidade do § 16.	619:013$000
13. Corpos especiaes—diminuidos 48:949$ nas etapas, de conformidade com o paragrapho 16....	2.275:645$500
14. Corpos arregimentados — deduzidos 423:146$250 nas etapas, na conformidade da 16ª rubrica..............	12.975:735$000
15. Praças de pret (como na proposta)......	5.037:483$300
16. Etapas — reduzidos 702:050$ por calcular-se a etapa a 1$400.............	11.088:700$000
17. Fardamento, equipamento, arreios e armamento (de accordo com a proposta)............	4.757:552$000
18. Despezas de corpos e quarteis— augmentados 200:000$ na consignação — Forragens, etc........	1.425:000$000
19. Companhias militares (de accordo com a proposta)..........	730:107$950
29. Commissões militares (idem)............	132:710$000
21. Classes inactivas—diminuidos 2:008$500 nas etapas dos officiaes da administração do Asylo dos Invalidos (de accordo com o § 16)......	2.109:563$972
22. Ajudas de custo — (de accordo com a proposta).........	200:000$000
23. Fabricas — eliminados 6:666$666 de ordenados do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, para perceberem, além das gratificações por esta rubrica, pela 13ª as vantagens de commissão activa como chefe aquelle, e este, de residencia; concedidos 50:000$ para as despezas com a organização da Fabrica de Cartuchos em Realengo, havendo differença para mais sobre a proposta, de 43:333$334........	172:284$634
24. Colonias militares — augmentados 3:577$500, differença entre a reducção de 1:095$ das etapas dos directores e ajudantes das colonias e o accrescicimo de 4:672$500 para as despezas com a colonia Pedro II, na fronteira do Pará.........	198:383$277
25. Diversas despezas e eventuaes — augmentado 400:000$ na consignação — Transporte de tropas, etc...........	1.200:000$000
26. Bibliotheca do Exercito (de accordo com a proposta)........	11:109$500

I—Continúa em vigor o dispositivo do n. V do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em referencia ao credito concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

II—E' o Governo autorizado a abrir creditos supplementares ás verbas 15ª, 16ª e 17ª para pagamento ás praças de pret, etapas e fardamento que excederem ao effectivo de 20.000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra:

A' rubrica 1 (Repartição de Ajudante General) supprima-se á verba de.................. 25:000$000

A' mesma rubrica (Repartição de Quartel Mestre-General) supprima-se................	26:320$000
A' rubrica IV (Pessoal) supprima-se....................	9:277$500
A' rubrica VI (Intendencia) supprima-se................	136:650$000
A' rubrica XX (Commissão Technica Militar Consultiva) supprima-se................	4:500$000

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Devo declarar á Camara que ha uma lei votada reorganizando o estado-maior do exercito.

A execução desta lei torna dispensaveis todas essas repartições sem que, comtudo todas essas verbas deixem de ser aproveitadas, pois que a Commissão de Orçamento, pelo seu illustrado relator, já declarou que apresentaria sub-emendas.

Acho, pois, que a Camara póde acceitar as emendas aguardando as sub-emendas da Commissão, em 3ª discussão.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) — A Commissão está de perfeito accordo com as palavras do nobre Deputado Cintra. Devo accrescentar sómente que as reducções das rubricas 1ª, 4ª, 6ª e 20ª não são totaes; estas verbas serão em parte aproveitadas na emenda que a Commissão terá de apresentar sob a rubrica do estado-maior do exercito, de accordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1893, caso os Srs. Deputados votem as emendas do nobre Deputado por Pernambuco, pois que, neste caso, estará implicitamente demonstrado o desejo da Camara de acceitar a nova rubrica — Estado-maior do exercito.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' posta a votos e rejeitada a emenda dos Srs. Urbano de Gouvêa e outros, ao § 2º — Supremo Tribunal Militar e auditores.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Bezerril Fontenelle, relativa a obras militares no Estado do Ceará.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*) — Tive a honra de apresentar á Casa esta emenda e uma outra que completa o seu pensamento. Tanto em um, como em outro caso, a Commissão dá parecer contrario; mas devo, em poucas palavras, explicar aos meus collegas o meu proposito.

Não existe enfermaria militar no Ceará e o Governo tem obrigado — é este o termo — a Santa Casa acceitar os alumnos e as praças do 2º batalhão de infantaria. Entretanto, ha mais de tres annos que não manda pagar essa despeza.

O illustre general Arthur Oscar procurou por todos os meios fazer com que se incluisse esta verba na de exercicios findos e absolutamente nada conseguiu, de modo que eu peço de meu lado, que o Governo mande construir ou compre uma casa para enfermaria militar; de outro lado peço que se mande pagar á Santa Casa o que o Ministerio da Guerra lhe deve.

Ora, a Commissão pede que se rejeite essas emendas, é uma cousa que não se comprehende. O que peço é que o Governo tenha onde tratar os seus doentes, ou mande pagar o que deve. Dou estas explicações e a Camara votará como entender. Cumpri o meu dever.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sinto estar em desaccordo com o meu honrado amigo.

Direi que as circumstancias do paiz são taes, que absolutamente não é possivel votar-se um vintem, siquer, em augmento de despezas.

S. Ex. tem razão em apresentar sua emenda na rubrica — Obras militares — na importancia de 60:000$, para compra ou construcção de uma casa para enfermaria em seu Estado; está em seu direito em pugnar pelos melhoramentos do seu Estado. A Commissão, porém, tem que attender a interesses superiores de economia, e tem razão, por sua vez, em não acceitar a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Bezerril Fontenelle.

(*O Sr. Julio de Mello, 1º Secretario, occupa a cadeira da Presidencia.*)

E' rejeitada a emenda, que diz — A' rubrica 4ª — Accrescentem-se 80:000$ destinados á compra de terrenos para a construcção de um hospital militar em Porto Alegre.

E' rejeitada a emenda, que diz — Ao n. 4 do artigo — Augmentados 10:000$, para a construcção de avarandado no quartel de São João d'El-Rei.

E' annunciada a votação da emenda que diz—Ao n. 4º—Augmentados 10:000$, para a construcção de uma linha de tiros na Capital do Estado do Ceará.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*)—Sr. Presidente, si a Commissão tivesse procedido igualmente como fez em relação a esta emenda, quando tratou de ageitar a verba para a continuação da linha de tiros na Capital Federal, eu silenciava-me e su-

jeitar-me-gia á degolla geral, que a Commissão fez das emendas.

Para uma linha de tiros na Capital do meu Estado, para uma cousa essencial no exercito, que precisa do soldados praticos, nega-se a verba de 10:000$; entretanto, a Commissão manda tirar da verba — Obras militares — o *quantum* necessario para a continuação da linha de tiros, aqui, nas Laranjeiras, onde está se aperfeiçoando a guarda nacional.

Acho que isto é uma injustiça ; por isso, lavro o meu protesto.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, lamento ter incorrido no desagrado do meu illustre amigo representante do Estado do Ceará.

S. Ex. deve comprehender que a Commissão não poderia proceder, em relação ao Estado do Ceará, como procedeu em relação à Capital Federal.

A verba proposta para—Obras militares—na capital do Estado do Ceará, é de 10:000$; não deixa margem para se tirar o *quantum* necessario para a construcção de uma linha de tiros, na mesma capital.

A verba destinada a —Obras militares—na Capital Federal é de cento e tantos contos de réis e a Commissão diz—Dessa consignação póde ser tirada a quantia necessaria para a conclusão das obras concernentes á linha de tiros.

Vê a Camara que aqui não ha augmento de despezas ; os casos referidos pelo nobre Deputado são muito differentes.

Si linhas de tiro são necessarias na capital do Ceará, necessarias são tambem em todos os outros Estados onde ha guarnições.

Mas, a Commissão não poderia augmentar essa rubrica com despezas novas.

Repito: sinto não poder acceder ao desejo do nobre Deputado; mas... a necessidade... (*Riso.*)

Submettida a votos, é rejeitada a emenda relativa á linha de tiros no Estado do Ceará.

E' rejeitada a emenda que diz—Para a construcção de uma enfermaria militar, no Estado do Amazonas, 100:000$000.

E' rejeitada a emenda que diz—Ao n. 4º—Para continuação do edificio em que está aquartelado o 56º batalhão de infantaria, 50:000$000.

E' annunciada a votação da emenda que diz—A' rubrica 4ª—Directoria Geral de Obras Militares, etc.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, esta minha emenda tem dous *itens*. Com o primeiro está inteiramente de accordo a honrada Commissão; com o segundo, si bem que fundamentalmente ella esteja de accordo, todavia propõe uma modificação, a que dou preferencia, por isso que verifiquei que não bastavam 2:000 para a conservação do material empregado nessa construcção, que se mandou parar, sendo necessaria a verba de 40:000$000.

Assim, parece que a emenda deve ser votada pelos *itens*: primeiro—o *item* A, com o qual a honrada Commissão está de perfeito accordo; segundo—a sub-emenda da honrada Commissão, com a qual estou tambem de inteiro accordo.

E' approvada a emenda do Sr. Barbosa Lima, salvo a sub-emenda da Commissão.

Em seguida é approvada a sub-emenda da Commissão, que diz : Em vez de — 20:000$ — diga-se : 40:000$000.

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne mandar verificar a votação que acaba de ter logar.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 82 Srs. Deputados e contra 32.

E' annunciada a votação da emenda á rubrica 7ª, referente á suppressão dos Arsenaes da Bahia e de Pernambuco.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar que assignei vencido como relator da Commissão, por não concordar com a suppressão de arsenaes, que a emenda propõe, principalmente com a suppressão do Arsenal da Bahia, que nesta emergencia tem prestado serviços importantissimos ás diversas expedições que teem partido para Canudos.

Quero que fique consignado que não estou de accordo com meus collegas de Commissão neste particular de suppressões de arsenaes.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, é o unico ponto em que discordo da honrada Commissão.

Não creio que seja opportuno nem conveniente, na quadra actual, atirar na miseria tantos operarios que vivem nos nossos arsenaes.

Por consequencia, voto contra esta medida, esperando que a Camara com o patriotismo que a caracterisa ampare esta classe dos desprotegidos da fortuna no momento em que lhes querem tirar o pão.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não quiz destoar do accordo geral para que se fizesse o silencio em torno da discussão do projecto do Orçamento da Guerra; eis a razão por que não usei então da palavra.

O que se tem votado até agora são questões relativas a obras para edificios militares, e tem-se seguido neste particular a opinião da Commissão.

No caso vertente, porém, não se trata de fazer cessar obras; mas supprimir arsenaes, quando o da Bahia está prestando inestimaveis serviços na quadra actual.

O Sr. Serzedello Corrêa — O da minha terra tem tambem prestado os melhores serviços.

O Sr. Neiva — Não duvido: razão de mais para que seja conservado.

Pedindo agora a palavra, é meu intuito unico fazer sciente á Camara de que o Arsenal de Guerra da Bahia não ficará aqui indefeso; aliás brilhante defesa já está feita pelo esclarecido voto do digno relator, o distincto collega e prezado amigo Dr. Paula Guimarães, que se oppoz á suppressão dos arsenaes, o que é de grande alcance, no momento actual, e acaba de mais uma vez manifestar-se.

Poderão vingar essas emendas suppressivas neste momento, sem ter-se estabelecido o debate; si este infortunio succeder, em tempo a Camara se convencerá de que são improcedentes as razões em que se baseam os que lembram uma medida que julgo iniqua.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acabo de ser de alguma sorte accusado de pretender atirar á miseria milhares de operarios.

Signatario que fui quer no Congresso Constituinte, quer nas legislaturas ordinarias que se lhes seguiram, de varias emendas que equiparavam os jornaleiros aos empregados do quadro, não sou suspeito pronunciando-me pela fórma porque o fiz como signatario desta emenda.

A situação, Sr. Presidente, não comporta propriamente a misericordia (*apoiados*), antes exige que olhemos para os interesses da communhão, fechando um pouco os olhos para o sensibilismo que possa porventura exaggerar os interesses dos individuos.

Além disto, Sr. Presidente, estão em jogo os mais caros interesses dos operarios pelos quaes me bato e me baterei a todo o momento, porque elles são o alicerce maximo sobre o qual a Republica repousa sempre (*apoiados*), por isso que a lei vigente prevê sabiamente o modo de se acautelar os interesses de todos aquelles jornaleiros que satisfizerem a umas tantas condições de tempo, taes quaes se exige para os empregados do quadro.

Quando assim fosse, não teria duvida nenhuma, e farei quando preciso, de apresentar emenda que colloque esses operarios nas mesmas condições do empregados do quadro.

Finalmente, Sr. Presidente, Deputado pelo Estado de Pernambuco, devo dizer: sou dos que pensam que não ha absolutamente a menor quebra no desempenho do meu mandato, dando o meu voto para que o meu Estado entre com o seu contingente para as economias da União. (*Apoiados.*)

Voto, portanto, pela suppressão do arsenal de Pernambuco.

Posta a votos, é approvada a emenda da Commissão, substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Barbosa Lima, supprimindo as verbas destinadas aos arsenaes do Pará, Pernambuco e Bahia, ficando prejudicada a emenda do Sr. Barbosa Lima que supprimia as verbas destinadas aos arsenaes de Pará e de Bahia.

E' posta a votos e approvada, salvo a sub-emenda da Commissão, a seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima:

Supprimam-se em todos os arsenaes as officinas de alfaiates, correeiros, selleiros e latoeiros, devendo ser o fardamento, equipamento e arreios adquiridos em concurrencia publica, semestralmente aberta pela Intendencia da Guerra.

E' tambem approvada a sub-emenda da Commissão, substituindo na emenda do Sr. Barbosa Lima as palavras—pela Intendencia da Guerra—pelas seguintes:—nesta Capital e nas dos Estados.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, representante de Pernambuco, julgando que a suppressão daquelle arsenal não influe na balança das economias que se pretende fazer, peço a V. Ex. que se digne acceitar a declaração do meu voto contra esta idéa.

O Sr. Silva Mariz (*pela ordem*) requerer e obtem a retirada da emenda que offereceu á rubrica 16ª.

E' posta a votos e approvada a emenda do Sr. Henrique Valladares e outros referente á conclusão das obras da linha de tiro das Laranjeiras, com a seguinte redacção offerecida pela Commissão de Orçamento:

Obras militares—A' conta da consignação Reparos nos quarteis, estabelecimentos militares, etc.—despendam-se 10:000$ para

conclusão das obras de linha de tiro das Laranjeiras.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Bezerril Fontenelle:

A' rubrica 24—Em vez do augmento de 4:672$500, para as depezas da colonia Pedro II, na fronteira do Pará, diga-se:— 6:500$, como nas colonias de Chapecó e Chopim.

Para a colonia na foz do Iguassú—Em vez de 30:000$, diga-se:—50:000$000.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* —Sr. Presidente, desejava que a Commissão me dissesse porque se dá verba a essa colonia, que é commandada por officiaes honararios, e nós não sabemos si ella corresponde ás necessidades estrategicas, tacticas ou de qualquer ordem.

O Sr. Paula Guimarães *(pela ordem)*—A colonia a que se refere o honrado Deputado por Pernambuco está nas fronteiras do Pará. Pela lei de 1895 foram extinctas as colonias, excepto aquellas que estivessem situadas nas fronteiras.

O Sr. Barbosa Lima—Mas não é commandada por official honorario?

O Sr. Paula Guimarães—A verba é para material.

Os officiaes honorarios ou reformados, que commandam essas colonias, ficam sujeitos á disposição da emenda do Sr. Coelho Cintra, que deve ser votada mais tarde.

O Sr. Bezerril Fontenelle *(pela ordem)*—Sr. Presidente, cabe-me a vez de dizer alguma cousa para orientar a votação desta Camara.

Pedi um pequeno augmento para a colonia de Iguassú, porque ella está em uma circumstancia excepcional, e tambem porque o Sr. Presidente da Republica julgou tão necessario realizarem-se os serviços, que estão a cargo daquella colonia, que tirou do commando da Escola Militar do Rio Grande do Sul um engenheiro e mandou dirigir essa colonia.

E' necessario continuar-se a fazer o serviço, afim de que sejam reparadas muitas casas, que foram derrubadas pelos revoltosos, quando por lá passaram, para que os colonos que são ex-praças do exercito, possam ter onde abrigar-se.

Como vê a Camara, á vista de tudo isso, é justo o pedido que faço desse pequeno augmento.

E' posta a votos e approvada a primeira parte da emenda do Sr. Bezerril Fontenelle, relativa ao augmento de 6:500$ para material da Colonia Pedro 2º, sendo rejeitada a parte da emenda relativa ao augmento para a colonia da fóz do Iguassú.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Ovidio Abrantes, consignando a verba de 100:000$ para a Fabrica de cartuchos de Matto Grosso.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Bezerril Fontenelle:

Accrescente-se onde convier:—50:000$ para pagamento á Santa Casa de Misericordia do Estado do Ceará pelo fornecimento de medicamentos e tratamento de officiaes e praças do exercito na enfermaria militar annexa ao hospital daquella casa de caridade.

O Sr. Bezerril Fontenelle *(pela ordem)*—A casa rejeitou ha pouco a minha emenda, concedendo verba para a construcção de enfermaria militar no Ceará; de certo vai agora negar aquillo a que a Santa Casa de Misericordia tem direito. Pretendia apresentar uma emenda com a justificação necessaria, mas não me tendo chegado a tempo as informações, aproveito a opportunidade para ler o seguinte telegramma do honrado Presidente do Ceará:

« Para pagamento de tratamento e remedios para officiaes, praças e familias daquelles, desinfecção quartel no exercicio de 1895. 23:102$248; no exercicio de 1896, 4:897$988; no corrente exercicio, 19:138$560.»

Si o general Arthur Oscar não teve prestigio para arrancar esse dinheiro que é devido á Santa Casa, não é de estranhar que eu tambem não tenha prestigio para arrancar dos meus collegas o seu voto tendente a evitar o calote contra a Santa Casa. Uso desta expressão porque não vejo outra capaz de traduzir o meu pensamento.

O Sr. Serzedello Corrêa *(pela ordem)*—Sr. Presidente, desejava, para orientar o meu voto, saber si esses serviços prestados pela Santa Casa de Misericordia do Ceará a officiaes e praças do exercito, o foram mediante requisição e pedido das autoridades militares?

O Sr. Bezerril Fontenelle—Está em meu discurso.

O Sr. Serzedello Corrêa — Porque si é assim, é necessario indemnizar a Santa Casa de Misericordia.

O Sr. Augusto Montenegro — Não pelo Orçamento da Guerra de 1898.

O Sr. Serzedello Corrêa — Os nobres Deputados dizem que não pelo Orçamento do Ministerio da Guerra para 1898, mas a verdade é que até hoje não tem sido paga essa despeza.

O Sr. Augusto Montenegro — Estão processadas.

O Sr. Serzedello Corrêa—A não ser que tenha sido iniciado o regimen do calote, é preciso ver o meio pelo qual se indemnize esse estabelecimento de caridade, é verdade, mas que luta com difficuldades e que tendo prestado tão relevantes serviços a officiaes e praças, mediante requisição de autoridades militares, não deve ficar indefinidamente *in albis*, até que alguem se lembre de dar verba em exercicio findo para indemnizar despeza tão sagrada como essa.

O Sr. Paula Guimarães — Em parte teem razão os nobres Deputados pelo Ceará e pelo Pará; despeza feita deve ser paga. Peço, porém, licença para ler o parecer da Commissão. (*Lê*).

Não póde ser acceita. Si se trata de exercicios findos, tem a despeza processo especial; si do corrente, existe verbas pelo § 11 — Hospitaes e enfermarias — na consignação—Tratamento de officiaes e praças nos hospitaes e enfermarias particulares.

Não sei como no orçamento para 1898 se poderia incluir verba para o pagamento de despeza feita com o tratamento de officiaes e praças em 1895, 1896 e 1897. O processo para pagamento de despezas de exercicios findos tem normas especiaes.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Mas não teem sido cumpridos.

O Sr. Paula Guimarães — Si não teem sido cumpridas, a culpa não é da Commissão e nem é isso motivo para ser essa verba incluida em Orçamento da Guerra de 1898.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Por isso appello para Camara.

O Sr. Paula Guimarães — Em termos, é o despacho que posso dar.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não me afastarei do terreno da explicação pessoal; apenas quero declarar ao nobre relator do Orçamento da Guerra que votarei contra a emenda do meu collega Deputado pelo Ceará, na persuação e convicção, porém, de que em 3ª discussão, essa emenda seja restabelecida, e a illustrada Commissão do Orçamento peça ao Ministerio da Guerra todos os esclarecimentos para habilitar a Camara a adoptar o orçamento da verba precisa para o pagamento de despeza tão importante como essa.

O Sr. Paula Guimarães — Deve se estender a todos os exercicios findos.

O Sr. Augusto Montenegro — Isso é que é a balburdia orçamentaria.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Bezerril Fontenelle.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Henrique Valladares:

Supprimam-se as verbas destinadas a soldos, gratificações e criados, nas seguintes rubricas:

12ª — Estado-maior general;
13ª — Corpos especiaes;
14ª — Corpos arregimentados;
15ª — Praças de pret;

formando-se rubrica nova sob a denominação *Soldos e gratificações*, conforme a discriminação em annexo, 15.192:797$800.

Supprimam-se as verbas destinadas a etapas de officiaes nas rubricas 12ª, 13ª e 14ª para serem consignadas na rubrica 16ª — etapas, que, de accordo com a descriminação em annexos, será de 19.096:581$000.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Henrique Valladares á rubrica 26 — Bibliotheca do exercito.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Henrique Valladares.

Emendas á rubrica 19ª — Companhias Militares:

Reduzindo-se 183:267$950, sendo 5:460$, da gratificação de sete commandantes de companhias, que perceberão pela respectiva rubrica; 177:807$950, dos soldos e etapas dos operarios militares, que vencerão pelas rubricas respectivas, 546:840$000.

Emendas á rubrica 21ª— Classes inactivas:

Reduzindo-se 42:437$500 das gratificações e etapas dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas respectivas rubricas, 2.069:134$972.

Emenda á rubrica n. 2—Supremo Tribunal Militar e Auditores:

Reduzindo-se 57:525$, dos vencimentos dos ministros officiaes reformados que perceberão pelas respectivas rubricas.

Emenda à rubrica 11ª—Hospitaes e enfermarias :

Reduzindo-se na proposta 327:952$, sendo: 300:000$, conforme a indicação da Commissão, 27:952$, de soldos e etapas dos agentes das enfermarias, que perceberão pelas respectivas rubricas.

Emenda á rubrica 5ª— Instrucção militar

1ª parte

Reduzindo-se mais : 413:440$, sendo :

56:040$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhias de alumnos, que perceberão pela respectiva rubrica.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

70:560$ vencimentos dos alferes-alumnos, que perceberão pelas respectivas rubricas.
183:960$ soldos das praças-alumnos das escolas militares, que perceberão pela respectiva rubrica.
2:880$ vencimentos de um mestre na Escola Militar da Capital e na do Rio Grande do Sul.

E' posta a votos e rejeitada a seguinte 2ª parte da emenda do mesmo senhor. :

Augmentando-se 27:660$, sendo :
8:100$ para elevar de 400$ a 700$ a gratificação dos 27 guardas das escolas militares e superior de guerra.
1:320$ para elevar de 720$ e 900$ a 1:080$ a gratificação dos cinco continuos das mesmas escolas.
13:040$ para elevar de 2$ a 2$500 a diaria dos 64 serventes das mesmas escolas e do Collegio Militar.
2:800$ para elevar de 2:600$ a 5:400$ as consignações destinadas á bibliotheca da Escola Militar da Capital.
2:400$ para a bibliotheca da Escola Mitar do Rio Grande do Sul, que não tem verba alguma consignada na proposta — 1.164:434$000.

27:660$

E' approvada a seguinte 1ª parte da emenda do Sr. Henrique Valladares :

Colonias Militares

Reduzindo-se na proposta 26:190$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes que perceberão pelas respectivas rubricas.

E' considerada prejudicada a 2ª parte da mesma emenda, relativa ao augmento para as despezas com a colonia Pedro II no Estado do Pará, visto já ter sido approvada a emenda do Sr. Bezerril Fontenelle.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Henrique Valladares :

Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito :

Reduzindo-se na proposta 1.266:446$250, dos soldos, gratificações, etapas e creado dos officiaes de patente, medicos e pharmaceuticos, que perceberão pelas respectivas rubricas.

E' posta a votas e rejeitada a seguinte emenda do Sr. Henrique Valladares :

Augmentando-se : 3:240$, para elevar de 6:000$ a 9:240$ a consignação para as delegacias, na razão de 600$ para a do Rio Grande do Sul e 480$ para cada uma das outras, 370:800$000.

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*)—Requer e obtem a retirada dos seguintes additivos :

E' o Governo autorizado a estabelecer uma ou duas coudelarias militares, despendendo no exercicio até a quantia de 500:000$, que será satisfeita com os saldos que forem verificados nas diversas rubricas deste orçamento.

E' o Governo auctorizado a despender no exercicio, pelos saldos que se verificarem nas diversas rubricas deste orçamento, até a quantia de 120:000$ com a aquisição do material necessario ao serviço de transportes que cabe ao corpo de transporte.

E' posto a votos e approvado o seguinte additivo do Sr. Henrique Valladares.

Os mestres nas Escolas Militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de esta-maior de 1ª classe.

São successivamente postos a votos e rejeitados os seguintes additivos :

Additivo. Os coadjuvantes do ensino, nas escolas militares, perceberão os vencimentos de commissão de residencia de engenheiros, quando não lhes caiba o vencimento de lente, substituto ou professor.

Additivo. § Tem direito á respectiva etapa o official do quadro activo, desde que não esteja em serviço estranho ao Ministerio da Guerra.

Accrecente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a mandar demolir a casa que tem a denominação de — Deposito de artigos bellicos — contigua á Praça dos Voluntarios da Patria, na Capital do Estado do Ceará, pela má situação em que está collocada, isolada no angulo de uma praça, contrariando sobremodo o embellezamento da cidade no sitio em que se acha.

E' posto a votos e approvado o seguinte additivo do Sr. Coelho Cintra.

Accrecente-se onde convier:

Art. Sómente na falta absoluta de officiaes das classes activas do exercito poderá o Governo utilizar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes additivos offerecidos pelo Sr. Coelho Cintra :

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funccionarios da guerra, que não estejam previstas em lei, expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido,

salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-as, quando a viagem for feita por mar e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

E' tambem approvada a emenda da Commissão accrescentando á emenda do Sr. Coelho Cintra, depois das palevras — feita por mar a seguinte — e por estradas de ferro.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra.

Deduza-se da rubrica V da tabella, pela suppressão das gratificações especiaes e contemplado na tabella 15 :

O soldo dos alumnos (1.600).				195:600$000
Deduza-se da verba			XI.....	122:160$000
»	»	»	XV....	525:600$000
»	»	»	XVI...	2.040:000$000
»	»	»	XVII..	500:000$000
»	»	»	XXV..	400:000$000
				3.783:360$000

O sr. Paula Guimarães (*pela ordem*)—Estas emendas obedecem a um plano consignado na emenda do Sr. Deputado Henrique Valladares.

Nesta nova rubrica, sob a denominação — soldos e gratificações—ficam incluidas verbas que estavam distribuidas por outras, na tabella actual.

Com acceitação das emendas, e como consequencia natural, a Commissão tem o dever de apresentar novas tabellas. Na redacção do projecto para 3ª discussão, a Commissão attenderá ao vencido neste particular, como lhe cumpre.

Sobre a rubrica V da tabella, a que se refere a emenda do Sr. Deputado Coelho Cintra, a commissão diz que é admissivel a suppressão pedida, passando para a nova rubrica citada.

Mas convem que fique bem claro, estas suppressões não são totaes, pois que parte das quantias consignadas nas verbas em questão serão aproveitadas nas novas tabellas.

Tambem peço licença a V. Ex. para que nas rubricas XV, XVI e XVII, emendas do Sr. Coelho Cintra, que apresentam reducções sejam preferidas na votação os substitutivos da Commissão onde a reducção é maior.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Havendo uma emenda substitutiva da Commissão á emenda que apresentei, parece-me, que V. Ex. deve submetter á votação a emenda da Commissão e no caso desta ser rejeitada, a minha emenda.

E como a emenda da Commissão é mais restrictiva do que a que apresentei, pelo Regimento deve ser votada em primeiro logar.

O Sr. Presidente — Sim, senhor. Chamo a attenção da Camara para esta votação.

E' considerada prejudicada a parte da emenda referente ao soldo dos alumnos (1.600) 195:600$; em virtude de ter sido acceita a emenda do Sr. Henrique Valladares, referente á nova rubrica—Soldos e gratificações.

E' approvada a deducção da verba XI, 122:160$000.

E' approvado o substitutivo da commissão deduzindo da verba XV, 708:100$, em vez de 525:600$ como propunha a emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' approvado o substitutivo da Commissão, deduzindo da verba XVI, 2.044:000$— em vez de 2.040:000$, como estava na emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' approvado o substitutivo da Commissão deduzindo da verba XVII, 800:000$ e não 500:000$ como propunha a emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' approvada a emenda do Sr. Coelho Cintra, deduzindo da verba XXV a verba de 400:000$000.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Coelho Cintra — accrescentando depois das palavras—alugueis de casa—as palavras —para quarteis.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, se reconhece terem votado contra 55 e a favor 35 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Silverio Nery, Theotonio de Brito, Urbano Santos, Luiz Domingues, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, João Vieira, Martins Junior, João de Siqueira, Angelo Netto, Arthur Peixoto, Arroxellas Galvão, Olympio de Campos, Jayme Villas Boas, Tosta, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Mayrink, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Manoel Ful-

gencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 98 Srs. Deputados; não ha numero. Fica adiada a votação e continúa a discussão do parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha.

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa — Já desisti da palavra.

O Sr. Presidente — Si não ha mais nenhum dos Srs. Deputados que queira usar da palavra, vou concedel-a ao relator da Commissão. (*Pausa*.)

Tem a palavra o Sr. Miguel Pernambuco.

O Sr. Miguel Pernambuco — Sr. Presidente, rarissimas vezes tenho occupado a attenção da Camara e por isso preciso e peço a sua benevolencia.

Submettido a duas discussões o projecto de orçamento das despezas á cargo do ministerio da marinha não soffreu esse projecto, do qual sou obscuro relator (*não apoiados*) impugnação alguma. Apenas o illustre general Glicerio, a quem voto pessoalmente estima e consideração, limitou-se a offerecer uma emenda supprimindo uma verba da rubrica 8ª do mesmo orçamento sem a justificar, tendo unicamente censurado, mais uma vez, a Commissão de Orçamento, por não apresentar medidas de economias nas despezas, nem plano salvador das difficuldades com as quaes nas emergencias actuaes luta o Thesouro Federal, para satisfazer as despezas e compromissos resultantes dos serviços a cargo da União.

Permitta-me S. Ex. que eu qualifique de injusta a sua censura feita á Commissão, pois a Camara deve ter notado e S. Ex. observado que os projectos de orçamento teem sido apresentados com reducções na despeza publica.

O Orçamento do Exterior sahido desta Camara com grandes reducções e o Orçamento da Guerra votado em 2ª discussão com emendas que consignam reducções acceitas pela Commissão (*apoiados*), attestam o que affirmei.

Os outros orçamentos submettidos á Camara iniciam tambem reducção nas despezas.

E a Commissão de Orçamento, asseguro aos nobres Deputados, está dominada pelo pensamento de reduzir tanto quanto for possivel as despezas a cargo da União, revelando assim achar-se guiada pelo mesmo sentimento de patriotismo que move a illustrada opposição, na qual espera encontrar valioso auxilio no espinhoso trabalho de reduzir as despezas orçamentarias.

O obscuro relator da Commissão de Marinha (*não apoiados*), cuja falta de patriotismo, hoje reconheço, está no erro que commetteu de acceitar um cargo para o qual não tem competencia nem habilitações (*não apoiados*), elaborando o Orçamento da Marinha, apezar de geralmente se dizer ser aquelle em que menor somma de economia se podia fazer, iniciou logo uma reducção de mais de 878:000$, na quantia votada no orçamento actual.

Não suppunha, Sr. Presidente, que, depois da apresentação dessa unica emenda, que não foi justificada pelo seu autor, e de estar encerrada a segunda discussão do orçamento, afim de ser votado, depois que nos termos do Regimento emittisse a Commissão parecer sobre essa unica emenda, pudesse ter logar discussão que não versasse sobre o parecer dado sobre essa emenda.

Suppuz mesmo, não tendo o autor da emenda impugnado o parecer *homœopathico conciso*, na phrase do meu illustre amigo Deputado pelo 2º districto do Estado que representamos, ficasse encerrada a discussão desse parecer e fosse votado o projecto para que na 3ª discussão pudessem a Commissão e a opposição collaborar em novas suppressões e maiores diminuições das verbas orçamentarias.

Entretanto, assim não succedeu; e não obstante me parecer que pelo Regimento a discussão devia ser restricta ao assumpto da emenda, tanto que na ordem do dia a Mesa declarou que a discussão versaria unicamente sobre o parecer dado contra essa emenda, o meu nobre amigo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Coelho Cintra, entendeu fazer não só a impugnação desse parecer como a de todo o projecto do orçamento.

Em discurso cheio de acerba critica e de expressões acrimoniosas, sem a generosidade que o seu obscuro amigo devia esperar, e abusando de sua illustração, talento e traquejo da tribuna, atacou o projecto de orçamento e a Commissão, dizendo até que esse orçamento, pela consignação que continha de verbas em duplicata, era uma cilada e, mais do que isto, uma affronta feita á Camara dos Deputados.

Permitta S. Ex. que não deixe passar sem immediato protesto tão grave e acre censura, apezar de suppor que S. Ex. não faz, nem póde fazer, de mim e de seus distinctos collegas, que compoem a Commissão de Orçamento, tão desabonador conceito.

Ao contrario, presumo que taes expressões devem ser attribuidas ao calor com que S. Ex. fallou.

Não desejo, Sr. Presidente, infringir o Regimento da Camara, e por isso me limitarei a discutir a emenda cujo parecer contrario confeccionei; antes, porém, de fazel-o, devo dizer que realmente me falta competencia para defender, como desejava, o orçamento de que sou relator (*não apoiados*), e mais ainda para confeccionar um orçamento perfeito.

Estou convencido de que o Orçamento da Marinha resente-se de defeitos, mas esses defeitos poderão ser corrigidos na 3ª discussão, pois não são maiores do que aquelles contidos no projecto de orçamento votado o anno passado, e é a lei actual.

Na confecção do projecto apresentado, modelei-me por esse orçamento, consultando as tabellas anteriores, as que foram agora offerecidas e o relatorio do Ministro da Marinha, e procurei com esforço e estudo organisar um trabalho que, embora não fosse perfeito e completo, não pudesse ser, como entretanto foi, classificado de cilada e affronta á Camara dos Deputados.

E' assim, Sr. Presidente, que, confrontando-se o orçamento vigente com o projecto apresentado, a unica differença existente entre um e outro consiste na reducção de 978:000$, que este faz na quantia consignada naquelle orçamento organisado o anno passado pela Commissão de que fazia parte o nobre Deputado, a quem respondo.

Sr. Presidente, sem a pratica precisa para bem organisar o projecto de orçamento da Marinha, só a contra-gosto e para não revelar falta de patriotismo aceitei o encargo que desacertadamente me foi confiado.

Conhecendo a minha falta de habilitações e que sou velho, como me qualificou acertadamente o nobre Deputado, mantenho-me desde muito na obscuridade da qual não desejo sahir, e por isso evito occupar a tribuna e roubar tempo á Camara, o que só faço quando impellido por algum dever imperioso.

Obrigado a acceitar o encargo de relatar o Orçamento da Marinha, procurei estudar os projectos e leis de orçamentos anteriores, relatorio do Ministro da Marinha e consultar outros dados, que julguei necessarios, para ficar habilitado a organisar o orçamento, e só depois desse estudo foi que tive a *ousadia* de confeccionar e submetter á approvação dos meus collegas de commissão, o projecto que se discute.

Não podendo, Sr. Presidente, a discussão ir além dos limites traçados pela emenda, que se refere unicamente á rubrica 8ª do projecto de orçamento, poderia limitar-me a dizer ao nobre Deputado que, pela comparação e estudo de verba por verba dessa rubrica com as verbas consignadas na rubrica identica do orçamento actual para as despezas a cargo della, não se encontrará outra differença a não ser a de pequenas diminuições em algumas das verbas da rubrica 8ª do projecto.

Si assim procedi, como, procurando illudir os meus collegas de commissão (foram estas as palavras do nobre deputado), levei-os a acceitar e assignar um projecto de orçamento que consigna duplicatas de verbas para satisfação das mesmas despezas?

Realmente, S. Ex. teria bastante razão si assim tivesse eu procedido.

Mas asseguro a S. Ex. e á Camara, que, na rubrica 8ª do projecto de orçamento, não existem absolutamente duplicatas de verbas para satisfação de despeza alguma.

Si existisse duplicata e fosse isto uma cilada affrontosa á Camara, então essas duplicatas, que constituem cilada e affronta á Camara, existem nadei do orçamento vigente, figuram nas tabellas que serviram de base á confecção do orçamento apresentado á consideração da Camara na sessão do anno passado pela Commissão de Orçamento de que fez parte o nobre Deputado.

Mas si eu não posso suppor de modo algum o nobre Deputado e os dignos collegas, que compunham a Commissão de Orçamento o anno passado, capazes de praticar esses actos que me são attribuidos pelo nobre Deputado, S. Ex. não tinha igualmente o direito de vir dizer á Camara que o projecto apresentado consigna duplicatas de verbas e é uma cilada e affronta a ella feita.

A emenda do Sr. general Glicerio tem em vista a suppressão da verba consignada para pagamento do soldo aos officiaes amnistiados.

Esta verba, Sr. Presidente, é de 254:640$, e destina-se ao pagamento do soldo dos officiaes da armada, que por excederem do quadro completo e não pertencerem ao quadro extraordinario, ou por estarem aguardando reforma, são considerados aggregados, e dos amnistiados que em virtude da lei n. 310 são contemplados na verba especial.

A emenda apresentada pelo nobre Deputado por S. Paulo está redigida nos seguintes termos :

« Retire-se a verba de 254:640$ destinada aos aggregados do corpo da reserva e amnistiados, consignando-se a verba sómente para aquelles. »

Não só por ser do meu dever, como ainda pela consideração que pessoalmente voto ao nobre Deputado por S. Paulo, não podia dar parecer sobre a emenda assignada por tão distincto brazileiro, sem verificar com cuidado si ella era ou não procedente; e só depois de verificar a sua improcedencia, e que S. Ex. laborava em perfeito engano, foi que redigi o parecer opinando pela rejeição da emenda, julgando sufficiente dar como fundamento a propria disposição da lei da amnistia.

O parecer é o seguinte :

« A Commissão de Orçamento é de parecer que seja rejeitada a emenda apresentada á rubrica 8ª do projecto de Orçamento da Marinha, por isso que, em face do art. 1º, § 1º, do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, podendo os officiaes da armada amnistiados voltar no fim de dous annos ao serviço activo, torna-se indispensavel consignar a verba precisa para pagamento dos respectivos vencimentos no exercicio futuro.

Com este parecer, comquanto *conciso* ou *homœopathico*, na phrase espirituosa do nobre Deputado que me precedeu na tribuna, a Commissão disse claramente que a volta desses officiaes á actividade não era uma determinação imperativa da lei, e sim dependente da faculdade conferida ao Poder Executivo, que poderá fazer reverter esses officiaes ao serviço activo no fim de dous annos contados da data da sua apresentação á autoridade administrativa, ou muito tempo, depois, porque a lei não marcou absolutamente prazo ao Poder Executivo para esse fim, sendo assim necessario manter-se a verba para pagamento de soldo a esses officiaes.

Entendeu, portanto, a Commissão que a recusa da verba nessa hypothese seria manifestar o Poder Legislativo deliberação formal de considerar obrigatoria a reversão desses officiaes á actividade.

O Sr. Francisco Glicerio — A consignação de verba obrigava o Poder Executivo a fazel-os reverter á actividade do serviço, mas nos termos em que V. Ex. declara a consignação não é obrigatoria para o Poder Executivo ; a observação de V. Ex. concilia.

O Sr. Miguel Pernambuco — Apezar de não ter pratica da tribuna, ha apartes que não me perturbam, e antes me auxiliam, como o de V. Ex.

O Sr. Francisco Glicerio — Fica entendido que continua o Poder Executivo a ter apenas faculdade de fazer reverter ou não.

O Sr. Miguel Pernambuco — Certamente, pela lei essa faculdade pertence ao Poder Executivo, e com a rejeição da emenda do nobre Deputado, fica o Poder Executivo certo de que o Poder Legislativo não intervem na faculdade que o Governo tem de chamar ou não á actividade os amnistiados.

Mas para se chegar a esse fim, comprehende bem a Camara ser preciso não supprimir aquella verba nem augmentar, como seria necessario, a verba do quadro ordinario da armada, porque, supprimida aquella e augmentada esta, pareceria que o Poder Legislativo queria assim obrigar o Poder Executivo a chamar os amnistiados á actividade, desde que não dava a verba precisa para o pagamento do soldo, mantendo-se elles na reserva especial como amnistiados.

Nestas condições, a Commissão não fez mais do que, respeitando a faculdade conferida pela lei ao Poder Executivo, observar o que se acha consignado na lei do orçamento vigente, consignando para o quadro ordinario sómente verbas para os officiaes nelle contemplados e para a reserva, verba precisa para o soldo dos officiaes amnistiados que são em numero de 83 e nella estão comprehendidos.

O Sr. Henrique Valladares — V. Ex. não pede verba para as vagas que existem.

O Sr. Miguel Pernambuco — Não. O actual Ministro da Marinha, tão digno brazileiro como seu illustre antecessor *(apoiados)*, pede realmente na tabella relativa ao quadro ordinario verba para o numero completo dos officiaes da armada.

O aparte de V. Ex. me desperta a necessidade de dizer que quando fui incumbido de relatar o Orçamento da Marinha não conhecia de modo algum o illustre e digno contra-almirante Alves Barbosa, que actualmente exerce com a maior distincção e patriotismo o cargo de Ministro da Marinha.

Mas, devo dizer que ouvi de muitos dos illustres membros desta Camara, de uma e de outra parcialidade em que ella se divide, e principalmente a um amigo a quem muito prézo, externações de muito apreço ao Sr. contra-almirante Barbosa, e que além de ser um dos officiaes mais distinctos e dignos da armada brazileira (*apoiados*), tinha revelado o seu amor á Republica e á causa da legalidade (*muito bem*), por fórma a merecer de nossa parte a maior consideração.

E ainda se me disse ter sido talvez o primeiro official general da armada que se collocou ao lado do inolvidavel Marechal Floriano Peixoto na defesa do principio da autoridade e do seu governo legal. (*Muito bem, muito bem.*)

Não podia, portanto, deixar de estar muito bem impressionado a respeito de S. Ex., quando pela primeira vez tive de com elle encontrar-me.

O Sr. Henrique Valladares—Respondendo por esta fórma ao meu aparte, parece que me occupei da pessoa do Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Miguel Pernambuco—Não. Eu disse que aproveitava o seu aparte para fazer essa declaração, que julgo necessaria, como adeante verá.

O Sr. Francisco Glicerio—Estou de accordo com V. Ex. ácerca do almirante.

O Sr. Belisario de Souza — E' mesmo o juizo de V. Ex.

O Sr. Miguel Pernambuco — Já vê a Camara que um Ministro nestas condições é um cidadão digno do nosso respeito e consideração, e portanto incapaz de apresentar tabellas e propostas de orçamento que possam ser uma cilada e uma affronta á Camara dos Deputados, e eu não podia, por fórma alguma, estar prevenido contra tão distincto cidadão.

Parece-me, pelo que ouvi do nobre Deputado pelo 2º districto do meu Estado e do representante do Rio Grande do Norte, que SS. EEx. davam a entender que eu não conhecia nem o numero nem as patentes ou qualidades dos officiaes da armada comprehendidos, como amnistiados, na reserva especial.

Sou obrigado a dizer que sei que essa reserva, por effeito da amnistia, contém actualmente 83 officiaes, e pela relação que passarei a ler, indicarei as suas graduações.

Antes, porém, de ler essa relação, devo dizer que todos os officiaes de marinha pertencem. em geral ao corpo da armada nacional; mas pela organisação da marinha, ha diversas denominações de corpos e classes a que elles pertencem.

Chama-se corpo da armada, propriamente dito, aquelle que se compõe dos officiaes combatentes e não excedem o quadro completo, porque, si o excedem e não pertencem ao quadro extraordinario, são considerados aggregados.

Ha outros corpos, como sejam, o de saude, o de machinistas, o de commissarios, etc., que, comquanto tenham essas denominações e estejam comprehendidos na denominação geral de classes annexas, não deixam de pertencer ao corpo da armada.

Dou esta explicação para mostrar que os quadros são differentes.

Os officiaes do corpo da armada e classes annexas que se acham na reserva especial, por força do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, são os seguintes:

Corpo da armada

1 vice-almirante	9:600$
1 contra-almirante	7:200$
1 capitão de mar e guerra	4:800$
1 capitão de fragata	3:840$
3 capitães-tenentes a 3:360$	10:080$
39 1ºs tenentes a 2:400$	93:600$
8 2ºs tenentes a 1:680$	13:440$
	142:560$

Corpo de saude

1 Inspector de saude, contra-almirante	7:200$
1 cirurgião de 2ª classe, capitão de fragata	3:840$
5 cirurgiõs de 4ª classe, 1ºs tenentes, a 2:400$	12:000$
1 pharmaceutico de 4ª classe, guarda-marinha	1:440$
	24:480$

Corpo de fazenda

1 commissario de 3ª classe, 1º tenente	2:400$
3 commissarios de 4ª classe, 2ºs tenentes, a 1:680$	5:0400
8 commissarios de 5ª classe, guardas-marinha, a 1:440$	11:520$
	18:960$

Corpo de machinistas

2 machinistas de 4ª classe, 2ºs tenentes, a 1:680$	3:360$
3 ajudantes de machinistas, guardas-marinha, a 1:440$	4:320$
	7:680$

Corpo de engenheiros navaes

1 capitão de mar e guerra graduado	3:840$
1 capitão de fragata	3:840$
1 2º tenente	1:680$
1 guarda-marinha	1:440$
	10:800$
Somma	204:480$

A verba precisa para pagamento de soldo a esses officiaes é de 204:480$000.

Passo a confrontar as tabellas com o quadro do corpo da armada, para mostrar que não ha a pretendida duplicata de verbas.

O corpo da armada, propriamente dito, o de saude, o de machinistas, tem actualmente cada um delles tres quadros, o ordinario, o extraordinario e o da reserva.

No quadro da armada existem dous almirantes.

A lei da organisação da armada só creou um logar de almirante; mas, em virtude de lei especial, existe um outro que percebe os seus vencimentos pela verba consignada para o quadro extraordinario; assim na verba para o quadro ordinario só está incluido o vencimento de um almirante, e no quadro da reserva não se pede verba para almirante algum.

O numero completo dos vice-almirantes é de dous; mas temos um terceiro que, por ser amnistiado, está na reserva especial, e deve receber o soldo pela verba de 204:480$, destinados ao pagamento do soldo dos amnistiados.

Os outros dous recebem os seus vencimentos pela verba consignada para o quadro ordinario.

O numero dos contra-almirantes do quadro ordinario é de 10; existem, porém, 13, sendo dous considerados aggregados e um na reserva especial por ser amnistiado.

Na verba destinada ao quadro ordinario só se pede a quantia precisa para os vencimentos de 10 contra-almirantes, porque os dous aggregados percebem pela verba dos 254:600$, destinados aos aggregados e amnistiados, e é por isso que ella tem mais 50:000$, do que seria necessario para pagamento desses ultimos.

Pela mesma verba é pago o soldo do 3º contra-almirante, amnistiado.

São 18 os capitães de mar e guerra do quadro ordinario, e só estes estão comprehendidos na verba destinada a este quadro.

O capitão de mar e guerra que excede àquelle numero, recebe o soldo pela verba destinada aos amnistiados, em cujo numero está.

E' de 30 o numero completo dos capitães de fragata ; ha, porém, mais um amnistiado.

Aquelles recebem os seus vencimentos pela verba destinada ao quadro ordinario e este recebe o seu soldo pela verba á que já me referi, destinada à reserva especial.

O numero completo dos capitães-tenentes é de 60 e são pagos dos seus vencimentos pela verba destinada ao quadro ordinario.

Além destes, porém, existem mais 15 no quadro extraordinario, que recebem os seus vencimentos pela verba destinada a esse quadro, e tres como amnistiados percebem o seu soldo pela verba pedida para a reserva especial.

O numero dos 1es tenentes, fixado na lei, é de 175; mas, como não está preenchido esse numero nem póde sel-o durante o exercicio futuro, o projecto de orçamento reduziu a verba pedida na proposta, dando sómente a quantia precisa para os vencimentos de 90 1os tenentes.

A Commissão assim procedendo, manteve a verba para o mesmo numero de 1os tenentes, marcado na lei do orçamento vigente, e foi a isto levada por ter reconhecido pelos quadros que contém o relatorio do Ministro da Marinha não ser possivel, no exercicio futuro, ir o numero dos 1os tenentes além de 90, desde que não ha officiaes de patente immediatamente inferior que possam ser promovidos para completar o quadro.

Combinando-se o numero dos 1os tenentes existentes com o dos actuaes 2os tenentes que poderão ser promovidos, reconhece-se ter a Commissão procedido regularmente, consignando verba sómente para 90 1os tenentes.

As mesmas razões determinaram a Commissão a só consignar verba para 60 2os tenentes e não para 160, como está na tabella e na proposta do Poder Executivo.

E si maior reducção não foi possivel fazer nessa verba, foi por attender-se á necessidade que ha daquelle numero de officiaes subalternos para os navios novos que estão chegando e hão de chegar durante o futuro exercicio.

O numero, portanto, desses officiaes, fica sendo, no exercicio de 1898, o mesmo fixado para o exercicio actual.

E' forçoso reconhecer, pois, ter a Commissão feito uma reducção de 372 contos na verba pedida na proposta do Governo, para pagamento dos vencimentos dos 1os e 2os tenentes.

Quanto aos guarda-marinhas, embora existam no quadro ordinario 22, a Commissão entendeu dever consignar a verba pedida para 50, porque, como os nobres Deputados sabem, ha grande numero de aspirantes que, por força das respectivas leis e regulamentos, teem de ser promovidos brevemente ; sendo, pois, necessario habilitar o Governo com a quantia precisa para pagamento dos vencimentos dos que hão de ser promovidos.

Devo ainda dizer que a verba consignada para essa despeza, no exercicio futuro, é a mesma consignada na tabella que serviu de base ao actual orçamento.

Parece-me ter demonstrado que no quadro ordinario, ou por outra, na verba pedida para vencimentos dos officiaes, no mesmo quadro incluidos, não se encontra importancia alguma para vencimentos de nenhum dos amnistiados.

No quadro relativo ao corpo de saude, dá-se a mesma cousa, porquanto a verba pedida para esse quadro só é referente aos que nelle estão contemplados, por pertencerem ao estado effectivo.

Estão assim excluidos desse mesmo quadro e da respectiva verba um inspector de saude contra-almirante, um cirurgião de 2ª classe,

capitão de fragata, cinco cirurgiões de 4ª classe, 1ºs tenentes e um pharmaceutico de 4ª classe, guarda-marinha, os quaes, como amnistiados, não estando na actividade e sim na reserva especial, percebem o soldo pela verba de 254:640$, destinada aos aggregados e amnistiados.

Na verba, portanto, destinada ao corpo de saude não ha tambem duplicata alguma.

Os officiaes pertencentes ás classes annexas, a saber: corpo de saude, corpo de fazenda, corpo de machinistas, corpo de engenheiros navaes, que estão contemplados nos respectivos quadros ordinarios, são os que pertencem ao quadro effectivo, e se acham em actividade : e sómente estes são pagos de seus vencimentos pelas verbas consignadas para cada um desses corpos.

Os amnistiados de qualquer desses corpos, assim como os aggregados, percebem o seu soldo por aquella verba de 254:640$000.

E' fatigante não só para mim, mas tambem para os nobres Deputados que tão benevolamente me honram com sua attenção, essa combinação dos quadros : mas a censura foi de ordem tal que a defesa deve ser completa, afim de que si não possa fazer juizo desfavoravel sobre o modo por que foi organisado o Orçamento da Marinha.

O Sr. Affonso Costa—Nem se fizeram as reducções importantes que o Governo recommenda.

O Sr. Miguel Pernambuco — Desde o inicio da discussão do orçamento, que V. Ex. não quiz ouvir ; o relator declarou que havia feito uma reducção nas despezas, sinão tão avultada, quanto pretende V. Ex., mas da quantia de 978:000$, que parece ser um bom começo de reducção em orçamento tão limitado como é o da marinha.

V. Ex. teria ouvido o relator deste orçamento declarar que elle e seus companheiros de commissão estavam promptos a fazer maiores reducções, contando com o apoio da opposição e da maioria.

O Sr. Affonso Costa—O Governo deixa á opposição o encargo de propor as reducções, tem medo de impopularisar-se.

O Sr. Miguel Pernambuco — O Governo, a Commissão de Orçamento e a maioria desta Camara não receiam impopluarisar-se cumprindo o seu dever.

Peço a V. Ex. que não me interrompa ; a jornada é um pouco longa e velho como sou, posso facilmente ficar no meio do caminho.

No corpo de commissarios ou de fazenda estão comprehendidos 91 officiaes, que pertencem ao estado effectivo ; e sómente para estes foi consignada a verba precisa para pagamento de seus vencimentos. Acham-se, portanto, excluidos desta verba um commissario de 3ª classe, 1º tenente, tres commissários de 4ª classe, 2ºs tenentes, oito commissarios de 5ª classe, guardas-marinha.

Estes officiaes percebem o seu soldo pela verba destinada aos amnistiados, entre os quaes estão incluidos.

No corpo de machinistas, pelo mesmo modo, só estão comprehendidos no quadro ordinario aquelles que compõem o seu estado effectivo, e conseguintemente a verba para elle consignada não abrange os amnistiados que são : dous machinistas de 4ª classe, 2ºs tenentes, e tres ajudantes de machinistas guardas-marinha, que percebem o seu soldo pela verba a que me tenho referido.

Na verba para os vencimentos do corpo de engenheiros navaes só estão comprehendidos os que pertencem ao quadro effectivo, pelo que um capitão de mar e guerra graduado, um capitão de fragata, um 2º tenente e um guarda-marinha, que estão fóra do mesmo quadro, por serem amnistiados, recebem o seu soldo pela verba consignada no final da tabella 8."

Posso assim assegurar que nenhuma outra verba do orçamento se acha consignada quantia alguma para pagamento de vencimentos de qualquer dos 83 officiaes amnistiados...

O Sr. Coelho Cintra — Responderei a V. Ex.

O Sr. Miguel Pernambuco — .., e para acudir ao pagamento de seus soldos é que se pede a verba necessaria, a qual é de 204:000$.

Contra o que está escripto e provado por meio de algarismos nada póde a intelligencia do nobre Deputado, por mais esforço que empregue.

Só podendo correr o pagamento dos amnistiados pela verba destinada á reserva especial, é claro que não podem elles receber seus soldos por nenhuma das verbas marcadas para os quadros ordinarios ; e ainda quando houvesse sobra ou excesso nessas verbas, não poderiam ser pagos por ellas, porque seria necessario que tivessem revertido ao quadro ordinario.

E mesmo quando, Sr. Presidente, revertessem á actividade os amnistiados excederiam ao numero do quadro completo e ficariam como aggregados, e nesta qualidade pela mesma verba dos 254:640$ seriam pagos de seus vencimentos.

O Sr. Coelho Cintra — Quaes as patentes que excedem ao quadro ?

O Sr. Miguel Pernambuco — Já fiz essa demonstração e V. Ex. não ha de querer quo agora a reproduza.

Está demonstrado que, só na verba pedida, no final da tabella 8ª, é que se acham in-

cluidos os soldos dos amnistiados do mesmo modo porque se procedeu na tabella 8ª, que serviu de base ao orçamento actual, cujo projecto foi organizado pela Commissão de que V. Ex. fez parte.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Miguel Pernambuco — V. Ex. não foi realmente relator do Orçamento da Marinha e sim do Orçamento da Viação, que foi apresentado em sua ausencia.

Mas, o que disse foi que o Orçamento actual da Marinha tinha sido confeccionado pela Commissão de que V. Ex. fez parte.

Tenho aqui impressa a redacção para 3ª discussão do projecto do Orçamento para o exercicio de 1897, e nelle encontro a assignatura de V. Ex., como membro da Commissão.

Eis o motivo porque disse ter sido o actual Orçamento organizado pela Commissão de que V. Ex. fez parte.

Confrontada a tabella 8ª — corpo da armada e classes annexas — organizada pelo Ministerio da Marinha, com a que serviu de base á rubrica 8ª do orçamento vigente, verifica-se que as verbas para os vencimentos do corpo da armada, guardas-marinha, corpo de saude, corpo de fazenda, corpo de machinistas, corpo de officiaes marinheiros, não soffreram alteração, bem como as verbas para o corpo de saude e corpo de fazenda do quadro extraordinario, e para as brigadas de fieis, enfermeiros e artifices.

Entretanto, em favor da tabella agora apresentada, encontram-se differenças para menos nas verbas para o corpo da armada do quadro extraordinario, e corpo de machinistas, e para mais. sómente, nas verbas para o corpo de engenheiros navaes e brigada de serventes.

Si alguma cousa, portanto, póde resultar do estudo e combinação das duas tabellas, com certeza deve ser favoravel a que foi apresentada este anno pelo honrado Ministro da Marinha.

A Commissão, fazendo uma reducção de 272:000$ nessa tabella, fez mais do que V. Ex. o anno passado ; e não podia deixar de manter com a mesma applicação a verba consignada no final da tabella para os aggregados e amnistiados.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Miguel Pernambuco—Em regra, os projectos de orçamento das despezas são, mais ou menos, cópias dos anteriores, apenas com as differenças que resultam das reducções ou augmento das verbas, conforme as ampliações ou restricções das despezas.

No projecto apresentado ha, entretanto, algumas differenças, sendo a principal a que se refere á economia que foi iniciada com a reducção de 978:000$, e creio que tanto aos que sustentam o Governo legal e honrado do Sr. Dr. Prudente de Moraes, como VV. Exs., que lhe fazem opposição, cabe o mesmo dever de concorrer para as reducções nas despezas orçamentarias.

O nosso dever commum é evitar por todos os modos o augmento das difficuldades, que já assoberbam o paiz, e procurar impedir o descredito da Republica, que será o descredito da Patria.

Como declarei em principio, limitei-me, obedecendo á disposição regimental, a refutar a argumentação com que se procura combater o parecer contrario á emenda apresentada á rubrica 8ª do projecto do orçamento.

Asseguro ao illustre Deputado pelo 2º districto de meu Estado que ficaria muito satisfeito si S. Ex, me facilitasse um meio de desobrigar-me da ardua tarefa que em tão má hora me foi confiada. (*Não apoiados.*)

Deixo de entrar em outras considerações em defesa do orçamento, por entender ser esta discussão limitada ao parecer dado sobre a emenda, e. ainda mais, porque, estando encerrada a 2ª discussão, não se póde apresentar agora novas emendas, o que só poderá ter logar quando for iniciada a 3ª discussão.

A Commissão aguarda essa occasião para apresentar emendas, augmentando a reducção já feita no projecto, e espera ser auxiliada pela maioria e pela opposição, porque, como já disse, entende que o dever de dotar o paiz com orçamentos que não venham augmentar as difficuldades do Thesouro Nacional, não é exclusivamente nosso; impõe-se a todos os membros do Congresso.

Não precisava, Sr. Presidente, que o relator do Orçamento da Marinha fosse ameaçado com a apresentação de um substitutivo completo do projecto em discussão, para elle se convencer da sua incapacidade, mas essa apresentação servirá, sem duvida para provar, como foi dito, que o relator do Orçamento da Marinha, illudindo seus companheiros de Commissão, obteve as suas assignaturas para ter a *inaudita ousadia* de apresentar um orçamento que era uma verdadeira cilada e affronta a Camara dos Deputados.

Essas expressões foram devidas, certamente, a esse excesso de partidarismo que S. Ex. possue e me attribue, porque, repito ainda, não póde formar de mim nem de meus companheiros de Commissão tão injustificado juizo.

Espero, Sr. Presidente, que, votado o projecto em 2ª discussão, a Commissão de que faço parte possa estudar detidamente o sub-

stitutivo por S. Ex. annunciado e accordar nas deducções que ainda se deva fazer nas despezas á cargo do Ministerio da Marinha.

Peço á Camara desculpa, por ter occupado por tanto tempo a sua preciosa attenção, e se me escapou alguma palavra que, não exprimindo bem o meu pensamento, pudesse magoar o nobre Deputado, a quem tive de responder, seja levado á conta do pesar que senti pela aspereza e acrimonia de linguagem a que não estava habituado a ouvir de S. Ex. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Coelho Cintra— Sr. Presidente, a hora está adeantada. Espero que V. Ex., usando da gentileza que o caracteriza, adiará a discussão para amanhã.

O Sr. Presidente—A discussão fica adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario — (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado Marcos Pereira de Araujo, communicando que por motivo de doença deixa de comparecer ás sessões. — Inteirada.

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communcando a esta Camara que o Senado, nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre a contagem da prisão preventiva do official ou praça do exercito antes de ser condemnado. — Inteirada.

Do Sr. Dionisio E. de Castro Cerqueira, de 2 do corrente, communicando ter, nessa data, assumido o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 1 do corrente. — Inteirada.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os pretores serão nomeados dentre os sub-pretores adjunctos dos promotores publicos e advogados que contarem pelo menos dous annos de exercicio na judicatura, ministerio publico ou advocacia.

Art. 2.º Os juizes do Tribunal Civil e Criminal serão nomeados, a contar da data desta lei, dentre os pretores, promotores publicos curadores geraes e advogados, que houverem servido durante seis annos, pelo menos, na judicatura, ministerio publico ou advocacia, e as vagas serão preenchidas na seguinte proporção :

§ 1.º Até metade do numero dos membros do Tribunal, pelos pretores, sendo quatro por antiguidade e dous por merecimento.

§ 2.º Até um terço, pelos promotores publicos, e curadores geraes.

§ 3.º Até o sexto, pelos advogados.

Art. 3.º As nomeações de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão sempre precedidas de uma nomeação de pretor por merecimento e esta de dous por antiguidade.

Art. 4.º A antiguidade contar-se-ha da data da pena do primeiro quatriennio de pretor e, em igualdade de condições, da de exercicio anterior na judicatura, ministerio publico ou advocacia, prevalecendo em ultimo caso a data do grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897. — *Vaz de Mello. — Irineu Machado.*

O Sr. Nilo Peçanha — Bem a pesar seu traz ao recinto da federação republicana noticia dos graves acontecimentos, que no seu estado natal compromettem a integreção do regimen republicano.

No norte do Rio de Janeiro não quiz o governo ser o arbitro da paz no pleito municipal, alli a força publica interveiu para decidir dos destinos do seu Estado.

Os despachos telegraphicos que recebeu e dos quaes dá sciencia á Camara noticiam que a opposição continúa velando junto ás urnas violadas e das victimas das descargas da força policial.

Recorda as tradições gloriosas do Rio de Janeiro, os homens publicos como Octaviano e Visconde de Uruguay e as causas politicas onde transparecem sempre a cordura e a docilidade desse povo outr'ora feliz e compara-as ao desalento que lavra hoje pelas camadas dos patriotas victimados em sua liberdade no regimen da liberdade.

Alli já não disputam os partidos a victoria de suas idéas para sagração do suffragio; mas a carabina do soldado estabelece a commoção nos pleitos e faz pender para o lado do governo a concha da balança eleitoral.

A um aparte do Sr. Agostinho Vidal, o orador lança um repto aos que represetam na Camara a maioria da representação fluminense e esse e que em sua excursão ao Estado no ponto de onde chegam os dolorosos despachos telegraphicos e a duas outras cidades onde a luta certo se ha de travar, a acompanhem collegas da representação n-

cional, da maioria mesmo e conhecedores *de visu* dos factos que alli se teem desenrolado o orador esta convencido de que trarão ao ao seio da Camara manifestações mais francas do seu assentimento ás phrases com que, ferido no que mais caro se lhe asyla na alma de republicano, verbera a intervenção do governo á mão armada em pleito de que jámais lograria o triumpho.

E' mister que ao lado da preoccupação patriotica da organisação dos orçamentos vele tambem a Camara pela verdade das urnas, pela garantia do voto, ideal do regimen republicano, a pedra de toque do systema democratico que nos rege.

Lamenta que no momento de angustias para o seu Estado, quando a opposição fluminense vê trahida a verdade do suffragio, ensanguentado o solo querido de sua terra, banquetei-se o Presidente da Republica.

Felizmente, porém, para aquelles que gemem sob a oppressão da carabina do Governo, no discurso por S. Ex. á mesa proferido encontrará o Presidente da Republica o seu proprio castigo nessa phrase typica e symbolica. «Elegestes para Presidente um brazileiro igual aos melhores, surgido do povo». E como uma nota de escarneo ao Congresso, diz: «Já vivemos tres annos com a lei e sem estado de sitio».

Nessa phrase, diz o orador, vae uma affronta, uma ironia pungente, não ao Marechal Floriano Peixoto, mas á sua memoria gloriosa, porque si S. Ex. governou com o estado de sitio, fel-o para salvar a Republica e entregal-a a S. Ex. forte e feliz; entretanto, o Sr. Presidente da Republica a arrasta em um estado de guerra, cavando fundo nas fileiras briosas do nosso exercito de bravos, e a esse presidente dirá:

Appellar para as urnas é uma mentira, a lei é dictada á discripção dessa olygarchia que se aninha em palacio e que só a incapacidade governamental de S. Ex. tem apoiado. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Belisario de Souza pensa que, si o espirito critico de um philosopho, abrindo os nossos *Annaes*, sem outras provas, sem outros documentos, tivesse de julgar a nossa época pelo discurso do nobre Deputado Sr. Nilo Peçanha, diria que estamos em uma terra tão centralisadora que, mesmo no parlamento federal, toma-se contas ao Presidente de um Estado, eleito em nome da federação, sobre um caso municipal, de eleições municipaes! Seria curioso que a fórma federativa fosse esta—da Camara dos Deputados discutir diariamente incidentes que se passam pelos Estados!

Os deputados que continuem a maioria da bancada fluminense ainda não vieram á Camara pedir que os protogesse com a sua benevolencia nas queixas relativas aos pontos em que a opposição do Estado tem maioria! Esses Deputados nunca intervieram nas lutas e nas discussões da politica dos outros Estados, deixando que cada deputado defendesse a autonomia da sua terra! Só para o Rio de Janeiro é que se quer abrir uma fiscalização, que é impertinente, porque é illegal e porque é inconstitucional.

O nobre Deputado parece um desterrado nesta fórma de governo ou não quer no momento comprehender que a federação não permitte esta intervenção nos negocios peculiares aos Estados, dentro de uma Camara Federal! Em todo caso, o orador desculpa os impetos arrebatados do parlamentarismo do nobre deputado pelo Rio de Janeiro; S. Ex. naturalmente quer passar attestar de obito aos seus amigos da assembléa estadoal, porque S. Ex. não póde comprehender o silencio delles em Petropolis!

No emtanto, a assembléa estadoal era a unica competente para tomar contas ao Presidente do Rio de Janeiro e responsabilizal-o até! O nobre Deputado fallando aqui na assembléa federal parece querer passar diploma de incapacidade aos seus correligionarios da assembléa estadual. Esta é que é a verdade!

O caso de S. Fidelis fica bem claro por um telegramma que o orador lê á Camara, declarando ainda o orador que os assassinados naquella cidade fluminense eram candidatos da chapa governista, embora sem atirar aos opposicionistas a responsabilidade das mortes, mas aos capangas que elles para lá mandaram com o fim de perturbarem a ordem.

As informações do juiz de direito de S. Fidelis e as do delegado de policia fallam bem claro! O governo do Estado mandou abrir inquerito a respeito tendo-se verificado que a perturbação da ordem partiu da opposição. Está o incidente liquidado.

O nobre Deputado convidou Deputados da maioria para assistirem á eleição de 10 em Campos e fallarem com imparcialidade. Pois bem; o orador deseja que a opinião republicana da Camara dos Deputados estude as leis e a vida do Estado do Rio, apreciando o modo porque alli se pratica a Republica, porque verão todos quão errado está o nobre Deputado na invectivas que atirou ao Estado do Rio de Janeiro;

Da sinceridade com que os homens dessa terra servem á Republica, querendo tornal-a grande feliz a Camara seja juiz e seja tambem juiz entre a maioria da bancada fluminense, que nunca interveiu na vida dos outros Estados, e o nobre Deputado, cujo situação é esta unica—pedir á Camara que espose as suas paixões partidarias, que nunca deviam ser trazidas para este recinto! *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, duas palavras apenas.

Não preciso concitar a Camara, os representantes da maioria parlamentar, para que vão á região norte do Rio de Janeiro se juizes da situação do sitio a que a arbitrariedade do governo do Estado nos collocou.

O Sr. Belisario de Souza — Não apoiado!

O Sr. Nilo Peçanha — Repito ao nobre Deputado: *leader* da maioria S. Ex. mesmo irá commigo e será o juiz.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Nilo Peçanha — E' assim que eu quero colorir a situação de desgraças e vergonhas a que chegou o Estado do Rio de Janeiro.

S. Ex., ou irá commigo, para ser juiz nessa celebre contenda, em que não quero ser parte apaixonada, mas quero um juizo desapaixonado, insuspeito; ou S. Ex. tem *ipso facto* se compromettido a jàmais vir da tribuna da Camara trocar factos e documentos pelo brilho de sua palavra e pelo sophisma! (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara dos Deputados, por intermedio da Mesa, requisite do Poder Executivo da União:

Cópia do officio ou telegramma em que o governo do Estado do Rio de Janeiro solicitou licença para fazer transitar pelo territorio do Districto Federal uma força armada estadoal, no dia 4 do corrente mez;

Informações circumstanciadas dos conflictos e ferimentos por occasião da eleição municipal na cidade de S. Fidelis.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897. — *Nilo Peçanha.*

O Sr. Bueno de Andrada (*) — Sr. Presidente, a materia que trago para o debate póde ser apreciada, quer por opposicionistas, quer por governistas; não tem esse calor de S. Fidelis (*riso*), nem daqui póde nascer mortandade ou surgir sangue algum, que venha manchar a Constituição, ou que venha pôr em duvida as nossas leis. E', pelo contrario, uma prova de confiança.

O que venho trazer á tribuna é uma prova de confiança que algumas classes laboriosas do meu Estado teem no governo do paiz.

Em primeiro logar é uma representação dos donos de fabricas de chapéos da Capital, a respeito de tarifas e marcas de fabricas.

Como se trata de uma peça estudada e bem desenvolvida e que elucida parte da questão de tarifas no ponto referente á industria de chapéos, peço a V. Ex. que mande publicar conjunctamente com as minhas palavras, no *Diario do Congresso*, essa representação.

O outro assumpto que me traz á tribuna é referente a um modesto projecto de lei, sobre instrucção publica.

Digo propositalmente — modesto projecto de lei — visto como receio que os especialistas na materia, queriam desenvolver e alargar o assumpto ou estender as suas disposições a outros assumptos.

O projecto refere-se principalmente á questão do exame de madureza e ao prazo final desse exame.

Determina a lei que, dentro do prazo de dous ou tres mezes, não se poderá mais fazer exames de preparatorios por series.

Ora, é sabido que nenhum instituto de alguns Estados e muito poucos de outros teem preparado alumnos para terminarem o estudo de preparatorios pelo exame de madureza.

O methodo pedagogico seguido por esses institutos não encaminhou os alumno para essa prova, de modo que hoje temos o seguinte: uma grande quantidade de estudantes que estão preparados para terminar os exames de preparatorios por serie, não o estão para fazer exame de madureza; e, no emtanto, não podem fazer os exames por series em vista da determinação da lei.

Apresento um projecto de lei determinando que de ora em deante ninguem mais possa começar a dar provas de exames de preparatorios por series, porém que aquelles que já começaram os exames de preparatorios por series possam terminar os seus estudos ou concluindo a serie ou pelo exame de madureza, como escolherem.

Este projecto é bom, assim penso, porque dous honrados adversarios dos mais apreciados e influentes nesta Casa vieram em meu auxilio, concorrendo com as suas assignaturas para a apresentação delle.

Assim, estou amparado pela minha gente e creio que estes meus collegas serão amparados tambem pelos seus correligionarios.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Orçamento uma petição dos fabricantes de chapéos de S. Paulo, pedindo reducção das tarifas sobre as materias importadas para o fabrico de chapéos, etc.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, e seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A contar da data da presente lei, são expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestados de approvação pelo menos em uma materia.

Art. 2.º Aos estudantes, porém, que nessa data já tiveram sido approvados em uma ou mais materias é facultado, dentro do prazo de quatro annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem ou pelo exame de madureza.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897. — *Bueno de Andrada.* — *Serzedello Corrêa.* — *Rodolpho Abreu.*

O Sr. Cupertino de Siqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Sr. Presidente, venho á tribuna cumprir o meu dever de Deputado republicano, defensor do Thesouro Publico.

Como membro da Commissão de Obras Publicas e representando naquella Commissão a opposição parlamentar desta Casa, necessito pedir ao Governo informações relativas a um credito de 27.000:000$ solicitado ao Poder Legislativo e que já teve parecer das Commissões de Orçamento e de Obras Publicas. Quero as informações afim de poder votar este parecer com consciencia, ou approvando-o ou discordando dos honrados Deputados que assignaram os dous pareceres.

Trata-se, Sr. Presidente, de dar ao Governo o credito de 13.955:000$ despendidos fóra da lei e em consequencia de abusos praticados por altos funccionarios da Republica, conforme a palavra honrosa do Ministro; e uma Camara republicana não póde conceder verba, na situação afflictiva em que nos achamos, sem saber quaes são esses abusos e quaes os responsaveis.

E' por isto que submetto á consideração da Camara este requerimento de informações, para o qual já tenho a promessa do voto dos meus companheiros da Commissão de Obras Publicas.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, o Governo informe :

1º, quaes os funccionarios que praticaram os graves abusos de que trata a exposição de motivos de 2 de agosto de 1897 e qual a responsabilidade de cada um;

2º, cópia dos contractos por elles feitos e rescindidos sem autorisação do Governo;

3º, si foram responsabilisados esses funccionarios e qual o resultado do respectivo processo;

4º, si continuam a exercer funcção publica alguns desses funccionarios e quaes são elles;

5º, relação detalhada do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia de 8.325:793$255;

6º, idem, idem, ao prolongamento da mesma estrada no valor de 564:333$007;

7º, idem, idem, á Estrada de Ferro de Baturité no valor de 550:529$929 para o trafego e 1.343:611$184 para a construcção;

8º, qual o funccionario responsavel pela autorisação da despeza de 604:896$074, feita na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana com o empreiteiro Barão de Drummond e o engenheiro Francisco Pereira Passos.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897. — *Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Cornelio da Fonseca (1) — Sr. Presidente, não venho fazer uma censura ao requerimento do nobre Deputado por Minas; venho apenas chamar a attenção de S. Ex. para a fórma regimental de ser pedida esta ou aquella informação, quando se trata de um parecer, perante as Commissões permanentes. Na qualidade de Presidente da Commissão de Obras Publicas, procuro sempre estar de accordo com os meus collegas e discutir as materias sujeitas á nossa apreciação com a maior calma e só vendo deante de mim o dever sagrado que deve ter um brazileiro para com sua patria. Por conseguinte, não ponho nenhum tropeço a que se discuta qualquer parecer affecto á Commissão de Obras.

Tratava-se perante esta Commissão de dar parecer sobre o credito de 27.000:000$ pedidos em mensagem para pagamentos de despezas que correram pelo Ministerio da

(1) Este discurso não fio revisto pelo orador.

Viação, a requerimento mesmo do distincto collega que me precedeu.

Distribuido o trabalho ao meu distincto collega o Sr. Urbano de Gouvêa, este trouxe o parecer concordando com o que havia dado a Commissão de Orçamento.

Este parecer foi assignado por cinco membros presentes e o meu digno collega pediu os papeis para lavrar o seu voto em separado, visto que não concordava com a opinião da maioria. Repito que não venho censurar o requerimento do nobre Deputado; entendo, porém, que não é á Camara que se pedem informações sobre o que se passa na Commissão, á qual S. Ex. bem podia ter se dirigido para pedir que lhe prestasse os esclarecimentos de que carece.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — V. Ex, está descobrindo as baterias.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Eu não tenho baterias absolutamente. V. Ex. sabe que com a maior calma se discutiu aquelle parecer em tres sessões.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Duas sessões.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Tres: a de sabbado, a de hontem e a anterior, em que já tinhamos discutido.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — A anterior não se realizou. Quando perguntei se ia se reunir a Commissão de Obras, V. Ex. disse-me que não; que era a de Agricultura.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Eu disse que estavamos quatro membros presentes!

Sr. Presidente, vim á tribuna para mostrar que o nobre collega não podia pedir essa informação sinão perante a Commissão, como é de praxe entre nós.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — V. Ex. nega que já eu havia requerido á Commissão?

O SR. CORNELIO DA FONSECA — V. Ex. disse que precisava das informações para dar o seu voto em separado.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Apresentei por escripto o pedido, tanto que adiou-se a sessão para eu trazel-o de casa. Trouxe-o hontem e os meus collegas aconselharam-me que apresentasse-o na Camara. V. Ex. está descobrindo o jogo.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Sr. Presidente, a verdade é esta: S. Ex. apresentou o pedido e, depois de ouvir o relator, não insistiu mais. S. Ex. tinha o direito de pedir as informações e a ninguem a Commissão tem negado, pois alli S. Ex. tem visto que absolutamente não ha politica nisto.

Tenha paciencia o nobre Deputado, eu appello para todos os meus collegas.

Qualquer dos nobres Deputados póde pedir taes e taes informações e a Commissão as dará.

Ora, o nobre Deputado por Minas disse que para elaborar o seu voto em separado precisava de taes e taes informações. O relator observou-lhe que todas essas informações estavam naquelles papeis e S. Ex. não insistiu.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, que, uma vez que o nobre Deputado não insistiu perante a Commissão, não o póde fazer nosse recinto.

O SR. COELHO CINTRA — O Deputado membro da Commissão tem o direito de pedir informações em qualquer occasião.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — O parecer já estava dado e assignado por cinco membros e, portanto, pareceu-me já não ser mais tempo, além de que S. Ex. não insistiu no pedido.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Peço ao Sr. tacyhgrapho que registre o que acaba de dizer o nobre Deputado: de que não me deu informações, porque não insisti no pedido.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — O nobre Deputado, Sr. Presidente, disse que era necessario desmascarar as baterias da Commissão. A Commissão de Obras Publicas não tem baterias; decide as questões com a maior justiça.

O que disse e repito é que, de conformidade com o Regimento, assignado o parecer por cinco membros, que constituiram a maioria, pois que na occasião só se achavam presentes seis membros, não era aqui que o nobre Deputado devia pedir essas informações.

O SR. COELHO CINTRA — Podia fazel-o, de accordo com o Regimento.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Sr. Presidente, ao justificar o requerimento que apresentei, comecei dizendo que era para formar a minha opinião com consciencia no voto em separado que tinha de elaborar.

Não trouxe para aqui o que se passou no seio da Commissão; não disse que, ao apresentar esse requerimento na Commissão, o relator não me quiz attender; mas que, devido a um membro da maioria, que faz parte desta Commissão, o meu collega, Dr. Olegario Maciel, que queria ser condescendente para commigo, ficou adiada para segunda-feira a reunião; e na segunda-feira reuniu, se a Commissão, eu trouxe os papeis de casa-

sendo então aconselhado por um Deputado que era melhor pedir essas informações aqui no recinto, passando-se muitas outras cousas, que em tempo opportuno cantarei á Camara.

Eu submetto-me á vontade da maioria da Commissão, e no momento em que acabava de fazer o meu requerimento o honrado Deputado, presidente, retirava-se com a pasta.

S. Ex. não teve a paciencia, nem ao menos de esperar um continuo para entregar a pasta; carregou-a pessoalmente—permitta-se-me a expressão—como se fôra um continuo!...

O Sr. Cornelio da Fonseca—Um continuo póde ser um homem honrado e não os desprezo. Sou representante do povo; e, no momento que carregava a pasta, que devia ser entregue ao continuo que a devia levar á Secretaria, não deixei de ser representante da Nação.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Muito bem; apoiado! Foi o que se deu; o honrado Deputado apressou-se um pouco, retirou-se com os papeis e procurei S. Ex. para pedil-os, porque queria consultal-os, não tendo tido o meu requerimento deferimento pela Commissão.

O Sr. Cornelio da Fonseca dá um aparte.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Nem digo que V. Ex. não póde.

Portanto, Sr. Presidente, quando vim a esta tribuna apresentar um requerimento, foi sem que o ignorassem os membros da Commissão; si o não fiz no seio da Commissão, foi devido á violencia do seu Presidente.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do requerimento.

Veem á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra a emenda que supprime os Arsenaes de Pernambuco, Bahia e Pará.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.—*Ermirio Coutinho.*

Declaro que votei contra a suppressão das verbas destinadas aos Arsenaes do Pará, Pernambuco e Bahia.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.—*Affonso Costa.*

Declaramos que votamos contra a emenda da Commissão, que extingue os Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.—*Neiva.—Coelho Cintra.*

Vão a imprimir os seguintes

N. 41 A — 1897

Garante aos Estados o direito de contrahir emprestimos, dentro ou fóra do paiz, emittindo para este fim apolices ou outros titulos de diversa denominação, guardadas as disposições que indica, com o parecer da Commissão de Fazenda e Industria, dado tambem sobre o projecto n. 89, deste anno.

A Commissão de Fazenda e Industria, tendo examinado o projecto offerecido pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao de n. 41, apresentado pelo Sr. Deputado Amphilophio, e de n. 89, deste Deputado, verificou que trata-se de uma medida prohibitiva com o fim de impelir o abuso praticado por alguns Estados e Municipalidades que, com emissões de titulos de diversas denominações, e de valores excessivamente pequenos, teem procurado solver seus compromissos pecuniarios, dando-os em pagamentos como si fossem moeda, arrogando, dest'arte, a si uma attribuição privativa da União que, de nenhum modo, deve ser illudida.

Considerando que o projecto da mencionada Commissão, embora revele muita competencia, apresenta, entretanto, o caracter de disposição permissiva de emissões de titulos publicos estaduaes e até de disposições regulamentares, quando taes attribuições já se acham firmadas na Constituição da União, que as conferiu directamente aos Estados, sem dependencia do Congresso Federal;

Considerando que, como disposição prohibitiva, com sancção penal, o projecto deve, pela propria natureza de sua materia, ser preciso e laconico, tanto quanto seja possivel, sem incorrer em obscuridade;

Considerando que o substitutivo de n. 89 satisfaz a estas condições, ferindo o abuso que visa corrigir, sem attentar contra a competencia dos Estados e das Municipalidades;

Considerando, finalmente, que as infracções contra a lei que se pretende elaborar, não devem ficar a mercé das justiças dos Estados, por contravirem uma attribuição magestatica da União, qual é a da emissão de papel-moeda, sendo a acção repressiva dos poderes federaes, não só mais prompta, como mais efficaz:

E' de parecer que seja preferido para base da discussão o projecto n. 89, com suppressão das palavras: — *com a declaração inferior a duzentos mil réis* — do art. 1º por importarem em restricção á competencia que teem os

Estados de contrahir emprestimo e de determinarem o valor dos respectivos titulos.

Sala das commissões, 4 de outubro de 1897.— *João A. Neiva*, presidente.—*Jacob da Paixão*, relator.— *Rodrigues Fernandes*.— *Herculano Bandeira*.—*Ignacio Tosta*.

Foi presente á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o projecto n. 41, regulando sob certas condições as emissões de apolices ou de outros titulos ao portador autorisadas pelos governos dos Estados.

O projecto se propõe attender à necessidade de manter o privilegio da União e prerogativas do Congresso Federal sobre emissão de moeda fiduciaria.

E' certo que alguns dos Estados, muitas municipalidades e até particulares, á sombra da tolerancia das autoridades da Republica, teem contrahido emprestimos de dinheiro emittindo apolices ao portador, de valor nominal das notas de 500 réis e da moeda divisionaria de nickel, fazendo-as entrar na circulação sob a responsabilidade do credito publico do Estado, á sombra da influencia autoritaria dos respectivos governos, attrahidas pelo interesse da especulação sobre o giro de taes titulos, sempre recebidos abaixo do par, quando trocados por moeda legal, e animada a sua circulação pela falta da moeda miúda, sempre insufficiente nos Estados.

Bem que a estes sejam permittidas as operações de credito que tenham por fim supprilos com os recursos precisos para que attendam ás urgencias de seus respectivos serviços, não podem, comtudo, converter os titulos de taes emprestimos em moeda fiduciaria com evidente intuito de aproveitar as urgencias e difficuldades dos seus credores, collocados entre a contingencia ou de perderem seu dinheiro ou de receberem pelo seu valor nominal uma moeda com maior ou menor depreciação, inconvertivel e que por irrisão offerece um juro em parcellas ridiculas, sem correlativo em moeda (pois não ha mais moedas de 10 nem de 5 réis), e que por conseguinte são um conto de historias.

Acreditado semelhante recurso, cada Estado poderá fazer substituir em breve prazo, pelos seus titulos de divida, o papel-moeda da União que refluirá para os poucos centros que ficarem immunes dessa circulação viciada, onde se accumularão, aggravando mais, si é possivel, a depressão do credito publico, pelo desequilibrio entre as necessidades do commercio interno e o instrumento de suas operações.

Por esse modo, ficaria *ipso facto* illudido o preceito do art. 62, § 2º da Constituição, expellindo-se de cada Estado o papel-moeda nacional.

Si o papel-moeda inconvertivel da União é um mal, que só se justifica quando solicitado como um recurso necessario para as relações commerciaes, ou urgencias do Thesouro; si a depressão desses titulos não póde deixar de augmentar a cada golpe de emissão, desde que esta não tem outra garantia, a não ser a do proprio credito publico, é fóra de duvida que as emissões de titulos de qualquer natureza, apolices, *bonus*, estampilhas ou notas ao portador, feitas pelos Estados com o fim de serem os mesmos utilisados como dinheiro, em solução de dividas do proprio Estado ou em paga de effeitos ou serviços, constituem uma usurpação das prerogativas da União com violação do n. 8 do art. 34 da Constituição, que dá privativamente ao Congresso Nacional a competencia para legislar sobre emissões de bilhetes de circulação.

Nem se diga que os Estados exercem assim o direito que lhes confere o art. 5 da Constituição — *de prover, a expensas proprias, ás necessidades do seu governo e administração*, contrahindo emprestimos, porquanto, desde que não recolhem nem levantam capitaes disponiveis para serem collocados, mas limitam-se a solver as proprias dividas, com papel de credito, em vez de fazel-o com as notas do Thesouro, excedem a propria competencia.

A Constituição exige que os Estados provejam as suas necessidades *a expensas proprias*, o que quer dizer que não se podem utilisar do credito gratuitamente, e, pelo contrario, prohibe-lhes legislar sobre emissão (art. 34, § 8º), no mesmo sentido em que a Constituição Americana, na secção 10, art. 1º prohibe aos Estados: *Coin money; emit bills of credit.* Commentando este artigo, diz Story, traducção de Calvo, tomo 2º n. 689:

« Esta prohibición, dice *El Federalista*, debe *ser aprobada y elogiada por todo buen ciudadano* em proporción á su amor por la justicia y su conocimiento de las verdaderas fuentes de la prosperidad pública.»

Em seguida, no n. 690, explica:

« Es claro que la prohibición de emitir billetes no puede estender-se á la de *simples titulos de deuda que um Estado suscribiera necesitando hacerlo, y que no contuvieran sino el importe de la suma y el término fijado para el pago.*»

No n. 691, determinando o caracteristico da emissão de bilhetes comprehendida na prohibição constitucional, diz:

« Emitir billetes de credito, presenta siempre al espiritu *la idea de un papel puesto en circulacion para ser recibido por todos como dinero al contado ;* salvo ser reenbolsado un dia.»

Do mesmo modo se exprime Cooley—Constitucional Law pag. 84, By bill of credit, then, is meant a bill issued by the State, involving the faith of the State, and *designed to circulate as money on the credit of the State, in the ordinary uses of business.*»

A denominação de *apolice* ou outra qualquer dada aos bilhetes emittidos pelos Estados não os torna por isso acceitaveis e legaes, porque, como ainda observa Story, loc. já citado :

«No está en el espiritu de la Constitucion que se pueda *eludir la ley por medio de un cambio de nombre, y que lo que fuese ilegal bajo el nombre de billete de credito, se hiciera legal y conforme á la Constitucion, bajo el nombre de certificado.*»

O que é prohibido aos Estados é usar gratuitamente do credito publico; é forçar a mão ao credor obrigando-o a receber, como dinheiro, e pelo seu valor nominal, um titulo depreciado ; o que importa desappropriação, sem lei que tal autorise.

Assim é que os Estados emissores de apolices de circulação de valor das moedas divisionarias, fazem com ellas pagamento do que devem aos seus serventuarios, e outros credores ; estes, por seu turno, pagão com taes apolices os seus debitos, obrigando o commerciante, o industrial, o lavrador e o jornaleiro a aceitarem tal moeda ou a correrem o risco de maiores prejuizos, por não possuir o devedor outra especie de numerario. Por sua vez, estes ultimos ou porque não possam accumular semelhantes titulos, que lhes são empurrados diariamente, ou porque temão maior depreciação delles, os lanção de novo para fóra de sua carteira.

Assim forçado, o mercado defende-se fixando uma taxa de depreciação sobre o valor de tal moeda fiduciaria, e com tanto mais razão, quanto o seu curso sendo apenas limitado ao Estado o torna muito inferior.

Essa inferioridade produz desde logo toda a sorte de especulações de cambio que acabam por perturbar a economia do Estado em suas relações internas e nas exteriores ou federaes.

As apolices dos Estados, como quaesquer outros titulos de igual natureza, devem significar a economia dos capitalistas, devem ser titulos de collocação de reservas patrimoniaes e não dinheiro em movimento.

Taes titulos em carteira exprimem o espirito de ordem, de economia e previdencia de cada um; symbolisam a riqueza publica, porque exprimem em alto grão a confiança nos recursos do Estado ; dispersos, porém, para attender diariamente ás necessidades da vida significam a pobreza, porque são a prova da utilisação das reservas e economias do povo ; significam ainda o descredito publico do Estado, porque ninguem quer guardar semelahntes titulos.

Sob uma outra face, ainda tal emissão constitue, dentro do Estado, uma duplicata do papel-moeda federal em circulação, porquanto um e outro se destinam a servir de medida de valor, até que a moeda nacional seja expellida pela apolice do Estado, pela regra infallivel de que a moeda ruim expelle sempre a melhor.

E', pois, fóra de duvida que as leis de emissão de apolices de circulação, em vigor em alguns Estados, constituem verdadeiras leis de *emissão de papel-moeda com curso forçado* sem a garantia constitucional do art. 84 ; ferem interesses federaes, por isso devem ser annulladas, porque invadem prerogativas do Congresso Nacional, explicita e implicitamente resguardadas pela Constituição nos arts. 5, 34 n. 8 e 65 combinados.

Agora inquiriremos: sendo assim, tem o Congresso attribuição ou autoridade para restabelecer a lei ?

Si tem, qual o meio constitucional e efficaz de que dispõe para cohibir o abuso ?

Não ha a menor duvida sobre a autoridade e competencia que tem o Congresso e que lhe advem dos arts. 7° § 3° 6 §4°, art. 15 que dá ao Congresso o attributo da soberania ; 33 e 35 § 1°, expressos a este respeito.

Os meios de que dispõe o Congresso são :

1.° Os da interpretação e regulamentação do texto constitucional violado, de modo a evitar interpretações viciosas ;

2.° Fazer as leis que forem necessarias á salvaguarda dos interesses federaes ameaçados ;

3.° Declarar nullas e insubsistentes as leis ou artigos d'estas contrarios á Constituição.

São esses meios outros tantos poderes denominados por Story *poderes accessorios do Congresso*—, por isso que são implicitamento incluidos nos poderes expressos :

« No se puede negar (diz Story — Traducção de Calvo, 2° vol. pag. 167), pues, que los poderes acordados por la Constitucion, encierrãn implicitamente los medios ordinarios de ejecucion: sin ellos la Constitucion seria letra muerta.»

Nem se diga que a autonomia dos Estados será violada porquanto a intervenção visa interesses e direitos federaes que ob e subrepticiamente estão sendo prejudicados pelos Estados em nome de um mal entendido proveito proprio, pois o remedio procurado dentro em pouco se converteria em toxico mortal.

Para demonstrar a autoridade do Congresso no exercicio e applicação dos meios indicados e que estão implicita e explicitamente consignados na nossa lei fundamental, bastar-nos-

ha citar além de Story, Cooley, sobre as attribuições do Congresso Americano, no seu commentario — *Principles of Constitutional Law* pag. 149 sob o titulo : *Checks and balances in government.*

Ahi tratando das relações entre os *States and Nation* depois de fazer sentir que a Constituição impoz embaraços (checks) efficientes aos Estados para proteger a jurisdicção federal, ora privando-os do exercicio de alguns dos mais importantes poderes da soberania, ora *subordinando outros á autoridade do Congresso*, accrescenta: «To maintain these unimpaired, *the federal government is made, as against the States, the final judge of its own powers.* Nothing more need be said to schow that encroachment upon the federal jurisdiction is effectually provided against.»

Depois de mostrar os poderes compensadores que teem os Estados, para contrabalançarem o poder federal, conclue :

« From the nature of the case, however, it was *impossible that the powers reserved to the States should constitute a restraint upon the increase of federal power*, to the extent that was at first expected. The federal government *was necessarily, made the final judge of its own authority, and the executor of its own will*, and any effectual check to the gradual amplification of its jurisdiction must therefore be found in the construction put by those administering it upon the grants of the constitution, and in their own sense of constitutional obligation.»

O confronto das disposições da Constituição Americana com as nossas, convence-nos de que igual doutrina nos deve soccorrer, sendo que a nossa Constituição é até mais clara e expressa.

A Constituição dos Estados Unidos da America — na Secc. 8 diz : O Congresso terá o poder... « To make all laws which shall be necessary and proper for carrying into execution the foregoing powers, and all other powers vested by this Constitution in the government of the United States, or any department or offices thereof.»

O art. 34 n. 33 da nossa Constituição dá privativamente ao Congresso Nacional a competencia para:

«Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.»

O art. 35 diz: Incumbe outrosim ao Congresso, mas não privativamente:

§ 1.º *Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal.*

A Constituição argentina art. 67 § 28 investe o Congresso Nacional de iguaes poderes.

Cooley — obr. já citada — diz á pag. 31 n. 3 — As leis do Estado devem ceder á suprema lei, quer seja expressa na Constituição dos Estados Unidos, *quer em alguma de suas leis ou tratados, até que desappareça a collisão* (só faz as they come in collision), quer a lei já existisse quando a suprema lei foi adoptada, quer tenha sido decretada depois.

Assim pois, sendo inconstitucionaes as leis do Estado sobre emissões de bilhetes ao portador são nullas e nessa nullidade incidem notadamente a lei n. 12 de 22 de junho de 1895—do Estado de Pernambuco, que autorisou a emissão de apolices ao portador de valor de 200 e de 10 0 réis ; a de n. 95 de 15 de dezembro de 1896 do Rio Grande do Norte que autorisou a emissão de apolices de 100 e de 500 réis e mais recentemente a lei de 27 de fevereiro do corrente anno do Estado de Sergipe, que autorisou a emissão de apolices do valor nominal de 100, 200 e 500 réis, nos artigos que ferem a Constituição e pois deve o Congresso intervir efficazmente contra a invasão de suas attribuições, decretando as leis necessarias para mantel-as, sob pena de ficar de todo annullado o seu direito de velar pela guarda da Constituição (art. 35 § 1º) cabendo-lhe o direito de decretar a nullidade e insubsistencia das citadas leis dos Estados e das de outros em iguaes condições, que offendam interesses federaes, pois o contrario equivaleria a não poder providenciar sobre as necessidades de caracter federal nos termos do artigo citado 2ª parte.

E' certo que em discussão de pareceres, tem sido, por vezes, e com opiniões, aliás muito respeitaveis, posta em duvida a competencia do Congresso ordinario para interpretar authenticamente a Constituição, attribuindo-se ao Poder Judiciario tal attribuição, mas além de que tal doutrina não póde resistir a um exame serio da questão, diante dos textos citados, é fóra de duvida que o Congresso não se tem sujeitado a essa restricção de suas prerogativas, como é facil de ser verificado pelo historico e pela lettra das leis n. 28 de 8 de janeiro de 1892 e n. 410 de 12 de novembro de 189[illegible]; aquella interpretando o art. 73 da Constituição sobre as accumulações remuneradas e esta os arts. 7º § 2º e 9º § 1º sobre o direito que teem os Estados de cobrar impostos de exportação de seus productos.

A competencia que assim querem dar ao Poder Judiciario, sobre ser um artificio, pois nenhum artigo de nossa Constituição, a consigna, é contraria a todos os principios de boa hermeneutica juridica ; pois só póde interpretar authenticamente a lei, o seu legislador, e não um outro poder.

Semelhante theoria é o sacrificio de todos os principios predominantes nos governos democraticos representativos, estabelece a

confusão dos poderes, dilatando temerariamente as attribuições por demais absolutas e magestaticas do Poder Judiciario que, na expressão incisiva dos aphorismos juridicos, tem por si a ficção da infallibilidade, sendo irretrataveis os seus erros, mesmo quando fazem do branco preto e do redondo quadrado.

Cumpre-nos banir taes theorias que amesquinham o criterio do Poder Legislativo, que seria condemnado a assistir ao baralhamento de todas as leis, quando errada a sua interpretação e applicação pelo Poder Judiciario.

Assim fixada e demonstrada a constitucionalidade e necessidade de um remedio legislativo que possa chamar á ordem a legislatura dos Estados, cumpre á Commissão estudar o projecto ora submettido á sua consideração.

A gravidade do assumpto e as innumeras questões que se lhe prendem, são outros tantos incentivos para que procuremos encontrar-lhe um remedio efficaz.

O projecto começa reconhecendo e garantindo, no seu art. 1º, aos Estados o direito de contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz; no § 1º prohibe a emissão desses ou outros titulos ao portador contendo promessa de pagamento de quantia inferior a 200$000.

No § 2º sujeita á sancção do art. 241 do Cod. penal os infractores da lei.

Sem pôr em duvida a proficuidade da medida, até certo ponto, porquanto effectivamente são os titulos de pequeno valor os que mais invadem a circulação, por isso que a sua desvalorisação não affecta senão levemente a fortuna dos seus portadores, sendo certo que ninguem forma reservas de tal moeda, que apenas se possue na porção minima precisa; comtudo julgamos deficiente o projecto porque deixa subsistir a acção inconstitucional dos Estados sem uma sancção coercitiva, porquanto a penalidade estabelecida não os alcança.

O mal é gravissimo e deve ser cortado cerce por lei prohibitoria, que é necessaria, nem póde melindrar os sentimentos de autonomia dos Estados.

A prohibição deve ser garantida, pois, por uma sancção mais efficaz e completa que a do projecto, que é inexequivel, porque não alcança o principal delinquente, nem poderia ser applicavel ao povo si este quizesse desrespeital-a.

Mais proficuo seria talvez o conceder-se o direito á indemnisação pelo Estado, em favor dos fiscaes da lei federal ou prejudicados e da União.

O projecto deverá tambem conter providencias de prazo para que possam ser recolhidas as emissões ora existentes ou trocados os seus titulos por outros; completar-se-hia finalmente com medidas accessorias de garantia para sua efficacia.

Por todas estas considerações é a Commissão de parecer que o assumpto do projecto offerecido seja tomado em consideração e discutido, offerecendo para a discussão o seguinte substitutivo que junta ao projecto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' expressamente prohibida a circulação de titulos ao portador emittidos pelos Estados, Municipalidades, companhias ou particulares, em pagamento de objectos, direitos ou quaesquer serviços.

§ 1º — Incluem-se nesta prohibição as estampilhas ou sellos dos Estados e Municipalidades.

§ 2º — Não se incluem porém as transacções sobre letras ou cheques ao portador, debentures e acções de companhias ou outros titulos representativos de valores.

Art. 2.º As apolices, bonus ou quaesquer outros titulos, de qualquer denominação que seja, com obrigação de pagamento em prazo certo, emittidas pelos Estados ou Municipalidades, sendo do valor de 100$ ou mais, só poderão ser transferidas por endosso ou termo especial de transferencia.

Art. 3.º Semelhantes titulos quando de valor inferior áquelle, serão impressos em papel de dimensões nunca menores de 33×25 centimetros.

Paragrapho unico. As estampilhas ou sellos dos Estados e Municipalidades deverão ser gommados antes de emittidos, não podendo as suas estampas exceder o maximo de 2,5×40 centimetros.

Art. 4.º Os Estados e Municipalidades que contravierem ás disposições da presente lei ficão sujeitos á intervenção constitucional do art. 6 § 4º, ordenando o Governo Federal a apprehensão dos titulos e promovendo contra o governo do respectivo Estado a competente acção de indemnisação de 50 % mais, como multa e para os effeitos do § 2º deste artigo; os demais infractores incorrerão nas penas do art. 241 do Codigo Penal.

§ 1.º A apprehensão de taes titulos do poder de quaesquer possuidores, poderá ser feita por qualquer funccionario federal, ou por outros cidadãos autorizados, devendo ser entregues sem demora ás collectorias, alfandegas ou a quaesquer repartições federaes de arrecadação, com as declarações precisas.

§ 2.º O portador ou possuidor de titulos do Estado que houver sido constrangido a recebel-os do governo deste, poderá trocal-os nas repartições federaes por moeda nacional, recebendo no acto 80 % do seu valor e os restantes 20 % com uma indemnisação de outros

20 % quando a União houver realisado a respectiva cobrança.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor em toda a Republica, após o decurso de 90 dias contados de sua publicação nos Estados.

Art. 6.º Dentro do referido prazo os Estados interessados, tomarão as precisas providencias para que sejam recolhidas ou trocadas por outros titulos, nos termos desta lei, as apolices ora em circulação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de agosto de 1897. — *V. de Mello*, presidente.— *Julio Santos*, relator.— *Felisbello Freire*, com restricções em relação à doutrina expendida sobre o poder judiciario negando-lhe sua attribuição de supremo interprete da Constituição.— *Araujo Góes*. De accordo com a doutrina expendida pelo relator.— *Trindade*, com restricção, de accordo com o voto do Sr. Felisbello Freire.— *Mendes Pimentel*, com restricção.— *Teixeira de Sá*, com restricções:— dispondo-se sobre o valor minimo das apolices de emprestimos, contrahidos pelos Estados, municipios ou quaesquer outras pessoas juridicas, em 100$, com prazo de reembolso; mandando-se resgatar, ou converter a esse typo, as emittidas sem juro realisavel individuamente, por contrarias à natureza do mutuo oneroso; e prohibindo-se, por meio de sancção civil a autoridades administrativas e da penal do art. 241 do codigo a particulares, o emprego de titulos de tal ordem em pagamento e solução de obrigações activas ou passivas, salvo a liberdade das transacções entre os portadores desses titulos para com terceiros sob a cotação, que convencionem a respeito delles, como succedaneos da moeda; pois que neste particular toda a prohibição será injusta, illudivel, ineficaz.— *Vergne de Abreu*, com as restricções feitas pelo Sr. Felisbello Freire.

N. 41 — 1897

Garante aos Estados o direito de contrahir emprestimos, dentro ou fora do paiz, emittindo para este fim apolices ou outros titulos de diversa denominação, guardadas as disposições que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' garantido aos Estados o direito de contrahir emprestimos, dentro ou fóra do paiz, emittindo para este fim apolices ou outros titulos de diversa denominação, guardadas, porém, as disposições que se seguem:

§ 1.º E' vedado ao Governo dos Estados emittir, seja com a denominação de apolices, seja com denominação differente, ao titulos portador contendo promessa de pagamento de quantia inferior a 200$000.

§ 2.º No caso de transgressão, ficarão sujeitos á sancção do art. 241 do Codigo Penal os individuos que aos referidos titulos derem a applicação de moeda legal ou que como moeda os receberem em troca de objectos ou serviços de qualquer especie.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 13 de julho de 1897.— *Amphilophio.*

N. 89 A—1897

Prohibe que sejam recebidos como moeda ou nesta qualidade circulem no paiz quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou dos Municipios, com a declaração de valor inferior a duzentos mil réis, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente, e dá outras providencias, com o parecer da Commissão de Fazenda e Industria, dado tambem sobre o projecto n. 41, deste anno

Foi presente á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o projecto n. 89, deste anno, do Sr. Deputado Amphilophio, no intuito de prohibir a circulação de titulos de credito ao portador, emittidos como moeda pelos Estados ou pelas Municipalidades.

Tendo sido já lavrados um parecer e substitutivo sobre este assumpto, em virtude de um primeiro projecto do mesmo Sr. Deputado, sendo o actual um substitutivo do primitivo, salvo maior desenvolvimento, e devendo a materia ser ainda sujeita á Commissão de Fazenda, é a Commissão de parecer que se junte o presente projecto ao parecer e substitutivo já elaborados sobre o de n. 41 e que se remetta tudo á referida Commissão de Fazenda para que a mesma resolva sobre qual dos tres projectos deve recahir acceitação e preferencia como base para a discussão, ou para que proponha substitutivo que melhor convenha.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1897.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Julio Santos*, relator.—*Mendes Pimentel.*—*Teixeira de Sá.*—*Felisbello Freire.*—*Luiz Domingues.* —*Vergne de Abreu.*—*Araujo Góes.*—*Trindade.*

N. 89—1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não poderão ser recebidos como moeda ou nesta qualidade circular no paiz

quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou dos Municipios, com a declaração de valor inferior a duzentos mil réis, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente.

Art. 2.º No caso de transgressão, não só serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que os referidos titulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos á sancção do art. 241 do Codigo Penal os individuos que, como moeda, os empregarem ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

Art. 3.º Os orgãos da Justiça Federal serão os competentes para applicação desta lei, guardada a disposição que se segue:

Paragrapho unico. Quando em questões de competencia das justiças dos Estados for por estas proferida decisão contraria á applicação da presente lei, ou decisão favoravel á validade ou applicação de actos ou leis dos governos locaes, que tenham sido contestados com fundamento nas disposições desta lei, haverá de taes decisões recurso para o Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 59, § 1º).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1897.—*Amphilophio.*

N. 114 — 1897

Autoriza o Governo a relevar ao collector de rendas de Juiz de Fóra, major Antonio Caetano Rodrigues Horta, o pagamento da quantia de 6:531$900, valor de estampilhas roubadas no edificio do Forum daquella cidade na noite de 16 para 17 de maio do corrente anno

O major Antonio Caetano Rodrigues Horta, collector das rendas federaes no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, em petição dirigida ao Congresso Nacional, allega ter sido roubado em estampilhas que tinha sob sua guarda, na importancia de 6:531$900 e pede relevação do pagamento.

Justifica com documentos judiciaes authenticos que essas estampilhas foram roubadas, na noite de 16 para 17 de maio do corrente anno, das gavetas da escrivaninha em que trabalha, as quaes foram forçadas depois de arrombada a porta do *Forum*, edificio onde funccionava a collectoria.

Com um officio da delegacia policial de Mar de Hespanha, datado de 10 de setembro, fornece prova indiciaria de haver sido o roubo descoberto, achando-se naquella delegacia grande numero de estampilhas apprehendidas a um turco, que não soube explicar o como as houvera para vender.

A Commissão, depois de examinar cuidadosamente os papeis que instruem a petição, considerando:

que ha 38 annos exerce o peticionario com a maior assiduidade, intelligencia e probidade o cargo de collector de rendas;

que os valores achavam-se recolhidos em estabelecimento publico, com todas as presumpções de segurança;

que essas estampilhas foram roubadas sem que da parte do peticionario houvesse desidia, culpa, dólo ou malicia;

que em parte foram já esses valores encontrados, e, pois, não é total o prejuizo da União;

que relevantes são os serviços ha 38 annos prestados pelo requerente, de cuja honestidade publica e privada dão testemunho quantos o conhecem:

é de parecer que seja deferida a petição, para o que offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a relevar ao major Antonio Caetano Rodrigues Horta, collector de rendas do municipio de Juiz de Fóra, o pagamento da quantia de 6:531$900, valor de estampilhas federaes que sob sua guarda tinha e que da repartição, no edificio do *Forum* daquella cidade, foram roubadas na noite de 16 para 17 de maio do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de outubro de 1897. —Presidente e relator, *João A. Neiva.—Jacob Paixão.—Ignacio Tosta.—Rodrigues Fernandes.—Herculano Bandeira.—Pinheiro Junior.*

N. 115—1897

Autoriza o Governo a relevar a D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, o pagamento da quantia de 1:900$, proveniente de divida contrahida por seu fallecido marido com a Fazenda Nacional

A Commissão de Fazenda e Industria, á qual foi presente a petição de D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, em que pede a relevação do resto da divida que seu finado marido contrahiu com a Nação:

Considerando que o referido capitão falleceu de enfermidade adquirida em cumprimento do dever militar;

Considerando que a supplicante já pagou da divida contrahida grande parte;

Considerando que é de penuria o estado da supplicante, que se vê a braços com grandes necessidades, desde que é obrigada a soffrer o desconto para o pagamento dessa divida, dos minguados honorarios, que a Nação consagra a uma viuva de um militar;

Considerando, finalmente, que o finado militar prestou durante 28 annos relevantes serviços á Patria e á Republica:

E' de parecer que seja attendida a supplicante; para o que submette á approvação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorisado a relevar a divida de um conto e novecentos mil réis (1:900$), por que é responsavel á Nação D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1° batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, debito de superior quantia contrahido por este.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Fazenda e Industria, 4 de outubro de 1897.— Presidente e relator, *J. A. Neiva—J. Tosta.—Herculano Bandeira.—Pinheiro Junior.—Jacob da Paixão.—Rodrigues Fernandes.*

N. 116 — 1897

Autoriza o Governo a mandar trancar as contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Theophilo Antunes de Miranda

A' Commissão de Fazenda e Industrias, foi presente o requerimento de D. Anna Maria Vieira de Miranda, viuva de Theophilo Antunes de Miranda, ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, em que pede sejam trancadas as contas de seu finado marido, as quaes não puderam ser tomadas desde 1892, data de seu fallecimento, até hoje, em virtude do movimento sedicioso dado naquelle Estado no referido anno, visto como, tendo o mesmo arsenal ficado em poder dos revoltosos por largo tempo, estes arrombaram as portas do almoxarifado, e dos armazens respectivos, retirando tudo quanto quizeram.

Allega mais a peticionaria que tendo desapparecido a escripturação do mesmo almoxarifado, em consequencia desse movimento sedicioso, não podem essas contas ser tomadas, porque dahi resultaria um alcance fabuloso, que não poderia correr por conta de seu fallecido marido, sim, e unicamente da desordem occorrida nesse estabelecimento.

E estando tudo quanto allega a supplicante provado, por certidões authenticas do archivo da directoria daquelle arsenal, é a Commissão de parecer que seja deferida a petição da requerente e que seja offerecido á Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve;

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a mandar trancar as contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Theophilo Antunes de Miranda.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1897. —*João A. Neiva*, presidente.—*José Rodrigues Fernandes*, relator.— *Ignacio Tosta.— Herculano Bandeira.—Pinheiro Junior.— Rodolpho Paixão.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia

Continuação da votação sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 (2ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba —Reposições e restituições— n. 29, do art. 7° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica da Polvora da Estrella;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão, do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$219, supplementar a varias verbas do art. 2° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos do art. 2º, n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 595, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 62 B, de 1897, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, que prohibe: importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros; expor á venda não só preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda, como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangueira; commina as respectivas penas e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

113ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Belisario de Souza, Urbano Marcondes, Calogeras, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Telles de Menezes, Eduardo Pimentel, Lamartine, Galeão Carvalhal, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Luiz Adolpho, Caracciolo, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Plinio Casado, Guillon, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, na acta publicada no *Diario do Congresso* á pag. 1.963, emprestam-se-me expressões que não proferi nesta Camara, e o meu pensamento está ahi completamente alterado e em completo desaccordo com o aparte que deu o meu honrado amigo o Sr. Paula Guimarães.

Quando terminei as observações que fiz, justificativas do pedido de preferencia para que entrasse em discussão o projecto de Orçamento da Guerra, fil-o dizendo: — « São os

votos que faço e dos quaes não partilha certamente a honrada Commissão, mas, fique certo de que. S. Ex., patriota como é, não se furtará ao cumprimento desse dever de auxiliar a opposição nesse empenho patriotico.»

O que está escripto é exactamente o contrario, tanto assim que o aparte que S. Ex. me deu está em perfeito desaccordo com o final das observações que fiz.

Faço esta reclamação para que não conste dos *Annaes* esse desaccordo com o illustre relator do Orçamento da Guerra e com o pensamento que aqui manifestei quanto justifiquei o pedido de preferencia.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Luiz Domingues, Guedelha Mourão. Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Indefonso Lima João Lopes, Frederico Borges, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, João Vieira. Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Olympio Campos, Neiva, Jayme Villas-Boas. Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Alcindo Guanabara, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Nogueira Junior, Olegario Maciel, Padua Rezende, Casemiro da Rocha, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Lamenha Lins, Lauro Müller, Pedro Ferreira, Martins Costa, Possidonio da Cunha, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Teixeira de Sá, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Felisbello Freire, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, João Luiz, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Matta Bacellar, Urbano Santos, Francisco Sá, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Apollonio Zenaydes, Herculano Bandeira, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Alves de Brito, Leonel Loretti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Augusto Clementino. Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Leoncio Corrêa, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder á votação das materias encerradas.

E' posto a vostos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara dos Deputados, por intermedio da Mesa, requisite do Poder Executivo da União:

Cópia do officio ou telegramma em que o Governo do Estado do Rio de Janeiro solicitou licença para fazer transitar pelo territorio do Districto Federal uma força armada estadual, no dia 4 do corrente mez ;

Informações circumstanciadas dos conflictos e ferimentos, por occasião da eleição municipal da cidade de S. Fidelis.

Sala da sessões, 5 de outubro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira, offerecido na sessão de hontem.

O Sr. Coelho Cintra *pela ordem* —Sr. Presidente, o requerimento que a Camara vae votar entende com importante prerogativa dos membros das commissões permanentes desta Casa.

Pelo regimento, as commissões teem o direito de exigir do Poder Executivo informações que as habilitem a bem formular os seus pareceres sobre as questões que lhes forem affectas.

O meu honrado amigo, Deputado por Minas Geraes, memero da Commissão de Obras Publicas, tendo de interpor parecer sobre um projecto de credito da maxima importancia, projecto formulado em virtude de uma mensagem do Poder Executivo, que solicita o credito de 27.000:000$, pediu, conforme ficou hontem provado em debate, ao honrado membro presidente desta Commissão, que fossem solicitadas estas informações.

Por circumstancias que não veem ao caso, o meu honrado amigo, presidente dessa Commissão, entendeu que, havendo um parecer assignado por cinco membros, não era mais caso de pedir informações...

O Sr. Cornelio da Fonseca—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Coelho Cintra—...isto é, S. Ex. negava ao seu collega o direito de bem informar-se, exigindo do Poder Executivo esclarecimentos tendentes a habilital-o para proferir um voto consciencioso.

Nestas condições, só restava ao meu disdincto amigo, Deputado por Minas, recorrer á Camara, como fez hontem, pedindo que taes informações fossem solicitadas por intermedio da Mesa.

A Casa, portanto, vae dicidir si este direito continúa subsistindo, si a disposição do Regimento vigora, ou si, pelo contrario, deve prevalecer a doutrina (que peço licença ao meu distincto collega para classificar de erronea) de que a Commissão, em casos taes, póde negar informações quando haja um parecer assignado apenas por cinco dos seus membros.

E' o que tinha a dizer, para encaminhar a votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr Cornelio da Fonseca.

O Sr. Cornelio da Fonseca (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, hontem, quando meu distincto collega, Deputado por Minas, apresentou o seu requerimento de informações á consideração da Camara, pedi a palavra para adduzir algumas informações e, sem sensurar o requerimento de S. Ex., apenas notei que não era occasião de S. Ex. formulal-o.

S. Ex., fazendo parte da Commissão de Obras Publicas, em uma das sessões realizadas por essa Commissão, quando se tratava da discussão do credito de 27.000:000$ para despezas do Ministerio da Viação, disse que precisava fazer um estudo sobre a materia e que tinha notas a trazer.

Adiada então a discussão, convoquei para o dia immediato a reunião da Commissão, e nesse dia S. Ex., trazendo as suas notas, declarou que necessitava de algumas informações de Poder Executivo, especificando-as, ao que o relator do parecer respondeu dizendo que os papeis, a que S. Ex. se referia, achavam-se ao seu alcance.

O nobre Deputado não insistiu no pedido de informações, como que conformou-se...

O Sr. Cupertino de Siqueira—E' exacto; não insisti.

O Sr. Cornelio da Fonseca—... e pediu que lhe fossem entregues todos os papeis, afim do dar o seu voto em separado, visto como a maioria da Commissão votava declarando que nada tinha a oppor ao parecer da Commissão do Orçamento.

Por conseguinte, entendo que a declaração que acabo de fazer, encaminha perfeitamente a votação.

Entendia e entendo que o requerimento do nobre Deputado não tem cabimento, perante a Camara, desde que S. Ex., na qualidade de membro da Commissão de Obras Publicas, tendo assistido á leitura do relatorio feito ao parecer a que se refere, S. Ex. apenas pediu os papeis para dar o seu voto em separado. (*Muito bem.*)

O Sr. Cupertino de Siqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não tenho que me oppor á declaração do nobre Deputado, de que não insisti no pedido de informações sobre o credito que discutimos no seio da Commissão.

Fiz, é exacto, um requerimento, tendo em consideração o direito que me conferia o Regimento, e esperava, por isso, que fosse deferido.

Ora, não tendo sido acceito, não insisti.

A' declaração do nobre Deputado, devo accrescentar que acceitei o conselho que os meus collegas me davam, de apresentar esse requerimento á consideração da Camara, ao qual SS. EEx. hypothecavam os seus votos.

Sr. Psesidente, tambem nada tenho a objectar á declaração que fez o meu honrado collega, de que eu não devia trazer o meu requerimento á consideração da Camara, por não ser a occasião opportuna e porque isto compete a V. Ex. resolver.

O Sr. Presidente—Nou submetter a votos o requerimento.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—tem a palavra o nobre Deputado,

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, approvado o requerimento, está claro, fica vencedora, na minha opinião, a boa doutrina, isto é, a Camara accentua mais uma vez que qualquer representante da minoria, que faça parte das commissões permanentes, tem o direito de requerer ao Poder Executivo as informações que quizer para orientar o seu voto.

Agora, si a Camara rejeitar esse requerimento, ficará certa de que os representantes da minoria, nessas commissões permanentes, ou hão de se conformar, quer queiram, quer não, com a opinião formulada pelo relator, pertencente á maioria, ou hão de se sujeitar a dar um parecer em separado, não estando

sufficientemente esclarecidos, á falta de informações que se lhes nega.

Isto é que eu queria accentuar para que fiquemos sabendo, depois disto, qual o papel dos representantes da maioria, nas commissões permanentes. (*Muito bem.*)

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira, por 65 votos contra 60.

São lidos e julgados objecto de deliberação, os seguintes:

PROJECTOS

N. 118—1897

Manda nomear os pretores dentre os sub-pretores, adjuntos dos promotores publicos e advogados, que contarem pelo menos, dous annos de exercicio na judicatura, ministerio publico ou advocacia; os juizes do Tribunal Civil e Criminal dentre os pretores, promotores publicos, curadores geraes e advogados; e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os pretores serão nomeados dentre os sub-pretores, adjuntos dos promotores publicos e advogados que contarem, pelo menos, dous annos de exercicio na judicatura, ministerio publico ou advocacia.

Art. 2.º Os juizes do Tribunal Civil e Criminal serão nomeados, a contar da data desta lei, dentre os pretores, promotores publicos, curadores geraes e advogados, que houverem servido durante seis annos, pelo menos, na judicatura, ministerio publico ou advocacia, e as vagas serão preenchidas na seguinte proporção:

§ 1.º Até metade do numero dos membros do Tribunal, pelos pretores, sendo quatro por antiguidade e dous por merecimento.

§ 2.º Até ao terço, pelos promotores publicos e curadores geraes.

§ 3.º Até ao sexto, pelos advogados.

Art. 3.º As nomeações de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão sempre precedidas de uma nomeação do pretor, por merecimento, e esta de dous, por antiguidade.

Art. 4.º A antiguidade contar-se-ha da data da posse do primeiro quatriennio de pretor e, em igualdade de condições, da de exercicio anterior na judicatura, ministerio publico ou advocacia, prevalecendo, em ultimo caso, a data do gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.—*Vaz de Mello.—Irineu Machado.*—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 119—1897

Prohibe aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos em uma materia, os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior; e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A contar da data da presente lei são expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior, aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação pelo menos em uma materia.

Art. 2.º Aos estudantes, porém, que nessa data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, é facultado, dentro do prazo de quatro annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem ou pelo exame de madureza.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.—*Bueno de Andrada.— Serzedello Corrêa.— Rodolpho Abreu.*—A' Commissão de Instrucção Publica.

E' annunciada a continuação da votação das emendas ao Orçamento da Guerra.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra.

Accrescente-se na tabella XXV, depois das palavras — alugueis de casa — para quarteis.

O Sr. Presidente—Ao ser votada hontem esta emenda, verificou-se não haver numero na Camara, pelo que, vou submettel-a a votos.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) pediu a palavra para ler o parecer da Commissão sobre o assumpto.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra a emenda 72 Srs. Deputados e a favor 50.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima.

A rubrica XXV—Reduza-se a 300:000$ a verba destinada a transporte de tropas, limitando-se o Governo á mobilização destas, nos casos excepcionaes de grave perturbação da ordem publica.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda obedece ao plano de outras que teem merecido a

approvação da Casa; forte reducção das despezas publicas, onde quer que essas despezas comportem taes reducções.

A verba da tabella explicativa é de 500:000$ para mobilização de forças. Eu proponho a reducção a 300:000$. A Commissão preferiu uma outra emenda na qual a reducção é de 400:000$. Não ha duvida que a minha emenda offerece reducção mais forte e por outro lado não desarma o Governo dos meios necessarios para mobilização de forças, todas as vezes que essa mobilização deve ser feita em massa, conforme se vê pela redacção da emenda.

De modo que, por um lado, é mais forte a economia, e por outro lado não tem nenhum fim de opposicionismo systematico, como poderia parecer á primeira vista.

Assim esclarecido o assumpto, a Camara está habilitada a votar como entender em sua sobedoria.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima por 60 contra 57 votos.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Requeiro a verificação.

Perdoe-me V. Ex. que o faça, pois que não ha um minuto V. Ex. annunciou a votação na qual se verificou a presença, na Casa, de cento e vinte e tantos Srs. Deputados. Não ponho a menor duvida sobre o facto; acredito que elle se tenha dado por motivos muito justificados. Requeiro, pois, a verificação da votação.

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Deputado que na votação anterior verificou-se a presença de 122 Srs. Deputados; retiraram-se cinco.

Entretanto, vou proceder á verificação.

Posta de novo a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima por 65 votos contra 64.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda Sr. Coelho Cintra:

Supprima-se o n. 1 (que manda continuar em vigor o dispositivo do n. V do art. 5° da lei n. 429, relativo ao credito extraordinario concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.)

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra:

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam extinctos todos os creditos extraordinarias e especiaes concedidos até 31 de dezembro de 1896.

Art. E' concedido ao Poder Exectutivo na vigencia desta lei, o credito de 1.000:000$, para conclusão das obras de fortificações, já encetadas, e cumprimento de contractos existentes.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Esta emenda tem por fim completar a outra que manda supprimir o art. 1°, para que ficassem em effeito os creditos concedidos pela lei n. 923; não se extinguem todos os creditos, de modo que fique o Governo habilitado para occorrer ás despezas com serviços extraordinarios. E' necessario approvar a primeira parte desta segunda emenda, para que o orçamento possa traduzir todos os seus effeitos.

Ha poucos dias, ouvi aqui que quem não tem dinheiro não faz obras; nós não temos dinheiro, não podemos, portanto, estar votando creditos.

Posta a votos, é rejeitada a primeira parte da emenda ds Sr. Coelho Cintra, até onde diz: «concedidos até 31 de dezembro de 1896.»

E' annunciada a votação da segunda parte da emenda que começa assim: «é concedida ao Poder Executivo na vigencia desta lei, etc.

O Sr. Presidente—A este segundo artigo a Commislão apresentou um substitutivo que deve preceder á votação, que é o seguinte:

No § 4°—Obras militares—na consignação Obras — na Capital Federal, addicionem-se 600 000$ para as obras e fortificações já encetadas.

Posto a votos, é approvado o substitutivo da Commissão, ficando por equidade prejudicado o segundo artigo da emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Galeão Carvalhal.

E' annuciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima:

Accrescente-se onde convier:— Na vigencia desta lei, as reformas compulsorias ou voluntarias só poderão ser concedidas depois de verificada a invalidez dos interessados, segundo prescreve a Constituição da Republica (art. 75).

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — O parecer apresentado pelo honrado Deputado pelo Rio de Janeiro ao Orçamento do Ministerio do Interior e Justiça consagra doutrina analoga a esta, isto é, manda suspender o effeito de leis permanentes para o fim muito nobre e muito louvavel de acudir á situação afflictiva, excepcional, em que nos encontramos; e o nobre Deputado adverte muito bem que este proceder já está sufficientemente justificado por um parecer mais longo do que eu suppunha, que corrobora a minha argumentação, isto é, que nenhum funccionario publico póde passar para o

quadro de inactivos sem que préviamente haja provado a sua invalidez.

Esta é a doutrina que procurei consagrar na emenda, que V. Ex. sujeitará á approvação da Camara.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*)— Estou em desaccordo, *in totum*, com a opinião manifestada pelo nobre Deputado por Pernambuco; para o caso, porém, a que se refere o nobre Deputado, a resposta está no parecer da Commissão. (*Lê.*)

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Barbosa Lima.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Supprima-se a gratificação especial de 1:600$ ao director geral de obras militares, bem assim todas as gratificações *especiaes* a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de *exercicio*, além do soldo e das vantagens previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de — commissão activa de engenheiros, commissão de estado-maior de 1ª classe ou 2ª, commissão de residencia (decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 237, de 15 de novembro de 1894.)

Accrescente-se, onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas ns. 15, 16 e 17, no caso de deficiencias dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças.

E' o projecto n. 64, de 1897, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento, para redigil-o para 3ª discussão.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a 3ª dicussão do projecto n. 62 B, de 1897.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.— *Pinto da Rocha.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 62 B, de 1897, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, que prohibe: importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros; expôr á venda não só preparados pharmaceuticos sem indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda, como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira; commina as respectivas penas e dá outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Pinto da Rocha.

O Sr. Pinto da Rocha — (*) Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para justificar umas emendas, que pretendo apresentar ao projecto n. 62 B, bem como o substitutivo do meu illustre amigo o Sr. Tosta, Deputado pela Bahia.

O meu intuito é acautelar, não só os productos da industria nacional, como fazer toda a justiça ás casas importadoras legalmente estabelecidas no nosso paiz, que se veem na triste contingencia de perderem todo o capital empregado nestas encommendas.

Tendo encommendado para a Europa os rotulos necessarios para exporem á venda os seus productos, estes industriaes teem sido perseguidos pelo excesso usado nas nossas repartições fiscaes, constituindo isso um perigo enorme para o producto das suas industrias.

Assim é, Sr. Presidente, que o art. 1º exara a prohibição de importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros.

Ha casos, porém, em que a importação de rotulos, que se prestam á fabricação de productos nacionaes, não traz o perigo de serem vendidos como estrangeiros.

Ha casas importadoras que, importando esses rotulos, absolutamente não desejam prejudicar a industria nacional, lançando no mercado productos que prejudicam os congeneres nacionaes, passando-os por estrangeiros.

Eu Exemplifico, para melhor me fazer comprehender.

Sei de casas estabelecidas na Europa, ou no nosso paiz, que teem respectivamente as suas filiaes aqui, si teem séde na Europa, ou si teem séde aqui.

Ninguem poderá inferir que essas casas, no exercicio pleno da liberdade de commercio, por força do estatuto de 24 de fevereiro, importem os rotulos de que teem necessidade, para venderem ou exporem em publico os productos de suas industrias.

Entretanto, casas nessas condições teem sido prejudicadas em seus interesses, em

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vista dos excessos praticados pelas nossas repartições fiscaes.

Uma casa, ou companhia qualquer, aproveitando a circumstancia, ou a coincidencia de productos semelhantes da nossa agricultura, com os da agricultura européa, si estabelece casas filiaes, ou na Europa, ou aqui, conforme a séde, seja aqui ou lá, não tem remedio sinão ser prejudicada.

Apenas vou citar um casa para não cançar a attenção da Camara e tambem porque nao me quero alongar na justificação destas emendas.

A casa Leal, Santos & Comp., primitivamente estabelecida, com fabrica de conservas alimenticias, na cidade do Rio Grande, aproveitou a viagem á Europa de um dos seus socios, capitalista brazileiro, e notando a grande facilidade, a grande conveniencia que haveria em estabelecer-se fabrica identica em um logar da Europa, constitue realmente uma sociedade, com uma casa em Lisboa, e que hoje é a casa Leal, Santos & Comp. continuando a explorar a industria de conservas alimenticias, tanto no que diz respeito a fructos, como no que diz respeito a carne e peixe.

Acontece, porém, que no paiz não ha fabricação de rotulos, e aquelles que se fabricam não estão em condições de produzirem no espirito publico a boa vontade em favor da industria.

Assim é que, tenho vindo rotulos gara estas casas...

O Sr. Bueno de Andrada — V. Ex. então nega que tenhamos lithographias capazes de produzirem rotulos em boas condições?

O Sr. Pinto da Rocha — Não nego; e hei de mesmo mostrar que temos lithographias que podom fazer os mesmos trabalhos que as estrangeiras. O que acho é que essas casas devem ter plena liberdade de commercio.

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Pinto da Rocha — Ninguem poderá contestar que essas casas estabelecidas aqui, com séde na Europa, não tenham o direito de usar os seus rotulos como bem entenderem; e, usando deste direito, as fabricas expuzeram á venda productos de suas industrias, e a Alfandega acabou de inutilizar uma grande quantidade destes productos, postos á venda, dando um grande prejuizo a essas casas commerciaes.

A casa Leal, Santos & Comp. mandou para o Pará um carregamento de conservas alimenticias, em cujo lettreiro existia declaração—de casas estabelecidas em Lisboa e no Rio Grande do Sul.

O fisco, com um excesso de zelo extraordinario, imaginem VV. EEx. o que seria capaz de fazer? imaginem as cousas, as mais interessantes deste mundo, porque não chegam á realidade.

Mandou retirar de todos esses productos os respectivos rotulos, fazendo assim uma barafunda de mil demonios, de modo que a casa não póde conhecer o que é carne, o que é peixe, o que é fruta, o que é doce.

Ha casas estabelecidas neste paiz que importam vinhos estrangeiros, ha outras que são filiaes de casas estrangeiras exportadoras de vinho.

Ninguem póde brohibir a essas casas filiaes importar, não só as garrafas com as respectivas marcas, como tambem os rotulos, as capsulas, e até mesmo a madeira talhada para as caixas de engarrafamento com as marcas a fogo, ou mesmo os ferros apropriados para fazerem essas marcas.

Pois bem, essas casas, aproveitando o beneficio que a lei lhes concede de importarem vinhos em caixas porque pagam direitos muito inferiores aos engarrafados, fazem essa importação e conjuntamente com os barris e as pipas, importam os rotulos, as capsulas e as competentes carapuças de palha. Quer V. Ex. saber o que fez o fisco? O fisco julga que estes rotulos, estas capsulas e estas carapuças são importadas adrede para falsificação de producto nacional, de sorte que as proprias casas, que desejam aproveitar o beneficio que a lei lhes concede de uma diminaição de direitos de exportação, veem completamente deturpado o espirito do legislador e sacrificados legitimos interessesdos commercio.

Agora vou mostrar a V. Ex. em como o facto de terem estas fabricas lithographias em nada póde evitar a exportação.

Na cidade do Rio Grande, minha terra natal, estabeleceu uma companhia de capitalistas riograndenses uma fabrica de velas stearicas, sabonetes e perfumarias, com um capital de 5.000:000$. Foi commissionado um engenheiro para ir a Vienna d'Asutria estudar a melhor organisação das fabricas identicas e trazer para o Brazil todos os melhoramentos que, podessem aproveitar a essa fabrica.

Fundou-se a fabrica com machinismo adeantadissimo, com uma lithographia e com uma typographia para impressão dos seus rotulos, programmas e cartazes, litho graphia que imprime rotulos até a nove cores, não fallando no dourado, no prateado e no bronzeado.

O artifice encarregado de dirigir essa fabricas, porque não o tinhamos no paiz, foi mandado vir de Vienna d'Austria e trouxe comsigo a culpa extroordinaria de um nome em lingua estrangeira.

Esse homem começou a imprimir os rotulos e simplesmente por amor ao seu officio

subscreveu esses rotulos com o seu nome, O que pensou VV. EEx. que fez o fisco? Apprehendeu todos os productos postos á venda dizendo que era da industria estrangeira porque os rotulos estavam assignados pelo austriaco! E a companhia teve de vender em leilão productos de verdadeira industria nacional.

Não venho para aqui unicamente com palavras, nem com o intuito de defender esse ou aquelle, vou demonstrar com documentos e desenhos, que tenho aqui. Que tudo isso é verdade. A Alfandega da Bahia lançou mão de grande quantidade de peças de morim fabricados no nosso paiz, pelo simples facto das peças serem marcados com estas palavras—10 jardas.

O empregado do fisco declarou que essa fazenda não era nacional, porque jarda não é medida nacional!

Mais ainda: a fabrica Leal Santos & Comp., tem por marca registrada dous circos concentricos, tendo no centro do menor um triangulo equilatero.

A corôa circular deste circulo tem estas palavras—*L'Union fait la force*,—marca registrada, nos respectivos pontos commerciaes.

O que pensam que fez o fisco? Apprehendeu os productos, como de industria estrangeira, querendo passar por nacional. não obstante estarem escriptas as palavras— industria nacional—Rio Grande—Lisboa, não obstante os rotulos serem todos da mesma fabrica.

Para não parecer que fallo unicamente com o intuito de defender os interesses de minha terra, vim munido dos rotulos respectivos e aqui estão tres qualidades. Veja V. Ex. quanto esta companhia é meticulosa no seu modo de proceder. Quando o producto é da industria portugueza, a casa tem estes rotulos —Fabrica de conservas alimenticias Leal Santos & Comp.— Lisboa. Quando o producto é de industria rio-grandense, a mesma fabrica tem outro rotulo— »Carne fresca nacional, superiormente preparada por Leal Santos & Comp. Rio Grande», a mesma marca. Quando a industria é de natureza commum, isto é, quando podem ser aproveitados os peixes, as fructas e os legumes, porque o Rio Grande do Sul é abundantissimo em productos desta natureza a fabrica tem outro rotulo — «Leal Santos & Comp.—Fabrica «Rio Grande do Sul e Lisboa.»

Pois, senhores, basta apparecer á venda esses productos com essas marcas para o fisco apprehender tudo, porque é uma falsificação!

Para obviar a estes inconvenientes, apresento estas tres emendas. (*Lê*)

Deste modo, me parece que fica evitado o abuso que por accaso se possa dar com a introducção desses rotulos.

O Sr. Bueno de Andrade—Não seria melhor marcar ahi só a localidade onde são fabricados os productos? A casa filial póde estar aqui a a séde na Europa, porque póde ser que a industria lá esteja mais desenvolvida que aqui, e vice-versa.

Deviam ficar neste caso determinados os productos da casa tal ou tal, do Rio Grande ou de Lisboa, para se conhecer com verdade o producto.

O Sr. Pinto da Rocha—Já mostrei pelos rotulos que assim é.

O Sr. Bueno de Andrade—Mas a restricção, que V. Ex. apresenta, póde dar logar a que sejam marcados os productos estrangeiros da casa, feitos lá, com marcas daqui, bem como productos daqui com marcas de lá.

O Sr. Pinto da Rocha—A observação de V.Ex. é justissima e já está prevista, porque manda se marcar a fogo ou com carimbo de borracha ou por qualquer outra fórma que o Governo julgue conveniente o producto da industria nacional.

Convenho que a materia das emendas, que apresento a este projecto, são mais ou menos regulamentares. Mas estou vendo todos os dias as leis que o Congresso faz, claras e terminantes, serem completamente subvertidas pelos regulamentos que o Executivo expede na melhor boa fé, estou certo.

Vou dar a V. Ex. uma prova disto.

Lembra-se a Camara que o anno passado, ao Orçamento da Receita apresentou a bancada rio-grandense uma emenda, que isentava de direitos de importação, sujeitando apenas aos de expediente e armazenagem, todo o arame importado para cercas. Para evitar duvidas nas Alfandegas, nós levamos a nossa boa vontade a ponto de marcar o numero do arame a importar—6 e 7. Que julga V. Ex. que se tem feito? Estou informado do seguinte: os primeiros despachos que se fizeram neste sentido foram perfeitamente livres. A Alfandega recebia esses rolos de arame vindos da Europa, importados pelas respectivas casas importadoras, os inspectores das Alfandegas informavam favoravelmente e a mercadoria era despachada, segundo a lei.

Suscitou-se, porém, no espirito do inspector da Alfandega do Ceará uma duvida meticulosa, metaphysica, uma cousa verdadeiramente apparatosa, e neste sentido officiou ao Sr. Ministro da Fazenda.

S. Ex., a cujo espirito liberal e boa vontade em relação a industria e commercio do paiz, sou obrigado a fazer os maiores elogios, acreditou na sinceridade do inspector da Alfandega do Ceará, e, permittam-me a franqueza, fez aquillo que não devia fazer, veiu

impedir a importação do arame para cercas, desvirtuando completamente o espirito da lei orçamentaria e da emenda que apresentamos.

A razão porque o inspector da Alfandega do Ceará teve a lembrança de officiar ao Sr. Ministro da Fazenda, foi que aquelle modo de interpretar a lei sómente vinha favorecer o commercio intermediario, não lucrando absolutamente com isso, nem o criador de gado, nem o agricultor, e que neste sentido era mister tomar-se uma providencia. O que fez o Ministro? Baixou um regulamento, determinando no § 4º do art. 2º, onde se diz a: — «o arame em rolos, quando importado para cerca, tem isenção de direitos etc.» o seguinte: «para o despacho livre deste assumpto de que tratam os paragraphos taes e taes, é necessaria a ordem do Ministro da Fazenda.

As casas importadoras do Rio Grande do Sul, que tinham feito as suas encommendas para a Europa, de accordo com a lei orçamentaria, pediram despachos livres de imposto de importação ao Sr. Ministro da Fazenda, e S. Ex. indeferiu todos os requerimentos exigindo que se demonstrasse pelas facturas ou conhecimentos que as encommendas haviam sido feitas por criadores ou agricultores.

Ora isso era uma cousa facil de realizar-se. S. Ex. bem comprehende que a lei não distingue entre o criador que tem 50 leguas de campo e aquelle que tem duas braças.

Ora, o criador que tem duas braças de campo não póde escrever para a Europa a um fabricante de arame, pedindo que lhe mande duas braças de arame.

Da mesma fórma, o agricultor que tem, supponhamos, 50 leguas de terras e as quizer cercar, não vai fazer encommenda directamente ao fabricante, dirige-se á casa commissaria na respectiva localidade, e pede-lhe que faça a encommenda, porque essa casa tem relações com o fabricante e o agricultor não.

Ora, o fabricante manda o arame; os conhecimentos a quem devem ser dirigidos? Ao commerciante indubitavelmente.

Não o entende assim o Sr. Ministro da Fazenda, na melhor boa fé, eu já o disse, e o resultado é haver na Alfandega carregamentos inteiros que não podem ser despachados, porque o Sr. Ministro indefere todos os requerimentos por não virem os conhecimentos e facturas em nome dos criadores e agricultores.

Para evitar essas difficuldades, é que eu tenho o prazer de apresentar essas emendas, confessando que effectivamente ellas teem um tanto o caracter regulamentar.

Para evitar que os regulamentos venham transformar completamente o intuito do legislador, e para evitar essas disposições vergonhosas e vexatorias para essas commercios, que exercem a sua profissão com honorabilidade, apresento estas emendas, esperando que a Commissão as tome na devida consideração.

Antes, porém, de concluir, pedirei á Camara que veja nestas minhas palavras o intuito de beneficiar o commercio e a industria da minha terra, e não o intuito de fazer emendas a torto e a direito.

Ha tempos, foi-me aconselhada pelo meu nobre amigo o Sr. Tosta, representante da Bahia, a leitura de um artigo inserto no importante jornal americano, *New York Herald* e transcripto no *Jornal do Commercio*, intitulado — «A ameaça das leis».

Esse artigo é applicavel ao nosso paiz e ao nosso caso.

Os negociantes americanos, dizia o referido artigo, cada vez que o congresso americano se installa, estão debaixo daquillo que elles chamam — « a ameaça das leis», esperando que na occasião em que esse congresso decrete a lei, venha modificar o estado, em que elles dirigiam as suas operações commerciaes, trazendo, portanto, prejuizos a negocios já encetados.

Peço aos meus collegas que attendam a estas emendas e que resolvam sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto; venho apenas apresentar algumas emendas, para sanar uma falta que o projecto contém.

O art. 1º § 2º está concebido nos seguintes termos:

«§ 2.º Na prohibição de expôr á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, lettra c, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, contenham os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração — Industria Nacional.»

Peço a suppressão desta ultima parte do artigo — *ou a declaração — industria nacional* — porque, no fabrico de productos destinados á alimentação publica, a simples declaração — industria nacional — não basta; póde ser um producto falsificado, um producto nocivo á saude publica, e qual o meio de verificar a procedencia delle, simplesmente com esta declaração?

Os productos alimenticios estrangeiros venenosos não podem passar pela alfandega, são inutilizados; mas qual o meio de prohibir que o industrial brazileiro falsifique um producto?

Compro, por exemplo, um licor, que contêm uma droga nociva á saude publica; como verificar a procedencia desse genero?

E' necessario, pois, que se mantenha toda a primeira parte do artigo, exigindo a declaração do nome do fabricante e da fabrica de onde proveiu o producto, assim falsificado.

São estes os mesmos fundamentos que me levam a pedir que ao art. 2º, paragrapho unico, onde se encontra a declaração—industria nacional — se accrescente o seguinte — o nome do fabricante e o nome da localidade onde funcciona a fabrica. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 62 B, de 1897:

Depois das palavras—Industria Nacional—accrescente-se: e em caracteres bem visiveis.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Cupertino de Siqueira.*

Substitua-se a lettra *b* do art. 1º pelo seguinte:

Expor á venda preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar de procedencia.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Heredia de Sá.*

Substitutivo—Ao art. 1º, accrescente-se:

§ 3.º Na prohibição de importar rotulos, capsulas ou involucros, exarada na lettra *a*, do art. 1º, não se comprehendem aquelles que forem importados por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou sédes de outros estabelecimentos na Europa.

§ 4.º Os importadores destas mercadorias serão obrigados a provar, por contractos commerciaes, devidamente registrados nas Juntas Commerciaes, que estão nos casos do paragrapho antecedente.

§ 5.º Os despachos nas alfandegas da Republica serão acompanhados de attestados das autoridades consulares brazileiras, nas respectivas localidades exportadoras, de que taes casas são sédes ou filiaes de outras estabelecidas na Republica.

§ 6.º Para o caso do § 3º os rotulos deverão conter a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sédes e casas filiaes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Pinto da Rocha.*

No § 2º do art. 1º, supprimam-se as palavras ou a declaração — Industria Nacional.

Ao paragrapho unico do art. 2º, depois de —Industria Nacional—accrescente-se: o nome do fabricante e da localidade onde funcciona a fabrica.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Paula Ramos.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Francisco Glicerio (*para negocio urgente. Movimento de attenção*) — Sr. Presidente, sou informado de que o Governo da Republica recebeu communicação official do Estado da Bahia, transmittindo-lhe a gratissima nova da tomada definitiva de Canudos.

Segundo os termos officiaes e positivos dessa communicação, que chegou ao Ministerio da Guerra, Canudos foi tomado pelas forças legaes e está em nosso poder.

Não póde haver uma victoria mais assignalada (*apoiados*), vindo coroar os esforços do exercito nacional e do Governo da Republica, no empenho de reprimir aquella sedição, que tem coberto de luto as forças nacionaes. (*Muito bem.*)

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, alli pereceram bravos soldados, patriotas distinctos e desinteressados; essa guerra cruel teve a rara significação de devorar officiaes superiores do exercito nacional, que se distinguiam pelo seu valor, pelo seu criterio e pela dedicação á causa publica. Portanto, peço a V. Ex. haja por bem de submetter á approvação da Camara o requerimento que tenho a honra de submetter ao seu criterio, pedindo a suspensão de sua sessão por hoje, em attenção áquelle facto, que venho de assignalar. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos urgencia afim de submetter á apreciação da Camara uma proposta de suspensão da sessão pela completa victoria de nossas forças em Canudos.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Francisco Glicerio.—Belisario de Souza.*

O Sr. Presidente—Está sobre a Mesa o seguinte requerimento: « Requeiro urgencia, afim de submetter á apreciação da Camara uma proposta de suspensão de sessão, pela completa victoria de nossas forças em Canudos.—S. R.—*Glicerio.*

Devo declarar á Camara que, ha poucos instantes, recebi do Sr. ajudante-general do exercito, por meio do telephone, a commu-

nicação de que foi completa a victoria do exercito, em Canudos, tendo sido tomada aquella fortificação, onde os inimigos da Republica *(apoiados; muito bem)* e os fanaticos tanto damno fizeram á mesma Republica, ceifando preciosas vidas do exercito nacional. *(Apoiados; muito bem.)*

Era meu dever trazer essa communicação á Camara e dirigia-me á Mesa, para fazel-o, quando o nobre Deputado apresentou o seu requerimento.

Estou certo de que, neste momento, interpreto o sentimento geral da Camara e bem assim o de todos os brazileiros, que se unem e se unirão sempre, para fortalecer e fortificar cada vez mais a Republica, regozijando-me pela noticia desta victoria, que veiu ainda mais uma vez confirmar a lealdade e o patriotismo do exercito brazileiro. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.)*

E' approvado unanimemente o requerimento de urgencia do Sr. Francisco Glicerio.

Consultada igualmente si a materia é de urgencia tal que deva interromper a ordem do dia de hoje, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. Pinto da Rocha—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pinto da Rocha *(movimento de attenção)*—Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara me desculparão que neste momento em que uma salva de palmas cobre as ultimas palavras de V. Ex., a minha, obscura e pallida *(não apoiados)*, venha tomar parte não na discussão deste requerimento, ao qual dou todo o esforço e toda a vitalidade de minha alma, mas para pedir á Camara que me acompanhe em um voto que vou fazer. Não é o que mais me impressiona neste momento a victoriado bravo e glorioso exercito republicano nas paragens na Bahia, porque desta jámais duvidou o meu coração republicano; não é esta victoria estupenda, como disse V. Ex., que vem coroar os esforços de todos os brazileiros na manutenção da Republica. O que mais impressiona ao meu espirito é que esta victoria foi conquistada á custa daquelles bravos heroes mortos em Canudos, enlutando a nossa Patria e milhares de familias que ficam na eterna saudade de seus chefes. *(Apoiados geraes.)*

Ainda hontem, Sr. Presidente, antes de recebermos a agradavel nova que V. Ex. nos transmittiu, o telegrapho nos havia dado tambem a lutuosa e sinistra noticia de um bravo, de um glorioso soldado republicano, que foi ter o seu tumulo naquelles sertões invios, depois de ter batalhado pela Republica que foi lá defender, depois de ter mostrado o seu grande patriotismo nas lutas do Rio Grande, quando atacado pelos inimigos da nossa Patria: Tupy Caldas! *(Muito bem.)*

Peço licença a V. Ex. para fechar no ultimo bravo que morreu no cumprimento do seu dever, o nome dos gloriosos soldados do exercito que alli encontraram seu tumulo derradeiro. *(Apoiados.)*

Tupy Caldas era a bravura unida á lealdade e ao criterio; era de uma estatura pequena, mas um coração de heróe; tinha uma grande alma, inversa daquelle corpo. *(Apoiados.)*

Quando no Rio Grande se recebeu a noticia do fallecimento do coronel Moreira Cesar, vi a tristeza serena e ao mesmo tempo a lealdade com que aquelle republicano recebeu a noticia deste lutuoso facto.

Offereceu-se em seguida a seguir com seu corpo e dos seus olhos e dos seus labios transparecia a alegria de uma alma segura de salvar a Republica e de bater-se por ella. *(Depois de uma pequena pausa.)*—Tenhamos serenidade neste momento de afflicção... mas, Sr. Presidente, quando vi partir a expedição do exercito nacional que marchava serenamente para os sertões da Bahia, eu disse e escrevi uma vez que não me entristecia o vislumbre de uma derrota. Não era isto que me entristecia, porque na victoria eu confiava plenamente, porque plenamente eu confiava no pulso, na coragem e no patriotismo do soldado brazileiro. O que me entristeciá era ver partir aquellas hostes aguerridas, aquelles bravos heroes para a frente de inimigos que não se conheciam e que se acobertavam no mysterio. *(Apoiados).*

Felizmente V. Ex. nos transmitte a grata noticia de que está tomado definitivamente o reducto onde se occultavam os inimigos da Republica, os fanaticos, os máos brazileiros e os monarchistas.

Venho pedir a V. Ex. que, conjunctamente com os votos que a Camara faz de parabens ao exercito nacional pela victoria conquistada sobre os fanaticos e monarchistas, a Camara consigne tambem este outro: que saudamos no ultimo heróe, no ultimo bravo morto em Canudos, em Tupy Caldas *(muito bem)*, todos aquelles heroes republicanos que tombaram alli defendendo a Patria *(muito bem)*; que se lance na acta um voto de pezar pela morte desses bravos *(muito bem)* e que se inscreva nesta acta que a Camara dos Deputados entende que o heroico brazileiro, o grande e bravo general Arthur Oscar... *(Bravos e palmas prolongadas do recinto e das galerias)*. Peço a V. Ex. faça inscrever na acta de hoje esta

phrase muito commum, vulgar e sem rhetorica que deve figurar no pedestal da nossa historia: o general Arthur Oscar bem mereceu da Patria Republicana. (*Muito bem; muito bem; bravos e palmas das galerias.*)

O Sr. Belisario de Souza (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, não demorarei a votação da proposta, que tambem assignei, do honrado chefe da opposição; nenhuma palavra accrescentarei ás eloquentes e nobres palavras que acaba de proferir o Sr. general Glicerio; não devo tambem retardar a votação das propostas, que com mascula eloquencia justificou o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pinto da Rocha,

O Brazil, a Republica guardará viva e imperecivel a memoria dos que, na tremenda campanha dos sertões bahianos, morreram em torno da bandeira sagrada da Patria (*muito bem*); o Brazil, a Republica guardará viva a memoria dos gloriosos e extraordinarios feitos, com que o exercito nacional, os corpos estaduaes, as milicias patrioticas e a briosa e ardente mocidade brazileira se immortalizaram nesta guerra da barbaria contra a civilização, do erro contra a verdade, da superstição contra a fé, do passado contra o presente. (*Muito bem*).

Na terra querida da Bahia, naquelles invios, asperrimos e inclementes sertões, esteve todo o Brazil batalhando pela federação republicana da Patria, que é hoje a formula definitiva da unidade nacional. (*Muito bem.*)

A lucta travou-se em um recanto do sertão bahiano, no territorio de um Estado, mas toda a patria quiz a partilha dos sacrificios, dos perigos, da gloria e da morte. (*Muito bem.*)

A Nação inteira, Governo e povo, Estados e exercito, todos, com patriotico esforço serviram ao Brazil, serviram a Republica!

Que eloquente e vivo testemunho do sentimento nacional, da unidade da Patria, na vasta federação nacional! (*Muito bem.*)

Bem mereceram da Patria os povos que por ella se bateram, e o Governo, que com patriotismo a serviu, a Nação inteira mais uma vez affirmou o sentimento republicano, os seus brios, o seu valor!

Hoje, como amanhã, sejam quaes forem as tremendas provas, o nosso brado ha de ser: Viva o Brazil! Viva a Republica! (*Muito bem. Bravos e palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Parece que interpreto os sentimentos da Camara proclamando approvada por unanimidade a moção, e convido a Camara a dar de pé um viva á Republica. (*E' correspondido. Palmas das galerias.*)

Em seguida é designada para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138 deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas.

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$596 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei

n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890. que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

114ª SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Arthur Rios, (presidente) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Albuquerque Serejo, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Gudelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos, de Araujo, Pedro Borges, João Lopes, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Geminiano Brazil, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manuel Caetano, Amphilophio, João Dantas Filho, Paranhos Montenegro, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Belisario de Souza, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E'lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Coelho Cintra recorda que, na ultima vez que teve a honra de fallar, adduziu provas irrefragaveis, mostrando ter havido demasia de tolerancia da Commissão, acceitando a proposta do Governo que fixa a despeza do Ministerio da Marinha.

Que nessa occasião não proferiu as expressões a que allude seu honrado amigo, relator do parecer em discussão, como se vê das notas stenographicas, cuja traducção offerece a seus collegas para verificarem a exactidão de seu asserto.

Que, si os diversos relatores se melindrarem por se levantar opposição aos projectos que forem apresentados, certamente estará burlado o direito de discussão. Que, portanto, seu illustre amigo não tem razão de se manifestar tão magoado.

Tratou de questões de facto, mostrou com a logica dos algarismos que as propostas do Governo consignam verbas excessivas para despezas que não se justificam, e esperava que seu digno collega, melhor considerando, reconsiderasse sua deliberação, acceitando a emenda apresentada por seu digno chefe, o honrado Deputado por S. Paulo.

Estudando o relatorio do Ministro, vê-se que o proprio Ministro, na pagina 14, diz ser a despeza mensal effectiva com o pessoal existente, inclusive os aggregados, etc., de 69:320$ para todos os officiaes combatentes; ora, multiplicando isso por 12 mezes, tem-se 831:840$ para despeza com todos os officiaes de marinha da activa e reserva, em um exercicio.

Mas que nas tabellas do Governo para o quadro ordinario se pede 1.196:200$, que juntos a 62:400$ do quadro extraordinario, perfazem a somma de 1.258.600$; ora, deduzindo desta verba o necessario, segundo o Ministro, para o quadro de todos os officiaes

combatentes de todos os quadros, temos um saldo de 426:760$, sufficiente para delle tirar-se o soldo total dos amnistiados de todas as classes, que devem figurar nessa verba.

Convém notar, diz S. Ex., que só entra em conta com os quadros dos officiaes da armada, não em todos os quadros das classes annexas, pois, si se fizer esse estudo, se verificará ser esse saldo muito maior, porque a verba—Corpo da armada e classes annexas—está dotada com exaggero, tanto que eliminados os 272:000$ propostos pela Commissão e mais os 100:000$ de que trata a tabella, ainda nessa rubrica existirá grande saldo para comportar a despeza de soldo dos amnistiados, sem necessidade dessa duplicata de verba.

Si a verba—Soldo—da rubrica 8ª é calculada com exaggero, as consequentes das tabellas 15 e 24 o são com uma prodigalidade espantosa, e nada justifica haver a Commissão cortado apenas 272:000$ na verba — Soldo, para os 1ºs e 2ºs tenentes, computados no quadro da lei de forças, como completos, mas, cujos claros não estão preenchidos nem o podem ser, por falta absoluta de officiaes em numero sufficiente a promoções a esses postos e não fazer os mesmos córtes nas gratificações, etapas e munições de bocca, que competiriam a taes officiaes no caso de sua existencia pelos quadros completos.

A Commissão nessas verbas teria um campo vasto a reducções economicas de mais de tres mil contos de réis.

Não se justifica a instancia da Commissão querendo que fique no orçamento a verba duplicata para os amnistiados, nem a jurisprudencia a que allude o illustre relator poderia prevalecer em face da lei. Allude ao facto de existir tambem no Ministerio da Guerra amnistiados; entretanto, no orçamento da Guerra não figura tal verba especial, os soldos dos officiaes dessa reserva de amnistiados é pago pela rubrica—Soldo dos corpos especiaes ou arregimentados; si prevalecesse a doutrina singular de S. Ex. era caso de se suppor que os officiaes do exercito ex-revoltosos estavam em plano superior aos da marinha.

Allude, depois de varias considerações, ao facto de não serem as tabellas a expressão da verdade orçamentaria; e que o proprio Ministro da Marinha, tão elogiado pelo honrado Deputado, aliás com os maiores applausos do orador, que partilha dos mesmos sentimentos em relação á competencia e illustração de S. Ex.; mas pensa o orador que S. Ex. devia ter acceito as idéas constantes do relatorio para modificar esse projecto de orçamento e vasal-o nos moldes indicados pelo honrado Ministro, como tanto convem á verdade orçamentaria e ás necessidades do thesouro publico.

Insiste o orador na necessidade de eliminar do orçamento todos esses excessos de verbas e affirma poderem as verbas indicadas comportar reducções superiores a tres mil contos.

Partilha da opinião dos que entendem que convem dotar a marinha com os melhoramentos necessarios e indispensaveis ao material fluctuante moderno, e por isso entende que se deve expurgar o orçamento de todos esses excessos de dotações sem justificativa possivel. Para esse fim, pensa ser conveniente derogar todas as leis de creditos extraordinarios, consignando-se no orçamento uma verba especial, em uma serie de orçamentos, tantos quantos bastem, para que o Governo fique annualmente habilitado a occorrer ás despezas de novas construcções no estrangeiro.

Chama a attenção da Camara para a facilidade que tem o Governo de pedir creditos supplementares, e cita o facto, constante do relatorio do Tribunal de Contas, de ter o orçamento consignado 300 contos para eventuaes, o Ministro ter pedido o credito supplementar a essa rubrica, e no final do exercicio verificar-se a sobra de mais de 200:000$, quantia superior ao credito pedido! Acredita S. Ex. que esse e outros factos provam o pouco criterio em que procede o Governo, pedindo á Camara creditos que se não justificam pelas necessidades publicas. Depois de varias considerações, S. Ex. appella para o patriotismo do honrado relator e espera que S. Ex., melhor informado, procurará tomar na consideração que lhe merecer o que tem expendido em bem da verdade orçamentaria e consequente reducção de despezas, para que seja uma realidade o plano economico tão annunciado dos enthusiastas do Governo.

Terminando, S. Ex. faz referencias a opiniões de notaveis escriptores e diz:

« Para nós, uma marinha militar não é outra cousa sinão uma grande industria, destinada a não fazer valer seus productos sinão em tempo de guerra. E', pois, á economia politica, sciencia dos esforços proporcionada á satisfacção das necessidades, que devem pedir conselho para constituir nossa marinha, de modo a obter o maior poder com a menor despeza possivel.»

E isto não se conseguirá certamente pelo modo que quer o illustre relator. Devemos economizar, supprimindo essas consignações de verbas inuteis e duplicatas, para que o orçamento não avulte, facilitando os abusos dos que governam assediados pelo favoritismo.

Mesa deves ser para nós é tanto mais im-

perioso quanto maiores são as necessidades da reconstrucção da nossa armada.

Por isso consigna em additivo, opportunamente, meios para a consecução desse *desideratum*, tanto mais porque está convencido—como diz Mr. Etienne de Dmy, relator do orçamento da marinha franceza, que «*o futuro pertencerá á nação que melhor souber armazenar nos bordos de seus navios as luzes do progresso.*» (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Matta Bacellar, Urbano Santos, Viveiros, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Frederico Borges, Ermirio Coutinho, José Mariano, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, Xavier da Silveira, Fonseca Portella, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Vaz de Mello, Antero Botelho, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Augusto Clementino, Lamartine, Fernando Prestes, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Lauro Muller, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Rivadavia Correia, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Apollonio Zenaydes, Teixeira de Sá, Rocha Cavalcanti, Felisbello Freire, Neiva, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, João Luiz, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Francisco de Sá, Francisco Gurgel, Herculano Bandeira, João Vieira, Barbosa Lima, João de Siqueira, Araujo Góes, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Mendes Pimentel, Monteiro de Barros, Arthur Torres, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Hermenegildo de Moraes, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Francisco Alencastro e Victorino Monteiro.

Continúa a discussão do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Miguel Pernambuco.

O Sr. Miguel Pernambuco diz que antes de iniciar a breve resposta que lhe cumpre dar ao nobre Deputado Sr. Coelho Cintra, precisa fazer a rectificação de um ponto do resumo do seu discurso proferido ante-hontem.

Tendo sustentado que, pelo decreto da amnistia aos revoltosos, a reversão destes ao serviço activo não era imperativa; mas, sim, facultativa e dahi tirado o argumento para justificar a conducta da Commissão, consignando verba para o pagamento de soldo dos amnistiados, no resumo do referido discurso se diz ter o orador sustentado que a consignação da verba seria a manifestação da opinião do Congresso de que esta reversão era imperativa. Não foi o que disse. Neste periodo ha uma negativa que lhe altera o sentido.

Depois de recordar, com magoa, a aspereza de linguagem do nobre Deputado pelo 2º districto de Pernambuco para com o relator do orçamento em discussão, diz que S. Ex. devia ter-se convencido da exactidão com que declarou que era impossivel, depois de encerrada a 2ª discussão, quando o nobre Deputado por S. Paulo apresentava simplesmente uma emenda á rubrica 8ª do projecto, no intuito de supprimir a quantia votada para pagamento dos amnistiados, á Commissão de Orçamento, em face do Regimento, apresentar novas emendas. Poderia apresentar substitutivo a essa emenda; mas o substitutivo devia ser restricto ao assumpto, uma vez que a discussão, em relação ás outras rubricas, já estava encerrada. Crê que esta é a disposição regimental. Mas si depois disto discute-se amplamente o orçamento a pretexto de discutir-se o parecer á emenda, como censurar porque, recebendo essa emenda para dar parecer, o orador não se apressou a reduzir as despezas do referido orçamento?

Porque o nobre Deputado com a sua competencia não indicou as reducções precisas?

Pela lei da amnistia, no fim de dous annos, contados da apresentação ás autoridades, dos

revoltosos, podem estes reverter ao serviço activo, si o Executivo assim entender, porque a reversão á actividade é facultativa. Si a Commissão houvesse consignado verba para esses officiaes, incluindo-os no numero dos officiaes combatentes e em actividade, dir-se-hia que o pensamento do legislador tinha sido claro em relação á reversão desses officiaes á actividade.

A um aparte do Sr. Coelho Cintra, diz que no Orçamento da Guerra esta verba está consignada de accordo com a tabella apresentada pelo Ministro.

Depois da lei da amnistia, estes officiaes foram incluidos sempre em verba especial, quer no orçamento de 1897 quer de 1896.

Passa depois a demonstrar, como já fez, quando defendeu o projecto na 2.ª discussão, que pela comparação das verbas consignadas para cada uma das patentes do corpo da armada em effectividade, dentro do corpo completo da armada, nenhum amnistiado estava comprehendido nessa verba, como não estava na verba destinada a quadro extraordinario.

Limita-se a estas considerações, acreditando ter justificado o parecer da Commissão, contrario á emenda do nobre Deputado por S. Paulo.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes:

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897

Magistrados em disponibilidade 380:000$.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1897.— *Paranhos Montenegro.—Silva Mariz.*

Ao art. 1º n. 11—Justiça Federal—accresente-se:—augmentando-se a verba, inclusive 1:500$, para pagar os vencimentos do escrivão do juizo do Estado de Pernambuco João Baptista da Silva Manguinho, em virtude das leis n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 32, § 1º, e de 10 de setembro de 1894.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1897.— *João Vieira.— Ermirio Coutinho.— Juvencio de Aguiar.— Herculano Bandeira.— Pereira de Lyra.*

O Sr. Amphilophio— Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá perguntar si posso encetar a discussão deste orçamento, faltando apenas tres quartos de hora para findar a hora da ordem do dia. A materia de que tenho a tratar é longa, depende de grande desenvolvimento e trata-se de um orçamento novo.

Não desejo violar o Regimento da Camara.

O SR. PRESIDENTE—Pelo Regimento, V.Ex. tem o direito de fallar duas vezes sobre a materia, cada vez durante uma hora; fallando apenas tres quartos de hora, garantirei mais um quarto de hora na sessão seguinte.

O SR. AMPHILOPHIO— Agradeço a V. Ex. a gentileza com que me proporciona fallar na sessão seguinte, mas o assumpto não póde ser interrompido; desculpe V. Ex. que não me submetta á deliberação de V. Ex., com o acatamento com que a recebo, sinão depois de fazer esta ponderação; o assumpto é longo, e não posso scindil-o, sob pena de prejudical-o.

Accresce que V. Ex. conhece o meu estado de saude: fallando hoje até hora adeantada, não poderei comparecer á sessão de amanhã, e é com grande sacrificio que aqui estou neste momento; nem siquer tenho podido corrigir as notas tachigraphicas dos meus discursos anteriores, porque o meu estado de saude não me permitte ficar na Camara até a hora adeantada em que essas notas são offerecidas á revisão do orador.

Permitta-me ainda lembrar a V. Ex. um precedente: na sessão de ante-hontem, depois de ter sido dada a palavra ao Sr. Cintra, o Presidente que então occupava essa cadeira, em vista de reclamação, transferiu para o dia seguinte a discussão daquella materia, apezar de não estar esgotada a hora, porque era materialmente impossivel discutir a materia no pequeno espaço de tempo que faltava para findar a hora da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não póde deixar de executar o Regimento; por deferencia para com os oradores, quando faltam poucos minutos para terminar a hora, adia a discussão para a sessão seguinte; de outro modo, só votação da Camara poderá alterar a ordem do dia. V. Ex., porém, poderá pedir uma prorogação de hora.

O Sr. Amphilophio começa agradecendo á Mesa a sua inscripção na discussão do Orçamento do Interior, proporcionando-lhe ensejo de occupar-se de assumpto da maxima relevancia que entende com a integridade nacional, pedindo para elle o estudo e a meditação da Camara.

E' partidario e dos mais extremados da fórma federativa, por isso que esse typo de governo veiu attender ás necessidades, ás

legitimas aspirações do paiz. Provam-no a sua collaboração no pacto fundamental da Republica e a sua passagem pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Não é, pois, um suspeito em relação á autonomia dos Estados, aos seus direitos e prerogativas, mas entende que para bem da nacionalidade brazileira, da integridade nacional, a federação deve ser estudada, deve ser—perdoem-lhe a expressão — emendada. E isso não só para garantir o futuro do paiz, como para bem dos proprios Estados, que não podem ser grandes e prosperos com o enfraquecimento da União.

Estuda os pontos da Constituição que interessam mais de perto a questão que o trouxe á tribuna. Diz que foi quebrada, aliás com o seu voto, e apezar de ser catholico, a unidade religiosa. Foi mais além o constituinte; quebrou a unidade da justiça, que, no dizer de Bismarck, é a mais forte, depois da unidade da lingua, importando isso no enfraquecimento da unidade legislativa.

Um outro laço quebrado e que está produzindo grande damno á União é a unidade da moeda. Embora a Constituição não tivesse commettido aos Estados a faculdade de emittir moeda, não acautelou sufficientemente, pelos moldes por que o fez a Constituição Americana, esse abuso do credito publico a que estão recorrendo alguns Estados.

(*Estando esgotada a hora destinada á ordem do dia, o orador pede ao Sr. Presidente que lhe conceda a palavra para continuar a fallar na sessão seguinte*).

O Sr. Presidente— V. Ex. ficará inscripto para fallar segunda vez.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Apollonio Zenaydes, communicando que, por incommodo de saude em pessoa de sua familia, deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, transmittindo a esta Camara um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 4 de novembro do corrente anno, que foi mandada publicar em 2 do corrente mez.—Inteirada.

Requerimento dos estudantes de preparatorios nesta Capital, pedindo isenção da reforma Benjamin Constant que deve entrar em execução no proximo anno.—A' Commissão de Instrucção Publica.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, o Governo informe:

1º, quaes os funccionarios que praticaram os graves abusos de que trata a exposição de motivos de 2 de agosto de 1897, e qual a responsabilidade de cada um;

2º, cópia dos contractos por elles feitos e rescindidos sem autorização do Governo;

3º, si foram responsabilizados esses funccionarios e qual o resutado do respectivo processo;

4º, si continuam a exercer funcção publica alguns desses funccionarios e quaes são elles;

5º, relação detalhada do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia de 8.325:793$255;

6º, idem, idem ao prolongamento da mesma estrada no valor de 564:333$917;

7º, idem, idem á Estrada de Ferro de Baturité, no valor de 530:529$029 para o trafego e 1.343:611$184 para a construcção;

8º, qual o funccionario responsavel pela autorização da despeza de 694:896$074 feita na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana com o empreiteiro barão de Drummond e o engenheiro Francisco Pereira Passos.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1897.—*Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Alfredo Ellis declara vir desempenhar-se de um compromisso tomado com o seu illustre collega e companheiro de bancada, o Sr. Bueno de Andrada, que, ausente, o incumbiu de ser intermediario dos alumnos do Curso Annexo da Faculdade de Direito de S. Paulo, que, em petição enviada á esta Camara, pedem o adiamento da reforma — Benjamin Constant — na parte que exige o exame de madureza.

Enviando á Mesa essa petição, para que siga os tramites regimentaes, o orador passa a justificar um projecto de lei que formulou aguardando occasião opportuna para prestar os devidos esclarecimentos a respeito.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado nos paizes estrangeiros onde se cultiva o caf

mandar proceder, por intermedio de seus representantes legaes, diplomaticos ou consulares, ou, então, por agentes especialmente nomeados para esse fim, a estudos detalhados sobre a cultura dessa planta, afim de, com segurança, poder indicar aos lavradores brazileiros os recursos de que devem lançar mão para debellar a crise que desvaloriza aquelle producto, ficando, outrosim, autorizado a fazer as necessarias operações de credito para execução desta lei.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1897.—*Alfredo Ellis.*

O Sr. Alfredo Pinto—Sr. Presidente, as modestas considerações que vou adduzir tendem a fundamentar um projecto de lei, tanto mais importante quanto se prende ao nosso direito publico interno.

Estudando os principios basicos que devem presidir a concessão de titulos de naturalização á estrangeiros, comprehendi, desde logo, que as nossas leis desde o imperio resentem-se de defeitos e omissões, talvez motivadas pelas necessidades de momento e pelo proprio ardor da luta em que se empenharam os paladinos da *grande naturalização*-idéa generosa e culta que sómente a Republica victoriosa poude realizar, consignando-a depois franca e definitivamente no estatuto fundamental de 24 de fevereiro.

O imperio inspirara a sua legislação no art. 6º da Constituição de 1824. Em 1827 o decreto de 4 de agosto symboliza a primeira tentativa no sentido de tornar a nossa Patria, extremecida e desejada por aquelles que, não a tendo por berço, si honrassem com os laços de adopção prendendo-os nos sentimentos de confraternização, nos altos interesses de bem estar collectivo, nas conquistas do trabalho e da industria, nos nobres intuitos que a civilização induz á cada cidadão de um Estado livremente constituido. O decreto de 1827 estendia a qualidade de cidadão brazileiro a todo estrangeiro naturalizado portuguez que existisse no Brazil e adherisse a Constituição.

Limitada a naturalização a um pequeno circulo, era preciso um acto legislativo mais amplo e explicito, e assim o comprehendeu a lei de 23 de outubro de 1832, autorizando o governo a conceder cartas de naturalização. O art. 1º exigia do estrangeiro além de 21 annos de idade, quatro annos de residencia após a declaração perante a Camara Municipal de querer fixar-se no Brazil, sendo dispensado esse ultimo requisito em alguns casos especiaes.

As cartas de naturalização dependiam ainda da approvação das Camaras Legislativas.

completas que o honrado Sr. Ministro do Interior este anno ainda propõe em seu luminoso Relatorio, suggerindo idéas no sentido de serem uniformizadas as leis sobre naturalização, firmando-se os requisitos que a autorizem não indistinctamente á todos os estrangeiros, mas sómente áquelles que adoptem o Brazil como segunda patria e no vasto e generoso Paiz que os acolher sejam elementos de ordem e de actividade.

Consiste nisto o meu modesto trabalho de *consolidação*, o qual passarei a analyzar perfunctoriameute, comquanto receie fatigar os meus illustres collegas *(não apoiados)*, tão gentis em ouvirem-me.

Os arts. 1º e 2º, Sr. Presidente, são disposições constitucionaes, o que me excusa de justifical-as.

O art. 3º consigna um preceito de direito, admittido por todos os internacionalistas. A proposito diz Calvo:

«A naturalização não tem effeito retroactivo. A condição do estrangeiro naturalizado se acha regulada pela lei do paiz de adopção desde o momento da naturalização, porém sómente a partir deste momento; sua condição anterior permanece submettida a lei de origem: de onde se conclue que em regra geral todas as questões de capacidade se referindo a factos realizados antes da naturalização deverão ser apreciados segundo a lei de origem do naturalizado.»

No art. 4º firmei a competencia do Presidente da Republica para a concessão de titulos de naturalização, illiminando assim a série de inconvenientes motivada pela dualidade de competencia prescripta no art. 1º do decreto n. 13 A, de 1889, que contraria os principios constitucionaes.

A naturalização de estrangeiros, Sr. Presidente, constitue materia de direito publico interno; prende-se á soberania do paiz, aos seus vitaes interesses, á sua propria organização.

No regimen federativo e não confederativo, será um erro, mesmo um absurdo, descentralizar as questões de nacionalização, como acontece na Suissa onde os cantões podem conferir aos estrangeiros o *indigenato* cantonal.

Apezar disto, a lei suissa, de 3 de julho de 1876, assignala como condição primaria de toda naturalização a autorização do conselho federal, que não a concede sinão de accordo com as prescripções legaes.

Entre nós, a União, concretizando os Estados autonomos, representa o paiz integralizado, soberano.

O art. 4º nenhuma morosidade trará na concessão de titulos de naturalização. A Camara terá opportunidade de attender para os artigos seguintes do projecto, nos quaes formulei o processo para a concessão dos mesmos titulos, e dei a competencia cumulativa para

a sua organização ao Ministro do Interior, aos presidentes ou governadores de Estado e aos presidentes ou chefes dos governos municipaes.

De maneira que, o naturalizando nenhum outro trabalho terá a não ser o requerimento dirigido a qualquer daquellas autoridades.

Os requisitos para a naturalização constituem, Sr. Presidente, um outro ponto digno de nota, no meu despretencioso trabalho.

Nenhum paiz do mundo ampara com as suas leis de ordem politica ao estrangeiro que em logar de trazer-lhe com empenho decidido toda a sua actividade honesta e intelligente, venha transmittir-lhes no organismo o *virus* do crime ou do vicio ou ser o écho alarmante de idéas tenebrosas á ordem social.

A Constituição da Republica, que aliás decretou no art. 69,§ 4º,a *grande naturalização*, foi sabia em relação ás naturalizações que posteriormente se concedessem, ordenando que o Congresso decretasse leis uniformes, e não tolhendo a sua acção quanto aos requisitos de idoneidade.

Quanto ao praso de residencia, a lei de 30 de agosto de 1843, reconhecendo as difficuldades suggeridas pela lei anterior, reduzi-o a dous annos.

Outras leis se succederam, e uma reforma mais liberal pareceu dominar o espirito dos poderes publicos, cerceados na concessão de titulos de naturalização pela lei de 1832.

Em 3 de setembro de 1846, apparece um decreto reconhecendo cidadãos brazileiros os colonos de S. Leopoldo e S. Pedro de Alcantara no Rio Grande do Sul, apenas com as declarações pessoaes ; em 1850 outro decreto de 18 de setembro extende aquellas disposições aos colonos de Petropolis e Santa Catharina ; em 1855 o decreto de 10 de janeiro isenta os estrangeiros do titulo de residencia e lhes faculta viajar *dentro do Imperio* independente de passaporte; em 23 de junho do mesmo anno outro decreto dispensa os colonos de qualquer contribuição e autoriza os presidentes de Provincia a conceder-lhes titulos de naturalização gratuitamente ; em ultima analyse a 6 de setembro de 1865 um novo decreto considerou cidadãos brazileiros quantos estrangeiros se alistassem no exercito como voluntarios.

Como se vê, Sr. Presidente, tinha o Brazil uma legislação incongruente, de retalhos, amorpha, sobre um assumpto de magna importancia social e politica.

E' um vicio indigena este de legislarmos constantemente sem methodo nem systemathização de idéas.

O estado da legislação, porém, melhorou no particular que me preoccupa, quando em 1871 surgiu a lei n. 1.950 decretada sob a inspiração do governo presidido pelo Visconde do Rio Branco, esse grande espirito illuminado e humanitario, que a posteridade relembra nos dias supremos da Patria, nas datas solemnes de suas conquistas democraticas.

Da referida lei, Sr. Presidente,colhi algumas disposições e implantei-as no projecto que ora submetto a consideração da Camara com o interesse patriotico de vel-o transformado em lei, tal a opportunidade do assumpto e a uniformidade que demanda, no cumprimento restricto do art. 34, n. 24, da Constituição Federal.

Inaugurada a Republica ; proclamada a Federação como um regimen politico definitivo, consentaneo com a dignidade do nosso caracter de povo americano ; executadas com ardor e sem vacillações as reformas democraticas que a monarchia, na tibieza de suas resoluções governativas em lucta continua com os preconceitos de um povo que não viveu mas vegetou durante mais de meio seculo, nunca soube impôr nem executar, era natural que o patriotico Governo Provisorio, na phase de reconstrucção politico-social, ao lado daquellas reformas contemplasse a *grande naturalização*, equivalendo a um predicado de sympathia com que a Republica nascente acolhia em seu seio os estrangeiros, que residindo no territorio nacional, se alliavam tacita ou expressamente á nova fórma de governo proclamada. Foi assim que os decretos n. 13 A, de 26 de novembro de 1889, 58 A, de 14 de dezembro do mesmo anno, 27 D, de 22 de março e 15 de maio de 1890, cogitaram da questão, explanada e confirmada depois no art. 69 da Constituição de 24 de fevereiro

De taes actos, originaram-se reclamações diplomaticas...

O Sr. Xavier da Silveira — Sem fundamento.

O Sr. Alfredo Pinto — ... felizmente cessadas, graças ao modo decisivo, embora cortez, com que o Governo da Republica encarou a questão subordinando-a ao principio de soberania do Paiz.

Essas reclamações, Sr. Presidente, e mais ainda a dualidade de competencia na concessão de titulos de naturalização, impressionaram o Governo Federal; e vimos em 1894 o nosso illustre collega Sr. Cassiano do Nascimento, então Ministro de Estado dos Negocios do Interior, solicitar do Congresso medidas

E depois, Sr. Presidente, quando o Codigo Penal no art. 400, paragrapho unico, manda deportar os estrangeiros divorciados dos bons costumes, não é plausivel a permanencia dos preceitos incondicionaes e amplos dos decretos ns. 13 A e 50 A, de 1889.

O tempo de residencia, porém, será dispensado aos que se acharem nas condições preestabelecidas no art. 5º, cuja procedencia esquivo-me de demonstrar.

Não será demais que em um rapido estudo de legislação comparada eu acastelle o meu juizo quanto ás theorias explanadas.

Na França a lei de 29 de julho de 1867 estabeleceu para a naturalização ordinaria 21 annos de idade e tres annos de residencia.

Na Inglaterra o acto de 12 de maio de 1890 exige o mesmo numero de onnos de residencia ou attestado de serviços.

Portugal executa o seu Codigo Civil que exige para os naturalizados um anno de residencia, salvo quando forem casados com portuguezas.

E na America? Vêmos a Republica Argentina na lei de 1 de outubro de 1869 exigindo dous annos de residencia e o Chile 10 annos.

Bastam estas citações para convencer que inspirei-me em um meio termo, as mais favoravel do que o requisito do art. 1º da lei de 1871—determinando o prazo de *mais de dous annos* de residencia.

O art. 11 do projecto, Sr. Presidente, encerra materia nova.

Aos estrangeiros reconhecidos cidadãos brazileiros, em virtude do art. 69, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Constituição, é natural que o poder publico facilite os meios de prova quanto aquella condição dentro ou fóra do paiz.

E por isto, a semelhança do que estatue a lei franceza, o projecto autoriza o Ministro do Interior a conceder, independente de quaesquer formalidades, *titulos declaratorios de cidadão brazileiro* aos que os requererem provando apenas os demais requisitos exigidos na lei.

Convindo, porèm, garantir de modo pleno os direitos dos cidadãos tacita e anteriormente naturalizados em virtude do art. 69, § 4º, da Constituição, admitti por equidade que os titulos de eleitor federal e os decretos e portarias de nomeação para cargos publicos estaduaes ou federaes, supprissem os *titulos declaratorios*.

De facto, o estrangeiro já naturalizado e tendo exercido direitos politicos que o collocam em paridade com o nacional, deve ser dispensado de formalidades burocraticas para obter a confirmação dos mesmos direitos adquiridos.

O art. 12 é um complemento das theorias que pallidamente esbocei sobre os inconvenientes da naturalização *ordinaria* ou mesmo *extraordinaria* sem a exigencia de requisitos de moralidade comprovada.

Finalmente, no art. 13 consignei a idéa vencedora e aliás justissima de que os titulos de naturalização devem ser isentas de quaesquer onus.

A lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, que orçou a receita geral do imperio para os exercicios de 1882—1883 e 1883—1884, já havia resolvido a questão, com resultados brilhantes.

E' natural, pois, que a Republica em todas as manifestações liberaes, nada fique a dever ao regimen deposto a 15 de novembro para honra da America.

São estas, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que fundamentam, sem rendilhado de phrase, o meu projecto, que espero merecerá o apoio da Camara, e o parecer, em breve prazo, da illustrada Commissão de Legislação e Justiça. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO N. 121

Providencia sobre naturalisação de estrangeiros

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São considerados cidadãos brazileiros: (Constituição, art. 69, §§ 1 a 6)

§ 1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação.

§ 2.º Os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica.

§ 3.º Os filhos de pae brazileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se.

§ 4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem, segundo o processo estabelecido nos decretos ns. 58A, de 14 de dezembro de 1889 e de 15 de maio de 1890.

§ 5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

§ 6.º Os estrangeiros que requererem a naturalização de accordo com a presente lei.

Art. 2.º Os estrangeiros naturalizados gosarão de todos os direitos civis e politicos e poderão desempenhar quaesquer cargos ou funcções publicas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os cargos:

a) de Presidente e Vice-Presidente da Republica;

b) de Senador ou Deputado ao Congresso Nacional, sem que tenham para o primeiro

mais de seis annos de cidadão brazileiro, e para o segundo mais de quatro annos;

c) de Presidente ou Vice-Presidente, ou Governador ou Vice Governador dos Estados, salvo si o permittirem expressamente as suas respectivas Constituições.

Art. 3.º A naturalização não subtrahe os naturalizados ás obrigações por elles contrahidas no paiz de origem antes de sua desnacionalização.

Art. 4.º Compete privativamente ao Presidente da Republica conceder titulo de naturalização aos estrangeiros que o requererem por si ou procurador com poderes especiaes.

Art. 5.º O naturalizando, na petição dirigida ao Governo Federal, fará as necessarias declarações quanto á filiação, naturalidade, estado, profissão ou especificação da prole, si a houver de legitimo consorcio, e domicilio; cumprindo-lhe ainda provar com documentos:

I. Identidade de pessoa;

II. Maioridade legal;

III. Residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo;

IV. Bom procedimento moral e civil constatado por documento official.

Art. 5.º O requisito de residencia será dispensado:

I. Ao estrangeiro casado com brazileira;

II. Ao que possuir bens immoveis no Brazil;

III. Ao que tiver parte em algum estabelecimento industrial ou for inventor ou introductor de um genero de industria util ao paiz;

IV. Ao que se recommendar por seus talentos e lettras ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de industria;

V. Ao filho de estrangeiro naturalizado, nascido fóra do Brazil antes da naturalização do pai.

Art. 6.º Para os effeitos legaes constituem prova bastante as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, e bem assim os attestados passados por qualquer autoridade judiciaria, municipal ou policial da União ou dos Estados.

Art. 7.º O titulo de naturalização, assignado pelo Presidente da Republica e subscripto pelo Ministro do Interior, será registrado na respectiva secretaria, depois de ter o naturalizado, por si ou procurador, passado recibo do mesmo titulo, que considerar-se-ha de nenhum effeito, quando não solicitado no prazo de tres mezes.

Art. 8.º O processo de naturalização referente aos estrangeiros residentes nos Estados se organizará:

§ 1.º Perante a secretaria competente do governo estadual, que o transmittirá ao Ministerio do Interior para os effeitos da concessão e registro do titulo, que será reenviado ao governo referido, afim de ser entregue ao naturalizado.

§ 2.º Perante o presidente ou chefe do governo municipal, que o remetterá informado ao presidente ou governador do Estado, para os fins do paragrapho anterior.

Art. 9.º Na secretaria competente do governo estadual, haverá tambem um livro proprio ao registro de titulos de naturalização.

Art. 10. O prazo para entrada do titulo nos Estados será de seis mezes, contado da pata do recebimento na secretaria do governo. Esgotado o dito prazo e não sendo reclamado aquelle documento, far-se-ha a devolução ao Ministerio do Interior para os effeitos do art. 7º *in fine*.

Art. 11. Independente de quaesquer formalidades, serão expedidos *titulos declaratorios de cidadão brazileiro* aos que o requererem por si, provando as condições do art. 1º, §§ 2º 3º, 4º e 5º desta lei.

§ 1.º O Ministro do Interior é o competente para assignar os titulos referidos, applicando-se, quanto ao processo de concessão e registro, as disposições dos arts. 7º e 8º.

§ 2.º Para os estrangeiros tacitamente naturalizados em virtude do art. 69, § 4º, da Constituição, equivalem a titulos declaratorios de cidadãos brazileiros os seguintes documentos, expedidos até a data desta lei:

a) os titulos de eleitor federal;

b) os decretos e portarias de nomeação para cargos publicos federaes ou estaduaes.

Art. 12. Não é permittida a naturalização de estrangeiros que, no paiz ou fóra delle, estiverem pronunciados ou tiverem soffrido condemnação por crime de homicidio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa e lenocinio, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão.

Art. 13. Os titulos de naturalização são isentos de qualquer imposto ou sello.

Art. 14. No regulamento que o Governo expedir para a execução desta lei, além de um formulario do processo de naturalização, estabelecerá as necessarias providencias no sentido de organizar-se em prazo breve um quadro estatistico de todos os estrangeiros residentes no territorio nacional e tacitamente naturalizados, em virtude da Constitição e leis anteriores.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — *Alfredo Pinto*.

O Sr. Xavier da Silveira (*) —Tomarei Sr. Presidente, por pouco tempo a attenção da Camara. Venho tambem apresentar um projecto de lei, assignado por quasi toda a bancada do Districto Federal, e que contém providencias em ordem a facilitar o projecto de alguns capitalistas norte-americanos de promoverem uma exposição industrial na cidade do Rio de Janeiro em 1899, exposição cujo projecto appareceu sob os auspicios e protecção do governo do Sr. Mac Kinley, protecção que se tornou effectiva, porque já foi traduzida em actos publicos e officiaes do mesmo governo.

O projecto não carece de justificação, pois que se impõe pela sua propria natureza, pelas suas condicções, pelos caracteristicos que o revestem.

Em todo o caso adduzirei algumas considerações. Em primeiro logar, cumpre assignalar a circumstancia de que a exposição se fará exclusivamente a expensas dos negociantes e capitalistas americanos, promotores della, e do governo norte-americano, pretendendo elles trazer grandes sommas de capitaes para o alevantamento do edificio sumptuoso, no qual funccionará a exposição.

E, segundo declaram folhas norte-americanas, é pensamento dos promotores da exposição fazer cessão deste edificio ao Governo, ao representante do Poder Publico, áquelle que fizer a concessão para a exposição, provavelmente o governo local do districto, passando este edificio a fazer parte do seu patrimonio.

Por ultimo, é de notar tambem a circumstancia, os favores de que cogita o projecto; refere-se a artigos que não seriam importados, si não fosse a idéa de uma exposição concebida e projectada por esses industriaes.

Taes razões, me parece, deverão prevalecer no espirito da Camara dos Deputados, de modo a ser o projecto resolvido como merece. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Fica o Governo autorizado:

Art. 1.° A dispensar a caução de que trata o § 2° (2ª parte) do art. 2° das disposições preliminares da tarifa das alfandegas approvadas pelo decreto n. 2.261, de 20 de abril de 1896, para pagamento dos direitos de consumo para as mercadorias destinadas á exposição que os industriaes dos Estados-Unidos da America do Norte pretendem realizar no Rio de Janeiro, no anno de 1899.

Art. 2.° O material que for destinado á construcção do palacio da exposição e seus annexos terá entrada livre de direitos.

Paragrapho unico. O Governo estabelecerá as cautelas fiscaes que julgar necessarias para a cobrança dos direitos sobre as mercadorias que ainda existam no fim da exposição e sejam pelos expositores vendidas em hasta publica.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1898.—*Xavier da Silveira.—Oscar Godoy.—Timotheo da Costa.—José Murtinho.—Raul Barroso.—Felippe Cardoso.—Irineo Machado.—Alcindo Guanabara.*

O Sr. Presidente — Não estando esgotada a hora e não havendo mais oradores inscriptos, vou submetter á discussão o requerimento apresentado na sessão de 29 do mez findo, pelo Sr. Lauro Muller e cuja discussão ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Neiva.

O requerimento é o seguinte (*Lê*):

O Sr. Neiva não está presente e si nenhum dos Srs. Deputados quer fallar sobre o requerimento encerro a discussão. (*Pausa*).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 52 A—1897

Redacção final do projecto n. 52, deste anno, que concede a D. Euphrasia Delfino de Lacerda, viuva do ex-collector João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que o seu fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica concedido a D. Euphrasia Delfina de Lacerda, viuva do ex-collector João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que o seu fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1897. *Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

N. 67 A—1897

Redacção final do projecto n. 67, deste anno, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a João Antonio Ferreira, amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, João Antonio Ferreira, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1897, *Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 120—1897

Autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença com o respectivo ordenado ao bacharel Francisco Torquato Paes Barreto, juiz substituto federal da secção do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier

A Commissão de Petições e Poderes, examinando o requerimento do bacharel Francisco Torquato Paes Barreto, juiz substituto federal da secção do Paraná, em que o mesmo solicita seis mezes de licença com vencimentos, allegando achar-se impossibilitado do exercicio do cargo, por motivo de molestia, comprovada com attestado medico, attendendo aos precedentes estabelecidos pela Camara em suas deliberações a respeito, é de parecer que seja deferida a petição com o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao bacharel Francisco Torquato Paes Barreto, juiz substituto federal da secção do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1897.—*Paranhos Monteneuro*, presidente.—*Ernesto Brazilio, relator.—Ermirio Coutinho.—Adalberto Guimarães.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898 (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministeria da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$911, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Exectivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Texeira de Sá e Trindade;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium

no exercicio corrente, nos termos dos artigos 2º, n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

2º discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1896, autorizando o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho;

1ª discussão do projecto n. 96, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custa, dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento e dá outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897 sobre a emenda do projecto n. 113, de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do exercito José Severo Filho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebel-o.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

115ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario) e Carlos de Novaes (2º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Coutinho, José Mariano, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Jayme Villas-Boas, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Campolina, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jocob da Paixão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Vaspasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112 de 1897

Fica o Governo autorizado a transferir para Barbacena a Escola de Minas. Para este fim poderá entrar em accordo com a Municipalidade dessa cidade que offerece o edificio e a installação necessarios a tal instituto de ensino superior sem onus algum para o Thesouro Federal.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897.—*Leonel Filho,—Gonçalves Ramos.—Eduardo Pimentel.—Rodolpho Abreu.—Ildefonso Alvim.—Octaviano de Brito.—Mendes Pimentel,—Matta Machado.—Carvalho Mourão.—Lamartine,*

Art. E' fixada na—Cidade de Minas—Capital do Estado de Minas Geraes a séde da Escola de Minas e autorizado o Governo a

entrar em accordo com o presidente desse Estado, sobre a concessão dos terrenos necessarios e construcção do respectivo edificio, mediante ulterior pagamento pelo Governo Federal.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897.—*Cupertino de Siqueira.—Augusto Clementino.—Antonio Zacharias.—Jacob da Paixão.—Telles de Menezes.—Vaz de Mello.—Olegario Maciel.*

O Sr. Presidente—Continúa com a palavra o Sr. Amphilophio.

O Sr. Amphilophio — Obrigado pela hora a interromper as considerações que hontem expendia sobre assumptos da maior relevancia, porque entendem essencialmente com o futuro da Patria, no ponto de vista da sua unidade politica e da nossa integridade nacional, venho agora, Sr. Presidente, proseguir no exame que havia iniciado sobre aquelles pontos da Constituição de 24 de fevereiro, que, ou pela expressão litteral dos textos, ou pela interpretação que vão tendo na pratica, estão poderosamente concorrendo para uma situação que é já demasiado grave a meus olhos, porque vejo nella accentuado o enfraquecimento da nossa unidade nacional, de par com a falta de recursos de vida para o Governo da União.

Reconhecendo-me sem autoridade para um estudo completo desses assumptos (*não apoiados*), sob os multiplos aspectos com que se apresentam á observação dos competentes, quero simplesmente solicitar para elles a attenção da Camara e do paiz, e a Camara e o paiz que digam, ponderando sobre a gravidade de uma tal situação, si uma revisão constitucional seria ou não meio efficaz para conjural-a.

O Sr. Francisco Glicerio—Não apoiado.

O Sr. Timotheo da Costa—A revisão constitucional não tem vantagem por ora.

O Sr. Belisario de Souza—O momento não é absolutamente para revisão.

O Sr. Amphilophio—Já disse que o meu fim é simplesmente despertar a attenção de meus illustres collegas para esse estudo. Si não tenho a autoridade de saber, muito menos tenho a politica.

O Sr. Belisario de Souza—Tem uma alta autoridade. (*Apoiados.*)

O Sr. Amphilophio — Muito agradecido á bondade de V. Ex. Sou um homem que diz o que pensa e como pensa, sem reticencias, sem *ambages* e sem subterfugios. Com o meu espirito formado e a minha alma educada na escola da vida de magistrado, que foi para mim um sacerdocio, habituei-me a cumprir o meu dever com uma certa decisão e coragem; e é por isso que digo com franqueza aquillo que sinto na minha consciencia, sejam quaes forem as consequencias que dahi me possam advir.

Bem sei que quem sustenta uma causa como esta fica exposto a um certo desfavor dos Estados, onde temos o nosso lar, onde nascemos e nasceram os nossos filhos, onde descançam os restos de nossos antepassados, onde estão, em summa, as nossas mais caras affeições; mas, como disse hontem, não podem os Estados Federados ser verdadeiramente prosperos e felizes quando a União se enfraquece, quando esta, de par com a quebra de laços politicos dos mais fortes para a manutenção da integridade nacional, vê-se collocada, pela escassez de sua renda mais do que por outra causa, na situação angustiosa que todos conhecemos, impotente para levantar o credito do paiz já tão profundamente abalado, sem meios de sahir do regimen do curso forçado, ou de valorizar sua moeda já depreciada em mais de 70 %, e, obrigada até, pela necessidade de diminuir despezas, a supprimir alguns de seus serviços e a desorganizar muitos outros.

Quem diz União enuncia apenas uma formula, uma denominação de entidade politica abstracta, como entidades abstractas são por igual os Estados federados, representando estes e aquella uma só unidade real, viva, tangivel e soberana—o povo, fonte unica de que decorrem todos os poderes da União e dos Estados, séde unica de toda a soberania que se exercita pelos orgãos do poder publico nacional.

Como distinguir, pois, entre Estados e União, que não passam de termos connexos, desta grande unidade collectiva que se chama a Nação Brazileira?

Somos, porventura, cidadãos dos Estados?

Constituem estes, porventura, outras tantas sociedades politicas separadas, independentes e soberanas, no seio da grande unidade nacional?

Disse hontem, e permitta-me a Camara voltar a este ponto, que absolutamente não sou um suspeito contra a federação, seus direitos, suas condições de vida e permanencia entre nós.

E não o sou por minhas idéas tanto quanto pelo meu passado.

Por minhas idéas, porque em sã consciencia declaro que, de quantos beneficios nos possa ainda trazer a Republica, nenhum será comparavel ao do regimen federativo que nos fôra desde logo promettido pelos vencedores de 15 de novembro com a acceitação, sinão com o applauso geral do paiz, asphyxiado

até então pela ominosa centralização administrativa da instituição que desapparecia. E tão convencido estou da realidade e grandeza deste beneficio,que sou dos que pensam que,si houvesse tido execução leal o grande monumento de sabedoria e previdencia legislativa que se chamou—*Acto Addicional*—á carta constitucional da monarchia, ou esta não teria ruido naquella época, ou, si já contados estavam seus dias nos designios insondaveis da Providencia, que dirige os destinos das nações como vela sobre os dous individuos, teria então aquella instituição, desapparecendo, legado ás gerações vindouras a memoria de um serviço não menos relevante, não menos grandioso e inolvidavel certamente do que aquelle que prestara com a suffocação das perturbações e movimentos separatistas, que tanto agitaram os primeiros tempos da sua historia constitucional.

Que não sou um suspeito contra a federação, Sr. Presidente, dil-o melhor ainda o meu passado; porque, membro do Congresso Constituinte da Republica, concorri com a responsabilidade do meu voto para a creação do nosso systema federativo, desvanecendo-me de ver o meu nome entre os daquelles que subscreveram a nossa Constituição Federal; porque, juiz do Supremo Tribunal Federal, que rebelde enfermidade obrigou-me a deixar, possuido ainda agora do mais profundo pezar, fui assim parte do elevado orgão judiciario que, interprete final e o mais autorizado da lei fundamental nesta fórma de governo, tem por missão especial velar pela autonomia dos Estados federados, seus direitos, suas franquezas e prerogativas constitucionaes; porque, representante da Nação, com assento nesta Camara, na primeira legislatura ordinaria do governo republicano, fui dos primeiros a protestar, em manifesto collectivo, que a Nação conhece, contra o golpe de Estado que, com a dissolução do Congresso Nacional e a consequente dictadura do Executivo, suspendera virtualmente o funccionamento de todo o apparelho federativo de nossas instituições; porque, finalmente, consummado aquelle attentado e tendo já regressado á capital do meu Estado natal, quando alli se tentou por meio violento a deposição do seu primeiro governador eleito, colloquei-me immediatamente ao lado deste, imitando o procedimento patriotico do nosso illustre collega e meu particular amigo o Sr. Paula Guimarães, mas impondo-me tambem o sacrificio de separar-me daquelles a quem havia acompanhado, desta cadeira, na opposição constitucional ao governo do primeiro Presidente da Republica, o Sr. general Deodoro, e, permittam-me accrescentar, arriscando então a propria vida entre as pedras dos populares envolvidos no conflicto e os tiros que partiam do pavimento inferior da Secretaria da Policia, onde se havia congregado uma parte da força publica estadual; e tudo isto em bem da Federação, convencido de que assim prestava um serviço ao meu Estado e ás nascentes instituições locaes, que mal acabavam de organizar-se alli pelo systema federativo.

O Sr. Barbosa Lima— Maior violencia soffreu o Congresso Nacional.

O Sr. Amphilophio— E' possivel que tivesse commettido um erro politico procedendo por aquella fórma, mas não estou ainda convencido disso; e, acertado ou não, aquelle meu procedimento evidencia em todo o caso até que ponto chega a sinceridade da minha convicção, da minha confiança nas vantagens da fórma federativa para o nosso governo republicano; quando por ella expuz a propria vida, como acabo de mostrar, separando-me dos meus bons amigos e correligionarios,no momento mesmo em que, victorioso o patriotico movimento contra o golpe de Estado, eram elles chamados ao governo e ás posições officiaes, cercados do prestigio que lhes davam a justiça da causa que tinham defendido e o exito feliz daquella justificada tentativa revolucionaria em nome da legalidade sacrificada.

Não tinha nisso, como se vê, o minimo interesse pessoal; obedecia apenas aos dictames da minha consciencia e patriotismo, fazendo o que entendia ser o meu dever naquella emergencia.

Um Sr. Deputado— Sempre de accordo com os seus principios.

O Sr. Amphilophio — Sem duvida. Não queria que se estabelecesse no meu Estado o precedente dos pronunciamentos á mão armada, que constituem, a meu ver, o mais serio dos perigos a que estão expostas as federações sul-americanas.

Não sou, portanto, um suspeito á autonomia dos Estados, ao conjuncto dos poderes e franquezas que o regimen de uma federação bem organizada lhe deve assegurar.

Mas, Sr. Presidente, a reacção é sempre determinada pela intensidade da acção: as provincias viviam esmagadas, atrophiadas por uma centralização administrativa que lhes absorvia toda a iniciativa, toda a actividade, todos os elementos com que podiam contar para o seu desenvolvimento e progresso; e proclamado o novo regimen, seus legisladores entenderam que só por meio de uma larga federação, tão larga que mais é confederação do que simples federação, na critica do direito, poderiam conseguir a realização do patriotico *desideratum* até então illudido; e dahi o termos outorgado aos Es-

tados federados uma tal amplitude de autonomia local que, decorridos apenas sete annos de experiencia federativa, estamos já vendo e sentindo praticamente quanto semelhante autonomia prejudica a vida politica e economica da Nação, pondo em risco seus interesses collectivos os mais caros e os mais legitimos.

Referi-me hontem, Sr. Presidente, á quebra do laço religioso, pela qual, entretanto, votei, apezar de catholico praticante, em homenagem á liberdade de consciencia que desejava garantida a todos os cidadãos da Republica, mas protestando ao mesmo tempo contra todas aquellas restricções e medidas de excepção odiosa contra o catholicismo, que se achavam consignadas no projecto da Constituição elaborado pelo Governo Provisorio e que foram afinal rejeitadas.

Seria já um mal, no ponto de vista da unidade nacional, a quebra da unidade religiosa; mas este mal, que era um mal necessario, determinado por motivos poderosos, ficaria mui attenuado em sua influencia e effeitos sobre a vida collectiva da Nação e sua unidade politica, si a esta não faltassem outros elementos, que imprevidentemente lhe tirámos, elementos imprescindiveis, necessarios á sua manutenção.

Entre esses elementos de vida politica que recusámos á Nação, entre esses laços de unidade nacional que imprudentemente quebrámos na Assembléa Constituinte da Republica, occupa, sem duvida, o primeiro logar, pela grandeza do mal resultante, esse systema de dualidade judiciaria parallela, de juizes dos Estados e juizes da União, agindo ao mesmo tempo, mas separadamente, independentemente, na applicação das mesmas leis, leis federaes, leis da União, mas sem a fiscalização e sem a interpretação final, conclusiva e obrigatoria da ultima, por um orgão judiciario seu; systema não justificado por motivo algum de ordem juridica, social ou politica, e que significa um regresso, um passo para traz no caminho de nossa civilização, quando comparado com o sytema que nos deixára a monarchia, que alliás não era aquelle que deviamos adoptar na Republica, dada a fórma federativa.

Não quero nem desejo, Sr. Presidente, para a nossa actualidade republicana, a unidade que fôra o typo da organização judiciaria no regimen da monarchia, mas entendia quando legislador constituinte, como entendo ainda agora, com a experiencia que trago do mais alto Tribunal Judiciario do paiz, que a dualidade a adoptar-se era a dualidade successiva ou gradual, si assim me posso exprimir, inspirada no systema da federação da Suissa ou Allemanha e que já era em parte tambem a do *Acto Addicional* á Constituição do Imperio, ficando aos Estados a organização e provimento dos juizos e tribunaes inferiores, mas reservado para a Nação um tribunal superior, o mais alto na hierarchia, com a missão de rever os julgados, interpretar com o caracter de obrigatoriedade a Constituição e leis nacionaes e firmar com essa autoridade de interprete suprema daquella e destas a uniformidade dos arestos judiciarios; competindo á União, como é o caso na Allemanha, a promulgação de uma lei geral, basica ou fundamental na especie sobre a qual cada um dos Estados federados devia calcar sua lei especial de organização judiciaria, guardados os principios e systema daquellas.

Foram estas as idéas que aproveitei em um longo substitutivo que offereci, no Congresso Constituinte, ao plano de organização judiciaria apresentado pelo Governo Provisorio, plano que, alli vencedor, é aquelle que ainda agora se vê adoptado em nossa Constituição; apezar do grande debate provocado pelo meu projecto e do avultado numero de assignaturas que o prestigiaram, entre as quaes devo mencionar com satisfação especial a do eminente jurisconsulto e eminente publicista o Dr. José Hygino, que tanto tem illustrado as altas posições que tem sido chamado a occupar, já como legislador, já no governo e administração superior do paiz, já no magisterio de uma de nossas academias de direito, já por fim como juiz do Supremo Tribunal Federal; apezar ainda da approvação que chegára a ter aquelle meu trabalho no seio da illustrada commissão dos — *Vinte e um*, posto que mais tarde alli mesmo rejeitado.

O Sr. Barbosa Lima — Sabe V. Ex. que esse grande publicista o Sr. José Hygino foi combatido por outro não menos abalizado, o Sr. Campos Salles.

O Sr. Amphilophio — Conheço a historia daquella época, e estou de pleno accordo com V. Ex. a respeito da alta competencia do illustre Sr. Campos Salles, competencia que ninguem põe em duvida.

E já que fui levado a fallar daquelle meu substitutivo, dando a conhecer á Camara o seu systema, que, como disse, me fôra suggerido pelas organizações da Suissa e Allemanha, devo accrescentar que nelle existia, entretanto, uma parte, que era original, exclusivamente minha, fructo de minha meditação pessoal sobre o assumpto, e era aquella que organizava o Supremo Tribunal de Justiça da Republica, formado, segundo o meu plano, de tantos juizes quantos fossem os Estados federados e mais um representando o Districto Federal, tirados todos esses juizes por antiguidade ou por eleição de seus

COPIA
ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

pares dos tribunaes locaes da ultima instancia, na razão de um juiz por cada tribunal, de modo que, nas questões entre a União e os Estados ou destes entre si, os Estados mais fracos ficavam por esse systema de representação igual e permanente, tão garantidos deante da lei e da justiça como os mais fortes e de maior influencia na politica do paiz.

Era uma especie de conselho dos Estados no regimen judiciario, como o Senado o é no regimen politico, sem a intervenção pessoal do Presidente da Republica nas nomeações de juizes, que são seus juizes nos crimes communs, de juizes que decidem de questões que se relacionam com os mais altos interesses politicos da Republica e da federação e que são, por isso mesmo, chamados, sem sahirem, como nunca devem sahir, da esphera restricta de suas funcções judiciarias, a dirimir contendas que se prendem ás paixões partidarias do momento, em paiz onde o sentimento partidario é tão intenso e tão exaltado. E neste typo para o mais elevado tribunal judiciario da Nação, bem está vendo a Camara, mais um testemunho, mais uma affirmação eloquente, de meus sentimentos federalistas e de minhas sympathias pelo regimen federativo.

Esse tribunal, assim constituido por 21 juizes, todos vitalicios e inamoviveis, podia, como disse na Assembléa Constituinte, ser dividido em certo numero de camaras julgadoras, a exemplo daquelle que tem sua séde em Leipzig, devendo, porém, ser decididas pelo tribunal pleno todas as questões de doutrina constitucional; e suas decisões e seus assentos, nessas questões, teriam força de lei, como si fossem outros tantos artigos additados ao instrumento da nossa Constituição.

Disse hontem e repito hoje, Sr. Presidente, que a unidade legislativa, declarada na Constituição, não se póde manter, não é compativel com a dualidade parallela das justiças; porque, si cada tribunal, na razão de um por Estado, para só fallar dos tribunaes da ultima instancia em cada Estado, si cada tribunal, digo, póde interpretar a lei commum pelo seu criterio, sem a acção opportuna de um tribunal central investido do poder de apurar e fazer obrigatoria em todo o paiz a intelligencia final dos textos dessa lei que se diz e se quer *una*, é bem de ver que essa lei estará, ao cabo de um certo lapso de tempo, scindida ou decomposta em tantas outras quantas forem as interpretações differentes que houver recebido nas suas applicações aos casos occurrentes; realizando assim aquella situação gravissima que Hamilton, grande patriota e grande pensador, tanto temia para a sua patria, quando a qualificava de *hydra da anarchia*.

Outro, pois, devia ser o systema da nossa organização judiciaria.

O SR. JAYME VILLAS BOAS dá um aparte.

O SR. AMPHILOPHIO—Não podemos argumentar com abusos, em uma questão de principios.

O direito é uma força evoltutiva na sociedade, acompanha o progresso hamano em todas as suas manifestações sociaes e deve accommodar-se ás situações novas, que se vão succedendo na esphera das relações juridicas, na medida da cultura e do aperfeiçoamento moral dos individuos e das nações.

O direito romano, por exemplo, sepultado ha já tantos seculos, applica-se em nossos dias ás relações juridicas que seus mais eminentes jurisconsultos, seus inspirados creadores, nunca podiam ter imaginado; o que quer dizer que seus textos, sempre os mesmos, inalterados até agora na sua lettra, nesse largo periodo de seculos que nos separam do povo para quem foram escriptos, estão recebendo desde então, ininterruptamente, interpretações, ampliações, que lhes teem profundamente alterado o espirito, tornando-os assim applicaveis ás exigencias da cultura e do progresso juridico de outros povos e outras épocas.

O mesmo se observa nas legislações dos povos modernos. Leia-se qualquer dos codigos dos povos contemporaneos, os codigos commerciaes principalmente, por ser esta a parte mais progressiva do direito privado, e ver-se-ha quanto os primeiros arestos proferidos sobre seus textos, materialmente inalterados, veriam na interpretação e divergem sensivelmente na doutrina dos arestos de nossos dias sobre taes textos.

Veja-se, por exemplo, si a lettra de cambio é ainda agora instrumento especifico, exclusivo, do contracto de cambio na propria França, cujo codigo commercial assim expressamente o declara, posto que já em divergencia com outras legislações, que, mais adeantadas neste ponto, reconhecem nesse titulo natureza harmonica com seus vastos fins economicos e suas funcções de moeda, como as preponderantes nas relações da vida commercial.

E, si o direito é assim progressivo, e si nenhuma força humana poderia obstar esta sua evolução natural como producto e factor da civilização dos povos, como conseguir entre nós uniformidade na applicação de seus textos escriptos por meio de juizos e tribunaes que, independentes entre si, organizados por systemas os mais arbitrarios, não sujeitos a um plano de hierarchia preestabelecido nas leis do paiz, nem a um principio de unidade organica na sua composição, são ainda inteiramente livres, soberanos de facto na in-

terpretação desses textos, por falta de um orgão central, que, superior a todos, obrigue como o interprete final e supremo das leis nacionaes?

Não, meus senhores, esses juizos, esses tribunaes, orgãos da nossa dualidade judiciaria, não podem ser os guardas da unidade do nosso direito, dessa grandiosa unidade que é, depois da lingua, no dizer de Bismark, o laço mais forte da unidade nacional. (*Pausa.*)

Ha ainda outro prisma, Sr. Presidente, pelo qual, encarada esta diversidade de justiças parallelas, o systema não resiste a uma critica séria.

Quero referir-me á separação, que é condição do systema, entre a lei substantiva e a processual.

Como justificar semelhante separação? Como evitar as consequencias desastradas de um tão grande desacerto?

A lei processual, sabemol-o todos, não deve ser outra cousa sinão a propria lei substantiva no seu processo de applicação, pois que seu fim outro não é sinão indicar e regular os meios, os processos, pelos quaes aquella é chamada a ter applicação aos casos occurrentes.

Como, pois, deixar á competencia dos Estados, como assumpto de sua plenitude legislativa, as leis que estabelecem e regulam taes processos, quando é da União, privativamente sua na competencia da elaboração, a lei que por esses processos terá de ser applicada?

Não conheço, Sr. Presidente, em sã consciencia o digo, cousa mais repugnante no terreno dos principios, attentado maior contra a logica e o pouco que o meu passado de juiz me faz conhecer do assumpto.

A lei processual deve ser o reflexo da lei substantiva; naquella se devem reflectir como em um espelho, sem aço entre nós, todo o pensamento, espirito, intuitos e previsões desta. Uma é complemento e execução da outra. (*Apoiados.*)

Os Srs. Paranhos Montenegro e Jayme Villas Boas dão apartes.

O Sr. Amphilophio — Vou mostrar a VV. EEx. como esta diversidade de processos, esses typos differentes de processo, pelo criterio de cada Estado, não só constitue uma ameaça permanente contra a unidade da lei substantiva e a uniformidade de pensamento que deve existir entre as duas leis, mas expõe a esphera da lei substantiva a invasões inevitaveis, desastradas, da lei processual. (*Ha diversos apartes.*)

Pergunto aos nobres Deputados, áquelles que estão habituados a manusear livros de direito e teem alguma pratica do fôro, como juizes ou advogados: é possivel separar as duas leis no assumpto das fallencias? Não, não é; e tanto não é, que na propria federação norte-americana, onde pertence aos estados federados legislar sobre toda a materia do direito privado, tem estado a cargo da União e sua justiça este importante assumpto.

Mas, passemos a outro assumpto,—o jury, por exemplo, que é entre nós uma instituição nacional, obrigatoria em todo o paiz, por disposição expressa da nossa lei constitucional.

Não quero roubar tempo á Camara, começo a sentir-me fatigado e não disponho de saude que me permitta grande demora na tribuna, não sendo pequeno o sacrificio que estou fazendo para occupal-a neste momento.

Não entrarei em largo desenvolvimento sobre esta democratica instituição, nem quanto á sua historia, nem quanto a seus caracteres fundamentaes, como organismo juridico.

Direi, todavia, o essencial para mostrar como este systema de separação de leis entre nós ha de trazer a anarchia para a instituição do jury, sinão a propria destruição, ficando destarte esbulhado o cidadão brazileiro, a despeito da promessa constitucional, daquella excelsa garantia que, como o *habeas-corpus*, vale para o cidadão inglez tanto quanto a sua *Magna Charta*, por assegurar-lhe o direito de não ser privado da sua liberdade, sinão pelo pronunciamento condemnatorio de 24 de seus pares, reunidos os 12 votos que são necessarios para a maioria deliberante do *Grande Jury* ou *Jury de Accusação* aos 12 da unanimidade do conselho julgador *no Pequeno Jury* ou jury de julgamento.

O jury actual nada tem de commum com aquelles tribunaes da antiga Grecia e outros povos que investiam o juiz popular da competencia de pronunciar sobre o facto e o direito ao mesmo tempo; elle é de época muito menos remota e de origem exclusivamente ingleza; e não creação de uma ou mais leis escriptas, mas producto espantoso e gradual da cultura juridica e progresso social daquelle povo verdadeiramente grande, os Romanos de nossos dias.

Suas origens perdem-se no passado da nacionalidade ingleza e seu organismo e estructura juridica de hoje são cousas bem differente daquillo que foram primitivamente, posto que jámais considerado alli, desde os primeiros tempos da sua actual organização, devo dizel-o em homenagem ao senso juridico do povo inglez, um tribunal soberano, no sentido de não estar sujeito ao regimen da prova legal.

O que a seu respeito diz publicista e historiador inglez da maior autoridade é que a instituição começara representando o jurado

actual naquelles tempos o duplo papel de denunciante e testemunha simultaneamente; papel que mais tarde, mas lentamente, como é proprio dos costumes inglezes, foi transformado no do juiz que ora conhecemos, investido da competencia de pronunciar sobre todas as questões do facto, tanto na jurisdicção criminal, ponto que tem sido objecto da imitação dos outros povos contemporaneos, como ainda na jurisdicção civil, tomada esta na sua mais ampla accepção juridica.

O Rei, diz aquelle escriptor, acompanhado da — *Aula Regis*, fazia excursões periodicas pelo paiz, para o fim de administrar justiça a seus subditos, que se achavam divididos naquelles tempos em pequenas sociedades de caracter commum ou municipal, formadas por um determinado numero de familias, e sujeitas todas a um engenhoso systema de responsabilidade penal solidaria.

Chegado o soberano a uma dessas circumscripções do territorio nacional, seus cidadãos mais qualificados os — *probi et seniores homines* da localidade, vinham logo á presença daquelle e sua côrte, para denunciar e depôr como testemunhas sobre os crimes commettidos depois da ultima visita do julgador, dando-lhe conta ao mesmo tempo, na qualidade de magistrados — *conservatores pacis* — que tambem eram, das providencias de policia judiciaria e administrativa empregadas para a prisão dos delinquentes e manutenção da ordem.

Sem outras informações e sem outros elementos de prova, julgava então o Rei, proferia este o seu *veredictum* ouvida a *Aula Regis*; pelas affirmações e testemunhos dos *probi et seniores homines*; e assim, ao passo que exercia o Soberano a funcção que é hoje a do juiz togado, a da applicação da pena ao facto declarado delictuoso pelo juiz popular, exerciam aquelles, os varões mais qualificados de cada communa, denunciantes e testemunhas tambem, como disse, uma funcção que já em parte muito se approximava da do jurado em nossos dias.

E assim começou o jury, e assim foi elle através de transformações successivas, que devo omittir por amor da brevidade, caminhando para o organismo juridico que vemos hoje funccionando em todos os paizes de civilização adeantada.

Esta instituição, porém, estudada em sua organização actual nos diversos paizes onde é praticada, offerece uma grande variedade de typos, considerada a extensão do seu objecto e o modo de sua constituição e funccionamento.

Na Inglaterra, por exemplo, sua competencia não é restricta aos julgamentos em materia criminal, e não só na Inglaterra como naquelles outros paizes que receberam o seu direito e guardam ainda sua legislação costumeira, sendo o jury em todos esses paizes, como disse, um tribunal tambem de ampla jurisdicção civil; emquanto que nos demais paizes não passa elle de um tribunal de justiça penal *in specie*. Por unanimidade de votos são tomadas na Inglaterra as decisões do conselho julgador, em contraposição com o systema das maiorias, que teem prevalecido fóra dalli, e maiorias que não são sempre as mesmas, variando nos gráos, que vão da metade e mais um até á unanimidade, mesmo naquelles paizes onde é o tribunal constituido por um numero igual de juizes populares, pois que o numero destes é tambem cousa variavel.

Em uns, é um jury o juiz que pronuncia a suspeita legal da culpa, que em outros é affirmada por juizes togados, em juizos singulares ou collectivos. Em uns, prevalece ainda o resumo dos debates pelo presidente do tribunal, formalidade que outros teem já abolido, pelo receio de uma influencia suggestiva no animo dos jurados. Em uns, no maior numero, creio poder dizel-o, são admittidas a depôr perante o tribunal as testemunhas que denominamos *referentes* em nossa linguagem forense, testemunhas só admittidas, em outros, em casos especiaes e com certas restricções.

Em uns, é permittido ao accusador argumentar com os precedentes do accusado, no interesse da accusação; cousa só permittida em alguns quando a defesa tenha invocado taes precedentes. Em uns, ha o systema dos quesitos não praticado ainda em outros. Em uns, finalmente, é ainda termo essencial do processo perante o tribunal o interrogatario dos accusados, que a Inglaterra, com grande acerto, a meu ver, não tem admittido, sem prejuizo aliás das declarações expontaneas daquelles em bem de sua defesa.

E a todas essas diversidades posso agora referir-me, porque, além dos subsidios de alguma leitura feita quando era ainda moço, vi funccionar o jury nos paizes de maior cultura juridica da Europa.

Perguntarei agora, sendo, como é entre nós, facultado a cada Estado organizar como melhor lhe parecer seus tribunaes de jury, perguntarei, sim, como evitar, em situação tal, a anomalia, a contradicção irritante, a injustiça dolorosa de, infringida uma mesma disposição penal por dous individuos julgados em Estados differentes, ambos cidadãos de uma mesma nacionalidade, sujeitos ambos ao imperio de uma lei commum, que por ambos foi violada, dada a mesma certeza juridica da violação, como evitar a injustiça, digo, de ser condemnado um desses individuos e absolvido o outro, segundo o systema adoptado for o da unanimidade em face ao da

maioria, ou o de maiorias differentes entre os dous Estados, para a affirmação da criminalidade pelos juizes de facto?

O Sr. Adalberto Guimarães — A diversidade já se nota entre nós, de um Estado para o outro. Na Bahia, por exemplo, foi abolido o resumo dos debates e o julgamento já não se faz na sala secreta.

O Sr. Lamounier Godofredo — O Estado de Minas deu já ao Tribunal do Jury nova organização, bem differente da primitiva.

O Sr. Amphilophio—Eis ahi, meus senhores, a affirmação pratica de meus conceitos e das minhas apprehensões.

O Sr. Francisco Glicerio—A differença de processo está compensada pela unidade de legislação.

O Sr. Amphilophio—Mas esta discriminação entre a lei substantiva e a processual é cousa tão difficil, que no proprio Codigo Penal se encontram disposições referentes ao processo.

O Sr. Paranhos Montenegro — Mas o Codigo Penal deve ou não ser observado no Districto Federal? Temos ou não competencia para legislar para o Districto Federal?

O Sr. Amphilophio—Mas o Codigo Penal não nos diz que suas disposições processuaes só devem ser observadas no Districto Federal; legisla em absoluto, por fórma igual áquella de que se serve em relação ao direito substantivo, todas as suas prescripções teem o mesmo caracter de obrigatoriedade, e o Districto Federal tem tambem sua lei processual.

Seria o momento, Sr. Presidente, de apreciar as consequencias não menos lamentaveis dessa violenta separação das duas leis, em relação ao processo de execução das sentenças criminaes, pertencendo, como pertence, aos Estados pôr em pratica pelo modo que tiverem por melhor, o systema penitenciario preferido pela União nas suas leis criminaes.

E' materia, no emtanto, que demanda longo desenvolvimento, para o qual me falta o tempo agora, e della me poderei occupar em outra occasião, si Deus me conservar a vida, e a saude já tão arruinada m'o permittir.

Parece-me haver demonstrado, Sr. Presidente, com a critica que tenho feito até agora da parte da nossa Constituição referente ao Poder Judiciario, quanto são ponderosos os motivos que estão aconselhando sua revisão nessa parte, em bem do principio e dos interesses os mais legitimos de nossa unidade nacional.

O Sr. Presidente— Peço ao nobre Deputado que interrompa o seu discurso por alguns momentos.

O Sr. Amphilophio—Perfeitamente.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Viveiros, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Coelho Lisboa, Coelho Cintra, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Olympio Campos, Rodrigues Lima, Neiva, Castro Rabello, Tosta, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Luiz Detsi, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Oliveira Braga, Costa Junior, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Lamenha Lins, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pedro Chermont, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Apollonio Zenaydes, Teixeira de Sá, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Felisbello Freire, Vergne de Abreu, Marcollino Moura, Felippe Cardoso, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, João Luiz, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Paulino Carlos, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Matta Bacellar, Francisco Sá, Francisco Gurgel, João de Siqueira, Araujo Góes, Rodrigues Lima, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Britto, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Alfredo Pinto, Ferreira Pires, Nogueira Junior, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder á votação das materias encerradas.

Antes de proceder ás votações, vou dar conhecimento á Camara da Mensagem, que acaba de enviar o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. 1° Secretario procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Sr. Presidente e Membros da Camara dos Deputados—Tenho verdadeira satisfação em poder levar ao vosso conhecimento que, por communicações do general Arthur Oscar de Andrade Guimarães, commandante em chefe das forças em operações no interior da Bahia, transmittidas ao Governo em telegrammas de 6 e 7, pelo Ministro da Guerra, que se acha em Monte Santo, no dia 5 do corrente as nossas forças completaram a occupação de Canudos, sendo posteriormente reconhecido o cadaver do chefe dos sediciosos Antonio Conselheiro, que já havia sido enterrado por seus sequazes.

Está, pois, terminada essa cruenta campanha, com honra para a Republica e gloria para o exercito nacional, que, vencendo innumeros obstaculos e através de duros sacrificios, soube ainda uma vez desempenhar sua elevada missão, em defesa das instituições, da ordem publica e das autoridades constituidas.

Por esse auspicioso acontecimento, congratulo-me com a Nação e com o Congresso.

Capital Federal, 8 de outubro de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente—A Camara fica inteirada.

Em seguida são successivamente postos a votos e rejeitados os requerimentos do Sr. Lauro Müller, offerecido na sessão de 29 do mez findo, e o do Sr. Cupertino de Siqueira, offerecido na sessão de hontem.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 121 — 1897

Providencia sobre a naturalização de estrangeiros

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° São considerados cidadãos brazileiros : (Constituição, art. 69, §§ 1 a 6)

§ 1°. Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação.

§ 2.° Os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica.

§ 3.° Os filhos de pae brazileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se.

§ 4° Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem, segundo o processo estabelecido nos decretos ns. 58 A, de 14 de dezembro de 1889 e de 15 de maio de 1890.

§ 5.° Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

§ 6.° Os estrangeiros que requererem a naturalização de accordo com a presente lei.

Art. 2.° Os estrangeiros naturalizados gozarão de todos os direitos civis e politicos e poderão desempenhar quaesquer cargos ou funcções publicas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os cargos:

a) de Presidente e Vice-Presidente da Republica ;

b) de Senador ou Deputado ao Congresso Nacional, sem que tenham para o primeiro mais de seis annos de cidadão brazileiro, e para o segundo mais de quatro annos;

c) de Presidente ou Vice-Presidente, ou Governador ou Vice-Governador dos Estados, salvo si o permittirem expressamente as suas respectivas Constituições.

Art. 3.° A naturalizaão não subtrahe os naturalizados ás obrigações por elles contrahidas no paiz de origem antes de sua desnacionalização.

Art. 4.° Compete privativamente ao Presidente da Republica conceder titulo de naturalização aos estrangeiros que o requererem por si ou procurador com poderes especiaes.

Art. 5.° O naturalizando, na petição dirigida ao Governo Federal, fará as necessarias declarações quanto á filiação, naturalidade, estado, profissão ou especificação da prole, si a houver de legitimo consorcio, e domicilio; cumprindo-lhe ainda provar com documento :

I. Identidade de pessoa ;

II. Maioridade legal ;

III. Residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo ;

IV. Bom procedimento moral e civil constatado por documento official.

Art. 5.° O requisito de residencia será dispensado :

I. Ao estrangeiro casado com brazileira ;

II. Ao que possuir bens immoveis no Brazil;

III. Ao que tiver parte em algum estabelecimento industrial ou for inventor ou introductor de um genero de industria util ao paiz;

IV. Ao que se recommendar por seus talentos e lettras ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de industria;

V. Ao filho de estrangeiro naturalizado, nascido fóra do Brazil antes da naturalização do pai.

Art. 6.º Para os effeitos legaes constituem prova bastante as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, e bem assim os attestados passados por qualquer autoridade judiciaria, municipal ou policial da União ou dos Estados.

Art. 7.º O titulo de naturalização, assignado pelo Presidente da Republica e subscripto pelo Ministro do Interior, será registrado na respectiva secretaria, depois de ter o naturalizado, por si ou procurador, passado recibo do mesmo titulo, que considerar-se-ha de nenhum effeito, quando não solicitado no prazo de tres mezes.

Art. 8.º O processo de naturalização referente aos estrangeiros residentes nos Estados se organisará:

§ 1.º Perante a secretaria competente do governo estadual, que o transmittirá ao Ministerio do Interior para os effeitos da concessão e registro do titulo, que será reenviado ao governo referido, afim de ser entregue ao naturalizado.

§ 2.º Perante o presidente ou chefe do governo muncipal, que o remetterá informado ao presidente ou governador do Estado, para os fins do paragrapho anterior.

Art. 9.º Na secretaria competente do governo estadual, haverá tambem um livro proprio ao registro de titulos de naturalização.

Art. 10. O prazo para entrada do titulo nos Estados será de seis mezes, contado da data do recebimento na secretaria do governo. Esgotado o dito prazo e não sendo reclamado aquelle documento, far-se-ha a devolução ao Ministerio do Interior para os effeitos do art. 7º *in fine*.

Art. 11. Independente de quaesquer formalidades, serão expedidos *titulos declaratorios de cidadão brazileiro* aos que o requererem por si, provando as condições do art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, desta lei.

§ 1.º O Ministro do Interior é o competente para assignar os titulos referidos, applicando-se, quanto ao processo de concessão e registro, as disposições dos arts. 7º e 8º.

§ 2.º Para os estrangeiros tacitamente naturalizados em virtude do art. 69, § 4º, da Constituição, equivalem a titulos declaratorios de cidadãos brazileiros os seguintes documentos, expedidos até a data desta lei:

a) os titulos de eleitor federal;

b) os decretos e portarias de nomeação para cargos publicos federaes ou estaduaes.

Art. 12. Não é permittida a naturalização de estrangeiros que, no paiz ou fóra delle, estiverem pronunciados ou tiverem soffrido condemnação por crime de homicidio, furto, roubo, bancarota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa e lenocinio, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão.

Art. 13. Os titulos de naturalização são isentos de qualquer imposto ou sello.

Art. 14. No regulamento que o Governo expedir para a execução desta lei, além de um formulario do processo de naturalização, estabelecerá as necessarias providencias no sentido de organisar-se em prazo breve um quadro estatistico de todos os estrangeiros residentes no territorio nacional e tacitamente naturalizados, em virtude da Constituição e leis anteriores.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897.—*Alfredo Pinto*.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 122—1897

Autoriza o Governo a conceder varios favores aos industriaes dos Estados Unidos da America do Norte que pretendem realizar uma exposição de productos daquella Republica, no Rio de Janeiro, em 1899

Fica o Governo autorizado:

Art. 1.º A dispensar a caução de que trata o § 29 (2ª parte) do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, approvada pelo decreto n. 2.261, de 20 de abril de 1896, relativa ao pagamento dos direitos de consumo, para as mercadorias destinadas á exposição que os industriaes dos Estados Unidos da America do Norte pretendem realizar no Rio de Janeiro, no anno de 1899.

Art. 2.º O material que for destinado á construcção do palacio da exposição e seus annexos terá entrada livre de direitos.

Paragrapho unico. O Governo estabelecerá as cautelas fiscaes que julgar necessarias para a cobrança dos direitos sobre as mercadorias que ainda existam ao fim da exposição e

sejam pelos expositores vendidas em hasta publica.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1897.—*Xavier da Silveira Junior.—Alcindo Guanabara.—Oscar Godoy.—M. Timotheo da Costa.—José Murtinho.— Raul Barroso.— Felippe Cardoso.— Irineu Machado.*—A' Commissão de Orçamento,

N. 123—1897

Autorizando o Governo a mandar proceder a estudos da cultura do café no estrangeiro, por intermedio de seus representantes diplomaticos ou consulares, ou então, por agentes nomeados para esse fim, e a fazer as necessarias operações de credito.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a, nos paizes estrangeiros onde se cultiva o café, mandar proceder, por intermedio de seus representantes legaes, diplomaticos ou consulares, ou então, por agentes especial mente nomeados para esse fim, a estudos detalhados sobre a cultura dessa planta, afim de, com segurança, poder indicar aos lavradores brazileiros os recursos de que devem lançar mão para debelar a crise que desvaloriza aquelle producto, ficando, outresim, autorizado a fazer as necessarias operações de credito para execução desta lei.

S. R. Sala das sessões, 7 de outubro de 1897.—*Alfredo Ellis.*—A's Commissões de Fazenda, Industria e Orçamento.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 67 A e 52 A, de 1897, para serem enviados ao Senado.

São postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes numeros (salva a emenda offerecida pelo Sr. Francisco Glicerio) do

PROJECTO

N. 84—1897

ORÇAMENTO DA MARINHA

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministro da Marinha, no exercicio de 1898, a quantia de 25.895:009$328 com os serviços desiguinados nas segntes rubricas

1.	Secretaria de Estado—Deduzidos 19:200$ por ser mantida a mesma gratificação do secretario e não terem sido creados o logar de official de gabinete e o estado-maior do Ministro.	151:350$000
2.	Conselho Naval—Diminuida de 19:940$ por não estar creada a secretaria, terem sido supprimidas as verbas para asseio de casa e serventes e reduzida a 2:000$ a verba para impressões e encardernações..................	46:000$000
3.	Quartel-General.....	68:107$000
4.	Supremo Tribunal....	24:240$000
5.	Contadoria — Reduzida de 63:550$, por serem mantidos os vencimentos actuaes do pessoal..	162:070$000
6.	Commissariado Geral—Diminuida de 5:578$650 a verba relativa ao pessoal por não terem sido elevados os vencimentos do patrão, marinheiros de 3.ª classe e guardas de policia do commissariado................	43:760$000
7.	Auditoria.............	15:800$000
8	Corpo da armada e classes annexas—Reduzida de 272:000$ por se consignar verba apenas para 90 primeiros tenentes e 60 segundos, em vista dos claros existentes nos quadros..	2.728:260$00
9.	Corpo de infantaria de marinha—Diminuida de 1:098$905 por ser mantida aos remadores a mesma diaria que actualmente percebem.	264:573$200
10.	Corpo de marinheiros nacionaes—Abatida a quantia de 600$ por ser de 1:800$ a gratificação que percebe o secretario.	1.840:416$500
11.	Companhia de Invalidos...............	77:675$500
12.	Arsenaes — Reduzida de 8:800$, sendo 5:000$ na verba para papel, pennas, tintas, livros, etc., 2:000$ na verba destinada a impressões e encadernações e 1:800 $000 para o professor	

	de geometria do Arsenal desta Capital.....	5.645:227$350
13.	Capitanias de portos..	351:132$000
14.	Melhoramento, conservação e bazilamento de portos..............	100:000$000
15.	Força Naval — Reduzidade 104:200$ por se ter augmentado de 100:000$ quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças e diminuida de 3:600$ na verba para expediente e 600$ na de impressões..........	3.091:852$824
16.	Hospitaes—Deduzida a quantia de 33:021$560 por serem mantidos os vencimentos que o pessoal actualmente percebe...............	333:138$8000
17.	Repartição da Carta Maritima — Reduzida a 1000:000$ a verba para costrução, reparos de pharóes e desenvolvimento desse serviço...	532:424$000
18.	Escola Naval e outros estabelecimentos scinetificos	384:040$000
19.	Corpo de Engenheiros Navaes	23:564$000
20.	Reformados—Reduzida de 50:000$ a verba para pagamento de soldo aos officiaes e praças que se reformaremno exercicio deste orçamento......	691:017$169
21.	Material de construção naval	800:000$000
22.	Armamento e equipamento...............	100:000$000
23.	Munições de bocca—Reduzida de 200:000$ em vista dos claros nos quadros das praças e aprendizes marinheiros................	6.387:300$985
24.	Munições navaes.....	800:000$000
25.	Obras — Reduzida de 40:000$000...........	210:000$000
26.	Combustivel..........	500:000$000
27.	Fretes, passagens, ajudas de custo, commissões de saques — Reduzida de 100:000$ por não se consignar verba para differenças de cambios..	300:000$000
28.	Eventuaes — Reduzida de 30:000$000........	200$000$000

§ 1.º E' o Governo autorizado:

a) firmar os contractos de alugueis de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitanias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco a nos;

b) a rever o regulamente da praticagem do porto do Recife, pond:-o de harmonia com o regulamento g ral da praticagem

§ 2.º Ficam subsistindo como creditos especiaes para os mesmos fins para que foram votados os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de Junho, de 1893 e n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, applicando-se os 10:000$ destinados á construcção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Ladario á conclusão da mortona que alli se está construindo.

O Sr. Presidente—Está terminada a votação do projecto n. 84, de 1897. Vou submetter a votos a emenda do Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—Estando a Camara empenhada em fazer economias, deve lembrar que se trata de uma consignação feita em duplicata no orçamento.

O Sr. Presidente—A emenda não está em discussão.

O Sr. Augusto Severo—E' para encaminhar a votação.

O Sr. Miguel Pernambuco (*pela ordem*) — No sentido de encaminhar a votação, deve declarar que não é exacto que haja duplicata, como já demonstrou.

E' annunciada a votação da seguinte emenda offerecida pelo Sr. Francisco Glicerio.

Rubrica 8'—Retire-se a verba de 254:640$ destinada aos aggregados do corpo da reserva e amnistiados, consignando-se verba sómente para aquelles.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda.

O Sr. Amphilophio (*continuando*) — Reatando o fio de minhas considerações, Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara me permittirão que, antes de deixar a parte de meu discurso que entende com a organização judiciaria, invoque em meu auxilio a lição e a doutrina dos publicistas que teem commentado as duas Consiituições pelas quaes modelámos a nossa, que foram os typos immediatos da nossa imitação, a dos Estados Unidos e a da Republica Argentina, no tocante a esse

conceito, que considero falso, de serem soberanos os nossos Estados federados, razão quasi unica, entretanto, em que se fundaram aquelles que combateram no Congresso Constituinte o meu projecto substitutivo, por entenderem que, soberanos os Estados, não poderiam estes deixar de ter em seus respectivos governos os tres orgãos pelos quaes se exercita, na ordem constitucional, o poder soberano das Nações, o *Legislativo*, o *Executivo* e o *Judiciario*.

Julgo-me no dever de tocar neste ponto, posto que mui ligeiramente o faça, porque, recentemente ainda, no Congresso Legislativo do mais prospero e adeantado de nossos Estados federados, o Estado de S. Paulo, houve um Deputado, de grande talento, um dos mais illustres daquella assembléa, que, de envolta com expressões de favor e generosidade á minha pessoa, disse não ter ainda o meu espirito comprehendido o regimen da federação, alludindo á minha convicção contraria a essa pretendida prerogativa de soberania nos Estados que compõem o nosso organismo federativo.

Não quero nem devo fazer prelecção academica sobre o assumpto, nem teria necessidade disso, fallando em recinto de tanto saber e competencia em estudos desta especialidade; desejo simplesmente mostrar que, si o erro está do meu lado, commigo e antes de mim erraram tambem mestres emeritos e commentadores os mais autorizados das duas constituições federaes, em que se inspiraram os autores da nossa. (*Apoiados.*)

O Sr. Martins Junior—Tenho o prazer de declarar-me solidario com V. Ex.

O Sr. Amphilophio—Oh! apoio de inestimavel valor. V. Ex. é nome de grande e merecido prestigio em toda a Republica.

O Sr. Martins Junior—Nessas affirmações de V. Ex. está envolta a questão capital da federação. (*Apoiados.*)

O Sr. Amphilophio—A soberania, Sr. Presidente, no ponto de vista que nos occupa, deixadas de lado as divergencias de escola, sobre suas fontes, outra cousa não é sinão aquella qualidade do poder publico, em virtude da qual elle se apresenta como poder supremo e independente e como expressão a mais elevada e qualificada da vontade nacional em todas as relações de direito, tanto internas como externas; e assim sendo, a verdade, é verdade de direito e de facto ao mesmo tempo, que semelhante prerogativa não póde pertencer aos Estados federados, como não lhes pertence de facto em nenhum dos organismos federativos até agora conhecidos.

Scindida, fragmentada a soberania, pelos membros componentes da federação, pelas diversas entidades collectivas que constituem os Estados federados, é bem de ver que nenhuma dessas collectividades teria o poder soberano, que é individual por sua natureza; e a falta desse poder soberano, a *suprema potestas*, na unidade superior, o Estado Federal, traria como consequencia immediata o rompimento do proprio laço federativo em todo o organismo nacional e, mais ainda, a destruição da propria nacionalidade.

Diversa, bem diversa é, certamente, a estructura juridica das confederações, no sentido technico da expressão; pois que ahi, ligados os Estados entre si pelas relações do direito internacional, como foi o typo da Allemanha outr'ora, nelles é que reside, exclusivamente e permanentemente, todo o poder soberano, não havendo ao lado delles, com a qualidade de inherente superioridade, como é a condição de um regimen de federação *in specie*, esta outra grande unidade politica, centro exclusivo de todo o poder soberano:—a Nação organizada em Estado Federal. Seus representantes, em um regimen de bem caracterizada confederação, são embaixadores, são agentes diplomaticos, e os actos destes sujeitos ao *ad referendum* dos Estados conferendados, só teem por objecto assumptos de interesse commum nos dominios do direito internacional.

Si os Estados gosassem dessa prerogativa da soberania, dizem os mestres, a Constituição Federal não seria uma lei, a lei suprema do paiz—*the supreme law of the land*—, na linguagem do direito americano, com os caracteres de obrigatoriedade e perpetuidade que lhes são proprios, mas o instrumento de uma convenção, de um simples contracto entre aquelles para a creação do governo nacional; podendo os pactuantes, nesta hypothese, tentar e realizar a desaggregação da unidade federativa quando assim lhes approuvesse, como o tentaram alguns dos Estados da Eederação Norte-Americana por meio da guerra de 1861, uma das mais sanguinolentas que a historia registra e das mais lamentaveis, sem duvida, sob muitos aspectos e relações, mas de consequencias as mais beneficas tambem, justo é reconhecel-o, para a consolidação e força crescente do governo nacional naquella grande Republica.

Fossem elles soberanos, e inherente seria a esse seu poder soberano a faculdade de vetar ou cassar as leis federaes, sempre que as considerassem em desaccordo com as idéas ou clausulas do practo celebrado, como sustentara Jefferson e sustentam, talvez ainda hoje, os poucos sectarios de suas idéas nesta parte, quando o que se vê é que á União é que compete, pelo orgão do seu judiciario, invigorar as leis estaduaes em conflicto com a Constituição e leis federaes.

Ha neste regimen, com effeito, quatro classes de leis, cuja importancia relativa, na ordem da precedencia dos gráos, determina o imperio absoluto da lei superior e a annullação virtual da inferior com ella em conflicto, e são: 1ª a Constituição Nacional, que é a lei suprema da Republica; 2ª as leis do Congresso Nacional, quando harmonicas com os principios expressos ou implicitos naquella; 3ª as Constituições dos Estados federados, guardada a mesma conformidade do gráo precedente; 4ª, finalmente, as leis dos Congressos ou assembléas estaduaes, respeitada ainda a mesma condição para valerem como leis e terem a força de obrigar em qualquer parte do territorio nacional.

Não preciso dizer que as leis ordinarias de um Estado só devem valer perante suas justiças, quando harmonicas com a Constituição respectiva.

Fossem, finalmente, personalidades soberanas neste regimen os Estados federados, e a elles é que pertenceria a competencia final, conclusiva, para a verificação da propria competencia, assim como da competencia da União e extensão constitucional dos poderes desta; e este é, a meu ver, o caracteristico fundamental, por excellencia, da unidade soberana na fórma do governo que nos rege.

Essa competencia soberana é, entretanto, da União, privativa desta, não só no tocante a seus proprios poderes, como ainda, com igual autoridade, em relação aos poderes outorgados aos Estados pela Constituição Nacional; competencia que a União exerce sempre que exerce o seu direito de intervenção nos Estados, para manter nelles a fórma republicana federativa, quando ameaçada esta por leis ou actos dos governos locaes; intervenção que nestes, como nos demais casos previstos pela nossa Constitição, é, por sua vez, maisuma affimação, da posição de subordinação dos Estados e da carencia dessa soberania, que lhes contesto com todas as véras de uma convicção profundamente sincera; subordinação, finalmente, implicita nessa mesma separação entre o poder que faz a lei, o soberano, e aquelle que é obrigado a applical-a, os Estados, em todas as relações do direito privado.

E como comprehender soberania sem representação no exterior?

Nem, meus senhores, os Estados federados foram jámais soberanos nos Estados-Unidos. Quando colonias, eram simples dependencias da metropole, posto que já então sob um regimen de descentralização assás largo para as idéas do tempo.

Como colonias ainda, mas já em nome do povo dessas colonias, isto é, da unidade politica que teria de fundar mais tarde a grande republica federativa de nossos dias, pleitearam junto á metropole as queixas e reclamações que, não attendidas, levaram aquellas collectividades á separação.

Proclamadas independentes, foi ainda em nome do povo que se organizou a fragil confederação que tão cedo fracassou, sendo substituida pelo regimen da Constituição actual, em cujo proemio está expressamente declarado ser esta lei obra exclusiva do povo dos Estados-Unidos, por essas palavras, as primeiras do texto:

« *We, the People of the United-States, in order to form a more perfect union...* »

E assim como as palavras que acabo de ler são uma affirmação positiva da unidade de origem daquelle instrumento, outras igualmente claras e não menos positivas, de texto differente, consagram a superioridade da mesma lei e das leis ordinarias e tratados da União, como a lei suprema da Nação, obrigando aos Estados e suas justiças, sejam quaes forem as disposições em contrario de suas Constituições e leis locaes...

«*Shall be the supreme law of the Land, and the judges in every state shall be bound thereby, anything in the Constitution, or laws of every state to the contrary notwithstanding.*»

E' isto que se vê no direito constitucional do povo que foi o fundador do regimen federativo que tomámos por modelo; seus tribunaes nacionaes nunca julgaram em sentido differente, seus congressos legislativos e seus governos nunca sanccionaram as idéas contrarias, que o proprio Jefferson abandonara quando investido no cargo de presidente da Republica.

Esta a doutrina, estes os bons principios sustentados deste o inicio do regimen pelos publicistas de maior saber, pelos magistrados e homens politicos de maior autoridade no paiz; por Hamilton, por Jay, por Story, por Webster, por Marshall, e por este expostas com inexcedivel proficiencia e singular brilhantismo em uma longa serie de julgados da Côrte Suprema, verdadeiros monumentos de saber juridico.

Nunca houve de facto, na historia politica daquelle povo, direi com Pomeroy, um periodo em que os Estados federados tivessem sido verdadeiramente soberanos. *There never was in fact, a moment's interval when the several states were each independent and sovereign,* diz esse eminente publicista americano, depois de haver escripto em prova da verdade que estou enunciando, estas outras palavras, que peço licença para juntar: « *Who then became independent by this organic declaration of the people's will? Not Massachussets, not New-York, not Virginia, but the nation. To whom did that political sovereignity pass which had before been vested in the empire of Great*

Bretain, acting through its king and parliament? Not to Massachussets, not to New-York, not to Virginia, for these politieal societies had not declared themselves independent but to the United-States of America.»

Houve duas épocas, é certo, em que a prerogativa da soberania foi considerada um direito seu por alguns dos estados da União Americana: a da Confederação, em cujo instrumento são os Estados qualificados de soberanos, e a da guerra de secessão, a que já alludi. Dessa guerra, porém, sahiu victorioso o principio contrario, como sabemos; e, quanto áquelle instrumento, verá quem lhe ler os artigos que a soberania estudual declarada em uns é virtualmente negada em outros; contradicção esta que, si por um lado evidencia a ausencia de systema na obra do Governo que se tinha em vista fundar, por outro lado era um prenuncio da inexequibilidade desse Governo, que foi, com effeito, de tão curta duração, precisamente pela falta de um poder central racionalmente constituido, dotado dos orgãos e das attribuições necessarias para agir, como o representante do poder soberano da Nação.

A Constituição Argentina e seus mais autorizados interpretes não nos offerecem lição differente, como passo a mostrar, posto que rapidamente, o mais succintamente que me for possivel, porque me sinto deveras fatigado.

Nessa federação, como na americana, as collectividades federadas tambem não teem o predicado da soberania; por isso que o governo central não é producto de um pacto entre ellas, mas emana directamente do povo, na sua capacidade soberana, pelo instrumento de uma Constituição escripta, que é a lei fundamental da Nação, com os caracteres de obrigatoriedade e perpetuidade que assignalei já na constituição dos Estados Unidos.

E' isto, com effeito, o que evidencia a Constituição Argentina, quer estudada na seu systema pelo conjuncto dos textos, quer apreciada no seu espirito e intuitos pela lettra de alguns desses textos, que, quando fossem os unicos do instrumento, teriam, elles sós, affirmado por inteiro a verdade sobre este ponto.

Assim é que, depois de affirmado pelo art. 1º o facto de ter sido a Nação, e não as provincias, que adoptara para seu governo *la fórma representativa republicana federal* — nos termos que passo a ler, estabelece, precisa e limita o art. 5º dessa Constituição a autonomia e poderes das collectividades federadas: « *Cada provincia*, diz a disposição constitucional, *dictará para si una constitucion bajo el sistema representativo republicano de accuerdo com los principios, declaraciones y garantias de la Constitucion nacional; y que assegure su administracion de justicia, su régimen municipal, y la educacion primaria. Bajo estas condiciones el Gobierno Federal garantiza a cada provincia el goce e ejercicio de sus instituciones.»*

Uma constituição local, sim, mas de accordo com os principios, declarações e garantias da Constituição nacional, que é o orgão immediato e mais autorizado da soberania da Nação; uma constituição local, sim, mas restricta, mas limitada em seu objecto á administração da justiça, ao regimen municipal e á educação primaria, primaria, meus senhores; uma constituição local, sim, mas só permittida e só garantida pelo gouerno nacional. quando circumscripta nos limites traçados á autonomia e ao poder de legislar das provincias federadas pelas disposições permanentes da lei fundamental da Nação. Quereis mais, tendes necessidade de mais provas ou argumentos para a certeza de que entre esses nossos visinhos só a Nação é soberana, com a exclusão peremptoria dessa outra soberania, que uns pretendem privativa, que outros dizem concurrente, mas sempre fragmentada, das collectividades federadas? Pois, ahi tendes a disposição do art. 31, que resa assim: « *Esta constitucion, las leys de la Nacion que en su consequencia se dicten per el Conoreso y los tratados con las potencias estrangeres son la Ley Superma de la Nacion; y las autoridade de cada provincia estan abligadas á conformar-se á ella, no obstante cualquiera disposicion en contrario que contengan las leys ó constituciones provinciales.»*

Esta disposição é reproducção, traducção litteral quasi, como se vê, de outra, de que já vos fallei, da Constituição dos Estados-Unidos. E si não bastasse quanto tenho até agora lido da Constituição Argentina, que foi, como sabeis, a fonte immediata da nossa, mais ainda do que a dos Estados Unidos, e, no tocante á organização judiciaria, o typo em má hora preferido, me permittiria ainda a liberdade de ler mais estes dous textos, os dos arts. 109 e 110, assim concebidos:

Art. 109. *Sus quejas* (das provincias federaes) *debem ser sometidas á la Corte Suprema de Justicia y dirimidas por ella. Sus hostilidades de hecho son actos de guerra civil, calificados de sedicion ó asonada, que el Gobierno Federal debe sofocar y reprimir conforme á la ley.*

Art. 110. *Los Gobernadores de Provincia son agentes naturales del Gobierno Federal para hacer cumprir la Constitucion y las leyes de la Nacion.*

E', pois, um tribunal da União, o juiz, o arbitro supremo, nas questões em que forem interessadas as provincias federadas, o que importa affirmar nesse tribunal a compe-

tencia constitucional para conhecer e soberanamente decidir da competencia dos governos locaes; e esses governos, apezar de autonomos, como são entre nós, e de independentes na esphera restricta de acção que lhes garante a Constituição Nacional, são alli, entre os nossos vizinhos, nossos mestres no assumpto, os agentes, os mandatarios naturaes, pelo seu departamento executivo, do Governo da Nação, para a execução da Constituição e leis federaes.

As palavras que passo a ler e que faria minhas, si pudesse ter a pretenção de fallar com igual proficiencia e brilho de fórma, serão as ultimas que meus nobres collegas me ouvirão sobre o direito constitucional argentino. Ellas foram ditas pelo preclaro publicista argentino, o Sr. José Maria Estrada, em suas conferencias de 1877, 1878 e 1880, na Universidade de Buenos-Aires:

Me es licito entonces arrancar los corolarios que se despendem de todo lo que acabo de exponer. El primeiro es que la unidad nacional argentina no emana solamente de la Constitucion escrita, sino que emana de la Constitucion no escrita, de la complecion organica del pueblo de la Republica Argentina; que nuestra federacion, por su espiritu y consiguiente tendencia, rechaza las doctrinas eversivas de la escuela jeffersoniana, in punto á los derechos de los Estados y de sua faculdad para vetar las leyes del Congresso.

La constitucion de la Republica Argentina nace de la soberania nacional. Todo conflicto entre autoridades nacionales y autoridades provinciales, es decir toda duda respecto de la capacidad que con relacion á materias dadas pertenezca a la Nacion ó á las provincias ó Estados deve resolverse en las confederaciones en vantaja de las provincias; pero en las confederaciones del tipo de la Republica Argentina debe resolverse, por el contrario en vantaja de la Nacion. Esta é nuestra ley tradicional, y la unica solida esperanza de un porvir venturoso para la Nacion, y de una existencia robusta para sus instituciones. (*Apoiados.*)

Perguntarei agora, fechando esta parte de meu discurso, não é este tambem o systema da nossa federação? Não são estes, por igual, os principios basicos da sua organisação expressos nos textos da nossa lei constitucional? Não foi a Nação Brazileira, segundo está expressamente declarado no art. 1º do nosso estatuto constitucional, não foi ella, ella sómente unidade politica já constituida, preexistente á federação, no exercicio pleno da sua capacidade soberana, não foi ella que adoptou para fórma de seu governo o regimen actual, constituindo-se, por acto exclusivo de sua vontade soberana, no Estado Federal, na Federação, que ora temos, mediante a união indissoluvel, *indissoluvel*, meus senhores (e nada é mais antinomico com a pretendida soberania dos Estados) de suas antigas provincias, que, no regimen da monarchia, outra cousa não tinham sido sinão entidades administrativas dominadas por um governo unitario fortemente centralizado?

O Sr. Martins Junior — V. Ex. póde recordar que o decreto n. 1 do Governo Provisorio, logo dias depois, teve de ser modificado.

O Sr. Amphilophio — Perfeitamente. Todos os poderes, todos os direitos, todos os caracteres que assignalam a soberania nacional, una e indivizivel, no systema das Constituições Americana e Argentina, não se acham tambem consignados, positivamente declarados, solemnemente affirmados nos textos escriptos da nossa lei fundamental? Não é, entre nós tambem á União que compete verificar sua propria competencia e a dos Estados federaes? Não é ella ainda que está investida entre nós do poder de derimir pelo orgão do seu judiciario, todas as suas questões com os Estados e as destes entre si? Não está no seu poder judiciario o orgão supremo da interpretação, interpretação final, conclusiva e obrigatoria, da lei constitucional da Republica, lei superior a todas ao outras e com o poder que lhe é inherente, de invalidar quaesquer outras leis ou actos governamentaes em conflicto com suas disposições ou principios contidos nestas?

E' larga, sem duvida, larga de mais, a meu ver, a autonomia concedida aos Estados no nosso organismo federativo, mas não é limitada, meus senhores; a amplitude dessa autonomia não é ainda felizmente um equivalente da soberania, e o proprio texto constitucional onde estão indicados em synthese correcta os limites extremos de uma tal autonomia, o texto do art. 65 § 2º, elle mesmo nos diz que só pertencem aos Estados federados aquelles direitos e poderes que lhes não forem negados, não por clausula expressa unicamente, mas ainda por outras implicitamente contidas nas expressas do instrumento.

Sr. Presidente fatigado como me acho e o estão vendo os nobres Deputados, não poderei desempenhar-me por inteiro do dever que me trouxe á tribuna. Meu fim era, collocando-me no ponto de vista elevado da unidade nacional e seus interesses fundamentaes, mostrar quanto essa unidade está abalada pelo rompimento, pelo desapparecimento de laços essenciaes á sua conservação, uns já de todo quebrados, outros em caminho disso, no regimen da Constituição de 24 de Fevereiro.

Mostrei já como desses laços da nossa nacionalidade, que o regimen passado nos legara inteira, perfeita no seu vasto organismo

estão já de facto quebrados, além da unidade religiosa, não só a unidade da justiça, mas tambem a unidade do direito, pela imprudente separação entre a lei substantiva e a processual, e quebrada ainda em principio, sinão ja em começo de facto, a propria unidade da lei substantiva, pelo systema que se expõe a interpretações contradictorias por juizos e tribunaes entre si completamente independentes, não sujeitos a um centro commum que seja o interprete final e supremo do nosso direito nacional.

Falta-me tempo e falta-me sobretudo saude para encarar agora o principio de nossa nacionalidade sob o ponto de vista complexo da triplice unidade de lingua, costumes e educação, apontando os perigos que já nos ameaçam nestes assumptos; não posso, porém, sem prejuizo do trabalho de critica que me impuz a respeito de certas disposições da nossa Constituição, deixar a tribuna antes de referir-me a todas ellas.

A unidade da moeda, eis outra unidade que vemos de facto quebrada, pelo abuso, que não sei como qualificar, dessas emissões de papel-moeda que estão entre nós impunemente fazendo os governos de diversos Estados e de grande numero de municipios, por muitos milhares de contos de réis.

Quanto a este ponto, não se póde certamente dizer que o facto e suas gravissimas consequencias sejam o resultado da applicação de um principio, de um systema adoptado pela Constituição em contrario ás boas idéas sobre o assumpto; pois que alli se vê affirmado o principio da unidade nacional para o caso.

Mas, declarando exclusiva a competencia do Governo Nacional para fixar a moeda do paiz, determinar-lhe o peso, o typo, o valor e a denominação, bem como para legislar sobre as emissões, não nos diz a Constituição, entretanto si ás justiças da União é que compete tambem conhecer dos crimes de moeda falsa, guardando a este respeito o mesmo condemnavel silencio que guarda em relação ao crime de contrabando.

E por isso que, no tocante a jurisdicção penal das justiças da União, o principio geral da Constituição é que tal jurisdicção só é applicavel ás questões de direito criminal internacional e aos crimes politicos; e por isso que a jurisdicção federal é restricta, sendo a commum entre nós a das justiças estaduaes; por isso ainda que em materia penal tudo é *strictissimi juris*; dahi o terem julgado os tribunaes durante algum tempo pertencer ás justiças dos Estados o processo e julgamento dos crimes de moeda falsa, a despeito de ser este um assumpto de caracter essencialmente nacional, assim reconhecido e proclamado pela Constituição.

Nunca pensei assim, devo dizel-o; como devo accrescentar, em homenagem ao collendo tribunal de que guardo ainda tão viva saudade, que voto vencido em um dos seus primeiros julgados sobre a especie, tive mais tarde a satisfação de assignar-me entre os vencedores dos subsequentes julgados, mas reconhecendo então, como reconheço ainda agora, que o silencio da nossa Constituição nesta parte é cousa que não se justifica, que não se sustenta, nem no terreno dos principios, nem no ponto de vista da coherencia, um dos caracteristicos das boas leis.

Não fica nisso, porém, a deficiencia de nossas disposições constitucionaes sobre o assumpto. Considerado em particular o facto das emissões, vê-se que se legislar sobre ellas é attribuição privativa da União, não ha em toda a nossa lei constitucional, entretanto, disposição que vede aos Estados o expediente pelo qual estão muitos delles e numero avultado de municipios, convertendo as emissões de seus respectivos papeis de credito em verdadeiras emissões de papel-moeda, em concurrencia com a moeda fiduciaria da Nação, e quebrando assim a unidade dessa moeda e aggravando assim, na medida dessas emissões concurrentes, que ninguem sabe ainda com exatidão á quanto montam, todos os males, todas as desgraças que emanam do curso forçado, permanente entre nós, sempre que este systema não é applicado a situações especiaes, como medida de excepção e recurso de caracter occasional e duração transitoria.

A Constituição dos Estados Unidos, mais previdente que a nossa nesta parte, não só nega aos Estados o direito—*toc in money* e o de emittir—*bills of credit*, mas veda-lhes expressamente tambem fazer de outra cousa que não seja o ouro ou prata — *a tender in paymant of debts*.

No systema dessa Constituição, portanto, nella mesmo se encontra previsto o abuso a que estou alludindo, abuso que entre nós só por uma lei complementar, ordinaria, poderá ser declarado e cohibido ou reprimido; e dahi o meu projecto sobre o assumpto, projecto já julgado pela Camara, objecto de sua deliberação, projecto já estudado por duas Commissões de Constituição e Fazenda.

O Sr. Paula Guimarães—E prestou V.Ex. um grande serviço. (*Apoiados.*)

O Sr. Amphilophio—E digo projectos e não projectos, Sr. Presidente, apezar de haver na realidade apresentado dous sobre o assumpto, porque, como disse á Camara por occasião de justificar desta tribuna o segundo, este em nada essencial differe do primeiro, nem quanto aos intuitos, nem quanto ao systema e figura juridica, sendo apenas mais amplo em objecto, pela necessidade de comprehender

tambem as emissões municipaes, de que o primeiro não cogitara; desconhecido como me era o facto quando o formulei, o mais amplo tambem para o fim de poder ser applicado aos novos typos ou *specimens* de titulos de que só vim a ter conhecimento posteriormente á apresentação do primeiro, pelas cartas, umas anonymas, outras de pessoas desconhecidas, que m'os trouxeram de diversos pontos do paiz.

Em meus discursos sobre esses projectos mostrei já quanto é instante, quanto é imperiosa e inadiavel a necessidade de providenciarmos sobre o abuso, sobre a grande calamidade que taes projectos tiveram por fim reprimir; nelles justifiquei longamente não só a competencia do Legislativo da União como a do seu Judiciario para o caso; e, desenvolvendo com igual largueza o systema das medidas e providencias adoptadas, fiz ver como por meio da dupla sancção, a penal para o facto da circulação dos titulos, e a civil parallela, da nullidade de pleno direito para todos os contractos e actos juridicos em que taes titulos forem empregados como moeda, como por meio dessa dupla sancção, digo; teremos conseguido o objectivo da cessação das emissões locaes, tanto as estaduaes como as municipaes.

O assumpto não é dos mais faceis, bem o sei; porque si por um lado teem os Estados o direito de emittir titulos fiduciarios, no uso do seu indiscutivel direito de operar sobre o proprio credito no paiz, como no estrangeiro, é por outro lado tambem qualidade inherente a todo o titulo de credito valer como moeda, mórmente quando transferivel o titulo por simples tradicção, como é o caso dos titulos ao portador; não dependendo sua acceitação, qualquer que seja a especie, nominativas ou ao portador, de outra condição além da confiança que inspiram, isto é, do credito de quem os teem emittido.

Essa difficuldade, porém, é mais apparente que real na especie, desde que se attenda a que absolutamente não teem os governos locaes o direito de impor o curso forçado, e que outra cousa não fazem elles,no emtanto, quando com esses papeis pagam seus funccionarios, sem deixar-lhes a liberdade na escolha de outra moeda para a remuneração dos serviços que prestam.

São estes, Sr. Presidente, os elementos de que pretendia fallar, uns já fraccionados, outros em via de desaggregação da nossa antiga nacionalidade, o maior serviço que devemos á monarchia. Esta está definitivamente substituida pela Republica, não será nunca mais a nossa fórma de governo (*apoiados*); mas muito receio que mal maior que a sua restauração, a desintegração do paiz e a perda da nossa unidade nacional, venha a ser o castigo de nossos erros na organização do nosso apparelho federativo.

E' isto que receio.

O Sr. Belisario de Souza — O bom senso do povo ha de livrar-nos de semelhante desastre.

O Sr. Amphilophio—E' tempo, Sr. Presidente, de pôr termo ás minhas considerações; a hora está adeantada, e o meu estado de saude já não me permitte, fatigadissimo como me sinto, fallar de outros assumptos. Farei mais um esforço, comtudo, por mais que isto me custe, para não deixar a tribuna, que tanto temo occupar, antes de tocar no assumpto pelo qual devera,talvez ter começado o meu discurso:—a nossa angustiosa situação financeira, que era minha intenção apreciar na sua connexão com o systema da nossa lei constitucional sobre a divisão das rendas entre a União e os Estados.

Vejo nossa partilha constitucional dos recursos destinados aos dous governos uma das causas, a principal no conceito de alguns que teem maior autoridade na materia, das nossas desgraças financeiras no momento actual, attenta á posição precaria em que ficou a União, grandemente prejudicada, visivelmente mal quinhoada na estreitesa dos meios que lhe foram concedidos para occorrer a seus multiplos encargos; não obstante lhe havermos aggravado estes com a responsabilidade, que sabemos quanto é pesada, de todos aquelles que já oneravam a Nação, quer no paiz, quer no estaangeiro, vindos do regimen transacto e, o que mais é, contrahidos em sua maxima parte para a realização de melhoramentos que estão particularmente aproveitando aos Estados, favorecendo sua producção e concorrendo assim efficazmente para o incremento de suas rendas.

Eis, pois, mais um ponto em que a nossa lei constitucional mostra-se pouco solicita para com os interesses da União, esquecida da unidade nacional, que devia ser para ella, como deve ser para todos nós, os patriotas brazileiros, a maior de todas as preoccupações, o bem supremo a zelar.

Conhecemos bem qual é a nossa situação financeira no periodo cruciante, que estamos atravessando.

Em relação ao maior de seus credores, o povo, o povo que habita este pobre paiz, os portadores da sua moeda fiduciaria inconvertivel, a Nação, é já um devedor fallido; pois que outra cousa não é essa situação juridica de um devedor a que faltam os meios de remir por inteiro seus compromissos e cujos titulos de divida acham-se ja depreciados em mais de 72 °/o do respectivo valor nominal, ou na razão de 72,68, qual era hon-

tem, com tendencia para a baixa, a depreciação do nosso meio circulante; de modo que uma de nossas cedulas de 1$ vale já menos de 300 réis na sua potencia de acquisição como instrumento de permutas.

O Sr. Barbosa Lima—Então estamos em banca-rota ha muito tempo.

O Sr. Amphilophio—Outro não é, com effeito, o meu conceito em relação ás nações que vivem do desgraçado expediente do curso forçado, que não denominarei emprestimo, meus senhores, porque emprestimo é contracto, e quem diz contracto diz liberdade para contractar ou não contractar e o accordo de vontades sobre as condições do contracto.

Peço a meus collegas a sua maxima indulgencia; mal poderei ir daqui por deante affirmando minhas proposições, que ficarão dest'arte sem a prova ou demonstração que deveria acompanhar cada uma dellas. A depreciação da nossa moeda é essa que acabo de mostrar; o agio do ouro sobre ella é de 266,10, o que quer dizer que uma libra sterlina nos está custando 32$542, ao envez de 8$890, quanto nos custaria sem a depreciação daquella, um franco 1$293, e na mesma proporção quaesquer outras especies metallicas de que houvermos mister para saldar nossos compromissos no exterior, tanto os da Nação, como os resultantes do nosso commercio internacional ao cambio de 7 3/8, em substituição do de 27, que vigorava quando ruiu a monarchia.

Comparada uma tal situação com a daquelles paizes que nos são mais frequentemente apontados como paizes de finanças avariadas na actualidade, quer a Republica Argentina, em estado de banca-rota declarada, quer a Hespanha ou Portugal, este tão intimamente ligado a nossos desastres, aquella empenhada em guerras que lhe estão impondo os mais duros sacrificios, em nenhum mostra-se tão profundamente abalado o credito publico na hora presente, para nenhum estão sendo de desfavor igual as taxas cambiaes.

Peior do que isso, meus senhores, só me occorre neste momento a situação dos *assignats* na França, por occasião da sua primeira e sua maior revolução, com a depreciação desses titulos na razão de 95 %.

A despeza orçada para o proximo exercicio financeiro é, segundo a proposta do honrado Sr. Ministro da Fazenda (*lendo*) de 324.570:293$356, ao passo que fôra de 197.000:000$ apenas no ultimo orçamento da monarchia, si bem informado estou para estas affirmações sobre algarismos.

A nossa divida externa, que era naquella época de £ 28.264.700, tinha ascendido até o anno passado ao algarismo de £ 35.706.700.

O papel-moeda em circulação, que attinge presentemente á uma cifra superior a 700.000:000$, não attingia então á de 200.000:000$000.

Quanto á divida interna, sinto não poder precisal-a, por falta de dados exactos; creio, entretanto, que pouco mais era ella de 500.000:000$ em 1889; mas houve depois o emprestimo de 100.000:000$, na administração do meu honrado amigo o Sr. Rodrigues Alves, e li a este respeito, recentemente, em escripto do economista francez Leroy-Beaulieu, reproduzido no *Jornal do Commercio*, o que se segue...

O Sr. Paula Ramos — Infelizmente, esse Sr. Leroy Beaulieu varia de dous em dous annos.

O Sr. Amphilophio—São factos, são algarismos.

O Sr. Paula Ramos—O espirito desse senhor foi proteger a proposta ingleza para o arrendamento das estradas.

O Sr. Amphilophio—Deixemos esta questão. São dados estatisticos, que não podemos deixar de acceitar, a menos que ponhamos em duvida a probidade, a integridade moral do Sr. Leroy-Beaulieu.

Mas eis o que diz esse autorizado economista sobre a nossa divida interna: «Desgraçadamente junta-se-lhe uma divida interna que, nominalmente, é muito mais consideravel, a saber: uma divida interna ouro de 180.000:000$, cerca de 500 milhões de francos effectivos e uma divida interna em papel de 470.000:000$, seja ao par approximadamente um milhar e 316 milhões de francos. Vem em seguida uma divida fluctuante de 257.000:000$, ou cerca de 770 milhões de francos, ao par». E por estas palavras termina o Sr. Leroy-Beaulieu esta parte do seu escripto: «... de sorte que o conjuncto das dividas internas do Brazil, comprehendendo o papel-moeda, todas calculadas ao par, representa o enorme total de cerca de cinco milhares e 400 milhões de francos.»

Um total de cerca de cinco milhares e 400 milhões de francos, meus senhores, e isto ao par!

A nossa situação financeira, a situação financeira da União, é, pois, extremamente grave. E como produziu-se esta situação? Concorreram para ella sem duvida, de par com as causas de ordem economica e financeira, outras de natureza politica muito poderosas e muito graves; destas, porém, não me occuparei neste momento.

O Sr. Francisco Glicerio—Porque não se occupa?

O Sr. Amphilophio—Porque estou fatigadissimo, como todos o estão vendo.

O Sr. Francisco Glicerio—Mas opportunamente deve fazel-o.

O Sr. Amphilophio—Tocarei, porém, posto que ligeiramente, nas de ordem economica e financeira e para o fim exclusivo de mostrar que a ellas sómente, aggravadas e em parte determinadas, como reconheço, pelas de ordem politica, não é que devemos a nossa crise actual, sinão tambem, e em grande parte, a essa injusta e injustificavel divisão constitucional das rendas publicas entre a União e os Estados; e, isso feito, appellarei então para o patriotismo e a grande autoridade politica dos illustres Srs. Belisario de Souza e Glicerio, um *leader* da maioria, *leader* da minoria outro, para que levantem no paiz a bandeira da revisão constitucional, restricta a esses assumptos em que a nossa Constituição está exigindo ser revista e emendada, por bem da propria federação, que só será uma realidade benefica quando fortalecida por uma unidade nacional capaz de sustental-a no seu funccionamento normal.

O Sr. Belisario de Souza—Pela minha parte não quero revisão. Queremos uma experiencia larga da Constituição.

O Sr. Amphilophio—Ella veiu tão cedo nos Estados Unidos...

O Sr. Belisario de Souza—As condições eram outras.

O Sr. Francisco Glicerio—A minha bandeira é da estabilidade da Constituição.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. está isolado.

O Sr. Amphilophio—Não é a primeira vez que tal me acontece ; de outras já me tenho visto assim separado das opiniões dominantes, sem que disso me tenha ainda arrependido, graças a Deus.

Daquillo que tenho ouvido aos competentes nesta Casa, vejo que divergem as opiniões sobre as causas propriamente financeiras, as immediatas, diria melhor, da situação afflictiva em que se acha a União.

Segundo uns, parece que ella tem por causa principal a extraordinaria depressão cambial, que se aggrava de dia para dia ; outros pensam que ella provém, mais do que de outras causas, das desordenadas emissões do nosso papel inconvertivel ; no entender de outros, finalmente, o factor preponderante desse estado de cousas tem sido o augmento progressivo das despezas a cargo da União, isto é, do nosso governo nacional.

Quanto a mim, Sr. Presidente, nenhuma dessas causas tem actuado isoladamente para a tristissima realidade que a todos nós está angustiando ; todas são seus factores com intensidade maior ou menor, mas cada uma dellas, penso eu, por sua vez causa o effeito dos outras, como se dá em certas enfermidades, nas enfermidades chronicas principalmente; e não causas unicas do facto, porque a ellas é preciso ajuntar ainda não só a desvalorização do nosso principal producto de exportação de algum tempo a esta parte, mas ainda a escassez de recursos com que está lutando a União, em virtude desse defeito visceral, a que tenho alludido na partilha das rendas publicas por seu governo e os estaduaes.

A depressão cambial, nos gráos a que tem attingido entre nós, é, sem duvida, uma das causas immediatas do facto, mas é, por sua vez, effeito tambem das despezas crescentes da União e dessas emissões reiteradas, a jactos continuos, até certo tempo, do nosso papel inconvertivel, como effeito ainda da baixa do preço sensivel e inesperada que veiu soffrer o nosso mais precioso artigo de exportação.

Esta extrema depressão cambial, reflectindo, como sabemos, o credito da Nação, não póde deixar de exercer influencia a mais nociva para nós em todas as nossas relações economicas e commerciaes com as praças estrangeiras; mas tambem não ha como negar que tenha por uma de suas causas immediatas essa diminuição crescente no valor de nossa exportação pela baixa nos preços do nosso café.

Outro tanto se póde dizer a respeito das emissões, que podem ser determinadas pelo movimento crescente nas despezas, quando não compensadas estas por augmento correspondente nas receitas, dada a impossibilidade de recurso a outro expediente menos perigoso e menos ruinoso do credito da Nação. Sou dos que pensam, Sr. Presidente, já que tem sido este o assumpto mais debatido entre nós ultimamente, que as emissões de papel inconvertivel influem grandemente na depreciação deste, achando-me de pleno accordo neste ponto com as idéas aqui sustentadas com tanta proficiencia pelo illustrado Deputado pelo Pará, o Sr. Serzedello.

Não comprehendo, com effeito, como, não augmentada a fortuna publica, o augmento discricionario dos titulos de credito que nella se fundam não acarrete a depreciação destes, como acarretaria a dos titulos de um particular que procedesse pela mesma fórma; e si a moeda metallica, aquella que tem valor intrinsico, que é tambem mercadoria, não escapa á lei economica que regula o duplo phenomeno da procura e offerta, não sei, Sr. Presidente, por qual processo ficaria immune de depreciação, previlegiada ella só, a moeda da peior especie, a moeda da pura convenção, o titulo fiduciario de curso forçado.

Neste ponto, Sr. Presidente, não conheço formula que melhor exprima a verdade do que esta do economista francez Dupont de Nemours, quando disse da tribuna parlamentar do seu paiz: *«Plus il y aura d'assignats, plus cher sera le prix des choses, du blé, du pain; car le blé et le pain ne seront pas plus abondants.»*

Sou forçado, porém, a cortar o fio destas idéas para occupar-me sem mais demora do meu objectivo nesta parte de meu discurso: a divisão das rendas publicas entre a União e os Estados; divisão que tem sido de facto, como tenho dito, uma das causas immediatas do nosso desequilibrio financeiro, porque deixou a União em posição de quasi não poder contar com outros impostos além daquelles que lhe são ministrados pela importação.

E, assim pensando, folgo poder invocar em meu apoio uma autoridade de fé irrecusavel, porque é de estrangeiro competente no assumpto e de todo alheio a qualquer interesse ou prevenção partidaria na politica brazileira, que veiu a este paiz trazido pelas melhores intenções, em missão official, com o fim de estudar as relações commeaciaes entre o nosso e o seu paiz, a França, e prestar a este respeito informações ao seu governo, interessado em alargar taes relações.

E' esse delegado do governo francez quem diz, Sr. Presidente, referindo-se á depressão de nossas taxas cambiaes, que a causa dos apuros da nossa afflictiva situação financeira está simpcesmente naquelles artigos da nossa Constituição que attribuem a exportação aos Estados e a importação á União. Elle o disse em conferencia que fez na Camara Syndical de Pariz e cujo extracto foi logo publicado no periodico *Le Brésil*, que se edita naquella capital; e mais tarde, vertido para o nosso idioma, reproduzido nesta cidade pelo *Jornal do Commercio*. Peço licença á Camara para ler, não toda essa publicação, que é mui longa, mas sómente aquelles de seus periodos que mais interessam á questão.

O illustre visitante levou do Brazil, do seu povo, da sua civilização, e do seu commercio principalmente, a impressão de sentimentos que muito nos devem lisongear e que elle externou no meio de conceitos os mais honrosos á probidade do commerciante brazileiro, seu caracter, criterio e honestidade pessoal; dispensou-nos em summa conceitos os mais elevados.

UM SR. DEPUTADO — *O Brésil* é um jornal suspeito de propaganda.

O SR. AMPHILOPHIO — Perdão; esse delegado do governo francez nada tem, penso eu, com o *Brésil*; sua conferencia, em desempenho de uma commissão official, foi acto publico, e era natnral que della quizesse dar conhecimento a seus leitores o *Brésil*, que, como seu titulo o está indicando, é orgão que se occupa das nossas cousas na grande capital franceza. O Sr. Wiener, a quem me estou referindo, não é baazileiro nem autonomista, nem federalista do P. R. F. n. 1 ou do P. R. F. n. 2. (*Riso*).

O SR. FRANCISCO GLICERIO — V. Ex. sabe qual foi a missão delle aqui? Foi fazer tratado de commercio com o Brazil. Esteve no norte e no sul.

O SR. RAUL BARROSO — Em todo o caso, vamos ouvir.

O SR. AMPHILOPHIO — O que elle diz é o seguinte: «Todos os que conhecem os negocios do Brazil sabem que, excepto certos italianos, o commerciante do paiz é bem pagador. Portanto, parece inutil que o vendedor francez se preoccupe com o cambio...

O SR. PAULA RAMOS — Com relação aos italianos, é uma injustiça.

O SR. AMPHILOPHIO — E' que a Italia está na triplice alliança. Mas continúa o Sr. Wiener: «O cambio não é de facto, no Brazil, a consequencia do mau estado dos negocios (*proposição com que não concordo, Sr. Presidente, nos termos absolutos em que está enunciada.*) Segundo a minha opinião continúa o delegado do governo francez, *as causas do seu nivel actual residem em um dos artigos da Constituição dos Estados Unidos do Brazil. Nos termos desta clausula, os direitos sobre a importação pertencem ao Governo Federal, emquanto que os da exportação devem alimentar os Estados federados. O futuro do Brazil acha-se compromettido por esta disposição, na apparencia tão simples.* De facto, a Federação, para equilibrar o seu orçamento, augmenta os direitos sobre a importação. Ora, as taxas aduaneiras são por tal fórma prohibitivas, que permittiram a creação de grandes industrias. Estas reduziram a importação. Por consequencia, *augmentando os direitos, diminuiram as receitas.* Nos termos da sua constituição, o Brazil é representado no estrangeiro pelo Governo Federal; para as suas diversas despezas e serviços da divida, elle carece, por anno approximadamente, (*chamo para estes algarismos a attenção especial de meus collegas*) de 5.000.000 de libras esterlinas, sejam 125.000.000 de francos. As receitas da Federação não ultrapassam a 300.000.000 de francos. *O deficit eleva-se, ha quatro annos, a 50.000.000. Deve attingir agora a 130.000.000.* Isto não tem um alcance decisivo, prosegue o Sr. Wiener, no estado do mercado brazileiro. Examinae, effectivamente, ao lado da Federação, os differentes Estados brazileiros, e vereis que estão em uma situação financeira satisfactoria,

brilhante mesmo (*não tanto quanto pareceu ao illustre visitante; em alguns, a situação nada tem de satisfactoria*) e que os embaraços da Federação (*notae isso, meus senhores, pois que nisso está o maximo perigo para integridade nacional*) lhes aproveitam, por força das circumstancias.

A Amazonia produz excedente de receitas e resgata a sua pequena divida.

O mesmo se verifica no Pará: excedente de receitas muito apreciavel.

O Ceará. sem duvida, equilibra perfeitamente o seu orçamento e realiza trabalhos consideraveis.

Conheceis os Estados da Bahia e Pernambuco.

Minas Geraes tem um quarto mais de receitas do que despezas.

S. Paulo, com uma divida total de 36 milhões, viu suas receitas do ultimo anno attingirem á cifra de 53 milhões.

Rio Grande do Sul, um anno depois da sua pacificação, fornecia um terço mais de suas receitas do que de despezas, além de seus fundos de reserva, 30 °/₀ no resgate da sua divida. O seu governador, o Sr. Castilhos, entregará a seu successor, quando expirarem seus poderes, um balanço sem passivo.»

O Sr. Barbosa Lima — Si elle não obteve as informações em Pernambuco, foi porque não quiz, pois esteve lá.

O Sr. Amphilophio— E eis, meus senhores, o que é, na sua realidade desoladora, para o governo nacional, para a Patria que idolatramos, para a causa sagrada da sua unidade e integridade politica, na critica do observador estrangeiro, esse systema tributario da nossa Constituição: o antagonismo permanente de interesses, perigosissimo em suas consequencias, que cresce todos os dias, entre a União e os Estados federados, estando a prosperidade destes na razão directa das privações, das difficuldades financeiras, do descredito daquella.

O Sr. Wiener é um estrangeiro, aprecia o facto, que é para nós uma calamidade, no ponto de vista exclusivo, egoistico mesmo, dos interesses do commercio estrangeiro em nossos mercados, e por isso não admira que o considere sem influencia decisiva em nossa situação economica e financeira ; mas, ahi mesmo, não estou de inteiro accordo com essas vantagens que, no seu sentir, decorrem para os Estados, para a sua producção e exportação, da depressão das taxas cambiaes, depressão sufficientemente explicada (são suas ainda estas palavras) *pelo dualismo que veio encontrar nesta unidade internacional chamada Brazil*. Que muito póde valer, com effeito, para os Estados federados a troca de seus productos de exportação estrangeira por ouro ou papel em quantidade equivalente á taxa do ouro, si os gastos da producção, si o salario, si os instrumentos de suas fabricas e suas usinas, importados do estrangeiro, e todas as necessidades da vida teem encarecido por effeito da depreciação do meio circulante?

Si tanto tem diminuido o consumo interno, por força da mesma causa ?

E si é verdade que alguns dos Estados teem realmente prosperado á sombra desse condemnavel systema tributario, não constituirá para esses Estados, para sua permanencia na União Federal, um perigo real o facto de terem como moeda, como instrumento obrigado de suas permutas, a moeda nacional, que se deprecia á medida que descem as taxas cambiaes ?

Prosperos os Estados, uma moeda exclusivamente sua não valeria mais ?

O Sr. Malaquias Gonçalves—Os Estados não teem essa riqueza que se pensa.

O Sr. Amphilophio—O que vejo é que si o privilegio dos impostos sobre a exportação favorece aos Estados á custa dos sacrificios da União, o que por si só basta para a condemnação do systema adoptado em nossa lei constitucional, esses sacrificios são tambem partilhados pelos Estados por effeito da depreciação do meio circulante, que é o mesmo para a União e para elles, depreciação que é um thermometro da má situação da União, como ninguem ignora.

Seja, porém, como for no tocante a essa prosperidade, real e ficticia, dos Estados, o que é certo é que o privilegio destes em taxar a exportação não só desvia da União recursos importantes que lhe deviam pertencer, e cuja falta lhe está causando irreparavel damno, mas a colloca ainda em posição de não poder siquer entrar em ajustes, em convenções, com os Estados estrangeiros a respeito das exportações do paiz.

Comparando a situação dos nossos Estados com a das provincias federadas da Republica Argentina, diz o Sr. Leroy-Beaulieu:

«Emquanto a situação da Republica Argentina melhora de anno para anno, a da Republica visinha, muito mais nova e muito mais vasta, deteriora-se sensivelmente. Ha differença: na primeira, as provincias são pobres e a Nação, si não é rica, é, pelo menos, mais abastada ; ao passo que no Brazil são os Estados particulares que são abastados, emquanto o Estado Federal se encontra em serios embaraços.»

O Sr. Anisio de Abreu—E' justamente o contrario: os Estados é que foram prejudicados.

O Sr. Amphilophio — Nas palavras do Sr. Wiener que li á Camara, Sr. Presidente, está bem assignalado o facto de como essa escacez de recursos da União está determinando a diminuição progressiva da nossa importação, pela elevação quasi prohibitiva já dos impostos respectivos.

E' este um dos grandes males do systema tributario da nossa Constituição, e mal que não consiste sómente na diminuição que, de anno para anno, de mez para mez, mais se accentua na entrada das mercadorias estrangeiras em nossos mercados e na consequente elevação de seus preços de consumo, mas tambem nessa creação intempestiva de umas tantas industrias nacionaes, que não são absolutamente um progresso na vida economica do paiz e que ou nascem já condemnadas a uma morte certa, deixando como testemunho de sua ephemera existencia o desastre dos capitaes nellas empregados, ou só conseguem viver com os favores de um proteccionismo injustificavel e os sacrificios do consumidor, em detrimento ao mesmo tempo da aguicultura que ahi está definhando á falta de braços em paiz que, queiram ou não os impacientes, ha de ser por muito tempo ainda um paiz eminentemente agricola e pastoril, apezar de estar importando carne e cereaes do estrangeiro.

O Sr. Raul Barroso — Neste ponto muito bem.

O Sr. Amphilophio — E, o que é mais é, Sr. presidente, importando até , já não digo machinas e instrumentos de trabalho, mas a propria materia prima para ser manufacturada nessas apparatosas officinas da nossa inconsistente industria nacional.

O Sr. Serzedello Corrêa — Isto não quer dizer nada, porque a França tem a industria do papel e do chocolate e, entretanto, importa as materias primas.

O Sr. Amphilophio—Mas, perdoe-me o illustre Deputado, estamos ainda muito longe de nos podermos comparar á França no assumpto de que me estou occupando.

O Sr. Malaquias Gonçalves dá um aparte.

O Sr. Barboza Lima — Este problema é muito complexo.

O Sr. Amphilophio — Não o contesto, mas sou em principio adverso ás idéas proteccionistas, por entender que, nas industrias como no commercio, na liberdade, na livre concurrencia é que estão os bons principios. E para dar á Camara uma idéa do quanto vão decrescendo as nossas rendas aduaneiras, fonte quasi unica das receitas da União, peço licença para ler o que a respeito publicou o *Jornal do Commercio*, na sua edição de 8 de fevereiro do corrente anno, e é o que se segue :

Relativamente ás rendas aduaneiras, o mez de janeiro do corrente anno deu-nos um testemunho eloquente de que estamos desandando. A lei do orçamento para 1896, votada em 1895, augmentou extraordinariamente os direitos de importação, e o resultado, pelo que concerne á Alfandega do Rio de Janeiro, tem sido negativo... A renda da Alfandega desta Capital, a principal do Brazil, foi, em janeiro findo, menor que a de janeiro de 1896, e ainda menor que a de janeiro de 1895.

Eis os dados :

Janeiro de 1897....	9.062:129$000
Janeiro de 1896....	11.085:509$000
Janeiro de 1895....	11.314:941$400

Estes algarismos podem dar-nos uma idéa approximada da situação embaraçosa da União entre nós, pela deficiencia manifesta de seus recursos de vida ; mas si desta prova pelos factos, deste augmento a *posteriori*, passarmos á lição que nos offerecem sobre o assumpto as duas constituições federaes em que se inspiraram os nossos constituintes e as quaes tantas vezes já me tenho referido em outras partes deste discurso, veremos tambem que nenhuma dellas, nem na dos Estados Unidos, nem na da Argentina, fomos haurir o systema em tão má hora adoptado pela nossa.

Nenhuma dessas constituições, com effeito, confere aos governos locaes o injustificavel privilegio dos impostos sobre as exportações do paiz, imposto este que é, como sabemos, um dos mais condemnados pela sciencia e prohibido em absoluto desde o anno de 1866 pela Constituição Argentina ; como em nenhuma dessas constituições, se vê tambem sobre o assumpto cousa parecida com esta partilha leonina, de lesão enorme para a União, que encontramos no conjuncto das disposições dos arts. 7º, 9º e 12º da nossa, injustiça aggravada ainda pelo presente aos Estados das minas e terras devolutas, nos termos do seu art. 64 ; ficando assim para os Estados ; além das minas e terras devolutas e dos proprios nacionaes que não forem necessarios para os serviços da União, segundo é tambem expresso naquelle art. 64, a competencia exclusiva, privativamente sua, para taxar todas as exportações, os immoveis, urbanos ou ruraes, as transmissões de propriedade, as industrias e profissões, os sellos de papeis sobre actos de seus respectivos governos ou negocios de sua economia, seus serviços postaes e telegraphicos, e mais concurrentemente com a União, qualquer outra materia tributavel, que não tenha sido

attribuida privativamente a esta ou não seja mercadoria ou producto em transito e seus vehiculos de transporte. E' demais, meus senhores, não se justifica!

Tenho terminado, Sr. Presidente, a minha longa jornada pelo vasto campo do nosso direito constitucional escripto, e fallado como pude, guiado pela tolerancia de meus collegas (*não apoiados*), daquellas suas disposições que estão exigindo, no meu conceito estudo e trabalho de revisão, que os mais competentes não devem adiar, por bem da nossa unidade nacional, ameaçada os mais serios perigos.

Si estou em erro assim pensando, sã é a intenção e patrioticos os intuitos que me animaram neste commettimento de dizer á minha Patria as verdades que a ella devia. Ell que me julgue.

Deixando, porém, a tribuna e já sem alento para abordar outros assumptos, quero ainda suggerir a meus collegas a idéa de ter seu natural complemento a disposição do art. 29 da nossa Constituição, na parte que permitte ao Executivo apresentar projectos de lei ao Congresso Nacional, facultando-se, eis o complemento, aos secretarios do Presidente da Republica o comparecimento no recinto Legislativo para a justificação de taes projectos.

O Sr. Belisario de Souza— E' o regimen consular de Napoleão III.

O Sr. Amphilophio—Não ha tal. Não digo nem pretendo que os Ministro de Estado sejam a isso obrigados por intimação do Legislativo, o que seria attentar contra o principio constitucional da independencia dos poderes; mas entendo que lhes deve ser reconhecido o direito de fallar no recinto das Camaras, sempre que este procedimento lhes for ditado pelo criterio e patriotismo.

O Sr. Belisario de Souza—Não concordo.

O Sr. Amphilophio— E' já expresso em nossa lei constitucional que os secretarios do Presidente da Republica poderão communicar-se pessoalmente com as duas Casas do Congresso, em conferencias com as commissões respectivas, o que não deixa de ser um bom principio da medida que estou suggerindo e que tem em seu favor a autoridade dos precedentes que nos offerecem na materia as Constituições das Federações allemã e argentina, a ultima das quaes diz assim:—« *Puedem los ministros concurrir á las sesiones del Congresso y tomar parte en sus debates; pero no votar*».

Quanto á dos Estados Unidos, que guarda silencio sobre a questão, este mesma silencio é prova de que ella não se oppõe a que a reforma se faça por lei ordinaria; e o que tem havido a respeito ali, no Congresso Nacional, onde projectos sobre o assumpto teem já apparecido, nol-o diz em seus livros, com a autoridade que lhe é propria, publicista e historiador muito nosso conhecido, o Sr. von Holst. Isso nada repugna á indole do regimen federativo presidencial, nem é manifestação, tão pouco, de sentimentos parlamentaristas, que absolutamente não tenho.

Só ha parlamentarismo onde governa o parlamento por meio de uma Commissão Executiva, sahida do seu proprio seio, ou antes sahida principalmente da Camara, que mais immediatamente representa a vontade e a confiança da Nação, como é o caso na Inglaterra; e esse regimen, no seu typo actual pelo menos, não me parece que possa ser com acerto applicado a um governo organizado pela fórma federativa; ainda que não desconheça quanto está exposto o regimen presidencial a crises que podem muitas vezes transformal-o em puro cesarismo, pela dictadura mais ou menos franca do Executivo.

Na medida que lembro, e esta é a sua justificação, vejo um correctivo para os conhecidos inconvenientes de um regimen em que a separação de poderes, por larga de mais, precisa ser quanto possivel attenuada em seus effeitos pelo funccionamento harmonico daquelles em sua acção collectiva.

Minhas ultimas palavras serão para os dous illustres *leaders*, aos quaes repetirei esta divina parabola:

« E eis sahiu o que semea semear; e, quando semeava parte das sementes cahiu ao longo da estrada; e vieram as aves do céo e comeram-na.

Outra parte cahiu em chão pedregoso, onde pouco era a terra, e logo medrou, porque profunda não era a terra; mas o sol levantando-se queimou-as; e como tinham raizes seccaram.

Outras cahiram entre espinhos; estes cresceram e as abafaram.

Outras por fim cahiram em boa terra e deram fructos, trinta, sessenta e com por uma. Quem tiver ouvidos de ouvir ouça». (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado.*)

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração as ponderações

feitas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a conveniencia de solicitar-se ao Poder Legislativo a concessão do credito especial de 11:827$740, para pagamento ao Dr. Cincinato Americo Lopes dos vencimentos atrasados, durante o tempo em que esteve privado do exercicio do cargo de professor de sciencias naturaes, physica e chimica da Escola Nacional de Bellas Artes, o qual, em virtude de sentença do juizo seccional do Districto Federal, foi reintegrado por decreto do Poder Executivo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa exposição, afim de que vos digneis de resolver a tal respeito como for acertado.

Capital Federal, 6 de outubro de 1897.— *Prudente J. de Moraes Barros*. Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

De Antonio Baptista Bittencourt, reiterando o pedido feito no seu requerimento dirigido a esta Camara em julho de 1894, para que os seus vencimentos sejam contados de modo que dous terços sejam ordenado e um terço gratificação.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Belisario de Souza—Sr. Presidente, apenas duas simples palavras: pedir á V. Ex. que interceda, com a sua autoridade, junto á Commissão de Diplomacia e Tratados, afim de que seja dado o parecer sobre tratado entre o Brazil e a França, para se resolver o litigio entre o Amapá e o Contestado:

O Sr. Eduardo Ramos—Sr. Presidente, o meu caro e distinctissimo collega, *leader* da maioria a que pertenço, o Sr. Belisario de Souza, acaba de appellar para a intervenção de V. Ex., afim de interceder junto á Commissão de Diplomacia e Tratados, de que faço parte, para abreviar o parecer sobre o tratado de Amapá.

Na ausencia do digno Presidente dessa Commissão, vejo-me na contingencia de dar á Camara uma explicação a respeito da demora havida na apresentação do parecer, acercá desse gravissimo assumpto.

O relator do parecer é o nosso illustre collega o Sr. Irineu Machado, a quem foi distribuido o tratado, creio que nos primeiros dias de reunião da Commissão de Diplomacia, após a installação dos trabalhos da Camara dos Deputados.

A relevancia do assumpto explicava, até certo tempo, a demora havida em dar o parecer a respeito do tratado do Amapá.

A Commissão, porém, inquieta pelos gravissimos acontecimentos que podem derivar de uma abstenção, que poderia parecer systhematica, em prover ao andamento daquelle tratado: a Commissão, attenta as insinuações muitas vezes irritantes que poderão surgir de uma protelação indefinida nessa negociação diplomatica, sobre tudo de um certo partido hostil á politica prudente do governo da Grande Republica Franceza; e sentindo, sobretudo, que do nosso silencio podem derivar complicações de caracter grave internacional, a Commissão, pelo orgão do seu illustre presidente, por mais de uma vez significou ao nosso distincto collega o relator a necessidade de adeantar aquelle trabalho pedindo-lhe que trouxesse quanto antes o seu parecer, qualquer que elle fosse.

Realmente o assumpto não comporta adiamento.

O nosso illustre collega prometteu, finalmente, sob a sua palavra, que traria o seu parecer amanhã; e a Commissão, não podendo deixar de attender a esse compromisso, aguarda em breve o parecer, que certamente só foi retardado por motivos ponderosos por parte do illustre relator.

Assim, é de crer que amanhã seja presente o parecer á Commissão, e esta resolverá sem perda de tempo.

Penso ter dado á Camara as explicações que o caso exige, esperando que ellas por emquanto possam suspender a invocada intervenção de S. Ex. junto á Commissão.

O Sr. Belisario de Souza—Apoiado; muito bem.

O Sr. Serzedello Corrêa pediu a palavra para solicitar do Governo informações que venham tranquillizar o espirito publico e provar mais uma vez á sua terra natal que está vigilante sempre que se trata do Contestado, dos direitos e legitimos interesses de seus conterraneos e da integridade do territorio nacional.

São gravissimas as noticias publicadas hoje em varios jornaes sobre o Contestado.

Falla-se em falta de garantias para os brazileiros e em grandes prejuizos materiaes devidos ao conflicto havido em Caizuene entre hollandezes e inglezes, tendo os francezes tomado o partido daquelles e tambem em ameaças de occupação, caso o tratado seja recusado e em um telegramma do governo francez ao nosso solicitando a approvação do mesmo tratado pelo Congresso.

Não acredita nessas ameaças porque ellas seriam a deshonra da França, sem justificação perante o direito; constituindo um acto de rapina, um roubo que o povo brazileiro saberia repellir com energia e dignidade.

Quer, porém, informações do Governo para tranquillizar o espirito publico e especialmente o de seus conterraneos. (*Muito bem, muito bem.*

Vem á Meza, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo informe:

1º, si ha algum fundamento nas noticias publicadas por varios jornaes desta Capital e transmittidas do Pará sobre ameaças de occupação de Calzuene, territorio Contestado;

2, que noticias tem o Governo sobre os prejuizos soffridos por brazileiros nos conflictos havidos no Calcuene entre hollandezes, inglezes e francezes;

3º, si é exacto ter o governo francez telegraphado ao Govezno Brazileiro perguntando pelo destino do tratado provisorio celebrado entre os dous governos e já sujeito a estudo e deliberação do Congresso.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897.— *Serzedello Corrêa.*

O Sr. Belisario de Souza— Sr. Presidente, pela importancia da materia, que se refere a interesses, a direitos de compatriotas nossos, que vivem na zona contestada; pela importancia que ligo ás palavras do honrado Deputado pelo Pará, apresso-me á vir dizer a S. Ex. que darei o meu voto (e pedirei aos meus amigos que tenham igual procedimento) aos dous primeiros *itens* do requerimento que acaba de ser apoiado, no qual S. Ex. pede ao Governo, por intermedio da Mesa da Camara, informações sobre a existencia de qualquer acto que porventura affecte a vida, o interesse ou o direito de nossos compatriotas.

A protecção da bandeira brazileira acompanha o brazileiro dentro e fóra do Brazil. (*Muito bem.*)

Quanto á terceira parte do *item* do requerimento, appello para a bondade de S. Ex., para a sua calma, pedindo que a retire.

Não acredito que o governo francez tenha telegraphado ao nosso, perguntando pela deliberação sobre o tratado.

O governo francez conhece a nossa Constituição, a independencia dos nossos poderes e estando informado de que o Poder Executivo tenha cumprido o seu dever, remettendo o tratado ao Congresso, certamente não lhe telegrapharia, fazendo esta pergunta.

Penso, portanto, que este *item* é excessivo.

O governo da França tem o dever de esperar que o Congresso Federal pronuncie-se sobre o assumpto.

Como muito bem disse o nobre Deputado pelo Pará, questão como esta, secular, que affecta direitos, que vibra tão intensamente, não póde ser tratada na atmosphera rubra da paixão; mas, sim em uma atmosphera de calma, de prudencia e com muito criterio.

Acredito que o meu honrado amigo concorrerá na eliminação deste 3º *item.* (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa em vista da declaração do *leader* da maioria, retira a ultima parte do requerimento. Desde que esse telegramma não é verdadeiro, alegra-se, pois elle seria uma affronta aos nossos brios, á independencia do Congresso Nacional.

Reserva-se o direito de estudar com calma o tratado e dar-lhe-ha o seu voto, si consultar os interesses de sua patria, como negar-lhe-ha, combatel-o-ha com energia, si acaso se convencer de que os direitos do Brazil não foram acautelados. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Rodolpho de Abreu.

O Sr. Rodolpho Abreu—Sr. Presidente, antes de entrar propriamente no assumpto que me traz á tribuna, permittirá V. Ex. que eu aproveite-me da circumstancia de ter de me dirigir á Camara dos Deputados para offerecer-lhe um requerimento, que diz respeito a questões administrativas de summa importancia, para fazer ligeiras e breves referencias, sobre um assumpto que, como aquelle de que vou tratar, tambem interessa vivamente e de muito perto ao Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Refiro-me, Sr. Presidente, á questão de que se tem occupado, com bastante razão e calor a imprensa desta Capital; isto é, á questão das carnes verdes, do contracto que o illustre Prefeito do Districto Federal teve a hombridade e o patriotismo de vetar, não só como lesivo aos interesses desta população como por illegal perante a lei que organizou o poder municipal; e, mais do que isto, como attentatorio aos interesses da industria pastoril nacional e, sobretudo, da industria pastoril do meu Estado.

E traz-me á tribuna, para fazer esta reclamação, o facto de ter encontrado na *Gazeta*

de Noticias, de hoje, uma referencia directa á bancada mineira.

Ao lado do grande serviço que o illustre orgão de publicidade está prestando, no combate que travou contra este odioso monopolio, é, entretanto, feita certa injustiça á bancada mineira,accusada de silenciar sobre a questão.

Como os illustres redactores daquelle orgão de publicidade sabem, em todas as sessões legislativas anteriores, se teem batido nesta Casa os Deputados mineiros, e igualmente o humilde orador, que nas columnas da imprensa se bateu tenazmente em favor do imposto sobre o gado estrangeiro importados imposto que nesse tempo foi combatido pela *Gazeta de Noticias*, a pretexto de ser o bloqueio da fome, imposto a esta população.

Hoje,com grande satisfação da minha parte ve o que parece estar convencido este orgão de publicidade de que era esse imposto uma medida necessaria, como protecção directa e indispensavel á industria pastoril da nossa Patria, e que não viria impedir prohibitivamente a concurrencia estrangeira.

A opinião de tão illustre orgão de pubilcidade, de que o silencio da bancada mineira não se póde justificar, traz-nos, a nós outros, que batemo-nos pela consecução de medidas protectoras da industria pastoril, uma satisfação e uma alegria, porque eramos apontados então como aquelles que desejavam reduzir á fome a população desta cidade.

Os tempos vieram demonstrar que previdentes eramos nós os que propunhamos essa medida ; a propunhamos como meio de frustrar o monopolio organizado á sombra de um contracto, que tinha por fim a importação quasi por completo de gado estrangeiro, em detrimento dos interesses nacionaes dos Estados centraes, entre os quaes está o Estado de Minas,que assim veria em pouco tempo morta a sua importante industria de criação e engorda de gado.

Portanto, Sr. Presidente, ao lado da reclamação que o editorial da *Gazeta* provocou, levo os meus agradecimentos sinceros a esse orgão, pelo modo brilhante pelo qual tem debatido este assumpto, realmente da maior relevancia.

Em seguida, Sr.Presidente, pedirei licença á Camara para fundamentar um requerimento relativamente a um outro assumpto de que me occupei largamente na sessão passada, e que ainda agora, encontra opportunidade de ser trazido de novo a debates : refiro-me á questão da elevação das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Tendo fracassado, para felicidade de nossa Patria, o arrendamento das estradas de ferro na União, e, portanto o da Estrada de Ferro Cantral, eu entendo que é momento opportuno de se procurar contribuir tanto quanto estiver ao nosso alcance para remover todos os embaraços que aquella grande estrada tem tido para o seu regular funccionamento e equilibrio de suas finanças. de fórma que, em vez de ser uma fonte de *deficit* como se diz, possa ser uma fonte de renda e o eixo, em torno do qual se deva operar o engrandecimento de nossa Patria e desenvolvimento de nossas industrias, do nosso commercio, sobretudo de nossa lavoura tão sobrecarregada de difficuldades.

Trata-se, Sr. Presidente, e para mim isto é o indicio de que o Governo da Republica não cogita mais de alienar ou arrendar este proprio nacional—de procurar dotal-a com tarefas capazes de remover as difficuldades com que tem lutado essa grande empreza do Estado, para que sejam satisfactorios os resultados que della todos nós podemos e devemos esperar.

Mas, segundo li hoje em um dos jornaes desta Capital, cogita o illustre derector Dr. Passos, positivamente, de fazer a alteração dessas tarifas e reputo isto uma questão muito importante. Tive a honra de agitar este problema na sessão passada, nesta Casa, advogando, defendendo,o direito da intervenção do Poder Legislativo na organização das tarifas das estradas de ferro do Estado, como um direito consagrado na indole do nosso regimen; e coube-me a ventura de ver consagrado esse principio, que aliás é corrente na Inglaterra e outros paizes.

O parlamento tem o direito de interferir nesta magna questão, em que estão envolvidos grandes interesses de ordem economica e financeira.

Fundado, portanto, no que aqui se venceu isto é, que o parlamento tinha competencia para interferir na organização das tarifas das estradas, o Executivo, para alteral-as, deve fazel-o de accordo com o Poder Legislativo.

E isto ficou consagrado neste Congresso, por votação solemne á emenda que aqui offereci, reduzindo de 50 °/ₒ os fretes para diversos generos de producção e de primeira necessidade.

O Sr. Augusto Clementino dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Abreu — A Camara não poderá votar hoje de modo contrario ao seu pensamento, victorioso nessa occasião.

Ella consagrou do modo o mais categorico a doutrina constitucional, approvando por votação decisiva o parecer da maioria da Commissão de Justiça e Legislação, de que era presidente o distincto jurisconsulto Dr. Vaz de Mello.

Entretanto, neste momento, quando se trata de uma revisão de tarifas em que se ameaça com a duplicação das passagens e dos fretes, entendo que será de inteira conve-

niencia que o parlamento tome parte directa no estudo desta questão, prestando deste modo ao Governo seu apoio moral, para a percepção desta contribuição forte, que se precisa pedir ás classes productoras do nosso paiz, que lutam já com a crise temerosa que a todos nós assoberba.

Por muito que possa nos merecer, como nos merece, a competencia do illustre director da Estrada de Ferro Central, não se póde negar que, ao lado desta competencia para organizar as tarifas de accordo com os interesses da estrada, falta-lhe conhecimento da situação precaria da vida do interior do paiz, que recisa ser attendida por nós outros, representantes das zonas atravessadas por essa estrada.

Temos interesses de outra ordem a zelar, de modo que esta elevação só se faça no justo limite de impedir o desequilibrio entre a receita e a despeza desta estrada, com um saldo razoavel, capaz de attender ao seu prolongamento e melhoria do material.

Ainda mesmo que as tarifas sejam agora organizadas apenas neste limite, está bem visto que, considerando-se, como o considera o proprio Dr. Passos, uma das causas do desequilibrio entre a receita e a despeza o facto da baixa extraordinaria do cambio, havemos de convir que, sendo ella uma questão passageira, dada a melhoria do cambio, a tarifa organizada, apenas nessas bases, deixará margem a um saldo muito mais consideravel.

Attendendo a tudo isto, Sr. Presidente, formulei um requerimento para que a Camara dos Srs. Deputados nomeie uma commissão especial de tres membros para, de accordo com o director da Central e o Sr. Ministro da Viação, fazer a revisão das tarifas, attendendo os interesses da estrada, mas, principalmente, tambem os interesses do povo, que é sempre chamado ao sacrificio de dinheiro, no intuito de melhorarmos os diversos ramos do serviço publico, e que tem por isso mesmo o direito de, por nossa intervenção, analysar até onde esse sacrificio é justo e necessario. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara dos Deputados nomeie uma commissão especial de tres membros para, de accordo com o Director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Ministro da Viação, promover a reorganização das tarifas dessa Estrada, no intuito de attender ás suas necessidades economicas e financeiras, e no sentido de concorrer para a completa reorganização dos serviços, devendo sujeital-as á approvação do Congresso.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1897. — *Rodolpho de Abreu.*

O Sr. Calogeras — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Como ha oradores inscriptos, a discussão fica adiada.

O Sr. Eduardo Ramos — Peço a V. Ex. se digne de receber esta communicação que me veio ás mãos por parte do Sr. Dr. Tavares de Macedo, que é chefe do serviço do Hospital de Santa Isabel, na Jurujuba, pedindo que os documentos publicados no *Diario Official* possam chegar ás mãos da Commissão de Orçamento, afim de serem tomados na devida consideração.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO RAMOS

Illm. Sr. Dr. Eduardo Ramos— No numero das necessidades que exige o Hospital Maritimo de Santa Isabel, sob minha direcção, figura, sem duvida, no primeiro plano, a reconstrucção do pavimento superior do edificio da administração, onde devem ser installados os aposentos dos empregados superiores do mesmo Hospital. Actualmente este pavimento compõe-se exclusivamente de *quatro cubiculos, superpostos ao pavimento terreo, á guiza de aguas-furtadas, diagonalmente oppostas, acanhadas, com dous metros e cerca de 40 centimetros de altura cada um*. Todo o edificio, construido ha mais de setenta annos, segundo presumo, casa de fazenda, adquirida em 1850 ou 1851 pelo Governo, comquanto muito afastado da norma prescripta pela hygiene para a installação de serviços que se prendem a um hospital de isolamento, comtudo, attendendo á boa e resistente construcção das suas paredes principaes do pavimento terreo, de quasi metro de espessura, ainda poderá por dilatado tempo prester os serviços para que tem sido aproveitado.

O que se faz unicamente preciso, inadiavel; o que constitue a minha preoccupação insistente, de todo o momento, é a substituição de todo o madeiramento, completamente estragado, ameaçando aluir-se a todo o instante o a consequente demolição dos imprestaveis, perniciosos e deprimentes cubiculos, com suas paredes frageis, desaprumadas, assentando sobre vigas de resistencia duvidosa e revestidas de madeiramento inteiramente carcomido. A verdade deste facto está na interdicção a que ordenei fossem condemnados; transferindo provisoriamente, os empregados, os seus dormitorios para quartos destinados ao tratamento de enfermos, o que em época

epidemica, constitue, alem de um pesado embaraço ao serviço nosocomial, uma desorganização hygienica clamorosa e uma ingrata recompensa aos arduos e perigossimos encargos de que são investidos os funccionarios do hospital cujos vencimentos acanhados ainda lhes dão direito a reclamar. pelo menos, commodidade no estabelecimento aonde se isolam. Accrescente-se ao que ficou exposto a falta de latrinas isoladas e banheiros para o uso desses funccionarios, e tereis ajuizado da importancia e da urgencia do melhoramento que venho solicitar-vos, para cuja execução, quando não bastasse a condemnação dos alludidos cubiculos pelo estado ruinoso em que se acham, eu vos fallaria em nome da hygiene, em nome dos crenitos tão acatado em nosso paiz e em nome de nossa ardente devotação ás questões scientificas, base saliente do nosso progresso social, para que o desapparecimento de taes cubiculos não soffresse mais delonga.

São estas as considerações que julgo dever submetter ao vosso muito esclarecido juizo, em favor da reconstrucção da casa da administração, obra cuja necessidade está publicamente provada no relatorio do honrado Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, pag. 295.

Junto encontrareis cópia do orçamento detalhado que, para esse fim, confeccionou o distincto engenheiro do mesmo ministerio, o Sr. Dr. Henrique da Fonseca, na importancia de 39:000$000.

Conferindo o parecer da Commissão de Orçamento, na parte relativa á verba consignada na rubrica—Directoria Geral de Saude Publica—com a proposta do Governo, me parece que foi esquecida a retirada da importancia para vencimentos do agente de compras, addido ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, cujo logar ficou extincto com a nomeação do mesmo addido para cargo effectivo do mesmo estabelecimento.

Emendas ao projecto n. 112, de 1897

Ao art. 1º n. 20 — supprimam-se 2:400$, importancia do vencimento do agente de compras addido ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, por não existir mais esse cargo. Augmentem-se 39:000$ para a reconstrucção da casa da administração do mesmo hospital, visto ser indispensavel essa obra.

Agradecendo a benevolencia e o reconhecido interesse com que amparastes a minha pretenção em prol do serviço publico, tenho a honra de subscrever-me vosso amigo, criado muito agradecido, *Tavares de Macedo Junior.*

Orçamento da despeza approximativa a fazer-se com a construcção de um segundo pavimento no edificio da administração do hospital maritimo de Santa Isabel, na Jurujuba, para accommodação dos empregados superiores

DETALHE	QUANTIDADE	PREÇO POR UNIDADE	TOTAES
Paredes exteriores de tijolo, emboço e reboco	85^{m^3}	40$000	3:400$000
Idem interiores de frontal, idem...	29,7,0	14$000	4:158$000
Vigamento	20^{m^2}	10$000	2:700$000
Soalho	20^{m^2}	12$000	3:240$000
Madeiramento....	20^{m^2}	12$000	3:240$000
Telhado..........	20^{m^2}	10$000	2:700$000
Forro............	20^{m^2}	8$000	2:160$000
Esquadrias (portas e janellas)	33 vãos	100$000	3:300$000
Vidros e ferragens	......	....	700$000
Pintura geral	......	....	2:500$000
Acquisição collocação de um banheiro	1	420$000	420$000
Idem, idem, de uma latrina.........	1	190$000	190$000
Idem, idem, de um mictorio........	1	70$000	70$000
Idem, idem, de um lavatorio.......	1	180$000	180$000
Encanamentos de agua e de esgotos	150m.	10$000	1:500$000
Calhas e conductores	110m.	8$000	880$000
Remoção de entulho, transporte de material e platibanda na frente........	......	....	2:162$000
Eventuaes.......	......	....	5:500$000
			39:000$000

Importa este orçamento em trinta e nove contos de réis.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 28 de junho de 1897.—O engenheiro, *Henrique Fonseca.*

O Sr. Neiva—Sr. Presidente, por incommodo de saude, como participei, não pude comparecer á sessão de hontem, eu que tanto me esforço por não faltar.

Dou esta explicação á Camara, porque, tendo pedido a palavra acerca do requerimento apresentado ha dias, pelo nobre Deputado por Santa Catharina, quando a discussão do seu requerimento ia ser encerrada, e não tendo comparecido á sessão de hontem, como já disse, quando foi elle submettido á discussão novamente, podia parecer a S. Ex. uma falta de minha parte ou proposito de embaraçar então a passagem de seu requerimento.

Não; pedi a palavra naquella occasião porque, tratando-se de um requerimento de subida importancia, e estando presentes, do grupo politico a que pertenço, apenas eu e o nobre Presidente da Camara, e não sendo possivel a S.Ex. pedir a palavra, pedia-a eu, não para discutir, mas para que ficasse adiado o debate, como ficou, e poder no dia seguinte o meu illustre *leader* da maioria ou qualquer collega competente no assumpto discutil-o.

O Sr. Belisario de Souza—V. Ex. tem a capacidade precisa e comprovada para, estudando qualquer materia, discutil-a, do que tem dado sobejas provas. (*Apoiados.*)

O Sr. Neiva—Justifico este facto porque não quero que me reputem capaz de protellações, e porque devo todas as attenções ao illustre collega o Sr. Lauro Müller.

Agora, Sr. Presidente, passo a occupar-me do assumpto que me trouxe propriamente á tribuna. Desejo mandar á Mesa uma petição sobre uma licença de um telegraphista de 4ª classe, actualmente na Bahia, que se acha enfermo, o Sr. Ernesto Manoel da Silva Filho, cujo estado é tão grave que quem assigna esta petição é seu digno pae, a quem foi muito merecidamente confiado o importante cargo de delegado fiscal do meu Estado.

Accresce que o signatario do attestado annexo á petição é um distincto facultativo, ornamento da Academia de Medicina da Bahia, da qual é provecto lente cathedratico, como foi gloria da armada nacional, onde prestou relevantes serviços; e devo me esforçar tanto mais por esta licença desde que este medico é um dos raros inimigos pessoaes que tenho.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Neiva — Não vem a pello discutir aqui qual o motivo por que quebrei as relações que tinha com esse antigo amigo, e si tive ou não razões para fazel-o.

O attestado, Sr. presidente, é assignado pelo Sr. Dr. Manoel Joaquim Saraiva, incapaz de passal-o si não estivesse convencido da verdade. (*Apoiados.*)

O Sr. Leovigido Filgueiras — Apoiado; é uma gloria.

O Sr. Neiva — Nestas condições, pois, espero que a Commissão respectiva attenderá a esta petição, certa de que terá praticado um acto de justiça, e esperando tambem que despachará com urgencia, attendendo a gravidade da molestia, e a que o empregado está sem licença, para o que apresentará emenda.

Como sei que ha outros oradores inscriptos, apresso-me em concluir; deixando para em outra sessão fundamentar um requerimento sobre assumpto que demanda mais tempo, e que no emtanto muito interessa á minha terra e ao meu districto.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Petições e Poderes, o requerimento do telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. Presidente, poucas palavras bastam para justificar o requerimento que vou submetter á consideração da Camara.

Quando, em uma folha desta Capital, li um telegramma noticiando que se havia encontrado em caixões destinados ao governo da Bahia, que se dizia conter mobilias escolares, carabinas Mauser, com as competentes munições, não acreditei nisso, suppondo tratar-se de simples intriga de opposição. Dias depois, porém, uma outra folha diaria noticiava, tambem por telegramma, que as armas encontradas em diversos caixões, com o lettreiro de mobilias escolares para o governo da Bahia, eram espingardas destinadas ao exercicio de meninos nas escolas.

Nessa mesma occasião, o meu illustre collega, o Sr. Eduardo Ramos, apresentou a esta Camara um projecto conferindo honras de general de brigada aos governadores dos Estados, de modo que me pareceu logo que estes exercicios escolares, para os quaes se havia mandado buscar na Europa, espingardas, eram destinadas aos exercicios de continencias ao futuro general de brigada da Bahia, o illustre Sr. Luiz Vianna. (*Riso*).

Mas hoje li outro telegramma, noticiando que, além dessas *espingardazinhas*, encontrou-se grande quantidade de carabinas Mauser, em caixões que traziam o lettreiro seguinte: «Mobilias para a Escola Normal, para o governo da Bahia.»

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de um caso em que a lei exige, para o repectivo

despacho, uma licença especial do Governo; trata-se, mesmo com relação aos interesses fiscaes do paiz, de um facto, que a lei classifica de contrabando.

Remetto, pois, á Mesa um requerimento para ser submettido á consideração da Camara.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo Federal informe á Camara si tem sciencia de um contrabando de carabinas Mauser, com as respectivas munições, verificado na Alfandega da Bahia em caixões de mobilias escolares para o Governo do Estado da Bahia, e, no caso affirmativo, que providencia tomou para repressão desse attentado contra a lei,

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897.— *Leovigildo de Filgueiras.*

O Sr. Anisio de Abreu — Sr. Presidente, ha já alguns dias, o meu honrado collega de deputação, o Sr. coronel Henrique Valladares, impressionado com uns telegrammas passados para esta Capital, declarando estar imminente uma conflagração no interior do meu Estado, proveniente de grupos de bandidos, vindos do Estado da Bahia, dirigiu um requerimento de informaçoes á Mesa, ao qual infelizmente a Camara negou approvação.

Partilhei tambem das mesmas apprehensões do meu companheiro de representação, e nesse sentido dirigi-me a pessoa competente e apta, pedindo para bem informar-me, perguntando o que havia.

A resposta foi a seguinte:

« Deputado Anisio.—Nenhuma alteração ordem S. João. Governo enviou força obrigar amigos acceitarem demarcação administrativa suas terras. Consta pretendem perturbar eleição municipal alli.— *Elias Martins.*»

Vê, portanto, V. Ex., que as justas apprehensões do meu honrado companheiro de representação devem desapparecer.

Não ha nenhuma conflagração, nem ameça de conflagração; trata-se de uma simples questão que tem de ser decidida pelo Poder Judiciario..

Não ha absolutamente no Estado do Piauhy ameaca de perturbação da ordem publica. O Governo Federal, retirando a autorização que tinha dado ao governo do Estado, de servir-se da lancha que alli estava a serviço da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, agiu, assim procedendo, com criterio, salvaguardando interesses de ordem politica e administrativa do meu Estado.

A remessa da força para o interior só podia ter como consequencia a perturbação da ordem.

Trata-se de uma questão que naturalmente deve ser decidida perante o Poder Judiciario; é uma questão de posse, com a qual a administração nada tem que ver; exorbita de suas attribuições si nella pretende interferir.

Era simplesmente isto o que pretendia dizer.

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento do Sr. Rodolpho Abreu.

Tem a palavra o Sr. Calogeras, sobre o requerimento do Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Calogeras— Sr. Presidente, não pensava absolutamente ter de occupar hoje a attenção da Camara sobre o requerimento que o meu illustre collega de bancada apresentou á consideração da Casa. Partidario, de ha muito tempo da competencia exclusiva do Poder Executivo, em materia de tarificação nas Estradas de Ferro do Estado, não podia de modo algum deixar de aproveitar o ensejo que se me deparava, de provocar a opinião da Camara sobre assumpto de tão alta relevancia.

Disse o illustre Deputado por Minas que exemplos são colhidos em terras estranhas sobre a competencia do Poder Executivo em materia de tarificação. Sem procurar em outros paizes exemplos que não teem immediata applicação ao nosso caso, argumentarei apenas com o que decorre da nossa legislação ferro-viaria, una, sem falha, sem jaça, desde 1835 até hoje.

O Sr. Rodolpho Abreu—Na ultima legislatura venceu o contrario.

O Sr. Calogeras — Comprehende V. Ex. que, fallando sem me ter preparado para esta discussão, serão naturaes as lacunas e enganos nas datas, o que espero, a Camara me desculpará.

A primeira tentativa, seguida de exito, para construcção de vias-ferreas no Brazil foi provocada pela lei de 1852, autorizando o governo imperial a contractar uma estrada de ferro que, partindo da côrte, se dirigisse aos pontos mais importantes das provincias de Minas e S. Paulo. Mais tarde, foi essa estrada encampada pelo governo imperial, passando a ser a Estrada de Ferro D. Pedro II. Portanto, ao governo imperial passaram todos os direitos e onus da Companhia.

Na lei de 1852, ha um artigo (cito de memoria) que confere ao Poder Executivo com-

petencia para organizar as tarifas, comtanto que ellas não excedessem o custo dos meios ordinarios de conducção.

Mais tarde, quando foi elaborado aquelle monumento de legislação ferro-viaria, assignado por Couto Ferraz, o regulamento de policia e segurança das estradas de ferro, que, salvo engano, é de abril de 1857, foi mantida a mesma autorização.

O Sr. Rodolpho Abreu — As alterações não podiam entrar em execução sinão 30 dias depois de publicado o edital.

O Sr. Calogeras — Mais tarde, quando o Corpo Legislativo teve de pronunciar-se sobre concessão de vias-ferreas, provinciaes e geraes, a mesma limitação foi mantida, e nunca discutida a competencia do Poder Executivo nesse assumpto.

Na serie intermina dos actos administrativos, quer publicando tarifas, quer approvando-as; nos actos expressos do Poder Executivo, de 1878, 1880, 1884, em decretos regulando clausulas sobre garantia de juros, em todos esses actos é perfeitamente expressa, e mantida de modo inilludivel a competencia exclusiva do Poder Executivo.

O Sr. Coelho Cintra—Quando os ministros eram responsaveis, é preciso accrescentar.

O Sr. Rodolpho Abreu—Nunca na Republica, nem na vigencia de instituições, como aquellas sob as quaes vivemos hoje ; não tivemos tempo de reformar toda a legislação, mas uma parte da legislação que está pedindo reforma immediata é esta sobre viação ferrea.

O Sr. Calogeras—O Governo Provisorio teve occasião de pronunciar se sobre este problema da tarificação. Por actos de 1890 e 1891 forão estabelecidas, não só normas para concessão de estradas de ferro federaes, como foi creada uma inspectoria de fiscalização de estradas de ferro, que entre outras incumbencias, tinha esta, especialissima, de estudar as tarifas, propondo as alterações necessarias, encaminhar administrativamente a solução que devia ser dada exclusivamente pelo Poder Executivo.

O Sr. Coelho Cintra—Note que é do Governo Provisorio.

O Sr. Calogeras—Perfeitamente, o acto é do Governo Provisorio, não foi até hoje revogado, e tem força de lei.

A' sombra dessa competencia foi que se desenvolveu a nossa rêde ferro-viaria.

Foi trazida para a discussão a questão da responsabilidade dos ministros no antigo regimen, para affirmar a competencia do Poder Legislativo, dizendo-se que hoje em dia, no regimen presidencial, em que os ministros já não são responsaveis, a competencia já não cabe ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Legislativo. Creio que foi isto o que disse o nobre Deputado por Pernambuco.

Quer me parecer que a responsabilidade dos depositarios do Poder Executivo não está em questão, porque a competencia definida em lei se referia ao Poder Executivo, como orgão da soberania nacional e não a este ou áquelle funccionario.

Porém esta questão é completamente estranha á discussão da tarificação. Tem-se dito tambem, Sr. Presidente, que a tarificação encerra a materia tributaria.

Tenho ouvido dizer que as taxas de transporte são impostos.

Peço licença a V. Ex. para lembrar que na lição dos melhores mestres em materia de economia o imposto é a quota pessoal nas despezas publicas, que comprehendem não só os serviços directamente prestados pelo Estado, como muitas vezes por serviços infructiferos provenientes de causas que não veem a pello relembrar.

No caso da tarifa, Sr. Presidente, trata-se de um serviço directamente prestado.

O Sr. Rodolpho Abreu — Então em caso da estrada não dar saldo deve-se restituir o dinheiro pago.

O Sr. Augusto Clementino — Póde-se empregar para melhorar a viação.

O Sr. Calogeras — Ora, não vem a pello discutir o genero das taxas de transporte e desaggregal-as em seus elementos componentes; não me embrenharei por esta discussão, porque não quero cançar a attenção benevola de meus collegas, (*não apoiados*) lembrando apenas que, no caso especialissimo da Central, deve ser mantida a competencia exclusiva do Poder Executivo em materia de tarificação como successor que é o Estado da antiga empreza. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Rodolpho Abreu, Belisario e Augusto Clementino.*)

Sr. Presidente, não venho discutir o problema da tarificação, e não podia de modo algum fazel-o, não só pelo adiantado da hora, como porque, quando fôr desenvolvido aqui o estudo desse problema será occasião azada para encetal-o quanto ás taxas, quer dos telegraphos, quer dos correios, a que allude o nobre Deputado por Minas, só em face da legislação competente é que poderiamos estudar essa questão.

O estudo da legislação ferro-viaria permitte estabelecer a competencia do Poder Executivo para estas materias de vias-ferreas.

O anno passado, no que corrijo a minha phrase do começo, houve uma quebra nos

principios seguidos no Brazil, a respeito de tarifas, salvo lapso de memoria, desde 1835.

O Sr. Rodolpho Abreu—O Congresso reconheceu a competencia de legislar sobre tarifas, aliás decorrente da propria Constituição, como tive occasião de demonstrar, quando discuti longamente este assumpto.

O Sr. Calogeras—Estabelecida como estava a inalterabilidade das regras seguidas pela administração publica, em materia de tarificação, desde 1835 até o anno passado, devo entrar agora, Sr. Presidente, na analyse do que o Congresso Nacional, em sua alta sabedoria, por iniciativa do meu illustre amigo Deputado pelo 8º districto de Minas Geraes, foi trazido ao tapete da discussão da Camara. Refiro-me á questão da competencia do Poder Legislativo sobre tarificação.

Depois de longa discussão no seio da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foram apresentadas emendas...

O Sr. Rodolpho Abreu — A maioria deu parecer favoravel.

O Sr. Calogeras—... foram apresentadas emendas pelos Srs. Glicerio e Lauro Müller.

O Sr. Adolpho Gordo apresentou voto em separado, discordando do parecer da maioria da Commissão, por isso que dava competencia das tarifas ao Poder Executivo, como era seguido desde 1835.

Discutido esse voto em separado, a doutrina que elle encerrava tornou-se vencedora na Camara, que adoptou a emenda do Sr. general Glicerio, estabelecendo as regras até hoje adoptadas na legislação brazileira e que veem a ser: os principios geraes em materia de tarificação competem ao Poder Legislativo e a tarificação propriamente dita compete ao Poder Executivo.

O Sr. Rodolpho Abreu dá um aparte.

O Sr. Calogeras—A lei de 1852 foi restabelecida pelo Governo Provisorio e até hoje não foi revogada; e mais do que isso, acha-se expressa a opinião da Camara, por ter sido vencedora a idéa do honrado Deputado por S. Paulo.

E' real que na lei do Orçamento foram reduzidas as taxas de transporte, que foram alteradas profundamente; o modo, porém, por que essa doutrina se tornou vencedora, não é difficil de relembrar-se aqui, pois que foi uma votação de ultima hora, quando já tinha voltado do Senado.

O Sr. Rodolpho Abreu — Não apoiado.

O Sr. Belisario de Souza — A proposição do honrado Deputado prevalece, pois realmente foi apresentada á ultima hora.

O Sr. Calogeras—Mais do que isso: o modo por que foi feita esta votação é caracterizado pelo seguinte: votando a Camara a reducção das taxas de 50 %, elevação lembrada pelo nobre Ministro da Industria, o Sr. Antonio Olyntho, a Camara aboliu esse augmento e ainda reduziu as taxas anteriores.

O Sr. Rodolpho Abreu — E sabe porque?

O Sr. Calogeras—Sei.

O Sr. Rodolpho Abreu — A Camara estava toda de accordo commigo nessa materia e por isso foi que rejeitou essa medida.

Parece-me, Sr. Presidente, que entre retirar uma attribuição constantemente mantida ao Executivo, desde os primeiros tempos da nossa vida nacional até hoje, em uma lei cuja duração não excede do anno em que tem de vigorar, e acceitar a separação expressamente approvada pela Camara, na emenda vencedora do Sr. general Glycerio, não ha hesitar.

Por este motivo, é que ao começar esta minha ligeira refutação aos argumentos do meu nobre collega, disse que, desde 1835 até hoje, tinha-se mantido de pé a competencia exclusiva do Executivo em materia de tarificação. Pensando desta fórma, não vejo como dar o meu voto ao requerimento do nobre Deputado. A necessidade de estabelecer as tarifas de accordo com as condições economicas da nossa organização productora, pol-as de perfeito accordo com o desenvolvimento da nossa producção, é materia relevantissima na qual todos nós devemos collaborar com os nossos esforços e principalmente o Executivo, immediato responsavel pela evolução integral da nossa Patria.

Nestas condições, peço ao meu nobre collega que não leve a mal recusar o meu voto ao seu requerimento.

O Sr. Rodolpho Abreu — Sr. Presidente, embora em hora adiantada, procurarei dar ligeira resposta ao illustre Deputado pelo 1º districto de Minas, que acaba de occupar a tribuna, combatendo meu requerimento.

A opinião de S. Ex., emittida neste momento, não me sorprehendeu porque, quando o anno passado, tratei da questão nesta Camara, tive a honra de ser vivamente combatido pela penna brilhante do meu illustre collega, então não Deputado mas distinctissimo jornalista, porque S. Ex. tambem o sabe ser, como os melhores, quando nas horas vagas dos seus multiplos trabalhos profissionaes, se entrega ao exercicio dessa nobilissima e ingrata profissão.

Já então S. Ex. produziu, si não me falha a memoria, todos os argumentos que ora em-

pregou, em favor da doutrina que sustenta.

Mas o facto é, Sr. Presidente, que o Congresso não entendeu assim o assumpto, e que a emenda do Sr. Glicerio, *leader* da maioria de então, foi apenas um ponto intermedio entre as duas correntes da Camara: — a que queria que continuassem a prevalecer, no systema de governo federativo presidencial que hoje temos, as mesmas doutrinas regalistas do tempo do Imperio—a legislação de 1852; e a que, como eu, preferia o exemplo da Inglaterra, paiz perfeitamente organizado, liberrimo, onde as estradas de ferro pertencem exclusivamente á industria particular, tendo, aliás, o Congresso interferencia immediata na tarifação.

O Sr. Calogeras—As ilhas britannicas não teem um palmo de estrada de ferro do Estado. E' bom não esquecer.

O Sr. Rodolpho Abreu—Na Inglaterra, onde as estradas são da industria particular, e onde existe uma corrente victoriosa de opinião para o resgate dessas estradas pelo Estado, facto que ainda não se verificou, porque seria para isto necessaria uma somma fabulosa ; na Inglaterra, o parlamento tem immediata intervenção na tarifação, e isto vem em favor da doutrina que sustento e da intervenção do Congresso na organização das tarifas das estradas de ferro em geral, e sobretudo das estradas de ferro que são patrimonio nacional, construidas com o suor do povo e que constituem propriedade adquirida á custa do imposto.

O augmento dos fretes e passagens, além de um certo limite do preço normal dos transportes, não póde tambem deixar de incidir na interpretação de uma verdadeira taxa de impostos, porque imposto é a contribuição que se exige da lavoura, da industria, do publico em geral, para augmentar as rendas federaes e attender ás despezas da Nação.

A renda excedente entre a receita e a despeza constitue saldo ou excesso ; e dado elle, é recolhido evidentemente como renda do Thesouro Publico, escripturado como renda geral da Nação.

Eu, portanto,Sr.Presidente, não posso comprehender como o meu illustre collega e amigo póde negar a competencia do Congresso para regular ou approvar alterações da tarifa entre nós, quando pelo art.34, n. 4, da nossa Costituição, uma das attribuições privativas do Congresso é *regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes.*

Si S. Ex. me provar que a renda proveniente da Estrada de Ferro Central, por exemplo, não constitue renda federal, darei a mão á palmatoria; confessarei que o Congresso não tem o direito de interferir no augmento ou diminuição nas tarifas da Estrada de Ferro Central.

Assim, Sr. Presiddnte, perante a nossa Constituição Federal, desde que o saldo proveniente da Estrada de Ferro Central é *renda federal*, cujo excesso é recolhido ao Thsouro publico, para applicação ás despezas da Nação, incide no art. 34, n. 4 da Constituição o direito privativo de legislar o Congresso sobre as tarifas das estradas de ferro, como dos correios e dos telegraphos.

Agora, Sr. Presidente, si ainda não houvesse o precedente em que nos estribamos, ainda omissa fosse a nossa Constituição, nós outros que divergimos da opinião do illustre collega, pleiteariamos pela doutrina que professo, diante dos factos que temos observado, do modo anarchico e exaggerado por que o Executivo, em materia de tarifação, tem procedido sempre, concedendo augmentos successivos de tarifas em momentos de angustia para toda a população de nossa Patria diante da crise tremenda por que o commercio, a lavoura, e a industria vão atravessando, ameaçado quasi de morte todo esse conjuncto de elementos de riqueza, que constituem a base e segurança de nossa prosperidade.

O modo por que se tem feito o augmento das tarifas, sem ter absolutamente em conta todas as difficuldades por que passam essas fontes de riqueza publica, por si só, autorizava o Congresso a meditar nos meios de pôr paradeiro a esses abusos, concedidos as mais das vezes para soccorrer emprezas em apúros, devidos aos desvarios de suas administrações.

Ainda agora, Sr. Presidente, este assumpto que me trouxe á tribuna, tratado, como o annuncia o *Jornal do Commercio*, permittame que o diga que será simplesmente uma barbaridade o augmento proposto.

Trata-se da elevação de algumas taxas de cento por cento para obter-se um saldo, creio que de 12.000:000$, em uma receita de 42.000 por 30.000 de despeza.

V. Ex. sabe que a renda da Central orça por 29.000:000$; e si algumas taxas forem elevadas de cento por cento, acredito que a elevação da renda será muito maior: attingirá ea 0.000:000$. E assim em vez de 12.000:000$ d 5saldo, poderemos alcançar 20.000:000$, o que será um exaggero, uma exigencia barbara ao contribuinte, á lavoura e ao commercio, já tão sacrificados.

O marechal Jardim havia computado a despeza da Central, dadas certas reducções n- organização do serviço, em 20.000 e pouco contos, creio eu ; e como já disse anterior

mente, dada a alta do cambio, poderá ser menor.

O illustre Deputado comprehende que todos nós, representantes do Estado de Minas, somos os mais interessados na boa regularização do serviço e da tarifação da Estrada de Ferro Central. Não podemos absolutamente ver impassiveis que se pretenda elevar ao duplo algumas taxas, sem que para isto haja justificativa nem necessidade demonstrada, inilludivel; e ainda mais, sem que o Governo tenha aberto mão da idéa impatriotica do arrendamento desse valioso proprio nacional, que é susceptivel de tão grande renda para os cofres publicos, além de ser a base da prosperidade da nossa lavoura, não poderemos applaudir essa medida.

E, Sr. Presidente. si ainda está em jogo essa idéa, si o Governo persiste em querer ainda arrendar por £ 4.000.000 um proprio nacional, cujo valor, como V. Ex. sabe, como engenheiro distincto que é, deve ser considerado superior a £ 25.000.000 ao par, não poderei concordar com a elevação de tarifas neste momento.

Então deixe o Governo, deixe o honrado director da estrada que venham os inglezes, ou quem quer que seja o feliz arrendatario, assumir a grave responsabilidade de, despojando o povo da sua propriedade, pedir-lhe no dia seguinte esse augmento de tarifas, que só se justifica para conservarmos e melhorarmos esse grande e valioso patrimonio.

O meu illustre collega ha de concordar, porque é adversario do arrendamento, que, dada a hypothese do Governo ainda pensar em fazer esse arrendamento, nós, por nosso patriotismo, não podemos permittir nesta elevação barbara das tarifas, que não será então sinão o preparo para conseguil-o em melhores condições e para que, no dia em que passar a Central ao dominio dos syndicatos, o estrangeiro não tenha que lutar com mais uma antipathia na opinião contra a fatal elevação das tarifas, que, neste caso, já não serão organizadas na base que eu proporia, isto é, simplesmente até o ponto de evitar o *deficit*, de produzir o equilibrio entre a receita e a despeza, de se ter um saldo sufficiente para attender ao seu prolongamento; mas sufficiente para dar uma renda fabulosa, capaz de attrahir os capitalistas deante do bom dividendo distribuido aos accionistas, felizes possuidores dessa estrada, com detrimento fundamental dos interesses da lavoura, da industria, do commercio, da população de Minas, de que somos ambos nós representantes nesta Camara.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão adiada a votação do requerimento do Sr. Rodolpho Abreu.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 90 — 1897

Indefere o requerimento do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

A Commissão de Petições e Poderes, a quem foi presente a do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado, allegando motivos de molestia grave:

Considerando que o peticionario não apresenta documento algum com que prove o estado de molestia que allega;

Considerando que será estabelecer precedente máo conceder licenças por simples allegação do interessado, é de parecer que seja a mencionada petição indeferida.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1997. — *Paranhos Montenegro.* — *Ermirio Cesar Coutinho*, relator. — *Adalberto Guimarães.* — *Heredia de Sá.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 56 C — 1897

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal.

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Sr. Paranhos Montenegro, substitutiva do projecto n. 56, de 1897:

«Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito de 380:000$, para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer até 31 de dezembro de 1897, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de junho de 1895, e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal.»

E' de parecer que seja approvada.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Mayrink*, relator. — *Belisario de Souza.* — *Luiz Adolpho.* — *Paulino J. S. Soares de Souza Junior.* — *Paula Guimarães.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento, dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno, (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexa;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessariar operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1896, autorizando o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897, sobre a emenda ao projecto n. 113, de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do exercito José Severo Fialho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebel-o.

Levanta-se a sessão ás cinco horas e cinco minutos.

116ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Carlos de Novaes (2º secretario) Alvares Rubião (3º secretario), Julio de Mello (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Tavares de Lyra, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João

Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Jayme Villas Boas, Seabra, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Raul Barrozo, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Lamartine, Galeão Carvalhal, Domingues de Castro, Costa Junior, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Fernando Prestes, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

Vem a Mesa, é lida, approvada e enviada á commissão de orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 112, de 1897:

A' rubrica n. 10: — Para os vencimentos de um empregado do Pedagogium não aproveitado pela Municipalidade e que por isso ficará addido a secretaria de Estado.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Henrique Valladares.*

O Sr. Raul Barroso—Sr. Presidente, venho apresentar á illustrada apreciação da Camara dos Deputados uma série de emendas ao projecto n. 112, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores, no intuito de contribuir com meus esforços para que sejam fornecidos ao Governo os meios de attenuar a intensidade da crise financeira que está embaraçando a livre marcha da Republica e exigindo as mais energicas providencias da parte daquelles que teem a seu cargo a decretação das leis relativas ao emprego dos dinheiros publicos.

Bem sei, Sr. Presidente, que, complexa como é a crise, não póde ella ser resolvida por medidas isoladas que vizem apenas a reducção das despezas nas leis orçamentarias.

Como factores importantes desse producto figuram, não o ignoro, o abaixamento sensivel da taxa cambial que pesa brutalmente sobre a somma representativa da nossa divida, bem como a diminuição consideravel da renda, diminuição essa que rompe o equilibrio entre as columnas da receita e da despeza, frustrando assim todos os calculos e illudindo a espectativa do legislador.

Entretanto, a solução definitiva desses dous problemas, cada qual mais complicado, escapa em grande parte á acção do Poder Legislativo, por isso que elles se prendem intimamente, o primeiro á falta de confiança nos homens do actual governo e o segundo ao modo irregular por que se procede á arrecadação das rendas, assumpto de que o Poder Executivo só muito secundariamente cogita, empenhado como está no trabalho de montagem da machina eleitoral, que constitue o ponto de convergencia de toda o actividade, de toda a energia e de todos os esforços do Governo.

O Sr. Affonso Costa — Apoiado; não tem outra cogitação.

O Sr. Raul Barroso — Accresce que admittindo-se mesmo a concommitancia dos dous elementos indispensaveis á solução completa do problema, de um lado a decretação de providencias adequadas por parte do Poder Legislativo e de outro o empenho firme e decidido do Governo em dar cabal execução as medidas votadas pelo Congresso, ainda assim a solução só se effectuará mediante o emprego de processos mais ou menos morosos, cujos effeitos não podem apparecer desde já; e no emtanto a crise avoluma-se, o perigo cresce dia a dia, hora a hora, póde-se bem dizer, e a ruina já começa a bater á nossa porta.

E' preciso, pois, confeccionar as leis orçamentarias com o maior cuidado, reduzindo as despezas ao que for estrictamente indispensavel ao funccionamento das varias peças do apparelho administrativo e cortando energicamente não só o superfluo, mas até mesmo o necessario que não for imprescindivel, de fórma a adaptar tanto quanto possivel as despezas publicas aos recursos de que actualmente dispomos para satisfazel-as.

Por ahi é que devemos começar.

Sem orçamentos reduzidos, nenhum plano da economia poderá ser proveitoso.

E é por assim entender que a opposição tem procurado embaraçar pelos meios constitucionaes a decretação de todo e qualquer augmento de despeza, como sejam, por exemplo, os constantes de certos creditos supplementares para reforço de verbas destinadas ao custeio de serviços sufficientemente contemplados nas leis de meios; é ainda por assim pensar, que a opposição tomou a iniciativa de produzir os mais profundos córtes nos orçamentos; é tambem como demonstração de obediencia a esse patriotico programma que eu venho agora, abusando da benevolencia da Camara, justificar as emendas que julguei conveniente formular sobre o projecto em discussão, afim de restringir as despezas nelle consignadas.

Antes de tudo, devo dizer, Sr. Presidente, que pelo plano constante dessas emendas, o orçamento do Interior ficará reduzido a 14.795:798$685.

Para o actual exercicio, como V. Ex. sabe, foi votada a somma de 15.918:378$735; para o de 1898 o Governo pediu a quantia de 15.946:378$735 que a Commissão reduziu no projecto a 15.627:998$685.

Feitas as economias que proponho, o total será, portanto, inferior em 1.122:579$950 ao do orçamento em vigor, ou em 1.150:580$050 ao da proposta, ou ainda em 832:200$ ao do projecto.

Vejamos quaes são essas emendas.

De todas as rubricas que compõem o orçamento da Justiça e dos Negocios Interiores a que mais directamente attrahe a attenção do observador é sem duvida a que se destina á policia do Districto Federal.

No orçamento vigente figura para esse serviço a quantia de 2.854:407$500.

Apezar do famoso programma de economias de que o Governo e seus amigos tanto fallam, mas não observam, vemos que esta verba foi elevada na proposta para o orçamento de 1898 á 3.053:326$625, somma que representa apenas metade da despeza total a fazer-se com o respectivo serviço, porquanto, como a Camara não ignora, a outra metade é paga pela Municipalidade do Districto Federal.

O Sr. Affonso Costa—Não ha nada melhor; o Governo augmenta a despeza a seu gosto e o Districto paga a metade.

O Sr. Raul Barroso— Pensei que a honrada Commissão de Oraçamento, cujo digno relator tem tantas vezes annunciado á Camara que está disposto a collaborar em um plano de economias e que agora, mais do que nunca, poderia dar dessa sua louvavel intenção a mais evidente prova, attenta a facillidade que tinha de reduzir em muitas centenas de contos a verba para o serviço policial desta cidade, pensei que a illustre commissão cortasse fundo na proposta do Poder Executivo e fosse até as tabellas do orçamento em vigor para nellas operar as convenientes reducções.

Enganei-me Sr. Presidente: a Commissão limitou-se tão sómente a rejeitar o augmento de etapas proposto pelo Governo para a brigada policial: no orçamento actual, só alterou duas verbas, a relativa aos soldados da brigada, cujo numere reduziu de duzentos e a destinada a diligencias policiaes no exterior, na qual cortou dous contos; de fórma que, sendo o total dessa rubrica 2.808:665$875 no projecto, verifica-se que a differença entre elle e o do orçamento em vigor é apenas de 45:741$625, embora pareça ter havido a economia de 244 contos e tanto, que a Commissão annuncia e que provém, como fica demonstrado, de córtes sob re o augmento exxggerado da proposta do Poder Executivo.

Divirjo da honrada Commissão nesse particular, pois estou convencido de que não devemos circumscrever nossa esphera de acção á proposta, acceitando sem maior exame a conservação de todas as verbas do orçamento vigente.

Si assim pudessemos, é claro que, mesmo rejeitando a proposta de novos augmentos pouco adeantariamos, pois continuar *statu quo*, quando é sabido, e ninguem contesta, que o orçamento do exercicio corrente precisa ser coniderave lmente reduzido.

Proponho, portanto, que se fixe para o serviço policial a quantia de 2.405:781$875, fazendo-se nessa rubrica uma economia de 448:605$625 sobre o orçamento de 1897, ou 647:534$750 sobre a proposta, ou ainda 402:874$ sobre o projecto.

Para obter esse resultado, suprimo em primeiro logar a verba que se destina ao pagamento dos delegados e dos inspectores seccionaes, quer urbanos, quer suburbanos.

A lei de 16 de agosto de 1892, que deu nova organização ao serviço policial do Districto Federal, ou porque obedecesse a conveniencias de occasião ou porque tivesse sido elaborada em tempo menor do que o necessario ao estudo de assumpto tão relevante, não correspondeu aos desejos dos que tinham em vista dotar a Capital da Republica com um melhoramento digno de uma cidade de primeira ordem.

A experiencia tem demostrado que o serviço policial é cada vez peior. (*Apoiados*.)

Sobre esse assumpto eu terei, em tempo oportuno, de fazer amplas apreciações, pois pretendo apresentar á consideração da Camara um projecto de reforma daquella lei.

Reservo-me para dizer nessa occasião o que é a policia do Districto Federal comparando-a

com a de algumas capitaes da Europa, como sejam Londres e Pariz, especialmente Pariz, cujo serviço policial é, digam o que quizerem, o melhor do mundo.

Hoje limito-me a assignalar de passagem a conveniencia de ser reformada a lei de 1892, que, além de outros muitos defeitos, tem o de confundir as tres especies de policia, a politica, a criminal e a administrativa, tornando impossivel a boa execução dos respectivos serviços, bem como o de uma injustificavel centralização, em consequencia da qual a policia constitue um verdadeiro ministerio.

Antes dessa lei, os cargos de delegados parochiaes, então chamados subdelegados, eram gratuitos; para elles nomeava o Ministro da Justiça, sob proposta do chefe de policia, pessoas de confiança, que, justamente pelo facto de não receberem remuneração alguma, caprichavam no cumprimento de seus deveres, pondo desinteressadamente sem contribuição não só as suas naturaes aptidões, como tambem o prestigio e a força moral de que dispunham nas respectivas freguezias.

Esses elementos são, para a manutenção da ordem e da tranquilidade publicas, muito superiores aos de que dispõem actualmente os delegados policiaes, quasi sempre estranhos ás circumscripções onde exercem sua acção e que precisam cercar-se de força armada para supprir aquelles requisitos.

A mesma cousa póde-se dizer dos inspectores, que até 1892 não tinham retribuição de especie alguma e eram nomeados pelo subdelegado dentre as pessoas mais aptas da parochia; hoje a nomeação é feita directamente pelo chefe de policia.

Note ainda a Camara que o vencimento dessas autoridades é mais de que insignificante, é ridiculo; o delegado suburbano, por exemplo, ganha 2:400$ e o inspector 1:000$, sujeitos a sello de nomeação, descontos de 2 %, etc.

Não admira, portanto, que o serviço tenha peiorado.

Dirão, talvez, os meus illustres collegas que será uma inconveniencia a suppressão das verbas relativas a essas remunerações, porque isso abriria a porta para a escolha de caracter politico. Responderei que o criterio hoje para as nomeações policiaes não se funda na competencia dos pretendentes, o que até certo ponto se explica pela exiguidade dos vencimentos, baseia-se apenas na aptidão que elles teem para o trabalho eleitoral. Não se estão nomeando agora boas autoridades policiaes, mas sim bons cabos de eleição; não daquelles que muito podem pelo seu valor pessoal, pelas suas relações, mas dos que melhor sabem exercer a pressão e a violencia para a consecução de seus fins.

A objecção, pois, é improcedente. Estou certo de que, os cargos sendo gratuitos, o serviço ha de melhorar.

Outra verba cuja diminuição proponho é a que se refere aos agentes de policia, cujo numero reduzo, na 2ª classe, de 25 a 20 e, na 3ª, de 40 a 30, conservando os 10 de 1ª e mantendo os vencimentos da tabella para os de todas as classes.

E dahi á verba secreta a distancia é pequena.

Quando se discutiu nesta Casa o projecto de lei concedendo um credito de 90:000$ para reforço da rubrica — Diligencias policiaes — rotulo falso que mal occulta os fins immoraes a que se destina essa verba, ouvi um dos mais conspicuos membros da maioria affirmar que dava seu voto á passagem do credito, porque no orçamento ainda figurava a autorização para as despezas com diligencias policiaes, accrescentando que nenhuma duvida tinha em contribuir para que nos orçamentos futuros desapparecesse essa vergonha, que é um ultraje aos costumes de um povo civilizado e que não tem explicação em um regimen como o nosso.

Venho pedir a suppressão dessa verba que figura na proposta com a elevada somma de 155:000$000...

O Sr. Henrique Valladares — Vae ser pequena para 1 de março.

O Sr. Raul Barroso — ... sendo 150:000$ para despezas na Capital Federal e 5:000$ para as do exterior.

A Commissão reduziu de 2:000$ a segunda parte, deixando intacta a primeira; acceito essa reducção e proponho que se eliminem os 150:000$ para a espionagem na Capital Federal.

Como a minha intenção, tomando hoje a palavra, é pura e simplesmente fazer o estudo analytico da tabella e justificar minhas emendas o mais breve possivel, guardo para outra vez as considerações que essa historia de diligencias policiaes me suggere, assim como o muito que posso dizer sobre as irregularidades do serviço policial.

Além dessas emendas, Sr. Presidente, tenho outras que dizem respeito ao restabelecimento de verbas do orçamento em vigor, que foram augmentadas na proposta do Governo e no projecto da Commissão. Fundamento-as com muito poucas palavras.

No orçamento em vigor estão consignadas as seguintes verbas: 20:000$ para illuminação da secretaria de policia, delegacias e postos; 100:000$ para sustento, vestuario dos presos, concertos e outras despezas da Casa de Detenção e 7:200$ para illuminação do mesmo estabelecimento, como V. Ex. facilmente poderá verificar.

Na proposta, porém, para o orçamento de 1898 essas verbas foram elevadas, a primeira a 22:000$, a segunda a 150:000$ e a terceira a 10:000$; e, como nenhuma justificação encontro para taes augmentos, sendo certo que com as actuaes dotações orçamentarias estão se custeando os serviços a que ellas se referem, sem que o Governo tenha precisado de creditos supplementares, tenho o direito de affirmar que essas verbas são sufficientes.

Indico, pois, o restabelecimento dellas na lei em discussão.

O Sr. Henrique Valladares—V. Ex. assim não deixa margem para os trabalhos eleitoraes.

O Sr. Raul Barroso—Outra verba, Sr. Presidente, que, em minha opinião, deve ser reduzida, é a da sub-rubrica—Conducção de cadaveres, enfermos e alienados.

No orçamento em vigor foi fixada para esse serviço a quantia de 45:600$, para a qual o Governo pediu o credito supplementar de 20:400$, afim de perfazer a somma de 66:000$, allegando a elevação de preço por parte do contractante, que até o dia em que expirou o contracto recebia 3:800$ mensaes, de accordo com o orçamento.

Combati e continuo a combater esse credito, porque não concordo com o augmento de despeza a que nos arrastou a imprevidencia do Sr. Ministro do Interior, e tambem porque não estou disposto a contribuir com meu voto para a confecção de orçamentos supplementares, que são uma das grandes causas do desequilibrio de nossas finanças.

Na mesma occasião em que, por documento official, o Governo pedia ao Congresso o augmento daquella verba para 66:000$, appareceu a proposta do Sr. Ministro do Interior, onde se vê que o serviço em questão é dotado com a quantia de 96:000$, isto é, mais 30:000$ do que a somma que dias antes o mesmo Sr. Ministro dizia ser bastante para custeiar o serviço, orçado pelo Congresso em 45:600$000.

Pouco depois publicou o *Diario Official* a seguinte decisão, tomada pelo Tribunal de Contas na sessão de 26 de agosto ultimo, sobre o contracto celebrado pelo Sr. Ministro do Interior para a conducção de cadaveres, enfermos e alienados:

« O Tribunal deixou de registrar o contracto, por infringir os preceitos do art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de outubro de 1890.»

A conclusão a tirar é que houve um contracto firmado pelo Sr. Ministro; e, como o exame desse documento podia esclarecer-me no meio das duvidas que eu tinha sobre o caso, formulei, em um requerimento que a Camara teve a condescendencia de approvar, um pedido de informações entre as quaes figurava a cópia do contracto a que alludo.

Isso foi em 1 de setembro e até hoje não chegou a resposta, de que, aliás, eu precisava para a discussão do assumpto.

Felizmente, porém, Sr. Presidente eu havia previsto a hypothese, porque já me habituei a ver desrespeitadas as resoluções do Congresso sobre questões analogas; e por isso tratei de obter particularmente os esclarecimentos de que necessitava e que vou agora patentear á Camara, chamando para o caso toda sua attenção.

Logo que expirou o contracto para o serviço de conducção de cadaveres, enfermos e alienados, o Sr. Ministro do Interior e da Justiça chamou concurrencia publica. Apresentaram-se tres propostas: uma, do antigo contractante, que propunha-se a continuar o trabalho mediante o pagamento mensal de 5:500$; a segunda, no valor de 6:000$ e a terceira no de 8:000$000.

O Sr. Affonso Costa—E foi esta a preferida?

O Sr. Raul Barroso—V. Ex. vae ver. De posse das propostas, que foram convenientemente abertas, com as formalidades legaes, começou o Sr. Ministro a estudal-as e nesse estudo entreteve-se longamente sem dar solução alguma ao negocio.

Procurado, no fim de certo tempo, pelo autor da proposta mais barata, que, como já disse, era justamente o mesmo que estava fazendo o serviço, em virtude do contracto anterior, determinou-lhe o Sr. Ministro que continuasse o trabalho, pelo qual o Governo pagaria o augmento exigido na respectiva proposta.

Dessa maneira S. Ex. firmou com o proponente um contracto provisorio pela quantia de 66:000$, sem nenhum documento escripto, e nesse sentido dirigiu o Poder Executivo ao Congresso uma mensagem pedindo o credito supplementar de 20:400$ para completar, com os 45:600$ do orçamento, o total de 66:000$, necessario ao custeio do serviço, durante o exercicio.

Era fóra de duvida, pois, que a proposta mais barata fôra acceita, e nessa persuasão descansou o proponente, que tratou de melhorar seu material com a acquisição de novos carros.

Note a Camara que os outros dous proponentes, tanto o que exigia 6:000$ como o que queria 8:000$, não estavam apparelhados para começar desde logo o trabalho, pelo que pediam o prazo de seis mezes para darem começo á execução do contracto.

Assignado esse facto para que os Srs. Deputados comprehendam bem o modo irregular

por que procedeu o Sr. Ministro do Interior e da Justiça nessa questão.

O autor da proposta mais barata, a quem se ordenara que continuasse o serviço nos termos de sua proposta, preferida, vendo que o Sr. Ministro não o chamava para assignar o contracto, reiterou a S. Ex. a reclamação que nesse sentido houvera feito anteriormente, pois não lhe convinha a posição do contractante com a simples garantia de uma autorização verbal.

Ainda dessa vez o Sr. Ministro limitou-se a determinar que o reclamante continuasse a fazer o serviço pela quantia de 5:500$, conforme sua proposta.

Tudo fazia crer, portanto, que, para completar o negocio, só faltava reduzir a escripto o contracto que Sr. Ministro do Interior fizera verbalmente com o autor da proposta mais barata.

Pois bem; um bello dia, o contractante a que me estou referindo, foi surprehendido por uma ordem do Governo, transmittida pelo Sr. Dr. chefe de policia, mandando suspender bruscamente o trabalho porque no dia seguinte devia começar a funccionar a nova empreza que era, nada mais nada menos, do que a constituida pelo autor da proposta mais cara.

E assim se fez, e com essa empreza contractou o Sr. Ministro por 96:000$ o mesmo serviço que até então se fazia por 66:000$; e foi esse o contracto que o Tribunal de Contas recusou-se a registrar, como já expliquei á Camara.

Conclue-se do que acabo de expôr que o Sr. Ministro do Interior, que tambem superintende os Negocios da Justiça, apezar de ter chamado concurrencia, pouco se importou com ella e deu escandalosamente a um seu protegido, por 96:000$, um serviço que outrem se propunha a fazer, e até fez, durante sete mezes, por 66:000$. E a demora na solução final não foi, Sr. Presidente, sinão um meio de dar ao feliz escolhido o tempo necessario para prover-se do material indispensavel que, aliás, o autor da proposta mais barata já possuia, pois ha cinco annos que faz o serviço, segundo estou informado.

Logo que o afilhado do Sr. Ministro do Interior apparelhou-se convenientemente, o contracto foi lavrado, deturpando-se assim o são e honesto principio da livre concurrencia.

A falta de escrupulos chegou a tal ponto que o Sr. Ministro nem se lembrou de que dias antes de assignar esse vergonhoso contracto de 96:000$, communicara ao Congresso que o serviço custava 66:000$, como consta do competente pedido de credito supplementar.

Exponho os factos sem mais commentarios; a Camara que o avalie.

Accrescentarei apenas, como subsidio para o estudo da questão, que, apezar de não ter o Congresso concedido até agora esse reforço de verba, o pagamento está se fazendo, não de accordo com a consignação do orçamento em vigor, mas como si já fosse lei o credito não votado.

No *Diario Official* de 20 de setembro ultimo encontra-se no expediente do Ministerio do Interior e da Justiça, o seguinte:

«Solicitou-se o pagamento de 1:774$190 para o serviço de conducção de cadaveres, feito de 22 a 31 de agosto, etc.»

Essa quantia representa a mensalidade de 5:500$ e a annuidade de 66:000$000. E' logico, portanto, concluir que depois de lavrado o contracto de 96:000$ que o Tribunal de Contas não quiz registrar, o Sr. Ministro do Interior reconsiderou o seu acto e a proposta do feliz protegido foi modificada, nivelando-a seu autor pelo preço da mais barata.

A' vista da ordem de pagamento que acabo de ler e que está de accordo com o pedido de credito supplementar, é fóra de duvida que o serviço está sendo feito por 66:000$, o que já é uma enorme irregularidade, não só porque a proposta do emprezario actual era de 96:000, e a reducção do preço, depois de abertas as propostas, é um escandalo que não tem qualificativo, como tambem porque o orçamento vigente só consigna 45:600$ para esse serviço.

A Camara, pois, elevando a respectiva dotação para 66:000$, na lei de 1898, já terá feito uma grande concessão.

O augmento para 96:000$, como querem a proposta e o projecto, é descabido e só se justifica pela teimosia do Sr. Ministro do Interior, que pretende, á fina força, dar o serviço a um de seus amigos, mediante o pagamento de quantia muito superior á que o respectivo custeio exige.

Passo agora á brigada policial.

Antes de apresentar minhas emendas, devo dizer á Camara que me repugna o apparato bellicoso dessa corporação que, longe de ser um corpo de segurança, é um verdadeiro corpo do exercito, em pé de guerra.

O effectivo dessa brigada é de 2.486 homens, inclusive o bem provido estado-maior.

Para esse exercito consigna o orçamento actual a verba de 4.609:096$, que já é muito exaggerada; pois o Governo entende que isso é pouco e, na proposta para 1898, pede a enormissima quantia de 4.825:134$250, da qual só metade corre por conta da União, como todos sabem.

Para esse augmento de despeza, tão extranhavel na época presente, concorreu a ele-

vação das etapas de 1$300 a 1$500, para officiaes, inferiores e praças de pret.

Felizmente a honrada Commissão, com um bom movimento, que folgo em registrar e que mereceria os mais francos louvores si fosse completo, não acceitou esse augmento das etapas e até se dignou cortar no effectivo o numero de soldados, que ficou reduzido de 200 no competente projecto.

Entendo que isso não basta e que devemos economizar mais.

Consultando o relatorio do Sr. Ministro do Interior e da Justiça, encontrei, a pags. 134, o seguinte periodo:

« A brigada, cujo estado effectivo é de 124 officiaes e 2.362 praças, actualmente tem 127 officiaes e 1.955 praças, faltando nestas 407 para completal-o.»

Havendo, portanto, 407 vagas, julgo que poderemos muito bem aproveitar o ensejo para, deixando de preencher em parte esses claros, cortarmos no orçamento verba para 362 soldados, como proponho, ficando assim o numero de praças reduzido a 2.000, que me parece mais do que sufficiente para fazer o policiamento, desde que não sejam distrahidos os soldados para outros serviços que não aquelles a que são destinados.

Vê, pois, V. Ex. que, propondo essa reducção, não tenho em vista tirar a quem quer que seja os meios de subsistencia, nem atirar ás ruas desta cidade cidadãos desoccupados que vão engrossar a vadiagem; prevaleço-me apenas da existencia de um certo numero de vagas, para indicar a vantagem de não preenchel-as, lembrando á Camara além da indeclinavel necessidade que temos de produzir economias, mais a circumstancia de que o policiamento tem-se feito sem esses 400 soldados, que são perfeitamente dispensaveis, pois o Governo tem á sua disposição o exercito para attender a qualquer commoção mais forte que porventura venha perturbar a tranquilidade publica, excedendo ás condições inherentes ao serviço de simples policiamento.

E uma vez que reduzo o numero de soldados, justo é que estenda a reducção á verba destinada a capotes, correames, etc., que por outra emenda restrinjo de 50 a 35 contos.

Ainda na brigada policial ha um ponto para o qual desejo chamar a attenção do meu nobre amigo, relator da Commissão de Orçamento.

Na tabella figura a verba de 17:115$ para os vencimentos do commandante.

O honrado relator me obsequiaria dizendo qual é o soldo que percebe o actual coronel commandante da brigada, porque, a julgar pela dita tabella, me parece que esse distincto official recebe soldo de general de brigada e estou na persuasão de que pelo Ministerio da Justiça não lhe compete soldo algum, nem mesmo o de coronel, que deve correr por conta do Ministerio da Guerra. E' o que se dá com os officiaes do exercito que servem no corpo de bombeiros, para os quaes não se encontra na tabella explicativa verba alguma para soldo, conforme o illustre relator da Commissão e toda a Camara podem verificar.

Não é crivel que o commandante da brigada policial esteja recebendo dous soldos, um pelo Ministerio da Guerra, que ninguem lhe póde tirar, e outro pelo Ministerio da Justiça; supponho até que a verba da tabella não será utilizada.

Em todo caso, para evitar duvidas e estabelecer a verdade no orçamento, proponho o seguinte artigo additivo: (*lendo*) «Os officiaes do exercito que servirem na brigada policial e no corpo de bombeiros, receberão o soldo de suas patentes pelo Ministerio da Guerra; pelo da Justiça terão somente direito á etapa e ás gratificações de exercicio e para creado, de accordo com a tabella respectiva.»

Seguem-se algumas emendas relativas ao serviço de assistencia de alienados.

Não se assuste o meu nobre amigo relator do projecto; essas emendas referem-se apenas ao restabelecimento de verbas do actual orçamento e eu justifico-as com as mesmas razões que adduzi relativamente ao augmento das consignações para illuminação da Secretaria de Policia e outras que a falta de qualquer pedido de supplemento me induz a suppor sufficientes para os serviços a que são destinadas.

Estão nesse caso as seguintes verbas da proposta, conservadas no projecto: a de 68:000$ para os enfermeiros, enfermarias, etc.; a de 250:000$ para alimentação e combustivel; a de 25:000$ para fazendas e calçado; a de 8:000$ para conservação do predio, todas pertencentes ao material do Hospicio Nacional, bem como a de 92:280$ para dispenseiros, enfermeiros, etc., das colonias.

Essas verbas que, sem motivo justificavel vejo augmentadas no projecto devem ser reduzidas ás dotações da actual lei de meios.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Raul Barroso—Em relação aos creditos supplementares, o que posso prometter a V. Ex. é que hei de fazer tudo que puder para que elles não sejam concedidos.

O Sr. Belisario de Souza — Nem mesmo o que se destina á alimentação de alienados?

O SR. RAUL BARROSO—Não fallo em absoluto; ha creditos que são necessarios, bem o sei, a esses não recusarei jámais o meu voto; refiro-me aos que aqui teem apparecido, um de 202:000$ e outro de 90:000$ para policia secreta. Desse, para alimentação de alienados, nada posso dizer, porque ainda não foi presente á Camara, nem consta officialmente que o Governo o tenha pedido.

Outra consignação a restringir é a que se refere á guarda nacional.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Já está muito reduzida.

O SR. RAUL BARROSO—Vou provar que esta verba ainda é susceptivel de reducção; tenho até a velleidade de acreditar que o honrado relator da Commissão de Orçamento vae concordar commigo, si se dignar prestar-me attenção.

A lei pela qual está se fazendo o pagamento do pessoal remunerado da guarda nacional é a de n. 602, de 19 de setembro de 1850, que consigna no art. 52 a seguinte disposição:

«Quando o Governo nomear officiaes do exercito para o cargo de commandante suprior das capitaes de provincias de primeira ordem ou das fronteiras, poderá arbitrar-lhes as gratificações que forem razoaveis.»

Por força dessa autorização da lei de 1850, até hoje em vigor, o Poder Executivo arbitra ao commandante superior uma certa gratificação que não é quantitativamente taxada em nenhuma disposição de lei ordinaria.

Essa gratificação tem sido de 15:400$ que o Governo paga pela mesma razão por que poderia pagar apenas dous ou tres contos.

Para obviar as desvantagens que a pratica desse arbitrio possa produzir, lembro á Camara a conveniencia de fixarem-se de modo claro e positivo os vencimentos que devem ser abonados não só ao commandante superior, como tambem ao chefe do estado-maior e aos outros funccionorios que servem na secretaria.

Considerando-se a guarda nacional como uma divisão, compete ao commandante superior a gratificação de 7:200$, correspondente ao exercicio, mais a gratificação para creado, que é de 240$ e ainda a etapa calculada a 13$ diarios.

Nesse sentido formulo a seguinte emenda:

«Guarda nacional—Reduza-se a consignação a 32:421$, fixando-se para o commandante superior os vencimentos de commando de divisão e para o chefe do estado-maior os de commissão activa de engenheiros (ambos com soldo pelo respectivo ministerio) de accordo com a seguinte tabella:

Pessoal

Um commandante superior:		
Gratificação de commando de divisão	7:200$000	
Etapa, a 13$ diarios	4:745$000	
Creado............	240$000	12:185$000
Um chefe de estado-maior:		
Gratificação........	2:520$000	
Etapa, a 10$400 diarios.............	3:796$000	
Creado............	240$000	6:556$000
Um secretario geral (gratificação).....	3:600$000	
Dous auxiliares a 1:800$ de gratificação............	3:600$000	
Um continuo, servindo de porteiro	1:080$000	
		27:031$000

Material

Expediente, illuminação da secretaria do commando e despezas diversas.............		5:000$000
		32:421$000

Si, como é de esperar, essa emenda obtiver a approvação do Congresso, desapparecerão os frequentes desencontros de opiniões que aqui teem se manifestado á proprosito da verba para guarda nacional.

Em 1896, quando se discutiu nesta Camara o orçamento do interior para o actual exercicio, foi approvada uma emenda reduzindo a 25:000$ a consignação que era de 50:000$ na proposta do Governo.

Nem por isso o Poder Executivo restringiu, como era de seu dever, as despezas, ao contrario, continuou a gastar como até então, pelo que foi forçado a pedir ao Congresso um credito supplementar com o falso fundamento de ser insufficiente a verba votada.

A Camara deve estar lembrada de que oppuz-me á approvação desse credito que de nenhum modo é necessario, uma vez que ao Governo é livre marcar os vencimentos do commandante superior, os quaes não podem

no anno corrente ser iguaes aos de 1896, attenta á differença das respectivas consignações orçamentarias.

Em resposta ao discurso que proferi contra esse credito, asseverou o illustre Deputado por Minas Geraes, o Sr. Mayrink, muito digno relator do projecto relativo ao mesmo credito, que o supplemento era indispensavel, pois, a reducção fôra feita arbitrariamente tendo o Congresso se limitado apenas a cortar a verba pela metade, sem todavia providenciar sobre a reducção nos vencimentos do pessoal que importavam em quantia superior aos 25:000$ do orçamento.

Accrescentou S. Ex. que, quando a Camara quizesse reduzir ao mesmo tempo a dotação e os vencimenfos do pessoal para estabelecer a harmonia, S. Ex. estaria prompto a concorrer com seu voto para tal medida de economia.

Entendo, Sr. Presidente, que esse complemento exigido pelo nobre Deputado é dispensavel, porque não ha, como já ficou dito, lei alguma ordinaria que fixe os vencimentos do pessoal remunerado da guarda nacional.

Entretanto, para que não se reproduzam esses pretextos para creditos supplementares, e não se diga que o Congresso legisla sem o devido cuidado, espero que a Camara tomará em consideração a minha emenda que consulta os interesses da benemerita milicia a que, como V. Ex. sabe, ufano-me de pertencer.

Vou justificar agora duas emendas sobre o Instituto Benjamim Constant; uma referente á verba para alimentação e outra á destinada á roupariá,

O Governo pede na proposta a quantia de 900 réis diarios para a alimentação de cada alumno e cada empregado.

Acceito essa quota e sobre ella baseio meu calculo; apenas, como o Poder Executivo propõe verba para mais 12 alumnos além dos que estão actualmente matriculados, e como deante das difficuldades em que nos achamos, tudo quanto pudermos fazer para restringir a despeza é um verdadeiro serviço que prestamos á Nação, proponho que se consigne sómente verba para os alumnos existentes, não se permittindo a admissão de outros durante o exercicio de 1898.

Ora, pela tabella verifica-se que ha presentemente 83 alumnos e 35 empregados, ao todo 118 pessoas a alimentar. Multiplicando-se esse numero por 900 réis, quota diaria pedida pelo Governo, teremos a despeza total de 106$200 por dia, ou 38:763$ por anno. E' essa a verba constante da emenda que envio á mesa.

Chamo particularmente para esse facto a attenção do illustre relator da Commissão do Orçamento para que S. Ex. veja que não contrario a disposição do projecto relativa a alimentação dos alumnos do importante estabelecimento a que me refiro.

Acceito o calculo do projecto e sómente corto a verba destinada aos 12 alumnos que o Governo pretende admittir a mais, propondo a prohibição desse augmento.

Sr. Belisario de Souza—E' ociosa a prohibição; o Poder Executivo saberá cumprir o seu dever.

O Sr. Raul Barroso—Assim devia ser, mas infelizmente não é. Nem mesmo com tal prohibição a lei é cumprida; haja vista o orçamentos de 1897, que contém, disposição analoga a essa que proponho para 1898 e que, no emtanto, tem sido executado pelo Governo como si não existisse a prohibição.

A segunda emenda, Sr. Presidente, refere-se á verba para vestuario; nella faço uma reducção de 1:800$ equivalente ao producto de 12. numero de alumnos cuja admissão fica prohibida, por 150$, quota pedida pelo Governo para roupariá de cada alumno.

Sobre o Instituto dos Surdos-Mudos apresento apenas uma emenda.

A honrada Commissão propoz o augmento da verba destinada á alimentação dos alumnos desse estabelecimento, mas, como no projecto não se explica a razão dessa differença, proponho que se restabeleça a verba constante da tabella confeccionada pelo Governo.

Na rubrica — Museu Nacional — encontro tambem uma verba que, a meu ver, póde ser reduzida; é a de 32:850$ para 30 trabalhadores, com a diaria de 3$000.

Si o illustre relator da Commisão se der ao trabalho de reflectir um pouco sobre o calculo que produziu esse total, verá que nelle entra o salario para 365 dias, tantos quantos tem o anno. Acho isso exaggerado, porque não ha quem trabalhe braçalmente o anno inteiro sem pescanso, ao menos nos domingos e feriados.

Demais, pede-se no projecto verba para mais 10 trabalhadores do que os que estão actualmente em serviço, importando o respectivo augmento em 10:950$ que podem ser supprimidos.

Attendendo a essas considerações, reduzo a verba a 18:000$ para ser destribuida por 20 trabalhadores, com a diaria da tabella, calculada para 300 dias e não 365, como quer a Commissão.

Na rubrica—Obras—consigna o projecto a quantia 250:000$ pedida pelo Governo.

Penso que essa verba deve ser reduzida, porque as condições em que se acha o paiz só permittindo que se gaste o que for strictamente indispensavel, corre-nos a obrigação de riscar do orçamento tudo quanto puder ser adiado.

Ora, no actual exercicio tem-se despendido mais de 250:000$ com obras do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores; não é, portanto, crivel que haja grandes necessidades a satisfazer nessa especie; julgo por isso que 100:000$ bastarão para attender aos reparos e concertos mais urgentes; as grandes obras ficarão para mais tarde.

Assim se exprimindo, Sr. Presidente, dou provas de que sigo o conselho do honrado relator que entende ser preciso fazer as maiores economias e até cortar na carne viva: é essa a expressão favorita de S. Ex. quando falla sobre orçamentos.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Raul Barroso—Si fossemos a tomar em consideração tudo quanto a esse respeito diz o Sr. Ministro do Interior em seu relatorio, nem com dous mil contos satisfariamos os desejos, aliás muito justos, de S. Ex.

Não ha, entretanto, quem ignore quão precaria é a situação presente, que está a exigir os mais profundos córtes nas leis de orçamento, e só forçado por essa imperiosa circumstancia é que venho propôr a reducção da rubrica—Obras, e o adiamento dos uteis e importantes melhoramentos de que o Sr. Ministro faz menção em seu relatorio.

Tambem desejaria ver diminuida a dotação para soccorros publicos que sem inconveniente podemos reduzir a 50:000$, á vista da faculdade que tem o Governo de abrir creditos supplementares para essa verba, que, no entanto, deve figurar no orçamento, justamente para que se possa tornar effectiva aquella autorização, quando circumstancias de ordem especial o exijam.

E nesse sentido formulo uma emenda.

Tenho concluido, Sr. Presidente, o estudo que pretendia fazer sobre as diversas rubricas do orçamento; só me resta chamar a attenção da Camara para algumas disposições geraes que se seguem no projecto á tabella das despezas.

Diz o § 1º. «O Poder Executivo reorganizará a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores de accordo com o plano apresentado no relatorio do presente anno, do respectivo ministerio, reduzindo o pessoal do quadro effectivo a tres directorias, afim de distribuirem-se melhor os assumptos a ellas commettidos.»

Essa disposição é evidentemente anti-constitucional, visto como a reforma a que o projecto allude só póde ser feita pelo Congresso.

O Sr. Belisario de Souza— V. Ex. votou aqui o contrario quando no orçamento do Exterior o Sr. Erico Coelho quiz modificar o quadro do corpo diplomatico.

O Sr. Raul Barroso—O illustre relator labora em equivoco. O que a Camara fez foi dar ao Governo a faculdade de transferir empregados de uma repartição para outra, mas não a de alterar substancialmente qualquer repartição e augmentar os vencimentos como quer S. Ex. no paragrapho a que me refiro.

O art. 34 da Constituição Federal diz no n. 25 que essa attribuição é privativa do Congresso, e como tal não póde ser transferida ao Poder Executivo, muito especialmente em uma lei annua.

O Sr. Belisario de Souza — Um dos mais distinctos membros desta Camara, o Sr. Alcindo Guanabara, propoz ainda o anno passado, additivos muito maiores, autorizações muito mais extensas.

O Sr. Raul Barroso — Não duvido, mas nem por isso deixa de ser inconstitucional o § 1º do art. 1º do projecto em discussão, e ainda mesmo que o não fosse, eu proporia a suppressão delle, porque a reforma da Secretaria, como a quer o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, augmenta por tal fórma a despeza que é deveras incompativel com o programma de economias tão enthusiasticamente apregoado pelo nobre relator do projecto.

O Sr. Belisario de Souza — Não ha augmento de despeza, desde que a Camara, por uma emenda, restrinja a fixação do vencimento, que é attribuição de sua competencia, os funccionarios são reduzidos de 84 a 60. O plano do Ministro é apenas a distribuição de materias, nunca a fixação de vencimentos; porque isso é attribuição nossa.

O Sr. Raul Barroso — Perdoe-me o honrado collega que me interrompe com seu aparte; S. Ex. não tem razão. Em duas palavras, vou demonstrar á Camara que ha augmento consideravel de despeza na reforma proposta.

E' certo que o numero de empregados será reduzido; assim, por exemplo, a Secretaria passará a ter tres directores geraes, em vez de quatro, seis chefes de secção em logar de oito, etc.; mas, pergunto eu ao illustre relator, os funccionarios que forem dispensados continuarão ou não a receber seus vencimentos como addidos?

O Sr. Belisario de Souza — Continuam, mas teem preferencia para as nomeações nas vagas que se derem, mesmo em outros ministerios, uma vez que haja idoneidade. E' economia, porque V. Ex. sabe que nem todas as economias podem ser feitas para o momento; algumas ha que são de effeito mais remoto, mas são economias. Em todos os orçamentos teem figurado essas disposições ad-

ditivas para serem nomeados addidos ás diversas repartições; durante muito tempo não se augmentará o quadro actual dos funccionarios publicos.

O Sr. Raul Barroso—Bem; os empregados presentemente em exercicio nos logares que pela reforma vão ter supprimidos continuarão a perceber vencimentos integraes. Resulta dahi que teremos, de um lado todas as despezas que actualmente se fazem, uma vez que nenhum funccionario deixará de ganhar, e do outro lado, o accrescimo de vencimentos que pela reforma será concedido aos directores, chefes de secção, officiaes, etc. Onde está a economia?

O Sr. Belisario de Souza—Nas novas nomeações o Governo preferirá os addidos; restringe-se assim o quadro do funccionalismo da Republica, logo ha economia.

O Sr. Raul Barroso—De effeito remoto, muito tardio...

O Sr. Belisario de Souza — Tardio não.

O Sr. Raul Barroso—...para daqui a alguns annos, muitos annos talvez.

No correr do exercicio, a despeza será muito maior, porque muito maior é o augmento dos vencimentos e nenhum funccionario será dispensado.

Acha o nobre relator que é razoavel consentirmos em que certas despezas sejam augmentadas dessa fórma, na mesma occasião em que com tanto empenho tratamos de fazer economias?

O Sr. Belisario de Souza— Não são augmentadas.

O Sr. Raul Barroso—Como não são augmentadas? Si a reforma se fizer, ficarão todos os empregados actuaes, logo não haverá reducção de despeza; em vez, porém, de receberem pela tabella de 1897, irão receber por outra muito mais augmentada; conclusão: haverá toda a despeza actual e mais a resultante do augmento de ordenados.

O Sr. Belisario de Souza—A fixação de vencimentos compete ao Congresso.

O Sr. Raul Barroso—Bem o sei, e é justamente por isso que reputo inconstitucional a disposição do § 1º do projecto.

Attenda o meu illustre amigo para os termos em que elle está redigido:

«O Poder executivo reorganizará a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o plano apresentado no relatrio do corrente anno, etc.»

De accordo com o plano do relatorio, note bem a Camara. Ora, este plano aqui está no relatorio do Ministro; delle faz parte a tabella dos vencimentos que, no minimo, deverão ser abonados ao pessoal.

Nessa tabella vemos que os directores passarão a perceber 12:000$ cada um, em vez de 9:000$ como presentemente recebem; os directores de secção terão 9:000$ em logar de 7:200$ e assim por deante, tudo augmentado muito augmentado.

O Sr. Calogeras—A modificação poderá ser feita somente quanto ao pessoal; a fixação de vencimentos é para nós.

O Sr. Raul Barroso—Sim, mas essa modificação importa em reorganização e isso pertence privativamente ao Congresso: demais, a reforma trará augmento de despeza.

O Sr. Calogeras—Foi consignado esse augmento?

O Sr. Raul Barroso— Em algarsimos, não; mas, como a autorização é ampla e reporta-se sem restricções ao plano de que é parte integrante a tabella de vencimentos, é claro que ella abrange o augmento proposto pelo Ministro em seu relatorio.

O Sr. Belisario de Souza— Acceito o plano quanto ao pessoal, plano que chamarei de distribuição de serviço daquelle ministerio porque quanto á fixação de vencimentos isso compete ao congresso.

O Sr. Calogeras— O serviço melhorará agora, mas vantagens pecuniarias só mais tarde.

O Sr. Raul Barroso— Não contesto nem que o serviço melhore, nem que daqui a alguns annos appareçam as economias; o que affirmo, e com toda a segurança, é que no exercicio de 1898, muito embora o serviço se modifique para melhor, a despeza será muito maior que a do actual exercio. E com isso justifico a emenda em que supprimo o paragrapho em questão.

Outro ponto do projecto em que me parece inconstitucional é o que se refere á autorisação dada ao Governo para rever o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, que mandou observar o regulamento para o registro civil de nascimentos e obitos e adaptal-o ao actual regimen.

Aproveito a presença do illustre representante da Parahyba, o Sr. Trindade, que me faz o favor de ouvir-me, para pedir a S Ex. que com sua incontestavel autoridade, me diga si é ou não inconstitucional essa disposição á vista do art. 34, n. 23, da constituição de 24 de fevereiro, que confere privativamente ao Congresso Federal a funcção de legislar sobre direito civil.

O Sr. Trindade dá um aparte.

O Sr. Raul Barroso—Folgo em ver que está de perfeito accordo commigo o distincto

Deputado pela Parahyba, cuja competencia na materia ninguem se animou nem se animará jamais a pôr em duvida.

Proponho, pois, a suppressão do additivo a que alludo.

Diz ainda o projecto: « Fica o Governo autorizado a completar o regulamento em vigor sobre o serviço policial e de segurança, etc.»

E' outra infracção do nosso pacto fundamental, que no art. 34, n. 30, diz ser privativo do Congresso o direito de legislar sobre a policia do Districto Federal, não podendo, portanto, essa funcção ser por nos transferida ao Governo.

Por esse motivo, peço em uma emenda a suppressão desse additivo.

O Sr. Belisario de Souza—No ponto de vista de V. Ex. é logico: quer eliminar todos os additivos.

O Sr. Raul Barroso—Todos, não; apenas os que conteem autorizações anti-constitucionaes, como esses a que me referi.

No orçamento actual ha uma disposição, que julgo muito salutar e que não foi aproveitada pela digna Commissão no projecto que venho discutindo: é a que diz respeito ao não preenchimento das vagas que se derem nas repartições a cargo do Ministerio do Interior.

Peço permissão á Camara para apresentar um artigo additivo, contendo essa disposição, e que redigianos seguintes termos.

«Não serão providos no exercicio de 1898 os empregos administrativos que vagarem em quaesquer das repartições do Ministerio do Interior e da Justiça, excepto os de accesso, e os de director, thesoureiro e se retario.»

Creio que essa restricção consulta muito melhor os interesses do momento do que a tal autorização ampla para reorganização da secretaria, com augmento de despeza.

A esse artigo accrescento o seguinte paragrapho.

«Ficam supprimidas todas as gratificações que não forem expressamente autorizadas por lei.»

Naturalmente, o illustre relator do projecto me objectará que essa prohibição é inutil, porque o Governo não dá gratificação fóra da lei; em todo o caso, bom será que fique consignada no orçamento uma disposição a esse respeito.

São essas, Sr. Presidente, as emendas que me lembrei de formúlar ao projecto em discussão; si nellas forem acceitas, ficará o Orçamento do Interior reduzido, como disse ao começar minha desalianhavada exposição, á quantia de 14.795:798$685, sem desorganização alguma nos respectivos serviços.

Sobre essas emendas vae pronunciar-se a illustre Commissão, que sem duvida o fará com o desprendimento inherente ao elevado patriotismo dos distinctos cidadãos que a compõem.

Ao nobre relator, que tão benevolamento se dignou honrar com a sua presença a minha despretenciosa oração, peço muito encarecidamente que, quando tiver de elaborar seu douto parecer, attenda não só á conveniencia de restringir as despezas da União, como tambem a de alliviar a Municipalidade deste Districto dos pesadissimos onus que os successivcs augmentos das dotações relativas ao serviço de policia estão acarretando para o governo local.

Pela proposta do Poder Executivo, a despeza com a policia deveria custar á municipalidade no exercicio de 1898 tres mil e tantos contos; a honrada Commissão reduziu essa quantia a 2.800:000$; com as minhas emendas ficará a despeza em 2.000:400$000.

Confiado no espirito de justiça do meu nobre amigo, espero tambem que S. Ex. me ajudará com seu valiosissimo esforço a obter do Congresso a passagem definitiva dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, que a União continua a arrecadar, a despeito de todas as reclamações e apezar da expressa determinação constitucional que garante o principio de autonomia municipal.

O Sr. Belisario de Souza — A autonomia não é completa.

O Sr. Raul Barroso — No que diz respeito á arrecadação das rendas municipaes, a autonomia é completa, é absoluta ; o que a União está fazendo com a retenção dos dinheiros que não lhe pertencem, é um attentado contra a Constituição de 24 de fevereiro e contra a lei que organizou o Districto Federal.

Toda Camara sabe que os impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade pertencem á Municipalidade. A arrecadação, porém, dessas rendas é feita pelo Governo Federal.

O Sr. Belisario de Souza—Que tambem paga muitos serviços municipaes: agua, esgotos, etc.

O Sr. Raul Barroso—Para as despezas com o abastecimento de agua não ha quem ignore que existe um imposto especial, que ainda está em poder da União.

O Sr. Xavier da Silveira—Está provado que o serviço de agua dá renda.

O Sr. Raul Barroso—Em 1894, fazendo eu parte do primeiro conselho municipal eleito depois da proclamação da Republica, escrevi sobre esse assumpto, em collaboração com

dous distinctos collegas, um trabalho sob a fórma de representação ao Congresso Nacional, trabalho que não deu resultado algum, naturalmente pela falta de competencia de seus autores. (*Não apoiados.*)

Nessa exposição encontram-se exaradas as opiniões de varios ministros, que claramente se manifestaram pelo reconhecimento dos direitos da Municipalidade.

Citarei os Srs. Uchôa Cavalcanti, em seu relatorio de 1891, Antão de Faria, Ministro da Agricultura em 1892, Paula e Souza, Ministro da Industria, Fernando Lobo, da Justiça, em 1893, Rodrigues Alves, em 1892 e, finalmente, o Sr. Serzedello Corrêa, Ministro da Fazenda que, em seu relatorio de 1893, emprega as seguintes phrases muito significativas: «Em portaria de 1 de março, ordenei á Recebedoria que entregasse á Intendencia Municipal todos os serviços que lhe pertencem, liquidando a responsabilidade da União, a contar de 6 de dezembro, em que ficou organizado o Districto Federal.

Está se procedendo a essa liquidação com a presença e o concurso de funccionarios municipaes, continuando, entretanto, o mesmo serviço a ser feito como dantes até que a Intendencia Municipal se julgue habilitada para chamar a si a arrecadação das rendas que lhe foram transferidas.»

E de ha muito tempo a esta parte, Sr. Predente, pede o governo local, por todos os meios a seu alcance, que se lhe entregue essa arrecadação, que não póde nem deve continuar a cargo do Goveno Federal.

A Camara me relevará que a importune ainda uma vez, fazendo em traços largos a historia dessa questão, que tanto preoccupa os representantes desse Districto.

Ao votar-se a lei que transferiu para a Municipalidade os impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, não estava nem podia estar definitivamente organizado o Districto Federal; por isso consignou-se na lei orçamentaria federal para o exercicio de 1893 que a União continuaria a arrecadar essas rendas até a completa organização do governo local.

Aconteceu, porém, que essa disposição de caracter transitorio foi transplantada para o exercicio seguinte, desse para o immediato e assim tem sido até o actual, de fórma que, com essa faculdade, de anno a anno concedida ao Governo nas leis orçamentarias, tem-se impedido que a Municipalidade, que já está completamente organizada, entre na posse legitima daquillo que de direito lhe pertence.

Devo ainda notar que, logo depois de eleito o primeiro conselho municipal, tratou elle de votar o orçamento do Districto e de organizar as respectivas repartições, nas quaes foi incluido o pessoal necessario para a arrecadação dos impostos a que me refiro, e isso ao mesmo tempo em que a União, por effeito da lei especial, reduzia o numero de funccionarios até então incumbidos desse trabalho, tudo no presupposto de que as rendas logaes seriam cobradas pela Municipalidade, conforme determina a Constituição.

A lei do orçamento federal, porém, mandou que esse serviço continuasse a cargo da União; dahi resultou que temos, presentemente, uma repartição federal obrigada a fazer um trabalho para que não está preparada e uma repartição municipal prompta e apparelhada para um serviço que não se lhe permitte executar.

Conhece a Camara maior disparate do que esse em materia administrativa?

E' tempo, Sr. Presidente, de acabarmos com essa anomalia, que tanto prejuizo está causando aos cofres municipaes e que representa uma injustificavel usurpação aos direitos do Districto Federal.

Para justificar a reclamação que ora tenho a honra de dirigir á Camara dos Deputadas, vou ler o que sobre o assumpto diz o actual Sr. Ministro da Fazenda, em seu relatorio do corrente anno. A' pagina 90 desse importante documento, encontram-se os seguintes trechos: «Entretanto, porque suppoz-se que deixariam de ser cobrados na Recebedoria o imposto de industrias e profissões e o de transmissão de propriedades, o decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893, limitou a 33 funccionarios o quadeo do pessoal da repartição que, pelo decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, tinha sido fixado em 62. Não é justo, pois, esperar, que com quasi metade dos auxiliares que tinha, desempenhe o director todas as incumbencias que lhe ficaram o cargo. O serviço publico ha de forçosamente resentir-se e, tratando-se de uma arrecadação, vê-se bem que a renda não tem o incremento que devia ter, etc.»

E mais adeante: «Urge, portanto, que ou se separem as imposições da União das que são destinadas ao custeio dos serviços sos cuidados da Municipalidade, entregando-se á Prefeitura as que lhe pertencem, ou se tome em consideração, tanto quanto possivel, o pedido constante do relatorio do director da Recebedoria, alargando-se do seguinte modo o quadro do seu pessoal, etc.»

Essa modificação a que allude o Sr. Ministro da Fazenda importa no augmento de 83:000$ sobre a despeza actual, pois são precisos mais 20 empregados do que os actualmente existentes na Recebedoria.

Ainda sobre esta questão, diz o mesmo Sr. Ministro, á pag. 81 do seu relatorio: «O imposto de licença municipal e o de industrias e profissões devem fundir-se em

um e esse arrecadado pela Prefeitura. Semelhante medida é inadiavel (*inadiavel* notem bem os Sr. Deputados); porá fim á reclamações e pleitos que tomam muito tempo e dinheiro e tornará mais facil o lançamento, que é hoje effectuado em duplicata.»

O honrado Sr. Ministro da Fazenda poderia accrescentar que essa medida, que S. Ex. com toda a razão julga inadiavel, trará ainda a vantagem de poupar incommodos ao contribuinte, que presentemente paga por um só motivo dous impostos, um na Recebedoria Federal, a titulo de industria e profissão, outro na Prefeitura, a titulo de licença.

Não é, portante, uma questão de pouca monta esta de que me occupo; é, pelo contrario, da maior relevancia, porque a ella se prendem não só os direitos do governo municipal, que não póde ficar eternamente amarrado ao Governo da União por uma tutella que, além de vergonhosa, é anti-constitucional, como tambem os interesses dos municipes, que só terão a lucrar com a fuzão dos impostos pela fórma referida.

Apadrinhando, pois, a justissima pretenção do Districto Federal com a opinião insuspeita do actual Ministro da Fazenda, o honrado Sr. Bernardino de Campos, em cujas palavras me louvo, chamo ainda uma vez para o caso à attenção dos Srs. Deputados e com especialidade a do meu illustre amigo, relator da Commissão de Orçamento, que não se recusará, estou certo, a prestar o grande serviço que de seus elevados sentimentos de patriotismo espera o Governo desta grande cidade, que tem sido um centro de activa propaganda em prol da causa da Republica.

Tenho concluido.

VOZES—Muito bem, muito bem. (*O orador é felicitado por muitos Srs. Deputados.*)

Compareceram mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Thomaz Accioli, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Eloy de Souza, Trindade, Coelho Lisboa, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Miguel Pernambuco, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Olympio de Campos, Rodrigues Doria, Neiva, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Alcindo Guanabara, Belizario de Souza, Erico Coelho, Deocleciano de Souza, Mayrink, Calogeras, Antero Botelho, Vaz de Mello, Luiz Detsi, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Casemiro da Rocha, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Mello Rego, Lamenha Lins, Lauro Muller e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Fonseca Portella, Pedro Chermont, Theotonio de Rrito, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Teixeira de Sá, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Felisbello Freire, Francisco Sodré, Amphilophio, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, João Luiz, Gonçalves Ramos, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Possidonio da Cunha, Appario Mariense, Victorino Monteiro, e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Francisco Sá, Martins Junior, Araujo Góes, Leovigildo Filgueiras, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Barros Franco Junior, Campolina, Monteiro de Barros, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Cupertino de Siqueira, Nogueira Junior, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Arthur Diedericksen, Caracciolo, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. José Peregrino começa declarando que não vem offerecer emendas ao orçamento em discussão, deixando que outros, mais conhecedores do mecanismo dos differentes serviços que se prendem a esse Ministerio, o façam. Occupar-se-ha apenas das rubricas em que elles estão contemplados.

Antes, porém, tratará em termos geraes de alguns dos multiplos assumptos, que se prendem a esse Ministerio.

O nobre Deputado que o precedeu na tribuna offereceu emendas que não foram lidas; por isso, interromperá as observações que fazia afim de que V. Ex. proceda á sua leitura e apoiamento.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado póde continuar o seu discurso.

O SR. AFFONSO COSTA — Então as emendas não devem ser lidas em primeiro logar?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa sabe cumprir o seu dever.

O SR. AFFONSO COSTA — Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) —Sr. Presidente, as emendas devem ser lidas e apoiadas.

O Sr. Presidente— Ja disse que a Mesa sabe cumprir o seu dever.

O Sr. Affonso Costa — A Mesa não póde estar superior ao Regimento.

Lavro o meu protesto e a Mesa que proceda como entender.

O Sr. Presidente (*para o Sr. José Peregrino*) — O nobre Deputado póde continuar o seu discurso.

O Sr. José Peregrino (*continuando*) — Antes de entrar em assumpto, felicita aos bravos e intemeratos soldados da Republica pela esplendida victoria na luta que ha mezes contra os inimigos da ordem e das instituições trazem empenhada nos sertões da Bahia, e profere um voto de profunda saudade e sincera veneração á memoria dos que tombaram para não mais se levantarem em defesa da Patria Republicana, synthetizando-os em Moreira Cesar, Tamarindo, Thompson Flores e Tupy Caldas.

Fechado o parenthesis, declara que vem cumprir um dever, concorrendo, si não para debellar a crise financeira que assoberba o paiz, ao menos para modifical-a tanto quanto possivel.

No momento em que a patria angustiada por quantos phenomenos politicos e sociaes incidem sob o olhar do observador; no momento em que a diminuição da renda publica coincide com o decrescimento da producção e com a baixa da exportação do café e da taxa cambial, creando os maiores embaraços á vida normal da nação e a quasi impossibilidade da vida material dos cidadãos, seria um crime negar cada um dos Deputados a sua collaboração efficaz para uma obra de verdadeiro patriotismo.

Censura que se pretenda crear nos Estados os nucleos partidarios com o fim de suffragarse a candidatura dos indicados pelo partido governista, na eleição de 1 de março, quando muito outra devia ser, nesse momento critico, a preoccupação dos que dirigem os altos destinos do paiz.

O orador refere-se depois á moção Seabra, que scindiu a Camara e o Senado em dous grupos, e o Partido Republicano Federal em dous partidos. Analysa as moções sob o regimen presidencial, e as taxa de inconstitucionaes por serem essencialmente filhas do systema parlamentar. Essa moção, que teve a habilidade de fazer de corações amigos corações adversarios, deve passar á historia com o nome de—moção das surpresas.

Declara que a moção Seabra foi uma surpresa e provam-n'o as suas consequencias, e critica as moções de louvor e applauso ao Governo, por contrarias ao regimen, mórmente quando ellas não significam o applauso do Poder Legislativo ao Executivo por factos extraordinarios, mas simplesmente por haver esse cumprido o seu dever.

Antes de entrar propriamente na discussão do Orçamento do Interior, ora em debate, pede permissão á Camara, aproveitando-se dos precedentes estabelecidos, da latitude do debate e da connexão de materia, para fazer algumas reflexões ao brilhante discurso proferido pelo honrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, a proposito de ligeira justificação que fizera o orador de uma indicação que mandou á Mesa, a proposito do novo Regulamento expedido pelo Executivo á lei n. 1.030, sob n. 2.549, de 14 de agosto deste anno.

Essa indicação, em observancia aos preceitos regimentaes, foi enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para interpor parecer.

Antes que fosse dado á publicidade este parecer, o nobre Deputado por S. Paulo entendeu dever discutir a materia da indicação, compromettendo-se então o orador, por não ser essa a occasião opportuna, a responder a S. Ex. quando esse parecer entrasse na ordem dos trabalhos.

O parecer foi dado; como, porém, ainda não entrou em ordem do dia, o orador responde ligeiramente ao nobre Deputado por S. Paulo.

Dissera S. Ex., e se firmara para assim manifestar-se na opinião de publicistas e escriptores de direito publico e constitucional, nacionaes e estrangeiros, que ao Poder Executivo incumbe a regulamentação das leis.

O orador não o contesta, mas antes lhe reconhece essa facultade attribuida ao Poder Executivo por preceito constitucional; entende, porém, que esse regulamento ultimo exorbita dos limites que lhe foram traçados, como exorbitante foi o Executivo que expediu o decreto.

Esse regulamento affecta a lei, modifica-a.

O regulamento de accordo com a Constituição deve ser limitado á fiel execução, segundo o seu texto. E' admittida a faculdade ampla de regulamentação em taes termos ao Poder Executivo, é conduzir-se ao absurdo de poder o Executivo revogar a propria lei, o que é funcção exclusiva do Legislativo.

Assim, por exemplo, o regulamento affecta a lei, o Executivo o revoga, *ipso facto* revoga os preceitos dessa lei, que pelo regulamento haviam sido affectados.

O decreto n. 1.030 não precisava de regulamentação, tanto que, sem ella, foi posto

em execução logo depois de promulgada a Constituição.

O orador estende-se em considerações todas affirmativas do seu pensamento: o Poder Legislativo tem competencia para regulamentar as leis.

Contrariado por insistentes apartes do Sr. Trindade, que pensa, diversamente, que essa é a competencia do Poder Executivo, o orador lê varios autores que abonam a sua opinião, e discute largamente o principio juridico-constitucional, que foi a these do seu discurso.

Finda a hora, S. Ex. reserva-se para, na proxima sessão, continuar as considerações que tem de fazer sobre o orçamento em discussão. *(O orador é muito cumprimentado.)*

O Sr. Presidente—O nobre Deputado da licença?

Ha algumas emendas a serem apoiadas e a hora está adeantada, por isso peço licença para interrompel-o, afim de sujeitar essas emendas á consideração da Casa.

O Sr. José Peregrino—Peço a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã para proseguir nas considerações que ia fazendo.

O Sr. Presidente — Fica inscripto para amanhã fallar segunda vez.

O Sr. José Peregrino—Ainda ante-hontem o Sr. Presidente conservou a palavra a um Deputado que estava inscripto.

O Sr. Presidente — V. Ex. fica com a palavra. Vou submetter a apoiamento grande numero de emendas que se acham sobre a Mesa, e o faço depois de ter verificado que nenhdma dellas é infringente de preceito renimental.

Emendas ao projecto n. 112, de 1897

(Orçamento do Interior)

Ao n. 27—Gymnasio Nacional:

Reduza-se a 10:000$ a verba para exames de preparatorios.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Raul Barroso — M. Timotheo da Costa.*

Ao n. 19 — Assistencia de Alienados:

Reduza-se a 28:920$ a verba para despenseiros, enfermeiros, etc., das colonias de alienados, como no orçamento de 1897.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa — Augusto de Vasconcellos. — Felippe Cardoso. — José Murtinho.*

Artigo additivo — Não serão providos no exercicio de 1898 os empregos administrativos que vagarem em quaesquer das repartições do Ministerio do Interior e da Justiça, excepto os de accesso e o de director, thesoureiro e secretario.

Paragrapho unico. Ficam supprimidas todas as gratificações que não forem expressamente autorisadas por lei.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa.*

Ao n. 33 — Museu Nacional:

Reduza-se a sua despeza para trabalhadores a 18:000$000.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.—M. Timotheo da Costa.— Felippe Cardoso.—José Murtinho.*

Supprimam-se os ns. II e III do § 2º do art. 1.º

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Raul Barroso.—M. Timotheo da Costa.*

Ao n. 38.— Eventuaes:

Reduza-se a consignação á quantia de 50:000$000.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.— Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao n. 36 — Obras:

Reduza-se a respectiva consignação a 100:000$000.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.— Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao n. 14 — Policia do Districto Federal:

Reduza-se a verba para conducção de enfermos, alienados e cadaveres a 66:000$000.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.— Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao n. 35 — Soccorros Publicos:

Reduza-se esta verba a 50:000$000.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.— Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao n. 31 — Instituto dos Surdos-Mudos:

Reduza-se no material a verba para alimentação a 19:500$, como na proposta.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.*

Ao n. 30 — Instituto Benjamin Constant:

Reduza-se a 12:750$ a verba para rouparia.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.— Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao mesmo:

Reduza-se a 38:763$ a verba para alimentação, ficando prohibido o augmento do numero de alumnos.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Rual Barroso.— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.— Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao n. 19 — Assistencia de Alienados:

Reduza-se a 63:000$ a verba para enfermeiros, enfermeiras, etc., do Hospicio Nacional, como no orçamento em vigor.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.— Felippe Cardoso. — José Murtinho.*

Ao mesmo:

Reduza-se a 6:000$ a verba para conservação do predio e material rodante do Hospicio Nacional.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.—M. Timotheo da Costa.—Augusto de Vasconcellos. — Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao mesmo:

Reduza-se a 20:000$, na rubrica Hospicio Nacional, a verba para fazenda e calçado, como no orçamento actual.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.—M. Timotheo da Costa.—Augusto de Vasconcellos.—Oscar Godoy.—Felippe Cardoso.—José Murtinho.*

Ao n. 19 — Assistencia dos Alienados:

Reduza-se a 200:000$ a verba para alimentação e combustivel do Hospicio Nacional, como no orçamento em vigor.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa. — Augusto de Vasconcellos. — Felippe Cardoso. —José Murtinho.*

Ao n. 14—Policia do Districto Federal:

Reduza-se a 35:000$ a verba para capotes, correames completos, ponches, armamento, etc.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa. — Augusto de Vasconcellos. — Oscar Godoy. — Felippe Cardoso.— José Murtinho.*

Ao n. 14—Policia do Districto Federal:

Reduza-se a 1.442 o numero de soldados da brigada policial, com o soldo e etapa propostos pela commissão.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.—M. Timotheo da Costa. — Felippe Cardoso.—José Murtinho.*

Accrescente-se onde convier:

Os officiaes do exercito que servirem na brigada policial e no corpo de bombeiros receberão o soldo de suas patentes pelo Ministerio da Guerra, e pelo da Justiça terão sómente direito á etapa e a gratificação de exercicio e para criado, de accordo com a tabella respectiva.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.*

Ao n. 14 — Policia do Districto Federal.

Supprimam-se as seguintes verbas:

96:000$ para 20 delegados urbanos.
19:200$ para 8 delegados suburbanos.
126:000$ para 70 inspectores urbanos.
64:000$ para 64 inspectores suburbanos.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso.—Timotheo da Costa.—Augusto de Vasconcellos.—Oscar Godoy.—Xavier da Silveira.—Felippe Cardoso.*

Ao n. 14 — Policia do Districto Federal:

Reduza-se o numero de agentes de 2ª classe a 20 e o dos de 3ª a 30, mantendo-se os vencimentos da tabella.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso. — Oscar Godoy. — M. Timotheo da Costa. — Felippe Cardoso. — José Murtinho.*

Ao n. 14 — Policia do Districto Federal:

Supprima-se a verba de 150:000$ para diligencias policiaes.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Raul Barroso.—M. Timotheo da Costa.—Augusto de Vasconcellos.—Oscar Godoy.—Felippe Cardoso.—José Murtinho.*

Ao n. 3 — Asseio e conservação do Palacio do Governo:

Reduza-se esta verba á quantia de 50:000$.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa. — Oscar Godoy. — Felippe Cardoso. — José Murtinho.*

Ao n. 14 — Policia do Districto Federal:

Reduza-se a verba para illuminação da secretaria, delegacias auxiliares e postos a 20:000$000.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa. —*

Augusto de Vasconcellos. — Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.— José Murtinho.

Ao n. 14 — Policia do Districto Federal: Reduza-se a 100:000$ a verba destinada a sustento, curativo e vestuario dos presos, concertos de carros e outras despezas da Casa de Detenção.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso— M. Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos.—Oscar Godoy.—Felippe Cardoso—José Murtinho.*

Ao mesmo:

Reduza-se a 7:200$ a verba destinada a illuminação da Casa de Detenção.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa. — Augusto de Vasconcellos. — Oscar Godoy.— Felippe Cardoso.—José Murtinho.*

Ao n. 16 — Guarda Nacional:

Reduza-se a consignação 32:421$, fixando-se para o commandante superior os vencimentos de commando de divisão e para o chefe do estado-maior os de commissão activa de engenheiro (ambos com soldo pelo respectivo ministerio), de accordo com a seguinte tabella:

Pessoal

Um commandante superior:

Gratificação de commando de divisão......	7:200$000	
Etapa a 13$ diarios.	4:745$000	
Criado...........	240$000	12:185$000

Um chefe de estado-maior:

Gratificação.......	2:520$000	
Etapa a 10$400 diarios............	3:796$000	
Criado............	240$000	6:556$000
Um secretario geral (gratificação)......................		3:600$000
Dous auxiliares, a 1:800$ de gratificação......................		3:600$000
Um porteiro, servindo de continuo......................		1:080$000
		27:021$000

Material

Expediente, illuminação da secretaria do commando e despezas diversas..............	5:000$000
	32:421$000

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Raul Barroso. — M. Timotheo da Costa. — Felippe Cardoso. — José Murtinho.*

Ao n. 14 — Policia do Districto Federal. Sub-rubrica — Brigada policial:

Supprima-se a verba destinada ao estado-maior da brigada, conservando-se apenas dotação para dous medicos e um pharmaceutico, aquelle com o vencimento de 6:000$ annuaes e este com o de 3:600$000.

Reduzam-se as verbas — Praças de pret — e Estado-menor dos corpos — conservada apenas a dotação necessaria a dous batalhões de infantaria e o corpo de cavallaria.

Ficarão aggregados os officiaes que excederem, os quaes deverão entrar para o estado effectivo á medida que se forem dando vagas no quadro correspondente.

Supprima-se na sub-rubrica — Material — a importancia de 16:200$ de gratificação de residencia a dous tenente-coroneis, seis majores, seis capitães-ajudantes e um pharmaceutico.

Accrescente-se onde convier:

As sobras obtidas por qualquer meio em todas e em cada uma das consignações e sub-consignações na sub-rubrica — Brigada policial — serão recolhidas ao Thesouro Federal, não podendo por fórma alguma ser empregadas em obras, reparos ou novas construcções de edificios destinados ao serviço policial, nem distrahidas para qualquer outro fim.

Ao n. 15 — Casa de Correcção:

Na sub-rubrica — Sustento, curativo e vestuario dos penitenciados — mantenha-se a verba votada para o exercicio de 1897, na importancia de 44:000$, em vez de 62:050$000.

Ao n. 16 — Guarda Nacional:

Mantenha-se a dotação de 25:000$, votada para o exercicio de 1897.

Supprimam-se em todas as faculdades de ensino superior os logares de sub-secretario e sub-bibliothecario.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Barbosa Lima.*

A' rubrica 14 — Policia do Districto Federal:

a) supprimam-se as verbas para 20 delegados de circumscripções urbanas, oito delegados suburbanos, 70 inspectores seccionaes urbanos, 64 inspectores suburbanos, 20 escrivães dos delegados urbanos, oito escrivães de delegados suburbanos e dous escrivães de delegados auxiliares, no total de 392:400$000;

b) em vez de dous delegados auxiliares, diga-se cinco delegados auxiliares, e em vez de dous escreventes dos delegados auxiliares, cinco escreventes; augmentando-se respectivamente as dotações correspondentes, sendo 36:000$ para aquelles e 6:000$ para estes;

c) supprimam-se as verbas para um inspector de agentes, 10 agentes de 1ª classe, 25 agentes de 2ª e 40 ditos de 3ª classe, no total de 120:000$000 ;

d) na secretaria de Policia reduza-se o numero de officiaes de cinco a tres, o de escripturarios de cinco a tres e o de amanuenses de sete a cinco, abatendo-se na dotação respectiva a importancia de 22:000$000 ;

e) na administração do deposito reduza-se o numero de cinco officiaes a tres, abatendo-se a quantia de 1:920$000 ;

f) na inspecção de vehiculos, reduza-se o numero de oito auxiliares a cinco, deduzindo-se a quantia de 2:160$000 ;

g) a rubrica — Diligencias policiaes — reduza-se a 50:000$, devendo ser presentes ao Tribunal de Contas os documentos comprobatorios de taes despezas.

S. R. — Sala das sessões, 9 de outubro de 1897. — *Barbosa Lima.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—E' meu dever communicar a Camara que á Mesa, em virtude da Mensagem do Poder Executivo, de hontem, communicando a terminação da campanha de Canudos, dirigiu-se ao palacio do Governo e, saudando o Chefe da Nação, transmittiu-lhe o pensamento da Camara sobre tão auspicioso acontecimento, pensamento manifestado na sessão de 7 do corrente. (*Muito bem.*)

Vae se proceder á leitura do expediente.

O Sr. 4° Secretario (*servindo de 1°*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Deputado Theotonio de Britto, communicando que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

O Sr. Mello Rego justifica longamente dous projectos de lei.

Ficam sobre a Mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os officiaes até o posto de capitão, inclusive, no exercito, e de primeiro tenente na armada, os alferes-alumnos e guardas-marinha alumnos só poderão obter demissão, salvo caso de invalidez comprovada, indemnizando a Fazenda Nacional, além da divida em que porventura se achem para com ella das despezas que houverem occasionado á União, por estudo nos institutos militares de ensino, guardando-se a seguinte razão:

Alferes-alumno e guardas-marinha alumnos:—importancia total da despeza feita.

Officiaes de patente até os postos acima mencionados: — Tantas vigesimas partes daquella despeza quantos forem os annos que faltarem para completar 25 annos de serviço.

Paragrapho unico. A carga dos alferes-alumnos, guardas-marinha e officiaes que tiverem sido alumnos do Collegio Militar abrangerá a despeza com elles feita neste estabelecimento.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Mello Rego.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A reforma dos alferes do exercito e da armada será regulada pela legislação anterior ao decreto n. 193, de 30 de dezembro de 1890, observadas as disposições seguintes:

a) o official de qualquer patente que attingir á idade fixada na tabella que acompanha o mesmo decreto para reforma compulsoria será submettido á inspecção de saude, e, uma vez reconhecida a sua invalidez para continuar no serviço, será reformado nos termos da mencionada legislação, com o goso da gratificação addicional estabelecida na referida tabella;

b) sómente será contado para a reforma o tempo de serviço prestado á União;

c) os alferes que exercerem cargos vitalicios com direito á aposentadoria não poderão contar para effeito duplo o tempo de serviço desta com o da reforma, podendo, porém, computal-o para um ou outro effeito.

Art. 2.° O official reformado chamado a serviço não accumulará a gratificação de exercicio com a addicional de que trata a alinea *a*, do artigo anterior ; podendo, porém, optar por uma ou outra.

Art. 3.° O official que contar mais de 40 annos de serviço será reformado no posto immediato com a graduação do subsequente.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1897.— *Mello Rego.*

Vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 64 B — 1897

Redação para 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 46.866:767$849, assim distribuida :

1 — Secretaria de Estado e repartições annexas — supprimidos 25:000$ na Repartição de Ajudante-General e 26:320$ na de Quartel-Mestre-General, 165:360$000.

2 — Supremo Tribunal Militar e auditores —Reduzidos 57:525$, gratificações, etapa e criados dos ministros, officiaes reformados, que perceberão pelas respectivas rubricas, 131:800$000.

3—Contadoria Geral da Guerra — Reduzidos 600$ por fixar-se o pessoal com 10 funccionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes e dous na de fieis do pagador, 180:110$000.

4 — Directoria Geral de Obras Militares—Reduzidos 89$600,excesso da proposta sobre a tabella explicativa ; 80:000$ continuação das obras do quartel typo de cavallaria e 160:000$ continuação das obras do Hospital Central, fazendo-se apenas despeza com a conservação do construido ; deduzidos ainda 9:277$500, sendo 1:600$ de gratificação especial do director geral e 7:677$500 nos vencimentos do pessoal ; 24:000$ na consignação — Conservação e reparos nos quarteis da Capital Federal — e augmentados 24:000$ na consignação —Obras—no Rio Grande do Sul ; despendendo-se á conta dessa consignação 40:000$ com o quartel de Bagé, e accrescentados 600:000$ para as obras das fortificações da Capital Federal. Na consignação—Conservação e reparos, etc., na Capital Federal— despendam-se 10:000$ para a conclusão da linha de tiro das larangeiras, 1.110:846$800.

5—Instrucção Militar—reduzidos 483:840$, sendo 52:800$ dos ordenados e gratificações dos directores, ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que perceberão pelas respectivas rubricas as vantagens de commissão activa, tendo os diaectores as de chefe ; 17:600$ das gratificações especiae do s commandantes das escolas praticas da Capital e Rio Grande do Sul, e do commandante e pessoal militar do Collegio Militar; 56:040$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhias de alumnos ; 170:560$, das vantagens dos alferes-alumnos ; 183:960$, dos soldos das praças alumnos, que perceberão pelas respectivas rubricas, e 2:880$, dos vencimentos de dous mestres, sendo um na Escola Militar da Capital Federal e outro na do Rio Grande do Sul, 1.107:414$000.

6— Intendencia— supprimida, tendo de ser substituida pela—Intendencia Geral da Guerra—de accordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

7—Arsenaes — supprimidos 793:682$500, sendo 37:200$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-director e ajudantes dos arsenaes da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Matto-Grosso que passarão a receber pelas respectivas rubricas as vantagens de commissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquelles como chefes, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos Estados commissão de 1ª classe, 417:952$500 por ficarem extinctos os arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, e 338:530$ das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros dos arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto-Grosso, 1.942:675$000.

8—Deposito de artigos bellicos, 6:000$000.

9—Laboratorios—reduzidos 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelas respectivas rubricas as vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe o primeiro e as de residencia o segundo, 186:952$000.

10—Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito—reduzidos 1.279.646$250, sendo 1.266:446$250 de soldos, gratificações, etapas e creados dos officiaes de patente, medicos e pharmaceuticos que perceberão pelas respectivas rubricas e 13:200$ das gratificações do chefe sanitario do Rio Grande do Sul e dos medicos nas colonias, etc., 354:360$000.

11—Hospitaes e enfermarias—diminuidos 422:160$, sendo 300:000$ na consignação—rações, dietas, etapas, etc.—que será provida pela rubrica—Etapas—e 122:160$ das vantagens dos agentes das enfermarias cujas funcções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro, 738:250$000.

12 — Soldos e gratificações— subtitutivo das rubricas 12 — Estado-maior General ; 13 — Corpos especiaes —, 14 — Corpos arregimentados — e 15 — Praças de pret —, deduzidos, 708:100$, na verba 15, e augmentados, 28:342$700 dos soldos e gratificações dos operarios militares dos Arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, incluidos tambem 27:960$ ás gratificações e creados dos officiaes reformados — Ministros do Supremo Tribunal Militar, 14.513:040$500.

13 — Etapas — Substitutivo das rubricas 12, 13, 14 e 16 da proposta, deduzindo-se nesta 2.044:000$ e augmentadas: de etapas dos operarios militares dos Arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, 95:812$500 e 29:565$ de etapas dos Ministros do Supremo Tribunal Militar — officiaes reformados, 17.155:393$500.

14 — Fardamento, equipamento e arreios e armamento (numeração substitutiva da 17ª da proposta), reduzidos 800:000$ em fardamento, 3.757:552$000.

15 — Despezas de corpos e quarteis—(18 da proposta) — augmentada de 200:000$ na consignação —Forragens, etc., 1.425:000$000.

16 — Companhias militares— (19ª da proposta) — reduzida de 177:807$950 dos soldos e etapas dos operarios militares, passando para as rubricas 12ª — soldos e gratificações—, 13ª — Etapas — os vencimentos correspondentes do pessoal dos arsenaes que não foram extinctos, 552:300$000.

17—Commissões militares (20ª proposta)—supprimidos 7:500$, da Commissão Technica Militar Consultiva, 125:210$000.

18—Classes inativas— (21ª da proposta)—reduzidos 42:431$500 de gratificações e etapas dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos que perceberão pelas respectivas rubricas, 2.069:134$972.

19—Ajudas de custo (22ª da proposta),—200:000$000.

20—Fabricas (23ª da proposta) — deduzidos 17:200$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella que receberão pelas respectivas rubricas vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe aquelle, e as de residencia este, e 7:200$ das gratificações do director da Fabrica de Caxipó; concedidos 50:000$ para a Fabrica de Cartuchos no Realengo, 169:751$300.

21—Colonias militares (24ª da proposta)—deduzidos 26:310$000 das gratificações e etapas dos directores e ajudantes, que perceberão pelas respectivas rubricas, e augmentados 2.912$500 para o pessoal e 6:500$ para o material da Colonia Pedro II, na fronteira do Pará, 177:808$277.

22—Diversas despezas e eventuaes (25ª da proposta), 800:000$000.

23—Bibliotheca do Exercito (26ª da proposta), 11:109$560.

I—Na vigencia desta lei, as reformas compulsorias ou voluntarias só poderão ser concedidas depois de verificada a invalidez dos interessados, segundo prescreve a Constituição da Republica (art. 75).

II—E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas 12, 13 e 14, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças.

III—Sómente na falta absoluta de officiaes das classes activas do exercito poderá o Governo autorizar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas.

IV—Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funccionarios da Guerra, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campaha.

V—Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-as quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro, e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

VI. Os mestres nas escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.

VII. O Governo abrirá concurrencia, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

VIII. Ficam supprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se lhes unicamente as gratificações de exercicio além do soldo e das vantagens, previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de—commissão activa de engenheiros, commissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e commissão de residencia (decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890 e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

Sala das sessões 8 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Guimarães*, relator.—*Augusto Montenegro*.—*Luiz Adolpho*.—*Belisario de Souza*.—*Mayrink*.—*Paulino de Souza Junior*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda feira, 11 do corrente a seguinte ordem do dia.

Votação do projecto n. 56 C, de 1897, com parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autorza o Gouerno a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annulado por diversas decisões na Justiça Federal 3ª discussão;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$ supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119 supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno, (substitutivo ao de n. 248 de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade.

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto 188, de 1896, autorizando o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897, sobre a emenda ao projecto n. 113, de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do Exercito José Severo Fialho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebel-o.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e cinco minutos.

117ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Alvares Rubião (3º secretario), Carlos de Novaes (2º secretario) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, José Mariano, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, João de Siqueira, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Neiva, Seabra, Milton, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João

Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Raul Barroso, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Galvão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112 — 1897

Onde convier — E' autorizado o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos ordenados dos magistrados restituidos á disponibilidade, relativos aos exercicios anteriores ao de que trata a presente lei.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897.— *Paranhos Montenegro.—Silva Mariz.*

§ 20—Directoria Geral de Saude Publica—Repartição Central— Pessoal—Restabeleça-se a verba para pagamento a dous pharmaceuticos, do orçamento vigente.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897. — *Heredia de Sá.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Peregrino.

O Sr. José Peregrino, depois de fazer algumas rectificaçõs no resumo de seu discurso pronunciado na sessão anterior' publicado no *Diario do Congresso*, analysa a exposição de motivos apresentada pelo illustre Ministro da Justiça ao Sr. Presidente da Republica, no intuito de demonstrar que ahi se achavam confessados pelo proprio Sr. Ministro os diversos pontos da lei n. 1.030, alterados nesta ultima regulamentação, de modo completo, tirando de uns para dar a outros funccionarios attribuições conferidas por lei e outras vezes ampliando ou restringindo essas mesmas disposições.

Lendo um trecho da alludida exposição de motivos, diz que o nobre Ministro deixou de conferir ás autoridades judiciarias do Districto Federal, segundo o estabelecido no art. 16 do decreto n. 848, de 12 de outubro de 1890, a attribuição, em virtude da qual, proposta uma acção que, pela natureza das pessoas ou dos assumptos, devesse pertencer á Justiça Federal, si o réo dentro de um prazo marcado para vir com a sua contestação á acção proposta, não apresentasse a excepção de incompetencia de juizo, ficava prorogada a jurisdicção onde propuzesse a acção, até final conclusão, salvo recurso de revisão.

O Sr. Ministro disse que, tendo o art. 60 da Constituição vedando esta attribuição conferida a Justiça Federal, estava *ipso facto* revogada na disposição que era anterior ao decreto; entretanto, dava á Justiça Federal a attribuição para o caso em que a parte pudesse transigir, como no caso dos maiores, restringido apenas esta attribuição, que diz revogada pela Constituição, no caso de menores, interdictos ou qualquer pessoa que não possa transigir.

Neste periodo parece que ha contradicção.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, peço permissão ao nobre Deputado para interromper o seu discurso por alguns instantes, afim de proceder-se á votação da materia encerrada.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Urbano Santos, Viveiros, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Castro Rabello, Tosta, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Jeronymo Monteiro, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Erico Coelho, Deocleciano de Souza, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Luiz Detsi, Francisco Veiga,

Antero Botelho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Oliveira Braga, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Martins Costa, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa e Marçal Escobar.

Deixam de comparecer com causa participapa os Srs. Fonseca Portella, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Frederico Borges, Francisco Gurgel, Apollonio Zeynades, Teixeira de Sá, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, João Luiz, Gonçalves Ramos, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Arthur Torres, Granadeiro Guimarães, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Serzedello Corrêa, Francisco Sá, Affonso Costa, Araujo Góes, Jayme Villas Boas, Rodrigues Lima, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Alfredo Pinto, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Arthur Diedericksen, Luiz Adolpho, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa e Py Crespo.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo informe:

1º, si ha algum fundamento nas noticias publicadas por varios jornaes desta Capital e transmittidas do Pará, sobre ameaças de occupação de Calzuene, territorio cont estado;

2º, que noticias tem o Governo sobre os prejuizos soffridos por brazileiros nos conflictos havidos no Calzuene entre hollandezes, inglezes e francezes.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Leovigildo Filgueiras, offerecido na sessão de 8 do corrente.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra 66 Srs. Deputados e a favor 48,

Posto a votos, é approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara dos Deputados nomeie uma commissão especial de tres membros para, de accôrdo com o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Ministro da Viação, promover a reorganização das tarifas dessa estrada, no intuito de attender as suas necessidades economicas e financeiras, e no sentido de concorrer para a completa reorganização dos serviços, devendo sujeital-as á approvação do Congresso.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1897. — *Rodolpho Abreu.*

São lidos, julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Marinha e Guerra os seguintes

PROJECTOS

N. 125 — 1897

Manda indemnizar á Fazenda Nacional os officiaes do exercito e armada desde alferes até capitão e de guarda-marinha até 1º tenente, que solicitarem demissão, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes, até o posto de capitão, inclusive, no exercito, e de 1º tenente na armada, os alferes-alumnos e guardas-marinha alumnos só poderão obter demissão, salvo caso de invalidez comprovada, indemnizando a Fazenda Nacional, além da divida em que, porventura, se achem para com ella, das despezas que houverem occasionado á União por estudo nos institutos militares de ensino, guardando-se a seguinte razão:

Alferes-alumnos e guardas-marinha alumnos, importancia total da despeza feita.

Officiaes de patente até os postos acima mencionados, tantas vigesimas quintas partes daquella despeza quantos forem os annos que faltarem para completarem 25 annos de serviço.

Paragrapho unico. A carga dos alferes-alumnos, guardas-marinbas alumnos e officiaes, que tiverem sido alumnos do Collegio Militar, abrangerá a despeza com elles feita neste estabelecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1897.—*Mello Rego*,

N. 126—1897

Manda regular a reforma dos officiaes do exercito e da armada pela legislação anterior ao decreto n. 193, de 30 de janeiro de 1890, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma dos officiaes do exercito e da armada será regulada pela legislação anterior ao decreto n. 193, de 30 de janeiro de 1890, observadas as disposições seguintes:

a) O official de qualquer patente que atingir á idade fixada na tabella que acompanha o mesmo decreto, para reforma compulsoria, será submettido á inspecção de saude e, um vez reconhecida a sua invalidez para continuar no serviço, será reformado nos termos da mencionada legislação, com o gozo da gratificação addicional estabelecida na referida tabella;

b) Sómente será contado para a reforma o tempo de serviço prestado a União;

c) Os officiaes que exercerem cargos vitalicios com direito á aposentadorio não poderão contar para effeito duplo o tempo de serviço desta com o da reforma, podendo, porém, computal-o para um ou outro effeito.

Art. 2.º O official reformado chamado a serviço não accumulará a gratificação de exercicio com a addicional de que trata a alinea *a*) do artigo anterior, podendo, porém, optar por uma ou outra.

E' annunciada a votação do projecto n. 56 C, de 1897, com parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 56 deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido um substitutivo pelo Sr. Paranhos Montenegro, que deve preceder na votação, ao projecto primitivo sob o n. 56 B, de 1897.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda substituitiva:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito de 380:000$ para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer até 31 de dezembro de 1897 dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal.

E' considerado prejudicado o projecto n. 56, de 1897, e o substitutivo enviado a Commissão de Redacção.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

O Sr. José Peregrino (*continuando*) prosegue na série de considerações que fazia no momento em que foi interrompido para ter logar a votação, no sentido de demostrar que a attribuição conferida pela Constituição ao Poder Executivo, para regulamentar as leis, não teve a amplitude do decreto a que se tem referido.

Antes de terminar o seu discurso, repetirá o que disse a principio: não apresentará emenda. embora convencido das necessidades inadiaveis de córtes profundos nas despezas publicas. Dará, porém, o seu voto a todas aquellas que forem apresentadas, obedecendo ao patriotico plano de economia que o momento exige. Retirando-se da tribuna, o orador faz votos para que o Governo, compenetrado da necessidade de equilibrar a receita com a despeza, procure evitar a abertura de creditos extraordinarios, que constituem um outro orçamento. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho começa declarando que continúa a malhar sobre a bigorna em ferro frio das opiniões que vem sustentando de legislaturas passadas a esta parte. Não tem em vista restringir despezas ou desorganizar serviços: as emendas que vem submetter á consideração da Camara obedecem a um plano de economias, mas para attender a melhor distribuição dos dinheiros publicos. Começará por justificar uma emenda additiva, que transfere para os Estados de S. Paulo, Minas, Bahia e Pernambuco os institutos de sciencias sociaes e juridicas, engenharia de minas, medicina e pharmacia.

A Constituição da Republica preceitua que o ensino superior só é taxativo para a União no tocante ao Districto Federal.

Por conseguinte, ao passo que se póde transferir aos Estados os institutos de instrucção superior profissional e technica, não se póde deixar de subsidiar a Faculdade de Medicina e Pharmacia e a Escola Polytechnica, existentes no Districto Federal.

Não se comprehende que, transferindo esses institutos aos Estados, como é intenção do orador, fiquem sujeitos ao modelo por que se acham fundidas, por exemplo, a Faculdade de Medicina e Escola Polytechnica, institutos officiaes entretidos pela União nesta Capital.

Com a transferencia, deve naturalmente passar aos Estados a faculdade de legislar sobre o systema do ensino e regimen escolar dos institutos que elles custearão desde já, sinão no todo, ao menos na parte relativa ao material indispensavel ao estabelecimento. Esta medida, observa o orador, se concilia perfeitamente com o espirito do art. 35 da Constituição Federal, dando cumulativamente ao Congresso Nacional e aos Estados a liberdade de legislarem sobre institutos de ensino superior.

O que o orador pretende com a sua emenda é uma distribuição equitativa das despezas entre a União e os Estados, attenta a circumstancia de que na partilha de bens que se fez, o resultado foi sobrecarregar aquella das mais serias difficuldades

Releva notar que essa transferencia attende já a uma corrente de opiniões que se tem formado dentro e fóra do Congresso. Demais, a medida consignada na emenda do orador traz duas vantagens: por um lado, importa em economia; por outro, faculta á União o direito de empregar essas quantias em serviços de maior relevancia que, exclusivamente a seu cargo se acham privados ainda hoje do necessario.

De accordo com esse modo de sentir, propõe as seguintes suppressões: verba 21 — Faculdade de Direito de S. Paulo — 7:200$, gratificação ao director: 16:500$, despeza com material. Verba 22—Faculdade do Recife—7:200$, gratificação ao director: 21:080$, material. Verba 24—Faculdade da Bahia—7:200$, gratificação ao director; 39:660$, assistentes de clinica; 24:000$, internos de clinica; 3:600$, gratificação ao porteiro; 103:200$, material; 50:000$, subsidio á Santa Casa de Misericordia. Verba 26 — Escola de Minas — 7:200$, gratificação ao director; 2:400$, gratificação ao director e lentes que dirigem os exercicios praticos; 47:100$, material.

Passa depois a justificar emendas restrictivas de despezas com a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, internato e externato, Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional e Museu Nacional, fazendo assim uma economia de 445:980$ sem absolutamente desorganizar os serviços a que essas consignações se referem, tirando dessa quantia a de 360:000$, para acudir ao serviço sanitario da Republica, cujas circumstancias geraes expõe á Camara, fazendo conhecidas as lacunas que ha nesse ramo importante da administração, a despeito da competencia provada do seu director.

Entende que ao lado do Lazareto para receber os sãos deve haver um hospital de isolamento para receber os doentes de affecções contagiosas, que hoje se veem na mesma sala, transformada em enfermaria do Lazareto, em promiscuidade, diphthericos e variolosos.

Lembra a conveniencia de duas enfermarias fluctuantes e nesse sentido formula e justifica uma emenda.

Propõe ainda uma verba de 100:000$ como autorização ao Governo para despender, para abastecimento de agua ao Lazareto, onde esta é insufficiente e obtida pinguemente por capitação.

Propõe mais a verba de 40:000$ para duas lanchas que sirvam á conducção de doentes.

Lembra a necessidade de uma lancha com estufa a vapor sob alta pressão, como desinfectorio ambulante.

O serviço de desinfecção por fumigações é insufficiente, não satisfaz. A um aparte do Sr. Malaquias Gonçalves responde que se preoccupa com o porto do Rio de Janeiro, porque a sua fama entende com os interesses de toda a União; entretanto dos *Annaes* constam os esforços empregados pelo orador em favor dos Estados, sob esse ponto de vista.

Feita a despeza que para esse serviço propõe, das reducções que suas emendas determinam ha um saldo de economia de 85:776$000.

O orador chama a attenção da Camara para as economias que propõe na verba—Museu Nacional—e lembra a conveniencia da medida proposta, da passagem ao Districto Federal, dos terrenos da Quinta da Boa Vista, desapperecendo assim o pretexto para a de 40:000$ da União, com jardineiro, etc.

Propõe a suppressão da verba para a linha telephonica que ligue o Internato do Gymnasio Nacional ao Externato, porque nada a justifica; nem mesmo o serviço telephonico, que desappareceu. Justifica ainda uma emenda relativa ao serviço de alienados, autorizando o Governo a rever a tabella de contribuições, tornando-as mais equitatitas.

Discute a legalidade das disposições que autorizam o Executivo a taxar os corretores, agentes de leilões, etc. e propõe uma emenda suppressiva dessas mesmas disposições. Propõe, por cessar este anno a sua razão de ser, a suppressão da verba de 20:000$ para exames de preparatorios. Estuda depois longamente as emendas que offerece, e relativamente ás faculdades de medicina, justificando-as.

Nunca, desde a Constituinte, o orador mostrou-se contente com o desprendimento com que a União trata as escolas primarias. Sempre acreditou que convinha combater o analphabetismo para approximarmo-nos do suffragio universal, o que não era entregando

o ensino primario aos Estados para que estes o passassem aos municipios, que se conseguiria tal *desideratum*.

Não foi só na Constituinte que se bateu o orador pela idéas contidas na emenda que vae mandar a Mesa, porquanto antes dessa data já havia publicado um trabalho do qual destaca alguns trechos para ler á Camara, quando director da Feculdade de Medicina e presidente de uma commissão que estudou a materia.

Outra emenda propõe que os assistentes de clinica da Faculdade do Rio de Janeiro sejam considerados inamoviveis pelo espaço de 10 annos, salvo si decahirem da confiança do lente cathedratico da cadeira ou do director da Escola.

Termina justificando a emenda mandando que o Governo exija das autoridades da igreja catholica a entrega dos livros de nascimentos, casamentos e obitos, registrados pelos parochos antes da lei de 7 de janeiro de 1890, isto é, antes da lei que separou a igreja do Estado. Esses livros passarão para as repartiçõe onde se faz o registro civil; e, no caso de se negarem os parochos a entregal-os, o Governo supprimirá as respectivas congruas, que o Provisorio garantiu por consideral-os como funccionarios publicos aposentados e que constam de uma verba de 262:000$ na rubrica 34 deste orçamento.

Terminou assim o orador a sua tarefa de mais uma vez malhar na bigorna da instrucção publica com o ferro frio das opiniões que sustenta desde muitos annos. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897, (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores)

A' rubrica 20—Directoria Geral de Saude Publica :

a) Supprimam-se as dotações para:—pessoal e material — subordinadas á sub-rubrica — Districtos Sanitarios — deduzindo-se a importancia de 366:830$, total das despezas feitas com esses districtos.

b) Accrescente-se: — Lazareto de Tamandaré (Pernambuco)—Centro.

Pessoal :

1 Director	6.000$000
2 Medicos auxiliares	9.600$000
1 Pharmaceutico	3.000$000
1 Administrador	3.000$000
1 Almoxarife	2.400$000
1 Escripturario	2.400$000
1 Porteiro	1.800$000
	28.200$000

Material :

1 Enfermeiro	1.800$000
2 Desinfectadores (a 1.800$)	3.600$000
1 Padeiro (a 5$ diarios)	1:825$000
1 Cozinheiro	1:825$000
1 Mestre de lancha (a 7$ diarios)	2:555$000
1 Machinista (a 9$ diarios)	3:285$000
1 Foguista (a 5$ diarios)	1:825$000
4 Marinheiros (a 3$500 diarios)	5:110$000
1 Machinista das estufas	2:000$000
10 Guardas e serventes (a 60$ mensaes)	7:200$000
Combustivel e lubrificantes	6:000$000
Alimentos e medicamentos	10:000$000
Objectos de expediente e eventuaes	2.000$000
	49:025$000

c) Para installação e fornecimentos do Lazareto em Tatuoca (Pará) Norte.

Pessoal e material como no *item* precedente, 77:225$000.

d) Supprimam-se na sub-consignação — Hospitaes de isolamento nos Estados—a verba de 3:000$ para o de Tatuoca, e na sub-consignação—Material geral— as verbas : aluguel de casa para as inspectorias, 18:000$; fornecimento de moveis e cartas de saude ás inspectorias, 8:000$000 ;

e) Supprima-se a sub-rubrica — Hospitaes de isolamento nos Estados— na importancia de 15:760$000.

f) Accrescente-se :— O serviço de saude do portos abrangendo a visita sanitaria ás embarcações e o isolamento de doentes vindos da tripolação ou passageiros das mesmas embarcações, será feito por conta e sob a immediata direcção das administrações estaduaes *ad instar* do serviço de policia dos portos, presentemente desempenhado por autoridades estaduaes, respeitados naquelle, como neste caso, os tratados e convenções internacionaes.

A cargo da União ficará unicamente o serviço nos lazaretos da ilha Grande (sul) Tamandaré (centro) e Tatuoca (norte), para onde serão enviados, pelas autoridades sanitarias estaduaes, os navios procedentes de portos suspeitos.

O Governo reverá as disposições regulamentares vigentes, para o fim de pol-as de accordo com esta nova organização dada ao serviço de saude dos portos.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897. — *Barbosa Lima.*

A' rubrica 20— Directoria Geral de Saude Publica.

Substitua-se a tabella da Repartição Central pela seguinte:

Director geral	12:000$000
1 Secretario	4:800$000
3 Ajudantes do director geral a 6:000$	18:000$000
2 Medicos auxiliares a 4:800$.	9:600$000
3 Amanuenses a 3:000$	9:000$000
1 Interprete	3:000$000
1 Porteiro	2:400$000
2 Continuos a 2:000$	4:000$000
1 Chefe do Laboratorio de Bateriologia	6:000$000
2 Auxiliares technicos a 4:000$	8:000$000
1 Conservador archivista	3:000$000
1 Medico demographista	6:000$000
1 Ajudante de demographista	4:800$000
2 Parmaceuticos	8:000$000
	98:000$000
Verba proposta	168:800$000
Economia	70:200$000

Na mesma rubrica, á sub-rubrica— Material— reduza-se assim:

Livros e expediente	3:000$000
Impressões, encadernações e publicações na Imprensa Nacional	6:000$000
Livros, jornaes e revistas para a Bibliotheca :—Suprima-se :	
Despezas eventuaes, acquisição e concertos de moveis	3:000$000

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897.— *Barbosa Lima.*

Additiva:

São affectos aos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e Pernambuco, os institutos de ensino de sciencias sociaes e juridicas, engenharia de minas, medicina e pharmacia.

§ Desde logo o Estado poderá reformar o systema de instrucção profissional e technico do instituto que lhe for transferido; de mais alterar a tabella de taxas de matricula, exames e diplomas; de mais a mais adoptar o regimen escolar que lhe parecer mais conveniente.

§ Ao pessoal docente e administrativo provido até o presente, a União assegura com a vitaliciedade e a aposentadoria, as regalias moraes e materiaes, na fórma da lei federal, dado que os Estados a todo tempo se neguem a essas obrigações com os institutos transferidos.

§ Sobre as vagas que se derem daqui em deante, tanto no corpo docente quanto no administrativo, o Estado resolverá como entender, seja provendo o cargo sob sua responsabilidade exclusiva, seja supprimindo-o.

§ No caso de algum desses Estados se recusar a receber o instituto que lhe é affecto, o Governo attribuirá á corporação docente respectiva o caracter de faculdade ou escola livre, afim de que ella providencie sobre as despezas com o material, já appellando para a munificencia particular, já para a liberalidade do municipio onde for a séde.

§ O Governo fará as alterações precisas no Codigo de Ensino Superior, de sorte a dar aos Estados plena liberdade de reformarem o systema de instrucção profissional e technica e regimen escolar nos institutos que lhe são affectos; outrosim, excluir dessa lei federal toda e qualquer restricção concernente ás faculdades e escolas livres, que ficam sendo absolutamente autonomas.—*Erico Coelho.*

Suppressivas:

Verba n. 21—Faculdade de Direito de S. Paulo:

Supprimam-se: 7:200$ (gratificação ao director), 16:500$ (despezas com material).

Verba n. 22—Faculdade do Recife:

Supprimam-se: 7:200$ (gratificação ao director), 21:680$ (despezas com material).

Verba n. 24—Faculdade da Bahia:

Supprimam-se: 7:200$ (gratificação ao director), 39:600$ (assistentes de clinica), 24:000$ (internos de clinica), 3:600$ (gratificação á parteira), 103:200$ (despezas com material), 50:000$ (subsidio á Santa Casa da Misericordia).

Verba n. 26—Escola de Minas:

Supprimam-se: 7:200$ (gratificação ao director), 2:400$ (gratificação ao director e lentes que dirigem exercicios praticos), 47:100$ (despezas com material).—*Erico Coelho.*

Verba n. 23 — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Restrinja-se a 3:600$ (gratificação ao lente servindo de director.)

Restrinja-se a 30:000$ (despezas com laboratorios.)

Idem a 1:200$ (papel, etc.)

Idem a 3:000$ (asseio, etc. do edificio.)

Idem a 3:000$ (eventuaes.)

Verba n. 25 — Escola Polytechnica:

Restrinja-se a 3:600$ (gratificação ao lente servindo de director.)

Idem a 5:000$ (eventuaes.)

Supprima-se 75$ (linha telephonica.)

Verba n. 27 — Gymnasio Nacional:

Internato:

Supprimam-se 3:600$ (instructores militares.)

Restrinja-se a 3:500$ (extraordinarios.)

Supprimma-se 300$ (linha telephonica.)

Idem 600$ (para quebras, ao escrivão.)

Externato:

Supprimam-se 75$ (linha telephonica.)
Idem 600$ (para quebras, ao escrivão.)
Idem 20:000$ (exames preparatorios.)

Verba n. 28 — Escola Nacional de Bellas Artes:

Supprimam-se 5:000$ (medalhas de ouro.)
Idem 3:000$ (transporte de obras dos membros honorarios.)
Accrescentem-se 8:000$ (a repartir entre os pensionistas na Europa.)
Verba n. 29 — Instituto Nacional de Musica:

Supprimam-se 1:800$ (ao acompanhador.)
Reduza-se a 2:800$ (bibliotheca, archivo, etc.)
Idem a 2:600$ (extraordinarios.)
Verba n. 32 — Bibliotheca Nacional:

Supprimam-se 6:000$ (aluguel de casa para deposito de livros.)
Accrescentem-se 6:000$ (acquisição de livros.)

Verba n. 33 — Museu Nacional:

Supprimam-se 4:000$ (diarias aos naturalistas.)
Idem 32:850$ (trabalhadores.)
Idem 3:600$ (ferramentas de jardineiro.)
Restrinja-se a 2:000$ (illuminação.)
Supprimam-se 5:000$ (acquisição de livros, revistas, etc.)—*Erico Coelho*,

Additivas:

O Governo abrirá o credito preciso para dotar o serviço sanitario dos portos maritimos e fluviaes da Republica, com o seguinte:

a) Duas emfermarias fluctuantes, ao serviço do lazareto da ilha Grande, até a somma de 100:000$000;
b) abastecimento de agua do lazareto da ilha Grande, até a quantia de 100:000$000;
c) obras na ala direita do Hospital da Jurujuba, mobilia das enfermarias, etc., até a somma de 60:000$000;
d) com acquisição de duas lanchas-enfermarias para transporte de doentes. no porto da Capital Federal, até a somma de 40:000$000;
e) uma lancha com estufa a vapor de agua sob pressão, como desinfectorio dos navios surtos no porto da Capital Federal, até a somma de 50:000$000;
f) apparelhos portateis para desinfecção dos navios surtos no porto da Capital Federal e lazareto da ilha Grande, até a somma de 10:000$000.—*Erico Coelho*.

Ficam transferidos os terrenos da quinta da Boa Vista á Municipalidade do Districto Federal, correndo por conta desta as despezas com a limpeza e conservação do parque.—*Erico Coelho*.

E' o Governo autorizado a rever as tabellas de contribuições (diarias e mensalidades) referentes á Assistencia de Alienados, augmentando-as como for de equidade, em bem da economia desse ramo de serviço publico. — *Erico Coelho*.

Elimine-se do n. 1 § 1º do artigo unico do projecto, a autorização do Governo alterar as taxas dos corretores, agentes de leilões e transferencia de apolices.—*Erico Coelho*.

Eliminem-se os ns. 3º, 4º e 7º do § 3º, artigo unico do projecto.—*Erico Coelho*.

Substitua-se o n. 8º, § 3º, artigo unico do projecto, pelo seguinte:

O Governo, ouvidas as congregações da Escola Polytechnica e Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, expedirá instrucções a respeito dos exames de madureza á admissão nesses institutos federaes.—*Erico Coelho*.

Substitua-se o § 4º, artigo unico, do projecto, pelo seguinte:

a) não serão preenchidas as vagas que se derem na clinica propedeutica, na 2ª cadeira de clinica medica, assim como na 2ª de clinica cirurgica da Faculdade do Rio de Janeiro;
b) fica supprimido o curso de odontologia da Faculdade do Rio de Janeiro;
c) exigir-se-ha do doutorando da Faculdade do Rio de Janeiro exame de uma das cadeiras de clinica especial *ad libitum*, a saber: phsychiatrica, pediatrica, gynecologica, ophtalmologica, dermatologica e syphiligraphica;
d) são obrigatorios os exames das clinicas medica, cirurgica e obstetrica, na Faculdade do Rio de Janeiro;
e) os assistentes de clinica da Faculdade do Rio de Janeiro são considerados inamoviveis pelo prazo de 10 annos, salvo si decahirem na confiança do cathedratico titular da cadeira ou do juizo do director da Faculdade, por motivo ponderoso.—*Erico Coelho*.

O Governo exigirá das autoridades da igreja catholica no Brazil a entrega dos livros parochiaes relativos aos nascimentos, casamentos e obitos, anteriores ao decreto de 7 de janeiro de 1890, que separou a igreja do Estado, afim de serem entregues ás repartições da Republica, incumbidas do registro civil, ou aos tabelliães, nas sédes das comarcas.

§ Fica o Governo autorizado a suspender o pagamento das quantias asseguradas pelo referido decreto aos serventuarios do culto catholico, no caso de recusa dos livros citados, supprimida a verba n. 34 do orçamento. —*Erico Coelho*.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando a esta Camara que foi sanccionado pelo Sr. Presidente da Republica o decreto do Congresso Nacional fixando as forças de terra para o exercicio de 1898 e do qual transmitte um dos autographos restituidos ao Senado com o officio do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente,—Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 5 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 148, de 1 do mez findo.— A quem fez a requisição (á Commissão de Marinha e Guerra.)

Telegrammas :

Recife, 8 de outubro de 1897— Rio— Ao Exm. Sr. Dr. Arthur Rios, Presidente da Camara.—Apresento a V. Ex. cordiaes congratulações pela tomada definitiva de Canudos, fazendo votos por essa nova victoria, que é mais uma prova da dedicação e heroismo do exercito nacional, trazendo o restabelecimento da paz no interior, concorrendo para o engrandecimento e consolidação da Republica. Viva o exercito brazileiro! Viva a Republica ! —*Joaquim Corrêa*, governador.

Florianopolis, 9 de outubro de 1897—Rio. —A' Camara dos Deputados—Congresso representativo do Estado de Santa Catharina congratula-se com essa elevada corporação, pela tomada de Canudos e victoria valorosa do exercito nacional. Viva a Republica! Dr. *Luiz Gualberto*, presidente.—*José Boiteux*, 1º secretario.—*Santos Lostada*, 2º secretario.

Requerimentos :

De Gaspar L. Domingues e outros, pedindo que se regulamente a industria criadora, pondo em execução o seu systema de marcas para animaes, privilegiadas pelo Poder Executivo.—A' Commissão Mixta da Industria Pecuaria.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja dado para ordem do dia, independente de parecer da Commissão de Orçamento, o projecto que concede ao Governo o credito de 25:000$ para restabelecimento das agencias do Correio que foram supprimidas em toda a União.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897.—*Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva vem apresentar um requerimento de informações ao Governo, afim de que diga á Camara si são ou não urgentes e necessarias as obras na Alfandega da Bahia.

A Camara supprimiu, na 2ª discussão do Orçamento da Fazenda, a verba de 300:000$ que o Governo *era autorizado* a gastar e que gastaria ou não com taes obras.

O orador, que acima de tudo colloca os interesses de sua terra, tendo conhecimento exacto do estado daquella alfandega, não póde deixar passar sem protesto tal deliberação, assim como sem protesto não deixará passar a suppressão do Arsenal de Guerra da Bahia, continuando firme no proposito de defender sempre a causa dos pequenos e dos operarios.

Manda á Mesa o seu requerimento. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Ministro da Fazenda:

1º, mande cópia do relatorio que lhe foi enviado pelo inspector da Alfandega da Bahia sobre o estado da mesma alfandega e dos melhoramentos de que carece ;

2º, informe em quanto foram calculadas as obras de que precisa urgentemente a mesma alfandega.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897.—*Neiva.*

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, devo uma pequena explicação á Camara e ao mesmo tempo uma ligeira informação.

Não estava presente á sessão de sexta-feira, quando o Sr. *leader* da maioria pediu a palavra para rogar a V. Ex. a interposição dos seus bons officios junto á Commissão de Diplomacia e Tratados, afim de que esta trouxesse o seu parecer sobre a questão relativa ao contestado franco-brazileiro.

Sabbado, não pude usar da palavra por achar-me, na hora do expediente, impedido de abandonar a sala dos trabalhos da Commissão, então reunida.

Creio que o *leader* da maioria não sabia que estava combinado já, desde o dia 1 deste

mez, entre os membros da Commissão, que esta reunir-se-hia no dia 9; porquanto estou convencido de que S. Ex., sabendo desta resolução, não viria fazer uma brilhatura inutil, pedindo que a Commissão apresentasse com urgencia o seu trabalho, desde que soubesse que elle seria apresentado no dia seguinte.

Tem-se debatido na Camara, já antecipadamente appellando para as emoções do coração brazileiro, o tratado sobre o territorio contestado entre o Araguary e o Oyapoc.

Devo declarar á Camara que as cogitações dos meus nobres collegas, as quaes teem vindo explodir no recinto com a paixão e ardor que resultam de um justificado patriotismo, tambem não deixaram de ser objecto de ponderação para mim e para os meus companheiros da Commissão.

Si apresentei o meu parecer no dia 9 á Commissão, é que já havia assumido desde o começo do mez o compromisso de trazel-o no mencionado dia 9.

E, si não o trouxe logo no incio do mez, a razão é simples:

Pertencendo á primeira commissão de inquerito, eu estive preoccupado com a verificação de poderes da eleição do 1° districto do Maranhão.

Esta questão, como a Camara sabe, tinha certa importancia e exigia grande esforço material, ao lado de não pequeno trabalho intellectual.

Mas, não podendo trazer este parecer no começo deste mez, annunciei que no dia 9 tral-o-hia e neste sentido ficou assentada uma combinação entre mim e o presidente da Commissão, o Sr. Urbano Marcondes.

Ora, no decurso do dia 1 até 9, é que justamente se deu a intervenção do nobre *leader* da maioria, a quem pedirei licença para qualificar de quasi desnecessaria, visto que já estava resolvido pela Commissão dar-se no dia seguinte a reunião para o leitura e discussão do parecer.

Nesse tempo, foi tambem offerecido um requerimento do Sr. Serzedello, pedindo informações sobre a intervenção do governo francez junto ao brazileiro, para que a Camara formulasse parecer e discutisse a questão, bem assim sobre uma propalada occupação do territorio contestado.

Declarei á Commissão, por occasião de apresentar-lhe o parecer (e tive o prazer de ver semelhante declaração acolhida por meus collegas), que no caso de uma occupação militar, em que, aliás, não podia desde logo ir acreditando, tomaria uma nova norma de conducta. Os brazileiros não sabem tolerar coacções menos compativeis com a sua honra e bravura.

Entretanto, accrescentei, a França reconhece a gravidade da situação e está compenetrada dos seus deveres internacionaes. Não póde pensar na occupação, medida violenta e reprovada, que certamente iria collocal-a em posição pouco louvavel. Si alguem pensasse em tal cousa, a sabedoria dos seus estadistas logo evitaria acontecimentos que não teriam approvação do mundo civilizado.

E agora eu ajuntarei esta affirmação— si, por acaso, qualquer injuria fosse irrogada ao Brazil, no correr desta discussão, julgo que todo o Congresso, a começar por mim, saberia cumprir o seu dever, inspirado pelos impulsos do mais reflectido e nobre patriotismo, conduzido pelos dictames da opinião nacional.

O povo brazileiro, exclama o orador, em nada se deixaria exceder pelas manifestações de patriotismo do grande povo francez ! A consciencia do direito e certeza da justiça haviam de fortalecer as mais generosas expansões deste povo, que, felizmente, encontra nas suas tradições estimulos de que póde soccorrer-se nas horas supremas !

Felizmente, a Camara já ouviu, a este respeito, a palavra tranquillizadora do meu honrado collega, o Sr. Eduardo Ramos. S. Ex. affirmou não existir absolutamente receio de que se dê, por parte da França, a occupação militar do territorio em litigio ; receio de que tambem não partilho, por confiar na intelligencia do governo francez.

Penso ainda que o governo francez, compenetrado das suas responsabilidades politicas, não póde ter solicitado — conhecendo como conhece a nossa organização e educação politica — do governo brazileiro a intervenção deste perante o nosso Congresso, *afim de ser approvado o tratado de 10 de abril.*

A França sabe muito bem que, si um identico pedido lhe fosse feito por parte do nosso governo, para que o parlamento francez approvasse o tratado de arbitramento, ella havia necessariamente de sentir-se chocada em sua dignidade e ferida em seus brios.

O Congresso Brazileiro não póde ser solicitado para approvar o tratado; elle existe para examinal-o á vontade, rejeital-o ou dar-lhe approvação (conforme julgar conveniente em sua elevada sabedoria), agindo por actos de consciencia, livremente, sem coacções ou suggestões de qualquer genero.

Basta que a França, que o seu governo tenham a certeza deste facto, saibam que este sentimento de amor proprio e dignidade existe em ambos os paizes contractantes, para que possamos logo concluir: um aggravo moral não ha de ser feito á Nação Brazileira e ao seu Congresso. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 56 D — 1897

Redacção final do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir o credito de 380:000$ para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer, até 31 de dezembro de 1897, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito de 380:000$ para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer, até 31 de dezembro de 1897, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1897. — *Guedelha Mourão.* — *Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 91—1897

Indefere a petição do continuo aposentado do Thesouro Federal Lino Francisco, na qual pede melhora de aposentadoria.

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente o requerimento de Lino Francisco, continuo aposentado do Thesouro Federal, em que pede melhora em sua aposentadoria.

A Commissão, attendendo a que o peticionario foi aposentado por provada invalidez com os vencimentos que lhe competiam na occasião:

Attendendo mais a que nenhum direito assiste ao peticionario para que se lhe conceda o que requer:

E' de parecer que seja indeferida a sua pretenção.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1897—*João A. Neiva*, Presidente. —*Telles de Menezes*, Relator.—*Nogueira Junior.—Pinheiro Junior.—Herculano Bandeira.—Jacob da Paixão.—Ignacio Tosta.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 62 C—1897

Parecer sobre emendas ao projecto n. 62 B, deste anno (3ª discussão), que prohibe importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros; expor á venda não só preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda, como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira; commina as respectivas penas e dá outras pravidencias

A Commissão de Orçamento examinou, com a devida attenção, as emendas apresentadas ao projecto n. 62 B. E' de parecer que sejam aceitas as emendas apresentadas, modificando-se as do Sr. Paula Ramos, do seguinte modo: Em vez de « supprimam-se as palavras ou a declaração — Industria Nacional—diga-se: « não sendo permittida esta simples indicação quando os rotulos se destinarem a generos alimenticios»; e em vez de « ao paragrapho unico do art. 2º. depois de —Industria Nacional—accrescente-se o nome do fabricante e da localidade onde e funccion a fabrica » diga-se: « accrescentando-se as palavras—Industria Nacional—o nome do fabricante e da localidade onde funccionar a fabrica, quando se tratar de generos alimenticios.»

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paulino de Souza Junior*, relator.—*Augusto Montenegro.—Belisario de Souza.— Mayrink.—Miguel Pernambuco.—Urbano Santos.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER

Depois das palavras: — Industria Nacional —accrescente-se: — em caracteres bem visiveis.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Cupertino de Siqueira.*

Substitua-se a lettra *b* do art. 1º pelo seguinte:—Expor á venda preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar de procedencia.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Heredia de Sá.*

Ao art. 1º accrescente-se: — § 3.º Na prohibição de importar rotulos, capsulas ou in-

volucros exarada na lettra *a* do art. 1º, não se comprehendem aquelles que forem importados por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou sédes de outras estabelecidas na Europa.

§ 4.º Os importadores destas mercadorias serão obrigados a provar por contractos commerciaes, devidamente registrados nas juntas commerciaes, que estão nos casos do paragrapho antecedente.

§ 5.º Os despachos nas alfandegas da Republica serão acompanhados de attestados das autoridades consulares brazileiras, nas respectivas localidades exportadoras, de que taes casas são sédes ou filiaes de outras estabelecidas na Republica.

§ 6.º Para o caso do § 3º os rotulos deverão conter a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sédes e casas filiaes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Pinto da Rocha.*

No § 2º do art. 1º supprimam-se as palavras:—ou a declaração — Industria Nacional.

Ao paragrapho unico do art. 2º, depois de —Industria Nacional—accrescente-se o nome do fabricante e da localidade onde funcciona a fabrica.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1897.—*Paula Ramos.*

N. 97 A — 1897

Parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 97, deste anno (2ª discussão), que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9, do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 — Ajudas de custo —, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Presente á Commissão de Orçamento as seguintes emendas offerecidas ao projecto n. 97, de 1897, dos Srs. Felisbello Freire e Geminiano Brazil: « Elimine-se do credito de 10:000$ 1:000$ da ajuda de custo dos Deputados Geminiano Brazil e Felisbello Freire.»

Interessando o credito aos signatarios da emenda, por isso que ainda não receberam a ajuda de custo a que têm direito, *ex-vi* do art. 22 da Constituição, a Commissão nada tem a oppor, desde que a eliminação proposta não se estende aos demais interessados.

Dos Srs. Julio dos Santos e Coelho Cintra:

Accrescente-se:

§ 1.º Fica o Governo autorisado a abrir ao mesmo ministerio mais o credito de 5:480$, para exames extraordinarios de preparatorios.»

A Commissão é de parecer que seja approvada, ficando prejudicada igual emenda proposta e acceita relativamente ao projecto n. 49, de 1897.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator — *A. Montenegro*. — *Belisario de Souza*.—*Paula Guimarães*.—*Miguel Pernambuco*.—*Paulino de Souza Junior*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Elimine-se do credito de 10:000$, 1:000$ da ajuda de custo dos deputados Geminiano Brazil e Felisbello Freire.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.—Geminiano Brazil.*

Accrescente-se:

§ 1.º Fica, outrosim, o Governo autorisado a abrir ao mesmo ministerio mais o credito de 5:480$ para exames extraordinarios e de preparatorios.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1897.—*Julio Santos.—Coelho Cintra.*

N. 124 — 1897

Approva o tratado do arbitramento que, para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, foi celebrado nesta cidade em 10 de abril do anno corrente, entre os plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza

A Commissão de Diplomacia e Tratados examinou detidamente o tratado de arbitramento celebrado, aos 10 do mez de abril deste anno, entre os plenipotenciarios dos governos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza para o fim de serem fixadas, definitivamente, as fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza.

Para a decisão arbitral ambos accordaram na escolha do egregio Governo da Confederação Suissa.

A Commissão:

Considerando que a fixação dos limites entre o Brazil e a Guyana Franceza é uma necessidade e cumpre pôr termo ás repetidas controversias e desagradaveis complicações derivadas do facto de não ser acceita pela França a verdadeira interpretação dos arts. 8 e 10 do tratado de Utrecht (de 11 de abril de 1713), por nós sempre vigorosamente sustentada;

Considerando que o Brazil confia tanto na legitimidade das suas pretenções quanto no valor dos argumentos e titulos que a justificam e comprovam;

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Considerando que o arbitramento é o meio preferido pela nossa Constituição Politica e indicado pelos principios ora dominantes no Direito Publico Internacional para solver e derimir as contendas desta natureza;

Considerando que a inclusão do segundo artigo no tratado obedeceu a conveniencia de fixar-se tambem a fronteira do Brazil com a Guyana Franceza na linha de «Leste a Oeste», conhecida geralmente pela denominação de «linha do interior», e á qual estendem-se, embora sem fundamento no tratado de Utrecht, no acto do Congresso de Vienna, no tratado de 28 de agosto de 1817, e ainda que sem qualquer outro motivo ou justo titulo, as pretenções francezas;

Considerando que, embora o Governo Brazileiro incorra em reparo e censura por ter deixado de resolver a controversia relativa aos factos occorridos em maio de 1895 no territorio do Contestado,—onde se deram, a par da violação do *statu quo*, os mais graves attentados contra vidas e propriedades de brazileiros—, antes de submetter a arbitramento a questão de fronteiras, todavia isso não constitue uma razão sufficiente para a recusa do tratado;

Aproveita o ensejo para insistir sobre a conveniencia de ser resolvida pelo nosso Governo a reclamação que estava amplamente motivada pelos referidos attentados e é, finalmente, de parecer que seja approvado o tratado de 10 de abril deste anno.

Nestes termos, submette á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' approvado o tratado de arbitramento que, para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, foi celebrado nesta cidade em 10 de abril do anno corrente entre os plenipotenciarios da Republico dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de outubro de 1897.—*Irineu Machado*, relator.

Vencidos quanto á parte do parecer (*ultimo considerando*) que se refere á solução da controversia a que este allude; porquanto, julgamos menos opportuno agitar a questão incidente que ahi se menciona, no momento actual, consagrado ao exame do tratado, em cuja adopção e execução é de esperar que os Governos Brazileiro e Francez, inspirados pela sua prudente sabedoria, encontrem os meios aconselhados pelos reciprocos direitos para solver quasquer pendencias a que os acontecimentos tenhão dado logar.—*Urbano Marcondes*, presidente.—*Eduardo Ramos*.—*Pereira de Lyra*.

TRATADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Governo da Republica Franceza, desejando fixar definitivamente as fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, conveem em recorrer para isso á decisão arbritral do Governo da Confederação Suissa.

O arbitro será convidado a decidir qual é o rio Japoc ou Vicente Pinsão e a fixar o limite interior do territorio.

Para celebração do tratado nomearam os dous Governos os seus plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil nomeou o general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro do Estado das Relação Exteriores.

O Presidente da Republica Franceza nomeou o Sr. Stephen Pichon, enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Brazil.

Os quaes, depois de trocarem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A Republica dos Estados Unidos do Brazil pretende que, conforme o sentido preciso do art. 8º do tratado de Utrecht, o rio Japoc ou Vicente Pinsão é o Oyapoc, que desagua no Oceano a Oeste do Cabo d'Orange e que pelo seu thalweg deve ser traçada a linha de limites.

A Republica Franceza pretende que, conforme o sentido preciso do art. 8º do tratado de Utrecht, o rio Japoc ou Vicente Pinsão é o rio Araguary (Araouary) que desagua no Oceano ao Sul do Cabo Norte e que pelo seu thalweg deve ser traçada a linha de limites.

O arbitro resolverá definitivamente sobre as pretenções das duas partes, adoptando em sua sentença, que será obrigatoria e sem appellação, um dos dous rios pretendidos ou, si assim entender, algum dos rios comprehendidos entre elles.

Artigo 2.º

A Republica dos Estados Unidos do Brazil pretende que o limite interior, parte do qual foi reconhecido provisoriamente pela Convenção de Pariz, de 28 de agosto de 1817, é o parallelo de 2º 24'', que partindo do Oyapoc vá terminar na fronteira da Guyana Hollandeza.

A França pretende que o limite interior é a linha que, partindo da cabeceira principal do braço principal do Araguary, siga para

este parallelamente ao rio Amazonas até encontrar a margem esquerda do rio Branco e continue por esta margem até encontrar o parallelo que passe pelo ponto extremo da serra de Acaray.

O arbitro resolverá definitivamente qual é o limite interior, adoptando em sua sentença, que será obrigatoria e sem appellação, uma das linhas pretendidas pelas duas partes ou escolhendo como solução intermedia, a partir da cabeceira principal do rio adoptado como sendo o Japoc ou Vicente Pinsão até a fronteira da Guyana Hollandeza, a divisão de aguas da bacia do Amazonas, que nesta região é constituida em quasi sua totalidade pelas cumiadas da serra Tumucumaque.

Artigo 3.°

Afim de habilitar o arbitro a proferir a sua sentença, cada uma das duas Partes deverá no prazo de oito mezes, depois da troca das ratificações do presente Tratado, apresentar-lhe uma Memoria contendo a exposição dos seus direitos e os documentos comprobatorios. Estas Memorias impressas serão ao mesmo tempo communicadas ás Partes contractantes.

Artigo 4.°

Terminado o prazo previsto no art. 3°, cada uma das Partes terá um novo prazo de oito mezes para apresentar ao Arbitro, si julgar conveniente, uma segunda Memoria em resposta ás allegações da outra Parte.

Artigo 5.°

O arbitro terá o direito de exigir das Partes os esclarecimentos que julgar necessarios e de regular os termos não previstos para o processo de arbitramento e incidentes occurrentes.

Artigo 6.°

As despezas do processo arbitral determinadas pelo Arbitro serão divididas igualmente entre as Partes contractantes.

Artigo 7.°

As communicações entre os Representantes das Partes Contractantes serão feitas por intermedio da Repartição dos Negocios Estrangeiros da Confederação Suissa.

Artigo 8.°

O arbitro decidirá dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da entrega das primeiras Memorias ou das segundas, si as Partes tiverem replicado.

Artigo 9.°

Este Tratado, depois de preenchidas as formalidades legaes, será ratificado pelos dous Governos e as ratificações serão trocadas na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil no prazo de quatro mezes, ou antes, si possivel fôr.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios firmam o dito Tratado e lhe põem os seus sellos.

Feito no Rio de Janeiro em 10 de abril de 1897.—(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira.* —(L. S.) *S. Pichon.*

N. 127—1897

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho.

A Commissão de Petições e Poderes, a quem foi presente a petição de Ernesto Manoel da Silva Filho, telegraphista de 4ª classe, na qual, allegando achar-se gravemente enfermo em virtude de molestia adquirida quando em serviço na estação de Florianopolis, solicita um anno de licença, com ordenado, para seu tratamento, verificando achar-se a allegação exhuberantemente provada por attestação medica de indiscutivel valor, é de parecer que, a exemplo ainda do que se tem feito em identicas circumstancias, a Camara adopte o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' o Governo autorizado a conceder ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de outubro de 1897. — *Paranhos Montenegro.— Adalberto Guimarães,* Relator.— *Erminio Coutinho.— Heredia de Sá.*

N. 128—1897

Autoriza o Governo a aposentar com todos os vencimentos, no cargo de 1° pharoleiro do pharol das Salinas, no Estado do Pará, o cidadão Sebastião José de Quadros.

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente o requerimento de Sebastião José de Quadros, 1° pharoleiro do pharol das Salinas no Estado do Pará, em que pede lhe seja concedida aposentadoria naquelle cargo.

A Commissão, attendendo a que o supplicante tem 30 annos de reaes serviços no cargo que exerce, como prova com documentos dignos de fé, considerando mais que o supplicante está em estado de provada invalidez, pela avançada idade de perto de 90 annos e enfermidades proprias deste periodo da vida, julga de justiça o que requer o supplicante, pelo que é de parecer que seja approvado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a aposentar com todos os vencimentos, no cargo de 1º pharoleiro do pharol das Salinas, no Estado do Pará, o cidadão Sebastião José de Quadros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1897.—*João A. Neiva.—Telles de Menezes*, Relator.—*Nogueira Junior.—Pinheiro Junior.—Herculano Badeira.—Jacob da Paixão.—Ignacio Tosta.*

N. 129—1897

Autoriza o Governo a aposentar o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Rodrigues de Oliveira Braga; com voto em separado.

A' Commissão de Fazenda e Industrias foi presente o requerimento de José Rodrigues Oliveira Braga, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que se lhe conceda aposentadoria naquelle cargo.

O peticionario instruio o seu requerimento com documentos comprobatorios de achar-se nas condições do art. 74 do regulamento a que se refere o decreto n. 406, de 16 de maio de 1890, isto é, ter 30 annos de serviço effectivo em trabalhos da Estrada de Ferro e incapacidade physica para continuar no serviço do emprego.

O peticionario prova a primeira allegação com documento official, pelo qual vê-se que completou desde 31 de outubro do anno passado o exercicio de 32 annos, 8 mezes e 6 dias de effectivo serviço, constituindo prova da segunda allegação o parecer unanime dos membros do Instituto Sanitario Federal, que o examinaram em inspecção de saude, julgando-o incapaz de qualquer serviço por lei, julga de justiça attender-se ao pedido do peticionario; pelo que é de parecer que seja approvado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a aposentar a José Rodrigues de Oliveira Braga, no cargo de 1º machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1897.—*João A. Neiva*, Presidente.—*Telles de Menezes*, relator.—*Nogueira Junior.—Pinheiro Junior.—Herculano Bandeira.—Jacob da Paixão*, vencido. Votei contra, por entender desnecessaria uma autorização especial do Poder Legislativo para a aposentadoria do requerente, que funda o seu pedido no decreto n. 406, de 11 de maio de 1890, art. 74. Na vigencia do referido decreto, que regula a especie, perfeitamente prevista, a interferencia do Poder Legislativo assume o caracter de acto de administração e importa em invasão na esphera do Poder Executivo, o que não é permittido pela Constituição. Accresce que não consta dos documentos offerecidos a razão em que se fundou o Poder competente para indeferir o pedido do supplicante.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para quarta-feira, 13 do corrente a seguinte ordem do dia

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896:

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias da Fabrica de Polvora da Estrella;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr.

Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno, (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas ;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei ;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando ;a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias

2ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o adir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi ;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1896, autorizando o Poder Executivo a reverter para o quadro da reseva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho ;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do ministerio publico do Districto Federal perceberão custa dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1897, dando varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União ;

Discussão unica do projecto n. 115, de 1897, autorizando o Governo a relevar a D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, o pagamento da quantia de 1:900$, proveniente de divida contrahida por seu fallecido marido com a Fazenda Nacional;

Discussão unica do parecer n. 90, de 1897, indeferindo o requerimento do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897, sobre a emenda ao projecto n. 113, de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do exercito José Severo Fialho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebel-o.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

118ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario)t Silva Mariz (4º secretario), Carlos de Novaes (2º secretario), Julio de Mello (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Albuquerque Serejo, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Euclides Malta, Arroxelias Galvão, Felisbello Freire, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Silva Castro, Almeida Gomes, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Casimiro da Rocha, Domingues de Castro, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes,

Urbano de Gouvêa, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cupertino de Siqueira.

O Sr. Cupertino de Siqueira —Aproveita a discussão do orçamento da despeza do Ministerio do Interior, para fazer longas considerações politicas ácerca da situação actual do paiz. Referindo-se ás candidaturas apresentadas para os altos cargos da governamentação publica, salienta a injustiça, sempre revelada pelo partido governista, para com o Estado de Minas que tem a honra de representar nesta Camara.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal para proceder-se á votação das materias encerradas, peço licença ao nobre Deputado para interromper, por instantes, o seu discurso.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Perfeitamente.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Urbano Santos, Luiz Domingues, Viveiros, Anisio de Abreu, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Trindade, Coelho Lisbôa, José Mariano, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Milton, Tosta, Amphilophio, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Luiz Detsi, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Nogueira Junior, Olegario Maciel, Lamartine, Oliveira Braga, Costa Junior, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pedro Chermont, Theotonio de Britto, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Frederico Borges, Francisco Gurgel, Apollonio Zenaydes, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Felippe Cardoso, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, João Luiz, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Luiz Caetano, Granadeiro Guimarães, Paulino Carlos, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Francisco Sá, Araujo Góes, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Arthur Diedericksen, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Francisco Alencastro e Py Crespo.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que seja dado para ordem do dia, independente de parecer da Commissão de Orçamento, o projecto que concede ao Governo o credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias do Correio, que foram supprimidas em toda a União.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897. — *Cupertino de Siqueira.*

Requeiro que o Ministerio da Fazenda:

1º, mande cópia do relatorio que lhe foi enviado pelo inspector da Alfandega da Bahia, sobre o estado da mesma alfandega e dos melhoramentos de que carece;

2º, informe em quanto foram calculadas as obras de que precisa urgentemente a mesma alfandega.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1897.— *Neiva.*

E' posta a votos e sem debate approvada a redacção final do projecto n. 56 D, de 1897, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Presidente— Na ultima sessão, a Camara approvou o requerimento do

Sr. Rodolpho Abreu, pedindo a nomeação de uma commissão de tres membros que, estudando as tarifas da Estrada de Ferro Central, de accordo com o ex-ministro da Viação e o respectivo director, indique as modificações necessarias.

Nomeiou para fazerem parte da commissão os Srs. Aristides Queiroz, Olegario Maciel e Bueno de Andrada.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 112, de 1887, fixando a depeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Continúa com a palavra o Sr. Cupertino de Siqueira.

O Sr. Cupertino de Siqueira (*continuando*) conclue a serie de observações, que fazia quando teve de interromper o seu discurso.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897 (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores)

A' rubrica 19:—Assistencia de Alienados:

Mantenha-se a verba de 467:640$, votada para o exercicio de 1893 (lei 126 B, de 21 de novembro de 1892), reduzida, portanto, até esse *quantum* a importancia de 663:806$, ora pedida pelo projecto de orçamento para 1898, e autorizado o Governo a reorganizar esse serviço de modo a restrinjil-o á despeza votada na citada lei 126 B.

Ao § 3º:—Supprima-se o *item* VI—por infringente do disposto dos arts. 35, §§ 3º e 72, e 24 da Constituição Federal.

A' rubrica 34: — Serventuarios do Culto Catholico:

Reduza-se a 240:000$, verba votada para 1893.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1897. — *Barbosa Lima.*

A' rubrica 36—Obras:

Reduza-se a 150:000$000.

A' rubrica 38—Eventuaes:

Mantenha-se a consignação de 100:000$ do anno passado.

A' rubrica 34—Serventuarios do Culto Catholico:

Indico que a Commissão do Orçamento ao redigir este projecto para 3ª discussão especifique detalhadamente as parcellas desta despeza, segundo o typo mantido no orçamento de 1888. (Lei n. 3.649, de 20 de outubro de 1889, § 19.)

A' rubrica 18—Archivo Publico:

Os logares de dous chefes de secção e tres sub-archivistas;devendo ser fundidas em uma só repartição publica o Archivo e a Bibliotheca Nacional, ficando o Governo autorizado a realizar essa reforma, tendo em vista a maior economia.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1897. — *Barbosa Lima.*

A' rubrica 33—Museu Nacional: A' sub-rubrica—material:—Supprima-se a verba de 6:570$, para seis serventes, cujo serviço deverá ser feito pelos guardas.

Supprima-se a verba para um carpinteiro.

Reduza-se a 20 o numero de trabalhadores (si for approvada a emenda Erico Coelho)—supprima-se essa verba—Trabalhadores.

Supprimam-se—as verbas para acquisição de vitrines, instrumentos, etc., 10:000$000;

Acquisição de livros e revistas scientificas, 5:000$000;

Laboratorio de Biologia, compra de animaes para experiencias, etc., 2:000$000.

Sala da sessões, 13 de outubro de 1897.—*Barbosa Lima.*

A' rubrica 33 — Museu Nacional:

Supprima-se a verba de 18:600$, para quatro sub-directores, segundo se fez no orçamento para 1894 (lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893), *por serem dispensaveis*, nos termos dessa lei (art. 2º § 34).

Supprimam-se tambem as verbas de 3:000$ para um sub-secretario, devendo as funcções de secretario ser exercidas cumulativamente pelo bibliothecario.

Reduza-se a 20 o numero de naturalistas e a quatro o de preparadores.

Supprima-se a gratificação ao agente-thesoureiro e 2:000$ na diaria dos naturalistas.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1897.—*Barbosa Lima.*

Ao n. 14—Policia do Districto Federal:

Supprimam-se as verbas destinadas a aluguel de linhas telephonicas para a Secretaria de policia, as diversas circumscripções urbanas e a com a Detenção.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1897.—*Raul Barroso.—Timotheo da Costa.—Augusto de Vasconcellos.*

Ao § 20—Material Geral: Onde se lê para gratificações estabelecidas no art. 65 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica—5:400$—accrescente-se 3:600$ para

organisação e conservação do archivo da mesma repartição.

Sala da sessões, 13 de outubro de 1897.— *Heredia de Sá*.

O Sr. José Murtinho— Sr. Presidente, antes de entrar propriamente no assumpto, releve-me a Camara a franqueza de estranhar o processo geralmente seguido pela Commissão de Orçamento, para nos apresentar aqui seus pareceres que se assemelham mais a transposições ou transporte de algarismos das tabellas demonstrativas para o corpo destes pareceres, do que um estudo minucioso, positivo, dos differentes serviços publicos, que justifique a necessidade real e inadiavel das despezas que devem ser feitas com esses serviços.

O Sr. Raul Barroso — E' uma cópia das tabellas.

O Sr. José Murtinho — De maneira que aquelle que pretende estudar a natureza dos serviços e a necessidade de dotal-os, vê-se embaraçado, porque não encontra ponto de estudo para analyse e para a critica; e debalde, procura-se no relatorio do respectivo Ministerio conselhos e conceitos que possam orientar um estudo deste assumpto. verificando-se que na confecção deste trabalho não ha unidade de vistas, parecendo que nella collaboraram differentes funccionarios da administração, a cujos relatorios parciaes é necessario recorrer-se, desde que se pretenda conhecer a natureza de cada um dos servicos publicos.

Dir-me-hão talvez que essa era a praxe seguida nos bons tempos da monarchia, e que deve ainda continuar para felicitar tambem a Republica. Si percorrermos os diversos departamentos ministeriaes, veremos que a organização administrativa, que devia ter sido modificada, em virtude da modificação do regimen, ainda conserva as mesmas praxes burocraticas e o mesmo systema do patronato, com offensa a direitos e com preterição do merito, de modo que estas repartições, encaradas sob o ponto de vista por que acabo de fazel-o, parecem mais verdadeiras secretarias do imperio, do que repartições administrativas na Republica. E, senhores, si, para um novo regimen, não nos é possivel empregar novos moldes, adoptar novos processos, e si do antigo regimen só podemos abolir a exterioridade, conservando entretanto a sua essencia, então havemos de concordar que não deixa de ter fundamento a opinião dos que entendem que é differente a fórma de governo.

Felizmente para nós o sopro revolucionario que derrubou a monarchia, levou na sua quéda algumas instituições caducas que vegetavam em torno do regimen imperial, e si o Governo Provisorio não tivesse na sua sabedoria decretado reformas radicaes de elevado alcance politico e social, nós não teriamos uma republica federativa, mas unitaria; não teriamos uma Republica presidencial, mas parlamentar; nós estariamos presos ainda a centralização, a que todos estavamos sujeitos.

Mas já se falla em revisão da Constituição para se modificar o nosso systema judiciario; já temos assistido aqui a apresentações de mensagens capciosas do Poder Executivo, como que forçando o Congresso a dar interpretação ao art. 6º da Constituição, afim de permittir-lhe uma porta livre e franca para immiscuir-se na vida intima dos Estados!

Senhores, nós ainda conseguimos, á custa de reformas, levadas a effeito pelo Governo Provisorio, fazer a separação da Igreja do Estado; mas ainda não temos medidas complementares dessa reforma e nem se quer se cogita de leval-as a effeito.

Vemos, que; a pezar dessa separação, a União contribue com a verba não pequena de 272:000$, para os serventuarios do culto catholico, quando estes serventuarios não podem ser considerados como funccionarios publicos para que delles se possa exigir actualmente, como muito bem accentuou aqui o Sr. Dr. Erico Coelho, Deputado pelo Rio de Janeiro, a obrigação de entregarem os livros relativos aos assentamentos de casamentos, nascimentos e obitos, anteriores á decretação, do registro civil.

Fizemos a separação da Igreja do Estado, mas ainda assim mantemos duas capellas em duas repartições federaes uma no Arsenal de Guerra e outra na brigada policial. Sustentamos ainda os chamados capellães do exercito e da armada e, finalmente, temos junto á Santa Sé uma embaixada, que aqui foi votada pela magnanimidade de um Congresso composto de crentes de um culto politico, cujo evangelho prohibe terminantemente toda a solidariedade, toda a alliança com qualquer confissão religiosa.

O Sr. Barbosa Lima—Apoiado.

O Sr. José Murtinho— Appellou-se para o facto de ser catholica a maioria da população brazileira; mas meus senhores, segundo a estatistica, realmente, encontramos essa maioria; mas si formos estudar de perto a sua organização, sob o ponto de vista religioso, ella não tem a importancia que se lhe quer attribuir para justificar despezas inuteis com a representação junto ao Vaticano.

Somos todos catholicos, naturalmente porque somos baptisados nesta Igreja; mas recebemos o baptismo em um periodo da vida em que não temos criterio para escolher

esta ou aquella religião, e mais tarde não temos necessidade de renegar as crenças dos nossos antepassados, porque todas as religiões nos levam ao mesmo fim: adorar a um Deus e conseguir o reino do céu.

E' assim que no seio dessa maioria, chamada catholica, ha grupos que não podem ser taxados como catholicos, apostolicos e romanos, como são os maçons, chamados pedreiros livres, os positivistas, os spiritistas e os livres pensadores; como é ainda o grupo daquelles que entendem que devem fazer uma religião accommodaticia, não aceitando, por exemplo, a confissão, a abstinencia, etc. e, finalmente, a numerosa classe daquelles que não sabem comprehender o que seja religião, levando muitas vezes o seu apuro a praticar o peccado da idolatria.

Pois bem, foi em nome dessa maioria, que constitue uma mescla de crenças, que não póde ser definida nem aceita na igreja catholica, que se veiu approvar a continuação da embaixada junto ao Vaticano!

Eu poderia ainda me estender em outras considerações relativas a este assumpto, mas quero entrar desde já na discussão do Orçamento do Interior, cujo parecer foi apresentado pelo respectivo relator, o meu distincto amigo e collega o Sr. Dr. Belizario. Desculpe-me V. Ex. a franqueza: o seu relatorio resente-se dos mesmos defeitos de que mais ou menos se resentem todos os relatoe está muito a quem dos seus talentos e aptidões profissionaes. Não exigiria que S. Ex. viesse trazer-nos grandes esclarecimentos sobre todos os serviços, que correm pelo Ministerio do Interior; mas ha assumptos em que S. Ex. tem toda a conpetencia.

O Sr. Belizario de Souza—E' o estylo.

O Sr. José Murtinho—E' contra esse estylo que é preciso protestar, é necessario modifical-o.

O Sr. Barbosa Lima—Novo regimen, novos moldes.

O Sr. José Murtinho—Devemos por conseguinte modificar esse estylo.

Seria a discussão muito mais facil a opposição e mesmo á maioria, evitando muitas explicações e facilitando a comprehensão desses trabalhos, si os relatorios trouxessem mais informações. Nós precisamos esquadrinhar todos os assumptos, porque os pareceres não offerecem dados seguros para os nossos estudos.

V. Ex. por exemplo, como relator da Commissão, tratando da instrucção publica, apenas nos dá ligeiras explicações.

O Sr. Belizario de Souza—Eu só tratei neste trabalho, quanto á instrucção publica do ponto que se relacionava com o relatorio do illustre Ministro. E' um simples parecer que precede o relatorio.

O Sr. José Murtinho—De maneira que nós não conhecemos a opinião da Commissão.

Além disto, conserva-se o celebre costume de fallar o relator em ultimo logar, ainda si elle fallasse em primeiro logar esclarecendo-nos sobre as lacunas, que se encontram no seu trabalho, comprehendia-se.

O Sr. Belizario de Souza—Não ha só uma discussão.

O Sr. José Murtinho—Mas em todas as discussões, o relator costuma fallar por ultimo, de maneira que nós não conhecemos nem o que elle pensa a respeito...

O Sr. Belizario de Souza—Darei os esclarecimentos a V. Ex. com o maior prazer.

O Sr. José Murtinho—E' o que eu digo: é necessario que venhamos pedir informações, quando ellas deviam estar aqui, no relatorio. Era conveniente que o relator fallasse em primeiro logar, para dar esclarecimentos, uma vez que em seus trabalhos escriptos não póde dar maior desenvolvimento ás suas idéas.

Em materia de ensino, o illustre relator está perfeitamente de accordo, me parece, com o Sr. Ministro do Interior e Justiça, em relação as difficuldades, sinão impossibilidade de transferir ás faculdades superiores para os Estados em que funccionam.

Já desse assumpto tratou na sessão passada o nosso collega o Sr. Erico Coelho, apresentando uma proposta, que eu não duvidaria subscrever, fazendo a transferencia dessas faculdades para os Estados em que ellas estão collocadas, de modo que a União ficasse mais desembaraçada desse *onus*, que realmente deve caber aos Estados, para cuidar do ensino em relação ao Districto Federal onde, pela Constituição, a União é obrigada a sustentar estes institutos. (*Apartes*).

Não estou fazendo questão das duas escolas desta Capital, porque sou de opinião que, logo que o Districto Federal se constitúa em estado autonomo, deve chamar a si ao custeio das duas faculdades.

Libertada daquelle *onus* a União poderá dar outro desenvolvimento ao ensino superior, porque, realmente, este, como está, não offerece as vantagens que devia offerecer.

Nós vemos, por exemplo, observando o que se passa na Faculdade de Medicina e Escola Polytechnica, que os seus laboratorios são pobres, não correspondem aos progressos da sciencia, achando-se os lentes em difficuldades para fazerem os estudos praticos das suas cadeiras.

Pois bem, essas quantias, que são despendidas com as faculdades nos Estados, podem convergir para o melhoramento dos laborato-

rios, afim de se poder fazer um bom curso-pratico e, além disso, para estabelecer escolas technicas ou profissionaes, em beneficio dos nossos operarios, que, ás vezes, mal podem aprender a ler e a escrever, e não encontram officinas onde possam ir conhecer os processos mais adeantados da sua arte para poderem concorrer com os artistas europeus e americanos.

O operariado é realmente o que mais contzidue para as rendas do Estado, entretanto, contribue a classe mais desprotegida em materia de instrucção publica.

O que nós vemos no nosso paiz é essa divisão de doutos e de quasi analphabetos. Podemos attenuar um pouco esse mal, que tem perturbado a marcha da Republica, dando ao operariado uma somma de educação civica, de maneira que elle possa comprehender bem quaes são os seus direitos e deveres, e ao mesmo tempo conhecer o desenvolvimento artistico dos outros paizes, estudando o que deve estudar para aperfeiçoar-se na sua arte.

Nós vemos o quanto é acanhado o ensino ministrado nos Institutos de Musica e Bellas Artes. Podemos ainda contribuir com essas quotas, para que esses dous institutos tenham o necessvrio desenvolvimento, de fórma a preparar artistas, quer nas bellas-artes, quer na musica.

Mas ainda aqui, considerando as duas Faculdades, a Polytechnica e de Medicina, podemos fazer certas modificações, de maneira a termos um estudo mais completo de certas sciencias que se ensinam em duplicata nas duas Faculdades. Temos, por exemplo, o curso de sciencias naturaes na Polytechnica, que corresponde ao curso de sciencias accessorias da Faculdade de Medicina.

O Sr. Rodrigues Doria—Na Faculdade de Medicina estuda-se a applicação destas sciencias.

O Sr. José Murtinho—Mas a botanica é uma só, a chimica é uma só, as applicações é que variam.

O Sr. Rodrigues Doria—Mas estas sciencias já fazem parte do curso preparatorio.

O Sr. José Murtinho—Onde se estudam? V. Ex. encontra a botanica applicada na therapeutica; assim como na Escola Polytechnica encontramos a physica e a chimica com applicações industriaes. Ora, nós podemos perfeitamente fundir esses cursos, constituir um só, fundamental, obrigatorio para todos aquelles que queiram seguir um curso superior em todas as Faculdades.

O Sr. Rodrigues Doria—A physica na Escola Polytechnica deve ser mais desenvolvida do que na Faculdade de Medicina.

O Sr. José Murtinho—Não sei porque; o engenheiro não tem tanta necessidade de conhecer a optica e a acustica como um medico.

O Sr. Rodrigues Doria—Mas precisa conhecer mais desenvolvidamente outras partes da physica.

O Sr. José Murtinho—Peço licença aos que são formados em direito para lhes dizer que não comprehendo como possa legislar para uma comunhão social um douto que não conheça o homem, na sua natureza physica, nem o meio em que elle vive (*apoiados*); já se vê pois, que, este curso devia ser obrigatorio para todos os que querem seguir um curso superior. Creio que não se póde conhecer medicina legal, sem se saber chimica e a anotomia. Nas Faculdades de Direito ha as cadeiras de hygiene publica e medicina legal.

O Sr. Rodrigues Doria—Hoje nas Faculdades de Medicina a cadeira de medicina publica comprehende a hygiene e medicina legal. A chimica estuda-se nos preparatorios.

O Sr. José Murtinho—Onde?

O Sr. Rodrigues Doria—Na Bahia, o ensino da chimica mineral é muito perfeito. E' feito pelo professor da Faculdade.

O Sr. José Murtinho — E' mais feliz a Bahia do que esta Capital, porque aqui não ha fóra das Faculdades laboratorios, onde se faça este ensino.

O Sr. Timotheo da Costa—Eu creio que o meu collega por Sergipe está equivocado. E' impossivel que no Lyceu da Bahia se ensine analyse chimica.

O Sr. Rodrigues Doria — Posso affirmar que no Lyceu da Bahia ensinam-se as leis geraes da chimica.

O Sr. Barbosa Lima—Mas fazem-se analyses qualitativas e quantitativas?

O Sr. Rodrigues Doria— Isso pertence á chimica analytica.

O Sr. Timotheo da Costa—Então é verdadeira a minha proposição.

O Sr. José Murtinho— Acho uma verdadeira anomalia a existencia dessas cadeiras sem o estudo prévio do curso fundamental, a que me referi. O alumno só póde decorar noções.

O Sr. Rodrigues Doria — Mostrarei a V. Ex. a vantagem que ha ou que o bacharel póde tirar do estudo da medicina legal.

O Sr. José Murtinho—Não contesto essa vantagem; mas que elle possa aperfeiçoar-se, de maneira a vir comprehender perfeitamente o que seja, por exemplo, toxicologia, tambem V. Ex. não póde me contestar.

O Sr. Rodrigues Doria—Não sabe fazer uma analyse; mas comprehende, com muita clareza, como se póde chegar á determinação de uma substancia toxica.

O Sr. José Murtinho—Mas V. Ex. comprehende que isso não se obtem por meio apenas de lições, que se possam ouvir. V. Ex. póde saber perfeitamente como deve ser feita uma analyse; entretanto, tomando o seu reactivo, póde errar.

O Sr. Rodrigues Doria — Perfeitamente; mas quem tiver estudado as theorias da chimica, sabe distinguir si, relativamente a uma analyse chimica, o processo correu ou não regularmente.

O Sr. José Murtinho—Não conheço a chimica analytica theorica; acho impossivel estudal-a desta maneira convenientemente.

O Sr. Rodrigues Doria—Perfeitamente; mas, theoricamente, póde-se ter noções de chimica, para se determinar...

O Sr. José Murtinho — Mas são noções muito abstractas.

O que eu quero é aprofundar mais este estudo, de maneira que o individuo possa dispor de uma certa somma de conhecimentos, sobre o assumpto.

E' preciso que V. Ex. comprehenda que só peço o necessario para saber-se o meio, em que se vive, conhecer-se o homem; não cogitando eu de formar especialistas nas diversas disciplinas, porque as especialidades demandam um certo numero de annos de estudos aturados e perseverantes.

Mas o meu honrado amigo apenas, no seu parecer, mostra estar de accordo com o relatorio do Ministro do Interior, em relação a certos pontos e não sei como pensa em relação á transferencia destas Faculdades para os Estados.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. José Murtinho—Então está de accordo neste ponto, assim como com outras exigencias do mesmo relatorio ministerial.

Em relação a obrigatoriedade de ensino, vejo no parecer o seguinte:

« Applicará a todos os estabelecimentos de instrucção, que forem comprehendidos no codigo, o disposto nos arts. 2º e 3º, da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, quanto ao regimen escolar e aos cursos especiaes. »

O unico argumento é a uniformidade.

Mas V. Ex. acceita a obrigatoriedade do ensino?

O Sr. Belisario de Souza—Acceito.

O Sr. José Murtinho—Não vejo um unico argumento contra a liberdade de ensino.

O Sr. Rodrigues Doria—Neste ponto estou de accordo com V. Ex.

O Sr. José Murtinho — Não ha regulamento, não ha decreto, que seja capaz de influir no espirito da mocidade, para que ella frequente as aulas.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. José Murtinho—O que quero dizer é que seria realmente cruel forçar os alumnos a frequentar gabinete e laboratorios, onde não encontrem elementos para o estudo.

Na Europa, comprehende-se, porque alli existem laboratorios muito bem montados; alli só não aprende quem não quizer: mas, nós dispomos, em relação á instrucção pratica, de pouco material; vemos alli os laboratorios ricos de vidros, mas sem apparelhos.

V. Ex. ha de verificar que, na Escola Polytechnica, os dous cursos de physica e chimica, cujos laboratorios são realmente bem montados, são os mais frequentados, porque é muito facil á mocidade, avida de conhecimentos, ouvindo as lições theoricas do mestre verificar si é ou não real a theoria expendida.

A Camara sabe perfeitamente que não ha razão para que um moço, um alumno, que queira estudar, encontrando na cadeira de professor um proficiente, um homem que lhe dê todos os ensinamentos, fuja de assistir ás aulas, quando alli vae aprender realmente.

Ainda não vi, por conseguinte, um argumento contra a liberdade de ensino.

V. Ex. foi alumno da Escola de Medicina e sabe perfeitamente as difficuldades que tinhamos em ouvir certas lições de professores, aliás muito competentes, porque nesse tempo o alumno nem siquer tinha permissão de entrar nos gabinetes ou laboratorios.

Ora, como estudar sciencias physicas, sem siquer penetrar nos gabinetes de physica e de chimica?!

Entretanto, eramos obrigados á assistir as aulas!

O honrado relator manda rever o Codigo na parte relativa ás attribuições das Congregações.

Ora, esse Codigo tem sido tão revisto, que dentro em pouco tempo não se saberá mais qual é o Codigo primitivo.

Peço attenção da Camara para o topico relativo ao julgamento dos delictos, etc.

Entendo que essa attribuição deve desapparecer, porque realmente a Congregação tem se encontrado tantas vezes em sérias difficuldades, como ainda muito recentemente, tendo sido até acoimada de parcial.

A Camara recorda-se dos conflictos da Escola Polytechnica; os alumnos allegaram que os lentes não podiam julgal-os, porque eram

partes nos conflictos. E eu não comprehendo mesmo a necessidade de uma Congregação de homens competentes, que devem cuidar mais do ensino do que da parte administrativa, immiscuir-se em condemnações de alumnos, sobretudo quando estes lentes podem ser parte na questão.

O Sr. Rodrigues Doria — Creio que o director deve estabelecer uma syndicancia, fazer inqueritos.

O Sr. José Murtinho — Nos ultimos conflictos, os alumnos foram condemnados summariamente, sem serem ouvidos.

Eu realmente tive escrupulos em julgal-os; porque entendia que elles deviam ser ouvidos, como se dá com os proprios soldados, que á barra do conselho que os julga, apresentam a sua defesa.

Antes de passar a outro assumpto; pedirei ao honrado relator que attenda á reclamação que lhe fiz particularmente, a de collocar a tabella demonstrativa de accordo com a tabella do Codigo.

Não deve continuar a pratica, até agora seguida, de considerar-se como simples gratificação a quantia de 100$, destinada aos lentes que dirigem gabinetes, por isso que a lei manda incorporai-a, parte no ordenado a parte na gratificação, sujeita, como todos os vencimentos, á porcentagem, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Como se vê, não ha augmento na dotação desse serviço, mas essa alteração aproveita ao professor por occasião das licenças, e melhora as condições do montepio que o funccionario lega á sua familia.

Ainda deve merecer a attenção da Camara o art. 33 do Codigo, que diz: «o lente cathedratico, substituto ou professor, que rege cadeira ou aula vaga, perceberá o respectivo vencimento integral».

Desde que o lente, que occupa um logar na representação nacional, não póde, durante os trabalhos legislativos, accumular os seus vencimentos de professor, parece justo que caibe ao substituto o vencimento integral de cathadratico como si a cadeira estivesse vaga.

Realmente, o substituto funcciona como cathedratico, rege a cadeira, porque o lente effectivo está fóra em uma commissão ou no Congresso Nacional, e entretanto só percebe, além dos vencimentos de substituto, mais a gratificação do cathedratico, a quem substitue.

O Ministerio do Interior tem resolvido que essas cadeiras não podem ser consideradas vagas.

O Sr. Rodrigues Doria — Recebe a gratificação do cathedratico.

O Sr. José Murtinho — Quando o lente pede uma licença ou por qualquer motivo retira-se de sua cadeira, percebendo o ordenado, é natural que o substituto tenha apenas direito á gratificação; mas quando o effectivo não receber vencimento algum, por que não se ha de dar a vantagem pecuniaria áquelle que o substitue no exercicio das funcções de cathedratico?

O Sr. Martins Junior — Acho que V. Ex. não tem razão nas suas observações. Então a posição do substituto seria o ideal do professorado.

Quando não substituisse, tinha ordenado de 300$ a 400$, para não trabalhar; substituindo, teria mais do que o cathedratico, que percebe sete contos e tanto por anno. Isto é o ideal das posições e não é razoavel...

O Sr. José Murtinho — Não sei se isto se dá na Faculdade de Direito.

O Sr. Martins Junior — Se daria, prevalecendo a theoria de V. Ex.

O Sr. José Murtinho — ...mas na Escola Polytechnica não se verifica isto, porque elle não substitue cadeiras, mas secções, e nesta qualidade se tem de repetir duas ou mais cadeiras por semana, e percebe como substituto, apezar de dar mais de duas aulas.

Assim, não ha motivo para que deixe de ser considerada como vaga qualquer cadeira nas condições que indiquei, nem vejo razão para que este vencimento fique lá no Thesouro.

Passarei agora a dizer algumas palavras sobre a organisação da policia do Districto Federal. Não tenho presente a lei que a organisou, mas me parece que é a de 12 de agosto de 1892 e que dividiu a policia numa secção inteiramente civil e numa outra perfeitamente militar. Segundo esta organisação, a Municipalidade tem contribuido com a metade das despezas feitas com a policia, tanto civil como militar.

O Sr. Augusto Vasconcellos — Não apoiado.

O Sr. José Murtinho — Perdão; é assim que se tem entendido até hoje.

O Sr. Augusto Vasconcellos — Segundo a lei, a Municipalidade tem que concorrer com a metade das despezas feitas com serviços dependentes do Districto Federal. A lei estabelece perfeitamente os serviços para os quaes a Municipalidade tem que concorrer com a metade; não é a totalidade das despezas. Eu tratei desta questão aqui. Está na lei de 12 de Agosto.

O Sr. José Murtinho — Além da verba consignada no Orçamodto Geral, ainda ha outras dotações, entre as quaes está a da consignação feita pela Municipalidade que, apezar de contribuir com metade das despezas, não tem a minima interferencia na organisação desse

serviço, cujas despezas nem siquer póde fiscalisar, sendo tudo feito á vontade do Congresso e do Poder Executivo da União.

O Sr. Raul Barroso—Dotações que são augmentadas ou diminuidas na ausencia de qualquer informação da uMnicipalidade.

O Sr. José Murtinho— De maneira que vem a ser não pequena a despeza que faz a municipalidade com o serviço policial...

O Sr. Henrique Valladares— São dous mil e tantos contos.

O Sr. José Murtinho—... sem que seja ouvida a municipalidade.

O Sr. Raul Barroso— Póde-se dizer que a policia raras vezes auxilia a municipalidade na execução de suas posturas.

O Sr. Timotheo da Costa— Não tem a menor vantagem, porque é um corpo militarizado.

O Sr. José Murtinho— E quando a policia se torna adminirtrativa, vae além de suas funcções, pois que chega a prender individuos antes de multal-os.

O Sr. Raul Barroso— O maior defeito da lei de 12 de agosto é esta confusão de policia militar e policia administrativa.

O Sr. José Murtinho— Nestas condições, acho que a municipalidade devia deixar de contribuir para esse serviço geral da policia, limitando-se a pagar apenas a contribuição de metade das despezas a fazer com o serviço do concurso do poder municipal, como preceitua a mencionada lei de 1892, e desse modo teria ella maiores recursos para executar a sua lei organica,que deve ser defendida pela policia civil. Esta policia civil é, como se sabe, constituida pelo chefe de policia auxiliado por tantos delegados quantas são as circumscripções em que está dividida a policia do Districto Federal, e por um certo numero de inspectores seccionaes e depois destes pelos agentes chamados de segurança.

Pois bem; na escolha do proprio chefe de policia a municipalidade não intervém, e é obrigada a acceitar aquelle que a União lhe concede. E' assim que o chefe de policia actual, que é um representante da politica fluminense...

O Sr. Belisario de Souza—Não apoiado; um representante do partido do Governo.

O Sr. José Murtinho—... foi trazido pela mão poderosa do Sr. Porciuncula e offerecido como garantia da segurança publica desta Capital.

O Sr. Belisario de Souza— Não foi trazido pela mão poderosa de ninguem, mas pelos bons serviços que prestou por occasião da revolta.

O Sr. Timotheo da Costa— Foi uma imposição á Capital Federal, feita e realizada pela mão forte do Presidente da Republica. Os representantes do Districto Federal, tanto do Senado como da Camara, deviam ser ouvidos; entretanto, a nomeação deu-se por indicação do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Belisario de Souza— Não apoiado, a convite expontaneo do Presidente da Republica.

O Sr. Timotheo da Cosza— E foi realizada essa irregularidade pela mão forte do Presidente da Republica.

O Sr. Belisario de Souja— Não apoiado, V. Ex. está observando por um prisma partidario e eu fallo com a maior isenção.

O Sr. José Murtinho— S. Ex. tem sabido corresponder á confiança do honrado Presidente da Republica, pois nada tem feito.

O Sr. Belisario de Souza— Tem feito o que é possivel com os elementos que tem.

O Sr. José Murtinho— O que tem féito ? Nada, satisfazendo assim ao programma do honrado Presidente da Republica que é nada fazer.

O Sr. Timotheo da Costa— Estão de accordo, nada fazem nem pretendem fazer.

O Sr. Belisario de Souza— Quem ? A policia ?

O Sr. Timotheo da Costa— Sim, o chefe de policia.

O Sr. Raul Barroso— Não sejamos injustos, tem assaltado as casas de tavolagem, tem arrecadado as multas.

O Sr. Timotheo da Costa— Dirige-se ao acaso. (*Apartes.*)

O Sr. José Murtinho— Para as delegacias não são geralmente escolhidos os mais competentes para desempenharem essas funcções, que exigem aptidões especiaes, mas sim os protegidos dos grandes senhores desta situação.

O Sr. Timotheo da Costa — São os taes estylos ; no tempo do imperio, Sua Magestade o Imperador nomeava o seu chefe de policia ; agora o cidadão Presidente na Republica tambem houve por bem nomear...

O Sr. Belisario de Souza — Essa praxe è que é nova, a opposição dar o chefe de policia.

O Sr. Timotheo da Costa — Foi buscar no Estado do Rio...

O Sr. Belisario de Souza — O Estado do Rio de Janeiro tem tanto direito como qualquer outro da União.

O Sr. Malaquias Gonçalves — E é mais proximo da Capital Federal.

O Sr. Belisario de Souza — O Sr. Timotheo applaudiu muito a nomeação.

O Sr. Timotheo da Costa — Não apoiado; eu nunca a applaudi, classifiquei-a de erro.

O Sr. Raul Barroso — V. Ex. quer uma opinião a esse respeito?

Aqui está quem applaudiu muito esta nomeação.

O Sr. Timotheo da Costa — Prestou serviços durante a revolta, foi o que eu disse ao meu illustre collega, hoje *leader* do partido governamental.

O Sr. Belisario de Souza — Da maioria governamental do partido republicano.

O Sr. Timotheo da Costa — Alguns ha que não são republicanos, são governistas, o que querem é estar com o Governo.

O Sr. José Murtinho—Como dizia, o chefe de policia é auxiliado pelos delegados. Para estes logares nem sempre são escolhidos homens competentes e que tenham mostrado capacidade para o desempenho desse cargo; geralmente são bachareis ou doutores que se conservam nesses logares, até que possam obter melhor accommodação. (*Apartes*).

Por conseguinte, não tendo as aptidões exigidas pelo cargo, realmente nenhum serviço podem prestar; o que nós vemos são homens que nem cuidam da sua jurisdicção.

O Sr. Timotheo da Costa — São uns medicos, outros advogados, mas delegados de policia é que não são.

O Sr. Henrique Valladares—E' o inconviente de dar-se vencimentos; alguns nem moram na circumscripção.

O Sr. José Murtinho— Alguns ha que nem moram na circumscripção...

O Sr. Raul Barroso — O que é contra expressa determinação da lei.

O Sr. José Murtinho — Nessas condições, só podemos esperar ou nada ou esta exorbitancia de funcções quando penetram nas casas de tavolagem para reprimir o jogo.

O Sr. Timotheo da Costa — Em casas de familia e de commercio, fazendo violencias, que já estão julgadas pelo fôro civil como crimes.

O Sr. Jose' Murtinho — A policia torna-se então juiz, julgando e condemnando esses delictos, que devem ser punidos na conformidade da lei.

O Sr. Timotheo da Costa — E até executando.

O Sr. Jose' Murtinho—... e si ella póde independente de processo tornar effectivas as multas pecuniarias, póde tambem effectuar a prisão do delinquente, porque ambas as penas são comminadas pelo mesmo artigo do codigo penal.

E' que muitas vezes o cofre das deligencias policiaes póde estar exhausto, e é preciso que por esse meio se vá buscar nestas casas o *quantum* necessario para satisfazer-se a despeza com esse serviço policial.

E' a unica explicação que acho para essa exorbitancia da policia, que obedeceria á lei lavrando flagrante e entregando os contraventores ao respectivo juiz, afim de serem processados e depois julgados pelo tribunal competente. Seria assim muito mais facil cohibir-se o jogo, desde que os jogadores tivessem os seus nomes envolvidos em um processo publico, o que evitam agora, satisfazendo as multas impostas pela autoridade policial.

O Sr. Henrique Valladares—Mas rende menos.

O Sr. José Murtinho—Rende menos para o cofre das diligencias policiaes.

O Sr. Henrique Valladares — Já não se faz questão da demora do credito de 90:000$ para a verba secreta.

O Sr. Ermirio Coutinho dá um aparte.

O Sr. José Murtinho—Não disse para o Governo, mas sim para diligencias policiaes, que é um sorvedouro de dinheiro; é um facto observado por todos que moram nesta Capital. (*Apartes*.)

O Sr. José Murtinho — A brigada policial está organizada de modo tal que póde mesmo rivalizar com o exercito em materia de manobras, de evoluções, de promptidão, de aquartellamento e de armamento, pedindo até o Ministro do Interior uma reforma nessa brigada para augmento do seu effectivo de praças.

O Sr. Timotheo da Costa—Eu não sei como elle não pede artilharia.

O Sr. Henrique Valladares — Dê-se-lhe outra organização, que ha pessoal que póde ser dispensado.

O Sr. José Murtinho—O que está organizado deste modo é para attender a um serviço que parece-me meramente civil.

Não comprehendo realmente que um homem que se destina a agarrar gatunos, ou a prender criminosos, tenha necessidade de ser educado nas manobras exigidas pela arte militar.

O Sr. Ermirio Coutinho — Mas V. Ex. sabe que póde, de um momeuto para outro, dar-se uma arruaça.

O Sr. José Murtinho—Para issa ha nesta Capital a guarnição do exercito, que deve ser chamada a suffocar motins, quando estes appareçam.

O Sr. Ermirio Coutinho — Mas V. Ex. sabe que a policia é que deve acudir em primeiro logar.

O Sr. José' Murtinho — Mas, Sr. Presidente, admittindo mesmo que este exercito, que se chama brigada policial, esteja preparado para a manutenção da ordem publica, ainda assim é illudido o pensamento do legislador, pois que quasi sempre se acha recolhido nos quarteis e de promptidão, de modo que encontramos as estações dos suburbios completamente desguarnecidas, não durante dias, mas durante mezes, vendo-se obrigada a municipalidade a servir-se dos seus guardas para fazer-se o policiamento desses arrabaldes.

O Sr. Henrique Valladares—Basta ver o numero de praças que ficam de serviço nos quarteis e o numero dos que são empregados nas luxuosas bandas de musica.

O Sr. José' Murtinho — Noto, Sr. Presidente, que o proprio honrado relator deste orçamento já está de accordo com o que tenho dito, isto é, S. Ex. tambem pensa que o serviço da policia da Capital Federal póde soffrer mais outros córtes; e, como tive a honra de assignar uma emenda com um distincto companheiro de bancada, estou certo que S. Ex., o honrado relator, a acceitará.

O Sr. Belisario de Souza — Opportunamente me pronunciarei, não posso dar uma opinião isolada.

Desde já, entretanto, garanto a V. Ex. que examinarei as emendas com a maior despreoccupação possivel.

O Sr. Raul Barroso — A minha emenda diz respeito unicamente ao não preenchimento dos claros. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. José' Murtinho—Além de tudo isso, Sr. Presidente, accresce a circumstancia de que...

O Sr. Ermirio Coutinho—Noto que se falla constantemente que o Governo pretende manter esse grande exercito. Si assim é, devo declarar á Camara, que elle não se destina á sustentação do Sr. Presidente da Republica, porque a força de que dispõe este, provém da confiança publica do paiz.

O Sr. Timotheo da Costa—Mas, parece-me que elle não acredita nisso.

O Sr. Ermirio Coutinho — Acredita piamente, e a prova é que manda abrir, de par em par, as portas do seu palacio ao povo.

O Sr. Henrique Valladares—E tambem manda entrar pelos fundos de sua chacara tropas de policia, as escondidas.

O Sr. Ermirio Coutinho—São boatos.

O Sr. Jose' Murtinho — Creio, Sr. Presidente, que o nobre relator da commissão acceitará a emenda.

O Sr. Belisario de Souza — Tomarei em consideração a emenda de V. Ex., uma vez que ella esteja de accordo com a lei.

O Sr. Jose' Murtinho—Dispenso-me, portanto, de apresentar emendas, por que algumas das que foram offerecidas pelo meu honrado amigo e chefe de bancadas o Sr. Raul Barroso...

O Sr. Raul Barroso— Oh! Chefe! Obrigado.

O Sr. Jose' Murtinho — ... assignei por estar perfeitamente de accordo com S. Ex.

Além, dessas emendas, tambem concordo com a que foi apresentada pelo Sr. Erico Coelho, em relação á transferencia das faculdades superiores para os Estados, onde estiver localizadas.

O Sr. Rodrigues Doria—O norte tambem tem direito a alguma cousa da União.

O Sr. Belisario de Souza—Por isso é que eu quero que a União mantenha todas as faculdades que tem.

O Sr. José Murtinho—Ha Estados que podem tomar a si o encargo da manutenção desses estabelecimentos. Pernambuco, Bahia, Minas, S. Paulo poderão muito bem manter as faculdades que existem nos seus respectivos territorios.

O Sr. Erico Coelho—S. Paulo já decarou que aceita a faculdade de direito.

O Sr. José Murtinho—E' preciso notar bem que não se trata de fundação de institutos, pois que já estão creados; mas de seu custeio. (*Apartes*) Trata-se apenas da parte material; tanto mais que, pela emenda do Sr Erico Coelho, a União responsabilisa-se pelos direitos e vantagens materiaes dos professores dessas faculdades.

Sr. Rodrigues Doria—Mas, fica estabelecida uma desigualdade, que é: a Capital gosando só desse privilegio.

O Sr. José Murtinho—Tambem estou certo que desde que o Districto Federal se constitua em Estado autonomo, ha de chamar a si o custeio desses institutos.

Elle já acceitou o grande compromisso da instrucção primaria, com o que dispende annualmente avultadas quantias.

O Sr. Erico Coelho—E está custeando metade do serviço policial e de bombeiros.

O Sr. Augusto Clementino—E o que pensa V. Ex. do Gynasio Nacional?

O Sr. José Murtinho—Quanto ao Gymnasio Nacional, eu conservarei apenas o externato, (*Apoiados e apartes.*)

Estudado o parecer do relator pelos que desejam fazer uma critica rigorosa, o que vemos é que no fim,este parecer póde ser profundamente modificado...

O Sr. Belisario de Souza— O regimen é esse mesmo: acceitam-se as modificações apresentadas pelos diversos oradores.

O Sr. José Murtinho — Mas fica-se ignorando a opinião do relator.

O Sr. Belisario de Souza — As informações sobre o andamento desses serviços publicos, S. Ex. encontra no relatorio do Ministro e nos annexos. Não posso adeantar mais.

O Sr. José Murtinho— De fórma, que nos da minoria podemos dizer que collaboramos com mais assiduidade que a maioria em materia orçamentaria. Temos realmente demonstrado que procuramos servir á Republica, pondo de parte a pessoa do honrado Presidente da Republica. Poderia tambem dizer que a opposição está um pouco fóra do seu papel, porque realmente ella tem por fim contrariar quanto possivel todas medidas do Governo ; e, entretanto, nós vamos em seu auxilio.

O Sr. Belisario de Souza—A opposição constitucional representa um papel,—que é cooperar para o bom andamento dos negocios publicos.

O Sr. José Murtinho — Pois bem, essa pobre opposição, lá nas altas regiões é tida como facciosa, capaz de fazer revoluções e depôr o Presidente da Republica, quando realmente ella só procura collaborar para o bom andamento dos negocios publicos e para a verdade dos orçamentos. Si uma ou outra vez, aconteco levantar-se aqui um tumulto, é isso devido a paixões partidarias mas, quero crer que essa exaltação de animos é apenas um producto do meio, em que vivemos.

O Sr. Erico Coelho — Tanto mais que a maioria toma sempre parte no tumulto.

O Sr. Belisario de Souza — A maioria tem sido de uma correcção admiravel.

O Sr. José Murtinho — O grupo opposicionista tenta reagir contra esta immobilidade stoica em que se conserva a maioria que parece ter abdicado o seu direito de critica e da analyse de todos os actos parlamentares para entregal-o ás commissões e estas aos seus relatores...

O Sr. Belisario de Souza — Não apoiado ; as commissões discutem amplamente.

O Sr. José Murtinho—... reservando para si apenas o dever de votar incondicionalmente em todos os pareceres e uma ou outra das emendas apresentadas pela minoria e acceita pelos relatores das commissões. (*trocam-se apartes.*)

Não se póde, portanto, chamar facciosa a opposição desta Casa.

O que ella pretende é movimentar o Governo do Dr. Prudente de Moraes, que tem se caracterizado desde o seu inicio por sua enercia e uma apathia, tanto mais sensiveis quanto confrontadas com a energia mascula do governo do seu antecessor e com a actividade brilhante do Sr. vice-presidente da Republica, no seu curto, mas fecundo periodo administrativo.

O Sr. Augusto Clementino — Desorganizando serviços. Haja vista o Estado de Minas.

O Sr. José Murtinho — Não foi S. Ex. ; foi o Congresso. Elle não fez mais do que executar a lei.

A censura portanto, não lhe cabe.

O Sr. Belisario de Souza— A responsabilidade do orçamento cabe a Camara sob a responsabilidade do Sr. General Glicerio.

O Sr. José Murtinho — V. Ex. que vive nas alturas do poder pode levar até lá a informação de que a opposição não merece o qualificativo que lhe tem sido dado.

V. Ex. que vive entre nós e que, como relator de um parecer, tem podido apreciar o esforço que empregamos para auxilial-o nos cortes das verbas orçamentarias e ajudal-o no melhoramento das nossas finanças, deve ter a energia bastante para esmagar a calumnia que se atira a opposição porque ella não deve ser tratada assim de atrabiliaria e anarchica e muito menos ser comparada a um bando de forcados em praça de touros, quando ao contrario ella tem dado exemplos de moderação e de competencia para discutir todas as questões.

Mas, vou terminar dizendo em poucas palavras, o que eu desejo dizer de triquna ao honrado Presidente da Republica,Sr. Dr. Prudente de Moraes, si ao deixardes o poder dentro do periodo constitucional não tiverdes conseguido o engrandecimento desta Nação, cujo governo vos foi confiado pelos votos dos vossos concidadãos esforçai-vos ao menos para transmittirdes ao vosso successor, intacta, pura, immaculada a herança que vos foi legada pelo benemerito soldado Marechal Floriano Peixoto, que nos entregou esta Patria republicana forte, grande, cercada de dedicação e respeitada dentro e fóra do paiz, até mesmo pelos seus mais terriveis adversarios. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897 (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores)

A' medida que se derem vagas no corpo docente ou administrativo do Gymnasio Nacional (Internato e Externato), o Governo nomeará pessoal em commissão, sem as vantagens da vitaliciedade, para preenchel-as.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1897. — *Erico Coelho.*

Não serão preenchidas as vagas que se derem nas cadeiras de pathologia, medica ou cirurgica, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo consideradas extinctas.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1897. — *Erico Coelho.*

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, remettendo a esta Camara o projecto do Senado, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas, dez mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo a esta Camara o projecto do Senado, autorizando o Poder Executivo a despender até a quantia de 50:000$, com a commissão encarregada de estudar o trabalho do Dr. Domingos José Freire sobre a febre amarella.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 130, de 25 de agosto findo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda.)

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara em officio datado de hoje. —A quem fez a requisição. (Ao Sr. Deputado Serzedello Corrêa.)

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Torquato Moreira.

O Sr. Torquato Moreira (1)— Sr. Presidente, não venho levantar um protesto, nem articular uma queixa, mas simplesmente consignar um facto, é o seguinte: a 21 de julho tive a honra de apresentar á consideração da Commissão de Legislação e Justiça, uma indicação e até hoje aguardo o seu parecer, mais tarde, a 21 de agosto, tive a honra de apresentar um requerimento pedindo informações ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Viação.

A Camara, apezar dos esforços do honrado *leader* da maioria, votou pelo meu requerimento e até hoje o Ministerio da Viação não mandou essas informações.

Declarei que não vinha formular uma queixa, nem fazer um protesto ; apenas consignar esses factos ; e si V. Ex. entende que os Deputados da opposição ainda valem alguma cousa e, si ainda teem o direito de pedir informações ao Governo e apresentar indicações que as Commissões da Camara teem o dever de estudar e o dever de attender ás solicitações feitas desta tribuna pelos membros da opposição, V. Ex. intervindo junto da Commissão de Legislação e Justiça e junto do Ministerio da Viação empregará os meios no sentido de obter, não só o parecer daquella Commissão, como as informações solicitadas.

Não foi pelo simples desejo de pedir informações ao Governo que apresentei aquelle requerimento e de accordo mesmo com V.Ex. não o fundamentei.

Trata se, entretanto, de uma questão, que me parece séria, porque interessa aos dinheiros arrecadados pela Administração dos Correios da Victoria.

Irregularidades de certa gravidade deram-se alli e chegaram ao meu conhecimento e, desejando que a Camara conhecesse o que se passa naquella repartição e viesse a saber que o principal responsavel pelas faltas graves commettidas na Administração dos Correios daquelle Estado, é exactamente o cidadão, que ora occupa o cargo de administrador do Correio naquella capital, apresentei esse requerimento de informações.

Acreditando que, apezar de membro da opposição, me assiste o direito de pedir informações ao Governo e obtel-as realmente, venho fazer estas considerações, afim de que V. Ex. proceda, como julgar mais acertado, no seu patriotismo. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa zelando as attribuições dos Srs. Deputados, e bem assim os seus direitos, solicitará á Commissão o parecer, a que o nobre Deputado se refere e reiterará ao Governo o pedido de informações.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 92—1897

Indefere a petição em que o 1º tenente reformado da Armada Nacional, capitão de fragata honorario, Alfredo Fernandes da Costa, pede para lhe ser contado o tempo em que serviu na commissão de limites entre o Brazil e Venezuela para melhora de sua reforma

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a petição de Alfredo Fernandes da Costa, 1º tenente reformado da Armada Nacional, capitão de fragata honorario, requerendo ao Congresso Nacional, que se lhe mande contar os tres annos de serviço, em que esteve na commissão de limites entre o Brazil e Venezuela, para melhora de sua reforma, e mais, que se lhe mande pagar o soldo, a que se julga com direito, por ter sido considerada militar a dita commissão.

Estudando devidamente o assumpto e attendendo á informação prestada pelo chefe do Estado-Maior General da Armada, e bem assim aos avisos de 14 e 17 de agosto de 1872 e resolução de 3 de setembro de 1824, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja indeferida a mesma petição.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1897. —*Mello Rego*, presidente.—*Jeronymo Monteiro*, relator.— *Agostinho Vidal.*— *Augusto Clementino.*

N. 93—1897

Indefere a petição em que o capitão tenente Affonso Henrique Nina reclama a promoção de capitão de fragata.

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a petição do capitão-tenente Affonso Henrique Nina, reclamando contra a preterição, que diz ter soffrido com o decreto de 9 de agosto de 1896, que promoveu capitães-tenentes mais modernos que o requerente.

Estudando detidamente o assumpto desta petição em face das disposições do regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e de accordo com a informação do Quartel-General da Marinha e com os documentos que a instruem, a Commissão attendendo a que as promoções destes postos só teem logar em duas hypotheses; primeira por merecimento, segunda por antiguidade; considerando que na primeira hypothese dá-se a promoção de accordo com o disposto no art. 9 e alineas do supracitado regulamento, mas a juizo do Governo, unico habilitado e competente para avaliar dos bons, ou máos serviços dos seus auxiliares; considerando que da segunda hypothese, isto é, promoção por antiguidade, estava excluido o requerente, porque não contava ainda tempo sufficiente para ser promovido, pois occupava o n. 22, na escala de antiguidade e as vagas a preencher eram 18; resolve indeferir a petição, sendo de parecer que seja a mesma archivada.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1897. —*Mello Rego*, presidente.— *Jeronymo Monteiro*, relator.—*Augusto Clementino.*—*Agostinho Vidal.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 25 A — 1897

Dispõe que sejam reformados, com o respectivo soldo, no posto de 2º tenente, os mestres e no de guarda-marinha, os contra-mestres e guardiães do Corpo de Officiaes Marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons e effetivos serviços na Armada e nelle não puderem continuar por invalidez ou incapacidade physica, contado pelo dobro, para todos os effeitos da reforma o tempo da campanha.

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando com a devida attenção o projecto n. 25, deste anno e as informações do Ministerio da Marinha, referentes á reforma dos mestres, contra-mestres e guardiães, é de parecer que seja adoptado o art. 1º, isto é, «os mestres do Corpo de Officiaes Marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons e effectivos serviços na Armada, e não podendo nella continuar por invalidez ou incapacidade physica, sejam reformados no posto de 2º tenente com o respectivo soldo»; pois não é razoavel que esses servidores da Patria, os quaes o são tão utilmente e por tão longo tempo, caso não possam proseguir por circumstancias alheias a sua vontade, fiquem pura e simplesmente com as honras concedidas pelo actual Regulamento, e deixem de auferir outras vantagens inherentes á mencionada patente, garantindo-lhes mais ou menos o bem estar futuro, delles e de suas familias.

Quanto ao art. 2º que diz: «Os contra-mestres e guardiães do citado Corpo, que estiverem nas condições do artigo anterior, serão reformados no posto de guarda-marinha, com o respectivo soldo», deve ser substituido, de sorte que os contra-mestres,

sejam reformados em mestre, com o soldo que estes percebem e, da mesma fórma, os guardiães em contra-mestres.

Os officiaes, de que se trata, são de quadro identico, mas não sendo igual a categoria, reformal-os com o mesmo posto, seria iniquo e não se observaria a regra geral applicavel ao caso, com grande enfraquecimento do estimulo, cujos effeitos beneficos ninguem desconhece.

Além disso, o soldo de contra-mestre é pouco inferior ao de guarda-marinha e a lei, que regula a reforma dos outros officiaes da Armada em posto de accesso, exige 35 annos de serviço.

E' claro que as concessões feitas aos mestres não serão ampliadas aos Artifices Militares de 1ª classe; importaria em alteração do Regulamento respectivo, da qual ora não se cogita, visto que o art. 1º do projecto entende-se unicamente com o Corpo de Officiaes Marinheiros.

Póde ser dispensado o art. 3º, cujos termos são: «O tempo de campanha será contado pelo dobro para todos os effeitos da reforma», porque os Officiaes Marinheiros são praças de pret, e o decreto n. 2.665, de 29 de setembro de 1895 preceitua que o computo do tempo de serviço em campanha seja feito pelo dobro para a reforma dos officiaes e praças, tanto do Exercito como da Armada.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1897. — *Mello Rego*, presidente. — *Jeronymo Monteiro*. — *Agostinho Vidal*, relator. — *Augusto Clementino*.

N. 25 — 1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os mestres do Corpo de Officiaes Marinheiros que contarem mais de 30 annos de bons e effectivos serviços na Armada, e não podendo nella continuar por invalidez ou incapacidade physica, serão reformados no posto de 2º tenente com o respectivo soldo.

Art. 2.º Os contra-mestres e guardiães do citado corpo, que estiverem nas condições do artigo anterior, serão reformados no posto de guarda-marinha, com o respectivo soldo.

Art. 3.º O tempo de campanha será contado pelo dobro para todos os effeitos da reforma.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 15 de junho de 1897. — *Albuquerque Serejo*.

N. 54 B — 1897

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 54 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços abaixo designados a quantia de 192.064:832$964.

A saber:

I. Juros, amortização e mais despezas da divida externa (ouro)		17.393:978$000
II. Juros e amortização dos emprestimos nacionaes		
de 1868 (ouro)	2.100:000$000	
de 1879 (ouro)	3.976:800$000	
de 1889 (ouro)	734:000$000	6.810:800$000
III. Juros da divida interna fundada das apolices		
de 4 % (ouro)	4.986:208$000	
de 4 % (papel)	4:784$000	
de 5 % (papel)	18.238:445$000	
por emittir	131:525$000	23.360:962$000
IV. Pensionistas		4.253:831$740
V. Aposentados		3.500:000$000
VI. Thesouro Federal		
Reduzida de 8:400$ a verba para salario dos serventes; e de 2:000$ a verba destinada a compra e concerto de moveis		892:100$000

VII. Tribunal de Contas — Reduzida de 8:000$ a verba para artigos de expediente, acquisição de livros, etc. ; diminuida de 1:800$ a destinada a salario dos serventes, cujo numero e salario ficam mantidos ; e reduzida de 1:000$ a verba para diversas despezas		393:000$000
VIII. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida de 166:000$ pedidos para o augmento do pessoal		315:190$000
IX. Caixa da Amortização — Pessoal: Reduzida de 36:600$ para o augmento pedido ; elevado a dous o numero de thesoureiros	166:400$000	
Material — Reduzida de 1:200$ para corrigir o erro da tabella e de 700$ para o augmento pedido	129:982$500	296:382$500

X. Alfandegas :

Capital Federal

Pessoal (como na proposta do Governo, inclusive tres fieis de thesoureiros extranumerarios) :

Ordenados	496:800$000		
1.243 quotas na razão de 0,63 % sobre a receita liquida de 85.000:000$	535:500$000		
Gratificação aos ajudantes do guarda-mór por serviços na barra	3:600$000	1.035:900$000	
Material — Reduzida de 6:000$ a verba para papel, pennas, etc.; de 5:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros ; de 3:000$ a pedida para compra e concerto de moveis ; de 3:000$ a destinada á publicação de editaes ; de 4:000$ a do serviço typographico		61:000$000	
Diversas despezas (como na proposta)		39:180$000	
Companhia de Guardas (como na proposta)		455:800$000	
Capatazias—Calculado o salario do pessoal para 300 dias uteis, reduzido o numero de abridores de 74 a 60 e o dos trabalhadores de 591 a 500, supprimindo-se os da Ponte Auxiliar e o servente		927:810$000	
Guindastes e elevadores hydraulicos.— Diminuida a quantia de 1:082$500 para reduzir o salario a 300 dias uteis		55:800$000	
Deposito de polvora no Boqueirão		2:400$000	
Material—Diminuida de 10:000$ a verba para acquisição, reparo e conservação		156:000$000	
Serviço maritimo (como na proposta)		6:000$000	
Barcas de vigia—Pessoal		179:140$000	
Material —Reduzida de 40:000$ para acquisição de uma lancha de vigia e de 1:720$ para papel, pennas, etc.		106:000$000	3.025:030$000

Espirito Santo

Pessoal (como na proposta) :

Ordenados	38:960$000	
190 quotas na razão de 1,8 % sobre a receita liquida de 1.100:000$000	19:800$000	58:760$000

Material—Reduzida de 1:000$ a quantia pedida para papel, pennas, etc., e de igual quantia a pedida para acquisição e encadernação de livros........		7:368$000	
Capatazias—Reduzida de 1:000$ a verba do material..		19:000$000	
Lancha a vapor e escaleres (como na proposta).......		20:780$000	
Força dos guardas (como na proposta)..............		17:700$000	123:608$000

Bahia

Pessoal (como na proposta) :			
Ordenados..........................	203:500$000		
625 quotas na razão de 0,97 % sobre a renda liquida de 18.500:000$000	179:450$000	382:950$000	
Material—Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc.; de igual quantia a destinada á acquisição e encadernação de livros; de 600$ a de compra e concerto de moveis; de 1:000$ a de publicação de editaes e de 500$ a de agua, asseio, etc.		15:850$000	
Capatazias—Pessoal e material (como na proposta)...		130:610$000	
Lancha a vapor (como na proposta)................		97:790$000	
Força dos guardas (como na proposta)...............		123:600$000	750:800$000
Pessoal (como na proposta):			
Ordenados..................................		29:380$000	
168 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 800:000$000................................		16:000$000	45:380$000
Material — Reduzida de 1:000$ a verba para papel, pennas, etc.; de 100$ a destinada á compra e concerto de moveis; de 300$ a de publicação de editaes.		14:200$000	
Capatazias — Reduzida de 500$ a verba de acquisição e conservação do material....................		10:100$000	
Escaleres — Diminuida de 500$ a verba para concerto dos mesmos................................		7:220$000	
Força dos guardas (como na proposta)..............		15:900$000	92:800$000

Maceió

Pessoal (como na proposta) :			
Ordenados..........................	60:100$000		
261 quotas na razão de 2 2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$.....	30:800$000	90:900$000	
Material — Reduzida de 1:000$ a verba pedida para expediente; de igual quantia a destinada á compra e encadernação de livros; de 100$ a pedida para compra e concerto de moveis; de 300$ a destinada á publicação de editaes, etc..................		7:018$000	
Capatazias — Pessoal—Reduzida de 1:665$ por ser calculado o salario á razão de 300 dias uteis, e diminuida de 500$ a verba pedida para acquisição e conservação do material....................		17:150$000	
Lanchas a vapor e escaleres — Pessoal—Augmentada de 1:560$ nos salarios de patrão e remadores para corrigir o erro de calculo da tabella e reduzida de 1:000$ a verba para concerto dos escaleres....		18:597$500	
Força dos guardas (como na proposta).............		22:600$000	

Penedo

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados........................	29:380$000		
168 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 100:000$000....	12:000$000	41:380$000	
Material (como na proposta)........................		7:201$000	
Capatazias—Pessoal e material (como na proposta)...		3:640$000	
Lancha e escaleres:			
Reduzida, no material, a consignação de 3:000$ a 1:500$ para a acquisição e custeio de escaleres...		17:620$000	
Força dos guardas (como na proposta)...............		11:348$000	81:189$000

Pernambuco

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados........................	201:900$000		
620 quotas na razão de 0,97 % sobre a receita liquida de 18.000:000$000	179:450$000	381:350$000	
Material—Reduzida de 3:200$ a verba pedida para pennas, tinta, etc.; de 3:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros; de 500$ a de compra e concerto de moveis; de 1:600$ a de publicação de editaes; de 200$ a do serviço telegraphico, e de 1:000$ a de agua, asseio, etc......		17:418$000	
Capatazias—Rectificado o calculo do salario para 300 dias uteis..................................		168:420$000	
Reduzida a verba do material de 1:600$ para livros e objectos de expediente; de 200$ a verba para outros objectos de serviço, e de 300$ a de agua, asseio, etc..................................		22:900$000	
Barcas de vigia (como na proposta).................		37:800$000	
Escaleres—Pessoal (como na proposta)		38:400$000	
Reduzida a verba do material: de 2:000$ a de concerto das barcas e escaleres; de 1:000$ a de custeio, e de 1:000$ a do expediente da guardamoria......		6:500$000	
Força dos guardas—Reduzido o material de 500$ na verba para acquisição de concerto do armamento e de igual quantia a de objectos de expediente...		122:500$000	795:288$000

Parahyba

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados........................	39:960$000		
190 quotas na razão de 25 % sobre a receita liquida de 750:000$000....	18:750$000	58:710$000	
Material (como na proposta)........................		8:530$000	
Capatazias—Augmentada a verba com 1:713$ para rectificar o erro de calculo da tabella, calculado o salario á razão de 300 dias uteis................		12:309$100	
Escaleres e força dos guardas (como na proposta)....		24:620$000	104:169$100

Rio Grande do Norte

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados..........................	29:380$000		
168 quotas na razão de 35 °/o sobre a receita liquida de 450:000$000...	15:750$000	45:130$000	
Material (como na proposta)....................		6:358$000	
Capatazias (idem)................................		5:838$000	
Escaleres—Reduzida de 600$ no pessoal para rectificar o erro da tabella..........................		6:930$000	
Força dos guardas (como na proposta).....		12:400$000	76:656$000

Ceará

Pessoal (como na proposta)			
Ordenados..........................	79:700$000		
342 quotas na razão de 16 °/o sobre a receita liquida de 3.000:000$000..	58:000$000	137:700$000	
Material (como na proposta)....................		8:418$000	
Capatazias—Reduzida de 7:500$ a verba pedida para os trabalhadores, afim de rectificar o calculo.....		34:200$000	
Escaleres e força dos guardas (como na proposta)....		55:220$000	235:538$000

Parnahyba

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados..........................	29:380$000		
168 quotas na razão de 42 °/o sobre a receita liquida de 350:000$000...	14:700$000	44:080$000	
Material (como na proposta)..........................		6:340$000	
Capatazias (idem)..................................		4:100$000	
Escaleres e força dos guardas (idem)................		19:260$000	73:780$000

Maranhão

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados..........................	98:400$000		
379 quotas na razão de 17 °/o sobre a receita liquida de 3.200:000$000...	54:400$000	152:800$000	
Material (como na proposta)..........................		9:868$000	
Capatazias (idem)..................................		70:700$000	
Barcas e escaleres (idem)..........................		51:720$000	
Lancha (idem)......................................		10:220$000	
Força dos guardas (idem)............................		34:900$000	330:208$000

Pará

Pessoal (como na proposta), menos a gratificação de 20 % que fica incluida nas quotas:

Ordenados	201:600$000		
620 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 14.000:000$	168:000$000	369:600$000	
Material—Reduzida de 2:500$ a verba para papel, pennas, etc.; de 4:000$ a de acquisição e encadernação de livros; de 3:000$ a destinada á compra e concerto de moveis; de 2:000$ a de publicação de editaes; de 1:000$ a de agua, asseio, etc.		25:686$000	
Capatazias—Pessoal (como na proposta)		204:630$000	
Material—Reduzida de 4:000$ a verba de reparo e conservação do material fixo e rodante; e de 1:000$ a destinada a diversos objectos de serviço.		25:100$000	
Barcas a vapor—Pessoal (como na proposta)		87:380$000	
Material—Reduzida de 3:000$ a verba pedida para reforma de equipamento e munições navaes; de 5:000$ a de custeio e concertos		64:500$000	
Força dos guardas (como na proposta)		149:100$000	925:996$000

Manáos

Pessoal: menos a gratificação de 40 % que fica incluida nas quotas:

Ordenados	98:400$000		
379 quotas na razão de 15 % sobre a receita liquida de 3.700:000$000	55:500$000	153:900$000	
Material (como na proposta)		14:098$000	
Capatazias (idem)		42:660$000	
Barcas e escaleres (idem)		22:144$000	
Força dos guardas (idem)		40:300$000	273:102$000

Santos

Pessoal (como na proposta), menos a gratificação de 40 % que fica incluida nas quotas:

Ordenados	161:800$000		
517 quotas na razão de 0,53 % sobre a renda liquida de 30.000:000$000.	159:000$000	320:800$000	
Material (como na proposta)		19:968$000	
Capatazias (como na proposta)		24:500$000	
Lancha a vapor e escaleres: augmentada de 4:500$ para corrigir o erro da tabella quanto ao pessoal; reduzida de 1:000$ a verba pedida para reforma e concerto do material		92:900$000	

Força dos guardas:			
Pessoal (como na proposta)		183:600$000	
Material—Supprimida a verba de 40:000$ pedida para a construcção de quatro postos fiscaes auxiliares e reduzida de 1:000$ a destinada á acquisição e concerto de armamento e expediente		1:000$000	342:768$000

Paranaguá

Pessoal (como na proposta)			
Ordenados	38:960$000		
190 quotas na razão de 16 % sobre a receita liquida de 1.400:000$000..	22:400$000	61:360$000	
Material (como na proposta)		3:218$000	
Capatazias, reduzida de [illegible] para 300 dias uteis..		10:920$000	
Material (como na proposta)		600$000	
Lancha a vapor:			
Pessoal (como na proposta)		5:000$000	
Material:			
Augmentada de 50:000$ para acquisição de uma lancha a vapor para alto mar		52:000$000	
Escaleres (como na proposta)		12:015$000	
Força dos guardas (como na proposta)		16:450$000	161:563$000

Santa Catharina

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados	48:260$000		
234 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$000..	28:000$000	76:260$000	
Material (como na proposta)		7:284$000	
Capatazias (idem)		9:000$000	
Lancha a vapor:			
Pessoal:			
Machinista	2:000$000		
Foguista	960$000		
Patrão	840$000		
Marinheiros	1:200$000		
	5:000$000		
Material:			
Combustivel	1:500$000		
Conservação e reparação	500$000	7:000$000	
Escaleres e força dos guardas (como na proposta).....		25:680$000	125:224$000

Rio Grande do Sul

Pessoal (como na proposta):			
Ordenados	86:700$000		
[illegible] **quotas** na razão de 13 % **sobre a receita liquida** de 5.500:000$000..	71:500$000		

E mais 400$000 para quebras ao thesoureiro	400$000	158:600$000	
Material (como na proposta)		10:636$000	
Capatazias (idem)		50:350$000	
Barcas, lanchas e escaleres (idem)		37:840$000	
Força dos guardas (idem)		66:240$000	323:666$000

Pelotas

Pessoal e material, etc., (como na proposta)		102:178$000	

Porto Alegre

Pessoal (como na proposta):

Ordenados	115:800$000		
385 quotas na razão de 1 1 % sobre a receita liquida de 8.000:000$000	88:000$000		
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro	400$000	203:200$000	
Material (como na proposta)		27:086$000	
Capatazias (idem)		104:380$000	
Barcas, lanchas e escaleres (idem)		13:560$000	
Força dos guardas (idem)		36:000$000	384:226$000

Uruguayana

Pessoal (como na proposta):

Ordenados	38:960$000		
190 quotas na razão de 22 % sobre a receita liquida de 750:000$000	18:750$000		
E mais para quebras ao thesoureiro	300$000		
		58:010$000	
Material (como na proposta		4:786$000	
Capatazias (idem)		14:990$000	
Barcas, lanchas e escaleres (idem)		28:540$000	
Força dos guardas		79:500$000	
			185:826$000

Corumbá

Pessoal (como na proposta, menos 40 % de addicionaes que se acham incluidos nas quotas):

Ordenados	38:960$000		
190 quotas na razão de 32 % sobre a receita liquida de 1.100:000$000	35:201$000		
E mais para quebras ao thesoureiro	300$000		
		74:461$000	
Reduzida de 900$ a verba de capatazias, calculado o salario dos trabalhadores em 300 dias uteis e a verba do material augmentada de 30:000$ para acquisição de uma lancha a vapor		163:534$000	
			237:995$000

Macahé

Reduzido o pessoal ao numero fixado para as alfandegas de Aracajú, Parnahyba, Rio Grande do Norte e Penedo com os vencimentos da Tabella A, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, observando-se quanto á força dos guardas a tabella para a de Penedo :			
Pessoal	42:120$000		
Material	3:000$000		
Capatazias :			
Pessoal	9:000$000		
Material	1:000$000		
Força dos guardas	9:250$000		
Escaleres	10:000$000	74:370$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas		100:000$000	9.382:245$600
XI. Delegacias Fiscaes :			
S. Paulo —			
1 delegado	9:000$000		
2 1os escripturarios	9:600$000		
2 2os »	8:000$000		
2 3os »	4:800$000		
2 4os »	4:000$000		
1 thesoureiro — quebras, 600$	6:000$000		
1 fiel	2:400$000		
1 cartorario	2:400$000		
1 porteiro	3:600$000		
2 continuos a 1:200$	2:400$000		
Material	14:318$000	66:518$000	
Minas Geraes (como na proposta)		59:638$000	
Bahia — Reduzida a verba para o material de 3:000$ para papel, pennas, etc., o mais como na proposta		62:486$000	
Pernambuco—Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc		62:486$000	
Pará — Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc		72:926$000	
Rio Grande do Sul — Reduzida de 3:000$ a verba destinada a papel, pennas, etc		58:236$000	
Para o serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul	427:000$000		
Idem na fronteira do Apa	60:000$000	487:000$000	
Cuyabá (como na proposta		32:288$000	
Curityba (como na proposta)		59:793$000	
Therezina (como na proposta)		20:918$000	
Goyaz (como na proposta)		30:388$000	1.012:727$000
XII. Mesas de Rendas :			
De 1ª ordem			
Augmentada de 4:000$ a verba pedida para a de Antonina por ter a tabella omittido o pessoal de 4 guardas a 1:000$ cada um ; de 5:260$ por ser classificada nesta ordem a de S. João da Barra, de accordo com o decreto legislativo, que a creou.		230:042$000	

De 2ª ordem

Como na proposta	10:126$000	

De 3ª ordem

Reduzida de 5:260$ por ser classificada na 1ª a de S. João da Barra	33:830$000	
Importancias que se presumem necessarias para occorrer ás despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados (como na proposta)	285:000$000	558:998$000

XIII. Casa da Moeda:

Pessoal—Diminuida a verba para dous desenhistas, logares que ficam supprimidos	509:100$000	
Material—Reduzida de 8:000$ a verba pedida para o expediente; de 20:000$ a pedida para reagentes, cadinhos, tijolos, etc.; de 40:000$ a pedida para papel, tinta, oleos, etc.; de 5:000$ a pedida para ferro, aço, graxa, etc.; de 5:000$ a destinada a saccos para conducção de nikel; de 10:000$ a destinada a machinas e utensis e supprimidas as seguintes: no pessoal a de 30:000$ para a secção de trabalhos e reparos do estabelecimento; de 60:000$ para serviços extraordinarios; e no material: de 30:000$ para o material para a fabricação das moedas de nikel e bronze e a de 40:000$ destinada a materiaes para as obras	427:000$000	936:100$000

XIV. Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Pessoal e material (como na proposta)	936:300$000
XV. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal.	
Pessoal e material (como na proposta)	63:400$000
XVI. Empregados das repartições e logares extinctos:	
(como na proposta)	450:000$000
XVII. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes:	
Pessoal—Reduzida de 1:200$ para o logar de administrador da fazenda de Caissara; de 3:600$ para igual cargo nas de Arary e S. Lourenço; de 2:000$ para o encarregado da fazenda do Rio Branco, logares que ficam supprimidos; supprimida igualmente a verba de 15:000$ destinada a salario de vaqueiros e outros empregados	99.840$000
XVIII Juros diversos	50:000$000
XIX Ajudas de custo	20:000$000
XX Juros dos bilhetes do Thesouro	480:000$000
XXI Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos	650:000$000
XXII Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	4.450:000$000
XXIII Commissões e corretagens	38:000$000
XXIV Differenças de cambio	110.000:000$000
XXV Commissões fiscaes	50:000$000
XXVI Despezas eventuaes	150:000$000
XXVII Reposições e restituições	500:000$000
XXVIII Exercicios findos	2.000:000$000
XXIX Creditos especiaes—Augmentada de 12:222$222 para corrigir o erro da tabella relativo aos juros da Estrada de Ferro de Pernambuco; e de 2.133:333$333 (ouro), para pagamento de juros e amorcizações do emprestimo contrahido em Londres, em virtude do contracto de 29 de março de 1890, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a garantia do Governo brazileiro	3.082:178$124

Art. Fica o Governo autorisado :

1.º A abrir no exercicio de 1898 creditos supplementares até 6.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas « Soccorros publicos », «Exercicios findos » e « Differença de cambio » poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba « Exercicios findos » a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior ;

2.º A abrir o necessario credito para o pagamento dos juros e amortização das apolices do emprestimo nacional de 1889 e outras existentes no Thesouro Nacional de que o Governo tiver de dispor, para operação de credito ou para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2412, de 28 de dezembro de 1896 ;

3.º A vender ou arrendar, mediante concurrencia publica, todos os proprios nacionaes, applicando o producto á acquisição dos que precisar para o serviço publico e ao reparo dos existentes, com excepção dos terrenos e dependencias do parque de S. Christovão.

Desta disposição exceptuam-se as igrejas e suas dependencias. as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, menos aquelles a que se refere o art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, que continuarão a ser aforados.

4.º A entrar em accordo com o Governo do Estado do Amazonas, para trasferir-lhe as fazendas nacionaes do Rio Branco, por venda ou mediante troca, recebendo o Governo da União edificios apropriados ao serviço da Alfandega de Manáos;

5.º A elevar ao dobro o preço para a remissão dos fóros, revogada nesta parte a disposição do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

6.º A reorganisar as delegacias fiscaes de modo que exerçam as mesmas funcções fiscaes sobre as repartições aduaneiras que tinham as extinctas thesourarias, na superintendencia da receita e despeza federal ;

7.º Remodelar as Alfandegas de maneira que não se distraiam os empregados em serviços que não sejam proprios do regimen fiscal aduaneiro ,

8.º Reorganisar o Thesouro restabelecendo a Secretaria da Fazenda, como centro de onde deve partir toda correspondencia official do Ministerio ;

9.º Restabelecer as Collectorias que forem necessarias aos diversos Estados, para arrecadação das rendas internas, expedindo o regulamento conveniente para esse fim e podendo conceder aos collectores e seus escrivães unicamente, porcentagens sobre as rendas arrecadadas até o maximo de 40 %.

10. Subdividir o territorio da União em districtos fiscaes, conforme o numero de delegacias existentes e que devem ficar subordinadas ás demais repartições de fazenda ;

11. Aproveitar unicamente nestas reformas o pessoal existente e os addidos, sem augmento de despeza ;

12. Não admittir empregados extranhos aos quadros de fazenda, emquanto existirem addidos.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes existentes nesta Capital, habitados por concessões gratuitas feitas pelos ministerios, serão desde já arrendados ou vendidos, mediante concurrencia publica, a quem melhores vantagens offerecer.

Art. Continuam em vigor as disposições do art. 8º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 20 § 2º da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, e ns. 3 e 4 do art. 8º da lei n. 427, de 10 de dezembro de 1886.

Art. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições publicas pessoas estranhas, emquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porem, a sua categoria — considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguaes ou tenham iguaes vencimentos. Serão consideradas nullas as nomeações feitas fóra destas determinações.

§ O provimento dos cargos que por lei forem de livre nomeação do Governo, não está sujeito a estas prescripções.

Art. E' prohibido imputar a quaesquer rubricas do orçamento despeza que nellas não esteja comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. Continuará o Poder Executivo autorisado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Art. Ao Ministerio da Fazenda serão desde já devolvidos todos os proprios nacionaes, actualmente a cargo dos outros ministerios, nos quaes não estejam installadas re partições publicas ou suas dependencias para os fins determinados no artigo desta lei.

Art. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanço definitivo dos exercicios financeiros, de que ainda não prestou contas á mesma assembléa, segundo prescreve o art. 34 § 1º *in fine* da Constituição da Republica.

Art. Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 22.857:766$692.

Sala das commissões, 13 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Paulino de Souza Junior*, relator.— *Urbano dos Santos.*— *Paula Guimarães.*— *Miguel Pernambuco.* — *Augusto Montenegro.*

Tabella dos creditos approvados em virtude do art. da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1895

DECRETO N. 2.211—DE 6 DE JANEIRO DE 1896

Abre o credito extraordinario de 800:000$ para as despezas do lazareto de Tamandaré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este.. 100:000$000

Exercicio de 1896

DECRETO N.2.211—DE 6 DE JANEIRO DE 1896

Abre o credito extraordinario de 800:000$ para as despezas do lazareto de Tamandaré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este............. 700:000$000

DECRETO N.2.222—DE 27 DE JANEIRO DE 1896

Abre o credito supplementar á verba—Justiça do Districto Federal—(Côrte de Appellação do actual exercicio... 30:780$438

DECRETO N. 2.223—DE 27 DE JANEIRO DE 1896

Abre o credito suppelementar á verba—Justiça do Districto Federal—(Supremo Tribunal), para o actual exercicio.......................... 97:787$596

DECRETO N. 2.252—DE 6 DE ABRIL DE 1896

Abre o credito extraordinario para o custeio do presidio de Fernando Noronha, no 1º semestre deste anno... 102:599$200

DECRETON. 2.259—DE 16 DE ABRIL DE 1896

Abre o credito supplementar á verba—Soccorros publicos — do actual exercicio .... 500:000$000

DECRETO N. 2.346—DE 21 DE SETEMBRO DE 1896

Abre o credito extraordinario para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre do corrente anno...................... 102:599$200

DECRETO N. 2.351—DE 24 DE SETEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas —Secretaria do Senado e Camara dos Deputados—nesse exercicio... 76:200$000

DECRETO N. 2.352—de 24 DE SETEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas —Subsidios dos Senadores e dos Deputados—neste exercicio......... 618:750$000

DECRETO N. 2.373 DE 31 DE OUTUBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas—Subsidios dos Senadores e Deputados —no actual exercicio............. 618:750$000

DECRETO N. 2.374 DE 31 DE OUTUBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas—Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados no actual exercicio.. 76:200$000

DECRETO N. 2.383 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas—Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados—no actual exercicio. 40:640$000

DECRETO N. 2.384 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas—Subsidios dos Senadores e Deputados —no actual exercicio............. 360:000$000

DECRETO N. 2.398 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas—Subsidios dos Senadores e Deputados —no actual exercicio............ 206:250$000

DECRETO N. 2.399 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar ás verbas—Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados—no actual exercicio 29:000$000 3.529:556$434 3.629:556$434

MINISTERIO DAS RELAÇOES EXTERIORES

Exercicio de 1895

DECRETO N. 2.249 — DE 28 DE MARÇO DE 1896

Abre o credito supplementar á verba— Extraordinarias no exterior—no exercicio de 1895....................		8:935$478	

Exercicio de 1896

DECRETO N. 2.275—DE 4 DE MAIO DE 1896 Abre o credito extraordinario destinado ao pagamento das reclamações tratadas por via diplomatica.................	89:484$430		
DECRETO N. 2.410—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896 Abre o credito supplementar á verba—Extraordinarias no exterior—do actual exercicio............................	20:000$000	109:484$430	118:419$908

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1896

DECRETO N. 2.297 DE 18 DE JUNHO DE 1896

Abre o credito para o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto do Macapá, no Estado do Pará.......		25:000$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercicio de 1896

DECRETO N. 2.277 DE 7 DE MAIO DE 1896

Abre o credito supplementar á verba—Supremo Tribunal Militar—deste exercicio..........................		7:200$000

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS

Exercicio de 1896

DECRETO N. 2.231 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1896 Abre o credito especial para favorecer a civilização dos selvicolas nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras................	500:000$000
DECRETO N. 2.232 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1896 Abre o credito extrarordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes no 1º trimestre do actual exercicio.........................	2.122:641$000

DECRETO N. 2.242 DE 16 DE MARÇO DE 1896

Abre o credito para pagamento da differença de subvenção á Companhia de Navegação do Maranhão............	32:000$000	

DECRETO N. 2.267—DE 23 DE ABRIL DE 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes, no 2º trimestre do actual exercicio..	2.148:683$000	

DECRETO N. 2.280—DE 14 DE MAIO DE 1896

Abre o credito para occorrer ás despezas extraordinarias com as hospedarias de immigrantes de Pinheiros e da Ilha das Flores no actual exercicio..................	386:593$333	

DECRETO N. 2.317—DE 23 DE JULHO DE 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes, no 3º trimestre do actual exercicio..	2.501:070$000	

DECRETO N. 2.340—DE 14 DE SETEMBRO DE 1896

Abre o credito para rescisão do contracto de immigrantes com a Companhia Metropolitana.....................	8.500:000$000	

DECRETO N. 2.372—DE 28 DE OUTUBRO DE 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes no 4º trimestre do actual exercicio..	1.324:436$670	17.515:424$003

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercicio de 1895

DECRETO N. 2.250, DE 30 DE MARÇO DE 1896

Abre o credito supplementar á verba—Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro — do exercicio de 1895.................................	279:747$960	

Exercicio de 1896

DECRETO N. 2.260, DE 16 DE ABRIL DE 1896

Abre o credito para concluir as obras do edificio da Alfandega de Macahé....	43:983$700

DECRETO N. 2.295, DE 11 DE JUNHO DE 1896

Abre o credito supplementar á verba—Exercicios findos—do actual exercicio	5:182$757

DECRETO N. 2.296, DE 11 DE JUNHO DE 1896

Abre o credito supplementar á verba—Exercicios findos—do actual exercicio	9:301$930

DECRETO N. 2.302, DE 2 DE JULHO DE 1896			
Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado da Parahyba pela lei n. 120, de 8 de setembro de 1892..................	200:000$000		
DECRETO N. 2.303, DE 2 DE JULHO DE 1896			
Abre o credito supplementar á verba—Exercicios findos—do actual exercicio	600:000$000		
DECRETO N. 2.337, DE 3 DE SETEMBRO DE 1896			
Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado do Piauhy pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892..................	300:000$000		
DECRETO N. 2.343, DE 21 DE SETEMBRO DE 1896			
Abre o credito especial para acquisição de moveis, apparelhos, etc., para a Alfandega de Macahé.............	123:950$000	1.282:418$387	1.562:166$347
			22.857:766$692

N. 117 A—1897

Autoriza o Governo a pagar ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1895, e a abrir para este fim o credito necessario

Presente á Commissão de Orçamento o projecto do Senado n. 117, de 1897, deferindo a petição do Dr. Affonso Lopes Machado, datada de 6 de agosto do corrente anno, na qual solicitou a necessaria autorização legislativa que habilite o Governo a pagar-lhe os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, dos quaes está privado desde janeiro de 1895, por aviso do Ministerio da Guerra de 7 do mesmo mez, que mandou suspender seu pagamento no presupposto de dar-se a accumulação vedada pelo art. 73 da Constituição Federal; e considerando :

a) que estando o Dr. Affonso Lopes Machado no exercicio dos cargos de medico militar e professor da Escola Militar desta Capital ;

b) que sendo *ex-vi* do art. 232 do regulamento das escolas militares do Exercito, o cargo de professor declarado vitalicio e dispondo o art. 74 da Constituição Federal que as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda sua plenitude ;

c) que o art. 1º da lei n. 44 B, de 1892 dispõe que os direitos já adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios (caso do peticionario) e por aposentados na conformidade das leis ordinarias anteriores á Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude ;

d) que é certo que o peticionario está claramente comprehendido nesse art. 1º da lei n. 443, de 1892, por isso que é medico militar e exerce o magisterio desde antes da promulgação da Republica, visto haver sido nomeado por actos do Governo no passado regimen ;

e) que nesta mesma conformidade já deliberou o Governo da Republica, quando mandou restabelecer o pagamento ao peticionario dos vencimentos de professor da dita Escola Militar, de que ficou privado pela primeira vez logo após a promulgação da Constituição Federal, até que fosse terminantemente interpretado o seu art. 73 na parte que vedava accumulações; interpretação que effectivamente foi dada pela referida lei n. 44 B, de 1892 no sentido de manter os direitos adquiridos ;

f) que nestas condições o aviso de 7 de janeiro de 1895 do Ministerio da Guerra, mandando de novo suspender o pagamento dos supraditos vencimentos está em manifesto desaccordo, não só com o disposto na lei citada, como com o acto do Governo nella baseado e já referido;

g) que, finalmente, por estas razões é de manifesta justiça attender-se á pretenção do peticionario;

A Commissão de Orçamento é de parecer que seja adoptado o projecto vindo do Senado:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Affonso Lopes Machado, os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1895 e a abrir para esse fim o credito necessario.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Mayrink*, relator.— *Paula Guimarães*.— *Luiz Adolpho*.— *Miguel Pernambuco*.— *Belisario de Souza*.

N. 117 — 1897

(DO SENADO)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao major medico da 3ª classe do exercito, Dr. Affonso Lopes Machado, os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1895 e abrir para esse fim o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 4 de outubro de 1897.— *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.— *Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.— *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 3º secretario servindo de 2º.— *Gustavo Richard*, servindo de 3º secretario.— *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º.

N. 130 — 1897

Autoriza o Governo a readmittir no serviço activo da armada o ex-primeiro tenente Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a petição do ex-primeiro tenente Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, requerendo ao Congresso Nacional sua readmissão no serviço activo da armada.

Depois de demorado exame da informação e dos documentos que instruem a referida petição, a Commissão, reconhecendo que toda a reversão á activa dos officiaes, reformados, ou demissionarios, acarreta inconvenientes mais ou menos prejudiciaes, por occasionar preterições de direitos adquiridos; mas, entretanto, considerando que a defficiencia de officiaes nos quadros de primeiros e segundos tenentes é grande e de grave prejuizo para o serviço, tanto que o Governo sentiu-se na necessidade de contractar pessoal extranho ao regimen militar, com as vantagens de segundos tenentes, para dar andamento ao serviço;

Considerando mais, que para os actuaes segundos tenentes, os quaes nem siquer satisfizeram o preceito legal de embarque para a promoção, continuará franca a possibilidade de accesso, visto como existem muitas vagas na classe de primeiros tenentes;

Considerando,afinal,que pelas suas habilitações profissionaes,pelo seu caracter e pela sua boa conducta, quando militar, do que já deu provas, o requerente torna-se digno de attenção no assumpto de seu requerimento;

Resolve deferir sua petição e conclue o seu parecer, offerecendo á Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a readmittir no serviço activo da armada o ex-primeiro tenente Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, devendo este occupar o ultimo logar na classe dos primeiros tenentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de outubro de 1897. —*Mello Rego*, presidente.—*Jeronymo Monteiro*, relator.—*Augusto Clementino*.—*Agostinho Vidal*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 62 C, de 1897, parecer sobre emendas ao projecto n. 62 B, deste anno (em 3ª discussão), que prohibe : importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros ; expor á venda não só preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda, como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira ; commina as respectivas penas, e dá outras providencias (3ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio

da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba — Reposições e restituições — n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 97 A, de 1897, parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 97, deste anno (2ª discussão), que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar a verba 9 do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 — Ajudas de custo — fazendo para isso as necessarias operações de credito;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

Discussão unica do projecto n. 42 A, de 1897, reconhecendo como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Academia de Commercio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e nos estabelecimentos congeneres dos demais Estados;

Projecto n. 33 C, de 1896, iniciado na Camara dos Deputados, ao qual o Presidente da Republica negou sancção;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada Policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1896, autorizando o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custa dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1897, dando varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

Discussão unica do projecto n. 115, de 1897, autorizando o Governo a relevar a D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, o pagamento da quantia de 1:900$, proveniente de divida contrahida por seu fallecido marido com a Fazenda Nacional;

Discussão unica do projecto n. 127, de 1897, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho;

Discussão unica do parecer n. 90, de 1897, indeferindo o requerimento do Dr. José Dias

Delgado de Carvalho, lente de francez de Gymnasio Nacional solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897, sobre a emenda ao projecto n. 113, de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do exercito José Severo Fialho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebel-o.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

——

119ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Carlos de Novaes (2º secretario) Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Alvares Rubião (3º secretario) e Julio de Mello (1º secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, José Peregrino, Trindade, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Jayme Villas-Boas, Seabra, Milton, Tosta, Manoel Caetano, João Dantas Filho, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Silva Castro, Paulino de Souza Junior, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Francisco Alencastro, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Martins Junior.

O Sr. Martins Junior vem á tribuna com a preoccupação de que desagradará á maioria da Camara, porque não traz para ella o proposito decidido de effectuar no projecto de orçamento, tantos quantos cortes de despeza forem possiveis para melhorar a situação financeira do paiz.

Ao passo que outros oradores teem trazido para o debate a situação afflictiva do Thesouro, com a declaração de que estamos á beira do abysmo da bancarrota, o orador vem com outra directriz — talvez por ter dentro de si o germen de uma tendencia optimista; talvez porque, tratando-se de instrucção publica, não entenda o orador que se deva fazer economias com um dos poucos serviços que ainda tem uns restos de organização.

Passa desde logo a frizar os pontos que acha não só deficientes como inacceitaveis, no projecto em discussão, pedindo a attenção esclarecida da Camara e a attenção especialmente do illustrado relator Sr. Belisario de Souza.

As observações que o orador terá de fazer serão referentes aos diversos paragraphos do art. 1º do projecto, nos quaes se consignam autorizações ao Governo sobre materia de instrucção superior e secundaria.

A primeira disposição que feriu a vista do orador foi a que manda que o Governo applique a todos os estabelecimentos de instrucção comprehendidos no codigo de ensino o disposto nos arts. 2º e 3º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, quanto ao regimen escolar e quanto aos casos especiaes.

Para que a Camara faça uma ideia exacta das disposições da lei de 1895 que se procura tornar extensiva a todas as escolas superiores, o orador lê os seus arts. 2º e 3º, que mandam abolir, nas faculdades de direito, os cursos de sciencias juridicas, de sciencias naturaes e de notariado.

O fim dessa lei n. 314 era, como bem se recorda a Camara, unificar os cursos juridicos, dando-lhes a organização que tinham outr'ora

e extinguindo o curso de notariado, o qual não deu absolutamente os resultados praticos que delle se podia ter esperado.

Pois bem, é essa disposição de lei que, no Orçamento do Interior, é mandada applicar a todos os estabelecimentos de ensino superior. De modo que, approvado o orçamento tal qual foi dado á discussão, neste particular, ficarão abolidos os cursos especiaes nas escolas Polytechnica, de Medicina, de Minas, etc. Pensa o orador que resultará absurdo na applicação dessa disposição á Escola Polytechnica, além de resultar inconvenientes na applicação á Escola de Medicina.

O capitulo I, titulo I, dos estatutos da Escola Polytechnica diz no art. 1 que a escola se comporá de um curso geral e diversos cursos especiaes.

São estes cursos especiaes que a lei de orçamento, como está redigida, quer abolir, e, como o curso geral só dá o diploma de agrimensor, a escola teria de fechar-se e desapparecer por ter mentido ao seu ideal.

Sobre as faculdades de Medicina ha a mesma falta no projecto de orçamento. O orador discorda e contesta a opinião manifestada pelo relator da lei, de que a suppressão dos cursos especiaes em taes academias obedece ás tendencias modernas e ás necessidades scientificas.

Tudo quanto se possa citar de experiencia, tudo quanto ha escripto modernamente sobre a sciencia medica contraria em absoluto a opinião do illustre relator.

Nenhuma das cadeiras existentes nas nossas faculdades de Medicina é desnecessaria; completam-se ao contrario. Foram creadas, depois de uma propaganda feita por conferentes idoneos em orações que a imprensa reproduzia e applaudia. Isto foi em 1880 e dahi partiu a reforma das academias de Medicina, pouco a pouco. Esta propaganda coincidiu com outra, que se fez em 1882, para o estabelecimento de um congresso de instrucção, que effectivamente se realizou nesta Capital.

Nesse congresso a necessidade da creação de cadeiras e cursos especiaes, completativa das cadeiras existentes, foi debatida e provada pelos mais competentes profissionaes. Dahi para cá não consta que na Europa se tenha modificado a tendencia dos estudos de sciencia experimental.

O orador é partidario pelo estado do ensino superior ministrado por fiscalização do Estado.

A liberdade absoluta de ensino e o abandono por parte do Estado dos diplomas, ou da autoridade conferida officialmente aos diplomas, é a melhor de todas as conquistas do espirito liberal para o catholicismo.

A Belgica é o exemplo mais frizante desta verdade, porque ahi o clero influe por intermedio das duas escolas livres não só no ensino superior, como na politica do Estado.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal para votar-se as materias encerradas, peço ao nobre Deputado para interromper por instantes o seu discurso. (*O orador é interrompe o seu discurso.*)

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Viveiros, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Frederico Borges, Augusto Severo, Eloy de Souza, Ermirio Coutinho, Pereira de Lyra, Miguel Pernambuco, João de Siqueira, Angelo Neto, Olympio de Campos, Neiva, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Erico Coelho, Campolina, Mayrink, Calogeras, Luiz Detsi, Antero Botelho, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Lauro Müller, Martins Costa e Marçal Escobar.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fonseca Portella, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Eduardo de Berredo, Elias Martins, João Lopes, Francisco Gurgel, Coelho Lisboa, Appollonio Zenaydes, José Mariano, Barbosa Lima, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, João Luiz, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Granadeiro Guimarães, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Xavier do Valle, Possidonio da Cunha, Appparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Francisco Sá, Araujo Góes, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Alcindo Guanabara, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Cupertino de Siqueira, Nogueira Junior, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Arthur Diederichsen, Brazilio da

Luz, Leoncio Corrêa Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Py Crespo.

E' annunciada a votação do projecto n. 62 B, de 1897, que prohibe: importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros; expor á venda não só preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda, como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira; commina as respectivas penas e dá outras paovidencias (3ª discussão).

São successivamamente postas a votos e approvada as seguintes emendas.

Depois das palavras:—Industria Nacional —accrescente-se: — em caracteres bem visiveis.

Substitua-se a lettra *b* do art. 1º pelo seguinte:—Expor á venda preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar de procedencia.

Ao art. 1º accrescente-se:—§ 3.º Na prohibição de importar rotulos, capsulas ou envolucros, exarada na lettra *a* do art. 1º, não se comprehendem aquelles que forem importados por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou sédes de outras estabelecidas na Europa.

§ 4. Os importadores destas mercadorias serão obrigados a provar por contractos commerciaes, devidamente registrados nas juntas commerciaes, que estão nos casos do paragrapho antecedente.

§ 5.º Os despachos nas alfandegas da Republica serão acompanhados de attestados das autoridades consulares brazileiras, nas respectivas localidades exportadoras, de que taes casas são sédes ou filiaes de outras estabelecidas na Republica.

§ 6.º Para o caso do § 3º os rotulos deverão conter a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sédes e casas filiaes.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas da Commissão de Orçamento, substitutivas das que foram offerecidas pelo Sr. Paula Ramos:

Em vez de «supprimam-se as palavras ou a declaração—Industria Nacional—diga-se: «não sendo permittida esta simples indicação, quando os rotulos se destinarem a generos alimenticios»; e em vez de «ao paragrapho unico do art. 2º, depois de—Industria Nacional—accrescente-se o nome do fabricante e da localidade onde funcciona a fabrica» diga-se: «accrescentando-se ás palavras—Industria Nacional—o nome do fabricante e da localidade onde funccionar a fabrica, quando se tratar de generos alimenticios.»

São consideradas prejudicadas as emendas offerecidas pelo Sr. Paula Ramos.

Assim emendado, é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 62 B — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prohibido:

a) importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros;

b) expor á venda preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda;

c) expor á venda mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira.

§ 1.º Os infractores do disposto na lettra *a* serão sujeitos, além das penas do Codigo Criminal, á multa de 1:000$ a 5:000$; e os que infringirem a prohibição das lettras *b* e *c* serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 20$ a 500$000.

§ 2.º Na prohibição de expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, lettra *c*, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, contenham os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração—Industria Nacional.

Art. 2.º Serão despachados nas alfandegas e utilizados pelos fabricantes os rotulos em lingua estrangeira que, encommendados antes da expedição do regulamento approvado pelo decreto n. 2.548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, ser appostos aos productos sem que delles conste por meio de um carimbo de borracha ou de ferro ou por outro qualquer modo, a declaração—Industria Nacional—sob as mesmas penas do § 1º do art. 1º.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 62 B, de 1897, enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações; continúa a 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Mini

terio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898.

Continúa com a palavra o Sr. Martins Junior.

O Sr. Martins Junior (*continuando*) discute o n. 1 do § 3º do art. 1º do projecto de orçamento, quanto á disposição que manda applicar a todos os estabelecimentos de instrucção superior a que se refere o Codigo de Ensino, o art. 3º da lei de 30 de outubro de 1895, pelo qual ficam abolidos os cursos especiaes destes estabelecimentos. Depois de assignalar, com o eminente Sr. Ruy Barbosa, a tendencia de especializar o ensino superior nos institutos europeus, refere-se á necessidade de cumprir-se de vez as disposições legaes tocantes ao exame de madureza, sem vacillações e mal entendidas condescendencias.

Uma vez que o poder publico, em vista das nossas condições financeiras, não póde entrar em largas reformas no ensino popular em seu triplice aspecto — primario, secundario e superior —ao menos não perturbe o que temos com estas mutilações orçamentarias que só fazem economias para o futuro, enfraquecendo de algum modo os laços federativos com este abandono da cultura nacional.

Não o apavora o estado economico e financeiro do paiz ; as reorganizações da Prussia no começo deste seculo, depois das guerras napoleonicas, e da França, depois de Sedan, são exemplos de quanto podem as energias dos povos, quando os interesses superiores da nacionalidade lhes apontam os maiores sacrificios. (*Muito bem, muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Oçamentos as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897

Ao § 3º, n. 1:—Onde se diz—o disposto nos arts. 2º e 3º da lei n. 314—diga-se apenas:— no art. 2º da lei, etc., e no final supprimam-se as palavras—e os cursos especiaes.

Ao § 4º—Supprima-se.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1897.— *Martins Junior.*

O Sr. Serzedello Corrêa vem fazer algumas considerações ao Orçamento em debate, sob o duplo ponto de vista da instrucção publica e da situação financeira do paiz.

Critica as amplas e inopportunas autorizações dadas ao Poder Executivo para effectuar reformas que, naturalmente, demandam tempo e larga meditação, além de entenderem com a delicada vida economica da Republica.

No momento actual em que todos os estudos, esforços e locubrações devem estar voltados para as nossas finanças, julga imprudentes estas perturbações em mecanismo da instrucção publica, recentemente reformada.

Passa agora a estudar o orçamento em debate, pelo lado economico.

Tal é o apreço que consagra ao nobre deputado relator do Orçamento, que sentir-se-hia embaraçado para critical-o, si acaso a religião do affecto valesse mais do que o cumprimento do dever.

Confessa, com certo pezar, que notou neste projecto a mesma politica economica seguida pela Commissão de Orçamento, nos orçamentos anteriores, isto é, a ausencia absoluta de uma série de medidas e modificações necessarias para salvar a situação economica do paiz.

Não ha até agora uma idéa que venha tranquillizar o espirito publico. As economias já realizadas são diminutas e salienta o facto —á opposição cabe a gloria de ter pugnado por ellas.

Respondendo a um aparte diz, que não pretende no momento defender o projecto que teve occasião de apresentar e que foi submettido ao estudo da Commissão de Orçamento. Já declarou á Camara, uma vez, com a sua responsabilidade individual, que sabia que ia ferir a sensibilidade patriotica de muitos republicanos, apresentando o seu projecto.

Mas, como está convencido de que não se resolve a situação economica do paiz, com o sentimentalismo patriotico, arcou com toda a impopularidade, desprezou os doestos e acrimonias e cumpriu o seu dever.

Precisa, antes de terminar, salientar o facto de que, quasi esgotado o periodo legislativo, o Governo não apresentou um plano financeiro, na altura da situação. A Commissão de Orçamento e a maioria governamental tambem disso não cuidaram.

Terminará, repetindo as palavras de um notavel ministro: a fallencia, a bancarrota, cogitando o Governo e os que o apoiam de evital-a, de impedil-a, esforçando-se, trabalhando e apresentando idéas e providencias, será uma desgraça; mas a fallencia, sem uma providencia, sem um projecto, sem um plano, será não só uma desgraça, mas tambem uma deshonra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, ainda echoam aos nossos ouvidos as palavras brilhantes do illustre orador que me precedeu na tribuna, traduzindo de modo

eloquente a miseranda, a triste, nefanda situação politica e financeira em que se vai arrastando o paiz.

A verdade desses factos, a justiça dessas accusações que encontram apoio o mais cabal na opinião publica, tem sido pintada do modo mais eloquente, do modo mais frisante e esmagador.

Entretanto, não entendemos o mysterio que nos vai apresentando o procedimento da Commissão de Orçamento desta Casa, indifferente a todos os males, despercebida da gravidade do momento.

O paiz atravessa uma situação difficil, o Governo apregôa pela imprensa amiga e pelos seus orgãos autorisados na Camara a necessidade das mais severas economias, de córtes os mais profundos nas despezas publicas, para salval-o dessa tremenda crise que vai asphyxiando; mas os orçamentos apresentados nesta Casa pelas commissões respectivas não traduzem o pensamento do Governo ou não se coadunam com essas necessidades, que todos nós amplamente conhecemos; e muito ao contrario, são cópias fieis dos orçamentos vigentes.

Este facto, já notavel, mais particularmente chama a nossa attenção e aguça a nossa curiosidade no orçamento em debate.

De todos os membros das commissões, aquelle sobre o qual pesam as mais sérias e graves responsabilidades é justamente o Sr. Belisario de Souza, cujo nome declino com a necessaria licença da Camara, visto como S. Ex. é o *leader* da maioria parlamentar e o director de seu pensamento.

Mas, pergunto: S. Ex. mostrou-se animado do pensamento de fazer economias? apresentou ao exame da Camara um projecto de orçamento apontando os remedios, ás pesadas necessidades que confessamos?

Não; a proposta de orçamento apresentada pelo illustre *leader* da maioria a nosso estudo e apoio limita-se a fazer uma insignificante economia de 300 e tantos contos e autorisa despezas identicas áquellas que já existem no orçamento em vigor e que podiam e deviam ser supprimidas sem prejuizo publico.

Ora, si o illustre *leader* da maioria, aquelle que tem a mais profunda e completa responsabilidade pela direcção dos trabalhos parlamentares, sendo relator de um orçamento apresenta-o sem nos indicar economias sérias a fazer, sem traduzir, emfim, o pensamento predominante e de que se diz inspirado o Governo, o que poderemos esperar das outras commissões, cujos dignos relatores não teem, como S. Ex., perante o paiz tamanha responsabilidade na gestão dos trabalhos parlamentares e não estão tão ao perto dos desejos do Governo?

Na verdade, porém, o motivo real pelo qual as Commissões de Orçamento não teem tomado a iniciativa da reducção das despezas publicas, a razão pela qual os relatorios dessas commissões vão se limitando a copiar os orçamentos em vigor, deixando a nós outros, membros da opposição, o penoso trabalho e iniciativa de apresentar córtes e propor emendas reductivas da despeza publica, vai se encontrar no temor e no receio que experimentam os amigos do Governo, de desmontarem essas repartições publicas que conservam como viveiros eleitoraes, onde esperam confiadamente ir buscar elementos para vencer no pleito de 1º de março.

Fóra dessas preoccupações o illustrado relator do Orçamento da Justiça podia ter facilmente realizado grandes economias, dando exemplo que, attentas as responsabilidades de S. Ex., seria muito proveitoso.

Refiro-me principalmente á reducção que se póde fazer na apparatosa brigada policial deste districto.

Com esse serviço despende-se o que se vê e o que não se vê; gastam-se as verbas que votamos e algumas outras que se escoam tambem pelos creditos extraordinarios e supplementares. Perguntarei ao nobre relator da commissão por que verba corre a grande despeza das obras gigantescas do quartel dos Barbonos? perguntarei a S. Ex. si a somma fabulosa que alli se gasta foi autorisada pelo Congresso? Quem passa por aquellas paragens e vê, admirado, as obras grandiosas que alli se realizam, ficará espantado e perplexo quando tiver noticia de que taes obras e melhoramentos são feitos sem nenhuma verba nas disposições orçamentarias.

A Capital da Republica não precisa de uma brigada de policia, que é um corpo de exercito, accommodada em quartel tão principesco.

Sr. Presidente, comprehende-se que os Estados mantenham a sua policia militarisada; comprehende-se que os Estados, desde que devem gozar de plena e completa autonomia, respeitadas as disposições da Constituição Federal, possam e devam ter sua policia militarisada, para manter a ordem e para occorrer ás suas necessidades; mas que na Capital da Republica, no centro do paiz, onde se concentram as forças do exercito, o Governo mantenha um verdadeiro exercito policial, gastando-se com esse serviço somma avultadissima, não se comprehende nem se commenta.

Para o serviço desta Capital era bastante um corpo de urbanos, um corpo de policia civica, dispensando-se esse exercito, essa brigada de policia militarisada, com a qual a União gasta somma elevada. Não é só isto, Sr. Presidente, que deve chamar particularmente a nossa attenção: é que, além desta policia militarisada, além deste numerosis-

simo batalhão armado á moderna e capaz de enfrentar-se com o exercito...

O Sr. Belisario de Souza—Nem figure semelhante hypothese de ver duas forças antagonicas. A policia bateu-se ao lado do exercito em defesa do Governo legal.

O Sr. Affonso Costa— ... vê-se a policia inactiva, um grande corpo de officiaes reformados, exigindo-se grande somma para pagamento do seu soldo. Parece incrivel, Sr. Presidente, que existam na Brigada Policial reformados tres coroneis, seis majores 29 capitães, 10 tenentes, 15 alferes e 70 e tantas praças, que custam ao Estado 140 e tantos contos, ao lado desses dous mil contos que se escoam com as despezas dessas legiões armadas.

Dir-se-ha que não é só a União que concorre para essa despeza e que o municipio é obrigado tambem a concorrer com metade da verba destinada a esse serviço.

Por isso mesmo não me parece justo nem equitativo que se condemne o municipio a concorrer para a manutenção de uma brigada policial luxuosa, que custa muito dinheiro ao Thesouro, quando póde muito bem ser feito o serviço policial por um corpo de guarda civica, como era antigamente.

Entretanto, Sr. Presidente, parece-me mesmo que a brigada policial não soffrerá nenhuma reducção, porque ella constitue o mimo, o primor do actual Sr. Presidente da Republica.

Não é possivel que as obras grandiosas que estão sendo feitas no quartel dos Barbonos, sem autorisação legal e verba votada, o sejam ás occultas e na ignorancia de S. Ex.

Ao contrario, dizem que a autoridade do coronel-commandante daquella brigada e o seu grande valimento perante o Presidente da Republica é tal, que as folhas de pagamento dos materiaes e trabalhadores ja nem passam pelos tramites legaes, realizando-se com uma felicidade extrordinaria esses pagamentos.

E não é tudo! O Sr. Ministro do Interior, não satisfeito com a permanencia desta despeza desnecessaria, quer mais ainda e aconselha que se reforme a brigada policial accrescentando-se algumas companhias ao effectivo existente, sobrecarregando assim os cofres publicos e engrossando-se ainda mais as despezas da União!

De modo que aos dous mil e tantos contos que já gastamos com a brigada policial, o Sr. minstistro da justiça quer accrescentar mais esta despeza aos encargos da Fazenda Publica.

Diz S. Ex. em seu relatorio, á pag. 135:

« E' insufficiente o pessoal da brigada para o policiamento da cidade, guarnição das estações e postos respectivos, diligencias, escoltas e outros muitos serviços que lhe são incumbidos, e *seria de grande conveniencia augmentar-se o regimento de cavallaria com mais dous esquadrões.*»

E, como si tudo isto ainda não fosse bastante; como si mais sacrificios pudessem ser exigidos da Nação, cansada já de tão pesados onus, e do Thesouro, tão depauperado que talvez não seja capaz de satisfazer os grandes compromissos que sobre elle pesam, aconselha o Ministro da Justiça que se troque o actual armamento da força policial por outro mais aperfeiçoado.

Eu quizera perguntar a S. Ex., si me fosse permittdo, que fim, que utidade e que vantagens decorrerão dessa mudança de armamento. Si a brigada policial é destinada á manutenção da ordem publica, da segurança individual e da propriedade do cidadão no Districto Federal, para que munil-a de armamento o mais apeafeiçoado possivel, para que dotal-a com os novos inventos militares, que só podem ser aproveitados e requeridos nas guerras e nas grandes lutas em que a policia normalmente não póde empenhar-se?

O Sr. Raul Barroso—Até metralhadoras tem a brigada.

O Sr. Affonso Costa—Explica-se que os Estados tenham a sua policia militarisada, munida de armamento moderno para manter a sua autonomia, e, ás vezes, oppor barreira ás sedições e crimes que em alta escala nelles se possa praticar; e tantas vezes a autonomia dos Estados tem sido abalada e esmagada!

Mas na Capital da Republica, onde o Governo dispõe sempre de numerosos contingentes do exercito, para que manter essa brigada policial com o estado effectivo de 1.800 praças? E como si ainda fossem pequenos os sacrificios que pesam sobre a Nação, o Sr. Ministro do Interior quer ainda munil-a de novo armamento, e pretende augmental-a com duas companhias.

Ha, Sr. Presidente, um ponto no relatorio do Sr. Ministro do Interior, em que S. Ex. trata da brigada policial, brigada que tantos cuidados e attenção merece de S. Ex. e que é um dos cuidados do actual Sr. Presidente da Republica...

O Sr. Belisario de Souza—Porque?

O Sr. Affonso Costa—Porque é a guarda pretoriana de S. Ex.

O Sr. Belisario de Souza—Tem estado sempre ao serviço da lei e da Republica. Na revolta de 6 de setembro ella prestou grandes serviços; não parece conveniente pessoa tão distincta como V. Ex. fazer uma

censura tão injusta a uma corporação como esta.

O Sr. Affonso Costa—V. Ex. recebe as minhas palavras no principio e não ouve o fim do meu pensamento. Eu não nego e até reconheço que a brigada policial prestou relevantes serviços á Republica e ao paiz na crise tremenda que atravessámos por occasião da revolta; mas esses serviços que a policia da Capital Federal prestou ao paiz e á Republica não autorisa nem expliam á manutenção de guarda tão luxosa, tão bem armada e numerosa, e que tanto dinheiro custa aos cofres da União, em momento de tão apertada necessidade.

Mas, Sr. Presidente, eu dizia: ha um topico no relatorio do Sr. Ministro do Interior de cuja leitura não quero dispensar-me, porque acho-o muito interessante e curioso:

« Com a approvação das tabellas de distribuição de fardamento proposta, no anno proximo findo, está o pessoal presentemente bem fardado, restando *apenas* ser votado o credito de 150:000$ solicitado no relatorio anterior para o fardamento de primeiro uniforme, afim de que possa a brigada *apresentar-se*, como deve, nos dias de festa nacional.»

Admira que S. Ex., partilhando com o Presidente da Republica das intensas responsabilidades da situação politica e financeira que actualmente atravessa o paiz, venha pedir-nos, como si navegassemos em um mar de rosas e de bonanças, a quaia de 150.000$, uma bagatella! para fardamento de primeiro uniforme das praças daquella brigada!

Ora, Sr. Presidente, quando a União não tem recursos para attender a outros compromissos, quando essa brigada devia desapparecer ou, pelo menos, ser diminuida, é que o Sr. Ministro do Interior nos vem requerer a verba de 150:000$ para uniforme de gala das praças dos batalhões policiaes!

O Sr. João de Siqueira — Felizmente a Commissão de Orçamento não acceitou.

O Sr. Affonso Costa—Perfeitamente; a Commissão de Orçamento não quiz acceitar esta proposta nem acceder a esse pedido.

Assim, espero ouvir do nobre relator do Orçamento da Justiça as razões poderosas que levaram S. Ex. a manter, nesse orçamento, a verba completa para manutenção da brigada policial deste districto, quando os serviços realizados por ella podiam ser por um corpo mais modesto, uma guarda mais diminuta e menos dispendiosa aos cofres da União.

O Sr. Francisco Tolentino—Não se sabe qual é o effectivo dessa brigada.

O Sr. Belisario de Souza—Diminuiu um pouco.

Um Sr. Deputado—Podia diminuir mais.

O Sr. Francisco Tolentino—Ahi é que está o buziles, em saber qual o estado effectivo da brigada.

O Sr. Affonso Costa—E tanto mais quanto, ao lado da policia activa, ao lado desse batalhão que custa quasi dous mil contos, vê-se um outro batalhão de inactivos, como acabei de mostrar.

De maneira que não pagamos só a policia que nos serve mal; temos que pagar tambem essa outra policia, a inactiva, que nada faz, quando a Republica está quasi ás portas da bancarota, quando não tem dinheiro para satisfazer os seus compromissos no exterior.

Ha no projecto uma outra verba que a Commissão podia ter aliviado, aliviando assim o Thesouro.

Em todos os Estados o serviço policial é feito gratuitamente. O chefe de policia e dous delegados teem ordenado, mas os delegados e mais autoridades policiaes do interior não recebem remuneração alguma.

O Sr. Raul Barroso—Como era aqui até a lei de agosto de 1892.

O Sr. Affonso Costa — Como até pouco tempo se fazia nesta Capital.

A policia desses Estados a que me referi é muito regular, e o era tambem a desta cidade; e por esse serviço nada pagava o Governo central, como nada despendem os Estados.

Hoje, porém, por uma lei moderna, de agosto de 1892, os delegados de differentes localidades começaram a ter ordenado, sem que a essa recompensa correspondesse bom policiamento, porque ha mesmo delegados e inspectores suburbanos que não moram nas circumscripções de seus exercicios.

O Sr. Coelho Cintra — Alguns moram, mas teem escriptorio na cidade e por isso passam todo o dia fóra.

O Sr. Affonso Costa—Nem se diga, Sr. Presidente, que a policia, não sendo paga, será má, porque em muitos Estados da União a policia não é paga e elles são perfeitamente policiados.

Espero que o patriotismo do horado relator da Commissão, que tem sobre seus hombros uma commissão difficil, o impulsionará a acceitar a emenda assignada pelo illustrado collega, o Sr. Raul Barroso, extinguindo os ordenados a essas autoridades; e não se diga que a policia vae ser de ora em diante muito má, que a ordem publica será constantemente perturbada, que a propriedade vae ser a cada passo violada com mais descalabro do que o é actualmente, porque, devendo o Governo nomear homens de confiança, pessoas habilitadas, honestas, para esses logares, todos

pelo desejo de prestar serviços á sua Patria e, ao mesmo tempo, ao Governo, a que são affeiçoados, necessariamente procurarão cumprir bem os deveres do cargo que gratuitamente se prestam a exercer.

A policia desta Capital actualmente é paga sem que tenhamos notado differença para melhor, comparando-a com a do tempo em que era feita gratuitamente, pois nenhuma melhoria veiu para o serviço, pelo facto de serem pagos todos os delegados e mais auxiliares das freguezias.

O Sr. Coelho Cintra—E' um facto.

O Sr. Affonso Costa—A permanencia da policia remunerada, é preciso que se diga sem rebuços, não traduz mais do que a necessidade que teem os amigos do Governo de manterem sempre uma sinecura para os seus cabos eleitoraes e cabalistas de eleição.

O Sr. Belisario de Souza—Não apoiado. Esta lei foi votada com o applauso de todo o partido.

O Sr. Affonso Costa—Como disse, o Governo, sendo a policia gratuita, escolherá pessoas aptas para o desempenho desses cargos e estas, no nobre desejo de prestarem serviços ao paiz e á situação, procurarão desempenhar-se satisfactoriamente da incumbencia que lhes for confiada, mesmo porque o exercicio de um cargo policial não é tão extraordinario sacrificio.

Creio que V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Belisario de Souza*) acceitará a emenda do nosso nobre collega, e acredito que do orçamento futuro desapparecerá a verba destinada ao pagamento de tão numeroso pessoal da policia.

O Sr. Belisario de Souza—Vou estudar a emenda e, depois de tomar informações, me pronunciarei sobre ella, apezar do receio que tenho de que a sympathia que me inspiram V. Ex. e o honrado autor da emenda, faça com que eu tenha de ceder.

O Sr. Affonso Costa—Diversas rubricas que tenho analysado podem ser supprimidas, ou diminuidas, sem desvantagem para o serviço publico, como se tem visto.

Mas, nenhuma dessas verbas é tão escandalosa quanto esta que se destina a *diligencias policiaes*, no orçamento que discutimos. Lembra-se a Camara e recorda-se o illustrado relator de que, por occasião de discutir-se o credito de 90:000$, denominado por nós, da policia secreta, levantou-se nesta Camara uma extraordinaria celeuma contra o projecto que consignava semelhante medida, e a Commissão, que foi testemunha dessa celeuma, que viu o modo pelo qual todos nós francamente nos expressámos, porque não se explica nos orçamentos da Republica uma verba destinada á *policia secreta*...

O Sr. Belisario de Souza—Não é para a policia secreta, é para diligencias policiaes.

O Sr. Affonso Costa— ... a Commissão, que foi testemunha auricular e occular de tudo que se passou aqui, devia ter do projecto riscado essa verba condemnada.

O Sr. Belisario de Souza—E' para diligencias policiaes.

O Sr. Affonso Costa— Este titulo pomposo de — Diligencias policiaes — e um sophisma que encobre o verdadeiro facto, isto é, a espionagem, a policiá secreta.

O Sr. Belisario de Souza—Si não fosse o respeito que V. Ex. me merece, eu diria que esta questão é um duende.

O Sr. Affonso Costa—Não é um duende, é um facto que a todos revolta. V. Ex., a Camara e o paiz devem lembrar-se de que o Exm. Dr. Manoel Victorino, Vice-Presidente da Republica, foi victima da espionagem da policia secreta.

O Sr. Belisario de Souza—Ora, isto é um facto ao qual V. Ex. nem devia mais referir-se. S. Ex. o Dr. Manoel Victorino não pôde provar o que havia imaginado.

O Sr. Affonso Costa—S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da Republica mostrou a amigos seus e a pessoas gradas documento que provava a verdade do facto, e VV. EEx. não assumiram na tribuna a responsabilidade da defesa da policia.

Por todas essas razões a illustrada Commissão não devia manter a verba destinada á policia secreta, pois bem sabe que a Republica deve primar pela clareza dos seus orçamentos e pelo modo por que se gastam os dinheiros publicos, e essa verba, publicamente condemnada, não tem explicação.

Como sabemos, a monarchia era accusada de ter as mãos rôtas; o Imperio era o *deficit*, quando se abusava em larga escala da politica dos creditos extraordinarios e despezas sem autorisação do Poder Legislativo.

Ora, a Republica deve sanar estes males e máos habitos, abolindo taes praticas nocivas á administração publica.

Por esse motivo, admiro que, apezar da revolta da opposição e até mesmo de alguns membros da maioria contra essa consignação orçamentaria, a illustrada Commissão propuzesse a manutenção da verba de 150 contos para a policia secreta.

Mas eu desejava que V. Ex. me explicasse (*dirigindo-se ao Sr. Belisario de Souza*) a razão de ser dessa verba no Orçamento do Interior.

O Sr. Belisario de Souza—Não é para policia secreta, é para diligencias policiaes. Espionagem não ha.

O Sr. Affonso Costa—Espionagem houve e continúa a haver.

O Sr. Augusto Clementino—Sempre houve.

O Sr. Affonso Costa—Refiro-me a esta situação, pois V. Ex. sabe que sou novo na Camara.

Agora, Sr. Presidente, vejamos qual o fim real da manutenção dessa verba. V. Ex. quer saber ?

Mantem-se a rubrica—Diligencias policiaes —para que o Governo possa ter sempre á mão meios pecuniarios com que pagar os entrelinhados dos jornaes, os artigos defensivos do Governo, affensivos á opposição da imprensa e do parlamento.

O Sr. Coelho Cintra—E transcrevel-os depois.

O Sr. Affonso Costa—Todos os dias extensos artigos são publicados na imprensa desta Capital, uns encomiasticos aos proceres da situação, outros aggresivos aos adversarios do Governo, que não inspira sympathia ao ponto de ter sermão sem *encommenda*.

Ora, Sr. Presidente, a imprensa desta cidade, como a de todos os Estados, é muitissimo cara: o trabalho typographico custa muito dinheiro, e não nos consta que os amigos do Governo tenham-se congregado, fazendo bolsa, para effectuarem o pagamento dos artigos entrelinhados que quotidianamente são publicados na imprensa matutina.

Já, Sr. Presidente, a defesa que a maioria desta Casa fez do projecto que consignava o credito de 90:000$ por essa verba, felizmente fugido desta Camara pela attitude patriotica da opposição que declarou peremptoriamente que não o votava por não ser decente...

O Sr. Belisario de Souza — Não apoiado; a opposição não declarou tal cousa.

O Sr. Affonso Costa— ... foi tão desastrada que um Deputado amigo do Governo, chegou a fazer-nos revelações de grande importancia, declarando-nos que o chefe de policia já havia adeantado do seu bolso 4:000$ para a verba secreta da policia.

Assim, Sr. Presidente, espero que o illustre relator da commissão, republicano convencido e amante deste paiz, ao qual não regateia serviços e dá toda a dedicação e todos os esforços de sua intelligencia, não deixará de acceitar a emenda que supprime essa verba, que não se justifica.

O Sr. Belisario de Souza—Perfeita, cabal e completamente.

O Sr. Affonso Costa—Ha, Sr. Presidente, outra rubrica no Orçamento do Interior que póde desapparecer, porque, si nós não temos dinheiro para serviços importantes e inadiaveis, como diz a Commissão, deve desapparecer tambem a verba de 100:000$ sob a rubrica —Soccorros publicos.

O Sr. Raul Barros—Propuz que se reduzisse a 50:000$000.

O Sr. Affonso Costa—E eu proponho que desappareça de vez.

O Sr. Raul Barroso—Não é possivel, porque ha uma disposição concedendo ao Governo a faculdade de abrir creditos supplementares, e para que elle possa abrir esses creditos é preciso que figure, pequena embora, essa verba no orçamento.

O Sr. Affonso Costa—Pois eu proponho que desappareça de vez porque penso que no regimen actual, com plena autonomia dos Estados, estes teem o dever de occorrer ás necessidades provenientes de calamidades publicas, toda a vez que a sua população é flagellada por epidemias e outros males; nestas condições o Governo do Estado é o competente, mais do que isto, é o unico que tem o dever de soccorrer o povo quando flagellado.

Dando, porém, o caso do governo do Estado, sem meios, recorrer ao da União, então, e só então, cabe ao Governo Federal soccorrer á população desse Estado flagellado.

O Sr. Raul Barroso—E como abrir credito nestas condições, si não figura verba no orçamento.

O Sr. Affonso Costa—Neste caso poderá abrir credito extraordinario. E' preferivel que o Governo abra credito extraordinario, dadas taes circumstancias de calamidade, a ficar armado desta verba que não será gasta com os serviços que autorisam, porém, muito ao contrario, se escoará no pagamento dos entrelinhados dos jornaes, despezas eleitoraes e outras necessidades que a politicagem impõe.

O Sr. Belisario de Souza—E' uma injustiça que V. Ex. está fazendo. Eu vim do Estado do Rio de Janeiro e declaro que desconheço este processo.

O Sr. Affonso Costa—Ha uma outra verba cuja suppressão deve ser votada por nós, e estou convencido de que o nobre relator acceitará a emenda que neste sentido vou ter a honra de apresentar á Camara, é a de 250:000$ que figura sob a rubrica—Obras.

O Sr. Belisario de Souza—Não é possivel; convido os nobres Deputados a visitarem os estabelecimentos que estão affectos a este Ministerio.

O Sr. Affonso Costa—Si nós estamos em condições de propor a reducção de serviços, a paralysação até de obras inadiaveis pela suppressão das verbas necessarias, si não proseguimos em obras já iniciadas pelo Ministerio da Fazenda, pois já supprimimos a verba sob a rubrica—Obras—desse ministerio, devemos, *ipso facto*, supprimir a rubrica—Obras—neste orçamento que discutimos.

O Sr. Belisario de Souza—Espero que a Camara reconsiderará o seu acto relativo ao Ministerio da Fazenda.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, o nobre Deputado o Sr. Miguel Pernambuco (peço licença a V. Ex. para referir o facto), dando as razões por que tinha assignado o parecer rejeitando uma emenda consignando 50:000$ para a continuação de obras necessarias á Alfandega do Estado de Pernambuco, disse que as condições da Republica não admittiam prodigalidades e que, por consequencia, nós, representantes de Pernambuco, esperassemos melhores tempos.

Pois bem, Sr. Presidente; nós devemos agora dizer ao honrado relator da Commissão: espere S. Ex. que as condições da Republica sejam mais prosperas que estas que atravessamos para que possamos consignar essas prodigalidades. (*Trocam-se apartes.*)

Assim, Sr. Presidente, quem estuda o procedimento das Commissões de Orçamento desta Camara, que não teem assumido a iniciativa de cortes profundos nas despezas publicas, é obrigado fatalmente a confessar que o Governo não tem programma de economias, e, si o tem, as Commissões do Parlamento não estão de accordo com o pensamento da administração.

Sr. Presidente, vou concluir as minhas observações.

Propondo novas emendas e acceitando as emendas apresentadas por outros Srs Deputados, não tenho outro intuito sinão collaborar com a opposição parlamentar, que patrioticamente se vae empenhando nesta politica nova da reducção das despezas publicas.

Mas uma cousa é preciso tornar saliente, é que das illustradas commissões desta Camara nós nada devemos esperar; cada um de nós procure inspirações nos estimulos do seu proprio patriotismo, porque as Commissões, como o Governo, não teem outro intuito sinão a victoria eleitoral de 1 de março.

Vozes—Muito bem.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897 (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores)

Supprima-se a verba constante do n. 38 do Orçamento da Justiça.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1897. — *Affonso Costa.*

Supprima-se a verba constante do n. 35.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1897. — *Affonso Costa.*

Supprima-se a verba constante do n. 36.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1897. — *Affonso Costa.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 181, de 5 do corrente. — A quem fez a requisição. (O Sr. Deputado Alcindo Guanabara.)

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 13 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 118, de 14 de agosto ultimo. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 13 do corrente, enviando o requerimento em que o capitão-tenente reformado Joaquim Franco pediu reparação da injustiça, que allega haver soffrido, não só sendo reformado como tambem não sendo promovido, fazendo-o acompanhar de copia da informação prestada pelo Quartel-General, em officio n. 690, de 24 do mez passado. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento:

De Manoel Ramos de Oliveira, pedindo permissão para, mediante as condições que estabelece, fundar um estabelecimento bancario com o nome — Banco do Brazil. — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa — Pedi a palavra para rogar a V. Ex. a fineza de mandar publicar no *Diario do Congresso* as informações que o illustre Ministro das Relações Exteriores forneceu ao requerimento que, ha dias, formulei e foi approvado pela Camara, relativo á occupação do Contestado por parte da Republica Franceza, e a prejuizos soffridos por brazileiros no conflicto havido entre hollandezes, inglezes e francezes no mesmo Contestado. A resposta do Sr. Ministro do Exterior é cathegorica. Em relação ao primeiro facto, S. Ex. declara que é absolutamente infundada a noticia; e quanto aos prejuizos soffridos por brazileiros, S. Ex. declara que o Governo não tinha informação alguma.

Desejo, portanto, que V. Ex. mande fazer a publicação no *Diario do Congresso*, afim de que o povo e os meus conterraneos tenham conhecimento das informações, que o illustre Ministro prestou, em virtude do requerimento que formulei.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado será attendido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SERZEDELLO CORRÊA

Ministerio das Relações Exteriores—1ª Secção — N. 13—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1897.

Sr. 1º Secretario—Em resposta ao vosso officio de hoje, apresso-me a communicar-vos que é infundada a noticia de ameaça de occupação do Calçoene e que o Governo nenhuma informação tem a respeito de prejuizos soffridos por brazileiros no conflicto alli havido entre hollandezes, inglezes e francezes.

Saude e fraternidade. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira*.—Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Eduardo Ramos observa que já foi apresentado pela Commissão de Diplomacia e Tratados o parecer sobre a Convenção, conhecida sob a denominação do Tratado do Amapá.

O orador faria injustiça ao patriotismo, talento, competencia e pratica dos negocios desta categoria, lançaria á Camara dos Deputados pecha de não conhecer devidamente da sua gravidade, expondo as discussões deste assumpto á luz da publicidade. Os interesses que vão ser debatidos alli, são os interesses do territorio brazileiro, que affectam a vida nacional.

E' mister, pois, que haja a maior franqueza nesse debate. Bem comprehende a Camara que as franquezas e liberdade da tribuna podem algumas vezes ser incompativeis com as suggestões imperiosas do patriotismo, referindo-se a questão ao territorio pratico.

Si a nossa pratica tem determinado que no exame das propostas do Poder Executivo, nomeando os funccionarios publicos de sua competencia, as sessões do Senado devem ser secretas, quanto mais versando as questões sobre tratados internacionaes.

Vem, pois, nestas rapidas considerações, cujo desenvolvimento seria inutil, trazer ao Sr. Presidente, para que opportunamente o apresente á Camara, o seu requerimento, subscripto por outros distinctos collegas, na fórma do art. 90 do Regimento, solicitando que a discussão do tratado do Amapá tenha logar em sessão secreta.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que a discussão do parecer e projecto apresentado pela Commissão de Diplomacia e Tratados sobre o tratado celebrado com o governo francez, destinado a pôr termo ao litigio, relativo ao territorio do Amapá, tenha logar em sessão secreta.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1897.— *Eduardo Ramos.— Urbano Marcondes.— Pereira de Lyra.—Tolentino dos Santos.—Paula Guimarães.— Neiva.*

O Sr. Irineu Machado—Pedi a palavra para reclamar de S.Ex. um obsequio, porque já que temos tanta pressa de discutir questões internacionaes, com paizes, de primeira ordem, grandes potencias da Europa não nos pode ficar muito bem, que, quando negociamos com paizes de pouca influencia, nas condições politicas da humanidade, deixemos as suas convenções esquecidas e violadas.

Já em 1895, isto é, ha cerca de 2 annos, a Hollanda negociou comnosco um tratado de extradicção, tratado que dormiu largo tempo na pasta da Commissão de Diplomacia e Tratados, até obter este anno o parecer favoravel de toda a Commissão.

Ora, a materia, si já não fosse por si de certa importancia e merecesse agora o exame da Camara, pelo menos tinha a seu favor a circumstancia de que ha um longo prazo de tempo podia ter sido objecto da discussão e da votação desta Camara.

Assim, peço a V. Ex. que mande incluir, na ordem do dia, si não houver alguma razão de ordem superior, que a isso obste, e que accredito não existe, o parecer e projecto da Commissão de Diplomacia e Tratados, relativos ao tratado de extradicção, celebrado com a Hollanda, em 1895.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será opportunamente attendido.

Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

2ª discussão do projecto n. 97 A, de 1897, parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 97, deste anno (2ª discussão), que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

Discussão unica do projecto n. 42 A, de 1897, reconhecendo como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Academia de Commercio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e nos estabelecimentos congeneres dos demais Estados; projecto n. 33 C de 1896, iniciado na Camara dos Deputados, ao qual o Presidente da Republica negou sancção ;

3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos do art. 2º n. 2 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei ;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias.

2ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o adir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto 188, de 1896, autorizando o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custa dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n.106, de 1897, dando varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União ;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito de 25:000$ para o restabelecimento das agencias de correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento;

Discussão unica do projecto n. 115, de 1897, autorizando o Governo a relevar a D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, o pagameno da quantia de 1:900$, proveniente de divida contrahida por seu fallecido marido com a Fazenda Nacional;

Discussão unica do projecto n. 127, de 1897, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho;

Discussão unica do projecto n. 116, de 1897, autorizando o Governo a mandar trancar as contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Theophilo Antunes de Miranda;

Discussão unica do projecto n. 65, de 1897, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao praticante da repartição dos Correios desta Capital Rogerio Ferreira da Silva;

Discussão unica do parecer n. 90, de 1897, indeferindo o requerimento do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897, sobre a emenda ao projecto n. 113, de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do exercito José Severo Fialho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebel-o.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

120ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario) e Carlos de Novaes (2º secretario)

Ao meio dia, procede se á chamada, a qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, [illegible]dade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Campolina, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. abriu a sessão accusando a presença de 94 Srs. Deputados; durante o tempo em que se leu a acta, entraram outros collegas em numero bastante para constituir a Camara em maioria, afim de deliberar.

Em consequencia, venho submetter á apreciação da Camara um pedido de urgencia para o projecto n. 97 A.

Este projecto foi emendado, concedendo ao Governo o credito de 5:000$, para poderem ter logar os exames dos candidatos á matricula nos cursos superiores. E' uma medida de justiça e de equidade; e, por isso, pedindo preferencia para a sua discussão e votação, espero que a Camara dos Deputados a conceda, attendendo aos justos motivoe que venho de expor.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, João Vieira, Poreira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca,

Angelo Neto, Olympio Campos, Jayme Villas Boas, Manoel Caetano, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Fonseca Hortella, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Antero Botelho, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Telles de Menezes, Lucas de Barros, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Plinio Casado, Martins Costa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, João Luiz, Jacob da Paixão, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Xavier do Valle, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Guedelha Mourão, Francisco Sá, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Aristides de Queiroz, Irineu Machado, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Filho, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Padua Rezende, Moreira da Sliva, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Arthur Diedericksen, Mello Rego, Brazilio da Luz e Py Crespo.

O Sr. Presidente—A sessão foi aberta com a presença de 94 Srs. Deputados; a Mesa, entretanto, está informada de que ha numero legal para votar-se.

Antes, porém, de proceder á votação do requerimento do Sr. Coelho Cintra, que acaba de ser enviado á Mesa, vou submetter a votos o requerimento, hontem apresentado, concebido nestes termos :

Requeremos que a discussão do parecer e projecto apresentado pela Commissão de Diplomacia e Tratados sobre o tratado celebrado com o governo francez, destinado a pôr termo ao litigio relativo ao territorio do Amapá, tenha logar em sessão secreta.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1897.—*Eduardo Ramos.—Urbano Marcondes.—Pereira de Lyra.—Tolentino dos Santos.—Paula Guimarães.—Neiva.*

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o requerimento para que a Camara se reuna em sessão secreta foi apresentado hontem, não estando eu presente.

V. Ex. não ignora que ha cerca de uma semana tenho estado doente, de modo que fui obrigado a retirar-me do recinto antes da hora do expediente, em cuja occasião essa apresentação foi feita pelos nobres Deputados que o assignaram.

Desejo que V. Ex. me informe si as commissões da Camara foram ouvidas sobre a conveniencia e inconveniencia de semelhante requerimento na fórma do Regimento.

Não podendo discutir a materia, venho pedir a V. Ex. este esclarecimento, pois que reputo da maior gravidade a reunião da Camara em sessão secreta para conhecer de um ,tratado que joga com os destinos do paiz com a integridade do territorio nacional.

O ultimo tratado que veiu á tela da discussão foi o das reclamações italianas, sendo elle, entretanto, submettido ao exame da Camara em successivas sessões publicas.

O Sr. Belisario de Souza—Materia muito diversa.

O Sr. Francisco Glicerio—Então,eu tinha a honra de dirigir a maioria, e bem me recordo ainda da intervenção activa que o publico exerceu, aliás regularmente, durante os turnos regimentaes que o projecto teve de percorrer.

O Sr. Cincinato Braga — A questão das Missões foi tratada secretamente.

O Sr. Francisco Glicerio—Sómente para ser ouvido, em commissão geral, o negociador do tratado, que não tinha assento nesta Casa. Estranho, pois, que se pretenda discutir e votar assumpto de tamanha gravidade em sessão secreta.

O Sr. Belisario de Souza—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Attenção ; a proposta não está em discussão.

O Sr. Francisco Glicerio—Porque estranham os nobres Deputados a minha insistencia: a defesa dos direitos do Brazil teme porventura a mais plena publicidade ?

O Sr. Belizario de Souza—Na questão dos protocollos, V. Ex. aconselhou que elles fossem approvados e á ultima hora foi obrigado a propôr a rejeição delles.

O Sr. Francisco Glicerio—E' que no correr do debate, servindo a interesses de ordem elevada, modifiquei minha maneira de pensar.

Uma sessão secreta, para o exame de um assumpto que interessa fundamentalmente

a soberania territorial do Brazil, é o que ha de mais contradictorio com a natureza do regimen republicano, sobretudo do regimen presidencial, que repousa essencialmente no principio da responsabilidade.

Pese bem a maioria a responsabilidade que vae assumir, subtrahindo o tratado ao exame da opinião nacional, no momento em que elle se discute no seio do corpo legislativo, que não é um poder soberano. E' tanto mais estranhavel o açodamento com que se propoz e se quer votar o requerimento, quanto não vejo nelle a assignatura do illustre chefe da maioria. O que é certo é que o assumpto, pela sua gravidade, reclamava mais serio e detido exame.

O Sr. Cincinato Braga — Detido e serio póde sel-o secretamente feito pela Camara,

O Sr. Francisco Glicerio—Sim, mas importando isso a annullação da opinião publica.

O Sr. Belisario de Souza—Não apoiado; essa está representada aqui. Não estamos ainda no regimen dos plebiscitos; estamos na plenitude do nosso direito de representantes.

O Sr. Costa Junior—Que influencia póde ter a opinião publica na nossa deliberação?

O Sr. Francisco Glicerio—Bem, si os nobres Deputados nenhuma importancia ligam á opinião publica, é excusado insistir. As sessões secretas excluem por completo o exame da Nação, pois que não se publicam os debates. Si nos é indifferente a opinião publica, então é mais pratico que renunciemos á pretenção de servirmos a um regimen que repousa essencialmente na publicidade de todos os actos que envolvem a responsabidade dos poderes publicos. E' preciso reflectir que não somos um poder soberano; somos antes um poder limitado. A soberania, si ella existe, reside no povo; o Poder Legislativo não tem soberania alguma.

O Sr. Belisario de Souza— Mas tem perfeita competencia para, dentro da Constituição e do Regimento, decidir e resolver as questões como quizer, desde que não transgrida as formulas regimentaes. Ora, nós estamos dentro de uma formula regimental e constitucional, logo não exorbitamos do poder.

O Sr. Francisco Glicerio — Sem duvida, mas exorbitamos do mais alto dever politico perante a Nação, ainda que exerçamos uma prerogativa. Repito: por que razão não poderemos discutir perante a Nação um assumpto que entende precisamente com a sua soberania territorial? Pois julgaes que é sufficiente o direito de critica que lhe reservaes depois de approvado o tratado?

O Sr. Cincinato Braga—V. Ex. está antecipando a discussão da materia. Em sessão secreta, depois de reunidos, podemos resolver que a sessão se torne publica. Esses incidentes, discutidos publicamente, trazem altos inconvenientes.

O Sr. Francisco Glicerio—A que incidentes quer V. Ex. referir se? A opposição não tem conhecimento de incidente algum que se relacione com o tratado e que não possa ser discutido publicamente. Bem. Estão dados os motivos pelos quaes se me afigura inconvenientissima a sessão secreta. A Camara proceda como entender. (*Muito bem; muito bem.*

O Sr. Presidente—Vou responder ao nobre Deputado.

A Mesa dispensou-se de ouvir as commissões permanentes da Camara, porque o requerimento não exigia que assim procedesse. A Mesa, tomando o alvitre que tomou, obedeceu inteiramente á disposição do art. 90 do Regimento, que diz:

«O Deputado que pedir sessão secreta deve dirigir ao presidente a competente proposta, assignada por el e e por mais cinco representantes, á vista da qual o presidente, consultando á Camara e depois de deliberação affirmativa desta, declarará que a sessão secreta terá logar immediatamente ou no dia util seguinte, segundo lhe houver sido pedido pelos proponentes, cujos nomes ficarão secretos. Si o assumpto for de tal natureza que a Mesa julgue inconveniente levar ao conhecimento da Camara em sessão publica, o requerimento apresentado, o presidente da Camara convidará opportunamente todos os presidentes das commissões permanentes para dar-lhes conhecimento da proposta e então se decidirá, por maioria de votos, si deve ou não ser concedida a sessão secreta pedida.»

A redacção clara do artigo regimental prova á evidencia que o Regimento não determina que se estabeleça discussão sobre o assumpto. (*Apartes.*)

Peço a attenção da Camara. Tanto é verdadeira a interpretação dada pela Mesa que o Regimento estabelece como condição essencial, para que a sessão secreta se verifique, que apesar da votação anterior, no dia designado para a sessão secreta, antes della começar, se faça nova consulta á Camara. E' o que claramente determina o art. 72, que diz:

«Reunida a Camara em sessão secreta, deliberar-se-ha em primeiro logar si o assumpto deve ou não ser assim tratado e, segundo se resolver, a sessão continuará secreta ou se fará publica.»

Já vê a Camara que a Mesa não se afastou nem dos precedentes nem da lettra expressa do Regimento: cumpriu o s.u dever desta como das demais vezes.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não insistirei no debate, porque, pelas justas observações que V. Ex. acaba de fazer, e por tudo quanto a intelligencia póde tirar do espirito desta disposição regimental, deve ser o mais sobrio possivel.

Apenas algumas palavras do illustre *leader* da minoria, o Sr. general Gilcerio, obrigam-me a restabelecer o facto, explical-o com a cordialidade que devo á Camara.

Com effeito, o meu nome não figura no requerimento em que se pede sessão secreta.

Não lhe dei o meu assentimento, dando-lhe, entretanto, o meu voto e peço os dos amigos, porque esperava que o honrado chefe da opposição, correspondendo ao appello particular que lhe fiz e meditando na sua alta responsabilidade de homem publico, viesse dar o seu assentimento para que a Nação inteira visse que podem nos dividir aqui dentro as represalias partidarias, nos empenhando em luctas politicas, mas que quando se trata do territorio da Patria, de questões que veem de um seculo de litigio, a Camara está toda unida neste terreno! (*Apartes.*)

Era por isto que pedia o assentimento e a consulta; não era simplesmente por um acto de deferencia, de cortezia, para com S. Ex., como tambem pelo respeito á sua alta investidura.

A responsabilidade não é só minha nesta Camara, tambem é de S. Ex.

Em outra questão internacional de alcance menos grave do que esta, tive a honra de fazer um requerimento igual, tambem assignado pelo nobre Deputado.

Mas, Sr. Presidente, cada um de nós, com a serena consciencia que tem do seu dever, com a integra e viril responsabilidade que tem do seu voto, cada um de nós ha de assumir, perante a opinião nacional, a responsabilidade inteira desta proposta, e posteriormente, em uma discussão ampla, a responsabilidade da approvação ou rejeição da medida a que se refere o requerimento.

Eis a resposta que devo ao nobre general, *leader* da minoria. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio (*para uma explicação pessoal*) dá publico testemunho das relações de cortezia entre si e o nobre *leader* da maioria; nem se molestaria de não haver sido por S. Ex. ouvido sobre a questão do requerimento. O orador teve a honra de ser ouvido por S. Ex. sobre o assumpto; não é disso, porém, que se occupa, mas da inconveniencia, que deixa assignalada, de tratar-se secretamente, com exclusão da opinião publica, de materia tão relevante. A opposição não limita o assumpto ao circulo partidario; tanto assim é que o relator do parecer foi e é um membro illustre da minoria. Insiste por que seja publica a sessão em que se debata o assumpto, e em ultimo caso lembraria a conveniencia do adiamento da discussão dessa materia, para que mais calma e reflectida fosse a sua solução e sobre ella se pronunciasse a opinião nacional. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (1) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, posto que tenha de fallar pela ordem, não me é licito começar, sinão por um agradecimento a V. Ex., pelo lisonjeiro engano de nome que acaba de ter.

Peço licença para divergir da deliberação de V. Ex., acceitando o presente requerimento relativo á sessão secreta.

Parece-me que o proprio art. 90, invocado por V. Ex., e os arts. 91 e 92, que no indice do Regimento se inscrevem com a denominação de sessões secretas para materia não apresentada, não permittiam a apresentação do requerimento, não só sobre um projecto que, pelo Regimento, é sujeito a debate publico, como tambem e principalmente sobre um projecto que não estivesse na ordem do dia. (*Apoiados.*)

O Regimento só permitte a apresentação de requerimentos de sessões secretas, para objecto de materia não apresentada, e tanto assim que declara, no art. 90, que ou a sessão deve ser secreta immediatamente, ou no dia seguinte, segundo lhe houver sido pedido pelos proponentes, cujos nomes ficarão secretos.

Por isso que não se trata de materia apresentada, de materia conhecida, determina, no art. 92, que, uma vez tendo conhecimento do objecto do requerimento, a Camara poderá voltar atraz, decidindo que a sessão não seja secreta.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. acceitou um requerimento de sessão secreta sobre um projecto que, pelo Regimento, tem de passar

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pelos tramites ahi marcados para todos os projectos e não para a materia não apresentada. Ainda mais: V. Ex. acceitou um requerimento que nem marca o dia de hoje, nem o dia de amanhã, como o Regimento taxativamente determina.

O Regimento deixa ao proponente a opção e o requerimento não opta nem por hoje, nem por amanhã.

Accresce mais que o requerimento, como eu já disse, refere-se a um projecto que tem de ser sujeito a debate, na fórma do Regimento; por isso, sobre essa materia não é possivel o requerimento de sessão secreta; e tanto não é que o Regimento só admitte requerimento de sessão secreta para materia não apresentada, conforme preceitúa o art. 92, quando declara que, uma vez que a Camara tenha conhecimento do objecto, poderá voltar atraz e recusar a sessão secreta.

O que V. Ex. está fazendo, por consequencia, com a acceitação desse requerimento, é uma preterição completa e formal de todas as normas do Regimento, tanto mais grave, tanto mais perigosa, quando a opinião póde interpretar mal o requerimento do nobre Deputado, a despeito do intuito nobre que o ditou, póde suppor que elle ou V. Ex. preterem o Regimento, porque teem necessidade de occultar aos olhos do publico brazileiro as questões que interessam a integridade do seu territorio. (*Muito bem* ; *muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa mantem a deliberação tomada, porque é a consentanea com a disposição clara do Regimento. O nobre Deputado soccorre se de algumas palavras que estão exaradas no indice, mas a Camara comprehende que o indice do Regimento não é o Regimento, o indice é uma compilação feita particularmente por quem presidiu á publicação e impressão das disposições votadas pela Casa. Só nesse indice é que se vê a expressão «para materias não apresentadas», porque dos artigos do Regimento não consta tal expressão.

O art. 92 não tem applicação ao caso vertente; elle vem estabelecer uma segunda votação sobre o assumpto. A Camara não póde votar a sessão secreta determinada no art. 90 sem saber o objecto.

Vozes—Póde.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado ha de permittir que eu procure desmanchar o equivoco em que se acha. O art. 90 contém duas disposições muito differentes: a primeira é para o caso da proposta ser apresentada pelos Deputados e a questão é submettida á deliberação da Camara; a segunda é quando a Mesa julga que essa proposta é inconveniente para ser levada ao conhecimento publico, e é então que ouvirá os presidentes das Commissões e fará a sessão secreta conforme o art. 92.

Por consequencia, de accordo com a interpretação dada, vou consultar a Casa sobre a proposta.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Pelo que V. Ex. acaba de expor e pela leitura que venho de fazer do artigo concernente ao assumpto, vejo-me na necessidade de pedir a V. Ex. alguns esclarecimentos.

V. Ex. vai consultar á Camara si concorda ou não, si dá o seu assentimento ou não ao requerimento do nobre Deputado pela Bahia, solicitando uma sessão secreta. Dado que este requerimento seja approvado, quer pela opinião que V. Ex. acaba de expender, quer pelo que venho de ler no art. 92, nova consulta será feita á Camara; isto é, teremos de resolver si devemos manter a sessão secreta ou reabrir as portas para que o publico venha assistir, como normalmente, aos nossos trabalhos.

Nestas condições, teremos que notar em primeiro logar o que se me afigura uma preliminar — ouvir reservadamente os membros da Commissão de Diplomacia e Tratados, e, naturalmente de preferencia, o seu relator, a ver si no assumpto ha alguma cousa de tão melindrosa que devamos pensar na possibilidade de fazer sessão secreta. Só depois de conhecido este assumpto devemos resolver si teremos ou não sessão secreta! De modo que a primeira votação será, penso eu, neste sentido — reunirmo-nos reservadamente para ouvir a Commissão.

Voto nesta questão pelo requerimento do honrado Deputado, declarando cathegoricamente que neste ponto, não acceito o appello feito pelo illustre *leader* da maioria governista, porque não me arregimento sob as ordens de S. Ex. (*Apartes.*)

Não vejo neste assumpto dissidencias partidarias!

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte proposta, offerecida na sessão de hontem pelo Sr. Eduardo Ramos e outros:

REQUERIMENTO

«Requeremos que a discussão do parecer e projecto apresentado pela Commissão de Diplomacia e Tratados sobre o tratado celebrado com o governo francez, destinado a pôr termo ao litigio relativo ao territorio do Amapá, tenha logar em sessão secreta.»

E' lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 97 A, de 1897.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897. —*Coelho Cintra*.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 97 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 9, deste anno, (2ª discussão) que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer e annunciada a votação do projecto a que elle se refere;

E' approvado em 2ª discussão, salvas as emendas, o seguinte projecto:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo,— fazendo para isso as necessarias operações de credito.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas ao art. 1º:

Elimine-se do credito de 10:000$, 1:000$ da ajuda de custo dos Deputados Geminiano Brazil e Felisbello Freire.

Accrescente-se:

§ 1.º Fica, outrosim, o Governo autorizado a abrir ao mesmo ministerio mais o credito de 5:480$ para exames extraordinarios e de preparatorios.

E' approvado o seguinte art. 2.º:

Revogam-se as disposições em contrario.

Assim emendado, é approvado em 2ª discussão o projecto n. 97, de 1897, enviado á Commissão de Orçamento para redigil-o para a 3ª discussão.

Vem a Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n.115, de 1897.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.—*Francisco Alencastro*.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 115, de 1897, autorizando o Governo a relevar a D Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, o pagamento da quantia de 1:900$, proveniente do divida contrahida por seu fallecido marido com a Fazenda Nacional,

Ninguem pedindo o palavra é encerrada a discussão.

Em seguida é posta a votos e approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 115—1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a relevar a divida de um conto e novecentos mil réis por que é responsavel á Nação D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, debito de superior quantia contrahido por este.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 115, de 1897, enviado á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n.111, de 1897.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.—*Paula Guimarães*.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica da Polvora da Estrella;

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Barbosa Lima não tem o proposito de protellar a discussão, porque sabe que as preferencias requeridas como esta o foi, visam em geral a obtenção de uma discussão rapida em relação a projectos que se suppõe poderem passar sem delongas e sem longos debates. E' que o assumpto merece séria ponderação, visto como nada preoccupa mais o orador do que as declarações constantemente feitas pelo Governo da Republica no sentido da necessidade que se impõe de se economizar os dinheiros publicos para o fim de se accudir á situação afflictiva do erario publico.

Si na discussão dos orçamentos ordinarios a Camara está cortando desapiedadamente verbas destinadas a serviços necessarios, como é que póde assentir e convir em despeza não pequena qual é aquella que consta do credito em discussão?

O orador vê mais uma vez citada a celeberrima lei do extincto regimen—a lei de 1850—da qual tanto tem abusado o actual Governo da Republica; lei cujas prescripções não podem se compadecer com as exigencias do regimen republicano e que implicitamente estão revogadas pela natureza deste regimen.

Não é razoavel que o Presidente da Republica esteja a servir-se constantemente dessa lei obsoleta para o fim de annullar por inteiro todo o trabalho paciente e cuidadosamente feito pelo Congresso na limitação annua das despezas ordinarias! Onde iremos parar si continuar o Executivo nesta rota que arbitrariamente traçou para os seus desvarios, sobrepondo-se illegalmente á deliberação formal do Poder Legislativo e sobrepondo-se aos orçamentos votados?

Póde a Camara dar o seu applauso implicito a essa conducta criminosa dos agentes do poder publico, quando ella vem dizer que a situação do Thesouro é excepcionalmente critica e depois faz despezas sem a necessaria autorização para solicitar em seguida um credito extraordinario!? Póde a Camara estar a votar *bill* de indemnidade para despezas illegaes e avultadas em um periodo critico em que ella mesma se vê obrigada a cortar verbas de serviços, alguns dos quaes até imprescindiveis? Que o digam os verdadeiros republicanos, os bons patriotas!

O procedimento patriotico será adiar para melhores tempos essa despeza de 200 e tantos contos de réis, fazendo-se apenas reparos que importassem em quantia inferior! Pois a Camara não cortou ha poucos dias verbas tão necessarias para um hospital central do exercito e para a construcção de um quartel typo para a cavallaria?

Mais uma vez o orador appella para o sentimento de patriotismo da Camara. Está bem certo de que esse seu procedimento ha de servir de pasto para explorações em torno do seu nome; mas, confiante, tranquillo e coherente, colloca acima dos applausos dos interessados de hoje os applausos mais remotos daquelles que, mais tarde, estudando os *Annaes*, verificar quem foi que melhor se preoccupou com a execução do programma republicano! Está fallando com o coração nas mãos e espera que a Camara rejeitará este credito extraordinario. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Guimarães (1) — O meu nobre amigo, Deputado por Pernambuco, o Sr. Barbosa Lima, ha de dar licença que lhe diga que não sou menos republicano nem menos patriota do que S. Ex. S. Ex. me tem encontrado a seu lado na faina de reduzir as despezas; e, ainda ha pouco, como relator da Commissão no parecer que dei sobre as emendas ao projecto n. 64, estive ao lado de S. Ex. e augmentei ainda os profundos cortes propostos pelos meus illustres collegas.

Comprehende, pois, V. Ex. que não assignaria este parecer e não pederia preferencia para elle ser dado para a discussão, si motivos muito ponderosos a isto não me obrigasse.

O meu amigo e collega não teve talvez occasião de lêr o parecer e de manusear os documentos que o acompanharam. (*Aparte do Sr. Barbosa Lima.*)

A *obsoleta* lei de 1850 creio que não está revogada.

A Constituição declara que continua em vigor as leis do extincto imperio que não foram revogadas. Firmado nesta lei o Poder Executivo tem aberto creditos extraordinarios, todas as vezes que as circumstancias o exigem e foi ainda em virtude desta lei que abriu o credito para a expedição de Canudos ultimamente.

Na noute de 17 de fevereiro deste anno, a Fabrica de Polvara da Estrella soffreu grandes estragos, occasionados por violento temporal. Todos sabem, e principalmente os Srs. Deputados militares, a importancia que tem esta fabrica.

Não seria em uma occasião em que o Governo tinha de arcar com os fanaticos de Canudos que elle abriria mão de um estabelecimento que lhe proporcionava os elementos necessarios...

O Sr. Barbosa Lima — Peço a V. Ex. que traga ao conhecimento da Camara o numero de kilos desta polvora empregada em Canudos.

O Sr. Paula Guimarães—V. Ex. póde ver isto nos documentos apresentados á Commissão pelo Sr. Presidente da Republica. Foi o Sr. general Argollo, quando Ministro da Guerra, quem ordenou que se procedesse ás obras pedidas pelo Sr. director da fabrica e pelas diversas Commissões que a visitaram.

O Sr. Coelho Cintra—Dentro das forças do orçamento.

O Sr. Paula Guimarães — O orçamento não tinha verba para isto, ninguem podia prever o anno passado que em fevereiro deste anno se daria um temporal e destruiria a fabrica!

Para um caso destes é que são abertos os creditos extraordinarios...

O Sr. Rodolpho Paixão — Os creditos extraordinarios são para attender a despezas inadiaveis e urgentissimas.

O Sr. Barbosa Lima—Mas quando ha dinheiro.

O Sr. Paula Guimarães — Convidarei, Sr. Presidente, o meu nobre amigo Deputado por Pernambuco a ler e manusear todos os documentos que se acham na Secretaria, em relação a este assumpto, pois S. Ex. terá occasião de ver que a Commissão procedeu com toda a lisura...

O Sr. Barbosa Lima—Não ataquei a Commissão.

O Sr. Paula Guimarães—... com todo o interesse pela economia dos dinheiros publicos, como tem dado tantas provas. Subscrevendo o parecer da Commissão, estava convencido perfeitamente da necessidade urgente do pagamento dessas obras, cuja execução foi ordenada por pessoa tão competente e tão conhecida de todos nós como é o meu distincto patricio e amigo o illustre Sr. general Argollo.

Neste sentido, voto pelo parecer que subscrevi e entendo que a Camara deve fazer o mesmo. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e, em seguida, sem debate a do art. 2º.

O Sr. Timotheo da Costa—Vem pedir votação nominal para este projecto, visto tratar-se de despeza extraordinaria, em occasião afflictiva para o paiz, entendendo que, por isso, cada um deve assumir a responsabilidade que lhe couber.

Consultada a Camara não é concedida a votação nominal.

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 111—1897

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão unica do projecto n. 127, deste anno, concedendo licença ao telegraphista Ernesto Manoel da Silva Filho.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Paula Ramos.*

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 127, de 1897, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 127—1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposiçõe sem contrario.

E' o projecto n. 127, de 1897, enviado á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa, é lido e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 174, de 1896.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897— *Augusto Severo.*

Vem á Mesa, é lido, e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a 3ª discussão do projecto n. 69, de 1897.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Henrique Valladares.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º, do n. 11, do art. 6º da mesma lei.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se :

Fica igualmente o Governo autorizado a abrir credito preciso para pagar a

D. Carlota Menezes Vieira, viuva do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, os vencimentos que este deixou de receber na qualidade de director do Pedagogium no periodo decorrido de 1 de março a 13 de agosto do corrente anno, por se achar nas mesmas condições do ex-funccionario Arthur Herculano de Almeida, visto não ter sido aproveitado pela municipalidade quando para alli foi transferido o dito estabelecimento e considerado pela mesma addido á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores nos termas do § 5º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896:

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Seabra.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

Vem á Mesa,é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a preferencia para a discussão do projecto n. 107, de 1897.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Rodolpho Abreu.*

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos é approvado o seguinte art. 1º do projecto n. 107, de 1897 (2ª discussão):

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 74 Srs. Deputados e contra 24.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Augusto Montenegro, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Affonso Costa, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Euclides Malta, Arroxelas Galvão, Geminiano Brazil, Milton, Tosta, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Mayrink, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Martins Costa, Francisco Alencastro e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 99 Srs. Deputados. Não ha numero, fica adiada a votação.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1898.

O Sr. Rodrigues Doria — Depois do discurso brilhante, proferido na sessão de hontem pelo illustrado Deputado por Pernambuco o Sr. Martins Junior, sustentando o principio benefico e salutar do Estado ensinante, e protestando contra a tentativa de destruição e desmoronamento da instrucção superior do paiz, unico serviço bem organizado que temos, eu me devia considerar dispensado de tratar deste assumpto, porque o illustrado collega, que hontem fallou, explanou e sustentou perfeitamente a questão.

Entretanto, para justificar algumas ideias que tive occasião de manifestar em apartes, e para fazer algumas considerações sobre as emendas apresentadas pelo meu illustre collega o Sr. Erico Coelho, tomo a palavra na sessão de hoje, procurando ser o mais breve possivel nas minhas observações sobre essas emendas.

Em primeiro logar, devo dizer á Camara que todo o excesso degenera em um mal, e diz-se até que o requinte de justiça póde muitas vezes levar á iniquidade. Conseguintemente, nesse exaggero de federação, de autonomia, cortando-se todos os laços de união entre os Estados, considero que é um grande mal para o paiz essa separação, essa exoneração que se quer dar á União do ensino superior, entregando-o aos Estados em que estão as respectivas faculdades.

Si eu tivesse de discutir o Orçamento do Ministerio do Interior e Justiça, não estaria de accordo com certo numero de ideias que a Commissão apresentou no seu parecer, esta-

belecendo córtes, mutilações que não obedecem a um systema perfeito e completo de reforma, alterando sem plano preconcebido serviços que reputo necessarios para o bom desempenho do ensino superior.

Assim, não concordo com a Commissão de Orçamento em reduzir, por motivos puramente economicos, as cadeiras de clinica geral das faculdades de medicina, de quatro que são hoje, isto é, duas de clinica interna e duas de clinica externa, a uma de clinica interna e outra de clinica externa, quando essa economica póde ser obtida em outros serviços que, supprimidos, em nada prejudicam o bom desempenho do ensino medico geral.

Nas cadeiras de especialidades, que constituem uma simples secção, com um professor, um substituto e mais um assistente, se poderia fazer economia, com a suppressão deste ultimo cargo, que não pertence ao pessoal docente, que não representa direitos adquiridos, sem prejuizo para os alumnos, sem desorganização do ensino.

Supponho que o regulamento determina, que os professores das clinicas geraes ensinem series differentes, o da primeira cadeira de clinica medica lecciona a ultima serie, o da segunda cadeira a penultima ou quinta serie. Separação semelhante observa-se quanto á clinica externa.

Comprehende-se que no ensino pratico, como é o ensino de clinica, é necessario reduzir o numero de alumnos o mais possivel, porque deste modo os exercicios são mais proficuos do que si a aula está demasiadamente cheia.

Os que são medicos sabem que nesses estudos quanto mais reduzido é o numero de alumnos, melhor o professor póde ensinar os processos que levão á formação do diagnostico. (*Apoiados.*)

Portanto, julgo que a Commissão, preoccupada com o aperto economico do momento, recorreu á reducção dessas cadeiras de clinica, tendo podido, si a necessidade cruel da reducção de despezas vae até ao cerceamento do ensino, fazer diminuição de logares na classe dos assistentes das clinicas especiaes.

Uma cadeira, como a de ophtalmologia, a de psychiatria, constituindo uma simples secção, cada uma com um professor e um substituto, póde dispensar o assistente, cuja classe é, entretanto, conservada quer no projecto da Commissão, quer nas emendas apresentadas pelo Sr. Erico Coelho, e nestas com garantias especiaes.

Não digo o mesmo em relação ás clinicas geraes, porque pertencendo a secções de muitas cadeiras, não poderia o substituto, que faz curso complementar, trabalhar na clinica, que por isso não dispensa o assistente.

Pode-se fazer ainda outras economias, mas não assim sem methodo, sem plano systematizado.

Quanto ás cadeiras de clinicas especiaes, si bem que se possa fazer alguma reducção sem desorganização do ensino medico geral, acho, entretanto, que taes reformas não devem ser feitas em uma lei de orçamento, mutilando assim os regulamentos das faculdades, sem ouvir previamente as respectivas congregações, que são as competentes para estabelecer as bases dos estatutos ou reforma do ensino.

Esses córtes nem ao menos tem proveito immediato, porque as cadeiras serão supprimidas quando vagarem, e bem poderá succeder o que já se deu com diversas cadeiras (pathologias medica, cirurgica e geral) que deviam ser supprimidas do mesmo modo nas faculdades de medicina, pelo regulamento de 1891, creio, e foram preenchidas no dia immediato ao da vaga. (*Ha diversos apartes.*)

Pelo regulamento do Governo Provisorio, essas cadeiras deviam ser supprimidas, logo que vagassem; entretanto, apenas foram-se dando as vagas o Governo preencheu-as, ou por nomeação, como fez logo depois da reforma, nas primeiras nomeações, ou por concurso em vagas posteriores, modificando-se mais tarde o regulamento, conservando-as. Como sabemos, essas reformas, mandando supprimir logares á proporção que forem vagando, póde-se dizer que não tem execução neste paiz. A proposito ainda posso lembrar á Camara a reforma das faculdades de medicina, publicada em 24 de julho de 1893, em que se mandava reduzir o numero de conservadores de 18 a 8, e nas vesperas de entrar em execução a reforma, foram preenchidos dous logares que estavam vagos na Faculdade da Bahia.

Chamando a attenção da digna Commissão para este ponto, declaro tambem que não me conformo com a idéa de fazer extensivo ás outras faculdades de medicina e de engenharia, o ensino obrigatorio que hoje rege as faculdades de direito.

Não encontro conveniencia, nem motivo que determine a necessidade do ensino obrigatorio. A proficuidade do ensino depende principalmente do mestre. O professor procure attrahir a attenção do seu discipulo e ensinar com assiduidade; exija nos exames provas de que aprendeu e aproveitou durante o curso; o estudante ha de ser frequente ás aulas, porque elle não encontra ensino, quer pratico, quer theorico, sinão o ministrado pelos seus mestres. Em curso puramente theorico, como o de direito, póde o estudante preparar-se fóra da séde da faculdade, e desde que mostre no exame conhecer a materia,

porque obrigal-o a estudar aqui ou alli, e frequentar este ou aquelle estabelecimento?

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Doria — O exame livre é em março, e para prestal-o é necessario attestado de curso particular para mostrar-se habilitado á inscripção de exame, creio.

O Sr. Jayme Villas Boas — Mas se esquece de um factor primordial: o patronato, o pedido de empenho. Em theoria tem toda a razão.

O Sr. Rodrigues Doria — Não me esqueço disto. No ensino obrigatorio esse factor entra do mesmo modo. O ensino obrigatorio não acaba com o empenho, nem faz o estudante máo aprendiz; este póde ser indifferente ás lições, e durante ellas estar ruminando idéas muito diversas das que expende o professor.

Por conseguinte, penso que a frequencia obrigatoria não adeanta em relação á proficuidade do ensino, desde que o professor não faça effectivo o mesmo ensino, e exija do estudante prova do conhecimento da materia que explicou durante o anno. (*Ha apartes*). Ao contrario; o ensino livre não impede a convivencia, as relações do professor com o discipulo.

Nas minhas aulas na Faculdade Livre de Direito, e na vigencia do ensino livre, sempre estabeleci relações com os meus discipulos; com elles conversava sobre a materia e fazia sabbatinas.

Deste modo tirei bom resultado do meu ensino.

O Sr. Paranhos Montenegro — A regra é frequentar; quem quizer que aprenda.

O Sr. Rodrigues Doria — Posso dizer alguma cousa a esse respeito, porque tenho tido occasião de ensinar sob os dous regimens, livre e obrigatorio, e na Faculdade de Direito, onde no primeiro anno que leccionei foi sob o regimen livre, posso dizer que não tive, depois que se inaugurou o regimen obrigatorio, um grupo tão grande de estudantes bons como o que aprendeu commigo naquelle tempo.

O Sr. Belisario de Sousa dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Doria — A Faculdade de Direito da Bahia está bem organizada, funcciona com toda regularidade, e isto está provado no relatorio de um fiscal vigilante e cuidadoso que lá tem o Governo.

Houve, me constou, mas sem fundamento algum, uma informação falsa dada aqui ao Governo, em que se dizia terem os professores abandonado suas cadeiras.

Facilimo devia ter sido ao Governo convencer-se da balléla, si é que houve, pois admiro e extranho como se pudesse inventar semelhante cousa.

O Sr. Paranhos Montenegro — Somos nós, os que teem assento aqui; nem por isso abandonámos as nossas cadeiras.

O Sr. Rodrigues Doria — Nenhuma terá melhor organização, e a prova é que já tem constituido o seu patrimonio, e os logares de professores são disputados por concurso. Os lentes que aqui estão teem lá os seus substitutos, que fazem as suas vezes.

Conheço bem aquella Faculdade porque tenho ainda a honra de, com meu illustre collega o Sr. Dr. Paranhos Montenegro, fazer parte do conselho administrativo e economico do mesmo estabelecimento.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, esse ardor de tornar até federado e autonomo o ensino, me parece que irá dar resultados muito desastrosos para o nosso paiz, onde não ha muito enthusiasmo para o estudo, para a applicação.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Está tirando conclusões contrarias.

O Sr. Rodrigues Doria — Perdão; estou dizendo que o ensino livre dará bom resultado, si o professor cumprir com os seus deveres; e sem isto, o obrigatorio nada vale.

Não vejo, pois, razão para se estabelecer o ensino obrigatorio, quando o professor póde muito bem fazer, com preficuidade, o ensino livre; o ensino obrigatorio póde ser descurado e negligente.

O Sr. João Dantas — Tudo depende do estudante; elle póde aproveitar, ou com o ensino livre ou com o obrigatorio.

O Sr. Rodrigues Doria — A experiencia me tem demonstrado que o estudante que tem tendencia para a vadiação, não se corrigirá com o ensino obrigatorio, mórmente si conta com a benevolencia do lente.

O Sr. Ermirio Coutinho — Tambem quer, como o Sr. Martins Junior, a creação de novas cadeiras?

O Sr. Rodrigues Doria — Não vejo necessidade para que nas Faculdades haja creação de novas cadeiras, mas tambem não quero que a restricção seja tão profunda como a que se quer fazer. Póde-se reduzir sem, entretanto, desorganizar o serviço.

O Sr. Ermirio Coutinho — Não está de accordo com o Sr. Martins Junior, que quer a creação de uma cadeira de pathologia intertropical? (*Ha outros apartes*.)

O Sr. Rodrigues Doria — Não vou tão longe porque não sou muito americano nesta questão. Na America do Norte, li algures, já se

formou até uma especialidade, que consiste em cuidar dos orificios do corpo, por onde as molestias podem penetrar. Lá existe a especialidade de medicos orificialistas.

O Sr. Jayme Villas Boas — E V. Ex. acha máo?

O Sr. Malaquias Gonçalves— Si vamos a especializar, devemos ir até o fim.

O Sr. Rordrigues Doria — Eu não vou até este excesso; acho que a cadeira de pathologia inter-tropical é de todo dispensavel, porque o professor, ensinando n'um paiz intertropical, póde muito bem e deve ensinar essa pathologia, ao lado da de todos os clinicos, e nas cadeiras de clinica tem o alumno occasião de observar taes entidades morbidas e sobre ellas ouvir lições.

Na França ha cadeira especial de pathologia inter-tropical, nas faculdades militares, porque essas faculdades são destinadas aos medicos militares, que teem necessidade de exercer a profissão em colonias que ficam em climas inter-tropicaes.

Mas, Sr. Presidente, o meu fim principal foi dizer algumas palavras sobre as emendas apresentadas ao Orçamento do Interior pelo meu illustre collega Sr. Erico Coelho, emendas que entregam aos Estados as Faculdades de Medicina e de Direito que a União até hoje tem mantido, permittindo que elles deem a essas Faculdades a feição que entenderem, podendo divergir completamente o estatuto de uma Faculdade do da outra. E' a isto que me opponho com todas as forças.

Essa diversidade de organização nas Faculdades não tem absolutamente vantagem; ao contrario seria muito pernicioso, e esta separação das Faculdades é, como muito bem disse em aparte o meu nobre collega e *leader* da maioria, um meio de affrouxar mais os laços da União. Será tambem a balburdia no ensino superior.

Comprehende-se bem o inconveniente de estabelecerem-se Faculdades em que não seja ensinado o mesmo numero de materias; era instituir a desigualdade nos titulos, as rivalidades entre os diplomas.

Nas Faculdades juridicas, se poderia chegar sómente ao estudo da legislação especial do Estado que for a séde de alguma Faculdadezinha, das muitas que hão de surgir para uso particular, e quando as condições economicas não permittam sinão um meio curso.

Tambem não se funda em motivo de ordem constitucional, como disse o meu nobre collega o Sr. Erico Coelho, a transferencia das Faculdades para os Estados. A Constituição, no seu art. 34, diz:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional:

§ 30. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.»

Mais adeante, no art. 35, diz ainda:

«Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

§ 3º Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados.»

Si a União póde crear novos estabelecimentos de ensino superior, como não deve manter aquelles já existentes e que reservou para si, como fez com os do Districto Federal?

A differença é que no Districto Federal a Intendencia não póde ter ensino superior, competindo com a União; os Estados, porém, podem tel-o parallelamente, legislando cada um, Estado e União, para o que é seu, dentro da norma por esta estabelecida.

O meu collega autor da emenda, e o meu illustre amigo Deputado pela Capital Federal o Sr. Murtinho, entendem que a União só tem o dever de manter o ensino superior na Capital Federal.

O Sr. José Murtinho—Só, não.

O Sr. Rodrigues Doria—E' o que se deprehende da leitura do discurso de V. Ex.

O Sr. José Murtinho — Tem o dever sómente em relação ao Districto Federal.

O Sr. Rodrigues Doria — Tem o dever de manter as faculdades já existentes, que eram custeadas pelo Governo geral, no regimen transacto, e passaram para a União quando mudado o regimen, e a Constituição que não se occupou dellas, especificando-as, considerou-as como suas e do seu dever mantel-as. Reconhecendo o legislador constitucional que, em paiz tão vasto, a instrucção publica hoje existente poderia mais tarde não ser sufficiente, ainda permittiu, como incumbencia da União, crear instituições de ensino superior nos Estados.

O Sr. José Murtinho—Mas não privativamente; poderá fazel-o, tanto como os Estados, mas na Capital Federal é que tem o dever de manter a instrucção superior.

O Sr. Rodrigues Doria—Os Estados podem concorrer com a União, mas a União póde crear outras, e tem o dever de manter aquellas que acceitou.

O Sr. José Murtinho — Esse dever é que não está escripto na lei.

O Sr. Rodrigues Doria—Não está escripto, mas é tacitamente comprehendido, e me pa-

rece de boa hermeneutica comparar os diversos artigos da lei, para se poder comprehender bem o sentido de cada um delles.

O Sr. José Murtinho dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Doria—A União tem o dever de manter qualquer das faculdades, e si entender que não são sufficientes póde, crear novas.

O Sr. José Murtinho — Acho que já ha muitas fabricas.

O Sr. Rodrigues Doria— Quanto mais si as entregarmos aos Estados, e dos Estados passarem aos municipios, permittindo-se que cada Estado e cada municipio tenha a sua faculdade, organizada de accôrdo com seu orçamento.

A tendencia á desorganização do ensino ia de tal modo se manifestando, com a facilidade de crear faculdades juridicas, de mais facil custeio, que foi necessario que a Camara puzesse um cravo na roda, com a legislação que hoje rege as faculdades de direito, difficultando a obtenção de diplomas, com a unificação dos cursos, e aggravando as condições para se constituirem as faculdades.

Era principalmente ao curso de sciencias sociaes, de dous annos apenas, e considerado como sem objectivo, que recorria a tropa dos pretendentes a bacharéis, que pela rapidez com que se formavam, adquiriram o nome de electricos, ostentando no dedo indicador o annel denunciador do titulo scientifico, que é sempre honroso para quem o possue dignamente.

Não vejo, pois, necessidade, pelo contrario só vejo desvantagens na passagem das faculdades para os Estados, e com permissão de diversificarem seus estatutos e organização.

O Sr. Affonso Costa — E' desorganizar ainda mais o ensino.

O Sr. Rodrigues Doria— Para termos a uniformidade de organização das escolas de ensino superior, não é necessario exigir-se tanto dos estabelecimentos livres, como faz a lei que rege as faculdades de direito; não ha necessidade de fazer-se quasi que até a exigencia da uniformidade do horario. Faculdades collocadas em climas differentes não devem ser obrigadas a fazer o seu curso nos mesmos mezes, abrindo e encerrando as aulas nos mesmos dias: devem ao contrario, de accordo com suas congregações, aproveitar para os seus cursos as estações mais favoraveis.

O que é necessario e vantajoso é que sejam todas ellas sujeitas a mesma organização, isto é a ensinarem o mesmo numero de materias, distribuidas uniformemente pelas diversas series e seguindo o mesmo processo nos exames. O mais será feito de accordo com as necessidades de cada Faculdade. (*Apartes.*)

O Sr. Rodrigues Doria— A abolição dos cursos separados de sciencias juridicas e sociaes, e as condições estabelecidas na lei para impedir a pullulação de faculdades juridicas, de mais facil custeio, foi, como já disse, um cravo posto na roda, tornando-se desta sorte impossivel ou difficil a formação dos electricos.

O Sr. Malaquias Gonçalves—Os electricos não fazem mal.

O Sr. Rodrigues Doria—Si não fazem mal, tambem não fazem bem; ou antes, deslustram os nossos diplomas.

O Sr. Malaquias Gonçalves—São melhores do que os de Philadelphia.

O Sr. Rodrigues Doria—Tenho tido occasião de examinar alguns medicos que nos veem de lá, e com grande pezar tenho sido obrigado a reproval-os ; não podemos tomar os Estados Unidos, como exemplo, no que diz respeito á instrucção superior. Lembro-me de ter lido, ha alguns annos, na *Gazeta dos Hospitaes*, a noticia do livro de um medico americano (Dr. Clevenger), que dizia, deplorando o pouco saber da maior parte dos medicos seus compatriotas, que nem sempre se podia confiadamente nomear o professor de uma faculdade americana para perito, porque não eram, como os professores da Europa, verdadeiros sabios.

Ha nos Estados Unidos uma alluvião de faculdades, muitas como exploração industrial, e nas quaes o curso é de mezes.

Como disse, não vejo motivos para a União entregar aos Estados a instrucção superior, que ella tem até hoje mantido.

O Sr. Malaquias Gonçalves — E' para a autonomia scientifica dos Estados.

O Sr. Rodrigues Doria — Não ha autonomia nisso, porque os Estados podem criar as suas faculdades. Não vejo motivos de ordem economica para o cerceamento da instrucção, sendo até irrisorio, neste paiz, lembrar a possibilidade de recorrer-se a beneficencia particular e á liberalidade dos municipios para manutenção da instrucção superior. Nós sabemos qual a renda da maior parte dos municipios, e neste assumpto a beneficencia particular é escassa demais.

Temos uma prova frisante quando a ella recorremos em favor da faculdade livre da Bahia, que não existiria si não fosse a subvenção dada pelo Estado, e a abnegação de seus professores. Sobre isso não ha muito que estranhar, porque tambem entre nós não ha grandes fortunas.

Quando o meu distincto collega o Sr. Erico Coelho procurava justificar as suas emendas, disse que tratava simplesmente da faculdade do Rio, porque a faculdade da Bahia não estava em condições de ter o ensino tão bem organizado como a do Rio de Janeiro. S. Ex. referiu-se ainda a um folheto que procurei ler, e no qual se tentou, em projecto de reforma, collocar a faculdade de medicina da Bahia em segundo plano, relativamente a d'aqui.

Aproveito a occasião para dizer á Camara que a Faculdade de Medicina da Bahia tem uma tradição muitissimo honrosa. (*Apoiados.*)

Filhos daquella faculdade fazem a mais saliente figura na clinica desta Capital, trazendo já de lá renome pelos seus estudos, e até pelos seus trabalhos. (*Apoiados.*)

A Camara não poderá de modo algum avaliar da congregação da Faculdade da Bahia pela amostra que aqui existe, pois o menos competente de seus professores é aquelle que tem a honra neste momento de lhe dirigir a palavra. (*Não apoiados.*)

Aqui mesmo...

O Sr. João Dantas—Temos na Camara um medico dos mais distinctos, que lá foi professor: o Dr. Rodrigues Lima.

O Sr. Rodrigues Doria — Ia referir-me a elle.

Ha aqui na Camara distincto professor da faculdade desta Capital, filho da faculdade da Bahia e alli seu professor até ha pouco tempo; ha no Senado um professor emerito, e occupa o segundo posto na alta magistratura do paiz, um filho daquella faculdade e ainda seu professor, os quaes poderão encontrar iguaes em saber e illustração, mas não superiores. (*Apoiados.*)

Não tive ainda occasião de conhecer a faculdade do Rio, mas creio que a da Bahia poderá estar collocada ao seu lado, sem o menor constrangimento, sendo uma grave injustiça, e podendo ser o germen de grandes rivalidades, a ideia, aventada em projecto de reforma, de não poderem concorrer para logar de lente do Rio de Janeiro os formados na Bahia, sem uma licença especial da Congregação.

Affirmou-se não ter-se pedido, ao mesmo tempo que aqui, estabelecer as clinicas especiaes na Bahia.

Em 1884, si não foram preenchidas alli as cadeiras novamente creadas, não foi porque ellas não o pudessem ser naquella epocha, como o foram depois, e actualmente funccionam. Si os alumnos lá, como aqui, não frequentam certas aulas de clinicas especiaes, não é porque o serviço não possa ser feito, e isto se dá nos asylos de seuolo que existem, cá e lá. O motivo que não tenho necessidade de mencionar, foi inteiramente outro.

Affirmo isto, Sr. Presidente, unicamente para provar que a Faculdade de Medicina da Bahia não póde, sem injustiça, ser collocada em plano inferior relativamente á desta capital.

As clinicas são dadas em um hospital novo, com accommodações para um grande numero de doentes, e si estes não são alli em tão grande numero quanto cá, são em numero mais que sufficiente para o estudo dos alumnos, e para que se familiarizem com os casos mais frequentes da nossa pathologia.

Não vejo, pois, Sr. Presidente, motivo ou fundamento para esta almejada desigualdade.

O meu illustre collega, o Sr. Murtinho, acha tambem que as faculdades de ensino superior, devem ser entregues aos Estados, para que a União, livre desse onus, possa dar maior desenvolvimento ao ensino superior da Capital Federal, o que virá a constituir uma especie de monopolio, em prejuizo do resto do paiz.

Em primeiro logar, os Estados não teem obrigação de acceitar as faculdades, e devo dizer, em resposta a uma observação que ouvi do Sr. Erico Coelho, de que os Estados não devem recusar essas faculdades que lhes dão brilho e para elles attrahe a mocidade, que a União, por sua vez, não deve desprezar, o calor que lhe dão os Estados nesses milhares de contos de reis, que delles veem para o Thesouro.

E' justo, é equitativo que assim como os Estados dão vida e calor á União, com esse dinheiro que enviam para o Thesouro, a União, em recompensa, lhes dê luz e brilho com uma distribuição proporcional de instrucção publica.

Poder-me-hão dizer: mas mesmo assim a distribuição não será equitativa, porque nem todos os Estados podem ter faculdades.

Mas, essas faculdades, disseminadas por diversos pontos do paiz, servirão tambem aos filhos daquelles Estados, que as não puderem possuir.

Com o que não posso concordar, é com o facto de quererem monopolizar a instrucção superior, em beneficio exclusivamente do Districto Federal. Não; não é só o Districto Federal que tem esse direito; os demais Estados da União tambem concorrem para o bem commum e, conseguintemente, tambem merecem o favor.

Depois destas considerações, resta-me ainda justificar a opinião que emitti em aparte, mostrando a necessidade das cadeiras de medicina legal e hygiene nas faculdades juridicas, cadeiras que o meu distincto collega o Sr. Murtinho, acha que são desnecessarias.

O Sr. José Murtinho—Onde ?

O Sr. Rodrigues Doria — Pareceu-me ter V. Ex., no seu discurso, mostrado pensar deste modo, o que forçou-me a dar alguns apartes...

O Sr. José Murtinho—Não, senhor.

O Sr. Rodrigues Doria... fazendo crêr V. Ex. que os alumnos dessas faculdades não estavam em condições de comprehender essas materias.

O Sr. José Murtinho—Ao contrario; eu os quero mais doutos.

O Sr. Rodrigues Doria — Então, entendi mal, e peço acredite na minha bôa fé; por ter entendido assim é que dei um aparte, dizendo que os estudantes de direito podiam estudar medicina legal e hygiene sendo este estudo uma necessidade para elles; e que nellas se podem preparar tanto quanto é preciso a um estudante de direito.

E fallo com experiencia, porque, ensinando a primeira dessas cadeiras na Faculdade de Direito da Bahia, fico muitas vezes satisfeito de ver como os bons estudantes, já se vê, se preparam na materia e respondem nos exames.

O Sr. José Murtinho—De cór.

O Sr. Rodrigues Doria — De cór, não. O estudante de direiro não precisa conhecer a fundo anatomia, physiologia, para estudar as molestias mentaes, em suas manifestações, em suas relações com o direito; não precisam de saber minunciosidades de estructura e physiologia do cerebro; que saibam que os phenomenos psychicos se passam ahi, e quaes são elles. Esse estudo fará desapparecerem os conflictos, lamentados por Tardieu, entre os magistrados e os medicos, porque aquelles, quando não teem estudos de medicina legal, fazem do louco uma idéa differente do que realmente é.

A proposito de um aparte que hontem deu o illustre representante do Districto Federal, o Sr. Timotheo da Costa, dizendo que o estudante não podia saber medicina legal sem saber fazer uma analyse chimica, devo dizer á Camara que ha hoje tendencia para separar o estudo da toxicologia do da medicina legal, tal é a extensão que ambas vão tomando.

De quantos medicos fazem uma brilhante figura e teem um nome eminente na clinica, muito poucos, muito poucos, mesmo, sem que isto lhes altere o merecimento, poderão fazer uma analyse toxicologica, porque para isto são necessarios estudos especiaes.

O Sr. José Murtinho — Para que se creou então a cadeira de chimica analytica ?

O Sr. Rodrigues Doria — O regulamento creou a cadeira de chimica analytica e toxicologica, porém, os estudantes de medicina não tem obrigação de fazer exame della; assistem ás aulas e teem no fim do anno attestado de frequencia.

A toxicologia fórma, sem duvida, um capitulo da medicina legal, mas o estudante de direito não precisa saber como se chega a descobrir e caracterizar a strychnina nas visceras de um cadaver, no vomito de um envenenado.

Basta-lhe estudar noções geraes sobre os venenos; o modo e logares pelos quaes são introduzidos e eliminados do organismo, e a duração dessa eliminação; os phenomenos geraes que produzem, o tempo de apparição destes. (*Trocam-se apartes.*)

O estudante fica sabendo tambem que póde uma substancia toxica ser encontrada na analyse, e não ter sido a causa da morte, introduzida de outro modo—como remedio, como contra-veneno; que póde vir de objectos de enfeites, do caixão, etc.— ; aprende que a analyse negativa não é prova absoluta de não ter havido envenenamento.

Não ha necessidade para a jurisprudencia mais do que esse estudo geral de toxicologia, e não se requer seja o estudante de direito um chimico, pois o medico sem estudo especial da toxicologia e da chimica legal não poderá fazer uma pesquiza neste terreno. (*Apartes.*) O grande chimico Wurtz recusou-se uma vez a fazer um exame toxicologico, dizendo que sabia a sua chimica geral, mas não sabia chimica toxicologica.

Portanto, não ha necessidade que o jurista seja um chimico, mas deve saber quanto sufficiente para julgar a respeito de uma pericia desta natureza, que tenha de discutir ou julgar. (*Apartes.*)

Estava enganado em relação ás palavras do illustre collega (*dirigindo-se ao Sr. José Murtinho*); mas, em todo o caso, o que venho de dizer responde ao aparte que deu o illustre collega pela Capital Federal.

Não ha necessidade, para o curso de direito, do que do estudo geral de chimica, exigido como preparatorio.

O estudante pode comprehender as noções geraes de medicina legal e hygiene... *Trocam-se apartes.*)

O medico, que não se dedique á medicina legal, não conhece, ou melhor, não sabe praticá-la. (*Apartes.*)

Vou terminar, Sr. Presidente, e o faço com o meu protesto, e darei o meu voto contra essa crueldade de cortar sem plano e sem systema, de destruir, devo dizer, em beneficio de uma economia problematica e contraproducente, porque as despezas feitas com a instrucção não são de modo algum improficuas e sem remuneração; e porque esses aparos, assim feitos, apenas veem deformar e inutilizar o serviço, que effectivamente é o

melhor organizado no paiz, e que não deve ser por elle abandonado, pois das nossas Faculdades tem sahido o que o Brazil tem de mais apresentavel, de mais illustre nas sciencia, nas lettras. e mesmo em politica. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Francisco Glicerio não deseja que se encerre a discussão do orçamento da despeza do Ministerio do Interior, sem vir salientar a estranheza que continúa a causar a absoluta ausencia das medidas promettidas pelo o illustre Deputado chefe da maioria, no intuito de fazer as indispensaveis reducções das despezas que oneram os orçamentos da Republica.

O projecto ora em debate continúa sobrecarregado de despezas que podiam ser perfeitamente cortadas em circumstancias normaes, menos graves, quanto mais na actual situação financeira do paiz, a cuja gravidade se teem referido ambos os grupos em que se divide a Camara.

Entre as economias propostas ao presente orçamento salienta-se a idéa, já aventada no anno passado, da transferencia dos institutos de ensino superior para os respectivos Estados.

Já teve occasião de informar á Camara que o governo do Estado de S. Paulo se propunha a receber a Faculdade de Direito, para ser mantida pelo orçamento estadual.

Consta-lhe tambem que ao Estado de Minas Geraes não repugna a idéa de lhe ser transferida a Escola de Minas.

Não vê razão, portanto, para que os prosperos Estados da Bahia e Pernambuco não acceitem a transferencia das Faculdades de Medicina e de Direito.

O estado financeiro desses Estados é muito mais lisongeiro do que o da União. Na impossibilidade em que está a União de manter estes estabelecimentos, devem os Estados auxilial-a.

A um aparte do Sr. Deputado Jayme Villas Boas, responde o orador que, si aos Estados não é vedado crear estabelecimentos de ensino superior concurrentemente com a União, nada impede que elles acceitem a transferencia, mantendo á sua custa os estabelecimentos que a União não póde manter. Com isto nada perde a unidade do ensino.

Não vê tambem inconveniencia na transferencia dessas academias. Os Estados saberão dirigil-as tão bem ou melhor do que a União.

Lembra á honrada Commissão o alvitre de propor uma emenda autorizando o Governo a entrar em accordo e transferir as Faculdades aos Estados que as acceitarem.

Vae referir-se agora á rubrica que consigna verba para a brigada policial, que, de instituição meramente destinada a serviços de segurança publica, tornou-se uma secção—prolongamento do exercito nacional.

Os soldados deixam de policiar a cidade e vivem aquartelados. Para a construcção das colossaes obras que se fazem, aliás sem dotação orçamentaria, no quartel da brigada policial, o commandante destaca diariamente cem homens, que são desviados do serviço de policiamento para o de carpinteiros e pedreiros.

Está informado de que as obras a que se refere são feitas com a differença da verba do pret.

Assim sendo, e accrescentando que do relatorio do Ministro consta que as vagas attingem a 400 praças, parece que ha excesso de pessoal e, por consequencia, a reducção impõe-se.

Faz outras considerações e termina dizendo que o *deficit* futuro será o mesmo ou maior do que o deste exercicio, por isso que não é possivel contar com o concurso da Commissão de Orçamento no sentido da reducção das despezas publicas. (*Muito bem, muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1897

A' rubrica 37 — Corpo de Bombeiros:

I. Restabeleça-se a dotação de 120:000$ para reparos e conservação do material.

II. Na sub-rubrica — Pessoal — mantenham-se as verbas da tabella de 1897, a saber:

a) 17:250$ para 120 reengajados, em vez de 36:500$ para 250 reengajados;

b) vencimentos do estado-maior e do estado-menor;

c) vencimentos dos officiaes e praças de cada companhia.

Accrescente-se onde convier:

Aos ns. 21, 22, 23, 24, 25 e 26—Faculdades de ensino superior — reduza-se a despeza dessas rubricas ao total de vencimentos a serem pagos ao pessoal docente que for vitalicio, passando estes institutos para o dominio dos Estados e do Districto Federal, respectivamente, que farão, segundo lhes convier, as demais despezas com laboratorios, gabinetes e administração daquellas faculdades e resumindo-se esses paragraphos do art. 1º a um só paragrapho; este á rubrica — Serventuarios do ensino superior.

a) os Estados no exercicio de suas legitimas attribuições, legislarão como melhor

entenderem sobre o ensino das disciplinas propedeuticas. e respectivos methodos e processo de exames, e em geral sobre a instituição publica em todos os seus gráos, não contravindo os direitos garantidos pela Constituição Federal;

b) accrescente-se : —Os diplomas conferidos por esses estabelecimentos serão substituidos por simples certificados de estudos, abolidos os privilegios inherentes áquelles titulos. por contrarios ao que dispõe o art. 72 § 24 da Constituição Federal.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Barbosa Lima.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam supprimidas as cadeiras de archeologia e ethnographia, historia das artes, mythologia, historia e theoria da architectura e anatomia, physiologia das paixões Daquellas que estiverem providas effectivamente, o Governo conservará addidos, com todos os vencimentos, os respectivos professores, aproveitando-os no Gymnasio Nacional em cadeiras analogas, para as quaes se reconheçam competentes, ficando autorizado a reformar o regulamento de 8 de novembro de 1890, para esse fim.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Barbosa Lima.*

A' rubrica 14 – Policia do Districto Federal:

Ficam equiparadas as gratificações dos escrivães das delegacias suburbanas aos das urbanas, fazendo-se na respectiva verba a dotação concernente.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Augusto Vasconcellos.*

Retirem-se do projecto n. 112, de 1897, os §§ 3º e 4º para constituirem projecto separado.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Ferreira Pires.—Ildefonso Lima.—Luiz Detsi.—Gonçalves Ramos.—Leonel Filho.—Alvaro Botelho.*

Ao n. 29 do art. 1º—Instituto Nacional de Musica:

Augmente-se de 2:000$ a consignação dada para compra de livros, afim de com essa quantia ser adquirida a collecção de composições ineditas do padre José Mauricio, conhecida como collecção Gabriella Alves de Souza, e que consta de 112 manuscriptos.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Calogeras.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito até 150:000$, para o preparo do *serum* antiamaritico do Dr. Felippe Pereira Caldas, para ser empregado na cura da febre amarella, no Brazil.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897. — *João Dantas Filho. — Neiva. — Galeão Carvalhal.— Rivadavia Corrêa.— Guillon.— Campos Cartier.— Marçal Escobar. — Plini Casado.—Adalberto Guimarães.*

Ao § 20—Directoria Geral de Saude Publica—Repartição Central—Pessoal: Substitue-se pelo seguinte:

1 director geral	12:000$000
5 ajudantes do director geral a 8:400$	42:000$000
4 medicos auxiliares a 6 000$	24:000$040
1 secretario	8:000$000
1 official de secretaria	6:000$000
2 pharmaceuticos a 6:000$	12:000$000
1 chefe do Laboratorio de Bacteriologia	6:000$000
1 medico demographista	6:000$000
1 ajudante de demographia	4:800$000
4 amanuenses a 3:600$	14:400$000
2 auxiliares technicos do laboratorio a 4:000$	8:000$000
1 cartographo	4:000$000
1 conservador archivista do Laboratorio	3:600$000
1 interprete	3:000$000
1 porteiro	2:400$000
2 continuos a 1:800$	3:600$000
	160:200$000
Verba proposta	168:800$000
Economia	8.600$000

Sub-rubrica—Material:

Supprimam-se as verbas :

Livros, jornaes e revistas para a Bibliotheca	3:000$000
Apparelhos e reactivos para exames de validez	1:000$000
	4:000$000

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Silva Mariz.*

Fica o chefe de policia autorisado a reorganizar a repartição e serviço dos veiculos publicos nos moldes que entender conveniente, podendo impor multa aos infractores de 10$ a 100$; e bem assim fica autorizado a uniformizar o serviço para licenciamento das sociedades e divertimentos publicos, casas de penhores, sahidas de vapores, navios, etc; e concessão de passaportes, estabelecendo impostos de licenças, e multas de 20$ a 200$, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional.

A despeza que accrescer com augmento de agentes de segurança e outros, será tirada

dos impostos e multas creados por esta lei, passando o excedente a fazer parte da renda do Estado.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

São considerados gratuitos os cargos de delegados de policia de circumscripções e os inspectores seccionaes.

Fica o chefe de policia autorizado a reduzir o numero de circumscripções policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscripção, tudo de accordo com a conveniencia do serviço.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

Fica elevado a 180 o numero de agentes da segurança publica, sendo 30 de 1ª classe, 60 de 2ª dita e 90 de 3ª dita; vencendo os agentes de 1ª 250$ mensaes, os de 2ª 200$ e os de 3ª 150$ mensaes; sendo distribuidos os mesmos agentes pelas circumscripções, e encarregados dos serviços de segurança e de vehiculos publicos. Este serviço será feito sob a direcção do inspector de vehiculos e ordens de um dos delegados de policia central, designado pelo chefe de policia.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

Fica o Governo autorizado a fazer simplificar a formula para os processos de exames de corpos de delicto e outros, expedindo os regulamentos necessarios para uniformizar o serviço da policia civil.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

Fica competindo ás autoridades policiaes preparar, em commum com os pretores, os processos de que trata o art. 59 da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Ao Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, transmittindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional sobre a contagem da prisão preventiva do official ou praça de pret do exercito antes de ser condemnado.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 450, desta data, que permitte aos alumnos da Escola Polytechnica que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos approvados pelo decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, e aos alumnos das Escolas de Minas e Militar que requereram até esta data a transferencia para aquella escola, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos,—cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 1 do corrente mez.

Capital Federal, 13 de outubro de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 13 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 117, de 14 de agosto ultimo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Requerimento:

De Antonio Joaquim Coelho e outros, empregados da Fazenda, encarregados da apuração das contas de receita e despeza das companhias ou emprezas de estradas de ferro que gozam de garantia de juros, pedindo que seja autorizado o Governo a pagar-lhes a ajuda de custo a que se julgam com direito.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Coelho Cintra:—Sr. Presidente como estamos em dia de Santa Thereza (*riso*), eu invoco o patrocinio desta Santa para que seja illuminada a illustre Commissão de Orçamento e a Meza, afim de que os nossos trabalhos possam chegar a seu fim, como tanto convem aos interesses publicos, sem necessidade de medidas extremas, á ultima hora, votadas pelo Congresso.

Faltam apenas 52 dias uteis para terminar o anno, entro em duvida si o Congresso póde prorogar além desse prazo; e, por consequencia, profundamente lamento que até este momento a Commissão de Orçamento não se tinha desempenhado do cumprimento dos seus deveres.

Sou entretanto, justo, reconhecendo que a responsabilidade não cabe exclusivamente á Commissão, cabe tambem ao Governo que até esta data ainda não ministrou os esclarecimentos precisos, relativamente ao Orçamento da Viação, para que a Commissão possa concluir os seus trabalhos.

Estamos no fim da segunda prorogação, e o governo ainda não se desempenhou dos seus deveres, ministrando á Commissão de Orçamento os esclarecimentos precisos, para poder ser concluido semelhante projecto de orçamento.

O orçamento do ministerio da Industria foi á Commissão para redigil-o para 3ª discussão ga longos seis ou oito dias; o Orçamento do Ministerio da Guerra já foi redigido e está publicado, o do Ministerio da Fazenda foi tambem redigido para 3ª discussão e já está publicado, e, entretanto, nenhum desses projectos figura na ordem do dia, têm sido preteridos por outros de somenos importancia, muitos dos quaes de interesse pessoal (*Apoiados e não apoiados*).

Ora, Sr. Presinente, isto não é compativel com a theoria economica pregada pelo illustre *leader* e por seus dignos companheiros, assim como não é curial que estejamos aqui a consumir tempo sem curarmos das medidas para as quaes o Congresso foi prorogado, isto é, dotar o Poder Executivo das leis de meios indispensaveis á manutenção da publica administração.

Si, pois, resta-nos esses orçamentos para discutir, isto é, si na discussão delles, admittindo que sejam concedidas todas as dispensas de intersticio, teremos necessidade de 34 dias para mandal-os para o Senado; pergunto, é justo, é digno mesmo da Camara dos Deputados remetter ao Senado esses projectos de leis, obrigando-o a deliberar sobre assumpto tão momentoso, diante da crise que atravessamos, em 18 dias apenas?

Confio que o meu illustre amigo o *leader dos governistas*, que, na phrase do meu illustre amigo e mestre em materia de direito publico, o Sr. Felisbello Freire, ainda está cogitando de um programma politico-bandeira, inscreva nessa bandeira programma governista, a conveniencia de aconselhar a Mesa da Camara dos Deputados não que dê para a ordem do dia orçamentos que estão completos.

Rogaria mesmo a S. Ex. que se entendesse com a Commissão de Orçamento, para que, o mais breve possivel, sejam presentes á Camara os orçamentos que faltam.

O Sr. Francisco Veiga—Ainda não faltou orçamento para ser discutido.

O Sr. Coelho Cintra — Mas pergunto si hoje nós requeressemos o encerramento da discussão do Orçamento do Interior, o que tinhamos a fazer?

Vo avamos esta rabadilha de projectos particulares, quando estamos em quadra de prorogação, quando se clama por economia e quando se accusa ao Congresso de nada ter feito?

Havemos de continuar nesta resistencia, de inercia em que parece que o Governo se apoia?

O Sr. Ribeiro de Souza—Não apoiado.

O Sr. Coelho Cintra—Peço, portanto, que o meu illustre amigo e distincto *leader* inscreva na sua bandeira, como programma principal, o seguinte: doutar o paiz com os orçamentos necessarios — porque, Sr. Presidente estou começando a desconfiar...

Um Sr. Deputado—Mas confiando sempre.

O Sr. Coelho Cintra— Desconfiando sempre que o plano da resistencia e da inercia e apanhar o Congresso de surpreza; chegar ao ultimo momento e dizer aquillo que acabo de dizer:—não ha mais tempo para se votar os orçamentos, vamos votar uma prorogativa!!

Si é este o plano do Governo, desde já declaro que protesto...

O Sr. Plinio Casado—Não ficará só.

O Sr. Coelho Cintra—...para que não seja attribuido á opposição esse procedimento, pois que a opposição tem dado exemplo de extraordinaria dedicação á causa publica, já pedindo dispensa de intersticios para projectos de leis pedidas pelo Governo e destacados em projectos especiaes.

O Sr. Belisario de Souza—E pedindo preferencia para alguns creditos.

O Sr. Coelho Cintra—Sem duvida. Ainda em uma das ultimas sessões tive occasião de observar o que acabo de affirmar.

O Sr. Barbosa Lima—O aparte do nobre *leader* reflecte sobre a mesa.

O Sr. Coelho Cintra—O nobre Deputado por Pernambuco acaba de dar resposta á pergunta de V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu, que ainda ha bem poucos dias a opposição deu o exemplo de desistir de discutir o Orçamento da Guerra para que elle fosse votado immediatamente, desistindo tambem de discutir o Orçamento da Marinha para que elle fosse á Commissão afim de que essa tivesse occasião de apresentar o annunciado plano de economias; e mais ainda applaudiamos o digno relator do Orçamento da Fazenda pelas medidas excellentes, que apresentou, acceitando as indicações offerecidas pela opposição.

Não é, pois, justa a censura que nos faz o illustre *leader*.

O Sr. Belisario de Souza—Não fiz censura; apenas fallei em pedidos de preferencia.

O Sr. Coelho Cintra—Ainda hoje tive occasião de requerer preferencia para um projecto governamental—um projecto de credito apresentado pela Commissão de Orçamento.

Acredito que a Commissão de Orçamento não viria pret rir outros projectos de maior valia para dar parecer sobre esse credito. si não o achasse do magna importancia. (*Apoiados.*)

Por consequencia, Sr. Presidente, proponho que a Mesa, para regular os nossos trabalhos legislativos convenientemente, e para que seja uma verdade o que aqui estamos fazendo, e o publico melhor nos julgue, procure cumprir o seu dever incluindo na ordem do dia, de preferencia a outra qualquer, as leis de meios; e que nenhum outro projecto seja nella incluido sem que estejam esgotados todos os orçamentos e enviados ao Senado. E me parece tanto mais justo esse modo de proceder, quando o Regimento estabelece que os orçamentos devem ser discutidos de preferencia, e temos orçamentos publicados no *Diario do Congresso*, com o prazo de intersticio já extincto, sem que tenham sido incluidos na ordem do dia.

Faço apenas excepção para os projectos que se referem a approvação de tratados internacionaes, porque são de natureza urgente, e nós não devemos demorar a solução de materia tão melindrosa.

Quanto aos orçamentos, acho que nada justifica continuar-se no systema de encher a ordem do dia com essa rabadilha enorme de projectos de interesse individual, sem ao menos se dividir a ordem do dia em duas partes, conservando na primeira os orçamentos e na segunda tantos projectos de interesse publico quantos convenha á Mesa, para bom andamento dos trabalhos.

Envio á Mesa a minha indicação, que ella tomará na consideração que entender.

Acredito que a Camara está empenhada em dotar o Governo com as leis de meios para impedir, por seu patriotismo que cheguemos á triste contingencia de sermos aqui assaltados por um projecto prorogativo orçamentario, para dotar o Governo de todos esses meios extraordinarios, consignados no orçamento vigente. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que sejam dados unicamente para ordem do dia os projectos de orçamentos da despeza e receita da União, até que sejam todos votados e remettidos ao Senado, sem prejuizo, porém, das approvações de tratados internacionaes.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.*

O Sr. Presidente—A Mesa acceita a proposta do nobre Deputado como indicação, que será remettida á Commissão de Policia, afim de propor qualquer alteração no Regimento quanto á organização da ordem do dia em prorogação de sessão.

De outra fórma a Mesa não poderia acceitar a referida proposta, desde que a organização da ordem do dia compete á Mesa, cabendo, apenas, aos Srs. Deputados indicar qualquer materia a ser contemplada na ordem do dia.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que a Mesa fique autorizada a convocar sessões nocturnas, quando julgar de conveniencia.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Belisario de Souza.—Francisco Veiga.—Augusto Montenegro.—Felisbello Freire.—Anisio de Abreu.*

O Sr. Barbosa Lima combate o requerimento de sessões nocturnas, allegando ser um dos mais assiduos e que mais teem trabalhado para o regular andamento dos projectos em discussão; diz que todo o mundo sabe o que é a sessão nocturna—que visa exhaurir, extenuar os que trabalham e vencer pelo cansaço, impondo o silencio e impedindo por essa fórma a discussão. Refere-se á indicação do Sr. Deputado Coelho Cintra, determinando que nas prorogações só sejam dados para a ordem do dia os orçamentos e creditos. Que assim se evitarão as inversões da ordem do dia e as preferencias para projectos de interesse individual. Lembra que assim tira-se o unico tempo que resta aos que trabalham para collaborar nos orçamentos, os quaes dariam muito menos trabalho si a Commissão já os apresentasse com as reducções e córtes que a situação financeira exige, e não estivesse á esperar que este trabalho seja feito pelos membros da opposição nas emendas que teem justificado. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos que votámos contra a proposta de sessão secreta para se deliberar sobre o

projecto de approvação do tratado franco-brazileiro sobre o contestado do Amapá.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897.— *Leovigildo Filgueiras.— Torquato Moreira.— Alves de Castro.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 62 D — 1897

Redacção final do projecto n. 62 B, deste anno, que prohibe: importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros; expor á venda não só preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda, como mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira; commina as respectivas penas e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prohibido:

a) Importar e fabricar rotulos que se prestem a fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros;

b) Expor á venda preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar de procedencia;

c) Expor á venda mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua ectrangeira.

§ 1.º Os infractores do disposto na lettra *a* serão sujeitos, além das penas do Codigo Criminal, á multa de 1:000$ a 5:000$; e os que infringirem a prohibição das lettras *b* e *c* serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 20$ a 500$000.

§ 2.º Na prohibição de expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, lettra *c*, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, contenham os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração—Industria Nacional—em caracteres bem visiveis, não sendo permittida esta simples indicação, quando os rotulos se destinarem a generos alimenticios.

§ 3.º Na prohibição de importar rotulos, capsulas ou involucros, exarada na lettra *a* do art. 1º, não se comprehendem aquelles que forem importados por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou sédes de outras estabelecidas na Europa.

§ 4.º Os importadores destas mercadorias serão obrigados a provar por contractos commerciaes, devidamente registrados nas juntas commerciaes, que estão nos casos do paragrapho antecedente.

§ 5.º Os despachos nas alfandegas da Republica serão acompanhados de attestados das autoridades consulares brazileiras, nas respectivas localidades exportadoras, de que taes casas são sédes ou filiaes de outras estabelecidas na Republica.

§ 6.º Para o caso do § 3º os rotulos deverão conter a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sédes e casas filiaes.

Art. 2.º Serão despachados nas alfandegas e utilisados pelos fabricantes os rotulos em lingua estrangeira que, encommendados antes da expedição do Regulamento approvado pelo decreto n. 2.548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, ser appostos aos productos sem que delles conste por meio de um carimbo de borracha ou de ferro ou por outro qualquer modo a declaração — Industria Nacional — em caracteres bem visiveis, sendo indispensavel a indicação do nome do fabricante e da localidade onde funccionar a fabrica, quando se tratar de generos alimenticios, sob a comminação da 2ª parte do § 1º do art. 1º.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1897.—*Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

N. 127 A — 1897

Redacção final do projecto n. 127, deste anno, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao telegraphista de 4ª classe Ernesto Manoel da Silva Filho um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1897.—*Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

Approva a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895 pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Consul Geral dos Paizes Baixos para a extradicção de criminosos

A convenção, firmada em 21 de dezembro de 1895, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Reino dos Paizes Baixos, para a extradicção de criminosos, remettida ao Congresso Nacional, em mensagem do Presidente da Republica, de 26 do mesmo mez e anno, já foi objecto de acurado estudo da Commissão de Diplomacia do anno passado, que sobre o assumpto deixou na pasta os elementos necessarios para orientar a opinião do Congresso, inclusive o seguinte parecer, por ella elaborado, que a actual Commissão tem a honra de subscrever e offerecer á consideração da Camara dos Deputados :

A Commissão de Diplomacia e Tratados, tendo examinado a convenção feita com os Paizes Baixos para a extradicção dos criminosos e os motivos justificativos, expostos pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Sr. Presidente da Republica, está de pleno accordo com elles e só teve alguma duvida quanto á clausula 17ª do mesmo tratado que exceptua as colonias.

Estudando, porém, o assumpto, verificou que as colonias hollandezas, por terem um regimen especial, não podiam ser incluidas no mesmo tratado, como aliás não o haviam sido na convenção consular celebrada entre o Imperio do Brazil e o Reino dos Paizes Baixos em 1873, no tratado com os Estados Unidos da America do Norte a 22 de maio de 1880 e no da Russia celebrado a 23 de novembro de 1893.

Accresce mais que a extradicção de criminosos, que porventura se refugiem nas colonias hollandezas, póde ser concedida independentemente de tratado, e, portanto, emquanto não existir o direito convencional referente ás ditas colonias, os criminosos que nellas se refugiarem e forem por nós reclamados, podem ser-nos entregues.

O presente tratado fôra já acceito pelo nosso Governo, como se vê da nota de 17 de novembro de 1893, com a unica observação de ser elle submettido á approvação do Congresso Nacional, quando a 17 de abril de 1895 adduziu o Governo Federal novas considerações com relação ao recurso do *habeas-corpus*, as quaes, sendo acceitas pelo Governo dos Paizes Baixos, deram em resultado a celebração do tratado, ora sujeito ao voto do Congresso.

A Commissão de Diplomacia e Tratados é, pois, de parecer que seja approvado o tratado celebrado entre o Governo do Brazil e o dos Paizes Baixos, a 21 de dezembro de 1895, e assim offerece, para ser adoptado, o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' approvada a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, e o Consul Geral dos Paizes Baixos, para a extradicção dos criminosos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Urbano Marcondes*, presidente.—*Pereira de Lyra*, relator.—*Irineu Machado*.—*Eduardo Ramos*.

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional— Submetto a vossa deliberação, na fórma do art. 34 § 12 da Constituição Federal, a convenção que o Ministro de Estado das Relações Exteriores negociou e firmou no dia 21 do corrente com o Consul Geral dos Paizes Baixos, para a extradicção de criminosos.

Juntas encontrareis a exposição de motivos feita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e uma cópia authentica da mesma convenção.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente—O Consul Geral dos Paizes Baixos propoz em officio de 13 de novembro de 1893, de ordem de seu Governo, a celebração de uma convenção de extradicção que substituisse o tratado celebrado em 1 de junho de 1881, em consequencia das modificações introduzidas pelo novo Codigo Penal Neerlandez, em diversas leis e, principalmente, na que regula as extradicções.

Estando as modificações propostas de accordo com o Codigo Penal Brazileiro, não houve então duvida em annuir-se á proposta e, ultimamente, confirmando essa resolução, me autorizastes a firmar a convenção constante da cópia junta.

Saude e fraternidade.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1895.— *Carlos de Carvalho*.

Cópia— Convention entre la République des E'tats-Unis du Brésil et les Pays-Bas pour l'extradition des malfaiteurs

Le Président de la République des E'tats-Unis du Brésil et Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, et en Son nome Sa Majesté la Reine Régente du Royaume des Pays-Bas, ayant résolu d'un commun accord de conclure une nouvelle convention pour l'extradition des malfaiteurs, ont nommé à cet effet pour leurs plénipotentiaires, savoir:

Le Président de la Republique des E'tats-Unis du Brésil Carlos Augusto de Carvalho, Ministre d'E'tat des Rélations Extérieures;

Sa Majesté la Reine Régente du Royaume des Pays-Bas F. Palm, Chevalier de l'Ordre du Lion Néerlandais, Commandeur de l'Ordre aboli de la Rose du Brésil, des Ordres de la Couronne de Chêne du Luxembourg, de la 1ère classe de St. Olave de Norvége, de N. S. Jésus-Christ du Portugal et du Libérateur de Venezuela, Chévalier des Ordres d'Isabelle la Catholique d'Espagne et de la Couronne d'Italie, Consul Géneral de Sa Majesté la Reine des Pays-Bas au Brésil.;

Lesquels, aprés s'être communiqué leurs pleins pouvoir, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

Article 1er

Le Gouvernement du Brésil et le Gouvernement des Pays-Bas s'engagent à se livrer réciproquement, d' aprés les règles déterminées par les articles suivant, à l'exception de leurs nationaux, les individus condamnés ou prévenus à raison d'un des faits ci-après énumérées, commis hors du territoire de l'E'tat auquel l'extradition est demandée.

1.º—a—Attentat contre la vie ou la liberté du Président de la République des E'tats-Unis du Brésil, du Chef d'un des E'tats de la dite République, du roi, de la reine régnant ou du régent du Royaume des Pays-Bas, ou entrepris dans le dessein de les rendre incapables de régner ou de tenir le gouvernement;

b.—Attentat contre la vie ou la liberté du Vice-Président de la République des E'tats-Unis du Brésil, du Vice-Président ou Vice-Gouverneur d'un des E'tats de la dite République, de la reine non régnante, de l'héritier presomptif du trône ou d'un membre de la famille souveraine des Pays-Bas;

2.º—Meurtre ou assassinat, meurtre ou assassinat commis sur un enfant;

3.º—Menaces, faites par écrit et sous une condition déterminée, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef;

4.º—Avortement, procuré par la femme enceinte ou par d'autres;

5.º—Sévices, ayant occasionné une grave lésion corporelle ou la mort, sévices commis avec préméditation, ou sévices graves;

6.º—Viol; attentat à la pudeur; le fait d'avoir, en dehors du mariage, un commerce charnel avec une fille ou une femme au-dessous de l'âge de seize ans, ou avec une femme au-dessus de cet âge lorsque le coupable sait qu'elle est évanouie ou sans connaissance; actes d'immoralité, lorsque le coupable sait que la personne avec laquelle il les commet, est évanouie ou sans connaissance, ou lorsque cette personne n'a pas atteinte l'âge de seize ans; excitation d'une personne au-dessous de cet âge à commettre ou à subir des actes d'immoralité ou à avoir, en dehors du mariage, un commerce charnel avec un tiers;

7.º—Excitation de mineurs à la débauche et tout acte ayant pour objet de favoriser la débauche de mineurs, punissable d'après les lois de deux pays;

8.º—Bigamie;

9.º—Enlèvement, récel, suppression, substitution ou supposition d'un enfant;

10.—Enlèvement de mineurs;

11.—Contrefaçon ou altération de monnaies ou de papier-monnaie, entreprise dans le dessein d'émettre ou de faire émettre ces monnaies ou ce papier-monnaie comme non contrefaits et non-altérés, ou mise en circulation de monnaies ou de papier-monnaie contrefaits ou altérés, lorsqu'elle a lieu à dessein:

12.—Contrefaçon ou falsification de timbres et de marques de l'E'tat ou de marques d'ouvrier exigées par la loi, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef;

13.—Faux en écriture et usage fait à dessein de l'écriture fausse ou falsifiée, pour autant que les lois deux pays permettent l'extradition de ce chef, la détention ou l'introduction de l'extranger de billets d'une banque de circulation fondée en vertu de dispositions légales, dans le dessein de les mettre en circulation. comme n'étant ni faux ni falsifiés, lorsque l'auteur savait au moment où il les a reçus, qu'ils étaient faux ou alsifiés;

14.—Faux serment;

15.— Corruption de fonctionnaires publics pour antant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef; concussion; detournement commis par des fonctionnaires ou par ceux qui sont considérés comme tels;

16.—Incendie allumé à dessein, lorsqu'il peut en résulter un danger commun pour des biens ou un danger de mort pour autrui; incendie allumé dans le dessein de se pro-

curer ou de procurer à un tiers un profit illégal au détriment de l'assureur ou du porteur légal d'un contrat à la grosse ;

17.—Destruction illégale commise à dessein un édifice appartenant en tout ou en partie d'un autre ou d'un édifice ou d'un constitution lorsqu'il peut en résulter un danger commun pour des biens ou un danger de mort pour autrui ;

18.—Actes de violence commis en publics, à forces réunies, contre des personnes ou des biens ;

19.—Le fait illégal commis à dessein de faire couler à fond, de faire échouer, de détruire, de rendre impropre à l'usage ou de déteriorer un navire, lorsqu'il peut en resulter un danger pour autrui ;

20.—E'meute et insubordination des passagers à bord d'un navire contre le capitaine et des gens de l'équipage contre leurs supérieurs ;

21.—Le fait commis à dessein d'avoir mis en péril un convoi sur un chemin de fer ;

22.—Vol :

23.—Escrcquerie ;

24.—Abus de blanc seign ;

25.—Détournement ;

26.—Banqueroute frauduleuse.

Sont comprises dans les qualifications précédentes la tentative et la complicité lorsqu'elles sont punissables d'après la legislation du pays auquel l'extradition est domandée.

Article 2

L'extradition n'aura pas lieu:

1—Lorsque le fait a été commis dans un pays tiers et que le gouvernement de ce pays requiert l'extradition;

2—Lorsque la demande en sera motivée par le même fait, pour lequel l'individu réclamé a été jugé dans le pays auquel l'extradition est demandée, et du chef duquel il y a été condamné, absous ou acquitté ;

3—Si, d'après les lois du pays auquel l'extradition est demandée, la prescription de l'action ou de la peine est acquise avant l'arrestation de l'individu réclamé, ou, l'arrestation, n'ayant pas encore eu lieu, avant qu'il n'ait été cité devant le tribunal pour être entendu.

Article 3

L'extradition n'aura pas lieu aussi longtemps que l'individu réclamé est poursuivi pour le même fait dans le pays auquel l'extradition est demandée.

Article 4

Si l'individu réclamé est poursuivi ou subit une peine pour une autre infraction que celle qui a donné lieu à la demande d'extradition, son extradition ne sera accordée qu'après la fin de la poursuite dans le pays auquel l'extradition est demandée, et, en cas de condamnation, qu'après qu'il aura subi sa peine ou qu'il aura été gracié. Néanmoins, si d'après les lois du pays qui demande l'extradition, la prescription de la poursuite pouvait résulter de ce délai, son extradition sera accordée, si des considérations spéciales ne s'y opposent, et sous l'obligation de renvoyer l'extradé aussitôt que la poursuite dans ce pays sera finie.

Article 5

L'individu extradé ne pourra être ni poursuivi, ni puni, dans le pays auquel l'extradition a été accordée, pour un fait punissable quelconque non prévu, par la présente convention et anterieur à son extradition, ni extradé à un Etat tiers sans le consentement de celui qui a accordé l'extradition, à moins qu'il n'ait eu la liberté de quitter de nouveau le pays susdit pendant un mois après avoir été jugé, et, en cas de condamnation, après avoir subi sa peine ou après avoir été gracié.

Il ne pourra pas non plus être poursuivit, ni puni du chef d'un crime ou d'un délit prévu par la convention, anterieur à l'extradition, sans le consentement du Gouvernement qui a livré l'extradé et qui pourra, s'il le juge convenable, exiger la prodution de l'un des documents mentionnés dans l'article 9 de la présnte convention. Toutefois, ce consentement ne sera pas necessaire lorsque l'inculpé aura demandé spontanément à être jugé ou a subir sa peine, ou lorsqu'il n'aura pas quitté, dans le délai fixé plus haut, le territoire du pays auquel il a été livré.

Article 6

Les dispositions de la présente convention ne sont point applicables aux délits politiques La personne qui a été extradée à raison de l'un des faits de droit commun mentionnés à l'article 1er, ne peut, par conséquent, en aucun cas, être poursuivie et punie dans l'Etat auquel l'extradition a été accordée, à raison d'un délit politique commis par elle avant l'extradition ni à raison d'un fait connexe à un semblable délit politique, à moins qu'elle n'ait eu la liberté de quitter de nouveau le pays pendant un mois après avoir été jugée et, en cas de condamnation, après avoir subi sa peine ou après avoir été graciée.

L'extradition sera accordée, alors même que le coupable alléguerait un motif ou un but politique, si le fait pour lequel elle est demandée constitue principalement un délit commun.

Article 7

La remise de l'extradé ne sera rendue effective qu'après audience au Brésil, du Procureur Général da Republique et sans préjudice du recours à l'*habeas-corpus*, e aux Pays-Bas de l'officier de justice auprès du tribunal de l'arrondissement dans lequel l'individu réclamé a été arrêté.

Article 8

L'extradition sera demandée par la voie diplomatique et ne sera accordée que sur la production de l'original ou d'une expédition authentique, soit d'un jugement de condamnation, soit d'une ordonance de mise en accusation ou de renvoi devant la justice répressive avec mandat d'arrêt, soit dans mandat d'arrêt délivré dans les formes prescrites par la législation de l'E'tat qui fait la demande, et indiquant suffisamment le fait dont il s'agit pour mettre l'E'tat requis à même de juger s'il constituel d'après sa législation, un cas prévu par a, présente convention, ainsi que la disposition pénale qui lui est applicable.

Article 9

Les objets saisis en la possession de l'individu réclamé seront livrés à l'E'tat requérant, si l'autorité compétente de l'E'tat requis en a ordonnée la remise.

Article 10

En attendant la demando d'extradition par la voie diplomatique, l'arrestation provisoire de l'individu dont l'extradition peut être requise aux termes de la présente convention, pourra être demandée:

Du côté du Brésil:

par le Ministre de la Justice,

par le Président du Suprême Tribunal Fédéral,

par le Procureur Général de la Republique.

par le Président de la Cour d'Appellation du District Fédéral,

par le Procureur Général du District Fédéral,

par les Présidents des Tribunaux Supérieurs des Etats,

par les chefs du Ministère Public des Etats.

Du côté des Pays-Bas:

par tout officier de justice ou tout juge d'instruction (juge commissaire).

Elle pourra être obtenue par télégramme collationné en conformité des dispositions du règlement annexe à la Convention Télégraphique Internationale conclue à St. Pétersbourg le 22 juillet 1875.

Article 11

L'étranger arrêté provisoirement, aux termes de l'article précédent, sera, à moins que son arrestation ne doive être maintenue pour un autre motif, mis en liberté, si dans le délai de deux mois après la date du mandat d'arrestation provisoire, la demande d'extradition par la voie diplomatique, avec remise des documents prescrits par la présente convention, n'a pas été faite.

Article 12

Lorsque dans la poursuite d'une affaire pénale non politique un des gouvernements jugera nécessaire l'audition de témoins se trouvant dans l'autre E'tat, une commission rogatoire sera envoyée à cet effet par la voie diplomatique, et il y sera donné suite, en observant les lois du pays où les témoins seront invités à comparaître. En cas d'urgence toutefois une commission rogatorie pourra être directement adressée par l'autorité judiciaire dans l'un des E'tats à l'autorité judiciaire dans l'autre E'tat.

Toute commission rogatoire, ayant pour but de demander une audition de témoins, devra être accompagnée d'une traduction française.

Article 13

Si dans une cause pénale non politique la comparution personnelle d'un témoin dans l'autre pays est nécessaire ou désirée, son Gouvernement l'engagera à se rendre à l'invitation que lui sera faite, et en cas de consentiment, il lui sera accordé des frais de voyage et de séjour, d'après les tarifs et règlements en vigueur dans le pays où l'audition devra avoir lieu, souf le cas où le Gouvernement requérant estimera devoir allouer au témoin une plus forte indemnité.

Aucun témoin, quelle que soit sa nationalité, qui, cité dans l'un des deux pays, comparaîtra volontairement devant les juges de l'autre pays, ne pourra y être poursuivi ou détenu pour des faits ou condamnations criminels antérieurs, ni sous prétexte de complicité dans les faits objets du procès où il figurera comme témoin.

Article 14

Lorsque dans une cause pénale non politique la confrontation de criminels, détenus dans l'autre E'tat, ou bien la communication de pièces de conviction ou de documents, qui se trouveraient entre les mains des autorités de l'autre pays, sera jugée utile ou nécéssaire, la demande en sera faite par la voie diplomatique, et l'on y donnera suite à moins de considérations spéciales qui s'y opposent, et sous l'obligation de renvoyer les criminels et les pièces.

Article 15

Le transit, à travers le territoire de l'un des Etats contractants, d'un individu livré par une tierce puissance à l'autre partie et n'appartènant pas au pays du transit, sera accordé sur la simple production, en original ou en expédition authentique, de l'un des actes de procédure mentionnés á l'article 8, pourvu que le fait servant de base à l'extradition soit compris dans la présente convention et ne rentre pas dans les prévisions des articles 2 et 6, et que le transport ait lieu, quant à l'escorte, aves le concours de fonctionnaires du pays qui a autorisé le transit sur son territoire.

Les frais du transit seront à la charge de l'E'tat requérant.

Article 16

Les Gouvernements respectifs renoncent de part et d'autre à toute réclamation pour la restitution des frais d'entretient, de transport et autres, qui pourrait résulter, dans les limites respectifs, de l'extradition des prévenus, accusés ou condamnés, ainsi que de ceux résultant de l'exécution des commissions rogatoires, du transport et du renvoi des criminels à confronter, et de l'envoi et de la restitution des pièces de conviction ou des documents.

L'individu à extrader sera conduit au port que désignera l'agent diplomatique ou consulaire du Gouvernement requérant, aux frais duquel il sera embarqué.

Article 17

La présente convention, laquelle n'est pas applicable aux colonies, entrera en vigueur six semaines après l'échange des ratifications.

A partir de sa mise à execution la convention du 1er juin 1881 cessera d'être en vigueur et sera remplacée par la présente convention, laquelle continuera à sortir ses effets jusqu'à six moix après declaration contraire de la part de l'un des deux Gouvernements.

Elle sera ratifiée et les ratifications en seront échangées à Rio de Janeiro, aussitôt que possible après l'approbation par le Congrès des E'tats-Unis du Brésil.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs ont signé la présente convention et y ont opposé leurs cachets.

Fait en double expédition à Rio de Janeiro le vingt et un décembre mil huit cent quatre vingt quinze.

(L. S.)— *Carlos Augusto de Carvalho.*

(L. S.)— *F. Palm.*— Conforme.— O director geral, *J. T. do Amaral.*

O Sr. Presidente— Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi (2ª discussão);

1ª disdussão do projecto n. 124, de 1897, approvando o tratado de arbitramento que, para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, foi celebrado neste cidade em 10 de 10 de abril do anno corrente entre os plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba — Reposições e restituições — n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

Discussão unica do projecto n.49 A, de 1897, com parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138 deste anno (substitutivo ao de n. 248 de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

Discussão unica do projecto n. 42 A, de 1897 reconhecendo como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Academia de Commercio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e nos estabelecimentos congeneres dos demais Estrados. Projecto n. 33 C, de 1896, iniciado na Camara dos Deputados, ao qual o Presidente da Republica negou sancção;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897 revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1896, autorizando o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada ao capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1897, dando varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias de correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento;

Discussão unica do projecto n. 116, de 1897, autorizando o Governo a mandar trancar as contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Theophilo Antunes de Miranda;

Discussão unica do projecto n. 65, de 1897, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao praticante da Repartição dos Correios desta Capital. Rogerio Ferreira da Silva;

Discussão unica do parecer n. 90, de 1897, indeferindo o requerimento do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 113 A, de 1897, sobre a emenda ao projecto n. 113 de 1897, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente reformado do exercito José Severo Fialho o soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebel-o.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

121ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Viveiros, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Bezerril, Fontenelle, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Martins Junior, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas-Boas, Castro Rebello, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Euge-

nio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Alves de Brito, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Campolina, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Matta Machado, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Mello Rego, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Pedro Chermont, Theotonio de Britto, Eduardo de Berredo, Elias Martins, João Lopes, Frederico Borges, Francisco Gurgel, Appolonio Zenaydes, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Seabra, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Amphilophio, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, João Luiz, Vaz de Mello, Jacob da Paixão, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Domingues de Castro, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Trindade, João Vieira, Araujo Góes, Leovigildo Filgueiras, Xavier da Silveira, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Nogueira Junior, Padua Rezende, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Arthur Diedericksen, Brazilio da Luz, Aureliano Barbosa, Py Crespo e Campos Cartier.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, quando hontem tive a honra de submetter á consideração da Camara a indicação que se acha impressa no *Diario do Congresso* de hoje, não ouvi as palavras que proferiu o cidadão que occupava a cadeira que V. Ex. tão dignamente occupa. Si tivesse ouvido, teria chamado attenção desse illustre cidadão para a disposição muito clara do Regimento, de que S. Ex. provavelmente se olvidara.

Não propuz cousa alguma á Camara, nem á Mesa; apresentei, nos termos precisos do art. 85, uma moção á Mesa, em fórma de indicação, solicitando a sua attenção e concitando o seu patriotismo para que faça dar para a ordem do dia, de preferencia a qualquer outro projecto, as leis annuaes, algumas das quaes, com parecer das respectivas Commissões, figuram ha dias no *Diario do Congresso*, sem que tivessem sido dadas para a discussão. Não pretendo de fórma alguma irrogar á Mesa qualquer censura, de que pudesse advir a menor quebra do seu prestigio ou da sua acção dirigente dos trabalhos desta Camara.

Appello, pois, para V. Ex., que, infelizmente, nesta occasião não se achava á testa dos nossos trabalhos, porque sabe V. Ex. quanto aprecio e acato as deliberações judiciosas que, em materia regimental, costuma proferir, e por isso estou certo que não foi attendida a reclamação que dirigi em fórma de indicação.

O art. 85 determina:

«Si algum Deputado quizer lembrar qualquer materia, que julgue conveniente para entrar na distribuição diaria dos trabalhos, poderá fazel-o: ou dirigindo-se em particular ao Presidente, ou requerendo na primeira hora da sessão; e o Presidente prestará a devida consideração á requisição do Deputado.»

Não requeri a V. Ex. pela rasão que acabo de dar; não desejava, por fórma alguma, que a Mesa se melindrase ou se acastellasse na disposição regimental que lhe dá direito de organizar a ordem do dia, si bem que subordinada a excepções abertas pelo proprio Regimento.

Por consequencia, venho ainda uma vez solicitar de V. Ex., appellando para o seu

patriotismo e para a correção com que costuma dirigir os mesmos trabalhos, que se digne acceitar o pedido que fiz, não em fórma de um requerimento como o Regimento me faculta, mas em fórma de indicação.

Attenta á urgencia que temos de poupar o mais possivel o tempo que vae correndo, sem que até hoje tenhamos podido remetter ao Senado mais de um orçamento, V. Ex. comprehende que o que peço é da maxima relevancia, e, quando honrava esta cadeira, que V. Ex. tão dignamente occupa, o illustre e actual Senador Dr. Rosa e Silva, mais de uma vez se adoptou esta providencia, fazendo figurar na ordem do dia apenas projectos de orçamento.

Como V. Ex. vê, não venho pedir uma innovação nem tão pouco pretender, ainda que de leve, quebrar o prestigio ou retirar qualquer prerogativa que tem a Mesa de organizar a ordem dos nossos trabalhos.

Assim pensando, peço ainda uma vez que attenda, independente de qualquer outra formalidade, a solicitação que fiz. Enviando á Mesa a indicação que apresentei, não vejo nenhuma violação do Regimento, porque não se trata de medida permanente, mas de uma lei de excepção, de accordo com o proprio Regimento que concede ao Deputado o direito de requerer preferencia para discussão de qualquer outro projecto de lei.

O Sr. Presidente—Nas palavras que acaba de proferir o nobre Deputado, a proposito da indicação que hontem mandou á Mesa, parece haver uma censura que aliás não é justa.

A Camara é testemunha de que na ordem do dia teem figurado nos primeiros logares os orçamentos e os creditos. Sou obrigado a contemplar nella outras materias de igual relevancia, pedidas nos relatorios do Governo, e a istancias de varios Deputados, como sejam: a reforma das Escolas Militares e outros projectos, em virtude de, deliberação da Camara.

A Camara se recorda que, ainda ha poucos dias, por enorme maioria, mandou incluir na ordem do dia um projecto de credito para restabelecimento de agencias do correio, supprimidas pelo orçamento vigente:

A' vista disso, a Mesa parece perfeitamente justificada.

A proposta que o nobre Deputado mandou por escripto não póde ser considerada da natureza daquellas a que se refere o art. 85 do Regulamento.

O art. 85 estabelece o direito, da parte do Deputado, de indicar á Mesa...

O Sr. Coelho Cintra—E requerer.

O Sr. Presidente—...ou requerer que tal ou tal materia seja incluida na ordem do dia seguinte.

Mas o nobre Deputado na indicação que mandou, por escripto, traça uma norma invariavel, da qual a Mesa não se póde afastar, durante um periodo mais ou menos longo da sessão.

Ja vê o nobre Deputado que a disposição do art. 85 não tem cabimento.

O Sr. Coelho Cintra — Cabe perfeitamente.

O Sr. Presidente—Pelas palavras que o nobre Deputado acaba de proferir parece que a intenção de S. Ex. era fazer uma solicitação á Mesa, no sentido de suas idéas, e não propor medida que naturalmente não podia ser acceita sinão com a reforma do Regimento.

O Sr. Coelho Cintra—Não apoiado.

O Sr. Presidente—Si a intenção do nobre Deputado não é reformar o Regimento, é apenas lembrar a conveniencia de serem incluidas na ordem do dia sómente os orçamentos, os creditos e as leis que regulam as nossas relações internacionaes, a indicação de S. Ex. não pode ser acceita, porqne vindo á Mesa por escripto ha de ser sujeita a apoiamento, e enviada á Commissão respectiva, em obediencia ás disposições do Regimento. Assim, pois, me parece que o nobre Deputado retira a sua indicação por escripto.

Si o nobre Deputado não retira a indicação escripta, mantenho o despacho dado, porquo é perfeitamente regimental. A indicação enviada á Mesa sem mais discussão ou votação, seria enviada á Commissão respecciva para dar parecer.

O Sr. Coelho Cintra (*para uma explicação pessoal*) — As razões que V. Ex. acaba de referir ainda mais me convenceram da necessidade de apresentar, não já esta indicação, que deixarei correr seus tramites regimentaes, mas opportunamente um requerimento, porque o Regimento, no seu art. 85, estabelece o que V.Ex. acaba de referir, mas estabelece tambem o seguinte: «... *ou requerendo na primeira hora da sessão.*» Requerendo a quem ? A' Camara dos Deputados e não a V. Ex.

Por conseguinte, o Regimento me dá o direito, ou de me dirigir a V. Ex., pedindo aquillo que reputo ser o cumprimento do seu dever, ou requerendo á Camara que, por uma votação, decida aquillo que julgo ser acertado.

E' assim que, nesse artigo, se diz, não só o que V. Ex. acabou de citar á Camara, como tambem que «... *ou requerendo na primeira hora da sessão.*»

Por conseguinte, a segunda parte, que é o appello á Camara para deliberar sobre o que for pedido, é aquella que me faz reservar o requerimento que apresentarei opportunamente.

Não é preciso tal reforma do Regimento, como disse V. Ex.

Além dessa indicação, solicitando aquillo que indico que a Mesa o faça e que o devia fazer, como era do seu patriotismo, dando mais uma prova da dedicação com que serve á causa publica, dirigindo os nossos trabalhos, para que só inclua na ordem do dia os orçamentos, afim de que se possa evitar o que, por exemplo, se passa,com a de hoje, em que, si por um acaso se encerrar a discussão do do Interior, não entrará em discussão o da Guerra, visto como não figura nella e sim projectos de somenos importancia, que não deveriam preterir, no actual momento, as leis do orçamento.

Opportunamente, em vista das duvidas levantadas por V. Ex., recorrerei á Camara, afim de que seja mantido o direito que assiste a qualquer Deputado, em face da segunda parte do art. 85 do nosso Regimento.

O Sr. Barbosa Lima (*)—V. Ex. terá a bondade, Sr. Presidente, de ler o despacho proferido pela Mesa ná indicação subscripta pelo illustre Deputado por Pernambuco. Desejava ouvir, na sua integra, esse despacho que me parece ter sido formulado com duas partes, uma das quaes julgo acceitavel, sendo a outra, a meu ver, contraria ao proprio Regimento.

O Sr. Presidente— O despacho foi : á Commissão de Policia.

O Sr. Barboza Lima — A' Commissão de Policia.

Mas, o *Diario do Congresso*, na parte relativa aos nossos trabalhos de hontem, diz que a Mesa declarou *que será remettida á Commissão de Policia, afim de propor qualquer alteração no Regimento.*

Ora, é contra isto que protesto. Semelhante despacho prejulga, presuppõe que a opinião da honrada Commissão de Policia ha de se adstringir a esta restricção, a esta limitativa, consistindo na necessidade de se reformar o Regimento; e isto, por causa de uma medida de ordem a mais relevante, qual aquella que consubstancia a indicação do honrado Deputado.

Não me parece que a indicação importe na necessidade de se reformar o Regimento, pois a consideração que ditou o honrado Deputado é mais do que patriota.

O art. 85 do Regimento declara que qualquer Deputado póde requerer o projecto que julgar conveniente, para entrar na ordem dos nossos trabalhos, ou dirigindo-se em particular ao Presidente, ou requerendo, na primeira hora da sessão, sendo o Presidente obrigado a prestar toda a consideração ao pedido.

Ora, o que fez o honrado Deputado por Pernambuco? Requereu, solicitou da Mesa que, attendendo ao facto de nos acharmos em uma prorogação e não mais no perido normal dos nossos trabalos, attenda a que esta prorogação vae já adeantada, não estando em taes condições o andamento dos nossos trabalhos.

Vê-se, pois, que a indicação é da mais alta conveniencia para os interesses publicos, pois é no sentido de fazer com que a organização das ordens do dia não se preste á perturbação dos nossos trabalhos e antes fosse ella feita de fórma tal que não pudessemos, graças a esta providencia encetar sinão as discussões systematicas dos orçamentos sem nenhuma perturbação, fazendo com que nos occupassemos exclusivamente dos unicos trabalhos que nos podem reunir nesta Camara na hora adeantada do anno legislativo.

Comprehende, V. Ex., que a indicação que consubstancia estes sentimentos, que julgamos ser os da Mesa ou da Commissão de Policia, baseia-se no Regimento, que absolutamente não carece de reforma por este facto. A ordem do dia já foi em tempos idos sujeita á organização que lhe quer imprimir o honrado Deputado por Pernambuco.

Lembra-se, V. Ex., de que por occasião de presidir os nossos trabalhos o honrado pernambucano, ora indicado pelo partido de V. Ex. ao alto cargo de Vice-Presidente da Republica, o Sr. Rosa e Silva, a ordem do dia era constantemente organizada de accordo com esta nobilissima preoccupação, e accentua-se por esta fórma que não só o Presidente de então mantinha-se de pleno accordo com os sentimentos que ditam esta indicação e, mais ainda, como V. Ex. é capaz de o fazer, habituado como está a dirigir os nossos trabalhos, habituado á pratica parlamentar, sendo por isso necessario collocar-se um cravo na roda impedindo essa obstrucção.

Isso, além de muitas outras vantagens, tem a conveniencia de fazer com que os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

orçamentos sejam discutidos com rapidez, mesmo porque estamos em prorogação adeantada.

Não quero avançar a proposição oriunda da possibilidade, que não me parece nenhuma fantasia, de encerrarmos os nossos trabalhos sem havermos armado o Poder Executivo com uma lei de meios, V. Ex. que é republicano e conservador...

O Sr. Coelho Cintra—*A' outrance.*

O Sr. Barbosa Lima — ... comprehende que approvada essa indicação oriunda do patriotismo com que estamos aqui cumprindo o nosso dever, e no empenho de impedir que semelhantes escaramuças se renovem neste recinto, teriamos, nós outros, da opposição, de accordo com V. Ex., representante do espirito conservador na Republica, providenciado no sentido de promover o rapido andamento das leis de meios, com preterição decidida de todos os outros projectos, muito respeitaveis embora, cada um delles com certeza adiavel para a proxima sessão, em face da urgencia, que nos impõe a discussão e votação das leis de meios.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder á votação das materias encerradas.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 62 D e 127 A, de 1897, para serem enviados ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO N. 107 — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Telles de Menezes (*pela ordem*)—Requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 107, de 1897.

O Sr. Presidente—Estando terminadas as votações e tendo de se passar á discussão da materia, para a qual hontem foi votada sessão secreta, interrompo por alguns instantes a sessão emquanto se evacuam as galerias. (*Interrompe-se a sessão a 1 hora.*)

A ordem do dia para segunda feira, 18 do corrente é a seguinte

SESSÃO SECRETA

1ª discussão do projecto n. 124, de 1897, approvando o tratado do arbitramento que, para a fixação das fronteiras do Brazil e da Goyana Franceza, foi celebrado nesta cidade em 10 de abril do anno corrente entre os plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza.

Si houver tempo em sessão publica:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para e exercicio de 1898;

3ª disscussão do projecto n. 64 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Bazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposisões e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias do Correio, ultimamente supprimidas por deficiencia da verba, no respectivo orçamento.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarte.

122ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Carlos do Novaes (2º secretario), Julio de Mello (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcelino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Marinho de Andrade, Torres Portugal, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Raul Barroso, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Julio Santos, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Mayrink, João Luiz, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga' Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque,

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão do dia 16 do corrente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão do requerimento do Sr. Belisario de Souza sobre sessões nocturnas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898,

O Sr. Presidente declara que os oradores inscriptos desistiram da palavra.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 112, de 1897

Na tabella 15— Casa de Correcção— Equipare-se a gratificação do medico ao da Detenção, reduzindo-se para esse fim o vencimento daquelle a 3:600$ que anteriormente recebia.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897. — *Affonso Costa.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto 64 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64 B, de 1897

Na rubrica — Arsenaes—restabeleça-se a verba destinada ao custeio dos arsenaes do Recife, Bahia e Pará.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.—Affonso Costa.—Neiva.—Serzedello Corrêa.—Adalberto Guimarães.—João de Siqueira.*

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a transferir :

1º, os professores effectivos militares ou civis das escolas militares que, tendo mais de cinco annos de exercicio no seu cargo, houverem revelado decisiva competencia em qualquer das materias que constituem as differentes secções do curso geral das mesmas escolas ou Escola Superior de Guerra, para

os logares vagos de substituto da secção em que houverem revelado competencia;

2º, a transferencia só se poderá fazer mediante proposta da congregação da escola onde se der a vaga, devendo a proposta ser approvada por dous terços, pelo mesnos, dos membros da congregação em effectivo exercicio.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Rodrigues Fernandes.*

Supprimam-se as verbas para os arsenaes do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Augusto Clementino.*

Restabeleça-se a verba da proposta para custeio do Arsenal de Guerra de Pernambuco.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Ermirio Coutinho.*

A' rubrica—Directoria de Obras Militares.—accrescente-se.—Da verba destinada a essa consignação, despender-se-ha até 10:000$, com a linha de tiro na cidade da Fortaleza, Ceará.

Accrescente-se onde convier.—O Governo providenciará no sentido de ser attribuida ao Club Militar metade da doação feita ao Club Naval, por actos do Poder Executivo de 1 de agosto de 1891, 30 de abril e 15 de setembro de 1892, segundo se vê do relatorio do Ministerio da Fazenda (2º volume, annexo K, pag. 31) ficando nestes termos approvada aquella doação.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Barbosa Lima.*

Accrescente-se onde convier:

O Governo observará as seguintes prescripções em relação aos mestres, contra-mestres, mandadores operarios que serviam nos arsenaes e officinas por esta lei supprimidas:

a) serão aposentados com jornal proporcional ao tempo todos aquelles que, contando mais de 10 annos de serviço, forem julgados invalidos;

b) perceberão durante um anno a importancia do jornal sem a gratificação, para que possam buscar nova collocação, os que, tendo familia, não puderem aproveitar a disposição do *item* seguinte nem do anterior;

c) serão aproveitados nas officinas que a União mantem nos diversos ministerios, dando-se-lhes passagem de uns para outros portos da Republica, os serventuarios que se sujeitarem a esta transferencia, dando-se por despedidos os que, sendo solteiros ou não sustentando familia, recusarem a remoção neste *item* prevista.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Barbosa Lima.*

Restabeleçam-se as verbas da proposta para a manutenção e custeio dos arsenaes de Pernambuco, Bahia e Pará.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Martins Junior.*

O Sr. Paula Guimarães vem apresentar, em nome da Commissão de Orçamento, um substitutivo ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1898.

Lembra que na exposição que precedia o projecto subscripto em 5 de agosto, a Commissão referia-se á necessidade de reformas na organização militar, e á approvação de projectos pendentes de deliberação do Congresso, como as concernentes á escolas militares e outras.

A Commissão, demonstrando então á Camara a urgencia das reformas e suppressões imprescindiveis, no intuito de conciliar o estado de nossas finanças com as necessidades do serviço militar, pensava não poder ser proficuamente realizado esse trabalho em lei orçamentaria. A Camara decidiu o contrario e em mais de uma votação acceitou a idéa de alterações em serviço permanentes, feitas em leis annuas.

Em relação ao orçamento que se discute, a Camara approvou as emendas que importavam em remodelação de serviços, alterando por completo rubricas orçamentarias.

Attendendo, pois, á indicação da Camara, a Commissão entendeu proceder a novo estudo, apresentando um substitutivo, aproveitando, como é do seu dever, tudo quanto foi approvado em 2ª discussão.

O orador não está de accordo em todos os pontos com o que foi acceito. Como relator, porém, do projecto, tem de submetter-se a opinião vencedora, não tendo nem podendo ter a pretenção de julgar o seu modo de ver superior ao de seus collegas. Não se desvanece a Commissão de ter apresentado trabalho perfeito; sabe de quantas falhas e lacunas se resente elle. Quiz sómente demonstrar sua boa vontade em obedecer ao voto da Camara.

Além das explicações que acompanham o substitutivo, está prompto a dar todos os esclarecimentos que forem exigidos, como é de seu dever.

Depois de estender-se em considerações sobre as novas rubricas, o orador declara que se submette ao voto da Camara, sem outra preoccupação que não seja a de corresponder a confiança de seus collegas. *(Muito bem, muito bem.)*

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

N. 64 C — 1897

SUBSTITUTIVO

Tendo em vista o voto da Camara, que approvou emendas modificando por completo rubricas da proposta, e determinou organisar verbas necessarias para dar-se cumprimento á lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, a Commissão de Orçamento julga de seu dever apresentar á discussão um substitutivo ao projecto que teve a honra de submetter á consideração dos Srs. deputados.

A Commissão organisou as novas rubricas de accordo com um plano mais methodico, no intuito de evitar duplicatas, simplificar o trabalho e facilitar a fiscalisação.

Ao substitutivo addicionou tabellas discriminativas das novas rubricas e explicações complementares, no sentido de habilitar a Camara ao estudo comparativo da proposta do Poder Executivo e tabellas que acompanharam-n'a, sendo ainda dominada pela idéa de prestar todos os esclarecimentos possiveis, que resolveu offerecer tabellas concernentes aos serviços creados pela lei n. 403 de 1896, embora ainda não regulamentadas, uma vez que dentro das verbas restrictivas da citada lei se devem amoldar as disposições do regulamento prestes a ser publicado.

Votados em 2ª discussão 46.866:767$849 para os dispendios do departamento da guerra, a Commissão, no presente substitutivo, submettendo-se ao que foi determinado pela Camara e indicando outras alterações, reduz ainda 1.144:927$300 na somma acima, fixando a despeza em 45.721:840$549.

Tendo sido de 52.374:116$299 a proposta do Governo, a differença total para menos é de 6.652:275$750.

Do exposto, conclue a Commissão, propondo o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 45.721:840$549, assim distribuida :

1. Administração geral, comprehendendo Secretaria de Estado, estado-maior do exercito, direcções geraes — de engenharia, artilharia e saude (de accordo com a lei n. 403 de 24 de outubro de 1896), transferidos 44:430$ do material da Secretaria de Estado e extinctas Repartições de Ajudante e Quartel-Mestre General para a rubrica 16ª — Material— e 18:000$ do pessoal civil da extincta Repartição de Quartel-Mestre General, para a rubrica 4ª — Intendencia Geral da Guerra............	176:527$500
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores — deduzidos 59:525$, sendo 57:525$ de gratificação, etapa e criados dos ministros, officiaes reformados, que perceberão pelos §§ 10 e 11, e 2:000$ do material transferido para o § 16............	129:800$000
3. Contadoria Geral da Guerra—deduzidos 5:400$, sendo 600$ por fixar-se o pessoal com 10 funccionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes e dous na de fieis de pagador e 4:800$ do material transferido para o § 16............	175:910$000
4. Intendencia Geral da Guerra (substitutiva do § 6º da proposta — Intendencia — em conformidade com a lei n. 403 de 24 de outubro de 1896) — augmentada, nos termos do art. 21 da citada lei, de 19:200$ para o pessoal da extincta Repartição de Quartel-Mestre General, deduzidos 21:600$, sendo 10:000$ de ordenado e gratificação do intendente e ajudante, 3:600$ das gratificações especiaes de dous officiaes encarregados de depositos e 8:000$ do material transferido para a rubrica 16ª............	134:250$000

5. Instrucção Militar — reduzidos 761:461$, sendo 39:600$ dos ordenados e gratificações dos directores ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal e Rio Grande do Sul que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª vantagens de commissão activa, tendo os directores as de chefe ; 2:880$ de um mestre na Escola da Capital e outro na do Rio Grande do Sul ; 18:800$ das gratificações especiaes dos commandantes das escolas praticas da Capital Federal e Rio Grande do Sul—e do commandante e pessoal do Collegio Militar ; 56:040$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhia de alumnos, 176:400$ das vantagens dos alferes-alumnos e 183:960$ de soldo das praças alumnos, reduzidos a mil, que perceberão pelas rubricas 10 e 11 ; 57:601$ da Escola de Sargentos, que fica supprimida; 100:740$ da Escola Militar do Ceará, tambem supprimida, e 125:440$ do material transferido para a rubrica 16. Augmentados 3:989$500 do pessoal da Bibliotheca do Exercito que fica annexa a esta rubrica, supprimido o § 26 da proposta.. 834:022$500

6. Arsenaes e depositos — deduzidos 1.528:112$500, sendo 37:200$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-director e ajudantes dos Arsenaes da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, que passarão a perceber pelas rubricas 10 e 11 as vantagens de commissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquelles como chefe, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos Estados as de 1ª classe; 417:952$500 por ficarem extinctos os Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará ; 337:960$ pela extincção das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros dos Arsenaes da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Matto Grosso ; 200:000$ das costuras fóra dos arsenaes e 535:000$ do material transferido para a 16ª rubrica. Augmentados 77:405$ de vencimentos do pessoal civil dos aprendizes artifices dos Arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, supprimida a rubrica 19ª da proposta (Companhias militares)................................ 1.285:650$000

7. Fabricas (23ª da proposta) — deduzidos 44:200$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, que perceberão pelos §§ 10 e 11 aquelle — vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe e este as de residencia; 7:200$ das gratificações especiaes do director e ajudante da Fabrica de Coxipó, e 27:000$ do material transferido para a 16ª rubrica; concedidos 50:000$ para a Fabrica de cartuchos do Realengo. 134:751$300

8. Laboratorios (9ª da proposta) — reduzidos 63:000$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelos §§ 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe e este as de residencia e 53:000$ do material transferido para a rubrica 16ª.. 133:952$000

9. Hospitaes e enfermarias (11ª da proposta) — supprimidos 824:160$, sendo 122:160$ das vantagens dos agentes das enfermarias, cujas funcções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro; 300:000$ da consignação — Ração, dieta, etapas, etc., que será provida pela rubrica 11ª, e 402:000$ do material liquido transferido para o § 16... 336:250$000

10. Soldos e gratificações (rubricas 10, 12, 13, 14 e 15 da proposta) — sendo soldos 9.647:715$600, a saber: officiaes generaes 290:400$, officiaes superiores 1.223:320$, capitães e subalternos 4.834:280$, praças de pret 3.299:715$600; gratificações 5.138:420$ a saber: officiaes generaes 192:720$, corpos especiaes 638:600$, corpos arregimentados 1.928:380$, Corpo de Saude 616:800$, commando de fronteiras 23:760$, de guarnição 11:880$, de praças e fortalezas 43:200$; criados 765:600$, Estado-maior do Presidente da Republica 15:600$, commissões extraordinarias 60:000$, amanuenses de districtos militares 10:800$, gratificações de voluntarios 365:000$, de engajados

730:000$, gratificação de que trata o art. 5º da lei de 9 de outubro de 1896 — 50:000$000 .... 15.100:055$600

11. Etapas (10, 12, 13, 14 e 16 da proposta) — orçadas com a reducção de 1$500 para 1$400, em 16.818:543$, sendo 220:752$ de officiaes generaes, 1.106:315$ de officiaes superiores, 6.351:119$ de capitães e subalternos e 9.140:257$ de 16.000 praças de pret, 1.000 praças alumnos das escolas militares, 300 alumnos do Collegio Militar, 175 operarios militares e 410 aprendizes artifices só nos arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso pela extincção dos da Bahia, Pernambuco e Pará; reduzidos 164:185$ de etapas de officiaes do pessoal docente das escolas militares........ 16.654:358$000

12. Classes inactivas (21ª da proposta) — supprimidos 42:437$500 das vantagens dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas rubricas 11ª e 12ª........ 2.069:134$972

13. Ajudas de custo (22ª da proposta)........ 200:000$000

14. Colonias militares (24ª da proposta) — reduzidos 106:310$500, sendo 26:310$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes, que perceberão pelas 10ª e 11ª rubricas, e 80:000$ na consignação — Estrada estrategica na colonia da Foz do Iguassú, ficando 20:000$ para a conservação da mesma estrada, e augmentados 2:912$500 para o pessoal e 6:500$ para o material da colonia Pedro II, na fronteira do Pará........ 97:908$277

15. Obras militares (substitutiva da rubrica 4ª da proposta — Directoria de Obras Militares), reduzidos 240:089$600, sendo 89$600 excesso da proposta sobre a tabella explicativa, 80:000$ continuação das obras do quartel de cavallaria e 160:000$ continuação de obras do Hospital Central, consignando-se 20:000$ para a conservação das obras construidas naquella consignação e 40:000$ nesta; e 19:277$500 do pessoal e material da extincta Directoria, que passam para as rubricas 1ª e 16ª; concedidos 600:000$ para as obras de fortificação e defesa da Capital Federal. Da consignação — Reparos nos quarteis, etc., da Capital Federal são destinados 10:000$ para a linha de tiro nas Laranjeiras, e transferidos 24:000$ para a de obras no Rio Grande do Sul, despendendo-se á conta desta 40:000$ com o quartel de Bagé........ 1.100:936$400

16. Material — comprehendendo administração geral 63:430$, Supremo Tribunal Militar e Auditores 2:000$, Contadoria Geral da Guerra 4:800$, Intendencia Geral da Guerra 8:000$, Instrucção Militar 132:560$, Arsenaes e depositos 545:380$, Fabricas 27:000$, Laboratorios 53:000$, Hospitaes e enfermarias 402:000$, fardamento, equipamento e arreios, e armamento 3.895:164$, despezas de corpos e quarteis 1.225:000$, diversas despezas eventuaes 800:000$000........ 7.158:334$000

I — Na vigencia desta lei, as reformas compulsorias ou voluntarias só poderão ser concedidas depois de verificada a invalidez dos interessados, segundo prescreve a Constituição da Republica (art. 75).

II — E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas 10, 11 e 16 na consignação fardamento, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças.

III — Sómente na falta absoluta de officiaes das classes activas do exercito poderá o Governo autorizar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas.

IV — Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funccionarios da Guerra, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

V — Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-as quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

VI — Os mestres nas escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.

VII — O Governo abrirá concurrencia, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

VIII — Ficam supprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de exercicio, além do soldo e das vantagens previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de—Commissão activa de engenheiros, commissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e commissão de residencia (decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

IX — A gratificação de que trata o art. 5º da lei n. 334, de 9 de outubro de 1896, é da importancia do fardamento do recruta no ensino.

X—Fica o Governo autorizado a abrir credito supplementar á rubrica 5 « Instrucção militar» e 6 «Arsenaes», para attender ao pessoal supprimido que tiver direito á aposentadoria ou for conservado addido.

S. R. — 19 de outubro de 1897. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Paula Guimarães*, relator. — *Mayrink*. — *Luiz Adolpho*. — *Miguel Pernambuco*. — *Augusto Montenegro*. — *Belisario de Souza*.

Rubricas da proposta supprimidas

1.ª Secretaria de Estado e repartições annexas, — substituida pela nova rubrica — Administração geral.

4.ª Directoria Geral das Obras Militares, — substituida pela 15ª — Obras militares.

8.ª Depositos de artigos bellicos annexada á 7ª — Arsenaes, com a suppressão da despeza de 6:000$, unica consignada.

10.ª Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito extincta, passando as vantagens militares para a 10ª — Soldos e gratificações, e 11ª — Etapas, e as do pessoal civil para a 1ª—Administração Geral — Direcção de Saude — de accordo com o art. 21 do decreto n. 403 de 24 de outubro de 1896, com excepção do material consignado na 16ª rubrica.

12.ª Estado-Maior-General..................	Supprimidas, contempladas as despezas nas rubricas 10ª — Soldos e gratificações, e 11ª — Etapas (substitutiva da 16ª).
13.ª Corpos especiaes........................	
14.ª Corpos arregimentados................	
15.ª Praças de pret...........................	

17.ª Fardamento, equipamento, arreios e armamento — transferida para a 16ª — Material — augmentando-se em fardamento 37:412$ para o vestuario, calçado, etc., de 410 aprendizes artifices dos arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, reduzidos 899:800$ na mesma consignação, sendo 15:000$ de 75 operarios militares, 4:800$ de 24 patrões e remadores dos Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, 800:000$ de 4.000 praças de pret e 80:000$ de 400 praças alumnos de Escolas Militares.

18.ª Despeza de corpos e quarteis contemplada em nova rubrica, 16ª — Material.

19.ª Companhias militares—supprimida, eliminando-se as despezas dos aprendizes artifices e operarios militares dos Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, e transferindo-se as dos mesmos dos Arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso para a 6ª — Arsenaes e Depositos, 10ª — Soldos e gratificações, 11ª — Etapas, e « Fardamento » no « Material » para a 16ª.

20.ª Commissões militares — supprimida por extinguir-se a commissão Technica Militar Consultiva, transferir-se as gratificações de commandos de fronteiras, guarnições, praças e fortalezas para a 10ª e eliminar-se 30:000$ de etapas com officiaes da guarda nacional, reformados e honorarios, servindo em conselho de guerra e as despezas de material.

25.ª Diversas despezas e eventuaes — transferida para a 16ª — Material.

26.ª Bibliotheca do Exercito — supprimida, incluindo-se o pessoal na 5ª — Instrucção Militar, e o « Material » — na 16ª.

Demonstração geral comparativa da despeza orçada com a proposta do Governo para o exercicio de 1898

	Natureza da despeza		Orçada para 1898	Proposta do governo	Differenças — Mais	Differenças — Menos
1ª	Administração Geral—substitutiva da Secretaria de Estado e Repartições annexas da proposta.		176:527$500	216:680$000	....	40:152$500
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores.........		129:800$000	189:325$000	....	59:525$000
3ª	Contadoria Geral da Guerra....................		175:910$000	181:310$000	....	5:400$000
4ª	Intendencia Geral da Guerra — substitutiva da Intendencia da proposta....................		134:250$000	136:650$000	....	2:400$000
5ª	Instrucção militar..............................		834:022$500	1.591:254$000	....	757:231$500
6ª	Arsenaes e Depositos — substitutiva de Arsenaes da proposta........................		1.285:650$000	2.736:357$500	....	1.450:707$500
7ª	Fabricas — 23ª da proposta..................		134:751$300	128:951$300	5:800$000	
	Deposito de artigos bellicos — 8ª da proposta, supprimida..............................		....	6:000$000	....	6:000$000
8ª	Laboratorios.....................................		133:952$000	196:952$000	....	63:000$000
9ª	Hospitaes e Enfermarias — 11ª da proposta.		336:250$000	1.160:410$000	....	824:160$000
	Inspectoria Geral do serviço sanitario do exercito — 10ª da proposta—supprimida..........		....	1.634:006$250	....	1.634:006$250
10ª	Soldos e gratificações — rubrica nova.........		15.100:055$600	....	15.100:055$600	
11ª	Etapas—16ª da proposta.......................		16.654:358$000	11.880:750$000	4.773:608$000	
	Supprimidas as rubricas da proposta :					
	12ª Estado Maior General.....	631:350$000				
	13ª Corpos especiaes...........	2.324:594$500				
	14ª Corpos arregimentados....	13.398:881$250				
	15ª Praças de pret...........	5.037:483$300		21.392:309$050	....	21.392:309$050
12ª	Classes inactivas — 21ª da proposta............		2.069:134$972	2.111:572$472	....	42:437$500
13ª	Ajudas de custo — 22ª da proposta............		200:000$000	200:000$000		
14ª	Colonias militares — 24ª da proposta...........		97:908$277	194:805$777	....	96:897$500
15ª	Obras militares, substitutiva da 4ª da proposta Directoria Geral de Obras Militares.....		1.100:936$400	760:303$500	340:632$000	
16ª	Material — rubrica nova.........................		7.158:334$000	....	7.158:334$000	
	Supprimidas as rubricas da proposta :					
	17ª Fardamento equipamento, arreios e armamento da proposta........................	4.757:552$000				
	18ª Despezas de corpos e quarteis	1.225:000$000				
	19ª Companhias militares......	730:107$950				
	20ª Commissões militares......	132:710$000				
	25ª Diversas despezas e eventuaes.........................	800:000$000				
	26ª Bibliotheca do exercito....	11:109$500		7.656:479$450	....	7.656:479$450
			45.721:840$549	52.374:116$299	27.378:430$500	34.030:706$250
	Differença liquida para menos.............		....	....	6.652:275$750	

Tabellas discriminativas das novas rubricas

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
1ª			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Secretaria de Estado			
Ministro de Estado............................ Gratificação....		24:000$000	
Representação.		12:000$000	36:000$000
1 Director:			
Ordenado.....	6:000$000		
Gratificação...	3:000$000	9:000$000	
3Chefes de Secção:			
Ordenado.....	4:800$000		
Gratificação...	2:400$000	21:600$000	
4 Primeiros officiaes:			
Ordenado.....	3:800$000		
Gratificação...	1:200$000	20:000$000	
7 Segundos ditos:			
Ordenado.....	3:000$000		
Gratificação...	1:000$000	28:000$000	
4 Amanuenses:			
Ordenado.....	2:200$000		
Gratificação...	800$000	12:000$000	
1 Porteiro:			
Ordenado.....	2:200$000		
Gratificação...	800$000	3:000$000	
4 Continuos:			
Ordenado.....	1:200$000		
Gratificação...	400$000	6:400$000	
3 Serventes..	1:080$000	3:240$000	
4 Ordenanças (diaria).................................	$500	730$000	103:970$000
Gabinete do Ministro			
Secretario — official do exercito — Commissão de estado-maior de 1ª classe. (Vide 10ª e 11ª.)			

NATUREZA DA DESPEZA	TOTAL	ORÇADA PARA 1898
Official de gabinete — Gratificação — (Lei n. 232 de 7 de dezembro de 1894	....	4:200$000
4 Ajudantes de ordens, commissão de estado-maior de 1ª classe. (Vide 10ª e 11ª.)		
		144:170$000

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

1 Chefe, marechal ou general de divisão do quadro effectivo...
1 Sub-chefe, general effectivo com o curso de estado-maior ou coronel do corpo de estado-maior.......................
1 Ajudante de campo, official superior de corpo especial ou capitão de qualquer corpo ou arma, tendo um e outro o curso de estado-maior...
2 Ajudantes de ordens, subalternos de qualquer arma..........
1 Ajudante de ordens do sub-chefe, subalterno de qualquer arma

Gabinete

1 Chefe, official superior do corpo de estado-maior.............
2 Adjuntos, officiaes superiores ou capitães do corpo de estado-maior..

Secções

4 Chefes de secção, officiaes superiores de estado-maior..........
12 Adjuntos, officiaes de estado-maior........................
10 Amanuenses...
1 Archivista, official de estado-maior........................
2 Ajudantes..
1 Porteiro..
3 Continuos, ex-praças do exercito...........................
3 Serventes, idem...
1 Encarregado dos pombos correios, official subalterno effectivo do exercito..

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

1 Director geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de engenharia..
2 Ajudantes de ordens, subalternos com o curso de engenharia.

Gabinete

1 Chefe, official superior de engenheiros.......................
2 Adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.......

Secções

3 Chefes de secção, officiaes superiores de engenheiros..........
9 Adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros......
7 Amanuenses...
1 Archivista...
1 Porteiro..
2 Continuos, ex-praças do exercito...........................
2 Serventes, idem...

Vencimentos por Decreto regulamentar da lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, correndo as despezas pelas respectivas rubricas orçamentarias

NATUREZA DA DESPEZA	TOTAL	ORÇADA PARA 1898
Empregados da extincta Directoria Geral de Obras Militares, que pelo art. 21 do Decreto n. 403 de 24 de outubro de 1896, ou serão contemplados no quadro ou ficarão addidos :		
1 Porteiro :		
Ordenado.... 960$000		
Gratificação . 480$000	1:440$000	
1 Continuo :		
Ordenado.... 750$000		
Gratificação . 250$000	1:000$000	
Empregado da extincta lithographia militar..........................	1:560$000	
Conservador de instrumentos..	1:277$500	5:277$500
DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA		
1 Director geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de artilharia.......... (Vencimentos por Decreto regulamentar da Lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, correndo as despezas pelas respectivas rubricas orçamentarias.)		
2 Ajudantes de ordens, subalternos de artilharia tendo o respectivo curso..........		
Gabinete		
1 Chefe, coronel de estado-maior de artilheria..........		
2 Ajudantes, officiaes superiores ou capitães de estado-maior de artilharia..........		
Secções		
3 Chefes, officiaes superiores de estado-maior de artilharia..........		
6 Adjuntos, officiaes superiores ou capitães idem..........		
7 Amanuenses..........		
1 Porteiro..........		
2 Continuos, ex-praças do exercito..........		
3 Serventes, idem..........		
1 Archivista..........		
DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE		
1 Director geral, chefe do Corpo de Saude..........		
1 Assistente, medico de 3ª ou 4ª classe..........		
Gabinete		
1 Chefe, medico, official superior..........		
1 Adjunto, medico de 4ª classe..........		
Secções		
1 Chefe da 1ª secção, medico de 1ª classe, n. 1..........		
1 Adjunto, medico de 3ª ou 4ª classe..........		
1 Chefe da 2ª secção, medico de 1ª ou 2ª classe..........		
1 Dito da 3ª secção, pharmaceutico de 1ª classe..........		
1 Adjunto, pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe..........		
3 1os escripturarios..........		
3 2os ditos..........		
3 3os ditos..........		
1 Porteiro, ex-praça da secção de enfermeiros..........		
2 Continuos, idem idem..........		

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	ORÇADA PARA 1898
Empregados civis da extincta Inspectoria Geral do serviço sanitario do exercito que, pelo art. 21 do Decreto n. 403 de 24 de outubro de 1896, têm de ser contemplados no quadro ou ficarem addidos:				
3 1os Escripturarios:				
	Ordenado.....	1:800$000		
	Gratificação...	840$000	7:920$000	
3 2os Ditos:				
	Ordenado	1:440$000		
	Gratificação...	600$000	6:120$000	
3 3os Ditos:				
	Ordenado.....	1:080$000		
	Gratificação ..	480$000	4:680$000	
1 Porteiro:				
	Ordenado.....	960$000		
	Gratificação...	480$000	1:440$000	
2 Continuos:				
	Ordenado.....	600$000		
	Gratificação ..	360$000	1:920$000	
2 Serventes:				
	Diaria.........	2$000	1:440$000	
19 Amanuenses nas delegacias:				
	Gratificação..	240$000	4:560$000	28:080$000
				176:527$500

NATUREZA DA DESPEZA	TOTAL	ORÇADA PARA 1898
4ª		
INTENDENCIA GERAL DA GUERRA		
LEI N. 403 DE 24 DE OUTUBRO DE 1896		
1 Intendente geral, official general do quadro effectivo..........		
1 Sub-intendente, coronel ou tenente-coronel de corpo especial..		
2 Ajudantes de ordens, subalternos effectivos do exercito.......		
Gabinete		
1 Chefe official superior, ou capitão de corpo especial.........		
1 Adjunto — official superior ou capitão de corpo especial......		
2 Auxiliares technicos, officiaes do corpo de engenheiros......		
Secções		
4 Chefes de secção, officiaes de Estado-maior de 2ª classe.......		
4 1os officiaes..		
4 2os ditos..		
9 Amanuenses		
2 Agentes compradores..		
2 Despachantes		
1 Porteiro ex-praça do exercito..		
3 Continuos idem..		
3 Serventes idem..		
(Vencimentos por decreto regulamentar correndo a despeza pelas respectivas rubricas orçamentarias)		
Empregados civis, que nos termos do art. 21 da Lei n. 403 de 24 de outubro de 1896 têm de ser contemplados no quadro ou ficarem addidos.		
EXTINCTA REPARTIÇÃO DO QUARTEL MESTRE GENERAL		
Empregados civis conforme a respectiva tabella........................	....	19:200$000
EXTINCTA INTENDENCIA		
Empregados civis conforme á respectiva tabella........................	....	115:050$000
		134:250$000

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
10ª			
SOLDOS E GRATIFICAÇÕES			
DECRETOS N. 113 A, 350 E 946 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1889, 19 DE ABRIL E 1 DE NOVEMBRO DE 1890 E LEI N. 247 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894			
Soldos			
OFFICIAES GENERAES			
4 Marechaes	12:000$000	48:000$000	
8 Generaes de divisão	9:600$000	76:800$000	
16 Ditos de brigada	7:200$000	115:200$000	
EXTRANUMERARIOS			
1 Marechal		12:000$000	
1 General de divisão		9:600$000	
2 Ditos de brigada	7:200$000	14:400$000	276:000$000
CORPOS ESPECIAES			
Artilheria			
8 Coroneis	4:800$000	38:400$000	
10 Tenentes-coroneis	3:840$000	38:400$000	
14 Majores	3:360$000	47:040$000	
30 Capitães	2:400$000	72:000$000	
ENGENHEIROS			
8 Coroneis	4:800$000	38:400$000	
12 Tenentes-coroneis	3:840$000	46:080$000	
16 Majores	3:360$000	53:760$000	
30 Capitães	2:400$000	72:000$000	
1ª classe			
8 Coroneis	4:800$000	38:400$000	
12 Tenentes-coroneis	3:840$000	46:080$000	
16 Majores	3:360$000	53:760$000	
30 Capitães	2:400$000	72:000$000	
40 Tenentes	1:680$000	67:200$000	

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
2ª classe			
4 Coroneis	4:800$000	19:200$000	
6 Tenentes-coroneis	3:840$000	23:040$000	
8 Majores	3:360$000	26:880$000	
EXTRANUMERARIOS			
Engenheiros			
3 Coroneis	4:800$000	14:400$000	
1 Capitão		2:400$000	
1ª classe			
1 Coronel		4:800$000	
1 Tenente-coronel		3:840$000	
2 Majores	3:360$000	6:720$000	
3 Capitães	2:400$000	7:200$000	792:000$000
CORPOS ARREGIMENTADOS			
Artilheria			
6 Coroneis	4:800$000	28:800$000	
6 Tenentes-coroneis	3:840$000	23:040$000	
12 Majores	3:360$000	40:320$000	
60 Capitães	2:400$000	144:000$000	
72 Primeiros tenentes	1:680$000	120:960$000	
120 Segundos tenentes	1:440$000	172:800$000	
6 Ditos veterinarios	1:440$000	8:640$000	
2 Ditos picadores	1:440$000	2:880$000	
Cavallaria			
7 Coroneis	4:800$000	33:600$000	
7 Tenentes-coroneis	3:840$000	26:880$000	
14 Majores	3:360$000	47:040$000	
70 Capitães	2:400$000	168:000$000	
112 Tenentes	1:680$000	188:160$000	
140 Alferes	1:440$000	201:600$000	
14 Ditos veterinarios	1:440$000	20:160$000	
2 Ditos picadores	1:440$000	2:880$000	

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
Transportes			
1 Major		3:360$000	
3 Capitães	2:400$000	7:200$000	
4 Tenentes	1:680$000	6:720$000	
6 Alferes	1:440$000	8:640$000	
Infantaria			
20 Coroneis	4:800$000	96:000$000	
20 Tenentes-coroneis	3:840$000	76:800$000	
40 Majores	3:360$000	134:400$000	
200 Capitães	2:400$000	480:000$000	
160 Tenentes	1:680$000	268:800$000	
400 Alferes	1:440$000	576:000$000	
EXTRANUMERARIOS			
Artilharia			
4 Majores	3:360$000	13:440$000	
8 Capitães	2:400$000	19:200$000	
Cavallaria			
4 Majores	3:360$000	13:440$000	
3 Capitães	2:400$000	7:200$000	
1 Tenente	1:680$000	1:680$000	
Infantaria			
3 Coroneis	4:800$000	14:400$000	
1 Tenente-coronel	3:840$000	3:840$000	
1 Major	3:360$000	3:360$000	
15 Capitães	2:400$000	36:000$000	
4 Tenentes	1:680$000	6:720$000	
1.100 Alferes excedentes do quadro	1:440$000	1.584:000$000	
117 Ditos graduados—Decreto n. 350 de 9 de dezembro de 1895	1:440$000	168:480$000	4.759:440$000

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
CORPO DE SAUDE			
2 Generaes de brigada	7:200$000	14:400$000	
3 Medicos de 1ª classe, sendo um general de brigada graduado e dous coroneis	4:800$000	14:400$000	
9 Ditos de 2ª classe, tenentes-coroneis	3:840$000	34:560$000	
27 Ditos de 3ª classe, majores	3:360$000	90:720$000	
67 Ditos de 4ª classe, capitães	2:400$000	160:800$000	
13 Ditos de 5ª classe, tenentes	1:680$000	21:840$000	
1 Pharmaceutico de 1ª classe, tenente-coronel		3:840$000	
4 Ditos de 2ª classe, majores	3:360$000	13:440$000	
8 Ditos de 3ª classe, capitães	2:400$000	19:200$000	
16 Ditos de 4ª classe, tenentes	1:680$000	26:880$000	
16 Ditos de 5ª classe, alferes	1:440$000	23:040$000	
EXTRANUMERARIOS			
2 Medicos de 3ª classe, majores	3:360$000	6:720$000	
2 Ditos de 4ª classe, capitães	2:400$000	4:800$000	
AGGREGADOS			
1 Medico de 3ª classe, major		3:360$000	
1 Dito de 4ª classe, capitão		2:400$000	
1 Pharmaceutico de 4ª classe, tenente		1:680$000	442:080$000
ESCOLAS MILITARES			
40 Alferes-alumnos	1:440$000	....	57:600$000
ASYLO DE INVALIDOS			
1 Major honorario	3:360$000	3:360$000	
4 Capitães idem	2:400$000	9:600$000	
3 Tenentes idem	1:680$000	5:040$000	
2 Alferes idem	1:440$000	2:880$000	20:880$000
			6.348:000$000

	NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
	Praças:			
	70 Sargentos-ajudantes, 70 sargentos quarteis-mestres, 67 mestres de musica, 16 telegraphistas e 32 sargentos mandadores:			
255	Praças	2$000	186:150$000	
288	Primeiros sargentos	1$250	131:400$000	
	71 Cornetas e clarins móres, dous artifices de fogo, 1.106 segundos sargentos e 264 musicos de 1ª classe:			
1.443	Praças	1$000	526:695$000	
	274 Forrieis e 396 musicos de 2ª classe:			
670	Praças	$750	183:412$500	
	280 Carpinteiros, serralheiros, correeiros, armeiros e ferreiros, 2.792 cabos de esquadra, 663 musicos de 3ª classe, 1.127 clarins e cornetas e 63 ferradores:			
4.853	Praças	$500	885:672$500	
3.392	Anspeçadas	$400	495:232$000	
6.274	Soldados	$360	891:153$600	3.299:715$600
17.175	Praças, sendo 16.000 nos corpos arregimentados e 1.000 nas Escolas Militares e 175 operarios militares nos Arsenaes da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.			
	Total dos soldos de officiaes e praças			9.647:715$600
	GRATIFICAÇÕES			
	Exercicios de generaes			
1	Commando de Exercito		12:000$000	
8	Ditos de corpos de Exercito, sendo tres reformados Ministros do Supremo Tribunal Militar	7:200$000	57:600$000	
8	Ditos de divisão	5:400$000	43:200$000	
18	Ditos de brigada	4:440$000	79:920$000	
	CORPOS ESPECIAES			
150	Commissões activas de engenheiros	2:520$000	378:000$000	
50	Ditas de residencia	1:800$000	90:000$000	
80	Ditas de Estado-Maior de 1ª classe	1:560$000	124:800$000	
20	Ditas idem de 2ª classe	840$000	16:800$000	
50	Exercicios de chefes de commissão activa	600$000	30:000$000	
	CORPOS ARREGIMENTADOS			
70	Commandos de corpos	3:000$000	210:000$000	
69	Fiscalisações de corpos	1:920$000	132:480$000	
70	Exercicios de ajudantes de corpos	1:140$000	79:800$000	
82	Commandos de esquadrões e baterias montadas	840$000	68:880$000	
201	Ditos de companhias e baterias a pé	780$000	156:780$000	
42	Exercicios de quarteis-mestres e secretarios de corpos montados	780$000	32:760$000	
97	Ditos de quarteis-mestres e secretarios de corpos a pé	720$000	69:840$000	
600	Ditos de subalternos de corpos montados	660$000	396:000$000	
1.446	Ditos de subalternos de corpos a pé	540$000	780:840$000	

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
CORPO DE SAUDE			
2 Exercicios de medicos generaes de brigada........	4:440$000	8:880$000	
3 Ditos idem Coroneis...........................	3:120$000	9:360$000	
9 Ditos idem Tenentes Coroneis..................	2:640$000	23:760$000	
27 Ditos idem Majores...........................	2:280$000	61:560$000	
81 Ditos idem Capitães e Tenentes................	1:800$000	145.800$000	
1 Dito de Pharmaceutico Tenente-Coronel..........	1:680$000	1:680$000	
2 Ditos idem Majores............................	1:440$000	2:880$000	
8 Ditos idem Capitães...........................	1:320$000	10:560$000	
32 Ditos idem Tenentes e Alferes................	1:200$000	38:400$000	
60 Medicos, tenentes adjuntos:			
Ordenado......	2:080$000		
Gratificação...	1:040$000	187:200$000	
44 Pharmaceuticos, alferes adjuntos:			
Ordenado.....	1:920$000		
Gratificação...	960$000	126:720$000	
Fronteiras			
6 Commandos de 1ª Ordem.........................	2:400$000	14:400$000	
6 Ditos de 2ª Ordem.............................	1:560$000	9:360$000	
Guarnições			
3 Commandos de 1ª Ordem.........................	2:400$000	7:200$000	
3 Ditos de 2ª Ordem.............................	1:560$000	4:680$000	
Praças e Fortalezas			
4 Commandos de 1ª Ordem.........................	1:800$000	7:200$000	
14 Ditos de 2ª Ordem............................	1:200$000	16:800$000	
14 Ditos de 3ª Ordem............................	960$000	13:440$000	
32 Exercicios de Almoxarifes....................	180$000	5:760$000	
Diversas			
3.190 Criados de Officiaes......................	240$000	765:600$000	
Estado maior da Presidencia da Republica.......	......	15:600$000	
Commissões extraordinarias.....................	....	60:000$000	
30 Amanuenses dos commandos de districto militares..........	360$000	10:800$000	3.993:420$000
Praças de pret			
8.000 Voluntarios	125	865:000$000	
8.000 Engajados.................................	250	730:000$000	
Gratificações do art. 5º da Lei n. 3941 de 9 de outubro de 1896..............	...	50:000$000	1.145:000$000
RESUMO			
Soldo de officiaes e praças..........		9.647:715$600	
Gratificação idem idem...............		5.138:420$000	
Total..........		14.786:135$600	15.190:035$600

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
11ª			
ETAPAS			
Officiaes	Rações		
8 Marechaes, sendo tres reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar a 14 diarias........	40,880	57:232$000	
10 Generaes de divisão, inclusive um tenente-general reformado, ministro do Supremo Tribunal Militar a 12 diarias........................	43,800	61:320$000	
20 Generaes de brigada a 10 diarias..............	73,000	102:200$000	
71 Coroneis, inclusive o commandante do Asylo de Invalidos, officiaes reformados a 8 diarias..	207,320	290:248$000	
85 Tenentes-coroneis a 7 diarias..................	217,175	304:045$000	
167 Majores, sendo um fiscal do Asylo de Invalidos, a 6 diarias..............................	365,730	512:022$000	
532 Capitães a 5 diarias..........................	970,900	1.359:260$000	
426 Primeiros tenentes a 4,5 diarias...............	699,705	978:587$000	
1.963 Segundos tenentes e alferes, effectivos, excedentes do quadro, graduados, alumnos, veterinarios e picadores a 4 diarias......................	2.865,980	4.012:372$000	
Total das diarias a 1$400...........	5.484,490	7.678:286$000	
Reducção da etapa de 1 general de divisão, 1 dito de brigada, 4 coroneis, 11 tenentes-coroneis, 16 majores, 17 capitães e 2 tenentes, no pessoal docente das escolas militares, diarias	117,275	164:185$000	7.514:101$000
Praças			
16.000 nos corpos arregimentados......................	5.840,000	8.176:000$000	
1.000 alumnos nas escolas militares................	376,600	511:000$000	
800 alumnos no Collegio Militar..................	109,500	153:300$000	
175 operarios militares...........................	61,605	90:447$000	
410 aprendizes artifices...........................	149,650	209:510$000	9.140:257$000
Total das diarias a 1$400...........	6.540,355		16.654:358$000

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
16ª			
MATERIAL			
Administração geral			
Secretaria de Estado—Expediente e despezas miudas.....	8:000$000		
Impressão do relatorio, leis e actos do Governo, publicação do expediente e avulsos, indemnisação por collecções de leis distribuidas ás repartições, assignaturas do *Diario Official*, acquisição e encadernação de livros, almanacks e annuarios.....	7:430$000	15:430$000	
Estado-maior do Exercito — Expediente, diversas despezas miudas.....		25:000$000	
Direcção de engenharia — Instrumentos, papel e accessorios para desenho, acquisição de livros, jornaes scientificos e despezas diversas e miudas....		10:000$000	
Direcção de Artilheria — Expediente e despezas miudas, acquisição e encadernação de livros, almanaks, annuarios e jornaes......		4:000$000	
Direcção de Saude — Expediente e despezas miudas na Capital e nas Delegacias dos Estados....		9:000$000	63:430$000
Supremo Tribunal Militar e auditores			
Expediente e despezas miudas....		....	2:000$000
Contadoria Geral da Guerra			
Expediente, despezas miudas, acquisição e encadernação de livros, assignaturas do *Diario Official*, almanaks, etc....		....	4:800$000
Intendencia Geral da Guerra			
Expediente, impressões, publicações, fretes e carretos de generos e materiaes e despezas miudas....		....	8:000$000
Instrucção Militar			
Escola Superior de Guerra — Expediente e despezas miudas, acquisição e encadernação de livros e jornaes scientificos....		5:600$000	
Escola Militar da Capital — Expediente e despezas miudas, bibliotheca, acquisição e encadernação de livros e jornaes scientificos......		6:200$000	
Escola Pratica da Capital — Concerto e limpeza de armamento e instrumentos, expediente e despezas miudas e livros para a bibliotheca....		4:000$000	
Collegio Militar — Alimentação....	(Vide Etapas)		
Enxoval, lavagem e engommagem....	80:000$000		
Fornecimento de artigos de expediente, acquisição e encadernação de livros, material para as aulas, alojamentos e refeitorios, instrumentos e objectos de ensino e assignaturas de jornaes scientificos, etc...	16:200$000	96:200$000	

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	ORÇADA PARA 1898
Transporte........		....	$
Escola Militar do Rio Grande do Sul — Expediente e despezas miudas		2:600$000	
Escola Pratica do Rio Grande do Sul — Concerto e limpeza de armamento e instrumentos, expediente e despezas miudas............		2:800$000	
Escolas Regimentaes — Acquisição de compendios e expediente.......		8:040$000	
Bibliotheca do Exercito — Expediente, acquisição de livros e assignaturas de jornaes.................	4:120$000		
Auxilio para a publicação da « Revista Militar ».......	3:000$000	7:120$000	132:560$000
Arsenaes e Depositos			
Expediente e despezas miudas, fretes e carretos, etc................		35:000$000	
Materia prima para factura e concerto de obras, utensilios e moveis para os corpos, fortalezas, hospitaes, enfermarias e outras estações..		350:000$000	
Ferramentas, instrumentos, machinas, modelos e combustiveis.......		150:000$000	
Compra de compendios para os aprendizes artifices.................		10:380$000	545:380$000
Fabricas			
Fabrica de Polvora da Estrella—Sustento do gado. (Vide forragens)			
Provimento, concerto das officinas, transportes, expediente e despezas miudas...		23:000$000	
Fabrica de Polvora do Coxipó — Provimento e mais despezas.........		4:000$000	27:000$000
Laboratorios			
Expediente e despezas miudas.....................................		3:000$000	
Materia prima para mixtos, chumbo para balas, cobre em laminas para cartuchos, espoletas e reactivos, instrumentos para o preparo de fulminantes, ferramentas para as officinas, reparos de machinas e combustiveis..		50:000$000	53:000$000
Hospitaes e enfermarias			
Utensilios, vasilhame, expediente, despezas miudas e do Laboratorio de Bactereologia..		60:000$000	
Medicamentos, appositos e instrumentos de cirurgia................		250:000$000	
Rações a empregados, viveres, dietas, etapas, combustiveis e manipulações pela 11ª Etapas :		60:000$000	
Compra, concerto e lavagem de roupa..............................		32:000$000	402:000$000
Tratamento de officiaes e praças nos hospitaes e enfermarias civis....			

NATUREZA DA DESPEZA	TOTAL	ORÇADA PARA 1898
Fardamento		
Fardamento e calçado para 17.909 praças, sendo 16.000 arregimentadas, 1.000 alumnos das Escolas militares, 175 operarios militares, 160 invalidos, 180 patrões e remadores dos arsenaes e 494 enfermeiros, ao termo medio de 200$, e 410 aprendizes artifices a 250 réis diarios..........	3.619:212$000	
Equipamento e arreios		
Acquisição de mochilas, correames, marmitas e arreios para os corpos de cavallaria, guarnições para as parelhas de tronco dos regimentos de artilharia e para as carretas da mesma..........	228:952$000	
Armamento		
Armamento para inferiores e musicos, ferramentas, apparelhos e acquisição de modelos, etc..........	47:000$000	3.895:164$000
Despezas de corpos e quarteis		
Forragens, ferragens, invernadas e pastagens..........	700:000$000	
Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o Exercito..........	200:000$000	
Compra, concerto e conservação de instrumentos, utensilios, agua, asseio e limpeza, expediente, livros, talões, carretos e fretes e despezas miudas..........	125:000$000	
Luz para quarteis e estabelecimentos militares, comprehendidos os apparelhos e todas as despezas relativas..........	200:000$000	1.225:000$000
Diversas despezas e eventuaes		
Transporte de tropas, cargas e bagagens, comedorias de embarque, acquisição e concerto de embarcações, despezas com cabreas e escaleres de fortalezas e combustiveis..........	500:000$000	
Alugueis de casas e enterros de officiaes e praças..........	150:000$000	
Diaria a desertores e presos, gratificações para apprehensão dos mesmos e com differentes e necessarios serviços, telegraphos, telephones e eventuaes..........	150:000$000	800:000$000
		7.158:334$000

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, sinto-me realmente embaraçado para dar o meu voto á emenda substitutiva, apresentada pelo nobre relator da Commissão de Orçamento do Ministerio da Guerra; não a tenho presente, e nem pôde ouvir a sua leitura, apezar da attenção que prestei a S. Ex., pelo rumor que havia na Casa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E é muito longa.

O SR. MELLO REGO—Accresce ainda a circumstancia de que a emenda é muito longa e, portanto, entendo que votal-a sem conhecel-a, é ser precipitado.

Comprehendendo, porém, a necessidade que ha de aproveitarmos o tempo, limito-me, Sr. Presidente, a justificar a emenda que me trouxe á tribuna.

Pretendia, tambem, occupar-me com a emenda do nobre Deputado de Pernambuco, mostrando a conveniencia a que ella attende, restabelecendo a verba destinada aos Arsenaes de Guerra, supprimida por uma outra emenda do Sr. Barbosa Lima, approvada em 2ª discussão; mas, como essa emenda ainda não foi impugnada, deixo de parte esta questão, passando a justificar a que pretendo apresentar.

Consiste esta emenda, Sr. Presidente, em pedir a suppressão, ou a revogação do n. 6 do art. 7º da lei de 30 de dezembro de 1891, que manda que os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos congressos estaduaes, sejam, nos intervallos das sessões, considerados em disponibilidade, etc.

Talvez, Sr. Presidente, repugne aos nobres Deputados acceitar esta emenda, pela razão de envolver disposição permanente, quando a lei que se trata de votar é uma lei annua.

Mas, senhores, façamos uma distincção. Ha disposições, que uma vez executadas, embora perdurem os seus effeitos, não teem caracter de permanentes, porque não são mais applicadas; e ha outras, cuja execução vae além do termo da lei de que fazem parte, pois que se repetem, tomando caracter permanente, ou pelo menos, tendo maior duração do que a mesma lei, qual a do orçamento a que é annualmente renovada ou alterada.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E' muito commum haver disposições permanentes em leis annuas.

O SR. MELLO REGO—E' commum, mas não é regular. A disposição, cuja suppressão proponho, é de caracter permanente, e, entretanto, foi incluida em lei annua ; ella manda applicar aos officiaes do exercito, Deputados do Congresso Nacional e dos congressos estaduaes, o art. 55 do regulamento de 1 de novembro de 1890, segundo o qual, «os generaes em disponibilidade ou á disposição do Ministerio da Guerra percebem, além do soldo e etapa, um terço da gratificação que competir á sua patente, quando em exercicio. »

Parece-me que não deve haver repugnancia em se acceitar a medida que venho propor, tanto mais que ella trará não pequena economia.

Não trouxe apontamentos para justifical-a plenamente ; porém tenho aqui algumas notas que resumidamente mostram qual a economia que ella vae reduzir.

Peço aos meus collegas militares, que fazem parte do Congresso, quer nesta Casa, quer no Senado, que não vejam na minha emenda nenhuma referencia pessoal, ella visa uma medida de caracter geral.

O art. 35 do Regulamento de 1890, que acabo de citar, e cuja applicação se estendeu aos militares membros do Congresso, tem sua razão de ser quanto aos generaes, que, achando-se promptos para o serviço, não são culpados de não haver commissões que se lhes dê e a que teem direito.

Não devem, portanto, ser punidos com a privação dos vencimentos correspondentes aos seus postos quando em serviço. O general não tem collocação determinada; esta depende da commissão que o Governo lhes dá; e não são muitas as em que elles podem ser empregados.

Não se dá a mesma razão para com os militares membros dos congressos, nacional e estaduaes, alguns dos quaes até pertencem a corpos arregimentados. Si no intervallo das sessões, em que elles não se acham no exercicio do mandato, si eximem de entrar em serviço, não devem perceber as vantagens inherentes a este.

Quanto á accumulação do soldo com o subsidio, antigamente foi sempre regra observada. Os nobres deputados talvez se incommodem em ouvir referencias do regimen passado. Creio, porém, que não era dezar nenhum em aceitarmos as boas praticas do regimen passado; antigamente neste particular seguia-se a verdadeira doutrina; não havia accumulação como ha agora, em contrario ao que dispõe a Constituição. Vejamos quaes os resultados dessa accumulação. Presentemente temos fazendo parte da Camara 15 militares: quatro coroneis, cinco tenentes-coroneis, um major ou capitão-tenente, quatro capitães e 1 tenente.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Isto tambem é pratica do regimen passado.

O SR. MELLO REGO— Perdão; não quero privar o militar, que é um cidadão no goso dos seus direitos politicos como qualquer

outro, de fazer parte do Congresso; o que quero é evitar que o militar perceba o soldo, que lhe é dado para servir no exercito, com o subsidio.

O Sr. Rodolpho Paixão—Eu sou desta opinião, mas começando-se pelos reformados como V. Ex.

O Sr. Mello Rego—O nobre deputado refere-se aos reformados!

Os reformados não teem soldo; teem uma pensão para alimentação. Mas não quero antecipar considerações a este respeito.

Não ha duvida que, com a percepção do soldo ligada ao subsidio, dá-se a *accumulação remunerada* que a Constituição vigente prohibe expressamente.

A Constituição do regimen passado não continha expressamente essa prohibição, que aliás vinha das instrucções que acompanharam o decreto que convocou a primeira legislatura; e o facto é que nunca se mandou abonar soldo ou ordenado a funccionario militar ou civil que fizesse parte do parlamento.

O Sr. Francisco Glicerio — V. Ex. está enganado.

O Sr. Mello Rego — Desafio a que me apresente um só exemplo. (*Ha varios apartes*,) Senhores, pelo que vejo toquei em casa de marimbondos. (*Risos.*) Si não me querem ouvir, sento-me.

O Sr. Rodolpho Miranda e outros—Estamos ouvindo com muito prazer.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Lembro a V. Ex. que a Camara votou uma disposição neste sentido, que se acha no Senado sujeita a debate. Bem vê que isto não contraria a emenda de V.Ex.; auxilia até.

O Sr. Mello Rego—Dizia o barão de Cotegipe que o embuchar era uma necessidade e mesmo uma virtude no homem politico. Não quero fallar na emenda que ficou presa no Senado, quero embuchar, mas não me interrompam, porque, sendo velho e tendo o estomago fraco, os apartes produzem-me o effeito de vomitivos. (*Risos.*)

Sr. Presidente, estes nossos collegas militares que fazem parte da Camara percebem por mez, dos seus soldos conjunctamente com o subsidio, quatro contos trezentos e vinte mil réis.

O Sr. Rodolpho Paixão — Todos nós. (*Apartes.*)

O Sr. Mello Rego—A mim, não.

O Sr. Rodolpho Paixão—Como não?!

O Sr. Mello Rego — O nobre Deputado fique sabendo de uma cousa: em questão de dinheiro nunca hei de ficar mal.

O Sr. Rodolpho Paixão—Nem eu; apenas queremos que V. Ex. colloque a questão no devido pé, isto é, começando pelos generaes reformados.

Assim, darei meu voto, embora ache a medida de V. Ex. anti-economica.

O Sr. Mello Rego—Opportunamente trataremos desta questão; então terá o nobre Deputado occasião de vir á tribuna e poderá combater-me.

O Sr. Rodolpho Paixão—Dou o meu aparte apenas para encaminhar a discussão.

O Sr. Mello Rego—Continúo.

Supponhamos que os trabalhos do Congresso durem sete mezes; a Constituíção manda que durem quatro; e, no tempo em que outr'ora passei por aqui, as sessões poucas vezes excediam de cinco mezes; mas é que nas prorogações trabalhava-se a secco. Hoje, o termo médio do trabalho é sete mezes. Quer dizer que em sete mezes eleva-se essa quantia a 30:540$000.

No Senado existem dous marechaes, um vice-almirante, um general de brigada, dous majores, um medico do corpo de saude, creio que major.

O soldo simples desses militares anda por 4:240$; em sete mezes monta essa quantia a 29:680$000.

Agora, dado que os nossos collegas se aproveitem da disposição que lhes permitte serem considerados em disponibilidade, durante as férias parlamentares, teriamos que os quatro coroneis que, durante o trabalho legislativo, percebem 1:600$, com as vantagens que se lhes mandou abonar, passam a perceber 3:598$; e assim á proporção, de modo que nos cinco mezes de interregno parlamentar a despeza com todos elles é de 48:910$, quanto aos Deputados sómente.

Quer dizer: durante o anno inteiro, esses nossos collegas, que, como militares, não fazem cousa nenhuma, fazem tanto como eu, que sou reformado, (dado o caso de que todos reclamem as vantagens da disponibilidade): consumirão ao Estado 78:590$000.

O nobre Deputado por Pernambuco disse-nos ha dias que a situação não comportava sensibilismo; e por isso propunha a suppressão dos arsenaes, quando a verdade é que basta a quota que cada um desses officiaes recebe para criado, isto é 20$ por mez, para constituir a fortuna de uma pobre viuva que de costuras para o Arsenal de Guerra o podesse obter para o pão que por outro meio, talvez, não o possa dar aos filhos.

Quantas lagrimas, quantas afflicções não poupariam a uma familia desamparada essa misera quantia, que se vae accumular com as demais gratificações que bem poderia dispensar quem reune o soldo ao subsidio!

As duas estações, pois, a dos trabalhos parlamentares e a das ferias, importam, ao todo além, do subsidio, em 134:905$, abonados a militares Deputados e Senadores, sem que serviço algum elles prestem como militares.

Ora, si o tempo não comporta sensibilismo, e antes reclama cruezas, devemos começar a justiça por casa ; não parece ?

Appello para o nobre Deputado por São Paulo, que me olha com certa fixidez, e que tão grande responsabilidade tem em todas essas cousas, pela grande influencia de que dispunha.

Porque nada fez, para obstar semelhante disposição legislativa, se tinha esta Camara fechada nas mãos ?

O Sr. Glicerio—Porque ? Eu digo : quantas vezes clamei contra isto e fui derrotado !

O Sr. Augusto Clementino—Approvamos um credito sobre accumulação.

O Sr. Glicerio—Nunca tive a maioria fechada nas mãos,

O Sr. Mello Rego—Ha occasiões em que o nobre Deputado é chefe absoluto, e como tal é, com toda a razão obedecido ; ha outras em que segue a doutrina de Thiers. Thiers, á frente de um grande grupo, na assembléa nacional, quando accusado por não tomar a iniciativa e direcção em certas questões, respondeu aos que o arguiam : «eu sou chefe desses senhores porque os acompanho.»

O nobre Deputado, quando queria, sabia impor a sua autoridade de chefe ; e assim devia ser. Quem commanda deve ser obedecido.

O Sr. Rodolpho Miranda — Foi um chefe que sempre deu muita liberdade aos soldados, que discutiam com elle; fui seu soldado e aqui estou para o provar.

O Sr. Mello Rego — Parlamentarmente considerado, elle é um general habilissimo ; presentindo a onda da rapaziada, elle a acompanha; chegado, porém, ao ponto que lhe parece, manda fazer alto, dá voz de contramarcha e pondo-se á frente dos seus commandados leva-os para onde quer.

Assim aconteceu com os protocollos italianos.

Voltando, porém, Sr. Presidente, á materia da emenda que quero propor, e que é muito acceitavel, nada mais natural do que terminados os trabalhos legislativos, voltarem os officiaes aos misteres de sua profissão, dando-se-lhes commissões que não faltam, mas que não os impedissem para os trabalhos legislativos no anno seguinte.

O Sr. Rodolpho Paixão—V. Ex. não avalia as consequencias dessa medida.

O Sr. Mello Rego — O nobre Deputado, moço, que entrou agora nesta Casa, quer me dizer, a mim, velho, que fui Deputado quando tambem era moço, os perigos que ha nisso !

Não ha perigo nenhum ; não os vejo, nem nunca os encontrei no passado. Tambem não ha augmento de despeza, como se presume, pelo facto de irem os officiaes deputados para o serviço, onde perceberão todas as gratificações de exercicio. A isso teem elles direito. O que pretendo é que o gordo subsidio de Deputado ou Senador, que creio que é um dos maiores deste mundo...

Um Sr. Deputado—Não é tanto.

O Sr. Mello Rego—... não o accumulam com o soldo, porque o soldo do official da activa é remuneração de serviços que elle é obrigado a prestar ao Estado. Si os não presta, por dedicar-se a serviços de outra ordem, não tem direito a elle.

O Sr. Glicerio—Vamos apurar esse ponto: o nobre Deputado referiu-se ao gordo subsidio, temos 75$ por dia; quanto tinha um Deputado no tempo do Imperio ?

O Sr. Rodolpho Miranda—Eram 150$000 hoje.

O Sr. Mello Rego—Entrei para aqui percebendo 20$ por dia.

O Sr. Rodolpho Miranda—Isso no principio, depois tinha 50$ por dia; hoje temos a metade do subsidio que tinhamos no tempo da monarchia.

O Sr. Rego Mello—Os nobres Deputados nada provam com isso, dizendo que o subsidio de hoje não é gordo, em comparação com o que tinhamos no tempo da monarchia, porque naquelle tempo tambem havia quem o achasse muito gordo. O Sr. Andrade Figueira queria que se o reduzisse, e eu pensava como elle.

Mas não esqueçamos que tambem naquelle tempo ao prorogações eram a secco, como já observei; e por isso, naturalmente, eram ellas muito mais curtas do que hoje; trabalhava-se para evital-as.

Insiste o nobre Deputado por Minas Geraes em que a minha emenda é anti-economica e perigosa,

Anti-economica porque ? Tenho mostrado que o não é.

Onde está o perigo ? Na pressão que o Governo possa exercer sobre o militar ? Contemos um pouco com a moralidade do Governo e com a dignidade do militar !

O Sr. Ovidio Abrantes— Eu fui para Goyaz no intervallo da sessão passada, e, là chegando, o commandante da guarnição recebeu telegramma do Ministro da Guerra, per-

guntando o que estava lá fazendo o tenente Ovidio Abrantes? Eu respondi que estava lá no meu exercicio de Deputado, porque nessa época eu estava eleito.

O SR. MELLO REGO — O Ministro procedeu muito bem; o nobre Deputado é que procedeu irregularmente...

O SR. OVIDIO ABRANTES — Eu estava diplomado novamente.

O SR. MELLO REGO —... porque os officiaes dos corpos especiaes teem a sua residencia aqui, na Capital Federal.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Eu, como Deputado, não posso sahir da Capital?

O SR. MELLO REGO — O seu quartel de residencia é aqui, e o nobre Deputado sem licença do Governo não póde abandonar o seu quartel de residencia. Si o faz, infringe os regulamentos.

Accresce, Sr. Presidente, que os nobres Deputados, que teem residencia na Capital e vão passar as férias parlamentares nos Estados, quando voltam reclamam ajudas de custo, que não se lhes deve dar, porque quem mora aqui não tem ajudas de custo. (*Apartes.*)

Digo que os nobres Deputados, militares, cuja residencia official dever ser aqui, indo para os Estados, por onde são eleitos, quando veem para o Congresso, percebem ajudas de custo. Entretanto, si ficassem na sua residencia determinada por lei, que é, repito, na Capital, salvo aquelles que são commandantes de corpos, ou exercem commissões nos Estados, não as teriam.

Sr. Presidente, conheço que á Camara está anciosa por votar outras medidas que pendem da sua deliberação; por isso não tomarei mais tempo, tratando deste assumpto.

Quanto á questão do soldo, reservo-me para em outra accasião demonstrar que os officiaes reformado não percebem soldo, percebem uma tença, que é a retribuição que o Estado dá, não pelos serviços que o individuo está prestando, mais pelos que já prestou.

E' uma especie de retribuição para alimentação que o Estado creou para esses homens, que deram o esforço da sua mocidade, e gastaram a sua vida no serviço da Patria. O mesmo, em escala menor, acontece com o funccionario civil.

Ha uma differença, entretanto, entre o empregado civil, que serve á Nação em horas certas e determinadas e fóra desse tempo ainda póde applicar a sua actividade a outros trabalhos, garantindo de algum modo o futuro de suas familias, e o militar que tem tomadas todas as suas horas pelo serviço do Estado.

Ao funccionario civil o Estado dá sómente amparo á sua velhice ou invalidez, ao passo que com o militar o Estado ampara ainda sua familia depois delle morto, concedendo-lhe metade dos *alimentos*, que em vida elle percebia.

Esta questão deve ser tratada em outra occasião, porque offerece assumpto para discussão vasta.

Eu acceito o repto de nobre Deputado por Minas para discutir si o official reformado tem ou não soldo, como tambem si, não estando elle em serviço, o que acontece muitas vezes, commette o crime de deserção.

Nessa occasião, terei ensejo de me referir a uma deliberação tomada pelo meu distincto amigo, o Sr. almirante Elisiario Barbosa, quando ministro da marinha, que privou um official reformado da sua pensão, por ter-se elle envolvido na revolta, o que me parece que S. Ex. não podia fazer, pois que sendo o soldo do reformado tença, que constitue como que um peculio, ou patrimonio, garantido pelo poder publico, lhe é devido em todas as circumstancias.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — Isso é o montepio.

O SR. MELLO REGO — O montepio é a contribuição feita pelo individuo, da qual a familia é indemnizada depois da morte do seu chefe.

Termino aqui as minhas reflexões, aliás muito mal ordenadas, mandando á Mesa a emenda que vou redigir.

Comparecem mais os Srs. Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Anisio de Abreu, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, Ermirio Coutinho, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Neiva, Jayme, Villas Boas, Castro Rebello, Tosta, Amphilophio, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Maciel, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Antero Botelho, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Padua Rezende, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Theotonio de Brito, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Francisco Sodré, Vergne de Abreu,

Xavier da Silveira, Augusto de Vasconcellos, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Xavier do Valle, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Augusto Montenegro, Urbano Santos, Henrique Valladares, Francisco Sá, Trindade, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Eduardo Ramos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Campolina, Mendes Pimentel, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Lucas de Barros, Arthur Diederichsen, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Francisco Alencastro, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras, afim de se proceder á votação das materias encerradas.

Vae-se votar o seguinte requerimento:

«Requeiro que a Mesa fique autorizada a convocar sessão nocturna, quando julgar conveniente.»

Os senhores que approvam o requerimento lido queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvado.

O Sr. Presidente—Continua a 3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1898.

O Sr. Mello Rego acaba de enviar á Mesa a seguinte emenda:

Fica revogado o n. 6 do § 1º do art. 70 da lei, de 30 de setembro de 1891, que torna extensivo aos officiaes do exercito, membros dos Congressos Federal e Estaduaes, no intervallo das sessões, o art. 55 do das instrucções que acompanham o decreto de 1 de novembro de 1890.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Mello Rego*.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pelo ordem o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pela leitura, a que V. Ex. acaba de proceder, verifico que essa emenda não póde ser acceita. em vista da disposição, que regula o assumpto.

Esta emenda incide na seguinte disposição:

«Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nellas incluida.

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*)—A Mesa acceitou tambem uma emenda do Sr. Barbosa Lima, que manda supprimir verbas relativas aos arsenaes de Pernambuco e Bahia; e agora proponho a suppressão de um artigo que diz respeito aos officiaes, membros do Congresso.

Todavia, si V. Ex. encontrar fundamento na reclamação do nobre Deputado, não me opponho; ficará consignado o meu modo de pensar e então com mais vagar apresentarei um projecto nesse sentido.

O Sr. Presidente — A emenda do nobre Deputado não póde ser acceita. S. Ex. poderá opportunamente apresentar um projecto sobre o assumpto.

Continua a discussão do projecto.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra—Sr. Presidente, na 2ª discussão deste projecto foi apresentada uma emenda do meu illustre amigo, Deputado por Pernambuco, supprimindo as verbas destinadas á manutenção dos arsenaes de Pernambuco e Bahia; e a Commissão, generalizando a materia dessa emenda, estendeu-se ao Arsenal do Pará.

O Sr. Paula Guimarães — A Commissão generalizou para Pernambuco.

O Sr. Coelho Cintra—Bem; a Commissão generalizou a materia dessa emenda para o meu Estado; e, não me conformando com essa medida, si bem que ella já tivesse merecido a approvação da Camara, com pequena maioria, eu e alguns collegas de deputação e o meu amigo o Sr. Neiva apresentamos a emenda que foi ha pouco apoiada, restabelecendo a verba destinada á manutenção desses arsenaes, que consideramos de indeclinavel necessidade a existencia desses estabelecimentos, no Ministerio da Guerra, para os serviços que lhe são commettidos, nesses Estados; e como é nosso proposito não prolongar o debate do projecto em discussão, aguar-

do-me para, na discussão do parecer sobre as emendas, adduzir as considerações que me occorrerem, no sentido de justificar esta emenda, que é justa e de grande equidade, porque attende á classe dos desprotegidos da sorte, que são empregados naquelles arsenaes.

O Sr. Neiva—Muito bem ; e me agûardo para essa discussão tambem ; e a Camara ha de convencer-se da injustiça que se faria.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima(*) — Sr. Presidente, para mandar algumas emendas ao projecto em discussão, é que pedi a palavra, bem longe de, por qualquer fórma, pretender protellar a discussão.

Destas emendas algumas estão já sobre a Mesa e a ultima remetto agora, fazendo algumas considerações tão rapidas quanto o momento exige, em relação á emenda, que tenho em mãos.

Refere-se ella ao mesmo assumpto abordado pelo honrado Deputado por Pernambuco, qual seja o da suppressão dos arsenaes de guerra de diversos Estados.

A emenda em que eu propunha essa reducção, na despeza publica, foi ampliada por uma outra emenda da Commissão, que mereceu a approvação da Camara.

Allegou-se, no correr da discussão, sob o fundamento ou justificativa de pedir a palavra para encaminhamento da votação, que a minha emenda era injusta e iniqua, e que mais injusta e iniqua era a emenda da Commissão, que ampliava a reducção por mim proposta.

No momento, tão rapidamente quanto o Regimento permittia, fiz vêr que assim não era.

Aguardei-me para esta discussão, suppondo que alguns Srs. Deputados contrarios ao meu modo de pensar viessem mais detidamente demonstrar essa iniquidade e injustiça.

Felizmente isso não se deu e me vejo desobrigado de ir ao encontro de uma discussão de que os meus adversarios abriram, expontaneamente, mão. Apenas, como independentemente dessa observação, já tinha pensado em medidas complementares dessa reducção, redigi a emenda que submetto á apreciacão da Camara e na qual dou algumas providencias, no sentido de serem amparados os operarios, os jornaleiros attingidos por essa reducção.

Quer dizer que procedo em relação aos jornaleiros, da mesma sorte por que o Congresso tem procedido, em todas as suas reformas, em relação aos empregados do quadro.

Com a minha emenda, o Governo fica autorizado a distingnir, em relação aos diversos jornaleiros, aquelles que tenham um certo tempo de serviço, os que foram admittidos mais recentemente, aquelles que forem julgados invalidos e os que não o forem, os que teem familia, aquelles que não teem taes encargos, á vista do que se fez nos ministerios da Guerra e da Marinha.

Finalmente, tambem me guardando para occasião opportuna, porque acredito que o assumpto voltará á discussão, direi que hei de combater com todas as energias de minha alma, com todas as forças de que puder dispor, o projecto de lei, em que o honrado deputado por Matto Grosso quizer consubstanciar as idéas contidas na emenda que V. Ex. não acceitou.

Farei ver então, que pretender-se collocar os Senadores e Deputados militares, na contingencia, ou de se apresentarem ao Quartel-General, subordinando-se por essa fórma, ao respectivo regulamento e abrindo mão de direitos inherentes ao reu mandato, no tocante á critica que podem querer continuar a fazer ao Governo e que exerciam aqui como Deputados, ou no Senado, como Senadores ou collocar esses Senadores e Deputados na contingencia de passarem por desertores.

V. Ex. sabe e a Camara comprehende que o exercicio do nosso mandato não póde soffrer interrupção, imposta por disposição de lei, que tão Deputado é o militar que, neste momento, merece a benevolencia da Camara, exercendo o seu mandato, porque o faz actualmente, quando o é no intervallo das sessões, dedicando-se aos estudos indispensaveis ao melhor exercicio de suas funcções, continuando pela imprensa, pela tribuna das reuniões populares a exercer a critica aos actos do Governo. (*Apoiados*).

Si o nobre Deputado por Matto Grosso quizesse applicar, em vez de uma reforma constitucional á legislação brazileira, o que se passa nos Estados Unidos ; si S. Ex. quizesse decretar, por exemplo, que ninguem poderia ser Senador ou Deputado, desde que recebesse de qualquer ministerio a minima paga do Thezouro Federal, talvez eu concordasse, mas com essa lei odiosissima de excepção para com os militares, protesto desde já, e o farei muito mais alto, porque tenho certeza de que a idéa de S. Ex. não será suffragada por aquelles que teem patriotismo. (*Apoiados*).

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 54 B, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1898.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 54 B, de 1897 (Orçamento da Fazenda)

N. 10—Alfandega de Paranaguá:

Eleve-se á categoria da Alfandega de Maceió.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Alencar Guimarães.*

Restabeleça-se a rubrica — Obras —, conforme a proposta da Commissão em 2ª discussão.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Alencar Guimarães.*

N. 10—Alfandega de Santa Catharina:

Onde se lê: —Material combustivel, 1:500$ —Diga-se: Cumbustivel, 2:700$000.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Paula Ramos.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam transferidas ao Ministerio da Fazenda as lanchas s vapor *Lucilla* e *Quintella*, e outra da extincta Inspectoria de Terras e Colonização, para o fim de serem utilisadas no serviço aduaneiro das alfandegas da Bahia e Recife.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*João A. Neiva.—Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo converterá as apolices em deposito no Thesouro, dos emprestimos de 1869 e 1890, que serviram de lastro aos bancos emissores, em outras do typo commum e juros de 5 % em moeda nacional, para os fins destinados na lei n. 427, art. 3, lettra A, de 9 de dezembro de 1896.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Serzedello Corrêa.—Coelho Cintra.—Barbosa Lima.*

Supprima-se o artigo das disposições geraes, que começa «continuam em vigor as disposições do art. 8º da lei n. 191 B, etc., por ser redundancia, em vista das disposições contidas nas emendas que foram adoptadas pela Camara e que constituem os artigos seguintes do projecto.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.*

Onde convier:

E' incorporado á plena propriedade do Estado da Bahia o terreno da denominada Praça do Ouro, conquistado ao mar, em virtude de obras feitas á custa da antiga provincia, si o Governo da União não julgar preferivel indemnizar a importancia das despezas feitas pelos cofres locaes.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Ignacio Tosta.—Paranhos Montenegro.—Rodrigues Lima.—M. Caetano.—Aristides de Queiroz.—Adalberto Guimarães.—Seabra.—Marcolino Moura.—J. Villas Boas.—Tolentino dos Santos.—João Dantas Filho.—Neiva.—Castro Rebello.— Eugenio Tourinho.— A. Milton.—Paula Guimarães.—Eduardo Ramos.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento dos serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou outra especial com fundos declarados, comtanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

a) São tambem consideradas dividas de exercicios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meios soldos e etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados; e pensionistas e montepios.

§ 1.º O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.

§ 2.º As dividas de exercicios findos que forem contrarias a estas disposições, deverão ser relacionadas por Ministerios, com indicação do numero de ordem dos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despeza, quando corrente, razão do excesso sobre o credito consignado, e o nome do *chefe* da repartição ou funccionario que houver illegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

a) As relações serão organizadas no Ministerio da Fazenda, para onde os demais Ministerios remetterão os processos das dividas que dizem respeito, os quaes deverão conter os maiores esclarecimentos necessarios áquelle trabalho e mais o despacho do Ministro, reconhecendo a procedencia da divida.

b) As listas assim organizadas serão enviadas ao Congresso, acompanhadas das justificativas convenientes concessão de credito, mencionando-se as providencias tomadas sobre as causas que deturparam a previsão orçamentaria.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.*

O Governo restituirá ao Estado de Minas a importancia, por este paga, de direitos de alfandega, pela importação de diversos materiaes, que lhe foram destinados, isentos de impostos, segundo a legislação em vigor.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Augusto Clementino.*

Accrescente-se onde convier:

O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes pera o montepio desde a data da presente lei, devendo submetter ao Congresso na proxima legislatura um projecto de reforma daquella instituição.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Luiz Adolpho.*

A' rubrica 24ª B — A' verba de differenças de cambio—Em vez de 121.000:000$, diga-se 114.000:000$000.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Luiz Adolpho.*

Onde convier:

E' o Governo autorizado a ceder a Municipalidade da capital do Estado da Bahia, para uso publico, o terreno em Agua de Meninos, onde havia um quartel.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Paula Guimarães.— Paranhos Montenegro. —Manoel Caetano.—Marcolino Moura.—Adalberto Guimarães.—J. A. Neiva.—Tosta.— Milton.—Jayme Villas Boas.—Castro Rabello. —Seabra.*

Ao art. X.—Alfandega do Espirito Santo —em vez de 1,8 %, diga se 2 1/2.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Torquato Moreira.*

O Poder Executivo expedirá necessario regulamento para que possam ser despachados nas alfandegas federaes, com a maxima celeridade, os generos de que trata o art. 16 da lei de 10 de dezembro de 1896.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Barros Franco Junior.*

Accrescente-se ao n. 3 do art. depois das palavras—Desta disposição exceptuam-se —o seguinte:—*as igrejas e suas dependencias.*

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Luiz Domingues.—Guedelha Mourão.—Francisco Guillon.—A. Milton.—Raul Barroso.— Euclides Malta.—M. Caetano.—Augusto Clementino.—Torquato Moreira.—Ermirio Coutinho.—Pinto da Rocha.—Angelo Neto.—Leovigildo Filgueiras.—F. Tolentino.—J. A. Neiva.—Peregrino.*

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, era meu intuito fazer longas e varias considerações sobre o orçamento em debate; mas, deante da pressão sob a qual nos achamos, ou melhor, ante a urgencia que temos de votar as leis annuas para o exercicio vindouro, reduzil-as-hei a poucas, relativas a assumptos da maior relevancia.

Fora vaidade fôfa, talvez temeridade digna de censura, discutir eu materias importantes, que dizem respeito ao departamento da Fazenda; trilhar essa immensa esphera, galhardamente perlustrada pelos mais bellos e pujantes talentos da Camara, si não estivesse convencido, como estou, de que todos nós devemos concorrer com uma pedrinha para a reconstrucção do edificio economico-financeiro de nosso paiz, e ainda de que a minha voz, fraca embora (*não apoiados*), será mais uma tenue nota no concerto colossal que se effectua contra a crise medonha, que o assoberba, synthetizada na baixa feroz e continuas oscillações do cambio.

De toda a parte, chega aos nossos ouvidos um brado de horror; em toda a parte, clama-se, angustiosamente, contra a gula desse minotauro, que nos bebe o sangue generoso, que nos devora todas as carnes e nos ameaça roer os ossos até á medula!

«Guerra ao cambio!» grita o operario, que ensopa com seu suor o chão negro das officinas; brada o lavrador diligente, que rasga as entranhas da terra, onde lança, esperançoso, a semente crestada pelo ardor da carestia, cujo embryão, mal germinando, produz planta que mal cresce, mal viceja, mal floresce, dando fructo raro e serodio, insufficiente para matar a fome á sua familia numerosa.

«Guerra ao cambio!» brada o pobre de gravata, o funccionario publico, civil ou militar, cujos vencimentos estão reduzidos a menos de um terço.

«Guerra ao cambio!» —brada a feliz classe dos homens de fortuna, cujos titulos de renda, representativos de capitaes accumulados por si ou por seus progenitores, á custa de trabalho honesto e quotidiano, não teem cotação na Bolsa, onde medram, abundantemente, como cogumelos no esterco, esses *Shilocks* maldictos, que se nutrem do descredito da patria.

Onde, porém, o plano do Governo, ou dos seus amigos na Camara, capaz de conjurar a bancarrota que se annuncia, tremebunda?

O Sr. Ministro da Fazenda trata, no seu relatorio, da questão, ligeiramente; mas lembra e aconselha medidas que ainda não foram concretizadas em projecto de lei, sellado com a responsabilidade da maioria.

Illustres e operosos Deputados hão procurado resolver o temeroso problema, entre os quaes o Sr. Aristides Galvão, cujo nome declino com a devida venia, o qual produziu monumental discurso, ouvido com a maxima attenção pelos seus collegas, e o Sr. Serze-

dello Corrêa, que falla, *ex-cathedra*, na materia. Ambos apresentaram projectos que encerram medidas acceitaveis, a par de outras que repugnam ao nosso meio social, merecedores de um parecer, de que ainda não cogitou a honrada Commissão do Orçamento.

O nobre Deputado pela Bahia consigna no seu projecto a idéa do pagamento da nossa divida externa, devendo se, para isso, formar um fundo especial.

Ora, não me parece que um vasto paiz, novo, despovoado, carecedor de capitaes estrangeiros, transformaveis em instrumentos de trabalho, possa acceitar semelhante alvitre

Entendo que os emprestimos estrangeiros são necessarios ao Brazil, que precisa delles para desenvolver a sua industria, multiplicando as fontes de producção de onde dimanam a riqueza publica e a particular. Basta que se cumpram, religiosamente, os contractos, que os juros sejam pagos, em dia e à amortização gradual feita com o maximo escrupulo e pontualidade.

O illustrado representante do Pará, cujos talentos e actividade admiro, é apologista de um emprestimo estrangeiro de cinco milhões de libras, garantido pela hypotheca, ou mais do que hypotheca, de nosso melhor e mui cubiçado proprio — a Estrada de Ferro Central do Brazil.

O plano de S. Ex. visa ao resgate do papel-moeda, que não é demais, conforme se diz, mas que não deve ser augmentado.

Como, entretanto, effectuar-se esse resgate, sem os recursos de um *stock* de ouro, provindo de emprestimo estrangeiro?

Sr. Presidente, já que não podemos conseguir esse *desideratum*, urge que traduzamos em lei medidas que nos afastem das bordas do abysmo, em que nos achamos, que nos tirem desse estado angustioso, insupportavel, que não deve, não póde continuar!

Protejamos a agricultura, mas eduquemos o lavrador, que anda caminho do erro. Póde ser que eu seja um illudido, mas me parece que a nossa salvação está no desenvolvimento da polycultura, asphyxiada pela monucultura, factor principal da crise pavorosa contra a qual estamos em lucta desesperada. E' mister, para isto, que votemos um plano vasto e exequivel; que criemos e auxiliemos os bancos agricolas, regionaes, os bancos de credito real, em summa, que poderão prestar relevantes serviços aos exploradores de nosso uberrimo solo, desde que sejam dirigidos por homens probidosos e de competencia assáz reconhecida.

No meu Estado, cita-se o exemplo de um modesto Banco de Credito Real, que começou a operar com insignificante capital realizado de 600:000$, prestando, desde a época de sua installação, relevantes serviços aos proprietarios, ao commercio e á lavoura do rico e adeantado municipio de Juiz de Fóra e outros da zona da Matta.

O ultimo balanço desse banco, de que é gerente o probidoso, intelligente e activo Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, accusa um activo de 22.973:430$119 e o saldo no cofre e agencias de 3.210:381$607.

O desenvolvimento da polycultura, de que devem cuidar a União e os Estados, quanto antes, como ha feito Minas Geraes, depende da fundação de institutos profissionaes, de campos de demonstração, de premios, arbitrados de accordo com o projecto do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Barros Franco, aos que mais e melhor produzirem. E' preciso que o lavrador se convença de que este paiz importa, annualmente, 120.000:000$ de cereaes, que elle poderia embolsar, concorrendo, efficazmente, para a alta do cambio; porque essa importancia é reduzida a ouro, que sahe barra fóra. Sou anti-proteccionista, mas: *est modus in rebus*. Si ha industrias que não merecem protecção, porque defraudam as rendas publicas e não beneficiam os consumidores, existem outras que devem tel-a, attenta á sua natureza especial, como sejam a agricola e a pastoril. Não decretar imposto sobre o gado estrangeiro importado é commetter crime de leso-patriotismo, como hei de provar em occasião opportuna.

O boi nao sahe do ventre materno prompto paro o córte e para o *bife*, como sahira Minerva, armada de ponto em branco, da cabeça de Jupiter.

Desde que o gado nacional não possa competir com o estrangeiro, os criadores irão cuidar de outro officio e morrerá, portanto, essa importante industria, que dá vida aos Estados de Goyaz, de Matto Grosso e parte de Minas Geraes.

A onde irá depois a população desta Capital buscar o boi de que carece para o córte, si se der a suprema desgraça de uma guerra com a republica do Prata?

Estou de accordo com o nobre Deputado pelo Pará, que considera a nossa salvação financeira na marcha para o regimen metallico.

Mas, como estabelecel-o?

Votaria a favor de um projecto de lei que autorizasse o Governo a contrahir um emprestimo no exterior; mesmo sobre hypotheca, de 15 milhões de libras, destinados, exclusivamente, ao resgate do papel-moeda, que seria substituido por bilhetes conversiveis em ouro. Os juros e amortização desse emprestimo pesariam muito menos no orçamento da Fazenda do que a enorme somma actual das differenças de cambio. O nosso equilibrio financeiro está na conversão do

papel-moeda, nunca na amortização rapida da divida externa; porquanto, extincta esta, permanecerá o cambio, esse cancro roedor de nosso organismo depauperado, com as suas baixas e oscillações motivadas pela procura de cambiaes.

Si não podemos resgatar o papel-moeda, fabriquemos outras armas com que possamos combater o nosso maior inimigo. Augmentemos a producção, como o fez a Republica Argentina, que passou por crise mais aguda do que esta que nos apavora. Essa vivida nacionalidade sul-americana, cujas condições de riqueza natural são muito inferiores ás nossas; que não possue solo nem sub-solo capazes de offerecer á exploração activa e intelligente dos capitaes estrangeiros as vantagens que dos nossos podem elles auferir, e cuja população sobe, apenas, a 4.000.000 de habitantes, conseguiu, graças ao desenvolvimento de sua producção, vencer as difficuldades que se oppunham ao seu progresso e melhorar o seu abaladissimo credito no exterior.

Em 1894 o cambio argentino oscillou entre 433 %, e 307 %, ou sejam 4 1/3 e cerca de 8 3/4 dinheiros por 1$! Mas esse cambio desceu a 286 %, ou sejam, actualmente, 97/16 dinheiros por 1$, quando o nosso mal se firma em 7 dinheiros.

Qual, pois, o factor principal da melhoria do cambio argentino?

Foi não ha negar, o augmento de producção, o regimen da polycultura e consequente exportação, em alta escala, para a Europa e paizes circumvizinhos. Para esse lisongeiro resultado concorreram ainda o tino financeiro de seus estadistas e o egoismo contraposto á generosidade brazileira. Quando aqui o nosso Congresso, sem acautelar os interesses futuros do Thesouro e da politica internacional, protegia os criadores argentinos, apunhalando a industria pastoril indigena, alli, naquella republica, votavam-se impostos, quasi prohibitivos, sobre os nossos principaes productos de exportação, como sejam o café e o assucar. Este ultimo producto quasi que não dá entrada nos mercados argentinos, porque a tarifa proteccionista não o permitte. Além disto, elles, os argentinos, que sempre nos *quizeram bem*, fundaram innumeros engenhos de canna, cuja producção extraordinaria anda á procura dos mercados de Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Os algarismos, que penetram como lamina de aço polido, na phrase do illustre Deputado pela Bahia, Sr. Seabra, provam exuberantemente o asserto supra.

Em 1894, conforme se vê do importante relatorio do nosso consulado geral em Buenos Ayres, a exportação para o Brazil subiu a 1.158.331 libras, emquanto que a importação apenas attingiu a 724.087 libras, resultando um saldo contra nós de 434.244 libras.

Vou ler á Camara uma interessante carta escripta pelo Sr. Pedro S. Lamas ao *Jornal do Commercio* a proposito da crisa economico-financeira por que passára a Republica Argentina:

« O governo arrastado pela opinião, dictou medidas de rigor, regulamentou severamente as cotacões cambiaes e chegou a mandar fechar a Bolsa. Era o systema de fechar os olhos para não ver o abysmo. Tudo era inutil: o mal aggravava-se, em vez de sentir-se a mais leve melhora.

Afinal, viu-se claro, os espiritos serenaram-se, triumphou o programma singelo, porém fecundo em resultados beneficos, do trabalho, da producção, da livre concurrencia na cotação da moeda, das economias nos serviços superfluos, da introducção, em vasta escala, de immigrantes europeus e da protecção ás novas e grandes industrias, base certa da reconstrucção economica e financeira do paiz.

Os resultados estão á vista: a exportação supera em valor, em crescente proporção annual ás importações; a moeda valoriza-se, o credito, publico sobe, consolida-se no interior e no exterior; os orçamentos acham-se equilibrados, não obstante terem-se incluido na despeza ordinaria os grandes encargos dos armamentos.

Tudo dependeu do trabalho e da producção, o maior valor da moeda nacional e o melhoramento do credito publico são alli consequencias, com em toda a parte, do progresso economico.

Ha pouco mais de vinte annos, a Republica Argentina importava farinha de trigo do Chile e dos Estados Unidos. Hoje inunda os mercados com os seus cereaes, trigo, milho, linho. Mas deu-se o caso de que o mesmo excesso de producção fez descer consideravelmente os preços; continuou sempre a exportar, e cada dia em maior quantidade, aquelles cereaes, porém deitou a vista a novas culturas: ha poucos annos, essa Republica importava assucar do Brazil e da Havana: hoje não só se abastece a si propria desse genero, senão que exporta de 10 a 120 mil toneladas de assucar; a industria viti-vicula adquiriu um desenvolvimento tal que, este anno, começa a exportar a Republica grande quantidade de seus excellentes vinhos.

Ha oito annos, considerava-se uma utopia exportar gado para a Europa; encarregado de estudar este assumpto por conta do governo argentino, tive a fortuna de preparar e dirigir as primeiras expedições; uma das difficuldades consistia no pouco peso do gado

vaccum do Prata; introduziram-se reproductores das melhores raças européas e o facto é que, hoje, o termo médio dos embarques diarios attinge já a mil animaes vaccuns, de 700 a 1.000 kilos de peso vivo e a 10 e 12 mil carneiros, de 45 a 55 kilos. Sem contar com as lãs dos 120 milhões de carneiros, com os couros, o sebo, a manteiga. etc., dos 50 milhões de vaccas, cuja procreação attinge a 30 % annnaes, a Republica Argentina occupa-se de implantar novas industrias ruraes; não admirará que daqui a poucos annos ella seja exportadora de algodão e até... de café!

Isto quanto a phase fundamental da questão; trabalhar, produzir, aproveitar as forças vivas do paiz, a riqueza latente do nosso solo americano, tirar proveito do grande patrimonio territorial! Isso foi o que fez a Republica Argentina. Isso o que tem que fazer, o que póde, o que deve fazer o Brazil, para debellar fundamentalmente a crise que o assoberba! E' indispensavel colonizar, sahir da monucultura do café.

....

....

Existe uma novidade de moeda metallica, que é o peso do ouro; moedas estrangeiras estão nacionalizadas por lei em relação ao seu valor intrinseco.

A cotação do peso ouro em relação ao peso papel faz-se na Bolsa, durante duas rodas diarias; existem de 800 a 1.000 correctores, o que quer dizer que não existe monopolio algum e que a bolsa é uma casa aberta, um mercado livre, em que cada qual leva o seu ouro ou o seu papel, conforme as necessidades e em que, quando ha especulação, ella é legitima, porque nella, longe de ser a prerogativa de uns poucos, interveem todos quantos nella querem intervir. E', em summa, o regimen de liberdade e da livre concurrencia em que, na peior hypothese, o abuso corrige-se pelo abuso.»

Vê a Camara que as nossas condições financeiras não foram, não são mais temerosas as do que aquella em que se viu a possante republica do Prata, cuja população mal attinge a 4.000.000 de habitantes, cuja divida federal, *exclusive* as garantias ferro-viarias, sóbe a 999.247:381$069 ao par, ou cerca de 250$000 por habitantes, e cuja emissão de papel-moeda é representada por 300 milhões de pesos, ou sejam 528.840.000$000, par. Entretanto, o Brazil, segundo o calculo do Tribunal de Contas, deve 1.347.042:987$002, calculada a divida externa consolidada á taxa cambial de 27 d., ou sejam, approximadamente, 75$000 por habitante.

A quota do papel-moeda argentino, por habitante, é igual a 132$210, quando a do papel-moeda brazileiro é apenas igual a 39$575.

Conclue-se destes dados que a divida argentina é, relativamente, muito maior do que a nossa; que a sua emissão de papel-moeda não resiste ao confronto com a nossa: entretanto, esse extraordinario paiz tem um poderoso exercito, cujo effectivo attingiu, ainda ha pouco, a 15.000 homens, e possue a mais poderosa armada da America do Sul:—não ha negar, é uma nacionalidade que exubera a vigor!

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas não paga os juros de sua divida. Si adoptassemos esse programma, tinhamos margem para animar polycultura.

O Sr. Rodolpho Paixão—Eu pediria aos meus compatriotas que vendessem a sua unica joia, a ultima camisa de que dispuzessem, reservando o producto para a manutenção do nosso credito, que não deve siquer, como a mulher de Cesar, um dia ser suspeitado. Os juros da divida externa, bem como a amortização estabelecida nos contractos, devem ser religiosamente satisfeitos.

Quem possue um titulo de divida brazileira deve estar profundamente convencido de que esse papel ouro vale ou mercadoria equivalente.

Mas, para conseguirmos este resultado, precisamos fazer algo de serio, abandonando essa paciencia e fatalismo de musulmanos, fugindo a esse oceano de idéas vagas e turvas em que ora singramos. Nos projectos dos illustres Deputados pela Bahia e Pará ha muita cousa aproveitavel; consubstanciemos em plano vasto e exequivel tudo quanto elles de bom encerram.

Mas, emquanto não se concretizar em artigos de lei essas idéas grandiosas e salvadoras, productos de mentalidades de eschol, aquelles que, como eu, não teem alta competencia economico-financeira que transportem a sua minuscula pedra para a reconstrucção que se projecta.

Dahi, a razão por que peço á Camara que volte as suas vistas para a lavoura e para a industria pastoril; que anime a polycultura, creando premios, de accordo com o projecto do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, para serem distribuidos aos lavradores que mais e melhor produzirem; que vote a garantia das lettras hypothecarias, garantia esta que deve ser reforçada pelos Estados, como acaba de fazer o de Minas Geraes.

Além destas medidas, que reputo urgentes e imprescindiveis, outras ha, como os córtes orçamentarios, que darão combate á crise financeira,

A opposição, neste particular, tem dado edificante exemplo de patriotismo, cortando, á larga, no orçamento do Exterior e sobretudo, no da Guerra, onde conseguiu eco-

nomias que nunca pudera a monarchia fazer e lembrou a reorganização das tabellas, evitando duplicatas avolumadoras do *deficit*.

Fôra clamorosa injusitça não se reconhecer o auxilio que nós, os opposicionistas, temos dado á maioria governamental em materia de córtes nas despezas que o supportam. Como sabem os illustres Deputados, eu nunca regateei o meu voto, e não o regatearei, ainda mesmo que tenha de assumir uma posição singular, ás medidas attinentes á solução da crise economico-financeira que nos entorpece e dos problemas relativos ao progresso, integridade e honra de nossa Patria :• o intuito que me anima é certamente o que inflamma e faz pulsar o coração patriotico de todos os meus dignos collegas.

Além das medidas economicas-financeiras, ha medidas de ordem puramente administrativa que devem ser praticadas com urgencia.

Como declara o honrado Ministro de Fazenda, em seu relatorio, as repartições aduaneiras reclamam reformas efficazes contra a fraude e irregularidades que nellas se dão. São um dezar para o funccionalismo brazileiro, pezaroso o diga, as faltas que S. Ex. cita, naturalmente convencido, após longo e desapaixonado estudo, de que a deficiencia das rendas publicas é devida, em grande parte, ao desleixo ou má fé de certos empregados.

Reatando as minhas considerações a respeito dos córtes orçamentarios, vem a pello declarar que uns traduzem economias immediatas outros, mediatas. Não deixam, todavia, estas de merecer toda a nossa attenção, pois são capazes de remover embaraços futuros.

Por isso abordo um assumpto da maior relevanica, problema cuja solução evitará grandes males ao Estado e a particulares: refiro-me ao montepio dos funccionarios publicos civis da União. E' questão que palpita de interesse, que diz respeito ao pão de milhares de viuvas e orphãos de servidores da Patria.

Quem quer que tenha reflectido na organização do montepio civil da União terá chegado a esta dolorosa conclusão: foi um formidavel delirio o decreto que o creara e regulamentou!

Desprezaram-se, systematicamente, todos os principios basicos, primordiaes, sobre que se assentam semelhantes instituições. Multiplicou-se o numero dos herdeiros, não se cogitou da vida média do funccionario nem do seu estado de saude. Não se fez um ligeiro calculo arithmetico para a fixação da joia, das contribuições mensaes e pensão. E' um montepio que cobra de um valetudinario, de um decrepito, de um macrobio, a mesma joia e contribuições, a ordenado ou soldo igual, que cobraria de um moço de 18 annos, sadio, robusto, no goso pleno de todas as faculdades physicas e intellectuaes, dotado de vida média extraordinariamente maior.

Um funccionario publico alquebrado pelo peso de 90 annos, quando o não fosse pelas enfermidades e achaques proprios da idade, porque *senectus est morbus*, concorrendo com uma joia de 240$ e 20$ mensalmente, lega a sua familia a pensão de 3:600$ annuaes, que póde durar 70 semestres!

Não ha negar, esse montepio é irrisorio, é insubsistente. Ou ha de acarretar a bancarota do Estado, ou a miseria dos herdeiros do contribuinte, que nelle se inscreveu por força da lei.

Urge reformal-o; não nos illudamos com os castellos construidos na areia pelos optimistas. A Commissão Especial, presidida pelo illustre Deputado pelo Ceará, Sr. Frederico Borges, apresentou o projecto n. 150. de 1895, de que fora relator o Sr. Paulino de Souza Junior.

Fazia parte dessa commissão o Sr. Medeiros e Albuquerque, moço de reconhecido talento e preparo scientifico, o qual, assignando-se *vencido*, formulou, por sua vez, um projecto relativo ao assumpto. Ambos esses trabalhos encerram idéas muito aproveitaveis, mas, por si sós, não podem resolver o magno problema.

A reorganização do montepio será illusoria, desde que se não assente sobre os seguintes principios basicos:

a) a joia e contribuições mensaes do funccionario inscripto, sommadas aos juros respectivos, capitalizados, semestralmente, durante a sua vida média e o tempo da duração do beneficio, ou sejam 70 semestres, devem ser iguaes ao mesmo beneficio ou pensão;

b) a vida média do funccionario maior de 40 annos e o seu ordenado, ou soldo, serão os factores determinativos da joia que terá de pagar de uma só vez, ou em duas, tres ou quatro prestações;

c) a inspecção de saude será indispensavel para a inscripção, como contribuinte, do funccionario maior de 40 annos.

A exigencia consignada na lettra *c* não reputo necessaria (e seria mesmo difficil applical-a) á inscripção obrigatoria do funccionario menor de 40 annos, que faz concurso, que tem direito á aposentadoria; porquanto é de suppor que elle tenha saude e robustez capazes de resistir aos trabalhos improbos da carreira que enceita, cheio de esperanças fagueiras.

Quem excede de 40 annos é, quasi sempre, nomeado para empregos de commissão, que muitas vezes solicita com o proposito firme de *fazer montepio*, pois é negocio seductor, meio facil, bom e barato, de garantir o futuro

(como é ingenuo o que pensa em tal!) de sua querida prole.

Valendo-me da força esmagadora dos algarismos, vou ler á Camara o resumo de ligeiros calculos que fiz, procurando, sinceramente, favorecer os contribuintes incautos:

F.—45 annos de idade, vida média 22 (44 semestres)—ordenado annual 7:200$—pensão 3:600$—dia de ordenado 20$000.

E' o caso de um empregado em pleno vigor, com vida média regular, promissora de prolongadas contribuições, as quaes supponho (hypothese favoravel a si) feitas a 1 de janeiro e de julho de cada anno. Supponho, ainda, que elle entra com sua joia de uma só vez:

Contribuições mensaes: 120$ (1,03) 44+
120$ (1,03) 43+........ 120$ (1,03)=
=11:006$400; joia=240$ (1,03) 44=
=881$040

———

Somma 11:887$440, que, durante 70 semestres, collocados a juros de 6 % ao anno, capitalizados semestralmente, produzirão 94:124$750.

Eis a renda desse contribuinte. Vejamos, agora, qual o *onus* que elle acarreta aos cofres do montepio, que são os do thesouro publico:

Pensão, durante 35 annos, ou 70 semestres, média perfeitamente acceitavel, vista a enormidade de herdeiros que o regulamento em vigor enumera:

P=1:800$ (1,03) 69+
1:800$ (1,03) 68+.....1:800$000=
=415:080$000;
Luto = 1:583$600;

———

Somma... 416:663$600, da qual, deduzidos 6:918$, producto de um dia da pensão mensal da viuva com os respectivos juros de 6 % ao anno, capitalizados, semestralmente, e os 94:124$750 da renda, ficam 315:620$850!! que representam o *deficit*, no fim dos 35 annos de duração provavel do beneficio. Vê, portanto, a Camara que um empregado de 45 annos, com a vida média de 44 semestres, em pleno goso de suas faculdades physico-intellectuaes, dará ao erario publico, ao cabo de 35 annos, o prejuizo de 315:620$850, feitos os calculos mais favoraveis a si e contrarios ao mesmo erario publico exhaurido! Aonde vamos chegar com tamanho dispendio de dinheiro! Quantos funccionarios pertencentes a esse grupo, que não deve ser pequeno, concorrerão para tamanho desfalque de nossas rendas!

Para que os meus nobres collegas, tão generosos em me ouvir, melhor se convençam da fantasia que presidiu á decretação desse montepio estupendo, que nos ameaça devorar todos os recursos, vou fazer um parallelo entre o funccionario que acabo de considerar e outro que, em iguaes condições de saude, idade e vencimentos, se inscrevesse na Cruz dos Militares ou no Montepio Geral dos Servidores do Estado.

A Cruz dos Militares é, como todos sabem, «uma irmandade instituida em 1793, e que só em 1830 adoptou as pensões compromissaes da quarta parte do soldo, e, depois de duas tentativas, firmou em 1845 as pensões da terceira parte, até 1861, época em que adoptou as do meio-soldo.»

Tudo isto se vê do luminoso relatorio de 1891, organizado pelo seu benemerito irmão provedor, general Pego Junior, cuja competencia na materia ninguem põe em duvida. Essa instituição religiosa e bemfeitora possue um patrimonio superior a 7.000:000$, em predios, alguns dos quaes optimamente situados, que renderam no anno citado 251:920$, e em apolices, que rendem 21:080$, annualmente.

A despeza que ella faz com os seus empregados é insignificante (14:880$ annuaes), porque alli quasi todos servem de graça. Os seus contribuintes, portanto, os herdeiros destes que auferirão os lucros do capital accumulado, são relativamente em pequeno numero; pois que só os officiaes effectivos do exercito, pertencentes aos corpos desta guarnição, podem ser admittidos como irmãos.

A sua receita em 1895 subiu a 483:233$930 e a despeza montou apenas em 215:045$017.

Pois bem, na Santa Cruz dos Militares, um general de divisão, com 45 annos de idade, gosando perfeita saude, attestada por medicos competentes, para fazer um montepio de 3:600$ annuaes, tabella de 92, pagará de joia 16:800$ e a mensalidade de 40$, que produzirão, a juros de 6 % ao anno, capitalizados, semestralmente, durante o tempo da vida média e duração do beneficio, o total de 662:622$581.

Ora, sendo a despeza com a pensão igual a 415:080$, segue-se que o general de divisão, que reuna as condições supra determinadas, dará aos cofres da Cruz o saldo de 247:542$581! Isto prova a boa organização de sua tabella actual de joias e mensalidades, a qual, si é forte, é garantidora do pagamento exacto da pensão instituida pelo contribuinte.

Para que a Camara avalie a delicadeza dessa questão de montepios, citarei o seguinte facto relativo á irmandade a que me hei referido.

Em 1875, quando eram assás lisonjeiras as suas finanças, a commissão extraordinaria, eleita para redigir o novo compromisso, apresentou um importante trabalho, em

que justificava as medidas infra enumeradas:

a) que pelo modo mais seguro e vantajoso se convertessem os predios de que a irmandade não precisasse, para fim especial, em apolices da divida publica;

b) que se elevasse a 3/4, no minimo, e a soldo inteiro, no maximo, a pensão;

c) que, finalmente, se extendesse a admissão na irmandade a todos os officiaes de terra e mar, effectivos, reformados e honorarios, e até aos que, tendo pertencido ao exercito e armada, houvessem sido demittidos, a seu pedido, sem motivo que o desabonasse:

Errou a commissão: entretanto, della faziam parte, além de outros brazileiros illustres, Benjamin Constant, alma feita de luz e de bondade, cerebro illuminado pela sciencia completa dos numeros, e o benemerito visconde do Rio Branco, uma das mais pujantes mentalidades que ha produzido este paiz, homem que admirei, em vida, apezar da divergencia profunda de nossas idéas politicas, e a cuja memoria, irizada pelo sorriso e gratidão de milhares de libertos, rendo o mais sincero e fervoroso preito.

Felizmente, para a irmandade da Cruz, o Dr. Antiocho dos Santos Faure, que só fallava a linguagem symbolica dos algarismos, que era uma das mais robustas organizações mathematicas sul-americanas, estudando o trabalho alludido, demonstrou, á luz da evidencia, que as medidas propostas, uma vez acceitas, comprometteriam, sobremodo, os interesses dos pensionistas futuros. Sua argumentação produzira effeito, os seus conselhos sensatos foram quasi todos ouvidos e o tempo, esse juiz, severo, inexoravel, veiu provar exuberantemente, que o eximio lente da Escola Militar tinha razão: —18 annos depois, as finanças da bemfeitora irmandade, peiorando sensivelmente, determinaram a organização da tabella de 92, que é fortissima, até mesmo, dizer-se póde, prohibitiva de novas admissões e accessos. Vê portanto, a Camara que a irmandade da Santa Cruz dos Militares, apezar de seu consideravel patrimonio, apezar da honestidade e economia que preside á sua administração e do numero limitado de irmãos que possue, se viu na dura necessidade de fixar uma joia, quasi prohibitiva, e dobrar a contribuição mensal procurando. com taes medidas, salvar-se da bancarrota. Vê, ainda, a Camara que um general de divisão, repleto de saude e com a idade de 45 annos, para legar uma pensão annual de 3:600$ a sua familia, entra para os cofres da Cruz com a importancia de 16:800$, de joia, além da contribuição mensal de 40$, durante a sua vida média, ou sejam 44 semestres; emquanto que um funccionario civil valetudinario, ou maior de 70 annos, garante a seus innumeros herdeiros igual pensão, pagando de joia 240$ e 20$ de mensalidade, durante a sua quasi nulla vida média!

Aquelle dá aos cofres da Cruz um saldo de 247:542$581, no fim do tempo de duração do beneficio; este acarreta ao Thesouro Federal, no mesmo espaço de tempo, um prejuizo de 383:610$499!!

Prova-o a seguinte fórmula:

F — 70 annos — vida média nove annos (18 semestres) — ordenado 7:200$ annuaes — dia de ordenado 20$ — pensão 3:600$ annuaes.

Joia...............	=240$ $(1,03)^{18}$=408$480
Mens^{es} =	120$ $(1,03)^{18}$+120$(1,03)=2:892$240
Somma................	3:300$720

que, durante 70 semestres, produzirão 3:320$720 $(1,03)^{70}$=26:135$101.

Sendo o dispendio com a pensão e o luto igual a 416:663$600, deduzidos desta quantia o producto de um dia da pensão mensal da viuva, a juros de 6 %, capitalizados semestralmente, durante 70 semestres, apparece o desfalque alludido de 383:610$499. A quanto montaria o *deficit* si o funccionario fosse maior de 90 annos?

No Montepio Geral dos Servidores do Estado, que tambem póde servir de base para a comparação que tenho desenvolvido; nessa humanitaria instituição, cujo fundo do capital era em 1895 igual a 7.554:700$, mas que teve no citado anno um *deficit* de 514:522$862, providencialmente coberto pelo auxilio das loterias, que produziram a somma liquida de 709:200$277, como o faz ver no seu relatorio o venerando marquez de Paranaguá, um empregado publico nas condições do primeiro de que me occupei, para garantir á familia uma pensão de 3:600$ teria de pagar:

A joia......375 %+3:600$000	=13:500$000
E em annuidades...........	= 6:755$400
Somma............	20:255$400

que produziriam, no fim de 70 semestres, a juros de 6 % ao anno, capitalizados semestralmente, o total de 588:762$475.

Sendo a despeza com a pensão no fim desse tempo, igual a 415:080$, segue-se que o montepio deve lucrar 173:682$475.

Como viram os meus nobres collegas, o primeiro empregado pue citei reune vantagens para o montepio; entretanto acarreta aos seus cofres, que são os do Thesouro, enorme prejuizo; imaginem, porém, que eu houvesse submettido a meus calculos um desses funccionorios que fazem dos cargos

publicos balcão, no qual batem a sua insignificante moeda com o intuito de tirarem uma gorda pensão para os herdeiros!

Si o funccionario que se inscreve no montepio conta apenas 18 annos, que é o caso mais favoravel, porquanto a sua vida média, de accordo com tabellas adoptadas, sóbe a 75 semestres, ainda assim dará prejuizo á instituição.

Exemplifiquemos:

F... 18 annos de idade... vida média 37,5 annos (75 semestres).

Ordenado—apenas 1:440$ (caso muitissimo favoravel ao montepio)—pensão, 720$—dia de ordenado, 4$000.

Joia................	48$ $(1,03)^{75}$=440$544

Contribuições mensaes:

24$000 $(1,03)^{75}$........	+
24$000 (1,03)........	6:738$672
Somma................	7:179$216

Esta importancia produzirá durante o tempo da pensão 56:845$032.

Ora, montando a despeza com esta e o quantitativo para enterro e luto em 84:599$600; importando em 1:388$600 o producto de um dia de contribuição mensal da pensão da viuva, segue-se que o funccionario de que trato dará aos cofres federaes o prejuizo de 26:370$968.

Como vêm os nobres Deputados, acabo de considerar um caso favorabilissimo aos interesses do Thesouro Publico; como ainda terão visto, entraram sempre em meus calculos factores vantajosos aos contribuintes, porque a joia é paga por elles, não de uma só vez, mas em duas, tres ou quatro prestações; porque as contribuições de um dia de ordenado mensal são feitas no fim de cada mez, nunca no principio de cada semestre; entretanto, surge sempre o *deficit*, o *inexoravel deficit*, que ha de, dentro em pouco, matar essa bellissima e humanitaria instituição.

Procurando, com o maximo escrupulo, obter a relação progressiva da receita e despeza do montepio, cheguei ao seguinte resultado, nimiamente contristador:

Receita até 1895, razão media decrescente 0,986.	
Despeza, idem. razão media crescente 1,9947.	
Receita media em seis exercicios	744:296$570
Saldo de todos os exercicios, até 1895, unico fundo da instituição............	2.265:989$366
Despezas com as pensões durante 35 exercicios, a contar de 1896..........	158.552:164$344
Producto do saldo durante o mesmo tempo, collocado a juros de 6 % ao anno, capitalizados semestralmente	17.942:103$799
Producto da receita, idem, idem................	89.550:324$713
Deficit..................	51.059:735$832

Das relações achadas, conclue-se que a receita tende a diminuir, emquanto que a despeza tende a augmentar de um modo assustador. Entretanto, eu considero a média da receita—744:296$570—constante em 35 exercicios e a despeza variando segundo a fraca razão de 1,03, quando a actual é approximadamente 2; não se póde ser mais optimista!

Vejamos agora o montepio da marinha, creado pela resolução regia de 23 de setembro de 1795, e o do exercito, creado e regulamentado pelo decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

O montepio da marinha fornece argumento esmagador contra o montepio dos empregados publicos civis da União, porque foi architectado sobre bases identicas, quiçá com maior solidez. Não obriga elle ao *onus* da joia, que é insignificante, quasi nulla, no montepio civil, mas, em compensação, cobra da familia do contribuinte, mensalmente, um dia da pensão total, em vez de meio dia. Além disto, os seus inscriptos são officiaes de marinha, cujo soldo raro excede á terça parte dos vencimentos que percebem, quando, em regra, os funccionarios civis vencem ordenado igual a dous terços dos respectivos vencimentos. Pois bem, esse montepio, de 1829 a 1889, deu um prejuizo ao Thesouro de 6.263:179$631, *exclusive* juros!

O montepio da guerra, que tambem precisa de reforma, é o que se acha em melhores condições, porque as joias foram muito mais fortes do que no montepio civil; porque o soldo mal attinge ao terço dos vencimentos totaes; porque os herdeiros do contribuinte pagam, mensalmente, ao Thesouro um dia da pensão que lhes foi legada; ainda porque no dispositivo do art. 32 do regulamento de 28 de agosto de 1890, que assim reza: *aos officios obrigados pelo art. 29 mandará o Governo fazer individualmente carga de um dia de soldo, por cada mez em que teem estado nos differentes postos que teem tido, inclusive o actual e de accordo com as tabellas de soldo que vigoraram nas respectivas épocas em que percorreram estes postos* » está, implicita-

mente, consignado o principio fundamental da vida média.

Quando fui inscripto no montepio da guerra, contava 37 annos de idade, entretanto, paguei, para deixar uma pensão de 105$ mensaes, a joia de 498$; ao passo que um funccionario civil, maior de 90 annos, pagará apenas 240$, para legar o beneficio de 300$ mensaes!

Em resumo, calculo em 139.602:680$911, ou sejam 140 mil contos de réis! o *deficil* total no fim de 35 exercicios, assim discriminado:

Deficit do montepio civil de todos os ministerios........	51.059:735$832
Idem actual do montepio da marinha e respectivos juros accumulados.:...... 6.883:407$550 (1,0370) —	54.503:121$191
Idem do montepio militar (guerra e marinha) ou sejam dous terços do *deficit* do montepio civil...........	34.039:823$888
Total..................	139.602:680$911

Haverá em alguma parte do mundo uma instituição congenere do montepio dos empregados publicos civis da União, que se apoie sobre fundamentos tão frageis, tão insubsistentes?

Que devemos fazer? Abolil-o? Não!

Os funcclonorios publicos deram fé á palavra do Governo, que lhe disse: « Fundemos uma associação que á vossa viuva, á vossos filhos, a vossos progenitores desvalidos, garanta o pão de cada dia, que lhes não posso dar. »

Mas, que esforço tem desenvolvido o Estado no sentido de bem cumprir esse contracto bilateral, que elle propuzera e acceito fôra, de bom grado, pela classe pauperrima e confiante dos funccionarios publicos?

A resposta é facil, com ser desoladora. Nada! nada se tem feito com o intuito de salvar a santa, a humanitaria instituição! Nem ao menos se lhe tem creditado os juros capitalizados semestralmente, dos saldos que accusam os seus balancetes annuaes.

De sorte que um saldo superior a dous mil contos de reis não vence, não tem vencido, ha 7 annos um real de juro; quando os juros accumulados ao capital primitivo são a columna ferrea e magna sobre que se apoiam as sociedades de segurança. Não póde por conseguinte, o mentepio civil continuar como está; não deve, porém, ser abolido; portanto, reorganizemol-o sobre as bases infra determinadas (ou outras que lhe possam garantir vida longa e folgada), as quaes apresentarei em artigos additivos ao Orçamento da Fazenda:

Art. 1.° E' o governo autorizado a reorganizar o montepio dos empregados publicos civis da União sobre as seguintes bases:

Quanto aos fundos

Art. 2.° Formarão os fundos do montepio:

1°, contribuições mensaes e joias;
2°, emolumentos por titulos e certidões;
3°, pensões extinctas;
4°, pensões prescriptas;
5°, pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;
6°, legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios promovidos pelos poderes publicos, pelos interessados ou estranhos;
7.° Producto das loterias que lhe possam ser consignadas, emquanto forem admittidas no Estado em favor de outras instituições;
8.° A quinta parte do imposto arrecadado sobre os vencimentos de todos os empregados inscriptos, como contribuintes;
9.° Os juros de 6 °/o ao anno capitalizados semestralmente, dos saldos de cada exercicio, que serão escripturados no Thesouro Federal como divida passiva da União.

Quanto á contribuição

Art. 3.° Serão obrigados a contribuir mensalmente, com a importancia de dous dias de ordenado ou soldo, os empregados publicos effectivos, pertencentes aos quadros das diversas repartições federaes, que tiverem direito á aposentadoria e idade de 18 a 40 annos.

Paragrapho unico. Além da contribuição mensal, os empregados inscriptos concorrerão na primeiro anno, de uma só vez ou em duas, tres ou quatro prestações, com uma joia igual a 24 dias de ordenado ou soldo.

Art. 4.° Os empregados effectivos maiores de 40 annos, quer pertençam, quer não ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, não poderão contribuir, salvo si, além do desconto mensal de dous dias de ordenado ou soldo, concorrerem no primeiro anno, integralmente, ou em duas, tres ou quatro prestações, com a seguinte joia, calculada pela fórmula, (1ª) ou por outra equivalente, em funcção do ordenado ou soldo e semestres da vida média:

$$\frac{J}{O \text{ ou } S} = \frac{\frac{1}{6}[(1,03)^{70}-1] - \frac{1}{180}[(1,03)^{70}-1]}{(0,03 \times 7.918)(1,03)^n}$$

$$- \frac{\frac{1}{30}[(1,03^n-1]}{0,03\ (1,03)^n} = \frac{5,8032}{(1,03)^n} - 1,111 \quad (1^a$$

§ 1º os aposentados ou reformados, bem como os empregados de emprezas custeadas pela União, não contribuirão para o montepio, quaesquer que sejam os seus vencimentos, idade e estado de saude.

§ 2.º A capacidade physica e uso pleno das faculdades intellectuaes, provados por acta de inspecção de saude, regularmente constituida, serão indispensaveis á inscripção,como contribuintes, dos empregados effectivos maiores de 40 annos.

§ 3.º As mulheres que exercerem cargos publicos serão equiparadas aos funccionarios de igual categoria; mas os maridos só terão direito á pensão, si forem invalidos ou maiores de 60 annos.

§ 4.º Os empregados que tiverem augmento de ordenado ou soldo, quer seja em virtude de accesso, quer de reforma das tabellas de vencimentos, pagarão no primeiro anno, de uma só vez, ou em duas, tres ou quatro prestações, a differença entre a joia correspondente ao novo ordenado ou soldo e a importancia da joia primitiva, sommadas as differenças que porventura houverem pago, ou seja :

$$D = J - (J + d + d' + d'' + \ldots) \quad (2^a)$$

Art. 5.º Os empregados que enlouquecerem ou forem victimas de mutilações ou molestia, que os inhabilitem, completamente, para qualquer occupação, perceberão, em vida, toda a pensão, caso não sejam aposentados ou reformados e desde que se prove a sua miseria absoluta. Cessando, porém, o motivo ou motivos determinantes da execepção, será suspenso o pagamento e continuarão a contribuir com a mensalidade e outro tanto para indemnização do auxilio recebido.

Art. 6.º A contribuição em nenhum caso cessará com a morte do empregado, mas continuará na razão de um dia de pensão, descontado, mensalmente.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um herdeiro, cada um contribuirá com o dia correspondente á quota de pensão que lhe couber.

Art. 7.º A pensão será igual á terça parte do ordenado ou soldo do contribuinte.

§ 1.º Não terão direito á mesma as filhas casadas, as filhas viuvas que não provarem miseria absoluta, os sobrinhos e sobrinhas do contribuinte, bem como os netos e netas que não forem orphãos de pae ;

§ 2.º Perderão a pensão em cujo goso estiverem as viuvas e as filhas ou irmão do contribuinte, que se casarem ;

§ 3.º Os herdeiros do contribuinte indemnizarão em 12 prestações iguaes,no primeiro anno da pensão, o quantitativo para funeral e luto que o Thesouro, ou quaesquer repartições de Fazenda, lhes houverem adeantado.

§ 4.º Quando não houverem herdeiros inscriptos será o quantitativo entregue a quem provar que fez a despeza com o enterramento.

§ 5.º Os contribuintes não poderão dispor da pensão em favor dos parentes e consanguineos indicados no n. 10 do art. 27 do regulamento em vigor ;

§ 6.º A importancia das pensões accumuladas, ou da simples pensão, nunca excederá de 3:600$000.

Art. 8.º Da data da publicação do novo regulamento em deante, os actuaes empregados inscriptos, que serão conservados si o quizerem, passarão a contribuir com a importancia mensal de dous dias de ordenado ou soldo.

Paragrapho unico. Os actuaes contribuintes que não acceitarem as disposições constantes destas bases e outras, porventura necessarias á consolidação do montepio, serão eliminados, mediante declaração escripta enviada ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, e indemnizados da somma total dos descontos que houverem soffrido os respectivos juros.

Art. 9.º Serão revogadas todas as disposições contrarias ao novo regulamento, mantidas aquellas que o não forem e respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes pensionistas.

Passando, agora, á analyse dos artigos basicos, paragraphos e numeros que acabo de ler, peço aos meus nobres collegas me dispensem, por mais algum tempo, a sua preciosa attenção.

O art. 1.º consagra a autorização do Governo para organizar o montepio — é o meio mais expedito que encontrei para, com urgencia effectuar-se a reforma.

O art. 2.º e seus numeros tratam dos fundos da instituição.

Conservo todas as fontes de renda consignadas no regulamento em vigor, até as loterias, e accresento os ns. 8 e 9, cujas disposições me parecem, sinão justas, ao menos equitativas. De facto haverá maior equidade do que reservar para fundo do montepio uma quota parte do imposto que o funccionario publico, civil ou militar, paga sobre os seus minguados vencimentos? Pois não é natural que uma pequena parcella desse *onus*, que o Estado lhe impõe, vá garantir o pão de seus filhos e outros entes que lhe são caros ? Não é justo, na rigorosa expressão do direito,que o soldo do montepio existente nos cofres do Thesouro vença o juro da lei ?

O art. 3.º trata da contribuição : serão obrigados a contriquir, tão sómente, os empregados publicos effectivos federaes que tiverem direito á aposentadoria e idade de 18

a 40 annos. E' uma disposição verdadeiramente salvadora; é o principio da vida média que mais ou menos se respeita ; é a barreira anteposta aos que solicitam empregos para fazerem montepio barato.

O art. 4.º abre, entretanto, a porta do montepio aos maiores de 40 annos, mas os obriga ao pagamento de uma joia racionalmente determinada, e a inspecção de saude.

Exclue os aposentados e reformados, porque é de suppor que sejam invalidos, e dá entrada ás mulheres que exercem cargos publicos :

O art. 5.º consagra disposições do actual regulamento e outras suggeridas pelo Sr. Ministro da Fazenda, em seu relatorio deste anno.

O art. 6.º encerra medida salutar, que não póde, não deve deixar de ser acceita, porquanto será factor assás importante da solidez do montepio. O pagamento mensal de um dia de pensão parece nada, mais é muito: 10$000 descontados, mensalmente, sem gravame para quem recebe 300$000, produzirão, no fim de 70 semestres, a juros de 6%, ao anno, capitalizados, semestralmente, a quantia de 13:836$000.

O art. 7.º trata da pensão, que é reduzida á terça parte do ordenado ou soldo: é medida capital, *sine qua non*, a que se liga a salvação do montepio. Seria mister elevar, extraordinariamente, a importancia da joia e contribuições mensaes, para se manter a pe são actual.

Reduzo o numero dos herdeiros e facilito as reversões em favor do montepio. Conservo a previdente disposição do regulamento em vigor, quanto ao limite da pensão, até 3:600$ annuaes.

Os arts. 8º e 9º, consagram os direitos adquiridos pelos pensionistas actuaes, facultam a retirada, mediante indemnização, dos contribuintes que não se conformarem com a reorganização e manteem todas as disposições que não forem contrarias ao novo regulamento.

Convencido estou de que o montepio se salvará, desde que seja reorganizado sobre as bases que apresento, as quaes serviram de fundamento ao montepio dos empregados publicos de Goyaz, por mim decretado a 24 de setembro de 1891, mas que foi derogado, após a deposição do vice-governador, solidario commigo.

Sr. Presidente, este negocio de montepio foi e continúa a ser uma febre aguda e contagiosa ; em Minas cuida-se disto ; que Deus a defenda contra o optimismo do meu illustre amigo Dr. Camillo de Brito ! Vou contar á Camara uma historia veridica.

Discutia-se no Senado mineiro o projecto de lei creador do montepio para os funccionarios publicos estadoaes, quando o meu amigo e contra-parente Dr. Costa Senna, candidato á futura vice-presidencia e um dos mais primorosos talentos de nossa terra, chamando a attenção do Dr. Camillo para as minhas fórmulas, que correm impressas em pequena brochura, obteve esta resposta:

« Ora, o Dr. Paixão *pois que é paixão*, nos quer submetter a progressão logarithmica da morte. Quanto a mim, até um dia de ordenado é muito.» !!

E' que o Dr. Camillo de Brito possue um coração tamanho, que póde conter o mundo e alguma cousa mais. *(Riso.)* Mas, nós, *(voltando-se para o Dr. Paula Ramos)* os que fallamos a linguagem fria dos numeros, não podemos ser *Pangloss* e desafiamos os que tudo veem roseo a que nos provem o contrario daquillo que affirmamos.

Alguns montepios já accusam *deficit*. O da Fazenda, si o não accusa, é porque, nesse departamento, como dil-o o respectivo secretario, «os empregos, exceptuada uma pequena parte, são providos mediante concurso, marcando a lei para a inscripção a idade de mais de 18 e de menos de 25 annos ». O da Guerra é o unico, posso affirmal-o, á vista da demonstração *D* da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, inserta no *Diario Official* de 2 de setembro de 1896, á pag. 3.804, que offerece relativa solidez, por causa de sua melhor organização, como fiz ver algures.

Sr. Presidente, eu sou um funccionario publico militar que só possue uma riqueza: a consciencia limpida do exacto cumprimento de seus arduos deveres. Não tenho regateado dedicação e amor á Republica ; hei, para bem servil-a, desenvolvido todos os esforços de que fui e sou capaz. Si amanhã cerrar os olhos, apenas terão minha esposa e sete filhos menores esta exigua herança material : o montepio e meio-soldo, direito que para elles conquistei á custa de insano trabalho e correcto procedimento.

Não posso crer, portanto, que os meus companheiros de pobreza honrada— os funccionarios publicos— se revoltem contra mim, porque, si hoje lhes proponho augmento de sacrificio, com as contribuições mensaes, por outro lado lhes dou a confiança no dia de amanhã, a certeza de que, após a sua morte, os entes que lhes são caros não terão de recorrer á caridade publica, esmolando pelas ruas e viellas uma codea de pão, que lhes illuda a fome, e um pedaço de panno, que lhes esconda a nudez das carnes expostas ás intemperies ; já que o Governo de seu paiz, imprevidente e cruel, mentindo a fé do seu contracto, não lhes quiz poupar tamanho desar e duro soffrimento ! Quem tiver juizo, quem não se illudir com as phrases melifluas

dos observadores do mundo, através de prisma roseo-ceruleo, ha de, estou certo, fazer-me justiça completa.

Quizera apresentar um projecto de lei no qual fossem consignadas todas as disposições vigentes aproveitaveis e as que reputo necessarias á consecução de meu *desideratum* : si o não faço, é porque urge a solução do problema, que precisa ser, quanto antes abordado.

Prefiro propor á Camara uma autorização ao Governo para, ouvido o parecer de competentes, reorganizar o montepio sobre as bases ou fundamentos constantes dos additivos que ora apresento ao Orçamento da Fazenda.

Concluindo esta parte do meu discurso, que se refere a economias, não immediatas, mas mediatas, passo a tratar de um ponto, que me escapou, do projecto do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Aristides Galvão, relativo a contribuição facultativa de 10 °/₀ da receita dos Estados para a amortização da divida externa federal.

Como já disse, combato, em these, a amortização rapida da divida externa, porque os paizes novos precisam de capital estrangeiro; mas essa disposição do alludido projecto traduz o pensar dos que entendem, como eu, que os Estados e municipios devem prestar o auxilio de que a União carece, porquanto elles se acham em condições lisongeiras e ella vai caminho da bancarrota, aonde breve chegará, si não houver da parte de todos muito patriotismo. Os Estados e municipios estão, relativamente, ricos ; já se me tem aqui contestado este asserto, mas a verdade nua e crua é que a União se despojou para felicital-os. (*Apartes.*)

Facil é demonstrar a proposição supra ; começo pelo norte:

O Amazonas, cuja população é calculada em 250 mil habitantes, orçou a sua receita para o exercicio de 1896—1897 em 14.633:751$909, quando a orçara, para o exercicio de 1888 — 1889, em 1.980:847$000, ou sejam 12.652:904$909 a mais ! O Pará tem, actualmente, uma renda enorme, superior, talvez, a 15 mil contos de réis. Creou diversos serviços, melhorou, extraordinariamente, a sua vida estadual e municipal, não só por força de suas riquezas naturaes, como ainda por ter sido governado por um presidente da estatura moral e intellectual de Lauro Sodré, verdadeira organização politico-economica, alma generosa e purissima de estadista republicano, pois que é uma gloria da Republica. (*Muitos apoiados*). Segue-se o Maranhão, que, si não está bem, deve estar melhor do que em 1889, porquanto as suas rendas teem augmentado. (*Apartes.*)

A força da Republica, a sua base granitica está na federação. O Piauhy, o Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas duplicaram e até triplicaram as suas rendas. Disseram aqui que Sergipe vai mal, entretanto, o seu governador declara o seguinte na mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa desse Estado, por occasião da abertura da sessão ordinaria em 1897:

« A situação financeira do Estado não me assusta ; ao contrario, *affirmo-vos que passaremos com saldo regular do exercicio de 1897 para o de 1898* e, sem vaidade, que não tenho, acredito que si os que me succederem seguirem o caminho que consegui abrir, dentro de tres annos a nossa situação será, sinão invejavel, umas das melhores e mais seguras da Republica.»

O Estado do Espirito Santo, devido á baixa do café, está luctando com difficuldades, mas ninguem póde negar que esse Estado lucrou espantosamente com a federação.

Quanto ao Estado do Rio de Janeiro, eu me limito a citar e inserir no meu discurso o seguinte trecho do relatorio do Dr. Annibal de Carvalho, transcripto por um jornal desta Capital :

« FINANÇAS FLUMINENSES—Está distribuido o relatorio apresentado pelo secretario das finanças do Estado do Rio, Dr. Annibal de Carvalho, ao respectivo presidente Dr. Mauricio de Abreu, do qual extrahimos alguns dados referentes áquelle ramo de serviço publico.

Exercicio de 1896 —A receita total elevou-a a 20.691:487$818, sendo 6.691:664$301 saldo de 1895, e 13.999:023$517 da arrecadação propria do exercicio. Para esta ultima importancia concorreram os impostos de exportação com 10.328:916$602, as rendas do interior com 2.706:789$247 e os depositos com 964:117$668. A receita arrecadada foi superior á orçada em 224:539$221. Os impostos de exportação, exceptuado o do café, devido ao actual systema de fiscalização, tiveram sensivel augmento, o que se verifica comparando-se o computo orçamentario, que foi de 274:916$111 com a arrecadação, que foi de 587:103$478.

Por conta da receita arrecadada despendeu-se a quantia de 11.986:392$851 que, deduzindo-se daquella, verificar-se-hia um saldo orçamentario de 2.063:430$666 ; e sommado este com o legado pelo exercicio anterior, se elevaria a 8.755:094$967, si não se houvesse despendido a quantia de 4.737:857$402, em virtude de creditos especiaes e extraordinarios e amortizacões da divida fundada.

1º semestre de 1897—A receita, inclusive o saldo de 1896, foi de 9.726:729$271, superior

á arrecadada em igual periodo do exercicio findo.

A despeza foi de 7.115:680$330, o que dá um saldo de 2.611:048$941.

Orçamento para 1898 — A proposta formulada calcula a receita em 15.530:774$160, concorrendo os impostos de exportação com 11.658:245$000.

Foi avaliada em 14.454:267$489 a despeza.

Divida passiva—A divida consolidada, que em 1891 elevava-se a 11.899:900$, está reduzida a 4.000:000$000.

A divida fluctuante, ao encerrar-se o exercicio de 1896, ascendia a 4.162:650$582, sendo 2.484:759$569 de depositos da Caixa Economica, 1.537:355$487 do cofre de orphãos e 140:535$526 de dinheiros de defuntos e ausentes.

Divida activa—E' representada pela importante quantia de 8.791:235$488, proveniente de debitos da União, das municipalidades e das emprezas de estradas de ferro.

Estado financeiro—Da exposição do Dr. Annibal de Carvalho deduz-se que é lisongeiro, porquanto não só a receita ordinaria forneceu recursos para o custeio das despezas orçamentarias, como tambem para as extraordinarias.

Aconselha, entretanto, o Dr. secretario das finanças a não se confiar demasiadamente nas rendas, procurando-se reduzir as despezas extra-orçamentarias como meio de tornar permanente e effectivo o equilibrio orçamentario.»

O Estado de Goyaz, que é um dos mais pobres da União, por causa de sua longinqua situação, tinha uma receita orçada para o exercicio de 1890 de cento e poucos contos de reis; hoje, segundo me informam rende cerca de 600:000$000.

O Sr. Augusto Clementino — Este argumento serve para os revisionistas da Constituição.

O Sr. Rodolpho Paixão — Quero apenas apertar os vinculos que prendem os Estados á União. Como o nobre Deputado sabe, sou um republicano intransigente, por isso é que não desejo o esphacelamento de nossa Patria: não desejo que a União se enfraqueça, que se arruine, fazendo o papel de um pae prodigo para com seus filhos ainda mais prodigos.

Disse e repito, não será economico, não será de bom aviso que os Estados e municipios concorram para o pagamento rapido da divida externa, mas devem auxiliar a União quanto ao serviço dos juros e amortização gradual.

Os paizes novos importam capitaes, representados em moeda, utensilios, machinas, etc.; os paizes velhos, mas ricos, os exportam: dahi a falsidade, provadissima, da celebre theoria da *balança do commercio*.

O Brazil exporta mais mercadorias do que importa; entretanto, ha desequilibrio em sua balança commercial por causa do ouro que fica no estrangeiro, ou que para alli remette, seja em fórma de cambiaes, seja em productos de sua lavoura, para fazer face ao pagamento dos juros de sua divida externa e attender aos saques dos que, na Europa, gosam das rendas dos seus titulos da divida interna ou de propriedades que possuem.

E' um paiz novo, dotado admiravelmente pela natureza; mas é pobre, pela carencia de capitaes com que possa aproveitar a pujança de seu solo uberrimo e explorar as innumeras riquezas occultas em seu subsolo.

Deve 35 milhões de libras esterlinas, ou mais de um milhão de contos em papel-moeda, ao cambio de 7.

Tirar dos Estados e do Thesouro da União, no momento actual, essa enorme somma de moeda, seria um erro colossal. (*Apoiados*). quizera antes que, em vez de 35 milhões, devessemos 70 comtanto que o excesso—ouro—fosse applicado á conversão do papel-moeda, que é o nosso mal, ao estabelecimento definitivo do regimen metallico.

Sou, portanto, mais apologista do projecto Serzedello do que do projecto Galvão.

Precisamos da moeda ouro, que se transforma em poderosos instrumentos de trabalho. Ella fornece á lavoura os utensilios, as ferramentas, os mecanismos e estrumes de que carece para progredir; ella anima todas as industrias, desde a mais rudimentar, a que põe em jogo as grandes concepções do cerebro humano; ella facilita a circulação das riquezas; quer esta se faça pela navegação dos rios, lagos, mares interiores ou dos oceanos revoltos, quer pelos caminhos vicinaes, estradas de rodagem ou longas arterias ferroviarias.

Si nos privarmos do capital estrangeiro, que nos restará para combater o mal estar economico, melhorar as nossas finanças e responder ás aspirações legitimas de nossos compatriotas? Nada, ou quasi nada! Paga-se a divida externa, não se converte o papel-moeda, não se procura augmentar a producção e julga-se que se tem cortado as cabeças da hydra temerosa—o cambio: por illusão!

Essa doutrina, si não laboro em erro, pecca pela base, porque:

Continuará a procura excessiva de cambiaes para a liquidação, no exterior, das contas do grande e pequeno commercio importador;

Continuarão os saques a favor dos felizes, que passam vida folgada e milagrosa nas capitaes européas;

Prolificará a turba vil dos *boateiros*, gente sem alma, sem patriotismo e sem decoro, que se ceva no infortunio e descredito do paiz.

Reatando o fio da minha ligeira narração, chego ao meu Estado, que é o de Minas, o qual deu tudo quanto pôde dar aos municipios, e deu de mais, segundo penso. Si houvesse uma regular estatistica da receita municipal mineira, não me seria, creio, difficil provar que esse grande Estado do centro é o mais pujante da Republica em materia financeira, assim como aquelle que melhores fructos ha colhido, criteriosamente, da regimen federativo. Alli ha camaras municipaes cuja receita sobe a 400, 500 e 600 contos annuaes, quando do ultimo exercicio do imperio mal a podiam orçar em uma ou duas vintenas, de contes de reis.

O municipio de Barbacena, que arrecadava em 1889 apenas 20:000$000, rendeu em 1896, segundo me affirmou o seu digno agente executivo, meu distincto amigo coronel José Maximo de Magalhães, 210:000$000, mais do decuplo. O Estado de Minas orçou a sua receita para o exercicio vindouro em 19.532:660$000, quando em 1889 a orçára em 3.474:000$000, ou menos 16.058:660$000.

Tem despendido cerca de 18 mil contos na construcção de sua nova e bella capital; está com o seu orçamento equilibrado; não tem *deficit*, póde fazer face aos seus compromissos com os recursos normaes, como dil-o em sua importante mensagem o benemerito e impolluto Dr. Bias Fortes, e effectuou em Pariz, ha pouco, um emprestimo de 65 milhões de francos, o qual, em vez de ser desastroso, como piaram alguns mochos politicos despeitados, que não podem ou não sabem fazer o sacrificio de seu partidarismo em bem dos interesses communs, foi um bom negocio (*apoiados*), conforme demonstrei em artigo inserto no *Jornal do Commercio* de Juiz de Fóra, n. 197.

O Estado de Minas possue milhares de escolas primarias, varias escolas normaes e gymnasios, diversos estabelecimentos de instrucção secundaria, profissional e superior; subvenciona a numerosos collegios, recolhimentos de orphãos, asylos e hospitaes; alli ha campos de demonstração; ha premios para os viti-vinicultores; alli se protege a agricultura, fornecendo-se aos lavradores machinas, por preços minimos, sementes e mudas, gratuitamente, e bons trabalhadores escolhidos, com o maximo criterio, entre os melhores da Europa. E' mais um Estado prospero, que, estou certo, ha de trazer o seu auxilio á União, quando este se tornar mister, apezar de nada ou pouco lhe haver ella feito.

O Sr. Barros Franco Junior—A Estrada de Ferro Central é o maior serviço que a União póde prestar ao Estado de Minas. (*Ha outros apartes que interrompem o orador.*)

O Sr. Rodolpho Paixão — Prosigamos. O longinquo Estado de Matto Grosso, de que é digno representante o meu camarada e amigo general Mello Rego, não tem *deficit*. O Estado de S. Paulo, que se diz o mais florescente do Brazil, orçára em 1889 a sua receita em 4.149:000$, no exercicio de 1894, orçou em 37:282:000$, e creio que, breve, ha de elevalr-a a 50.000:000$000.

Paraná e Santa Catharina vão progredindo; o Rio Grande do Sul, graças ao tino politico, perseverança, honradez e tenacidade do seu extraordinario governador, Dr. Julio de Castilhos, está financeiramente fallando,como nunca esteve.

Portanto, si um ou outro Estado luta com difficuldades momentaneas, nenhum, a excepção de Goyaz, por força de sua remota situação, deve invejar a sorte da União.

As rendas estaduaes ora decuplaram, ora quintuplicaram, quadruplicaram ou triplicaram, na peior das hypotheses.

Todos os Estados crearam serviços importantes, melhorando, sobremodo, as condições de sua existencia. Que prova tudo isto? Qué a partilha lhes fôra nimiamente favoravel.

O mesmo se póde affirmar com respeito aos municipios, sobretudo em Minas, onde o melhor quinhão lhes coube, sem *onus*.

Auxiliem, pois, a União no serviço de sua divida externa.

Ella não despendeu todo o ouro provindo de emprestimos estrangeiros com o aformoseamento ou saneamento de sua Capital, que neste particular esta muito áquem de metropoles sul-americanas; gastou-o, á farta, na construcção de estradas de ferro e linhas telegraphicas, na navegação dos seus grandes e numerosos rios, em melhoramentos materiaes de toda a especie, que dão vida aos centros productores, na organização de suas forças de terra e mar, na desaffronta de seu pavilhão insultado por um despota execravel, na defesa de seus direitos, na manutenção da ordem e da sua integridade.

E justo, muito justo, que os filhos, mais ou menos ricos, concorram com o seu obolo espontaneo para o pae, outr'ora abastado e generoso, hoje pobre, exhaurido, sem recursos. A idéa do nobre Deputado pela Bahia é perfeitamente acceitavel; mas tem o seu calcanhar de Achilles: posta em pratica, será uma lei sem sancção, porque não se póde tributar, em face da Constituição, os Estados e municipios.

Creio que tenho-me alongado demais, vou concluir o meu pallido discurso, dizendo aos funccionarios federaes que, em analysando o montepio creado pelo Estado, com o intuito

louvavel de roubar á miseria os herdeiros delles, e propondo a sua reforma immediata, só pensei em salvar essa utilissima e humanitaria instituição, sem enormes sacrificios do erario publico. Era um dever que me impuz, convencido como estava e estou de que o montepio paira ás bordas de um abysmo, em cuja profundeza ha de despenhal-o a carencia de recursos do Estado, que não poderá, sem duvida, cumprir o seu contracto.

E como não será triste morrer um servidor da patria certo de que, no dia de amanhã, seus filhos terão de esmolar uma fatia de pão que lhes mitigue a fome, quando, cheio de esperanças, acreditou na palavra do Governo e, sabe Deus com que privações! fez montepio para os entes que lhe são caros. Ninguem me deve querer mal por isso: minha idéa só é odiosa áquelle que não aprofundal-a.

Quem, hoje, porventura me apôde, movido pelo canto adocicado do optimismo, amanhã me fará inteira justiça.

Sr. Presidente, o meu escopo nesta casa é zelar os interesses sacratissimos da Patria, sem offensa aos direitos individuaes.

Anhelo por chegar ao termo de minha vida, a qual, si não tem sido longa nem brilhante, ha sido cançada e honesta, com a consciencia pura e nitida de haver cumprido religiosamente os meus deveres, quer como cidadão, quer como chefe de familia e homem particular.

Não desejo exhalar o ultimo suspiro, apunhalado pela dôr dupla e tremenda de ler na fronte annuviada de meus filhos, além da certeza da morte de um pai carinhoso, que lhes deixa, como triste legado, a miseria negra, irremediavel, a da ruina da Patria, que elle e seus contemporaneos receberam, independente e integra, bem ou mal constituida, mas que não souberam zelar e engrandecer, conquistando-lhe, dia a dia, o logar proeminente a que tem jus no gremio das nações civilizadas e fortes. E, Srs. Deputados, que melhor herança póde a gente haver neste mundo do que um pedaço de terra onde viva alegre e feliz, á sombra de pavilhão impolluto, respeitado e querido?

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Barros Franco Junior será breve nas considerações que vae fazer. Lavrador, acredita que a lavoura é a verdadeira industria nacional e merece da parte dos poderes constituidos toda sorte de protecção; não já a protecção directa, que raras vezes é efficaz, mas a protecção indirecta, não creando o Estado obices ao seu desenvolvimento e progresso.

Convencido desta verdade o Congresso, na lei de receita em vigor, determinou que os ingredientes destinados a adubar as terras fossem isentos de impostos de importação e pagassem apenas a metade do imposto de expediente. Acontece, porém, que, mediante processos de rotina, os importadores de adubos chimicos destinados a fertilizar o sólo teem encontrado muitos e muitos embaraços. O orador mesmo, apezar de Deputado e de haver empregado os maiores esforços para que os seus interesses não fossem desconsiderados, teve de pagar, na Alfandega da Capital Federal, de armazenagem, devido a chicanas e tricas de regulamentos obsoletos, quantias muito superiores ás que o legislador mandou cobrar.

Assim, pois, amigo do Governo e sem intuito de hostilidade, o orador apresenta e manda á Mesa emenda tendente a pedir a regulamentação da disposição orçamentaria, de maneira que, uma vez chegados ás alfandegas os generos constantes do art. 16, do orçamento vigente, promptamente possam ser retirados. A emenda é tanto mais razoavel quanto dos ingredientes em questão estragam-se facilmente, como acontece, por exemplo, ao nitrato de prata.

Tendo mandado á Mesa a sua emenda, o orador aproveita a largueza do debate para fazer considerações politicas. E' bem verdade que a calumnia, muitas vezes repetida, quasi que se faz verdade. Os nobres Deputados devem ter lido constantes telegrammas de Campos, affirmando que a Camara Municipal daquella cidade foi deposta. Não é verdade e a noticia já foi officialmente contestada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Determina a lei eleitoral que, cinco dias depois da eleição, se faça a apuração. Pois bem, os adversarios da actual situação no Estado deixaram decorrer o prazo, não comparecendo nem se reunindo para impedir ao menos que a apuração se effectuasse. Ora, como os vereadores, que são da opposição, não comparecessem dentro do prazo legal, os amigos do orador, em minoria, convocaram os supplentes e os immediatos e com elles alli se reuniram, fazendo a apuração e expedindo os diplomas dos novos vereadores eleitos.

E' sabido que o intuito daquelles vereadores era não conferir os diplomas aos eleitos, porque, não estando elles diplomados não podiam tomar assento e, não tomando assento, não podiam tomar parte na eleição futura, perpetuando-se os opposicionistas no poder municipal. O Governo do Estado agiu dentro da lei e praticou acto de plena legalidade. (*Muito bem.*)

O Sr. Augusto Clementino— Sr. Presidente, antes que eu entre na serie de considerações, que me trazem a esta tribuna, cumpre-me em primeiro logar pedir á Camara que se digne de relevar-me deste meu acto, verdadeira audacia de minha parte (*não apoiados*), de tomar a palavra sobre o projecto, que fixa as despezas do Ministerio da Fazenda, quando já me precederam oradores distinctissimos, parlamentares provectos, cidadãos eminentes, que teem prestado relevantissimos serviços á Republica, a todos os quaes o meu espirito habituou-se desde muitos annos a prestar o maior respeito e a maxima consideração possivel.

Dentre estes destaca-se a figura proeminente do honrado e illustrado representante da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Amphilophio, luzeiro que foi da magistratura brazileira, infelizmente por elle tão cedo abandonada. (*Apoiados.*)

S. Ex. do alto daquella tribuna, com o brilhantismo costumeiro de sua palavra, com o profundo conhecimento, como sempre tem revelado de todos os assumptos de que S. Ex. se tem occupado do alto daquella tribuna, o eminente representante da Bahia desfraldou a bandeira da revisão constitucional, pondo termo ao seu bellissimo discurso com um apello, dirigido ás reconhecidas autoridades dos honrados *leaders* da maioria e da minoria parlamentar desta Camara.

Estou, porém, certo de que, quer um, quer outro, não irão em auxilio de S. Ex., muito principalmente na quadra actual (*apoiados*), em que a nossa Patria atravessa uma crise terribilissima de sorte que em minha humilde opinião, uma revisão da Constituição é não sómente um gravissimo erro politico, como até mesmo um verdadeiro crime. (*Apoiados.*)

Republicano presidencialista e, neste ponto intransigente, devo declarar á Camara que, emquanto eu occupar uma cadeira neste ramo do Congresso Nacional, empregarei todas as minhas forças, hei de empenhar todos os meus esforços, contra toda e qualquer tentativa de revisão constitucional.

Propagandista da Republica em meu Estado natal, com diversos amigos politicos do municipio do Curvello, fundámos em 1888 um Club de propaganda republicana, que tornou-se saliente naquella memoravel época prestando aliás relevantissimos servicos.

Pois bem, Sr. Presidente, todas as idéas liberalissimas e altamente democraticas, pelas quaes eu me batia então, todo o meu ideal politico de moço, que sonhava com a felicidade da Patria, acha-se consignado na Constituição de 24 de Fevereiro, de sorte que a mim não cabe outro papel sinão de conserval-a, amal-a e defendel-a com verdadeiro affecto. (*Apartes.*)

Respondendo aos diversos apartes, com os quaes me honram tão distinctos collegas, direi a SS. Exs.: é verdade que quasi todas as constituições dos diversos paizes do mundo, no prazo de tres a cinco annos, teem sido reformadas; é verdade que o grande publicista De Maître já uma vez sentenciou que uma constituição não é obra de um homem e nem mesmo de uma geração.

Que o pensem assim os De Maître, os Calvo, os Marshall, os Amphilophio e outros constitucionalistas de igual jaez, a minha opinião, si bem que a mais humilde possivel, é que a Constituição de 24 de fevereiro é a ultima palavra sobre a materia.

Perdõe-me a Camara si porventura estou roubando seu preciosissimo tempo com essas divagações, que não adiantam cousa alguma. (*Não apoiados.*)

V. Ex., Sr. Presidente, é testemunha de que me tenho conservado constantemente e propositalmente silencioso nesta Camara, não só porque estou sinceramente convencido de que me faltam todas as qualidades indispensaveis a um orador parlamentar... (*Não apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO—Está dando provas do contrario.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO —... como porque estou certo de que o unico serviço que realmente posso prestar ao meu paiz, no momento actual, é concorrer com o meu voto para se restringir, no maximo possivel, todas as despezas publicas. Neste sentido tenho constantemente dado o meu voto a todas as emendas, cujo intuito é restringir as despezas publicas, quer ellas tenham tido parecer favoravel, quer contrario da illustrada Commissão de Orçamento. Posso ainda mais garantir á Camara que uma ou outra vez tenho negado ao Governo o meu voto a pedidos de credito para obras que, em minha opinião, pódem e devem ser adiadas para melhores occasiões.

O SR. COELHO CINTRA—Muito bem.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — E' verdade que este meu procedimento tem desagrado a alguns amigos politicos; acima das conveniencias politicas, acima dos interesses partidarios, eu colloco o credito de minha Patria (*apoiados*) infelizmente neste momento tão injustamente abalado. A Nação Brazileira, que sempre tem timbrado, quer no regimen monarchico, quer no republicano, mesmo com os maiores sacrificios, em effectuar pontualmente o pagamento de sua divida externa e interna, nas épocas fixadas em seus contractos, devia merecer do estran-

geiro ganancioso outro conceito, de que não gosa actualmente. E' verdade que atravessamos uma crise terrivel, é verdade que a nossa época é toda cheia de difficuldade, é verdade que só a verba—Differença de cambio—nos absorve mais da terça parte do nosso orçamento da receita, é verdade que a especulação, a jogatina, qual abutre faminto, campeia infrene sobre o credito nacional. Pois bem! essas difficuldades não são insuperaveis, por ellas teem passado todos os paizes do mundo, que dellas teem sabido se desenvencilhar. O Brazil, que dispõe de todas as sortes de riqueza, de terras feracissimas, cobertas de uma vegetação exhuberante, que tem um coração de ouro, pulsando em um peito de ferro, na phrase de illustre escriptor, saberá tambem desenvencilhar-se destas difficuldades, que são passageiras, ficando com o seu credito completamente illeso. *(Muitos apoiados.)*

Não quero, não devo e nem posso dar opinião alguma nesta materia, mesmo porque o humilde orador que neste momento vos dirige a palavra é o primeiro a reconhecer-se completamente incompetente. *(Não apoiados.)* Educado no estudo positivo da sciencia medica, habituei-me, ao penetrar nos hum braes da Faculdade de Medicina desta cidade, a ler, reler e sobretudo a meditar no profundo preceito, que se acha escripto na porta principal desta faculdade—*nosce te ipson.*

Pois bem, Sr. Presidente, é, conhecendo a minha incompetencia e a minha nullidade, *(não apoiaaos)*, o motivo que me tem levado a conservar-me silencioso nesta Camara, mas sempre ouvindo aos mestres e aos competentes, procurando aprender para, com consciencia, dar o meu voto.

Em todo o caso, como a época é cheia de difficuldades, como sobre nossos hombros pesam, pela posição em que nos collocou o eleitorado, gravissimas responsabilidades, atrevo-me a declarar á Camara que, para mim mesmo, para meu procedimento nesta Camara, tracei um plano incompletissimo é certo, mas que ao menos tem o merito da sinceridade, plano este que tenho seguido e procurarei seguil-o invariavelmente.

Restringir no maximo possivel todas as despezas publicas, mesmo com algum sacrificio de momento, despender o que for sómente restrictamente indispensavel, adiar tudo o mais para épocas mais lisongeiras. *(Muitos apoiados.)*

No orçamento da receita, entendo que devemos augmental-a tanto quanto for necessario para fazer face a despeza, assim restabelecido o equilibrio entre a receita e a despeza. Com este intuito não trepidarei um sö momento em dar o meu voto á creação de novas fontes de renda e até mesmo aggravação das já existentes.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. quer votar novos impostos, sem que primeiro se tenha cortado nas despezas publicas?

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — Perdôe-me o nobre Deputado. a ninguem é licito duvidar que não tenha a Camara cumprido o seu dever, procurando restringir as despezas publicas. E' assim que no Ministerio do Exterior foram diminuidos os vencimentos dos funccionarios, supprimidos consulados e legações; no Ministerio da Guerra. supprimidos os arsenaes, escolas militares, diversas obras militares; no Ministerio da Fazenda, foi até approvada uma emenda do illustrado representante de Pernambuco, o Sr. Barbosa Lima, supprimindo toda a verba para obras publicas, de sorte que tem-se feito por emquanto o que é possivel.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Vota pela passagem dos estabelecimentos de ensino superior para os Estados.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — Não votarei; em primeiro logar porque não comprehendo economias no que diz respeito á instrucção publica, pelo contrario tudo devemos fazer para beneficial-a, em segundo logar porque estes estabelecimentos são èlos verdadeiros entre os Estados, em favor da Federação. *(Apoiadoe.)*

O SR. SERZEDELLO CORREA — V. Ex. vota pela elevação das tarifas das estradas de ferro?

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — Voto pela elevação das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, que é exactamente o que o nobre Deputado deseja saber. por ser eu representante immediato da zona, por ella servida. Voto porque desejo que, ao menos, se estabeleça o equilibrio entre a receita e a despeza da estrada, que em outros tempos deu sempre elevado saldo, ao passo que hoje só existe *deficit.* Acima de questiunculas politicas colloco os interesses geraes de nossa Patria e sobretudo o credito do meu Paiz, hoje infelizmente tão abalado. *(Apoiados; muito bem.)*

Devo com franqueza declarar á Camara que, com o meu voto, não concorrerei para que se retire da circulação uma só cedula de papel-moeda, porque estou convencido de que a massa actualmente existente, qualquer que ella seja, como meio de permuta, é insufficiente para as transacções commerciaes do paiz, como provam as taxas do juro e do desconto, actualmente elevadisimo.

Sendo a taxa do juro e a do desconto a relação existente entre a procura e a offerta

do numerario, quanto mais elevada for aquella mais sensivel é a falta deste.

Ora, si analysarmos com um pouco de attenção, com o espirito desprevenido, o que se passa na praça do Rio de Janeiro, emporio commercial do Brazil, si percorrermos os Estados de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro, os mais ricos da União e onde existe a maior quantidade de capital accumulado, e observarmos o que nelles se passa, immediatamente reconheceremos que a taxa do juro e a do desconto são elevadissimas. Posso garantir á Camara que 24, 36 até mesmo 60 % ao anno, são as taxas do juro que pesam principalmente sobre a lavoura, digna por certo de melhor sorte, aggravando de um modo extraordinario o custo da producção.

Taxas onerosissimas por um papel desvalorizado, cujo poder acquisitivo é representado por um terço, insistentemente procurado e sem offerta de especie alguma! Papel desvalorizado! mas, em troca de uma pequena quantidade delle, sufficiente para o custeio de suas fazendas e de suas primeiras necessidades, não trepidam os lavradores de hypothecar os seus immoveis, os fructos já em deposito, que representam um valor real, quando aquelle nada mais é do que um simples titulo de credito do Estado, servindo de instrumento de permuta e, no entretanto, não o encontram!

Nestas condições, si os factos teem algum valor e, sobretudo, são devidamente apreciados, não resta a minima duvida de que a massa de papel-moeda, que actualmente está em circulação, é insufficiente, não satisfaz ás necessidades das transacções commerciaes entre nós.

O Sr. Serzedello Corrêa—Na minha opinião V. Ex. está em um terreno o mais falso e o mais perigoso possivel.

O Sr. Augusto Clementino—Si o terreno em que me acho collocado é o mais falso e o mais perigoso possivel, eu desejava que me respondessem: si ha uma grande quantidade de papel-moeda em circulação, si o numerario é excessivo, como assim o pensa o nobre Deputado que acaba de honrar-me com o seu aparte, tendo até já apresentado á Camara um projecto, mandando retirar annualmente da circulação quantidades certas e determinadas de papel-moeda, sem levar em linha de conta a taxa do desconto, que é o manometro que regula a tensão circulatoria...

Um Sr. Deputado — V. Ex. está fazendo uma applicação perigosa; este principio economico não se applica ao papel-moeda.

O Sr. Augusto Clementino—... onde está esta massa enorme, causa de todos os nossos males, mas que ninguem a vê, todos a procuram e ninguem a offerece, pela qual se paga um juro tão elevado, um desconto impossivel?

O Sr. Serzedello Corrêa — Supponha V. Ex. a taxa do juro 10 %, e me diga si elles valem, por sombra siquer, si podem recompensar o emprego de capital a 5 %, com o cambio a 27.

O Sr. Augusto Clementino—E' uma questão differente, á qual peço licença ao nobre Deputado para responder mais tarde.

V. Ex. parte de um ponto falso, que é considerar a taxa actual de 10 %, quando na realidade a menor taxa é de 18 % e já disse que sobre a lavoura estão pesando principalmente as taxas de 24 a 36 %, annualmente.

O que procuro demonstrar é que, para as nossas transacções commerciaes o nosso meio circulante, como instrumento de permuta, é insufficiente, não satisfaz ás nossas necessidades.

Ainda ha pouco tempo, em confabulação com o presidente de um dos mais importantes estabelecimentos de credito desta praça, delle ouvi, e neste sentido appello para o illustrado Deputado, meu distincto collega de bancada, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Luiz Detsi, que si o banco dispuzesse de numerario em grande quantidade, para fazer emprestimos a pessoas garantidas e até sob hypothecas, a juros de 18 %, o banco não teria mãos a medir.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. então tem um remedio para equilibrio do seu orçamento—emissão do papel moeda!

O Sr. Augusto Clementino — O papel-moeda é um titulo de credito do Estado, é um emprestimo sem juros, de que tem lançado mão muitos governos. Mas a minha questão é completamente outra, refere-se tão sómente á quantidade de papel-moeda, infelizmente nosso unico meio circulante, necessario como instrumento de permuta para as nossas transacções commerciaes, é uma questão de procura e offerta do numerario.

O papel-moeda do Estado, de curso forçado, não tem a elasticidade do papel-moeda bancario, porque o Estado não se comporta a este respeito do mesmo modo que o banco. Sendo este o regulador da praça, emittirá o que for necessario, quando a taxa do desconto for elevada e retirará da circulação o excesso, quando a taxa abaixar.

O Sr. Rodolpho Abreu—Este principio applica-se á emissão bancaria convertivel.

O Sr. Augusto Clementino—E porque razão não póde ser tambem applicado ao papel-moeda bancario a cedula bancaria garantida por apolices? Pois não póde o banco dipor de

um certo numero destes titulos, retirando em troca destes o excesso de suas cedulas ?

O Sr. Rodolpho Abreu — Porque é que V. Ex. diz que não faltariam pessoas de alta confiança que contrahissem emprestimos a 18 °/₀ e, no emtanto, ha grande quantidade de papel-moeda depositada nos bancos, ha milhares de contos de réis sem juro nenhum ? ! Porque é que este prefere dormir nas carteiras dos bancos a vir fazer o serviço do desconto ? !

O Sr. Augusto Clementino—Eu não disse que os bancos tenham dinheiro sufficiente para emprestal-o a juro de 18 °/₀ ; disse exactamente o contrario.

O Sr. Rodolpho Abreu—Eu estou garantindo qne ha cerca de 140.000:000$ em deposito.

O Sr. Augusto Clementino—Eis o que disse: si o banco tivesse em carteira numerario em ambundancia para effectuar emprestimos a pessoas garantidas, ao juro de 18 °/₀, não teria mãos a medir.

O Sr. Rodolpho Abreu—Garanto a V. Ex. que no Rio de Janeiro não ha uma só casa commercial que queira capitaes emprestados a juros de 18 °/₀.

O Sr. Serzedello Corrêa—Mesmo porque a lei prohibe.

O Sr. Augusto Cldmentino—A lei não prohibe cousa alguma; ha verdadeiro engano do nobre Deputado. Si, na opinião de V. Ex. o papel-moeda tem actualmente o seu poder acquisitivo reduzido a uma terça parte, e si os juros, na occasião em que o cambio se achava ao par, eram de 6 °/₀, ha de concordar S. Ex. que a taxa de 38 °/₀ não é prohibitiva, não é a do usurario.

Sr. Presidente, vou narrar á Camara um facto que revela, de um modo evidente, palpavel, até que ponto se mostra deficiente o numerario actualmente em circulação, facto este que me foi ha dias referido por um distincto medico, que me merece inteiro conceito: Um rico fanzendeiro do Estado de S. Paulo, dispondo de grandes propriedades, de uma lavoura magnifica, entretanto, precisou de uma pequena quantia constante de moeda corrente, para pagamento de salario dos seus trabalhadores, encontrando difficuldades quasi insupperaveis, viu-se na necessidade de fazer um *report* mais oneroso do que o que fazia a Companhia Leopoldina em outros tempos, isto é, comprometteu-se a dar 3:000$ no fim de um mez para, na occasião, conseguir apenas a quantia de 1:000$000.

O Sr. Serzedello Corrêa—Este fazendeiro estava sériamente avariado.

O Sr. Francisco Glicerio—Este fanzendeiro não se enforcou ?

O Sr. Augusto Clementino—Vou primeiramente perguntar ao meu distincto collega, que me referiu o facto, para então responder a V. Ex.

Este facto, que os nobres Deputados querem negar, mas que não podem fazel-o, porque elle nada mais é do que a reproducção, com diversas variantes, de muitos outros que constantemente se dão em Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro, vem confirmar de um modo palpavel que o nosso meio circulante não é sufficiente para as nossas transacções commerciaes; pelo contrario, a sua escassez está prejudicando enormemente o desenvolvimento de nossas industriaes, concorrendo de um modo extraordinario para a diminuição da producção nacional e, por conseguinte, para a baixa do cambio.

Os nobres Deputados alludem constantemente ao facto de estarem os bancos da Capital Federal com suas carteiras repletas de papel-moeda, até mesmo sem vencer juro algum, allusão esta que, por ser constantemente repetida, acaba por adquirir fóros de uma verdade incontestavel.

Pois bem, Sr. Presidente, si nos dermos ao trabalho de examinar minuciosamente o activo e o passivo dos balancetes destes bancos, mensalmente publicados nos jornaes desta Capital, immediatamente verificaremos que os depositos em conta corrente de movimento são extraordinariamente superiores ao numerario existente em caixa, de sorte que sentiriam estes estabelecimentos sérias difficuldades, si porventura tivessem que supportar uma ligeira corrida.

A pratica destes negocios tem ensinado que os bancos devem ter em caixa pelo menos uma quarte parte do deposito effectuado para fazer face aos seus pagamentos. (*Apartes.*)

De tudo quanto eu levo dito se infere que existe realmente deficiencia do meio circulante e a contra prova desta insufficiencia é a retirada, feita pelo ex-Ministro da Fazenda, da quantia de 30.000 contos de réis, que acarretou uma grita enorme do commercio desta praça, paralyzando completamente as transacções commerciaes e obrigando o Ministro a recuar e não continuar mais o resgate do papel, que pretendia levar para deante. (*Apoiados.*)

Vou agora, Sr. Presidente, referir-me a um outro assumpto, que é importantissimo e sobre o qual tenho ouvido as opiniões as mais desencontradas : penso que a massa de papel moeda, que já declarei ser insufficiente para as nossas transacções commerciaes, não tem grande influencia sobre o cambio, pois que com esta mesma quantidade de papel, que se acha em circulação, temos tido o cambio ora a 7, a 8, a 9, 10 e 11 dinheiros e,

no governo do Marechal Floriano, quando foram emittidos 80.000 contos, o cambio subiu a 13.

Ainda mais, si pudessemos conseguir no estrangeiro um grande emprestimo em ouro, embora conservada a mesma quantidade de papel-moeda, a taxa cambial elevar-se-hia pouco e pouco até attingir ao par, pois que o cambio nada mais é do que a relação existente entre a procura e a offerta do ouro.

O SR. RODOLPHO ABREU—Si a massa duplicar ou triplicar tambem não influe?

O SR. AUGUSTO CLEMEMTINO—Não influirá, desde que a taxa do desconto nos revele que ella é necessaria para as nossas transacções commerciaes.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Então é uma alchimia admiravel! Com este processo não deviamos estar em más condições financeiras.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — Peiores do que as nossas estão as condições financeiras da Republica Argentina: cambio mais baixo, divida externa mais elevada, si não estou enganado, creio ser de 70 milhões de libras esterlinas, emquanto que a nossa é, no maximo, de 36 milhões, a massa de papel-moeda em circulação é quasi dupla da nossa, ao passo que a sua população não attinge á quarta parte da nossa.

Apezar, porém, de todas essas condições, a Republica Argentina dispõe hoje de uma esquadra poderosa, tendo nestes ultimos tempos feito acquisição de cruzadores de primeira ordem, tem um exercito muito bem orgnnizado, uma rede extensa de estradas de ferro, uma cultura adeantadissima de trigo, milho e alfafa, criação intelligente do carneiro e do gado em grande quantidade.

O SR. RODOLPHO ABREU— Até nos dá de comer.

O SR. AUGUSTO CLEMERTINO—Está perfeitamente, sob o ponto de vista economico, em melhores condições do que nós outros.

Na Republica Argentina, porém, procurase augmentar, no maximo possivel, a producção nacional, de maneira que não só seja sufficiente para o seu consumo, como principalmente concorra como elemento de exportação para o estrangeiro.

Nenhum argentino, sobretudo, procura deprimir o credito do seu paiz e nem desmoralizar o seu governo, como aqui se faz constantemente.

O SR. PEDRO BORGES — Si se fallando elle é assim, imagine si não falassemos.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO—Desde que não nos é dado obter no estrangeiro um grande emprestimo em ouro, em condições excellentes, e, por este modo, procurar influir na taxa cambial, elevando-a, devemos lançar mão de outros meios, que produzam o mesmo effeito, isto é, concorram para augmentar a importação do ouro, havendo assim maior offerta do que a procura; refiro-me á producção nacional. *(Apoiados.)*

O SR. RODOLPHO ABREU—E gastar menos. *(Apartes.)*

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO—Perdoe-me o nobre Deputado, já por vezes tenho declarado ser indispensavel restringir-se, no maximo possivel, ás despezas publicas, mesmo com algum sacrificio do momento actual.

Sr. Presidente, um dos meios, que eu julgo indispensavel e convenientissimo para acarretar o augmento da producção nacional, é lançarmos impostos sobre a importação de generos alimenticiss, principalmente os cereaes, que podem com muita facilidade e utilidade ser produzidos em nosso paiz, impostos estes que devem ser elevados gradativamente todos os annos, difficultando a importação estrangeira e concorrendo de um modo extraordinario para o augmento da producção nacional.

Si não estou enganado, só nestes artigos, perto de 120 mil contos são enviados annualmente para o estrangeiro, em troca de generos que podem ser produzidos com muita facilidade em nossa Patria, que dispõe de terras feracissimas, de uma vegetação exuberante, como não existem em outra parte do mundo, generos estes que antes de 1888 produziamos em grande abundancia, não só para o nosso consumo, como até mesmo para exportação. Infelizmente estamos vivendo á custa de productos importados do estrangeiro de sorte que, si uma esquadra bloqueasse os nossos portos principaes, a fome nos bateria á porta, o que realmente é uma coisa profundamente lastimavel.

A politica economica financeira, até hoje seguida, tem simplesmente consistido em emprestimos para fazer face ao *deficit* constante habitual e por outro lado em favorecerse no maximo possivel a importação de generos alimenticios, não sómente diminuindose os direitos das alfandegas, como até mesmo reduzindo-se as taxas de transporte nas estradas de ferro, quando se trata da importação para o interior.

No meu Estado natal, grande productor de todos estes artigos em tempos idos, hoje se consome priucipalmente o producto estrangeiro. O arroz, o milho, o toucinho chegam a Minas, por falta de direitos nas alfandegas e com as taxas reduzidas nas ferro-vias, em melhores condições de preço do que generos similares alli produzidos, de sorte qne o lavrador, não podendo competir com o producto estrangeiro, abandona de todo essa

lavoura e entrega-se exclusivamente áquella que lhe dá algum lucro, isto é, á lavoura do café, unica que deixa algum resultado aos capitaes nella empregados, dando a monocultura forçada.

Procedamos, porém, de um outro modo, favoreçamos os productos nacionaes, e em tempo muito breve os Estados de Minas, do Rio e S. Paulo os produzirão em abundancia, em quantidade sufficiente ao seu consumo e para abastecimento deste grande emporio commercial da Capital Federal.

Comecemos impondo taxas relativamente modicas, augmentemol-as gradativamente todos os annos, em pouco tempo a producção nacional será sufficiente para fazer face ás nossas necessidades. Como eu já disse, importamos do estrangeiro cerca de 120 mil contos em generos alimenticios, que ao cambio actual, equivalem a mais de quatro milhões esterlinos, somma esta que forçosamente irá influir de um modo certo sobre a taxa cambial, elevando-a, desde que deixemos de envial-a para o estrangeiro, em troca de productos que passaremos a produzir convenientemente.

Para favorecer a producção nacional devemos em segundo logar tratar de crear estabelecimentos de credito, que forneçam aos lavradores o capital necessario e dispensavel ao custeio da lavoura.

O Sr. Rodolpho Paixão—A exemplo do Banco de Juiz de Fóra.

O Sr. Augusto Clementino — Estou convencido de que as cedulas hypothecarias, instrumento de credito que tantos seeviços tem prestado em outros paizes,não dão resultado entre nós.Por mais garantidas que ellas sejam, juro mais elevado do que o das apolices, garantia do immovel hypothecado, garantia do Estado e da União, infelizmente não teem ellas curso entre nós, não são procuradas pelos capitalistas, de sorte que se desvalorizam enormemente, com grande prejuizo de quem as recebeu, em troca do immovel hypothecado.

O Sr. Alfredo Pinto— V. Ex. devia veras difficuldades com que temos lutado na commissão de auxilios á lavoura.

Um Sr. Deputado—Não temos dinheiro.

O Sr. Augusto Clementino—Entendo, Sr. Presidente, que, em vez destas cedulas hypothecarias, que não são propuradas pelos capitalistas e, por conseguinte, se desvalorizam enormemente, podiamos tentar uma emissão bancaria, com o lastro de apolices da União, feita lenta e gradualmente, á medida que as necessidades se manifestassem, levando sempre em linha de conta a taxa do juro e a do desconto do meio circulatorio, o seu emprego feito com todas as garantias e sob a fiscalização da União.

Preechidas todas estas condições, estou sinceramente convencido, prestariamos um grande serviço á Nação, axiliariamos a lavoura, que desfallece por falta de braços e capitaes, concorreriamos para augmentar a producção nacional, que certamente viria influir sobre a taxa cambial, produzindo assim um bem estar geral.

Uma terceira providencia que devemos adoptar para favorecérmos a producção nacional, consiste no estalecimento de premios áquelles que melhor e em mais abundancia produzirem.

O Sr. Bueno de Andrada—E abra-se um credito para estes premios.

O Sr. Augusto Clementino—Desde que augmente a producção nacional, desapparecerá a importação; esta não se fazendo a taxa do cambio se elevará; conseguido este resultado, a verba—Differença de cambio—se reduzirá; reduzida esta, teremos dinheiro sufficiente para pagamento de premios, que concorrerão para produzir tão beneficos resultados.

V. Ex. sabe que não só a França tem procurado augmentar a sua producção por este meio,como tambem a Allemanha tem adoptado este mesmo systema, tendo obtido até hoje os melhores e os mais beneficos resultados.

Uma vez obtido o equilibrio orçamentario, e augmento da producção nacional e diminuição correlativa da importação, não só a balança commercial propriamente dita, como a de valores, nos serão favoraveis, a offerta de letras em ouro affluirá no mercado, sendo maior do que a procura, e a taxa cambial, que exprime esta relação, immediatamente se elevará, apezar da mesma quantidade ou mesmo accrescimo da massa de papel-moeda.

Sómente nestas condições é que podemos fazer a conversão do nosso meio circulante, estabelecendo definitivamente a circulação metallica, pois de outro modo, o metal não encontrará no paiz meios de estabilidade, será de novo exportado e a nossa situação cada vez mais aggravada.

Eis, Sr. Presidente, o meu modo de ver a nossa situação economica e financeira, incompleta e deficientissima, é certo (*não apoiados*), mas em todo o caso tem ao menos o merito da convicção.

Já tenho por demais abusado da attenção da Camara (*não apoiados*), e sobre o assumpto em que reconheço ser perfeitamente alheio e incompetente (*não apoiados*), pelo que peço inteira desculpa.

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem; o orador é muito comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 21 do corrente, communicando a esta Camara que o Senado em sessão de ante-hontem, approvando o requerimento de um de seus membros, deliberou que fosse convidada a Camara dos Deputados a concorrer para a nomeação de Commissão Mixta, composta de tres membros de cada uma das duas Casas do Congresso Nacional, para interpor seu parecer sobre o projecto do Senado, dispondo sobre a attribuição conferida ao mesmo Congresso, no § 12 do art. 34 da Constituição, para resolver sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras.—Inteirado, e opportunamente nomear-se-ha a commissão.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente, satisfazendo a requisição no officio n. 177, de 1 do corrente.—A quem fez a requisição (o Sr. Deputado Bueno de Andrada).

Do Ministerio da Industria, Vaição e Obras Publicas:

De 20 do corrente, satisfazendo a requisição no officio n. 139, de 30 de agosto findo.—A quem fez a requisição (á Commissão de Obras Publicas).

De 21 do corrente, transmitindo cópia da representação do Club de Engenharia, desta Capital, sobre a conveniencia da ligação do Brazil, Chile, Bolivia e Perú, por meio de uma estrada de ferro que, atravessando os Andes, una o Atlantico ao Pacifico, afim de ser por esta Camara tomada na consideração que merecer.—A' Commissão de Obras Publicas.

Do Ministerio da Marinha, de 13 do corrente, enviando o requerimento em que o capitão-tenente Arthur de Serra Pinto pede que lhe seja contado como de embarque o tempo em que, na qualidade de instructor de manobra na Escola Naval, dirigiu a navegação do brigue *Capiberibe*, destinado aos exercicios praticos dentro do porto desta Capital, etc.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 15 do corrente, satisfazendo a requisição no officio n. 121, de 16 de agosto findo.—A quem fez a requisição. (A Commissão de Orçamento).

Do mesmo ministerio, de 21 do corrente, enviando o requerimento em que José Joaquim Ribeiro Pimenta, em seu nome e de seus collegas, desenhistas do Arsenal de Marinha desta Capital, solicita ser extensivo á sua classe o favor conferido á mestrança pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 4º, § 1º, lettra A, relativamente á contagem, para aposentadoria, do tempo de serviço, como operario.—A' Commissão de Fazenda.

Requerimentos:

De Celso Duperrou, inspector das estações e serviço telegraphico da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo pagamento de seus vencimentos de auxiliar de 1ª classe da extincta construcção da referida ferro-via, correspondentes a 200$ mensaes e a contar de 28 de dezembro de 1896 a 25 de maio deste anno.—A' Commissão de Orçamento.

Dos alumnos matriculados no 1º anno do curso geral da Escola Polytechnica, pedindo o adiamento da execução das exigencias dos estatutos, approvada pelo decreto n. 221, de 23 de janeiro de 1896, para quando commitantemente for exigido o exame de madureza no gráo de bacharel em lettras e sciencias, para a matricula da referida escola.—A' Commissão de Instrucção Publica.

De Clara da Silva Maia e outras, filhas do conselheiro Dr. José da Silva Maia, ex-Deputado pelo Estado do Maranhão, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do sargento-ajudante Eduardo da Silva Coelho, por si e como representante de seus collegas de todos os corpos de linha, pedindo garantias para a classe dos inferiores do exercito.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Joaquim de Macedo Pimentel, contador da Administração dos Correios do Ceará, pedindo que se lhe faça extensiva e aos empregados dos Correios que tiverem mais de 10 annos de serviço os favores concedidos aos empregados das estradas de ferro federaes pelo art. 4º do decreto n. 2.505, de 1897.—A' Commissão de Orçamento.

De Alberto Rodrigues de Sá, pedindo a concessão para construir docas e armazens para carga e descarga e deposito de mercadorias no ponto da contra costa meridional da villa de S. José do Norte.—A' Commissão de Obras Publicas.

Do capitão Tobias Rabello Leite, pedindo aposentadoria no cargo de escrivão da Mesa de Rendas de Villa Nova.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Bueno de Andrada reclama contra um aparte inserto em um discurso do Sr. Coelho Cintra, declarando que

não dissera ver na Camara um reflexo do nobre Ministro da Fazenda; affirmara o seguinte: nas questões de repressão de contrabandos nas Alfandegas da União, estava de perfeito accordo com S. Ex., que neste ponto era um seu reflexo.

Passa depois a definir a sua posição na Commissão de revisão de tarifas da Estrada de Ferro Central.

Entende que ao Poder Legislativo cabe a missão de legislar sobre tarifas de modo geral, cumprindo, porém, ao Executivo o trabalho de calcular os preços de passagens e as taxas de transito para mercadorias.

Baseada nesta opinião, a Commissão de Tarifas apresentará projecto a respeito.

Respondendo a apartes, declara que neste projecto se cuidará de determinar o limite maximo a que podem attingir as tarifas.

O Sr. Francisco Glicerio vem á tribuna protestar contra a prepotencia do Poder Executivo, mandando dissolver uma reunião de populares que, muito regular e constitucionalmente, se manifestavam contrarios á approvação do tratado franco-brazileiro.

O acto do Governo não tem justificação perante as leis do paiz.

Allude tambem á deposição da Camara Municipal da cidade de Campos, lamentando que tal attentado á autoridade municipal se tenha realizado no governo do illustre republicano Dr. Mauricio de Abreu.

Por ultimo trata da projectada deposição do prefeito desta Capital. Não podendo o Governo Federal demittir, como pretendeu, esta alta autoridade, os amigos da actual situação appellaram para o meio violento de que recuaram em tempo.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETIÇÃO DA COMPANHIA ALTO-TOCANTINS, MANDADOS PUBLICAR POR ORDEM DA MESA

Illms. Srs. directores da Companhia Alto Tocantins—Rio de Janeiro.

Em cumprimento ás instrucções do Illm. Sr. Dr. Paula Pessoa, director technico da Companhia Alto Tocantins, tenho a honra de apresentar-vos os trabalhos executados desde o mez de janeiro até 30 de junho deste anno no serviço de construcção da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, permittindo-me submetter á vossa criteriosa apreciação as seguintes considerações:

A 24 de dezembro de 1896, sahi do Rio de Janeiro para Catalão, dirigindo a turma que devia dar principio aos trabalhos de construcção e continuação da locação da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas.

No dia 30 do mesmo mez, como consta da communicação que enviei no mesmo dia por telegramma, inaugurei os trabalhos da construcção, porém com as maiores difficuldades por causa da viva opposição que encontrei da parte de alguns membros da familia Paranhos, familia que, bafejada pela franca protecção do Presidente do Estado, Dr. Bulhões, tem o predominio absoluto naquella infeliz localidade.

Iniciados os trabalhos com uma turma composta na maior parte de criminosos de toda a especie,sendo Catalão o covil dos criminosos e facinoras refugiados de diversos pontos do paiz e que, por estar ás ordens do chefe oligarchico da familia Paranhos, estão certos de que nunca serão punidos, me vi obrigado a acceitar imposições que além de pôr em serio perigo a minha vida e a dos meus companheiros de trabalho,prejudicavam seriamente os interesses da companhia constructora da estrada ; basta dizer que sendo o jornal, de costume dos trabalhadores naquelles logares de 2$, para poder continuar o serviço, tive que pagar até 4$500, como consta das folhas mensaes apresentadas.

Bem ardua tarefa seria explicar todas as difficuldades encontradas e superadas neste semestre de trabalho, e si o serviço feito não é relativo ao dinheiro gasto pela companhia, não é culpa de quem está á testa dos trabalhos,que nada poupou para o bom andamento do serviço, mas sim deve-se culpar á vergonhosa anarchia de Catalão.

Entre os trabalhadores da estrada havia alguns hespanhóes, que, sendo muito praticos nos trabalhos de estrada de ferro, me prestavam bons serviços, mas, perseguidos pelo coronel Paranhos, pelo unico motivo de não quererem ser eleitores, tiveram que retirar-se da estrada, sendo continuamente ameaçados na vida pela força policial, que até hoje tem servido, não para manter a ordem, como lhe cumpre, mas para estar ás ordens do chefe Paranhos, que dispõe do contingente ahi destacado a seu aprazimento.

A essa directoria faço notar que por causa dos lutuosos acontecimentos de Catalão no dia 7 do corrente, augmentando a perseguição aos trabalhadores da estrada e a falta de garantias, fui obrigado a parar o serviço e a voltar ao Rio para pedir-vos energicas e promptas providencias a respeito.

Não ignorava a grande responsabilidade que ia tomar suspendendo os trabalhos, já tão bem adeantados, mas a falta absoluta de trabalhadores praticos, prova que pouco depois dos factos do dia 7 todo o pessoal da estrada estava reduzido a seis trabalhadores e o feitor, o estado anarchico de Catalão, a anomalia que ahi reinava, sem garantia alguma e a certeza de ulteriores conflictos me fez desistir

da empreza persuadido de que a continuação do serviço era um verdadeiro absurdo.

E', porém, notorio que a paralysação dos trabalhos nesta temporada de secca, muito propria para qualquer serviço, e principalmente para a construcção dos boeiros, pontilhões, etc., foi de não pequeno prejuizo para a companhia constructora, que, aproveitando o bom tempo, poderia ter principiado e concluido antes da época das chuvas a obra de arte projectada na est. 210, cujo custo na época das chuvas se torna muito maior por causa da grande enchente do corrego.

O resultado dos trabalhos que foram executados no periodo decorrido de janeiro a 30 de junho do corrente anno, além de quatro kilometros e 200 metros de leito prompto com boeiros, valletas, etc., construidos segundo as melhores regras da arte, foi estudada uma variante entre o rio S. Marcos e antiga estrada que vae a Formoza, passando pelo chapadão onde formam cabeceiras os carregos Pires, Parobas, Pirapitinga e Paulista.

Lastimo por emquanto não ser possivel apresentar a planta de reconhecimento da variante percorrida por ter todos os papeis no escriptorio de Catalão, e pelo mesmo motivo não posso remetter, de accordo com as ordens do director Dr. Paula Pessoa, o perfil longitudinal, uma nota do movimento de terra e um elenco das curvas, tangentes no trecho prompto, trabalho que vos será apresentado na minha volta a Catalão.

Antes de terminar não posso deixar de declarar de modo positivo que a variante proposta não será pesada, não offerecendo o terreno difficuldade alguma, emquanto que a linha explorada e projectada á margem do rio S. Marcos torna-se não só difficil como enormemente dispendiosa.

Tenho a mais absoluta convicção de que uma vez estudada, a variante será indubitavelmente aproveitada.

Eis, Srs. directores, embora resumida, a synopse dos trabalhos que foram executados no periodo decorrido de 1 de janeiro a 30 de junho deste anno.

Aproveito a occasião para agradecer de modo especial ao Illm. Sr. Barão de Sampaio Vianna, presidente da Companhia, e ao Illm. Sr. director Dr. Paula Pessoa a confiança com que me honraram na direcção dos trabalhos da estrada de ferro de Catalão e Palma, e si não pude desempenhar satisfactoriamente o difficil encargo com que me honraram, sabereis reconhecer que nem sempre são sufficientes todos os esforços e a boa vontade para a completa execução de um trabalho.

Sou com alta estima e consideração

De VV. SS. attento criado e venerador. (Assignado) *Frederico Ferrari*, engenheiro encarregado do serviço.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1897.

Catalão, 25 de junho de 1897.

Illm. e Exm. amigo coronel Francisco Leopoldo.—Com o coração contristado da mais acerba dor, lanço mão da penna para vos escrever. Estou em casa de D. Ignacia, onde está uma criancinha, hespanhola, de dous annos, varada de uma bala de Comblain, atacada de uma febre, que com certeza não escapará. As esposas dos hespanhoes choravam em roda de mim me pedindo lei e justiça.

Segui para uma diligencia distante de Catalão quatro leguas, em caminho reuniram-se mais de 200 pessoas solicitando-me justiça.

Este ataque feito á propriedade dos hespanhoes tem produzido um sentimento geral em todo o povo de Catalão. Não é possivel que deixe de ser processada a escolta que foi á casa dos hespanhoes. Não ha este ente, por mais criminoso que seja, que não se revolte perante o quadro da morte de duas criancinhas e de uma outra que está quasi a expirar.

Parece-me que não estamos em um paiz anarchico, que temos lei e justiça. Espero que V. Ex., como pae de familia, que faz parte da sociedade, não deixará correr o sangue de innocentes, sem garantir a justiça e a lei, representada na pessoa de vosso amigo.

Os hespanhoes me requereram *habeas-corpus* preventivo, porque estão ameaçados de prisão.

No meu juizo nada consta de crimes contra estes homens, e por isso concedi o *habeas-corpus*.

O Sr. alferes Juvencio foi á nossa casa pedir ordem para prender pessoas suspeitas e eu disse-lhe que nada tinha com esses factos e que só o intendente municipal é que podia dar essas ordens. Este destacamento está criminoso e não póde continuar em Catalão.

Este facto nada tem de politico e é preciso ser desaggravada a justiça publica. A população está em massa revoltada, esperando providencias do Governo.

Estou certo de que o vosso patriotismo, o vosso coração e principio de justiça innato no coração de todos os brazileiros, não deixará impune este facto.

Esperando resposta, tenho a honra de subscrever-me amigo dedicado.— *Manoel Dias P. Santos*.

N. B.—O destacamento, segundo consta-me, está uaido com criminosos de morte que foram á casa dos hespanhóes. Graças a Deus não preciso de força publica para me garantir, porque tenho a população, quasi em massa, de Catalão, para garantir-me. Fez-se eleição e o povo de Catalão abandonou as urnas, porque o caronel Paranhos prometteu justiça e não fazer perseguições. Entretanto, morreram tres innocentes, o que indignou a população em massa.

O coronel Paranhos fallou-me que iriam resignar os cargos e entregar ao Presidente do Estado o Governo de Catalão. Achei justa esta resolução, porque nenhum dos dous lados póde restabelecer a ordem em Catalão.

Espero justiça e queira dispor dos prestimos de vosso criado.— *P. Santos.*

Ultima hora — Consta-me que estão preparados para me deporem e alguns cidadãos. Será a desgraça de Catalão. Tudo isto dizem que é por ordem do Governo. Eu não creio.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 115 A — 1897

Redacção final do projecto n. 115, deste anno, que autoriza o Governo a relevar a D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro, o pagamento da quantia de 1:900$, proveniente de divida contrahida por seu fallecido marido com a Fazenda Nacional

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a relevar a divida de um conto e novecentos mil réis (1:900$), por que é responsavel á Nação D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de outubro do 1897.—*Guedelha Mourão.—Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

O Sr. Presidente —Estando adeantada a hora, designo para segunda feira, 25 do corrente a seguinte ordem do dia:

SESSÃO DIURNA

3ª discussão do projecto n. 54 B, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobro as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o governo a fazer reverter a activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da Brigada Policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897. autorizando o governo a abrir; no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias de correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento.

SESSÃO NOCTURNA (SECRETA)

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 124, de 1897, approvando o tratado de arbitramento que, para a fixação das fronteiras do Brazil e da Goyana Franceza, foi celebrado nesta cidade em 10 de abril do anno corrente entre os plenipotenciarios na Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

123ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Fonseca Portella (2º Vice-Presidente), Silva Mariz (4º Secretario), Arthur Rios (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Ar-

roxellas Galvão, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Silva Castro, Urbano Marcondes, Calogeras, Almeida Gomes, João Luiz, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Cezario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Juillon, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— O Sr. 1º Secretario do Senado enviou á Camara o seguinte officio, que foi lido no expediente da ultima sessão, e sobre o qual, a Camara, quando houver numero legal, terá de pronunciar-se :

«Communico-vos que o Senado, em sessão de ante-hontem, approvando o requerimento de um de seus membros, deliberou que fosse convidada a Camara dos Deputados a concorrer para a nomeação de uma commissão mixta, composta de tres membros de cada uma das duas casas do Congresso Nacional, para interpor seu parecer sobre o projecto do Senado que dispõe sobre a attribuição conferida ao mesmo Congresso no § 12 do art. 34 da Constituição para resolver sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras.

Saude e fraternidade.— (Assignado)—*Joaquim de O. Katunda*, 1º Secretario.—Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.»

Quando houver numero legal, consultarei a Camara si concorda na nomeação de uma commissão para trabalhar com a do Senado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o officio que V. Ex. acaba de ler traz ao nosso conhecimento uma proposta apresentada na outra Casa do Congresso Nacional, devidamente debatida e em seguida approvada, e como tal foi transmittida pela Mesa da outra Casa a V. Ex. para que trouxesse ao nosso conhecimento.

Pergunto : o assumpto não comporta tambem aqui discussão, não temos nós o direito de tambem nos pronunciarmos sobre o assumpto, no sentido de concordar ou discordar, motivando a approvação ou reprovação que houvermos de dar a esta medida ?

Sendo assim, pergunto mais: por que razão havemos de esperar que haja numero para votarmos, quando a discussão sobre qualquer assumpto não exige o *quorum* necessario para a votação, si não que se satisfaça aquelle que é necessario para a abertura do Congresso ?

O assumpto, segundo V. Ex. mesmo acaba de pronunciar, é de sua natureza urgente, tanto assim que V. Ex. trouxe ao nosso conhecimento na primeira parte da ordem do dia, antecipando as materias que compoem os nossos trabalhos normaes.

Havendo numero para a discussão das outras materias contidas na ordem do dia, parece-me que esse assumpto poderá ser immediatamente submettido á discussão, afim de que, encerrada esta, a Camara se pronunciasse sobre a materia, approvando-a ou rejeitando-a, concordando com o alvitre lembrado pelo Senado ou discordando deste alvitre.

Na primeira hypothese, caberia a V. Ex. nomear a commissão ; na segunda hypothese caber-lhe-ha communicar ao Senado que a Camara não pensa do mesma modo por que se pronunciou aquella illustre assembléa.

Accresce mais o seguinte: que me traz á tribuna para submetter á apreciação de V. Ex. estas ligeiras considerações. O alvitre suggerido neste officio, creio que é oriunda da discussão nascida no seio desta Casa sobre o tratado de 10 de abril.

Ora, sendo este assumpto da maior relevancia, como da maior urgencia, penso que a proposta do Senado deve ser submettida á nossa apreciação, á discussão no seio desta Camara, para que, adoptada por nós, pudesse desde logo applicar ao assumpto em questão, isto é, ao tratado que tem sido objecto de sessão secreta, é certo, mas que em todo o caso constitue uma especie no conjunto de assumptos de que cogita este officio.

De modo que, resumindo as minhas considerações, acredito que V. Ex. deve submetter á discussão a materia dessa communicação, isto é, si a Camara concorda ou não em nomear-se uma commissão mixta para o fim de tomar-se conhecimento dos tratados e convenções que hajam de ser submettidos á approvação do Congresso Legislativo, nos termos da Constituição.

Em segundo logar, que feito isto, a discussão do tratado do Amapá deve ser interrompida para o fim de sobre o assumpto se pronunciar desde logo a commissão mixta, para cuja composição nós contribuimos.

Aguardo o pronunciamento de V. Ex. para mais circumstanciadamente me pronunciar sobre o assumpto, não só nos termos das prescripções regimentaes, mas ainda obedecendo ás diversas disposições constitucionae.

O Sr. Presidente— A Mesa obedeceu aos precedentes estabelecidos de longa data nessa Camara.

Ante uma communicação do Senado a Mesa limita-se a dar conhecimento della á Camara e provocar o seu pronunciamento.

Não é praxe abrir-se discussão sobre assumpto desta natureza.

Foi obedecendo a este precedente que a Mesa fez a communicação á Camara, aguardando que ella tivesse numero legal para que se pronunciasse sobre a proposta do Senado.

Quanto á segunda parte das observações do nobre Deputado, é questão que a Camara resolverá opportunamente. Si a Camara acceitar a nomeação da Commissão Mixta creada pelo Senado, deliberará si a discussão já iniciada sobre o assumpto deverá com as demais materias semelhantes ser sujeita á apreciação dessa Commissão, cuja nomeação é objecto da proposta.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Pelo que V. Ex. acaba de explicar, parece que a Camara só póde pronunciar-se sobre o assumpto votando e não discutindo.

O Sr. Presidente— Este é o precedente estabelecido.

O Sr. Barbosa Lima—Desde que V. Ex. aguarda que haja no recinto *quorum* indispensavel para a votação ou espera que tenhamos presentes 107 Srs. Deputados para então submetter expressamente o assumpto á nossa consideração, é visto que V. Ex. quer o pronunciamento sob a fórma de votação, acceitando ou rejeitando.

Mas, V. Ex. convirá commigo, que essa acceitação ou rejeição deve ser motivada, deve ser objecto de discussão preliminar, e para que esta discussão tenha logar nada nos obriga a esperar que haja na Casa 107 Srs. Deputados.

Quanto á segunda parte, direi que a propria discussão é que fará ver o que no assumpto o Senado teve em vista ou si esta é uma deliberação a prevalecer de ora em deante.

O Sr. Presidente—A' vista das observações do nobre Deputado, que parecem justas, incluirei na ordem do dia de amanhã a discussão da proposta do Senado. (*Apoiados.*)

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Albuquerque Serejo, Matta Bacellar, Viveiros, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Ildefanso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Augusto Severo, José Peregrino, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Miguel Pernambuco, Arthur Peixoto, Geminiano Brazil, Neiva, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Galdino Loreto, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Alfredo Pinto, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Olegario Maciel, Padua Rezende, Lamartine, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Lauro Müller, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Olympio Campos, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho. Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa participada, os Srs. Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Henrique Valladares, Trindade, Martins Junior, João de Siqueira, Araujo Góes, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Mendes Pimentel, Lamounier Godofredo, Telles de Menezes, Antonio Zacharias, Nogueira Junior, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Bueno de Andrada, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Arthur Diederichsen, Alves de Castro, Brazilio da Luz, Martins Costa e Py Crespo.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 54 B, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Milton.

O Sr. Milton— Sr. Presidente, certa disposição constante do projecto de Orçamento da Fazenda, que presentemente se discute, suggeriu-me a idéa de apresentar uma emenda, que reputo de incontestavel conveniencia publica, e ao mesmo tempo importa em um acto de justiça inadiavel.

Quero me referir, Sr. Presidente, ao artigo em que se manda—que o Governo venda ou arrende, mediante concurrencia publica, os *proprios* nacionaes, existentes nesta Capital, e habitados por concessões gratuitas, feitas pelos ministerios; devendo preferir-se na transacção quem quer que melhores vantagens offereça.

Não venho combater esta idéa, que considero plenamente acceitavel.

Subi á tribuna, porém, para pedir que da medida geral proposta, seja exceptuado o *proprio*, em que se acha estabelecido o Hospital dos Lazaros, que representa uma instituição digna de todo concurso dos homens de consciencia e coração, merecedora por certo de grande estimulo e dos maiores incentivos de parte dos poderes publicos.

O Sr. Heredia de Sá—Muito apoiado.

O Sr. Milton—Sabe a Camara a historia contristadora e lugubre dessa època tristissima, em que a creação de um abrigo, apropriado e decente, para os morpheticos impoz-se qual uma necessidade imperiosa.

No fim do seculo XVI e no começo do seculo XVII, esta cidade do Rio de Janeiro ficou inteiramente alastrada de leprosos, que invadiam todas as ruas, exhibindo aos olhos da população consternada o espectaculo da miseria que os acabrunhava, inspirando a toda gente a maior compaixão, e o mais intimo dó.

A molestia hedionda, que fazia pela primeira vez a sua erupção nesta terra, fora importada da Europa, talvez da Africa, e em todo caso alarmava os habitantes da futurosa cidade.

E tanto mais cruel era a situação delles, tanto mais intensa a desgraça que os flagellava, quanto para conjurar o pavoroso mal, se tornava preciso suffocar os mais nobres sentimentos que germinam porventura na alma humana, expellindo-se do seio da familia os infelizes, que appellavam, debalde, para as solicitações do sangue e para os extremos do amor.

Assim, repellidos e abandonados, os leprosos arrastavam seu infortunio sem uma esperança e sem uma consolação siquer.

De seu lado, os cariocas estavam ameaçados de desgraça mais horrorosa ainda, pois que, sendo contagiosa a enfermidade, de um momento para outro podia contaminar toda a cidade.

Então a Camara Municipal se lembrou de providenciar, no sentido de isolar os morpheticos, inaugurando um serviço regular, que realizasse tão digno e alevantado intuito.

Mas, as difficuldades que a esse tempo surgiram fizeram com que não fosse levada ao cabo a generosa tentativa da Camara Municipal.

Impressionado por scenas de tão triste eloquencia, Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, tomou a si o encargo de levar a effeito o pensamento, que a Municipalidade havia concebido.

Para este fim mandou elle construir na praia de S. Christovão certo numero de choupanas para recolher os lazaros, e afastal-os assim do meio da população.

Por circumstancias, que não veem a pello agora referir, desappareceram pouco depois essas choupanas; de modo que aquelles pobres ficaram de novo desamparados, entregues unicamente á sua sorte miseranda.

Foi então que o conde da Cunha, amargurado por tamanha calamidade, solicitou do rei D. José I, de Portugal, a cessão da casa que os jesuitas tinham começado a edificar na mesma praia de S. Christovão, em uma eminencia que fica á beira-mar.

O conde projectava accommodar os doentes nesse edificio, que, aliás, estava ainda por se concluir.

E o rei attendeu— em boa hora— ás instancias do seu digno preposto, e o hospital foi finalmente installado na casa alludida, recolhendo se logo a elle numero avultado de lazaros.

Alguma cousa, Sr. Presidente, estava feita, mas ainda restava muita por fazer.

Os doentes encontravam, felizmente, aonde recolher-se e occultar a sua enorme desdita. Mas, elles ainda precisavam de quem os tratasse com desvelo e carinho.

Ao bispo D. Antonio do Desterro, de veneranda memoria, occorreu então a idéa de collocar o hospital dos lazaros debaixo do amparo e da protecção da irmandade do Sacramento da Candelaria, o quo teve logar effectivamente em 1763.

Um Sr. Deputado—Idéa feliz.

O Sr. Milton—No emtanto, Sr. Presidente, não estava tudo terminado ainda!

Os pobres lazaros tiveram de ser transferidos para outros pontos, porquanto o Governo destinara a casa, que pertencera aos jesuitas, a novos fins e misteres.

Apezar desta resolução inesperada, e até certo ponto digna de extranheza, a irmandade a que alludo não faltou jámais ao compromisso, que assumira por intervenção do illustre diocesano. (*Apoiados.*)

Ella, porém, comprehendia a urgencia de accommodar melhormente os lazaros; e para conseguil-o empenhou-se junto ao Governo, afim de lhe ser novamente entregue a casa, situada á praia de S. Christovão, no desejo louvavel de beneficiar aos seus protegidos.

Em 1832, a irmandade conseguiu ver cumpridos os seus votos. O hospital voltou a funccionar no edificio, construido pelos jesuitas, onde se conserva até agora.

Mas, é para notar — que a casa citada, de modesta que era, está hoje transformada em um magnifico palacete, contendo um estabelecimento modelo, que faz honra a esta Capital, e poderia figurar em qualquer cidade civilizada do mundo. (*Muitos apoiados.*)

Para collocal-o em semelhante pé, Sr. Presidente, a benemerita irmandade tem despendido muito esforço, muita actividade, e muito dinheiro tambem.

Devo todavia declarar á Camara que o Hospital dos Lazaros constitue uma repartição a parte, que separadamente arrecada sua receita e faz a sua despeza, e não se confunde com as outras repartições que a irmandade mantém.

Sobe, Sr. Presitente, a milhares o numero de doentes, que no Hosptal dos Lazaros desta cidade teem deparado com o conforto, a esperança e o consolo, que se lhes póde levar nessa dolorosa situação a que a fatalidade os impelliu. Pertencem elles a diversas raças, teem vindo de varios pontos do globo, mas todos receberam, como alguns estão recebendo ainda, o tratamento carinhoso e desinteressado, que só a caridade christã póde e sabe inspirar.

Viajantes illustres, pessoas de todas as religiões e crenças, depois de haverem visitado o Hospital dos Lazaros, confessaram-se docemente impressionados pela ordem, pelo asseio, pelo relativo bem-estar que alli de todos os angulos rebenta.

O Sr. Heredia de Sá e outros — E' verdade.

O Sr. Milton—A maioria daquelles visitantes ha deixado escriptas as suas impressões, de mistura com os applausos e louvores rendidos á digna irmandade do Sacramento da Candelaria, que tão meritoriamente se desempenha do pesado encargo que sobre si tomou.

Bastam, de certo, estas ponderações pera a Camara, Sr. Presidente, avaliar a somma de serviços valiosos que tem prestado aquella distincta irmandade, sustentando o Hospital dos Lazaros.

O Sr. Heredia de Sá—Sem auxilio algum.

O Sr. Milton— Mas a verdade é que o *proprio* em que desde tempo immemorial funcciona esse instituto de beneficencia, e onde a irmandade do Sacramento da Candelaria tem gasto sommas consideraveis, não lhe pertence legalmente ainda.

E' certo—que o Governo tanta consciencia tem de não ser mais seu aquelle predio, tanta, que já o não inclue na relação dos *proprios* nacionaes. E' o que se póde facilmente verificar consultando mesmo os annexos do relatorio do Ministerio da Fazenda apresentado este anno.

O Sr. Francisco Glicerio — Confesso que estou convencido.

O Sr. Milton— Nestas condições, Sr. Presidente, nada mais natural do que legalizar o dominio da irmandade em questão.

Convem prevenir que para o futuro não se levantem litigios, que, si por um lado prejudicarão sensivelmente o hospital, por outra parte podem custar ao Governo fortes indemnizações. (*Apoiados.*)

A Camara comprehende a importancia e o valor das bemfeitorias realizadas na casa antiga e não acabada dos jesuitas, á Praia de S. Christovão.

A prudencia ordena e a justiça reclama a liquidação do assumpto, e a este resultado é que a minha emenda visa.

De mais, ninguem—supponho eu—contestará, Sr. Presidente, a competencia da distincta irmandade para administrar estabelecimentos do genero desse de que venho me occupando. (*Apoiados.*)

A irmandade do Sacramento da Candelaria, sem fallar mesmo na porção notavel de esmolas que mensalmente distribue; no orphelinato Gonçalves de Araujo, que ella vae crear; no modo por que tem até hoje dirigido o hospital dos Lazaros; ainda recentemente offereceu prova inconcussa dos sentimentos elevados que animam-na, da grandeza dos serviços que presta á sociedade.

Quando, Sr. Presidente, esta Capital, e posso dizer, o Brazil inteiro, estremeceu com a revelação das scenas immoraes e dos escandalos inauditos que a lubricidade de um homem promovera no Asylo de Santa Rita de Cassia, foi para a irmandade do Sacramento da Candelaria que voltaram-se as vistas de todos quantos ardiam por dar amparo e refugio ás innocentes victimas da concupiscencia de um refalsado protector. (*Apoiados.*)

E a irmandade do Sacramento da Candelaria, Sr. Presidente, ainda uma vez honrou suas gloriosas tradições acudindo ao appello que lhe fizeram e acolhendo as infelizes crianças, por cuja sorte agora se desvela e se empenha.

Alludo, Sr. Presidente, ao Asylo de Nossa Senhora da Piedade.

Alguns Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. MILTON — Assim, pois, me parece evidente—que a benemerita irmandade não só possue os requisitos indispensaveis para dirigir estabelecimentos da natureza desses a que me tenho referido, mas tambem merece a confiança incondicional do povo que, desde longa data, está habituado a ver no instituto da Candelaria uma creação das mais felizes, que os desgraçados abençoam, que todos, indistinctamente, respeitam. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, com a cessão, que proponho na minha emenda, o Governo nada perde; a receita publica nem siquer em um ceitil é prejudicada.

O predio da praia de S. Christovão nada rende, nada póde render para o Thesouro Federal.

Mandando incorporal-o ao patrimonio do Hospital dos Lazaros, conforme indico na minha emenda, a Camara terá praticado um acto de perfeita justiça, sem gravar de nenhum modo os cofres da União.

Do que tenho expendido sem a menor pretenção, Sr. Presidente, mas levado pelo unico desejo de ser util a uma instituição que admiro, toda a Camara terá de certo concluido a conveniencia da medida que submetto ao seu criterio e á sua illustrada consideração.

Quanto a mim, nutro a plena convicção de que a irmandade do Sacramento da Candelaria, si augmentar o patrimonio dos Lazaros com *o proprio*, cujo dominio peço lhe seja transferido, tirará desse facto um novo motivo para perseverar na sua obra de caridade, um outro incentivo para proseguir na sua missão evangelica, e redobrar de interesse em soccorrer os desgraçados.

A confiança que, porventura, a Camara depositar na irmandade do Sacramento da Candelaria não será mentida, jámais. O passado que ella conta, serve de garantia ao seu futuro. (*Apoiados.*)

Parece-me, Sr. Presidente, ter justificado a minha emenda. Cuido haver demonstrado a justiça e a conveniencia de se legalizar a concessão feita— de data remotissima —ao Hospital dos Lazaros desta cidade.

Entre nós, é ainda rudimentar o serviço da assistencia publica. Dahi resulta que é preciso animar e proteger essas aggremiações benemeritas que supprem dignamente aquella triste lacuna.

Confio, portanto, nos sentimentos elevados da Camara, e desde já lhe agradeço a boa vontade e o apoio sincero com que vae ella acolher a minha emenda.

Sr. Presidente, affirmo a V. Ex. que a Camara, attendendo a minha proposta, honrando-a com a sua approvação, terá prestado um notavel serviço a grande numero de homens e mulheres,de crianças e velhos, desamparados da sorte; e isto será, de certo, um acto profundamente louvavel; importará em um grande serviço feito a uma porção de irmãos nossos, batidos pelo infortunio e pela dor.

E não será só isto, Sr. Presidente. O Congresso, adoptando afinal a minha idéa, terá conquistado para a Republica bençãos e sympathias, de que ella ha tanto mister, que nunca lhe serão de mais. (*Muito bem; muitos apoiados.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 54 B, de 1897:

Accrescente-se ao paragrapho unico do artigo...depois das palavras:—a quem melhores vantagens offerecer — estas outras: — excepto o predio em que se acha estabelecido o Hospital dos Lazaros, o qual fica pertencendo ao patrimonio do mesmo hospital.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1897. —*A. Milton.—José Murtinho.— Raul Barroso.— Heredia de Sá.— Irineu Machado. —Augusto de Vasconcellos.*

O Sr. Felisbello Freire entende que todos devem ser francos perante a opinião nacional, relativamente á gravidade da situação financeira da Republica. Cumpre não esconder a phase assustadora a que ella chegou, proveniente de causas diversas e multiplas, cada qual agindo em um campo de operação diverso, produzindo, no emtanto, todas ellas, uma acção de conjuncto, cujo resultado é esta má situação que nos invade, para a qual se faz mister correctivo efficaz e prompto.

Por mais complexa que seja a situação financeira, um facto caracteristico apparece, um symptoma dominante é encontrado em toda parte—a desvalorização do nosso meio circulante.

Qual a causa dessa desvalorização? Os estadistas do imperio procuram ligal-a ao excesso do papel moeda, contrariamente á opinião dos estadistas da Republica.

A' proporção que o tempo se passa, os estudos se accumulam, e este augmento de concurso tem vindo demonstrar que a desvalorização do nosso meio circulante não se prende a excesso de emissão.

Sob o ponto de vista doutrinario, a moeda desvaloriza-se ou pelo passivo, os trocos internacionaes, ou pelo excesso da emissão da moeda; mas, descendo ao terreno pratico, ver-se-ha, entre nós, que o factor unico e exclusivo da desvalorização do meio circu-

lante é sempre o passivo, isto é, o *deficit* que temos com as permutas internacionaes. Logo, o papel do Congresso para valorizal-o consiste em attenuar, diminuir e annullar esses factores, e não ha outros.

Para provar com os factos, além dos que foram em notavel discurso consignados pelo honrado representante da Bahia, o Sr. Aristides de Queiroz, o orador ainda distingue dous factores: a balança do commercio e a permuta internacional.

Deve-se collocar no conceito de permuta a troca de todos os valores do paiz.

Pois bem ; o orador mostrará á Camara que a balança commercial em si, o movimento de importação e exportação, desde 1861, quando começam os seus estudos, até 1893, é sempre favoravel ao Brazil, incluindo-se porém a balança internacional, nós temos sempre *deficit*.

Si esse *deficit*, que produz a desvalorização do nosso meio circulante, só póde ser liquidado em ouro, claro é que devemos fazer convergir todos os nossos esforços para diminuil-o, isto é, diminuir, tanto quanto possivel, os nossos compromissos que devem ser pagos em ouro.

Em face dos factos trazidos á discussão pelo honrado Deputado da Bahia, sustentar-se ainda que a desvalorização do meio circulante no Brazil liga-se ao excesso de emissão, é uma teimosia, não querendo taxar de falta de patriotismo.

Em todos os momentos da vida do Brazil, como nação independente, não se encontra um só periodo em que a baixa do cambio ligue-se a excesso de emissão. E a prova é que o cambio em 1889 estava ao par e tinhamos em circulação 167.000:000$000.

Mas durante tres mezes, sem a menor alteração desta cifra, o cambio baixou de 27 a 23. O que influiu ? Influiu a permuta internacional.

Convém que, em face da nossa historia financeira, a doutrina da economia politica, que regula o valor da moeda, deve ser comprehendida no sentido de que, entre nós, o que a desvaloriza é o debito em que ficamos sempre, em virtude das trocas e valores internacionaes.

Proseguindo, o orador demonstra que um programma financeiro que tenha por base a amortização da divida externa, é de vantagem, não só pela experiencia da historia que elle tem a seu favor, como não se póde contestar que, diminuindo o nosso debito, podemos chegar a elevar o valor da nossa moeda.

O movimento da divida externa é assustador, e o programma de amortização que convém ser adoptado é o restabelecimento da lei de 15 de Novembro de 1827.

E' por isso que em emenda consignará esta medida patriotica, util e de todo cabimento no momento em que nos achamos.

O orador acha que a conversão da divida é tambem medida urgentissima, porque não se comprehende que o Estado compre ouro a 30$ a libra para dar ao possuidor a 8$ e este vender a 31$000.

Pela sua emenda o capital das apolices ouro depositadas, como lastro das emissões bancarias, basta para satisfazer as necessidades do reembolso, porque das estatisticas de conversão se verifica que menos de um terço dos possuidores acodem ao chamamento de reembolso, como aconteceu nas conversões de 1889, 1879 e 1874. Assim, pois, por mais grave que seja a nossa situação, podemos fazer a conversão, porque temos a nosso favor o deposito no Thesouro, sobre o qual póde o Governo operar. O orador é contrario aos emprestimos, mas faculta ao Governo operações de credito com essas apolices, como pudera ter feito e se lhe offereceu quando Ministro da Fazenda, em época anormal do paiz.

O orador justifica aida outra emenda, relativamente a amortização. Não é o primeiro que sob o actual regimen propõe a conversão, já em 1892 esse projecto appareceu no seio da Commissão de Orçamento, levantando-se a duvida si no embolso o capital seria ouro ou papel.

Para si não ha duvidas, si as apolices forao convertidas em papel, na conversão o capital não póde ser ouro. E a proposito estudam questão sob diversas faces, historiando-a na regimen republicano, desde o Governo Provisorio.

O meio de valorizar a moeda não é o resgate do papel, sinão a diminuição dos nosso encargos externos, estabelecida essa these, estuda os effeitos finananceiros e economicos do imposto de importação em ouro. Entende que a Republica não póde recuar deante dessa medida que se impõe ao patriotismo dos poderes publicos, attenta a gravidade da situação financeira. Essa medida tem a seu favor a historia financeira da Russia, da Republica Argentina e a experiencia de 1867 e 1891 entre nós a justifica.

A um aparte do Sr. Timotheo da Costa, diz que o imposto faz parte do preço da mercadoria e nos paizes de moeda fiduciaria dá-se a anomalia de ser comprada a mercadoria em ouro e ser o imposto cobrado em papel.

Si, pois, o imposto é factor do preço da mercadoria, ha de esta se liquidar na mesma moeda em que foi comprada. O mesmo se dá no estrangeiro relativamente á exportação, esta se faz em ouro, isto é, em relação ao movimento cambial, e fazendo a alfandega a pauta semanal, a taxa do cambio influe na

sua confecção, o que quer dizer que pagamos em moeda papel á razão do ouro.

O orador lê á Camara um documento com o qual prova que vivemos no erro lamentavel de crer que os productos da industria sobem de preço na razão directa da baixa do cambio, quando a sciencia demonstra que em paizes de moeda fiduciaria, com a instabilidade de valores, não póde haver industria absolutamente autonoma, nacional.

Em seguida demonstra o orador que a situação da baixa ou alta do cambio para o negociante importador em consignação é indifferente, elle lucra em qualquer das hypotheses, porque faz as encommendas na baixa e os pagamentos na alta do cambio ; o unico prejudicado é o consumidor. Si os impostos de importação fossem pagos em ouro, isso não aconteceria, porque os valores tornavam-se estaveis. A instabilidade de cambio produz na nossa fortuna publica um facto desastroso e prova-o a estatistica que lê, bem como um estudo publicado no *Jornal do Commercio* em 20 de abril de 1890.

Julga que a crise se solverá com as medidas que vem de propôr, pois o Brazil é uma feitoria colonial, o capital europeu é explorador, vem para aqui e volta com os juros e lucros intactos.

Fundamenta a proposta que fez do imposto sobre a renda e promette justificar a medida de nacionalização do commercio a retalho.

Lê á Camara a nota dos prejuizos que temos tido com o não cobrar direitos de importação em ouro.

E' um grande capital que affecta o nosso *deficit*. O programma financeiro deve ser: amortização da divida externa, conversão da divida, cobrança dos direitos de importação em ouro e economias no orçamento.

Redige a emenda fixando em 20 % e elevando á proporção que o cambio fôr subindo.

Termina o seu discurso, analysando a lei que regula a funcção dos corretores de fundos publicos, na qual, a par de medidas uteis, outras ha que a tornam inexequivel.

Faz ainda outras considerações e termina dizendo que a soberania politica do Brazil não se poderá manter sem curarmos da situação financeira. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva pede que a Mesa intervenha no sentido de serem pelo Ministerio da Fazenda enviadas as informações requisitadas pela Camara sobre o estado das obras da Alfandega da Bahia, bem como sobre a importancia em que estão ellas calculadas; a cópia das opiniões emittidas a respeito nos relatorios do respectivo inspector. Sustentando a necessidade da verba—Obras—fundamenta uma emenda para que dessa verba se retire a quantia precisa para as obras urgentes daquella alfandega.

Demonstra que os fieis de armazem das Alfandegas de 1ª ordem teem direito a iguaes vantagens dos 2ºs escripturarios, e assim justifica outra emenda para que as quotas daquelles sejam equiparadas ás destes.

Justifica a sua emenda transferindo para as alfandegas da Bahia e Pernambuco as lanchas da extincta inspectoria de terras.

Prescinde de fundamentar as emendas que mandam incorporar ao Estado da Bahia a praça do Ouro e a cessão ao municipio da Capital do mesmo Estado do terreno Agua de Meninos, porque estão prestigiadas com a assignatura dos representantes bahianos, dentre os quaes confessa-se o orador o ultimo. Trata dos empregados extinctos e folga de ver esta sua idéa, bem como a de reorganização das delegacias fiscaes, aquella acceita mais uma vez pela Camara e esta hoje votada.

Refere-se á falta de moeda divisionaria e argumenta no sentido de oppor-se á suppressão dos desenhistas da Casa da Moeda. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 54 B, de 1897 (Orçamento da Fazenda)

Ao § 10. Alfandega de Pernambuco:

Accrescente-se 7:200$ para salarios de patrões e remadores da Alfandega do Recife.

E mais — 51:000$ á verba — Obras — para conclusão das encetadas alli nos armazens e apparelhos necessarios ao serviço da capatazia.

S. R.— Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.— Affonso Costa.— João de Siqueira.*

Onde convier:

E' o Governo autorizado a encampar a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, ficando senhor de todo seu activo e responsavel por seu passivo nas condições que estabelecer, e a vendel-a depois disto, applicando o producto da venda á solução total dos compromissos oriundos da encampação e entregando o que restar disto aos seus accionistas.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.— *Paulino de Souza Junior.*

A' tabella das verbas do orçamento susceptiveis de creditos supplementares—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—depois das palavras—Garantias de juros a estradas de ferro e engenhos centraes—, accrescente-se — e portos.

S. R.—Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.—*Lauro Müller.*

A' verba—Exercicios findos—do art. 1 do Orçamento da Fazenda:

Accrescente-se—sendo 50:000$ para pagamento á Santa Casa de Misericordia do Ceará, divida proveniente do tratamento de praças do exercito naquelle Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.—*Affonso Costa.*

Emenda additiva:

Substitua-se o art. 31 do Regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal que acompanha o decreto n. 2.475, de 13 de de 1897, pelo seguinte:

Art. 31. A disposição do art. 30 não comprehende as negociações fóra da Bolsa de letras de cambio, até o maximo de £, 100 e directamente entre comprador e vendedor, as quaes todavia deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos que as approvem.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

Onde convier:

Art. De 1º de janeiro em diante será cobrada, nas Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas, uma porcentagem dos direitos de consumo em moeda de ouro. pelo valor legal, em cada despacho de importação de generos estrangeiros.

Art. A porcentagem será de 30 % emquanto o cambio conservar-se na taxa actual, podendo ser elevada segundo o movimento cambial.

§ Dessa data em diante ficará abolida a taxa addicional de 10 %.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

Onde convier:

Art. Ficam restabelecidos os arts. 1º, 2º, 8º e 9º do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890.

Art. O Governo converterá os juros de 4 %, ouro, das apolices da divida publica interna, emittidas em virtude do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5 %, papel, que serão pagos semestralmente.

§ 1.º A realizar dentro ou fóra do paiz as operações de credito precisas para embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apolices os respectivos possuidores que não acceitarem a conversão.

§ 2.º As apolices depositadas no Thesouro e que serviram de lastro aos bancos emissores, de 4 %, ouro, e que serão convertidas em 5 %, papel, serão applicadas, além do embolso aos possuidores que não acceitarem a conversão, á amortização e resgate da divida externa.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.—*Felisbello Freire.*

Requeiro que se destaque do projecto em discussão (54 B) o artigo attinente á reforma das repartições de Fazenda para constituir projecto em separado, sem prejuizo da 3ª discussão.

S. R.—Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 25 do corrente, transmittindo a esta Camara o projecto do Senado abolindo as loterias.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo a esta Camara o projecto do Senado, dispondo sobre os exames dos alumnos desligados das Escolas Militares da Republica e readmittidos á matricula antes do anno lectivo vindouro.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Da Associação Commercial do Rio de Janeiro, de 23 do corrente, submettendo á consideração da Camara dos Deputados a representação de diversas casas importadoras desta praça contra a isenção de direitos aduaneiros em favor dos productos manufacturados com destino á Exposição Americana, que se projecta realizar na Capital Federal. —A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sr. Presidente, como era meu intuito, tinha

organizado uma base para a reforma do montepio dos empregados publicos civis; desejava que ella fosse apresentada como additivo ao orçamento, apezar de ser sempre contrario a qualquer intercallação de leis permanentes em leis annuas.

Parece que esse additivo poderia ser acceito, porque é apenas uma autorização ao governo para fazer a reforma.

Como V. Ex. entendeu não dever acceitar, apresento então o meu projecto e peço a V. Ex. que o tome na devida consideração, sendo ao mesmo tempo nomeada uma commissão especial que possa estudal-o, pois que esse projecto encerra materia importante e urgentissima.

Não podemos absolutamente nos illudir acerca do estado do montepio, é deploravel, urge ser reformado

Aproveito a opportunidade para fazer uma rectificação.

No resumo do *Diario do Congresso*, que aliás está bem feito, vem uma affirmação que altera sobremodo o meu pensamento; diz esse resumo que eu declarara que dentro de 5 annos o *deficit* do Thesouro seria de 3.602:000$000.

Não ha tal. Eu, fazendo aliás um calculo inteiramente favoravel, conclui que dentro de 35 annos resultaria um *deficit* de 39.602:680$911.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O montepio dos empregados publicos civis da União fica reorganizado sobre as bases seguintes:

Quanto aos fundos

Art. 2.º Formarão os fundos do montepio:

1º, contribuições mensaes e joias;

2º, emolumentos por titulos e certidões;

3º, pensões extinctas;

4º, pensões prescriptas;

5º, pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;

6º, legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios promovidos pelos poderes publicos, pelos interessados ou extranhos;

7º, producto das loterias que lhe possam ser consignadas, emquanto forem admittidas no Estado em favor de outras instituições;

8º, a quinta parte do imposto arrecadado sobre os vencimentos de todos os empregados inscriptos como contribuintes;

9º, os juros de 6 % ao anno, capitalizados semestralmente, dos saldos de cada exercicio, que serão escripturados no Thesouro Federal como divida passada da União.

Quanto á contribuição

Art. 3.º Serão obrigados a contribuir mensalmente, com a importancia de dous dias de ordenado ou soldo, os empregados publicos effectivos, pertencentes aos quadros das diversas repartições federaes, que tiverem direito á aposentadoria e idade de 18 a 40 annos.

Paragrapho unico. Além da contribuição mensal, os empregados inscriptos concorrerão no primeiro anno, de uma só vez ou em duas, tres ou quatro prestações, com uma joia igual a 24 dias de ordenado ou soldo.

Art. 4.º Os empregados effectivos maiores de 40 annos, quer pertençam, quer não, ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, não poderão contribuir; salvo si, além do desconto mensal de dous dias de ordenado ou soldo, concorrerem no primeiro anno, integralmente ou em duas, tres ou quatro prestações, com a seguinte joia, calculada pela formula (1ª) ou por outra equivalente, em funcção do ordenado ou soldo e semestres da vida media:

$$\frac{J}{O \text{ ou } S} = \frac{\frac{1}{6}\left[(1,03)^{70}-1\right] - \frac{1}{180}\left[(1,03)^{70}1\right] -}{0,03 \times 7,918}$$

$$\frac{\frac{1}{30}\left[(1,03)^{n}-1\right]}{0,03\ (1,03^{n}} \qquad \frac{5,8032}{(1,03)^{n}} = - \quad 1,1111$$

§ 1.º Os aposentados ou reformados, bem como os empregados de emprezas custeadas pela União, não contribuirão para o montepio, quaesquer que sejam os seus vencimentos, idade e estado de saude.

§ 2.º A capacidade physica e uso pleno das faculdades intellectuaes, provados por acta de inspecção de saude, regularmente constituida, serão indispensaveis á inscripção, como contribuintes, dos empregados effectivos maiores de 40 annos.

§ 3.º As mulheres que exercerem cargos publicos serão equiparadas aos funccionarios de igual categoria; mas os maridos só terão direito á pensão, si forem invalidos ou maiores de 60 annos.

§ 4.º Os empregados que tiverem augmento de ordenado ou soldo, quer seja em virtude de accesso, quer de reforma das tabellas de vencimentos, pagarão no primeiro anno, de uma só vez ou em duas, tres ou quatro prestações, a differença entre a joia correspon-

de[illegible] e a impor-tancia [illegible] seja:

D = [illegible]

Art. 5. Os [illegible] que [illegible] com [illegible] a que os [illegible] para qualquer [illegible] perceber[illegible], em vida, toda a pensão [illegible] não se [illegible] ou reformados e [illegible] que se prove a sua [illegible]. [illegible] tivo ou [illegible] será [illegible] o [illegible] contribuir com a [illegible] para [illegible].

Art. 6.º A contribuição, em nenhum caso, cessará com a morte do [illegible], mas continuará na razão de um [illegible] de pensão, descontado mensalmente.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um herdeiro, cada um contribuirá na [illegible] correspondente a quota da pensão que lhe couber.

Art. 7. A pensão será igual á terça parte do ordenado ou soldo [illegible].

§ 1.º Não terão direito a mesma as filhas casadas, as filhas viuvas que não provarem miseria absoluta, os [illegible] e [illegible] de contribuinte, bem como os netos e netas que não forem [illegible].

§ 2.º Perderão a pensão em [illegible] estiverem as filhas [illegible] contribuinte, que se casarem.

§ 3.º Os herdeiros do contribuinte indemnizarão, em 12 prestações iguaes, no primeiro anno da pensão, o [illegible] para funeral e luto [illegible] repartições de fazenda [illegible] tado.

§ 4.º Quando não houver herdeiros inscriptos, será a [illegible] entregue a quem provar que fez a despeza com o enterramento.

§ 5.º Os contribuintes não poderão dispor da pensão em favor dos parentes consanguineos indicados no n. [illegible], art. 27 do regulamento ora em vigor.

§ 6.º A importancia das pensões accumuladas, ou da simples pensão, nunca excederá de 3:600$[illegible].

Art. 8.º Da data da publicação do novo regulamento em [illegible], os actuaes empregados inscriptos, que serão conservados, se o quizerem, passarão a contribuir com a importancia mensal de [illegible] de ordenado ou soldo.

Paragrapho unico. Os actuaes contribuintes que não acceitarem as disposições constantes destas bases e outras, por ventura necessarias a consolidação do montepio, serão eliminados, mediante declaração escripta endereçada [illegible] da contabilidade do Thesouro Federal e indemnizados da somma [illegible] que houverem soffrido e [illegible].

Art. [illegible] Serão revogadas todas as disposições contrarias ao novo regulamento, mantidas aquellas que [illegible] e respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes pensionistas.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1897.— [illegible]

O Sr. Presidente—Em novembro do anno passado foi nomeada uma commissão especial para organizar um projecto de montepio [illegible].

Essa commissão não chegou a concluir o seu trabalho, pelo que vou renoval-a, uma vez que estão extinctos os seus poderes, por ter [illegible] a legislatura passada.

Nomeio para essa Commissão os Srs. Paulino de Souza Junior, Frederico Borges, Cincinato Braga (que já faziam parte da Commissão antiga), Rodolpho Paixão e Paula Ramos.

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, a commissão especial da guarda nacional, tendo [illegible], muito breve estará [illegible] a consideração da Camara o projecto de reforma desta instituição, segundo os moldes do regimem federativo.

Acontecendo que, dous illustres membros dessa Commissão, retiraram-se para seus Estados, por motivos aliás justificaveis, a Commissão entende que, sendo a materia [illegible], não póde dispensar o auxilio de [illegible] membros; venho communicar a V. Ex. esse facto, pedindo ao mesmo tempo que seja nomeado mais dous Deputados para completar a Commissão.

O Sr. Presidente —Nomeio, para servirem durante a ausencia dos membros da Commissão da Guarda Nacional, os Srs. Viveiros e Manoel Caetano.

O Sr. Urbano de Gouveia—Traz-me á tribuna, Sr. Presidente, um pequeno e [illegible] protesto sobre o que se lê na publicação do *Diario do Congresso* de sabbado.

Alli vejo, ao terminar o expediente, o seguinte: « Documentos que acompanham a representação da Companhia do Alto Tocantins, manda[illegible] publicar por ordem da Mesa. »

Não serei eu, Sr. Presidente, quem extranhe a competencia da Mesa para mandar publicar documentos *ex-officio*; não vejo na acta que quem quer que seja reclamasse a publicação

desses documentos. Ainda mais: elles foram desentranhados de uma petição que se acha em mãos de um dos dignos membros da Commissão de Orçamento.

Portanto, houve proposito de mandar publicar documentos dessa natureza no *Diario do Congresso.*

E para que não passe em julgado que se acha exarado nesses documentos, para que não se possa mais tarde allegar que foram publicados sem que houvesse um protesto siquer, venho protestar contra o que nelles se lê.

Uma ligeira leitura basta para fazer resaltar a serie de despropositos e inexactidões contidas nessas peças. Entre outras dizem: « bafejada pela protecção do presidente do Estado Dr. Bulhões.»

Todo mundo sabe que o Dr. Bulhões é Senador; e não é o presidente do Estado de Goyaz.

Diz mais abaixo o tal engenheiro encarregado do serviço da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas : «era o engenheiro que iniciava os trabalhos da Estrada de Ferro no sertão com criminosos de toda a especie.»

Basta isso para mostrar o criterio do engenheiro que firma documento dessa natureza, o Sr. Frederico Ferraz.

O documento teve por fim fazer crer que os trabalhos da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas não podem continuar, porque o Sr. coronel Paranhos, ex-Senador da Republica, e sua familia se oppunham a que continuassem as obras dessa estrada de ferro.

Quem conhece Goyaz, sabe que não ha um só habitante daquelle Estado que não empenhe todo o seu esforço e toda a sua boa vontade para que se conclua aquella estrada de ferro.

E não seria o Sr. Paranhos, chefe de uma localidade, homem prestigioso, que já representou a Republica, que havia de querer difficultar os trabalhos dessa ferro via.

Posso garantir a V. Ex. e á Camara que o coronel Paranhos prestava-se gratuitamente a ser o pagador dos serviços da estrada de ferro, naquelles sertões; e quem isso faz não póde ser taxado de inimigo de uma estrada de ferro.

Tudo que ahi se acha nesses documentos será cabalmente refutado; não quero, porém que passem em julgado taes affirmações, e por isso faço este ligeiro protesto contra ellas.

O Sr. Presidente—A Mesa não podia deixar de attender a solicitação feita por um Sr. Deputado.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Não consta da acta.

O SR. PRESIDENTE—Quando foi feito o pedido, a Mesa declarou que opportunamente seria attendido, pois nesta occasião havia affluencia de trabalho, logo, porém, que elle cessou a Mesa mandou fazer a publicação que lhe havia sido pedida.

Procedendo assim, a Mesa mostrou ainda uma vez que não póde ter dous pesos e duas medidas, pois attende a todos os Srs. Deputados.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Não censurei á Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Sei.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 64 D — 1897

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898

Na rubrica—Arsenaes:

Restabeleça-se a verba destinada ao custeio dos Arsenaes do Recife, Bahia e Pará.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.— Affonso Costa.— Neiva.— Serzedello Corrêa.—Adalberto Guimarães.— João de Siqueira.*

Restabeleça-se a verba da proposta para custeio do Arsenal de Guerra de Pernambuco.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Ermirio Coutinho.*

Restabeleçam-se as verbas da proposta para a manutenção e custeio dos Arsenaes de Pernambuco, Bahia e Pará.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Martins Junior.*

A Commissão de Orçamento, contra os votos dos Srs. Paula Guimarães e Miguel Pernambuco, persiste na opinião manifestada em 2ª discussão e acceita pela Camara, relativa á suppressão dos Arsenaes da Bahia, Recife e Pará, pelo que é de parecer que sejam rejeitadas as emendas restabelecendo as verbas para a manutenção dos referidos arsenaes.

Supprimam-se as verbas para os Arsenaes do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Augusto Clementino.*

Entendendo a Commissão que a suppressão dos Arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso acarretará difficuldades ao serviço publico, visto como não se acham os estabelecimentos a que se refere nas condições dos da Bahia, Recife e Pará, collocado um no

Estado onde a maior parte da força militar permanece, e outro em um Estado longinquo que, em dadas circumstancias, póde ficar de communicação cortada com o resto do paiz, accrescendo que ambos os Estados são de fronteira, não dá seu assentimento á emenda do Sr. Augusto Clementino.

Onde convier.

Fica o Governo autorizado a transferir:

1.° Os professores effetivos militares ou civis, das Escolas Militares que, tendo mais de cinco annos de exercicio no seu cargo, houverem revelado decisiva competencia em qualquer das materias que constituem as differentes secções do curso geral das mesmas escolas ou Escola Superior de Guerra para os logares vagos de substituto da secção em que houverem revelado competencia.

2.° A transferencia só se poderá fazer mediante proposta da Congregação da Escola, onde se der a vaga, devendo a proposta ser approvada por dous terços, pelo menos, dos membros da congregação em effectivo exercicio.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Rodrigues Fernandes.*

Pende de deliberação da Camara e acha-se em ordem do dia um projecto de reorganisação do ensino militar; a emenda de que se trata encontra melhor collocação nelle do que no Orçamento da Guerra.

A' rubrica — Directoria de Obras Militares — accrescente-se :

Da verba destinada a essa consignação despender-se-hão até 10:000$ com a linha de tiro na cidade da Fortaleza (Ceará).

S.R.—Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.—*Barbosa Lima.— Bezerril Fontenelle.*

Póde ser acceita, não havendo augmento de despeza, assim redigida:

Da consignação — Reparos nos quarteis, etc. — deduzam-se 10 contos para serem empregados na linha de tiro na cidade da Fortaleza.

Accrescente-se onde convier :

O governo providenciará no sentido de ser attribuida ao Club Militar metade da doação feita ao Club Naval por actos do Poder Executivo de 1 de agosto de 1891, 30 de abril e 15 de setembro de 1892, segundo se vê do relatorio do Ministerio da Fazenda (2° volume, annexo K, pag. 31), ficando nestes termos approvada aquella doação.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1897.— *Barbosa Lima.*

Parece á Commissão que em vez de dividir-se a posse de proprios nacionaes doados por actos do Poder Executivo acima citados, deve ao contrario a fazenda nacional promover meios de reivindical-os, visto faltar competencia ao Executivo para alienal-os e não estar a União em condições de fazer doações, pelo que não acceita a emenda.

Accrescente-se onde convier :

O governo observará as seguintes prescripções em relação aos mestres, contra-mestres, mandadores e operarios que serviam nos Arsenaes e officinas por esta lei supprimidos :

a) Serão aposentados com jornal proporcional ao tempo todos aquelles que, contando mais de 10 annos de serviço, forem julgados invalidos ;

b) perceberão durante um anno a importancia do jornal sem a gratificação, para que possam buscar nova collocação, os que, tendo familia, não puderem aproveitar a disposição do *item* seguinte nem do anterior;

c) serão aproveitados nas officinas que a União mantem nos diversos ministerios, dando-se-lhes passagem de uns para outros portos da Republica, os serventuarios que se sujeitarem a esta transferencia, dando-se por despedidos os que, sendo solteiros ou não sustentando familia, recusarem a remoção neste *item* prevista.

Sala das sessões, 23 do outubro de 1897.— *Barbosa Lima.*

Os mestres, contra-mestres e mandadores dos Arsenaes, tendo ordenados e gratificação pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, gozam dos direitos que competem aos funccionarios publicos e estão incluidos no dispositivo do n. X do substitutivo.

O decreto n. 5118, de 19 de outubro de 1872, no art. 235, providencia sobre os operarios que se invalidarem em serviço.

A commissão, acceitando a 1ª e 2ª partes da emenda — lettras *a* e *b*, julga no caso de ser approvada a ultima parte, lettra *c*, sob a fórma seguinte:

Fica o Governo autorisado a aproveitar nas officinas, etc.; o mais como na emenda.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Paula Guimarães*, relator. — *Mayrink.* — *Luiz Adolpho.* — *Belisario de Souza.* — *Miguel Pernambuco.* — *Paulino de Souza Junior.*

N. 69 A—1897

Parecer sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 69, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida, os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente

A Commissão de Orçamento examinou a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto

n. 69, deste anno. Tratando-se de caso analogo ao que constitue o referido projecto, é a Commissão de parecer que seja adoptada a mesma emenda.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1897. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Mayrink*, relator. — *Paula Guimarães*. — *Miguel Pernambuco*. — *Luiz Adolpho*. — *Belisario de Souza*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se:

Fica igualmente o Governo autorizado a abrir creditr preciso para pagar a D. Carlota Menezes Vieira, viuva do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, os vencimentos que este deixou de receber na qualidade de director do Pedagogium, no periodo decorrido de 1 de março a 13 de agosto do corrente anno, por se achar nas mesmas condições do ex-funccionario Arthur Herculano de Almeida, visto não ter sido aproveitado pela municipalidade quando para alli fôra transferido o dito estabelecimento e considerado pela mesma addido á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, nos termos do § 5º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1897. — *Seabra*.

N. 97 B—1897

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 97, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 9:000$, supplementar á verba 9ª—Ajudas de custo—e de 5:480$ á verba 29ª—Despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios—do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 9:000$, supplementar á verba 9ª—Ajudas de custo—e de 5:480$ á verba 29ª —Despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios—do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1897. —*Francisco Veiga*, Presidente. —*Mayrink*. —*Paula Guimarães*. —*Luiz Adolpho*. — *Miguel Pernambuco*. —*Belisario de Souza*. — *Paulino de Souza Junior*. —*Urbano Santos*.

N. 132 A—1897

Autoriza o Governo a conceder 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o projecto do Senado, n. 132, do corrente anno, autorizando o Governo a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; e, examinando a Commissão os motivos que justificam o pedido do referido funccionario, e que constam dos documentos juntos, é de parecer que seja adoptado o projecto do Senado.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1897. —*Paranhos Montenegro*, Presidente. — *Heredia de Sá*, relator. —*Adalberto Guimarães*. —*Ernesto Brazilio de Araujo*. —*Ermirio Coutinho*.

N. 132—1897

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas, 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de outubro de 1897. — *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario. —*José Bernardo de Medeiros*, 2º secretario. —*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 3º secretario. —*Raulino Julio Adolpho Horn*, 4º secretario.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

A ordem do dia para hoje, 26 do corrente, é a seguinte:

Discussão unica da proposta do Senado, para nomeação de Commissão Mixta, para estudar o projecto relativo ao § 12 do art. 34 da Constituição;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 54 B, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste

anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

2ª discussão do projecto n. 88, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto n. 99, de 1897, approvando os creditos extraordinarios na importancia de 4.000:000$, abertos ao Ministerio da Guerra, pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.474, de 13 de março e 2.573, de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1897, emendas do Senado ao projecto n. 151 A, de 1896, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir o credito de 132:809$098, supplementar á rubrica n. 33 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias de correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento.

——

124ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente) Julio de Mello (1º Secretario), Silva Mariz (4º Secretario) e Arthur Rios (Presidente).

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Filgueira, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Viveiros, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Pereira dos Santos Alves de Brito, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, João Luiz, Ildefonso Alvim, Luiz Detzi, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Costa Junior Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal, para se proceder ás votações, entra em discussão a proposta do Senado, para nomeação de uma Commissão Mixta de tres membros, que interponha parecer sobre o projecto do mesmo Senado, dispondo sobre attribuições conferidas ao Congresso Nacional, no § 12, do art. 34 da Constituição.

O projecto do Senado, a que se refere a proposta, que acaba de ser lida, é o seguinte: (*Lê*).

E' este o projecto, a que se refere a proposta do Senado.

Está em discussão a mesma proposta. (*Pausa*.)

O Sr. Seabra— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Seabra— Sr. Presidente, eu desejava que V. Ex. me informasse si á Commissão, de que falla a proposta, incumbe o exame do tratado que actualmente se discute.

O Sr. Presidente— Essa pergunta ou consideração, sobre o assumpto, já a fez o honrado representante de Pernambuco, a qual motivou ser dada para ordem do dia a proposta.

E' uma questão que a Camara ha de resolver *á posteriori*.

O Sr. Seabra (*continuando*)—Perdão; o que o nobre Deptado por Pernambuco perguntou é si essa proposta estava ou não sujeita á discussão, e o que eu pergunto é si essa Commissão é eleita para examinar o tratado de 10 de abril, ou o que se discute actualmente.

O Sr. Presidente— O Senado propõe a nomeação de uma Commissão Mixta, para que ella estude o projecto que acabei de ler e interponha parecer sobre elle.

O Sr. Seabra (*continuando*)— Então, voto contra a proposta.

O Sr. Barbosa Lima— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima— Sr. Presidente, confesso que a declaração que V. Ex. acaba de fazer me surprehende sobre maneira!

Acreditava eu que o que V. Ex. leu, hontem, por aquillo de que nos deu conhecimento, em virtude dos termos deste officio, que a Camara dos Deputados era convidada a nomear uma commissão que se entendesse com outra, igualmente nomeada pelo Senado, no sentido de, reunidas em Commissão Mixta, interporem parecer sobre cada tratado, convenção ou accordo internacional, submettido á approvação do Congresso Legislativo.

Agora percebo que o que o Senado quer, aquillo para que elle nos convida, segundo V. Ex. vem de explicar, interpellado pelo honrado Deputado pela Bahia, é que a Camara nomeie uma commissão para, entendendo-se com outra identica no Senado, dar parecer sobre este projecto que V. Ex. acaba de ler.

Não me parece regular.

Si se trata de um projecto iniciado na outra Casa do Congresso Nacional e alli votado, depois de ter percorrido todos os tramites indicados no respectivo Regimento, afigura-se-me, pelo que manda a Constituição, que esse projecto deve ser enviado á Camara dos Deputados e aqui submettido ás tres discussões regimentaes.

Uma vez satisfeita esta exigencia, que tem logar para com todos os projectos iniciados naquella Casa e alli ultimados, V. Ex., de posse da communicação da Mesa do Senado remettendo-lhe tal projecto o deveria enviar á Commissão respectiva, para que esta désse o seu parecer, como Commissão Permanente, sobre a constitucionalidade, a utilidade e os demais requisitos de tal projecto.

Agora, deixar-se de lado esta norma, que deve ser seguida para com todos os projectos iniciados em uma Casa e desta enviados á outra, para nomearmos uma Commissão, que vá se entender com outra Commissão do Senado, afim de interpor parecer sobre tal projecto, não me parece regular, não me parece que se compadeça com as normas regimentaes, nem com os ensinamentos da Constituição, que, até aqui, nos tem guiado em deliberação de tal ordem.

O Sr. Luiz Detsi— O projecto foi apenas apresentado á consideração do Senado.

O Sr. Barbosa Lima— O projecto acaba de ser lido pelo honrado Presidente da Camara. Não sei, por isso que não nos foi distribuido, si elle seguiu todos os seus turnos, si foi já discutido na outra Camara ou não, si foi alli já votado e depois desta votação é que se nos convida, ou si o que se quer é que, em vez da Commissão de Diplomacia e Tratados do Senado dar parecer sobre o projecto, iniciado alli, este parecer seja, desde logo, dado pelas Commissões de uma e outra Camara, reunidas, para o fim de ter uma só discussão.

V. Ex., Sr. Presidente, nos esclarecerá sobre o assumpto, tanto mais quanto, repito, não foi distribuido semelhante; projecto nos não temos delle conhecimento tão completo, quanto fôra de desejar.

Eu, pelo menos, não o li, apenas ouvi dizer que o Senado cogitara de alguma cousa nesse sentido.

Acompanhei com attenção a leitura que V. Ex. fez desse projecto, e, confesso, mesmo para a nomeação de uma Commissão que houvesse de se entender com outra identica do Senado, não me sinto sufficientemente habilitado, uma vez que á nossa reflexão demorada não foi tal projecto préviamente submettido.

Feitas estas declarações, aguardo os esclarecimentos de V. Ex. para com mais vagar me pronunciar sobre o assumpto, a respeito de cuja relevancia e urgencia tomei hontem a liberdade de fazer tambem algumas considerações.

O Sr. Presidente — O illustre Deputado não ouviu bem a explicação que a Mesa fez hontem a respeito do assumpto.

A Mesa não alterou uma linha, uma virgula á communicação do Senado, uma vez que fez della leitura á Camara, leitura que acaba de reproduzir hoje no officio.

Ora, o officio do Senado refere-se a um projecto lá apresentado e para o qual o Senado votou a nomeação de uma Commissão especial, convidando a Camara para nomear outra, composta de igual numero de membros, para trabalharem conjunctamente, afim de interporem parecer.

Para completar os esclarecimentos que dei á Camara, procurei na collecção dos trabalhos do Congresso o projecto a que me refiro, e foi por isso que procedi á leitura delle.

O procedimento do Senado é regimental e está de acccordo com os precedentes que em grande cópia teem-se dado nesta Casa. Lembro que ainda este anno, sobre o projecto que regulava o estado de sitio, a Camara propoz a organização de uma Commissão Mixta, proposta essa que a Camera votou e o Senado approvou, estando esta Commissão funccionando.

Ha outra Commissão para estudar a crise de lavoura e industria pecuaria e muitas outras Commissões que seria longo citar.

Por consequencia, o procedimento do Senado está perfeitamente de accordo com o nosso Regimento, como de accorde está com os antecedentes.

São as explicações que tenho a dar.

O projecto ainda não está em discussão, espera a resposta da Camara para ser enviado á Commissão Mixta.

O Sr. Barbosa Lima—Eram os esclarecimentos que desejava ; não impugnava a proposta.

Comparecem mais os Srs. Albuquerque Serejo, Serzedello Corrêa, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, Coelho Lisboa, Affonso Costa, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Neiva, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramas, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Leonel Loreti, Campolina, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Arthur Torres, Matta Machado, Padua Rezende, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Plinio Casado, Guillon e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Fonseca Portella, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Appolonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Olympio Campos, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Urbano Santos, Henrique Valladares, Augusto Severo, Trindade, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Calogeras, Mendes Pimentel, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Flaquer, Bueno de Andrade, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Arthur Diederichsen, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Martins Costa, Possidonio da Cunha, Aureliano Barbosa e Py Crespo.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, á vista dos esclarecimentos que V. Ex. acaba de dar, não ponho a menor duvida em votar a proposta do Senado para que se nomeie uma Commissão Mixta afim de que esta dê parecer sobre o projecto de que se trata.

Apenas quero deixar bem claro que reputo infringente da Constituição a proposta do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder a votação das materias encerradas.

Trocando-se violento dialogo entre os Srs. Coelho Lisboa e Seabra, o Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

Reabre-se a sessão a 1 hora da tarde.

O Sr. Presidente — Convido os nobres Deputados a occuparem as suas cadeiras. Vae proceçer-se á votação.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão Especial de Montepio o seguinte

PROJECTO

N. 134—1897

Reorganiza o montepio dos empregados publicos civis da União, sobre as bases que apresenta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O montepio dos empregados publicos civis da União fica reorganizado sobre as bases seguintes:

Quanto aos fundos

Art. 2.° Formarão os fundos do montepio:

1°, contribuições mensaes e joias;

2°, emolumentos por titulos e certidões;

3°, pensões extinctas;

4°, pensões prescriptas;

5°, pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;

6°, legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios promovidos pelos poderes publicos, pelos interessados ou estranhos;

7°, producto das loterias que lhe possam ser consignadas, emquanto forem admittidas no Estado em favor de outras instituições;

8°, a quinta parte do imposto arrecadado sobre os vencimentos de todos os empregados inscriptos como contribuintes;

9°, os juros de 6 % ao anno, capitalizados semestralmente dos saldos de cada exercicio, que serão escrirturados no Thesouro Federal como divida passiva da União.

Quanto á contribuição

Art. 3.° Serão obrigados a contribuir mensalmente com a importancia de dous dias de ordenado ou soldo, os empregados publicos effectivos, pertencentes aos quadros das diversas repartições federaes, que tiverem direito á aposentadoria e idade de 18 a 40 annos.

Paragrapho unico. Além da contribuição mensal, os empregados inscriptos concorrerão no primeiro anno, de uma só vez ou em duas, tres ou quatro prestações, com uma joia igual a 24 dias de ordenado ou soldo.

Art. 4.° Os empregados effectivos maiores de 40 annos, quer pertençam, quer não, ao montepio geral de economia dos servidores do Estado, não poderão contribuir, salvo, si, além do desconto mensal de dous dias de ordenado ou soldo, concorrerem no primeiro anno, integralmente, ou em duas, tres ou quatro prestações, com a seguinte joia, calculada pela fórmula (1ª) ou por outra equivalente, em funcção do ordenado ou soldo o o semestre da vida média:

$$\frac{J}{O \text{ ou } S} = \frac{\frac{1}{6}\left[(1{,}03)^{70}-1\right]-\frac{[(1{,}08)-^{70}1]}{180}-\frac{1}{30}\left[(1{,}03)^{n}{}_{1})-1\right]}{0{,}03\ (1{,}03)^{n}} = \frac{0{,}03+7{,}918-5{,}8032}{(1{,}03)^{n}}-1{,}1111$$

§ 1.° Os aposentados ou reformados bem como os empregados de emprezas custeadas pela União não contribuirão para o montepio, quaesquer que sejam os seus vencimentos, idade e estado de saude.

§ 2.° A capacidade physica e uso pleno das faculdades intellectuaes, provados por acto de inspecção de saude, regularmente constituida, serão indispensaveis á inscripção, como contribuintes, dos empregados effectivos maiores de 40 annos.

§ 3.° As mulheres que exercerem cargos publicos serão equiparadas aos funccionarios de igual categoria; mas os maridos só terão direito á pensão, si forem invalidos ou maiores de sessenta annos.

§ 4.° Os empregados que tiverem augmento de ordenado ou soldo, quer seja em virtude de accesso, quer de reforma das tabellas de vencimentos, pagarão no primeiro anno, de uma só vez ou em duas, ou quatro prestações, a differença entre a joia correspondente ao novo ordenado ou soldo e a importancia da joia primitiva sommadas as differenças que por ventura houverem pago, ou seja:

$$D = J - J + d + d' + d'' + \ldots) \ (2^{o})$$

Art. 5.° Os empregados que enlouquecerem ou forem victimas de mutilações ou molestia que os inhabilitem completamente para qualquer occupação perceberão, em vida,

toda a pensão, caso não sejam aposentados ou reformados e desde que se prove a sua miseria absoluta. Cessando, porém, o motivo ou motivos determinantes da excessão, será suspenso o pagamento e continuarão a contribuir com a mensalidade e outro tanto para indemnização do auxilio recebido.

Art. 6.º A contribuição em nenhum caso cessará com a morte do empregado, mas continuará na razão de um dia de pensão, descontado mensalmento.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um herdeiro, cada um contribuirá com o dia correspondente á quota da pensão que lhe couber.

Art. 7.º A pensão será igual á terça parte do ordenado ou soldo do contribuinte.

§ 1.º Não terão direito á mesma as filhas casadas, as filhas viuvas que não provarem miseria absoluta, os sobrinhos e sobrinhas do contribuinte, bem como os netos e netas que não forem orphãos de pae.

§ 2.º Perderão a pensão em cujo goso estiverem as filhas ou irmãs do contribuinte, que se casarem.

§ 3.º Os herdeiros do contribuinte indemnizarão em doze prestações iguaes, no primeiro anno da pensão, o quantitativo para funeral e luto que o Thesouro ou quaesquer repartições de Fazenda lhes houverem adeantado;

§ 4.º Quando não hover herdeiros inscriptos, será o quantitativo entregue a quem provar que fez a despeza com o enterramento.

§ 5.º Os contribuintes não poderão dispor da pensão em favor dos parentes consaguineos indicados no n. 10 do art. 27 do regulamento ora em vigor.

§ 6.º A importancia das pensões accumuladas, ou da simples pensão, nunca excederá de 3:600$000

Art. 8.º Da data da publicação do novo regulamento em deante, os actuaes empregados inscriptos, que serão conservados, si o quizerem passarão a contribuir com a importancia mensal de dous dias de ordenado ou soldo.

Paragrapho unico. Os actuaes contribuintes que não acceitarem as disposições constantes destas bases e outras, porventura necessarias á consolidação do montepio, serão eliminados mediante declaração escripta enviada ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal e indemnizados da somma total dos descontos que houverem soffrido e respectivos juros.

Art. 9.º Serão revogadas todas as disposições contrarias ao novo regulamento, mantidas aquellas que o não forem e respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes pensionistas.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1897. — *R. Paixão.*

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 115 A, de 1897, para ser enviado ao Senado.

E' posta a votos e approvada a proposta do Senado para nomeação de Commissão Mixta para estudar o projecto relativo ao § 12 do art. 34 da Constituição.

O Sr. Presidente—Nomeio para constituirem a Commissão Mixta os Srs. Felisbello Freire, Barbosa Lima e Ildefonso Alvim.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, hontem apresentei um requerimento á Camara pedindo que se destacasse do projecto do Orçamento da Fazenda o additivo attinente á reforma das repartições de Fazenda.

Fui levado a fazer este pedido á Camara, de accordo como meu illustre amigo relator da Commissão de Orçamento, porque, como V. Ex. sabe, approvado que seja este additivo, incorporado no orçamento, embora tenha elle de ser destacado, nos termos do Regimento, não poderá a Camara emendal-o nesta ultima discussão.

Ora, comprehende V. Ex. que ha necessidade de ser esse additivo retocado extraordinariamente para pol-o do accordo com as conveniencias do serviço; approvado, entretanto, e incorporado ao projecto, não poderá ser elle mais emendado.

Por isso consulto a V. Ex. si é caso de ser votado esse requerimento desde já, para que o additivo, sem prejuizo da 3ª discussão, possa ser emendado; ou si, pelo contrario, V. Ex. julga que esse requerimento é inadmissivel e que o additivo deve continuar em discussão conjunctamente com o projecto, e ser incorporado a este, approvado.

Parece-me que, sendo elle destacado para constituir projecto em separado desde já, sem prejuizo da 3ª discussão, fica salvo o direito a Commissão de Orçamento e aos Deputados de emendal-o convenientomente.

O Sr. Presidente—A praxe seguida pela Camara é votar esses requerimentos na occasião em que se votem as emendas ao projecto.

O Sr. Coelho Cintra—Em todo o caso, fica prejudicado o direito de, na 4ª discussão, qualquer Deputado emendal-o, pois, como V. Ex. sabe, desde que contenha materia nova, não póde, na 4ª discussão, ser emendado convenientemente.

O Sr. Presidente—Eu não posso submetter o requerimento de V. Ex. a votos, sinão na occasião em que se votarem as emendas ao projecto.

O Sr. Coelho Cintra—Nestas condições, V. Ex. declara implicitamente cerceado o direito de qualquer Deputado emendal-o convenientemente.

O Sr. Augusto Clementino (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento. (*Lê.*) Trata-se de um projecto de urgentissima necessidade.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 47 B, de 1897, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Augusto Clementino.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval.

O Sr. Augusto Clementino—Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra, no desempenho do seu dever e satisfazendo ao compromisso por ella tomado na 2ª discussão deste projecto, vem submetter a consideração da Camara diversas emendas, cujo intuito é, não sómente harmonizar as disposições do projecto, como principalmente, tornal-o um todo compativel com as necessidades da nossa marinha.

Neste sentido, Sr. Presidente, envio á Mesa diversas emendas que, em nome da Commissão, submetto á consideração da Camara.

Vem a Mesa, são lidas, approvadas e postas tas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 47 B, de 1897:

Substitua-se o § 4º do art. 1º pelo seguinte: —A abonar a gratificação da tabella n. 28, que acompanhou o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha, e equiparada, bem assim a gratificação diaria de 300 réis aos marinheiros de 1ª classe e praças de infanteria de marinha; de 200 réis aos de 2ª classe e de 180 réis aos grumetes, quando embarcados em navios estacionados ou em viagem em aguas estrangeiras.

Substitua-se o § 10 pelo seguinte:

A rever os regulamentos do corpo de officiaes marinheiros e das brigadas de artifices, de fieis, de escreventes e de enfermeiros, no sentido de harmonizal-os com as disposições que regulam a especie e sem augmento de despezas:

a) os cargos de patrões-móres serão providos sempre pelos mestres do corpo de officiaes marinheiros, sendo a respectiva promoção gradual e successiva da 3ª á 1ª classe, desde que tenham satisfeito as condições do § 4º do art. 7º e do paragrapho unico do art. 10 do decreto n. 921, de 24 de outubro de 1890;

b) os patrões-móres de 3ª classe terão a graduação de guardas-marinha, os de 2ª classe de 2º tenente e o do Arsenal da Capital Federal a de 1º tenente;

c) os patrões-móres nomeados nos termos desta lei e que tiverem mais de 30 annos de bons serviços, contarão para reforma no posto da classe a que pertencerem, o tempo de serviço no corpo de marinheiros nacionaes.

Artigo additivo. Todos os brazileiros natos ou naturalizados que exercerem a profissão maritima ficarão sujeitos ao registro ou á matricula nas repartições competentes do Ministerio da Marinha.

Paragrapho unico. O Governo expedirá o preciso regulamento para a inscripção maritima da Republica e regulamentação da pesca, que será nacionalizada, estabelecendo as bases e as condições de ambos os serviços, vantagens, onus e penas, que consistirão em multas, prisão, embarque correccional, e outras por delictos militares previstos nos respectivos codigos.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Mello Rego*, presidente.—*Augusto Clementino* — *Marcolino Moura.*—*Agostinho Vidal.* —*Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Coelho Cintra—Sr. Presidente, como V. Ex. deve lembrar-se, ao iniciar-se a 2ª discussão desse projecto apresentei algumas emendas no sentido de completal-o e melhorar a sorte de officiaes e marinheiros da Armada Nacional. A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado estas emendas, opinou pela rejeição de algumas dellas e comprometteu-se a apresentar em 3ª discussão, substitutivo completo que comprehendesse todas as idéas consubstanciadas nas emendas que então tive a honra de apresentar. Folgo de declarar á Camara que a Commissão é digna de encomios por ter, attendendo a justas reclamações dirigidas por alguns Srs. Deputados, consubstanciado no substitutivo que ora apresenta á consideração da Camara to-

das aquellas idéas que lhe pareciam consentaneas com os interesses do offi.aes da Armada.

Pensando assim, applaudo ainda uma vez a Commissão e voto pela preferencia do substitutivo, porque nelle estão consubstanciados os principaes direitos outorgados pela nossa legislação vigente á classe a que me refiro.

Ninguem mais pediudo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — O Regimento estabelece que os projectos emendados em 3ª discussão sejam novamente re-enviados á Commissão respectiva para dar parecer sobre as emendas. O caso vertente, parece-me, não incide nesta disposição regimental, porque as emendas são da propria Commissão.

Vou, portanto, submetter a votos immediatamente o projecto com as emendas.

São succeessivamente postas a votos e approvadas as emendas que a Commissão offereceu na sessão de hoje.

Em seguida é posto a votos e approvado com as respectivas emendas em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 47 B — 1897

C Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado :

§ 1.º A engajar ou reengajar para o serviço da armada o pessoal que for necessario para preencher os claros existentes na força naval, com os vencimentos consignados nas instrucções que acompanham a lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, menos quanto aos 1ºˢ e 2ºˢ sargentos que perceberão aquelles 65$ mensaes e estes 60$000.

§ 2.º A conceder os mesmos vencimentos ás praças que, tendo completado o tempo legal do serviço, nelle continuarem sem engajamento.

§ 3.º A fazer extensiva aos musicos do corpo de marinheiros nacionaes a gratificação estabelecida no art. 2º do decreto n. 74 A, de 20 de dezembro de 1889.

§ 4.º Abonar a gratificação diaria estabelecida por aviso de 30 de março de 1852 ás praças dos corpos de marinha, quando embarcadas, em paiz estrangeiro.

§ 5.º A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 6.º A expedir regulamento para a execução do previsto no art. 87, § 4º, *in fine*, da Constituição, que impõe á marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da armada, mediante o sorteio, observadas as clausulas seguintes :

a) o sorteio comprehenderá os matriculados para a marinha mercante nas capitanias de portos, que tiverem 16 a 30 annos de idade, excluidos os machinistas, os pilotos e os que forem julgados incapazes para o serviço ;

b) cada capitania contribuirá com um contingente proporcional ao numero dos seus matriculados ;

c) os sorteiados servirão durante tres annos na activa e dous na reserva.

§ 7.º Reduzir a doze as escolas de aprendizes marinheiros.

§ 8.º Equiparar, no tocante a tarifa, os corpos de marinha aos navios de 1ª classe e as escolas de aprendizes aos navios de 3ª classe, com a consequente suppressão da quota para criados.

§ 9.º Alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, afim de organizal-o do modo mais consentaneo com o intuito de sua creação, não alterando a despeza que actualmente se faz.

§ 10. A rever os regulamentos dos corpos de officiaes marinheiros e artifices e das brigadas de fieis, escreventes e enfermeiros, no sentido de harmonizal-os com as disposições que regem a especie, não alterando as verbas orçamentarias.

Art. 2.º E' extensiva ao Ministerio da Marinha a disposição da 6ª alteração a que se refere o § 1º do art. 7º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Art. 3.º Da classe dos mestres e contramestres da armada nacional serão tirados os patrões-móres para os arsenaes de marinha e capitanias de portos e dependencias dos arsenaes.

1) esses logares serão providos por merecimento nos termos do § 4º do art. 7º e paragrapho do art. 10 do decreto n. 921, de 24 de outubro de 1890 ;

2) a promoção se fará para patrão-mór de 3ª classe ;

3) aos patrões-móres de 3ª classe concederá o Poder Executivo a graduação de 2º tenente, aos de 2ª classe a de 1º tenente e ao do Arsenal da Capital Federal, de 1ª classe, a de capitão-tenente.

Art. 4º O Governo, nos contractos de subvenção ás companhias de navegação, nacionaes, imporá a estas a obrigação de construirem, seus navios a juizo do Ministro da Marinha, para serem armados em cruzadores, no caso de eventualidade de guerra.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario

E' o projecto n. 47 B, de 1897, enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 54 B, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

Veem à mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 54 B, de 1897 (Orçamento da Fazenda)

Ao n. 10:—Alfandega de Pernambuco—escaleres, pessoal—augmente-se de 7:320$ a verba do pessoal, elevando-se os salarios dos patrões a 1:500$ annuaes, e o dos remadores a 90$ mensaes.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1896.—*Martins Junior.*

A' rubrica 14ª—Imprensa Nacional e *Diario Official*—accrescente-se 1:200$ para aluguel de casa do porteiro.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Heredia de Sá.—Felisbello Freire.*

Accrescente-se onde convier:—O Governo incluirá todos os annos na proposta de orçamento todos os creditos que tenham sido autorizados em leis especiaes e devam ser executados no correr do exercicio.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Paulino de Souza Junior.*

Sub-emenda á emenda que manda restabelecer a rubrica—Obras—si for acceita e approvada essa emenda, diga-se:—reduzida a 300:000$000.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Barbosa Lima.*

Onde convier:—E' o Governo autorizado a ceder á diocese do Ceará, sem onus algum, o terreno inculto da chacara episcopal, necessario para a construcção, a expensas da caixa pia da mesma diocese, de um asylo de educação primaria e profissional para meninos desvalidos.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Ildefonso Lima.*

Art. Quando por qualquer circumstancia for demorada a distribuição de creditos dos diversos ministerios, pelos Estados da União, até o segundo mez do exercicio, continuarão em vigor para realização das despezas autorizadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercicio anterior com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a ceder á Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital a propriedade plena do edificio onde funccionam essas instituições, mediante a indemnização de 348:902$704, valor despendido na construcção, por prestações annuaes nunca inferiores a 20:000$ cada uma.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Heredia de Sá.*

Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal, eliminando a parte obsoleta do referido regulamento, e consignando, além das medidas indicadas pelo mesmo Governo no relatorio do Ministerio da Fazenda, mais, a titulo de porcentagem, nas forças dos lucros liquidos, razoavel retribuição aos membros do conselho fiscal.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1897.—*Heredia de Sá.*

Art. O Governo abrirá o credito preciso para pagamento das despezas com a fiscalização dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas fabricadas no paiz; devendo, na futura proposta de orçamento, fixar papa esse fim o *quantum* necessario, sob a rubrica — Fiscalização dos impostos do fumo e bebidas alcoolicas.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.*

Art. Nenhuma despeza far-se-ha por conta do Ministerio da Fazenda com empregados aposentados, a não ser a que resulta de pagamento dos vencimentos de inactividade.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.*

A rubrica—Despezas imprevistas ou urgentes nas diversas Alfandegas—redija-se assim:—para despezas de material imprevistas nas diversas alfandegas—100:000$000.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.*

Accrescente-se ao n. X, onde convier:

§ Os inspectores das Alfandegas dos Estados que, em virtude da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895, perderam a effectividade, ficam considerados extinctos, por cuja verba perceberão, emquanto não forem providos em outros logares, a juizo do Governo.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Coelho Cintra.*

Accrescente-se ao n. X, onde convier :

§ Os empregados de Fazenda, nomeados inspectores de alfandegas ou delegados fiscaes nos Estados, perceberão, além do vencimento dos seus logares effectivos, a gratificação de exercicio da commissão.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Ao n. VI, Thesouro Federal :

Reduza-se de 90:400$ a consignação do pessoal respectivo, pela suppressão dos cargos creados e não preenchidos até hoje, de dous sub-directores, quatro 1os, seis 2os e seis 3os escripturarios.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.— *Coelho Cintra.*

A' rubrica XIII do projecto n. 54 B, de 1897: —Mantenha-se a verba destinada a dous desenhistas.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.— *J. A. Neiva.—Oscar Godoy.*

Ao art. 1º, n. X—Alfandega :

As quotas dos fieis de armazem sejam equiparadas ás dos 2os escripturarios, pois são iguaes os vencimentos que aquelles teem actualmente.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.— *J. A. Neiva.—Coelho Cintra.*

Sub-emenda á emenda do Sr. Alencar Guimarães

Accrescente-se : sendo applicada aos urgentes reparos de que carecem os armazens e apparelhos destinados ao serviço das capatazias da Alfandega da Bahia a verba que for restrictamente necessaria á execução desses reparos.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1897.— *J. A. Neiva.—Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier :

Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado, onde quer que a Fazenda Federal tenha sido condemnada.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.— *Barbosa Lima.*

O Sr. Galeão Garvalhal — Sr. Presidente, é impulsionado pelo mais puro patriotismo, é fortalecido pela maior sinceridade nas minhas convicções, que venho tomar parte neste debate, a trazer um insignificante subsidio para a discussão do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, demonstrando que tambem quero contribuir com um contingente minimo (*não apoiado*) para o largo estudo, que se tem feito em nossa Patria sobre as enormes e graves difficuldades financeiras e economicas, que assoberbam a Republica Brazileira.

Ainda hontem acabamos de ouvir a palavra autorizada de um ex-Ministro da Fazenda, que fez parte de um Governo notavel em nossa Patria por multiplos motivos, que ao finalizar o seu discurso apresentou varias emendas contendo medidas tendentes á enfrentar a crise, que tanto entorpece as nossas instituições. Na segunda discussão deste Orçamento tivemos ensejo de ouvir outros oradores, que dissertaram longa e profundamente sobre as difficeis questões da actualidade, e todos elles procuraram explicar as suas opiniões, ora baseando-as em doutrinas de economistas notaveis e no ensinamento da historia, ora procurando a solução dos nossos difficeis problemas em medidas radicaes, que uma vez applicadas, segundo as opiniões emittidas, viriam salvar a situação.

Venho tambem emittir a minha opinião, embora saiba que nada posso adeantar; estou mesmo convencido da verdade do antigo aphorismo— *nihil sub sole novum*. Na verdade as grandes conquistas, as grandes idéas, as grandes concepções estão realizadas, faltando unicamente o aperfeiçoamente, que a humanidade vae elaborando com lentidão. A nossa geração está incumbida do seu desenvolvimento systematico e logico, da sua applicação mais ou menos demorada e certa nas occasiões opportunas. A sociedade, como ella se acha constituida, em consequencia da evolução secular da nossa especie, fórma a mais sorprehendente das creações da humanidade; a sua direcção exige tão sómente um esforço systematico, e cada vez mais a influencia do sentimento e da intelligencia.

Uma perfeita organização social repousará na existencia de uma doutrina geral, que explicará scientificamente o mundo, a sociedade e o homem. Nós caminhamas necessariamente para esse futuro almejado, porque ha muitos seculos a sociedade occidental se acha em um periodo de transição revolucionaria, caracterizada pela decomposição do regimem catholico-federal. Havemos de conseguir a desejada regeneração social, e para esse *desiteratum* ahi estão em trabalho constante e assiduo todas as forças vivas da civilização moderna.

Sr. Presideete, não tenho a pretenção de apontar medidas que possam resolver o nosso problema financeiro, e mesmo a tanto não chegam as minhas aptidões (*não apoiados*), venho apenas expender a minha opinião nesta hora difficil e cheia de incertezas, procurando provar convencidamente o erro de algumas

doutrinas, que muito teem influido para a crise que nos atormenta, doutrinas algumas que muito teem impressionado os nossos financeiros, e teem dominado em quasi todos os actos dos Ministros da Fazenda da Republica, nos quaes reconheço o maior patriotismo, a maior dedicação ao serviço publico, o mais vivo interesse pela prosperidade da nossa Patria. Penso unicamente que a crise actual é um resultado incontestavel da apreciação erronea da situação do paiz, e de algumas leis economicas, que ainda estão em vigor, illudindo de um modo completo á muitos espiritos superiores. Parece-me que, deante dos progressos da sciencia social, as *doutrinas democratico-economicas* são impotentes e mesmo insufficientes para resolver o problema moderno, que consiste principalmente na incorporação do proletariado. Temos necessidade absoluta de uma doutrina, que obrigue o Poder Publico a tornar-se o orgão das aspirações populares e o director da actividade pacifica, que, na phrase de um pensador patrio, deve resultar da liberdade e da fraternidade dos homens.

Já tive occasião de discutir esse assumpto no Congresso do Estado de S. Paulo, em 1895, e posso affirmar que estão de pé todas as proposições que formulei a proposito das nossas questões financeiras e economicas.

São passados dous annos, e os factos estão demonstrando a verdade das minhas idéas, que foram o fructo da minha reflexão, da minha meditação sobre os males, que tanto teem embaraçado a Republica.

Todos os oradores, que me precederam, concluiram mais ou menos, que a grande difficuldade a vencer-se estava na questão cambial, e que uma vez afastado esse enorme tropeço do cambio, o Governo teria elementos sufficientes para conseguir o equilibrio orçamentario.

Alcançado o tão desejado equilibrio orçamentario, seria facil enveredar por uma ordem de medidas, que tornassem mais tarde possivel o resgate do papel moeda, e o estabelecimento do regimen metallico.

Estas idéas teem impressionado por tal fórma o espirito dos nossos homens publicos, que não recuam deante de qualquer medida para obter a elevação da taxa cambial, e é assim que o relator do Orçamento da Fazenda propoz a suspensão da amortização da divida externa, o que significa tambem a consequente suspensão do pagamento dos juros, como uma medida complementar.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Não apoiado, fallei sómente na suspensão temporaria da amortização.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Digo porém, que uma vez praticada semelhante medida, a outra seria um complemento pela força das circumstancias; o illustre relator acreditava que, não sendo o Governo forçado a fazer avultados pagamentos em ouro no estrangeiro ao cambio do dia, a enorme quantia reservada no orçamento para differenças de cambio ficaria disponivel para empregos vantajosos no interior do paiz, e tudo concorreria para trazer a alta do cambio pelo facto do Governo não ter mais necessidade de entrar no mercado com o fim de remetter ouro para a Europa.

A maioria governamental, a opposição, a propria Commissão de Orçamento pelos seus legitimos representantes, todos em summa protestaram nesta Camara contra semelhante medida, indicada pelo relator do Orçamento da Fazenda, affirmando todos do modo o mais solemne, que o Brazil devia empregar os ultimos esforços, lançar mão dos recursos extremos para satisfazer os seus compromissos sagrados, que teem sido cumpridos fielmente até o momento presente.

E' uma aspiração realmente patriotica, que deve ser realizada por todos os brazileiros, que bem comprehendem o valor do credito publico, e que comprehendem a gravidade da situação de um paiz, que envereda pelo caminho da suspensão dos seus pagamentos. Semelhante facto pelo menos significa para muitos um adiamento do seu progresso, uma paralysação da vida normal da Republica, o impedimento natural, para que se executem muitas medidas urgentes para o seu desenvolvimento.

O SR. AFFONSO COSTA — Muito bem.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Eu tambem não daria o meu voto para uma medida tão desesperadora, pois estou convencido de que o nosso Thesouro com os novos sacrificios que podem ser feitos, realizando-se profundos córtes nos Orçamentos, está em condições de vencer a crise, accrescendo que podem tambem ser adoptadas outras medidas complementares suggeridas por illustres Deputados, que teem tomado parte na discussão. Parece-me que seria patriotico cogitar-se de um plano completo, que bem meditado, bem estudado, pudesse ser executado com firmeza no decurso de cinco ou 10 annos, e que trouxesse como consequencia o equilibrio orçamentario, que não é facil conseguir-se com a decretação de novos impostos em um só exercicio.

As finanças de um paiz, uma vez arruinadas, dependem a sua melhoria e a sua restauração de reformas muito complexas, que sómente com o tempo obteem o resultado almejado. E' a lição da historia de todas as crises. (*Apoiados*).

Sr. Presidente, ouvi com muita attenção a todos os oradores, que me precederam na tribuna, e de todas as doutrinas sustentadas nesta Casa, a que mais me impressionou foi a que estabelece como these, que a *emissão de papel moeda não influe na baixa do cambio*. Estou em completo desaccordo com esta funesta doutrina, sustentada com calor pelo honrado representante de Sergipe o Sr. Felisbello Freire, que exprimiu-se da seguinte fórma:

Os financeiros europeus, ou por convicção, ou por capricho para suggestionarem a politica financeira da America, sustentam que a baixa de cambio liga-se ao excesso de emissão de papel moeda. Não concebo proposição mais fóra da verdade dos factos do que esta. Entre nós a mais competente critica se tem levantado a uma tal doutrina, cuja inverdade patenteia-se na historia financeira de muitos paizes.

O illustrado Senador Ruy Barbosa, em notavel discurso pronunciado no Senado, em 1891, estudando as emissões de papel moeda na Inglaterra, França, Italia, Estados Unidos, etc., disse que nunca produziram a baixa do cambio. E transcrevo para aqui as opiniões dos escriptores citados por S. Ex. os quaes dizem *(lendo)*: «Todos estes dados manifestam claramente que entre o agio do ouro e a quantidade de papel moeda não se póde verificar a minima relação directa, na Inglaterra de 1797—1821.»

Sobre o mesmo assumpto diz Boccardo:

«Destas informações resulta *evidentissimo* este aphorismo economico: as oscillações do cambio não se explicam pela simples theoria quantitativa das emissões.»

Eu de antemão repudio tão perigosa doutrina, que tem sido a causa dos nossos males...

O Sr. Felisbello Freire dá um aparte.

O Sr. Galeão Carvalhal... em que peze a autoridade do digno representante de Sergipe, devotado á causa publica e interessado no estudo dos importantes problemas que se referem aos destinos da Republica.

O Sr. Felisbello Freire dá um aparte.

O Sr. Galeão Carvalhal— Si o cambio é uma relação exacta entre a moeda estrangeira e a moeda nacional, essa relação é muito mais positiva no caso de uma circulação de papel inconvertivel, como acontece em nosso paiz. Adimittida como verdadeira a doutrina do illustre representante de Sergipe, seria licito sempre ao Governo, offuscado por tão sinistra illusão, recorrer á emissão de papel moeda, quando fosse necessario solver as necessidades do momento. A historia do nosso paiz protesta contra semelhante asserção.

Não me resta tempo para fazer um retrospecto da nossa historia financeira, mas está no conhecimento de todos que á qualquer emissão de papel inconvertivel succede uma queda do cambio.

O Sr. Augusto Clementino— E' o contrario.

O Sr. Galeão Carvalhal— Estou affirmando com a prova dos factos, que é demasiadamente efficaz, para que possa haver contestação.

Na verdade, a toda emissão governamental ou bancaria tem succedido proximamente uma baixa cambial; póde não se effectuar a baixa do cambio no momento da emissão ou mesmo pouco tempo depois, isto é, na occasião em que a emissão está sendo feita e empregada.

Os dados que vou apresentar constituem um argumento irrespondivel, e por elles, segundo a nossa historia, se verifica que, quasi sempre, toda queda cambial obedeceu á intervenção do Governo, já fazendo por si as emissões, já autorizando as emissões bancarias.

Em 1808 o cambio oscillou entre 74 e 70 sobre Londres; em 1814 o cambio subiu até 94. De 1815 até 1849 o cambio desceu de 77 dinheiros a 28; em fevereiro de 1851 o cambio estava com alternativas até 29 3/4. Em 1859 o cambio desceu em fevereiro a 25 1/2 e conservou-se nesta taxa durante todo o anno de 1859, e aconteceu que, em outubro desse anno, o Governo nomeava uma importante commissão de inquerito para estudar entre outras questões as causas da baixa cambial.

Na crise de 1864 a taxa cambial estava em setembro em 27 1/2, mas em outubro a 26, e em janeiro de 1865 já tinha alcançado até 25, mais ou menos.

A queda do cambio a 25 1/2, em 1859, determinou um panico na praça do Rio, e acarretou uma crise tremenda em todo o paiz, e tal foi a sua repercussão nos mercados nacionaes e estrangeiros, que o Governo do Brazil de então julgou-se na necessidade de nomear uma commissão de inquerito, composta de pessoas competentes. A commissão nomeada confeccionou um relatorio, que é um trabalho luminoso pelos dados e pelas apreciações que encerra, além da indicação das causas de crise e dos meios de remedial-a.

Já naquella época pessoas competentes estudaram as causas principaes da crise, e assignalavam como causa principal da queda do cambio a depreciação do meio circulante e as especulações cambiaes. Nesse relatorio ha mesmo uma parte que se occupa principalmente do modo pratico, pelo qual se effec-

tuam as operações de cambio na praça do Rio, lembrando os alvitres adequados a evitar-se toda e qualquer especulação.

E' digno de estudo e da maxima ponderação esse relatorio, que se refere a uma época de difficuldades financeiras para o Brazil, e onde ha muita cousa, que tem inteira applicação ao presente momento.

Na crise de 1864 o cambio desceu a 27 1/2, o que representa o *cambio par*. Os meus illustres collegas desta Camara sabem que anteriormente havia sido modificado o nosso padrão monetario, ficando estatuido o cambio *par a 27 dinheiros por mil réis*. Antes da modificação do padrão monetario, tivemos o cambio a 54, moeda forte, igual á moeda portugueza. Com a alteração de padrão a nossa moeda passou a ser moeda fraca em relação á moeda portugueza.

Sr. Presidente, em 1864 o cambio manteve-se mais ou menos á 27 1/2, e apezar disso a quebra da casa Souto e de varios estabelecimentos commerciaes, que faziam transacções bancarias, perturbou seriamente a vida financeira da Nação, e nesta cidade do Rio de Janeiro houve necessidade do emprego da força publica para manter a ordem e conter a agitação dos espiritos, tamanha era a agglomeração dos interessados, que corriam aos estabelecimentos bancarios em busca dos seus depositos.

Já naquella época cheia de contrariedades, os homens de Estado e os financeiros consideravam o cambio a 27 como o signal de uma crise nacional, e entendiam que o Governo cumpria um dever sagrado combatendo a especulação, que era então como hoje considerada a causa forte da baixa do cambio, sendo que o jogo era feito com caracter de monopolio pelos estrangeiros.

Um raciocinio natural me assalta o espirito e as suas consequencias facilmente serão deduzidas.

Quando estudamos com attenção as crises de 1859 e 1864, verificamos que os nossos antepassados com assombro consideravam o cambio a 27 como um grande mal para o paiz, e faziam tristes conjecturas sobre o futuro.

O que não diriam elles hoje, vendo o enorme derrame de papel moeda inconvertivel por toda a superficie do paiz, e o cambio á 7 1/4? O que não diriam Bernardo de Vasconcello, Ledo, Souza Franco, Vergueiro e tantos outros eminentes homens politicos que desde 1827 se preoccupavam patrioticamente com a situação financeira do paiz? O que não diria hoje Lino Coutinho que 1828 no parlamento exprimia-se da seguinte fórma relativamente á emissão do Banco do Brazil: «O Banco é que tem produzido as desgraças do Brazil, e por isso nossas vistas devem ser de reforma ou extirpação de semelhante cancro, do contrario é escusado procurar o remedio.

O Governo póde recolher grandes quantidades das notas circulantes, e chegar a essas benignas circumstancias de ver apparecer na circulação menos papel, mas quem nos certificará que o Banco não continuará a emittir suas notas por suas portas travessas? Creio que em materia de finanças, ouro é o que é ouro, não papel que não tem valor algum; e cousas de finanças creio que se não obram nigromancias e feitiçarias. Uma lettra equivale ao ouro, quando o individuo tem dinheiro para resgatar; mas sem credito não póde valer ouro.»??

Sr. Presidente, si estudarmos imparcialmente a historia financeira do nosso paiz, havemos de confessar que desde o regimen passado até hoje pequenas alterações teem havido nas normas governamentaes dos Ministros da Fazenda. As normas adoptadas pelo Governo imperial são as mesmas que teem sido praticadas na Republica, com a differença de que os governos da Republica teem abusado das emissões, porque tornaram-se quasi impossiveis os emprestimos externos.

Acredito sinceramente que, si tivessemos podido conservar o mesmo grão de credito no estrangeiro, si tivessemos elementos para a consecução de emprestimos, este recurso estaria sendo empregado para sanar as difficuldades que fossem apparecendo...

O Sr. Affonso Costa—Momentaneamente.

O Sr. Galeão Carvalhal—... e o Governo não se encontraria, pelo menos hoje, deante da esphinge da suspensão dos pagamentos ou de concordata com os seus credores.

Desde o regimen monarchico que os orçamentos se fecham com *deficits*, que são cobertos com emprestimos ou com augmento de impostos.

Não tem apparecido alvitre algum efficaz que trouxesse como resultado enfrentar com as difficuldades, e nas occasiões de guerra interna ou externa sempre tem sido empregado o recurso extremo das emissões inconvertiveis.

E muito de proposito uso das palavras—*emissões inconvertiveis*, porque as emissões convertiveis duram pouco tempo entre nós, e na verdade os factos provam que, não havendo saldos orçamentarios e não havendo tambem nem siquer equilibrio orçamentario, autorizada uma emissão convertivel, o Governo em pouco tempo vê-se na dura contingencia, ou de decretar o curso forçado das notas, ou de assumir a responsabilidade das emissões.

O Brazil já tem muitas experiencias das emissões inconvertiveis, de modo que com os

dolorosos e funestos resultados das crises anteriores, tudo levava a esperar que os estadistas da Republica se acautelassem contra os abusos e contra a repetição de erros que tanto teem prejudicado a nossa patria.

O Sr. Rodolpho Abreu — V. Ex. deve consignar que essas emissões não aproveitaram em cousa alguma ao Estado; só pesaram sobre o povo.

O Sr. Galeão Carvalhal — Quando tive a honra de discutir esse assumpto no Congresso do Estado de S. Paulo, eu avancei a proposição, que julgo verdadeira e é que — a desconfiança ou o descredito é gerado pela baixa do cambio.

Em regra, todos acreditam na proposição contraria, isto é, que o descredito ou a desconfiança produz a baixa do cambio.

Na verdade, quanto mais desce a taxa cambial, tanto maior é a desconfiança, que vae se radicando no espirito de muitos, que consideram o Brazil em uma situação sem remedio, e, de facto, nos grandes centros europeus ja se annuncia como uma cousa possivel a eventualidade da nossa concordata com os credores, não obstante os immensos recursos e a invejavel riqueza natural de que dispõe o Brazil.

Era geral a crença de que com a eleição do actual Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, o paiz entrasse em um periodo novo de calma, de renascimento e de progresso, trazendo o restabelecimento do credito e o augmento da riqueza publica.

No inicio do seu Governo houve immediata e forte propaganda pela pacificação do Rio Grande do Sul e por outras medidas complementares, suppondo todos que dahi forçosamente surgiriam dias mais felizes para as finanças brazileiras.

Entretanto, com amarga surpreza, temos visto que á par das lutas politicas, que continuam intensas, o credito do paiz mais se enfraquece, parecendo que a sua restauração não constitue mais uma esperança proxima.

O meu voto de republicano e de patriota é que cessem as recriminações sobre um assumpto, que tanto interessa a vida da Republica, para que se possa fazer uma indagação calma das causas que estão provocando a nossa ruina.

A inconsequencia das finanças patrias é manifesta; apresentam como causadores do nosso descredito principalmente aos bancos estrangeiros aqui existentes, que de commum accordo com os especuladores em cambio fazem pressão no mercado e com o monopolio dispoem da fortuna publica.

Repetirei as considerações que tive ensejo de apresentar na Camara dos Deputados em S. Paulo.

A alta ou baixa do cambio, não em suas pequenas oscillações, mas no seu movimento normal, é uma funcção puramente material e que obedece a outras leis.

Assim não acho fundamento para a imputação que geralmente se faz *aos poucos* bancos estrangeiros estabelecidos nas diversas praças do Brazil — de serem elles os mais fortes promotores do nosso descredito por meio da baixa do cambio.

Como attribuir tamanho poder a esses bancos, que todos reunidos apenas dispoem de um capital de cinco milhões de libras? Onde estão os lucros fabulosos realizados por esses bancos com a baixa do cambio? Não é verdade que, si a exploração da baixa do cambio fosse um negocio demasiadamente rendoso, constituisse em summa uma California, hoje não teriamos quatro ou cinco bancos estrangeiros, mas uma praga delles tão numerosa como os kiosques de loteria e outros negocios identicos?

O Sr. Rodolpho Abreu — E' o melhor negocio na praça, posso garantir a V. Ex.

O Sr. Galeão Carvalhal — O meu argumento é difficil de ser distruido.

O Sr. Rodolpho Abreu dá um aparte.

O Sr. Galeão Carvalhal — Si o dinheiro corre para as suas carteiras, é porque innegavelmente elles inspiram maior confiança aos particulares, accrescendo, que pela sua administração procuram manter solida essa confiança, que é a alma dos negocios bancarios. *O capital não tem politica e nem entranhas: o que elle exige é apenas segurança e boa renda.* O capitalista não póde viver sómente de aspirações e de esperanças; elle precisa em primeiro logar receber regularmente a renda do seu dinheiro, ter conjunctamente a certeza da perfeita segurança do seu capital, tal qual como o proprietario urbano, que precisa em primeiro logar receber regularmente o aluguel do seu predio e conjunctamente ter a certeza de que o locatario não lhe desvaloriza a propriedade, estragando-a. Esta é a verdade incontestavel.

Outro erro consiste no facto de attribuir-se em larga escala á especulação a baixa do cambio. Realmente a especulação não é sinão *uma operação a prazo*, na qual ha um vendedor que conta com a alta e um comprador que conta com a baixa.

O vendedor necessariamente trabalha pela alta para cobrir-se e fazer com lucro a entrega ao comprador no dia aprazado, e o comprador, pelo seu lado, trabalha para a baixa para repassar com vantagem a compra feita no dia do seu recebimento.

E' uma pura verdade, o que acabo de enunciar; si o cambio sobe ou desce é esse facto

inteiramente fóra da vontade das partes que interveem no negocio cambial, pois cada um comprador ou vendedor trabalha no sentido que lhe convém.

E' certo que devemos confessar a existencia de uma situação muito grave para o nosso paiz, mas penso que a situação actual é o resultado de uma politica financeira dubia, inconsequente, e que tem accumulado erros sobre erros. *(Apoiados.)*

Dahi os manejos de toda especie, dos quaes tem resultado a depreciação do nosso credito e tambem a consequente depreciação da nossa moeda.

A Italia achou-se em uma situação identica á nossa e conseguiu reerguer-se, devido á execução de um grande plano, que foi executado fielmente, tendo á sua frente um homem notavel – o Sr. Magliani, illustre homem de Estado, que occupou a pasta da Fazenda durante largo tempo.

A Italia naquelle tempo nadava em papel-moeda inconvertivel, como nos descreve minuciosamente o Sr. Cucheval Clarigny, em sua obra—*As finanças da Italia—1866—1885.*

De 450 milhões em 1870, a circulação do papel-moeda em 1875 chegou ao maximo de 940 milhões, a maior emissão que se realizou na Italia.

Os seus homens de Estado comprehenderam que era mister arrostar com tamanhas difficuldades e que era indispensavel retirar da circulação o papel-moeda, que não passava de um emprestimo disfarçado.

Procedendo com o maior patriotismo e com toda a sabedoria, começaram por garantir que não seria mais emittida uma nota inconvertivel, e cogitaram conjunctamente de uma revisão completa dos impostos, supprimindo alguns e creando novos, e augmentando prudentemente outros.

Magliani, emfim, conseguiu a regeneração financeira da Italia, que se encontrava em um estado quasi ruinoso, com o seu credito nullificado, minada pelo cancro terrivel do papel-moeda, cujas emissões attingiram a proporções nunca vistas, e sobrecarregada com as consequencias de guerras que trouxeram a sua unidade.

A Italia salvou-se pela economia, e pela execução fiel das medidas postas em pratica pelos seus eminentes estadistas, conseguindo assim augmentar suas receitas, equilibrar seus orçamentos e resgatar o papel-moeda.

Cucheval Clarigny nos descreve perfeitamente este trabalho notavel da regeneração financeira da Italia, que bem póde servir de exemplo para nós.

Lá, a emissão do papel-moeda afugentou os metaes preciosos, e prohibiu os emprestimos externos durante muitos annos. A crise era tão profunda, que houve da parte de todos os politicos uma união harmonica para não se quebrar o plano governamental. Neste ponto a administração foi uniforme, e, embora houvesse modificações no Governo, o plano financeiro e economico não era alterado, e assim no decurso de 10 annos, mais ou menos, os governos, que succederam, conseguiram a regeneração financeira da Italia.

O augmento das emissões de papel-moeda foi em parte devido ás necessidades da guerra de 1866 contra a Austria, que foi seguida da annexação da Venetia á Italia e aos encargos oriundos da occupação de Roma e da campanha romana. A incorporação desses territorios trouxe a unidade da Italia, conquista almejada de longa data.

Dada a existencia de uma tão grande quantidade de papel-moeda, os estadistas italianos preoccuparam-se immediatamente em prevenir a sua depreciação, cessando o fabrico de papel-moeda de todas as garantias, bem como a sua circulação, tudo com o fim de valorizal-o, e, querendo interpor entre o publico e o Governo um intermediario, que pudesse ser fiscalizado melhor, conseguiram do Poder Legislativo a lei de 30 de abril de 1874, que constituiu um syndicato de seis bancos, já investidos do direito de emissão—o Banco Nacional, os bancos de Roma, de Napoles, de Sicilia, de Toscana e o Banco Toscano de Credito, mediante um contracto para a emissão de notas bancarias.

Essa lei é concedida pelo titulo—*lei do consorzio*—lei sobre a circulação em papel durante o tempo do curso forçado. *(Legge sulla circulazione cartacea durante il corso forzoso.)*

A proposito nos acode immediatamente o commentario sobre os effeitos da lei italiana.

Um dos fins da lei foi impedir a falsificação das notas, e não resta a menor duvida que este facto muito concorre para a depreciação do papel-moeda entre nós *(apoiados)*, facto que é aggravado pela impunidade daquellas que atiram moedas falsas na circulação.

O governo italiano achou-se a braços com as mesmas difficuldades, com que hoje luta o Governo brazileiro, tendo necessidade de consignar nos seus orçamentos quantias avultadas para differenças de cambio, mas é digna de louvor a attitude dos estadistas italianos, que eram sinceros e francos com o povo, ao qual nada occultavam, pelo contrario, affirmavam todos que ninguem devia illudir-se com as vantagens apparentes do curso forçado do papel-moeda, que devia sempre ser considerado como um remedio extremo.

Dahi os esforços inauditos empregados pelo governo italiano para supprimir o curso forçado, e levar a effeito o resgate, mais ou menos parcial, do papel-moeda.

Para esse fim era indispensavel combater energicamente a illusão funesta de todos aquelles que apregoam as vantagens de semelhante medida.

Cucheval Clarigny, na obra citada, exprime-se a respeito, da seguinte fórma : « ha poucas utopias tão seductoras como a do papel moeda, e facilmente se explica o attractivo irresistivel, que ellas exercem tanto no espirito dos theoricos, como dos homens praticos, todos familiares com as questões economicas.

Quando se calcula que um simples cidadão póde obter credito com a sua assignatura em um pedaço de papel, isto é, em uma lettra, que se transmitte de mão em mão, como dinheiro, porque razão o Estado, que é sempre muito mais rico do que o particular, não póde inspirar mais confiança com a emissão das suas notas?

Os mesmos motivos de honra e de interesses, que influem nos particulares, para que sejam fieis aos seus compromissos, não se impõem com mais força á collectividade dos cidadãos?

Assim, não ha duvida, que é por um simples prejuizo, que se recusa ao papel do Estado a mesma confiança que se dispensa ao papel bancario ou á lettra de um commerciante.

Quantas vantagens não offereceria o uso exclusivo deste signal monetario! Avalie-se em *80 millards* as especies em ouro e prata que as nações civilizadas manteem actualmente em circulação para o regulamento das trocas de particular a particular, de povo a povo. Si a metade sómente deste enorme capital, hoje completamente improductivo, fosse substituido por papel, que quasi nada custaria, *si 40 miliards* de metaes preciosos fossem restituidos aos usos industriaes, não se daria uma addição immediata á riqueza universal, seria isso um beneficio para a humanidade?

Tal é a these que sustentava com muitos argumentos um financeiro afamado o Sr. M. E. Pereira, que empregou todos os esforços para popularizar na França o uso da moeda fiduciaria. Nada mais facil do que demonstrar o erro de semelhante doutrina. Si os particulares ou os estabelecimentos de credito deixam de satisfazer os seus compromissos, o Estado, provocado pelos interessados, ahi está para obrigal-os por via judiciaria.

Quem exercerá o mesmo poder e a mesma fiscalização sobre o Estado, quando este prevaricar? E são porventura raros os exemplos de governos que teem deixado de satisfazer os seus compromissos?

O que não resta duvida é que o lastro metallico é uma condição essencial para a moeda fiduciaria.

Si a necessidade da moeda metallica é imperiosa nas transacções internas, ella ainda é maior nas transacções internacionaes. Si este é o principio adoptado pelas nações civilizadas, e evidente que se deve condemnar a medida extrema da emissão inconvertivel do papel-moeda, que, na verdade, representa um emprestimo oneroso para o povo, embora não figure nos orçamentos a quota destinada aos juros deste emprestimo. Si a principio os governos se embalam com a illusão da ausencia de verbas nos orçamentos para pagamento de juros, mais tarde a decepção é tremenda, porque o resgate do papel-moeda emittido será feito a custa de enormes sacrificios na acquisição da moeda metallica, e os juros então constituem um pesado onus para o povo.

A verdade é a seguinte, isto é — o emprego do papel-moeda com o curso forçado só deve impor-se a qualquer governo em uma hora de crise.

A Italia na execução do seu grande plano financeiro seguiu uma norma muito differente daquella que o Brazil tem seguido até hoje.

Os nossos governos todos os annos nestes ultimos tempos sobrecarregam o contribuinte com o augmento de impostos, e como tem havido sempre augmento na despeza, continuam os *deficits*; o ultimo augmento dos impostos perturbou completamente as rendas aduaneiras, e, a pretexto de proteger industrias que não temos, converteu o Brazil em um paiz em que o simples conforto vae se tornando impossivel.

Até certa época o consumidor supportava perfeitamente os effeitos da tarifa, mas no momento presente, si não partir do Congresso a iniciativa da sua reducção, teremos de assistir a crescente diminuição das rendas aduaneiras, o que virá collocar o Governo em uma situação muito precaria. (*Apoiados.*)

Temos presenciado o facto da aggravação dos impostos todos os annos, e o augmento extraordinario dos direitos de importação trouxe como consequencia a diminuição da renda aduaneira. Ha muitos espiritos pessimistas que acreditam que o Brazil nestes ultimos quatro annos não tem progredido economicamente ; a sua riqueza tem ficado estacionaria e *ipso facto* as rendas não teem augmentado realmente ; o augmento que se nota é resultante do augmento dos impostos.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. refere-se á renda da importação. Isto não constitue riqueza em paiz nenhum.

O Sr. Galeão Carvalhal — Além disso, Sr. Presidente, o consumidor está constante-

mente sujeito ás mais bruscas surprezas, isto é, ao emprego de medidas radicaes, que são praticadas durante algum tempo, para serem depois revogadas, com aggravação dos impostos.

Quero referir-me á cobrança do imposto em ouro, que tem sido decretado, e cuja idéa surge novamente, apontada como uma medida de salvação por aquelles que assim julgam desta maneira solver as difficuldades do Thesouro. A proposito. lembra o meu illustre collega o Sr. Serzedello que o imposto de importação não constitue realmente a riqueza de um paiz, mas o que é facto é que a facil arrecadação de um imposto dá a prova das forças economicas de uma nação, e todos os economistas são solidarios, quando confessam que os impostos de consumo garantem uma arrecadação certa e progressiva. E' o que a experiencia tem demonstrado de um modo evidentissimo.

O Sr. Amphilophio — Dá-me licença? A importação muitas vezes é signal de riqueza para o paiz, quando guarda a proporção com a exportação. O fluxo e refluxo são manifestações da mesma causa: a prosperidade economica do paiz.

O Sr. Galeão Carvalhal — Eu ia responder ao meu illustre collega o Sr. Serzedello, dizendo que a sua proposição em rigor não tem applicação a nós; além disso, estudada a questão debaixo do ponto de vista financeiro, temos de nos cingir á disposição constitucional que deixou para a União, como principal fonte de renda, os impostos de importação.

Enfraquecida esta fonte, difficilmente ha para onde appellar, pedindo novos recursos necessarios para todos os serviços publicos.

Como negar-se esta trista verdade, quando é certo que os impostos de importação constituem a base da arrecadação federal, e nella deve o Governo empregar o maximo cuidado?

O Sr. Amphilophio — E' um defeito constitucional pela insufficiencia de recursos de vida da União a quem só se deixaram impostos de importação.

O Sr. Galeão Carvalhal — Formando os impostos de importação a base do systema tributario da União, eu penso que o contribuinte não póde estar sujeito a surprezas pela decretação de medidas que importam em um augmento exaggerado das taxas, e a este respeito, não ha negar, temos seguido um systema vicioso.

Quero referir-me ao imposto em ouro para a importação, contra o qual quero me pronunciar, attendendo principalmente ao modo por que tem elle sido posto em pratica entre nós. O Sr. Dr. Felisbello Freire apresentou uma emenda nesse sentido, emenda que, si for approvada será uma surpreza para o povo, que ficará sujeito a um augmento inaudito do imposto, emquanto o cambio permanecer a 7 1/4. E demais, quem nos garante que temos a alta do cam-bio com semelhante imposto? *(Ha apartes.)*

O Sr. Dr. Ruy Barbosa no Governo Provirio ensinou o systema, determinando a cobrança do imposto em ouro na razão de 20 %. Mais tarde ordenou a cobrança integral em ouro, mas tantas foram as reclamações que surgiram nesta praça, como em todos os pontos do Brazil, que o Governo viu-se na contingencia de attendel-as.

A Commissão de Orçamento, naquella época da qual faziam parte dous banqueiros — o Sr. Mayrink e o Sr. conde de Figueiredo, propoz, é certo, a abolição do imposto em ouro, mas pediram um augmento até então nunca visto dos impostos, pois de outra fórma o paiz não tinha recursos para satisfazer os seus compromissos. E note-se que naquella época o cambio esteve a 15 e 16, taxas que, comparadas ás de hoje, dão uma idéa do sacrificio enorme, que se não pedia ao povo com a decretação do imposto em ouro, accrescendo a circumstancia de que não ha uma esperança segura de cambio em pouco tempo.

Dada a hypothese de ser decretada a cobrança do imposto em ouro, desde logo é de prever que as reclamações contra o imposto surgirão de todos os lados do paiz, e caso se verifique a inefficacia da medida o Governo, querendo ir ao encontro das reclamações, virá certamente dizer ao Congresso que não póde dispensar o augmento de impostos, isto é, a differença entre o valor do ouro e do papel-moeda. Esta falta de sinceridade que importa em surpreza para o povo brazileiro, é um phenomeno que devemos banir de uma vez, e nos sirva de inspiração o estado precario em que se acha a collectividade brazileira.

Allega se que temos ainda recursos de sobra para conjurar a crise, eu não sou do numero dos pessimistas a este respeito; mas entendo que não devemos nos illudir sobre a estabilidade do credito publico pelo facto de ter o Thesouro até a presente data satisfeito todos os nossos compromissos na Europa. Neste assumpto, ha um erro grave de apreciação, e tanto que as condições financeiras teem peiorado, apezar de estarmos com os nossos pagamentos em dia, principalmente no que se refere á divida externa.

O facto do pagamento pontual em nada influe sobre o cambio; o que o nosso credor estrangeiro observa é que a collectividade brazileira, que na realidade figura como nosso

fiador e principal pagador, está empobrecida, e o Estado que é o reflexo dessa collectividade, ha de resentir-se do mesmo mal.

Eu attribuo a diminuição das rendas aduaneiras ao empobrecimento geral da Nação, que luta com a carestia da vida, proveniente de multiplas causas, e principalmente da depreciação do meio circulante. Si chegarmos ao extremo da concordata, não será isso uma novidade para o credor estrangeiro, que aliás a espero, como já tenho ouvido a varios capitalistas que estão em relações directas com a Europa. Acredito mesmo que em face da nossa crise tão aguda o credor estrangeiro ha de admirar-se dos grandes sacrificios, que o Governo Brazileiro está pedindo ao povo para não deixar de satisfazer os seus compromissios na Europa, e a par de tudo isso elle verifica que a lavoura está empenhada e que as industrias incipientes não fornecem rendas ao Thesouro.

Ha ainda uma circumstancia que eu noto, e que é muito importante na questão que estou estudando—as rendas aduaneiras nos Estados exportadores de café provêem em grande parte tambem da importação de materias alimenticias, importação que é feita em larga escala nas praças do Rio de Janeiro e Santos. Nós hoje pregamos a necessidade da variedade de culturas, mas posso garantir á Casa que, si houvesse uma parada na importação de materias alimenticias, o prejuizo do Thesouro seria enorme.

Nas condições actuaes, é indispensavel que esta transformação se opere lentamente, embora se reconheça que uma só cultura constitue um mal. Parece um paradoxo o que estou dizendo, mas é facil fazer-se uma verificação. Hoje ha uma importação não pequena de generos alimenticios, o que contrasta com a diminuição que tem havido na entrada de artigos de luxo, que estão muito sobrecarregados de impostos.

Meus senhores, chegamos a este ponto bem desagradavel: o brazileiro, ou quem residir em nossa patria, não póde ter gosto! e dahi o exodo de familia rica para o estrangeiro, com prejuizo enorme para a Republica.

Entre nós é quasi impossivel fumar-se um charuto de Havana, comprar-se um vestido de seda, um frasco de perfume, etc., etc., em summa o bem estar custa uma quantia elevada, e tudo isso consequencia da politica economica e financeira até hontem sustentada com enthusiasmo para proteger industrias, que não possuimos.

O Sr. Amphilophio—Uma das causas da falta de braços para a agricultura e esse systema protecionista.

O Sr. Galeão Carvalhal—A Italia seguiu rumo diverso do nosso; naquelle paiz trataram até da suppressão do imposto da moagem e de uma revisão justa e equitativa de todos os impostos de importação; estudaram com o maximo cuidado o problema da rede de estradas de ferro, cujas obras foram executadas com regularidade, dando assim serviço á classe proletaria, que se achava em condições precarias, observaram em summa um plano bem delineado, que no fim de 10 annos produziu a riqueza da Italia.

Magliani immortalizou-se nesse trabalho, revelando-se um financeiro notavel, como um economista eminente, familiar com todos os grandes problemas, que estão ligados á producção da riqueza, sabendo tambem encarar as questões debaixo de todos os seus aspectos, sem, entretanto, escravizar-se ás doutrinas de nenhuma escola.

Clarigny, tratando deste grande vulto da politica italiana, diz que elle tinha um golpe de vista seguro, uma firmeza nas suas apreciações e para defender o equilibrio do orçamento contra as exigencias do seus collegas, era de uma energia inaudita, de uma *quasi ferocidade*, o que era uma qualidade superior em um ministro das finanças. Magliani era um homem muito preciso em todos detalhes da administração, não lhe escapando os factos mininos; em seu governo, fez uma reforma completa da escripturação fiscal, de modo que a Italia podia vangloriar-se dos seus livros nas repartições de fazenda, facto que muito concorre para uma boa arrecadação.

O Sr. Amphilophio—Os seus relatorios são bellissimos.

O Sr. Serzedello Correa—E' verdade, mas teve uma grande felicidade: teve antecessores notaveis, que foram preparando o terreno; desde 1810 que a Italia encetou essa politica.

O Sr. Galeão Carvalhal—De accordo, e entre muitos devemos destacar os serviços prestados por Depretis e Minghetti, antecessores de Magliani.

O Sr. Serzedello Correa — Foi o programma de todos os ministerios anteriores o equilibrio orçamentario.

O Sr. Galeão Carvalhal— Já assignalei este facto notavel na politica italiana desde 1868 até 1878. Continuando nas minhas considerações relembro ainda mais que na Italia foram tomadas as mais severas medidas para reprimir o contrabando, e para fazer-se uma arrecadação exacta dos direitos alfandegarios.

A proposito recordo o conceito de muitos economistas, que sustentam que os impostos elevados provocam sempre o contrabando. Para este conceito, que é filho da observação dos factos, chamo a attenção da

Commissão de Orçamento, porque nas condições em que nos achamos, longe de podirmos um augmento de impostos, deviamos propor uma reducção proporcional nos impostos de importação durante cinco ou seis annos, unico meio de fomentar novamente a importação e augmentar as rendas das alfandegas.

O nobre Deputado o Sr. Serzedello Corrêa, que me tem ouvido e tem tido a gentileza de dar-me alguns apartes, deve estar convencido de que o seu patriotico esforço empregado para auxiliar ás industrias nacionaes incipientes tem produzido effeito desastroso para o Thesouro.

O SR. AMPHILOPHIO—Perfeitamente.

O SR. SERZEDELLO CORREA— Não apoiado.

O SR. GALEÃO CARVALHAL— As rendas alfandegarias diminuiram.

O SR. SERZEDELLO CORREA — Perdoe-me. Veja V. Ex. que, apezar da crise que atravessamos, existem algumas industrias. Acabem com ellas, fechem as fabricas, que veremos a população faminta a pedir protecção.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Rigorosamente não temos ainda industrias e as que possuimos são ainda rudimentares : são as industrias de que fallam Adam Smith, e que existem em qualquer paiz atrazado. Sendo assim é claro que o nosso estado financeiro não aconselhava uma tarifa prohibitiva com enorme prejuizo para o Thesouro.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Isto não é exacto; não ha tal tarifa prohibitiva.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — O facto que verificamos, o facto real e verdadeiro, é a situação afflictiva em que se acha o Brazil, situação que é exactamente descripta pelo parecer da Commissão de Orçamento, que, aliás, se acha em divergencia com as considerações feitas pelo honrado Ministro da Fazenda em seu relatorio:

O RODOLPHO ABREU—Não é só o Thesouro, mas todo o commercio em geral.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas a razão é a taxa da importação?

O SR. RODOLPHO ABREU — Em grande parte.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Pela exposição feita pela Commissão de Orçamento se póde concluir que o *deficit* orçamentario attinge a mais de 150.000:000$ e si o Governo não obtiver um emprestimo, não terá recursos para cobril-o, attendendo que os pagamentos em ouro exigem fortes sommas em papel-moeda por causa da depressão cambial.

O parecer da Commissão é de uma franqueza rude e patriotica, quando accentua que a diminuição sensivel da importação, cujos impostos constituem dous terços da renda total da União, coincidindo com a baixa do cambio, veiu perturbar profundamente a situação financeira e salientar o perigo que corre a União, reduzida, como se acha aos recursos ministrados exclusivamente pelos impostos daquella origem.

Basta lembrar a somma de recursos que teem sido postos á disposição do Governo, e de que este tem lançado mão nos ultimos seis annos para supprir a falta de meios ordinarios votados nas leis annuas: os lastros das emissões bancarias, dous emprestimos externos com um producto liquido de £ 8.856.839, um emprestimo interno de 100.000:000$ e as emissões de papel-moeda, que representam somma avultada, sendo que tudo tem sido destinado a supprir a deficiencia dos recursos ministrados pela receita ordinaria.

Eis a discripção feita pela Commissão de Orçamento, e ella não póde ser mais positiva. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o facto de termos de pagar sommas avultadas em ouro, é o que determina sobretudo a enorme despeza, que onera o nosso orçamento.

Considerando que as despezas ordinarias em ouro, ao cambio de 27 d., montam á 46.662:222$484, ao cambio de 8 d. representam a enorme quantia de 157.485:000$883.

Accrescentando as despezas extraordinarias, podem calcular os compromissos em ouro em 165.475:670$258.

Este simples quadro não deixa de nos contristar profundamente.

Temos, pois, que da receita total, só para pagamentos no estrangeiro havemos de deduzir 165.476:000$, algarismos redondos, —demos hontem algarismos approximados —dos quaes nada menos de 116.446:000$ são absorvidos pela differença de cambio ! Ora, a receita é calculada em 339.000:000$ e já hontem assignalamos quanto ha de optimista nessa avaliação. A principal fonte de renda que tem a União é a proveniente dos impostos de importação; e neste primeiro semestre arrecadamos apenas 113.084:664$ contra 133.107:407$, o que já demonstra um *deficit* de 20.022:743$ na renda propriamente aduaneira.

Na principal alfandega da União, que é a desta cidade, o *deficit* deste primeiro semestre, comparativamente ao do anno passado, ascendeu a 15.624:437$761, que a tanto monta a differença entre 63.876:617$261 arrecadados em 1896, e 48.252:179$500 arrecadados este anno. A Alfandega de Santos apresenta tambem a differença, para menos, de 4.714:416$000. A differença no *conjuncto das rendas arrecadadas* pelas alfandegas é,

neste semestre, de 19.559:365$ comparado com o arrecadado em 1896.

Si admittirmos, com benevolencia que nos será relevada, que no segundo semestre arrecadaremos igual somma, teremos para a receita do anno:

Renda das Alfandegas.	245.808:000$000
Si avaliarmos a renda interior, do consumo e extraordinaria em	70.000:000$000
teremos um total de receita de..............	315.808:000$060
do qual deduziremos para as nossas despezas fataes e irreductiveis no exterior................	165.476:000$000
restando-nos um saldo de..........	150.332:000$000

Com este saldo teremos que fazer face ás seguintes despezas, segundo o proprio calculo da Commissão; e cumpre bem notar que nós comparamos dados positivos da receita com calculos possiveis da despeza, para mostrar que não queremos carregar as cores do quadro:

Ministerio do Interior....	15.946:378$735
» do Exterior...	2.101:812$000
» da Marinha...	26.873:358$443
» da Guerra....	52.374:116$299
» da Industria..	88.211:707$670
» da Fazenda...	84 062:923$309
	269.570:296$556
sendo o liquido da receita de..................	150.332:000$000
o *deficit* provavel será de....................	119.238:296$556

sem computar nessas cifras os creditos extraordinarios e supplementares que só o anno passado ascenderam a mais de 50.000:000$000.

Si accrescentarmos mais as despezas extraordinarias, que são fataes, o *deficit* póde ser calculado em 160.000:000$000.

Deante desta perspectiva tenebrosa, é facto que o Governo não tem meios para debellar a crise e talvez não haja outro recurso sinão seguir o conselho suggerido pelo Sr. Luiz Adolpho, digno relator do Orçamento da Fazenda, isto é, suspender a amortização da divida externa, o que será mais tarde acompanhado da suspensno do pagamento dos juros.

O Sr. Luiz Adolpho — Não aconselhei isso.

O Sr. Galeão Carvalhal—Sr. Presidente, depois das considerações que fiz, quero submetter ao estudo da Commissão de Orçamento uma indicação, apresentando alguns alvitres que julgo da maxima importancia, e que penso ser o ponto de partida para o plano geral de reorganização financeira. Deixo de apresentar emendas, porque não acredito que em um estudo tão rapido se possa solver a nossa crise, que é tão profunda.

Já tivemos a honra de ouvir nesta Casa um bom trabalho elaborado pelo illustre Deputado pela Bahia o Sr. Aristides de Queiroz, e nelle vem traçado um plano para a nossa reconstituição financeira. Alli ha muita cousa que precisa ser ponderada, mas, repito, não será nesta discussão rapida do Orçamento que havemos de tratar de um assumpto de tanta magnitude; e é por isso que desejo que a minha indicação seja estudada fóra da pressão da analyse da lei commum do orçamento. Como ja disse, a minha indicação póde ser o ponto de partida de um plano geral, visto que ella consigna a nomeação de uma commissão de inquerito incumbida de apresentar o alludido plano. A indicação é a seguinte:

Indico que a Commissão de Orçamento, tomando em consideração as propostas que se seguem, emitta o seu parecer sobre a sua conveniencia.

1.º Não julga a Commissão da maior conveniencia que seja votada uma medida legislativa que affirme categoricamente que não será mais emittida uma nota inconvertivel no Brazil?

2.º Não é da mais urgente necessidade a suspensão de todas as isenções de direitos durante alguns annos, até que seja possivel o equilibrio orçamentario?

3.º Não julga a Commissão de Orçamento que seria uma medida patriotica a nomeação de uma commissão de inquerito, composta de pessoas competentes no assumpto, que estudasse as causas de nossa crise e pudesse apresentar, no mez de maio do anno vindouro, o seu plano de reconstrucção geral das nossas finanças para ser discutido pelo Congresso?

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.— *Galeão Carvalhal.*

Entre as idéas capitaes que devem ser adoptadas no actual momento, sobreleva a promessa formal que o Estado deve fazer por um acto legislativo de que não será mais emittida uma nota inconvertivel no Brazil.

Meus senhores, o capital estrangeiro, de que temos tanta necessidade para o augmento da nossa riqueza, não póde estar sujeito a expoliações, como tem acontecido até agora. Si as emissões inconvertiveis são a causa

principal da baixa do cambio, é claro que devemos estancar esta fonte de desvalorização da moeda, e então o capitalista europeu encontrará pelo menos esta garantia nas suas transacções com o Brazil. Não podemos effectuar o resgate do papel; ao menos façamos uma promessa formal de que essa massa inconvertivel não se augmentará, como succedeu na Italia. E' simplesmente triste o que agora observamos. O capitalista europeu remette para o Brazil qualquer somma em ouro. Tempos depois, com a baixa do cambio querendo liquidar o seu capital, não póde receber o mesmo, porque alguma emissão foi sobretudo a causa no seu prejuizo.

O exemplo das nações cultas ahi está para ser imitado. Nos Estados Unidos e na Italia a emissão de papel-moeda com curso forçado trouxe o desapparecimento rapido e completo dos metaes preciosos,o estabelecimento de um agio colossal sobre o ouro. Particularmente nos Estados Unidos da America do Norte, em consequencia da guerra civil, houve uma emissão de cerca de *15 milliards de assignados ou greenbacks*

Pois bem; estes dous paizes, passados os dias de commoção, cuidaram unicamente da questão economica a par da questão financeira, e conseguiram o equilibrio orçamentario,e não mais lançaram mão,em condições normaes, das emissões inconvertiveis.

Na França o facto é ainda mais significativo Naquelle paiz, onde, segundo a phrase de Clarigny, cada geração nova capricha em devorar por uma revolução as economias da geração precedente, graças á sua maravilhosa riqueza, jámais teve necessidade de recorrer ao papel-moeda propriamente dito. Tanto em 1848 como em 1870, houve simplesmente necessidade de dar curso forçado, durante algum tempo, aos bilhetes do Banco de França.

Em 1848 a circulação metallica da França e o encaixe do banco eram regulares; correndo, porém, o commercio e a industria para troca dos bilhetes, o banco, á vista do panico, conseguiu o curso forçado das suas notas, conjurando desta fórma o governo a crise que era imminente. Em poucos mezes a crise era debellada; para o banco affluiram immediatamente depositos avultados, e, quando em 1850, foi legalmente suspenso o curso forçado, de facto ja tinha elle deixado de existir ha muitos annos.

Em 1870,durante a tremenda guerra franco-prussiana, o governo concedeu ao Banco de França o curso forçado dos seus bilhetes, evitando assim fazer emissão official de papel-moeda; com esta medida o banco fez emprestimos ao governo, que viu-se assim munido dos recursos necessarios para a guerra. Apezar da crise angustiosa póde-se em rigor affiançar, o curso forçado existiu durante as hostilidades e note-se que a França, além das difficuldades da guerra, resolveu a crise politica com a proclamação da Republica. O commercio francez não teve grandes difficuldades a vencer naquelle periodo critico, e não supportou grandes sacrificios para conseguir as especies metallicas para as suas operações internacionaes.

A pratica das nações cultas deve ser adoptada entre nós tanto quanto for possivel, para que não haja esbulho ao capital real, que estamos pedindo todos os dias ao estrangeiro, e, como inicio de programma financeiro, a medida prohibitiva de qualquer emissão inconvertivel é uma necessidade indeclinavel, podendo unicamente haver a excepção da emissão por antecipação da receita, na forma da lei em vigor. Si assim legislarmos, a confiança reapparece,a riqueza publica consolida-se, e dias mais felizes despontarão no horizonte da nossa Patria. A' digna Commissão de Orçamento pergunto: não julga da maior conveniencia que seja votada a lei que lembro, affirmando categoricamente, que não será mais emittida uma nota inconvertivel no Brazil?

Sr. Presidente, entendo que a idéa do auxilio pecuniario por parte dos Estados constitue uma questão para ser investigada com o tempo, reconhecida desde logo, segundo penso, a sua impraticabilidade. Entretanto, uma medida efficaz está se impondo desde já á nossa cousideração.

Refiro-me á suspensão immediata das isenções de direitos, que acarretam ao Thesouro a perdá de muitos milhares de contos de réis.

Todos clamam que a União está arruinada, e eu noto, desde creança ouço dizer, que o paiz está á beira do abysmo, allegam mais que os Estados ficaram bem aquinhoados na distribuição constitucional das rendás, e no emtanto é raro o dia em que não vem publicado um aviso do Ministerio da Fazenda concedendo isenções de direitos para os Estados, para as companhias e para as camaras municipaes.

Ora, si vamos pedir sacrificios ao povo, ao simples particular, que está ameaçado do augmento de impostos, com maior força de razão devemos pedir aos Estados a dispensa de um favor que tantos prejuizos está causando ao Thesouro. Si na verdade os Estados acham-se em uma situação financeira prospera por causa das rendas que lhes foram transferidas, e a prova consiste no custeio de serviços dispendiosos creados pelos grandes Estados, é de evidencia que elles podem pagar os direitos de consumo de tudo quanto importam do estrangeiro.

Esse auxilio póde perfeitamente ser prestado pelos Estados, e por isso pergunto á

Commissão de Orçamento si não julga tambem como uma necessidade urgente a suspensão de todas as isenções de direitos durante alguns annos, até que possa ser uma realidade o equilibrio orçamentario.

Acredito que o Estado de S. Paulo, que tenho a honra de representar nesta Camara, não se recusará a esta prova de patriotismo, e penso que na mesma proporção os demais Estados da Republica Brazileira não se furtarão ao cumprimento de um dever tão imperioso, de accordo com os seus recursos.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. não consegue nada.

O Sr. Galeão Carvalhal — Faço ainda mais uma outra interrogativa à Commissão de Orçamento: não julga que seria uma medida patriotica de alcance pratico a nomeação de uma commissão de inquerito composta de pessoas competentes no assumpto, representando varias classes, que estudasse as causas da nossa crise, e apresentasse em maio do anno vindouro um plano de reorganização geral das nossas finanças, para ser discutido no Congresso?

Já tivemos duas phases no Brazil em que foram elaborados dous notaveis relatorios que se referem ás crises de 1859 e de 1864.

A commissão de inquerito que eu lembro não constitue um mero expediente; sendo ella composta de cidadãos competentes, poderá com calma e sabedoria fazer um estudo reflectido das causas da tremenda crise que nos assoberba e apresentar á nossa consideração um projecto perfeito, contendo a revisão do nosso systema tributario e a indicação das medidas de ordem economica e financeira que possam tornar uma realidade o *desideratum* geral, isto é o equilibrio orçamentario, a circulação metallica e, em geral, o augmento da riqueza publica.

Estes projectos parciaes apresentados á Camara, e contendo tambem medidas parciaes, nenhum resultado proficuo teem trazido; o mesmo não succede com um projecto elaborado por uma commissão composta de notabilidades, que, trabalhando no intervallo parlamentar, estude as questões da actualidade em seus detalhes, já colhendo informações de documentos officiaes, já pedindo importantes dados a commerciantes, a lavradores e a industriaes.

Esta commissão de inquerito póde prestar um relevantissimo serviço á nossa Patria, pois muito ha ainda a fazer, e, como patriota, digo que não nos é licito desanimar; pelo contrario, é nosso dever empregar os ultimos recursos para sahirmos das difficuldades extremas em que nos encontramos, e muito de proposito uso da palavra *dever*, porque não é pela consideração dos direitos que se póde definir a funcção de governo; é sim, tomando por base a concepção dos deveres, porque essa noção resulta directamente da contemplação da vida social.

Na verdade, o dever consiste no concurso que cada um tem de prestar á existencia collectiva, segundo a sua capacidade.

Vou terminar, porque sinto-me fatigado.

Sr. Presidente, analysei alguns pontos importantes do nosso problema economico e financeiro, e procurei expor com a maxima sinceridade a minha desautorizada opinião sobre a crise que está esmagando todas as forças vivas da Republica Brazileira.

Si me for possivel, quando entrar em discussão o Orçamento da Receita pedirei licença aos honrados Deputados para mais uma vez abusar da sua generosa attenção, e então terei o ensejo de discutir mais minuciosamente o questionario da resolução da nossa crise, sobre a qual é tamanha a controversia no espirito dos mais competentes que procuram com seus conselhos indicar o remedio para as nossas difficuldades.

A questão em debate é uma questão social e moral tambem, embora João Baptista Say e outros eminentes economistas concentrem a esphera da sciencia economica no estudo da *distribuição, producção e consumo* das riquezas.

Como consequencia, affirmam elles que da economia politica estão excluidas todas as questões governamentaes, e que debaixo de todas as *fórmas de governo* um Estado póde prosperar, si elle é bem administrado, pois é certo que muitas nações enriqueceram sob monarchas absolutos, e muitas arruinaram-se com o governo de conselhos populares.

Repudio semelhante conceito, porque a republica é o resultado de uma evolução social; é a fórma de governo que representa o progresso na ordem politica e na ordem social. Sendo assim, uma assembléa republicana como a nossa não póde admittir semelhante preconceito. As boas finanças, e por consequencia a felicidade de um povo, só podem existir completas com uma organisação republicana, que no futuro da humanidade será levada até as ultimas consequencias.

Presentemente, estamos preparando a grande estrada que levará os posteros á terra da promissão, e neste trabalho afanoso tudo sacrificamos para consecução de tão sublime «desideratum», fazemos a conquista para uso e gozo dos vindouros, em terras brazileiras; somos a legião dos operarios do progresso, á semelhança dos nossos antepassados que prepararam o bem-estar relativo que agora estamos desfructando.

Mas não é tudo; muito resta a fazer para que a Republica constitua uma realidade

ideal em nossa Patria e seja um regimen sem privilegios e com deveres determinados.

Assim, retroceder nunca, porque a estrella que já appareceu luminosa no horizonte e hoje esparge um brilho ignoto, chegou ao seu ponto culminante e derrama e derramará sobre a terra brazileira um clarão grandioso levando a sua luz potente até os mais recconditos vazios da nossa Patria—E' a Republica, que é uma realidade fulgurante, e contra cuja estabilidade inimigo algum impunemente ousará levantar-se.

Sim, o povo brazileiro não renegará a extraordinaria obra de reconstrucção moral e social que emprehendeu; e, honrando a civilisação que fundou, saberá manter as suas tradições heroicas e gloriosas, em cujo regaço tem acalentado as mais puras aspirações.

Lady Macbeth, para cumprir o seu juramento, não trepidara em fazer saltar o cerebro a seu innocente filhinho, mamando-lhe ao peito com as suas gengivas ainda sem osso.

Pois bem, nós republicanos, para defendermos a causa santa da Republica e do seu aperfeiçoamento, não trepidaremos em abafar os sentimentos mais caros da familia, para defendermos com o nosso sangue a immensa fortaleza, que é o nosso orgulho, e que havemos de entregar inexpugnavel aos nossos filhos, brazileiros livres e independentes.

E para que o contrario succeda, será preciso qne caia o ultimo soldado da Republica, amortalhado nesta bandeira, que depois ha de tremular invicta e coberta de louros nos arraiaes republicanos, tendo antes percorrido o caminho da gloria e da liberdade.

Na opulencia das nossas florestas virgens, no perfume delicado das nossas floras tão bellas, nas quebradas das collinas, onde sopram as frescas brisas que tanto encantam o passaredo, na cupola azulada no nosso céo, na immensidade dos nossos mares, sobre cuja superficie magestosa se debruça a sombra das nossas soberbas montanhas, sobre os nossos campos e serras cultivados, sobre as nossas cidades e povoados, em toda a vastidão da terra brazileira, serena, eterna paira no espaço a figurr angelica da liberdade, que é a Republica. Recuar do caminho conquistado nas nossas instituições—*nunca*.

As opposições claras ou occultas ás idéas ou as reformas em nada provam que ellas não exprimam as aspirações sociaes.

Já dizia um notavel orador parlamentar que os philosophos gregos não acreditavam e nem sonhavam que pudesse a escravidão desapparecer, e ao contrario Aristoteles, o philosopho eterno, considerava uma instituição necessaria, e comtudo a escravidão de modo algum poderia subsistir depois do apparecimento do Christianismo que proclamou os principios da unidade do espirito humano e da unidade de Deus.

Os ultimos estoicos amaldiçoavam Roma, quando ella realizava seus principios moraes no Direito. Os prophetas da revolução escreviam, como si houvessem de ser eternas as monarchias absolutas.

Voltaire saúda aos reis como deuses; Rousseau imagina impossivel a destruição da fórma social do seu tempo; Mirabeau, morto de fadiga, cahia no sepulchro, crendo ter salvo a monarchia franceza, pulverisada pela tempestade da sua eloquencia.

E' que a realidade é o véo que nos encobre o ideal. Pois bem, este *veo ha de ser roto* para nos devassar o futuro, que será a realização absoluta dos nossos desejos patrioticos e do nosso ideal—a grandeza incontestavel da Republica Brazileira.

Recuar — nunca. A situação creada pelo Sr. Presidente da Republica, amalgama de interesses colligados, servida por apostasias premiadas, sustentado artificialmente por elementos vacillantes, ha de ser condemnada pela nação que confia demasiadamente no futuro.

O Sr. Costa Junior—A poesia neste terreno vae mal.

O Sr. Francisco Glicerio — Vae muito bem.

O Sr. Galeão Carvalhal— S. Ex. poderá baralhar a situação para poder governar, arrastando comsigo a queda de caracter dos elementos fracos e adherentes de toda especie, poderá mesmo ser o coveiro do seu partido e do seu Governo, mas não será o coveiro da Republica, emquanto não desapparecer do peito das legiões republicanas a coragem civica para a luta e a confiança illimitada nos altos destinos da nossa Patria.

E' certo que neste recinto onde interesses partidarios reuniram uma maioria occasional e nas regiões officiaes não poderemos sempre obter a victoria da nossa causa, mas é evidente que o punhado de republicanos que compõem a opposição ao Governo do Sr. Prudente de Moraes, interprete genuino das tradições mais caras nas lutas pela liberdade, encontram no coração do povo a maior solidariedade, o mais significativo applauso á sua attitude.

E quando o edificio construido pelo Sr. Presidente da Republica esborcar-se, restar-nos-ha a certeza de que a Republica se erguerá forte e pujante, amparada pelo amor e pela dedicação de todas as classes que formam a Nação Brazileira.

E, terminando, eu direi, parodiando a bella phrase do poeta dos escravos, que o auriverde pendão da nossa terra que hoje encerra as mais sublimes promessas de ordem e pro-

gresso jámais será roto na batalha contra os nossos encarniçados inimigos, como jámais servirá de mortalha ao povo brazileiro. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Orçamento, tomando em consideração as propostas que se seguem, emitta o seu parecer sobre a sua conveniencia.

1.ª Não julga a Commissão da maior conveniencia que seja votada uma medida legislativa que affirme categoricamente que não será mais emittida uma nota inconvertivel no Brazil?

2.° Não é da mais urgente necessidade a suspensão de todas as isenções de direitos durante alguns annos, até que seja possivel o equilibrio orçamentario?

3.° Não julga a Commissão de Orçamento que seria uma medida patriotica a nomeação de uma commissão de inquerito, composta de pessoas competentes no assumpto, que estudasse as causas da nossa crise e pudesse apresentar no mez de maio do anno vindouro o seu plano de reconstrucção geral das nossas finanças, para ser discutido pelo Congresso?

Sala das sessões, 26 de outubro de 18.7.— *Galeão Carvalhal.*

O Sr. Campos Cartier—Li com a maior attenção e verdadeiro enthusiasmo o relatorio do ex-Ministro da Viação, e ao mesmo tempo que apreciava este documento politico, que é uma das mais bellas irradiações da mentalidade brazileira, ia constatando tambem que os nossos infortunios e desastres directamente resultaram dos golpes vibrados pelos governos republicanos nos principios e nas normas tão magistralmente traçadas pelo illustre brazileiro.

Desde o primeiro até o ultimo periodo de seu trabalho transparece o espirito de um pensador norteado pelos ensinamentos de uma grande escola philosophica, escola que procura no desenvolvimento e na expansão das forças individuaes solução para todos os problemas que agitam e convulsionam as sociedades modernas, do mesmo modo que se evidencia a orientação elevada do administrador, a firmeza e a segurança de suas investigações e a nobre e corajosa franqueza com que externa suas mais intimas convicções.

Na lucida e brilhante intelligencia de S. Ex. reflecte-se com maxima pureza a realidade das cousas, sem que os impulsos do partidarismo, a fascinação exercida pelos ideaes de progresso e as proprias suggestões do temperamento consigam desvirtual-a, emprestando-lhe aspecto differente.

E' o seu relatorio um estudo profundo, uma analyse completa das forças vivas que actuam no seio da sociedade brazileira, indicando ao lado das causas que determinaram a nossa ruina economica e descalabro financeiro, o unico caminho por onde nos devemos enveredar, afim de completarmos a obra do Sr. marechal Floriano Peixoto, isto é, tornarmos a Republica respeitavel no exterior e synonima, no interior, de paz e de liberdade, de bem estar e de prosperidade.

(*O orador interrompe o seu discurso por se sentir subitamente indisposto.*)

O Sr. Affonso Costa— Sr. Presidente, um dever imperioso me traz á tribuna.

A questão economico-financeira, que tanto se tem debatido nesta Camara, por isso mesmo se acha, a juizo dos differentes oradores, que me precederam, completamente esclarecida.

Não é, pois, o desejo de discutir as causas principaes da crise, que atravessa o nosso paiz, que me prende á tribuna: o meu fim principal é justificar duas emendas, que já tive occasião de mandar á Mesa, de accordo com dous illustres Deputados de Pernambuco.

Quando discutiu-se, nesta Camara, este orçamento, foram apresentadas por mim e varios Deputados pernambucanos duas emendas, consignando a primeira — augmento de salarios do pessoal de remadores e patrões dos escaleres da Alfandega de Pernambuco, e a segunda autorizando o Governo a despender a quantia de 50:000$ na conclusão de obras de necessidade imperiosa, alli encetadas.

A illustrada Commissão, julgando que o Thesouro não comportava, no momento actual, semelhante despeza, condemnou-as: não nos conformando nós, porém, com essa deliberação da illustrada Commissão as renovamos, convencidos de que, desta vez, a nossa pretenção, justa e legitima, será mais feliz, a illustrada Commissão, lendo cuidadosamente o que a respeito das obras encetadas, na Alfandega de Pernambuco, diz o Sr. Ministro da Fazenda em seu relatorio, as acceitará, lavrando-lhes parecer favoravel.

Quem desinteressadamente julga o modo difficil, por que vivem as classes pobres, as classes trabalhadoras de Pernambuco, nas circumstancias actuaes quando a carestia da vida tudo difficulta, tudo amesquinha, facilmente comprehende que justissima é a pretenção de que hoje nos tornamos arautos, em

relação ao augmento de salarios ao pessoal de remadores e patrões daquella alfandega.

O Sr. Coelho Cintra — Apoiados.

O Sr. Affonso Costa — A crise, Sr. Presidente, sendo geral, os seus effeitos se estendem por todos os Estados e bem se comprehende que si a todos os operarios de differentes repartições, depois da Republica, se tem dado augmento de vencimentos e de salarios, não é desarrazoavel que se augmente tambem, hoje, os salarios tão insignificantes do pessoal a que me refiro.

O Sr. Coelho Cintra — Apoiado.

O Sr. Affonso Costa — Nem se diga, Sr. Presidente, que o momento actual não comporta este augmento, desde que não serão os 7:200$, em que importa a nossa pretensão, que fará peso no desequilibrio orçamentario.

Justificadas assim, ligeiramente, Sr. Presidente, as duas emendas que tivemos a honra de mandar á Mesa, nos aguardam s para, da discussão que for encetada sobre o parecer da illustrada Commissão, mais largamente mostrarmos a sua razão de ser. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Campos Cartier (*continuando*)—Sr. Presidente, eu accentuava a grande superioridade intellectual do Sr. Ministro da Industria e ia equiparal-a á incompetencia do Ministro da Fazenda, á fraqueza de seus trabalhos e de seus conhecimentos.

Quanta differença entre o relatorio do Sr. Murtinho e o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda !

A grande superioridade intellectual de um trabalho, singularmente contrasta com a inferioridade e a insignificancia do outro !

Quando temos a superar um *deficit* orçamentorio superior a um terço da receita; quando as classes productoras debatem-se, desanimadas por entre as torturas de uma crise tremenda ; quando a depressão cambial impossibilita por completo a realização de todo e qualquer melhoramento material, quando as mais tristes e sinistras apprehensões povoam o nosso espirito, deixando antever como termo final de tantos erros e dissipações a perda completa do nosso credito, e por consequencia nos achamos em circumstancias tão afflictivas, como a America durante a guerra da separação e a Italia no periodo de sua verificação politica em vez de um Chase, de Mac Culloc, ou de um Magliani, para congregar nossos esforços e nos desviar do perigo preside e dirige as finanças da Republica o Sr. Dr. Bernardino de Campos que, máo grado toda a sua benemerencia, como republicano e patriota, nenhuma competencia manifestou ainda para solver os problemas que nos assediam e que tanto prejudicam a consolidação do regimen republicano.

O Sr. Costa Junior—Não apoiado; é muito competente. E depois, pergunto a V. Ex.— essas medidas dependem exclusivamente de S. Ex.?

O Sr. Campos Cartier—Vou responder ao aparte do nobre Deputado.

Essas medidas dependem em grande parte do Ministerio da Fazenda; nem o regimen presidencial o impossibilita de indical-as, tanto assim, que citei os nomes de Chase, de Mac-Culloc, ministros nos Estados Unidos, que durante a guerra da separação, dirigiam os negocios financeiros deste paiz e o salvaram de uma crise gravissima e desesperadora.

O Sr. Costa Junior—E qual o meio pratico de combater esta crise ?

Não depende isso, em grande parte, do Parlamento ?

O Sr. Campos Cartier—O meio pratico de combater essa crise está no Sr. ministro da Fazenda imitar o procedimento desses grandes financeiros, e trazer para o seio do parlamento um relatorio, um estudo completo, das finanças, indicando medidas apropriadas, declarando a verdade inteira sobre a nossa situação, e appellando para o nosso patriotismo, afim de debellarmos as difficuldades que nos opprimem.

Foi isto que fizeram os estadistas a que já me referi ; as mais amplas e completas informações sobre as condições economicas e financeiras da sociedade e sobre a expansibilidade dos diversos ramos dos serviços administrativos, de maneira que o Congresso reduzido ás funcções que lhe são assignaladas no regimen presidencial, perfeitamente satisfazia os seus compromissos, providenciando com segurança, sobre as necessidades publicas; e adoptando as medidas que as circumstancias aconselhavam e impunham.

Nós, porem, ignoramos completamente a situação do paiz ; e só podemos conhecer as necessidades dos diversos ramos do serviço publico, pelas informações do Poder Executivo. O que tem o nobre Ministro da Fazenda estudado na gestão das finanças do paiz ou antes, quaes as consequencias de seus estudos que aqui nos viessem servir de esclarecimento e de guia ? A confiarmos na palavra official de S. Ex. e na mensagem do Presidente da Republica, facilmente acreditariamos que a crise affectava apenas a epiderme do organismo economico.

O Sr. Costa Junior dá outro aparte.

O Sr. Campos Cartier—Fui obrigado a subir à tribuna ainda enfermo; e com estas interrupções não posso continuar.

O Sr. Costa Junior—V. Ex. ha de permittir que eu defenda o Ministro da Fazenda, em quem muito confio.

O Sr. Campos Cartier— Mas V. Ex. póde protestar com um simples—não apoiado.

O Sr. Costa Junior—Perdão; não acceito o conselho.

O Sr. Campos Cartier——V. Ex. póde acceitar ou não acceitar; continuarei nas minhas observações.

O Sr. Costa Junior— Não lhe darei mais apartes.

O Sr. Campos Cartier—Póde dar; acceito-os até com muito prazer.

Sr. Presidente, não desanimo nem descreio da situação da minha patria, porque ainda confio na coragem da minha raça e no patriotismo e energia dos homens, que proclamaram a 15 de novembro as instituições republicanas, assumindo, perante a Nação, o compromisso de constituir uma patria feliz e prospera.

Eram inquestionavelmente mais melindrosas as circumstancias, em que se debatia a Norte America, logo após a proclamação de sua indepedencia e antes do Congresso reunido em Philadelphia promulgar a Constituição que ha mais de um seculo desafia de pé interiça a acção do tempo e das paixões humanas.

A anarchia e a desordem reinavam desassombradas em todos os ramos da administração publica, as prevenções e as desconfianças assombravam os espiritos, e a imagem desoladora de proximo desmembramento da patria, dia a dia mais accentuava-se no coração dos patriotas.

Sem perder tempo na indagação e na analyse das theorias economicas e dos complicados planos financeiros, os americanos tiveram o bom senso de reconhecer e de proclamar desde logo, como causa de seus desastres, da perda de suas mais preciosas illusões e de suas mais caras esperanças, a fragilidade do Governo Federal, exposto a todos os assaltos das paixões populares, incapaz de garantir a ordem necessaria para o pleno dominio da liberdade e de inspirar a confiaça precisa para a plena expansão das forças productoras.

Organizaram o regimen federal e presidencial, e esse regimen a funccionar com segurança e regularidade, e o perfeito conhecimento do mecanismo constitucional por parte dos que lhe tinham de dar impulso e movimento, foi o quanto bastou para transformarse completamente a situação da America. Entre nós, desgraçadamente não se observam iguaes symptomas de bom senso e de patriotismo.

Tateamos ainda nas trevas em busca da medida salvadora que possua a faculdade milagrosa de transformar as condições de nossa patria, fazendo jorrar sobre o Brazil de ouro, catadupas produzindo pelas suas virtudes intrinsecas, a alta do cambio, o apparecimento de novas industrias, a expansão da agricultura e o equilibrio orçamentario.

Esgotamos as nossas faculdades nessa empreza irrealizavel, quando primeiro passo a darmos consiste na comprehensão exacta do systema politico que transplantamos para o Brazil, e na sua perfeita adaptacão ao nosso meio politico.

Que confiança podemos inspirar aos capitaes europeus e aos nossos credores, si vivemos em constante sobresalto e alarma, si diariamente são fraudadas as funcções dos diversos poderes publicos, e si para cumulo da degradação o chefe do Poder Executtvo, não ha muito ainda, offereceu ao mundo inteiro o triste expectaculo de conservar de promptidão a sua policia, procurando assim levar a todos os espiritos a convicção de que S.Ex. não acreditava nas expansões francas do povo, nem confiava no apoio do exercito, força que nas sociedades bem organizadas é a suprema garantia da ordem constitucional, e por consequencia dos direitos individuaes e da liberdade politica.

Apprehendemos apenas uma das faces do complicadissimo problema que nos envolve por todos os lados e cuja solução dia a dia se nos impõe com mais urgencia e impetuosidade. Fixamos apenas a crise financeira do paiz, sem vermos que ella não é mais do que uma consequencia natural e inevitavel da profunda desorientação politica que lavra nos espiritos, uma manifestação muito expontanea e natural no mundo economico da anarchia e da desordem que predominam na maneira de funccionar do apparelho politico, e dos attritos e dos sobresaltos que diariamente constatamos.

E emquanto não tivermos um governo genuinamente ropublicano, um governo que synthetise, que represente e que execute os idéaes e os sentimentos das forças que promoveram a 15 de novembro a mudaça da fórma de governo, que enfrentaram e que combateram a politica reaccionaria do Sr. desembargador Lucena e sobre as quaes tentou erguer o Sr. Marechal Floriano Peixoto o edificio da nossa grandeza politica, constituindo definitivamente a nacionalidade brazileira, é tempo perdido cogitarmos da solução do problema financeiro, pois que é humanamente impossivel, sob um governo fraco

e desprestigiado termos boas finanças e os recursos necessarios para promover a expansão das nossas riquezas naturaes.

Só um governo nestas condições implantará definitivamente a ordem na sociedade collocando-a ao abrigo de todos os sobresaltos e perigos. Só um governo profundamente convencido de que a sua existencia não está á mercê dos pronunciamentos militares, nem das sedições populares, disporá do tempo e da oportunidade para encarar de frente as questões financeiras e administrativas e para estudal-as, procurando o melhor meio de encaminhal-as e de resolvel-as.

Si não fosse a grande incapacidade politica do Sr. Dr. Prudente; si S. Ex. que a mais elementar probidade politica o aconselhava, tivesse proseguido na linha de conducta traçada pelo seu actecessor, o Sr. Marechal Floriano Peixoto, é fóra de duvida que já teriamos fechado para nossa patria o circulo revolucionario, em que penetramos desde 15 de novembro.

Uma revolução, como a propria palavra o indica, escreve Edmond Scherèr, é um movimento desordenado, e não ha nada mais absurdo do que tentar no dia immediato ao de sua victoria, forçal-o a entrar nos limites regulares da vida de um povo.

E' o rompimento das leis da evolução e da filiação historicas, semelhando-se a uma torrente que tanto maior força adquirirá, quanto maiores forem os obstaculos que se oppuzerem a sua passagem, ao passo que tenderá com o tempo e as difficuldades naturaes a diminuir a intensidade de seu vigor, canalizando-se e penetrando afinal de contas no regimen normal das aguas.

O grande erro do Sr. Prudente de Moraes, a origem dos males que hoje o sorprehendem e o atterram, não devemos procurar sinão na sua falsa orientação das condições politicas de sua patria, orientação que o levou no dia immediato ao da victoria do Marechal Floriano a confundir os vencedores com os vencidos, como si fosse possivel apagar de chofre no coração humano as perversões, os odios gerados durante uma longa lucta (*muito bem, apoiados*), a convencer aos vencedores que nos vencidos encontrariam o mesmo ardôr, a mesma convicção e o mesmo enthusiasmo na defesa de uma causa contra a qual empunharam as armas tentando por todos os modos anniquillar e destruir.

O Sr. Costa Junior— A lucta era entre brazileiros.

O Sr. Campos Cartier—Agradeço muito o aparte de V. Ex.

V. Ex. que defendeu com o maior calor e enthusiasmo, zelo e dedicação a politica do Marechal Floriano...

O Sr. Costa Junior— Do que nunca me arrependerei.

O Sr. Campos Cartier—... que entendia que da derrota da esquadra dependia a salvação não só das instituições republicanas como da propria patria, seria capaz, caso fosse victorioso o almirante Custodio de Mello, no dia immediato ao da sua victoria unir-se a elle? Acha V. Ex. possivel isso ?

O Sr. Costa Junior—Eu o receberia desde que elle declarasse que não attentava contra a Republica.

O Sr. Campos Cartier—V. Ex. respondeu bem; recebel-o-hia caso elle fosse o primeiro a renegar a sua obra e a penitenciar-se, adoptando, portanto, a mesma intuição politica de V. Ex.

O Sr. Prudente de Moraes assumiu para com a patria o compromisso solemne de proseguir na linha de conducta que havia seguido o Marechal Floriano Peixoto.

Essa linha de conducta, essa orientação politica foi atrozmente combatida pelos revolucionarios, que entenderam ser necessario e legitimo conflagrarem o paiz, e lançarem-no nos horrores de uma guerra civil, para destruir o governo do Marechal.

Victoriosa, porém, essa orientação, e caso ella dominasse a conducta do Sr. Prudente de Moraes, seria possivel os revolucionarios fundirem-se com elle? Não, absolutamente não.

O Sr. Costa Junior— O facto é que fundiram-se. Si individualmente eu não fosse capaz disso, nem por isso deixo de louvar o Sr. Prudente de Moraes, como chefe da Nação, tentando patrioticamente harmonizar os brazileiros.

O Sr. Campos Cartier—Ha dous modos de realizar-se a transformação das instituições politicas de um paiz, isto é, de operar-se a mudança do regimen monarchico para o republicano.

Ha o processo conservador adoptado por Thieres em 1870, eliminando apenas o throno, mas conservando toda a engrenagem politica e administrativa; e nesse caso torna-se possivel a vasta, ampla e luminosa orientação politica de Gambetta; ou então como praticamos a 15 de novembro, revolução profundamente radical e militar, porque não derrubamos unidamente o throno, mas aniquillamos tambem todas as intituições que seriam a sua sombra.

Os nossos processos foram differentes daquelles que a França seguiu; nós organizamos uma sociedade vazada em moldes radicalmente diversos dos que existiam. Si os antigos monarchistas tivessem a exemplo de

Thiers proclamado a republica, outra seria certamente a nossa situação na actualidade.

Elles teriam ido ao encontro dos acontecimentos, e em vez de revolução no sentido rigoroso de palavra, dar-se-hia apenas por um golpe de estado a transformação de uma monarchia unitaria e parlamentar para uma republica baseada nas mesmas instituições,no mesmo systema, no mesmo proeesso de governo. Foi esse facto observado em França o que justificou a politica opportunista de Gambetta, que viu-se compellido a transigir com as tradições historicas de sua patria e a abandonar o radicalismo. No Brazil, porém, os scenas passaram-se de modo inteiramente diverso. A Republica foi a consequencia dos esforços dos propagandistas e da força militar, o que lhe deu um caracter profundamente radical e sob todos os pontos de vista, confesso hoje sem rebuço, mais conforme com os nossos antecedentes historicos.

E' muito possivel, muito natural e logico que si tivesse a Republica sido feita pelo Sr. Ouro Preto,Saraiva e outros, conservando o arcabouço das instituições monarchicas, tentariam adoptar a politica opportunista. Entre nós ella tem, porém, de ser interpretada de modo contrario. Os republicanos historicos não eliminaram simplesmente o throno; eliminaram tambem as instituições que o acompanharam, as quaes elles consideraram causa da ruina e da desgraça da Patria.

Nestas condições, nós, que procedemos radicalmente, devemos acceitar os antigos monarchistas que nos procuram, mas acceital-os e confundil-os com vencedores de 15 de novembro, procedendo-se nesse trabalho de assimilação politica, da maneira por que o faz o presidente do Rio Grande do Sul, isto é, implantando no seu Estado a Republica em toda a sua pureza e sem transigir absolutamente com os principios.

Eu mesmo fui monarchista, combati a propaganda republicana durante a vida academica, e, depois de formado, eufrentei a tanto na assembléa provincial como na imprensa do meu Estado, defendendo o ideal que julgava mais consentaneo com a felicidade da Patria. Posteriormente, após proclamada a Republica, continuei a defender a Republica unitaria e parlamentar; e, si abandonei o parlamentarismo e o unitarismo, não ha mais de um anno, filiando-me ao partido do Dr. Julio de Castilhos, é porque verifiquei que esta fórma de governo do Rio Grande do Sul se casava com a ordem, fazia florescer e expandir a liberdade; era o progesso, era o desenvolvimento, era a expansão de todas as forças indiduaes.

O Sr. Costa Junior—Logo, não deve condemnar que os adversarios de hontem venham collaborar na Republica.

O Sr. Campos Cartier — Mas confesso de antemão que reconheço o erro do meu passado politico. Ahi é que está a minha vantagem sobre os outros. Não sou mais monarchista nem parlamentarista,porque reconheci que no meu Estado o regimen presidencial produz a ordem e perfeitamenie garante todos direitos. Não sou apenas um vencido; sou tambem um convencido. Os revolucionarios de 1893 procedem deste modo? Não; pois que ainda conservam intactas as convicções que os levaram a combater a politica florianista.

O Sr. Costa Junior—E' o que contesto.

O Sr. Campos Cartier — Mas, Sr. Presidente, vim á tribuna para discutir o Orçamento da Fazenda. O meu estado de saude e a impressão nervosa em que me acho desviaram-me deste objecto. Aqui estou á discutir assumpto para o qual não estava prevenido. Si for possivel readquirir a calma, voltarei ao curso das considerações que ia encetar. Estou extraordinariamente fatigado, pois não ha dous dias que abandonei o leito, devido á molestia que me abateu. Entretanto, devo dizer que o nobre Deputado por S. Paulo prestou-me relevante serviço com os seus apartes, despertando-me a energia necessaria para proseguir.

A Camara foi testemunha do longo e luminoso debate aqui travado sobre o orçamento em discussão.

Muitos Deputados sustentaram que a causa da baixa da cambio era exclusivamente o excesso do papel-moeda; outros procuraram attribuil-a, ao contrario, á maneira desastrosa e infeliz por que se liquida para nós a balança commercial.

Não nego nem uma nem outra influencia; mas sustento baseado na historia e nos ensinamentos dos mestres, que a depressão cambial principalmente provém da confiança ou da desconfiança que inspiram os governos.

Sr. Presidente, em 1815 o grande homem de estado inglez Caning, interpellado por Madame de Stael sobre as intenções dos grandes soberanos europeus, victoriosos de Napoleão e dominadores da França, respondeu: nossa intenção é collocar a França em condições taes de não se mover durante um seculo, nem perturbar a paz da Europa com a expansão de seus recursos.

Seis annos, entretanto, após tão lugubre e formidavel prophecia, o ministro da restauração bourbonica, o grande financeiro, o mestre dos mestres, o barão Louis,apontando para a somma colossal das verbas da receita, bra-

dava em pleno parlamento: Francezes, saudae esse milhar de milhões de francos, isto é, a maior quantia arrecadada até então pelo fisco.

A grande revolução que ceifou milhares de vidas da França, milhões de homens sacrificados barbaramente em todos os campos de batalha, a ambição morbida e sanguinaria de Bonaparte, as duas grandes invasões e as terriveis exigencias das potencias colligadas não conseguiram estancar no coração do povo francez os estimulos para o trabalho, nem paralysar o desdobramento prodigioso de sua riqueza. Cem annos de completa estagnação e miseria, e, entretanto, a França, pela simples influencia de leis economicas e pela acção do trabalho livre, renasceu das cinzas, e não só readquiriu o perdido, como apresentou uma vitalidade e uma pujança até então desconhecidas. E o ministro que presidiu e dirigiu essa grande transformação economica e financeira de sua patria, imprimindo o cunho de sua poderosa individualidade á restauração do seu credito e ao renascimento de suas forças protectoras, longe de attribuir tudo isto a planos financeiros que surgissem do seu cerebro, foi o primeiro a proferir essa verdade, hoje axiomatica para todos nós que estudamos o desenvolvimento economico dos povos: « Dae-me boa politica que vos darei boas finanças», determinando assim a intima connexão, a profunda solidariedade e a positiva dependencia entre o estado das finanças de um povo e as condições de sua vida politica.

Attribue-se, Sr. Presidente, o nosso desastre financeiro ou antes a baixa do cambio, principalmente, ao facto da grande quantidade de papel-moeda e á differença da balança cambial.

Nos paizes em que predomina a circulação metallica, o cambio recebe apenas a influencia da offerta e da procura das lettras sacadas sobre as praças estrangeiras e da differença da taxa do desconto ou antes do juro do dinheiro entre os paizes em que se liquidam as transacções.

Si o Brazil, por exemplo. admittido o regimen da circulação metallica, recebesse do estrangeiro 50.000.000 sterlinos, mas tivesse de remetter, para saldar seus compromissos quantia superior a esta, haverá em nosso mercado a procura superior de cambiaes e estas, portanto, fatalmente subiriam de valor, como si se tratasse de outra qualquer mercadoria.

Mas esse excesso não iria em hypothese alguma além da somma correspondente ás despezas para a remessa directa de numerario para a Europa, pois desde que se exigisse quantia superior a esse limite, em vez de comprarmos as cambiaes, comprariamos libras sterlinas, isto é, o numerario preciso para solver os nossos compromissos.

E' este um principio consagrado por todos os economistas, a começar pelo Sr. Goschen, tão notavel banqueiro como illustrado politico e grande financeiro, principio que, aliás, não comporta nenhuma contradição.

São tão certos e invariaveis esses limites nos paizes em que vigora a circulação das notas conversiveis, que a pratica ainda não nos mostrou nenhuma excepção. São estes limites da oscilação do cambio que os inglezes denominam *specie-points*, e que se movem em uma escala insignificantissima.

Uma vez, porém, adoptado o regimen do curso forçado, regimen que um illustre americano Webbster, não vacillou em declarar que maiores desgraças e calamidades causou á humanidade do que todas as revoltas e pestes; desde que se adopte o curso forçado, a consequencia inevitavel é que o ouro, perdendo uma de suas funcções capitaes, a de moeda, permanece simplesmente como uma mercadoria, que nós temos necessidade a todo transe de adquirir, afim de remetter aos nossos credores na Europa; o valor do papel-moeda inconversivel, relativamente ao ouro como as demais mercadorias, depende da confiança que inspira o credito do Estado emissor.

As notas do Thesouro, que não são mais do que titulos representativos de divida contrahida pelo Governo, obedecem ás regras e aos principios que regularizam a circulação dos demais papeis, dos papeis emittidos por um banqueiro, por uma casa de commercio ou um industrial qualquer.

Um negociante que prospera em todas as suas transacções, de cuja solvabilidade temos inteira certeza, de cujo criterio e prudencia não desconfiamos, um negociante ou uma companhia de estradas de ferro nessas condições verá que os seus papeis, que são titulos representativos de sua divida, alcançarão excellente cotação no mercado, cotação que é o reflexo da confiança que soube inspirar, e que de facto, goza.

O mesmo principio regulariza as notas de curso forçado emitidas pelo Governo; e o cambio que, em ultima analyse, póde-se definir, a reducção das differentes moedas em circulação entre os differentes povos a um typo unico, ha de factalmente reflectir as probabilidades da conversão das notas de curso forçado em especie metallica, porque é em especie metallica que se opéra a reducção que determina o cambio.

Vejo na minha presença o nobre Deputado pelo Pará, o Sr. Serzedeilo Corrêa, e tenho o prazer em declarar...

O Sr. Serzedello Corrêa—Estou de inteiro accordo.

O Sr. Campos Cartier—... que S. Ex., baseado em Geschen, Laveleye, Leon Say e outros,sustentou nesta Camara principios que hoje nenhum economista mais contesta.

Ouvi com grande pasmo ao meu illustre collega, o honrado Deputado Seabra, cuja ausencia neste momento muito lamento, sustentar que as emissões de papel-moeda eram inteiramente inofensivas, e que em cousa alguma influiam na alta ou na baixa do cambio ; e, o que é mais de admirar S. Ex. appellou para Mackleod, inquestionavelmente um economista de extraordinario valor e visivelmente inspirado em todos os seus trabalhos pelos modernos processos de investigação scientifica.

Mackleod foi, ao contrario, o mais intransigente adversario e um dos mais decididos e competentes economistas na campanha promovida contra a circulação fiduciaria sem o respectivo lastro metallico.

Senhores, li Mackleod na academia e de momento não posso consultar a sua obra; recorrerei, porém, ás minhas reminiscencias academicas. Mackleod combateu a doutrina de Law, como vou mostrar.

O illustre escocez, homem de muito boa fé e de penetrante intelligencia, argumentou do seguinte modo: si nós podemos emittir papel-moeda, baseado em barras de ouro, porque não poderemos emittir tambem baseado na terra ? A terra inquestionavelmente é mais util ao homem do que a barra de ouro, e por consequencia, uma circulação garantida pela propriedade territorial offerecerá, sinão melhores e mais positivas garantias, pelo menos garantias iguaes ás da circulação das notas emittidas sobre base metallica.

Com essa argumentação conquistou a convicção do regente de França, o duque de Orleans.

Essa doutrina foi posta em pratica na Escossia, produzindo os maiores desastres possiveis; posta em pratica tambem na França, na celebre villa do Mississipi foi origem de calamidades até então desconhecidas, e só comparaveis... porque não havemos de ser francos ? Ninguem mais respeita o talento de expressão do Dr. Ruy Barbosa do que eu; penso até que na lingua portugueza não encontrará orador que o iguale ou mesmo que se aproxime de S. Ex., mas, inquestionavelmente, para o Mississipi só os desastres do Brazil. (*Muito bem.*)

O Sr. Costa Junior — E' o Law brazileiro.

O Sr. Campos Cartier— Applicado posteriormente na França, o mesmo systema produziu resultado igual durante a revolução.

As leis economicas preponderam de maneira inalteravel; é impossivel annullal-as ou essencialmente modifical-as.

Durante a revolução franceza foram emittidos os celebres assignados, baseados na propriedade confiscada ao clero e á nobreza; emittiram a principio apenas 400 milhões, mas o resultado, apezar de todas as violencias, apezar da propria guilhotina suspensa sobre a cabeça daquelles que não acceitavam os *assignats* pelo valor legal, foi um fracasso incrivel e medonho, só comparavel, repito segunda vez, com o que estamos assistindo no Brazil, pois que ainda não chegamos aos ultimos extremos da dolorosa experiencia.

Os economistas que observaram tão desastradas e calamitosas experiencias combatiam as emissões de papel-moeda pelos seus resultados praticos, sem que a sciencia tivesse, entretanto, apontado o principio que contrariava a doutrina de Law, pois que realmente a sua argumentação era tão vigorosa e apparentemente tão logica e sensata que ninguem a refutara, emquanto conservou-se de pé a comprehensão da moeda como simples instrumento de permuta.

Veiu Mackleod, citado pelo Dr. Seabra, e foi justamente elle com a sua intuição moderna da moeda, considerando-a apenas um signo representativo de divida, quem conseguiu destruir completamente o lawismo.

Si a moeda não é mais que um signal representativo de divida, não pódemos absolutamente possuir e gozar as vantagens da moeda e ao mesmo tempo do objecto que ella representa e seria a mesma cousa que um individuo que possue uma propriedade agricola e vende-a por exemplo por 100:000$, receber o dinheiro e continuar a gozar, não só a propriedade como o dinheiro que recebeu por ella.

Eis ahi a noção moderna da moeda formulada por Mackleod, e que formalmente combate a doutrina aqui pregada pelo Sr. Dr. Seabra.

Sr. Presidente, ha duas maneiras de lançar mão do papel-moeda; lança-se mão do papel-moeda, como fez o Governo Provisorio, e especialmente o Sr. Ruy Barbosa, para incrementar a producção nacional, favorecer á agricultura e crear novas industrias, ou então, em situações agudissimas, determinadas pelo desespero financeiro em que se póde achar uma nação de um momento para outro.

Nesta ultima hypothese, o recurso do papel-moeda é não só legitimo, como uma imperiosa necessidade, e todos os males que elle acarreta são largamente compensados pelos beneficios que no momento se colhem; mas utilizar-se do papel-moeda para incrementar industrias e fomentar o trabalho, o desastre,

como a experiencia nos demonstra, será certo e fatal. *(Apartes.)*

Neste ponto, Sr. Presidente, tenho o prazer de achar-me de accordo com o illustre representante do Pará, o Sr. Serzedello Corrêa, de sustentar as idéas por S. Ex. expendidas, em um brilhante discurso aqui proferido, que é uma gloria para S. Ex. e para o seu Estado.

O Sr. Serzedello Corrêa — E folgo immenso em ver que V. Ex. está de accordo com a doutrina que sustentei.

O Sr. Campos Cartier — Agora, Sr. Presidento, vou mostrar com documentos historiricos com dados, estatisticos, com a historia do cambio em muitos povos, que sempre, invariavelmente, quando dá-se emissão desregrada de papel-moeda, dá-se tambem o seu depreciamento.

Dizem, em primeiro logar, Sr. Presidente, que nós não temos papel-moeda em excesso. Pois bem ; vejamos a proporção entre os povos, onde elle existe ou existiu e o Brazil.

Os Estados Unidos, durante a guerra da separação, depois de terem esgotados todos os recursos de que dispunham, quer provenintes de emprestimos internos, quer provenientes de emprestimos externos, pois que tinham de cobrir as grandes despezas effectuadas com uma guerra penosissima que durou cinco annos, que os collocara na obrigação de conservar em pé de guerra um milhão de homens, viram-se na tristissima contingencia de recorrerem ao curso forçado, elevando-se a quantidade do papel no ultimo anno da guerra á cifra de 686.306.269 dollars, fóra as notas de pequeno valor.

Ora, valendo o dollar 2$, moeda brazileira, verifica-se que os Estados Unidos, no momento mais afflictivo da sua vida como nação, quando já haviam esgotado os ultimos recursos para conservarem a sua unidade politica, possuiam apenas o dobro do que existe no Brazil, e isto para uma população de 60 milhões de habitantes, com um commercio prodigioso e que se estendia pelo mundo inteiro.

Vejamos agora a Italia. A Italia, depois das grandes despezas feitas com a consolidação da sua unificação politica, com a grande obra esboçada por Cavour, possuia apenas metade, pouco mais ou menos, do papel-moeda que hoje nos suffoca e nos asphyxia, isto é, 940 milhões de francos.

Na Russia, em 1880, existiam 959 milhões de rublos.

Ora, valendo o rublo 1$494 e sendo a população da Russia de 80 milhões de habitantes, verifica-se que em 1880 havia alli menos de um terço do papel em circulação entre nós, guardadas as necessarias proporções.

Pois é possivel ainda sustentar-se, á vista de opiniões uniformes e incontestes de todos economistas, baseados na experiencia historica de todos os paizs desgraçados pelo curso forçado, que a grande quantidade de papel não determina o seu depreciamento? Mas, si não determina, para que perdermos o nosso tempo inutilmente, procurando o equilibrio orçamentario? Si a grande quantidade de papel-moeda não occasiona a baixa do cambio, nada mais facil do que dar uma nova impulsão á manivella e produzir o dinheiro necessario para cobrir o *deficit* orçamentario! Não conheço processo mais simples, nem mais expedito.

Nos paizes cuja historia financeira recordei, o apparecimento ou antes as grandes emissões de papel-moeda surgiram determinadas por acontecimentos extraordinarios. A Italia empregou esse meio extremo para sacudir o dominio estrangeiro e no trabalho da unificação da patria ; os Estados Unidos, quando a braços com a maior conflagração politica de que ha exemplo na historia da humanidade ; e a Russia, finalmente, após as guerras da Criméa e da Turquia, que impuzeram um augmento talvez do dobro ao papel existonte. A preoccupação, entretanto, de seus homens de Estado, o objectivo final de seus esforços, foi constantemente o resgate do papel; os Estados Unidos, empregando para esse fim os seus extraordinarios saldos orçamentarios; a Italia, depois de 10 annos de equilibrio orçamentario, contrahiu para igual fim um emprestimo externo de 640 milhões de francos ; e os governos da Russia, desde o ministro Cancrine, convergem todos os seus esforços em assumptos financeiros para a substituição do curso forçado pela circulação das notas conversiveis.

Vou apoiar agora a minhas palavras na opinião de grandes economistas da actualidade. Goschen categoricamente affirma que, desde que apparece o curso forçado, as demais influencias que actuam sobre o cambio desapparecem, dominadas pelo agio do ouro, pela depreciação do papel, que, palavras suas, de todos os elementos que determinam o preço das cambiaes é o unico que produz fluctuações sem limites. O mesmo nos ensinam Laveleye, Leroy Beaulieu, Leon Say, e pode-se garantir, sem receio de errar, que não se encontra um escriptor contemporaneo de real valor a sustentar a innocencia do curso forçado.

Isto é profundamente lamentavel para nós e tanto mais lamentavel que desde a monarchia a opinião dos estadistas brazileiros, accordes, unanimes, sem discrepancia (*apoiados*), era que a maior necessidade, a maior conveniencia, a maior obrigação dos governos

brazileiros consistia em resgatar o papel-moeda.

Sr. Presidente, nós proclamámos a Republica; e proclamar a Republica não é só proclamar a mudança da fórma do governo. A palavra nada vale e a historia de todos os tempos demonstra exuberantemente que, sob a Republica, alguns povos teem gemido debaixo do mais terrivel despotismo, supportando o peso da espada dos despotas.

Proclamar a Republica é tornar a nação feliz e prospera, é basear as manifestações da nossa actividade administrativa e politica nas virtudes verdadeiramente republicanas.

E' symptoma muito afflictivo para nós ouvir, como ainda ha poucos dias ouvi, no Senado Brazileiro, o Sr. Ramiro Barcellos declarar que a Republica começa a ser odiada pelo povo, declaração partida de um espirito que as maiores provas de dedicação republicana sempre offereceu.

O Sr. Guedelha Mourão—E é preciso tornal-a amada.

O Sr. Campos Cartier—Agora, Sr. Presidente, vou discutir a opinião contraria, isto é, a opinião daquelles que sustentam que todos os males proveem dos *deficits* da balança do commercio internacional.

Neste momento, Sr. Presidente, não fallo como opposicionista; minhas palavras reflectem minhas mais intimas convicções, sem indagar si, procedendo assim, sou agradavel a quem quer que seja.

Sr Presidente, durante a administração do Marechal Floriano Peixoto, um unico emprestimo externo foi contrahido, o da Oeste de Minas, na importancia de tres milhões e setecentas mil libras sterlinas.

No triennio do Marechal Floriano Peixoto ou antes, ao terminar o seu periodo governamental e depois de ter suffocado a revolta, o cambio estava a 12 com tendencia para 13.

O Sr. Prudente de Moraes até agora tem contrahido emprestimos no valor de nove milhões, sendo 7.442.000:000$ com a casa Rotschild, um milhão com a Banque Française e trezentos mil libras, producto da venda da prata.

Pois bem, dividindo esses nove milhões pelos tres annos, temos tres milhões para cada anno.

Ora, a differença na balança das nossas transacções commerciaes, Sr. Presidente, e tenho aqui dados colligidos nos consulados estrangeiros confrontados com os dados dos consulados brazileiros, que aliás me foram fornecidos pelo meu illustre amigo e digno representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, não vae além de tres milhões sterlinos. Não existem estatisticas regularmente organizadas, mas com as informações a que acabo de me referir, chega-se á seguinte conclusão relativa ao anno de 1896.

A importação eleva-se a 35 milhões de libras sterlinas e a exportação geral a 42 milhões, deviamos, pois, ter um saldo de cerca de sete milhões; e si de facto não o temos, é porque os compromissos, quer para juro e amortização de dividas, quer para satisfação de encommendas, orça por seis milhões.

Calcula-se em mais de quatro milhões o que vae para o estrangeiro em recursos particulares e em remessas de companhias bancarias e industriaes com accionistas na Europa; e como o dinheiro que sahe para o exterior corresponde a importação, temos, desprezadas as cifras inferiores a um milhão:

Importação........	45 milhões
Exportação.......	42 »
Deficit...........	3 »

Ponderemos, pois, o seguinte: a differença da balança commercial é apenas de tres milhões sterlinos contra nós.

Por consequencia, com os nove milhões dos emprestimos em moeda metallica contrahidos pelo Dr. Prudente de Moraes, teriamos hoje fatal, irremissivelmente, cambio ao par, desde que fosse admittida a theoria da balança commercial para determinar as suas fluctuações.

Para que, pois, fazermos longos discursos, gastando longas horas, no intuito de provar que todo o nosso mal provém exclusivamente da differença de pagamentos internos, quando nós vemos perfeitamente (temos debaixo dos olhos a prova) que o desequilibrio foi compensado por emprestimos externos, e que apezar disso o cambio nunca esteve tão baixo, como está agora?!

Antes de tudo as oscillações do cambio reflectem as probabilidades da conversão das notas de curso forçado em especies metallicas.

A verdade, ou antes a explicação do facto, reside no seguinte: quando temos um orçamento desequilibrado e um *deficit* superior a um terço da receita, é impossivel ter cambio favoravel.

Sinto estar fatigando a attenção da Camara (*não apoiados*), mas, depois do tremendo desastre com que iniciei o meu discurso, devo continuar.

O Sr. Costa Junior—Mesmo porque está fallando brilhantemente.

O Sr. Campos Cartier—A benevolencia de S. Ex. e o serviço que me prestou com os

seus apartes fazem com que de hoje em deante seja seu amigo.

O Sr. Costa Junior—Isto me honra muito

O Sr. Campos Cartier — Affirma-se de ordinario que os oradores na Camara dos Deputados indicam os desastres e o mal, mas não indicam o respectivo e conveniente remedio.

Vou indicar, a exemplo do que outros collegas já o fizeram, o unico remedio baseado na historia de todos os paizes. O remedio é este: o equilibrio dos orçamentos. Fóra dahi não ha salvação possivel; estaremos irremissivelmente perdidos. E em momento tão afflictivo, quando vemos a bancarota ameaçando não só o nosso credito, mas a respeitabilidade das proprias instituições republicanas, pois que, no dia que não satisfizerem o juro da divida externa, os desmoralizados não seremos exclusivamente nós, mas tambem a Republica e quem nadará em mar de glorias será o monarchismo, que já prophetisava nos tempos da propaganda republicana a bancarota e o desmembramento da patria...

O Sr. Costa Junior — Ahi vem o parallelo.

O Sr. Campos Cartier—Devo fazel-o com franqueza. E' uma situação gravissima em que todos nós temos a imperiosa necessidade de nos manifestar com a maior franqueza possivel.

Procurei demonstrar que nos paizes em que vigora o regimen da conversibilidade, a balança internacional póde influir no cambio, isto é, no preço das lettras cambiaes, 1, 2 e 3 %, mas não influirá absolutamente na proporção que existe entre nós, que existe na Republica Argentina e que existiu nos Estados Unidos.

Agora, para comprovar o que avanço, vou apresentar o exemplo historico o mais instructivo e o mais convincente possivel—o dos Estados Unidos.

Este exemplo vem provar a minha affirmativa de que a depreciação do papel-moeda depende, antes de tudo, da maneira por que funccionava o Poder Executivo da Republica e da maneira tambem por que nós funccionamos.

O Sr. Costa Junior — Principalmente da maneira por que nós funccionamos.

O Sr. Campos Cartier — Responderei a V. Ex. que principalmente da maneira por que funcciona o Executivo. Não fallo apaixonadamente.

A balança commercial? Mas isto é uma concepção inteiramente condemnada, já não digo por Leon Say, que é mestre moderno, mas, por João Baptista Say.

Lembro ao meu digno amigo, o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, as palavras do illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Seabra, quando aqui referiu-se a J. B. Say, qualificando as suas doutrinas de velharias, expressão usada por S. Ex., si não me falha a memoria. Pois bem, esse escriptor tão injustamente apreciado, assim se exprimia sobre a theoria da balança commercial, que faz constituir a riqueza e o progresso economico dos povos do excesso da importação sobre a exportação: «un temps viendra où l'on sera bien étonné qu'il ait fallu se donner tant de peines pour prouver la sottise d'un systhéme aussi creux et pour lequel on a livré tant de guerres».

A balança commercial na accepção rigorosa e technica da palavra está condemnada ha muitos annos; era do tempo do marquez de Pombal, dos grandes ministros da Hespanha e de Colbert. Hoje ninguem se lembra disso, nem mais a defendem.

Na balança commercial, a Inglaterra tem um *deficit* de mais de tres milhares de milhões sterlinos, e entretanto, os seus bancos estabelecem e dirigem o cambio de outras nações.

Os productos pagam-se com os productos, e as nações como os individuos saldam as suas dividas com os resultados do seu trabalho. Essa é a verdadeira doutrina.

Si nós exportamos 43 milhões sterlinos e temos a importar 366, ha um *deficit* de tres milhões. Desde, porém, que se firme o equilibrio orçamentario, não ha negociante, fazendeiro ou capitalista que vá se sacrificar a si proprio.

Desde que o fazendeiro, em vez de receber de suas colheitas, por exemplo, 100:000$ ou 200:000$, receba apenas 50:000$, a consequencia inevitavel, fatal e imperiosa é que elle restringirá as suas despezas do mesmo modo que os demais consumidores, e, portanto, a balança não só commercial, como internacional do Brazil voltará ao equilibrio normal, sob pena de cogitarmos de um povo composto de mentecaptos e do perdularios.

E neste caso é inteiramente applicavel o pensamento do grande generalisador dos conhecimentos modernos, Herbert Spencer, externado nos seus *Ensaios Politicos*, em brilhante estudo sobre os bancos de emissão, quando diz que «si o Estado quizer collocar os homens ao abrigo das consequencias das suas loucuras, não conseguirá mais que povoar o mundo de loucos.»

Vou recordar a experiencia eloquentissima da Norte-America a que já me referi.

Em 1860, a exportação dos cereaes e do algodão foi tão extraordinario na America para

a Europa que causou verdadeiro alarma nos mercados europeus. A taxa de desconto subiu immediatamente. A America chegava ao apogêo do seu desenvolvimento economico, de sua grandeza material. Por consequencia o cambio lhe era inteiramente favoravel. Na balança commercial tinha um saldo tão avultado, que despertou o panico em todos os mercados europeus e com especialidade na Inglaterra.

Era facil, pois, comprehender a razão por que o cambio lhe era assim favoravel.

Mas, logo depois dá-se a guerra da separação. O governo norte-americano utilisou-se de todos os recursos, lançou grandes emprestimos, aliás cobertos pelos capitaes norte-americanos, porque existia muito dinheiro na America; mas o agio do ouro, apezar da balança commercial, ser favoravel desceu a 400 %, cousa que ainda não succedeu no Brazil.

E agora, é importante e decisivo este ponto para aquelles que, não sei como ou com que fundamento, sustentam o principio de que o nosso mal provem exclusivamente e sem a menor dependencia da quantidade do papel em circulação e das probabilidades do seu resgate; provém, repito, do excesso dos nossos pagamentos na Europa sobre a somma proveniente da nossa importação; como conciliar-se a quèda brusca, vertiginosa e até então desconhecida do cambio, quando a exportação pouco antes excedera em muito a importação, quando o dinheiro regorgitava no bolso das classes productoras e a guerra não conseguia absolutamente estancar as fontes de producção, como o provava a exbuberancia da vida agricola e industrial do paiz!

Acompanhando a quéda vertiginosa do cambio, a depreciação inacreditavel do papel, que nos Estados do Sul chegou a valer menos 400 % do seu valor nominal, verifica-se com a maior exactidão, résalta com grande eloquencia que acima de todas outras considerações pairavam a confiança depositada na estabilidade do Governo, as probabilidades da conversão das notas em especies. E' isto o que nos ensina a historia do curso forçado nos Estados Unidos da America do Norte, e a lição que ahi encontramos é tão importante que Goschen affirma que ella esclarece inteiramente as oscillações do cambio em todos os paizes de circulação inconversivel. O cambio que cahira em seguida ás grandes emissões de papel melhora com a victoria de Gettysbourg e a tomada de Wichbourg em 1863. A baixa quasi insensata, como qualifica Langel, de 1864, foi occasionada pela emissão dos bilhetes de 6 % pagaveis em tres mezes, pelas numerosas levas e pelo desanimo causado pelos acontecimentos militares.

Augusto Langel, notavel pensador, estudando a situação dos Estados Unidos, com grande proficiencia accrescenta. *(Lê.)*

No outomno de 18[illegible]4 Scherman começa sua famosa marcha para o Atlantico e Lincoln é reeleito presidente: em quatro mezes o agio do ouro cahe 75 %. As campanhas de Grant e de Scherman collocam o agio em 175 e no dia da morte de Lincoln era simplesmente cotado a 150. Os direitos aduaneiros, que em 1861 renderam 39.582.125 dollars, em 1864 produziram 102.316.152 dollars, devido, é certo, em grande parte á grande elevação das taxas, mas em todo o caso demonstrando que o desenvolvimento economico não soffrera siquer paralysação.

Póde influir a balança commercial nas oscillações que acabamos de assignalar! Não, Sr. Presidente, e a unica influencia que predominava na baixa ou alta do cambio, isto é, no poder acquisitivo do papel, consistia antes de tudo na certeza ou incerteza da victoria da União. Victoriosos os rebeldes, o resgate tornava-se uma hypothese muito problematica, pois que dar-se-hia o desmembramento da America do Norte, ao passo que as victorias de Scherman e de Grant eram solidas garantias de que, triumphando a União, os possuidores das notas de curso forçado muito breve poderiam trocal-as em especies pelo seu valor legal, como de facto succedeu.

Para nos industriar, para nos traçar a rota que devemos seguir na nossa actividade politica e administrativa, temos ainda o bello, edificante e significativo exemplo da Italia, logo após a sua unificação politica e quando tinha de enfrentar e subjugar as maiores difficuldades possiveis. A situação deste paiz em 1869 era peior talvez do que a do Brazil na actualidade.

Não quero fatigar a attenção da Camara; nem fatigar-me, porque sinto-me cançado, e estou fallando com prohibição medica.

Si pudesse, reproduziria ponto por ponto todas as phases da historia economica e financeira da Italia desde 1868 até 1882; mostraria o que fez aquelle paiz para realisar o ideal de Cavour, a gloriosa unificação da patria.

O nosso *deficit* é de um terço da receita, lá attingiu proporções muito mais inquietadoras, pois que em 1868 a receita foi apenas de 617 milhões de francos, ao passo que a despeza elevou-se a 1.338 milhões de francos. Um orçamento profundamente desequilibrado, o augmento constante do papel, o credito esgotado, excesso de importação sobre exportação, fraqueza e insignificancia das forças productoras, o desanimo e a pobreza na massa geral da população, tal era a situação da Italia, salva da catastrophe pelo patriotismo e a coragem de seus politicos. O processo em-

pregado foi assim descripto por Cucheral de Clarigny. *(Lê.)*

Pela economia em primeiro logar, por uma economia que poderia ser qualificada de sordida, si fosse praticada por uma nação rica, mas que recebia da situação da Italia o caracter de uma abnegação generosa e patriotica. As despezas indispensaveis foram reduzidas ao minimo; muitas despezas necessarias, como a renovação do material da marinha e do exercito, foram adiadas; todos os serviços publicos foram reduzidos aos ultimos limites, e os vencimentos dos funccionorios, fixados em tabellas inverosimeis, reduzidos ainda pelo pagamento feito em papel-moeda e pelo imposto sobre a renda. Ao mesmo tempo que procuravam conter a despeza nos limites mais restrictos, procurava-se desenvolver as receitas.

Como se vê, a situação era identica á do Brazil; o remedio deve tambem ser o mesmo. A questão é de coragem. *(Apoiados.)*

Vê-se, pois, que a nossa situação está perfeitamente clara e reconhece-se qual o unico remedio de que nos devemos servir.

Senhores, explicando a baixa do cambio, Jorge Clere, economista inglez, em uma obra publicada em 1893, formulou sobre a nossa situação os mais exactos conceitos, prevendo com a maior segurança já em 1892 todos os desastres que nos surprehendem.

A prophecia foi clarissima, e, entretanto, o Sr. Ruy Barbosa, durante o governo provisorio, nos descortinou o quadro magestoso do desvolvimento da nossa lovoura, das industrias e do commercio.

Eis aqui o trecho de um relatorio do Sr. Ruy Barbosa, no qual S. Ex. nos faz a mais grandiosa promessa. *(Lê.)*

Accrescente-se a esse valor o capital em apolices, cujo completo resgate se terá concluido, e teremos 1.018:000$ salvos por esse meio em 15 annos ao sorvedouro da divida publica.

E agora temos, em vez desse milhão salvo ao sorvedouro da divida publica, mais de um milhão accrescido á divida; tudo isto depois de proclamada a Republica.

E' preciso nos convencermos que um paiz não é industrial ou agricola só porque o quer ser, mas sim pelo seu desenvolvimento natural e pela natureza dos seus recursos.

Pergunto aos honrados Deputados: que resta da politica financeira do Sr. Ruy Barbosa? Dos tempos da bolsa não sobrevive uma só companhia de pé, e as unicas que ainda existem já existiam sem o grande augmento do papel-moeda e com o cambio a 27, como por exemplo, a fabrica Rhenigany, do Rio Grande do Sul.

O distincto engenheiro, Dr. Galvão, hoje um dos proceres da igreja orthodoxa positivista, em brilhantes artigos, publicados em 1892 na *Gazeta de Noticias* e posteriormente colleccionados, prevendo aos primeiros symptomas da crise o desastre que se avizinhava, exclamava: « mas tudo isso que está succedendo e que ha de succeder é logico, é inevitavel, é a consequencia dos sonhos e das utopias financeiras do governo provisorio. »

Senhores, já consumi muito tempo, aborreci extraordinariamente a Camara *(não apoiados)*; mas sou obrigado a proseguir em outra ordem de idéas.

Vou agora passar a considerações inteiramente politicas.

Ao proclamar a Republica, a 15 de novembro de 1889, volvemos nossos olhares para a poderosa Nação, que assumiu, perante o mundo inteiro, o compromisso solemne de demonstrar que o regimen republicano era compativel com a ordem, com a estabilidade e a energia dos governos, e que, á sombra fecundante das instituições que o consubstanciavam, expandia-se a liberdade entrelaçada á garantia dos direitos individuaes.

Já, nos aureos tempos da propaganda, aos monarchitas, que, baseados na longa, triste e dolorosa experiencia das Republicas hispano-americanas, prophetizavam para nós scenas iguaes de servilismo, de barbarismo e de aviltamento, a moderna geração lembrava as paginas de extraordinario fulgor e da desconhecida eloquencia da poderosa Republica Norte Americana.

O imponente e magestoso monumento que a raça anglo-saxonia erguera na America do Norte e que parecia fadado a descortinar os futuros destinos da humanidade, era a mais bella e a mais solida garantia de que a Republica no Brazil, marcaria o inicio da regeneração completa dos nossos costumes politicos, despertando do profundo lethargo em que jaziam durante a monarchia o amor á liberdade e ao progresso, os estimulos para o trabalho e as actividades productivas.

Tinhamos em frente a nós a larga e luminosa estrada percorrida pela livre America e em nenhuma de suas paragens avistavamos os pronunciamentos militares, as sedições populares, a banca-rota e o desmembramento da patria, phantasmas creados pelos monarchistas e com cujo auxilio conservaram o povo indeciso e vacillante na escolha definitiva do ideal politico que a civilização da America nos impunha.

Com os olhos fitos na grandeza moral e nas manifestações de progresso que lá observavamos, transplantamos para a nossa patria a base, os contornos e os lineamentos da Constituição que amparou e fecundou a existencia da democracia temperada no seculo 19, desfazendo os prejuizos que os seus desastres no passado tinham accumulado.

De nada vale, porem, copiar as instituições que fizeram a grandeza e a felicidade de um povo.

De que serviria termos adoptado o regimen federal e presidencial, si a nossa educação e os nossos costumes não nos permittissem convenientemente interpretal-o? As mais sabias instituições degradam-se na vida pratica desde que o caracter nacional não as comporte.

O essencial está em assimilarmos o espirito, o desprendimento, os moveis e o patriotismo que determinaram a conducta dos fundadores dessas instituições, afim de imprimir-lhes no paiz para que foram transplantadas a necessaria vida e vigor.

Por mais habil e engenhoso que seja o artista, que procure reproduzir um quadro de Raphael ou de Miguel Angelo, nem a mais palida idéa nos dará do original, si não reconstituir mentalmente o estado da alma em que surgiu a grandiosa concepção.

E' necessario, si pretende despertar uma parte ao menos das impressões que o original nos desperta, que elle procure pensar e sentir como Raphael e Miguel Angelo, e que a sua alma vibre mais ou menos com a mesma intensidade com que vibrou a desses artistas, na contemplação mystica da natureza.

E' igualmente necessario, si queremos colher do regimen presidencial todos os fructos que elle incerra, que imitemos na maneira de interpretal-o o nobre, o alevantado exemplo que nos fornece o povo onde elle melhor fructificou, e onde fomos observar os resultados que tão poderosamente contribuiram para a nossa escolha.

Não contesto, nem duvidarei jámais da sinceridade com que o nobre Presidente da Republica consagra as energias de sua alma á causa republicana.

Seu passado é o mais brilhante attestado da sua lealdade politica, e da sinceridade e da abnegação com que a esposou e a defendeu.

Mas, para dirigir os destinos de um povo, para interpretar as suas instituições, para desenvolvel as, para dar-lhes vida, não basta apenas amal-as a ponto de por ellas sacrificar a propria existencia; é necessario mais alguma cousa, é necessario apanhar o espirito intimo e profundo que se deprehende dos seus principios capitaes e possuir-se ao lado dessa superioridade intellectual, a supprioridade moral que caracteriza os verdadeiros estadistas, e que os colloca em plano muito superior ás paixões, que tumultuam no seio das sociedades, dando-lhes a necessaria coragem para resistir e para superal-as.

Ora são essas precisamente as qualidades que inteiramente fallecem ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, e não é, pois, de pasmarver um espirito que vive á mercê dos acontecimentos, desequilibrado e exposto a todas as explorações, transformar-se de um momento para outro no maior e mais perigoso inimigo das instituições que em sã consciencia pensa, entretanto, defende e prestigar.

Todo o nosso mecanismo politico repousa na plena autonomia dos Estados e na completa independencia dos tres poderes, que, agindo para um fim commum, percorrem, entretanto, linhas inteiramente separadas.

Qual foi o espectaculo a que assistiu o Sr. Presidente da Republica ao tomar conta do Governo? A multidão bradava com enthusiasmo que era necessaria a todo o transe a pacificação do Rio Grande do Sul, e esses brados echoaram até nesta Camara, traduzindo a pacificação uma condição essencial para o restabelecimento das nossas finanças e para a definitiva consolidação do regimen republicano.

S. Ex., não possuia a superioridade de estadista que tanto destacou o Sr. Floriano Peixoto, fraqueou e enviou ao Rio Grande do Sul dous generaes, os Srs. Galvão e Cantuaria, afim de tratarem directamente a paz com os revoltosos, garantir-lhes a vida e a propridade e exercendo funcções de carater politico junto aos poderes estaduaes.

Só em uma hypothese o Governo Federal póde intervir espontaneamente na vida politica dos Estados: quando estiver em perigo a fórma de governo.

Esta doutrina é tão exacta, tão rigorosa que o illustre chefe da opposição parlamentar, o Sr. general Glicerio, em discurso ha alguns annos proferido nesta Camara, combateu a interpretação que os pacificadores do Rio Grande do Sul davam á Constituição, entendendo que pelo art. 6º a intervenção pertencia tambem ao Congresso, e que, portanto, este poder sem solicitação do governo do Estado, podia directamente agir no sentido de pacificar o Rio Grande.

O general Glicerio sustentou a verdadeira doutrina, attribuindo exclusivamente ao Poder Executivo a faculdade, estabelecida no art. 6º, e que só póde ser exercida mediante pedido dos governadores.

O Sr. Prudente de Moraes, enviando para o Rio Grade do Sul os referidos generaes, procurou golpear a peça capital do nosso mecanismo politico, e si não fosse a rara enfibratura do Sr. Julio de Castilhos, homem cuja superioridade mental tanto se destaca e tão accentuadamente se impõe ao paiz inteiro, o Sr. Prudente de Moraes sacrificaria inconscientemente as instituições politicas do paiz, sustentando a audaciosa e atrabiliaria attitude de commandantes de districto a

desempenharem funcções de caracter politico.

Não satisfeito, porém, com semelhante attentado, S. Ex., que durante largos annos acostumou-se a ver na subordinação do Executivo ao Legislativo a grande chaga do Imperio, não trepidou em scindir a representação nacional, mandando declarar ou dando a entender que para bem governar, o que é maior absurdo no regimen presidencial, precisava do apoio da adhesão e dos applausos de uma maioria no Congresso.

O Sr. Costa Junior—V. Ex. em finanças pensa de um modo, em politica de outro.

O Sr. Campos Cartier—V. Ex. vae ver que não deixarei de lamentar a attitude do proprio Congresso. Si tiver tempo confrontarei a acção do Congresso dos Estados Unidos durante a guerra da separação, os actos que praticou e as leis que promulgou, com o que temos aqui feito durante sete longos mezes, e o resultado deste confronto, infelizmente, é muito doloroso para nós.

Quer o illustre collega facto mais altamente significativo e eloquente do que a maneira porque funcciona no Rio Grande o apparelho governamental, com a maior regularidade e segurança, desempenhando todas as suas funcções e satisfazendo todos os seus compromissos?

Si o meu Estado fosse hoje independente, a sua situação politica, financeira e economica comportaria perfeitamente cambio ao par.

O Congresso do Rio Grande do Sul funcciona dous mezes, e durante esse espaço de tempo, si já não apparcem discursos politicos, confeccionam-se em compensação os orçamentos.

A que attribuir essa differença? A' introducção das praxes parlamentaristas nesta Camara, porque a funcção educativa exercida pela tribuna dos parlamentos é incompativel com o regimen presidencial.

Nos Estados Unidos é cousa muito difficil um homem fazer discurso, estrear, como vulgarmente se diz. Aqui dá-se exactamente o contrario; quem não estréa é censurado. (*Apoiados.*)

Não ha progresso possivel, não ha reforma financeira viavel que não parta de um cerebro unico ou no maximo de uma Commissão.

Todo o progresso provém da pequena *elite* social, desde o princio da humanidade.

A sciencia é o producto de uma poquena reunião de homens.

Quaes foram os grandes fundadores do progresso? Aristoteles teria o apoio da opinião publica?

Portanto, a tal soberania do povo que eu combato com a maior franqueza, jámais produziu o progresso e o descobrimento e o bemestar dos povos.

Feliz do povo que acceita e assimila o trabalho que uma pequena minoria produz.

Imagine a Camara Augusto Comte ou Spencer discutindo com um arruaceiro demagogo, em um *meeting*, em uma praça publica; e agora sinceramente pergunto: quem levaria vantagem? Certamente que o arruaceiro.

Um Sr. Deputado—V. Ex. está combatendo regimen.

O Sr. Campos Cartier—Combati na Academia de S. Paulo a propaganda republicana: depois de formado, continuei já a enfrental-a na Assembléa Provincial do meu Estado e na imprensa. Após a proclamação da Republica, convidaram-me a occupar um logar na representação nacional; não acceitei o convite, só o fazendo agora.

Sou homem pratico; não discuto a superioridade theorica das fórmas de Governo, porque todas ellas produzem a liberdade e a felicidade.

Sei que as minhas proposições causam alarme entre os que me ouvem, mas estou convencido de que, si alguma cousa justifica a Republica democratica entre nós, é a natureza da civilização da America, que não comporta monarchias.

O regimen definivo, porém, é contrario á democracia pura. Mas, na America, as correntes moraes, intellectuaes e politicas eram inteiramente adversas á monarchia, e é essa a razão unica da victoria estrondosa e incruenta de 15 de novembro.

Comprehendo a monarchia na Europa, onde a amparam tradicções seculares, profundamente arraigadas e identificadas com os costumes populares. (*Ha um aparte.*)

V. Ex. é fazendeiro e deve saber que o colono allemão ou italiano conserva invariavelmente em casa um quadro representando a familia reinante da Allemanha ou da Italia.

Na choupana do agricultor, do mesmo modo que nos palacios dos nobres na Europa, encontra-se sempre o retrato do rei Guilherme ou do rei Umberto, que o sentimento monarchico confunde com a imagem da patria.

No Brazil nada disso succede. O que existe é o sopro democrtico que percorre a America inteira, de norte a sul.

Não era possivel perdurar a monarchia em um paiz onde impera a peafeita igualdade das condições sociaes, onde o colono aqui chegado póde adquirir uma situação pecuniaria mais prospera e mais feliz do que o fazedeiro que não soube explorar a terra.

E este principio é ainda a confirmação de que a theoria de Gambeta não é applicavel á minha Patria. Elle teve de transigir com os

monarchistas, com Thiers, Duffaure, Descases e outros, que não eram radicaes.

Expoz-se ás censuras e á reprovação dos eleitores Belle-Ville, porque não podia sustentar a Republica sem estar apoiada nos monarchistas que a fizeram. No Brazil o processo é outro. A solução do problema depende do dominio das forças que promoveram a proclamação da Republica a 15 de novembro, que combateram a politica reaccionaria do Sr. Lucena e sobre as quaes,Floriano Peixoto firmou o novo regimen.

A solução do problema politico do Brazil foi percebida por Floriano Peixoto. Baseado nas doutrinas radicaes proclamadas a 15 de novembro, conseguiu conquistar a boa vontade das classes conservadoras.

Foi isto que fez o Sr. Floriano Peixoto, é tambem isso o que o Sr. Julio de Castilhos pratica no Rio Grande, onde conseguiu o apoio das classes conservadoras, isto é, conseguiu provar que a Republica era um instrumento excellente para promover a prosperidade, o bem estar e a liberdade do povo.

O Sr. Costa Junior—Com o concurso de todos os brazileiros e é isto que está fazendo o Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Campos Cartier—O Sr. Prudente de Moraes acceitou o concurso de individuos que foram revolucionarios e que nenhuma confissão fizeram, com eu faço, de que abandonavam as suas crenças politicas.

E' a orimeira vez que occupo a tribuna e declaro não ser mais parlamentarista, pois que fiquei convencido da applicação pratica do regimen actual entre nós com o exemplo observado no meu Estado.

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Campos Cartier—V. Ex. se esquece de um aparte admiravel do Sr. Glicerio ao Sr. Seabra: «está arrependido de ser revoltoso?»

Elle não declarou que estava arrependido; entretanto eu declaro—estou arrependido de ter combatido a Republica. Quando o arrependimento é sincero, elle expande-se naturalmente, sem provocação alguma. (*Ha apartes.*)

Sr. Presidente, os autores de 15 de novembro assumiram o compromisso gravissimo de tornar a nossa Patria prospera e feliz, de dar-lhe mais liberdade e mais progresso, de animar e de desenvolver o trabalho.

Para isto entenderam que a Republica era uma condição essencial; e si não tivermos conseguido semelhante cousa, teremos os opprobios e as maldições das gerações futuras.

Ha uma lição caracteristica e altamente significativa nas palavras patrioticas de John Adams, 2º presidente da Republica Amecana, logo após lançar a sua assignatura no documento que consignava a independencia da Norte America.

Adams escreveu no mesmo dia á sua virtuosa esposa: «Nós todos, os signatarios do acto da independencia, assumimos um compromisso solemne e gravissimo perante a America inteira e perante o mundo. Si formos infelizes teremos a condemnação das gerações futuras; mas si formos felizes, durante muitos seculos os nossos nomes destacar-se-hão com o brilho e fulgor no mundo inteiro, e esta data será applaudida e festejada»

Senhores,estes homens que fizeram a independencia de sua patria e que sacudiram o jugo inglez,não ficaram com isto satisfeitos e tranquillos; achavam incompleto esse trabalho. «Nós, diziam elles, não fugimos das responsabilidades futuras. Queremos a ordem e a liberdade da nossa patria, e si não conseguirmos, seremos inevitavelmente amaldiçados.»

A nossa situação é a mesma.

Appello para os que fizeram o 15 de novembro. Fizeram a Republica, é certo; mas isto de nada vale, porque o Paraguay era tambem Republica e vivia sob a escravidão.

Nós assumimos o compromisso de proclamar a Republica para tonar a nossa Patria grande, feliz, prospera, respeitada pelo estrangeira e querida por todos os nacionaes.

Senhores, si não conseguirmos isto não teremos destruido a Republica, porque ella não se destróe,é na actualidade a fórma definitiva na America, mas a teremos desmoralizado perante o povo.

Devemos nos lembrar que o povo é incapaz de elevar-se á altura das concepçoes doutrinarias. Elle não indaga a superioridade ideal das fórmas de governo; o que elle verifica é o que ha de positivo, é a somma de benficios que decorre das instituições politicas, e por consequencia medirá a sua gratidão, os seus applausos á Republica, pela somma de bem estar que della lhe resultarem.

E' estranhavel, profundamente estranhavel, quando o estrangeiro ha mais de seis annos nos indica a bancarrota como o termo final e inevitavel de todos os nossos erros e desastres, nós não nos apercebermos disto, e desprevenidos marchamos com a maior inconsciencia para o abysmo que ha de tragar a nossa reputação e o nosso credito.

Não se póde separar as grandes virtudes theoricas das instituições da maneira porque os seus autores procedem na vida pratica.

Qem é capaz de se lembrar o que foi a Republica da Norte America sem associar no espirito á imagem gloriosa dos seus fun-

dadores, de Washinton, de John Adams e Madison ?

Quem é capaz...

Quem é capaz de esquecer o nobre e alevantado procedimento de seus primeiros congressos que accordes com os primeiros presidentes, tanto fizeram para honrar o nome americano. Os homens bem como os governos são os unicos responsaveis pela sua felicidade ou infelicidade.

Um homem fraco, que não sabe dirigir-se na vida, que vive á mercê das suas paixões, que não economiza, que não tem prudencia, que é perdulario, ha de tornar-se necessariamente alvo das explorações dos mais espertos.

Do mesmo modo, um governo sem orientação, um governo que é o primeiro a offerecer o exemplo de desrespeitar as leis, a que deve a sua existencia e que a justificam, um governo que malbarateia e despediça os seus recursos, gastando mais do que arrecada e contrahindo compromissos onerosos, um governo desorientado, sem energia e sem vontade, ha de irremediavelmente ir perdendo a consciencia dos seus deveres e da sua responsabilidade, do mesmo modo que a consideração, a estima e o respeito do povo. *(Muito bem, muito bem. O orador é abraçado por muitos Srs. Deputados.)*

O Sr. Presidente — Si ninguem mais pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão, fica adiada a votação, até que a Commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Timotheo da Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*) — Acha que ha equivoco por parte da presidencia da Camara, pelo menos quanto ao que se passou no recinto, de que é testemunha occular e auditiva.

Orava o cidadão Deputado pelo Rio Grande do Sul, que acaba de sentar-se, quando, interrompido por ligeiro incommodo, foi dada a palavra ao cidadão Serzedello, que novamente cedeu a palavra ao Deputado que acaba de sentar-se e que usou da palavra de accordo com o Regimento, esgotando a hora.

Por conseguinte, parece que simples declaração do Presidente da Camara, dando como encerrada a discussão ao Orçamento da Fazenda, visto como não ha oradores inscriptos não é regular, porquanto prevalece a inscripção do orador Serzedello Corrêa.

Era o que o orador entende dever ponderar ao cidadão Presidente da Camara, na occasião em que declara encerrada a discussão do Orçamento da Fazenda.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado comprehende perfeitamente que não me abalançaria a declarar encerrada a discussão si houvesse algum orador inscripto.

O Sr. Deputado Serzedello pediu a palavra, mas depois veio declarar á Mesa que desistia della. Além disso, usei da formula regimental perguntando si ninguem mais queria usar da palavra, porque, neste caso, encerrava a discussão. E como ninguem mais pediu a palavra, foi encerrada a discussão.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*) — Não tinha conhecimento da desistencia da palavra feita pelo cidadão Deputado pelo Pará; e si tivesse claramente ouvido o que o cidadão Presidente da Camara acaba de declarar, de ter usado da formula regimental, increver-se-hia para que não fosse encerrada a discussão do Orçamento da Fazenda, porquanto tinha o intuito de produzir a respeito argumentação necessaria, usando de direito que tem, como qualquer outro Deputado, de apresentar as suas opiniões nesse recinto. Mas, desde que o cidadão Presidente declara que usou da formula regimental, si bem que não a tivesse ouvido, o orador conforma-se acceitando a declaração da Mesa, isto é, de considerar encerrada a discussão do orçamento da despeza.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação*) deve uma explicação ao seu honrado e digno amigo Deputado pela Capital Federal. Realmente o orador se havia inscripto com intenção de discutir o orçamento da despeza ; deante, porém, de uma ponderação judiciosa da parte do Sr. Presidente, que o orçamento teria ainda uma discussão das emendas, discussão naturalmente muito mais ampla, na qual poderia occupar-se não só das emendas, como do corpo do orçamento, não teve duvida de ir ao encontro razoavel de S. Ex., desistindo da palavra, para que se encerrasse a discussão e apra que, no mais breve espaço de tempo, a Commissão dê parecer sobre as emendas.

O orador está certo de que o seu nobre collega, nessa occasião como sempre, tomará a palavra para com toda a competencia e brilhantismo de que é capaz discustir com

vantagem para o serviço publico, as differentes emendas no projecto do orçamento.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando a esta Camara que o Senado nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao conferente da Alfandega do Pará, Raymundo Paiva Sodré e Silva, um anno de licença com o respectivo ordenado. —Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando a esta Camara que nessa data enviou ao Sr. Presidente da Republica os autographos da resolução do Congresso Nacional concedendo ao cidadão José Joaquim de Miranda, conferente da Alfandega de Santos, um anno de licença com ordenado. — Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando a esta Camara que o Senado nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional relativa ao computo de tempo para aposentadoria do engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando a esta Camara que o Senado nessa data enviou á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional prohibindo importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como se fossem estrangeiros, e dando outras providencias.—Inteirada.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cornelio da Fonseca.

O Sr. Cornelio da Fonseca (*) —Sr. Presidente, venho communicar á Mesa da Camara uma occurrencia relativa ao parecer da Commissão de Obras Publicas, sobre o projecto n. 96, deste anno.

Como V. Ex. sabe e a Camara já ouviu, esse parecer foi lavrado perante a Commissão de Obras Publicas, concordando com o parecer dado pela Commissão de Orçamento.

Assignado o parecer por cinco membros, o meu distincto collega, Deputado por Minas Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Cupertino de Siqueira, pediu para offerecer o seu voto em separado.

Entregues os papeis a S. Ex., na fórma do Regimento, art. 169, si bem me recordo, a Commissão ainda não recebeu o seu parecer, que se acha em poder de S. Ex.

Reunida a Commissão, entendeu que devia dar uma solução, porquanto tratava-se de um credito de 27 mil contos pedidos em mensagem do Governo. Assim corria-me o dever de vir á tribuna declarar á Mesa que a Commissão deliberou, no caso de não receber o parecer que se acha em poder de S. Ex., lavrar no parecer para ser submettido á Mesa.

Entendo que a Commissão assim devia proceder, porque os papeis publicos deixam responsabilidade. Não era possivel que a Commissão de Obras Publicas, tendo lavrado um parecer, assignado pela maioria de seus membros, lavrasse um outro, sem declarar á Mesa da Camara dos Deputados a razão por que assim tinha procedido.

O Sr. Coelho Cintra—O que é lamentavel é que a maioria da Commissão se mantenha em um capricho, para não cumprir o Regulamento.

O Sr. Cornelio da Fonseca — A Commissão não tem caprichos, é uma injustiça que V. Ex. lhe faz ; V. Ex. sabe que, assim se exprimindo, offende directamente a maioria da Commissão de Obras Publicas, e o que é mais, Sr. Presidente, sem razão.

O Sr. Coelho Cintra — Mas a maioria da Commissão não póde negar informações.

O Sr. Cornelio da Fonseca—A Commissão não negou informações.

Sr. Presidente, não devo estar repetindo a justificativa que fiz por parte da Commissão não tenho necessidade de estar revivendo qual foi o procedimento da Commissão.

Já disse á Camara que a Commissão não negou informações, já expliquei o facto.

O meu nobre collega, Deputado por Minas, ha alguns dias pediu essas informações e a Camara negou-as. Já vê, portanto, o nobre collega, que, dado o mesmo caso—o que não succedeu— de haver a Commissão negado essas informações, ella estava justificada, pois que a Camara, por sua vez, tambem as negou.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Para o povo pata de cavallo e para os Deputados, recusa de informações.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Sr. Presidente, já disse á Camara e repito: o nobre Deputado por Minas Geraes declarou á Commissão que desejava apresentar o seu voto em separado, pelo que pedia informações sobre este ou aquelle ponto; depois, S. Ex. não quiz mais as informações; pediu os papeis, levou-os, e até hoje não apresentou o seu voto em separado, sabendo V. Ex. que o Regimento, nos arts. 52 e 169, estabelece a fórma do voto em separado.

Já vê, portanto, a Camara que a Commissão foi correcta.

Sr. Presidente, vim a tribuna, porque entendo que a Commissão não devia lavrar novo parecer, sem dar uma satisfação á Mesa da Camara.

O Sr. Timotheo da Costa mostra as vantagens que adviriam ao Districto Federal destas duas conquistas—a reeleição dos cidadãos intendentes e a elevação do numero, reconhecidamente restricto, de modo a não permittir o regular funccionamento do ramo legislativo.

Em seguida o orador descreve as condições tristissimas do proletariado nesta Capital, profligando a incuria, sinão inepcia do Governo que, em vez de mitigar-lhe a sorte—aggrava, dia a dia lhe difficultando a vida.

Constando que se trata de elevar as passagens da Estrada de Ferro Central, medida que, a ser adoptada, virá tornar impossivel a vida a um grande numero de seus concidadãos, o orador profliga energicamente este novo attentado contra os pequenos, os desfavorecidos da fortuna por parte de um Governo que, ou é inepto, ou está atacado de paralysia do nervo ocular, a ponto de não ver, como fora de seu dever, os soffrimentos do povo brazileiro. (*Muito bem, muito bem,*)

Vem á Mesa é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, informe o Governo si é exacto que pretende-se elevar a 400 réis e a 200 réis as passagens de 1ª e 2ª classes, nos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Timotheo da Costa.*

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Deputado será attendido opportunamente e o projecto será incluido na ordem do dia de uma das proximas sessões.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 137 — 1897

Autoriza o Governo a conceder a Carlos de Castilho Midosi ou á empreza por elle organizada privilegio por 20 annos para fabricar os explosivos denominados — Explosivos de segurança — sobre as bases que apresenta

O cidadão Carlos de Castilho Midosi, brazileiro, industrial, residente nesta capital, cessionario das patentes de invenção dos — Explosivos de segurança — que não detonam ao ar livre, originariamente concedidos á *Compagnie Générale des Explosifs Favier* — pede ao Congresso privilegio por 20 annos para o fabrico dos explosivos e isenção de direitos para o material destinado á construcção da fabrica que propõe-se a montar, e egualmente para a materia prima que tiver de importar para o fabrico dos explosivos e dos cartuchos, durante o prazo do privilegio.

O peticionario compromette-se, em compensação, a pagar dous *pences* em ouro por kilogramma de explosivo vendido, quer seja produzido pela fabrica, quer importado — antes de montado o estabelecimento fabril, ou mesmo depois, por ser insufficiente para o consumo o produzido no paiz.

Outrosim, toma o compromisso de contribuir annualmente com 7:200$ para as despezas de fiscalisação por parte do Governo e de ceder ao Estado as patentes de invenção e a fabrica, em qualquer epocha, mediante indemnização ao cessionario ou á empreza que organizar da importancia por que forem avaliadas por peritos.

Propõe mais o peticionario que, findo o prazo da concessão, e não convindo ao Governo adquirir a fabrica, possa elle fazer contracto com o concessionario ou empreza, pelo qual, continuando a isenção de direitos, tenha o Governo direito a 50 % dos lucros liquidos em vez de dous pences por kilogramma de explosivo vendido.

Para demonstrar as vantagens dos Explosivos de Segurança, o peticionario lembra as experiencias feitas em diversos paizes da Europa por commissões especialmente nomeadas para verifical-as, experiencias constantes dos relatorios apresentados pelas seguintes commissões: commissão das substancias explosivas em França, commissão presidida pelo coronel Donesana, na Italia, commissão presidida pelo general Brialmont, na Belgica, inspecção real das Minas de Neun-

kirchen, na Allemanha, e pelo engenheiro civil M. de Hamel, agente technico da Sociedade franceza *des Poudres de Sureté*.

Pratica e administrativamente foi reconhecida não só em França, como na Hollanda e Belgica, Allemanha, Austria e Russia, a segurança dos explosivos, nos regulamentos relativos ao seu transporte e armazenagem.

Por indicação do Ministro da Guerra, em França, a administração das contribuições indirectas informou aos seus agentes que não via inconvenientes em deixarem de ser applicadas aos Explosivos de Segurança as disposições restrictivas estabelecidas pela *Regie* á respeito da abertura de armazens para a sua venda. Tambem o Ministerio das Obras Publicas informou ás companhias de estradas de ferro que não havia motivo para fazer figurar semelhantes explosivos no numero das materias inflammaveis ou explosivas classificadas na decisão ministerial de 9 de janeiro de 1888, e autorisou-as a transportal-as como nitratos não denominados em productos chimicos ordinarios, e, mais tarde, como breu e alcatrão.

A Commisão de Fazenda e Industria, considerando que a concessão de privilegios temporarios é perfeitamente constitucional, quando se trata de inventos industriaes, nos termos do § 25 do art. 72 da Constituição; além disto,

Considerando que, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, já foi concedido á *Compagnie Générale des Explosifs Favier*, de que é cessionario o peticionario privilegio por 15 annos para o uso exclusivo e fabrico de explosivos de segurança, e consequintemente trata-se apenas de ampliar o prazo por mais cinco annos, e não de crear novo privilegio;

Considerando que a exploração dos Explosivos de Segurança constitue importante melhoramento para o nosso paiz, porquanto não detona ao ar livre, não offerece perigo algum de manipulação, transporte ou armazenagem por ser insensivel á acção da chamma, do calor ou do frio, e só explode em determinadas condições; pelo que,

Considerando que, a sua vulgarização no paiz determinará a substituição das polvoras de minas actualmente usadas com grande perigo para a segurança publica, o que tranquilisará aos que ganham os meios de subsistencia dedicando-se á profissão arriscada e penosa de cavouqueiro e mineiro;

E' a Commissão de parecer que a Camara adopte o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo é autorizado a conceder a Carlos de Castilho Midosi ou á empreza por elle organizada privilegio por 20 annos, para fabricar os explosivos denominados—Explosivos de Segurança—sobre as seguintes bases:

a) isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção da fabrica e a materia prima que tiver de empregar no fabrico do explosivo e cartuchos;

b) contribuição de dous pences em ouro para o Estado por cada kilogramma de explosivo que vender, quer fabricado no paiz, quer importado;

c) a nomeação de um fiscal do Governo pago pelo concessionario ou pela empreza, com ordenado não inferior a 7:200$, devendo a importancia ser recolhida ao Thesouro no principio de cada anno;

d) si durante o privilegio a necessidade ou utilidade publica exigir o uso exclusivo da invenção pelo Estado, na fórma do § 4º do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, o Governo poderá desapropriar as patentes e a fabrica, mediante as formalidades legaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1897. —*J. A. Neiva*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.—*Nogueira Junior*.—*Telles de Menezes*—*Herculano Bandeira*.—*Jacob da Paixão*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 97 B, de 1897, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 9:000$, supplementar á verba 9—Ajudas de custo—e de 5:480$ á verba 29—Despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios—do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

Discussão unica do projecto n. 64 D, de 1897, parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202.882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL
COPIA

259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

2ª discussão do projecto n. 88, de 1897, autorizando o governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$ ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto n. 99, de 1897, approvando os creditos extraordinarios, na importancia de 4.000:000$, aberto ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.174, de 13 de março e 2.573, de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1897, emenda do Senado ao projecto n. 151 A, de 1896 da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a abrir o credito de 132:809$998, supplementar á rubrica n. 33 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorizando o Governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da Brigada Policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias de correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

125ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Carlos de Novaes (2º Secretario), Alvares Rubião (3º Secretario) e Julio de Mello (1º Secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual, respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim, Figueira, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares da Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira da Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Milton, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Silva Castro, Julio Santos, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Galeão Carvalhal, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Mello Rego, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon e Aureliano Barbosa.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Seabra — Sou obrigado, Sr. Presidente, contra os meus habitos, a fazer algumas considerações a respeito da acta.

A acta, em seu laconismo, faz-me uma grande injustiça.

Quando hontem, antes de se discutir a proposta do Senado, que pedia uma Commissão Mixta para o exame dos tratados internacionaes, V. Ex. pediu a attenção de um dos illustres Deputados desta Camara, que, em altas vozes e inconvenientemente, provocava a redacção de um dos dignos jornaes desta cidade, tive opportunidade e occasião, desde que esse Deputado a quem me refiro estava proximo á minha cadeira, de dizer-lhe que o jornal a que alludia não era um jornal anonymo, tinha um responsavel ou antes, muitos responsaveis, que estavam em seus postos; pelo que, me parecia que, em vez daquellas explosões que perturbavam a sessão, mais razoavel seria que S. Ex. se dirigissse a essa redacção.

Isto foi o bastante para que a Camara assistisse ao espectaculo pouco decente, pouco

natural e pouco edificante de que foi testemunha.

Ha, por parte da acta, um laconismo com que não me posso conformar, desde que os jornaes desta capital deram noticia do desgraçado incidente aqui occorrido.

Eis o motivo porque quero que dos *Annaes* tambem conste o facto.

Sr. Presidente, não provoco perturbações da ordem neste recinto, mas defendo-me e defender-me-hei emquanto aqui estiver representando o glorioso Estado da Bahia.

O mesmo procedimento teria si representasse qualquer dos outros Estados da União.

Comprehendo que todos os representantes dos demais Estados teem a obrigação moral de defender a dignidade e honra dos Estados de que são delegados.

O que quero tornar claro e decisivo; o que quero salientar, é que não dei, ainda desta vez, causa a suspensão da sessão; ao contrario, apezar das injurias e apodos com que fui mimoseado, conservei-me calmo e prudente; calma e prudencia que procurarei ter sempre, até que qualquer ataque ou aggressão physica provoque de minha parte a reação energica que eu julgar indispensavel para manter intacta a dignidade desta cadeira, que não é minha, mas do glorioso Estado que me elegeu.

Não entrarei na analyse de semelhante scena, que envergonha a Nação e a nós mesmos. Quizera poder, por honra nossa, sepultal-a.

Eu mesmo, Sr. Presidente, ter-me-hia abstido de fazer essa reflexão, si o illustre Deputado por S. Paufo, *leader* da minoria, em uma das sessões passadas, no incidente aqui occorrido com o Sr. Deputado por Goyaz, não houvesse affirmado que eu sou um perturbador da ordem dos trabalhos desta Camara.

Assim, pois, desde que S. Ex. e seus amigos da minoria se empenham em demonstrar que perturbo a ordem dos nossos trabalhos, sou obrigado a defender-me, e a mostrar indestructivelmente que a minoria é quem provoca, ora por um, ora por outro, de seus membros, a suspensão das sessões.

Faço ainda uma vez estas reflexões para demonstrar que o humilde Deputado pelo invicto Estado da Bahia foi provocado, e, mesmo provocado, manteve-se calmo em seu posto de honra e de combate.

O Sr. Paranhos Montenegro —E' exacto, S. Ex. conservou-se calmo e digno; eu estava junto a S. Ex.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, a Camara foi testemunha, e os jornaes desta Capital dão noticia de que o Sr. Deputado pelo Rio Grande do Norte...

O Sr. José' Peregrino e outros—Pela Parahyba.

O Sr. Seabra — (Desculpe-me V. Ex.; já me havia esquecido, ou antes, ignorava qual o Estado que S. Ex., o Deputado a quem alludo, representava)... de que o Sr. Deputado pela Parahyba affirmara, em altas vozes neste recinto, que tinha enviado para se entenderem commigo duas testemunhas, encarregadas de regular as condições de um duello.

Ainda não tive, Sr. Presidente, a honra de receber a visita das ditas testemunhas.

Até ás 10 1/2 do dia de hoje, quando sahi de casa, ainda lá não tinham chegado.

Entretanto, o meu illustre collega, Deputado pela Parahyba do Norte, *magistrado, homem da lei*, o Sr. José Peregrino, ha pouco, informou-me de que hoje, depois da hora que acabo de indicar, procurou-me em nossa casa, mas que, infelizmente, eu já havia sahido.

Eis o motivo por que não tive a honra de receber as illustres testemunhas do Deputado a quem alludo.

Antes, porém, da resposta que devo dar aos illustres cavalheiros, representantes do Sr. Deputado Lisboa, devo declarar aos meus illustres collegas e á Nação o que pretendo responder.

Não fui causa do incidente; antes fui o offendido; no emtante, para satisfazer as vistas e genio belicosos do Deputado provocador, acceito a responsabilidade do que elle entender.

Quanto ao duello, não sou um desfrutavel e nem me presto ao ridiculo. Não sei o que seja uma lucta, em presença de quatro testemunhas, si é que não é ella impedida pela policia, que tem a obrigação de prevenil-a e impedil-a, desde que os duellos são prohibidos e punidos pelo Codigo Criminal da Republica, além de contrarios aos nossos costumes.

Não quero quatro testemunhos, mas todo o povo; toda a Nação. Ando pelas ruas desta cidade dia e noute; quando o Sr. Deputado me encontrar póde travar o duello que entender. Não provocarei; mas defender-me-hei com energia e dignidade, honrando as tradições do Estado que tenho a honra de representar nesta Camara.

Eis o que tinha e devia declarar á Camara dos Srs. Deputados. (*Muito bem.)*

O Sr. José Peregrino—Sr. Presidente, eu não pretendia tomar a palavra para discutir a acta; mas como o honrado Deputado pela Bahia que acaba de fllar sobre a acta, fez referencias ao meu humilde nome...

O Sr. Seabra — Não tive o mais leve intuito de o magoar.

O Sr. José Peregrino—... eu estou no dever de dizer alguma cousa, em relação ao incidente hontem occorrido entre S. Ex. e o meu digno companheiro de representação, o Sr. Coelho Lisboa, incidente que todos nos lamentamos. (*Apoiados.*)

A Camara dará testemunho da minha cordura neste recinto; não costumo agredir nem provocar a nenhum dos meus collegas...

O Sr. Seabra—Todos fazem justiça a V. Ex.

O Sr. José Peregrino—...procuro sempre render a cada um delles o preito da minha sincéra estima, apreço e homenagem.

Assistimos todos ao incidente lamentavel hontem aqui occorrido,e vimos tambem todos o modo por que o meu digno companheiro de representação appellou para os sentimentos de lealdade e amisade do humilde orador que ora se dirige á Camara e do digno representante por Minas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Eduardo Pimentel, para que em seu nome nos dirigissimos ao honrado Deputado pela Bahia, afim de resolvermos esse negocio, por meio de duello, afim de ser derimida a contenda provocada pela troca de palavras que houve.

O Sr. Seabra—Motivadas porque?

O Sr. José Peregrino—Eu estou apenas expondo os motivos por que me acho envolvido nesse negocio.

A nossa lealdade nos obrigou a acceitar esse encargo, que o nobre Deputado, meu amigo e illustre representante do meu Estado nos impoz, e a que qualquer outro, nas nossas circumstancias, não se podia furtar.

Eu não estou aqui defendendo o duello, ao qual, com franqueza o declaro, sou infenso como filho do povo que sou e affeito ás praticas populares.

Assim é que entre o povo o desaggravo é tirádo desta fórma: um dá no outro, este dá-lhe o troco na mesma moeda, dá ou apanha mais, junta povo e fica liquidado o negocio.

O duello representa os tempos da antiguidade, dos antigos fidalgos, que delle se serviam para resolver as suas questões de honra. Não gosto dessa formalidade, que, tambem reconheço, está abolida pela nossa Constituição.

Mas, dado como se deu o facto, achando-se o meu nome envolvido, por invocação de um amigo a quem prezo, companheiro muito digno, representante da bancada parahybana, embora o honrado Deputado que acaba de fallar ligue tão pouca importancia ao meu pobre Estado, que de hontem para hoje se esquecesse de que o honrado amigo a que me refiro é representante desse Estado.

O Sr. Seabra—Não apoiado. Não quero fazer offensa a Estado algum.

O Sr. José Peregrino—Todavia eu julguei do meu dever dar estas explicações, e accrescentarei que hontem mesmo não procuramos S. Ex., para com animo desprevenido, sem animosidade, confabularmos, como collega, sobre esse assumpto; não fomos hoje, porque era preciso que eu me entendesse com o meu companheiro, afim de acertarmos sobre o modo de entendermo-nos com S. Ex. sobre o assumpto, e tudo isto sem animosidade nenhuma, porque não desejamos deitar no incendio novos elementos que o estimulem.

V. Ex. e a Camara me desculparão o tomar tempo com questões dessa ordem, que não interessam nem ao paiz nem á Camara.

O Sr. Presidente—A Mesa vae se occupar exclusivamente do facto a que acabam de se referir os nobres Deputados.

O nobre Deputado pela Bahia extranhou que a acta, de um modo succinto, relatasse a causa da suspensão da sessão.

O illustre Sr. Secretario, ouvindo a respeito desse acontecimento á Mesa, esta lhe aconselhou que assim procedesse, respeitando os procedentes.

Os motivos que determinam o levantamento da sessão não são nunca honrosos a esta corporação e parece que a Mesa, que deve ser a zeladora da dignidade, do credito da representoção nacional, tem por primeiro dever fazer desapparecer, ou attenuar a impressão que esses acontecimentos fortuitos produzem e deixam no animo do publico. (*Apoiados; muito bem.*)

Foi obedecendo a estes principios que a Mesa fez narrar na acta do modo por que se acha, muito succintamente, o incidente, que ella é a primeira a deplorar. (*Muito bem.*)

Quanto aos outros incidentes que os dous honrados Deputados trouxeram ao conhecimento da Camara, esta nada tem que ver com elles; elles não se prendem ao acontecimento de hontem.

A Mesa apenas declara, annunciando o sentimento geral da Camara, que espera que não sejam os legisladores do paiz aquelles que deem o primeiro exemplo do desrespeito á nossa legislação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rodolpho Paixão—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para declarar que a formula que apresentei sobre o montepio está alterada na publicação que foi feita e que aguardo-me para, quando publicar o meu discurso, fazer a devida rectificação.

O Sr. Presidente—E' mais conveniente V. Ex. mandar a sua rectificação por escripto.

O Sr. Rodolpho Paixão — Deixarei isso para quando publicar o meu discurso; quero apenas que fique consignada esta declaração.

O Sr. Presidente—Si não ha mais quem queira fazer observações sobre a acta, vou dal-a por aprovada. (*Pausa.*)

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 97 B, de 1897, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:000$ supplementar á verba 9 —Ajudas de custo—e de 5:480$, á verba 29—Despezas imprescindiveis com os exames geraes de prepartorios — do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

O Sr. Luiz Detsi—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Detsi— Sr. Presidente, o projecto cuja discussão acaba de ser annunciada, autoriza o Governo a abrir um credito para despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios.

Julgo opportuno fazer neste momento um appello á Commissão de Instrucção Publica, para que ella se manifeste sobre os exames de madureza.

O credito refere-se aos exames de preparatorios, que ainda este anno teem de se realizar; despertará talvez isto no animo dos interessados a idéa de que, para o anno, as matriculas ainda se farão por meio de exames parcellados.

A situação do ensino é a seguinte: por decreto de 8 de novembro de 1890, que reformou o ensino secundario na Republica, foram estabelecidos os exames de madureza; por decreto de 2 de janeiro de 1891, que reformou os institutos de ensino juridico, determinou-se que as matriculas, no anno de 1896, já se fariam com a exigencia do exame de madureza. Esta mesma disposição foi repetida nos decretos que reformaram a Escola Polytechnica e as faculdades de Medicina.

O illustre Ministro do Interior, o Sr. Gonçalves Ferreira, comprehendeu que havia contradição entre os respectivos decretos. Com effeito, si o decreto de 8 de novembro de 1890, cuja execução se encetava em 1891, estabelecia os exames de madureza e determinava para o Gymnasio Nacional o curso de sete annos, era claro que a primeira turma dos bacharelandes em sciencias e lettras só podia terminar o seu curso em fins de 1897, que é o anno que corre, de modo que as matriculas para 1898 é que deviam ser feitas de accordo com essa exigencia.

Camparando isto com o que dispõem os decretes posteriores já citados. S. Ex. dizia muito bem, em um aviso interpretativo, que parecia haver engano de cópia nos decretos que reformavam o ensino superior; declarou assim que a matricula, em 1898, se faria por meio da exigencia do exame de madureza e não em 1896.

O facto é que os estudantes teem dirigido reclamações ao Congresso, pedindo o adiamento desta medida.

Talvez movidos por ellas, ainda outro dia apresentaram aqui um projecto o digno Deputado por S. Paulo Sr. Bueno de Andrada e outros, propondo que o exame de madureza fosse exigido desde já daquelles que não tivessem nenhum preparatorio e dando aos que já teem alguns exames preparatorios o prazo de quatro annos para concluil-os.

No anno passado, discutindo-se nesta Casa o assumpto, o distincto brazileiro que occupava então uma cadeira na representação de Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque, provou que o exame de madureza, tal qual se acha no regulamento em vigor, é completamente inexequivel : ou serão todos os alumnos reprovados, porque não poderão resistir ao exame, ou então o exame de madureza será uma verdadeira farça, sem utilidade alguma,

Foi depois disso publicado o relatorio do emerito professor o Sr. Said Ali, que explicou o que era o exame de madureza na Europa e especialmente na Allemanha. Ainda ha dias, o *Diario Official* publicou excerptos do relatorio de outro professor, cujo nome é o proprio elogio, o Sr. João Ribeiro, tambem dando desenvolvimento á questão.

O Governo mesmo, desde o relatorio do Sr. Gonçalves Ferreira, pede providencias neste assumpto.

Mas o projecto que permanece na Commissão de Instrucção Publica, os pedidos dos in-

teressados que aqui estão sem andamento, tudo isto determina no paiz uma situação pouco commoda aos directores de collegios, áquelles que teem a seu cargo a educação e preparo de alumnos para os cursos superiores, principalmente porque poucos são os Estados que teem gymnasios reconhecidos.

Recordo-me de que o illustre Deputado por Pernambuco, o Sr. Martins Junior, membro da Commissão de Instrucção Publica, pediu a V. Ex. que désse para ordem do dia o *veto* presidencial em relação ao Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas e Academia de Commercio de Juiz de Fóra, cujos motivos foram calcados sobre as vantagens do exame de madureza, que o Presidente da Republica julgou, sem razão a meu ver, prejudicado com a lei que concede favores a esses dous notaveis estabelecimentos de ensino.

Parece-me que S. Ex. póde dar andamento ao importante e urgente assumpto independentemente da decisão sobre o *veto*, com que S. Ex. deseja conhecer a opinião da Camara a respeito.

Faço um appello á Commissão de Instrucção e especialmente ao meu presado amigo e eminente Deputado, Sr. Martins Junior, para que se resolva sobre o projecto do Sr. Bueno de Andrada ou outro qualquer, certo de que serei attendido em vista dos muitos e respeitaveis interesses ligados á questão.

Ao concluir, declaro que dou o meu voto ao projecto em discussão.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 97 B, de 1897

Onde se diz:—9:000$ supplementar á verba 9 — diga-se: — 9:750$, comprehendida a ajuda de custo do Deputado Viveiros, ultimamente reconhecido pelo Maranhão.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1897. — *Guedelha Mourão.—Urbano Santos.—Rodrigues Fernandes. — Luiz Domingues.*

O Sr. Coelho Cintra—Sr. Presidente, o projecto em discussão é parecer da Commissão sobre a emenda que eu e o Sr. Deputado pelo Rio de Janeiro tivemos a honra de apresentar á consideração da Camara, dando verba para os exames dos candidatos a matricula nas faculdades de direito.

Por consequencia, este parecer não póde acceitar emendas, porque, si se der essa faculdade, o projecto tem novamente de voltar á Commissão, para prestar sobre essas emendas novas informações, e seria isso um nunca acabar.

A meu ver, ha verdadeiro equivoco da Mesa; em todo caso V. Ex. resolverá como for mais consentaneo com o andamento dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente—A Mesa tem de dar andamento ao projecto. Recebeu a redacção do projecto feita pela Commissão de Orçamento.

E' isso que está em discussão.

O Sr. Julio Santos—V. Ex. tenha a bondade de mandar-me a emenda.

O Sr. Presidente—A emenda consigna a verba necessaria para a ajuda de custo ao Deputado pelo Maranhão ultimamente reconhecido.

O Sr. Julio Santos—Neste caso desisto da palavra.

Pensei que a emenda referia-se ao mesmo assumpto da que eu e o meu distincto collega por Pernambuco haviamos apresentado.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, atéque a Commissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida.

Comparecem mais os Srs. Matta Bacellar, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Teixeira Sá, Coelho Cintra, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Geminiano Brazil, Castro Rebello, Tosta, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Torquato Moreira, Belisario de Souza, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Caracciolo, Alencar Guimarães, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Ridavia Corrêa, Pinto da Rocha e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Coelho Lisboa, Appollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré,

E sem causa, os Srs. Henrique Valladares, Trindade, Araujo Góes, Felisbello Freire; Jayme Villas Boas, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Nilo Peçanha, Leonel Lorete, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros, Franco Junior, Campolina, Mendes Pimentel, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Bueno de Andrada, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Arthur Diedericksen, Brazilio da Luz, Martins Costa e Py Crespo.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal vou pôr a votos o seguinte requerimento, hontem apresentado e hontem mesmo encerrado.

«Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara, informe o Governo si é exacto que pretende-se elevar a 400 réis e a 200 réis as passagens de 1ª e 2ª classe, nos trens de suburbios, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.— *Timotheo da Costa.*»

Procedendo-se á votação verifica-se terem votado a favor 41 Srs. Deputados e contra, 56.

O Sr. Presidente — Não ha numero; vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. João de Siqueira, Galdino Loreto, Urbano de Gouvêa e Alves de Castro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 114 Srs. Deputados.

Vae-se proseguir na votação.

Posto a votos é rejeitado por 65 votos contra 51, o requerimento do Sr. Timotheo da Costa, offerecido na sessão de hontem.

Comparecem ainda os Srs. Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, João Lopes, Frederico Borges, Barbosa Lima, Martins Junior, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Amphilophio, Eduardo Ramos, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Alcino Guanabara, Fonseca Portella, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Antero Botelho, Matta Machado, Arthur Torres, Lamenha Lins, Lauro Muller e Plinio Casado.

O Sr. Presidente declara que se acha sobre a Mesa uma proposta que é por sua natureza urgente.

E' a seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Prorogar a actual sessão legislativa até o dia 4 de dezembro do corrente anno.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1897.— *Belisario de Souza.—Francisco Veiga.—Paula Guimarães.*

Está em discussão a proposta. *(Pausa.)*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

PROJECTO

N. 138 — 1897

Proroga a actual sessão legislativa até o dia 4 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado ao Senado.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 64 D, de 1897, parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa—Releve-me a illustre Commissão e a Camara ser o primeiro a romper este debate sobre o parecer ás emendas do Orçamento do Ministerio de Guerra, roubando o precioso tempo da assembléa e occupando por alguns momentos a benevola attenção do relator da Commissão respectiva. Traz-me á tribuna neste instante o dever imperioso de defender os interesses de meu Estado, que vejo neste momento ameaçado de ser privado de um dos estabelecimentos publicos que, ao par de bons e relevantes serviços que presta ao exercito e á Nação, serve de abrigo a centenas de operarios e a orphãos desvalidos que, educados alli, mais tarde podem ser bons e leaes soldados da Republica.

Representante da Nação, pela bondade de meus eleitores, mas convencidamente partidario da doutrina que affirma que a soberania nacional reside no povo, sou daquelles que pensam, entretanto, que cada Deputado é directamente delegado do seu Estado, e mais intima e particularmente advogado do districto que o elegeu, cujos interesses cada um de nós deve zelar com muito cuidado e defender com muito afinco.

Assim, Sr. Presidente, explica-se perfeitamente a minha presença na tribuna, defendendo particularmente a emenda que restaura a verba necessaria para a manutenção do Arsenal de Guerra do Recife, não deixando, entretanto, de applaudir a restauração dos arsenaes da Bahia e do Pará, que, por emendas acceitas na 2ª discussão deste projecto, foram supprimidos.

Todos tecem elogios ao nobre relator da Commissão pelo modo brilhante e cavalheiresco, pela delicadeza com que se houve na 2ª discussão deste projecto; entretanto, apezar da consideração e estima que lhe tributo e da sympathia que S. Ex. a todos nós inspira, com pezar o digo, não posso occultar-lhe a minha magua por ter S. Ex. generalizado a emenda que supprimia o arsenal da Bahia aos dous Estados da Republica, a Pernambuco e ao Pará.

O SR. PAULA GUIMARÃES — Está fazendo uma injustiça.

O SR. JOÃO DANTAS FILHO—Foi o Sr. Barbosa Lima quem aventou a idéa.

O SR. AFFONSO COSTA — Francamente não posso comprehender como sendo S. Ex. contrario á suppressão dos arsenaes dos Estados da Republica, sendo S. Ex. advogado da manutenção delles, acceitou a emenda suppressiva do da Bahia, ampliando-a a Pernambuco e ao Pará.

O SR. PAULA GUIMARÃES—Sou relator, represento apenas uma nona parte da Commissão.

O SR. AFFONSO COSTA—V. Ex. devia resistir, e não podendo fazer valer a sua opinião, ao menos teria a consolação de ter assignado vencido, procedendo assim de accordo com o seu nobre e generoso coração.

O SR. PAULA GUIMARÃES—Foi o que fiz.

O SR. AFFONSO COSTA—Não; V. Ex. acceitou a emenda, ampliando-a aos outros dous Estados da Republica.

Sr. Presidente, quando se votou nesta Camara essa emenda que supprimiu os arsenaes de Pernambuco, Bahia e Pará, não contive o meu resentimento e mandei a Mesa uma declaração escripta do meu voto em contrario.

Hoje tenho a satisfação de ver que o meu protesto encontrou éco no coração de muitos Srs. Deputados, e assim apraz-me lembrar que uma série de emendas apresentadas no sentido de serem restaurados aquelles arsenaes foi enviada á Mesa.

Sr. Presidente, o grande argumento que a todos os momentos se vae levantando aqui para autorizar a necessidade de córtes, tão profundos e bruscos, verdadeira desorganização de muitos serviços indispensaveis á Republica, funda-se na economia que, com a suppressão de taes serviços, se pretende fazer.

Pois bem, sou partidario tambem das economias, porém a economia não vae ao ponto de se desorganizarem estabelecimentos indispensaveis ao paiz, como são os arsenaes a que me refiro, quando se mantém nesta Capital outros serviços dispensaveis e muito custosos á Nação; não se supprime nem se diminue a luxuosa brigada policial, não se diminuem os batalhões policiaes, não se elimina a verba da policia que póde ser gratuita, como era antigamente e como o é em muitos Estados da União e, no emtanto, todas as vistas se voltam sómente para esta economia que se pretende fazer com a suppressão dos arsenaes da Bahia, de Pernambuco e do Pará.

Esses arautos de economias profundas, para serem logicos, como devem ser, serão arrastados pela conclusão dos seus argumentos ao ultimo extremo: deverão supprimir tudo, desorganizar tudo.

Mas o patriotismo de SS. EEx. não permittirá que cheguem ao extremo de suas consequencias.

Exprimindo-me assim, Sr. Presidente, levanto contra a suppressão do Arsenal de Guerra um protesto em nome do meu Estado que tanto tem soffrido durante o Governo do actual Presidente da Republica, já pela paralyzação das obras iniciadas no prolongamento de suas estradas de ferro...

O SR. MELLO REGO—Isto foi o Congresso.

O SR. AFFONSO COSTA — ... já ameaçado por esse golpe, por essa emenda, pela qual se procura supprimir o arsenal de sua capital.

O SR. COSTA JUNIOR—V. Ex. está illudido; não foi o Presidente da Republica, foi o Congresso, do qual V. Ex. fazia parte.

O SR. AFFONSO COSTA—Não era Deputado; e, si fosse, votaria contra o arrendamento, e contra todas as medidas que trouxessem a paralyzação das obras dos caminhos de ferro da União.

O SR. COSTA JUNIOR—Em todo o caso, a culpa não é do Presidente da Republica.

O SR. AFFONSO COSTA—O Sr. Presidente da Republica fez sua a idéa e endossou o programma do arrendamento.

Sr. Presidente, esta idéa da suppressão dos arsenaes de alguns Estados não é nova; na ultima legislatura do Congresso, ella foi aventada aqui, e felizmente não encontrou éco, foi vencida, permanecendo nos orçamentos as verbas necessarias ao custeio dos arsenaes.

Entretanto, hoje, Sr. Presidente, a idéa conquistou alguns palmos mais, e, de simples

proposta, talvez seja convertida em lei, desde que a emenda pela qual nos batemos não for approvada.

Ora, Sr. Presidente, si se tratasse de eliminar uma verba fabulosa, si se tratasse de supprimir um estabelecimento, cuja eliminação, trazendo certo abalo para o serviço publico, comtudo proporcionasse uma compensação satisfactoria, extraordinaria economia, a tal ponto que muito aliviasse o *deficit*, que nos assoberba, *transeat*; nós todos fechariamos os olhos a certas tristezas e cerrariamos o coração a certos sentimentos, por amor á patria, pelo amor ao supremo *desideratum* que todos anhelamos — o equilibrio dos orçamentos.

Assim poderiamos fazer o sacrificio de nossas opiniões.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que o Estado gasta com a manutenção dos arsesenaes em Pernambuco 139:000$; no Pará 139:000$; e na Bahia 150:000$, mais ou menos; e ao serio, ninguem dirá que é esta somma que traz a bancarrota ao paiz.

Si tresentos e tantos contos, destinados a serviços que reputo importantes e indispensaveis, pudessem influir de facto, comprehender-se-hia a suppressão dos arsenaes.

Com a manutenção e custeio do arsenal, aliás bem montado, desta Capital, o Estado dispende 880:000$; e verba tão fabulosa, tão extraordinaria, não causou reparo áquelles que querem a suppressão dos arsenaes da Bahia, Pará e Pernambuco.

O Sr. João Dantas Filho — O daqui despende mais do que os arsenaes dos tres Estados.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, a Republica precisa manter os arsenaes desses Estados, porque incontestavelmente tem necessidade de possuir nelles regulares depositos de apetrechos bellicos, munições, fardamento, emfim, verdadeiras estações militares.

Este é um facto que ninguem contesta; a grandeza do Brazil, a sua enorme extensão territorial sobre a qual o Governo tem o dever de lançar as suas vistas, nos faz conceber:, sem outros argumentos, a imperiosa necessidade da manutenção de taes postos ou estações militares.

Ninguem, mais do que eu, é partidario da autonomia dos Estados, do regimen federativo, sob que vivemos; sou partidario franco e decidido da autonomia dos Estados e dos municipios, sobre a qual se baseiam incontestavelmente os governos livres da America.

Não consentirei, entretanto, que com o meu voto se quebrem de vez esses laços, que parecem insignificantes, mas que muito peso e valor teem, de Estado a Estado e de Estado á União.

Voto contra a suppressão dos arsenaes, porque julgo que elles são precisos como estações militares e para servirem de depositos de munições e apetrechos bellicos; e voto ainda contra tal medida, porque julgo que a manutenção delles constitue tambem um laço dos Estados para com a União, do mesmo modo que votarei contra a transferencia das Faculdades da União para os Estados, porque as julgo um elo prendendo a intelligencia da mocidade brazileira, cimentando mais a unidade patria.

Demais, Sr. Presidente, si encararmos a questão pelo lado economico, seremos obrigados a confessar que nenhuma economia resultará da suppressão dos arsenaes.

O Sr. Costa Junior—Não se cogita sómente da suppressão desses arsenaes; cogita-se de um grande numero de economias que formarão um grande todo.

O Sr. Affonso Costa—Uma lei anterior, votada por este Congresso, na legislatura passada, determina que os empregados, os artistas de todos os arsenaes da Republica, quer de Marinha, quer de Guerra, terão garantidos os seus logares, desde que tenham mais de 10 annos de serviço.

Ora, é facil comprehender que quasi todos os empregados dos arsenaes, do Pará, Bahia e Pernambuco, teem mais de 10 annos de serviço; e, por conseguinte, irão gozar as vantagens da lei citada.

Vê-se, pois, que pelo lado economico, esse golpe tremendo que se pretende vibrar não produz o resultado esperado, e o obtido não compensa a crueldade que se vae praticar, lançando á miseria centenas de operarios, cuja dedicação ao trabalho tem sido tão constantemente manifestada.

Pela lei votada, os empregados que tiverem mais de 10 annos, não poderão ser demittidos, ficando, portanto, addidos.

Um Sr. Deputado— Logo não ficam na miseria, pois a lei os garante.

O Sr. Affonso Costa—Este argumento milita a favor da conservação dos arsenaes. Si muitos empregados vão ficar addidos, para que a suppressão desses estabelecimentos? que economia virá dahi? desde que o Governo continúa a pagar-lhes os ordenados?

O Sr. Geminiano Brazil—Aquelles que forem morrendo...

O Sr. Affonso Costa—Triste consolo; esperar a morte! Feitas estas ligeiras considerações, Sr. Presidente, em sustentação da emenda que, de accordo com illustres Deputados de meu Estado, acabo de justificar, sento me, convencido de que a illustrada

Camara fará hoje o que fez a Camara passada, não consentindo nem votando a suppressão desses arsenaes, deliberação que iria lançar na miseria centenas de operarios, e ao desabrigo uma centena de orphãos que nos arsenaes da Republica encontram protecção e amparo. *(Muito bem, muito bem).*

O Sr. Neiva sente necessidade de protestar mais uma vez contra a supressão do Arsenal de Guerra da Bahia. Demonstra longamente, apresentando á Camara numerosa cópia de documentos, os serviços relevantissimos prestados pelas officinas daquelle arsenal e diz que em todos os ministerios ha rubricas que podem ser diminuidas ou supprimidas, antes de chegar-se aos pobres operarios dos arsenaes da Republica.

Conclue, garantindo que mais uma vez está ao lado dos fracos, advogando a causa de brazileiros que querem a Republica.

O Sr. Ovidio Abrantes vem á tribuna apenas para fazer ligeiras observações relativamente aos topicos do discurso brilhante do honrado representante da Bahia, sobre economias na pasta da Guerra.

Não póde concordar com a reducção do effectivo do exercito, porque o numero de praças que temos é insufficiente, não só para guarnecer o nosso vasto littoral e as fronteiras, mas ainda para uma defensiva em momento que exija a intervenção do paiz á mão armada. A proposito recorda as scenas da luta de Canudos.

O effectivo é de 28.000 homens, mas a verba votada é apenas para 16.000 homens.

Entende que quanto antes se deve pôr em execução a lei do sorteio;

Que o exercito deve ser bem armado, bem organisado e bem disciplinado.

Lembra que, quando é necessario mobilizar forças, tudo lhes falta: fardamento, armamento e munição.

Diz que o armamento regulamentar Mauser foi distribuido por todas as corporações armadas, até pela policia, menos pelo exercito. A proposito do numero de officiaes e vencimentos da casa militar do Presidente da Republica, diz que não se arrepende de o haver proposto, como membro da Commissão de Marinha e Guerra, que foi. Pertenceu á casa militar, ao estado-maior do Marechal Floriano e sabe, portanto, a quantas despezas extraordinarias, especialmente com o uniforme de gala, faz o official naquella posição. Accedeu aos pedidos do Presidente da Republica, feitos por intermedio dos Deputados Moraes e Barros e Adolpho Gordo, por entender justas essas solicitações.

Allude ás Commissões que desempenhou, quando no estado-maior do Marechal Floriano, e ás despezas extraordinarias que fez, para justificar a medida que propoz.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

REQUERIMENTO

Do coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Antonio Americo Pereira da Silva, pedindo pagamento dos seus honorarios de professor da Escola Superior da Guerra, cujo pagamento lhe foi suspenso desde janeiro de 1895.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Ovidio Abrantes.

O Sr. Ovidio Abrantes — Sr. Presidente, as observações feitas pelo Sr. tenente coronel Urbano de Gouvêa, em discurso proferido na sessão de 26 do corrente, me trazem a esta tribuna.

A publicação dos documentos a que se refere o discurso do Deputado por Goyaz foi feita por mim, e V. Ex. deve recordar-se em que época a fiz, em hora impropria até, na ordem do dia.

V.Ex. respondeu perfeitamente ao Deputado por Goyaz, mas compete a mim tambem trazer ao conhecimento da Camara e do meu collega, o tenente-coronel Urbano de Gouvêa, quaes as causas e qual o dia em que fiz semelhante pedido. Recordo-me perfeitamente que em uma das sessões passadas, na hora destinada á ordem do dia, pedi a palavra e lembrei a V. Ex. que, ha bastante tempo, já havia feito um requerimento de informações ao Ministro da Viação, sobre os motivos da cessação dos serviços da Estrada de Ferro Alto Tocantins, e um outro requerimento de informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, pedindo tambem que se me informasse si sabia do facto da morte de hespanhoes empregados na Estrada de Catalão a Palma.

Como essas informações estivessem muito demoradas, eu, nessa occasião, pedi a V. Ex. que renovasse o pedido aos Srs. Ministros; e foi então que lembrei haver nesta Camara documentos referentes ao facto e que V. Ex. podia consentir que fossem publicados no *Diario do Congresso*. Foi devido a esse pedido, attendido por V. Ex., que no *Diario do Congresso* de 24 de outubro vem a publicação de taes documentos.

Agora quero mostrar os motivos que me levaram a pedir essa publicação. V. Ex., Sr. Presidente, viu que nessa questão da Estrada de Ferro de Catalão eu não fui o provocador; apenas vim á tribuna chamado pelo Senador Leopoldo de Bulhões.

Ligo, realmente, grande importancia a todos os factos que se refiram directa ou indirectamente ao progresso daquelle Estado infeliz. E é por este motivo que ainda hoje venho occupar a tribuna.

A Estrada de Ferro de Catalão a Palma é uma estrada que vae servir a uma zona importantissima desse Estado e não deve ser esquecida, nem tão pouco perturbada pelos administradores daquelle Estado na sua construcção.

Quando tive occasião de, desta tribuna, accusar o presidente do Estado de Goyaz de não tomar providencias referentes aos abusos praticados pela força de policia na cidade de Catalão, em Goyaz, não accusei este ou aquelle chefe politico da localidade, apenas attribui a culpabilidade a quem de facto a tem, que é o presidente do Estado de Goyaz.

Preciso fazer um ligeiro historico da estrada de ferro a que me estou referindo.

Por decreto n. 862, de 16 de setembro de 1890, se fez effectiva a concessão dessa estrada, que deve percorrer uma zona importante: partindo de Catalão, vae ella ao ponto navegavel do rio Maranhão.

Pelo decreto n. 463, de 25 de julho de 1891, foi prorogado o prazo para a incorporação da companhia e apresentação dos estudos do primeiro trecho. Os estudos definitivos desse trecho, na extensão de 100k200, foram feitos pelo illustre engenheiro Castro Barbosa e approvados pelo decreto n. 1.670, de 8 de fevereiro de 1894.

O ponto inicial, como disse, é a cidade de Catalão. A partir dessa cidade, o traçado se desenvolve por cerca de 25 kilometros, em terrenos accidentados,até attingir a garganta do Sucupira Torta; dahi por deante estende-se por um chapadão até nova garganta no kilometro 27, seguindo depois pelas encostas da Matta Preta, passando pela garganta do Pião até ganhar as margens do Ribeirão do Buracão.

Transferida a concessão á Companhia Alto Tocantins, um dos seus directores, o illustre Dr. Paula Pessoa, engenheiro vantajosamente conhecido pelos seus trabalhos, tratava de iniciar a construcção da Estrada de Ferro de Catalão a Palma, esperando sómente que a Estrada de Ferro Mogyana levasse, como se esperava e era de seu contracto, os seus trilhos até Catalão.

A Mogyana, porém, parou por muito tempo em Uberaba.

Este facto, Sr. Presidente, fazia com que se tornasse difficil o transporte de materiaes de Uberaba a Catalão, cerca de 50 legoas, em costas de animaes.

Por esse motivo, obteve a companhia uma prorogação do prazo, findo o qual já estava a Mogyana em Araguary com os seus trilhos (15 legoas de Catalão).

Pergunto: como é que a Estrada de Ferro Catalão a Palma poderia fazer o serviço, transportando o pessoal e material indispensaveis para esse serviço, sem que essa outra estrada de ferro levasse os seus trilhos a Catalão?

Era materialmente impossivel.

Foi por isto, Sr. Presidente, que a estrada de ferro demorou um pouco o seu serviço; mas, em dezembro do anno passado, cançada já de esperar a Mogyana e nada conseguindo, resolveu dar principio aos trabalhos, iniciando o movimento de terras, isso mesmo depois de vencer os maiores sacrificios materiaes.

Cinco ou seis mezes depois, já uma grande parte do leito da estrada achava-se prompta na extensão de seis kilometros,pouco mais ou menos, quando sobrevieram os deploraveis acontecimentos de Catalão.

O serviço da estrada, tendo então de ser paralysado, já porque a força policial, estacionada naquella cidade, aggrediu os empregados estrangeiros, matando, em suas casas, tres crianças hespanholas e já perseguindo grande numero de seus trabalhadores, a companhia viu-se na necessidade de suspender esses serviços.

Pergunto eu a V. Ex.: é ou não de justiça que se suspenda tambem o pagamento do engenheiro fiscal junto áquella estrada, emquanto o serviço se acha suspenso, por motivo de força maior?

Foi isto que a Companhia Alto Tocantins requereu ao Congresso e, como junto ao requerimento acham-se documentos importantissimos, eu pedia a V. Ex. que os mandasse publicar.

Foi isto que censurou o Sr. tenente-coronel Urbano Gouvêa, dizendo que os documentos nenhuma importancia tinham.

Lembro a V. Ex., Sr. Presidente, que entre os documentos existe um, assignado pelo juiz de direito da localidade, primeira autoridade da Comarca, que, se não merecesse a confiança do presidente do Estado, certamente lá não teria sido conservado, embora por meios violentos.

Quanto ao relatorio do engenheiro, V. Ex. comprehende que elle podia não ter valor; mas affirmo que não é de um homem, como disse o meu illustre collega, que queria intervir na politica local.

Esse engenheiro, o Sr. Ferrari, é um estrangeiro; dirigia a construcção da estrada de ferro; os compromissos da companhia estavam satisfeitos; os seus empregados mensalmente recebiam os seus salarios; que necessidade, pois, tinha o engenheiro Ferrari, estrangeiro, de provocar qualquer motivo, para cessação deste serviço, facto que tambem o prejudicaria?

Envolver-se na politica!

Ora, seria isto muita ousadia da parte delle e insensatez de quem avançar tal proposição.

Não é acreditavel que um estrangeiro, sem ligação nenhuma no Estado, quizesse, em seis mezes, transformar-se em chefe politico de uma localidade.

Esse engenheiro nem sequer sabe quem é o presidente do Estado de Goyaz; não conhece os chefes politicos de lá, tanto que confunde o presidente do Estado com o Senador Bulhões, como se vê no seu relatorio.

Vou ler um pequeno trecho da carta do juiz de direito da localidade, dirigida ao Sr. presidente do Estado de Goyaz:

« *Na minha opinião, este destacamento está criminoso e não póde continuar em Catalão. Este facto nada tem de politico e é preciso ser desaggravada a justiça publica.* »

São topicos da carta assignada pelo Dr. Prates dos Santos, juiz de direito da cidade de Catalão.

Já vê V. Ex. que uma autoridade que diz isto está convencida da realidade dos factos.

Devo agora declarar ao meu collega o Sr. tenente-coronel Urbano de Gouvêa, para que S. Ex. fique sciente, que todas as vezes que se tratar deste ou daquelle facto que directa ou indirectamente traga qualquer interesse ao Estado, que temos a honra de representar, esquecerei nesta Camara as divergencias politicas que nos separam. Só desejo o engrandecimento do meu Estado, que até hoje nada tem merecido dos governos e da politica dominante actualmente lá.

Já que estou na tribuna, Sr. Presidente, vou trazer ao conhecimento da Camara e do paiz um outro facto, concernente ás irregularidades que se dão nos correios e telegraphos no meu Estado e que exigem energicas providencias a bem da moralidade dos poderes publicos.

Desde que foi nomeado contador dos correios em Goyaz o Sr. Manoel Santerre Guimarães, que *tantos serviços prestou ao paiz* como secretario e major das forças de Gumercindo Saraiva, não se contam os abusos nesta repartição. Ninguem tem garantias, já não ha mais sigillo na correspondencia, porque as cartas, quando não são extraviadas, são violadas com toda a sem ceremonia!

Além das reclamações que a respeito tenho recebido dos meus amigos do interior do Estado, todas as cartas que me são dirigidas da Capital por certo amigo e correligionario politico chegam aqui violadas *e violadas estupidamente*, na phrase de um empregado dos correios desta Capital. Isto tambem se dá, Sr. Presidente, com a correspondencia do meu companheiro Alves de Castro, segundo varios Srs. Deputados sabem, por ter esse nosso amigo ainda hoje chamado a sua attenção por occasião de ser-lhe entregue a correspondencia vinda pelo ultimo correio.

Sabendo levar em conta a correcção e dedicação á causa publica por parte de digno e honrado director geral, Dr. Victorio da Costa, que tantos serviços já tem prestado á Republica, procurei-o por diversas vezes, reclamando contra semelhante abuso, previsto e punido pelo nosso Codigo Criminal.

Apezar da boa vontade do Dr. Victorio, nada poderá elle fazer, porquanto não se póde provar quem o autor da violação; e o processo usado em taes casos, isto é, mandar pedir informações á repartição onde supponho dar-se a violação, produz effeito negativo, porque haverá sempre uma *escapadella*.

Todas as vezes que as nossas correspondencias chegam aqui violadas, com a competente nota « de fechadas officialmente aqui », dirijo-me á Directoria Geral e faço a devida reclamação. Parece-me, Sr. Presidente, que melhor prova não poderei produzir relativamente á violação das nossas cartas.

O Sr. Timotheo da Costa—Isto é um crime previsto pela Constituição, que estabelece o sigillo da correspondencia.

O Sr. Ovidio Abrantes—O administrador effectivo dos correios em Goyaz, coronel Fernandes de Carvalho, é um homem serio e incapaz de consentir em semelhantes abusos; mas, estando S. S. sempre doente e, portanto fóra da repartição, assume a directoria o contador Santerre Guimarães.

Quando administrador interino, o referido Santerre Guimarães exerce vingança contra todo o empregado que desconfia não ser seu affeiçoado politico, suspendendo, multando e demittindo agentes de correio que contam longos annos de serviços e cujos precedentes são mui honrosos.

Em outra occasião já fiz ver como esse contador, digno secretario de Gumercindo Saraiva, exerce pressão nos seus subordinados em época de eleições. Não ha duvida de que semelhantes abusos não podem continuar.

Appello desta tribuna para o Sr. Dr. director geral dos Correios, em quem muito confia a Republica.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que não é possivel que tal anomalia continue nos

serviços postaes do meu Estado. Acredito que não precisaremos lançar mão de medidas extremas para que sejam garantidos os nossos direitos em Goyaz.

Quanto aos telegraphos, Sr. Presidente, tambem não nos inspiram confiança, porque o chefe do districto, Dr. Arthur Napoleão, primo do Senador Bulhões, é um politico apaixonadissimo e redactor do orgão do partido governista em Goyaz.

Logo que constou a sua nomeação de ajudante do telegrapho, *A Republica*, orgão do partido republicano federal goyano, noticiando essa nomeação, enviou pezames aos goyanos Por aqui vê V. Ex. como foi desastrada a escolha do Governo Fedetal, que recahiu em pessoa que não tem as condições necessarias para dirigir repartição tão importante.

Pois bem; para attestar o que acabo de dizer, basta que eu diga á Camara que o *Diario Official* de 22 do corrente traz a nomeação do mesmo Dr. Arthur Napoleão para tenente-coronel commandante de um dos batalhões da guarda nacional da capital, nomeação essencialmente de caracter politico hoje em dia.

Ora, os cargos de director de telegraphos e de commandante da guarda nacional devem ser incompativeis; um é de natureza politica, o da guarda nacional, pois que, como se sabe, hoje só se dão esses postos a quem se suppõe ser influencia politica; e outro, o de director dos telegraphos, deve ser exercido por pessoa de toda a imparcialidade e que mereça a confiança geral.

O chefe dos telegraphos em Goyaz é o maior cabo eleitoral do Senador Bulhões; e em occasião de eleições é admiravel a actividade que desenvolve o chefe dessa repartição.

O que não posso tolerar, porém, Sr. Presidente, é que sejam punidos amigos nossos pelo simples facto de não commungarem as mesmas idéas politicas do Dr. Napoleão.

Para V. Ex. ver até que ponto chega o *desembaraço* do chefe do districto telegraphico em Goyaz, lerei á Camara o seguinte artigo que veiu publicado no *Republica*, nesta Capital, e ha poucos dias:

« O engenheiro do districto telegraphico, Dr. Arthur Napoleão, não tem mãos a medir relativamento á politicagem que está fazendo na sua repartição, chegando mesmo a fazer excursão eleitoral, sem permissão do director geral dos Telegraphos.

Nos ultimos dias do mez ultimo foi elle á cidade de Jaraguá, abandonando a repartição.

Tem feito verdadeira *derrubada* nos empregados e removendo os mais dignos e cumpridores do seu dever, como aconteceu com o inspector Edmundo Galvão, que teve a *audacia* de representar contra a irregularidade das férias dos empregados, no dia 1º de agosto.

E' preciso que o Sr. director dos Telegraphos mande syndicar dos abusos que se teem commettido naquelle districto, por parte do engenheiro chefe Dr. Napoleão.

Para prova, envia-nos o nosso informante a seguinte cópia do aviso que acaba de ser dirigido a outro inspector da linha e que só por si basta para attestar o procedimento desse chefe de districto : « *Aviso n. 184* — Estação Goyaz — 28 setembro 97 — Procedencia Morrinhos — *Hora expedição 6,40 minutos. Inspector* Eugenio—*Urgente* — Deveis incluir vosso pedido supprimento mez corrente quantia 200$, para pagamento de dois trabalhadores que me acompanharam e indemnizar forragem e ferragem animaes districto. Essas despezas correrão pela verba trabalhadores, sendo justificadas em férias (Assignado)—*Napoleão*.»

Todo mundo sabe em Goyaz que os animaes a que se refere o chefe foram occupados por elle em serviço particular, durante a viagem que fez a Uberaba.

A chefia do districto possue animaes, mas estes só devem ser empregados no serviço da mesma linha.

Acreditamos que o Sr. João Felippe não tenha conhecimento destes factos e, por isso, esperamos que providenciará a respeito.

Uma repartição importante, como a dos telegraphos, não póde ser entregue a um politico tão apaixonado, como é o Dr. Napoleão, primo irmão do Senador »

Em confirmação de tudo que se diz nesse artigo, recebi hoje algumas informações, que me foram dirigidas por pessoa acima de qualquer suspeita.

Sou constrangido a tratar deste assumpto, Sr. Presidente, mesmo porque tenho mantido relações de amizade com o Dr. Napoleão; mas não sacrificarei a essa os altos interesses dos goyanos e o meu dever de fiscal, como Deputado.

Dizem as referidas informações:

« Tendo o cidadão Miguel da Rocha Lima, um dos companheiros politicos do Sr. Bulhões, contractado o fornecimento de postes telegraphicos na importancia de mais de 1:500$ e não existindo verba para esse pagamento, o Dr. Arthur Napoleão, chefe do districto, ordenou ao inspector Edmundo Galvão que effectuasse o pagamento por qualquer outra verba.

Este empregado, moço serio e zeloso, impugnou o pagamento, por se oppor a isso o Tribunal de Contas.

O Dr. Napoleão, em vez de bater palmas á correcção deste empregado, multou-o em 15 dias de seus vencimentos, removendo-o em seguida para Cuyabá ! !

Não ha muito cuidado na confecção das férias dos trabalhadores, podendo se dizer mesmo que são falsificadas, porque figuram nellas, como trabalhadores, amigos nossos e importantes commerciantes da capital de Goyaz, entre outros, os Srs. Antonio Italiano e Manoel Clementino, além dos irmãos do contractante, João e Joaquim da Rocha Lima, etc.»

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, tudo isto é muito grave e precisa ser esclarecido, mesmo em beneficio do chefe do districto telegraphico de Goyaz.

Uma accusação tão grave, que denota, pelo menos, certo descuido no cumprimento de seus deveres, não póde ficar de pé e continuar a pesar sobre o chefe de tão importante repartição.

Desejo que tudo isso não seja verdadeiro; e, em auxilio mesmo do Dr. Napoleão, peço desta tribuna ao director geral dos Telegraphos que mande syndicar do facto, providenciando a respeito e de modo que mereça toda confiança o serviço telegraphico da minha terra. (*Muito bem. Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, o Governo informe:

1º, quaes os funccionarios que praticaram os graves abusos de que trata a exposição de motivos de 2 de agosto de 1897, e qual a responsabilidade de cada um;

2º, cópia dos contractos por elles feitos e rescindidos sem autorização do Governo;

3º, si foram responsabilizados esses funccionarios e qual o resultado do respectivo processo;

4º, si continuam a exercer funcção publica alguns desses funccionarios, e quaes são elles;

5º, relação detalhada do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia de 8.325:793$255;

6º, idem, idem ao prolongamento da mesma estrada no valor de 564:333$007;

7º, idem, idem á Estrada de Ferro de Baturité no valor de 550:529$929 para o trafego e 1.343:611$184 para a construcção;

8º, qual o funccionario responsavel pela autorização da despeza de 604:896$074 feita na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana com a empreitada Barão de Drummond e engenheiro Francisco Pereira Passos.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1897.— *Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Timotheo da Costa— Entrando no assumpto do requerimento que apresentará á consideração da Camara, pede permissão para fazer uma referencia, na necessidade em que está de aproveitar-se da actualidade, tão restricta e tão especial, e que diz respeito á sessão de hoje.

A Camara recusou approvação ao requerimento do orador, hontem apresentado aliás destituido de qualquer alcance politico, em que solicitava uma declaração governamental que veria satisfazer a imperiosa necessidade de tratar dos interesses dos menos favorecidos da fortuna.

A Camara não approvou, mas a proposta do Senado, da prorogação das sessões até 4 de dezembro, esta mereceu o seu voto, sem a minima preocupação das decantadas economias por parte da maioria governamental.

Realmente, era bem natural que na dura necessidade de se extinguir a locomoção ou o transito barato, se preoccupasse della antes em decretar a não remuneração das sessões prorogadas.

Tal economia seria mais proveitosa do que a dos *palitos*, que a maioria se esforça em fazer.

Proseguindo, o orador, condemna a orientação falsa e anti-patriotica que se tem dado aos negocios publicos.

Já impossivel a alimentação, o Governo procura ainda impedir o transito, que não é um luxo, mas um instrumento fatal de trabalho, para que o proletariado suburbano venha a esta cidade exercer a sua actividade.

O orador externa largas considerações neste sentido, tendentes a demonstrar que o Governo não comprehende a sua funcção nem politica nem administrativa.

E uma prova está no procedimento do director da Central— reduzindo o numero de trens, medida esta que, além de impossibilisar o transito, desvalorizará a propriedade suburbana.

Onde, pois, a preoccupação do Governo no tocante aos resultados a auferir do seu luminoso plano de impostos?

Profligando energicamente tal acto, o orador conclue declarando que faltaria ao seu dever de patriota e republicano, si assim não fizesse. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, o Governo informe.

1.º Com que fundamento foram supprimidas pela directoria da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brazil muitos dos trens de suburbios ?

2.° A que vantagens administrativas ou economicas attendeu essa directoria quando vem prejudicar o importante interesse dos moradores dos suburbios ?

3.° A vista do grande numero dos passageiros diarios, essa reducção dos trens não será inconveniente, já por determinar o despovoamento dos suburbios, já por desvalorizar a propriedade immovel ahi muito desenvolvida ?

Sala das sessões, 27 de outubro de 1897— *Timotheo da Costa.— José Murtinho.— Raul Barroso.*

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da discussão unica do projecto n. 64 D, de 1897, parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n.61 B, desse anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 ;

Discusssão unica do projecto n. 49 A de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$110,supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario do 259:892$940, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella ;

2ª discussão do projecto no 88, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito ;

2ª discussão do projecto n.99, de 1897,approvando os creditos extraordinarios na importancia de 4.000:000 abertos ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.474, de 13 de março e 2 573 de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1897, emenda do Senado ao projecto n. 151 A, de 1896, da Camara dos Deputados,que autoriza o Governo a abrir o credito de 132:809$998, supplementar á rubrica n. 33 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti ;

3.ª discussão do projecto n. 113 de 1892, autorizando o Governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas, por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno ;

3ª discussão do projeeto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga,o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi ;

1ª discussão do projecto n. 26,de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercio, ao Ministerio da industria Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$ para o restabelecimento das agencias do correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento ;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

126ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Julio de Mello (1º Secretario) e Arthur Rios (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, José Peregrino, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Paranhos Mentenegro, Heredia de Sá, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Silva Castro, Agostinho Vidal,

Julio Santos, Bernardes Dias, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildeffonso Alvim, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Telles de Menezes, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Casimiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Mello Rego, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 64 D, de 1897, parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Viveiros, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Augusto Severo, Eloy de Souza, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Tosta, Aristides de Queiroz, Amphilophio, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcollino Moura, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Alves de Brito, Leonel Loreti, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Callogeras, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Oliveira Braga, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Urbano de Gouvêa, Caracciolo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Olympio Campos, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Alcindo Guanabara, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Matta Bacellar, Henrique Valladares, Trindade, Barbosa Lima, João de Siqueira, Araujo Góes, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, Irineu Machado, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Mendes Pimentel, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Augusto Clementino, Nogueira Junior, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Bueno de Andrade, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Arthur Diedericksen, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Martins Costa, Francisco Alencastro, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Mello Rego.

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, depois do vibrante e eloquente discurso hontem pronunciado pelo nobre Deputado pela Bahia, que tanto acolhimento recebeu daquelles que tiveram a fortuna de ouvil-o, eu me julgaria dispensado de vir trazer tambem o meu pequeno contingente áquelles que se oppoem á suppressão dos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco e Pará, si o nobre Deputado por Minas, meu honrado collega da Commissão de Marinha e Guerra, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Augusto Clementino, não houvesse nesta 3ª discussão apresentado uma emenda supprimindo os arsenaes de guerra do Rio Grande e Matto Grosso.

Não é, Sr. Presidente, que eu pretenda aproveitar a occasião para tornar salientes a minha dedicação e esforço em defesa dos interesses do Estado que me elegeu, posto que si assim fosse não me ficaria mal-fazel-o, desde que é meu dever advogar os interesses daquelle Estado. Outro, porém, é o sentimento que me move; encaro a questão de ponto de vista mais alto, qual o do interesse geral.

Vejo que predomina nos nobres Deputados uma preoccupação, que se vae avolumando, formando uma corrente mal orientada de economias.

O Sr. Amorim Figueira—Apoiado.

O Sr. Mello Rego—Parece, Sr. Presidente, que aquelles que, em tempo opportuno, po-

dendo fazer as economias que hoje reclamam não as fizeram, e pelo contrario praticaram desperdicios sem justificação, agora, apavorados com a nuvem que «os ares escurece», e ameaça envolver-nos na voragem imminente de uma banca-rota, se apressam a fazer córtes e reducções sem termo nem medida, como que para punirem-se do que então não souberam fazer.

Mas, senhores, para conjurar tamanho mal, o remedio será essas economias, que aqui teem sido indicadas? Não ha duvida que a economia é um meio de chegar a esse resultado que se deseja. Nesse ponto, porém, estou, felizmente, de accordo com o Sr. Serzedello Corrêa: como elle, entendo que a economia é um elemento, mas não é o sufficiente para pôr termo ao mal.

Até que ponto devem chegar os sacrificios a exigir do povo brazileiro, e que nós lhe vamos impôr, fazendo economias irreflectidas que virão desorganisar serviços, sem resultado util?

Lamento, Sr. Presidente, que o Governo não nos oriente um pouco a este respeito, não nos demonstre a extensão do mal que devemos curar.

O Sr. Amorim Figueira—V. Ex. tem toda a razão.

O Sr. Mello Rego — Talvez daqui ha pouco V. Ex. não m'a dê.

Senhores, carecemos conhecer a origem desse mal, porque, desde que trata-se de combater a molestia, importa que se lhe conheça a origem.

De onde nos vem tamanho mal? Eis o que não se tem dito.

O Sr. João Dantas Filho — Com certeza não vem da permanencia dos arsenaes de guerra.

O Sr. Mello Rego — Não vem da permanencia dos arsenaes de guerra, porque estes estabelecimentos não pesam ao Thesouro em muito mais de 700:000$000.

O Sr. Francisco Glicerio — Multiplique 50 verbas de 700:000$, e terá V. Ex. um grande orçamento.

Não ha Deputado que não faça a mesma observação que V. Ex. acaba de fazer; e assim não se chegará nunca a fazer-se economias.

O Sr. Mello Rego — Sr. Presidente, eu já disse aqui, em outra occasião, que os apartes me fazem desembuchar; e entretanto, hoje vim muito resolvido a conservar-me embuchado ácerca de alguns assumptos, em que não desejo tocar. Folgo muito por ver os nobres Deputados, que me honram com os seus apartes, invocando o programma sympathico de economias. Mas economias só agora?

O Sr. Francisco Glicerio— Desde o anno passado que se fez programma de reducção de despezas, V. Ex. não me encontra em contradicção.

O Sr. Luiz Adolpho — Os orçamentos, o anno passado, foram todos augmentados.

O Sr. Francisco Glicerio— Não pelo Legislativo.

O Sr. Mello Rego— O Poder Executivo, no uso discreto das autorizações indiscretas que lhe são concedidas, póde fazer...

O Sr. Francisco Glicerio— Não, senhor; não somos indiscretos. Em geral, o que se verifica é isto: ganuflexões para o Poder Executivo e ironias amargas para o Congresso.

O Sr. Mello Rego—Creio que no tocante a genuflexões, o nobre Deputado não se refere a mim, e nem poderia fazel-o.

O Sr. Francisco Glicerio— O que eu digo é que em regra se verifica isto.

O Sr. Mello Rego—Dizia eu, que o Poder Executivo, no uso discreto de autorizações indiscretas, que lhe tem sido dadas, póde fazer...

O Sr. João Lopes— Já não chega o que lá fóra se diz do Congresso; era necessario que V. Ex. viesse secundar esssas injustiças!

O Sr. Mello Rego—Que injustiça?! Ouçam

O Sr. Francisco Glicerio — Bom; póde ir adeante, mas vá ouvindo os apartes.

O Sr. Mello Rego—Com muito gosto.

Sr. Presidente, mais uma vez digo que o Poder Executivo, no uso discreto de autorizações indiscretas, concedidas pelo Corpo Legislativo, póde fazer economias, ou limitando o uso dessas autorizações, ou mesmo deixando de usar dellas, pois que são facultativas e não obrigatorias.

Citarei um exemplo:

Autorizou-se aqui o Governo a receber, por encontro de dividas, bens pertencentes ao Banco do Brazil, que pudessem ser aproveitados no serviço publico. Essa autorização, nos termos em que foi concedida, ninguem dirá que não fosse indiscreta, isto é, mal avisada.

Assim é que o Governo, em virtude della, recebeu o palacio Friburgo, no valor de tres mil e tantos contos, si é que estou bem informado, gastando-se ainda com a sua decoração cerca de outro tanto, ou pouco menos.

O Sr. João Lopes—O que se segue dahi é que a autorização attribue ao Poder Execu-

tivo maior somma de criterio do que a que V. Ex. está lhe attribuindo.

O Sr. Francisco Glicerio— O que o nobre Deputado quer é censurar o Governo, nas nossas costas.

O Sr. Mello Rego— Não estou, por ora, attribuindo ao Governo falta de criterio ; e, si o quizer censurar, fal-o-hei sem simulações ; não pedirei licença ao nobre Deputado por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glicerio— V. Ex. póde continuar nesse terreno ; nós temos costas largas. O que digo é que S. Ex. conseguiu o seu intento.

O Sr. Mello Rego—O que eu digo é que o Poder Executivo, usando criteriosamente das autorizações, póde fazer economias. O exemplo que acaba de citar prova que o Governo não teve o preciso criterio,na execução da autorização, a que me refiro, quando, só nas decorações...

O Sr. João Lopes—Apoiado ; não teve criterio.

O Sr. Thimotheo da Costa— Registrem-se as palavras do cidadão Deputado por Matto Grosso—*o Governo não tem criterio.*

O Sr. Rodolpho Miranda— Deve ser mesmo registrada essa phrase do nobre Deputado, porque S. Ex. é um governista de muito merecimento, é um governista, cuja autoridade é incontestavel.

O Sr. Mello Rego—Mas, senhores, sob o Governo de quem se fizeram essas obras de luxo, essas decorações dispensaveis ; sob que Governo foram adquiridas essas mobilias de luxo desnecessario ? Sob quo Governo adquiriram-se, só para lavatorios, nada menos de cinco apparelhos de prata ? (*Pausa.*)

Não foi tudo isto feito sob a administração do Sr. Manoel Victorino ?

O Sr. João Lopes—O que ha no palacio Friburgo não excede ao que exige a decencia.

O Sr. Mello Rego— Oh ! Gastaram-se perto de 3.000 contos de réis, com a decoração do palacio, e o nobre Deputado, que confirmou que o Governo não teve criterio fazendo taes despezas, já acha que fez apenas o que exigia a decencia ; outros acham que ainda não está completa ! Não me interrompem mais ; agora já o Governo teve criterio.

Sr. Presidente, o que eu quero, o que devemos exibir,como representantes da Nação, é que o dinheiro arrancado ao povo tenha boa applicação ; que não se vá, por exemplo, receber, por encontro de dividas, moveis, ou immoveis, pertencentes ao Banco do Brazil que se acha engasgado com elles, sem ter quem os compre; que não se vá comprar por não sei quantos mil contos de réis, estradas de ferro que não dão siquer para o custeio ; que não se vá comprar fabricas de tecidos para convertel-as em intendencia de guerra ou cousa que o valha, gastando-se depois avultadas quantias para adaptal-as ao fim destinado.

Um Sr. Deputado — Todos deviam fallar como V. Ex.

O Sr. Mello Rego— Porque não fallam ?

O mesmo Sr. Deputado—Digo—todos os governistas.

O Sr. Mello Rego— Os nobres Deputados estão antecipando o que se conclue do meu modo de pensar.

Um Sr. Deputado—Aliás muito criterioso.

O Sr. Mello Rego— Quando agrado, vou bem ; quando desagrado, vou mal e sou constantemente interrompido por apartes,alguns até um pouco violentos.

O Sr. Timotheo da Costa — Está visto ; quando agrada, vae bem ; quando desagrada, não vae bem. Isto é muito natural.

O Sr. João Lopes— O nobre Deputado só não agrada quando accusa o Congresso, para defender o Governo.

O Sr. Mello Rego— O nobre Deputado faz-me uma injustiça clamorosa ; eu não tenho aqui a missão de defender o Governo, nem de accusar o Congresso ou quem quer que seja. Exprimo sómente o que sinto, e por minha conta, embora desagrade.

E depois, nenhum de nós, realmente se póde julgar isento de censura, pelo que aqui fazemos.

Não é, porventura, censuravel essa resolução de alguns Deputados da minoria. de fazerem parede para não haver votação, quando cada sessão diaria custa ao Thesouro mais de 15:000$? (*Ha diversos apartes.*)

Peço aos nobres Deputados que me deixem chegar á minha demonstração.

Vou dar os motivos por que hei de votar contra a operação a que acabo de referir-me.

Para se adaptar a fabrica de tecidos ao fim que porventura se tenha em vista, não se gastará menos de 1.500 a 1.600 contos de réis.

Um estabelecimento de tal ordem deve ficar perto do porto, afim de que, com facilidade, sejam embarcados e desembarcados os artigos que tenham de ser recolhidos ou fornecidos ; e é justamente isto o que não se verifica, tanto mais quanto, feito o aterro da praia até a linha do caes que a Companhia de Melhoramentos deve construir, o embarque ficará distante do estabelecimento cousa

de 1.500 metros, si não mais. Que economia é esta ?

Diz-se que o Governo tambem vae compror um cortume. Senhores, isto me parece um epigramma ! Reduziram o Thesouro a pelle e ossos, e agora querem um cortume, será para curtir-lhe a pelle. (*Riso*). Mas, a cousa está incompleta, falta ainda um forno, para a cremação dos ossos. (*Riso.*)

E tudo isto se fará por economia, para encontro de divida com o Banco do Brazil, que ficou convertido em casa de *Belchior*, com o jogo da praça que favoreceu, e agora quer passar para o Thesouro o que de tal jogo lhe coube.

Mas, o que ninguem nos disse ainda, é como o Banco do Brazil contrahiu com o Thesouro tamanha divida que só por esse meio póde ser amortizado. Isto não é com certeza do actual Governo : é negocio que vem de longe.

Sr. Presidente, sahi do meu proposito ; os apartes me fizeram descarrilar, não foi por isso que vim á tribuna.

Oque me trouxe á tribuna, foi demonstrar que a economia que se pretende realizar com a suppressão dos arsenaes, no fim de contas, não é economia.

O que fazem, quaes os serviços que prestam os arsenaes ? Fabricam artigos para fornecimento dos corpos.

Pergunto : desapparecendo os arsenaes, os corpos deixam de receber esses fornecimentos de que precisam ?

UM SR. DEPUTADO—Com certeza que não.

O SR. LUIZ ADOLPHO—E quando a industria particular póde fornecel-os ?

O SR. MELLO REGO—Applique o nobre Deputado isso ao nosso Matto Grosso, onde não ha industria particular para a maior parte dos artigos.

O SR. AUGUSTO SEVERO—E' o caso de saber-se si fornece mais barato ou mais caro.

O SR. MELLO REGO—Os nobres Deputados não me querem ouvir, e nem acceitam as minhas observações.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Perdão; estou dizendo: é o caso de saber-se si fornece mais barato ou mais caro, estou auxiliando a V. Ex.

O SR. AMORIM FIGUEIRA—Desde já declaro que voto pela conservação do arsenal de Matto Grosso.

UM SR. DEPUTADO—E pela a de todos os outros.

O SR. AMORIM FIGUEIRA—Não senhor.

O SR. MELLO REGO—Sr. Presidente, neste ponto, tenho o maior empenho em ver si conquisto a boa vontade do nobre Deputado. (*Dirigindo-se ao Sr. Glicerio.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. MELLO REGO—Peço ao Sr. tachygrapho que registre que o Sr. Francisco Glicerio digno representante de S. Paulo e chefe poderoso nesta Casa, vota pela extincção do arsenal de Matto Grosso.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Repito : não voto por ser de Matto Grosso; voto pela suppressão de todos os arsenaes, menos o da Capital Federal.

Peço ao Sr. tachygrapho que registre esse aparte, para que o nobre Deputado não me intrigue com os habitantes do Matto Grosso.

O SR. MELLO REGO—Não sou de intrigas.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Digo *intriga*, na melhor intenção.

O SR. MELLO REGO—Sr. Presidente, si o nobre Deputado, com o fundamento de economias, não quer que exista em Matto Grosso arsenal, que em ultima analyse é um estabelecimento mais de deposito do que de fabrico de artigos necessarios ao fornecimento dos corpos alli estacionados, deve ir mais longe ; lá existem um laboratorio pyrotechnico e uma fabrica de polvora, que podem ser tambem sacrificados no altar da economia; nova deusa que tantos cultos está agora merecendo.

Ainda mais. Lá existem cinco corpos de linha, a saber : tres batalhões de infantaria, um de artilharia e um regimento de cavallaria. Podem ser reduzidos, e maior será a economia.

Senhores, já disse e repito—e é esta uma das poucas vezes que tenho estado de accordo com o Sr. Serzedello—que a economia é um elemento necessario, não ha duvida: mas para obtel-a não devemos recorrer sinão a meios proficuos e razoaveis.

Vejamos si os fardamentos e outros artigos sendo confiados á industria particular, sahem muito mais baratos.

O Sr. Barbosa Lima, por uma emenda que foi approvada, propoz que os operarios dos arsenaes supprimidos continuassem a perceber os seus vencimentos na razão dos annos de serviço que contassem.

Pois bem ; supponhamos que se precisa de um artigo qualquer; chama-se concurrencia e compra-se artigo. Dado o caso de que elle custe menos do que feito no arsenal, convém não esquecer que, representando o seu valor a importancia da materia prima e a mão de obra, esta torna-se dupla, porque os operarios della encarregados, si o serviço fosse feito por administração, ficam em suas casas com os respectivos vencimentos sem nada fazerem; de sorte que a apparente economia desap-

parece, sem mesmo levar em conta os ordenados dos empregados titulados e garantidos em seus logares por lei, e que não podem ser despedidos desde que contem certo tempo de serviço. Eis ahi a economia: o custo do artigo, o jornal dos operarios sem trabalho e o ordenado dos operarios sem trabalho e o ordenado dos empregados em disponibilidade!

Accresce ainda a circumstancia muito valiosa de que a fabricação por administração e por operarios habituados áquelles serviços, é muito mais perfeita e offerece muito maior duração. E a maior duração não será, por acaso, economia?

Permittam os nobres Deputados que eu desça a particularidades improprias talvez do parlamento, para melhor fazer conhecer o inconveniente que resulta de certos fornecimentos, como por exemplo, fardamento, que é fabricado por tres bitolas: para o homem de alta estatura, de média e de baixa estatura. Calculada a fazenda precisa, no termo médio, ha todavia no fim do córte sempre uma sobra que chega as vezes a 5 % e que recolhida ao almoxarifado entra em conta nos fornecimentos seguintes.

As peças são costuradas por familias praticas nesse genero de trabalho. que procuram fazel-o com o devido cuidado, pois, que no acto da entrega, peça por peça é examinada, e ellas buscam acreditar-se para não perderem sua inscripção.

Ora, entregue-se a fabricação do fardamento a industria particular; imagine-se o fornecimento por contrato de 10.000 fardamentos completos, e diga-se si é possivel verificar peça por peça—que devem ascender a mais de 40.000—si foi guardada a relação entre as tres bitolas e o bem acabado das costuras, o que influe muito na duração da peça. E' cousa que todos nós praticamente sabemos: supponhamos dous fraques de nosso uso, um feito de encommenda, outro comprado feito. Este custa menos, é verdade, mas tem muito menor duração. A economia, portanto, é toda apparente; além de que quando o governo não tiver mais officinas e ficar na dependencia da industria particular, os fornecedores hão de comlular-se e impor o preço que quizerem.

E é, porventura, para chegar-se a semelhante resultado que se pretende desorganizar um serviço que tem de existencia 65 annos?

Sim, Sr. Presidente, ha 65 annos que existem os arsenaes com a organização que actualmente tem, apenas com maior desenvolvimento. De remota data existiam depositos de materiaes bellicos, a que chamavam *trem*. Ahi se preparavam certos artigos e utensilios para uso nos quarteis. Reconhecida a conveniencia de montar-se um serviço mais regular, e a vantagem de que o trabalho fosse executado por operarios praticos e especiaes, foram, em 1832, no governo da regencia, creados os arsenaes, ajuntando-se a cada um delles uma companhia de menores, a que eram recolhidos, depois de determinada idade, os expostos, os orphãos de pai e mãe, ou os filhos de pais inteiramente privados dos meios de educal-os.

Por muito tempo, em Pernambuco, o povo dava o nome de *trem* ao Arsenal de Guerra, e, dahi vinha chamar-se *meninos do trem*, como devem lembrar-se os Deputados daquella terra, aos que entravam para a referida companhia. Era e ainda é uma instituição de caracter humanitario e beneficente, da qual se tinha em vista tirar os futuros operarios do arsenaes.

Serão esses arsenaes, assim organizados, a causa do desequilibrio das nossas finanças? Serão as tres companhias de aprendizes de Pernambuco, Bahia e Pará que mais tem pesado no orçamento da despeza? Pois esses tres grandes Estados, que concorrem poderosamente para a renda publica, não teem o direito de pedir que se conserve aquelles estabelecimentos de que estão de posse ha 65 annos e são queridos pelos seus habitantes, que veem alli o abrigo e educação para crianças desvalidas, que depois se tornam cidadãos uteis?

Senhores, privar um povo, ou uma sociedade dos beneficos fructos colhidos por tão dilatado tempo de uma instituição que tornou-se como que uma parte do seu ser, importa o mesmo que mutilar-lhe a existencia! Avalio a impressão que deve ter causado em Pernambuco, Bahia e Pará a noticia da suppressão dos seus arsenaes de guerra!

Pois já não bastam os motivos de queixa que tem o norte contra o sul, para ainda praticarmos um acto tão impolitico como este? E é o honrado chefe da opposição que declara que votará por todas as medidas de economias, embora prejudiciaes, quando S. Ex. ainda não demonstrou porque não fez economias quando foi governo?

O Sr. Francisco Glicerio—Só fui governo dictatorial, executei como membro de um governo dictatorial o orçamento que encontrei e promulguei outro orçamento. Accresce que, quando me retirei do governo deixei o cambio a 23; foi no governo de que fez parte o Sr. Mello Rego, que o cambio pela primeira vez cahiu desastradamente.

O Sr. Mello Rego — E' um falso testemunho, que o nobre Deputado me levanta; eu nunca fui governo.

O Sr. Francisco Glicerio — E eu nunca fui governo de cambio a 7. A primeira quéda desastrosa do cambio veio do governo de que

fez parte o nobre Deputado como consultor technico do Ministerio da Agricultura.

O Sr. Mello Rego—Só agora, pelo discurso parallelo do nobre Deputado, que desviou-me do meu proposito, é que sei que já fui governo! Não é occasião de apurar esse ponto; continúo.

Dizia eu que o norte já tem motivos para queixar se do sul, e que é prudente não aggravar essas queixas com a medida que combato, e que os nobres Deputados consideram sem importancia, quando eu penso ser de grande alcance politico.

Quer a Camara saber porque assim me exprimo?

Disse o nobre Deputado que foi Governo dictatorial; portanto, accrescento eu, podia em vez de exceder-se em gastos que podiam ser evitados, restringil-os.

O Sr. Francisco Glicerio — Essa observação não é curial. O Governo dictatorial, sem freios da lei, deixou, entretanto de ser dissipador, isso é que quero dizer e é a observação commum e ordinaria.

O Sr. Mello Rego—Querem saber os nobres Deputados o que foi o Governo dictatorial de S. Ex.? Foi o contracto que fez de um milhão de immigrantes, dos quaes nem um só foi introduzido no paiz, e pelos quaes, entretanto, pagamos oito mil e quinhentos contos de indemnização pela rescisão do contracto.

De onde sahiu esse dinheiro?

Das Alfandegas de Pernambuco, Pará e Bahia, em sua maior parte; entretanto, nega se agora 700 e tantos contos de réis a esses Estados! E não foram sómente esses oito mil e quinhentos contos; foram mais outros oito mil e tantos contos de creditos abertos pelo Sr. Dr. Murtinho e seu antecessor, para pagamento de immigrantes que já vinham em caminho ou em termos disto, e para os quaes a lei não havia votado verba, mas que era divida que tinha de ser liquidada áparte.

O Sr. Francisco Glicerio — Não basta dizer que dei prejuizo á Nação, como membro do Governo Provisorio; cumpre a V. Ex. demonstrar isso. Já fiz plena defeza de minha administração e ninguem contestou.

O Sr. Mello Rego—O nobre Deputado contesta que fez contracto para introducção de um milhão de immigrantes.

O Sr. Francisco Glicerio — Contesto; nunca fiz.

O Sr. Mello Rego — Comprometto-me a trazer a prova.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. devia tel-a trazido; veiu armado de apontamentos.

O Sr. Mello Rego—O Sr. Serzedello póde informar si S. Ex. fez ou não.

O Sr. Francisco Glicerio—Elle é que fez um contracto consolidando os que existiam. V. Ex. confundiu os titulares da festa. V. Ex. deve estudar primeiro a questão, e depois vir accusar.

O Sr. Mello Rego—Tem razão neste ponto; a fusão do Sr. Serzedello é que foi de um milhão. O nobre Deputado achou um contracto feito pelo Sr. Antonio Prado para a introducção de 500 mil immigrantes e apressou-se a fazer um novo contracto de mais 800 e tantos mil.

O Sr. Francisco Glicerio —Isto, depois que eu contestei ao nobre Deputado.

O Sr. Mello Rego—Quer dizer que o paiz ficou compromettido por contractos de immigrantes em numero superior a 1.300.000, dos quaes não chegaram a entrar 500.000, por ter havido a rescisão e indemnização; de sorte que dos contractados pelo nobre Deputado, não entrou nem um.

O Sr. Francisco Glicerio— O Sr. Serzedello unificou esses contractos, reduzindo os compromissos do Estado.

O Sr. Mello Rego—No meu entender, o Sr. Serzedello errou, porque podia chegar a outra solução não tão penosa ao Thesouro.

O Sr. Serzedello Corrêa—Para V. Ex. convencer-se de que não errei, basta recorrer aos relatorios dos meus successores na pasta da Viação, nos quaes se encontram constantes e frequentes elogios a essa unificação, em que o Estado lucrou.

O Sr. Mello Rego—Essa questão presta-se a um grande desenvolvimento, para a qual não vim preparado e nem a occasião é opportuna.

Senhores, vim tratar de arsenaes: Ouçam-me.

O Sr. Francisco Glicerio—Mas deu umas cutiladas em seus collegas.

Por que não trata tambem das estradas de ferro e da concessão da Santa Maria da Bocca do Monte a Itararé? Tudo isso seria interessante que V. Ex. tratasse aqui.

O Sr. Mello Rego—A proposito dos arsenaes devo dizer o...

O Sr. Serzedello Correa—Em todo o caso, o nobre Deputado não tem a responsabilidade do Governo, que deu a indemnização de 8.000:000$, rescindindo um contracto executado legalmente.

Um Sr. Deputado — A responsabilidade é do Governo.

O Sr. Mello Rego—Do Governo, não, do Congresso, que mandou rescindir o contracto

e autorizou a abertura do preciso credito para indemnização. Já querem levar isso á conta do Sr. Prudente de Moraes!

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. olha apenas para o inconveniente dos 8.000:000$; e a somma dos beneficios que foram introduzidos no Paraná, Santa Catharina e São Paulo?

O Sr. Mello Rego—Em proveito do sul, não ha duvida. Mas o que digo é que a indemnização foi dada pelos immigrantes contemplados na unificação do Sr. Serzedello e que deixaram de entrar. Esses são precisamente os dos contractos do Sr. Glicerio, dos quaes não entrou um só.

Isto demonstra-se com os algarismos.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. não demonstra cousa nenhuma.

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, os nobres Deputados me obrigam a voltar a esta questão em outra occasião. Asseguro ao nobre Deputado que por conta dos seus controctos não entraram immigrantes; aquelles que entráram foram por conta dos contractos do Sr. Antonio Prado. Por conta do contracto da unificação entraram apenas 150.000, si bem me recordo.

O Sr. Silverio Nery—Em um anno só entraram 240.000.

O Sr. Francisco Glicerio—Ao tempo dos Srs. Antonio Prado e Lourenço de Albuquerque entraram immigrantes. V. Ex. está mal informado.

O Sr. Mello Rego—Esses foram por conta do contracto Prado, a que me refiro.

O Sr. Serzedello Corrêa—Dá-me licença: é apenas para observar que quando se tratou de fazer a unificação a fiz justamente por esta consideração, porque o numero de immigrantes introduzidos era tão avolumado que as circumstancias do Thesouro não comportavam. De modo que era preciso limitar o numero de immigrantes a introduzir por anno. Foi um enorme serviço.

O Sr. Mello Rego — Isto não quer dizer que naquelles que entraram por conta da unificação tivessem sido incluidos os do contracto do Sr. Glicerio.

Um Sr. Deputado—Mas todos os contractos estavam em vigor.

O Sr. Francisco Glicerio — V. Ex. está atrapalhado, evidentemente; pois si o Sr. Serzedello consolidou todos os contractos, como é que os que entraram nesse tempo entraram por conta desse ou daquelle? Entraram por conta da unificação.

O Sr. Mello Rego—Por conta do Sr. Antonio Prado entraram 350.000 immigrantes, mais ou menos.

O Sr. Francisco Glicerio — Não, senhor; não andava nisto. V. Ex. está mal informado. Antes do Sr. Antonio Prado existiam contractos de immigração com o Sr. Jaceguay.

O Sr. Mello Rego — Está enganado; mas deixemos isso para depois.

O Sr. Francisco Glicerio dá um aparte.

O Sr. Mello Rego — Não trouxe apontamentos disso; trouxe apenas nota da somma gasta durante os seis annos para outro fim que não a analyse dos contractos. Volto ao que interessa presentemente.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o norte já tem seus motivos de queixa quanto á desigualdade na distribuição de favores, feita pelo Governo Central.

Agora deve sentir-se mais queixoso ainda, pela suppressão dos arsenaes com os quaes se gasta a pequena quantia de 700 e tantos contos.

A desigualdade é esta: durante os dous triennios de 1890 a 1895 as alfandegas de Pernambuco, Bahia, Pará e Maranhão renderam 255.866:997$000.

Durante o mesmo periodo, as quatro alfandegas de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina renderam 220.100:436$; differença para mais naquellas 35.486:561$000.

Nesse mesmo periodo foram distribuidos para S. Paulo 318.386 immigrantes; para o Rio Grande, 55.121, Paraná, 21.332 e Santa Catharina, 18.945.

Ao todo foram distribuidos por esses quatro Estados 413.784 immigrantes.

O Sr. Francisco Glicerio — Ahi V. Ex. tem toda a razão, quanto á sua terra, em Pernambuco. Si o nobre Deputado não abandonasse a sua terra e viesse residir no Rio, assim como os de Pernambuco, não se queixaria.

O Sr. Mello Rego—Ouçam isto do Sr. Glicerio os nobres Deputados de Pernambuco. (*Riso.*)

Agora querem saber quantos immigrantes, durante essa época, mandaram para aquelles quatro Estados do Norte? 2.132 immigrantes!

Senhores, o Maranhão, que mandou 19.000:000$000, teve um unico immigrante! (*Riso.*)

Eis a nota que colhi:

Pernambuco..............	834
Bahia....................	455
Pará.....................	841
Maranhão.................	1
	2.132

Querem ver ainda os e ffeitos que essa desigualdade vae produzindo ?

O Sr. Augusto Severo—Basta começar pelo candidato á presidencia da Republica.

O Sr. Mello Rego — Lá vem a politica! Em tudo querem metter a politica !

O Sr. Timotheo da Costa—A politica ha de entrar sempre nesta Casa.

O Sr. Mello Rego—Estou tratando de uma questão de ordem administrativa ; não me chamem para a politica.

O Sr. Timotheo da Costa—Pois aqui tratamos mais de politica do que de administração.

O Sr. Mello Rego—Pelo facto de quererem os nobres Deputados que eu entre em politica, é que devo evital-a. Dizia Thiers, que nestas materias podia ser mestre, que «o meio mais seguro do homem politico não errar, é fazer sempre o contrario do que os seus adversarios dasejam que elle faça.» Querem que eu entre na politica, não entro.

Prosigo no que ia dizendo. Querem os nobres Deputados ver como já se vão manifestando os effeitos dessa desigualdade ? Olhem para o resumo do recenseamento da população da Republica feito em 1890, ha pouco publicado no *Diario Official*. Creio que aos meus illustres collegas de Pernambuco não terá passado despercebido um facto que ahi se observa e é digno de nota. Não contando os Pará e o Amazonas, para onde emigram os filhos dos Estados vizinhos, especialmente os cearenses, por causa da borracha, nos nove seguintes Estados do norte : Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, com uma população de 5.902.047 habitantes, o sexo feminino é superior ao masculino em 189.057 almas.

No sul, excluidos os dous Estados centraes de Matto Grosso e Goyaz, em que dous sexos estão quasi equiparados, os sete Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas e o Districto Federal, com uma população de 7.535.099 almas, a parte masculina sobrepuja á feminina em 213.541 almas. Patenteia isto que no norte a parte da população que economicamente mais produz, isto é, o braço masculino, está em inferioridade a que menos produz, por ser menos apta para o trabalho ; ao passo que no sul da-se precisamente ao contrario.

Isto não póde deixar de influir em sentidos oppostos na producção de uma e de outra região.

A causa de semelhante contrasto, sabe se, é a emigração, quasi toda de homens, com muita poucas mulheres, que o sul recebe, e emigração dos filhos do norte para virem servir no exercito.

Do norte tiram-se recrutas, o sul que, com excepção do Rio Grande, não dá recrutas, recebe immigrantes.

Minas e S. Paulo não dão recrutas mas recebem immigrantes.

O Sr. Alfredo Pinto — Minas não pesou nos cofres da União, tem a sua immigração.

O Sr. Mello Rego — O que acabamos de vêr em relação á população das duas regiões é o resultado do recenseamento de 1890; calcule-se agora, de então para cá, como terá augmentado o desiquilibrio.

No futuro isto ainda mais ha de influir sobre a producção do norte e do sul.

O Sr. Augusto Severo— Sobre as relações politicas tambem.

O Sr. Mello Rego — Em parte o facto é devido ao descuido dos homens do norte, aproveitado pela previdencia dos homens do sul. Sempre foi assim, isto é sabido.

O Sr. João Dantas Filho—V.Ex. é injusto, os estadistas do Norte sempre clamaram contra isso, não se descuidavam, o centro é que absorvia tudo.

O Sr. Mello Rego —Não obstante, Sr.Presidente, este facto deve preoccupar muito os representantes do norte, onde não ha a mesma repugnancia pelo serviço das armas como no sul.

Dir-me-hão que ninguem póde evitar que os homens do norte gostem da vida das armas e procurem ir para o exercito.

O Sr. Augusto Severo—Nem sempre é por sua vontade, são voluntarios de corda e caçamba.

O Sr. Mello Rego — Recorram aos meios indirectos, offereçam aos nacionaes as vantagens que offerecem aos immigrantes ; façam-nos prenderem-se ao solo.

Calculo, Sr. Presidente, que nestes oito annos utimos, o norte não mandou para o exercito menos de 20.000 dos seus filhos. E o sul quanto, mandou, a excepção do Rio Grande do Sul e tambem desta Capital ?

O Sr. Francisco Tolentino—Santa Catharina mandou.

Um Sr. Deputado — E o Paraná tambem.

O Sr. Mello Rego — No ultimo relatorio que o Sr. capitão Coriolano, como governador do Piauhy, enviou á assembléa legistativa, consignou que nos quatro ultimos annos, mais de 4.000 piauhyenses tinham vindo para o exercito. Isto só do Piauhy, imagine-se agora Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Parahyba, etc. A Bahia não dá

muito, mas sempre dá; durante a guerra do Paraguay deu muito.

O Sr. João Dantas Filho — Depois do Rio Grande do Sul, foi a Bahia que mais soldados deu para a guerra.

O Sr. Paula Ramos — Santa Catharina deu marinheiros.

O Sr. Mello Rego — Ha muitos annos, um jornalista bahiano, que não via com bons olhos que o imposto arrecadado na sua terra fosse remettido para aqui, dizia que a côrte era madrasta, cruel das provincias. Não era assim, porque o dinheiro que vinha não ficava aqui, além disto a Alfandega da côrte dava para todas as despezas aqui feitas, com sobras que eram empregadas em outros misteres.

Mas, senhores, bem considerado o que se tem dado de certo tempo para cá, importa evitar que se diga que o Governo da União, carinhoso pae do sul, é padrasto cruel do norte.

O Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, é de todas as antigas provincias a que mais vantagens tirou da União.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Como? Durante a guerra ? Com a tarifa especial ?

O Sr. Mello Rego — Desde que acabou a revolução dos Farrapos...

O Sr. Affonso Costa — Devemos esquecer estas cousas, porém a verdade é essa.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Tambem durante a invasão, o Rio Grande foi quem soffreu nas suas propriedades, quem maiores tributos pagou.

O Sr. Augusto Severo — Porque não compara essas vantagens com as de S. Paulo que não tem fronteiras com o estrangeiro, nem barra, e tem tido todas as vantagens ?

O Sr. Mello Rego — A esse respeito o nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte não deve interpellar-me, isso é lá com o Sr. Glicerio, fundador da patria paulista.

O Sr. Paula Ramos — Os fundadores foram os Andradas, depois veio o Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Augusto Severo — E agora vem o Sr. Campos Salles.

O Sr. Mello Rego — Nada tenho que ver nisto.

O Sr. Francisco Glicerio — Ainda agora fui pedir ao norte um candidato a Presidencia da Republica, e V. Ex. do norte está pedindo á patria paulista um candidato.

O Sr. Mello Rego — Nada peço, nada proponho, pois não faço parte da convenção que escolheu o candidato á presidencia da Republica, nem desejaria fazer, assumindo responsabilidades, para que me faltam forças.

Mas, certo é que si tivesse por missão escolher esse candidato, eu, entregue ás minhas inspirações, não o iria buscar á patria paulista, quando já de lá nos veiu o presidente que temos ; pelo menos não o faria sem restricções, para que não ficasse em julgado que a presidencia de S. Paulo é escada para a presidencia da Republica. Acho, porém, que na situação presente, a escolha do candidato apresentado foi uma cartada bem jogada, e como tal acceito.

Era preciso levar a derrota do Sr. Glicerio até aos seus penatos e nenhum outro candidato reuniria melhores elementos para isso (*apartes*), já pelos seus dotes pessoaes, pelo seu prestigio, pelo seu passado, que é uma garantia do seu futuro, pela grande confiança que inspira aos seus amigos, e já, finalmente, pelas circumstancias de occasião. (*Continuam os apartes.*)

Passado este incidente, deixem-me continuar em relação ao Rio Grande do Sul. Os nobres Deputados por este Estado não se offendam, mas o Rio Grande do Sul no tempo do Imperio, foi uma sanguesuga do Thesouro Nacional.

O Sr. Francisco Tolentino — Tambem o norte foi, com as estradas de ferro.

O Sr. Mello Rego — Que mais estradas de ferro teve o norte do que o sul ?

Sr. Presidente, terminada a guerra dos Farrapos, todas aquellas cidades de campanha que abundam no Rio Grande, e cuja prosperidade hoje admiramos, eram pequenas villas ; pacificada a provincia, em cada uma dellas ficou estacionado um batalhão, o que quer dizer que para cada uma iam do Thesouro todos os mezes 20 ou 30 contos para pagamento de soldos, etapas, e outras despezas, o que no fim de 10 annos representa tres ou quatro mil contos derramados em cada uma. Dahi o desenvolvimento do commercio, das industrias e das edificações particulares, além dos quarteis, enfermarias e outras construcções por parte do Governo.

Ainda mais : o soldado que vinha do norte e dava baixa não voltava, tomava uma *china*, constituia familia e lá ficava ; era mais um elemento de trabalho e de producção. Assim ficavam lá perto de tres ou quatro mil *bahianos*, como chamavam aos do norte.

Ahi está como cresceram e tanto prosperam hoje aquellas cidades, donde irradia tambem a prosperidade da propria campanha. Tudo aquillo representa o ouro recebido do contribuinte do norte, fructificando o solo defendido e guardado pelos soldados do norte, que por fim ainda lhe dão o seu braço como instrumento de trabalho ; tudo aquillo, pois, re-

presenta o suor do nosso rosto, o sangue de nossas veias !

Esta é a verdade que não me póde ser contestada pelos nobres Deputados, pois tenho uma grande vantagem sobre todos: sou o Mathusalem desta Camara *(riso)*, conheço a historia do meu paiz, do tempo em que a maior parte dos meus collegas não era nascida.

Portanto, procuremos esquecer esse passado, fazer desapparecer as queixas que o norte tem do sul, deixemos quietos os arsenaes, porque afinal o que valem 700:000$ para colher-se esse resultado ?

Mas agora occorre-me que ha um grande embaraço que a suppressão da emenda não remove : já está approvada outra emenda do Sr. Barbosa Lima supprimindo as officinas, e uma vez restabelecidos os arsenaes, como se propõe, não se podendo mais destacar do projecto essa emenda, só o Senado é que póde dar remedio a isso.

Nesta discussão das emendas em 3ª discussão, já não podemos alterar o que foi apvado em 2ª e encorporado ao projecto.

Com uma terceira emenda do mesmo Sr. Barbosa Lima, tambem já encorporada ao orçamento, dá-se uma circumstancia singular. Disse S. Ex. que não abandona a sorte dos operarios, porque manda que elles sejam aproveitados nas officiaas de outros ministerios.

Ora, os dous ministerios que teem officinas são o da Marinha e o da Viação. O da Marinha acha-se no mesmo caso do da Guerra, e já está deitando carga ao mar ; no da Viação o trabalho das officinas é para artigos destinados aos serviços de estradas de ferro.

Eu desejava saber, como é que um official de correeiro ou de alfaiate ha de vir do Pará ou de Pernambuco para as officinas do Meyer, e trabalhar em vagões, carros de transportes, concertos de machinas, etc., elle que nunca pegou em um martello ou em uma serra.

Eis como se legisla entre nós. E' verdade que esse defeito é antigo. Mantemos os habitos sinão os erros do antigo regimen, não levando em conta o lado pratico das cousas.

No tocante á centralização administrativa de que tanto nos queixavamos antigamente, estamos hoje em peior estado, principalmente no que diz respeito á administração da Guerra.

Outr'ora havia os presidente das provincias que, como delegados do poder central, tomavam, sob sua responsabilidade, as providencias reclamadas em casos urgentes.

Hoje, com a federação, não ha isto. Os commandantes dos districtos teem autoridade toda limitada ao serviço militar.

Qualquer que seja o objecto de que se precise ha de vir para aqui o pedido, para ser examinado, estudado e então o ministro outorizar a acquisição.

Todos os dias se levantam aqui queixas; porque os batalhões nos Estados não recebem aempo os seus fardamentos, e nem se quer o armamento necessario.

De quem é culpa ? Do nosso vicioso systema, que ainda mais se quer aggravar..

Não vemos, ainda agora, um homem da estatura do Sr. Barbosa Lima, que conhece as necessidades do Estado de Pernambuco, a sua administração em todos os seus pormenores, mesmo que não se prendem ao serviço estadual, mas que são de necessidade para o serviço geral, propor a suppressão dos arsenaes ?

O Sr. Affonso Costa— Mas é que elle tem o seu plano de economia.

O Sr. Mello Rego — Não ha planos de economias que não obedeçam a certos e determinados principios, attinentes á conveniencia dos serviços e não á desorganização delles.

Ninguem poderá dizer que isso é economia, sinão um disperdicio.

Si passar esta suppressão, nós havemos de ouvir os clamores que se hão de levantar.

O Sr. Augusto Severo—Maiores clamores ha de levantar uma receita que por ahi anda.

O Sr. Mello Rego — Acceito os impostos, porque não ha outro recurso, porque são necessarios no momento actual.

O Sr. Augusto Severo—O povo é que não os acceita.

O Sr. Mello Rego—O povo deve acceitar as leis votadas pelos seus mandatarios.

O Sr. Prudente de Moraes, digamos com justiça, tem sido economico ; todas essas despezas, que tanto teem avolumado os nossos embaraços financeiros, são legados do passado que elle teve a dura e ingrata tarefa de cumprir.

O Sr. Affonso Costa—Durante tres annos nada fez ; governou o paiz sem programma. *(Apartes.)*

O Sr. Mello Rego— Quanto á suspensão dos trabalhos das estradas de ferro, já que fallam muito, direi que foi um erro—permittam-me esta franqueza,— erro palmar do Congresso tanto mais de estranhar, por saber-se que votaram por essa medida Deputados da mais alta competancia financeira.

O Sr. Almeida Gomes — A emenda do Sr. Quintino entregou tudo ao criterio do Governo.

O Sr. Mello Rego — Os nodre Deputados, parece, que esquecem o que votaram.

O Sr. Augusto Severo — V. Ex. diz que o Sr. Prudente de Moraes é economico, e, no entanto, como explica os vencimentos de campanha á esquadra na Bahia?

O Sr. Mello Rego—Não trato de esquadras; estou tratando da suspensão dos trabalos das estradas de ferro.

Senhores, como podia o Governo deixar de executar a deliberação do Congrasso, si até foi-lhe negada a verba para continuação das contratadas e em andamento?

O Sr. Almeida Gomes—E a emenda do Sr. Quintino?

O Mello Rego—Realmente o Sr. Quintino Bocayuva, que é da escola antiga, que é homem pratico, antevendo logo os transtornos que a suspensão dos trabalhos já encetados podia accarretar, mas não querendo oppor-se de frente a idéa, que era apresentada pelos amigos, propoz uma emenda que foi acceita, autorizando o Governo para abrir os creditos porventura necessarios para execução da medida indicada. Esta era uma sahida, que podia aproveitar, um chapéo de sol, ou de chuva ao qual o Governo podia abrigar-se.

O Sr. Thimotheo da Costa—Chepéo de sol era o que o Conselho de Estado no tempo da monarchia era: o chapéo de sol do imperador.

O Sr. Mello Rego — Era uma corporação util o Conselho de Estado; um poderoso auxiliar do governo, e não chapéo de sol do imperador, que era irresponsavel.

O Sr. Amphilophio — Apoiado; elle era o poder moderador.

O Sr. Mello Rego — Folgo de estar com a boa doutrina e apoiado por tão illustre jurisconsulto.

O Ministro da Viação, devendo dar execução á lei e não tendo meio de compellir os empreiteiros a desistirem dos seus contractos, entendeu dever entrar em accordo com elles, afim de rescindir amigavelmente os mesmos contractos, mediante indemnização préviamente ajustada no minimo das avaliações feitas. Eu preferia entrar em ajuste para o emprego do material já adquirido e conclusão das obras que não deviam parar, servindo-me para isto do additivo do Sr. Quintino Bocayuva, embora fizesse maior despeza do que a proveniente das rescisões. O Ministro, porém, julgou que o meio de melhor corresponder ao pensamento da Camara, era o que adoptou. (*Apartes.*)

Não o censuro; cada um tem o seu modo de ver e mesmo de deliberar, nos casos omissos ou duvidosos. (*Apartes.*)

Os apartes e os incidentes teem me afastado do assumpto principal de que pretendia tratar, os arsenaes, acerca dos quaes ainda tinha o que dizer, mas omitto, para não tornar-me ainda mais fastidioso, tambem porque a hora está adeantada e tenho ainda outro ponto que me julgo obrigado a liquidar.

Em uma das sessões passadas, tendo eu feito referencia á accumulação do soldo dos militares com o subsidio, que me parece contrario á Constituição, observaram-me varios collegas que isso tambem devia estender-se aos reformados. E, porque eu ponderasse que com soldo do official reformado, que é tença, não se póde dar a «accumulação retribuida» de que trata a mesma Constituição, levantaram-se vivas reclamações e fui censurado, dizendo-se que eu apenas procurava advogar a minha causa, como si isto me ficasse mal, e si alguem jámais se devesse censurar por advogar uma causa em que julga estar com o direito.

O Sr. Guillon — V. Ex. estava no seu ponto de vista e nós no nosso, apenas estabelecendo uma certa harmonia entre o que V. Ex. chama tença do reformado e o soldo do official, correspondente á patente que elle tem.

O Sr. Amorim Figueira — Quando V. Ex. fallou em tença, o Sr. Deputado Barbosa Lima disse: «tença é cousa do tempo de D. Maria II». Não é tença, é soldo de reformado.

O Sr. Mello Rego — Veremos isto depois. Por agora e antes de tudo quero liquidar este ponto, para vermos si póde haver essa harmonia; quero que os nobres Deputados me digam si o official reformado se acha nas mesmas condições do official em exercicio, quanto ás infracções de deveres que commette, e aos crimes que pratica e quanto aos casos em que póde ser privado do soldo. Não o está.

O official reformado, não estando em serviço póde desertar?

O Sr. Guillon — Não se póde retirar do logar da sua residencia sem ordem da autoridade competente.

O Sr. Mello Rego — Qual é a lei que isso determina?

O Sr. Guillon — Não posso citar de momento o artigo da lei, mas ella existe.

O Sr. Mello Rego — Não existe, é uma pratica de longa data, é verdade, que tem sido acceita, mas não é lei. (*Apartes.*)

E' preciso não confundir a petição, que o official reformado quando muda de residencia tem de dirigir ao Governo para que este lhe mande pagar o soldo no logar em que vae residir, com a obrigação de licença para mudar de residencia. Tenho aqui a lei da Regencia de 26 de maio de 1835, que define

os casos de deserção e estabelece as penas correspondentes.

UM SR. DEPUTADO—Essa lei ainda estará em vigor?

O SR. MELLO REGO — O nobre Deputado, intelligente e illustrado como é, sabe tão bem como eu, que ella ainda não foi revogada.

Diz o seu art. 1º:

« Os officiaes de patentes do exercito e da armada (excepto os reformados desempregados.) » Notem bem os nobres Deputados—*excepto os reformados desempregados*—«que—continua o artigo—sem ordem ou licença se ausentarem do seu quartel, corpo ou guarnição, por tempo de um mez, ou excederem á licença por tempo de dous mezes, ou que estando com licença não se recolherem della quando assim lhes for ordenado, serão punidos pela maneira seguinte, etc., etc.»

Si para o reformado não ha quartel, corpo ou guarnição em que elle deva comparecer, nem de que deva ser considerado ausente; si o soldo o tença que percebe não depende de exercicio, visto não ser remuneração de serviço a que seja obrigado como os officiaes do quadro activo, como se o poderá considerar desertor, e por outro lado, privado do soldo si exercer o mandato de Deputado, em que é prohibida a accumulação remunerada, nos termos do art. 73 da Constituição que se refere a cargos civis ou militares?

Veem os meus nobres collegas que si a reforma não é cargo, não existe o exercicio que implique com as funcções de qualquer outro cargo.

A questão, pois, não é como se lhes a figura. Quanto a primeira hypothese, isto é, a deserção, já em outra occasião assignalei a injustiça que commetteu o Sr. ex-Ministro da Marinha, meu amigo o Sr. Elisiario Barbosa, de accordo com o Sr. Presidente da Republica, que os nobres Deputados accusam de ser protector dos revoltosos. Refiro-me á ordem de considerar desertor um official da armada reformado que, não estando em serviço, envolveu-se na revolta de 6 de setembro.

O SR. GUILLON—Si não existe disposição alguma, a praxe tem admittido isto.

O SR. MELLO REGO—O meu nobre collega, que é militar, diz-me que é a praxe.

O SR. GUILLON—Todos os dias vemos concessões do Ministerio da Guerra para officiaes reformados irem viver aqui ou alli.

O SR. MELLO REGO—Tambem o nobre Deputado deve ter visto nos jornaes despachos de requerimentos de officiaes honorarios pedindo licença para mudança de residencia. Foi preciso que o Sr. Bernardo Vasques declarasse que os officiaes honorarios não teem que dar parte do logar onde vão morar, para cessar essa formalidade que já ia ficando praxe.

Si o official reformado participa ao Governo a sua residencia, tem nisto interesse pelo motivo que eu já disse; e si chegado ao logar de sua residencia, apresenta-se á autoridade militar, o faz não só por cortezia, como ainda pelo interesse de se tornar conhecido do chefe da guarnição, o que é muitas vezes uma garantia para as suas regalias militares, si porventura tentarem desrespeital-o as autoridades civis.

Dado, porém, que o official reformado não diga á autoridade superior para onde vae, nem se apresente á autoridade militar local, qual o crime que commetteu? Em que pena incorre? Citam-se avisos do Governo. Mas, avisos não derogam lei. O reformado não está, não póde estar em nenhum caso, nas mesmas condições do official da activa; não deserta quando não está em serviço. Si se envolvem revolução, o seu crime é civil.

Agora, digam-me: o militar reformado processado, pronunciado ou condemnado perde o seu soldo? Não perde.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Quando reformado perde no fim de seis annos... (*Apartes.*)

O SR. MELLO REGO — Não ha isto. E o official activo? Este, logo que é submettido a conselho de guerra, perde metade do soldo; e si é condemnado a mais de dous annos, é expulso do exercito. Portanto, as condições não são as mesmas.

Tenho aqui um livro velho em que se acha consolidada a legislação militar, não revogada ainda, embora antiga. Da leitura delle os nobres Deputados vão ver que a razão está commigo.

O SR. AFFONSO COSTA—Sobre a questão dos arsenaes?

O SR. MELLO REGO—A questão dos arsenaes póde interessar ainda ao nobre Deputado; a mim não interessa mais, pois já disse o essencial. Já o ajudei quanto pude.

O SR. AFFONSO COSTA—Muito obrigado.

O SR. MELLO REGO—E o fiz desinteressadamente.

O SR. GUILLON— V. Ex. não fez isso por favor, fel-o levado por uma convicção.

O SR. MELLO REGO—Mas, o facto é que o auxiliei.

O SR. AFFONSO COSTA—E eu agradeço em nome de Pernambuco o auxilio que V. Ex. me prestou.

O Sr. Mello Rego—Agora, Sr. Presidente, vejamos o que resa a disposição relativa aos officiaes reformados:

«Os officiaes reformados», diz o art. 3º, parte 6ª, capitulo 2º, que trata dos vencimentos militares: «os officiaes reformados jámais soffrem desconto algum, no soldo da sua reforma, ainda quando presos e processados, seja civil ou militarmente, porquanto esse soldo reputa-se uma tença ou pensão, e não está na mesma razão do que percebem os officiaes effectivos do exercito. A resolução de 25 de novembro de 1834, sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 17 do mesmo mez, assim já o havia decidido, e della tratamos no art. 10 da parte 5ª do complemento.

Isto, não obstante, foram ainda postos a meio soldo dous officiaes reformados, que respondiam a conselho de guerra, e baixou por isso, deferindo suas representações, uma outra resolução de 9 de agosto de 1843, sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 19 de junho do mesmo anno.»

Esses officiaes reformados, achando-se em serviço, envolveram-se na revolta de Minas e S. Paulo em 1842, e por isso considerados como os effectivos, perderam o soldo durante o tempo em que estiveram ausentes do mesmo serviço, mas presos e mettidos em conselho de guerra, a pagadoria militar entendeu que se devia abonar-lhes sómente meio soldo. Contra isto reclamaram elles, invocando a resolução de 1834. Submettida novamente a questão ao Conselho Supremo Militar, este depois de expor o facto em todas suas circumstancias e os fundamentos allegados pela Contadoria, concluiu no seu parecer:

« O procurador da Corôa e Soberania Nacional diz unicamente parecer conveniente que seja consultado este tribunal, afim de estabelecer regra fixa.

« A' vista da imperial resolução de 25 de novembro de 1834, tomada sobre consulta de 17 do dito mez e anno, que ainda não foi derogada por nenhuma outra disposição de Vossa Magestade Imperial, os officiaes reformados não podem ser privados de seus soldos ou metades, em virtude de prisão ou penas por crimes que mereçam processar-se, visto que competindo-lhes essas reformas, com vencimentos de soldos, e gozando das differentes graduações, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, pela impossibilidade de continûarem a servir, dever-se-ha entender que taes soldos lhes são conferidos para seus *alimentos*, como uma tença, ou pensão obtida em remuneração de serviços.»

Esta é a doutrina que ficou firmada e que tem força de lei.

A pensão ou tença para alimentos em circumstancia alguma póde ser descontada, quando aquelles que a percebem exercem qualquer funcção remunerada.

Temos um exemplo: O Visconde de Pelotas que tinha uma pensão, e era senador.

O Sr. Timotheo da Costa—A Republica não tem viscondes.

O Sr. Mello Rego—Refiro-me a um facto occorrido no regimen monarchico, e não comprehendo o motivo por que não deva tratar pelo seu titulo aquelle que o tinha legalmente, quando ainda ha poucos dias aqui citou-se o nome do Duque de Caxias, sem que ninguem reclamasse. Além disto na actual Constituição figuram assignaturas de titulares que faziam parte da Constituinte.

O Sr. Timotheo da Costa— Pois eu não admitto Republica com barões assignalados e muito menos com commendadores e conselheiros.

O Sr. Mello Rego— Dizia eu que o Visconde de Pelotas tinha uma pensão, pelos serviços relevantes que prestou á Patria,e era Senador. Pergunto: pelo facto da Constituição do Imperio, sem referir-se expressamente a accumulações remuneradas, como actual, dizer que o exercicio « de qualquer emprego, á excepção dos de conselheiros de Estado e Ministro, cessava interinamente emquanto durassem as funcções de Deputado e Senador », o que importa do mesmo modo, cessarem os vencimentos correspondentes, deveria aquelle servidor do Estado ser privado da pensão quando estivesse com assento no Senado ? Ninguem o dirá.

E' claro, que o que a actual Constituição prohibe, tratando de « cargos publicos civis ou militares », é a accumulação dos vencimentos de um desses cargos com os de outro qualquer, como seja o subsidio do legislador. O soldo do official activo do exercito é vencimento, é retribuição do serviço que elle presta no posto, ou cargo que occupa. Em condições identicas do reformado está o empregado civil aposentado.

Affirmou-nos o Sr. Glicerio, em outra occasião que no regimen passado davam-se accumulações com o subsidio. Não é exacto: como eu já o disse, a prohibição de accumulações remuneradas vem desde o decreto de Pedro I, convocando a primeira Constituinte.

Nas instrucções de 19 de junho de 1822, que acompanharam esse decreto, regulando o modo por que deviam ser eleitos os Deputados á Constituinte, foi prevenido o caso das accumulações.

Ahi, sendo fixado o subsidio de 6.000 cruzados, que deviam ser pagos pelo thesouro da respectiva provincia, foi determinado que

« durante os trabalhos da Constituinte cessaria o exercicio de qualquer emprego ou officio do Deputado, e bem assim os respectivos ordenados ».

Levantando-se duvidas ácerca do modo como se devia entender esta disposição, foi declarado por decreto de 11 de fevereiro de 1823, que a dita disposição « era relativa sómente aos vencimentos que não fossem superiores aos que foram determinados para os Deputados, pois que, quando o fossem, podia o Deputado optar por elles. »

Dissolvida a Constituinte e promulgada a Constituição de 25 de março, foi por decreto do dia immediato convocada a primeira legislatura, e nas novas instrucções expedidas regulando o processo eleitoral, muito pouco foi alterado nas anteriores, mantendo-se tanto o mesmo subsidio para os Deputados com augmento de mais metade para os Senadores na fórma da Constituição, como a prohibição de accumulação e a permissão de opção, correndo os pagamentos por conta das provincias e « caso alguma houvesse que não pudesse na occasião com a despeza, seria esta paga pelo cofre geral, ficando debitada a provincia auxiliada, que pagaria quando suas rendas melhorassem ».

A primeira sessão ordinaria, que em 1829, fixou o subsidio para a sessão vindoura, manteve todas estas disposições; e assim as legislaturas seguintes.

Nunca se permittiu accumulação; opção, sim. *(Ha apartes.)*

Si o empregado civil Deputado, encerrada a sessão, regressa ao seu emprego e só então percebe o ordenado, não vejo razão para que os militares não se apresentem tambem para o serviço.

O Sr. Affonso Costa— Ahi acho que não tem razão, porque o Deputado é irresponsavel e tem certas garantias que não podem estar sujeitas ao commando de quartel superior. No outro caso, tem razão.

O Sr. Amorim Figueira—Em nenhum dos dous casos não tem razão. V. Ex. advoga os seus direitos e ataca os alheios. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Mello Rego—Mas os Deputados não ficam tolhidos nos seus direitos de representantes da Nação, si voltarem ao serviço no intervallo das sessões, em que não ha exercicio de mandato.

O Sr. Amorim Figueira—O plano de S.Ex. é mandar os militares com assento no Congresso para os Estados que não sejam os que elles representam. Hei de ir para o meu Estado tratar, em março, da eleição presidencial,

O Sr. Mello Rego—Isto é deslocar a questão. Não tenho interesse nenhum eleitoral, nem estou advogando a causa de nenhum candidato na eleição presidencial.

O Sr. Amorim Figueira dá um aparte.

O Sr. Mello Rego—Não tenho nada com isto. A questão não merece esse calor por parte do nobre Deputado.

Não peço para os meus illustres collegas sinão o que se passou commigo, que no intervallo das sessões voltava ao emprego que tinha, e nunca me julguei dedignado por isso.

O Sr. Guillon—Póde haver um desaguizado, e si a autoridade militar prender?

O Sr. Mello Rego—Não póde prender.

O Sr. Guillon—Porque?

O Sr. Mello Rego—Pela Constituição.

O Sr. Guillon—Assim V. Ex. estabelece a indisciplina no exercito.

O Sr. Mello Rego—Nem eu, nem outros militares que outr'ora passaram por esta Casa, nunca nos achámos em embaraços. *(Apartes.)*

Senhores, consideremos as cousas pelo seu lado real. O presidente da Republica, o homem a quem a Nação conferir o cargo de seu primeiro magistrado, ha de, pelo menos, ter dado provas de criterioso e com a precisa prudencia para não commetter actos de insensatez. E poderá haver maior insensatez do que o Presidente da Republica aproveitar o intervallo das sessões para exercer vinganças e perseguir o Deputado ou o Senador, que dentro em pouco voltaria necessariamente a occupar a sua cadeira de representante da Nação, com valor e prestigio que de outro modo não adquiriria, pois que a perseguição desperta sempre sympathias e dá forças aos que a soffrem? Seria tão desacizado esse presidente, ou o seu Governo, que não visse que assim procedendo só elle é que tudo teria a perder, e o official a ganhar?

Diz o nobre Deputado de Pernambuco que quer manter a sua liberdade de fiscalizar os actos do Governo, já na imprensa, já nos comicios.

Mas senhores, essa não é a missão do Deputado, cujas funcções se exercem aqui.

A liberdade que elle reclama é a que tem todo cidadão; não é funcção inherente ao mandato de representante da Nação.

O Sr. Affonso Costa—Funcção local, mas temos outra, a funcção politica.

O Sr. Mello Rego—Não vejo necessidade nem conveniencia de, nos intervallos das sessões, não se apresentarem os Deputados militares para o serviço a que são obrigados,

como faziam militares da ordem de Jeronymo Francisco Coelho, Manoel Felizardo, João Paulo dos Santos Barreto, Sebastião do Rego Barros, Nunes de Aguiar, Pederneiras e outros que foram membros desta Casa e nunca reclamaram essa liberdade de concorrer aos comicios, que lhes repugnava, tanto pelo respeito de si proprios, como da farda que vestiam e não querim expor aos salpicos da lama das agitações nas praças publicas.

Quereis saber, senhores, o que se póde dar com essa completa abstenção do militar do serviço correspondente á sua patente, durante o periodo do mandato de representante da Nação? Suponhamos um capitão ou um major eleito Senador, e que no fim de nove annos é reeleito. Terminado o segundo periodo, isto é, ao cabo de 18 annos, elle, habituado ás commodidades, consideração e prestigio ligados á curul de legislador e á commodidade e quietação do lar, fruindo durante todo esse tempo, ora o soldo accumulado com o subsidio, ora as vantagens da disponibilidade, tendo até gratificação para criado, e além disto contando antiguidade e ganhando postos; ao cabo desse tempo, digo, esse official, que bem póde ter já o posto de coronel, será tudo quanto quizerem, menos o *miles*, soldado das milicias romanas — de que se deriva a palavra *militar* — aquelle a «quem a Patria confia armas para sua defeza.»

Nestas condições, como temos uma lei de *reforma voluntaria*, elle se prevalecerá della e contando aquelles dezoito annos em que, como militar, não passou de um parasita voraz do Thesouro, irá gosar, no *otium cum dignitate*, as mesmas vantagens que cabem áquelles que, nas agruras da vida militar, no continuo lidar do serviço das armas, exhauriram as suas forças, gastaram sua saude, e a sua mocidade! Ha igualdade? Não. (*Ha um aparte.*)

O nobre Deputado não me prestou attenção; não pretendo excluir do corpo legislativo o militar, que é um cidadão com direitos politicos como qualquer outro. Acho mesmo de toda a conveniencia que a classe militar seja representada no Parlamento, e intervenha nas deliberações legislativas que interessarem ao serviço que lhe é confiado, e seja ouvida sobre assumtos militres. Isto sempre houve entre nós; não é contra isto que fallo; mas contra a desigualdade que acabo de assignalar.

O Sr. Malaquias Gonçalves — V. Ex. quer que voltem ao regimen commum no intervallo das sessões.

O Sr. Mello Rego—Sim, é isso. (*Apartes.*) Querem fazer economias? Pois, além dessa da prohibição da accumulação do soldo com o subsidio, ha a da suppressão de criado aos officiaes não arregimentados. E' curiosa essa historia de criados, e a razão por que se mandou abonar a gratificação que hoje tanto avulta no orçamento da Guerra.

Quando tratou-se nesta Camara da lei do sorteio, em 1871 ou 1873, duas razões muito influiam no animo dos que relutavam em dar-lhe o seu voto; o castigo corporal, a chibata, como se dizia, e o direito ou regalia que tinha o official de tomar uma praça a seu serviço particular, com o nome de camarada.

O camarada, originariamente, como esse nome indica, era a praça que morava com o official, seu companheiro, que o acompanhava em todas as circumstancias do serviço, que cuidava do asseio do seu fardamento, da limpeza das suas armas e dos arreios de sua montaria; levava-lhe a comida á guarda ou ao quartel quando elle não podia ir á casa, etc.

Por isso era dispensado de uns certos serviços no quartel.

Com o tempo veiu o abuso, e o camarada foi convertido em servidor domestico do official, empregado nos serviços mais baixos, que, nas casas das familias que tinham meios, era feito pelos escravos.

Dahi a grande repugnancia que se manifestava ao sorteio militar, principalmente pelas mães de familia. «Pois meu filho», diziam ellas, «ha de assentar praça para ser camarada de qualquer official, servir-lhe como escravo, e quando commetter alguma falta ser castigado com chibata?»

Era um grande embaraço á adopção da lei. Caxias entendeu-se, então com o ministro Junqueira, aconselhando-o a que, visto os officiaes estarem desde longos annos na posse do serviço que lhes prestavam os camaradas, e sendo os seus soldos exiguos para terem criados, pedisse no seu orçamento uma quota afim de abonar a esses officiaes um quantitativo razoavel para aluguel de um criado, e prohibisse a concessão dos camaradas.

Assim se fez, votando se uma verba de 200:000$, tomada a base de 16.000 homens.

Estava entendido que o abono da gratificação para criado só devia ser feito aos officiaes privados dos camaradas, que eram os arregimentados. Os officiaes dos corpos especiaes não tinham direito a camaradas, e assim tambem todos aquelles que não faziam serviço arregimentado, salvo quando exerciam commando.

A chibata foi tambem abolida, por entender se ser indigno que um denfensor da Patria e das instituições fosse sujeito a castigo corporal.

No primeiro anno, foram com effeito supprimidos os camaradas, os officiaes tomaram criados; mas pouco durou isto, e voltaram os soldados ao serviço dos officiaes com a de-

nominação de *bagageiros*, e o que mais é, a concessão de gratificação para criados foi estendida a todos os officiaes, desde o alferes-alumno e os demais das escolas militares, até o marechal, que, além das largas vantagens correspondentes ao seu posto, tem 14 etapas; isto é, come por 14 soldados, verdadeiro gastronomo, que ainda precisa que o Estado lhe dê 20$ por mez para pagamento de criado!

Assim, é, Sr. Presidente, que esse serviço hoje importa em 700 contos!

Nisto não se toca, não se corta, e sim aos arsenaes!

O Sr. Guillon—Isto é um abuso. Não ha commandante de corpo que não tenha dous a tres camaradas e até cozinheiros.

O Sr. Mello Rego—Ainda bem que o nobre Deputado, militar distincto, vem em meu auxilio. Isto traz ao serviço a distração de mais de mil praças.

O Sr. Guillon—Quem é o culpado?

O Sr. Mello Rego—E' o habito que faz a permanencia do abuso.

O Sr. Guillon—São as autoridades superiores, que não se importam com isto.

O Sr. Mello Rego—Concordo com o nobre Deputado; falta administração como convém, quer na Guerra, como na Marinha e na Viação. Só fallo nessas repartições, porque não conheço bem o serviço das outras.

O Sr. Guillon—Nas repartições publicas os serventes fazem o serviço de criados.

O Sr. Mello Rego—Quanto aos civis não digo nada, porque estes dão gratificações de que os serventes gostam bem e não são praças que fazem falta ao serviço.

No exercicio o abuso chega a tal ponto que, como já disse, até os alferes alumnos da Escola Militar, que não são officiaes de patente, teem gratificação para criado. Fui official de corpo especial e nunca tive criado.

O Sr. Guillon—Já estive em commissões e tambem não tive.

O Sr. Mello Rego—Eis, portanto, uma economia que se podia fazer sem inconveniencia para o serviço.

Sr. Presidente, a Casa está desattenta e eu acho-me fatigado. Tenho feito um grande esforço para manter-me por tanto tempo na tribuna, abusando da bondade de V. Ex.

Dou, pois, por terminado o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Amorim Figueira vem á tribuna protestar contra algumas disposições contidas no substitutivo apresentado ao Orçamento da Guerra, não com a preoccupação de fazer politica, mas com o legitimo desejo de concorrer para que desappareçam os erros que vae apontar.

Pretende-se no substitutivo em debate revogar a lei que regula a reforma dos officiaes do exercito. Só em caso de invalidez provada poderá ser reformado o official, diz o projecto.

Esta disposição vae de encontro a toda legislação militar que não póde ser modificada por uma lei annua.

Não concorda tambem com a suppressão proposta da Escola Militar do Ceará e da Escola de Sargentos desta Capital. Eliminar estas escolas, de onde sahem officiaes, inferiores e soldados, é querer aniquillar de vez o exercito, é negar instrucção aos que se destinam á carreira das armas.

Faz outras considerações e termina dizendo que, de accordo com o art. 131 do Regimento envia á Mesa um requerimento para que as disposições, a que se referiu sejam destacadas do projecto para constituirem projecto separado. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

De accordo com o art. 131 do Regimento interno da Camara dos Deputados, requeiro que sejam destacadas do projecto de orçamento, para serem tratadas em leis especiaes, as disposições nelle contidas:

1.º Supprimindo a Escola Militar do Ceará;
2.º Supprimindo a escola de Sargentos;
3.º Annullando a lei de reforma para os militares do exercito (n. I do § 16).
4.º Autorizando o Governo a rever a tabella de ajuda de custo.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1897.—*Amorim Figueira.*

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Deputado não me parece regimental pela occasião em que é submettido a consideração da Camara. O que se está discutindo é o parecer relativo ás emendas offerecidas ao Orçamento da Guerra, e o requerimento de V. Ex. só teria cabimento por occasião da 3ª discussão do orçamento.

A discussão do parecer sobre as emendas não admitte emendas, nem outra qualquer cousa que possa alterar a marcha da discussão,

O Sr. Amorim Figueira—Chamo a attenção de V. Ex. para o art. 131 do Regimento, que citei.

O SR. PRESIDENTE—Conheço. Não contesto que o requerimento do nobre Deputado seja regimental ; o que contesto é a opportunidade em que elle é apresentado, pois teria todo o cabimento na 3ª discussão do orçamento e nenhum na discussão do parecer sobre as emendas.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Acho que V. Ex., Sr. Presidente, está equivocado e a não estar equivocado cahirá no seguinte absurdo: o Deputado terá de requerer que sejam separadas de um substitutivo do projecto emendas que não foram submettidas á discussão, que absolutamente não são conhecidas.

V. Ex. sabe que, apresentadas emendas a um projecto, vão ellas enviadas á Commissão para dar parecer, e só depois é que entram em discussão com o parecer. Por consequencia, nesta occasião é que o Deputado póde ter o direito de requerer a separação de uma materia, lembrando-lhe a disposição regimental, de modo a ser compativel com as disposições do Regimento.

Ora, assim sendo, pergunto a V. Ex. quando e como póde o Deputado pedir que seja separada tal ou qual materia? Na 3ª discussão—e é o caso corrente—as emendas vão á Commissão, não são discutidas, conseguintemente só quando entram em discussão essas emendas é que o Deputado póde fazer tal pedido.

Nestas condições, pois, espero que V. Ex., reconsiderando a sua deliberação, acceitará o requerimento do meu nobre amigo.

O Sr. Presidente —O nobre Deputado não tem razão, nas allegações que acaba de fazer.

As emendas offerecidas por qualquer Sr. Deputado na occasião da discussão do orçamento, em virtude de disposição regimental, não teem, na verdade, immediata discussão. São enviadas á Commissão para sobre ellas dar parecer, e então sobre ellas abre-se a discussão.

Mas as emendas a que se refere o requerimento do nobre Deputado não estão neste caso, pois o substitutivo foi offerecido pela Commissão do Orçamento, no decurso da 3ª discussão, não havendo, portanto, necessidade de mandal-o á Commissão para esta emittir parecer sobre seu proprio trabalho.

O substitutivo veiu á Mesa, foi lido, impresso e submettido conjunctamente com o projecto á discussão. Encerrada a discussão não teve logar a votação porque, além do substitutivo, havia outras emendas offerecidas por diversos Deputados, sobre as quaes devia ser ouvida a Commissão.

Em todo o caso parece-me que na occasião da votação o nobre Deputado póde apresentar o seu requerimento á Camara, pedindo que se destaque do projecto tal ou qual artigo; mas agora não, porque se trata da discussão das emendas e o requerimento do nobre Deputado é inopportuno.

O Sr. Amorim Figueira (*pela ordem*)—Neste caso, peço a V. Ex. que deixe ficar sobre a mesa o meu requerimento para ser submettido por V. Ex. á consideração da Camara em occasião opportuna.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) —Sr. Presidente, desejando que se encerre a discussão do Orçamento hoje mesmo e, tendo ainda de fallar o relator do parecer, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede uma prorogação de 15 minutos.

Consultada a Camara, é concedida a prorogação pedida.

O Sr. Paula Guimarães poderia se dispensar de subir á tribuna, pois foram quasi todos os oradores que trataram do assumpto accordes em sustentar as idéas do orador, referentes aos arsenaes de guerra, de que especialmente se occuparam os collegas. Dever de cortezia, porém, o impelle a não deixar encerrar o orçamento de que é relator, sem que venha corresponder á gentileza que ainda uma vez lhe foi prodigalizada.

Defende o substitutivo apresentado pela Commissão, dizendo que não podia ser surpreza o que nelle está consignado em relação á Escola do Ceará e á de Sargentos, uma vez que foi publicado no *Diario do Congresso* e distribuido em avulsos na 3ª discussão.

Dá as razões que o induziram a redigir o substitutivo, salientando que tinha de submetter-se ao vencido.

Refere-se ás necessidades do erario publico, não podendo a Commissão deixar de aconselhar e propor córtes no departamento da Guerra, que não desorganizem serviços a exemplo do que fez e fará em outros Ministerios. Entretanto, si algum erro escapou á Commissão, isso não será definitivo, o Senado poderá ainda corrigir, e a Camara, melhor aconselhada, acceitará ou não as correcções que o Senado fizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Carlos Machado Bittencourt, de 27 do corrente, communicando ter regressado do Estado da Bahia, onde esteve em objecto de serviço, e que se acha nesta Capital, no exercicio do cargo de Ministro da Guerra. — Inteirada.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que, por intermedio da Mesa da Camara, solicite-se, com urgencia, do Governo cópia das propostas para arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, apresentadas pelo governo do Rio Grande do Sul, e outros pretendentes, bem como do relatorio do exame a que foram essas propostas sujeitas na Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Industria.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1897.— *Aureliano Barbosa*.—*Marçal Escobar*.—*Pinto da Rocha*.— *Vespasiano de Albuquerque*.— *Rivadavia Corrêa*.— *Possidonio da Cunha*.— *Francisco Guillon*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cupertino de Siqueira.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar a V. Ex., não em meu nome, que nada vale (*não apoiados*), mas no da bancada mineira, o favor de collocar na ordem do dia o projecto que concede o credito de 800:000$ para a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ha dias apresentei um requerimento neste sentido, requerimento que seria approvado por ter o apoio da bancada mineira, e retirei-o, por occasião de sua votação, pela promessa que V. Ex. então me fizera de attender o meu pedido, e isto pelo facto de haver a Commissão a que este projecto estava affecto dado parecer sobre o mesmo.

Assim, em nome da bancada mineira, peço a V. Ex. o cumprimento de sua promessa, pondo em ordem do dia o alludido projecto.

O Sr. Presidente— Attenderei ao nobre Deputado, opportunamente.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 97 C—1897

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 97 B, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 9:000$, supplementar á verba 9 —Ajudas de custo—e de 5:480$ á verba 29 —Despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios—do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito

Presente á Commissão de Orçamento a emenda dos Srs. Guedelha Mourão e outros, ao projecto n. 97 B, de 1897, elevando a 9:750$ o credito de 9:000$ solicitado pelo Governo para ajudas de custo a Deputados, afim de comprehender a que competir ao Deputado Viveiros, ultimamente reconhecido pelo Maranhão, é de parecer que seja acceita.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Paula Guimarães*.—*Paulino de Souza Junior*.—*Belisario de Souza*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz: 9:000$—Supplementar á verba 9—diga-se 9:750$, comprehendida a ajuda de custo do Deputado Viveiros, ultimamente reconhecido pelo Maranhão.—*Guedelha Mourão*.—*Urbano Santos*.—*Rodrigues Fernandes*.—*Luiz Domingues*.

N. 139—1896

Autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento da quantia de 956$, devida ao Dr. João José Duarte Guimarães, das etapas que deixou de receber nos annos de 1890 a 1891, quando em serviço da commissão da linha telegraphica de Uberaba ao Araguaya, na qualidade de medico adjunto do exercito

A' Commissão de Orçamento foi presente o requerimento em que o Dr. João José Duarte Guimarães reclama pagamento da quantia de 956$, importancia de etapas que deixou de receber nos annos de 1890 a 1891, quando em serviço da commissão de linhas telegraphicas de Uberaba ao Araguaya, na qualidade de medico adjunto do exercito.

Verifica-se, das informações juntas ao requerimento, que ao referido doutor foi passado titulo de divida em 4 de julho de 1892, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de julho anterior, reconhecido o direito que tinha á percepção da etapa, sendo o titulo remettido ao Ministerio da Fazenda para o respectivo pagamento pelo Thesouro Federal.

Recusando-se o Ministerio da Fazenda a satisfazer o pagamento, sob o fundamento de não pertencer a divida a—Exercicios findos—nos termos da lei n. 3.230, de 30 de setembro de 1884, requereu o supplicante novamente ao Ministerio da Guerra a satisfação de seu direito, obtendo o despacho:—Requeira ao Congresso Nacional, visto só poder o requerente ser attendido em credito especial, não o podendo ser pelo processo ordinario de dividas de exercicios findos, nem pelo orçamento em vigor.

Da exposição feita, e provado o direito que assiste ao requerente, conclue a Commissão propondo o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento da quantia de 956$, devida ao Dr. João José Duarte Guimarães, das etapas que deixou de receber nos annos de 1890 a 1891, quando em serviço da commissão de linhas telegraphicas de Uberaba ao Araguaya, na qualidade de medico adjunto do exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Guimarães*.—*Mayrink*.—*Miguel Pernambuco*.—*Belisario de Souza*.—*Luiz Adolpho*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 69 A, de 1897, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 69, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competir de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente (3ª discussão);

Do projecto n. 64 D, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Gverno a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

2ª discussão do projecto n. 88, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto n. 99, de 1897, approvando os creditos extraordinarios, na importancia de 4.000:000$, abertos ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.474, de 13 de março, e 2.573, de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1897, emenda do Senado ao projecto n. 151 A, de 1896, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir o credito de 132:809$998, supplementar á rubrica n. 33, do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895;

3ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorizando o Governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando o addir a uma das companhias até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias do Correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para paga-

mento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

127ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Arthur Rios (presidente) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Torres Portugal, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Milton, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Bernardes Dias, Almeida Gomes, João Luiz, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Arthur Torres, Olegario Maciel, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Possidonio da Cunha, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Vae se ler o expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediete sobre a Mesa.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima vem justificar um requerimento de informações, que com surpreza não verá apresentado no Senado pelo Sr. Rosa e Silva, e que, certo, o faria mais prestigiado, pela importancia de que gosa no seio do partido conservador, cujo candidato é á Vice-Presidencia da Republica como um protesto ás pretensas divergencias do norte com o sul.

O requerimento que vae submetter á consideração da Camara é consequencia de uma noticia que se lê na *Noticia* de hontem, relativamente ao arrendamento das estradas de ferro. Fazendo-o, o orador vem provar ao paiz e especialmente aos seus conterraneos que a scisão do Partido Republicano Federal em nada modificou o seu modo de pensar. Quando no governo do Sr. Manoel Victorino se levantou essa idéa na Camara, apezar de convencido do alto tino administrativo de S. Ex. e de suas energias, impugnou-a e teve o prazer de ver que o Sr. Rosa e Silva no Senado, ainda mais ardentemente, combateu essa lembrança infeliz.

Acredita que o illustre Senador não tenha mudado de opinião; mas não basta isso, entende que S. Ex. deve trazer para a tribuna do Parlamento as manifestações do seu modo de sentir. Não increpará a S. Ex. si porventura houver mudado de opinião, porque, quando a determinam motivos patriotico, a mudança de opinião é respeitavel. O apoio que S. Ex. presta ao Governo do Dr. Prudente de Moraes póde tel-o convencido de que essa medida a que hontem se oppunha seja necessaria, mas lhe ficará certamente a magoa de haver apoiado uma proposta que prejudica os interesses do Estado que dignamente representa.

O orador refere-se á attitude que assumiu com outros collegas, quando foi aventada a questão do arrendamento na presente sessão, salientando que não ha incorrecção nesse procedimento, porquanto elle está fundado em razões justificaveis e teve logar no momento em que o primeiro prazo do edital terminava: nada mais simples que o Governo abster-se de publicar novos editaes!

Emquanto assim procediam, o Sr. Senador Rosa e Silva não dava o menor passo no sentido de manter a linha geral da conducta que havia merecido anteriormente os seus

applausos. S. Ex. mantem-se em silencio, quando a verdade é que se trata de interesses valiosos do Estado que representa !

Não basta que o Sr. conselheiro Rosa e Silva mantenha *in petto* uma opinião, e nem basta que *outr'ora* S. Ex. se tenha batido pelos mais caros interesses da patria republicana: é preciso que S. Ex. continue a envidar esforços no sentido de impedir que se pratique esse mal. Ou, então, é que S. Ex., mantendo-se em silencio, está agora convencido de que não existe esse mal e cantou a palinodia! No entretanto, apezar de ter podido, da tribuna do Senado, propor a revogação da autorização para o arrendamento, ainda o honrado Senador tinha outra arma que o orador não tem—aquella que consiste no seu accesso junto ao Governo e no poder que S. Ex. tem sobre este Governo!

Si tem realmente esse poder, a sua obrigação é pôr-se ao serviço da patria pernambucana. Si o não fizer, deve-se dizer que um dos proceres do partido conservador começa a divergir do Governo em questão capital, de magna importancia! Mas, ha cousa mais grave: o honrado procere do partido conservador, si não pronunciar-se e si não quebrar o silencio, que póde ser bom apenas para fins eleitoraes, tem o dever de pronunciar-se pelo menos sobre a segunda parte da local da *Noticia*, em que se diz que o prazo do edital é apenas de 20 dias! Pois vinte dias podem constituir prazo bastante para que cheguem ao conhecimento do Governo todas as propostas capazes de, devidamente comparadas, ministrar ao Poder Executivo meios e modos de escolher a mais conveniente aos interesses publicos! A questão é de moralidade!

Repete ao terminar: trata-se de moralidade e de um attentado aos mais caros interesses de Pernambuco. O conselheiro Rosa e Silva não póde guardar silencio! (*Muito bem*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Poder Executivo que informe si é verdade estar fixado o prazo de 20 dias para concurrencia do arrendamento das Estradas de Ferro Sul e Central de Pernambuco e outras, havendo já na secretaria propostas para tal fim.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1897.—*Barbosa Lima.*

O Sr. Seabra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara solicite do Poder Executivo cópia do requerimento que o almirante Wandenkolk fez ao Ministro da Marinha, pedindo para reverter ao quadro activo da armada, nas mesmas condições em que reverteu o capitão de fragata Huet Bacellar Pinto Guedes, bem como o teor do despacho proferido pelo referido Ministro no citado requerimento.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1897.—*Paula Ramos.*

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Anisio de Abreu, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Castro Rebello, Tosta, Paula Guimarães, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Alcindo Guanabara, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Mayrink, Callogeras, Antero Botelho, Luiz Detzi, Padua Rezende, Casemiro da Rocha, Cezario de Freitas, Eduardo da Fonseca, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Urbano de Gouveia, Alves de Castro, Mello Rego, Lamenha Lins, Lauro Müller, Marco Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Hanrique Valladares, Trindade, Pereira de Lyra, João de Siqueira, Araujo Góes, Felisbello Freire, Amphilophio.

Rodrigues Lima, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Campolina, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Nogueira Junior, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Bueno de Andrade, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Arthur Diedericksen, Brazilio da Luz, Plinio Casado, Martins Costa e Py Crespo.

O Sr. Paula Ramos (*para negocio urgente*)— Sr. Presidente, contava que seria contemplado na ordem do dia de hoje o projecto que tive a honra de apresentar, cassando ao Poder Executivo a autorização para o arrendamento das estradas de ferro.

Não ha na ordem do dia orçamento algum; a questão principal que neste momento agita todos os espiritos, que o Governo julga o eixo em torno do qual gyram todas as reformas financeiras e administrativas do paiz, é inquestionavelmente o arrendamento das estradas de ferro do Estado, medida que, por mais de uma vez, tenho qualificado de impatriotica, inconveniente e attentatoria dos altos interesses do paiz.

V. Ex. acaba de ver que o nobre Deputado por Pernambuco, cioso no cumprimento de seus deveres, patriota como sabe sel-o, pediu informações sobre uma nova concurrencia que se quer abrir para o referido arrendamento.

Pareço-me que a occasião é a mais opportuna possivel para que seja trazido a debate o projecto que apresentei e que está subscripto por grande numero de collegas.

Requeiro, portanto, que a Camara conceda urgencia, afim de que entre em discussão o projecto cassando ao Poder Executivo a autorização para arrendar as estradas de ferro.

Quero vir a tempo de evitar que se arrende a Estrada de Ferro do Sobral, bem como as demais estradas de Ferro da União; quero evitar que se commetta este attentado ao paiz que, no caso, como se annuncia, nem ao menos póde ter como base uma questão financeira e economica. Trata-se de abrir concurrencia para o arrendamento das estradas de ferro, marcando o respectivo prazo o que demonstra haver concurrentes no estrangeiro. Requeiro, portanto, urgencia para a discussão do projecto que tive a honra de apresentar.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para ser discutido o projecto que foi apresentado, revogando a autorização dada ao Poder Executivo para arrendar as estradas de ferro da União.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1897.— *Paula Ramos.*

E' annunciada a votação do requerimento de urgencia do Sr. Paula Ramos.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Camara sobre si concede votação nominal para o requerimento de urgencia do nobre Deputado por Santa Catharina.

O Sr. Presidente—O Regimento determina que sobre a urgencia haja duas votações.

V. Ex. pede a votação nominal para a primeira votação, não é assim ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Sim senhor.

Consultada, a Camara concede que a votação seja nominal.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) —Requeiro verificação da votação; a urgencia não passou. (*Apoiados e não apoiados.*)

Consultada de novo a Camara, verifica-se ter sido rejeitado o requerimento para votação nominal por 66 votos contra 57.

Posto a votos o requerimento de urgencia, é igualmente rejeitado por 66 votos contra 54.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a V. Ex., afim de que conste da acta, a declaração, de que não só eu, como todos os meus amigos e o meu digno chefe o Sr. General Glicerio votámos pelo requerimento do nobre Deputado por Santa Catharina, porque entendemos que entre todas as desgraças que affligem a patria, nenhuma é mais grave, nenhuma é mais cheia de apprehensões para os verdadeiros patriotas do que esta que tem por fim pôr os proprios nacionaes no prego, que tanto importa abrir-se concurrencia com o prazo de 20 dias, quando os jornaes annunciam que na Secretaria da Viação existem propostas, e que esta concurrencia não tem sinão o fim de illudir a lei que o Congresso votou. (*Apoiados*.)

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*) — Pedi a palavra para declarar, em meu nome e no dos meus collegas da deputação mineira, em opposição, que votámos pelo requerimento do nobre Deputado por Santa Catharina, porque reputamos o arrendamento uma medida contraria aos interesses do nosso Estado e da União,

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á votação de diversos requerimentos, cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira.

O Sr. Cupertino de Siqueira *(pela ordem)*—Devo, para encaminhar a votação, porque o requerimento é meu, fazer uma declaração.

Tendo pedido, na Commissão de Obras Publicas, da qual faço parte, representando a opposição constitucional, vista dos papeis referentes ao credito de 27.000:000$ pedido pelo Governo, afim de poder dar o meu voto em separado, uma vez que discordei do parecer da maioria da Commissão, me senti sem nenhuma informação, porque o pedido de credito não vem acompanhado do menor esclarecimento, a não ser uma energica exposição de motivos que o paiz e a Camara conhecem.

Para poder dizer alguma cousa e dar o meu parecer favoravel a algumas verbas, que reconheço necessarias, mas que se ligam a outras que não sei si o são, e que se referem a abusos que o poder publico annunciou, eu, que não sei quaes as providencias que o Governo tomou, para firmar o meu juizo e informar os amigos da opposição sobre o voto que devem dar ao credito, formulei no seio da Commissão este pedido de informações, o qual foi pelo Presidente da mesma indeferido. Apresentei-o posteriormente á Camara e a Camara entendeu negar-me essas informações.

Reunida a Commissão segunda vez e tratando de dar novo parecer, pedi vistas deste novo parecer, conforme o Regimento e aproveitei a opportunidade para insistir no meu pedido de informações.

Tendo o Presidente da Commissão declarado á Camara que eu retinha estes papeis, declaro por minha vez que não retenho estes papeis, mas estou procurando obter as informações por meio de amigos particulares, uma vez que a Camara e a Commissão não as querem dar por meios officiaes.

Si a maioria tem interesse em que o parecer ande com a possivel brevidade, si a Camara não vê inconveniente em trazer á luz da publicidade factos energicamente denunciados pelo Sr. Ministro da Industria e Viação, parece que não ha razão para a Camara negar o seu apoio ao meu requerimento.

Si a Camara insistir em negar as informações, continuarei a usar do mesmo processo, isto é, a procurar por meio dos meus amigos particulares obter as informações de que careço para formular o meu parecer.

O Sr. Cornelio da Fonseca *(pela ordem)*—Supponho que é a quarta vez que venho a tribuna tratar do negocio a que se referiu o meu nobre collega por Minas-Geraes.

Não pediria a palavra para encaminhar a votação, si porventura S. Ex., que toma todo o interesse pelo seu requerimento, não o tivesse feito, e tambem porque S. Ex. se referiu ao humilde presidente da Commissão de Obras Publicas.

Sr. Presidente, em virtude do disposto no art. 169 do Regimento os membros das Commissões que teem necessidade de estudar papeis podem tel-os em seu poder até o prazo maximo de cinco dias para justificar o seu voto. O meu distincto collega, si bem me recordo, no dia 4 recebeu os papeis que se referem ao credito de 27 mil contos e até hoje, 29, ainda não os entregou, entorpecendo assim a marcha dos trabalhos da Commissão. Esta, como ha poucos dias delarei, resolveu dar novo parecer, porque não póde ficar de mãos atadas para cumprir o seu dever. E' preciso notar á Camara que este parecer quando discutido foi approvado por cinco membros, isto é, pela maioria da Commissão e, portanto, só restava ao meu digno collega o dever de dar o seu voto, justificando-o com as razões que achasse conveniente para fundamental-o.

Sr. Presidente, os pareceres são apresentados e discutidos perante á Camara; não é, portanto, nas Commissões que se deve pedir informações.

O art. 44 do Regimento diz que as Commissões poderão pedir informações; mas desde que a maioria da Commissão do Orçamento havia votado pelo parecer, não havia mais necessidade de pedir informações. Foi um capricho do nobre Deputado por Minas. (*Não apoiado.*)

O Sr. Timotheo da Costa—Era um direito seu. (*Apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Cornelio da Fonseca—Ha bem poucos dias foi qualificado de caprichoso o procedimento da Commissão; por conseguinte, estou no meu direito, dizendo que caprichoso era e é o nobre collega.

Sr. Presidente, não se está discutindo o parecer; venho apenas recordar á Camara que procedeu muito regularmente, quando negou o seu voto, ha bem poucos dias, ao requerimento do nobre Deputado. Quando este parecer estiver em discussão, aqui, o nobre Deputado ou qualquer outro poderá discutil-o; será essa a occasião opportuna.

Por conseguinte, Sr. Presidente, termino a explicação que tinha de dar á Camara, encaminhando a votação.

O Sr. Rodolpho Abreu—Não ha governo que recuse informações dessa ordem á Camara.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, não é uma questão partidaria que venho fazer; e, si tivesse de fazel-a, não seria com o honrado Deputado, digno presidente da Commissão, mas trata-se de uma questão que vae constituir precedentes da mais alta gravidade.

Até onde a maioria de uma Commissão permanente tem o direito de impedir que qualquer dos seus membros, um só que seja, fique systematicamente impossibilitado de obter as informações com que ha de justificar o seu voto?

Perdôe-me a Camara que insista nisso. As commissões permanentes teem por principal mister informar-nos dos diversos aspectos de cada uma questão que é submettida ao seu estudo, formulando em seguida um parecer, que é submettido á discussão da Camara.

Ora, não se póde contar que haja uma uniformidade de opiniões no seio de uma Commissão; dada a divergencia, imaginemos que todos os membros menos um são de um certo parecer, mas esse, sósinho, entende, por motivo que temos obrigação de presumir sempre muito respeitavel, que deve divergir; conhece uns quantos aspectos da questão para fundamentar, e para isso precisa de documentos.

Ora, póde ficar a quem quer que seja, maioria de Commissão ou Governo, o direito de negar documentos para esclarecimentos da questão?

Não! Principalmente tratando-se de questões que entendem com a responsabilidade effectiva de funccionarios accusados pelo proprio Ministro da Industria de malversação dos dinheiros publicos!

Pois é isso razoavel, é honesto?!

Chamo a attenção da Camara, e a Camara veja o que vae votar; vae votar um requerimento em que membro de Commissão Permanente, representante de uma minoria, levado aos ultimos limites, pede esclarecimentos, para trazel-os ao conhecimento desta mesma Camara.

São esclarecimentos que se referem a uma questão da mais alta gravidade!

Pois ha de querer a Camara collocar esse membro da Commissão na contingencia de formular accusações graves sem a contra prova immediata?

E póde presumir do que se trata por simples conjectura, quando essa opinião da minoria, respeitavel, baseia-se exactamente na mensagem do honrado ex-Ministro da Industria, mensagem que já por si nos deve dar muito que pensar, e collocando-nos na obrigação de esmerilhar esse assumpto?

Assim, concluo acreditando que a Camara, pesando bem a gravidade do precedente que se vae julgar, tenha em consideração o perigo desse mesmo precedente; mais ainda, o afastamento systematico de uma minoria e, mais ainda, o arredamento systematico, que póde parecer pouco louvavel, de uma questão que parece que se quer que a Camara não conheça!

Penso que a Camara votará com a sabedoria que costuma ter. (*Muito bem.*)

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira, offerecido na sessão de 27 do corrente.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Timotheo da Costa, offerecido na sessão de 27 do corrente.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*) — Cidadão Presidente, julgo de meu dever pedir a palavra, neste momento, para encaminhar a votação do requerimento que apresentei e que julgo da maior importancia.

O Sr. Costa Junior —Mas que não é da nossa competencia.

O Sr. Timotheo da Costa — Não trato agora da questão de competencia da Camara dos cidadãos Deputados; tratarei apenas de mostrar que esta assembléa, votando desta ou daquella fórma, procederá acertadamente ou faltará, com certeza aos mais solemnes compromissos que os republicanos devem ter sempre bem presentes.

Trata-se, cidadão Presidente, de garantir com um instrumento de trabalho a locomoção facil e barata para o pobre trabalhador, afim de impedir a vadiagem, que sem ella será forçada, pois os operarios ver-se-hão sem os necessarios meios de virem á Capital para trabalharem e uma vez que desappareça a locomoção facil e barata, não tenham os trens dos suburbios, serão obrigados a entregarem-se, embora forçosamente, á vadiagem, porque fatalmente perderão as suas occupações.

A Camara, cidadão Presidente, deve, pela votação que vae fazer, significar que não póde aconselhar o Governo a praticar um acto administrativo que terá consequencias as mais graves para a vida de um grande numero de homens probos e honrados, tanto mais quanto a votação da Camara póde fazer com que o Governo não prosiga nessa orientação falsamente republicana, incitando o mesmo Governo a mais uma vez sacrificar os interesses do povo e das classes productoras.

Cidadão Presidente, já se deu começo a essa obra ingloria, pois já foram supprimidos muitos trens. Urge, portanto, que a Camara se pronuncie agora com conhecimento de causa na votação proxima, para que os Deputados da politica verdadeiramente repu-

blicana não sejam contrarios aos interesses e aos principios egualitarios da doutrina que tanto pregaram.

O Governo pelos seus orgãos naturaes e pela imprensa desta Capital, já expressou o seu pensamento, relativo á nova aggravação dos impostos, dizendo quaes virão a ser algumas das taxas que teem de ser adoptadas e, o que é mais, cidadão Presidente, já annunciou que vae ser taxada com 3 % a propriedade immovel, onde estão comprehendidas, não ha duvida, as propriedades suburbanas.

A votação que a Camara dos Deputados vae effectuar prender-se-ha, portanto, a este ulterior assumpto, incidindo relativamente a este pretendido imposto.

Neste particular, pois, sou forçado a um dilemma—de duas uma: ou o Governo tem senso, ou é um insensato. (*Riso.*) Si tem senso, o Governo, que augmenta o preço das passagens e que já reduziu o numero de trens da Estrada de Ferro Central, commette um erro gravissimo, quando quer aggravar, como no caso presente, as propriedades suburbanas, que serão desvalorizadas com o augmento das passagens e com a reducção do numero dos trens de suburbios.

Eis porque, cidadão Presidente, digo que o Governo é de insensatos; taxar a propriedade suburbana, tendo a antecipadamente desvalorizado, é um absurdo.

Aqui está a falta daquelles que se mettem a tratar afogadamente de assumptos delicados e que reclamam meditação, conhecimentos e muita calma.

Portanto, assim pensando e me pronunciando, penso que a Camara deve se manifestar sobre a materia, approvando o meu requerimento, que implica na reprovação de actos, que, praticados por seus agentes, determinarão a suppressão dos trens; ou que, pelo contrario, não o approvando, determina a manutenção de arbitrariedades que muito veem prejudicar a população pobre desta importante cidade.

Conseguintemente, cidadão Presidente, tendo-me demorado de alguma fórma na tribuna, quando se trata apenas de votar, entendi dever explanar este assumpto, me occupando com a incidencia dessas medidas que pretende adoptar a directoria da Estrada de Ferro Central em conjuncto com os impostos a serem votados, que não são baseados nem na economia politica e que, julgo-me com o direito de poder dizer, são tambem vexatorias e bastante oppressoras.

Devia vir á tribuna cumprir um dever de republicano, batendo-me pela defesa dos pequenos e dos pobres, embora sacrificando-me de bom grado a má apreciação de alguns collegas governistas, que suppõem tenho faltado aos meus deveres de Deputado republicano, me preoccupando e vindo tratar de dar vantagens ao povo.

Felizmente não preciso me adaptar á maneira de ver desses collegas e certamente que serei fiel aos principios da verdade republicana.

Tenho concluido. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Francisco Tolentino (*pela ordem*) requer que a votação do requerimento do Sr. Timotheo da Costa seja feita nominalmente.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento de votação nominal pedida pelo Sr. Timotheo da Costa.

Em seguida é tambem rejeitado o requerimento do Sr. Timotheo da Costa, offerecido na sessão de hontem.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o requerimento rejeitado por 68 votos contra 52.

São successivamente postos a votos e rejeitados os requerimentos pedindo informações, o primeiro, ácerca do arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, offerecido na sessão de 28 do corrente; e o segundo, sobre o pedido de reversão á actividade do serviço da armada, feito pelo Sr. Wandenkolk, offerecido na sessão de hoje.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Vae-se proceder ás votações.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Embora não filiado á cathedral em que V. Ex. pontifica, comtudo julgo do meu dever vir em auxilio de V. Ex., dirigindo-me á illustre Commissão de Orçamento, pedindo-lhe que não colloque V. Ex., mais uma vez, na triste contingencia de, em adiantado periodo de prorogação, não ter orçamentos para dal os para ordem do dia.

Comprehende V. Ex. que nessa cathedral, onde V. Ex. é um dos mais dignos amigos dos sustentadores do decantado principio de autoridade, se tem atirado á conta da opposição constitucional a responsabilidade da demora na decretação dos orçamentos apresentados á Camara.

Venho, portanto, em defesa dessa opposição, e em auxilio de V. Ex., como tenho feito por mais de uma vez, protestar contra a demora na apresentação dos orçamentos, e, o que ainda é mais censuravel, a demora na apresentação dos pareceres sobre as emendas offerecidas em discussão a esses projectos de orçamentos, tanto mais que um desses orçamentos é relatado pelo meu insigne e distincto amigo, o Sr. Belisario de Souza.

Comprehende V. Ex. que, partindo a demora na apresentação deste parecer de membro tão preeminente como o director espiritual do agrupamento que apoia o Governo, a responsabilidade exclusiva cabe a elle e a seus dignos amigos e jámais á opposição.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que estamos em ordem do dia e em votação.

A ordem do dia só póde ser alterada ou perturbada, ou por uma questão de ordem, ou por uma urgencia; e o que o nobre Deputado está fazendo não é uma questão de ordem.

O Sr. Coelho Cintra—V. Ex. sabe quanto aprecio e admiro o espirito de cordura e rectidão com que dirige os trabalhos desta Camara; mas peço licença para ponderar que, antes mesmo de V. Ex. annunciar a ordem do dia, pedi a palavra pela ordem.

V. Ex. havia me concedido sem que houvesse annunciado a ordem do dia. Portanto, estou dentro do Regimento: V. Ex. é quem está fóra delle.

Mas, Sr. Presidente, o protesto que ia fazendo era no sentido de tornar bem claro e patente que a responsabilidade da morosidade dos nossos trabalhos cabe exclusivamente ao agrupamento amorpho que apoia o Governo.

O Sr. Malaquias Gonçalves—Nem é agrupamento amorpho, nem...

O Sr. Timotheo da Costa—Não é outra cousa.

O Sr. Malaquias Gonçalves—A opposição é que é amorpha.

O Sr. Coelho Cintra—Até hoje, Sr. Presidente, não foi apresentado o Orçamento da Viação e nem mesmo publicado no *Diario do Congresso* o projecto de Orçamento da Receita. (*Apartes.*)

E nem o meu honrado amigo Deputado por Pernambuco, nem os illustres Deputados que me interrompem com os seus apartes, pretenderão que a opposição venha apresentar orçamentos, quando a ella não pertence essa tarefa nem poderia fazel-o.

O Sr. Belisario de Souza — Mas ha creditos importantes na Mesa para serem votados.

O Sr. Coelho Cintra—Apresentei ha dias uma indicação para que durante os dias de prorogação só se discutissem os orçamentos e tratados que estivessem promptos para serem submettidos a consideração do Congresso.

Entretanto, com profunda magoa vejo uma cauda enorme na ordem do dia, organizada por V. Ex., em que figuram projectos de interesse particular e outros de somenos importancia.

Ha o Orçamento da Marinha, que foi aqui approvado em 2ª discussão tal qual foi apresentado e, por consequencia, não precisa de parecer da Commissão para ser dado para ordem do dia.

E o facto de não figurar esse orçamento na ordem do dia para se ir adiantando os trabalhos legislativos não póde ser levado á culpa da opposição e sim de V. Ex. por não o ter incluido na ordem do dia. (*Apoiados.*)

Eu, lavrando o meu protesto em nome da opposição constitucional, espero que o honrado Deputado pelo Maranhão, operoso relator do Orçamento da Viação, que tão demorado tem o seu trabalho, se dê pressa em terminal-o e apresental-o á consideração da Camara, para que o possamos apreciar e julgar.

Faço votos para que o illustre presidente da Commissão de Orçamento, meu distinctissimo amigo Deputado por Minas, exacto no cumprimento dos seus deveres, do que sou o primeiro a dar testemunho, procure nomear quem substitua o honrado relator da Receita, que—sou informado—acha-se doente, para que seja, ao menos, publicado este monstruoso projecto, do que temos noticia pelo *Jornal do Commercio*, afim de poder a Camara tomar delle conhecimento.

Não é por certo com a demora feita na apresentação dos projectos de leis orçamentarias que a Commissão melhor cumprirá os seus patrioticos deveres.

Si a Commissão julga que, apresentando estes projectos á ultima hora, quando pouco tempo nos restar para discutil-os, consegue que a opposição não os discuta, engana-se redondamente. (*Apoiados.*)

Engana-se redondamente, porque esses projectos envolvem questões capitaes; o projecto do Orçamento da Receita contem no seu bojo

uma enormidade de imposições que não se justificam nas circumstancias actuaes, nem podem ser admittidas por uma camara republicana e patriotica como esta. (*Apoiados.*)

Feito o meu protesto, Sr. Presidente, espero que V. Ex., accedendo ao convite que dirijo á Mesa, na indicação que ha dias apresentei, pedirá á Commissão de Orçamento mais celeridade no cumprimento dos seus deveres, e na organização do ordem do dia dê para discussão orçamentos e os tão decantados, creditos a que se refere o illustre *leader*.

Não estamos dispostos a conceder prorogação orçamentaria; convem, portanto, abrirmos mão desses projectos de somenos importancia e cuidar dos orçamentos.

E' o que tinha a dizer a V. Ex., que, com aquella benevolencia e bondade que o caracterizam, não levará a mal as observações que acabo de fazer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente— Vae-se votar o projecto n. 69 A, de 1897, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 69, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competir de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente (3ª discussão).

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

O SR. BARBOSA LIMA—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, desejava que V. Ex. consultasse á Casa si concede preferencia para a votação do Orçamento da Guerra, ficando este outro projecto do Sr. Herculano de Almeida para depois. (*Apoiados; muito bem.*)

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras e se conservem em silencio, porque vae se votar o Orçamento da Guerra, que é longo.

No decurso da 3ª discussão do projecto n. 64, a Commissão de Orçamento offereceu a esse projecto um substitutivo.

Na fórma do Regimento, na 3ª discussão dos projectos a votação das emendas precede á da materia principal.

Vou começar a votação pelo substitutivo da Commissão, salvas as emendas, que depois serão votadas cada uma de per si.

Na sessão de hontem, quando se discutia o parecer relativo ás emendas offerecidas, na 3ª discussão deste projecto, o Sr. Deputado Amorim Figueira apresentou um requerimento, pedindo que fossem destacadas do projecto substitutivo diversas materias.

A Mesa, em face da disposição regimental, não poude receber esse requerimento, por julgal-o inopportuno, uma vez que o que estava em discussão eram as emendas sujeitas ao parecer da Commissão e não o substitutivo, que, partindo da propria Commissão, esta não tinha que sobre elle pronunciar-se. (*Apoiados.*)

O requerimento do Sr. Amorim Figueira é o seguinte: «De accordo com o art. 131 do Regimento interno da Camara dos Srs. Deputados, requeiro que sejam destacados do projecto de orçamento, para serem tratadas em leis especiaes, as disposições seguintes, nelle contidas: 1ª, supprimindo a Escola Militar do Ceará; 2ª, supprimindo a Escola de Sargentos; 3ª, annullando a lei da reforma dos militares do exercito; 4ª, autorizando o Governo a rever a tabella de ajudas de custo.»

O art. 131 do Regimento diz o seguinte: «As emendas ou artigos additivos, desde que não versarem sobre o projecto, mas estenderem ou ampliarem a disposição delle a objecto de igual natureza ou a outros individuos, serão redigidos, depois de approvados, em projectos separados, para terem discussão especial, antes de serem remettidos ao Senado. A Camara poderá acceital-os ou rejeital-os depois de encerrada essa discussão, que corresponderá á terceira do projecto ordinario.»

Parece á Mesa que a primeira disposição sobre que versa o requerimento do honrado representante do Amazonas não incide propriamente na materia articulada pelo art. 131 do Regimento, porque não é disposição estranha ao orçamento da despeza do Ministerio da Guerra. (*Apoiados.*)

Igualmente a segunda disposição, que supprime a Escola de Sargentos, e a terceira estabelece medida para vigorar no exercicio a que se refere a lei e a Camara na votação da segunda discussão decidiu que ella ficasse incluida no projecto.

Essas medidas não podem ser consideradas, portanto, incursas na disposição do art. 131. (*Apoiados e apartes*).

A quarta, autorizando o Governo a rever a tabella de ajudas de custo, é materia propriamente orçamentaria.

Outra disposição na qual se apoiou o nobre Deputado pelo Amazonas é a que diz que as

materias de caracter permanente não poderão ser incluidas no Orçamento.

Devo, porém, lembrar ao nobre Deputado que, a esse paragrapho ha uma disposição que foi incluida no Regimento, por indicação do Sr. Deputado Glicerio datada de 28 de agosto de 1899, approvada pela Camara, a qual diz o seguinte:—acceitas quando propostas pela maioria da Commissão de Orçamento e relativas aos respectivos orçamentos.

Por consequencia, estando nestas condições o substitutivo offerecido pela Commissão de Orçamento, está no caso da excepção aberta a disposição do paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

O Sr. Paula Guimarães—Devo declarar a V. Ex. que a disposição n. 1, a que se refere o illustre Deputado pelo Amazonas, foi apresentada em 2ª discussão pelo Deputado por Pernambuco o Sr. Barbosa Lima. E' a que diz que — na vigencia desta lei as reformas compulsorias e voluntarias só poderão ser concedidas depois de verificada a invalidez, etc. A Commissão no seu parecer declarou que a emenda devia constituir projecto em separado; a Camara não acceitou o parecer da Commissão e approvou a emenda.

O substitutivo não faz mais do que compendiar e alargar as disposições votadas pela Camara em 2ª discussão. E' isto que quero tornar saliente, em resposta às observações que teem sido feitas, dizendo-se até que a votação do substitutivo constituia sorpresa, quando tal não podia dar-se, uma vez que o substitutivo entrou em discussão depois de publicado no *Diario do Congresso*.

A Commissão tinha o direito de apresentar suppressões, o que fez, embora o orador fosse de opinião que não se devia revogar disposições de leis especiaes em leis annuas.

Fui um vencido, como o foi tambem o Sr. Presidente. Não ha, pois, repito, razão alguma para manifestação de sorpresa.

Lembro ainda o que se fez em relação ao Orçamento do Exterior, a que a Commissão tambem apresentou substitutivo.

O Sr. Amorim Figueira—Disse hontem que tinha sido sorprehendido com as disposições que encontrei no Orçamento, supprimindo a Escola Militar do Ceará e a Escola de Sargentos, annullando a lei de reforma para os militares do exercito e autorizando a revisão da tabella de ajuda de custas.

Foi realmente sorpresa, porque não conheço o dispositivo que V. Ex. citou, dando competencia á Commissão de Orçamento para apresentar taes medidas em lei annua.

Conheço o artigo do Regimento dispondo não ser permittido em qualquer discussão offerecer emendas ou artigos additivos que não tenham relação immediata com a materia de que se tratar. Ora, lei de reforma compulsoria nenhuma relação tem com orçamentos.

Emfim, a Camara decidirá como entender, ficando eu, entretanto, eximido de ter contribuido para a extincção da Escola Militar do Ceará e da de Sargentos; emfim, para reformas que não devem ser feitas em lei orçamentaria.

Tão graves medidas, prejudiciaes ao exercito, não devem ser propostas e votadas á ultima hora e de sorpresa.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, todo o nosso empenho é que quanto antes o Orçamento da Guerra seja votado e remettido para o Senado. Si votarmos o substitutivo tal qual está, V. Ex. será forçado a appellar para uma 4ª discussão, porque no n. 5 ha materias novas.

Peço a V. Ex. que destaque do orçamento essas materias, para não incidir no art. 129 do Regimento, que V. Ex. bem conhece, artigo que diz que, si as emendas adoptadas em 3ª discussão constituirem materia nova, passará por mais uma discussão o projecto na sessão seguinte, etc.

Ora, evidentemente no n. 5 ha materia nova, que não foi apresentada por emenda alguma em 3ª discussão, a qual é a suppressão da Escola de Sargentos e da Escola Militar do Ceará.

Creio que se conciliará bem o desejo do illustre relator com o que todos nós temos—de enviar o orçamento ao Senado, destacando-se estas duas questões que constituem materia nova, para projecto separado, seguindo o orçamento os seus tramites.

E' disposição expressa do Regimento, para a qual peço a attenção de V. Ex.

O Sr. Presidente—Não me parece regimental o requerimento do nobre Deputado, por isso que o que se póde destacar do orçamento são emendas ou additivos que não versam sobre a materia principal.

As medidas a que o nobre Deputado allude teem inteira ligação com o projecto, supprimem despezas.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —O Regimento é claro. Trata-se da suppressão de duas escolas, materia de que ninguem cogitou em emendas e que a Commissão, no louvavel empenho de reduzir despezas, apresentou no seu substitutivo.

E' contra isto que me insurjo, pedindo a V. Ex., nos termos do Regimento, que des-

taque estas materias do orçamento, submettendo á Camara o requerimento do meu amigo, Deputado pelo Amazonas.

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Deputado não me parece regimental. As materias a que se refere S.Ex. não são aquellas de que trata o art. 131, do Regimento, e creio mesmo que S. Ex. dá uma interpretação muito forçada áquillo que considera materias novas. Si prevalecesse a doutrina por S. Ex. expendida, todos os projectos emendados em terceira discussão soffreriam uma quarta, porque a emenda deve trazer uma idéa nova, que não está no projecto primitivo ou modificação della; isto seria um absurdo: em vez das tres discussões regimentaes, teriamos quatro discussões inevitaveis.

Em todo o caso é questão regimental de interpretação que vou consultar á Camara.

Os senhores que entendem que a materia consignada no n. 5 do projecto substitutivo, relativo á Escola de Sargentos e á Escola Militar do Ceará, é da natureza daquellas que incidem na disposição do art. 129 do Regimento, queiram se levantar.

Consultada, a Casa resolve de modo contrario por 74 votos contra 36.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Parece-me que ha ahi duas questões muito distinctas.

A primeira é si taes emendas devem ser destacadas para constituirem projecto aparte. Quanto á primeira, a Camara decidiu que não tem logar.

O Sr. Presidente—Não foi esta a consulta á Casa.

O Sr. Barbosa Lima—A segunda é que o orçamento soffrerá uma 4ª discussão, em virtude da introducção de materia nova por occasião da 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Foi sobre isto que versou a consulta.

O Sr. Barbosa Lima—Perdoe-me; parece que a consulta confundiu os dous aspectos da questão, tanto assim que V. Ex., dando a explicação, disse que, tendo sido apresentadas em 3ª discussão emendas contendo materias novas, caso essas fossem approvadas, por causa dellas soffreria nova discussão.

O Sr. Presidente—V. Ex. não ouviu bem. Perguntei si as materias consignadas no n. 5 incidiam no art. 129 do Regimento.

O Sr. Barbosa Lima—Mas, na explicação do artigo. V. Ex. disse que não podia concordar com o alvitre do nobre Deputado que forçava o Regimento, no sentido de serem destacadas as emendas para constituirem projecto aparte, alias deste pensamento resultava o seguinte: destacadas, o orçamento ia ao Senado, menos as emendas. V. Ex. objectou dizendo que não tinha logar essa separação, desde que apparecia materia nova em 3ª discussão e approvada esta materia nova, iria o orçamento com ella a uma 4ª discussão. Do contrario, nós teriamos emendas que eram approvadas com duas discussões, isto é, as que veem desde a primeira emenda, apresentadas na 2ª e 3ª discussão e são as que teem duas discussões, e emendas approvadas em uma só discussão, como sejam essas.

Portanto, haverá emendas sobre as quaes a Camara tem de pronunciar-se duas vezes e emendas sobre as quaes a Camara tem de approvar uma só vez. Não me parece ser este o pensamento do Regimento. Em todo o caso acredito, como signatario que sou, que, sendo materia nova, e uma vez approvada, deve sujeitar-se a nova discussão para que fique nivelada com as emendas apresentadas na primeira discussão. Tem sido sempre assim.

O Sr. Presidente — A consulta que a Mesa dirigiu á Camara, e a Camara resolveu por 74 votos contra 36, foi si as materias consignadas no n. 5 do projecto substitutivo, a que se referiu o nobre Deputado, incidiam na disposição do art. 129 do Regimento.

A disposição é esta. (*Lê*).

A Camara respondeu por 74 votos contra 36 que essas materias não incidiam nesta disposição, isto é, que não estavam sujeitas a nova discussão quando approvadas.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Perdão; é materia nova.

O Regimento faz questão de materia nova ou estranha ao orçamento? Materia nova incontestavelmente é, por isto que não appareceu na 2ª e só na 3ª discussão. (*Apartes.*)

Não ha votação que annulle aquillo que é evidente.

O Sr. Francisco Veiga—Então toda a emenda é materia nova.

O Sr. Barbosa Lima—Temos emendas que vêm da 2ª discussão e temos emendas novas que appareceram pela primeira vez na 3ª discussão, consagrando materia nova, tanto que foi a primeira vez que appareceu.

Que é materia nova é, e não ha duvida nenhuma.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo, salvas as emendas:

N. 64 C — 1897

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 45.721:840$549, assim distribuida :

1. Administração geral, comprehendendo Secretaria de Estado, estado-maior do exercito, direcções geraes — de engenharia, artilharia e saude (de accordo com a lei n. 403 de 24 de outubro de 1896), transferidos 44:430$ do material da Secretaria de Estado e extinctas Repartições de Ajudante e Quartel-Mestre General para a rubrica 16ª — Material— e 18:000$ do pessoal civil da extincta Repartição de Quartel-Mestre General, para a rubrica 4ª — Intendencia Geral da Guerra...	176:527$500
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores — deduzidos 59:525$, sendo 57:525$ de gratificação, etapa e criados dos ministros, officiaes reformados, que perceberão pelos §§ 10 e 11, e 2:000$ do material transferido para o § 16...	129:800$000
3. Contadoria Geral da Guerra—deduzidos 5:400$, sendo 600$ por fixar-se o pessoal com 10 funccionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes e dous na de fieis de pagador e 4:800$ do material transferido para o § 16...	175:910$000
4. Intendencia Geral da Guerra (substitutiva do § 6º da proposta — Intendencia — em conformidade com a lei n. 403 de 24 de outubro de 1896) — augmentada, nos termos do art. 21 da citada lei, de 19:200$ para o pessoal da extincta Repartição de Quartel-Mestre General, deduzidos 21:600$, sendo 10:000$ de ordenado e gratificação do intendente e ajudante, 3:600$ das gratificações especiaes de dous officiaes encarregados de depositos e 8:000$ do material transferido para a rubrica 16ª...	134:250$000
5. Instrucção Militar — reduzidos 761:461$, sendo 39:600$ dos ordenados e gratificações dos directores ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal e Rio Grande do Sul que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª vantagens de commissão activa, tendo os directores as de chefe ; 2:880$ de um mestre na Escola da Capital e outro na do Rio Grande do Sul ; 18:800$ das gratificações especiaes dos commandantes das escolas praticas da Capital Federal e Rio Grande do Sul—e do commandante e pessoal do Collegio Militar ; 56:040$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhia de alumnos, 176:400$ das vantagens dos alferes-alumnos e 183:960$ de soldo das praças alumnos, reduzidos a mil, que perceberão pelas rubricas 10 e 11 ; 57:601$ da Escola de Sargentos, que fica supprimida; 100:740$ da Escola Militar do Ceará, tambem supprimida, e 125:440$ do material transferido para a rubrica 16. Augmentados 3:989$500 do pessoal da Bibliotheca do Exercito que fica annexa a esta rubrica, supprimido o § 26 da proposta...	834:022$500
6. Arsenaes e depositos — deduzidos 1.528:112$500, sendo 37:200$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-director e ajudantes dos Arsenaes da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, que passarão a perceber pelas rubricas 10 e 11 as vantagens de commissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquelles como chefe, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos Estados as de 1ª classe; 417:952$500 por ficarem extinctos os Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará ; 337:960$ pela	

extincção das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros dos Arsenaes da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Matto Grosso; 200:000$ das costuras fóra dos arsenaes e 535:000$ do material transferido para a 16ª rubrica. Augmentados 77:405$ de vencimentos do pessoal civil dos aprendizes artifices dos Arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, supprimida a rubrica 19ª da proposta (Companhias militares)........................ 1.285:650$000

7. Fabricas (23ª da proposta) — deduzidos 44:200$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, que perceberão pelos §§ 10 e 11 aquelle — vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe e este as de residencia; 7:200$ das gratificações especiaes do director e ajudante da Fabrica de Coxipó, e 27:000$ do material transferido para a 16ª rubrica; concedidos 50:000$ para a Fabrica de cartuchos do Realengo........................ 134:751$300

8. Laboratorios (9ª da proposta) — reduzidos 63:000$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelos §§ 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe e este as de residencia e 53:000$ do material transferido para a rubrica 16ª.. 133:952$000

9. Hospitaes e enfermarias (11ª da proposta) — supprimidos 824:160$, sendo 122:160$ das vantagens dos agentes das enfermarias, cujas funcções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro; 300:000$ da consignação — Ração, dieta, etapas, etc., que será provida pela rubrica 11ª, e 402:000$ do material liquido transferido para o § 16........................ 336:250$000

10. Soldos e gratificações (rubricas 10, 12, 13, 14 e 15 da proposta) — sendo soldos 9.647:715$600, a saber: officiaes generaes 290:400$, officiaes superiores 1.223:320$, capitães e subalternos 4.834:280$, praças de pret 3.299:715$600; gratificações 5.138:420$ a saber: officiaes generaes 192:720$, corpos especiaes 638:600$, corpos arregimentados 1.928:380$, Corpo de Saude 616:800$, commando de fronteiras 23:760$, de guarnição 11:880$, de praças e fortalezas 43:200$; criados 765:600$, Estado-maior do Presidente da Republica 15:600$, commissões extraordinarias 60:000$, amanuenses de districtos militares 10:800$, gratificações de voluntarios 365:000$, de engajados 730:000$, gratificação de que trata o art. 5º da lei de 9 de outubro de 1896 — 50:000$000........................ 15.100:055$600

11. Etapas (10, 12, 13, 14 e 16 da proposta) — orçadas com a reducção de 1$500 para 1$400, em 16.818:543$, sendo 220:752$ de officiaes generaes, 1.106:315$ de officiaes superiores, 6.351:119$ de capitães e subalternos e 9.140:257$ de 16.000 praças de pret, 1.000 praças alumnos das escolas militares, 300 alumnos do Collegio Militar, 175 operarios militares e 410 aprendizes artifices só nos arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso pela extincção dos da Bahia, Pernambuco e Pará; reduzidos 164:185$ de etapas de officiaes do pessoal docente das escolas militares........................ 16.654:358$000

12. Classes inactivas (21ª da proposta) — supprimidos 42:437$500 das vantagens dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas rubricas 11ª e 12ª........................ 2.069:134$972

13. Ajudas de custo (22ª da proposta)........................ 200:000$000

14. Colonias militares (24ª da proposta) — reduzidos 106:310$500, sendo 26:310$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes, que perceberão pelas 10ª e 11ª rubricas, e 80:000$ na consignação — Estrada estrategica na colonia da Foz do Iguassú, ficando 20:000$ para a conservação da mesma estrada, e augmentados 2:912$500 para o pessoal e 6:500$ para o material da colonia Pedro II, na fronteira do Pará........................ 97:908$277

15. Obras militares (substitutiva da rubrica 4ª da proposta — Directoria de Obras Militares), reduzidos 240:089$600, sendo 89$600 excesso da proposta sobre a tabella explicativa, 80:000$ continuação das obras do quartel de cavallaria e 160:000$ continuação de obras do Hospital Central, consignando-se 20:000$ para a conservação das obras construidas naquella consignação e 40:000$ nesta; e 19:277$500 do pessoal e material da extincta Directoria, que passam para as rubricas 1ª e 16ª; concedidos 600:000$ para as obras de fortificação e defesa da Capital Federal. Da consignação — Reparos nos quarteis, etc., da Capital Federal são destinados 10:000$ para a linha de tiro nas Laranjeiras, e transferidos 24:000$ para a de obras no Rio Grande do Sul, despendendo-se á conta desta 40:000$ com o quartel de Bagé........ 1.100:936$400

16. Material — comprehendendo administração geral 63:430$, Supremo Tribunal Militar e Auditores 2:000$, Contadoria Geral da Guerra 4:800$, Intendencia Geral da Guerra 8:000$, Instrucção Militar 132:560$, Arsenaes e depositos 545:380$, Fabricas 27:000$, Laboratorios 53:000$, Hospitaes e enfermarias 402:000$, fardamento, equipamento e arreios, e armamento 3.895:164$, despezas de corpos e quarteis 1.225:000$, diversas despezas eventuaes 800:000$000....... 7.158:334$000

I — Na vigencia desta lei, as reformas compulsorias ou voluntarias só poderão ser concedidas depois de verificada a invalidez dos interessados, segundo prescreve a Constituição da Republica (art. 75).

II — E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas 10, 11 e 16 na consignação fardamento, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças.

III — Sómente na falta absoluta de officiaes das classes activas do exercito poderá o Governo autorizar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas.

IV — Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funccionarios da Guerra, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

V — Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-as quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

VI — Os mestres nas escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.

VII — O Governo abrirá concurrencia, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

VIII — Ficam supprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de exercicio, além do soldo e das vantagens previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de—Commissão activa de engenheiros, commissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e commissão de residencia (decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

IX — A gratificação de que trata o art. 5º da lei n. 334, de 9 de outubro de 1896, é da importancia do fardamento do recruta no ensino.

X—Fica o Governo autorizado a abrir credito supplementar á rubrica 5 « Instrucção militar» e 6 «Arsenaes», para attender ao pessoal supprimido que tiver direito á aposentação ou for conservado addido.

O Sr. Presidente— Considero prejudicado o projecto primitivo sob n. 64 B, de 1897.

Vão-se votar as emendas.

O Sr. Amorim Figueira (*pela ordem*) — Pedi a palavra para fazer a declaração de que votei contra o substitutivo, pelas razões que hontem expendi. Não posso concordar com estas medidas, que veem alterar leis permanentes em uma lei annua, como é a do orçamento do Ministerio da Guerra.

O Sr. Carlos Marcellino (*pela ordem*) —Pedi a palavra para concordar com as considerações que fez o meu collega, e sinte que estas medidas não tivessem sido apresentadas ha mais tempo para propor que a Escola Militar do Ceará fosse transferida para o Amazonas, onde seria recebida de braços abertos. (*Ha um aparte.*) O Amazonas viria em auxilio da União, como acaba de fazer em relação a Canudos, a expensas suas, sem pesar, como nunca pesou, aos cofres da União.

O Sr. Albuquerque Serejo — Faço minhas as palavras proferidas pelo nobre Deputado pelo Amazonas.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Coelho Cintra e outros, restabelecendo a verba para os Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) requer e obtem que a emenda seja votada nominalmente. (*Reina tumulto no recinto.*)

O Sr. Presidente — Até que se restabeleça a ordem no recinto, suspendo a sessão.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos.

Reabre-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

Procedendo-se á votação nominal da emenda do Sr. Coelho Cintra e outros, respondem sim os Srs. Rodrigues Fernandes, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Olympio de Campos, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Leonel Loreti, Urbano Marcondes, Luiz Detsi, Rodolpho Abreu, Telles de Menezes, Eduardo Pimentel, Mello Rego, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha (52).

Respondem *não* os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcelino, Albuquerque Serejo, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioli, Torres Portugal, João Lopes, Francisco de Sa, José Peregrino, Barbosa Lima, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Leovigildo Filgueiras, José Murtinho, Xavier da Silveira, Augusto de Vasconcellos, Belizario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Silva Castro, Julio Santos, Bernardes Dias, Mayrink, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Francisco Glicerio, Luiz Adolpho e Lamenha Lins (52).

O Sr. Presidente—Está encerrada a votação nominal.

Votaram a favor 52 e contra 52. Não havendo numero, fica adiada a votação da emenda, bem como a do projecto n. 64 D, de 1897.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 1º, 2º e 3º.

Entram em discussão o art. 4º do substitutivo.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima— Sr. Presidente, a primeira observação que tenho o dever de fazer, sobre o projecto em discussão, consiste em que as diversas emendas que foram apresentadas estão de alguma fórma irregularmente distribuidas.

De facto só tive conhecimento, só encontrei nas bancadas, desde o primeiro dia que o projecto figurou na ordem do dia, o substitutivo do honrado ex-Deputado pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti.

Ora, V. Ex. estará lembrado de que, na legislatura passada, na qual V. Ex. dava-nos tambem o prazer de dirigir os nossos trabalhos, apresentei diversas emendas subordinadas ao systema muito diverso daquelles a que obedece o projecto vindo do Senado.

Como disse, não vejo, entre esses pareceres distribuidos á Camara, minhas emendas, e desejaria, portanto, que V. Ex. as mandasse buscar na Secretaria e as fizesse distribuir, para que, ao menos, não sendo possivel ou não tendo sido possivel justifical-as em hora opportuna, tenha o consolo, a esperança, de que ellas serão estudadas e devidamente meditadas pelos Srs. Deputados, antes da votação definitiva do projecto.

O projecto vem do Senado, obedecendo a um pensamento com o qual absolutamente não posso estar de accordo, contrariando todos os ensinamentos da experiencia e todas as exigencias as mais elementares em materia desta ordem.

Trata-se de uma questão que ser submettida á discussão da Camara, no adeantado dos nossos trabalhos, quasi ao apagar das luzes, e que não póde, na discussão que vae haver, ser resolvida com essa facilidade nem com essa rapidez, que a tanta gente se afigura necessaria.

Nós não estamos mais na mesma legislatura em que appareceu este projecto. E', portanto, de ver-se que os Deputados que compoem presentemente a Camara, e uma parte dos representantes do Senado, só agora é que podem ter conhecimento deste projecto.

Ora, achando-se o parecer n. 142 já na penultima das suas discussões, em caminho da sancção presidencial, percebe-se bem que difficilmente o poderemos corrigir ou conscientemente acceitar emendas com proveito para a reforma que se quer fazer.

A reforma das escolas militares não é um trabalho que deva ser feito em separado. Com vantagem, semelhante reorganização só poderá produzir fructos, quaes aquelles que são esperados, fazendo parte de uma reorganização geral da força armada, tomada na sua complexidade, no seu conjuncto, já em relação á primeira subdivisão, que se concebe nessa entidade collectiva, isto é, forças de terra e forças de mar, já em relação aos diversos sub-departamentos de cada uma dessas divisões primarias.

Todos estes varios assumptos que entendem com a reorganização regular da força armada, são solidarios, prestam auxilio reciproco; um influe sobre o outro. De modo que neste conjuncto, ainda que muito bem organizada tal parte, desde que as demais nãe estejam nas mesmas condições, os effeitos beneficos esperados do primeiro ramo, ficam nullificados pela acção evolutiva das demais.

Nós temos exemplo frisante na expedição de Canudos.

De que nos serviu possuirmos grande numero de officiaes preparados em todos os ramos da arte da guerra, illustrados e perfeitamente ao nivel das exigencias da arte da guerra, tal qual ella é modernamente praticada; de que nos serviu possuirmos esse primeiro requisito, si essa *élite* do exercito nacional encontra-se a braços com difficuldades insuperaveis, creadas exactamente por esses motivos a que venho de me referir, creadas pela deficiencia na organização de outro ramo de serviço militar, sinão pela nullidade mesmo de providencias em varios outros sentidos?

Assim, nós não temos um systema regular, previdente, de provisionamento de munições, de viveres; nós não temos tambem organizado regularmente um serviço de transporte, de conducção de munições de guerra.

Accrescente V. Ex. a estas duas lacunas as condições especiaes do nosso paiz, e verá como crescem de ponto taes difficuldades.

Quero me referir á extensão vastissima do territorio brazileiro e á variedade extraordinaria de estradas, já não direi de ferro, mas de rodagem.

Ora, si nos paizes em que a viação constitue uma rede completa de estradas de ferro, proporcionando meios de transporte os mais rapidos, esses serviços são cuidadosamente organizados, como não se deverá exigir semelhante organização em relação ao nosso paiz? De que serve encontrar-se a dezenas de leguas distante do littoral uma expedição composta de officiaes denodados, commandando soldados bravos e os mais patriotas que possivel for, si essa expedição se encontra inteiramente balda dos recursos indispensaveis á subsistencia a mais frugal? Pois é possivel que estejamos, no caso de difficuldades como estas que venho de enumerar, a contar com os recursos das zonas que possam vir a servir de theatro da guerra?

O interior do nosso paiz, sabemos, tem escapado ao influxo poderoso da civilização, que se faz sentir nessa estreita faixa do littoral. que,com excepção dos Estados de Minas e S. Paulo, tem 20 leguas de largura, e na qual o progresso tem assente o seu arraial e fortificado.

A partir de uma certa distancia, pequena incontestavelmente, para o interior do Brazil, o que encontramos são verdadeiros desertos, onde a população acha-se desseminada em nucleos insignificantes, reduzidos por sua vez ou á vida nomade na sua maioria, ou a uns rudimentos de vida sedentaria, porém restringida a uma sobriedade com a qual não se compadecem as exigencias de uma guerra regular.

Não hão de ser esses pequenos nucleos, que hão de concorrer com o seu pequeno contingente de alimentos, para abastecer um exercito de 15 ou de 20.000 homens em operações de guerra, collectividade esta, que, V. Ex. sabe, em uma semana, por mais frugal que seja, consome toda a munição de bocca, armazenada porventura para a população dessa localidade, população, em regra, inferior ao effectivo de taes collumnas.

Si se procura instituir um systema regular de transportes, ha de se contar com o estado de nossas estradas de rodagem nos poucos logares em que ellas existem; porque V. Ex. não ignora que, ao passo que se tem procurado tanto desenvolver a viação ferrea, se bem que conseguindo-se muito menos do que era de desejar, tem-se tambem infelizmente deixado de lado a viação ordinaria, de modo que raros são os Estados onde existe uma rede systematica de estradas de rodagem e, estas mesmo, onde existem, em más condições de conservação.

Dou, para exemplo, o Estado de Pernambuco, onde, graças á administração patriotica do nosso illustre conterraneo, Sr. conde da Boa Vista, nós possuimos uma rede de estradas de cerca 550 kilometros de rodagens.

Pois bem ; mesmo ahi V. Ex. sabe, tão bem como eu, que os invernos copiosos, que flagellam essas zonas periodicamente, exigem não pequena somma para conservação, para os reparos de taes estradas e notadamente nas obras de arte que consolidam os diversos trechos, pontes, pontilhões, aterros, etc.

Para aggravar este quadro, lembremos que este ainda é o lado optimista da questão e que só se dá em uma zona muito limitada, em um pequeno trecho de Pernambuco, em um certo trecho da Bahia, em um ou outro de S. Paulo, fracção insignificantissima, quando comparada com a vastidão do nosso territorio.

Depois, havemos de organizar verdadeiras caravanas de almocreves, para o transporte regular de munição de bocca e de guerra.

Ora, si no interior do paiz existem difficuldades de viveres para a força activa, não menos difficuldades existem tambem para o sustento de todas essas tropas destinadas ao transporte de munições de guerra, etc. De modo que, em summa, retomando o ponto de onde parti, verifica-se, por esse rapido apanhado, que uma columna de 10.000 homens, por mais instruidos, denodados que sejam encontrando-se no interior do nosso paiz, para o fim de debellar qualquer insurrecção, de manter a ordem, fazer respeitar a lei, acha-se nas condições as mais afflictivas e, no fim de pouco tempo, derrotada pelos proprios elementos, que a natureza ahi tem accumulado.

Ninguem acreditará que seja possivel contar com a subsistencia de uma força nestas condições, dependente de umas quantas especies vegetaes, caracteristicas de taes zonas e todas ellas pouco aptas á alimentação, quasi todas asclepiadaceas, bromeliaceas; emfim, estas especies vegetaes conhecidas com a denominação vulgar de cordões de frade, macambira, etc.

Não ha de ser com semelhantes recursos que deverá contar uma força regular, uma expedição, no interior do nosso paiz.

Si agora nos voltarmos para a zona em que se estende o Brazil civilizado, para a zona do littoral, as difficuldades não são menores; porque, de um lado, devemos prever a hypothese, aliás a mais consentanea com as nossas instituições, de uma guerra defensiva, de uma guerra em que devemos prever a hypothese de nos internarmos e levarmos as operações de campanha para o interior do paiz. (*Pausa.*)

Ora, aqui dá-se o que já referi. Mas imaginemos, em contraposição a esta hypothese, uma outra, isto é, que somos obrigados a fazer a defesa da nossa Patria no littoral.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, com que recursos podemos instituir essa defesa systematica ? Bastará rever os planos de organização dos nossos institutos de ensino militar, sómente para o exercito ?

Absolutamente não.

Poderemos, com esta providencia elementar, contribuir para termos mais uma meia duzia de capitães, melhormente apparelhados para o serviço da guerra.

Mas que importa que elles se encontrem intellectualmente apercebidos para esse serviço, si os recursos materiaes lhes fallecem por todas as fórmas ?

Vejamos quaes são esses recursos.

Em primeiro logar, de que serve ter officiaes nestas condições, cada um dos quaes ficará ao Estado por grande quantia no fim do seu curso, si não se lhes proporciona a base indispensavel, isto é, si elles não contam com o numero de soldados devidamente aguerridos, devidamente instruidos, para dirigil-os, para orientaI-os, no sentido do serviço que lhes é commettido ?

Vê-se, desde logo, que essa reforma assenta naturalmente sobre esta outra, de cuja necessidade nos temos occupado varias vezes e cuja urgencia já temos feito sentir.

Quero referir-me á organização de uma boa lei de conscripção, de uma boa lei de recrutamento, para o preenchimento dos claros do exercito.

Ninguem ignora que, si os quadros do exercito, em virtude de condições anormaes, chegaram já a ter grande numero de officiaes, maior do que aquelle que as condições nor-

maes exigem, este defeito ainda se aggrava pela continuação da diminuição do numero de praças, de modo que é cada vez menor o numero de praças.

E' crivel que se pretenda fazer uma resistencia regular, improvisando soldados, isto é, pretendendo preencher os claros mais ou menos violentamente, á força, á ultima hora, quando o inimigo nos bate á porta?!

Presta para alguma cousa esta instrucção que se dá aos officiaes, si elles vão lidar com pessoal recrutado, á ultima hora, incluidos nas fileiras do exercito com a má vontade que resulta da violencia de taes processos e com a incapacidade oriunda da falta de tempo, para a aprendizagem conveniente?

O Sr. Silva Mariz — Principalmente com as armas modernas, visto como é preciso ter pratica e conhecimento dellas.

O Sr. Barbosa Lima — Nós estivemos nas Escolas Militares, Sr. Presidente, e sabemos como é theoricamente que se preparam estes engenhos de guerra, como é que elles são postos em pratica, em actividade, qual a melhor maneira de conseguir delles effeito util, si bem que effeito util seja qui tomado em uma accepção pouco humanitaria, por isso que tanto mais util será effeito, quanto maior for o numero de individuos que inutilizará.

De que nos serve isto, si nós só podemos ter noticia, na generalidade dos casos, de taes engenhos de guerra, pelas estampas, pelas descripções militares?

Só possuimos uma meia duzia de armas de guerra, arranjadas aqui e acolá, obedecendo a systemas differentes e quasi todas mal providas, dotadas de munição insufficiente.

Ninguem quererá em boa fé assimilar o estudo da arte de guerra aos demais estudos abstractos.

Uma cousa é estudar a mathematica, estudar a astronomia, etc., e outra cousa é estudar a arte da guerra. Esta só se póde aprender e exercer com proveito, em contacto diuturno com os engenhos que nas occasiões mais apertadas teem de ser postos em pratica.

Depois destas considerações, pergunto: é crivel que saiam militarmente preparados, que obtenham uma instrucção realmente technica, moços que frequentam uma escola como aquella em que se acham presentemente, a da Praia Vermelha, isto é, moços obrigados a se contentarem com os resultados abstractos a que os levam suas cogitações através de livros e revistas, moços obrigados a limitarem seu estudo aos materiaes que se encontram na Escola Militar.

V. Ex. não ignora quaes são estes materiaes. Até pouco tempo tempo, havia apenas uma bateria de artilharia, a arrecadação onde se encontrava algum armamento de infantaria e outros apetrechos bellicos. Ultimamente, porém, em virtude das apprehensões de que se deixou possuir o espirito timido e assustadiço do Sr. Presidente da Republica, mandou-se desarmar a Escola Militar, isto é, praticou-se uma das maiores monstruosidades administrativas de que tenho noticia.

Não pense V. Ex., nem aquelles que veem com má vontade a minha opposição ao Sr. Presidente da Republica, que eu, nem por sombra, applauda actos de indisciplina contra ordens emanadas do poder legal.

Devo dizer, com a franqueza de não receiar que as minhas palavras sejam lidas lá fóra pelos meus camaradas, que, si os meus companheiros da Escola Militar porventura me houvessem honrado com alguma consulta por occasião dos tristes successos que deram em resultado o desligamento dos moços da Escola Militar, eu lhes teria sinceramente aconselhado que obedecessem ás ordens do Governo.

Note V. Ex. que eu não teria louvores para essas ordens. Penso que um Governo regular não tem absolutamente o direito de desconfiar da força armada. Um governo que chega a este ponto está a meio caminho da sua perdição, não possue recursos espirituaes para conseguir instillar no cerebro de moços a confiança que só póde resultar do acerto dos seus actos, do conjuncto das suas providencias administrativas e politicas, com as quaes elle previa achar-se na mesma linha dos patriotas que hão merecido a veneração desses moços.

Quando um Governo regular, republicano mais do que outro qualquer, se encontra em conjunctura como aquella, seu dever é punir severamente.

Este é que é o papel da autoridade temporal, fallece-lhe competencia para pretender esmerilhar o que se passou no cerebro de quem quer que seja e punir suspeitas, supposições gratuitas, na qual esteja baseada a crença, a fé em planos de revolta.

Ha actos irregulares, ha actos contra a lei; pune-se-os. Como é que se punem militares nessas condições? Submettendo-os a conselho de investigação, posteriormente a conselho de guerra e applicando-lhes a legislação penal; mas não castrando um estabelecimento de ensino, mutilando-o na sua propria essencia, e querendo depois que produza os resultados que só poderia produzir si se lhe tivessem deixado todos os recursos indispensaveis.

Tire-se da Escola Militar todo material bellico, fica esta escola reduzida a escola civil com a unica differença—as escolas civis são externatos, as militares são internatos; a

civis andam como querem, as militares andam com uniforme.

Quanto ao mais, estuda-se arithmetica como na Escola Polytechnica, physica como na Escola de Medicina, chimica como na Escola de Pharmacia, astronomia como na Escola de Engenharia.

Que é que as distingue, que é que dá propriamente o ensino technico? E' a convivencia com o material de guerra.

Nem se comprehende mesmo que o Governo se tenha lembrado de manter nesse estabelecimento instructores militares, desde que retirou-se-lhe todo o material bellico. Para instruir o que? Pois ha de instruir sentado no canto da sala como quem vae fazer discurso, pintando na lousa preta e dizendo— por aqui puxa-se o detonador..., collocam-se alli as espoletas de percussão?

Não; isto é ensino abstracto, que não produz official de officio e o militar é official de seu officio.

Não ha possibilidade de fazer um carpinteiro, um marceneiro, um pintor, dando-lhes theorias de carpintaria, marcenaria e pintura. Por mais que se metta na cabeça de um aprendiz de pintor todas as lições de Leonardo de Vinci, nem por isso elle fará um quadro.

Por mais que se diga a um moço os nomes dos diversos instrumentos de marcenaria, que se lhe diga o que é uma plaina, um serrote, uma enchó, nem por isso elle fica habilitado para exercer o officio de marceneiro, como com iguaes lições o aprendiz de carpinteiro não será capaz de desbravar uma taboa.

Isso que se dá nas artes elementares, como não se dará nas artes mais complexas, na arte da guerra, dados os adeantamentos, os progressos a que temos chegado na hora presente?

Vê V. Ex. que sem paixão, independentemente de qualquer preoccupação partidaria, não póde ser tido na conta de acertado este acto do Governo. Quando muito, como demonstração de energia excepcional, feche-se a escola. Acha que aquelle estabelecimento está transformado em um viveiro de revolucionarios? Feche-o. Conserval-o nas condições actuaes é roubar a nação, positivamente; não ha violencia na expressão, porque o facto é que votamos todos os annos os recursos precisos para a instrucção militar.

Ora, si se mantem centenas de moços sem dar-lhes instrucção militar segue-se que se está fraudando o pensamento do legislador, não só do legislador orçamentario, mas ainda do legislador que organizou o ensino technico de accordo com os córtes que deviam ser postos em execução á vista da falta de material.

Vê, portanto, V. Ex. quantas faces tem este problema, por quantos modos podem ser encarados, convergindo todos estes aspectos da questão para uma unica conclusão, e é que a reórganização da força armada deve obedecer a um plano uniforme, subordinado ás exigencias da Constituição republicana.

Devemos, os legisladores republicanos, cuidar sériamente de revogar as leis de organização da força armada, isto é, do exercito e armada, para formar elementos com os quaes possamos nos defender das aggressões que a Republica possa vir a soffrer, por isso que no regimen republicano é visto que não podemos pensar em guerras de conquista.

Ora, partindo dahi, a primeira consequencia a que se chega é esta—de economia.

Si se organiza a força armada, tendo em attenção o seu conjuncto, considerando um apparelho que tem o mesmo fim, ou opere no mar, ou opere em terra, ou os torpedos sejam lançados das torpedeiras ou a beira mar de uma fortaleza commandada por official do exercito, a primeira consequsncia é a economia, porque não é preciso ter duplicatas de estabelecimento para o mesmo fim.

Não ha aqui nenhuma innovação de ideologo, de theorista que houvesse deixado de largo completamente os ensinamentos da vida pratica e quizesse por força adaptar o seu sonho a esta realidade. Não! Na Republica Argentina, V, Ex. sabe que as pastas da guerra e da marinha estão em uma só mão:—o ministerio da defesa publica.

Além desta concentração, incontestavelmente economica, ainda tem mais esta vantagem: collocamo-nos no ponto de vista verdadeiramente republicano.

Nós não temos exercito permanente para marchar á conquista de qualquer territorio para abertura de commercio, como teem feito os europeus, notadamente na Abyssinia. Não! Nós temos a força publica apoiada na massa da população, para o fim de fazer a defesa da Republica quando esta fôr aggredida.

E' a unica cousa em que nós deveriamos pensar, na possibilidade de systematizar a carnificina ou a matança dos nossos semelhantes.

Fóra disto, o nosso ideal de accordo com as exigencias do seculo, é pacifico e industrial. E esta é a preoccupação dominante em todos os brazileiros.

E' sabido que nós não temos tendencia bellicosa; na maioria da população não ha esse gosto pelo apparato marcial. V. Ex. conhece mesmo muitos militares que o são porque figuram no Almanak; cumprirão o seu dever como qualquer civil, porque isto

é uma questão de brio e de pundonor, mas nem por isso se sentem com grandes appetites bellicosos para andarem como matamoures a procurar guerra que infelicitem a sua Patria.

Esta systematização de defesa, esta organização regular da força armada, condensada em uma só pasta, como está feita na Republica Argentina, tem já produzido resultados magnificos, como ninguem ignora. Hoje póde se dizer que a força armada na Republica Argentina esta melhor organizada do que entre nós. Mas o facto é este.

De modo que temos um facto em apoio desta pretenção, que não e invenção minha mas em que comecei a meditar quando a vi incorporada em uma das mensagens do benemerito Marechal Floriano Peixoto. Em uma das suas mensagens este glorioso soldado e insigne patriota insistia com o Congresso Nacional sobre a necessidade de considerar a questão da organização da força publica sob esse aspecto.

Portanto, *a priori* vê-se que isto é uma cousa razoavel, e *a posteriori* que o facto se justifica. Encarada a questão por outros aspectos, ainda temos essa immensa vantagem moral e vem a ser: cimentar os laços de camaradagem entre todos os membros dessa classe unica—a classe dos defensores materiaes da Republica. Não ha razão para se dizer marinha de um lado e exercito do outro, como se vê actualmente. Qual o meio para se acabar com isso? O meio e este: o Ministro póde ser um almirante, um general ou um civil, como muitas vezes se tem dado entre nós, de modo a não haver a pretenção de se estabelecer o predominio de uma classe sobre outra.

Agora, descendo aos detalhes, como conseguiremos este *desideratum*? A reorganização dos estabelecimentos de ensino vem abrir uma primeira porta para isto.

E' sabido que estudam-se nas escolas destinadas ao exercito, como nas escolas destinadas á marinha ás mesmissimas materias até um certo ponto, a partir do qual separam-se os cursos, bifurcam-se esses estudos communs para a especialização. Pois bem, o que importa que esta parte commum seja dada em commum?

Pois não é vantajoso que o capitão de hoje seja o condiscipulo ou o collega do capitão-tenente tambem de hoje, e que, ao encontrarem-se a bordo ou em terra, estejam revendo o companheiro de estudos de outr'ora?

Isto não cimentará os laços de estima reciproca, isto não systematizará essa união e não acabará completamente com a linha divisoria que por ahi se tem estabelecido?

Penso que sim, e que ninguem de boa fé contestará.

Na Escola de Marinha ha o curso de preparatorio, de modo que a divergencia e systematizada pelo proprio Governo.

Já na primeira phase da adolescencia começam os moços a seguir um caminho differente daquelle que levam seus jovens conterraneos do exercito, quando não ha razão.

O Sr. Guedelha Mourão—Desde logo não ha exercicios proprios para quem segue a vida do mar?

O Sr. Barbosa Lima — Chegarei a este ponto.

Já o anno passado tive occasião de insistir sobre o aspecto da questão.

Desde a monarchia, em uma época em que se podia accusar o legislador de ideologo por trazer a este recinto idéas novas, mas que de novo nada teem e, si o são, é porque elles não entendem—desde a monarchia que se creou o Collegio Militar pois no Collegio Militar estão esses moços que se destinam não só ao exercito, como á armada; ha alli todos os apparelhos indispensaveis, ha quem ensine a parte especial para armada.

Nós já tivemos mesmo o caso de um brazileiro distinctissimo, que fez concurso na Escola de Marinha para uma das respectivas cadeiras, que, nas proposições que houve de sustentar, teve de entrar no conhecimento especial desta parte da marinha, porque estava preparado para isto, e fez um brilhante concurso.

De modo que, Sr. Presidente, me parece não ha necessidade de que ensine, em estabelecimentos diversos, aos moços que se destinam quer ao exercito, quer á armada. Pois porque razão havemos de ter em um estabelecimento cadeiras de physica, emfim todas as necessarias ao estudo, e ter em outro as mesmas cadeiras? Pois tudo isto não podia ser feito de commum? Parece-me que sim, que nada impedia, por exemplo, que se mantivesse uma escola no mesmo estabelecimento para os moços que se destinam á vida do mar. Isto quanto ao ensino elementar; posteriormente, nos cursos technicos da marinha e da artilharia, é claro que não podem continuar a estudar em um só estabelecimento; mas não é menos claro que o alumno já sahia do estabelecimento com o ensino propriamente technico da parte elementar da marinha.

Ora, pergunto: o que é que impede que em um estabelecimento nas proximidades do mar entreguem-se os alumnos aos exercicios do mar; por meio de pequenos escaleres? Nós ja tivemos um facto, que cito porque e convincente: tendo aqui havido grande numero de regatas, os alumnos da Escola Militar venceram sempre os da Escola Naval. Não digo isto para provar que haja superioridade naquelles, mas para provar que esses

exercicios são faceis desde que se está a beira mar.

De modo que não colhem as objecções, que teem sido feitas, de que a parte elementar do ensino nautico que deve ser dada a taes moços fique prejudicada com a fusão das escolas. Não fica; esta parte é muito elementar e póde ser dada no mesmo estabelecimento, sem nenhum inconveniente.

E isto até é necessario aos proprios moços que se destinam ao exercito, porque de facto em uma campanha regular ha muitas occasiões de se atravessar rios caudalosos, ha muitas occasiões de se operar um desembarque, ha muitas occasiões em que ha a necessidade de uma força de terra embarcar para de bordo prestar serviços. Temos mesmo, por exemplo, o caso conhecido do Marechal Floriano Peixoto, que no tempo da guerra do Paraguay atravessou de Uruguayana a Itaqui em um pequeno navio e não consta que tivesse naufragado ou deixado de prestar bons serviços, pois, pelo contrario, prestou serviços optimos e relevantes.

Pois o official de marinha não é, em dadas condições, um official do exercito? Forçosamente o é.

Ha de fazer os mesmos problemas de tracção, ha de ter os mesmos cuidados, ha de ter necessidade de construir trincheiras, de atravessar de um lado a outro, de modo que não ha razão cathegorica, fundamental, que impeça essa fusão.

Não quero absolutamente dizer com isto que um official do exercito é a mesma cousa que um official de marinha. Não; só se asemelham quanto ao curso elementar, havendo uma época em qne estes cursos se bifurcam.

Isto mesmo se observa no exercito; um moço que se destina á arma de artilharia está completamente preparado no 3º anno, ao passo que outro que se destina ao estado-maior estuda esses tres annos e dahi em deante vae adquirir conhecimentos que não póde obter alli.

Pois na medicina não se dá a mesma cousa? Diversos moços fazem o seu curso conjunctamente, mas depois cada um escolhe uma especialidade e nella se aperfeiçoa; por exemplo, um quer ser parteiro, outro quer ser ophtalmologista, outro, quer ser cirurgião, outro gynecologista, de maneira que ha uma verdadeira bifurcação, e pergunto: ha alguma inconveniencia nisso? Não; entretanto, elles estudam no mesmo estabelecimento, são condiscipulos, e isso com a vantagem de haver grande economia.

Ora, não ha absolutamente razão, para que tenhamos um estabelecimento onde se ensine portuguez, algebra, francez, geographia, arithmetica, etc., e um outro estabelecimento onde se ensinam as mesmas materias.

Ora, a Escola Militar que é pobre, tem um gabinete de physica muito rudimentar, a Escola Naval. que é igualmente pobre, tem tambem o seu gabinete de physica muito rudimentar; de modo que o ensino é todo abstracto, ao passo que si estas duas escolas se fundissem necessariamente havia melhor gabinete de physica e o ensino seria melhor.

São cousas que parece que se impõem á acceitação de quem olha para ellas de boa fé e com o desejo de melhorar. E nem se diga que isto é uma pretenção de nossa parte, por exemplo, o orador, de querer subordinar a marinha ao exercito. E pergunto; fundidas essas duas escolas, qual é a que fica subordinada? Nenhum; ambas ficam com igual direito.

Quando o Presidente da Republica é um marechal, é a marinha que está subordinada ou o exercito? E' este um ponto de vista que não tem razão absolutamente de ser.

Não ha exemplo de em operações de guerra, como tivemos muitas vezes, ser o commandante em chefe de todas as forças um marechal? Chame-se almirante Tamandaré ou chame-se marechal Caxias o commandante das forças em operações, nenhuma das duas está subordinada. E' a força publica, a nacionalidade representada pela sua *élite*, que alli está na defesa da Patria commum.

Nós mesmos aqui temos o Collegio Militar, onde os alumnos depois de terminado o seu curso podem escolher a carreira que entenderem, podem ir para a Escola Naval ou para a Militar.

O SR. GUEDELHA MOURÃO dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—A França, por exemplo, tem uma infinidade de escolas especiaes.

As emendas que eu havia apresentado o anno passado obedecem a este plano, não meu, repito; si alguma gloria sinto nisso é de estar me batendo pelo plano de quem esteve em uma situação em que póde enxergar um horizonte, que é dado a muito poucos estadistas descortinar: o Marechal Floriano Peixoto.

A historia das nossas agitações politicas proporcionou-lhe um observatorio, do qual pôde descortinar um horizonte que não é dado sinão a muito poucos estadistas descortinar.

Portanto, o seu conselho tem o valor do conselho do gajeiro; e por emquanto não tenho razão para seguir conselhos de outros; tenho me me dado muito bem com estes, tanto mais quanto, por mais que medite e estude, chego ás mesmas conclusões, no que diz respeito á organização militar de um paiz. E com uma vantagem para nós, e é que em

outros paizes essa organização obedece ao programma do equilibrio politico, que se acha systematizado nesses formidaveis exercitos, que, como outros tantos polvos, sugam todas as forças vivas da nacionalidade, impedindo, portanto, o progresso que é, no ponto a que chegamos, a industria e a paz.

Nós podemos chegar á cousa muito melhor, ter a nossa força armada pequena, mas bem organizada, patrioticamente organizada, isto é, constantemente ligada á massa geral dos nossos concidadãos. E aqui chego a um ponto, para mim o capital, e que vem a ser necessidade de, organizando conjuntamente os estabelecimentos de ensino do exercito e da armada, modificar desde logo, o que se dá na armada.

No exercito, o nosso patricio mais modesto, mais pobre, o caipirinha, o matuto, o mais pobre, póde, e mais despido de protecção, do ponto mais longinquo, desta vasta patria, póde aspirar ao generalato no exercito. Não depende absolutamente de favores da fortuna ; assenta praça em qualquer batalhão, para o que só se exige robustez physica ; dahi é admittido na Escola Militar sem nenhum outra exigencia que não a de fazer uma conta de dividir e saber ler e escrever um pequenino trecho, o que é facil de aprender por isso que temos escolas primarias mantidas pelos Estados e pelas municipalidades, por toda a parte do Brazil. Uma vez matriculado, o Governo fornece-lhe o fardamento modesto, que obedece á preoccupação republicana, sem noticia absolutamente alguma do apparato das côrtes ou preoccupação do brilhantismo dos chapéos armados, dos galões e dos alamares, e que só obedece a preoccupação de satisfazer ás exigencias hygienicas e quanto baste para a necessidade da uniformização.

Nestas condições, os mais modestos dos nossos patricios podem concluir o seu curso, dependendo apenas do seu unico esforço e chegar ao posto de official desde que obtenha as melhores notas, porque nós temos o galão dado como premio e como galardão a quem se esforça ; entra para o quando dos officiaes, o mais é proceder bem e ha de chegar a general.

Dá-se o mesmo na marinha ? Não.

Não vae nisso a menor manifestação de má vontade; tenho o prazer de contar na armada amigos muito caros e correligionarios distinctissimos ; não podia ter a preoccupação de estar magoando uma classe com a qual quero que se funde aquella a que pertenço, para que só exista uma força publica— a força republicana

Na marinha o obstaculo principal é o enxoval ; ninguem póde seguir o curso daquella escola sem dispender quantias formidaveis para variedade de uniformes que lá são exigidos.

Consta-me mesmo que houve commandante que fazia questão de que seus discipulos soubessem distinguir perfumes da ultima moda e a melhor luva a usar. Hão de concordar que isto nada tem de democratico, nem faz officiaes de officio, póde fazer officiaes de salão. Além de que, e é este o ponto capital afasta da officialidade da armada o elemento, popular, constituindo verdadeiro privilegio, para os ricos, tal qual como se dá em algumas outras escolas, como por exemplo, com a escola de medicina.

Quem é que póde ser medico ?

Quem puder vir ao Rio de Janeiro ou á Bahia ; sim, porque para vir aqui estudar, é preciso ter uma certa somma de recursos para se manter.

Patricios nossos que moram no Amazonas, em Matto Grosso e em Pernambuco, e conhecemos muitos nestas condições, moços com verdadeira vocação, porque não veem estudar ?

Porque a Escola de Medicina é privilegio de ricos, e o privilegio está em manter apenas estas duas escolas, nesses dous e determinados pontos, que só permittem a frequencia por parte dos matriculandos que tenham um certo bem estar, uma tal ou qual opulencia, de modo que as camadas inferiores da sociedade não podem absolutamente fazer parte dessas escolas.

Portanto, acho que é preciso republicanizar a organização da Escola Naval.

Ao envez de estarem certos jornaes, batendo constantemente na tecla da organização das escolas militares, era melhor que batessem nessa outra, muito mais patriotica, da reorganização systematica da força armada, porque esta ultima provaria que estes senhores, que querem passar como patriotas se preoccupam seriamente, honestamente, com a organização da força publica ; ao passo que só se preoccupam com manisfestações de má vontade da mocidade das escolas militares. Ha representante desta imprensa, que se diz republicana; que não podem perdoar a estes rapazes a audacia de no dia 9 de novembro de 1889, terem se lembrado de dizer ao Dr. Benjamin Constant que era tempo de proclamar a Republica *per fas* ou *per nefas*. Foi uma verdadeira sorpreza, e ainda hoje não voltaram a si da sorpreza.

O nosso ideal será republicanizar esta escola, como todas as outras.

Não precisarei citar casos referentes a isso; e, como me permitte o direito de fallar segunda vez sobre o projecto, concluirei e então, para terminar, ficarei neste ponto, dizendo que isto que se dá, em relação á Armada, não se dá em relação ao Exercito.

Sabemos bem que, em todas as capitaes,em quasi todas as grandes cidades da Republica, existem escolas de aprendizes marinheiros.

Pois bem ; fui testemunha, já tive sciencia de um facto de se repellir da Escola de Aprendizes Marinheiros um pequeno orphão, valido, vigoroso, só porque era preto...

O Sr. Carlos Marcellino— Justamente ; no Pará deram-se destes factos.

O Sr. Barbosa Lima—. . ou porque era côr de azeitona, muito escuro e não fazia bonita figura. De fórma que para fazer bonita figura, é necessario parecer-se com um inglez, ser ruivo (*riso*), esquecendo-se que a primeira qualidade é ser brazileiro.

Antes de tudo, nós somos uma raça differente dessas outras ; e, si nós não formos por elles bem tratados, paguemos na mesma moeda; e na nossa casa, nós somos os donos e representantes da uma grande nacionalidade com a qual ninguem tem que ver.

Demais a mais, dessas escolas, nenhum delles vem para a Escola Naval ; seu futuro chegava, antigamente, a imperial marinheiro, hoje, marinheiro nacional, e apenas para fazer parte da guarnição desses navios ; e o mais a que podem attingir é a official inferior ou cousa analoga, guardião, patrão, etc.

A esse respeito devo render preito á Commissão de Marinha e Guerra, tão brilhantemente representada pelo honrado Deputado por Minas, pelo projecto que apresentou recentemente e que já vae caminho do Senado, no que se melhorou um pouco a sorte desses pequenos.

Mas porque razão, porque motivo, ha de um desses meninos, que teem dado todos os testemunhos de uma vocação real para official de marinha, que manifestam certa capacidade intellectual, percorrendo todo o curso da escola ; porque razão não podem elles ser matriculados *ex-officio*, na Escola de Marinha; porque motivo não se ha de dar a esses meninos o fardamento necessario para a matricula na Escola Naval ; porque motivo ha de deixar de frequentar essa essa escola, só porque não tem recursos o filho do proletario, da lavadeira, ou de um pobre carpinteiro.

Havemos de concordar que isso é tudo, menos republicano. Foi por isso que apresentei emendas, reformando não só o ensino da Armada, como o do Exercito.

O Sr. Augusto Clementino—Estas emendas não tiveram parecer da Commissão de Marinha e Guerra?

O Sr. Barbosa Lima — O projecto vem apenas com o substitutivo do illustre Deputado pelo Ceará, sem que minhas emendas apparecessem, e só hoje é que as vi, que foi para mim uma verdadeira surpreza.

Mas digo eu, nessas emendas (*lê*).

Está aqui um dos pontos, em que providencio sobre isso (*lê*).

Para V. Ex. ver, Sr. Presidente, a isenção de animo com que collaborei neste projecto, lerei, entre outras, a seguinte (*lê*).

Dir-se-ha: mas V. Ex. é bacharel.

Mas é justamente por ter sido victima dessa praga, e por estar convencido de que ella fará tudo menos militares, é que eu venho propor essa reforma, que é de grande utilidade. (*Apoiados.*)

Como V. Ex. me permittirá continuar na discussão deste projecto, terminarei, dizendo que hei de analysal-o detidamente e mostrarei que essa reforma que elle consigna é uma retrogradação. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de enviar o seguinte officio :

« Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Capital Federal, 29 de outubro de 1897.

Communico-vos que o Senado, tomando conhecimento de haver a Camara dos Deputados acquiescido ao seu convite para a nomeação de uma Commissão Mixta, incumbida de interpor seu parecer, relativo ao projecto que dispõe quanto á attribuição conferida ao Congresso Nacional no § 12 do artigo n. 34, da Constituição Federal, para resolver sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras, e de ter essa Camara designado para fazerem parte da mesma Commissão os Srs. Felisbello Freire, Barbosa Lima e Ildefonso Alvim, nomeou, por seu turno, em sessão de hoje, para a citada Commissão, os Srs. Senadores Severino Vieira, Justo Chermont e Ramiro Barcellos.

Saude e fraternidade.—*Jaaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 1º secretario.»

A Camara fica inteirada.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado pela urgencia requerida pelo Sr. Paula Ramos para que entrasse em discussão o projecto que revoga a lei que autoriza o arrendamento das estradas de ferro.

Sala das sessões, 29 de outubro 1897.—*Francisco Glicerio.—Pinto da Rocha.—Aureliano Barbosa.—Francisco Tolentino.—Rivadavia Corrêa. — Pedro Ferreira. — Paula*

Ramos.—José Peregrino.—Guilon.—Lamenha Lins.—Alencar Guimarães.—Francisco Alencastro.—Rodolpho Miranda.— Torquato Moreira. — Leonel Loretti.—Martins Junior.— Augusto Severo.—Cupertino de Siqueira.— Gonçalves Ramos.—Barbosa Lima.— Coelho Cintra.—Oscar Godoy.—Raul Barroso.—Affonso Costa.—Arthur Peixoto.—Timotheo da Costa.—Albuquerque Serejo.—Eloy de Souza. —Amorim Figueira.—Casemiro da Rocha.— Thomaz Accioli.—Pedro Borges.— Bezerril Fontenelle—Carlos Marcellino.—Silverio Nery. —Campos Cartier.—Marçal Escobar.—Vespasiano de Albuquerque.—Almeida Gomes.—Rodolpho Abreu.—Rodolpho Paixão.—Eduardo Pimentel.—Octaviano de Brito.—João Lopes. —Augusto de Vasconcellos.—José Murtinho.— Leovegildo Filgueiras.—Alves de Castro.— Ovidio Abrantes.—Erico Coelho.—Xavier da Silveira.—Padua Rezende

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 140 — 1897

Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1898

A Commissão do Orçamento, em cumprimento do dever imposto pelo Regimento, vem apresentar á discussão e voto da Camara dos Srs. Deputados o projecto de lei orçando a receita da Republica para o exercicio de 1898.

Antes, porém, de fazel-o julga-se na obrigação de preceder o seu projecto de considerações tendentes a elucidar o grave problema orçamentario e justificar as innovações que introduziu nos diversos titulos constitutivos de nossa receita publica.

A Commissão declara antes de tudo que julgou de toda conveniencia separar o problema economico-financeiro do strictamente orçamentario. No projecto, que ella apresenta, a Camara só encontrará medidas tendentes a augmentar a receita e melhor estabelecer as taxas a serem cobradas em 1898.

Chamada a attenção do Congresso para a situação financeira, elle, pela lei de 8 de dezembro do anno passado votou um certo numero de medidas, formando um plano geral a applicar para o fim de debellar a crise. A principal dessas medidas ainda está em via de realização pratica. Cumpre, pois, esperar pelos effeitos dos remedios aconselhados por essa lei, que tem por fim principal valorisar o nosso meio circulante.

E' bem possivel que os espiritos irrequietos, anciosos por ver dissipado o mal estar que invadio o organismo social, impacientem-se diante dessas soluções que não produzem resultados immediatos e logo apreciaveis.

Ordinariamente a precipitação e o açodamento fazem naufragar as mais bem concebidas reformas, destroem as mais brilhantes esperanças de regeneração e prosperidade.

Esta impaciencia pelas soluções promptas é propria das massas populares e não raro explorada pelo partidarismo.

Lilienfeld, o notavel sociologo, depois de comparar o homem de estado ao medico e referindo-se a esses doentes que por um defeito de intelligencia não podem dar uma idéa exacta de seu mal, accrescenta: « A massa popular não age da mesma maneira quando se sente trabalhada por um mal qualquer?

« Não é ella igualmente incapaz de analysar e julgar as causas do mal e não exige quasi sempre a applicação de falsos remedios para curar-se?

« Isto tem logar, sobretudo, nos tempos de crises economicas e politicas, quando a consciencia social é perturbada pelas paixões, o espirito de partido, as desgraças publicas e a miseria.

« E' então que surgem os falsos tribunos, avidos de uma popularidade ephemera.

« Elles exaggerão ainda mais os males que sente o povo, fazem delles um quadro exaggerado, disforme, exigem para combater o mal remedios mal appropriados e perigosos, accusão de ignorancia, inepcia, improbidade todos os que não conseguem curar *incontinenti* a molestia.

«A arma de que de preferencia se servem estes tribunos é *a phrase*. A phrase é a moeda de pequeno valor do doutrinarismo social, tendo curso entre a massa popular para a troca das idéas e dos sentimentos do dia.

«Como estas idéas e estes sentimentos decorrem ordinariamente de fontes turvas, a moeda que lhes serve de meio de troca é igualmente, na maioria dos casos, uma moeda

falsa que, em logar de estabelecer a harmonia nos espiritos, não faz sinão causar a desunião e desequilibral-os cada vez mais. A phrase, como o doutrinarismo em geral, não perderá seu poder sinão quando as massas populares forem esclarecidas sobre seus verdadeiros interesses e sobre os meios de satisfazel-os com o soccorro dos preceitos da sciencia social positiva, igualmente afastados das chimeras systematisadas dos pretensos bemfeitores da humanidade e da phrase banal servindo de cavallo de batalha para os heróes populares do dia.»

A citação é longa, mas, como é bem cabida ao nosso actual estado politico, não nos pudemos furtar ao prazer de fazel-a na integra; tanto mais que ella explica por que a commissão limita-se a apresentar um projecto referente unicamente á receita para 1898.

As esperanças expressas pela commissão de orçamento de 1896, nas cifras em que calculou a receita do corrente exercicio, estão encontrando nos factos franco desmentido.

No entretanto a arrecadação realizada em 1896 parecia justificar plenamente os calculos optimistas da commissão: effectivamente a receita, que fôra orçada pela lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 em 354.634:000$, promettia uma arrecadação effectiva de 345.000:000$000.

Acceitando, pois, o algarismo de 342.744:000$ para a receita do exercicio que está correndo, a commissão transacta não parecia afastar-se muito da verdade.

O anno de 1897 apresenta, porém, grande contraste com os anteriores: o que se está passando nas repartições arrecadadoras da Republica vem tristemente desvendar o estado deploravel da economia e das finanças nacionaes.

Pelos quadros que publicamos em annexo ver-se-ha em toda a sua nudez a dolorosa verdade da situação do Thesouro Nacional.

De 1895 a 1896 as tarifas aduaneiras soffreram uma sobrecarga sensivel; a renda resentiu-se dessa elevação, mas a repercussão não foi a que se presumira; de 1896 para 1897 a quéda foi vertiginosa, a depressão foi verdadeiramente assustadora.

Dos quadros com que pretendemos illustrar os nossos conceitos, a Camara verá que a renda aduaneira foi no 1º semestre de 1895 de 122 mil contos, no 1º semestre de 1896 de 133 mil contos; cumpre advertir, entretanto, que a renda do 1º trimestre desse ultimo anno cresceu, devido á importação exaggerada feita pelo commercio, para o fim de fugir aos rigores da nova tarifa, que só começou a se fazer sentir no segundo trimestre.

Póde considerar-se normal e proporcional ao accrescimo das taxas essa pequena differença de 11 mil contos em um semestre, que se nota da comparação dos algarismos?

A que attribuir-se tão lastimavel situação?

A' Commissão de Orçamento parece que, abandonando a causa que ha muito tempo actua em nossa situação financeira — a desvalorisação do nosso meio circulante — dous elementos principaes teem influido sobre a nossa receita aduaneira.

Em primeiro logar, a desvalorisação do nosso principal producto nos mercados consumidores, desvalorisação que traz comsigo a retracção da importação.

Em segundo logar a politica economica seguida pelo Congresso quanto á tarifa.

Quando se procura encontrar nos direitos de entrada a fonte principal, si não a unica do orçamento de uma nação, é claro que usando-se delles para o fim de crear uma industria nativa que tenha por escopo estancar a importação dos artigos manufacturados, diminue-se *ipso facto* a força productiva dessa fonte de receitas.

Dir-se-ha que a industria nacional exige para a sua existencia a importação da materia prima, mas é preciso convir que muitas industrias dispensaram essa importação, por haver materia prima no paiz, e quanto ás mais, a importação da materia prima não compensa o desfalque na renda dos artigos manufacturados, porque não só os direitos sobre essa materia prima são proporcionalmente inferiores em virtude da applicação do proprio principio protector, como tambem o consumo diminue em virtude da elevação do preço causada pela intervenção da taxa aduaneira.

Essa compensação só mais tarde, nos paizes novos, com o accrescimo da população e augmento da fortuna publica, póde dar-se.

Em theoria, o systema protector, que, cumpre confessar, domina em quasi todos os paizes civilisados, é um systema condemnado pela sciencia economica.

Querendo nos ampa[r]ar em uma autoridade incontestavel, lembramos que Novicow considera o proteccionismo um verdadeiro phenomeno pathologico; uma paixão tocando ás raias da demencia.

São do eminente escriptor russo os seguintes conceitos que folgamos em reproduzir:

« Existem epidemias moraes como epidemias physicas. Quando o cholera faz sua apparição em um paiz, é raro que elle não invada um outro.

« Uma epidemia sahida dos fócos pestilenciaes do Bengala se estende muitas vezes atravez toda a Europa até o estreito de Gibraltar.

« Assim, a loucura proteccionista. Ella devasta por toda a parte.

« Não sómente os velhos paizes da Europa, mas ainda as jovens sociedades da America e da Australia estão infestadas.

« Por toda a parte o proteccionismo realiza sua obra devastadora. Elle diminue por toda a parte o crescimento da riqueza e correlatamente o da população.

« Nas provincias de Quebec e Ontario o augmento decennal dos habitantes foi menor que na Inglaterra.

« Quando foi inaugurado o transcontinental canadiano um futuro maravilhoso parecia annunciar-se para a America ingleza.

« Previa-se a chegada de uma onda de emigrantes, descontava-se antecipadamente numerosos beneficios futuros. As desillusões não se fizeram esperar. Os emigrantes chegaram em muito pequeno numero. Muitos voltaram. E' que com effeito o Canadá parece *couper l'herbe sous les pieds* dos seus colonos com sua tarifa aduaneira insensata. Quando, em virtude de numerosos factores, o preço dos productos agricolas baixou muito sensivelmente nos paizes civilisados, os beneficios dos plantadores viram-se consideravelmente reduzidos.

« Pois bem! neste mesmo momento augmentou-se o preço de todos os artigos manufacturados (roupas, machinas agricolas, etc.) por uma elevação enorme dos direitos de alfandega.

« Os governos não são magicos. Elles não podem crear a riqueza *ex nihilo*. Para dar a Paulo elles devem tirar de Pedro. Quando se anima um ramo de actividade humana, augmentando artificialmente seus lucros, é forçoso desencorajar-se um outro, impondo-lhe gastos supplementares.

« Os pariás sobre os quaes atirou-se todos os encargos no Canadá foram os infelizes plantadores. Elles succumbiram sob a carga. A agricultura deixou de ter encantos.

. . . .

« As victimas do systema protector são legião. Ellas formam verdadeiramente 999 millesimos da população. Por infelicidade, a maior parte destes infelizes não sabem que são expoliados do modo o mais implacavel. »

Bem comprehendemos que não é possivel applicar os principios theoricos com todo o rigor scientifico, e em nosso paiz, como em qualquer outro, difficil é abandonar de vez antigos e inveterados erros, por isso seria de boa politica limitar-nos a circumscrever o mal existente, evitando a sua propagação.

Desde que a nossa tarifa, a que cumpre juntar a grande depressão cambial, faz viver, ainda que artificialmente, grande numero de nossas industrias, cumpre salvaguardar esses interesses, emquanto elles não forem ferir demasiadamente os interesses geraes da nação.

Paiz de grandes áreas cultivaveis, de extraordinarias riquezas naturaes, com população pouco densa, ao mesmo tempo que se procura com dispendios pesados attrahir immigrantes afim de arar as terras e explorar as riquezas naturaes, dá-se incremento á industria manufactureira, que desvia os braços da terra onde elles tanta falta fazem!

Por outro lado, em um paiz novo, de poucos capitaes, as tarifas protectoras augmentando o preço dos artigos necessarios a vida, tornam maiores os gastos de producção e menos rendoso portanto o capital empregado na lavoura, que, por consequencia, foge desta e vai procurar collocação na industria manufactureira que vive graças ás proprias tarifas elevadas!

A retracção da importação, a que nos referimos, é visivel e facil de comprovar. Encontrámos em documento official oriundo do *Board of trade*, algumas cifras que demonstram ser esta retracção maior do que geralmente se pensa.

A exportação da Inglaterra para o Brazil nos apresenta os seguintes algarismos:

1º semestre de 1897: tecidos de algodão £ 589.375, tecidos de lã £ 71.335, artigos de ferro e aço £ 69.093, chapas de ferro e aço galvanisadas £ 22.058, couros, botinas e sapatos £ 53.537. 1º semestre de 1896: tecidos de algodão £ 857.992, tecidos de lã £ 153.498, artigos de ferro e aço £ 70.927, chapas de ferro galvanisadas £ 44.306, couros, botinas e sapatos £ 82.454.

Para a exportação do Brazil na Inglaterra temos os seguintes dados:

1º semestre de 1897: algodão bruto £ 277.804, assucar £ 106.360, café £ 70.730. 1º semestre de 1896: algodão bruto £ 113.590, assucar £ 94.493, café £ 30.281.

Tomando por base o projecto de orçamento de receita apresentado o anno passado, vemos que sobre uma receita orçada em 292 mil contos, pouco mais ou menos, descontando-se a receita proveniente dos serviços industriaes explorados pelo Estado, dos monopolios e das taxas oriundas de serviços prestados, 260 mil contos são pedidos ao imposto de importação.

Em paiz algum de vida financeira equilibrada, encontra-se semelhante anormalidade. As tres grandes nações européas, França, Allemanha e Inglaterra dão-nos prova caba deste asserto.

Em França, no orçamento de 1896, em uma receita de 3.393 milhões de francos, as alfandegas contribuem com 446 milhões. Na Inglaterra, em uma receita total (1896-1897) de 115 milhões de libras sterlinas, a alfandega entra com 21 milhões. Quanto ao orçamento allemão, podemos adiantar que em um total respeitavel de 1.239 milhões de marcos, a renda aduaneira só figura com 348 milhões.

Nos proprios Estados Unidos, hoje terra classica do proteccionismo, a renda alfandegaria representa menos da metade do orçamento federal, isto é, 131 milhões de dollars em uma somma de 372 milhões.

E, porfim, na Argentina, onde as taxas aduaneiras representam papel preponderante, no entretanto ainda encontramos ellas representadas por 31 milhões de pesos—ouro, contra 24 milhões de pesos papel.

Eis ahi explicado a nosso ver o phenomeno assustador que tão funesta repercussão tem na nossa já assaz desequilibrada situação financeira. Estamos soffrendo as consequencias de nosso pessimo systema de taxação ou antes da ausencia de systematisação scientifica na nossa legislação fiscal.

Esta é profundamente iniqua e injusta. Acostumamo-nos por incuria e desidia, preguiça e despreoccupação a pedir sempre á mesma fonte os meios precisos para manter a vida nacional, e chegamos em finanças a esta monstruosidade do imposto unico, sem compensações que o suavisem, assim como em economia nos encontramos nas difficuldades creadas pela producção quasi exclusiva de um só genero de exportação, factor unico, por assim dizer, de nosso credito no mercado internacional.

Voltar as nossas vistas para agricultura, proteger efficazmente a que possuimos, crear de novo a lavoura dos cereaes e em geral de todas as industrias que se prendem ao solo e á alimentação do homem, animal-as não só pelo uso racional da tarifa, como e sobretudo pela abertura e facil accessão dos mercados nacionaes a esses productos, eis um progamma economico a tentar o patriotismo bem entendido dos bons servidores da nação.

Direitos de importação para consumo — A Commissão rosolveu não modificar as taxas de importação, conservando *in totum* o systema adoptado pela lei de 10 de dezembro de 1896.

Esta resolução, porém, não significa a adhesão da Commissão ao espirito que tem, conjunctamente com a necessidade de augmentar a renda, durante os dous ultimos annos, dictado a elevação das taxas aduaneiras.

Já em 1894 o relator deste projecto dizia no parecer com que apresentou o projecto de receita para 1895: « os impostos de importação para consumo não supportam mais aggravação ; pelo contrario, devem ser um pouco alliviados: o commercio começa a lutar com difficuldades para obter os recursos pecuniarios precisos para processar e fazer os despachos. A Commissão julga cumprir um dever indicando o perigo para o qual se dirige o paiz com a aggravação dos impostos de importação.»

A resolução legislativa que determinou o abaixamento a 12 dinheiros da taxa cambial para o calculo do valor official dos generos tarifados, por si só trouxe uma certa elevação dos direitos aduaneiros.

A' esta medida, que tinha um caracter todo fiscal, juntou-se o desejo de por meio da tarifa vir em soccorro da industria nacional.

Dahi um numero consideravel de alterações, que modificaram a tarifa e vieram reflectir consideravelmente sobre a renda.

Por outro lado, estas modificações, adoptadas muitas vezes a contragosto das commissões de orçamento e finanças, que não obedeciam a um plano racional, accarretaram duvidas nas repartições aduaneiras, umas oriundas da natural obscuridade do texto legislativo, outras do proprio espirito de chicana.

O resultado de tudo isto foi um estado chaotico, embaraços de administração, delongas no exacto cumprimento da vontade do legislador e o máo-estar do commercio.

A Commissão acha que esse mal origina-se já de serem modificadas as taxas aduaneiras nas leis annuas de modo radical, já de serem ellas votadas á ultima hora, ás pressas, sem que se tenha tempo de dar á contextura da lei a clareza e precisão tão necessarias em trabalhos desta natureza.

Assim parece ter entendido o Congresso, pois o anno passado incluio na lei da receita uma disposição autorisando o Governo a nomear uma commissão incumbida de proceder á revisão da actual tarifa. A Commissão de Orçamento sabe que essa commissão revisora está

precedendo a esse importante trabalho que espera ainda este anno apresentar á consideração do Congresso; acha ella, pois, que para essa occasião deve ser adiado todo o debate relativo a tão magno assumpto, fixando-se então uma tarifa que offereça certas condições de estabilidade e duração. O commercio no Brazil, além dos elementos aleatorios que em todo o mundo influem sobre sua prosperidade e decadencia, tem, como paiz de papel-moeda inconvertivel, de soffrer os contratempos originarios das bruscas oscillações cambiaes. A commissão de orçamento não quer tornar mais precaria a sua situação introduzindo nas suas transacções um novo elemento perturbador: a instabilidade das tarifas. Alem disto, não deixa de ter sua conveniencia, continuar por mais algum tempo a fazer a experiencia do systema preconisado e adoptado na lei de receita para 1896. Em um paiz sem estatisticas regulares em que tudo falta para se fazer juizos seguros relativos aos resultados praticos das medidas decretadas pelo legislador, é preciso que as experiencias durem algum tempo para que se possa colligir observações sobre as vantagens ou desvantagens das reformas adoptadas.

Foi grande o embaraço que teve a commissão para orçar os direitos de importação para consumo.

O systema das médias, aconselhado pela lei de 21 de outubro de 1843 não póde ser admittido, taes têm sido as transformações que a nossa tarifa tem soffrido nestes dous ultimos exercicios. Assim é que a receita propriamente aduaneira saltou de 221 mil contos em 1895 para 255 mil contos em 1896, devido ao augmento nas taxas de importação. Por outro lado todos conhecem a grande diminuição havida na arrecadação do 1º semestre do corrente anno, diminuição que só na alfandega da Capital Federal attingiu a elevada cifra de 15.280:577$. Das vinte e tres alfandegas da Republica, 10 tiveram excedentes na sua arrecadação, 13, pelo contrario, realizaram uma arrecadação inferior ao semestre correspondente de 1896. Da comparação dos totaes vemos, que durante o primeiro semestre houve um desfalque na renda aduaneira arrecadada nas alfandegas de 20.022:743$. Si a commissão tomasse para base de seu calculo os desfavoraveis algarismos offerecidos pela arrecadação do 1º semestre do anno corrente, teria, para encontrar o algarismo em que deve orçar para o anno de 1898 a receita dos impostos de importação, de diminuir do valor da arrecadação realizada em 1896 o dobro do desfalque constatado durante os seis primeiros mezes, e assim poderia fixar o seu calculo em 222 mil contos, cifras redondas. A commissão julgou dever majorar um pouco este algarismo elevando-o a 230 mil contos, attendendo ao que já se póde observar na arrecadação do mez de julho passado. Effectivamente pelos algarismos que adiante publicamos, ao mesmo tempo que nota-se a continuação da depressão das entradas na Alfandega do Rio, as alfandegas dos Estados vão mostrando que pouco se resentem da crise que atravessa a Capital da Republica. Santos, mesmo, que tão intimas ligações tem com o mercado da Capital Federal, vai retomando sua posição no quadro da arrecadação das rendas, denotando sómente no mez de julho uma baixa de 117:228$561, quando no semestre que findou, a sua alfandega soffria uma depressão média de 730 contos por mez. Crê, pois, a commissão que ficará mesmo á quem da verdade orçando a arrecadação no anno de 1898 em 230 mil contos, para os direitos de importação, sendo — *Direitos de importação para consumo* 222 mil contos. *Expediente dos generos livres de direitos de consumo*, 3.000:000$. *Expediente das capatazias*, 800:000$. *Armazenagens*, 4.200:000$000.

Estes algarismos, comparados com a arrecadação feita em 1896, são-lhe inferiores em 32 mil contos, comparados com a proposta do Governo são-lhe tambem inferiores em 29.500 contos.

Despacho maritimo — A commissão achou conveniente que as embarcações estrangeiras pagassem estas taxas em ouro. Desde que ellas cobram fretes e passagens em ouro, determinar que ellas paguem essas taxas em papel é diminuir-lhes realmente o imposto. A commissão, acceitando o alvitre já lembrado na sessão parlamentar do anno passado, torna sua uma medida de toda justiça. A commissão julgou de equidade dispensar as companhias estrangeiras da taxa addicional de 10 % sobre o imposto de pharóes e docas, desde que as obriga a pagar em ouro as taxas principaes. A existencia da taxa addicional deixa de se justificar, em vista da natureza da moeda em que se cobra a taxa principal.

Impostos de consumo sobre o sal e phosphoros — Na impossibilidade material de augmentar as taxas de importação, diante da quéda rapida na arrecadação das taxas de entrada, forçada a attender á acção absorvente da verba —Differenças de cambio — relativa a grande parte dos recursos do orçamento em virtude da extraordinaria depressão cambial, a commissão vê-se na dura contingencia de estender a taxa de consumo interno ao sal e ao phosphoro.

Ella bem sabe que não é brilhante nem animador o resultado obtido pelas taxas semelhantes, que actualmente existem sobre o fumo e sobre bebidas.

E' verdadeiramente ridiculo affirmar-se que a taxa do fumo rendeu em 1896, 668:501$286 e a de bebidas 198:803$641.

Isto prova a conspiração formidavel urdida pelo contribuinte, ou melhor, por aquelles em mãos dos quaes o Thesouro vai buscar o importe da taxa, contra a lei.

Effectivamente estes impostos ainda não se acclimataram entre nós e a resistencia contra elles tem ido até a allegação de inconstitucionalidade.

No entretanto, forçoso é continuar a explorar este terreno. A commissão lembrou-se do sal e dos phosphoros.

Artigos de grande consumo, prestam-se a um lançamento facil e pouco dispendioso.

Effectivamente os phosphoros são produzidos por 13 fabricas e as salinas, todas situadas na costa, disseminam-se por poucos Estados e, obrigadas a transportar o seu producto por mar, facilitam consideravelmente a acção do fisco.

Quanto ao sal, a Camara não ignora que elle tem sido tributado em muitos paizes e em diversas épocas: a elle tem recorrido todas as nações em periodo critico de suas finanças.

A commisssão conhece as innumeras criticas de que elle tem sido objecto, mas teve de não consideral-as diante da necessidade de constituir uma renda orçamentaria que servisse de contrapeso na nossa receita.

A commissão quiz ser moderada na taxa cuja creação pede ao Congresso; fixou-a em 30 réis por kilogramma de sal nacional ou estrangeiro.

O sal tem sido explorado como fonte de renda ou sob a fórma de taxa, ou sob a fórma de monopolio: a Italia e a Austria exploram o monopolio, a França prefere deixar o commercio desse artigo inteiramente livre e arrecadar uma taxa.

O imposto de sal em França data de 1806; elle, como então foi estabelecido, não se póde confundir com as *gabelles* tão malsinadas antes da revolução franceza e por esta supprimidas.

Elle foi em 1806 de 20 francos por 100 kilos, em 1813 foi elevado a 40 francos, reduzido a 30 em 1816 e ainda a 10 em 1848, taxa que é actualmente cobrada.

A cobrança da taxa é feita pela repartição das contribuições indirectas quando recahe sobre sal procedente das minas de sal gemma; é, porém, pelas alfandegas quando o sal procede de salinas á beira-mar.

Esta taxa de consumo interno é independente da taxa aduaneira que os saes estrangeiros teem de pagar á entrada.

Esta taxa aduaneira é a seguinte: sal de origem européa 0,60 a 3,30 por 100 kilos; sal de origem extra-européa, importado directamente, 0,60 a 3,30; sal de origem extra-européa, importado de entrepostos europeus, 4,20 a 6,90.

Em França o consumo médio em 1891 por habitante foi de kilos 8.686 e o imposto rendeu 32.191.431 francos.

Tomando por base um consumo médio de 6 kilos por habitante em uma população de 15 milhões, teriamos, com a taxa de 30 réis por kilo, um rendimento médio de 2.700:000$ annuaes.

Pela taxa de 10 francos por 100 kilos, temos que o kilo em França paga de taxa de consumo interno 10 centimos, isto é, ao cambio de 8 d. por 1$, 119 rs. por kilo: isto prova a modicidade da taxa proposta pela commissão.

Na Austria em 1895 o monopolio do sal rendeu 21.775.110 florins, na Hungria 15.395.982 florins e na Italia 71.500.000 liras.

Bem comprehende a Camara a difficuldade que encontrou a Commissão para orçar a receita provavel do imposto sobre o sal, Sem estatisticas, sem elementos os mais comesinhos para este fim, ella tinha diante si o exemplo das commissões transactas quando tiveram de orçar a renda do imposto sobre o fumo.

No entretanto, apresenta á consideração da Camara os seguintes algarismos sobre os quaes julgou dever fundar os seus calculos:

Sal importado na Capital Federal nos annos abaixo mencionados

ANNOS	ESTRANGEIRO			NACIONAL
	Kilogramma	Saccos	Litros	Litros
1883	.....	....	44.071.659	2.598.683
1884	.....	....	56.000.574	1.885.808
1885	.....	....	37.061.389	5.437.059
1886	.....	....	38.276.392	4.856.832
1887	.....	....	22.657.160	16 265.3[illegible]5
1888	.....	....	6.911.780	28.739.732
1889	.....	....	4.411.528	23.924.569
1890	.....	....	1.154.886	33.582.130
1891	.....	....	8.846.200	7.165.187
1892	.....	....	2.041.300	44.912.036
1893	.....	....	707.000	42.656.380
1884	8.903.731	....	1.248.000	12.563.646
1895	17.436.000	13.400	3.667.048	11.846.512
1896	20.496.000	84.900	10 504.680	16.867.642

Tomando por base o anno de 1896 e reduzida a kilogrammas a importação que neste quadro figura em litros, temos uma entrada no Rio de Janeiro approximadamente de 50 milhões de kilogrammas de sal commum nacional e estrangeiro. Sob a base de 30 réis por kilogramma teremos approximadamente 1.500 contos. Seria despropositado dobrar estes algarismos, computando a importação e consumo dos mais Estados da União?

Para maior esclarecimento da questão a commissão apresenta ao estudo da Camara as seguintes cifras relativas ao preço do sal, nesta capital, durante os tres ultimos annos.

Preços do sal no mercado da Capital Federal nos annos abaixo declarados, por unidade de 40 litros

MEZES	1894		1895		1896	
	Nacional	Estrangeiro	Nacional	Estrangeiro	Nacional	Estrangeiro
Janeiro	1$300 a 1$600	.....	2$000 a 2$200	2$200 a 2$500	1$700 a 1$800	1$900 a 2$000
Fevereiro	1$200 a 1$550	.....	2$000 a 2$300	2$300 a 2$400	1$700 a 1$900	2$000 a 2$500
Março	1$[illegible]00 a 1$550	.....	2$000 a 2$500	2$300 a 2$800	1$500 a 2$200	2$000 a 2$300
Abril	1$500 a 1$600	.....	2$[illegible]00 a 2$[illegible]00	2$700 a 3$000	1$300 a 1$[illegible]00	1$600 a 2$200
Maio	1$600 a 2$000	.....	2$700 a 2$800	2$900 a 3$000	1$200 a 1$400	1$400 a 1$600
Junho	1$800 a 2$100	.....	2$800 a 2$900	3$000 a 3$200	1$200 a 1$400	1$400 a 1$500
Julho	2$[illegible]00 a 2$800	3$200 a 3$300	2$500 a 2$800	3$000 a 3$200	1$200 a 1$400	1$200 a 1$500
Agosto	2$800 a 3$000	3$000 a 3$200	2$300 a 2$600	2$[illegible]00 a 3$000	1$300 a 1$500	1$400 a 1$500
Setembro	2$000 a 2$150	2$200 a 2$300	2$000 a 2$200	2$100 a 2$300	1$500 a 1$500	1$400 a 1$600
Outubro	1$800 a 2$[illegible]00	2$200 a 2$700	2$[illegible]00 a 2$250	2$300 a 2$400	1$300 a 1$400	1$400 a 1$500
Novembro	2$200 a 2$000	2$500 a 2$800	1$900 a 2$000	1$500 a 2$400	1$500 a 1$600	1$700 a 1$900
Dezembro	2$200 a 2$100	2$500 a 2$800	1$600 a 2$000	1$500 a 2$300	1$400 a 1$600	1$500 a 1$900

Por informações dignas de credito, a commissão póde assegurar que o preço em grosso do sal estrangeiro é na Capital Federal de 100 réis o kilo, imposto de importação comprehendido, no anno corrente.

Quanto aos phosphoros, a commissão tem algarismos mais seguros, sobre os quaes as previsões formam-se com mais verosimilhança.

A producção nacional dos phosphoros é realizada por treze fabricas e póde ser assim avaliada :

	Latas
Companhia Cruzeiro (Rio de Janeiro)	50.000
Fabrica José Scarsi & C. (Nictheroy)	36.000
» Gato Preto (Rio de Janeiro)	12.000
» Brazil (Nictheroy) . . . . ,	40.000
» Elephante (Paquetá).	12.000
» Liberdade (Rio de Janeiro). . . . . , ...	12.000
Maranhão . . . . . . , ...	10.000
Pernambuco	10.000
S. Paulo	18.000
Paraná	18.000
Rio Grande.	18.000
Bahia	10.000
Brazil Agricola . . . . , ...	8.000
Total	254.000

Ora, cada lata tendo 120 maços e cada maço 10 caixinhas, encontramos um total de 304.800.000 caixinhas.

Quanto á importação estrangeira, a commissão só póde offerecer alguns dados relativos á importação realizada pela Alfandega da Capital Federal. Assim, essa importação foi a seguinte: em 1893, de 4.928 caixas com seis latas cada uma caixa: em 1894, 13.287 caixas; em 1895, 25.864 caixas; em 1896, 2.154 caixas.

A commissão não tem elementos para avaliar a importação de phosphoros nas mais alfandegas da Republica; não é, porém, exaggerado, avalial-a no dobro da realizada pela Alfandega do Rio, porquanto a grande maioria das fabricas são situadas na Capital Federal ou nas suas cercanias.

Adoptando-se a taxa de 20 réis por caixa de phosphoro e aceita como base para o lançamento do imposto, encontraremos uma receita superior a 7.000:000$. Este algarismo foi o que a commissão inscreveu no seu projecto.

Estrada de Ferro Central do Brazil — Estando ainda a Estrada de Ferro Central do Brazil a cargo da União, sobre a sua situação financeira foram chamadas as vistas da commissão do orçamento. A renda desta estrada em 1896 foi de 29.618:586$437, e sua despeza foi *avaliada* em

Diante desta situação parecia curial que se tratasse de votar medidas no sentido de fazer desapparecer o *deficit*. O Congresso, porém, por iniciativa da Camara, incluiu na lei da receita para 1897, contra o parecer da sua commissão, a seguinte disposição:

« Terão diminuição de 50 % nos fretes das estradas de ferro da União o café em grão ou moido, o matte, a canna, o assucar, o alcool ou aguardente, o gado em pé ou abatido, a carne de xarque ou secca, o leite, os ovos, as hortaliças ou legumes, a farinha de trigo e de mandioca, a manteiga, o queijo e o sal que forem de producção nacional e mais os cereaes, a banha e o toucinho, o bacalhão e o kerozene, mesmo quando importados do estrangeiro.»

Os resultados praticos desta medida já se fizeram sentir na renda da Estrada de Ferro Central no 1º semestre do corrente anno, que foi de 13.841:386$130.

A continuar assim, a renda do exercicio não ultrapassará 26 mil contos, menos 3 mil contos do que no exercicio de 1896.

O voto da Camara neste assumpto foi uma verdadeira surpreza. Effectivamente pouco tempo antes, ella tinha votado, depois de longa e brilhante discussão, os seguintes principios:

a) Ao Congresso Nacional compete exclusivamente estabelecer principios geraes regulando as tarifas das estradas de ferro federaes, quer sejam de propriedade da União quer particulares;

b) Ao Poder Executivo compete, nos limites dessa lei, decretar a creação ou alteração das tarifas das Estradas de ferro da União, assim como a approvação das que se referirem ás dos particulares.

Sem que fosse votada a lei de que se cogitava, a Camara julgou dever infringir os proprios principios que ella tinha proclamado, introduzindo na lei do orçamento uma disposição pela qual eram modificadas as tarifas existentes.

Bem sabe a commissão que os propugnadores da medida pretendiam annullar o augmento de 50 % decretado pelo Poder Executivo; entretanto, foram além do alvo visado, porquanto, reduzindo 50 % do total das taxas, abaixaram de 25 % as antigas tabellas.

De modo que chegamos a possuir uma tarifa que em grande numero de casos é inferior ao que despende a estrada para realizar o transporte, com grande prejuizo para a União e para a propria estrada.

Para a União, porque não tira da industria que explora os proventos que eram de esperar; para a propria estrada, que tornando-se um pesado encargo para o orçamento, difficilmente encontra recursos para desenvolver-se e reconstituir-se, porquanto é iniquo que o imposto, além de preencher os *deficits* de custeio, vá ainda satisfazer as exigencias da reconstrucção e do prolongamento.

Ninguem ignora o estado precario da Estrada de Ferro Central; tambem é sabido o não menos deploravel estado das finanças nacionaes: si a Central possuisse uma tarifa razoavel, uma tarifa obedecendo aos mais comesinhos principios economicos que regem a materia, ella não só poderia melhorar o seu trafego, o seu material fixo e rodante, como tambem tirar do seu proprio seio recursos para prolongar-se, com grande lucro e vantagens para todos.

Em vista destas razões, que estão na consciencia de todos quantos não veem a Central pelo prisma dos interesses de limitadas zonas, a commissão entende de seu dever propor a revogação do art. 27 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

Duas razões de ordem superior levam-n'a a escrever no seu projecto de receita essa medida revogatoria: 1º, a restituição ao Poder Executivo de uma attribuição que a propria Camara lhe reconheceu, quando votou a emenda do Sr. Francisco Glicerio ao parecer n. 15 de 1896; 2º, a necessidade de augmentar a renda da Estrada de Ferro Central de modo a supprimir ou diminuir o *deficit* que se nota no seu custeio.

Correios — Fonte de renda em quasi todos paizes o serviço postal é entre nós uma das grandes sangrias que soffrem as rendas federaes:

Eis em algarismos eloquentes o estado financeiro do serviço postal brazileiro.

ANNOS	RECEITA	DESPEZA
1893	3.611:639$454	5.512:521$871
1894	3.698:945$485	7.659:527$000
1895	4.202:587$455	8.799:456$628
1896	4.592:809$710	9.234:448$000
1897 (*previsões*)	3.500:000$000	9.574:829$800
1898 (*previsões*)	4.500:000$000	10.424:407$300

Esta situação precaria do serviço é oriunda de duas causas: 1ª grande extensão do paiz e população pouca densa, o que obriga a manter-se um serviço muito despendioso e pouco rendoso; 2ª, a depreciação da nossa moeda, que elevou todos os vencimentos do pessoal e tornou por demais onerosos os serviços que o Estado é obrigado a contractar.

Si para a primeira causa o remedio só póde vir do desenvolvimento da população, para a segunda o legislador tem meios de afastal-a immediatamente de modo a, si não supprimir, pelo menos diminuir o *deficit* do serviço postal.

Este remedio é a elevação da taxa postal.

A taxa actual das cartas é de 100 réis por 15 grammas e foi estabelecida pelo decreto de 27 de junho de 1866; a taxa dos jornaes, estabelecida em 10 réis pelo decreto de 18 de novembro de 1865, foi posteriormente reduzida pela reforma de 1888; as taxas dos bilhetes postaes, manuscriptos, impressos, amostras e encommendas, 100 réis por 50 grammas foram fixadas pelo decreto de 28 de abril de 1880, soffrendo os manuscriptos em 1888 a reducção de 50 réis, supprimida em 1894: o premio de 2 % para as cartas com valor declarado foi estabelecido em 1866, o dos vales vem da reforma de 1865, reduzido ligeiramente em 1890.

A Commissão accorda em propor as seguintes modificações do nosso regimen postal:

a) que sejam dobradas a taxas postaes para o interior e o exterior;

b) que sejam mantidas as actuaes taxas para os jornaes;

c) que seja tambem mantida a actual taxa de registro;

d) que seja criada uma taxa especial para a correspondencia official dos estados, que tiver de transitar pelos correios federaes.

A' vista das modificações que a commissão submette á approvação da Camara, a commissão julga ter razões bastantes para orçar a receita do serviço postal em 7.500:000$000.

Imposto de transporte—A taxa de transporte foi creada pela lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879: ella era de 20 rs. a 1$, conforme a distancia percorrida, por passageiro, sem distincção de classe, que circulasse nas estradas de ferro de tracção a vapor construidas pelo Estado ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia, e de 20 rs. por passageiro que circulasse nas linhas ferreas da cidade do Rio de Janeiro.

Em vista de acontecimentos que ninguem ignora, a lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, art. 8°, revogou esta segunda parte da lei de 1879.

O decreto n. 7565 de 13 de dezembro de 1879 regulamentou a disposição da lei n. 2940 na parte relativa á taxa de transporte, estabelecendo-a em 10 °/o do preço do bilhete de passagem.

A commissão resolveu propôr que, mantida a disposição da lei de 1880, que revogou a lei de 1879 na parte em que estabelecia a taxa de transporte para os passageiros das linhas ferreas da Capital Federal, as taxas da citada lei fossem duplicadas, assim como applicadas a todas as companhias de transportes terrestres, fluviaes ou maritimos, a vapor, subvencionadas ou não. E' uma taxa de facil percepção, barata arrecadação e que o contribuinte paga sem sentir, pois é ella incluida nos preços das passagens.

A commissão não duvidou em orçar a receita provavel deste imposto em 1.800:000$000.

Telegraphos — Não pôde a commissão deixar de considerar a taxa que o Estado cobra pela transmissão dos telegrammas pelos fios electricos de sua propriedade. O serviço telegraphico onera extraordinariamente os cofres publicos.

Em 1893 a receita dos telegraphos foi de 1.743:524$828, a despeza subiu a 5.692:739$500; em 1894 a receita subiu a 2.613:514$432, a despeza ascendeu a 7.195:469$500; em 1895, a receita galgou ao algarismo de 3.328:948$328 e a despeza a 9.644:982$222; em 1896, a receita apurada foi de 4.086:949$584, e a despeza chegou á cifra de 9.494:982$; para 1897 a receita foi orçada em 4.330:000$ e a despeza foi fixada em 8.669:302$222.

Nas propostas do Governo relativas ao orçamento para 1898 encontramos as cifras seguintes: receita 3.200:000$ e despeza 8.472:182$222.

Parece, porém, que os calculos optimistas da Commissão do Orçamento quanto á receit em 1897 devem soffrer grande abatimento diante da disposição do art. 22 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

O serviço telegraphico deixa lucro em muitos paizes, em outros deixa prejuizo, ma pequeno. Entre nós o prejuizo é tão grande, que convém reflectir nos meios de supprimil-ou diminuil-o.

A' Commissão de Orçamento do anno passado não passou desapercebida e em considerações judiciosas lembrou a conveniencia de elevar a taxa fundamental que serve de base para a tarifa do serviço telegraphico.

Até 1895 vigorava a unidade de distancia de 400 kilometros e a unidade de taxa de 70 rs. por palavra, cobrando-se pelo percurso de cada palavra tantas vezes 70 rs. quantas vezes 400 kilometros contém a distancia entre a estação de origem e a do destino, contado o excedente do multiplo de 400 kilometros por uma unidade.

No orçamento de 1896 foi adoptado outro criterio. Consagrou-se então:

a) uma taxa fixa de 400 reis por cada telegramma;

b) uma taxa de 60 rs. por palavra no mesmo estado;

c) a taxa por palavra dirigida a estados differentes augmentada em 60 rs. por estado que o telegramma tivesse de percorrer, incluindo na contagem o estado do destino.

Esta reforma, trazendo uma reducção apreciavel nos telegrammas que percorrem grandes distancias não parece ter produzido effeito sobre a progressão constante notada na renda dos telegraphos: os telegrammas particulares, que tinham rendido em 1894 2.211:033$112 e em 1895, 2.951:585$240, isto é, mais 700:000$, em 1896, anno da reforma produziram 3.648:786$613, ou 700:000$ mais que em 1895.

Nem se argumente dizendo que esse segundo augmento foi obtido com um augmento relativo maior no numero de palavras transmitidas.

O numero de palavras transmittidas foi respectivamente de: 1894, 15.734.155; 1895, 20.573.193; 1896, 24.005.802, isto é, um augmento regular annual de cerca de 5 milhões de palavras, muito embora a superveniencia de uma reforma que incontestavelmente beneficiou o publico.

A reforma realizada em 1896 deixou, porém, o problema orçamentario sem solução; o serviço telegraphico continuou a ser um peso no orçamento da despeza, ainda quando escoimado como foi o anno passado das verbas para a construcção de novas linhas; o actual orçamento dos telegraphos representa unicamente o custeio normal dessa repartição.

O *deficit* do serviço dos telegraphos entre nós provém da sua incrivel modicidade. Pedimos licença para reproduzir o seguinte quadro, já publicado no parecer com que o relator da receita em 1896 illustrou o seu projecto de lei e que tambem vem transcripto no Boletim Telegraphico de 15 de fevereiro ultimo.

Quadro comparativo das taxas telegraphicas de diversos paizes por telegramma de 13 palavras

NOME DO PAIZ	Renda média de telegramma normal de 13 palavras		Média do percurso de cada telegramma	Taxa equivalente a papel moeda brazileira ao cambio de 9 6/10 por mil réis, equiparado o percurso a 800 kilometros	PROCEDENCIA DOS DADOS
Allemanha.	65 pfennigs. .	0.81 frs.	250 kils.	2$830	Elecktrotechnische Zeitschrift — 1896.
Austria.	51 kreutzer .	1.02 »	250 »	3$570	Idem idem.
Belgica.	58 centimos. .	0.58 »	150 »	3$093	Journal Télégraphique — Maio 1894.
Brazil.	1$970	1.97 »	800 »	1$970	Relatorio para 1894 (tarifa actual).
França.	65 centimos. .	0.65 »	250 »	2$080	Tarif Télégraphique — 1893.
Inglaterra..	6 ½ pence. .	0.677 »	250 »	2$166	Journal Télégraphique — Novembro 1895.
India Britannica . . .	5.000 francos.	5.00 »	800 »	5$000	Idem idem — Março e Maio 1896
Paizes Baixos. . . .	0.319 florins .	0.64 »	150 »	3$413	Idem idem — 1894.
Russia.	80 kopekken .	3.20 »	800 »	3$200	Taxa fixa 15 kopekken, por telegramma. Taxa variavel 5 kopekken, por palavra.
Suecia e Noruega. . .	70 aeres. . .	0.87 »	250 »	3$045	Taxa por palavra 5 aeres. Idem do recibo 5 aeres.
Repub. Argentina. . .	56 centavos.	Moeda desvalorisada	400 »	2$240	Codigo 1895; 1 peso m/n = 2$000 papel moeda brazileira.
Repub. do Uruguay. .	4 ½ reales. .	1.135	150 »	6$000	Taxa por 10 palavras 3 reales. Taxa por palavra de excesso ½ rea. Valor do peso 5,00 francos.

Este quadro torna bem patente a extraordinaria barateza do telegrapho brazileiro.

Este phenomeno ainda se evidencia de outros modos. Ninguem ignora que ha entre o telegrapho terrestre e o submarino um accordo pelo qual um póde mandar passar pelo outro e pagando a respectiva taxa, os telegrammas que a affluencia de serviço ou transtorno nas linhas não permittem ser transmittidos pela repartição que os recebe. Ora, a commissão sabe que quando o telegrapho submarino tem de passar o serviço do telegrapho nacional e por isso é obrigado a fazer a transmissão durante a noute, elle soffre prejuizo, porquanto a taxa que lhe paga o telegrapho terrestre não compensa os gastos.

Por outro lado, tomando por base os algarismos relativos ao anno de 1896, vemos que os 1.573.106 telegrammas particulares produziram 3.648:768$613, ou cada telegramma médio de 15.26 palavras a receita de 2$320, quando o Estado despendeu com a sua transmissão quantia superior a 4$ em média.

Em vista desta situação precaria, tendo em consideração a situação afflictiva do Thesouro que não póde continuar a estipendiar o serviço dos telegraphos da fórma exhorbitante porque o está fazendo actualmente, a commissão resolveu augmentar as taxas telegraphicas, tendo em attenção as seguintes bases:

1.° A anterior taxação uniforme por estado;

2.° Uma progressão decrescente de modo que as grandes distancias não fiquem muito sobrecarregadas;

3.° A manutenção da taxa fixa de 400 réis por telegramma.

A progressão inversa adoptada pela commissão funda-se não só em serem as pequenas distancias as que maiores prejuizos dão, sobretudo na taxa da imprensa, como tambem por não convir com grande elevação afugentar o serviço entre grandes distancias.

Imposto da penna d'agua — O fornecimento d'agua, a cargo da União, como todos os serviços industriaes explorados pelo Estado, lhe é summamente pesado.

O orçamento para o corrente anno consigna para o custeio deste serviço 2.945:691$, emquanto a União percebeu em 1896 sómente a renda de 1.195:734$885.

Comprehende-se que o Estado não tire remuneração do enorme capital que tem empregado neste serviço, o que não se explica, porém, é semelhante situação financeira do serviço das aguas que impede, em vista dos recursos presentes do Thesouro, que elle se desenvolva de modo a satisfazer as exigencias de uma cidade como a do Rio de Janeiro.

Parece á commissão que a primeira reforma a introduzir será a suppressão do actual systema de pennas d'agua e a adopção do hydrometro. Esta reforma trará como consequencia uma melhor distribuição da agua pela cidade e a diminuição dos desperdicios todos os dias constatados.

Por outro lado o hydrometro liberta o Thesouro da dependencia em que está da municipalidade porquanto é pelo lançamento do imposto predial que se faz o de pennas d'agua.

A commissão procurou indagar qual o preço da agua nas diversas cidades do Brazil e da Europa e chegou a resultados que demonstram cabalmente que o estado precario desse serviço no Rio de Janeiro é oriundo da sua pessima situação financeira.

Si é, muitas vezes, inconveniente applicar a nós os conselhos suggeridos pela experiencia dos paizes estrangeiros, não se dá o mesmo quando essas licções são confirmadas pela pratica em muitas cidades brazileiras: e a respeito de serviço de aguas muitas dellas podem servir de exemplo á Capital Federal.

Assim sendo, o preço da agua é, por metro cubico, o seguinte: Brazil: Recife, $444; Belém, $500; S. Luiz, 1$500; S. Paulo, $400; Rio Grande, $400; Pelotas, $400; Porto Alegre, $400 e Bahia, $714; estrangeiro: Lisboa, 333 réis fortes; Porto, de $600 a 1$200 fracos; Vienna, $466; Berlim, 1$000; Manchester, $582.

O metro cubico de agua fornecido pelo Governo não custa mais de 82 réis!

Em vista disto, reclamando a adopção do hydrometro, a commissão julga ser muito razoavel propondo que seja fixado em 200 réis o preço do metro cubico de agua fornecida á cidade do Rio de Janeiro. Justo é, porém, em virtude de considerações hygienicas consentir uma reducção razoavel nesta taxa para as estalagens e cocheiras e mais predios em identicas circumstancias.

A cidade do Rio de Janeiro dispõe para o seu abastecimento de um fornecimento médio de 170 milhões de litros.

Deduzindo-se deste total 40 milhões de litros para o consumo dos estabelecimentos publicos, casas de caridade, lavagens de esgotos e perda dos encanamentos, restam para o consumo da população 80 milhões de litros.

Esta quantidade diaria, multiplicada por 365, dá-nos o total para o fornecimento annual de 29.200 milhões de litros, aos quaes, applicada aquella taxa, com a reducção que a commissão propõe, nos daria um rendimento superior a 4.000 contos.

Esta renda permittiria manter o serviço e ao mesmo tempo desenvolvel-o, adquirir novos mananciaes, substituir os actuaes encanamentos, melhorar, emfim, o serviço, de modo a pol-o na altura de uma grande capital, sem que o orçamento fosse sobrecarregado com onus que elle não póde nem deve supportar.

Depositos — Pela primeira vez em 1896 nestes ultimos vinte annos, a caixa de depositos deixa *deficit*. Effectivamente por esta conta, escripturou-se como receita 40.946:977$050 e pagou-se 58.280:143$594, sendo, portanto o *deficit* de 17.333:166$544. De modo que, o orçamento que contava, por essa rubrica com um saldo approximado de 5.000:000$, teve de supportar um desfalque de mais de 22 mil contos.

Este *deficit* provém principalmente de dous titulos da conta de depositos: depositos das caixas economicas e ditos de diversas origens. A receita dos depositos das caixas economicas foi de 11.498:210$637 e a despeza de 19.833:143$528, sendo o *deficit* de 8.334:932$891; desta cifra pertencem á caixa economica da Capital Federal 6.085:000$000.

O saldo em favor dos depositantes das caixas economicas, desceu de 74.580:464$446 a 66.245:531$555. Estes algarismos merecem seria reflexão.

Indubitavelmente a confiança no Thesouro soffreu profundo abalo no correr do anno de 1896; não é mesmo segredo para ninguem que durante o mez de setembro desse anno a Caixa Economica desta Capital soffreu uma corrida, a que poude attender graças aos recursos que o Thesouro promptamente lhe forneceu. A Commissão não quer crer que essa depressão da confiança publica se prenda a causas de caracter permanente, porquanto se assim fosse o symptoma seria de excepcional gravidade, desde que se comparasse a situação da Caixa Economica com o accumulo de capitaes disponiveis nas contas de depositos dos principaes bancos desta capital. Por isso a Commissão não hesita em affirmar o renascimento da confiança e inscrever de novo no seu projecto como fonte de receita o saldo que espera se dará na conta de depositos. Calcula ella esse saldo em 5.000:000$ como o fizeram a transacta commissão e o Governo em sua proposta.

Das medidas lembradas pelo Ministro da Fazenda, julga a Commissão caber nos limites da lei da receita, a relativa á elevação do maximo dos depositos nas Caixas Economicas. Por isso ella inscreve no seu projecto uma disposição elevando esse maximo a 10:000$000.

Taxa de estatistica — Não precisa a Commissão demonstrar as vantagens do serviço de estatistica. A taxa cuja creação a Commissão aconselha é tão modica e destinada a fim tão relevante que ella dispensa-se de mais considerações. As difficuldades com que está lutando a Commissão de Tarifas demonstram á saciedade a conveniencia da regularisação, deste serviço, para o que foi preciso crear recursos especiaes.

Imposto sobre as sociedades e companhias de seguros terrestres e maritimos — Por um projecto apresentado á Camara, a attenção da Commissão foi chamada para a situação das companhias estrangeiras de seguros terrestres e maritimos. Comparadas com as companhias nacionaes, ellas gosam de um verdadeiro privilegio. Desde que estas estão sujeitas a innumeras taxas, desde que a Commissão ainda fel-as incluir no imposto de renda creado por este projecto, era justo não só sob o ponto de vista da protecção a instituições nacionaes, como sob o do interesse do fisco, que não fossem esquecidas as companhias estrangeiras.

Não podendo taxar-lhes os dividendos, por impossibilidade de estabelecer uma cobrança regular e que por difficuldade de distinguir os lucros provenientes de operações realisadas no Brazil, a Commissão resolveu, seguindo o exemplo da Republica Argentina, taxar por meio do sello o premio que as mesmas companhias percebem sobre o valor das apolices que emittem. A Republica Argentina estabeleceu este imposto em 7 %: a Commissão não é. pois. exagerada propondo a taxa de 5 %.

Imposto geral sobre a renda —A' Commissão de Orçamento não escapa a gravidade das novas taxas e elevações das taxas antigas que a necessidade obrigou-a a propor á Camara. Ella não desconhece que ao Brazil não se póde applicar um systema fiscal tão apurado e tão exigente como os que vigoram nas poderosas nações européas e na America do Norte. Paiz de colonisação, a modicidade na taxação impõe-se como um dos meios mais efficazes para attrahir as correntes immigratorias espontaneas, tão precisas para o desbravamento e aproveitamento do nosso immenso territorio. Neste ingente trabalho, é indispensavel que o fisco não venha tecer peias, coarctar a liberdade e a iniciativa, diminuir por demais as vantagens do trabalho productor da riqueza nascente. Não somos um paiz rico, isto é, muito embora tenhamos um solo feracissimo, muito embora esteja elle em pequena parte aproveitado, não possuimos ainda a riqueza, no sentido economico da palavra. Produzimos, é verdade, e muito, mas consumimos ainda mais; pouco ou quasi nada capitalisamos. O capital, isto è o trabalho accumulado, de uma nação apresenta-se ao olhar do investigador, condensado, sob duas fórmas: titulos e bens immoveis, de valor mais ou menos fixo. A crise pela qual vamos atravessando bem denota o que vem a ser entre nós o mercado dos titulos e que abalo causou-lhe a febre de especulações, a ponto de quasi destruil-o. A propriedade territorial no Brazil, exceptuando a urbana, mesmo nas regiões mais favorecidas, é profundamente instavel e oscillante. A lavoura arrasta-se, gasta pelo uso de antigos processos de cultura, sem estimulos, sem credito e sobretudo sem espirito de economia. Não temos, pois, capital, ou antes temol-o insufficiente e pouco emprehendedor. Somos um povo de trabalhadores. Esgotamo-nos em produzir para pagar com esforço e honradez o que devemos. As crises para nós são tanto mais temerosas quanto ellas sempre nos encontram sem reservas a que nos possamos soccorrer.

Nestas condições, desde que o trabalho não póde ser taxado, ao consumo têm sido pedidos todos os recursos para a manutenção do Estado.

O imposto directo, de um emprego tão salutar nos paizes de civilisação antiga como correctivo das injustiças clamorosas das taxas indirectas, difficilmente se acclimará entre nós: elle repugna ao caracter brazileiro, ao mesmo tempo que não se coaduna perfeitamente com o estado em via de formação e ao mesmo tempo precario da fortuna particular. No entanto, é preciso considerar o problema por este lado; é preciso estudar meios de abrir novos horizontes ao orçamento federal; é preciso dar ao poder publico elementos para mover-se com certa liberdade, permittindo-lhe encarar problemas de alto valor e que affectam o desenvolvimento material do paiz. A propria lavoura, tão carente de protecção e estimulos, precisa que o fisco se desembarace, e este desembaraço só lhe póde vir de novas fontes de receita, que não as oriundas do consumo, isto é, só podem vir do imposto directo. Bem sabe a Commissão que as forças contributivas da nação brazileira não estão esgotadas: á nação brazileira não se pódem applicar, porém, os coefficientes de taxação a que se tem chegado nos velhos paizes e nos Estados Unidos. Como, porém, lançar hoje uma taxa directa sobre o paiz? Falta-nos para isto o principal elemento, o

fiscal; a União não possue por toda a vastidão do territorio uma organização fiscal que sirva para realizar uma tão extraordinaria obra.

No emtanto é nos momentos de crise que as nações tentam reformar os seus systemas fiscaes; nos periodos prosperos as falhas e imperfeições naturalmente não deixam-se aperceber e só na adversidade é que, com a necessidade, ellas criam coragem para, pondo de parte a rotina, aspirar as reformas uteis e promettedoras dos recursos necessarios á reconstituição do organismo social.

A Commissão resolveu propor o imposto geral sobre a renda. Ella não desconhece quão difficil será estabelecel-o entre nós, quão ingente é a obra de vencer a repugnancia que ao povo brazileiro infundem as taxas directas. Ella espera mesmo que nos primeiros tempos sua applicação será defeituosa, pouco animadora; no emtanto afigura-se-lhe obra eminentemente patriotica vencer com paciencia e perseverança esses obstaculos.

De todos os modos pelos quaes tem sido taxada a renda, o systema inglez é o preferido, em theoria, pela generalidade dos economistas. Desde que se quer applicar o processo inglez em sua integralidade, encontram-se difficuldades quasi insuperaveis. O systema inglez discrimina os rendimentos por um certo numero de cedulas, ou melhor o *income-tax* não é um só imposto, é antes uma collecção de cinco taxas, independentes umas das outras. O *incôme-tax* offerece ao contribuinte uma real vantagem de ordem politica: espalhando os rendimentos pelas diversas cedulas, furta, por assim dizer, ao exame do fisco insaciavel o estado real da fortuna de cada um.

O systema allemão, isto é, imposto de classe não pareceu acceitavel entre nós: elle funda-se sobre o arbitrio do legislador no estabelecimento da taxação, arbitrio que a Commissão só admittiu quanto á taxa sobre subsidios e vencimentos, e isto mesmo como medida extraordinaria e que é de esperar não durará por muito tempo.

A Commissão de Orçamento admittiu um imposto unico e geral sobre a renda.

Sob o nome de cada contribuinte serão arroladas todas as rendas por elle percebidas por qualquer titulo. Relativamente ao meio pelo qual o fisco tem de cobrar a taxa, estas rendas podem ser classificadas em dous grupos: 1°, taxas cobradas por meio de retenção; 2°, taxas que o proprio contribuinte vem pagar á boca do cofre. Todos os contribuintes são obrigados a pagar uma quota fixa e inicial de 10$.O estabelecimento desta quota fixa foi que mais poderosamente impediu a Commissão de adoptar o systema inglez. E', porém, esta quota fixa, sobretudo, no primeiro anno da vigencia do imposto, um meio pratico de dar immediatamente ao Thesouro recursos de que elle tanto carece. Querendo, porém, a Commissão, compensar as desvantagens de tal taxa fixa, resolveu isentar completamente da taxa proporcional os rendimentos inferiores a 2:000$. Effectivamente sob esta taxa de 2:000$ o contribuinte teria de pagar 50$ de imposto, á razão de 2 ½ %. Ha, pois, uma real compensação no estabelecimento de taxa fixa. Por outro lado, para os rendimentos superiores a 2:000$, a taxa fixa é descontada da primeira prestação da taxa proporcional. Perde, pois, a medida que a Commissão propõe todo o caracter de iniquidade e injustiça de que se revestem as taxas chamadas de capitação.

A Commissão crê que, vencidas as difficuldades do primeiro lançamento, corrigidos os erros inevitaveis em assumptos desta ordem, verificados os primeiros resultados praticos, esta taxa fixa inicial poderá ser supprimida sem prejuizo para o Thesouro.

Em vista de tudo que fica exposto neste parecer, a Commissão de Orçamento tem a honra de apresentar ao estudo e esclarecido voto da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO DE LEI

Art. 1.° A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898 é orçada em 351.153:000$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

1.	Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e disposições legaes a que ella se refere.	222.000:000$000
2.	Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.	3.000.000$000

3. Idem das capatazias . . . . 800:000$000
4. Armazenagens. . . . . 4.200:000$000
5. Taxa de estatistica :

Por volume até 100 kilos, 10 réis ; por cada 100 kilos ou fracção que exceder,5 réis ; por 100 kilos de sal, carvão, guano e em geral mercadorias importadas a granel, 10 réis ; por animal de raça cavallar, 200 réis ; idem suino, caprino e bovino, 100 réis ; por cada ave 40 réis.

NOTA — Serão consideradas, para imposição desta taxa, como mercadorias á granel, os grandes machinismos para qualquer fim, a louça de ferro, panellas, fogareiros, fogões, grelhas, etc., etc., bem como as ferramentas grossas, como enxadas, pás, picaretas, alviões, etc., fóra de qualquer envoltorio. . . . . 150:000$000

6. Imposto de pharóes. . . . . 800:000$000
7. Imposto de docas . . . . 400:000$000

As taxas de pharóes e docas serão pagas em ouro ao cambio de 27 d. por 1$, quando recahirem sobre embarcações estrangeiras.

ADDICIONAES

8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, pharóes e docas. . . . . 420:000$000

Ficam dispensadas do addicional de 10 % sobre os impostos de pharóes e docas as embarcações estrangeiras.

SAHIDA

9. Direitos na fórma da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894. . . 150:000$000

INTERIOR

10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . 32.000:000$000
11. Renda das outras estradas de ferro custeadas pela União . . . 4.200:000$000
12. Renda do Correio Geral, alteradas as taxas internas do modo seguinte :

Cartas 200 réis por 15 grammas cada uma ; cartas-bilhete 200 réis cada uma ; bilhetes postaes 50 réis os simples, e 80 réis os duplos; manuscriptos, amostras e encommendas 150 réis, por 50 grammas ; mantidas as actuaes taxas para os jornaes e registro.

As cartas com valor declarado, além da taxa de porte e registro, pagarão : até 10$, 300 réis, e 150 réis, por 5$ ou fracção de 5$000.

As encommendas com valor declarado, além do porte e registro pagarão até 10$, 500 réis, e 250 réis, por 5$ ou fracção de 5$ que exceder daquella quantia.

Os tomadores de vales pagarão além da taxa do porte e registro um premio de : até 25$, 400 réis ; até 50$, 700 réis ; até 100$, 1$200 ; até 150$ 1$750, até 200$ 2$250 e 500 réis por 100$ ou fracção de 100$ que exceder a 200$000.

Pela emissão de cada cheque, pagar-se-ha o premio de 200 réis, até 5$; 300 réis, até 10$; 400 réis, até 20$000.

A assignatura das caixas do Correio custará, por semestres adiantados : na administração do Districto Federal 50$, nas administrações de 1ª classe e nas agencias de 1ª classe 20$, nas outras administrações e sub-administrações 16$, nas demais agencias 10$000.

QUADRO comparativo da renda arrecad discriminação da porcentagem relativa ao augmento ou

ALFANDEGAS	96 MENOS	PORCENTAGENS 1897 MAIS %	1897 MENOS %	1896 MAIS %	1896 MENOS %
1 Capital Federal	....	....	31,67	1,32	....
2 Santos	....	....	24,39	22,51	....
3 Recife	....	....	5,41	4,07	....
4 Bahia	919:712$000	17,61	....	....	10,21
5 Belém	....	4,44	....	31,66	....
6 Porto Alegre	4.669:778$000	....	32,72	....	71,65
7 Manáos	....	2,76	....	26,20	....
8 Rio Grande	948:120$000	....	29,47	....	33,39
9 Fortaleza	476:941$000	40,66	....	....	30,92
10 Maranhão	....	....	30,82	25,73	....
11 S. Paulo ([2])	....	1.282,92	....	....	....
12 Desterro	320:322$000	58,86	....	....	40,07
13 Paranaguá	147:079$000	52,91	....	....	20,27
14 Aracajú	....	42,87	....	103,50	....
15 Maceió	119:237$000	....	3,19	....	12,92
16 Parahyba	....	....	13,44	29,26	....
17 Corumbá	....	....	36,80	38,55	....
18 Victoria	....	....	61,38	56,41	....
19 Uruguayana	....	....	92,62	3,61	....
20 Natal	30:673$000	....	19,44	....	12,64
21 Parnahyba	....	....	99,54	103,84	....
22 Macahé ([3])	....	....	....	....	....
23 Penedo	22:244$000	105,37	....	....	86,74
Sommas	7.822:093$000				
Comparações	000 = 1,94 %				

nento

Importação	....	—
Despacho maritimo	41:482$000	—
Addicionaes	23.295:335$000	—
Sahida	13:685$000	—
Interior	1.110:323$000	—
Consumo do fumo e bebidas	23:731$000	—
Extraordinaria	206:645$000	—
Depositos	6.952:024$000	—
Sommas	31.543:225$000	—

([1]) Neste quadro não figur
([2]) Esta Alfandega foi inst
([3]) » » »

SAHIDA						
Direitos de sahida	69:677$702	138:217$589	133:356$880	253:845$223	166:003$704	761:101$098
INTERIOR						
Renda do Diario Official e Imprensa Nacional	56$000	141$000	78$000	115$500	1:481$500	1:872$000
Imposto do sello	21:009$139	4:473$348	11:582$830	3:566$683	2:340$791	42:972$79:
Idem de 2 % sobre vencimentos	22:263$462	23:392$515	17:814$647	28:304$848	25:105$945	116:881$417
Cobrança da divida activa	....	....	....	737$150	....	737$150
CONSUMO						
Imposto de fumo	....	....	....	125:024$085	86:850$210	211:874$295
EXTAORDINARIA						
Montepio dos Empregados Publicos	21:828$965	21:931$107	17:678$783	35:892$869	26:722$258	124:053$982
Indemnisações	183$135	435$246	260$000	567$879	200$000	1:646$260
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos	2.118:203$769	387:069$128	391:384$082	471:374$420	427:896$171	3.795:927$570
	84.865:742$892	96.292:327$212	93.480:325$500	105.898:944$962	119.658:825$934	500.196:166$500

RECAPITULAÇÃO

DENOMINAÇÕES	1892	1893	1894	1895	1896	TOTAL
ORDINARIA						
Importação	56.940:304$331	64.130:324$065	62.798:153$846	71.239:662$428	109.926:186$695	365.034:631$365
Despacho maritimo	277:249$106	281:257$928	271:228$850	298:770$362	279:347$085	1.407:853$331
Addicionaes	25.394:967$283	31.305:085$286	29.838:787$582	33.441:083$515	8.716:691$575	128.696:615$241
Sahida	69:677$702	138:217$589	133:356$880	253.845$223	166:003$704	761:101$098
Interior	43:328$601	28:006$863	29:475$477	32:724$181	28:928$236	162:463$358
Consumo	....	....	....	125:024$085	86:850$210	211:874$295
Extraordinaria	2.140:215$869	409:435$481	409:322$865	507:835$168	454:818$429	3.921:627$812
	84.865:742$892	96.292:327$212	93.480:325$500	105.898:944$962	119.658:825$934	500.196:166$500

do Brazil em 1896

CORRESPONDENCIA OFFICIAL NÃO REGISTRADA — Officios, autos e Maços	CO...REGISTRADA — Cartas	Cartas-bilhete	Amostras e encommendas	Cartas com valor declarado — Quantidade	Cartas com valor declarado — Importancia	Total de objectos
Somma.. 605.690	17 336.543	68.2[illegible]	47.087	140.566	8.945:771$690	34.429.112

EXERCICIOS	ORDINARI...	PREMIOS DE VALES — NACIONAES	PREMIOS DE VALES — INTERNACIONAES	SOMMA
1895............	3.855:45[illegible]	57:825$700	688$835	4.202:587$455
1896............	4.222:17[illegible]	67:654$400	660$620	4.592:809$710
1897............ 1º semestre (Conhecida)	1.584:07[illegible]	26:420$400	247$360	1.786:113$22

EXERCICIOS	Vencimentos [illegible]	Despezas diversas	EVENTUAES	SOMMA
1895............	4.219:3[illegible]	321:962$661	24:584$475	8.086:090$843
1896............	4.314:8[illegible]	269:353$373	20:591$330	8.760:121$642
1897............ (Conhecida)	1.585:5[illegible]	....	....	3.200:084$306

As correspondencias officiaes expedidas pelas autoridades e repartições estadoaes e municipaes, quando transitarem pelos correios federaes ficam sujeitas ás seguintes taxas: officios, 100 réis por 25 grammas ou fracção de 25 grammas; maços e manuscriptos 50 réis por 50 grammas; impressos 20 réis por 100 grammas.

São isentos destas taxas as correspondencias endereçadas ás autoridades e repartições federaes, as que tenham por objecto o serviço eleitoral, o serviço judiciario criminal *ex-officio*, os impressos concernentes aos serviços de instrucção publica, hygiene e estatistica.

Sómente as correspondencias trocadas entre as autoridades e repartições federaes ou dirigidas por estas ás autoridades e repartições estadoaes ou municipaes ou vice-versa, ficam isentas da franquia postal. 7.500:000$000

13. Renda dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited* e modificadas as taxas na fórma da seguinte tabella:

Numero de Estados percorridos pelo telegramma	Taxa por palavra	Numero de Estados percorridos pelo telegramma	Taxa por palavra
1	120	9	800
2	240	10	850
3	350	11	890
4	450	12	930
5	540	13	970
6	620	14	1.010
7	690	15	1.040
8	750	16	1.070

Mantida a actual taxa fixa de 400 rs. por telegramma e concedido á imprensa o abatimento de 50 %. . . . . 4.500:000$000

14. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União. 65:000$000
15. Renda da Casa da Moeda. . . . . 10:000$000
16. Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official* . . . . 600:000$000
17. Renda da Fabrica de Polvora . . . . 1:000$000
18. Renda dos Arsenaes . . . . 20:000$000
19. Renda da Casa de Correcção. . . . . 20:000$000
20. Renda do Gymnasio Nacional, elevadas de 50 % as pensões dos alumnos . . . . 60:000$000
21. Renda do Instituto dos Surdos Mudos. . . . . 1:000$000
22. Renda do Instituto Nacional de Musica . . . . 1:000$000
23. Renda das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, elevadas de 50 % as actuaes taxas . . . . 180:000$000
24. Renda da Assistencia dos Alienados. . . . . 180:000$000
25. Renda arrecadada nos Consulados. . . . . 450:000$000
26. Renda dos proprios nacionaes . . . . 150:000$000
27. Imposto do sello inclusive 5 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham séde no paiz. . . . . 9.000:000$000
28. Imposto de 1/20 % sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo. . . . . 700:000$000
29. Imposto de transporte, elevadas ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2940 de 31 de dezembro de 1879, art. 18, n. 11 e dec.

n. 7565 de 13 de dezembro do mesmo anno, ampliado a todas as companhias de transporte por vapor, maritimas, fluviaes ou terrestres, particulares ou do Estado, subvencionadas ou não; mantidas as disposições da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880 . .	1.800:000$000
30. Imposto sobre o capital das loterias federaes e estadoaes	1.700:000$000
31. Imposto sobre vencimentos e subsidios, a saber: 4 °/ₒ sobre os vencimentos de 1:200$ até 5:000$ annuaes, 7 °/ₒ sobre o que exceder de 5:000$ até 10:000$, 10 °/ₒ sobre o que exceder de 10:000$, mantida a taxa de 2 °/ₒ sobre os vencimentos até 1:200$. O Presidente e Vice-Presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros de Estado pagarão a taxa de 10 °/ₒ sobre seus subsidios.	6.000:000$000
32. Fornecimento de agua na fórma do art. 7º desta lei	3.500:000$000
33. Imposto de transmissão de apolices e embarcações	550:000$000
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estrada de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas com séde no estrangeiro	450:000$000
35. Fóros de terrenos de marinha	15:000$000
36. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.	120:000$000
37. Laudemios	50:000$000
38. Premios de depositos publicos	20:000$000
39. Cobrança da divida activa	600:000$000
40. Imposto de 2 1/2 °/ₒ sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados, na fórma do art. 4º desta lei	1.000:000$000
41. Imposto sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal, na fórma do art. 38 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.	30:000$000
42. Imposto geral sobre a renda, na fórma do art. 10.	15.000:000$000

CONSUMO

43. Taxas sobre o fumo na fórma da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, elevada a cinco réis a taxa sobre o charuto nacional. . .	2.000:000$000
44. Taxas sobre bebidas, na fórma da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.	1.000:000$000
45. Taxas sobre phosphoros: 20 réis sobre caixa de phosphoros de madeira, de qualquer procedencia, contendo no maximo 60 phosphoros cada caixa	
Por phosphoros de qualquer outra qualidade e na mesma quantidade, o triplo dessas taxas	7.000:000$000
Estas taxas serão arrecadadas por meio de estampilhas.	
46. Taxas sobre o sal de qualquer procedencia, á razão de 30 réis por kilo.	2.500:000$000
Estas taxas serão cobradas pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias dos portos em que as embarcações descarregarem esse producto, afim de darem-n'o a consumo.	

RECEITA EXTRAORDINARIA

47. Montepio da Marinha	95:000$000
48. Montepio militar	250:000$000
49. Montepio dos empregados publicos	950:000$000
50. Indemnisações	1.000:000$000
51. Venda dos generos e proprios nacionaes	50:000$000

52. Juros de capitaes nacionaes . . . . 1.500:000$000
53. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria . . . . . . 15:000$000
54. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos . . . . 2.000:000$000
55. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal . . . 3.000:000$000
56. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal. . . . . 2.400:000$000

DEPOSITOS

57. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições . . . . 5.000:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

I. A emittir, por antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II. A receber e restituir na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de dezembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes e do evento, dos premios das loterias, dos depositos de caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens;

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio;

III. A effectuar as operações de credito que julgar necessarias, para occorrer ao *deficit* que porventura se der, excluida a emissão de papel-moeda;

IV. A expedir os precisos regulamentos para a cobrança do imposto de consumo sobre os phosphoros e o sal;

V. A rever as taxas cobradas nos consulados, elevando-as de modo a pol-as de accordo com as percebidas pelos paizes em que funccionarem os consulados brazileiros e nas repartições congeneres.

VI. A rever a tabella dos preços das analyses feitas no Laboratorio Nacional de Analyses, augmentando-as razoavelmente.

Art. 3.º E' revogado o art. 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 4.º E' extensivo ás companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias e sociedades anonymas com séde na Capital Federal.

Art. 5.º O Governo se entenderá com as emprezas ou companhias a cargo de quem se achar o serviço de transporte, tanto terrestre como maritimo e fluvial, afim de estabelecer e regular a arrecadação da taxa respectiva.

Art. 6.º E' elevado a dez contos de réis o maximo dos depositos com juros nas caixas economicas.

Art. 7.º E' adoptado o hydrometro como meio de regular o consumo d'agua na Capital Federal. A taxa por cada metro cubico de agua fornecida será de 200 réis.

§ 1.º. As estalagens e cocheiras gozarão o abatimento de 50 % sobre a taxa fixada neste artigo.

§ 2.º O Governo fica autorisado a vender por concurrencia publica todo o ferro fundido inutilisado existente nos depositos da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, podendo empregar o producto na compra dos materiaes necessarios ao serviço das aguas.

Art. 8.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 9.º São revogados os §§ 24, 27, 38 e 40 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas.

§ A isenção de direitos de que actualmente gozam as casas de caridade refere-se unicamente ás que mantém serviços de assistencia e para os artigos destinados ao uso e tratamento dos assistidos.

Art. 10.º O imposto geral sobre a renda recahirá sobre os rendimentos abaixo enumerados e na seguinte proporção :

I. Renda de immoveis, 2 % pagos pelo proprietario; 1 % pago pelo arrendatario ou foreiro :

II. Rendas ou lucros industriaes, commerciaes, juros de letras ou depositos em bancos, sommas dadas por emprestimo a particulares, acções de companhias, sala-

rios, percepções pessoaes a titulo de trabalho, profissão ou industria, pensões, annuidades, dividendos ou rendas sobre fundos publicos, subsidios e vencimentos de qualquer natureza, percebidos por funccionarios e pensionistas do Estado; 2 1/2 %.

§ 1.º O lançamento deste imposto será feito pela declaração do contribuinte; calculo dos lançadores, na ausencia da declaração; arbitramento fiscal, no caso de contestações. Para solução das contestações poderão ser exhibidos ou requisitados os livros commerciaes ou dos tabelliães, certidões de taxas já existentes ou qualquer outro meio de prova.

§ 2.º A arrecadação será feita á bocca do cofre ou por meio de retenção, nos casos que forem determinados em regulamento do Poder Executivo.

§ 3.º As companhias e sociedades anonymas e em geral todos os estabelecimentos que servem dividendos, são responsaveis pelo valor da taxa sobre os dividendos que annunciarem.

§ 4.º O pagamento da taxa se fará em duas prestações annuaes, salvo a devida por funccionarios federaes em virtude das funcções que exercem, que continuará a ser feito por descontos mensaes.

§ 5.º Cada contribuinte pagará no principio do exercicio uma quota fixa inicial de 10$, que lhe será deduzida na primeira prestação da taxa que tiver de pagar.

§ 6.º São isentos do imposto geral sobre a renda:

a) Os contribuintes cuja renda total for inferior a 2:000$000; neste caso elles pagarão somente a quota fixa inicial de que fala o § 5º: exceptuam-se desta isenção as rendas provenientes de funcções publicas federaes que continuarão sujeitas á taxa proporcional respectiva;

b) as sociedades de soccorros mutuos e de beneficencia;

c) os juros dos titulos de divida externa e apolices da divida publica possuidas por estrangeiros não residentes no paiz;

d) as praças de pret, os indigentes, os criados de servir.

§ 7.º As sociedades mutuas pagarão a taxa respectiva sobre os lucros que dividirem pelos seus mutuarios; os fundos de reserva das companhias ou sociedades anonymas serão considerados como rendas destas para o effeito do pagamento das taxas.

§ 8.º Cada contribuinte só pagará uma taxa inicial, salvo si for lançado em mais de um Estado, caso em que pagará tantas taxas iniciaes quantos Estados em que perceber rendas, devendo todas ellas ser mais tarde deduzidas na fórma do § 4º.

§ 9.º Será levado em conta do que os funccionarios federaes tiverem de pagar como imposto de renda o que elles pagarem como imposto sobre subsidios e vencimentos até a quota de 2 ½ %, sendo o mais a que são obrigados *ex-vi* do n. 31 do art. 1º considerado como imposto extraordinario.

§ 10. Cobradas que sejam as taxas a que se refere este artigo, cessarão as do n. 40 do art. 1º sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas.

§ 11. E' autorisado o Governo a expedir os precisos regulamentos para a execução deste artigo, podendo abrir creditos até a importancia de 500 contos de réis para pagamento do pessoal necessario para o lançamento e arrecadação desta taxa e mais serviços a ella relativos.

§ 12. Na proxima reunião do Congresso Nacional o Governo apresentará um plano de organisação fiscal definitiva para a arrecadação regular do imposto sobre a renda creado por esta lei.

Art. 11. E' o Governo autorisado a rever as actuaes tabellas de pensões do Hospicio de Alienados, pondo-as de accordo com as actuaes condições de vida, tendo, porém, em attenção a natureza especial dessa assistencia.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 26 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Augusto Montenegro*, relator.— *Urbano Santos*, com restricções.— *Luiz Adolpho*.— *Paula Guimarães*.— *Mayrink*.— *Miguel Pernambuco*, vencido quanto á rubrica 42 e arts. 8º e 10º. — *Paulino de Souza Junior*, com restricções.— *Belisario de Souza*.

TAXAS do serviço da imprensa a cobrar no destino, nos primeiros semestres dos annos de 1896 e 1897

MEZES	1896			1897			DIFFERENÇA EM 1897	
	TRANSMITTIDOS	RECEBIDOS	SOMMA	TRANSMITTIDOS	RECEBIDOS	SOMMA	Para mais	Para menos
Janeiro	13:119$015	5:718$365	18:837$380	11:255$020	5:811$010	17:066$030	....	1:771$350
Fevereiro	10:272$720	5:445$240	15:717$960	10:030$445	6:700$680	16:731$125	1:013$165	
Março	12:213$030	5:897$280	18:110$310	12:421$120	8:905$355	21:326$475	3:216$165	
Abril	11:029$060	5:756$820	16:785$880	9:905$905	4:929$755	14:835$660	....	1:950$220
Maio	16:047$510	7:439$490	23:487$000	14:035$540	6:531$830	20:567$370	....	2:919$630
Junho	14:164$010	6:442$500	20:606$510	18:949$930	6:127$815	25:077$745	4:471$235	
	76:845$345	36:699$695	113:545$040	76:597$960	39:006$445	115:604$405	8:700$565	6:641$200
Differença para mais em 1897							....	2:059$365
Média por palavra			112,3			64/5	8:700$565	8:700$565

Proposta do Governo

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 344.197:000$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

Ordinaria

IMPORTAÇÃO

1	Direitos de importação para consumo	250.000:000$0004
2	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	4.000:000$0009
3	Expediente das capatazias	1.000:000$000d
4	Armazenagem	4.500:000$000a

DESPACHO MARITIMO

5	Imposto de pharoes	2:500$00040
6	Imposto de docas	00$041

ADDICIONAES

7 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharoes e docas..................................	520:000$000

SAHIDAS

8 Direits de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e do dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a exportação do Districto Federal e dos productos não sujeitos á imposição dos Estados..................	150:000$000

INTERIOR

9 Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.	120:000$000
10 Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil..........................	30.000:000$000
11 Renda das estradas de ferro custeadas pela União................	4.000:000$000
12 Renda do Correio Geral..	4.500:000$000
13 Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*..................................	3.200:000$000
14 Renda da Casa da Moeda..	65:000$000
15 Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*..................	600:000$000
16 Renda da Fabrica de Polvora..................	1:000$000
17 Renda dos Arsenaes..	20:000$000
18 Renda da Casa de Correcção..	20:000$000
19 Renda do Gymnasio Nacional..	50:000$000
20 Renda do Instituto dos Surdos Mudos..................................	10:000$000
21 Renda do Instituto Nacional de Musica................................	3:000$000
22 Renda das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior..	180:000$000
23 Renda da Assistencia dos Alienados....................................	200:000$000
24 Renda arrecadada nos consulados.......................................	450:000$000
25 Renda dos proprios nacionaes..	200:000$000
26 Renda do sello..	9.000:000$000
27 Renda de 1/20 % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto...	700:000$000
28 Renda de transporte..	900:000$000
29 Renda sobre o capital das loterias federaes e estadoaes............	1.500:000$000
30 Renda de 2 % sobre vencimentos e subsidio inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos Membros do Congresso..	1.400:000$000
31 Renda de pennas d'agua..	1.200:000$000
32 Renda de transmissão de apolices e embarcações..................	500:000$000
33 Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1985, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas com séde no estrangeiro.......	3.928:000$000
34 Fóros de terrenos de marinha...	15:000$000
35 Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambnco.....	120:000$000
36 Laudemios..	60:000$000
37 Premios de depositos publicos..	30:000$000
38 Cobrança da divida activa..	600:000$000
39 Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal, de accordo com a legislação em vigor e as disposições da lei de orçamento de 1896..	650:000$000

IMPOSTO DE CONSUMO

46 Taxas sobre o fumo	2.000:000$000
45 Taxas sobre as bebidas	1.000:000$000

EXTRAORDINARIA

a4 Montepio da Marinha	90:000$000
15 Montepio Militar	250:000$000
50 Montepio dos Empregados Publicos	900:000$000
42 Indemnisações	1.000:000$000
3 Venda dos generos e proprios nacionaes	50:000$000
4 Juros de capitaes nacionaes	1.300:000$000
7 Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria	15:000$000
8 Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos	2.000:000$000
Si Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal	2.800:000$000
0 Imposto de industrias e profissões no Districto Federal	2.700:000$000
	339.197:000$000

DEPOSITOS

4, ldo ou excesso entre os rendimentos e as restituições	5.000:000$000
	344.197:000$090

Art. 2.° E' o Governo autorizado:

1.° A emittir, como antecipação de receita no exercico desta proposta, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.° A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

Art. 3.° Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza. sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que tenham sido expressamente revogados.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 horas :

Continuação da votação do projecto n. 64 D, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 69 A, de 1897, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 69, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competir de empregado do Pedagogium no exercicio corrente (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offererecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella;

2ª discussão do projecto n. 88, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto n. 99, de 1897, approvando os creditos extraordinarios, na ii

portancia de 4.000:000$, aberto ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.474, de 13 de março e 2.573 de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1897' emenda do Senado ao projecto n. 151 A, de 1896, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir o credito de 132:809$998, supplementar á rubrica n. 33 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895;

2ª parte ás 2 1/2 horas da tarde ou antes:

3ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

3ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorizando o Governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias do correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Tridade;

Discussão unica do projecto n. 43, de 1897, autorizando o Governo a conceder a Candido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, prorogação da licença, em cujo gozo se acha, por um anno e com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

128ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Carlos de Novaes (2º secretario) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Matta Bacellar, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, Barros Franco Junior, João Luiz, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

Contidúa a discussão do art. 4º.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, sómente para não consentir que passe na 3ª discussão sem mais observações o projecto n 142, de 1896, é que tomo a palavra para occupar-me com elle. Faço-o deveras sorprehendido com a pretenção de se resolver assumpto de tamanha magnitude, pelo modo incorrecto e vicioso por que se o pretende fazer.

Incorrecto porque não ha de ser no adiantado dos nossos trabalhos, nos ultimos dias, que mal nos hão de chegar para discussão dos orçamentos, e quando nos assoberbam problemas da maior gravidade, que nós poderemos convenientemente tratar deste assumpto technico e especial, para providenciar com o acerto que se faz preciso.

Vicioso, porque não ha synthese parcial, e toda aquella que pretende ser está errada.

Com effeito, este assumpto, objecto do projecto n. 142, de 1896, não é mais do que um dos multiplos aspectos de uma mesma questão, e, para que fosse utilmente considerado por nós outros, deveria ser trazido ao nosso conhecimento conjunctamente com os demais aspectos convergentes desta mesma questão capital.

O problema da reorganização do ensino militar é um corollario de um problema mais geral — a reorganização geral da força armada, sob o ponto de vista das doutrinas republicanas, consubstanciadas no estatuto de 24 de fevereiro.

Vistos assim, *per summa capita*, esses lados incorrectos e viciosos da questão, indaguemos si, tomando mais em detalhe, encontraremos ou não justificativa completa para este nosso asserto.

O primeiro elemento, que não posso deixar de trazer á discussão, é o elemento historico. O projecto n. 142, de 1896, nasceu no Senado. Appareceu naquella corporação sob a pressão de acontecimentos malevolamente exagerados. Refiro-me aos episodios occorridos na escola militar da Praia Vermelha, em dias do mez de março de 1895.

Ninguem ignora que por essa occasião, tendo os bravos alumnos daquelle instituto de ensino militar resolvido festejar de modo condigno e ao mesmo tempo fervoroso o 1º anniversario da victoria das armas legalistas contra a revolta de 6 de setembro, no dia 13 de março, foi este projecto dos dignos moços mal interpretado pelo commandante daquella escola, e dessa má interpretação resultaram motins que deram logar ao desligamento em massa dos alumnos e á baixa do serviço do exercito a não pequeno numero dentre elles.

Aberto o Congresso Nacional no dia 3 de maio seguinte, logo no dia 8 o Sr. Senador Costa Azevedo, ex-barão de Ladario, deu-se pressa em trazer ao conhecimento do paiz os sentimentos que lhe iam n'alma *republicana*, de justas apprehensões pela sorte das instituições a que S. Ex. deve o celebre episodio de 15 de novembro, e conjunctamente com essa manifestação evolutiva, submetteu á apreciação daquella casa do Congresso um projecto de lei em que julgava cortar o mal pela raiz e providenciar sabiamente.

Vejamos mais de perto esta panacéa, este remedio miraculoso, com que o illustre republicano de ultima hora julgou poder obstar a que os proclamadores da Republica de 15 de novembro dessem com elle em terra e devessem a quem resistiu nesse dia a salvação das instituições.

E' o seguinte o projecto apresentado pelo Sr. Senador Costa Azevedo. (*Lê*).

Esse especifico legislativo, Sr. Presidente, encarado mesmo desapaixonadamente, revela a penuria de recursos intellectuaes de quem o apresentou (*apoiados*), pois que a unica cousa que póde revelar semelhante projecto de lei é que S Ex. tinha muita vontade de se ver livre da presença da Escola Militar na Capital Federal. (*Apoiados*.)

Não ha aqui, Sr. Presidente, um plano de reorganização de ensino militar. S. Ex. tão viajado, até pela terra dos mandarins (*riso*), que so procurou fazer passar como prototypo da rectidão militar, como um dos officiaes mais competentes da sua classe, não encontrou na sua illustração, nas suas leituras, plano algum de reorganização do ensino militar, com o qual pretendesse remediar os males que existem. oriundos do systema de ensino presentemente distribuido aos moços do exercito brazileiro.

Limita-se este projecto a fundir todas as escolas em uma só, e mandar, portanto, que todos os alumnos das diversas escolas militares fossem estudar em um unico estabelecimento, no extremo sul da Republica, e autorizar o Governo a abrir creditos extraordinarios, a fazer operações financeiras, a contrahir naturalmente alguns emprestimos, por onerosos que fossem, comtanto que libertasse esta bella cidade do Rio de Janeiro da ameaça temerosa sob a qual se achava, proveniente dos pronunciamentos de meia duzia de moços acantonados na escola militar da Praia Vermelha.

Enviado este projecto á Commissão de Marinha e Guerra do Senado, como era de esperar, não mereceu acquiescencia desta commissão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

O Senado teve conhecimento de um substitutivo, para logo apresentado pela sua Commissão de Marinha e Guerra, cuidando de uma reorganização do ensino militar, e, formulando um plano, que combato, mas, em todo o caso, um plano de ensino, que aos seus autores pareceu melhor do que aquelle que vigora nos estabelecimentos que mereceram a má vontade do illustre heróe á força do 15 de novembro.

Esse substitutivo padece dos mesmos defeitos que assignalei ao começar a mesma exposição: pretende reformar o ensino militar, encarando-o sómente por uma das suas faces, deixando de lado, fazendo abstracção da complexidade natural do assumpto, naquelle em que elle entende com o ensino a ser distribuido a toda a força armada, quer de terra, quer de mar, deixando, portanto, de lado o aspecto economico da questão, e perdendo uma boa occasião de reduzir as nossas despezas publicas, facto que não póde deixar de ser levado á conta de motivos de grande importancia, no sentido de justificar o nosso voto contrario a este projecto; por outro lado, Sr. Presidente, este substitutivo, vem systematizar, nesta questão, a retrogradação, como um processo systematico, para a solução da questão.

Nesta questão, digo, Sr. Presidente, á espera de o fazer ver em muitas outras questões, porque, toda a vez que ha falta de uma doutrina commum liberalmente acceita pela maioria dos cidadão, e se pretende dar remedio ás crises politicas e sociaes, as soluções costumam oscillar entre estes dous extremos: a retrogradação para um lado e anarchia para o outro; a retrogradação, que consiste em resuscitar instituições archaicas, em pretender reviver fosseis, em acreditar que organizações compativeis com um certo estado passado da sociedade podem ser revivido para um estado mais adeantado da sociedade e são capazes de permittir o equilibrio estavel dessa sociedade, quando as leis positivas estão desmonstrando que, todas as vezes que se tenta revolucionariamente, despoticamente, formular suas soluções, a consequencia a que se chega é a instabilidade do equilibrio momentaneo, para logo rompido com a explosão de uma crise mais temerosa do que aquella a que se pretendia dar remedio.

Basta, entre outras causas, citar o exemplo de que a França foi theatro, sob a pressão despotica do primeiro Bonaparte, onde se trucidaram os verdadeiros republicanos, nas crises que se seguiram ao predominio de Robespierre; afastados do scenario politico daquella grande nacionalidade os verdadeiros republicanos, aquelles que se filiavam á escola organica de Diderot, afastados aquelles que oppunham suas divagações metaphysicas, de Rousseau e Voltaire, afastados do scenario politico os *dantonistas*, começou a retrogradação sob a presidencia de Robespierre, passando pelo directorio, e chegou até á restauração do imperio, fazendo-se acclamar Napoleão I.

V. Ex. sabe que esta solução não conseguiu restabelecer na sociedade franceza o seu equilibrio politico e social, perdido nos dias de 1789, e antes encaminhou-a para os desastres que se succederam de então por deante até á fundação da terceira republica, após o cataclysma da situação de 1871.

Releva notar, como um pronunciamento que devo deixar nos *Annaes* desta Camara, caracteristico do modo de sentir e do meu modo de agir nesses debates, sou daquelles que acreditam que a crise não está ainda solvida, e que as agitações socialistas e as perturbações do communismo anarchista ahi estão como prova palpitante das reivindicações, ainda não satisfeitas, do proletariado, que até hoje não poude ser incorporado á sociedade moderna.

O Sr. Amphilophio — Virá o socialismo christão resolver a questão.

O Sr. Barbosa Lima — Não sei si terá força para resolver o problema; ao contrario, si elle não conseguiu nos tempos aureos de Hildebrando, quando Gregorio VII tinha sob a pressão de suas mãos, temporalmente debeis, mas espiritualmente fortes, todos os thronos da velha Europa, não conseguiu solver o problema, muito mais difficil será agora...

O Sr. Amphilophio — O papado era forte, mas não estava preparado o terreno.

O Sr. Barbosa Lima — ... que a fé catholica se debate na luta que travou com a inferioridade de seitas protestantes que dividem o mundo christão. Será preciso que o problema do capital e do trabalho seja encarado sob o ponto de vista humanitario, de accordo com os ensinamentos da politica realmente positiva. Sou dos que acreditam que não ha decreto capaz de trazer remedio, porque a situação comporta sómente regeneração de costumes, em virtude dos ensinamentos da sciencia positiva e á luz da discussão systematica, para que o lar seja dado a todos quantos trabalham, de accordo com as necessidades de cada um, tanto quanto cada um de nós outros, da burguezia, queremos ter; sou dos que pensam que só no dia em que essa doutrina for posta em pratica é que teremos fundado a fraternidade internacional. Ao inverso disso, só temos a demolição systematica da sociedade; o proletariado, não acreditando absolutamente na justiça da organização actual da sociedade, proclama o

socialismo, o anarchismo, quer demolir, não pelo gosto satanico de demolir, mas porque afigura-se-lhe o meio supremo de provocar o advento de uma sociedade melhormente organizada.

O Sr. Amphilophio—Dizem que foram logrados pela burguezia.

O Sr. Barbosa Lima—O que dizem é que a revolução franceza abortou, que a burguezia, ou antes as principaes influencias da revolução franceza, com falsas doutrinas que não podiam estabelecer nada sufficientemente organizado, limitaram-se a demolir a sociedade antiga, e como não tinham um plano scientifico para organizar a sociedade moderna, ficaram nesse aspecto negativo da questão.

O Sr. Amphilophio — Não resolveram a questão social, ficaram na questão politica.

O Sr. Barbosa Lima — Elles não podiam esperar solução, nem da curia romana, nem de qualquer outro poder espiritual existente na superficie da terra, porque o catholicismo não tem mais força para moralizar os ricos e não consegue evitar as *grèves*, que são a explosão perfeitamente legitimada pela indignação que provoca o procedimento dos ricos, que manteem nas suas mãos capitaes accumulados pelo conjuncto das gerações e que o conservam em suas mãos como um instrumento individual, posto ao serviço de sua cubiça nefanda, e que o empregam sem nenhuma attenção dos sentimentos de fraternidade humana e sem permittir ao trabalhador o direito de ter familia, de ter lar, como nós outros, da burguezia, queremos ter. (*Apoiados.*)

O Sr. Amphilophio—Estamos de accordo; os processos é que são differentes.

O Sr. Barbosa Lima—O problema ha de ter uma solução, porque a humanidade não é uma entidade hoje comparada ao que ella foi ha dois mil annos; é uma entidade que evolue progressivamente, melhorando cada vez mais em seus destinos. Ella é quem ha de conseguir systematizar o arbitramento e acabar com as guerras, ella é quem ha de chegar á suprema solução deste problema; não vae ao nivellamento igual ao de Rousseau, quer que haja ricos e pobres, mas que haja ricos moralizados e pobres que não se confundam com a indigencia.

O Sr. Guedelha Mourão — Pobres resignados.

O Sr. Amphilophio—A verdadeira igualdade, como dizia Cousin, consiste em tratar desigualmente seres desiguaes.

O Sr. Barbosa Lima—Não tenho o direito de estender-me em divagações, a que fui levado em consequencia de algumas observações com que me honraram alguns collegas. Sómente direi que essas divagações serviram para recordar um dos aspectos da questão, que sou obrigado a trazer para o debate.

Duas cousas, á falta de uma doutrina organica, levaram os directores politicos a appellar para um desses dous elementos: um retrogrado, outro anarchico. Retrogrado, aquelle que aqui está systematizado neste projecto; anarchico, aquelle que consiste em destruir simplesmente por destruir, sem buscar uma solução.

Entre as duas situações estabelecidas, naturalmente aquella que obedece ao principio de que só destróe convenientemente aquillo que se substitue, de accordo com um plano systematico.

E, a proposito, devo dizer que é corrente no mundo moderno, mesmo no mundo civilizado, a doutrina que colloca os pronunciamentos da anarchia em um plano de superioridade em relação aos pronunciamentos da retrogradação; não pertenço absolutamente ao numero dos que assim pensam.

A' falta de uma doutrina organica, á falta de planos capazes de substituir aquelles que foram destruidos, é sempre melhor retrogradar um pouco para buscar um ponto de equilibrio já verificado, afim de não lançar a a sociedade culta na anarchia, é preferivel acatar aquelles que continuam a acreditar nas excellencias do regimen monarchico entre nós do que appellar para o desenfreiamento da demagogia. Neste sentido, os que estão nas primeiras condições voltam-se naturalmente, por culpa de quem pretendeu construir e não construiu o verdadeiro regimen republicano, voltam-se saudosos para uma época em que havia uma certa estabilidade, com muito mais razão do que se voltariam para uma situação constantemente perturbada por soluções que se sobrepoem a soluções, sem o intervallo necessario siquer para o preciso repouso.

Disse que o substitutivo apresentado pela commissão do Senado subordina-se a um systema de soluções retrogradas. Realmente, a Commissão propõe que voltemos ao regulamento de 1874; propõe simplesmente isto.

O ensino actualmente dado nas escolas militares é vicioso, é máo? Pois bem, retrogrademos ao regulamento de 1874! Mais nada. (*Apoiados.*) Pois bem, o defeito que encontro nesta solução é que os honrados Senadores que a propõem não dão conta dos progressos realizados nesse periodo decorrido de 1874 para cá, nem, por outro lado, procuram examinar os defeitos existentes nesse regulamento e aliás já assignalados em uma quadra politica, que não póde ser acoimada de pruridos de reformas *à outrance*, referem-se á época em que, ainda nos tempos da monarchia,

se procurou reformar esse regulamento com os regulamentos de 1881 e 1889.

Já nos ultimos tempos da monarchia, os ministros da Guerra se tinham convencido de que esse regulamento de 1874 tinha lacunas e defeitos muito graves, a que era preciso remediar.

A honrada Commissão de Marinha e Guerra, do Senado passou por cima desses defeitos e lacunas, deixou de lado os regulamentos promulgados em 1881 e 1889 e foi buscar o regulamento de 1874. Não sei porque escolheu o de 1874 e não foi buscar o de 1857, o de 1830 e o regulamento do principe regente ou o do conde de Lippe. Nessa marcha não sei onde iria parar.

Mas o que e facto é o seguinte...

O Sr. Rodolpho Paixão — O regulamento de 1874 é um dos melhores.

O Sr. Barbosa Lima — Para responder á observação do meu nobre collega, devo começar dizendo que julgo a actual organização má. Não posso dizer detestavel, porque seria realmente uma falta de veneração para com o meu eminente mestre e nunca esquecido amigo, Sr. Benjamin Constant, a quem cabe a responsabilidade official, digamol-o, accentuando bem—responsabilidade official da promulgação desse regulamento.

Releva notar, uma vez por todas que, quando foi promulgado o actual regulamento da Escola Militar, o Sr. Benjamin Constant achava-se já nos ultimos periodos da grave molestia que o victimou e difficilmente poderia entregar-se ao trabalho, que confiou a terceiros, e o resultado foi essa macaqueação do positivismo, essa interpretação erronea de uma doutrina que não admitte solução official, e essa pretenção de levar para as escolas militares um ensino mais ou menos parecido com o que se daria religiosamente nas escolas positivistas annexas ao respectivo templo.

E devemos fazer justiça aos moços patriotas que se teem posto á testa desta propaganda philosophica da religião da humanidade, e que desde logo protestaram, declarando que os regulamentos das escolas militares representavam um attentado contra os interesses da politica republicana, o que o positivismo não podia por fórma alguma applaudir. (*Apoiados.*)

Durante algum tempo, houve um certo escrupulo em tocar neste assumpto, acreditando-se que este regulamento fôra confeccionado por Benjamin Constant. Dahi, a tal ou qual hesitação em que na primeira legislatura se ficou em relação a este assumpto mas, já na legislatura passada surgiu o primeiro pronunciamento e de novo voltou á tona esta manifestação, no sentido de fazermos ver que é perfeitamente possivel coadunar a nossa veneração systematica pelo benemerito fundador da Republica com a reorganização desta, ou seja, do ensino militar.

O regulamento de 1874 tem graves defeitos e o de 1890 tambem os tem. Os defeitos do regulamento de 1874, entre outros, são : primeiro, um accumulo exagerado de materias, de modo a ser absolutamente impossivel estudal-as convenientemente. Eu estudei por este regulamento, e dou testemunho de que, ainda hoje, presando-me de ser estudioso, recordo-me desses tempos, como de uma epocha em que fui forçado a estudar descommunalmente, a emendar noites e dias, para poder dar conta das exigencias do programma absurdo.

Bastará recordar que a primeira cadeira do primeiro anno continha algebra superior, calculo differencial e integral, geometria analytica. Uma outra cadeira continha geometria descriptiva, physica e chimica e ainda deviamos dar contas de trabalhos praticos.

Sr. Presidente, havendo numero para se proceder ás votações das materias encerradas, interrompo o meu discurso, aguardando-me para, depois della, continuar nas minhas observações.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, João Lopes, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Testa, Amphilophio, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Alves de Castro, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Campolina, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Padua Rezende, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Mello Rego e Lamenha Lins.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Alvares Rubião, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Francisco Gurgel, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Felippe Cardoso, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Grana-

deiro Guimarães. Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Serzedello Corrêa, Henrique Valladares, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Frederico Borges, José Peregrino, Trindade, Pereira de Lyra, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Felisbello Freire, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Bernardo Dias, Mendes Pimentel, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Bueno de Andrada, Fernando Prestes Lucas de Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Brazilio da Luz, Plinio Casado, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente (*depois de fazer soar os tympanos*)—Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras, visto como vae-se proseguir na votação, hontem iniciada, das emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

A primeira emenda a votar-se é a seguinte: « A' rubrica — Arsenaes— Restabeleça-se a verba destinada ao custeio dos arsenaes do Recife, da Bahia e do Pará.»

Devo informar á Camara que esta emenda tem parecer contrario da Commissão.

Na sessão de hontem, a Camara deliberou que a votação desta medida se verificasse nominalmente.

Vae-se, portanto, para este fim, proceder á chamada.

Os senhores que votarem a favor da emenda, dirão—á proporção que forem sendo chamados—sim; e os senhores, que votarem contra dirão—não.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam a emenda do Sr. Coelho Cintra, Affonso Costa e outros os Srs.: Matta Bacellar, Rodrigues Fernandes, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Campolina, Almeida Gomes, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Mello Rego, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque (60).

Respondem *não*, os Srs.: Silverio Nery, Carlos Marcellino, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Guedelha Mourão, Thomaz Accioli, Torres Portugal, João Lopes, Barbosa Lima, Angelo Neto, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Leovigildo Filgueiras, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Franco Junior, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Franciseo Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Alves de Castro, Luiz Adolpho e Lamenha Lins (50).

O Sr. Presidente— A emenda foi approvada por 60 votos contra 50.

A emenda seguinte que diz—restabeleça-se a verba da proposta, para custeio do Arsenal de Guerra de Pernambuco, está prejudicada pela votação anterior.

Está igualmente prejudicada a emenda que se segue e que diz—restabeleçam-se as verbas da proposta, para manutenção do custeio dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.

Vae-se votar a emenda seguinte: «supprimam-se as verbas para os arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.»

E' rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Onde convier.

Fica o Governo autorizado a transferir:

1.º Os professores effectivos militares ou civis das Escolas Militares que, tendo mais de cinco annos de exercicio no seu cargo, houverem revelado decisiva competencia em qualquer das materias que constituem as differentes secções do curso geral das mesmas escolas ou Escola Superior de Guerra, para os

logares vagos de substituto da secção em que houverem revelado competencia.

2.º A transferencia só se poderá fazer mediante proposta da congregação da escola, onde se der a vaga, devendo a proposta ser approvada por dous terços, pelo menos, dos membros da congregação em effectivo exercicio.

O Sr. Rodrigues Fernandes (*pela ordem*)—Parece-me que a emenda não teve parecer contrario da Commissão.

V. Ex. me desculpe fazer esta rectificação; mas o que a Commissão disse foi que a emenda fica melhor em outro projecto.

O Sr. Presidente—Está se votando o orçamento; e deste que a Commissão disse que a emenda não cabe no orçamento não é favoravel á emenda.

O Sr. Rodrigues Fernandes—Já contava com esta resposta de V. Ex.; mas trata-se justamente de despeza e a emenda traz a economia de trinta e tantos contos.

O Sr. Presidente lê o parecer da Commissão sobre a emenda.

Posta a votos é approvada a referida emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Srs. Bezerril e outros:

A' rubrica—Directoria de Obras Militares—accrescente-se:

Da verba destinada a essa consignação, despender-se-hão até 10:000$ com a linha de tiro na cidade da Fortaleza (Ceará).

O Sr. Presidente—A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte substitutiva.

Póde ser acceita, não havendo augmento de despeza, assim redigida:

Da consignação—Reparos nos quarteis, etc. —deduzam-se dez contos para serem empregados na linha de tiro na cidade da Fortaleza.

E' pois, a substitutiva que deve ser votada em primeiro logar.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte á Camara si consente no adiamento da votação desta emenda, até que seja votada a suppressão da escola militar do Ceará, porque, si ella for supprimida, não ha razão desta linha de tiro.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) Sr. Presidente, a honrada Commissão já pareceu o assumpto, mostrando que não ha absolutamente augmento de despeza, em primeiro logar; em segundo logar, ha equivoco do meu illustre collega, pois esta linha de tiro não visa a instrucção da escola militar que corre risco de ser supprimida, e sim a instrucção systematica que é dada a todos os batalhões do exercito e que deve ser dada ao batalhão que está no Ceará, conforme o pedido do commandante, mostrando que não ha augmento de despeza.

Posta a votos, é approvada a emenda substitutiva da Commissão.

O Sr. Carlos Marcellino (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor 83 Srs. Deputados e contra 11.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Amorim Filgueira, Viveiros, Marcos de Araujo, Eloy de Souza, Pinheiro Junior, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Gustavo Godoy, Costa Junior, Alves de Castro, Caracciolo, Lauro Muller e Pedro Ferreira.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 105 Srs. Deputados, pelo que fica adiada a votação.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti (art. 4º).

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) —Sr. Presidente, não continuo com a palavra com o prazer com que me ia occupar do assumpto que me trouxe á tribuna, porque neste pequeno intervallo um facto se dá, que não me póde passar despercebido, e sobre o qual julgo do meu dever pronunciar-me.

Este facto é a falta de numero para votar os orçamentos no adeantado dos nossos trabalhos, que o Senado não tem nenhum orçamento para a ordem do dia. (*Apoiados geraes.*)

Faço timbre em inserir no meu discurso esta declaração, para que não pareça que o humilde orador, que pouco antes da votação occupava a tribuna, porventura contribuiu de alguma sorte para que esse nu-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mero não existisse no recinto; assim como para que tambem não se possa attribuir á minha palavra fastidiosa e descolorida (*não apoiados*, *geraes*) o facto a que me vou referir sinceramente entristecido por ver que não só na votação em que nos encontramos não temos numero para promover o andamento rapido dos orçamentos das despezas publicas, mas ainda acabamos de nos pronunciar de modo a tirar-nos as ultimas esperanças, no sentido de fazer córtes efficazes. (*Apoiados e não apoiados.*)

Quero que fique isto consignado no correr do meu discurso, pouco valerá, mas é o pronunciamento da sinceridade acima de tudo e da coherencia, tanto quanto é possivel guardal-a no conjunto dos meus actos politicos.

O Sr. Guedelha Mourão — Apoiado; V. Ex. é o éco de muitos Deputados.

O Sr. Barbosa Lima—Torno á questão de que me occupava, com a preoccupação de trazer o meu fraco contingente, para esclarecer o assumpto em que, de alguma sorte, sou parte. Devo antes de retomar o fio das considerações que ia fazendo, accentuar que, comquanto seja parte na reforma das escolas, nenhum interesse me move nesta discussão, sinão o de contribuir para melhorar este serviço, e ainda para diminuir as despezas que a Republica faz com o seu custeio.

Na reforma que propuz com as emendas que apresentei a este projecto, uma das cadeiras, cuja suppressão peço, é aquella de que sou professor na Escola Militar do Rio de Janeiro. De modo que ninguem, de boa fé, me poderá contestar que discuto este assumpto com o maior desinteresse. (*Apoiados.*)

Quando S. Ex. convidou-me a interromper por momentos o meu discurso, afim de se proceder á votação, que não chegou ao seu fim, fazia eu a analyse do regulamento de 1874, para o fim de demonstrar que não é acertado pretender reviver uma organisação defeituosa, como aquella que é consubstanciada nesse regulamento. Dizia eu que um dos primeiros defeitos que saltam a vista, a uma simples inspecção dos competentes, é o accumulo exaggerado de materias, por tal fórma que se torna verdadeiramente impossivel a um alumno assiduo e trabalhador dar conta do curso distribuido pela fórma por que faz o regulamento de 1874.

Citarei, para exemplo, afim de comprovar essa asserção, a 1ª cadeira do 1º anno do curso e mais algumas outras cadeiras desse mesmo anno, que, todas reunidas, dão em resultado não poderem os melhores alumnos chegar ao fim do anno lectivo, com pleno conhecimento das materias leccionadas. No anno seguinte encontram-se outros defeitos que devo apontar. Assim, no segundo anno encontra-se uma cadeira abrangendo o ensino das seguintes disciplinas: (*Lê.*)

Estuda-se um curso completo de direito, faltando apenas alguns ramos, como sejam: o direito criminal, o direito civil, o commercial e naturalmente a ultima cadeira, a cadeira do ultimo anno, relativa á praxe.

Um Sr. Deputado—E direito ecclesiastico.

O Sr. Barbosa Lima—Hoje está supprimido.

Ora, eu sou dos que pensam que devemos ministrar nessas escolas o minimo de ensino theorico, o indispensavel para que o official se aperfeiçõe na sua profissão, e não para despertar a ambição e o ensaio de vôos para outra profissão que não aquella a que se destinou, quando sentou praça. Acredito que um official que tem seguido um curso regular, em que se estudam diversas materias desta importancia, como sejam calculo differencial e integral, physica experimental, chimica, mecanica racional, botanica, etc., está com o seu espirito sufficientemente cultivado para, no silencio do seu gabinete, poder entregar-se a leituras relativas a estas materias. Poderá ler com vantagem os seus expositores de direito internacional; poderá fazer seus estudos; e, da Constituição que nos rege, é esta mesma a sua obrigação. Aliás, comprehende-se que todo o homem de mediana instrucção não se limita a estudar unicamente a Constituição politica do seu paiz, estudando tambem seu Codigo Criminal, as disposições principaes relativas ás posturas da cidade em que vive; emfim, umas quantas disposições de lei que entendem com a vida normal; no entretanto, não se crêa nenhuma cadeira em que se determine a exposição systematica do Codigo Criminal e de outras noções.

Penso que não ha necessidade de se despender quantia não pequena com o custeio de cadeira perfeitamente dispensavel.

De accordo com esse modo de pensar, nas emendas que apresentei, consubstanciando o meu plano do ensino, ver-se-ha que não existe nenhuma cadeira destinada ao estudo de nenhum dos ramos do direito.

Eu não sei, insisto, a que venha exigir-se de um militar que vae fazer sua vida na convivencia dos quarteis, nos trabalhos praticos dos polygonos de tiro, na construcção de obras militares, no levantamento de cartas topographicas e geodesicas, não sei a que venha exigir-se desses moços conhecimento systematico de economia politica e da sciencia das finanças, para que venham fazer discursos sobre a maior conveniencia da unidade bancaria ou da moralidade bancaria, sobre si os bancos de emissão devem ter os seus lastros em apolice ou em ouro, e outras divaga.

ções que podem ser muito boas para certas carreiras, mas que absolutamente, para o serviço militar, não acredito que tenham o minimo valor, de modo a poderem ser dispensados esses gastos dos dinheiros publicos por um modo prejudicial.

Tendo ouvido já, diversas vezes, a objecção de que o direito internacional devia ser estudado pelos militares; penso mesmo que não ha militares que não se dêm, de alguma sorte, a esse estudo; mas, como V. Ex. não ignora, a parte mais importante e de mais necessidade deste curso é a que diz respeito á pragmatica diplomatica das diversas relações entre os representantes officiaes de uma nacionalidade em face de outra nacionalidade.

Ora, esta parte não é a que se dá nas escolas militares; perde-se muito tempo a explicar, a titulo de prolegomenos do direito internacional, o direito natural, depois o direito publico, depois o direito constitucional, emfim, todas essas ramificações do direito, com as quaes não penso que possamos ganhar cousa alguma, em relação á nossa profissão.

Quanto ao conjuncto e quanto ao conhecimento desse conjuncto de regras relativas ás boas praxes, a serem observadas pelas nações, este é um estudo que qualquer militar faz em sua casa. Aliás, os que teem mais obrigação de fazer esse estudo de modo systematico são os officiaes de estado-maior, porque são aquelles que constituem a corporação incumbida de transmittir as communicações do chefe da força armada.

Mas, repito, penso que este estudo é muito proveitosamente feito por taes officiaes, no silencio do seu gabinete; não ha necessidade de manter uma cadeira especial para estar um militar ou um civil a repetir, da cathedra, sob a fórma de discurso, algumas noções que cada um de nós, no silencio do seu gabinete, vae encontrar em Hervé, Bazin, Calvo, Klüber, Martens e qualquer outro tratadista de direito internacional. Não ha necessidade de estar, depois de ter o seu espirito perfeitamente cultivado e apparelhado para quaesquer outros estudos, a ouvir um lente repetir aquillo que a gente teria em casa proveitosamente. E, a proposito, me perdoarão que traga, a titulo de exemplo, um facto que se deu commigo. No quarto anno, o professor de economia politica da Escola Militar dava-se ao trabalho de repetir umas apostillas escriptas, uma vez por todas, para mais regular systematização da preguiça, de modo que todos os annos tinhamos nós a certeza de ouvir aquellas apostillas, rezadas á guiza de terço, mais para adormecer a quem quer que quizesse aproveitar alguma cousa, do que para illustração dos ouvintes.

Não raras vezes encontravamos trechos e trechos da apostilla transcriptos da obra de Bazin e, outras vezes, de Lavelaye; esse facto não abonava a necessidade de semelhante cadeira e muito menos a competencia do professor.

Pois bem, occorreu que diversos alumnos, officiaes, segundos tenentes e, portanto, externos graças a esta doutrina, deixaram de frequentar as aulas durante um anno e, no dia da sabbatina, consultaram os seus expositores.

No fim do anno, todos elles foram approvados com distincção, não tendo o professor lhes perguntado a razão por que deixaram de frequentar as aulas. E assim foi muito melhor, porque puderam ler Adam Smith e João Baptista Say, o que é muito melhor do que ouvir a exposição sebenta, como se faz em Coimbra.

De modo que, Sr. Presidente, insisto neste ponto: alumnos que já tenham o seu espirito sufficientemente illustrado e esclarecido, pelos estudos que recebeu durante tres annos na faculdade militar, não têm necessidade de estudar economia politica.

Assim na mesma emenda, supprimo todas essas cadeira, limitando o curso theorico a ser ministrado pelos militares, nessas escolas, á materia que entende directamente com a sua profissão.

Por esta fórma, torno bem clara a convicção de que nesta arte, como em todas as demais artes, a theoria deve ser reduzida ao exame indispensavel da materia, mas não ser levada a proporções exaggeradas de que é exemplo o actual regulamento...

O Sr. Amphilophio—E que me diz V. Ex. da educação moral e physica neste estabelemento?

O Sr. Barbosa Lima — A physica é dada nos exercicios militares tanto quanto é possivel; é a mesma que se dá nos paizes mais adeantados. A este respeito, si alguns pequenos defeitos existem, serão oriundos desta lei.

Dá-se no exercicio de soldados sem armas, evoluções sem armas militares, natação, gymnastica etc., etc.

Quanto á educação moral, sou daquelles que acreditam que só ha uma entidade capaz de dal-a: é a familia.

Aos sete annos sahimos dos joelhos maternos, com o coração incutido de todos os germens capazes de formar o futuro homem moral; não ha possibilidade de nos fazermos á influencia desses internatos, serão para o lado máo.

Acredito que todos os nossos esforços no seio desses internatos consistem em mantermos intacta aquella theoria que trazemos da familia, luctando contra a corrente de máos habitos, principalmente que se desenvolvem

em todos os internatos, em todos os collegios, em todas as casernas, para o fim de sahirmos dahi o menos tocados que for possivel!

O Sr. Amphilophio— Não me refiro principalmente ás virtudes domesticas; fallo da formação do caracter moral.

O Sr. Barbosa Lima— Penso que não ha processo official nenhum para fazel-o; e a relação que se dá com o exercito, da-se com todas as classes.

As manifestações propriamente do civismo hão de se dar como o reflexo do estado geral da sociedade em que vivemos, mais ou menos influindo para este fim a educação religiosa que o individuo tiver,—uns, mais scepticos, outros, mais presos á religião catholica, outros mais subordinados á religião positiva, etc.

Mas, vou ao ponto a que V. Ex. quer que eu chegue. Não acredito absolutamente, não tenho a menor confiança que a exposição, feita uma ou duas vezes por semana, de um curso de ensino civico propriamente dito, de leitura systhematica dos deveres do homem, de umas tantas regras moraes dos deveres que decorrem do conhecimento da legislação, possa absolutamente influir neste, na formação daquillo que constitue propriamente o caracter do homem.

Penso que elle póde conhecer todas aquellas regras; mas disto a decoral-as, a aprendel-as, para praticai-as, vae uma grande distancia, e essa grande distancia penso que não póde ser vencida com facilidade.

O Sr. Amphilophio dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Permitta-meV. Ex. que adduza, em favor da proposição que sustento, o seguinte facto: este mesmo povo inglez, que faz tanta questão de ter o ensino civico, que distribue tão admiraveis livros neste sentido —*Laws of life*,por exemplo, que é um livrinho que conheço neste sentido— repito, este mesmo povo inglez, que fez o ensino systematico, ainda conserva a punição pelas varadas e o esbordoamento.

O Sr. Amphilophio — E' que elles, os inglezes, acham que tal castigo é menos humilhante do que aquelles que aqui empregamos, pois elles acham que o facto de os alumnos estenderem a mão para receberem os bolos, é uma humilhação.

O Sr. Barbosa Lima — O que ha lá é muito mais do que isso, é o castigo corporal.

Ora, V. Ex. comprehende que o povo que lança mão de taes recursos, absolutamente não conquistou a minha admiração!

Ha nos costumes inglezes muita cousa que aprecio, mas no seu conjuncto não morro de amores por elles!

Mas, o que estou contestando é o seguinte: que não basta que um alumno de qualquer escola esteja ouvindo bellas exposições de ensino civico, isto absolutamente não se aprende nas escolas, porque é o trabalho do lar!

O coração masculino ou feminino só encontra uma entidade que o sabe fazer admiravelmente bem — é a mãe; e absolutamente não ha regras que incutam no seu espirito esse sentimento.

A mãe dá o ensino necessario e completo, dahi, do seio materno, sahem os adolescentes com o ensino systematico para a aprendizagem de qualquer officio ou sob o ponto de vista pratico.

O Sr. Amphilophio — Mas, creio que não me fiz bem comprehender. Não me refiro á educação civica, refiro-me á formação do caracter.

O Sr. Barbosa Lima — Mas, isto não se aprende nas escolas, acho que não ha escola nenhuma que impeça a repercursão do estado geral de uma sociedade sobre o coração e caracter de cada individuo!

Tornando á critica do regulamento de 1874, a cujo restabelecimento me opponho, deverei chamar tambem a attenção da Camara para outro defeito, em relação a outra cadeira. Por exemplo, a cadeira do 4° anno. Inscreve-se nella *trigonometria espherica, optica, astronomia e geodesia.*

Está errado. Ha muito tempo que os competentes demonstraram que está errado. E admira que um distincto coronel do estado-maior de 1ª classe, o honrado Sr. Senador João Neiva, que era nesse tempo membro da Commissão de Marinha e Guerra, concordasse em manter este erro. A trigonometria espherica deve ser estudada com a trigonometria rectilinea; não ha razão para guardar para mais tarde.

Os problemas relativos a triangulos, traçados na superficie da esphera, resolvem-se na mesma occasião em que se resolvem os problemas de triangulos traçados na superficie plana. Não ha motivo algum que justifique esse erro de guardar tal materia como segredo, até que o alumno chegue ao 4° anno.

Para mutilar o estudo da physica, guarda-se o estudo da optica, quando o curso já está estudado.

A astronomia póde ser dada, quando se dá a physica; sómente, quando se estuda a astronomia, faz-se applicação dos principios de optica com o instrumento.

Estes defeitos foram assignalados por todos os que estudaram este regulamento em outros tempos da monarchia, cuja lembrança

faz que nos opponhamos a esta retrogradação injustificavel.

Quinto anno— 1ª cadeira— E' nem mais nem menos que os tres annos do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica.

Em uma cadeira só da Escola Militar se procura dar a um moço, que deseja formar-se em engenharia, toda a materia que na escola de engenharia civil se estuda em tres annos.

Isto é o que ha de mais absurdo; e, portanto, o que ha de mais desarrazoado, por pretender-se desenterrar!

Já esta expressão está abrangendo tudo— construcções civis e militares.

A cadeira é esta: construcções civis e militares, hydraulica, comprehendendo as primeiras noções sobre regimens de rios, encanamentos e motores de agua, estradas ordinarias e vias-ferreas, principalmente em relação á arte da guerra!

2ª cadeira—Mineralogia, geologia e botanica, precedidas das noções indispensaveis de chimica organica. Isto tudo!

Dava-se mais o seguinte com o regulamento: O alumno que chegava ao 5º anno, para se formar em engenharia, era preciso que tivesse approvação plena em todas as materias e o curso de engenharia militar, formado pelo conjuncto; com o curso de estado-maior de 1ª classe, formado pelos quatro primeiros annos; com o curso de artilharia, formado pelos primeiros tres annos, e com o de cavallaria e infantaria, formado pelos dous primeiros annos.

A vantagem principal para esses militares estava em estudar o menos possivel. Quanto menos estudassem, mais felizes eram.

Vou dar um exemplo, para elucidar bem este ponto.

Um official, que ficava no 3º anno e não continuava os seus estudos, ficava com o curso de artilharia. Ia para a artilharia e chegava primeiro a tenente, capitão ou major do que se continuasse a estudar; porque, continuando a estudar, tirava o curso de estado-maior, vinha para o corpo de estado-maior de 1ª classe; e, como este corpo é limitadissimo, ficava crystallisado em capitão durante 16 ou 20 annos.

O Sr. Amorim Figueira—Mas com as commodidades.

O Sr. Barbosa Lima—Eu responderei a V. Ex., em primeiro logar, que as commodidades não podem ser um ideal do militar.

Estudei na Escola Militar com alguns collegas que mais tarde foram meus discipulos. Terminei o curso de engenharia e como tinha o curso de estado-maior, fui cahir no estado-maior. E, como eu, outros collegas cahiram no corpo de engenharia.

Condiscipulos meus cahiram na artilharia. Pois bem, fiquei tenente do estado-maior e elles foram promovidos a capitães de artilharia, vão ser promovidos a majores, e eu só daqui a 10 annos é que poderei pensar em sel-o!...

Valerá a pena um moço empregar o maximo esforço, estudar tanto para chegar ao minimo galardão?

A consequencia é que nós, mais ou menos habilitados, sobrecarregados de familia, buscamos outras profissões!

O Sr. Amorim Figueira—V. Ex. deve saber perfeitamente que os militares fazem questão de ir para corpos militares, porque a vida é inteiramente outra, as condições são commodas.

O Sr. Barbosa Lima — Vamos ver estas vantagens da vida. Em primeiro logar, um capitão do estado-maior de primeira classe...

O Sr. Amorim Figueira dá outro aparte.

O Sr. Barbosa Lima— Não ha razão para isto.

Pois bem; digo ao meu nobre collega o seguinte: sou official do estado-maior de primeira classe; votei o anno passado, votarei este anno e todas as vezes que for necessario, bater-me-hei por esta medida—para que os officiaes de estado-maior, para que os empregados na administração, devam constantemente voltar á vida arregimentada, porque não póde haver excepções na vida dos officiaes do exercito, os quaes devem estar em constante contacto com a tropa, com a força!

Devo dizer que não acho o menor encanto em me transformar em uma especie de amanuense, que vae ás 9 horas do dia para a repartição e volta ás 8, para corrigir um certo numero de plantas do Archivo Militar, afim de ganhar pouco mais ou pouco menos que um official de secretaria!

O Sr. Amorim Figueira dá outro aparte.

O Sr. Barbosa Lima—As grandes vantagens para os arregimentados são as seguintes: chegam aos postos superiores mais rapidamente do que nós outros e contam com muito maior numero de vagas.

O Sr. Amorim Figueira dá outro aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Perdoe-me V. Ex.; agora mesmo, em Canudos, esteve o tenente-coronel Siqueira, que abriu aquella estrada; o Dr. Benjamin Constant, tenente-coronel de 1ª classe, construiu fortificações debaixo de balas...

O Sr. Amorim Figueira — São excepções.

O Sr. Barbosa Lima — Não vejo que sejam excepções.

O Sr. Amorim Figueira — Pois, o serviço aqui é muito pesado.

O Sr. Barbosa Lima — Mas, V. Ex. então acha que o serviço de estado-maior, nos quartéis, é muito pesado?!

Eu não acho, e devo dizer que fiz este serviço todo. Preciso explicar á Camara, ou aos nobres Deputados que não o conhecem que historia é essa de estado-maior, e que serviço é esse. Um official é nomeado de vespera, para, no dia seguinte dirigir o serviço. A's 9 horas do dia encontra-se no quartel e fica responsavel pela ordem no interior do quartel; está alli durante 24 horas, até o dia seguinte, providenciando sobre a entrada e sahida de destacamentos, sobre o asseio, sobre organização de faxinas, etc.

Ao nobre Deputado, para prova da muita sinceridade, devo dizer que, si houvesse um Ministro que me quizesse transferir para a infantaria, eu acceitaria; porque eu era alferes-alumno — e V. Ex. sabe o que é ser alferes-alumno—, e fiz questão de servir na arma de infantaria; porque entendia que era meu dever conhecer todo o serviço.

O que eu digo é que não ha nada de mais deploravel, na organização do exercito, do que esta desigualdade, a que já me referi.

Repito que a vantagem, a que alludiu o nobre Deputado, está em estudar menos, porque assim vae-se para um corpo em que se chega aos postos superiores mais rapidamente!

O official do estado-maior, em todas as nações civilizadas, não é um official que esteja reduzido á triste situação, a que estamos reduzidos — de servir de secretarios, de inspector de batalhões, especie de amanuenses. Não! é um official que serve em todos os regimentos, serve arregimentado, toma parte em todas essas fadigas e familiariza-se com todos os seus camaradas, nos varios serviços da força publica, de modo que synthetiza o maximo de habilitações theoricas e praticas, que se deve exigir de qualquer official, constituindo como que uma especie de cerebro do exercito. Neste ponto, acho que a organização do estado-maior é defeituosa.

Mas, insisto no exemplo, que ia dando, que é curioso!

Um official pára no 3º anno de artilharia, é promovido, vae-se embora; pede desligamento da escola, vae para o seu corpo; e, como, na artilharia, o numero de vagas é maior, é promovido muito mais cedo do que o seu collega, que estuda muito mais, que teve a tolice de estudar muito mais.

E a prova real deu-se agora mesmo. Eu vi um condiscipulo muito mais moderno fazer isto commigo e outros collegas.

V. Ex. ha de concordar que não perco cousa alguma com isto, porque, no dia em que tornar-me incompativel com esta vida, poderei deixal-a; sou um homem habituado ao trabalho, mas tenho o dever de chamar a attenção do legislador para a necessidade de providencias neste sentido.

E' a razão porque hontem comecei minhas observações dizendo que não acreditava na efficacia de uma reforma das escolas militares em separado do problema geral, de que este é um caso particular; isto é, da reorganização geral da força armada, abrangendo exercito e marinha; problema geral, de que devemos cuidar quanto antes, para que tenhamos uma força em condições de fazer effectiva a defesa de nossa nacionalidade, quer de aggressões externas, quer de commoções internas.

O Sr. Amorim Figueira—O meio seria fazer um quadro só para a officialidade do exercito!

O Sr. Barbosa Lima—Será um ponto para discutirmos, quando vier a organização.

As criticas que fiz ao regulamento de 1874, creio que deixam bem claro que não é razoavel voltarmos a esse regulamento defeituoso. Devo agora cumprir uma obrigação, um dever de lealdade, fazendo igual critica ao regulamento de 1890, porque penso com a honrada Commissão do Senado e com muitos collegas nossos, nesta Casa e fóra daqui, que se faz mister reformar este regulamento.

O actual regulamento pecca pelos defeitos oppostos áquelles—superabundancia de materias e especialização exaggerada, que levou ao desdobramento excessivo de cadeiras, de modo que tornou o curso muito longo, exigiu habilitações muito maiores e desnecessarias, e tornou-o muito mais dispendioso, porque, ao emvez de se fazer este ensino com meia duzia de cadeiras, fez-se o ensino com uma infinidade de cadeiras.

Pouco faltou para que se dividisse a physica em cadeira de optica, cadeira de acustica, cadeira de barologia, etc.; a chimica, em cadeira de chimica organica e de chimica inorganica e estas ainda subdivididas! Emfim, retalhar isto tudo, para ter muitas cadeiras e assim poder se accommodar muitos burguezes!

Desgraçadamente este é o mal das sociedades modernas; presentemente ha o vicio da *emprego-mania!*

O curso actual é feito da seguinte fórma: um curso geral e diversos especiaes; no curso geral, vê-se que estão as diversas sciencias abstractas, contempladas na classificação de Augusto Comte e distribuidas na mesma ordem, de modo que parece que se quiz dar

aos moços que se destinam ao exercito um conhecimento completo daquillo que constitue o dogma da religião positiva !

Contra isto protestaram os proprios chefes desse movimento religioso, por um lado, e, por outro lado protestam as exigencias do proprio ensino technico.

Não se me parece uma necessidade imprescindivel que se obriguem os alumnos das escolas militares a estudar tantas materiaes. Realmente, no 1º anno do curso geral estuda-se a mathematica superior completa, geometria (comprehendendo geometria algebrica, integral e superficial), astronomia, mecanica, chimica e physica. Poderiamos parar ahi, que já ficariam os alumnos com um cabedal abstracto sufficiente para a especialização pratica, segundo os destinos que desejassem dar ás suas aspirações ; quer dizer, si se destinassem á cavallaria, infantaria, artilharia, marinha, estado-maior ou corpo de engenheiros.

Mas o regulamento de 1890 não ficou nisto : creou cadeiras de biologia, sociologia e moral ; e neste ponto é que estou em profundo desaccordo. Penso que podemos supprimir estas codeiras ; não ha necessidade, para a aprendizagem da arte militar, de semelhantes cadeiras, que constituem uma demasia.

O resultado a que se chegou com a creação de taes cadeiras foi este : depois de um curso laborioso, longo, os alumnos sahem bachareis em sciencia, litteratos completos, doutores em todas estas cousas e mais em sociologia, moral e biologia ; mas militares é que absolutamente não sahem !

São bachareis, mas são bachareis depois de quatro annos de estudo, antes de terem feito o menor estudo sobre armas portateis ; antes dos estudos elementares que se podem fazer desde que se queira aprendel-os, até os mysterios da balistica, até na arrecadação, mostrando-lhes os sargentos como se limpa uma arma, como se póde ficar apto neste serviço com meia duzia de noções muito elementares.

Pois bem ; antes de terem estas noções, estão pedantocratizados, tem contribuido para augmentar a pedantocracia que aspira o governo da sociedade ; e d'ahi, a tendencia que nós encontramos presentemente nas classes armadas, tendencia caracterizada por aspirações, por pretenções, na sua grande maioria estranhas ás exigencias da classe. Desejam ser Deputados, Senadores, governadores, Presidentes de Republica, etc.

Não sou dos que pensam (e seria injustiça si assim pensasse) que os militares não possam tambem concorrer com seus concidadãos para esses cargos ; mas, excepcionalmente e não como regra, porque a regra está no seu officio, em estar apto para exercel-o. Excepcionalmente, o eleitorado póde ir buscar quem quizer !

Depois deste curso, assim abstractamente exagerado, seguem-se os cursos especiaes, em que se encontram ainda as mesmas preoccupações theoricas, apezar de serem cursos especiaes. Levam os alumnos a perder o tempo com esmirilhar todos os mysterios da botanica, da zoologia, da anatomia comparada, dos problemas da physiologia, da anatomia normal e pathologica, etc.

Sahem doutores, capazes de escreverem em revistas !

O militar poderá mesmo ser capaz de fazer bellas conferencias sobre a confecção dos artefactos de guerra, sobre a pyrotechnia, fabrico de canhões ; mas, em regra, elle não vê taes canhões nem se familiariza com os serviços respectivos, nem tempo tem para o fazer.

E, fazendo a critica em relação a meus collegas, dirijo-a a mim mesmo ! Aliás, não tive culpa disso porque o que encontrei não fui eu que fiz !

Devo dizer que, sendo um dos alumnos mais assiduos (não ha nisto falta de modestia), nunca tive occasião de encontrar na Escola Militar meios de praticar um tiro de artilharia ; de modo que é preciso que um official esteja a pedir ao Governo que o mande servir em tal ou qual estabelecimento, como a Escola de Tiro, para obter taes ou quaes noções e o conhecimento pratico !

Aqui, volto ao ponto inicial do meu discurso. Veem os illustres collegas como a Escola Militar, visando especialidade desta arte, é falha, si não se tem em vista a reorganisação geral das forças armadas ; porque, de que serve um official, mesmo cheio de conhecimentos theoricos sahir da Escola formado e não encontrar polygono de tiro, um meio, emfim, de poder familiarizar-se com as armas de que tem de servir-se ? Ha de familiarizar-se por meio de estampas, livros e revistas européas ? Não ! absolutamente não, por mais que o queira !

Dahi a necessidade de se cogitar seriamente não só do ensino como mesmo dos quadros do exercito e do material do exercito. Ainda mais, de facultar meios aos officiaes para aperfeiçoarem-se na sua profissão, como sejam as viagens aos paizes da Europa e America onde se encontram estes estabelecimentos em condições de serem utilmente observados e estudados *in loco*.

E' o que se faz com os officiaes de marinha que se querem especializar em construcção naval, torpedos, etc. E' o que fazem outros paizes mesmo aquelles onde isto existe : destacam-se officiaes, que vão ser addidos militares em outros paizes.

Não podemos ter aqui uma fabrica de artefactos bellicos, de productos chimicos, fundição, grande campo de manobras, polygono de tiro em condições de satisfazer as experiencias exigidas pelos canhões de maior alcance, obras de fortificações permanentes, de certo valor ? O meio de tel-as, de nos tornar aptos a saber a pratica da arte com conhecimento de causa é este: o Governo tira todos os annos, ou por concurso ou em virtude de classificação dos alumnos nas differentes escolas, alguns officiaes e os manda á Europa ou a outros paizes da America, como faz com os officiaes de marinha, como premio, por um lado, porque estimula os seus deveres e com a vantagem ao proprio Governo, porque encontrará pessoal devidamente aperfeiçoado toda vez que tiver de lançar mão desse pessoal para a defesa da Patria !

Por isso é que apresentei emendas neste sentido tambem.

Agora, para consolo nosso, para que não se supponha que nós, brazileiros, é que somos os unicos que nos entregamos a estas demasias, direi que nos outros paizes, naquelles em que medra o militarismo despotico, os excessos nas organizações dos estabelecimentos militares, vão muito mais longe do que entre nós. Faço essa consideração sómente para que não prevaleça nas nossas deliberações essa preoccupação de saber o que se faz no estrangeiro, para fazermos o mesmo. Nem sempre devemos imitar o que os outros fazem e faremos sempre melhor toda a vez que seguirmos a linha recta da boa pratica e da boa doutrina, em vez de estarmos a imitar o que ou outros fazem !

Tenho aqui uma nota dos estabelecimentos de ensino militar em França, que tem uma organização politica fortemente centralizada e que tem uma extensão de territorio muito menor do que a da Patria Brazileira.

Ella tem a Escola Superior de Guerra, em Pariz, a Escola Polytechnica, tambem em Pariz, onde se aperfeiçoam os officiaes do exercito e da armada. Mais tarde hei de voltar a esse ponto para mostrar a conveniencia do ensino commum.

Tem mais. (*Lê*)

De modo que nós vemos que as escolas são em muito menor numero do que as nossas, apezar de se dizer que nos damos ao luxo dessas demasias. Em segundo logar, nós vemos o estudo commum dos officiaes para o exercito e para a armada, tendo nós ainda o exemplo da Republica Argentina, cujo Ministro da Guerra é Ministro da Guerra e da Marinha.

Eu me reservarei o direito de voltar ao assumpto, quando se discutirem os outros artigos, para mais largamente tratar desta phase da questão, no sentido de mostrar a conveniencia de ser feito o ensino em commum, para os aspirantes, para os candidatos a officiaes, quer do exercito quer da armada, naquillo que tem alguma cousa de verdadeiramente commum, e a respeito adduzirei considerações baseadas não só na razão, mas ainda em outros prizes em que o estudo para essas classes constitue uma mesma instrucção !

Nós temos o Supremo Tribunal Militar, em que ha militares reformados do exercito e da armada, e o Conselho Supremo, em que se dá o mesmo facto, e assim poderemos tambem fazer o mesmo que faz a França e onde os engenheiros vão se especializar na escola de Saint Cyr, quer para a armada, quer para o exercito.

Mas este é um ponto delicado da questão que tem levantado geraes protestos, que tem causado mesmo surpresas; mas sinto-me feliz em encontrar-me de inteiro accordo com o benemerito Marechal Floriano Peixoto, que recommendou este assumpto á nossa consideração. Tenho concluido por hoje. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa são lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 142, de 1896

Artigos, additivos:

Art. 1.º O Governo mandará todos os annos em viagem de instrucção aos principaes paizes civilizados da America e Europa quatro officiaes de cada corpo e arma, providenciando no sentido de ser-lhes proporcionado o accesso que for possivel junto ás escolas, fabricas, campos de manobras, quarteis e fortalezas e em geral a todos os pontos em que possam aprofundar os seus estudos militares.

§ 1.º Além das passagens e ajuda de custo, terão esses officiaes direito á totalidade dos seus vencimentos em ouro, não devendo taes commissões exceder de dous annos.

§ 2.º Na escolha desses officiaes terão preferencia os que melhores notas houverem alcançado nos seus estudos nas Escolas Militares, e se constituirá a turma para cada anno de dous subalternos, um capitão e um official superior.

Sub emenda ás emendas da sessão de 6 de novembro—em vez de—Leis geraes de biologia diga se—Pratica alternada no Observatorio Astronomico e nos Laboratorios de Analyse Chimica.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1897. — *Barbosa Lima.*

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro que os projectos n. 14 e 138 de 1896, com as emendas e substitutivos propostos, sejam enviados a uma Commissão Mixta. composta de Deputados e Senadores, para o fim de serem devidamente remodelados de accôrdo com o plano geral de reorganização da força armada, ouvidos pela mesma Commissão os estados-maiores do exercito e armada nacionaes.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1897. — *Barbosa Lima.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898.

Veem a Mesa são lidas, apoiadas e enviadas a Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 84, de 1897 (Orçamento da Marinha)

Substitutiva da rubrica 8 :

8. Corpo da armada e classes annexas—Reduzida de 370:710$ por não estarem completos os respectivos quadros; consignar a verba apenas para 90 primeiros tenentes e 60 segundos tenentes, sem prejuizo das promoções que se possam dar no exercicio................. 2.629:550$000

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos.*—*Augusto Montenegro.*—*Paula Guimarães.*—*Luiz Adolpho.*—*Mayrink.*—*Belisario de Souza.*—*Paulino de Souza Junior.*

Substitutiva da rubrica 10 :

10. Corpo de Marinheiros Nacionaes—Reduzida de 329:566$, sendo : 600$, por ser mantida a mesma gratificação de 1:800$, que percebe actualmente o secretario; 137:240$ por se dar verba sómente para 560 marinheiros de 1ª classe, 1.100 de 2ª e 900 grumetes; 29:026$ por não terem aprendizes nem estarem installadas as escolas de Sergipe e Amazonas; 1:200$ do expediente e impressões marcadas para essas duas escolas; 5:000$ da quota para alugueis de casa ; 60:000$ para a compra de predios ; 6:500$ do auxilio para a conducção de menores e 90:000$ da verba para fardamento............ 1.511:510$500

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator. — *Urbano Santos.* — *Augusto Montenegro.*—*Paula Guimarães.*—*Luiz Adolpho.*—*Mayrink.*—*Belisario de Souza.*—*Paulino de Souza Junior.*

Substitutiva da rubrica 12:

12. Arsenaes—Reduzida de 288:800$000 sendo 280:000$000 da verba destinada ao pagamento do pessoal artistico extraordinario; 5:000$000 da quota para papel, pena, tinta, etc; 2:000$000 da verba impressões e encadernações e 1:800$000 por não haver lei creando o logar de professor de geometria no Arsenal desta Capital.......... 5.365:227$350

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*—*Augusto Montenegro*—*Paula Guimarães*—*Luiz Adolpho*— *Mayrink* — *Belisario de Souza*—*Paulino de Souza Junior.*

Substitutiva da rubrica 13:

13. Capitanias de Portos—Incluidas as gratificações dos capitães de Portos do Amazonas e Rio Grande do Norte por deixarem de ser os commandantes das escolas, diminuindo-se 3:600$000 proporcionalmente ás quotas

para expediente e impressões.............. 351:132$000

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*—*Augusto Montenegro* — *Paula Guimarães*—*Luiz Adolpho*—*Mayrink*—*Belisario de Souza* —*Paulino de Souza Junior*.

Substitutiva da rubrica 16:

16. Hospitaes — Deduzida a quantia de 42:295$560, por ser mantido o mesmo vencimento que o pessoal actualmente percebe, e supprimida a verba para as enfermarias de Sergipe e Amazonas................ 323:864$240

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.— *Urbano Santos*.—*Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*. —*Luiz Adolpho*.— *Mayrink*.— *Belisario de Souza*.— *Paulino de Souza Junior*.

Substitutiva da rubrica 20:

20. Reformados—Supprimida a quota de 115:200$ para soldo dos officiaes e praças que possam ser reformados no exercicio 625:817$160

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Miguel Pernambuco*, relator.— *Urbano Santos*. —*Augusto Montenegro*.— *Paula Guimarães*. —*Luiz Adolpho*.— *Mayrink*.— *Belisario de Souza*.— *Paulino de Souza Junior*.

Substitutiva da rubrica 21:

21. Material de construcção naval — Deduzida de 80:500$ a verba da proposta.................. 719:500$000

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Miguel Pernambuco*, relator.— *Urbano Santos*. —*Augusto Montenegro*.— *Paula Guimarães*. —*Luiz Adolpho*.— *Mayrink*.— *Belisario de Souza*.—*Paulino de Souza Junior*.

Substitutiva da rubrica 23:

23. Munições de boca—Reduzida de 479:062$500 em vista dos claros nos quadros.................. 6.108:238$435

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*.—*Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.—*Luiz Adolpho*.—*Mayrink*.—*Belisario de Souza*.— *Paulino de Souza Junior*.

Substitutiva da rubrica 24:

24. Munições navaes—Reduzida de 96:600$ a verba da proposta........... 703:400$000

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*.—*Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.—*Luiz Adolpho*.—*Mayrink*.—*Belisario de Souza*. — *Paulino de Souza Junior*.

Substitutiva da rubrica 26:

26. Combustivel —Reduzida de 58:400$ a verba da proposta.............. 441:600$000

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*.— *Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.—*Luiz Adolpho*.—*Mayrink*.— *Belisario de Souza*. — *Paulino de Souza Junior*.

Additivo ao § 1º:

c) a dividir o territorio maritimo da Republica em circumscripções maritimas, cujas sédes ou prefeituras serão nos Estados onde existirem arsenaes, organizando os serviços das mesmas prefeituras dentro dos recursos do orçamento e revendo os regulamentos em vigor afim de adaptal-os ao regimen das mesmas;

d) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha; aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao mesmo ministerio;

e) a abrir credito supplementar para a tabella 10 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — caso venha a preencher o numero de praças marcado na lei de fixação de forças.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*.—*Augusto Montenegro*. —*Paula Guimarães*.—*Luiz Adolpho*.—*Mayrink*.— *Belisario de Souza*.— *Paulino de Souza Junior*.

§ 3º. E' extensiva aos desenhistas dos arsenaes de marinha a ultima parte da disposição contida no § 1º a) do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, a contar da data em que começou a vigorar.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*.—*Augusto Montenegro*.— *Paula Guimarães*. — *Luiz Adolpho*. — *Mayrink*. — *Belisario de* [*So*]*uza*.—*Paulino de Souza Junior*.

1ª

Fica o Governo autorizado a arrendar os arsenaes de marinha da Republica, ficando supprimidas as verbas para os arsenaes do Pará, Pernambuco e Bahia.

2ª

Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento do montepio dos operarios dos arsenaes de marinha da Republica, de accordo com as bases estabelecidas pelo decreto n. 1.541, de 31 de agosto de 1893, elevando o valor da contribuição até 1% e bem assim tornando a instituição extensiva aos operarios extraordinarios dos arsenaes, com a obrigação de contribuirem quando dispensados do serviço.

3ª

Fica o Governo autorizado a promover no posto immediatamente superior os officiaes de marinha cujos direitos foram postergados com as promoções feitas em 1894.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1897. —*Augusto Clementino.*

A' rubrica 10—Deduzam-se 245:352$000.—*Affonso Costa.*

Na verba—Etapas—deduza-se a quantia de 589:062$500.—*Affonso Costa.*

Na tabella—12—deduza-se da verba de 1.280:046$, a quantia de 700:040$000.—*Affonso Costa.*

Reduza-se na rubrica—12—a verba consignada para 12 patrões a 1 $ diarios, em vista da lei que equiparou taes vencimentos os dois arsenaes de Guerra.—*Affonso Costa.*

A' rubrica—12—deduza-se da tabella a quantia de 336:360$000.—*Affonso Costa.*

Ao n. 5—Restabeleça-se a verba de 225:620$, consignada na proposta do Poder Executivo.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1897. —*Irineu Machado.*

Additiva :

Art. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento da escola de machinistas navaes, sem augmento de despezas, de accordo com a proposta do respectivo conselho de instrucção.

Sala das sessões, outubro de 1897.—*Ignacio Tosta.—M. Caetano.—Heredia de Sá.*

A' rubrica 10—Supprima-se a quantia de 30:000$ para compras de casas.—*Affonso Costa.*

A' rubrica 8ª—Quadro ordinario e extraordinario, pessoal effectivo, aggregados e ordinarios effectivamente existente no corpo de officiaes de marinha, dous almirantes, tres vice-almirantes, 12 contra-almirantes, 39 capitães de fragata, 73 capitães-tenentes, 90 1ºs tenentes, 84 2ºs tenentes, 13 2ºs tenentes em commissão e 22 guardas-marinha

marinha........................	900:652$000
Para promoções nos tres primeiros postos............	62:470$000
50 guardas-marinha.......	72:000$000
120 aspirantes.................	17:000$000
Total para todo o pessoal	1.052:082$000
Economia...................	410:348$000

Affonso Costa.

O Sr. Coelho Cintra justifica a sua presença na tribuna pelo compromisso contrahido para com a Camara, quando teve a honra de combater o projecto em 2ª discussão, de apresentar um substitutivo completo a esse projecto.

Antes, porém, do desempenho desse compromisso, pede permissão à Camara para notar desde já que é a propria Commissão de Orçamento, por seu digno relator, que vem hoje apresentar emendas reduzindo verbas, supprimindo despezas duplicadas, que por esse modo deixavam de figurar no Orçamento.

Diz o orador ser isto uma verdadeira palinodia cantada pela Commissão que em seu parecer affirma não ser possivel reduzir as despezas. Diz que os calculos feitos no proximo projecto em discussão estão errados, pois que S. Ex. que diz eliminar do seu Orçamento 272:000$, porque computou soldos para 90 primeiros e 100 segundos tenentes, esqueceu-se de que o soldo dos officiaes que deixam de ser computados, 85 1ºs tenentes e 100 segundos, excede muito esta quantia.

A um aparte do Sr. Miguel Pernambuco, responde que S. Ex. tem a resposta a seu aparte nas observações da tabella citava.

Que nada justifica o procedimento da Commissão repellindo a emenda do seu digno chefe o Sr. general Glicerio e hoje vindo propor à Camara reducção nas mesmas verbas denunciadas pela opposição, como excessivas.

Entra em uma série de considerações sobre os motivos que levaram a formular o substitutivo que ora apresenta à consideração da Camara, mas como um estudo que lhe parece digno de ser meditado, e o que como meio de opposição, que neste ponto não faz. Tivesse a Commissão enveredado pela patriotica trilha que lhe indicou o honrado relator da Guerra, certamente não estaria a esta hora na tribuna.

Acrediia que não será inutil appellar para o patriotismo da Camara para que vote no Orçamento da Marinha reducções equivalentes ás que fez no Orçamento da Guerra, pois nada justificaria a desigualdade na distribuição das consignações orçamentarias.

Crê que a Camara votará reducções nos Orçamentos das pastas civis, pois do contrario faria suppor que se tinha proposito de desorganizar o exercito.

Contestado por aparte, responde que nada justifica a existencia de um exercito policial, quando o que necessitamos é de policia municipal, que absolutamente não existe nesta Capital, onde a falta de segurança de vida e propriedade contrasta singularmente com as pretenções da policia militarizada.

Termina pedindo que lhe conceda inscripção para continuar as observações que ora faz, afim de proseguir na sessão seguinte no estudo dos factos e questões de Marinha. (*Muito bem.*)

E' lido, apoiado e enviado a commissão de orçamento o seguinte :

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 84

Considerando que as precarias condições do Thesouro impoem a maior economia na decretação das despezas publicas, sem comtudo desorganizar serviços que como os de que trata o Orçamento da Marinha, merecem o maior interesse por parte dos poderes da Nação para terem o desenvolvimento preciso;

Considerando ser de indeclinavel necessidade modificar o systema geralmente empregado na confecção das tabellas orçamentarias, simplificando-as de modo que possam ser immediatamente conhecidas as despezas reaes que se autorizam nas leis de meios, como tanto convém á inspecção e ao exame do Congresso;

Attendendo ser a necessidade dessa medida reconhecida pelo proprio Poder Executivo quando salienta a necessidade de — uma modificação no systema orçamentario que o torne mais de accordo com a natureza e custeio dos serviços que tem de attender;

Considerando ser da maxima relevancia para — discriminar a despeza e, portanto, facilitar a rapida organização dos balanços mensaes e liquidação do exercicio, a reducção do numero de verbas, concentrando-se os dispendios similares ou da mesma natureza, em vez de acharem-se esparsos nas diversas rubricas que constituem o actual orçamento — como justamente faz sentir o Governo;

Considerando que os orçamentos calculados sobre taes moldes não correspondem ás necessidades da publica administração; tanto assim, que o Governo na generalidade dos casos recorre aos creditos supplementares em quasi todas as verbas, que por este modo são completamente deturpados, e illudida a previsão do Congresso;

Attendendo que em vista dos contractos existentes para consecução de elementos bellicos que restaurem nosso poder naval, tão sabia e criteriosamente decretado pelo glorioso consolidador da Republica, tem a União o dever de cumpril-os, respeitando a fé nunca desmentida dos Governos do Brazil na realização dos compromissos tomados com os constructores estrangeiros,consignando meios embora extraordinarios para que sejam suas clausulas satisfeitas;

Considerando a conveniencia de não sobrecarregar os orçamentos fixando despeza muito superior ás necessidades de certas verbas, quando outras são parcamente dotadas, ou ainda duplicadas pelo excesso levado á conta de quadros completos de pessoal, quando jámais o foram nestes ultimos annos;

Considerando ser da maxima conveniencia adiar despezas que se não justificam na quadra actual que atravessamos, como a de mudança de arsenaes para pontos de conveniencia duvidosa, e que teria como consequencia, quando realizada, enormes despezas com o preparo dos meios de defesa, que seriam improficuos em vista dos systemas aperfeiçoadissimos de que dispoem os modernos elementos da guerra naval;

Attendendo a que para bem usar os poderosos engenhos da guerra moderna que adquirimos, necessario se torna familiarisar o nosso pessoal naval em seu manejo, e melhor applicação por continuados exercicios, de modo a evitar que sejam confiados, em dadas emergencias, tão excellente material a pessoal inhabil pela falta de pratica de utilisal-o convenientemente ;

Considerando que, embora o nosso pessoal seja excellente por seu valor, denodo e abnegação, de que tem dado sobejas provas, todo seu esforço seria neutralisado pela insufficiente instrucção no manejo dos instrumentos modernos de guerra de que dispomos, por falta de conhecimentos praticos, que jámais, por maiores que sejam, podem ser considerados como muito adiantados, em vista dos progressos da arte de guerra ;

Considerando pertencer á marinha de guerra a defesa de todo nosso extenso littoral «combatendo o inimigo fluctuante, desempenhando assim seu patriotico dever» e que a ella cabe, principalmente, em primeira linha, a responsabilidade dessa defesa com os meios necessarios de que é preciso dotal-a ;

Attendendo que, para consecussão desse *desideratum* indispensavel se torna bem co-

nhecer nossa extensa costa e seus innumeros portos, o que facilmente se conseguirá pelas repetidas viagens de instrucção que por ella forem feitas, no proposito de estudal-a hydrographicamente;

E considerando que estes estudos, encetados em 1858, época em que a marinha nacional não dispunha dos elementos aperfeiçoados de que hoje dispõe, foram levados a um gráo de adiantamento que recommendava sua continuação, pelos effeitos praticos que delles promanam em bem do conhecimento da nossa costa e da instrucção dos novos officiaes de marinha, e que portanto não se justifica sua paralysação por tão dilatado tempo;

E attendendo mais, que a falta do conhecimento pratico e pleno de nossa costa pelos nossos officiaes, por falta de cartas maritimas nacionaes confeccionadas em vista dos estudos feitos por esses dignos representantes da classe combatente da armada, em trabalhos continuados, se devem em grande parte os sinistros maritimos lamentaveis, alli mesmo nas proximidades de portos muito frequentados;

Considerando que as diversas commissões em terra confiadas aos officiaes de marinha e classes annexas são, por natureza de taes cargos, essencialmente militares, e que portanto não se justificam gratificações especiaes além das dos postos militares dos respectivos commissionados, nos termos do decreto n. 389, de 13 de junho de 1981;

Attendendo que, embora não esteja completo o quadro dos officiaes de marinha competente, não póde ter justificação o facto de se commissionar officiaes reformados em cargos que exigem o desempenho de suas funcções officiaes da activa, quando estes por falta de commissões passam addidos ao Quartel-General, em prejuizo das verbas orçamentarias;

Considerando que deve impressionar a todos os representantes da Nação o facto de decrescer extraordinariamente o numero de marinheiros nacionaes, todos os annos, sem que a unica fonte real de recursos immediatos para preenchimento dos claros desse corpo, as companhias de aprendizes, tenham um numero de praças animador, e que, portanto, convém providenciar com urgencia de modo que se augmente esse numero, embora estendendo-se o premio conferido pelos regulamentos vigentes aos pais e tutores, aos estabelecimentos orphanologicos, que poderão concorrer com excellente contingente para o completo de taes companhias, como tanto convém aos interesses nacionaes;

Considerando, finalmente, que no projecto ora em discussão não se cogita de nenhuma dessas medidas, antes se manteem as propostas anteriores, cujo systema é condemnado pelo proprio Governo e posto em evidencia pelo Tribunal de Contas, submetto á consideração e deliberação da Camara dos Deputados o seguinte substitutivo:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 23.390:352$855.

A saber:

I. Administração Geral da Marinha:

Secretaria de Estado......	123:330$000	
Quartel-General..........	23:540$000	
Contadoria.....	148:450$000	
Auditoria......	15:400$000	
Arsenaes......	857:679$450	
Capitanias de portos.......	258:012$000	
Hospitaes......	108:752$000	
Pharóes........	244:764$000	
Escolas: Naval, de Machinistas, Museu, Bibliotheca e Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes......	93:360$000	1.873:287$810

II. Força naval

—Corpo da Armada, Quadro ordinario, soldos, gratificações e etapas.....	3.291:908$000
Classes annexas:	
Corpo de Saude	633:985$500
» de Fazenda...........	600:985$500
Corpo de Machinistas.....	1.316:069$500
Corpo de Officiaes Marinheiros......	239:820$000
Quadro Extraordinario:	
Corpo da Armada........	320:780$000
Classes annexas:	
Corpo de Saude	202:029$000
» de Fazenda...........	95:909$000

Corpo de Machinistas....	180:774$000	
Corpo de Engenheiros Navaes........	406:481$000	
Brigadas.......	987:930$000	
Corpo de Infantaria de Marinha.....	91:118$200	
Corpo de Marinheiros Nacionaes......	344:418$521	
Companhia de Matto Grosso	10:954$254	
Aprendizes Marinheiros....	370:000$000	
Foguistas contractados....	672:000$000	
Taifa..........	164:720$000	
Diversas gratificações......	8:800$000	
Total, com a deducção da tabella 2......................		9.205:782$471
III. Pessoal inactivo — Reformados e invalidos.....		759:592$669
IV. Ensino profissional.......		219:420$000
V. Operariado—Arsenaes, officina de artilharia, torpedos e electricidade e obras civis...........		3.758:290$000
VI. Material — Munições de bocca e navaes combustivel, diversas despezas especificadas na tabella...............		7.373:979$905
VII. Eventuaes.............		200:000$000

Art. Ficam extinctos todos os creditos especiaes ou extraordinarios concedidos por leis anteriores, desde já.

Art. Na vigencia desta lei fica concedido ao Poder Executivo o credito extraordinario de 2.000:000$, ao cambio de 27 dinheiros por 1$, para occorrer ás despezas, no exterior, com o pagamento de prestações que forem devidas, nos termos dos respectivos contractos, pelas construcções dos novos cruzadores e acquisição do material bellico já contractado.

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as verbas das sub-rubricas— Corpo de Marinheiros Nacionaes— da tabella 2ª e sub-rubricas— Fardamento — da tabella 6ª, no caso de deficiencia destas verbas pelo preenchimento dos claros desse corpo, nos termos da lei de fixação da Força Naval.

Art. Ficam abolidas todas as gratificações concedidas aos officiaes da armada e classes annexas, que não estejam expressamente previstas em lei, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido.

Art. Os fornecimentos dos navios e corpos da marinha serão feitos directamente, precedendo sempre autorização do Quartel-General:

a) o Governo expedirá as necessarias instrucções para execução desta disposição, supprimindo o Commissariado Geral.

Art. Ficam supprimidas as directorias geraes da Carta Maritima e Hydrographica, ficando as attribuições dessas directorias conferidas ao Quartel-General, que proverá sobre os serviços a ellas commettidos, reorganizando-as em secções do referido Quartel-General.

Art. Sómente na falta absoluta de officiaes dos quadros activos da armada nacional poderá o Governo commissionar officiaes reformados ou honorarios em cargos remunerados dependentes do Ministerio da Marinha.

Art. O Poder Executivo fica autorizado a reorganizar o Conselho Naval, sob a denominação de « Conselho Technico Consultivo». Este conselho será composto dos chefes: do Quartel-General, inspector do Arsenal; directores das officinas e chefe do Corpo de Saude, sob a presidencia do respectivo Ministro:

a) os membros deste conselho terão os vencimentos militares que lhes competir nos termos da legislação vigente ;

b) o Governo expedirá o necessario regulamento para execução do disposto neste artigo.

Art. Fica igualmente o Governo autorizado a organizar divisões de evoluções para instrucção do pessoal em geral nas manobras e differentes exercicios, segundo os preceitos da tactica naval moderna.

I. A expedir as instrucções convenientes para que sejam utilisados em viagens constantes de instrucção dos marinheiros e aprendizes, os navios mixtos da armada nacional, pela costa e portos da União.

II. Prover sobre o modo pratico de nossas viagens serem continuados os trabalhos hydrographicos da costa e portos da União, encetados em 1858 pelo 1º tenente Vital de Oliveira.

Art. O Poder Executivo submetterá na primeira reunião do Congresso á sua approvação um plano de reorganização das capitanias de portos, dividindo o littoral da União em « Districtos Navaes », cujos chefes deve-

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de outubro de 1897. *Guedelha Mourão.—Juvencio de Aguiar.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 1 de novembro, a seguinte ordem do dia.

Primeira parte, até 3 horas :

Continuação da votação do projecto n. 64 D, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 64 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 69 A, de 1897, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 69, deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 97 C, de 1897, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 97 B, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 9:000$, supplementar á verba 9—Ajuda de custo—e de 5:480$ á verba 29—Despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios —do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898 ;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 111, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella ;

2ª discussão do projecto n. 8[illegible], de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de [illegible] ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito ;

2ª discussão do projecto n. 99, de 1897, approvando os creditos extraordinarios, na importancia de 4.000:000$, abertos ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.474, de 13 de março, e 2.573, de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1897, emenda do Senado ao projecto n. 151 A, de 1896, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir o credito de 132:809$998, supplementar á rubrica n. 33 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

2ª parte ás 3 horas, ou antes.

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti ;

3ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorizando o Governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno ;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que por sentença do Poder Judiciario é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000$, para o restabelecimento das agencias de correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba no respectivo orçamento ;

1ª discussão do projecto n. 28 A, de 1897, substituindo por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com o voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade;

Discussão unica do projecto n. 132 A, de 1897, autorizando o Governo a conceder 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

FIM DO SEXTO VOLUME

1897,
os, ma
Min
oder
2.57
ra de
ilitar

7, de
151
e au
2:80
art.
895.

o pr
ersa
, co
homa

, de
r us
edi
equ
19 de

, de
reve
das
itão
ro B
4, d
ab
ara
oder
eve
to d
de
o co
ria,
e
genci
por
game
, de 1
posiçõe
e 189
em se
dade
32 A
ncede
ara tra
ao co
lido

20 mi